Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2785 | Quarta-feira - 27 de Março de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 5
Águas de Chapecó 19
Águas Mornas 20
Alfredo Wagner 21
Anchieta 23
Anitápolis 60
Antônio Carlos 73
Apiuna 75
Arabutã 79
Arroio Trinta 81
Ascurra 87
Atalanta 88
Aurora 89
Balneário Gaivota 90
Balneário Piçarras 93
Balneário Rincão 94
Bandeirante 95
Barra Bonita 97
Barra Velha 113
Bela Vista do Toldo 114
Belmonte 115
Benedito Novo 116
Biguaçu 117
Blumenau 127
Bom Jardim da Serra 142
Bom Jesus 143
Bom Jesus do Oeste 145
Bom Retiro 149
Braço do Trombudo 160
Brunópolis 194
Brusque 196
Caçador 211
Caibi 225
Camboriú 233
Campo Alegre 236
Campo Erê 291
Campos Novos 304
Canoinhas 424
Capinzal 451
Catanduvas 454
Caxambu do Sul 456
Celso Ramos 457
Chapadão do Lageado 459
Chapecó 464
Cocal do Sul 480
Concórdia 487
Cordilheira Alta 502
Coronel Martins 504
Correia Pinto 505
Corupá 508
Cunha Porã 517
Cunhataí 519
Curitibanos 554
Descanso 561
Dionisio Cerqueira 568
Doutor Pedrinho 574
Entre Rios 575
Faxinal dos Guedes 576
Flor do Sertão 578
Formosa do Sul 579
Forquilhinha 584
Fraiburgo 599
Frei Rogério 606
Garopaba 608
Garuva 613
Gaspar 616
Governador Celso Ramos 619
Grão Pará 631
Gravatal 657
Guaraciaba 699
Guaramirim 703
Guarujá do Sul 709
Guatambú 710
Herval d'Oeste 718
Ibiam 721
Ibicaré 724
Ilhota 725
Imarui 738
Imbituba 743
Imbuia 755
Indaial 756
Iomerê 764
Ipira 801
Iporã do Oeste 803
Ipuaçú 810
Ipumirim 818
Iraceminha 866
Iratí 870
Irineópolis 871
Itá 901
Itapema 902
Itapiranga 903
Itapoá 906
Ituporanga 920
Jaborá 924
Jacinto Machado 925
Jaraguá do Sul 926
Jardinópolis 976
Joaçaba 978
José Boiteux 982
Jupiá 985
Lacerdópolis 986
Lages 989
Laguna 990
Lajeado Grande 1008
Lauro Muller 1009
Lebon Regis 1036
Lindóia do Sul 1061
Luiz Alves 1063
Macieira 1066
Mafra 1067
Major Vieira 1069
Maracajá 1070
Maravilha 1074
Marema 1075
Massaranduba 1078
Modelo 1121
Mondaí 1123
Monte Carlo 1126
Monte Castelo 1128
Morro da Fumaça 1129
Morro Grande 1130
Navegantes 1132
Nova Erechim 1139
Nova Trento 1141
Nova Veneza 1145
Novo Horizonte 1147
Orleans 1170
Ouro 1204
Ouro Verde 1206
Paial 1208
Palhoça 1209
Palma Sola 1223
Palmeira 1225
Papanduva 1226
Paraíso 1228
Passo de Torres 1231
Passos Maia 1232
Paulo Lopes 1237
Penha 1238
Peritiba 1242
Pescaria Brava 1247
Petrolândia 1248
Pinhalzinho 1249
Pinheiro Preto 1250
Piratuba 1346

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2785 | Quarta-feira - 27 de Março de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Planalto Alegre 1349
Pomerode 1350
Porto União 1352
Praia Grande 1438
Presidente Getúlio 1439
Princesa 1440
Quilombo 1442
Rio do Oeste 1443
Rio dos Cedros 1470
Rio do Sul 1444
Rio Fortuna 1485
Rio Negrinho 1486
Rio Rufino 1487
Romelândia 1488
Salto Veloso 1497
Santa Helena 1498
Santa Rosa de Lima 1499
Santa Rosa do Sul 1503
Santa Terezinha do Progresso 1504
Santo Amaro da Imperatriz 1513
São Bento do Sul 1520
São Bernardino 1535
São Bonifácio 1592
São Carlos 1593
São Domingos 1599
São Francisco do Sul 1601
São João Batista 1645
São João do Oeste 1652
São Joaquim 1653
São José 1657
São José do Cedro 1675
São Lourenço do Oeste 1691
São Miguel da Boa Vista 1701
São Miguel do Oeste 1704
São Pedro de Alcântara 1736
Schroeder 1739
Seara 1743
Serra Alta 1747
Siderópolis 1750
Sombrio 1815
Sul Brasil 1819
Tangará 1821
Tigrinhos 1823
Tijucas 1841
Timbé do Sul 1845
Timbó 1846
Três Barras 1933
Treze Tílias 1935
Trombudo Central 1936
Tunápolis 1942
Turvo 1973
União do Oeste 1976
Urubici 1979
Vargeão 1983
Vargem Bonita 1984
Vidal Ramos 1986
Videira 1987
Vitor Meireles 1991
Xanxerê 1996
Xavantina 2003
Xaxim 2020
Zortéa 2023

Associações

AMAI 2024

Consórcios

AGIR 2051
CIGA 2090
CIMVI 2121
CIS/AMURES 2125
CISAM 2136
Consórcio CISAMA 2136
CISAMVI 2137
Consórcio Lambari 2139
CONDER 2141

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 04/2019 FMS

Publicação Nº 1960867

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AGRONÔMICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019 FMS
Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA e ALINE DELLAGIUSTINA ROHDEN EIRELI.
Vigência: 15/03/2019 à 15/03/2020.
Objeto:CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2019 FMS.
Valor da Contratação: R$ 75,00 por consulta prestada.

Osmar Frederico Korb
Diretor do Departamento de Saúde

Nº 127/2019

Publicação Nº 1959612

PORTARIA N.º 127/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,
Considerando que o servidor da municipalidade Sr. JAIR SCHOEFER, matrícula n.º 286, ocupante do cargo de Motorista - TSA, e lotação no Departamento de Saúde e Saneamento, encontra-se com as férias período aquisitivo 11/03/2016 a 11/03/2017, vencidas,
Considerando ainda o disposto no Art. 62 da Lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90, que recepcionou o Terço Constitucional por ocasião das férias dos servidores,

RESOLVE:

1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, concedido, para o servidor da municipalidade Sr. JAIR SCHOEFER, matrícula n.º 286, ocupante do cargo de Motorista - TSA, e lotação no Departamento de Saúde e Saneamento, a conversão em pecúnia de 1/3 de férias do período, 11/03/2016 a 11/03/2017, incluso folha de proventos competência 03/2019, conforme faculta o Art. 41, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/2003.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 128/2019

Publicação Nº 1959619

PORTARIA Nº 128/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a titulo de prêmio por assiduidade,

Considerando que o parágrafo 1º, do Art. anterior, faculta ao servidor o parcelamento do gozo da referida licença, na proporção de trinta dias por exercício,

Considerando também o disposto no parágrafo 5º, do Art. 94 da Lei Complementar n.º 01/90, dispositivo este, que possibilita a conversão em pecúnia total ou parceladamente, na fração de um mês a cada ano, do período de licença prêmio,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. CLEIDE DE FATIMA DIAS NACIMENTO, matrícula n.º 691 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado no Departamento de Educação Cultura e Desporto, conta a seu crédito noventa dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 21/01/2013 a 21/01/2018, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em PECUNIA, inclusa na folha competência 03/2019, que referem-se ao quinquênio 21/01/2013 À 21/01/2018, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 60 (SESSENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. CLEIDE DE FATIMA DIAS NACIMENTO, matrícula n.º 691 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado no Departamento de Educação Cultura e Desporto.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MARÇO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

110/2019

Publicação Nº 1959146

PORTARIA N° 110/2019 – DE 26 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar 011/98

Resolve:

Art. 1º Concede progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação para os professores que menciona, na tabela abaixo:

	Professores	Nível	%	Carga Horária
01	Adriana Maria Tonial Piaia	9E/9E	100	20/20
02	Andréia Renata do Amaral e Silva	8E	100	40
03	Andriana Wensel Totti	8D/8D	100	20/20
04	André Link	7D	100	20
05	Angela Raquel Lucietti Rossa	9ª	100	40
06	Carmelinda Alves Paz	8E/7B	100	20/20
07	Claiton Luiz de Souza Pinto	8D	100	30
08	Claudete Dulcinéia Dalla Acosta	8D	100	40
09	Claudia Elizabet Fávero Boccalon	9E	100	40
10	Cleuci Fátima dos Santos	9D/9D	100	20/20
11	Cleuza Maria de Oliveira Drissen	7C	100	20
12	Carmen Guisleni da Fonseca	7C	100	20
13	Dayane de Morais	8D/7C	100	20/20
14	Darilene de Tomin	3E em extinção	100	20
15	Débora Zanatto	9E	100	40
16	Denise Putton	8D	100	40
17	Eleonora Beal Ceconello	8C	100	20
18	Elisabete Salvador	9B/8E	100	20/20
19	Evandra Regina Macagnan	8D/9D	100	20/20
20	Evandro Carlos Zanatto	9E permanece	100	40
21	Fabiana ProvinZenatti de Souza	8D/7C	100	20/20
23	Fátima Bortolini Pontel	9D/9B	100	20/20
24	Flávia Aparecida Zanini da Silva	9D/9B	100	20/20
25	Fabiane Coser	7B	100	40
26	Gilson Talis Percisi	9E permanece	100	40
27	Gissele Brezolin	9E/7C	100	20/20
28	Giovana Rosa Sari Macagnan	9E/9E permanece	100	20/20
29	Gladis M. C. Menegat	8E/8D	100	20/20
30	Jacqueline Maria Celso	9D/9E	100	20/20
31	James Francisco Beal	9E permanece	100	40
32	Jocerlei Judith Zattera	9D/9D	100	20/20
33	Juciana Souza Araujo Soares	8E	100	20
34	Juliana Pereira de Souza Katschor	8C/7C	100	20/20
35	Juliana Luiza dos Passos	8D/9D	100	20/20
36	Julita Reetz Macagnan	9E permanece	100	40
37	Karen Klotz Padilha	8D/9B	100	20/20
38	Keila Lúcia da Silva Arruda	8D/8B	100	20/20
39	Luana Colombo Thaler	8A	100	20
40	Luciane Borges do Amaral	6B	100	20
41	Luiza Pereira Duarte	7C	100	20
42	Luci Mara AnssolinLuchese	8D/7C	100	20/20
43	Maíra Ramos Hulthmann	8B/7B	100	20
44	Magali Ferreira da Costa Ferretti	7B	100	20
45	Márcia Inês Johann Simão	7C	100	20

46	Marciano A. Pereira	8D	100	20
47	Mari Paula Tonet Oldoni	9E/8E	100	20/20
48	Maria Isabel Schüller	7B	100	40
49	Marines Lúcia Fioreze	9E/8D	100	20/20
50	Marisa de Fátima Saretto de Oliveira	9D/9D	100	20/20
51	Marisete Kochem	8C/7B	100	20/20
52	Marisete Maria Pântano Guisleni	9D/8B	100	20/20
53	MariveteToigo	9B/9D	100	20/20
54	Marjorie G. S. de Oliveira	9E permanece	100	40
55	Nadia Salvador	9ª	100	20
56	Nilza Márcia dos Santos	7C	100	20
57	Neusa Aparecida dos Santos	8D	100	20
58	Patrícia Aparecida de Matos da Silva	7C	100	20
59	Paula Mendes Gatelli	8D	100	20
60	Raquel Heberle	8E/9E	100	20/20
61	Rosane Putton F. Hartcopf	9B	100	40
62	Rosane Maria Signori	9E	100	20
63	Roseli Fontana Oselame	8B	100	20
64	Roseni Linhares Veloso	6D	100	20
65	Salete Zarpelon Parenti	8D/7C	100	20/20
66	Sandra Iara Giaretta	8D/8B	100	20/20
67	Tânia Mara Zanatta	9D/8D	100	20/20
68	Tatiana Guerra de Barros	9D/9D	100	20/20
69	Tatiane Aparecida Paz	8E/8C	100	20/20
70	Thiara Gabriela Cyrino Ramos	8D	100	40
71	Waleska Porto Lima Souza	8D	100	20
72	Zelaine Aparecida Peliciolli	9E	100	40

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de março de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

111/2019

Publicação Nº 1959147

PORTARIA N° 111/2019 – DE 26 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 112 da Lei, inciso III da Lei Complementar nº 058/2009

Resolve:
Artigo 1º Conceder ao servidor ALAN ADALBERTO TOIGO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrito sob CPF n° 083.775.329-56, o adicional por grau de instrução no percentual de 10%, vez está acessando o adicional referente ao Curso em nível de Graduação na área de atuação, conforme o artigo 112, III da Lei 058/2009, conforme certificado em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de março de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

112/2019

Publicação Nº 1959149

PORTARIA N° 112/2019 – DE 26 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 112 da Lei, inciso IV da Lei Complementar nº 058/2009

Resolve:
Artigo 1º Conceder ao servidor ALAN ADALBERTO TOIGO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrito sob CPF n° 083.775.329-56, o adicional por grau de instrução no percentual de 12%, vez está acessando o adicional referente ao Curso em nível de Pós-Graduação na área de atuação, conforme o artigo 112, IV da Lei 058/2009, conforme certificado em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de março de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

113/2019

Publicação Nº 1959178

PORTARIA N° 113/2019 – DE 26 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a servidora EDNA DE FÁTIMA LEMOS VIEIRA BISSANI, inscrita no CPF n° 570.410.679-04, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, no período de 26/03/2019 até 04/04/2019, referente ao período 16/17.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de março de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

CONTRATO Nº23/2019

Publicação Nº 1960612

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2019 DE 25/03/2019

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.398/0001-90, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, em Água Doce/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOSÉ BISSANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 032.667.619-87, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, 106, Centro, neste Município de Água Doce/SC, de ora em diante denominado CONTRATANTE e GEORGEO ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias , nº 844, na cidade de Joaçaba – SC , inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.195.807/0001-39 representada por GEORGEO ALMEIDA , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 844, em Joaçaba – SC , portador da cédula de identidade nº 3.538.055 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.447.209-39., denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo Licitatório nº 19/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 14/2019, homologado em 25/03/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA, de processo seletivo, destinados à Prefeitura Municipal de Água Doce e aos Fundos Municipais, conforme especificações constantes do Anexo I que integra este Edital, para atuarem junto ao Município de Água Doce/SC.

1.2. A Contratação abrangerá todos os procedimentos referentes ao processo de realização do processo seletivo, compreendendo:

1.2.1. Todas as etapas dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser totalmente executadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

1.2.2. Elaboração do edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE.

1.2.3. Todos os atos inerentes ao processo seletivo deverão ser informatizados, desde as inscrições até o seu resultado final, sendo:

a) Divulgados na home page da CONTRATADA, sendo sua responsabilidade elaborar banco de dados dos candidatos, contendo no mínimo: nome do candidato e respectivo CPF, endereço, telefone fixo e/ou celular, e-mail e nº de inscrição e fornecer para a Prefeitura de Água Doce quando da divulgação do Resultado Final.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar a estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário, direcionando o valor diretamente para a conta fornecida pelo Município.

c) Todo o processo seletivo deverá ser divulgado na home page da Prefeitura de Água Doce.

1.2.4. Os valores a serem pagos pelos candidatos, para o processo seletivo, a título de inscrição, constituir-se-ão em receita ao Erário Municipal, sendo:
a) Valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para todos os cargos.

1.2.5. As provas objetivas para o processo seletivo deverão conter:

a) Para o cargo de Nível Superior: 25 (vinte e cinco) questões inéditas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 6 (seis) questões de Língua Portuguesa, 7 (sete) questões de Legislação e 12 (doze) questões de conhecimentos específicos na área de atuação.

1.2.6. Apreciar todas as inscrições e homologação das mesmas.

1.2.7. Mapear, preparar, inspecionar e organizar os locais de provas.

1.2.8. Treinar a equipe de coordenação e fiscalização.

1.2.9. Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas objetivas.

1.2.10. As provas deverão ser impressas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

1.2.11. As provas deverão ser acondicionadas em envelope lacrado e indevassável e serem entregues no dia e horário estipulado para a realização do Processo Seletivo, nas salas determinadas para tal. Os envelopes deverão ser abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre.

1.2.12. O Munícipio disponibilizará para a realização da prova, o Centro Educacional Municipal Frei Silvano, sito à Rua Dom Daniel Hostin, 245, Bairro Vila Nova, Água Doce, SC. Se necessário outros locais para acomodar todos os candidatos, ficará a cargo da CONTRATANTE.

1.2.13. As salas destinadas à realização das provas deverão conter o número máximo de 30 (trinta) candidatos cada uma, onde deverão permanecer, no mínimo, 02 (dois) fiscais.

1.2.14. Fornecer o gabarito oficial no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o termino de aplicação das provas objetivas.

1.2.15. Corrigir as provas por leitura óptica.

1.2.16. Emitir, em sistema informatizado de Relatórios Parciais em todas as fases do certame.

1.2.17. Analisar os Recursos das Inscrições, das Provas e do Resultado Final, com emissão de parecer individualizado.

1.2.18. Emitir a relação de classificados.

1.2.19. Apreciar os recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado, com emissão de parecer individualizado.

1.2.20. Montar do relatório (parciais e finais) com todos os atos decorrentes da realização do processo seletivo.

1.2.21. Disponibilizar apoio técnico-jurídico em todas as etapas do processo seletivo.

1.2.22. A CONTRATADA deverá executar seus trabalhos sobre a orientação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, composta por 3 (três) servidores efetivos do Município.

1.2.23. Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos.
1.2.24. O objeto da presente licitação não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, para terceiros.

1.2.25. A CONTRATADA deverá estabelecer contato com o Município imediatamente após a homologação deste Processo de Licitação para iniciar a elaboração dos editais e adotar todas as medidas cabíveis para que as ações aconteçam dentro dos prazos previstos.

1.2.26. A CONTRATADA deverá entregar em tempo hábil os arquivos eletrônicos necessários para o cumprimento de obrigações acessórias referente ao E-Sfinge do Tribunal de Contas, nos moldes e formatos do layout da Betha Sistema/IPM.

1.2.27. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução de todas as etapas dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser totalmente executadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

2.2. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor total dos serviços ora contratados é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

3.2. O valor pela prestação de serviços já inclui:

3.2.1. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.

3.2.2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% na homologação das inscrições e 50% na homologação final do resultado.

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, número da conta, titularidade) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

4.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.1.4. O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Departamento de Compras e Licitações através do e-mail: nfe@aguadoce.sc.gov.br.

4.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

4.1.6. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato.

4.1.7. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

4.1.8. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o INPC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

4.1.9. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.

4.1.10. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 – DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS
2.006 – Realização de Processos Seletivos / Concurso Público
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/15 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00 00.03.0110/209 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.

6.1.2. Efetuar todas as publicações legais relativas ao processo seletivo.

6.1.3. Ceder os locais indicados para a realização das provas objetivas.

6.1.4. Receber os eventuais recursos administrativos e encaminhá-los a CONTRATADA para julgamento.

6.1.5. Designar a Comissão Coordenadora.

6.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato.

6.1.7. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial, visando à fiscalização da execução do Contrato.

6.1.8. Providenciar a publicação resumida do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.1.9. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

6.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

6.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a cláusula quarta do presente Contrato.

6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

6.2.1. Elaborar o edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, prova prática, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.2.2. Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como: recursos, homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos e outros que se fizerem necessários.

6.2.3. Divulgar o processo seletivo em home page própria, incluindo a publicação de todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso.

6.2.4. Disponibilizar link para acesso pela home page do Município de Água Doce.

6.2.5. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do processo seletivo.

6.2.6. Fornecer o modelo de ficha de inscrição.

6.2.7. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário, direcionando o valor diretamente para a conta fornecida pelo Município.

6.2.8. Apreciar todas as inscrições e elaborar o edital de homologação das mesmas.

6.2.9. Montar o banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, nº de inscrição, CPF, endereço e telefone e

fornecer a Prefeitura de Água Doce quando da divulgação do Resultado Final.

6.2.10. Elaborar, digitar, proceder à revisão técnica e reproduzir as provas objetivas, que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos, que deverão compor banca da CONTRATADA, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos.

6.2.11. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.

6.2.12. Acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do processo seletivo, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre.

6.2.13. Elaborar o layout e imprimir os cartões-resposta, para correção por sistema de leitura óptica.

6.2.14. Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.15. Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame.

6.2.16. Sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas.

6.2.17. Aplicar as provas.

6.2.18. Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento dos fiscais, em número suficiente para o pleno atendimento do objeto.
6.2.19. Proceder ao devido treinamento dos fiscais designados.

6.2.20. Fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual).

6.2.21. Fornecer o gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data da aplicação das provas, disponibilizando o gabarito e o caderno de provas no site do Município e da empresa.

6.2.22. Proceder à correção das provas por sistema de leitura óptica.

6.2.23. Examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado.

6.2.24. Recorrigir as provas e fornecer novos relatórios e ordem classificatória, por força de recursos interpostos, se for o caso.

6.2.25. Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame.

6.2.26. Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do processo, em meio magnético.

6.2.27. Montar dossiê e entregá-lo ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo seletivo.

6.2.28. Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do processo seletivo.

6.2.29. Cumprir o disposto no presente Contrato, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.2.30. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.31. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo.

6.2.32. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação referente ao conteúdo e ao gabarito das provas, devendo ser tratada como informação sigilosa.

6.2.33 Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo na data da assinatura deste contrato.

6.2.34. Utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

6.2.35. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.2.36. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato.

6.2.37. A empresa vencedora deverá entregar em tempo hábil os arquivos eletrônicos necessários para o cumprimento de obrigações

acessórias referente ao E-Sfinge do Tribunal de Contas, nos moldes e formatos do layout da Betha Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

7.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

7.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A Comissão de Processo Seletivo, composta por servidores designados pelo Prefeito Municipal, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente Contrato.

10.3. A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

10.4. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato.

10.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da

teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Água Doce, SC, 25 de março de 2019.

ANTONIO JOSÉ BISSANI	GEORGEO ALMEIDA ME
Prefeito Municipal	Georgeo Almeida
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiano Savaris da Silva	Gláucia Regina Varaschin
CPF: 005.614.419-95	CPF: 006.597.239-21

Visto pela Assessoria Jurídica
MARLIZE KANDLER BITTENCOURT
OAB/SC n. 28.339

DECREOT Nº 039/2019

Publicação Nº 1960485

DECRETO Nº 039/2019 - DE 25 DE MARÇO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo n° 26 da Lei n° 2.623, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.623 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit exercício 2018.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0110/212 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 DEPTO. DE AGRICULTURA
20.606.0007.1.001 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
3.3.90.00.00.0110/212 Aplicações Diretas ..... R$ 38.000,00
TOTAL ..... R$ 38.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior identificado nas rubricas de Recursos de Próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de março de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2019

Publicação Nº 1960484

DECRETO Nº 038/2019 - DE 22 DE MARÇO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo n° 26 da Lei n° 2.623, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.623 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10,18 (dez reais e dezoito centavos) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit exercício 2018

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.0110/213 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 DEPTO. DE ESPORTES
27.812.0016.1.010 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DEST.AO ESPORTE
3.3.90.00.00.0110/213 Aplicações Diretas ..... R$ 10,18
TOTAL ..... R$ 10,18

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior identificado nas rubricas de recursos de Convênios Transferidos pelo Estado - Rendimentos de Aplicação Financeiras.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de março de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº33/2018

Publicação Nº 1960614

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018

Termo Aditivo Ao Contrato de Prestação de Serviços n. 33/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão de frotas de veículos leves, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos motorizados, acoplados e rebocáveis da Prefeitura Municipal de Água Doce, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa Civil, que entre si celebram de um lado o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. ANTONIO JOSÉ BISSANI, brasileiro, casado, portador do CPF n.032.667.619 -87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.908.992/0001-85, estabelecida na Rua dos Andradas, 1121, Sala 502, CEP 90020-015, Centro da cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por seus sócios DANIEL DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Juca Batista, 8000, casa nº. 466, Belém Novo, Porto Alegre – RS, e RONALDO CAPAVERDE SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Guaíba, 1000, apto. 107, Menino Deus, Porto Alegre – RS doravante denominada CONTRATADA, decidem de comum acordo aditar o predito Contrato, o que o fazem da seguinte forma:

Cláusula Aditiva Primeira: Fica prorrogado o prazo do contrato até 21/03/2020.

Cláusula Aditiva Segunda: Altera a cláusula primeira (quadro de valores), corrigindo o quantitativo de veículos atendidos, conforme segue:

Item	Descrição	UN	Qtde Meses	Frota atual*	Preço Unitário (por veículo)	Preço Total Mensal	Total para 12 meses
1	Prestação de serviços de gestão de frotas de veículos os veículos leves, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos motorizados, acoplados e rebocáveis da Prefeitura Municipal de Água Doce, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa Civil	Mês	12	87 veículos	R$ 29,80	R$ 2.592,60	R$ 31.111,20

Cláusula Aditiva Terceira: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 – DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS
2.005 – Manutenção Secretaria Adm. Fazenda e Deptos.
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/13 – Aplicações Diretas

Cláusula Aditiva Quarta: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce, SC, 21 de março de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL DE OLIVEIRA PINTO	RONALDO CAPAVERDE SILVA
Execução Gestão e Consultoria em Informática Ltda	Execução Gestão e Consultoria em Informática Ltda
Contratada	Contratada

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
CPF: 005.614.419-95	CPF: 006.597.239-21

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
MARLIZE KANDLER BITTENCOURT
OAB/SC 28.339

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

Publicação Nº 1959781

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 29/2019
PREGÃO PRESENCIAL 22/2019
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 29/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para contratação de serviços de transporte escolar, o qual será processado e julgado no dia 08 de abril de 2019 às 08h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 26 de março 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2019

Publicação Nº 1959990

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 30/2019
PREGÃO PRESENCIAL 23/2019
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 30/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 23/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a eventual contratação de serviços de transporte rodoviário descontinuado – viagens especiais, o qual será processado e julgado no dia 08 de abril de 2019 às 14h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 26 de março 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019

Publicação Nº 1959294

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

SIGMA Assessoria e Consultoria

EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ORIGINADO PELO EDITAL Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal do Município de Água Doce/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01, de 26 de fevereiro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Ficam deferidas, na condição de ampla concorrência, as inscrições dos candidatos regularmente inscritos para o Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital nº 01, de 26 de fevereiro de 2019, que estabelece normas para realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas para formação de cadastro de reserva e para contratação temporária de pessoal no âmbito da administração direta do Município de Água Doce/SC, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Edital.

Parágrafo único. Não foi apresentado nenhum requerimento de inscrição em condição especial para realização das provas.

Art. 2º Fica estabelecido, na forma do item 6.3 do Edital supra, a data, local e horário para aplicação das provas, no período matutino do dia **28 de abril de 2019**, com início às **09h30min**, no Centro Educacional Municipal Frei Silvano, sito à Rua Dom Daniel Hostin, nº 245 - Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Parágrafo único. A abertura dos portões será às 8h30min e seu fechamento às 9h20min, tendo, as provas, início às 9h30min e término às 11h30min.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Doce/SC, em 25 de março de 2019.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

SIGMA Assessoria e Consultoria

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ÁGUA DOCE/SC
EDITAL Nº 01/2019

RELATÓRIO GERAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

MÉDICO (PSIQUIATRA)		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
0009	DAIANA FORESTI	4.785.385
TOTAL DE CANDIDATOS: 01		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
0007	DANIELA TINELI	4.418.944
0006	LUANA COLOMBO THALER	4.152.490
0004	RAFAEL MUNARETTO	3.149.346
TOTAL DE CANDIDATOS: 03		

Águas de Chapecó

Prefeitura

EDITAL DE 20° CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 001/2018

Publicação Nº 1960871

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

EDITAL DE 20° CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sr. Leonir Antônio Hentges, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 20° CONVOCAÇÃO para o provimento da vaga de Motorista, conforme abaixo especificado.

1. Da data e endereço:

DATA: 29 de Março de 2019

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó-SC.

2. Do candidato convocado:

CARGO: MOTORISTA – 1 VAGA
HORÁRIO: 15:00 h

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
283	LENOIR DA MAIA	9°

Águas de Chapecó, 27 de março de 2019.

LEONIR ANTONIO HENTGES Prefeito Municipal

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2019 APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS.

Publicação Nº 1960835

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2019

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Águas Mornas, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal, em sessão realizada no dia 25 de março de 2019 aprovou, e Ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017, processo nº @PCP-18/00263993, da Prefeitura Municipal de Águas Mornas, sem as restrições apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 25 de março de 2019.
SANDRO SENS
PRESIDENTE DA CÂMARA

JORGE FERNANDO SALM
1º SECRETÁRIO

MARCELO STEINBACH
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado o presente Decreto Legislativo aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Valdir Back
Secretário da Câmara

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 31/2019

Publicação Nº 1959714

Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019. Objeto: Cessão de direitos de exploração de jazida de material para revestimento de vias Municipais. Valor total: R$ 7.200,00. Contratada: Ivo Horr. Prazo: 01/03/2019 a 31/12/2019. Águas Mornas, 01 de março de 2019. Omero Prim – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 32/2019

Publicação Nº 1959717

Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019. Objeto: Cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com a publicação em sistema de pesquisa online, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa. Valor total: R$ 7.200,00. Contratado: Liz Serviços Online Ltda. Prazo: 11/03/2019 a 31/12/2019. Águas Mornas, 11 de março de 2019. Omero Prim – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CARTA CONVITE Nº 28/2019

Publicação Nº 1960836

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. Fica prorrogado a abertura do Processo Licitatório Nº 28/2019 para o dia 04/04/2019. Águas Mornas, 27 de março de 2019. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Alfredo Wagner

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2019

Publicação Nº 1960265

DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2.019

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, e ainda:
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/93;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, os seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Ramos
Membros: Ilson Neri dos Santos
Membros: Mario Sérgio Kalbuch

Parágrafo único – Os membros da presente Comissão serão gratificados nos termos da Resolução n° 012/2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 25 de março de 2019.
Vereador Silvio José Althoff Vereador Reginaldo Silveira
Presidente 1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 25 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019

Publicação Nº 1960284

Decreto Legislativo Nº 009/2.019
CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PATRÍCIA RAMOS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, Item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, Item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida de acordo com a Resolução nº 012/2.017, de 20 de Fevereiro de 2.017, gratificação no valor de R$ 364,28, (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), à Servidora Patrícia Ramos, para integrar a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner para o exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner em 25 de março de 2019.
Vereador Silvio Althoff Vereador Reginaldo Silveira
Presidente 1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 25 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019

Publicação Nº 1960296

Decreto Legislativo Nº 010/2.019
CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ILSON NERI DOS SANTOS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, Item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, Item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida de acordo com a Resolução nº 012/2.017, de 20 de Fevereiro de 2.017, gratificação no valor de R$ 364,28, (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), ao Servidor Ilson Neri dos Santos, para integrar a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner para o exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner em 25 de março de 2019.
Vereador Silvio Althoff Vereador Reginaldo Silveira
Presidente 1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 25 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2019

Publicação Nº 1960300

Decreto Legislativo Nº 011/2.019
CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR MARIO SERGIO KALBUCH PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, Item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, Item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida de acordo com a Resolução nº 012/2.017, de 20 de Fevereiro de 2.017, gratificação no valor de R$ 364,28, (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), ao Servidor Mário Sergio Kalbuch, para integrar a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner para o exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner em 25 de março de 2019.
Vereador Silvio Althoff Vereador Reginaldo Silveira
Presidente 1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 25 DE MARÇO DE 2019.

Anchieta

Prefeitura

CONTRATO 021/2019 - PM

Publicação Nº 1960042

CONTRATO Nº 021/2019.
PROCESSO Nº 037/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E A EMPRESA CILIA TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVAN JOSÉ CANCI, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Interior, Cep: 89970-000, nesta cidade, portador do CPF nº 625.835.909-44, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na RUA 3, 800, Quadra C6, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP: 74.115-050, inscrita no CNPJ sob nº 15.533.772/0001-66, neste ato representado pelo Sr. MAURO SCHENEKENBERG GUEDES, portador do RG sob nº 788476 SSP/DF e CPF nº 316.493.431-91, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na cidade de BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente contrato tem por objeto a Locação de software para orçamentação eletrônica via web, possibilitando a conferência de preços de peças de Veículos Leves, Caminhões e Ônibus desta municipalidade, auxiliando na auditoria contra fraude através da conferência de preço de peças, código e tempo de reparação da frota de veículos de propriedade do município de Anchieta/SC, e de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas na Dispensa de Licitação nº 012/2019, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item (ns) abaixo descrito(s):

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MAX.	PREÇO MÁX.
				UNITÁRIO	TOTAL
01	12	MES	Locação de software para orçamentação eletrônica via web, possibilitando a conferência de preços de peças de Veículos Leves, Caminhões e Ônibus desta municipalidade, auxiliando na auditoria contra fraude através da conferência de preço de peças, código e tempo de reparação, pelo período de 12 meses.	R$ 2.628,00	R$ 2.628,00
Valor total					R$ 2.628,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.
Parágrafo Único
A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução
A contratação se dará na modalidade de Dispensa de Licitação nº 012/2019, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento
A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO gerenciara o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento
Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital da Dispensa de Licitação nº 012/2019, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado em parcela única após a assinatura do contrato objeto deste contrato, mediante assinatura do presente contrato de fornecimento e apresentação da Nota Fiscal e CNDs do INSS, FGTS, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e TRIBUTOS FEDERAIS. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária de 2019:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
01 – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
2007 – Administração Geral dos Bens e Serviços da Secretaria de Administração
Despesa: 19/2019 - Elemento: 3.3.90 - Recurso: 131 - Sub-Elemento: 3.3.90.39.11

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
Parágrafo Segundo
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o pagamento será realizado em parcela única (R$ 2.628,00 (Dois Mil Seiscentos e Vinte Oito Reais), pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora do item e seus respectivos valores, tudo de conformidade com o Edital Dispensa de Licitação nº 012/2019:
CLÁUSULA SÉTIMA - Da entrega
Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do objeto do presente contrato em favor da administração serão de acordo com a necessidade de prestação de serviços mediante requisição/autorização emitido pelo departamento competente, após a assinatura do contrato de prestação dos serviços sendo que o controle da entrega do objeto deverá ser efetuado no momento da entrega.

Parágrafo Primeiro
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações do objeto licitado/contratado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA
A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro
Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.
Parágrafo Segundo
Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.
Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência
A vigência deste contrato será de 01/04/2019 à 31/03/2020, podendo ser prorrogado por mutuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia
A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
I.I Advertência;
I.II Multa:
I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Anchieta/SC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Anchieta/SC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
I.IIII. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos de Rescisão
O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro
Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.
Parágrafo Segundo
Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro
A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:
I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
Parágrafo Quarto
A rescisão deste contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
Parágrafo Quinto
Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada.

CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais
Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Anchieta/SC, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO
Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa de Licitação nº 012/2019, realizado em data de 25/03/2019, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Anchieta, 25 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA.
CNPJ sob nº 83.024.687/001-22

IVAN JOSÉ CANCI
Contratante

CILIA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ sob nº 15.533.772/0001-66
MAURO SCHENEKENBERG GUEDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

NERI WILBRANTZ IDENES MARIA F. SCHENA
CPF: 853.985.199-72 CPF: 034.116.669-35

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1958830

Anchieta (SC), 26 de março de 2019.

Ilmo Senhor
Mateus Pedretti Delai
Assunto: CONVOCAÇÃO – Processo Seletivo nº 002/20018

Prezado Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes bem como no setor de Recursos Humanos, para contratação através do Processo Seletivo nº 002/2018 para o cargo de Monitor de Dança ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

COMUNICADO
Com o presente, comunicamos que de acordo com a realização do Processo Seletivo nº 002/2018, Vossa Senhoria foi aprovado e consequentemente classificado para assumir a vaga na qual concorreu.

É necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:
a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
b) Fotocópia do RG;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
e) Fotocópia do Título de Eleitor;
f) Comprovante de residência;
g) Possuir bons antecedentes Judiciais (folha corrida);
h) Uma fotografia 3x4 atual;
i) CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
j) Conta corrente no Banco do Brasil, que será realizado o depósito dos pagamentos, sendo que não poderá ser conta poupança;
k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
m) Gozo dos direitos políticos (certidão retirada pela internet);
o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
p) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
u) Declaração de bens;
v) Efetuar a Qualificação cadastral para o eSocial junto a Receita Federal no portal http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
x) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.
Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Mateus Pedretti Delai

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1958834

Anchieta (SC), 26 de março de 2019.

Ilmo Senhor
Peterson Contini
Assunto: CONVOCAÇÃO – Processo Seletivo nº 002/20018

Prezado Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes bem como no setor de Recursos Humanos, para contratação através do Processo Seletivo nº 002/2018 para o cargo de Monitor de Música ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

COMUNICADO
Com o presente, comunicamos que de acordo com a realização do Processo Seletivo nº 002/2018, Vossa Senhoria foi aprovado e consequentemente classificado para assumir a vaga na qual concorreu.

É necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:
a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
b) Fotocópia do RG;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
e) Fotocópia do Título de Eleitor;
f) Comprovante de residência;
g) Possuir bons antecedentes Judiciais (folha corrida);
h) Uma fotografia 3x4 atual;
i) CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
j) Conta corrente no Banco do Brasil, que será realizado o depósito dos pagamentos, sendo que não poderá ser conta poupança;
k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
m) Gozo dos direitos políticos (certidão retirada pela internet);
o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
p) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
u) Declaração de bens;
v) Efetuar a Qualificação cadastral para o eSocial junto a Receita Federal no portal http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
x) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.
Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Peterson Contini

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1958832

Anchieta (SC), 26 de março de 2019.

Ilmo Senhor
Cilto Uliana
Assunto: CONVOCAÇÃO – Processo Seletivo nº 002/20018

Prezado Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes bem como no setor de Recursos Humanos, para contratação através do Processo Seletivo nº 002/2018 para o cargo de Monitor de Informática ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

COMUNICADO
Com o presente, comunicamos que de acordo com a realização do Processo Seletivo nº 002/2018, Vossa Senhoria foi aprovado e consequentemente classificado para assumir a vaga na qual concorreu.

É necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:
a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
b) Fotocópia do RG;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
e) Fotocópia do Título de Eleitor;
f) Comprovante de residência;
g) Possuir bons antecedentes Judiciais (folha corrida);
h) Uma fotografia 3x4 atual;
i) CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
j) Conta corrente no Banco do Brasil, que será realizado o depósito dos pagamentos, sendo que não poderá ser conta poupança;
k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
m) Gozo dos direitos políticos (certidão retirada pela internet);
o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
p) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
u) Declaração de bens;
v) Efetuar a Qualificação cadastral para o eSocial junto a Receita Federal no portal http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
x) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.
Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Cilto Uliana

PORTARIA Nº180/2019

Publicação Nº 1958812

PORTARIA nº 180/2019
De, 22 de Março de 2019.

O Prefeito em exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que eventualmente há servidores, das mais diversas secretarias, que mesmo não exercendo o cargo/função de Motoristas dirigem veículos públicos;
Considerando que, para a condução dos veículos é necessário autorização do Executivo;
Considerando que o Servidor Público tem Direitos, Deveres e Responsabilidades;

RESOLVE:

Autorizar Servidor para Conduzir veículos da Municipalidade,

Art. 1º - Fica autorizado o servidor público municipal Marcelo Eiji Koyashiki, ocupante do cargo de Médico, para eventualmente conduzir os veículos da municipalidade, ou seja, quando se fizer necessário.

Art. 2º - De posse da direção do veículo solicitado, é de inteira responsabilidade do servidor e o mesmo não poderá: Ceder à direção do veículo a terceiros; Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão; Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado; Gerar multa de trânsito, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento da mesma.

Art. 3º - Quando do retorno, findando o deslocamento, o veículo oficial deverá ser guardado no órgão detentor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 22 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº181/2019

Publicação Nº 1958813

PORTARIA Nº. 181/2019
De, 25 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica determinado o pagamento de 02 (duas) aulas excedentes referente ao mês de Fevereiro/2019, e 01 (uma) aula excedente no período de Março a Dezembro/2019 para a Servidora Pública Municipal Rosmari Lisboa Duarte, ocupante do cargo de Professora de Artes.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC
Em, 25 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº182/2019

Publicação Nº 1958814

PORTARIA Nº. 182/2019
De, 25 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica determinado o pagamento de 02 (duas) aulas excedentes, no período de Fevereiro a Dezembro/2019 para a Servidora Pública Municipal Veraci Grandi, ocupante do cargo de Professora de Ciências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC
Em, 25 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº183/2019

Publicação Nº 1958815

PORTARIA Nº. 183/2019
De, 25 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica determinado o pagamento de 01 (uma) aula excedente no período de Fevereiro a Dezembro/2019, para a Servidora Pública Municipal Ivete Tersinha Junges Schú, ocupante do cargo de Professora de Ciências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC
Em, 25 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº184/2019

Publicação Nº 1958816

PORTARIA Nº. 184/2019
De, 25 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica determinado o pagamento de 07 (sete) aulas excedentes referente ao mês de Fevereiro/2019, e 01 (uma) aula excedente no período de Março a Dezembro/2019 para o Servidor Público Municipal Alexandre Eckert, ocupante do cargo de Professor de Geografia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC
Em, 25 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº185/2019

Publicação Nº 1958818

PORTARIA Nº. 185/2019
De, 25 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica determinado o pagamento de 04 (quatro) aulas excedentes no período de Fevereiro a Dezembro/2019, para o Servidora Pública Municipal Maria Vânia de Souza Santa Catarina, ocupante do cargo de Professora de Séries Iniciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC
Em, 25 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº186/2019

Publicação Nº 1958819

PORTARIA Nº. 186/2019
De, 25 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Alterar Portaria nº 132/2019 –

Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica alterado o número de aulas excedentes para 04 (quatro) aulas, ao Servidor Público Municipal efetivo Rafael Schenkel, ocupante do cargo de Professor de Educação Física.
Art. 2º - O pagamento das aulas excedentes se dará no período de afastamento da Licença Tratamento de Saúde, da Professora Taise Vanessa Sampaio.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC
Em, 25 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº187/2019

Publicação Nº 1958820

PORTARIA Nº. 187/2019
De, 25 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Alterar Portaria nº 134/2019
Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica alterado o número de aulas excedentes para 11 (onze) aulas, ao Servidor Público Municipal efetivo Patrick Juliano Guardini, ocupante do cargo de Professor de Educação Física.
Art. 2º - O pagamento das aulas excedentes se dará no período de afastamento da Licença Tratamento de Saúde, da Professora Taise Vanessa Sampaio.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC
Em, 25 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

Câmara Municipal

EDITAL ORÇAMENTO PROJETO ARQUITETÔNICO MODIFICATIVO DO ACESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA Nº 002/2019

Publicação Nº 1958822

EDITAL DE COLETA DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROJETO ARQUITETÔNICO MODIFICATIVO DO ACESSO À CÂMARA DE VEREADORES DE ANCHIETA/SC

TIPO: COMPRA DIRETA PELO MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DAS FASE DO PROCEDIMENTO

1.1. A Câmara de Vereadores do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital de Coleta de Orçamento para contratação direta de PROJETO ARQUITETÔNICO MODIFICATIVO DO ACESSO À CÂMARA DE VEREADORES, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 09 de Junho de 1994 entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1.2 Os (as) arquitetos(as) interessados(as) deverão fazer vistoria in loco, no prédio sede da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Vereador Geraldo Garlet, nº 01, centro de Anchieta, Estado de Santa Catarina e ouvir Presidência da Casa quanto as alterações necessária, até às 15 horas do dia 12/04/2019.

1.3. A abertura e entrega das propostas ocorrerá até o dia 17/04/2019, às 09:30 horas na sala do Plenário, Junto a Câmara Municipal- Centro de Anchieta SC.

1.4. Não será admitidos recursos quanto ao valor das propostas.

1.5. O(a) proponente com o menor valor deve apresentar os documentos de habilitação, nota para empenho e o projeto até o dia 25/04/2019, às 09:30 horas.

1.6. Prazo de recurso sobre a habilitação terá início às 10 horas do dia 26/04/2019 até as 17 horas do dia 27/04/2019.

1.7. O projeto final (com alterações propostas pela Câmara de Vereadores) deve ser entregue até as 17 horas do dia 09/05/2019,

1.8. Não serão aceitas propostas, documentação e projetos entregues fora dos prazos estabelecidos nos item anteriores.

1.9. As dúvidas e os recurso relativos a essa pesquisa de preços serão resolvidos pela Direção Geral da Câmara de Vereadores, nos seguintes endereços:

- Telefone: 49 -3653-0585
- Endereço: Rua Vereador Geraldo Garlet, 01 - centro de Anchieta SC.

2. DO OBJETO

Pesquisa de mercado para contratação direta, em razão do valor, de PROJETO ARQUITETÔNICO MODIFICATIVO DO ACESSO À CAMARA DE VEREADORES, para atender necessidade de acesso coberto com telhas como as já empregadas no prédio, com saída para a Rua Olímpio Dal Magro, atendendo as normas de acessibilidade ao prédio, ao plenário e à tribuna da Câmara de Vereadores.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) empresas em processo de recuperação judicial ou outras modalidades de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) empresas e profissionais que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) empresas e profissionais que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresa o profissional estrangeiro sem funcionamento ou registro no Brasil;

e) mais de um(a) profissional por escritório.

Anchieta - SC, 25 de março de 2019.
MARIA HELENA TRENTIN
Presidente da Câmara de Vereadores Anchieta

ANEXO I

OBJETO	VALOR POR SERVIÇO PRESTADO
Orçamento para contratação direta de projeto arquitetônico modificativo do acesso à câmara de vereadores de Anchieta-SC: - Rampa de acessibilidade com piso antiderrapante; em área de 24m2 - Projeção da Ampliação Telhado (reservando a estética atual) para cobrir a rampa de acesso, da portão da entrada até a porta da Câmara; - Substituição da escada externa por um chafariz - Substituição do portão giratório por portão manual de correr - Substituição de calçada de concreto por paver 38m2 com um rebaixamento de nível para cadeirante e um rebaixamento pra acesso da garagem.	R$_____ Identificação do Proponente com inscrição do órgão /conselho de fiscalização do profissional
Maria Helena Trentin	
Presidente da Câmara Municipal	Anchieta,

Anchieta - SC, 25 de março de 2019.
MARIA HELENA TRENTIN
Presidente da Câmara de Vereadores Anchieta

Município de ANCHIETA - SC

CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	110.107,83	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	110.107,83	0,00	-110.107,83
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**943.600,00**	**943.600,00**	**139.836,51**	**139.836,51**	**803.763,49**	**110.107,83**	**110.107,83**	**833.492,17**	**107.933,94**
DESPESAS CORRENTES	**880.600,00**	**880.600,00**	**137.718,51**	**137.718,51**	**742.881,49**	**107.989,83**	**107.989,83**	**772.610,17**	**105.815,94**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	639.000,00	639.000,00	97.243,49	97.243,49	541.756,51	97.243,49	97.243,49	541.756,51	97.243,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.600,00	241.600,00	40.475,02	40.475,02	201.124,98	10.746,34	10.746,34	230.853,66	8.572,45

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANCHIETA - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**943.600,00**	**943.600,00**	**139.836,51**	**139.836,51**	**803.763,49**	**110.107,83**	**110.107,83**	**833.492,17**	**107.933,94**
DESPESAS DE CAPITAL	**63.000,00**	**63.000,00**	**2.118,00**	**2.118,00**	**60.882,00**	**2.118,00**	**2.118,00**	**60.882,00**	**2.118,00**
INVESTIMENTOS	63.000,00	63.000,00	2.118,00	2.118,00	60.882,00	2.118,00	2.118,00	60.882,00	2.118,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**943.600,00**	**943.600,00**	**139.836,51**	**139.836,51**	**803.763,49**	**110.107,83**	**110.107,83**	**833.492,17**	**107.933,94**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**943.600,00**	**943.600,00**	**139.836,51**	**139.836,51**	**803.763,49**	**110.107,83**	**110.107,83**	**833.492,17**	**107.933,94**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	943.600,00	943.600,00	139.836,51	139.836,51	—	110.107,83	110.107,83	—	107.933,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1° SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2° SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1° SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2° SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	0,00		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	**0,00**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2017	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN PRESIDENTE	NERI GASPAR VICE - PRESIDENTE	VILSON LUIZ ROSSATO 1° SECRETÁRIO
IVO SCHAEFFER 2° SECRETÁRIO	EDEMAR LUIZ GRIEBLER CRC SC-036.207/O-8	

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1° SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2° SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

Município de ANCHIETA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	110.107,83
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	943.600,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	943.600,00
Despesas Empenhadas	139.836,51
Despesas Liquidadas	110.107,83
Despesas pagas	107.933,94
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	139.836,51
Despesas Liquidadas	110.107,83

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-107.933,94	0,00
Resultado Primário	0,00	-107.933,94	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.118,00	60.882,00

Continua 1/2

Município de ANCHIETA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1° SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2° SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

Municipio de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	943.600,00	943.600,00	139.836,51	139.836,51	100,00	803.763,49	110.107,83	110.107,83	100,00	833.492,17
Legislativa	943.600,00	943.600,00	139.836,51	139.836,51	100,00	803.763,49	110.107,83	110.107,83	100,00	833.492,17
Ação Legislativa	943.600,00	943.600,00	139.836,51	139.836,51	100,00	803.763,49	110.107,83	110.107,83	100,00	833.492,17
TOTAL (III) = (I + II)	943.600,00	943.600,00	139.836,51	139.836,51	100,00	803.763,49	110.107,83	110.107,83	100,00	833.492,17

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1º SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2º SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1º SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2º SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de ANCHIETA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de ANCHIETA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN	NERI GASPAR	VILSON LUIZ ROSSATO	IVO SCHAEFFER	EDEMAR LUIZ GRIEBLER
PRESIDENTE	VICE - PRESIDENTE	1° SECRETÁRIO	2° SECRETÁRIO	CRC SC-036.207/O-8

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	48.758,79
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	48.758,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	50.932,68
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	2.173,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1° SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2° SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	880.600,00	137.718,51	107.989,83	105.815,94	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	639.000,00	97.243,49	97.243,49	97.243,49	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	241.600,00	40.475,02	10.746,34	8.572,45	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	241.600,00	40.475,02	10.746,34	8.572,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	880.600,00	137.718,51	107.989,83	105.815,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	63.000,00	2.118,00	2.118,00	2.118,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	63.000,00	2.118,00	2.118,00	2.118,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	63.000,00	2.118,00	2.118,00	2.118,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**943.600,00**	**139.836,51**	**110.107,83**	**107.933,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-107.933,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-107.933,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	48.758,79
Disponibilidade de Caixa	0,00	48.758,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	50.932,68
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	2.173,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-48.758,79
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**48.758,79**	

Continua 3/4

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-2.173,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**50.932,68**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**50.932,68**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de ANCHIETA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1° SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2° SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN	NERI GASPAR	VILSON LUIZ ROSSATO
PRESIDENTE	VICE - PRESIDENTE	1° SECRETÁRIO
IVO SCHAEFFER	EDEMAR LUIZ GRIEBLER	
2° SECRETÁRIO	CRC SC-036.207/O-8	

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de ANCHIETA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	63.000,00	2.118,00	60.882,00
Investimentos	63.000,00	2.118,00	60.882,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**63.000,00**	**2.118,00**	**60.882,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**63.000,00**	**2.118,00**	**60.882,00**

FONTE:

ANCHIETA, 26/03/2019

MARIA HELENA TRENTIN
PRESIDENTE

NERI GASPAR
VICE - PRESIDENTE

VILSON LUIZ ROSSATO
1° SECRETÁRIO

IVO SCHAEFFER
2° SECRETÁRIO

EDEMAR LUIZ GRIEBLER
CRC SC-036.207/O-8

Anitápolis

Prefeitura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001/2019 - FMS

Publicação Nº 1959950

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO DE N° 001/2019.

Aditivo ao Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis e a empresa POSTO TONIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Solange Back (Contratante) e, de outro lado à empresa POSTO TONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Manoel Moraes Teodoro, Esq. Com a rua Paulico Coelho, 98 – Bairro Centro – CEP 88475-0000, na cidade de Anitápolis – SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.076.308/0001-46, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. Zuleide Boeing Laurindo (Contratada), já qualificados no Processo Licitatório 002/2019- Pregão Presencial n° 002/2019, vêm por seus representantes legais, ao final assinados, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc.II, alínia "d" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro têm por objeto a Aquisição parcelada de combustíveis para as os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, com fornecimento diário, admitindo deslocamento máximo de 1 Km para recebimento dos materiais/serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é objeto do Processo Licitatório n° 002/2019, na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 002/2019 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam alterados, na forma de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econônimo Financeiro, os valores para aquisição de combustíveis constantes na CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, do Contrato de n° 001/2019, oriundo do Pregão Presencial n° 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – Os preços fixados no presente Termo Aditivo para fins de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econônimo Financeiro são os seguintes:
1) Óleo Diesel S10 – R$ 3,589
2) Gasolina Comum – R$ 4,199
3) Gasolina Aditivada – R$ 4,299

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anitápolis, 18 de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS Contratante	POSTO TONIA LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 008/2019

Publicação Nº 1959944

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO DE N° 008/2019.

Aditivo ao Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Anitápolis e a empresa POSTO TONIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laudir Pedro Coelho (Contratante) e, de outro lado à empresa POSTO TONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Manoel Moraes Teodoro, Esq. Com a rua Paulico Coelho, 98 – Bairro Centro – CEP 88475-0000, na cidade de Anitápolis – SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.076.308/0001-46, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. Zuleide Boeing Laurindo (Contratada), já qualificados no Processo Licitatório 005/2019- Pregão Presencial n° 005/2019, vêm por seus representantes legais, ao final assinados,

ajustar entre si o presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc.II, alínia "d" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro têm por objeto a Aquisição parcelada de combustíveis para as máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura, com fornecimento diário, admitindo deslocamento máximo de 1 Km para recebimento dos materiais/serviços para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Anitápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é objeto do Processo Licitatório n° 005/2019, na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 005/2019 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam alterados, na forma de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econônimo Financeiro, os valores para aquisição de combustíveis constantes na CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, do Contrato de n° 008/2019, oriundo do Pregão Presencial n° 005/2019.

CLÁUSULA QUARTA – Os preços fixados no presente Termo Aditivo para fins de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econônimo Financeiro são os seguintes:
1) ÓLEO DIESEL S10 – R$ 3,589
2) ÓLEO DIESEL COMUM – R$ 3,489
3) GASOLINA COMUM – R$ 4,199
4) GASOLINA ADITIVADA – R$ 4,299

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anitápolis, 18 de março de 2019.

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS Contratante	POSTO TONIA LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Publicação Nº 1960291

ESTADO DO SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

GABARITO DEFINITIVO

Cargo/Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Agente de Combate as Endemias	B	A	D	C	D	C	B	W	B	A	A	C	D	D	B	D	C	C	B	A	B	A	B	C	D	A	C	D	A	B	C	B	B	D	B	A	D	B	D	C
Assistente Administrativo II	C	A	W	D	B	C	C	B	W	A	D	C	B	B	A	C	A	B	A	D	B	D	A	C	B	D	B	A	C	A	C	C	D	B	A	B	C	D	A	D
Assistente Social CRAS	A	D	C	B	C	D	A	A	C	B	D	B	A	D	C	C	D	A	A	D	A	B	D	A	C	B	A	A	D	C	W	W	D	C	C	B	W	D	B	W
Auxiliar Contábil/ Financeiro II	C	A	W	D	B	C	C	B	W	A	D	C	B	B	A	C	A	B	A	D	B	D	A	C	C	D	D	A	W	B	C	A	D	B	A	B	C	D	A	D
Fiscal de Tributos	C	A	W	D	B	C	C	B	W	A	D	C	B	B	A	C	A	B	A	D	B	D	A	C	C	D	D	A	W	B	C	A	D	B	A	B	C	D	A	D
Mecânico	B	A	D	C	D	C	B	W	B	A	A	C	D	D	B	D	C	C	B	A	A	C	W	C	D	D	A	W	B	B	D	C	D	A	B	A	D	B	D	C
Motorista II	B	A	D	C	D	C	B	W	B	A	A	C	D	D	B	D	C	C	B	A	A	C	W	C	D	C	A	B	C	C	D	C	D	A	B	A	D	B	D	C
Odontólogo de Saúde da Família	A	D	C	B	C	D	A	A	C	B	D	B	A	D	C	C	D	A	A	D	B	C	D	B	A	D	B	C	A	B	C	A	D	C	D	B	W	D	B	W
Operador de Equipamentos	B	A	D	C	D	C	B	W	B	A	A	C	D	D	B	D	C	C	B	A	A	C	W	C	D	C	A	B	C	C	D	C	D	A	B	A	D	B	D	C
Operário Braçal	B	A	D	C	D	C	B	W	B	A	A	C	D	D	B	D	C	C	B	A	A	C	W	D	A	C	C	B	A	D	B	A	A	C	B	A	D	B	D	C
Orientador Social CRAS	C	A	W	D	B	C	C	B	W	A	D	C	B	B	A	C	A	B	A	D	A	D	B	C	A	B	W	A	A	D	C	B	B	C	D	B	C	D	A	D
Técnico em Enfermagem	C	A	W	D	B	C	C	B	W	A	D	C	B	B	A	C	A	B	A	D	B	D	C	D	A	B	C	D	C	A	A	C	B	C	D	B	C	D	A	D
Técnico em Enfermagem ESF	C	A	W	D	B	C	C	B	W	A	D	C	B	B	A	C	A	B	A	D	B	D	C	D	A	B	C	D	C	A	A	C	B	C	D	B	C	D	A	D

W = Questão Anulada.

Anitápolis, 26 de março de 2019.

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO - CONCURSO 001/2019

Publicação Nº 1960272

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 conforme segue:

Questão nº 1 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental/Alfabetizado
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Todas as questões em que se pede a sequência de Verdadeiro e Falso, trata-se da ordem "de cima para baixo". Não existe confusão na compreensão da questão, já que se trata de uma questão lógica. A questão está correta e não será anulada, por não haver erro na formulação da questão.

Questão nº 3 – Língua Portuguesa – Nível Médio/Técnico
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A sentença III está incorreta pois apresentou a palavra "fá" onde deveria ser "fã", sendo assim, não há alternativa correta a ser assinalada.

Questão nº 5 – Língua Portuguesa – Nível Médio/Técnico
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Todas as questões em que se pede a sequência de Verdadeiro e Falso, trata-se da ordem "de cima para baixo". Não existe confusão na compreensão da questão, já que se trata de uma questão lógica. A questão está correta e não será anulada, por não haver erro na formulação da questão.

Questão nº 7 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental/Alfabetizado
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Na sentença IV, a palavra espeço deveria ser escrita "espesso", pois trata-se do sinônimo de engrossar. De acordo com o dicionário Houaiss: Espesso: adjetivo: que tem espessura considerável; grosso. Assim sendo, a questão está correta e não será anulada.

Questão nº 8 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental/Alfabetizado
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A questão não apresenta alternativa correta a ser assinalada, pois nos itens a serem codificados não há opção para a formação da palavra "desçam".

Questão nº 9 – Língua Portuguesa – Nível Médio/Técnico
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Levando-se em consideração que a palavra bem, em algumas situações, é classificada como adjetivo nos dicionários da língua portuguesa, a questão necessita de anulação.

Questão nº 10 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental/Alfabetizado
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. As palavras infelicidade, embolado e enterrado são formadas por processo de derivação parassintética, e não prefixal como consta nas afirmações. A questão está correta e não será anulada.

Questão nº 10 – Língua Portuguesa – Nível Médio/Técnico
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Todas as questões em que se pede a sequência de Verdadeiro e Falso, trata-se da ordem "de cima para baixo". Não existe confusão na compreensão da questão, já que se trata de uma questão lógica. A questão está correta e não será anulada, por não haver erro na formulação da questão.

Questão nº 13 – Matemática – Nível Superior
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão é sobre raciocínio lógico e operações entre conjuntos, sendo abordado a interseção entre o conjunto de crianças que frequentam a creche no período matutino e o conjunto de crianças que frequentam a creche no período vespertino.
Para que o total de crianças matriculadas nesta creche fosse 114, a questão deveria afirmar que: "Uma creche municipal atende crianças no período matutino e vespertino. Entre as crianças que frequentam esta creche, 48 frequentam APENAS no período matutino, 37 APENAS no período vespertino e 29 frequentam nos períodos matutino e vespertino.
A resolução da questão pode ser respondida com o auxílio de um diagrama de Venn.

Logo: 19 + 29 + 8 = 56

Questão nº 14 – Matemática – Nível Superior
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. No cálculo do candidato está sendo considerado uma única ordem entre os gêneros de livros, Ex. livros de Literatura – livros de Cálculo – livros de Receitas, o que teríamos 17.280 possibilidades. Porém os gêneros de livros podem assumir ordem diferentes, ou seja, 6 ordens diferentes, logo temos 6 * 17.280 = 103.680.

Questão nº 17 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Fundamental/Alfabetizado
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) questiona que diversas praias brasileiras recebem a alcunha de "caribe brasileiro" trazendo uma lista dessas praias. Considerando que a lista trazida pelo(a) candidato(a) não apresenta nenhuma capital, como solicita o enunciado, e que dentre as opções nas alternativas da questão apenas a de letra "c" corresponde ao enunciado a questão não é passível de anulação.

Questão nº 17 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Superior

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA "D". Gabarito publicado incorretamente. De acordo com o enunciado quando diz: "julgamento de uma queixa lançada pela China em abril de 2018" e "está havendo uma violação das obrigações dos Estados Unidos sob os acordos da OMC" refere-se a denúncia realizada pelo governo Chinês, na OMC, que pretende bloquear as tarifas dos EUA impostas às importações chinesas em uma guerra comercial das duas maiores economias do mundo, deflagrada pelo presidente Donald Trump.

Questão nº 20 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Médio/Técnico
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) afirma que a resposta correta para a questão é a alternativa "D". Porém ao conferirmos o gabarito provisório publicado constatamos que a questão já possui a alternativa "D" como resposta correta.

Questão nº 22 – Motorista II
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) impetrou recurso contra a questão de número 22 porém sua justificativa remonta a questão de número 23.

Questão nº 22 – Orientador Social CRAS
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) afirma que a resposta correta para a questão é a alternativa "D". Porém ao conferirmos o gabarito provisório publicado constatamos que a questão já possui a alternativa "D" como resposta correta.

Questão nº 23 – Mecânico, Motorista II, Operador de Equipamentos e Operário Braçal
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Considerando que no item II falta uma parte do texto onde diz: "pois a manutenção da é o mais importante em determinadas situações", a questão será anulada.

Questão nº 23 – Orientador Social CRAS
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) afirma que a resposta correta para a questão é a alternativa "B". Porém ao conferirmos o gabarito provisório publicado constatamos que a questão já possui a alternativa "B" como resposta correta.

Questão nº 24 – Agente de Combate as Endemias.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão encontra-se estritamente de acordo com:
http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/dengue, sendo assim, a questão não poderá ser anulada ou alterada.

Questão nº 24 – Motorista II
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O tema da questão encontra-se de acordo com o conteúdo programático específico do cargo: "Noções básicas de mecânica de automóveis", presente na página 28 do edital.

Questão nº 24 – Odontólogo de Saúde da Família
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A técnica híbrida de Tagger propõe uma associação da condensação lateral ativa do terço apical e compactação com condensadores próprios e termomecânica de McSpadden nos terços cervical e médio.
Sendo assim, a alternativa mais completa e correta continua sendo a letra B, que envolve cone principal, não sendo necessariamente utilizado cones acessórios, que possua uma condensação lateral e compactação (não relatado nas demais alternativas da pergunta), sendo que essa que pode ser feita pelo aquecimento dos calcadores ou utilizando a McSpadden.
Link para estudo:
http://www.revistargo.com.br/include/getdoc.php?id=768&article=526&mode=pdf

Questão nº 27 – Assistente Social CRAS
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Apesar de que o termo "foram criados" deveria estar no singular, a informação pedida na questão e presente no item IV está correta, pois a questão trata-se de analisar o contexto histórico do período militarista e, neste caso, da criação do INPS.

Questão nº 27 – Mecânico
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A interpretação é parte da resolução da questão. A alternativa "a" trata sobre o "fornecimento" de alta tensão para a produção da centelha na vela no momento da partida do veículo, ou seja, fornecer no sentido de produzir. Sendo assim, a questão está correta e não será anulada.

Questão nº 27 – Orientador Social CRAS
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Considerando que estar em situação de extrema pobreza constitui um risco social importante, a questão será anulada por possuir duas alternativas passíveis de serem assinaladas.
Fonte: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas

Questão nº 28 – Mecânico
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Considerando que na partida a frio é necessário um fornecimento maior de combustível do que de ar, ou seja, é necessário uma mistura mais rica para auxiliar na partida do motor, o que pode causar confusão na interpretação da alternativa "c", a banca decide pela anulação da questão.

Questão nº 29 – Auxiliar Contábil/financeiro II e Fiscal de Tributos
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. O candidato insurge-se contra a questão, requerendo a anulação da questão, com base nos artigos 27 e 51 do CTN. Dispõem os referidos dispositivos legais:
Art. 27 - Contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equiparar.
Art. 51 - Art. 51. Contribuinte do imposto é:
I - o importador ou quem a lei a ele equiparar;

II - o industrial ou quem a lei a ele equiparar;
III - o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;
IV - o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.
Assiste razão ao candidato, na medida em que todas as alternativas da questão estão corretas. Assim, em exigindo o enunciado que se assinalasse a alternativa incorreta, conclui-se que a questão é passível de anulação. RECURSO PROVIDO.

Questão nº 29 – Orientador Social CRAS
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) afirma que a resposta correta para a questão é a alternativa "A". Porém ao conferirmos o gabarito provisório publicado constatamos que a questão já possui a alternativa "A" como resposta correta.

Questão nº 30 – Auxiliar Contábil/financeiro II
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato insurge-se contra a questão, requerendo a modificação do gabarito, para que conste como correta a alternativa "c". Todavia, sem razão. Isso porque a competência tributária em regra é indelegável, havendo exceção. É o que dispõe o artigo 7º do CTN:
Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.
Portanto, inexiste justificativa para alteração do gabarito, sendo a alternativa "b" a única correta. RECURSO IMPROVIDO.

Questão nº 30 – Odontólogo de Saúde da Família
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) afirma que a resposta correta para a questão é a alternativa "B". Porém ao conferirmos o gabarito provisório publicado constatamos que a questão já possui a alternativa "B" como resposta correta.

Questão nº 30 – Orientador Social CRAS
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O inciso IV do artigo 15 da lei 10.741/2003, refere-se ao atendimento domiciliar, nele incluído a internação domiciliar, e não atendimento clínico.

Questão nº 31 – Assistente Social CRAS
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. De acordo com o NOB-RH SUAS (2006) o porte do CREAS é dado pela capacidade de atendimento de pessoas/indivíduos e não em casos como apresenta as alternativas da questão, sendo assim, a questão será anulada.

Questão nº 31 – Orientador Social CRAS
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não há necessidade de descrever lei "Federal", pois junto ao número da lei está a referência ao "Estatuto do Idoso", sendo assim, é fácil a identificação da norma citada.

Questão nº 32 – Agente de Combate as Endemias.
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA "B". Gabarito publicado incorretamente. De acordo com o § 2º, artigo 19-I da Lei 8.080/90: O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

Questão nº 32 – Assistente Social CRAS
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A lei correta é LEI 8.742/93, havendo inconsistência da questão.

Questão nº 33 – Assistente Administrativo II
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato insurge-se contra a questão, alegando que "[...] a ilicitude em atos administrativos fere os princípios fere os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e da moralidade. Entretanto, somente a violação de tais princípios e dos processos administrativos não caracteriza dano ao erário público." Todavia, em que pese os argumentos tecidos, razão não lhe assiste. A única alternativa correta, com base na Lei 8.429/1992, é a letra "d".
Nos termos do artigo 10 da referida Lei:
Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
[...]
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
[...]
Assim, em sendo a questão ora discutida a literalidade do dispositivo retro mencionado, tem-se que não é passível de anulação. RECURSO IMPROVIDO.

Questão nº 34 – Assistente Administrativo II e Auxiliar Contábil/financeiro II
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os candidatos insurgem-se contra a questão, alegando que a mesma está em desacordo com a Lei 8.666/93, o que torna nula a questão, por inexistir resposta correta. No entanto, razão não lhes assiste.
Indicou-se como correta a alternativa "b", pois somente as proposições II e IV estão corretas. Consta nas proposições:
II- Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a qualificação econômico-financeira.
IV- Para a habilitação nas licitações serão exigidos documentos hábeis a comprovar a ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A proposição II encontra-se amparada pelo disposto no artigo 27, III, da Lei nº 8.666/1993:
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...]
III - qualificação econômico-financeira;
[...]

Do mesmo modo, a proposição IV está fundamentada no disposto do artigo 27, V, da Lei nº 8.666/1993:
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
[...]
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º, da CF:
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...]
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
[...]

Pelo exposto, verifica-se que as alternativas da questão mantém-se fiéis ao enunciado que se limita ao disposto na Lei 8.666/1993. Cabia aos candidatos realizar a interpretação dos dispositivos legais para obter êxito na resolução da questão, que não é passível de anulação. RECURSOS IMPROVIDOS.

Questão nº 36 – Odontólogo de Saúde da Família
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão encontra-se estritamente de acordo com o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal de Anitápolis.
Fonte para consulta pelo(a) candidato(a):
https://www.anitapolis.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/33787/codNorma/216727

Questão nº 37 – Assistente Social CRAS e Odontólogo de Saúde da Família
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. O enunciado da questão, trouxe de forma equivocada, o termo "os bens móveis inservíveis" que representa o texto do artigo 14, porém as alternativas referem-se ao artigo 18, sendo assim, a banca decide pela anulação da questão.
Fonte para consulta pelo(a) candidato(a):
https://www.anitapolis.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/33787/codNorma/216727

Questão nº 38 – Odontólogo de Saúde da Família
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão encontra-se estritamente de acordo com o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Anitápolis.
Fonte para consulta pelo(a) candidato(a):
https://www.anitapolis.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/33787/codNorma/216727

Questão nº 40 – Assistente Social CRAS e Odontólogo de Saúde da Família
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Ao acionar o botão quando a página inicial já encontra-se aberta o navegador irá recarregá-la, portatnto a questão apresneta duas alterntivas corretas.

Anitápolis (SC), 26 de março de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

NOTAS DA PROVA OBJETIVA - CONCURSO 001/2019

Publicação Nº 1960222

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

NOTAS DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS faz saber a quem possa interessar a publicação das NOTAS DA PROVA OBJETIVA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 conforme segue:

Agente de Combate as Endemias

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1420216	16/06/1960	Angela Regina Chaves Dalcent	2,60	2,10	4,70
1428245	26/01/1985	Antony Fernandes Medeiros	0,00	0,00	Ausente
1430220	26/04/2000	Bruno Mayer Eyng	2,60	2,40	5,00
1432695	04/09/1989	Camila Da Rosa	2,60	4,20	6,80
1429443	19/11/1995	Cristina Batista	2,20	1,80	4,00

1426762	27/03/1968	Dulce Back Barbosa	2,80	4,20	7,00
1421963	23/03/1981	Fabiano Da Silva	2,40	3,00	5,40
1428258	19/11/1966	Fernando Otavio Da Costa	0,00	0,00	Ausente
1429652	08/12/1987	Francyele Chaiane Vieira	0,00	0,00	Ausente
1422779	10/07/1995	Gabriel Douglas Da Silva	2,40	3,00	5,40
1425702	14/01/1997	Joana Cruz Roecker Krticka	2,60	3,00	5,60
1421287	24/06/1958	Joao Ciderlei Jungles Jungles	0,00	0,00	Ausente
1432971	04/04/1983	Joceli Marciane De Paula	2,60	3,60	6,20
1424038	16/07/1986	Josiane Kraus	2,20	3,30	5,50
1426464	23/04/2000	Lucas Sell Machado	2,20	3,00	5,20
1420084	28/02/1975	Luciano Leandro Colla	0,00	0,00	Ausente
1422015	04/03/1978	Mara Rosane Valente Dos Reis	2,40	3,00	5,40
1429855	07/08/1988	Monica Seemann	1,80	2,10	3,90
1431270	13/12/1979	Nediana Cadona Machado	3,00	3,60	6,60
1427051	20/02/1986	Patricia Vargas Proenca	0,00	0,00	Ausente
1421918	10/01/1989	Rafaela Caroline Rosar Back	3,00	3,90	6,90
1431608	27/06/1983	Renato Francisco	1,80	2,40	4,20
1432116	24/03/1986	Robson Luciano Floriano	3,00	3,30	6,30
1431265	01/10/1978	Ronnie Schmidt	3,40	4,50	7,90
1424877	29/05/1987	Sibelli Silveira Alves	2,40	3,60	6,00
1420558	02/04/1992	Thayssa Alves Meyer	2,00	2,10	4,10

Assistente Administrativo II

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1432657	25/04/1976	Alessandra Schreiber Martins	2,00	0,90	2,90
1427525	25/04/1984	Ana Claudia Valgas Buss	1,40	1,80	3,20
1430225	02/12/1987	Ana Paula Meurer	2,00	3,30	5,30
1419860	19/12/1975	Anabel Silva	1,80	2,10	3,90
1426461	12/01/1971	Carlos Alexandre Machado	2,00	2,10	4,10
1432555	02/02/1995	Caroline Mauerwerk	1,20	2,70	3,90
1431362	18/07/1990	Clayton Da Silva	0,00	0,00	Ausente
1428213	05/01/1985	Cleidiane Da Silva Quadros	0,00	0,00	Ausente
1425844	21/09/1985	Daiana Patera Lessa	1,20	2,10	3,30
1424064	13/09/1993	Duany Caroline Back	2,60	2,70	5,30
1427958	23/11/1979	Edna Dorner	0,80	1,80	2,60
1420266	21/07/1999	Fabiana Cerny	0,80	2,10	2,90
1426626	10/04/1990	Fernanda Coelho Raimundo	1,40	3,00	4,40
1426373	02/03/1994	Fernanda Weber	0,00	0,00	Ausente
1420098	13/05/1984	Fernando Steimbach	0,00	0,00	Ausente
1429295	23/06/1988	Filipe Anselmo Gomes	3,40	2,70	6,10
1430154	11/01/2000	Giulianni Schmitz	2,20	1,80	4,00
1430149	26/09/1994	Giulieth Schmitz	3,20	2,70	5,90
1431023	16/01/1991	Glaucieli Da Silva	2,60	3,60	6,20

1432992	16/06/1989	Gulliver Josue Dos Santos	2,00	2,10	4,10
1419902	10/08/1982	Joanna Augusta Krauser	2,20	3,00	5,20
1419881	18/02/1984	Luiz Carlos De Andrade	1,80	3,60	5,40
1420112	27/04/1980	Marcos Fernando Da Costa	0,00	0,00	Ausente
1420040	01/12/1973	Mauricio Ernesto De Souza	0,00	0,00	Ausente
1430814	24/09/1994	Mauricio Loch Teodoro	2,20	2,40	4,60
1425730	28/02/1971	Nirlene Martins Angelo	1,40	2,70	4,10
1426146	04/07/1987	Pedro Ernesto Goncalves Mostardeiro	1,60	1,80	3,40
1433019	07/01/1997	Roberto Carlos Santos Junior	3,00	4,50	7,50
1431537	11/11/1981	Rodrigo Vasconcelos Germano Da Silva	1,60	1,50	3,10
1419942	03/02/1995	Sandro Steffens Junior	1,60	2,40	4,00
1429326	30/07/1983	Simone Da Silva	0,00	0,00	Ausente
1420724	20/11/1982	Thales Pereira De Morais	0,00	0,00	Ausente
1428791	15/04/1979	Vanessa Ribeiro De Oliveira	2,00	2,10	4,10

Assistente Social CRAS

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1431920	15/10/1993	Alessandra Rodrigues Santos	2,60	5,10	7,70
1432946	10/03/1985	Ana Alessandra De Oliveira Batista	2,20	4,50	6,70
1423882	07/10/1994	Ana Carolina Rosa Pires	2,00	4,80	6,80
1420509	18/01/1999	Ana Karolina Domingues Pereira	0,00	0,00	Ausente
1418641	11/09/1995	Ana Paula Antunes Da Silva	1,60	3,60	5,20
1426432	23/04/1995	Avanisio Da Assuncao Santos Junior	0,00	0,00	Ausente
1426550	18/09/1990	Barbara Mariano	1,40	4,80	6,20
1429315	03/07/1977	Bianca Leandro Luiz	0,00	0,00	Ausente
1430292	29/09/1994	Bruna Carolina Da Rosa	2,00	5,10	7,10
1427094	24/09/1989	Denise Dos Santos	0,00	0,00	Ausente
1421259	08/03/1993	Drieli Custodio	0,00	0,00	Ausente
1432995	29/07/1978	Edvirgen Pereira	1,40	4,50	5,90
1422988	22/02/1988	Elizane Nascimento	0,00	0,00	Ausente
1429591	05/05/1990	Fabiana Mayer Eyng	1,40	4,20	5,60
1422499	18/06/1993	Gabriela Schmitz	1,40	4,20	5,60
1429886	26/06/1994	Hingridy Salm Loch	2,00	4,80	6,80
1419209	19/05/1991	Jessica Boing Alves	1,20	3,00	4,20
1427874	10/07/1983	Johnny Natanael Weber	0,00	0,00	Ausente
1427181	14/12/1984	Josinete Silva Coelho Valgas	1,60	4,20	5,80
1422081	12/12/1991	Karina Da Silva Rocca	2,20	5,10	7,30
1428367	17/05/1978	Lenir Ribeiro Querino	1,60	4,80	6,40
1423729	16/06/1986	Leticia Sueny Kato	0,00	0,00	Ausente
1426206	01/04/1984	Liamar Alexandra Ferrasso	0,00	0,00	Ausente
1429366	20/03/1988	Mariela Elias Pereira	0,00	0,00	Ausente
1420672	05/06/1996	Marina Sartori Sobreira Pedro	0,00	0,00	Ausente
1432085	04/10/1978	Melissa Casagranda	1,80	5,10	6,90

1425617	21/08/1992	Nathalie Barea Silveira	2,00	5,10	7,10
1426469	22/12/1980	Nizar Amin Shihadeh	1,80	3,90	5,70
1426214	08/03/1986	Priscila Graciela Ronchi	2,60	3,00	5,60
1419946	10/05/1990	Rafaela Vargas	0,00	0,00	Ausente
1420173	31/05/1988	Regina Hoffmann	1,80	4,50	6,30
1426866	10/07/1997	Renata Szpak Rodrigues	0,00	0,00	Ausente
1420941	17/05/1991	Robson Alves	1,60	3,60	5,20
1419657	30/07/1989	Rosivane Sousa Dos Passo	1,00	4,50	5,50
1420948	15/07/1990	Sabrina Sampatt Da Silva Koche Alves	1,40	3,90	5,30
1427946	27/07/1986	Sissyfrance Ribeiro Santana	0,00	0,00	Ausente
1429549	01/02/1981	Sulei Sueli Merizi	0,00	0,00	Ausente
1430585	28/10/1994	Thayna Correia	1,00	3,30	4,30
1427392	25/11/1990	Thays Pricila Da Silva	1,80	5,10	6,90
1426937	26/05/1988	Vagner Padilha Silveira	0,00	0,00	Ausente
1420920	21/06/1994	Vanessa Zoraide Domingos	1,00	4,50	5,50
1432837	01/05/1973	Vanita Weiss	1,60	3,90	5,50

Auxiliar Contábil/financeiro II

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1430403	02/04/1984	Gisele Camargo Finger Wisniewski	0,00	0,00	Ausente
1425698	02/01/1969	Adriana Motta Probst	1,60	3,30	4,90
1429254	06/08/1980	Alberto Tramasoli Langeloh	2,80	2,40	5,20
1420565	21/02/1987	Aldo Simao Fernandes Junior	0,00	0,00	Ausente
1431134	25/09/1979	Ana Paula De Mello	1,60	2,40	4,00
1426818	30/08/1991	Ana Paula Richter Bennert	2,20	3,90	6,10
1426299	13/02/1998	Bruna Correa De Pieri	3,00	3,60	6,60
1429263	24/06/1992	Bruno Patrick De Sousa Brito	0,00	0,00	Ausente
1419915	04/03/1985	Carolina Nicomedes Guimaraes	1,40	2,40	3,80
1425717	15/08/1981	Cristiano Goulart Schülter	3,20	3,60	6,80
1423108	04/08/1990	Cristina Miranda Koerich	2,60	2,70	5,30
1424633	15/02/1984	Fernanda Back Coelho	1,20	2,40	3,60
1425045	08/12/1986	Fernanda Kuhnen	2,00	2,70	4,70
1418975	04/01/1988	Fernando Luiz Coelho Medeiros	1,40	3,60	5,00
1430433	27/02/1978	Ilio Carlos Pinto Junior	3,20	4,80	8,00
1431160	09/08/1990	Josiane Krticka	2,20	2,70	4,90
1428046	31/05/1983	Leo Leto Paegle	2,00	3,00	5,00
1426921	23/04/1994	Levy Da Silva Pereira	0,00	0,00	Ausente
1420825	13/03/1996	Luiz Orlando Pessoa	1,00	1,80	2,80
1426922	05/01/1995	Paloma Dos Santos Pires	0,00	0,00	Ausente
1422061	22/08/1972	Venicio Wilson Da Silva	2,40	3,00	5,40
1421311	22/06/1977	Walcione Dias Goes	0,00	0,00	Ausente

Fiscal de Tributos

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1427898	03/06/1998	Gabriel Victor Schutz	3,40	4,50	7,90

1428774	08/06/1977	Jean Pierre Josue Dos Santos	2,80	4,20	7,00

Mecânico

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1431302	12/07/1963	Delcio Coelho	2,00	2,70	4,70
1431255	03/03/1977	Elton Douglas Machado	3,40	4,80	8,20
1433027	27/12/1995	Inacio Francisco Momm	3,60	4,50	8,10
1432679	10/12/1969	joel cristiano coelho	2,00	4,80	6,80
1424003	07/08/1962	Jose Augusto Covalesky Soares	3,20	5,70	8,90

Motorista II

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1426097	20/03/1983	Alencar Schumacher	2,60	3,30	5,90
1429559	30/11/1975	Alexandre Jose Antunes	2,60	2,40	5,00
1425644	22/06/1979	Andre Luiz Vieira	2,80	2,70	5,50
1421122	19/03/1973	Antonio Messias Da Rosa	1,00	0,60	1,60
1432943	30/07/1958	Antonio Moraes Teodoro	2,40	4,80	7,20
1419807	22/01/1985	Cristian Andre Wisniewski	1,80	3,60	5,40
1421697	20/07/1979	Cristiano Jose	0,00	0,00	Ausente
1426977	07/02/1981	David Da Rosa Alves	2,80	4,80	7,60
1425838	09/09/1993	Gian Haveroth De Souza	2,40	3,60	6,00
1420587	09/10/1984	Gilvane Mayer	2,20	3,30	5,50
1423322	09/04/1994	Jorge Krticka	3,20	3,90	7,10
1421202	03/06/1988	Josimar Da Silva	3,20	4,20	7,40
1428236	13/03/1987	Juliano Cesar Da Silva	2,00	1,50	3,50
1419144	10/05/1978	Leandro Daniel	3,00	3,60	6,60
1423358	12/03/1969	Luiz Cesar Maximiano	0,00	0,00	Ausente
1421320	20/08/1982	Marcio Correia	2,20	4,20	6,40
1431156	14/05/1979	Mauro Cordeiro Da Silva	0,00	0,00	Ausente
1432965	08/02/1985	Rodrigo Borba Da Rocha	3,00	4,50	7,50
1429465	22/09/1984	Rosemery Meyer	2,00	2,10	4,10
1424839	09/12/1986	Thiago Augusto Back	1,60	3,90	5,50
1428440	26/04/1967	Valdeci Ribeiro Da Fonseca	0,20	1,20	1,40
1423215	10/11/1981	Volmir Pinto De Matos	1,60	3,30	4,90

Odontólogo de Saúde da Família

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1429887	01/07/1993	Barbara Araujo Dos Santos	2,00	3,30	5,30
1424930	18/01/1993	Bianca Pires Correa	1,60	2,40	4,00
1422801	03/07/1986	Bruno Megliato Bertipaglia	2,00	3,00	5,00
1419746	08/09/1989	Camila Fillipiaki	0,00	0,00	Ausente
1419660	17/07/1994	Diego Leonardo De Souza	2,60	3,90	6,50
1428836	08/05/1995	Douglas Daniel Soares De Lima	1,60	5,40	7,00
1420972	12/10/1996	Eduarda Coelho Guckert	2,80	4,50	7,30
1422526	06/01/1996	Eduardo Roncaglio	0,00	0,00	Ausente

1426900	15/12/1986	Fabio Rocha	0,00	0,00	Ausente
1423547	16/03/1981	Fernanda Nadir Silvano	1,80	3,90	5,70
1432436	23/07/1973	Fernando Dutra Viana	2,40	4,20	6,60
1422311	25/12/1998	Geislaine Bloemer	1,80	3,30	5,10
1421074	26/12/1991	Gessica Oliveira De Lima	1,80	3,90	5,70
1427513	15/01/1977	Guilherme Fargnoli Ribeiro	2,20	4,80	7,00
1423957	19/08/1996	Ingrid Ricken Belmiro	2,20	4,20	6,40
1422416	26/09/1995	Juliana Da Silva	0,00	0,00	Ausente
1418448	24/08/1994	Maiara Kessin Geraldi	2,60	5,10	7,70
1420579	03/09/1990	Maria Beatriz De Almeida Coelho Van De Sand	2,60	4,50	7,10
1422770	01/09/1995	Mariane Da Luz Raulino	3,20	4,80	8,00
1432959	12/09/1989	Marilia Da Silva Meurer	2,00	4,20	6,20
1426697	30/10/1990	Nathan Modolon Da Rosa	1,60	2,70	4,30
1421744	03/02/1997	Osvaldo Da Silva Neto	2,40	4,80	7,20
1433036	12/11/1994	Paula Cristine da Silva	3,20	5,40	8,60
1419592	28/12/1987	Priscilla Santos De Oliveira	2,20	4,50	6,70
1422922	04/08/1993	Willian Matheus Vieira Berkenbrock	2,80	5,40	8,20

Operador de Equipamentos

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1432604	11/12/1967	Altemiro Orival Da Silva	0,40	0,30	0,70
1432708	06/08/1975	Arno Luiz	0,20	0,30	0,50
1432927	05/06/1996	Odison Roberto Nienchert	1,80	3,30	5,10
1431332	22/01/1992	Otto Paulo Patera	2,00	3,90	5,90

Operário Braçal

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1431999	26/01/1993	Alexandre Ribeiro	2,60	4,80	7,40
1430883	29/05/1985	Maria Luiza Vigantzki	1,40	3,00	4,40
1431806	18/03/1985	Wagner Jose Coelho	2,20	3,30	5,50
1420659	10/11/1985	Wilmar Da Silva	1,80	3,90	5,70
1429076	17/06/1969	Wilson Hahn	0,60	0,60	1,20

Orientador Social CRAS

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1431633	19/12/1996	Ezequiel Laurindo De Almeida	1,40	1,80	3,20
1431530	05/02/1997	Flavia Schmitz	1,60	4,20	5,80
1432916	20/12/1990	Francielli De Pieri Floriano	2,20	3,90	6,10
1426395	21/07/1986	Karen Rascke Lancer Da Silva	1,80	3,90	5,70
1420863	24/08/1996	Luiz Fernando Vedoia	2,40	4,80	7,20
1422016	10/07/1989	Natalia Pawlick	2,20	4,50	6,70
1426812	01/06/1987	Raquel De Pieri	1,20	2,70	3,90
1420981	04/08/1986	Reni Francisco	2,60	4,80	7,40
1432074	10/07/1982	Rosana De Souza	0,00	0,00	Ausente
1421019	28/02/1994	Samantha De Oliveira Motta	1,20	3,00	4,20
1432571	22/10/1972	Solange Back	2,60	4,50	7,10

1422547	15/05/2001	Thays Schulter	0,00	0,00	Ausente
1432742	22/01/1981	Zenaide Pacheco	0,00	0,00	Ausente

Técnico em Enfermagem

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1430383	04/09/1970	Ana Patricia Guimaraes	1,20	3,00	4,20
1419803	08/02/1977	Carlos Alexandre Santos Silva	0,00	0,00	Ausente
1432176	25/04/1967	Enita Heinzen	1,60	2,40	4,00
1425582	03/11/1982	Gabriela De Souza Ramos	0,00	0,00	Ausente
1424335	02/07/1994	Leticia Soares	1,00	3,00	4,00
1419628	19/04/1993	Luisa Augusta Sperber Antunes	1,80	2,40	4,20
1429617	18/08/1990	Ondina Maria Dos Santos	1,60	3,00	4,60
1426549	17/07/1986	Werly Ferreira Machado	0,00	0,00	Ausente

Técnico em Enfermagem ESF

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Nota final
1424737	29/05/1980	Andreia Hahn	2,00	3,00	5,00
1424066	06/02/1990	Andreia Meyer Back	1,40	1,50	2,90
1421257	31/10/1991	Jordana Lohn Kloppel	0,00	0,00	Ausente
1426392	06/03/1977	Luciana Munhoz Steffen Machado	1,60	1,80	3,40
1419751	11/12/1980	Tatiana Carneiro Lobo	0,00	0,00	Ausente
1420212	20/02/1977	Vera Lucia Kuhnen	0,00	0,00	Ausente

Anitápolis (SC), 26 de março de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA N° 014/2019. EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2019

Publicação Nº 1959916

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS. PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2019. EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADA: SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na orientação e acompanhamento das demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, na área de captação de recursos federais, com o objetivo de proporcionar melhorias nos serviços públicos, encurtando caminho entre os poderes municipal e federal. Valor: R$ 8.000,00. Data da Assinatura: 22/03/2019. Prazo de vigência: 31/12/2019. Anitápolis, 26/03/2019. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

74ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 1960487

74ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 27/03/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGIA) 30H - HABILITADO		
Class.	Candidato	Inscrição
03º	ANA MARGARETE PEPPLER BESEN	506
04º	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	231
05º	MARILÉIA FERMINA DA SILVA HAMMES	578

Antônio Carlos, 26 de março de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N 081/2014

Publicação Nº 1959695

TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2014

Quinto termo aditivo que entre si celebram o MUNICIPÍO DE ANTONIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, doravante denominado de CONTRATANTE, e aempresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.668.722/0019-16, com sede a Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Rubens Oliveira Basto, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na "contratação de empresa engenharia sanitária para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos no Município de Antônio Carlos, conforme projeto básico, planilha orçamentária e anexos de acordo com a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos", conformeProcesso Licitatório nº 012/2014, Concorrência Pública nº 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA –Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo anunciado na Cláusula 5.1 do Contrato nº081/2014, até a realização de novo processo licitatório, não podendo exceder em 12 (doze) meses, cujo novo vencimento dar-se-á no dia 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA –As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 26 de março de 2019.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA Contratada
Contratante	

TERMO ADITIVO TERCEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 132 2018

Publicação Nº 1959685

TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 132/2018

Segundo termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, neste ato denominado simplesmente Município, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG – n. 983.256, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa POSTO ANTÔNIO CARLOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o n. 10.370.109/0001-74, com sede na Estrada São Francisco, n. 50, Centro, Antônio Carlos/SC, doravante denominada CONTRATADO, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a imprevisibilidade e a ruptura do equilíbrio contratual, tem o presente termo aditivo por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço n. 132/2018, oriunda do Processo Licitatório n. 106/2018, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos do Município de Antônio Carlos/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 01 (gasolina comum) para o valor de R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) o litro.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos/SC, 25 de março de 2019.

GERALDO PAULI	POSTO ANTÔNIO CARLOS EIRELI – EPP	
Prefeito Municipal		

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome da testemunha Nome da testemunha
CPF: CPF:

Apiuna

Prefeitura

AVISO DE EDITAL 41/2019

Publicação Nº 1958781

Prefeitura Municipal de Apiúna
Aviso de Pregão Presencial. Registro de Preço nº 41/2019
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, 1º andar, sala 06, centro, Apiúna/SC, 89135-000
Data/ Hora autenticação de documentos, credenciamento e protocolo envelopes: 09/04/2019 – Das 14 horas às 14h20 minutos
Data/Hora da Abertura: 09/04/2019 – Após 14h20 minutos
Maiores Informações Fone 47 3353 2000, edital completo disponível em www.apiuna.sc.gov.br

DECRETO Nº 3190

Publicação Nº 1959007

DECRETO Nº 3190/2019
De 21/03/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2018.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o vínculo de recurso 33.903 – Comp. Financ. Expl. Rec. Nat. - Recursos Hídricos e suplementado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna o valor de R$ 19.769,86 (Dezenove mil setecentos e sessenta e nove Reais e oitenta e seis centavos) as seguintes classificações orçamentárias:

06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0785.0603.1063	Elaboração de Projetos e Pavimentação de Ruas	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
33.903	Comp. Financ. Expl. Rec. Nat. - Recursos Hídricos	19.769,86
	TOTAL	19.769,86

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 21 de Março de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3191

Publicação Nº 1958898

DECRETO Nº 3191/2019
De 22/03/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2018.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o vínculo de recurso 30.000 – Recursos Ordinários e suplementado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna o valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Reais) as seguintes classificações orçamentárias:

02	Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito	
001	Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito	
0008.0243.0201.2006	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
30.000	Recursos Ordinários	2.200,00
	TOTAL	2.200,00

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 22 de Março de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3192

Publicação Nº 1959688

DECRETO Nº3192/2019
De 25/03/2019
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 11.000,00 (Onze mil Reais), da seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0502.2053	Manutenção das Ações Programa Agentes Comun de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
31000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
10.200	Rec.de Impostos e de Transf.imp-Saúde	11.000,00
	TOTAL	11.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 11.000,00 (Onze mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0502.2053	Manutenção das Ações Programa Agentes Comun de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
10.200	Rec.de Impostos e de Transf.imp-Saúde	11.000,00
	TOTAL	11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 25 de Março de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0256/2019

Publicação Nº 1959278

PORTARIA Nº 0256/2019
De 25 de março de 2019

DESIGNA HERICK EDUARDO MENEGHELLI COMO
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2019

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor efetivo HERICK EDUARDO MENEGHELI, matrícula n. 104140, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, para desempenhar a função de fiscal das Atas de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
20/2019	Aquisição de embalagens (Tipo Saco) para Coleta Seletiva - PP. Registro de Preço nº 09/2019.	– Limpexcel Produtos de Limpeza Ltda. EPP

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Ata.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 25 de março de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0257/2019

Publicação Nº 1959279

PORTARIA Nº 0257/2019
De 25 de março de 2019

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº. 95/2008, de 01/09/2008, considerando o Relatório de Fatos do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente a respeito do ocorrido,

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar, avaliar e/ou responsabilizar a servidora ANIELISE SANTOS BOEIRA, nomeada em 25 de setembro de 2017, no cargo de Engenheiro florestal tendo em vista às situações apontadas no Relatório de Fatos de 22 de março de 2019 da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Apiúna.

Art. 2º. - Designar Comissão Disciplinar para Avaliação de Processo Administrativo Disciplinar, sendo composta por: Presidente JUCELIA BERTOLI e RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS e CAROLAINE DE LIMA BOHMANN, como membros e com as gratificações de 30% (trinta por cento) para o presidente e de 20% (vinte por cento) para os demais membros, não podendo ser cumulada com outras gratificações de mesma natureza e que vigorarão enquanto durar este procedimento.

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir o procedimento administrativo, dando ciência a Administração.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 25 de março de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0258/2019

Publicação Nº 1959281

PORTARIA Nº 0258/2019
De 25 de março de 2019
CONCEDE LICENÇA PARA A SERVIDORA EFETIVA DARCI FUCHT LEITE
PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMILIA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 130,

RESOLVE

CONCEDER licença para a servidora DARCI FUCHT LEITE, a partir de 21/03/2019 à 19/04/2019, para cuidar de seu esposo JUVENAL FELIX LEITE, que necessita de cuidados devido doença.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 25 de março de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0259/2019

Publicação Nº 1959346

PORTARIA Nº 0259/2019
De 25 de março de 2019
EXONERA SERVIDORA EFETIVA
LISSELI PRADA MAÇANEIRO MARTINS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE

Exonerar em 25 de março de 2019, LISSELI PRADA MAÇANEIRO MARTINS, servidora efetiva ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM – 40H, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 25 de março de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0260/2019

Publicação Nº 1959415

PORTARIA Nº 0260/2019
De 26 de março de 2019
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO
CRISTIANA FERRETTI

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008 Art. 14, I e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº. 02/2017, com homologação do resultado final em 17/07/2017,
RESOLVE
Art. 1° - Nomear em 26 de março de 2019, CRISTIANA FERRETTI, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 horas semanais, inscrição nº 172 do Concurso Público nº. 02/2017.
Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.
Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 26 de março de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL PP 40/2019

Publicação Nº 1958464

Prefeitura de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço nº 40/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ÁREA URBANA
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, 1º andar, sala nº 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC
Data/ Hora Protocolo dos envelopes/Autenticação da documentação/Credenciamento dos participantes: 09/04/2019 – Das 09 horas às 09 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura, lances e julgamento: 09/04/2019 – Após as 09 horas e 20 minutos
Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

Arabutã

PREFEITURA

PORTARIA 125/2019

Publicação Nº 1959421

PORTARIA Nº. 125/2019

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de Abril de 2019 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 26 de março de 2019.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Paulo Vinicius Hassemer
Responsável pelas publicações

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO		
		01	M- Daniel	02	M- Daniel	03	M- Daniel	04	M- Daniel	05	M-Daniel	06	M- Marcio	
		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T-Daniel		
07	Daniel	08	M- Daniel	09	M- Daniel	10	M- Daniel	11	M-Daniel	12	M-Daniel	13	T- Daniel	
		T- Marcio		T-Marcio		T-Marcio		T-Marcio		T-Marcio		T-Marcio		
14	Marcio	15	M- Daniel	16	M- Daniel	17	M- Daniel	18	M- Daniel	19	FERIADO	20	M- Marcio	
		T-Marcio		T-Marcio		T-Marcio		T-Marcio				T- Daniel		
21	FERIADO	22	M- Daniel	23	M- Daniel	24	M- Daniel	25	M- Daniel	26	M- Daniel	27	M- Marcio	
		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Daniel		
28	Daniel	29	M- Daniel	30	M- Daniel									
		T- Marcio		T- Marcio										

TOMADA DE PREÇO 01/2019

Publicação Nº 1959670

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução da obra de pavimentação asfáltica no trecho III de Linha Canhada Grande.
Julgamento: Melhor Preço Global
Tipo: Empreitada por Preço Unitário
Recebimento das propostas: até às 08h45 do dia 16/04/2019.
Abertura: dia 16/04/2019, às 09h00.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Administração deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.
Arabutã, SC, 26 de março de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Arroio Trinta

Prefeitura

CONTRATO Nº 0014/2019

Publicação Nº 1958937

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0014/2019
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA, CELEBRADO COM OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA, empresa privada, estabelecida na Rua do Comércio nº 192, Centro do Município de Arroio Trinta/SC, CNPJ/MF n°07.851.887/0001-70, neste ato representado por VILMAR LUIZ LOCATELLI, brasileiro, divorciado, Empresário, Portador do CPF sob nº 516.339.579-34 e CI sob nº 1.339.679 doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito no Município de Arroio Trinta, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Licitatório nº 0144/2018, Concorrência n° 0004/2018, na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602/2012, bem como Decreto n° 1849/2017, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente termo tem por objeto a concessão pelo período de 60 (sessenta) meses, da exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito neste Município de Arroio Trinta/SC, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 – A remoção será através de reboques de propriedade da Concessionária ou por ela contratados ou conveniados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação.

1.3 – A liberação acontecerá após comprovação do pagamento das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária dos veículos, conforme valores fixados no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602/2012, bem como Decreto n° 1849/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 – O pagamento será feito diretamente à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, no setor de tributos, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a Prefeitura ao receber os valores descontará a porcentagem de acordo com o contrato (que deverá ser de no mínimo 5%), também será descontado o mesmo percentual destinado ao Departamento de Trânsito do Município de Arroio Trinta, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos, onde será repassado o restante a empresa contratada.

2.2 – O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho, referente ao percentual destinado ao Município.

2.3 – As tarifas de guarda e depósitos de veículos são fixadas por tipo de veículo, pelo Poder Executivo Municipal através do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602/2012, Decreto n° 1849/2017, bem como de custódia diária que consiste na tarifa de manutenção diária dos veículos sob custódia da concessionária, contadas do dia de remoção até a data da efetiva retirada do veículo.

TABELA DE VALORES EM VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL)				
ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	GUARDA/DEPO-SITO	DIÁRIA NO PÁTIO	ADICIONAL EXCEDENTE A 5 KM DA ÁREA URBANA
MOTOCICLETA	1,96	0,62	0,15	0,06
AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/ CAMIONETES	2,82	0,86	0,39	0,09
UTILITÁRIOS	3,29	0,94	0,54	0,10
VAN	3,53	1,09	0,78	0,11
ÔNIBUS/CAMINHÃO	5,73	1,72	1,02	0,03

OBS.: O valor da VRF é de R$ 43,81(quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

2.4 – Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602 de 28/09/2012, bem como Decreto n° 1849 de 29 de dezembro de 2017, será feito através da variação da VRF (valor de referência fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.1 – O prazo de vigência da presente Concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES
4.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE APREENSÃO DE VEÍCULO
5.1 – Caberá ao Agente de Trânsito da Policia Militar responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Apreensão de Veículo, que discriminará:

I – os objetos que se encontrem no veículo;
II – os equipamentos obrigatórios ausentes;
III – o estado geral da lataria e da pintura;
IV – os danos causados por acidente, se for o caso;
V – identificação do proprietário e do condutor, quando possível;
VI – dados que permitam a precisa identificação do veículo.

5.2 – O Termo de Apreensão de Veículo será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao Agente de Trânsito da Policia Militar, responsável pela apreensão.

5.3 – Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Apreensão de Veículo, será apresentado para a sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

5.4 – O Agente de Trânsito da Polícia Militar recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRVL, contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pela qual não foi recolhido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CUSTÓDIA
6.1 – O Município fixará o prazo de custódia tendo em vista as circunstâncias da infração e obedecidos os critérios abaixo:
I - de 01 (um) a 10 (dez) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual não seja prevista multa agravada;

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;

III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes.

6.2 – Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.3 – O Termo de Apreensão de Veículo foi elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, bem como no disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998, ou outras disposições e legislações que as venham a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO/RETIRADA DO VEÍCULO
7.1 – A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticada que comprove o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do Município.

7.2 – No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

7.3 – O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito em horário a ser estabelecido pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSONÁRIA
8.1 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) manter o funcionamento dos serviços ora licitados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

b) receber o certificado de registro de veículos recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade;

c) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados na execução dos serviços;

d) observar as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se;

e) não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

f) substituir, sempre que exigido pela CONCEDENTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao

interesse público;

g) fornecer, sempre que solicitados pela CONCEDENTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

h) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

i) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

j) fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas quanto a regularidade fiscal;

l) efetuar os pagamentos da mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da concessão. Responderá, ainda, a CONCESSIONÁRIA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparo e benfeitorias que se fizerem necessárias.

m) responsabilizar-se desde o recebimento do veículo, até a entrega do mesmo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

n) manter durante a presente contratação seguro de responsabilidade civil destinada a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade;

o) assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução de serviços públicos concedidos, de acordo com esta Lei e com o edital respectivo;

p) Somente entregar os veículos mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticados que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do Município;

q) providenciar um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou o proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, sua inconformidade pelo estado do veículo;

r) providenciar as melhorias que o Departamento de Trânsito do Município julgar necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após homologação do processo e recebimento da solicitação de melhorias;

s) publicar suas demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
9.1 – São obrigações da CONCEDENTE:

a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

b) fiscalizar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato (a existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, no que concerne ao objeto deste Edital);

c) fiscalizar o serviço de acordo com a legislação em vigor;

d) emitir Documento de Arrecadação Municipal – DAM aos proprietários dos veículos apreendidos e reter o percentual pertencente ao Município de acordo com o contrato (que deverá ser de no mínimo 5%) e também será descontado o mesmo percentual destinado ao Departamento de Transito do Município de Arroio Trinta, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos, onde será repassado o restante a empresa contratada;

e) notificar os proprietários dos veículos guinchados e recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem levados e leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da divida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei;

f) efetuar a promoção e execução do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 - Quanto a fiscalização do Contrato:

a) Durante toda a execução contratual, haverá um servidor designado pelo Município para acompanhar a exploração do serviço, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso do mesmo ao local dos veículos apreendidos.

b) A Exploração do Serviço deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a

prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Prefeito Municipal.

c) A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

d) - Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Servidor Público Municipal Sr. Everton Campagnin, Assistente de CPD, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e-mail tributacao@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 6032.

e) - Caberá ao Fiscal verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e requisitos exigidos no presente Edital, podendo emitir relatório de possíveis irregularidades encontradas e encaminhá-las ao setor competente, para possíveis providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE
11.1 – A CONCEDENTE fica isenta de qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação Trabalhista, Tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
12.1 – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) salários mínimos do valor contratado;

13.2 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
14.1 – Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta - SC, 15 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal de Arroio Trinta
CONCEDENTE

OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA
VILMAR LUIZ LOCATELLI
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

RONIVAN BRANDALISE
CPF Nº 027.783.989-02

CONTRATO Nº 0014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0144/2018
CONCORRÊNCIA: 0004/2018
OBJETO: EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS
CONCESSIONÁRIA: OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA

TERMO DE ADITIVO Nº 0001/2019 AO CONTRATO Nº 0065/2018.

Publicação Nº 1959566

TERMO ADITIVO 0001/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0065/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA ABREU & ABREU SERVIÇOS EIRELI – PARA REFORAMS E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PROJAF E PROFABI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2018
TOMADA DE PREÇOS 0008/2018.

1ª CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua VX de Novembro 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

2ª CONTRATADA:
ABREU & ABREU SERVIÇOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº14.100.924/0001-74, com sede na Linha Lajeado Quintino, Interior, na cidade de Concórdia Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor VALDONI DE ABREU, Brasileiro, empresário, Portador do CPF sob nº 082.340.499-41 e CI sob nº 5946886, residente e domiciliado na Linha Lajeado Quintino, Interior, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA; em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº0008/2018, Art. 57, inciso II, § 1º e Art. 65 Inc. I "b" e II "d" da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA- Fica aditivado o prazo de vigência do contrato nº 0065/2019, por mais 60(sessenta) dias iniciando em 09/04/2019 e com término em 09/06/2019, sendo certo que poderá ser renovado conforme disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.
CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA – Fica acrescido ao contrato original nº 0065/2019, o valor de R$4.382,53, passando de R$143.897,52, para totalizando R$148.280,07(CENTO E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais clausulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CALUDIO SPRICIGO
CONTRATANTE

ABREU & ABREU SERVIÇOS EIRELI
C.P.N.J. Nº14.100.924/0001-74
VALDONI DE ABREU
CPF Nº 082.340.499-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF Nº 000.077.349-21
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO ADITIVO

CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, autorizo, através do presente, em conformidade com o Art.57, Inciso II, e Art. 65 Inc. I "b" e II "d" da Lei 8.666/93, a celebração de Termo Aditivo para aditivar o prazo do contrato nº 065/2018, em virtude do atraso causado pelo período de chuvas e aditiva o valor de R$4.382,53, conforme parecer técnico em anexo, CELEBRADO COM A EMPRESA ABREU & ABREU – CONSTRUÇÕES E REFORMAS

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 0001/2019 AO CONTRATO Nº 0065/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2015
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 09/06/2019 E ADITIVO DE VALOR R$4.382,53
CONTRATADA: ABREU & ABREU CONSTRUÇÕES E REFORMAS

TERMO DE ADITIVO Nº 0006/2019 AO CONTRATO Nº 0060/2015

Publicação Nº 1958870

TERMO ADITIVO Nº 0006/2019 AO CONTRATO Nº 0060/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM REBANHO BOVINO – GILBERTO FRANCISCO NESI.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa GDM SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.390.172/0001-35, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor GILBERTO FRANCISCO NESI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob nº 068.137.279-66 e CI sob nº 5.520.119-9, Residente e Domiciliado na Ru Galdino Nesi nº 155, Centro de Arroio Trinta SC, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da denominação social, no Contrato n.º 060/2015, firmado entre as partes acima qualificadas.

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de GILBERTO FRANCISCO NESI para GDM SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO LTDA, tendo como sócio administrador, Gilberto Francisco Nesi Júnior.

CLAUSULA ADITIVA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo e encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA ADITIVA QUARTA: As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
E Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo m 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
CLAUDIO SPRICIGO

GDM SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 11.390.172/0001-35
CONTRATADA
GILBERTO FRANCISCO NESI JÚNIOR
CPF nº 068.137.279-66

TESTEMUNHAS:

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

RONIVAN BRANDALISE
CPF Nº 027.783.989-02
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO ADITIVO

CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, autorizo, através do presente, a celebração de Termo Aditivo para alterar Razão Social no Contrato nº 0060/2015, CELEBRADO COM GILBERTO FRANCISCO NESI LTDA – ME – SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, passando para GDM – SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO LTDA.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 0006/2019 AO CONTRATO Nº 0060/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2015
OBJETO: ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL
CONTRATADA: GDM – SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2019

Publicação Nº 1959918

Município de Ascurra
Pregão Presencial n. 73/2018
Extrato de contrato n. 10/2019
Contratante: Município de Ascurra
Contratada: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A 95.424.321/0013-63
Objeto: Aquisição de uma pá carregadeira de rodas nova
Marca: Case
Modelo: W20F
Valor total: R$ 315.000,00
Recursos da união repassados através do convênio 871470/2018/MAPA/CAIXA: R$ 283.757,34 (restante será de contrapartida)
Validade: até 31/12/2019

Ascurra, 27 de março de 2019.
Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

Publicação Nº 1959061

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
REGISTRO DE PREÇO
MULTIENTIDADE
A Prefeitura Municipal de Atalanta, do Estado de Santa Catarina, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2019, para o seguinte REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes até dia 5 de abril de 2019 às 09 horas e abertura as 09 horas e15 minutos no mesmo dia. Informações e/ou cópia na integra deste Edital junto ao departamento de Licitações, no horário normal de expediente, à Avenida XV de novembro, nº 1030, na cidade de Atalanta, ou pelo e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3535-0015. Atalanta, 27 de março de 2019. JUAREZ MIGUEL RODERMEL – Prefeito Municipal

Aurora

Prefeitura

RESULTADO PP 008/2019

Publicação Nº 1960497

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

RESULTADO LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 008/2019. Vencedor a empresa: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO WENKA LTDA.ME lotes Nº 1, 2, 5 e 8 com o valor total de R$ 139.970,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta reais). SG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA lotes 3, 4, 6 e 7 com o valor total de R$ 138.370,00 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais).
Aurora, 26 de Março de 2019.
ALEXSANDRO KOHL
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Gaivota

Prefeitura

DECRETO 030/2019

Publicação Nº 1960469

DECRETO N. 030 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso I do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 100.000,00
05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DIRETORIA DE OBRAS
2.036 – Conservação de Estradas Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 200.000,00
03 – DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS
2.027 – Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 50.000,00
08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
01 – DIRETORIA DE AGRICULTURA
2.032 – Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas 36.803,00
10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
01 – DIRETORIA DE TURISMO
2.035 – Promoção e Manutenção de Atividades Turisticas
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas 20.000,00
03 – DIRETORIA DE ESPORTE
2.037 – Promoção do Esporte Amador
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas 15.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, conforme artigo 6º da Lei 1.002/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 26 de março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETOS 029/2019

Publicação Nº 1960460

DECRETO N. 029 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 5º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
2.015 – Ações Básicas de Saúde.
3.3.90.00.00.00.00.00.0072- Aplicações Diretas 36.600,00
3.3.93.00.00.00.00.00.0072-Aplicações Diretas 96.600,00
3.3.93.00.00.00.00.00.0039-Aplicações Diretas 20.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00.0033-Aplicações Diretas 10.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00.0030-Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito adicional no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
2.015 – Ações Básicas de Saúde.
3.3.50.00.00.00.00.00.0072- Aplicações Diretas 133.200,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0039-Aplicações Diretas 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0033-Aplicações Diretas 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0030-Aplicações Diretas 10.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 26 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Publicação Nº 1959388

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria do Município de Balneário Gaivota/SC., com a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, inscrita no CNPJ sob o n° 00.900.930/0001-00, com sede na Rua Josino José Pereira, nº 687, São Luiz, Sombrio, SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para o período de Março/2019 a Dezembro/2019, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC) no valor de R$ 130.059,72 (cento e trinta e mil e cinquenta e nove reais setenta e dois centavos), conforme condições estabelecidas no plano de trabalho realizado com a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Conforme o exposto, e a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e posterior assinatura do Termo de Colaboração.
Balneário Gaivota, 26 de Março de 2019.

PORTARIA 055/2019

Publicação Nº 1960262

PORTARIA N. 055 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Nomeia DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO do Município de Balneário Gaivota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e IX do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 002/97 e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Jair Godoy da Silva, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Indústria e Comércio do Município de Balneário Gaivota, a partir de 20 de Março de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/03/2019.

Balneário Gaivota, 20 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 061/2019

Publicação Nº 1960076

PORTARIA N. 061, DE 25 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos VII e XIII do artigo58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º O servidor Luiz Carlos da Silva, portador da matrícula nº 3198, poderá no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículo oficial do Município de Balneário Gaivota, atendido o estabelecido nesta Portaria.
Art. 2º O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/03/2019.

Balneário Gaivota, 25 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019 - PMBP CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 - PMBP

Publicação Nº 1960075

PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019 - PMBP
CREDENCIAMENTO nº 002/2019 - PMBP

O Município de Balneário Piçarras/SC comunica aos interessados que está procedendo Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas na execução de serviços e no fornecimento de materiais, destinados à pavimentação de vias públicas, nos termos e condições definidas pela Lei Municipal n.º392/2014, de 28 de maio de 2014 – Programa de Pavimentação Comunitária, por meio de parceria entre a comunidade e o Poder Público Municipal de Balneário Piçarras. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, sito à Avenida Emanoel Pinto, n º 1.655, Centro, no horário das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 26 de março de 2019. Leonel José Martins - Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 - FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – FMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1958887

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Registro de preços visando a aquisição de fraldas, leites e fórmulas especiais. Recebimento dos Envelopes até: 08/04/2019 às 09h. Data da Sessão Pública: 08/04/2019 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 26 de março de 2019. Bruna Emanuela de Araújo Machado - Secretária de Saúde.

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/SAMAE/2019

Publicação Nº 1959683

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/SAMAE/2019.
Tipo: MENOR PREÇO por item.
Data e horário da sessão de abertura: 09/04/2019 às 10h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneario Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneario Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais hidráulicos para uso do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão/SC, conforme especificações e quantidades especificadas no Termo de Referencia anexo ao Edital.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou através do endereço eletrônico: http://balneariorincao.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Licitações/Editais.
Balneário Rincão – SC, 26 de Março de 2019.
Pregoeira
Gisele Ferreira

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2019 PMB

Publicação Nº 1960093

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS E MONOCROMÂTICAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, ESCOLAS E CRECHE DA REDE MUNICIPAL, conforme informações contidas no Edital e em seus Anexos.

Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h15min do dia 09/04/2019 no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antônio, iniciando a fase de lances às 08h20min do mesmo dia.

O Edital pode ser obtido no endereço www.bandeirante.sc.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.
Maiores informações pelo fone (049) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 26 de março de 2019.
Celso Biegelmeier- Prefeito municipal.

DECRETO Nº 017/2019

Publicação Nº 1959635

DECRETO Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a Lei Municipal nº 547, de 20/03/2007;

Considerando a Lei Municipal nº 664, de 22/09/2008;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a seguir:

I – Dois representante do Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal	Titular: Elisandra Demozzi Previdi Suplente: Janaina Zarbielli Tonietto Titular: Patricia Posser Hammes Suplente: Marlei Oliboni Lamb
II – Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais	Titular: Juliana Basso Suplente: Raquel Fabiana de Oliveira
III – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais	Titular: Zelci Benilde Nunes Bazzo Suplente: Jurandir Carlos Tonietto
IV – Um representante dos Servidores da Área Administrativa das Escolas Públicas Municipais	Titular: Ricardo Schneider Roos Suplente: Carine Nascimento Colli
V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais	Titular: Carla Sonaglio Suplente: Albeneir Munerolli Titular: Lisandra Carvalho Salles Suplente: Elisandra Kemmer
VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	Titular: Lucas Moraes Suplente: Gabriel Antônio Wronski Titular: Amanda Vieira Suplente: Lucas Krummenauer
VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação	Titular: Daniela Bosing Suplente: Neli Terezinha Reolon Biasi

VIII – Um representante do Conselho Tutelar	Titular: Soeli Dal Bello Suplente: Eliane Pommering

Art. 2º Em conformidade com o art. 5º, da Lei Municipal 547, de 20/03/2007, o mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, de 26/03/2019 a 25/03/2021, sendo permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Art. 3º Em conformidade com o art. 12º, da Lei Municipal 547, de 20/03/2007, a atuação dos membros do conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decerto Municipal nº 016/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 27 de março de 2019.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

LEI Nº837/2019

Publicação Nº 1959567

LEI Nº 837/2019
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I, III do art.73º e, art.147º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER, a toda a população do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial anual aos seus servidores e agentes políticos, nos termos do artigo 37, X, e artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal.
Art. 2°. O percentual de reposição será de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento), para servidores do Poder Legislativo, correspondente a inflação registrada pelo índice do INPC durante o período de março de 2018 à fevereiro de 2019, incidentes sobre o vencimento base do mês de março de 2019.
Art. 3º. Fica concedido Aumento Real na ordem de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), incidente sobre o vencimento base do mês de março de 2019, aplicável apenas aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2019.

Barra Bonita/SC, 26 de março de 2019.
MOACIR PIROCA
Prefeito

LEI Nº838/2019

Publicação Nº 1959569

Lei Nº838/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I, III do art.73º e, art.147º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER, a toda a população do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial anual aos servidores públicos municipal, nos termos do art. 37, X, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal,

Art. 2º. O percentual de reposição será de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice do INPC durante o período de março de 2018 a fevereiro de 2019 acumulado, incidente sobre o vencimento base do mês de março de 2019, indistintamente a todos os servidores municipais do Poder Executivo e aos Agentes Políticos.

Art. 3º. Fica autorizado o aumento real de 0,56% (zero vírgula cinquenta seis por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

Barra Bonita, 26 de março de 2019.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

LEI Nº839/2019

Publicação Nº 1959571

Lei Municipal n.839/2019

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Barra Bonita/SC e dá outras providências.

MOACIR PIROCA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Barra Bonita/SC, criado por Lei Municipal, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de (nome do Município) constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei ena Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manternovos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V –Sala reservada para reuniões; e,
VI – Banheiros.
§2ºO número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º O Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6ºAs atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder,pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 07h45 às 11h45min e das 13hs às 17hs.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 32 (trinta e duas horas semais), com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município).
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.
§ 4º. O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3ºO Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelarocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 18 (dezoito) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso Preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do ConselhoTutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4ºUltrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5ºVencido o prazorecursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único.Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados

mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2ºÉ vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelare servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3ºNo dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1ºA veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primarpelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos

representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadasao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelarem relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar , acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9ºNo caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente,o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos

de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelosConselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5ºOs Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos,

sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto,ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de

votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao menor nível de vencimento dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
§ 6º Os Conselheiros Tutelares receberão uma gratificação mensal no importante de R$ 186,41 (cento e oitenta e seis reais com quarenta e um centavos), pela realização de sobreavisos.
§ 7º A remuneração será reajustada na mesma data e proporção dos demais servidores municipais;
§ 8º O reajuste descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á na remuneração e na gratificação.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III – gratificações;

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelarnão serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelarque se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelarque realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelarfará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelarao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelarserá devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelarperceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelarcom direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelarausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelarserá considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelarservidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário em especial as Leis Municipais nº644/2012; 732/2015.

Barra Bonita, SC, 26 de março de 2019.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º098, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960295

PORTARIA N.º098, de 08 de março de 2019.
Concede Adicional por tempo de Serviço a servidores e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições do Artigo 091º da LC nº/037/2011 e LC. Nº038/2011.

Resolve,

Art. 1º - Conceder Adicional por tempo de serviço á razão de 3%(três por cento) aos servidores abaixo relacionados :

Servidor	Matricula	Período aquisitivo
Inez F. G. Lazarotto*	202.0-4	20/02/2016 a 19/02/2019
Lederci C. Catto*	149.0-2	20/02/2016 a 19/02/2019
Melia Tereza Martinelli*	197.0-2	20/02/2016 a 20/03/2019
Sirlei M. ZaninTrevisan*	199.6-2	20/02/2016 a 19/02/2019
Marli T. Caus de Luca	198.8-5	03/02/2016 a 02/03/2019

*(triênio por curso)
Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 08 de março de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na forma da Lei nº065/97.

Barra Velha

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 PMBV

Publicação Nº 1960541

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 020/2019 - Pregão Presencial nº 008/2019
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço global por ITEM para Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06 sediadas no âmbito municipal para aquisição de bombom tipo waffer com cobertura, sabor chocolate ao leite, (caixa contendo no mínimo 20 UN), peso mínimo de 126gr, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha, Requisição de compras Nº 094/2019 e 095/2019 - Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 09/04/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 09/04/2019 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeiro Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 25 de março de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

DECRETO Nº 673/2019

Publicação Nº 1959369

DECRETO Nº 673/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal Nº 1314/2018, de 21 de Novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Unidade Orçamentária	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
12-04.122.0003-2.003	2.003	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.00.0743	Aplicações Diretas	42.000,00
TOTAL GERAL	42.000,00		

Art.2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme abaixo especificado.

ÓRGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
Unidade Orçamentária	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
07-04.122.0003-2.003	2.003	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
Dotação	3.1.90.00.00.00.00.00.00.0700	Aplicações Diretas	42.000,00
TOTAL GERAL	42.000,00		

Art.3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 25 de Março de 2019.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

ALFREDO CEZAR DREHER
Secretario de Administração e Fazenda

Belmonte

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 05/2019 / FMS

Publicação Nº 1960815

MUNICIPIO DE BELMONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
Registro de Preços
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de seguro para veículos da frota da municipalidade, alocados ao Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas serão realizados dia 05/04/2019, às 10:30 horas, e não mais dia 05/03/2019, conforme publicado anteriormente, no Dpto. de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 10:30 horas do mesmo dia. Informações pelo fone: (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 25 de março de 2019.
Volmir José Giumbelli
Gestor do FMS

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 48/2019

Publicação Nº 1959855

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 25/03/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 48/2019
OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e MARILIA PANOCH, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, o Pregoeiro conferiu com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Se fez presente na sessão protocolando os envelopes até o horário estipulado as empresas SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA EIRELI, SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA EIRELI	MATEUS SOELI SILVESTRIN
SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	ESTEVÃO SERAFINI
ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	DIONES MOREIRA DE SOUZA

As empresas SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS ASSOCIADOS e ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentaram comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. A empresa SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA EIRELI não apresentou comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mas como a licitação é exclusiva para participação de MEI, ME ou EPP a referida licitante poderá participar do certame pois não se atingiu o número mínimo de 3 (três) licitantes enquadrados como MEI, ME ou EPP. Neste caso, entende-se o certame a todos os demais participantes. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços, o Pregoeiro analisou e rubricou os seus conteúdos e em seguida disponibilizou as propostas para que os representantes presentes fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Após análise, as propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram inseridos os valores das propostas no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances e atingido seus limites máximos de desconto. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e o respectivo vencedor. A seguir, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope de Habilitação da licitante classificada como primeira colocada. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. Não houve questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a licitante está HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU o item do certame a empresa vencedora. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	MARILIA PANOCH Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA EIRELI

SANTOS & SERAFINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 041/2019

Publicação Nº 1960767

DECRETO N° 041/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2019.

Vilson Norberto Alves, Prefeito Municipal em exercício de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3890/2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 570.316,00 (Quinhentos e setenta mil e trezentos e dezesseis reais) nas dotações abaixo indicadas, por conta do Superávit Financeiro de 2018, apurado em fontes de recursos:

SUPLEMENTAÇÃO

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.757,70
01	Fundo Municipal de Saúde	4.757,70
10	Saúde	4.757,70
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.757,70
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	4.757,70
2034	Manutenção da UPA	4.757,70
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.757,70
0.6.28.000243	Superávit - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	4.757,70

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	195.583,09
01	Fundo Municipal de Saúde	195.583,09
10	Saúde	195.583,09
301	Atenção Básica	195.583,09
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	195.583,09
2035	Ações de Atenção Básica - PABF	195.583,09
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	195.583,09
0.6.28.000042	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	4.324,40
0.6.28.000193	Superávit - Saúde na Escola	24.050,30
0.6.28.000203	Superávit - ASPS - Ações de Atenção Básica	490,61
0.6.28.000207	Superávit - Ações de Atenção Básica	15.863,95
0.6.28.000237	SUPERÁVIT - Incremento temporário do Componente de Custeio do PAB	100.270,60
0.6.29.000054	Superávit - ASPS - Ações de Atenção Básica	50.583,23

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	48.887,94
01	Fundo Municipal de Saúde	48.887,94
10	Saúde	48.887,94
301	Atenção Básica	48.887,94
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	48.887,94
2036	Ações de Saúde da Família - PABV/PSF	48.887,94
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	48.887,94
0.6.28.000179	Superávit - Ações de Atenção Básica - PMAQ	48.887,94

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30.070,95
01	Fundo Municipal de Saúde	30.070,95
10	Saúde	30.070,95

301	Atenção Básica	30.070,95
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	30.070,95
2038	Ações de Saúde Bucal	30.070,95
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	30.070,95
0.6.28.000184	Superávit - ASPS - Ações Saúde da Família/Saúde Bucal	30.070,95

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.312,81
01	Fundo Municipal de Saúde	6.312,81
10	Saúde	6.312,81
301	Atenção Básica	6.312,81
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	6.312,81
2039	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	6.312,81
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	6.312,81
0.6.28.000044	Superávit - ASPS - Ações de Assistência Farmacêutica Básica	3.655,77
0.6.29.000052	Superávit - ASPS - Ações de Assistência Farmacêutica Básica	2.657,04

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.372,50
01	Fundo Municipal de Saúde	13.372,50
10	Saúde	13.372,50
301	Atenção Básica	13.372,50
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	13.372,50
2041	Centro de Especialidades Odontológicas - MAC/CEO	13.372,50
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	13.372,50
0.6.28.000049	Superávit - ASPS - Centro de Especialidades Odontológicas - MAC/CEO	2.970,71
0.6.29.000053	Superávit - ASPS - Centro de Especialidades Odontológicas - MAC/CEO	10.401,79

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.684,68
01	Fundo Municipal de Saúde	5.684,68
10	Saúde	5.684,68
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.684,68
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	5.684,68
2042	Serviços Atendimento Móvel às Urgências - MAC/SAMU	5.684,68
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	5.684,68
0.6.28.000048	Superávit - ASPS - Serviços de Atendimentos Móvel às Urgências - MAC/SAMU	5.684,68

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66.340,28
01	Fundo Municipal de Saúde	66.340,28
10	Saúde	66.340,28
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	66.340,28
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	66.340,28
2043	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	66.340,28
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	66.340,28
0.6.28.000016	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	35.900,00

0.6.28.000111	Superávit - Manutenção do Hospital Regional de Biguaçu	29.328,57
0.6.28.000227	Superávit - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	1.111,71

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.259,62
01	Fundo Municipal de Saúde	4.259,62
10	Saúde	4.259,62
304	Vigilância Sanitária	4.259,62
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	4.259,62
2045	Ações de Vigilância Sanitária	4.259,62
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.259,62
0.6.28.000043	Superávit - ASPS - Ações de Vigilância Sanitária	2.233,38
0.6.28.000239	Superávit - Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	2.026,24

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44.927,93
01	Fundo Municipal de Saúde	44.927,93
10	Saúde	44.927,93
305	Vigilância Epidemiológica	44.927,93
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	44.927,93
2046	Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial de Saúde	44.927,93
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	44.927,93
0.6.28.000107	Superávit - ASPS - Ações de Vigilância Hipidemiológicas e Ambiental de Saúde	17.800,22
0.6.28.000114	Superávit - Ações Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Saúde	22.493,02
0.6.28.000115	Superávit -Ações Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Saúde	474,86
0.6.28.000145	Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Saúde	4.159,83

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	105.790,26
01	Fundo Municipal de Saúde	105.790,26
10	Saúde	105.790,26
306	Alimentação e Nutrição	105.790,26
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	105.790,26
2047	Biguaçu sem Miséria	105.790,26
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	105.790,26
0.6.28.000104	Superávit - ASPS - Biguaçu sem Miséria	105.790,26

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44.328,24
01	Fundo Municipal de Saúde	44.328,24
10	Saúde	44.328,24
305	Vigilância Epidemiológica	44.328,24
0004	Mais Saúde, Mais Dignidade	44.328,24
2048	Ações de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis	44.328,24
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	44.328,24
0.6.28.000120	Superávit - ASPS - Ações de Prevenção e Tratamento de DST/HIV/AIDS	44.328,24

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Diretoria Executiva de
Legislação e Expediente

DECRETO Nº 042/2019

Publicação Nº 1960768

DECRETO N° 042/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2019.

Vilson Norberto Alves, Prefeito Municipal em exercício de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3890/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 642.103,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil e cento e três reais) por conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso: 0.1.23.000000. Na dotação abaixo relacionada:

24. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2401.15.452.0009.2091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	642.103,00
3.3.90.00/0.1.23.000000	Outras despesas correntes/Aplicação Direta	642.103,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Diretoria Executiva de
Legislação e Expediente

ERRATA PP 50/2019 PMB

Publicação Nº 1959732

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA 01 DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n° 50/2019- PMB

Comunicamos às empresas interessadas no PP 50/2019-PMB, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, E LIMPEZA DE CAIXAS D´ÁGUA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, que após recebimento de questionamento, viu-se a necessidade da alteração do edital do referido processo, conforme segue:

No item 7.1.1, letra "d" do Edital, onde se lê:

Prova de Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável técnico junto ao Conselho Profissional – CRQ ou Conselho Biologia - CRBio: profissional de nível superior ou técnico ou tecnólogo, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes, desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e Limpeza de Caixa d' água, e por possíveis danos que possam

vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, de acordo com a RCD nº 52, de 22 de outubro de 2009 e Portaria nº2.914, de 12 de dezembro de 2011.

Leia-se:

Prova de Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável técnico junto ao Conselho Profissional: profissional de nível superior ou técnico ou tecnólogo, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes, desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e Limpeza de Caixa d' água, e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, de acordo com a RCD nº 52, de 22 de outubro de 2009 e Portaria nº2.914, de 12 de dezembro de 2011.

No item 14.1 do Edital, onde se lê:

As possíveis despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2018 e 2019, os quais serão apresentados nas Ordens de Compras (OCs), pelos seguintes elementos:
Secretaria de Administração
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social

Leia-se:

As possíveis despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2019 e 2020, os quais serão apresentados nas Ordens de Compras (OCs), pelos seguintes elementos:
Secretaria de Administração
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social.

Diante do exposto, agenda-se a data de realização da sessão de licitação:

DATA DA REALIZAÇÃO: 27de março de 2019

HORÁRIO: 14:00 horas

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:
Até às 13:45 horas, do dia 27 de março de 2019;

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:
Às 14:00 horas do dia 27 de março de 2019;

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 – BIGUAÇU-SC, SETOR DE LICITAÇÕES.

As demais informações constantes no aviso e edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 26 de março de de 2019.

Gerson da Silva
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO TP40/2019-PMB

Publicação Nº 1960527

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº40/2019-PMB
O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger, torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório TP40/2019-PMB, "contratação de empresa para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Domingos Antônio Zimmermann, no Município de Biguaçu/SC, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital",
adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor: SETEP CONSTRUÇÕES S.A. Valor: R$ 535.026,02. Data da Homologação: 26/03/2019.
Biguaçu 26 março de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 763/2019

Publicação Nº 1960140

PORTARIA Nº 763 de 25 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, PATRICIA DONADEL JOHANN, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, com jornada de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 764/2019

Publicação Nº 1960142

PORTARIA Nº 764 de 25 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, RODRIGO KAUFMANN TEIXEIRA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO FISICA, com jornada de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 765/2019

Publicação Nº 1960152

PORTARIA Nº 765 de 25 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, JOSE THEOBALDO WENDLING, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III - LINGUA PORTUGUESA, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 765/2019

Publicação Nº 1960144

PORTARIA Nº 765 de 25 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, JOSE THEOBALDO WENDLING, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III - LINGUA PORTUGUESA, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 766/2019

Publicação Nº 1960154

PORTARIA Nº 766 de 25 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, ANSELMO MARCOS WIGGERS, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III - INGLES, com jornada de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 767/2019

Publicação Nº 1960155

PORTARIA Nº 767 de 25 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, FATIMA BATISTA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 768/2019

Publicação Nº 1960156

PORTARIA nº 768 de 26 de março de 2019
Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, sub judice, Horário Especial, ao (a) servidor (a) KAROLINE BUNN BORBA, ocupante do cargo efetivo MEDICO ESPECIALISTA II (GINECOLOGISTA), com carga horária de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Determinação Judicial proferida nos autos nº 0300459-98.2019.8.24.0007.

Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 10 horas semanal a partir do dia 25/03/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagem a 25/03/2019.

Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 769/2019

Publicação Nº 1960157

PORTARIA nº 769/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER, Licença Paternidade ao servidor, RODRIGO MARCELINO DE JESUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 15/03/2019 a 29/03/2019.

Biguaçu, 26 de março de 2019.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 770/2019

Publicação Nº 1960158

PORTARIA nº 770 de 26 de março de 2019

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, DANUBIA LEAL XAVIER FURTADO, brasileiro (a), para exercer o cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, nível CC-3, da Secretaria Municipal da Receita partir de 11/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 11/03/2019.

Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 771/2019

Publicação Nº 1960160

PORTARIA nº 771 de 26 de março de 2019

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) DANUBIA LEAL XAVIER FURTADO, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CC3, na Secretaria Municipal da Receita a partir de 19/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19/03/2019.

Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 772/2019

Publicação Nº 1960161

PORTARIA nº 772 de 26 de março de 2019

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, DANUBIA LEAL XAVIER FURTADO, brasileiro (a), para exercer o cargo de DIRETOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, nível CC-3, da Secretaria Municipal da Receita partir de 20/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20/03/2019.

Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 773/2019

Publicação Nº 1960162

PORTARIA Nº 773 de 26 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, FABIO DE SOUZA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PP 49/2019 PMB

Publicação Nº 1960376

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - 49.2019 PMB
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS (VIAS, PRAÇAS E PARQUES) POR TODA A ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 12 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 12 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8022.
Biguaçu, 26 de março de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PP 67/2019 PMB

Publicação Nº 1960796

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 67.2019 PMB
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CÓPIAS DE CHAVES E FECHADURAS, PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 16 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 16 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8022 e 3094-2038.
Biguaçu, 26 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 1960186

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NA ESCOLA.

Autor: Mesa diretora e Vereador Adriano Luiz Vicente.

Art. 1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Biguaçu, a Frente Parlamentar de Saúde e Educação na escola.

Art. 2° A presidência desta Frente Parlamentar será exercida pelo vereador Adriano Luiz Vicente, proponente da presente Resolução. Os membros serão todos os vereadores com assento nesta Casa Legislativa, que por meio de Requerimento, solicitarem a participação desta Frente, independente de partido político.

§1º Poderão integrar a Frente os representantes da Sociedade Civil Organizada e de órgãos do Executivo Municipal, mediante convite dos vereadores membros.

§2º Quando do afastamento temporário do Presidente ou da vacância do cargo, será escolhido um vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar que tomará a direção dos trabalhos.

§3º Os membros da Frente, sendo eles vereadores ou convidados externos, serão destituídos ao deixar de comparecer em três encontros consecutivos injustificadamente e sem nomear representante.

Art. 3º A Frente Parlamentar tem prazo de duração na legislatura 2017-2020 ou se requerido pelo Presidente da Frente ao Presidente da Câmara, o encerramento de seus trabalhos.

Art. 4º Os encontros de trabalho da Frente Parlamentar será de, no mínimo, uma vez ao mês, no auditório da Câmara, agendada com antecedência para o convite das entidades e participantes. A cada reunião, uma ata será redigida, apresentada ao Presidente da Câmara e divulgada pelo setor competente da Casa Legislativa.

Parágrafo Único – Será permitida a presença de ouvintes e imprensa em geral nas reuniões ou eventos externos da Frente.

Art. 5º As deliberações da Frente serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

Art.6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.
Salmir da Silva
Presidente

Blumenau

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.224/2019

Publicação Nº 1960446

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.224, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 09 DE JUNHO DE 1995.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 92 da Lei Complementar nº 84, de 09 de junho de 1995, que "Institui o Código de Saúde do Município de Blumenau", passa a vigorar com o parágrafo único renumerado como §1º e acrescido do §2º, com a seguinte redação:

"Art. 92. [...]

§1º [...]

§2º para efeito de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, no âmbito do Município, o atendimento dos usuários comprovadamente diagnosticados com neoplasia maligna deverá ser objeto de tratamento adequado e oportuno por meio de serviços de referência no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 25 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.144/2019

Publicação Nº 1960450

DECRETO Nº 12.144, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.663, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Município por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de 165.731,54 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

14 – SEC. MUN. DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA
1404 – Diretoria de Iluminação Pública e Sinalização Viária
Atividade 14.04.15.452.0094.2278 – Man. Ativ. Iluminação Pub. e Sin. Viária
Modalidade 4.4.90 (809) Aplicações Diretas R$ 165.731,54
Fonte de Recursos 0308.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.145/2019

Publicação Nº 1960452

DECRETO Nº 12.145, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,
de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320,
de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.663, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
1101 – Diretoria Administrativo-Financeira
Atividade 11.01.04.122.0028.2277 – Man. Ativ. Adm. e Fin. da SEINFRA
Modalidade 3.3.90 (342) Aplicações Diretas R$ 358.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
1101 – Diretoria Administrativo-Financeira
Atividade 11.01.04.122.0028.2277 – Man. Ativ. Adm. e Fin. da SEINFRA
Modalidade 3.1.90 (340) Aplicações Diretas R$ 358.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.728/2019

Publicação Nº 1960454

PORTARIA Nº 22.728, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA ANA PAULA ALVES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DO CEPREAD, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 47, da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR, em 20 de março de 2019:

ANA PAULA ALVES, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente do CEPREAD, símbolo CC-3,
na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.729/2019

Publicação Nº 1960458

PORTARIA Nº 22.729, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 47, da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR, em 22 de março de 2019:

EDUARDO DA ROCHA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;

ADRIANO CARVALHO PINTO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Armazenagem e Distribuição, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

MARCIO JUNIOR PRADA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Vigilância, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

KARINE DOS PRASERES CORREA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento ao Publico, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.734/2019

Publicação Nº 1960461

PORTARIA Nº 22.734, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

NOMEAR,

com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e Memorando nº 042/2019, da Secretaria Municipal de Administração – Seleção Pública, os candidatos abaixo, a contar de 28 de março de 2019:

ANASTÁCIA JUNGES, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Técnico - GT, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016;

DANIELA LANSER, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Técnico - GT, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016;

JOCIANE PIRES, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Técnico - GT, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016;

LUCIANA REIS BAUM, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista - Endodontista, do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Especialista - GE, jornada de 20 horas semanais, Faixa de Vencimento "II", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Publico nº 001/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.735/2019

Publicação Nº 1960463

PORTARIA Nº 22.735, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 22.631, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e Memorando nº 039/2019, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 22.631, de 20 de fevereiro de 2019, que nomeou candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos de provimento efetivo, onde se lê: "RENATA DOS SANTOS MACHADO" leia-se: "RENATA DOS SANTOS MACHADO LUNELLI".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.736/2019

Publicação Nº 1960466

PORTARIA Nº 22.736, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA O RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSNI BARBOSA DA SILVA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS,
LOTADO NA INTENDÊNCIA DISTRITAL DO GRANDE GARCIA - IDIGG.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

AUTORIZAR

o retorno do servidor público
municipal OSNI BARBOSA DA SILVA, ao exercício do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Intendência Distrital do Grande Garcia - IDIGG, a contar
de 11 de março de 2019, conforme Processos Administrativo SEDEAD nº 2019/03/001572.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.737/2019

Publicação Nº 1960470

PORTARIA Nº 22.737, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOS CIDADÃOS QUE INDICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

de acordo com o art. 16, §4º, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, por não terem tomado posse no prazo legal, conforme Memorando nº 040/2019,
da Secretaria Municipal de Administração – Seleção Pública,
a nomeação dos seguintes cidadãos:

INORATA DE SOUZA, nomeada através da Portaria nº 22.631, de 20 de fevereiro de 2019, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016;

ROSALETE ANDRIOLI RAYMUNDI, nomeada através da Portaria nº 22.585, de 12 de fevereiro de 2019, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016;

ROSIMAR MARIA SILVA DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria nº 22.631/2019, alterada pela Portaria
nº 22.656/2019, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, aprovada pelo Concurso Público
nº 001/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.738/2019

Publicação Nº 1960471

PORTARIA Nº 22.738, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
DISPENSA O PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO DA "EBM LORE SITA BOLLMANN".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 822, de 21/10/2011, e de conformidade com o Memorando nº 091/2019 de 18/03/2019,
da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

DISPENSAR, a contar de 18 de março de 2019, o Professor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, do exercício da função de Diretor Adjunto da EBM "Lore Sita Bollmann", nomeado pela Portaria nº 21.544/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.739/2019

Publicação Nº 1960473

PORTARIA Nº 22.739, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA O PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA EBM "LORE SITA BOLLMANN" E CONCEDE-LHE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento o art. 16, I e III, da Lei nº 7.796,
de 16/10/2012 e no art. 68, do Decreto nº 9.824, de 16/10/2012 e de conformidade com o Memorando nº 091/2018 – Gabinete SEMED, resolve:

DESIGNAR, a contar de 19 de março de 2019,
o Professor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, para o exercício da função de Diretor Escolar da EBM "Lore Sita Bollmann", concedendo-lhe a gratificação de que trata a Lei Complementar nº 822, de 21/10/2011, em substituição a Coordenadora Pedagógica DEIZE ADRIANA HILLESHEIM, designada pela Portaria nº 19.248/2015, em virtude de sua licença para tratamento de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.740/2019

Publicação Nº 1960475

PORTARIA Nº 22.740, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA A PROFESSORA KARLA MARA FELICIANO TRUPEL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO DA EBM "LORE SITA BOLLMANN" E CONCEDE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 822,
de 21/10/2011, e de conformidade com o Memorando nº 091/2019,
de 18/03/2019, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

NOMEAR,

a contar de 19 de março de 2019,
KARLA MARA FELICIANO TRUPEL, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o exercício da função de Diretor Adjunto da EBM "Lore Sita Bollmann", concedendo-lhe a gratificação de que trata o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 822, de 21/10/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS NºS 2208/18; 2218/18; 2221/15; 2212/18 E 2202/15 - SAMAE

Publicação Nº 1960478

1) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2208/2018
PARTES: SAMAE e BR CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: execução de serviços de reforma e adequação do prédio com área de 184,52m2 localizado na Rua Rodolfo Engelhardt – Bnu/SC para instalação de um auditório
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 01-2201/18
VALOR: acréscimo de R$ 5.924,37 (cinco mil, novecentos e vinte quatro reais e trinta e sete centavos) correspondente a 4,13% do valor contratado em decorrência do aumento no seu quantitativo.
PRAZO: prorrogado pelo período de 25/01/2019 a 25/04/19
DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2019.

2) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2218/2018
PARTES: SAMAE e RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA.
OBJETO: execução das redes de interligação dos Reservatórios Caçadores e Fortaleza.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03-2202/18.
VALOR: inalterado.

PRAZO: suspende-se o início do prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias a contar da celebração do aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2019.

3) 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2221/2015
PARTES: SAMAE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
OBJETO: serviços de arrecadação de faturas na modalidade de débito automático em conta corrente, home/office banking,internet, auto-atendimento e lotéricas.
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 2202/2015 e Inexigibilidade nº 2225/2015.
VALOR: inalterado. Acrescenta conta para repasse do produto arrecadado (Cláusula Sétima, item 11, § 1º do contrato primitivo).
PRAZO: mantido.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.

4) 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2212/2018
PARTES: SAMAE e RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA.
OBJETO: execução de adutora em tubos e conexões de ferro fundido na região RA-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 02-2201/18.
VALOR: inalterado.
PRAZO: prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, permanecendo vigente de 20/02/2019 a 21/05/2019 devido a alteração do projeto.
DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2019.

5) 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2202/2015
PARTES: SAMAE e INGO TRIBESS
OBJETO: Locação de terreno de 25,00 m² situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, n°. 15855, Bairro Vila Itoupava, para a implantação de reservatório de água com capacidade de 100,00m³.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-2204/2015
VALOR: R$ 2.477,40 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)
PRAZO: prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de março de 2019 a 08 de março de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2019.

RESOLUÇÃO CMI Nº 03/2019

Publicação Nº 1960499

RESOLUÇÃO CMI Nº. 03/2019
APROVA AD REFERENDUM A COMPOSIÇÃO DA MESA COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, BIÊNIO 2017/2019.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003; pela Lei Complementar nº. 906, de 12 de setembro de 2013 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 26 de fevereiro de 2019 e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto n. 11.381, de 14 de julho de 2017 que homologa as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;
- a Portaria Municipal nº 20.413, de 30 de novembro de 2017 que nomea os Conselheiros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal do Idoso – CMI, Biênio 2017/2019;
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida composição da Mesa Coordenadora em Plenária Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, conforme Resolução CMI Nº 36/2018, de acordo com a Ata nº11/2018,
- que a sociedade civil colocou a disposição à função de coordenação deste conselho, realizando uma nova eleição para tal função;
- a deliberação "ad referendum" do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida composição da Mesa Coordenadora em Plenária Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2019, conforme consta na Ata nº01/2019.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados as seguintes Conselheiras para compor a Mesa Coordenadora do CMI, Biênio 2017/2019, por um período de um ano, a contar de 26/02/2019:

I – Coordenadora: Leila Adriana Caliari, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - - Sub Seção Blumenau – OAB;

II – Vice-Coordenadora: Maria Augusta Caldeira Koch Buttendorf, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES;

III – Secretária: Marlise Cisz representante do Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região – CRESS.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 08 de março de 2019.

Irene Joana Nerlich Sotto
Coordenadora do Conselho Municipal do Idoso – CMI
Biênio 2017/2019.

RESOLUÇÃO CMI Nº 04/2019

Publicação Nº 1960502

RESOLUÇÃO CMI Nº. 04/2019
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 26 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO:

- a finalidade do Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos do Município de Blumenau, atendendo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- o parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Captação - CPFC, que analisou as Movimentações Financeiras de janeiro a dezembro de 2018, em reunião realizada no dia 25 de março de 2019, conforme consta no Relatório CPFC nº. 01/2019;
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou as referidas Movimentações Financeiras em Plenária Ordinária, realizada em 26 de março de 2019, conforme consta na Ata nº02/2019,

RESOLVE:
Art.1º Aprovar as contas do Fundo Municipal do Idoso – FMI, referente ao exercício 2018, com os seguintes valores acumulados: Receitas oriundas de doações de Pessoas Físicas e Jurídicas através da Lei de Incentivo Fiscal de Janeiro à Dezembro: R$ 92.855,00 (noventa e dois mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais); Rendimento de Aplicação Financeira: R$ 12.863,05 (doze mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos); Despesas: R$ 172.638,77 (cento e setenta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos); Saldo final de R$ 529.338,87(quinhentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 26 de março de 2019.

Leila Adriana Caliari
Coordenadora do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2017 –2019

RESOLUÇÃO CMI Nº 05/2019

Publicação Nº 1960504

RESOLUÇÃO CMI Nº. 05/2019

APROVA A PROPOSTA DE METAS FÍSICAS PRIORIZADAS PARA COMPOR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BLUMENAU, PARA O EXERCICIO DE 2020.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 26 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO:

- a finalidade do Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos do Município de Blumenau, atendendo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- o ofício Circular nº 001/2019, da Secretaria Municipal de Gestão e Transparência, de 11 de fevereiro de 2019, solicitando aprovação da proposta da LDO/2020 pelo Conselho até março de 2019;
- o parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Captação - CPFC, que analisou as metas e prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, em reunião realizada no dia 25 de março de 2019, conforme consta no Relatório CPFC nº. 01/2019;
-a aprovação em Plenária Ordinária do CMI, datada de 26 de março de 2019, da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO – 2019, conforme consta na Ata nº 02/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a proposta de metas físicas priorizadas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no âmbito do Fundo Municipal do Idoso para o exercício de 2020, para manutenção, implantação e implementação de Ações ao Idoso, totalizando o valor de R$ 700.000.00 (setecentos mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau, 26 de março de 2019.

Leila Adriana Caliari
Coordenadora do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2017 –2019

RESOLUÇÃO CMI Nº 06/2019

Publicação Nº 1960507

RESOLUÇÃO CMI Nº 06/2019
APROVA DESPESAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI, PARA PARTICIPAÇÃO DE IDOSOS ATRAVÉS DO PROJETO: XII JOGOS ABERTOS ESTADUAIS DA TERCEIRA IDADE 2019.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 26 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO:
- Decreto nº 11.808, de 25 de junho de 2018 que institui o novo Regulamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- a Resolução CMI nº 04/2018, de 28 de fevereiro de 2018, que aprova o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, ano 2018 e Plano de Ação Plurianual do Conselho Municipal do Idoso, 2017/2019;
- que em outros anos o custeios das despesas para participação dos idosos nos Jogos Abertos Estaduais da Terceira Idade era viabilizado pelo Estado, através da Fundação Municipal de Desportos, no entanto este ano não existe viabilidade de recurso por meio do Estado;
- o parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Captação - CPFC, que analisou o Projeto: JASTI – 2019 para participação dos Idosos da Fundação Pró-Família, em reunião realizada no dia 25 de março de 2019, conforme consta no Relatório CPFC nº. 01/2019;
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou as despesas, em Plenária Ordinária realizada em 26 de março de 2019, conforme consta na Ata CMI nº 02/2019,

RESOLVE:
Art.1º Aprovar o custeio de transporte e alimentação no valor de até R$ 7.562,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais) para participação dos idosos da Pró-Família através do Projeto: XII Jogos Abertos Estaduais da Terceira Idade 2019.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 26 de março de 2019.

Leila Adriana Caliari
Coordenadora do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2017 –2019

PORTARIA Nº 810/2019 - FAEMA

Publicação Nº 1960510

PORTARIA Nº 810
EXONERA THIAGO FELIPE PRIM DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE RECURSOS NATURAIS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAEMA.

EDER ANTÔNIO BORON, Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 507, de 17 de março de 2005, e com fundamento no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, resolve:

EXONERAR

THIAGO FELIPE PRIM, ocupante do cargo em comissão de GERENTE DE RECURSOS NATURAIS da Fundação Municipal do Meio Ambiente, símbolo CC-3, nomeado anteriormente pela Portaria nº 726, de 01 de novembro de 2017, a contar desta data.

Blumenau(SC), 25 de março de 2019.
EDER ANTÔNIO BORON
Presidente FAEMA

PORTARIA Nº 047/2019 - SETERB

Publicação Nº 1960514

PORTARIA Nº. 047/2019

RANQUEIA SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGA DA CATEGORIA "09" PARA A CATEGORIA "10".

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

RANQUEAR

a servidora MARIA ISABEL BUSS BEDUSCHI, ocupante do cargo em provimento efetivo de Psicóloga, Estrutura Salarial 12, Nível Salarial D,

da Categoria "09" para a Categoria "11", nos termos da Lei Complementar
nº. 1.047 de 02 de abril de 2016 (Anexo I-E).

Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de março de 2019.

Blumenau, 18 de março de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 055/2019 - SETERB

Publicação Nº 1960517

PORTARIA Nº. 055/2019
CONCEDE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARCIAL (1/3) A SERVIDOR AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO PARCIAL

com a conversão em pecúnia parcial de 1/3 (60 dias) em pecúnia ao servidor JEAN CARLOS KISTNER, matrícula nº. 325, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, referente ao decênio 2007/2017, nos termos do processo administrativo nº 180 de 12.12.2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura.

Blumenau, 19 de março de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 056/2019 - SETERB

Publicação Nº 1960518

PORTARIA Nº. 056/2019
CONCEDE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARCIAL (1/3) E GOZO DE 30 (TRINTA) A SERVIDOR AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO PARCIAL

com a conversão em pecúnia parcial de 1/3 (60 dias) em pecúnia e gozo de 30 (trinta) dias ao servidor SÉRGIO ANTÔNIO MARTINEZ JUNIOR, matrícula nº. 643, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, referente ao decênio 2009/2019, nos termos do processo administrativo nº 045 de 14.03.2019. O período de gozo do período terá início em 22.04.2019 e se findará em 21.05.2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura.

Blumenau, 19 de março de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 057/2019 - SETERB

Publicação Nº 1960519

PORTARIA Nº 057/2019
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDORES AUTÁRQUICOS.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL

aos servidores públicos autárquicos estáveis abaixo mencionados, integrantes do Quadro Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau:

Mat.nº	Nome do servidor	Cargo	Novo Padrão de Vencimento	GO	A partir de
81	Cleusa Aparecida Farias	Agente Administrativo	J	GF	01/03/2019
395	Edemilson Daros	Guarda de Trânsito	F	GF	01/03/2019
776	Edson Luis Trevisani	Técnico em Informática	B	GT	01/03/2019
294	Elenir Izabel Uller Vanelli	Monitor de Área Azul	H	GF	01/03/2019
533	Fabiano Correia	Fiscal de Serviços Públicos	J	GF	01/03/2019
361	Gilmar Pedro Correa	Guarda de Trânsito	H	GF	01/03/2019
344	João Inocêncio Carneiro	Guarda de Trânsito	F	GF	01/03/2019
532	Leonel Luiz da Cunha Junior	Fiscal de Serviços Públicos	J	GF	01/03/2019
103	Luciana Grah	Monitor de Área Azul	J	GF	01/03/2019
60	Magali Rosane Werner Mohr	Monitor de Área Azul	J	GF	01/03/2019
78	Maria Cristina Geraldo	Monitor de Área Azul	J	GF	01/03/2019
159	Rita Nilcéia Herat Krauzer Mendes	Monitor de Área Azul	H	GF	01/03/2019

Blumenau, 21 de março de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 058/2019 - SETERB

Publicação Nº 1960520

PORTARIA Nº. 058/2019
CONCEDE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARCIAL (1/3) A SERVIDOR AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO

com a conversão em pecúnia parcial de 1/3 (60 dias) em pecúnia ao servidor GILBERTO NEVES, matrícula nº. 110, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, referente ao decênio 2008/2018, nos termos do processo administrativo nº 046 de 15.03.2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 21 de março de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 7324/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1960523

PORTARIA N° 7324/19
CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA TEMPORÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

CONCEDER

De acordo com o Artigo 41 da Lei Complementar 661/2007, conceder extensão de jornada temporária a servidora pública autárquica municipal abaixo relacionada, a contar de 21 de março de 2019, pelo período de 1 (um) ano:

DOLORES TOMASELLI DOOSE, cadastro 1962-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, lotada na Diretoria Financeira;

Samae, 21 de março de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7325/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1960525

PORTARIA N° 7325/19
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA TEMPORÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

CONCEDER

De acordo com o Artigo 41 da Lei Complementar 661/2007, conceder prorrogação de extensão de jornada temporária a servidora pública autárquica municipal abaixo relacionada, a contar de 01 de março de 2019, pelo período de 1 (um) ano:

KAROLIN WAGNER, cadastro 1985-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bióloga, lotada na Diretoria de Operações;

Samae, 22 de março de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7326/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1960526

PORTARIA N° 7326/19
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

CONCEDER

Promoção Horizontal com base nos Artigos 24º e 25º, inciso I, da Lei Complementar nº. 661 de 28 de novembro de 2007, a partir de 01 de março de 2019, de acordo com o Processo Administrativo Nº. 154/1903 ao servidor:

Cadastro	Servidor	Cargo	Novo Padrão de Vencimento	GO
1446-0	AGEU LAURETH JUNIOR	OPERADOR DE ETA/ETE	J	GO
1130-4	ARNO KLING	AUX. LABORATORIO ANALISES DE ÁGUA	J	GO
2036-2	CHARLES WILSON LANGE	MOTORISTA	B	GO
1289-0	ENORIVALDO VICENTE	GUARDA	J	GF
1304-8	IVAN MACHADO	OPERADOR DE ETA/ETE	J	GF
1489-3	JAISON FELAUER	TORNEIRO MECÂNICO	M	GF
1316-1	JOCELIO FABRICIO	OPERADOR DE ETA/ETE	J	GF
1706-0	MAICON JULIANO FRANZEN LOPES	TECNICO MECÃNICO	E	GT
1376-5	NIVALDO MICHELMANN	OPERADOR DE ETA/ETE	J	GF
1876-7	RONALDO FURTUNATO	QUIMICO	F	GE

Samae, 22 de março de 2019
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7327/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1960529

PORTARIA Nº 7327/19

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO

De acordo com o Artigo 6, §3º, do Decreto nº 8601, de 01 de fevereiro de 2008, incluído pelo Decreto nº 9291, de 08 de dezembro de 2010, correspondente à classificação em Concurso, o candidato aprovado no Concurso Público Nº 001/2018:

RUI JERRI WILHELM, para ocupar cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 3, do Grupo Ocupacional Funcional - GF, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 148/1903.
.

Samae, 25 de março de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7328/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1960530

PORTARIA Nº 7328/19
NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

NOMEAR

De acordo com o Artigo 9, inciso I da Lei Complementar Nº 660, de 28 de novembro de 2007, o candidato aprovado no Concurso Público Nº 001/2018, a contar desta data:

ARLEY FERREIRA GUIDORIZZI , para ocupar cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Categoria 03, do Grupo Ocupacional Funcional- GF, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, Processo Nº 156/1903;

Samae, 25 de março de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 114/2019 - FURB

Publicação Nº 1960532

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº.114/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de bebedouros para a Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial(SRP) nº 033/2019e Atanº 058/2019,firmada em25 de março de 2019.

PREÇO:O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	20831	20	Peça	**- Bebedouro / purificador de pressão para até 40 pessoas / conjugado (adultos e infantil) / modelo tradicional de coluna em aço inoxidável; para ambientes de média e alta circulação de pessoas.** Com 03 (três) torneiras de pressão em latão cromado, duas de jato para a boca e outra para copo ou squeeze. Ter capacidade de refrigerar 3,0 litros/hora (considerando 32°C de temperatura externa) de acordo com critérios da norma Americana ARI 1010, podendo ser instalado em áreas internas e externas. Características Técnicas • Controle automático da temperatura da água; • Segurança e qualidade, garantidas pelo INMETRO; • Torneira (copo e jato) em latão cromado, com regulagem de jato d'água; • Atender ambientes de até 40 pessoas; • Moto-compressor econômico e silencioso; • Indicado para uso interno e externo. • Certificado pelo Inmetro; • Gás R-134A: inofensivo à camada de ozônio; • Depósito de água em aço inoxidável, conforme norma AISI 304 (próprio para alimentos), isolado com EPS, com serpentina externa: para facilitar a higienização, não alterar as propriedades da água e possuir dreno para a limpeza; • Tampo em aço inox polido, com relevos para	590,00	11.800,00

				evitar respingos; • Ralo sifonado: barra odores indesejáveis provenientes da rede de esgoto; • Gabinete em chapa em aço inoxidável, norma AISI 304; • Filtro interno – Filtro de água com carvão ativado impregnado com prata: impede a proliferação de microrganismos, reduz cloro, elimina sabores e odores indesejáveis; • Uso interno e externo conforme grau de certificação do INMETRO IPX4; Características do Filtro Eficiência para redução de cloro livre = classe III > 25% à 49,99% de redução de cloro para 3.000 litros; • Eficiência para retenção de partículas = classe IV > 15µm a <30 µm; • Atende ao ensaio de controle de nível microbiológico; • Produto fabricado de acordo com a norma brasileira de aparelhos para a melhoria da água potável; • Aparelho por pressão norma ABNT NBR 16236; • Filtro com três etapas de Filtragem; Características Elétricas • Voltagem: 220 V; • Amperagem: 0,8 A; • Potência: 120W Dimensões aproximadas Altura: 1120mm Largura: 630mm Profundidade: 320mm **Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação**		
Marca e Modelo				Libell / Press Side		
Preço Total (em reais, por extenso)				Onze mil e oitocentos reais		

PAGAMENTO:O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos,** após a efetiva entrega (com descarga) do(s) bebedouro(s), desde que o(s) mesmo(s) esteja(m) em perfeitas condições, seja aprovada pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e siga acompanhada da

respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
DATA:25/03/2019.

EXTRATO Nº 115/2019 - FURB

Publicação Nº 1960535

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 115/2019
Dispensa de Licitação n°. 080/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Dispensa o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, Inciso VII da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 093/2019/PROGEF e demais alterações, para a AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM VETERINÁRIO PARA O HOSPITAL ESCOLA VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: HOSPITAL ESCOLA VETERINÁRIA - HEV. Contratada(s): DOMINIUM MEDICAL VENDAS E SSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI (CNPJ Nº 17.084.675/0001-69). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 24 Inciso VII da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 093/2019/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento com NF. Prazo de Entrega: Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) / 01.09.12.122.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 4.4.90 (Outros Despesas de Investimentos)/4.4.90.52.08 (Aparelhos, Equip. e Utens. Médicos, Odontológicos, Laborat. e Hospitalares).

Blumenau, 26 de março de 2019.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

Publicação Nº 1960695

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: Cessão de uso do software Leis Municipais.

VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2017 (reduz o valor e prorroga por 12 meses) e Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

VENCIMENTO: 13/03/2020.

BLUMENAU, 08/03/2018.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

LEI 1340/2019

Publicação Nº 1959935

LEI Nº 1340/2019

FIXA O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os Habitantes do Município de Bom Jardim da Serra, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento conforme Lei Federa Nº 13.708 de 14 de agosto de 2018:
I – R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir da aprovação desta lei;
II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III – R$ 1.550 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
Art. 2º. A aplicação do piso mencionado no art. 1º desta lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra - SC, 26 de março de 2019.
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 09/2019

Publicação Nº 1959392

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC.
Processo: 17/2019
Pregão presencial: 09/2019
Forma de julgamento: menor preço por lote
OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual e fracionada para peças destinadas a manutenção de máquinas pesadas e equipamentos da linha mecânica original de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme condições e especificações constantes neste edital e anexos de I a VI. O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais, participa a todos os interessados que estará recebendo propostas e abrirá as mesmas dias 04/04/2019 às 14horas para registro do objeto em epígrafe na sede da contratante. O Edital segue as Leis 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06 147/14, estando em inteiro teor disponível no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.
Bom Jardim da Serra, 25 de março de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira

Bom Jesus

Prefeitura

LEI RC Nº 721/2019

Publicação Nº 1960860

Lei RC Nº721/2019
Origem do Projeto de Lei RCNº006/2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências."

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69º inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 1.965.550,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), no âmbito do PROGRAMA/LINHA DE FINANCIAMENTO AVANÇAR CIDADES, destinados a realização de obras de qualificação viária do Município de Bom Jesus-SC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) RC nº685/2017 de 18/12/2017; RC Nº705/2018 de 15/10/2018 ; RC nº709/2018 de 12/11/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina,
aos 25 de março de dois mil e dezenove.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

LEI RC Nº 722/2019

Publicação Nº 1960862

Lei RC Nº722/2019
Origem do Projeto de Lei RC Nº007/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS SC.
RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2019 do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.965.550,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), para a inclusão no seguinte programa:

06.01 – Secretaria Municipal de Transporte e Obras			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
15.451.1501	1.068	Pavimentação de Ruas e Passeios	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	01.0083	1.965.550,00

Total	1.965.550,00

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, será utilizado como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº.710, de 19 de novembro de 2018.
§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus - SC, 25 de março de 2019.
Rafael Calza
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL

RREO 1º BIMESTRE 2018- ANEXO 14

Publicação Nº 1960840

20/03/2019 09:44

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	2.379.443,17
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	-
DESPESAS	
Dotação Inicial	900.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	900.000,00
Despesas Empenhadas	98.244,42
Despesas Liquidadas	77.614,74
Despesas Pagas	77.399,74
Superávit Orçamentário	2.301.828,43

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	98.244,42
Despesas Liquidadas	77.614,74

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	13.516.278,99

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	0,00	2.302.043,43	
Resultado Nominal	0,00	2.302.043,43	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundament	0,00	60%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15%	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 20/Mar/2019, 09h e 44m.

RREO 1º BIMESTRE 2019- ANEXO 2

Publicação Nº 1960839

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**900.000,00**	**900.000,00**	**98.244,42**	**98.244,42**	**100,00**	**801.755,58**	**77.614,74**	**77.614,74**	**100,00**	**822.385,26**
Legislativa	900.000,00	900.000,00	98.244,42	98.244,42	100,00	801.755,58	77.614,74	77.614,74	100,00	822.385,26
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	98.244,42	98.244,42	100,00	801.755,58	77.614,74	77.614,74	100,00	822.385,26
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**900.000,00**	**900.000,00**	**98.244,42**	**98.244,42**	**100,00**	**801.755,58**	**77.614,74**	**77.614,74**	**100,00**	**822.385,26**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 20/Mar/2019, 10h e 10m.

ELMER ZIMMERMANN	ADRIANA ESTEFANI
Presidente do Legislativo	692.878.649-34
908.042.019-00	021143/0-2

RREO1º BIMESTRE 2019- ANEXO 1

Publicação Nº 1960838

Página: 1 de 1
20/03/2019 10:08

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**900.000,00**	**900.000,00**	**98.244,42**	**98.244,42**	**100,00**	**801.755,58**	**77.614,74**	**77.614,74**	**100,00**	**822.385,26**
Legislativa	900.000,00	900.000,00	98.244,42	98.244,42	100,00	801.755,58	77.614,74	77.614,74	100,00	822.385,26
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	98.244,42	98.244,42	100,00	801.755,58	77.614,74	77.614,74	100,00	822.385,26
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**900.000,00**	**900.000,00**	**98.244,42**	**98.244,42**	**100,00**	**801.755,58**	**77.614,74**	**77.614,74**	**100,00**	**822.385,26**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 20/Mar/2019, 10h e 08m.

ELMER ZIMMERMANN
Presidente do Legislativo
908.042.019-00

ADRIANA ESTEFANI
692.878.649-34
021143/0-2

Bom Retiro

Prefeitura

2400 -19 LEI LEILÃO

Publicação Nº 1960074

Lei Nº 2400/19 de 26.03.2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendam às necessidades do Município.

LOTE 01 – 01 EQUIPAMENTO ALTA SUCÇÃO ATRAVÉS DE TURBINAS SEMI-NOVO, SEM MOTOR ESTACIONÁRIO, sem data de fabricação aparente, projetados para remoção de detritos secos ou pastosos de qualquer natureza, assim como na limpeza de caixas de areia e poços de visitas das redes de esgotos pluviais e sanitários, limpezas de ruas e instalações industriais, adaptável sobre chassis de caminhões. Possui pequenas avarias em decorrência do uso. Pode haver falta de peças, inclusive itens de segurança. O Lote vai à leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa da Avaliação: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de equipamento usado, levando em consideração, o estado físico, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições da parte mecânica. Este equipamento usado será levado a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante. Equipamento usado, atualmente em desuso, faltando motor estacionário entre outras peças e componentes, pouca ou nenhuma manutenção, guardado em local fechado, não sofrendo, portanto, ação de intempéries climáticas. Estado geral bom.
AVALIADO: 5.900,00

LOTE 02: 01 Veículo GM CORSA SEDAN CLASSIC, ano 2002 e modelo 2003, gasolina, placas AKT 1142, Renavam 799379530. Em razoável estado geral; motor, caixa e pneus ok, lataria possui pequenas avarias em decorrência do tempo de uso. Pode haver falta de peças, inclusive itens de segurança. O leilão vai à leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de veículo usado, levando em consideração, o estado físico, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições da parte mecânica. Este veículo será levado a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante.
AVALIADO: R$ 2.900,00

LOTE 03: 01 MICROONIBUS FORD TRANSIT TCA MIC, Placas MJY 5008, Renavam 405494114, ano e modelo 2011, cor branca, 16 passageiros, estado gral bom, estofamento em bom estado, pneus em estado razoável, motor parcialmente desmontado (cabeçote peças recolhidas ao interior do veículo). Possui pequenas avarias como riscos e amassados na lataria; há falta de peças, inclusive itens de segurança. O bem vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de veículo usado, levando em consideração, o estado físico, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições da parte mecânica. Este veículo será levado a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante.
AVALIADO: R$ 14.900,00

LOTE 04: 01 ONIBUS URBANO VW 15.190 EOD E. HD ORE CARROCERIA MARCOPOLO, ANO E MODELO 2012, Placas MKO 9466, Renavam 488362288, cor amarela, 48 passageiros, estado geral bom, estofamento em bom estado, pneus em estado razoável, motor, caixa e diferencial no lugar e funcionando, relatado problemas estruturais nas travessas que sustentam a carroceria no chassi. Possui pequenas avarias como riscos e amassados na lataria em decorrência do tempo de uso; há falta de peças, inclusive itens de segurança. O bem vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de veículo usado, levando em consideração, o estado físico, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições da parte mecânica. Este veículo será levado a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante.
AVALIADO: R$ 18.900,00

LOTE 05 – 01 CAMINHÃO PRANCHA CARROCERIA ABERTA MERCEDES BENZ L 2216, ano/modelo 1979, PLACAS LWS 4133, RENAVAM 545097738, diesel, cor verde. Motor, caixa e diferencial no lugar, trabalhando. Podendo haver defeitos, falta de peças e componentes. O bem vai à leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa da Avaliação: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de veículo usado, levando em consideração, o estado físico, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições da parte mecânica e elevada Quilometragem. Este veículo será levado a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos

por conta do arrematante.
Estado geral razoável, com pintura externa queimada por exposição ao sol, pneus OK, com pequenas avarias, amassados e arranhões em decorrência do uso, estofamento interno em estado razoável, desconhecimento das condições da parte mecânica, mas em funcionamento, podendo faltar peças e componentes. O bem vai à leilão no estado e condições em que se encontra.

AVALIADO: R$ 19.100,00

LOTE 06 – 01 CAMINHÃO FORD CARGO 1215 NO CHASSIS, ano/modelo 1998, Placas MAL 7106, RENAVAM 704607140; cor branca, estado geral Bom; combustível diesel, com motor, caixa e diferencial no lugar e funcionando, estofamento bancos com pequenas avarias, cabine com pequenas avarias em decorrência do uso, pneus em estado regular, para-brisas trincado. Obs. Caminhão no Chassis caçamba coletora de lixo não faz parte do lote e não está em alienação. Pode estar faltando peças, inclusive itens de segurança, o bem vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa da Avaliação: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de veículo usado, levando em consideração, o estado físico, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições da parte mecânica e elevada Quilometragem. Este veículo será levado a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante. Veículo com 20 anos de uso, depositado em local aberto, sofrendo ação de intempéries climáticas. Estado geral razoável, bancos e estofamento em estado ruim, partes externas com pintura queimada e danificadas em função do tempo de uso, com avarias em decorrência do uso e exposição ao sol, alta quilometragem rodada o que representa certa dificuldade para recolocação no mercado, pode estar faltando várias peças inclusive itens de segurança.
AVALIADO: R$ 24.500,00

LOTE 07: 01 TRATOR MASSEY FERGUSSON 4x4 Ano 2010, modelo 4275, cor vermelha, em estado geral bom, pneus razoáveis, motor e diferencial no lugar funcionando, caixa aberta e parcialmente desmontada, falta Bomba Injetora, Bomba Hidráulica e Bomba D´agua, pode haver problemas mecânicos. Lataria com pequenas avarias em decorrência do uso; pode haver falta de peças inclusive itens de segurança. O bem vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

Justificativa: Avaliação de preço mínimo inicial com base no valor médio de mercado deste tipo de equipamentos usados, levando em consideração, o estado físico e desconhecimento das reais condições físicas. Estes equipamentos serão levados a Leilão sem garantias de vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possa ter, ficando todos os riscos por conta do arrematante.
AVALIADO: 15.200,00

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos; levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Art. 6º. Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. A Administração nada pagará ao Leiloeiro por seus serviços, sendo que a comissão deste será paga pelos arrematantes no dia do Leilão.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar no presente exercício, e na eventual sobra de recursos, no início do exercício seguinte, despesas correntes destinadas a custear a previdência social patronal, com recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e remanejamentos necessários à execução do art. 8º desta lei nas respectivas dotações orçamentárias através de decreto municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 26 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Saulo Steimbach
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

447.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE NEIVA R. D. MORETTI

Publicação Nº 1960044

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 447/19 de 21.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta médica, no dia 20 de março de 2019, a funcionária Neiva Regina Deinani Moretti, Ocupante do cargo de Contadora - Padrão I – Nível 09, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

448.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ANDREIA O. DEUCHER

Publicação Nº 1960045

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 448/19 de 21.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta médica, no dia 18 de março de 2019, a funcionária Andreia Cristina de Oliveira Deucher, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

449.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ANDREIA O. DEUCHER

Publicação Nº 1960047

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 449/19 de 21.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar consulta médica, no dia 19 de março de 2019, a funcionária Andreia Cristina de Oliveira Deucher, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I – Nível 22, 30 horas semanais,

do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

450.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE PAMELA D. STEIMBACH

Publicação Nº 1960048

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 450/19 de 22.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar consulta médica, nos dias 21 e 22 de março de 2019, a funcionária Pamela Deucher Steimbach, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

451.03.19 - P. FÉRIAS IVONETE H. GARCIA

Publicação Nº 1960049

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 451/19 de 25.03.19
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Dispor sobre a concessão dos 15 (quinze) dias de férias regulamentares, correspondente ao período de 2017 (Dois Mil e Dezessete) a 2018 (Dois Mil e Dezoito) a funcionária Ivonete Hinckel Garcia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Padrão I – Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - ESF, gozadas no dia 25 de março com término no dia 08 de abril de 2019, ficando 15 (quinze) dias para futuras negociações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

452.03.19 - P. PRORROGA LIC. TRAT. SAUDE GABRIELA M. S. TRENTIN

Publicação Nº 1960050

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 452/19 de 25.03.19

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde, de acordo com o comunicado de decisão apresentado até o dia 22 de maio de 2019, a funcionária Gabriela Moretti de Souza Trentin, Ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I - Nível 22, 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Municipal Antônia Maria da Silva Vieira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

453.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE JANIA CASTANHEIRO

Publicação Nº 1960051

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 453/19 de 25.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento odontológico, no dia 22 de março de 2019, a funcionária Jânia Castanheiro, Ocupante do cargo de Professor I – 3, Padrão I – Nível 22, 20 horas semanais do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula e Pré Escolar São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

454.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE MARILU ALMEIDA

Publicação Nº 1960053

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 454/19 de 25.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 22 de março de 2019, a funcionária Marilu de Almeida, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – Padrão I – Nível 06, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

455.03.19 - P. FÉRIAS ANTONIA D. R. ALBUQUERQUE

Publicação Nº 1960054

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 455/19 de 25.03.19
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao período de 2018 (Dois Mil e Dezoito) a 2019 (Dois Mil e Dezenove) a funcionária Antônia Dejanir Rabelo Albuquerque, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – US Centro, gozadas no dia 22 de março com término no dia 20 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

456.03.19 - P. PRORROGA SERV. ROSIELE AP. URBANO

Publicação Nº 1960055

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 356/19 de 25.03.19

Prorroga Contrato de Trabalho de Servente Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Prorrogar o Contrato de Trabalho de Rosiele Aparecida Urbano, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde – Posto de Saúde, no período de 20 de março com término no dia 19 de abril de 2019, em virtude de sua classificação em 6º lugar no Processo Seletivo nº 01/2018, para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Antônia Dejanir Rabelo Albuquerque que encontra-se em férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

457.03.19 - P.LIC. MOT. P. FAM. ELIAN C. PEREIRA

Publicação Nº 1960056

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 457/19 de 25.03.19
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 30 (trinta) dia de licença para acompanhar sua mãe Virgínea Capistrano, na realização de Tratamento de Saúde, a contar do dia 14 de março com término no dia 12 de abril de 2019, a funcionária Eliane Capistrano Pereira, Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão I – Nível 3, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – US Canoas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

458.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE FABIANA ROSSI

Publicação Nº 1960057

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 458/19 de 25.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 25 e 26 de março de 2019, a funcionária Fabiana Rossi, Ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário – Padrão I - Nível 1, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício no Fundo Municipal de Saúde – Programa Saúde Bucal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

459.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE LETICIA R. GAVIN

Publicação Nº 1960059

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 459/19 de 25.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 22 de março de 2019, a funcionária Letícia Rietta Gavin, Ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Pré Escolar Capistrano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

460.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ANA L. SILVA

Publicação Nº 1960061

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 460/19 de 25.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 05 (cinco) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 25 de março com término no dia 29 de março de 2019, a funcionária Ana Lucia da Silva ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

461.03.19 - P. PRORROGA LIC. TRAT. SAUDE JAINE FERREIRA

Publicação Nº 1960062

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 461/19 de 25.03.19

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde, de acordo com o comunicado de decisão apresentado até o dia 22 de maio de 2019, a funcionária Jaine Ferreira, Ocupante do cargo de Monitora – Nível 16, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

462.03.19 - P. PRORR. PROF. TAZIANI ABREU MENDES

Publicação Nº 1960065

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 462/19 de 25.03.19

Prorroga Contrato de Trabalho de Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso IX da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Prorrogar o Contrato de Trabalho de Taziani Abreu Mendes, para atuar como Professora de Ensino Infantil 30 horas semanais na Creche Municipal Antônia Maria da Silva Vieira, até o dia 22 de maio de 2019, em virtude de sua classificação em 8º lugar no Processo Seletivo nº 01/2018, para Contratação de Professora ACT – Educação Infantil – Não Habilitado, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Gabriela Moretti de Souza Trentin que encontra-se em Licença Médica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

463.03.19 - P. PRORR. MONITOR TASSILEI R. NASCIMENTO

Publicação Nº 1960066

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 463/19 de 25.03.19

Prorroga Contrato de Trabalho de Monitora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e Lei Complementar Nº 65/17 de 25 de maio de 2017 e dá outras providências;

Resolve:

Prorrogar o Contrato de Trabalho de Tassieli Rabelo Nascimento, para atuar como Monitor de Creche 40 horas semanais no Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti, até o dia 22 de maio de 2019, em virtude de sua classificação em 19º lugar no Processo Seletivo nº 01/2018 para Contratação de Monitor de Creche ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Monitor de Creche – Padrão I, Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Jaine Ferreira que encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

464.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE UBIRAJARA P. CARVALHO

Publicação Nº 1960069

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 464/19 de 26.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 22 de março de 2019, ao funcionário Ubirajara Prá de Carvalho, Ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

465.03.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE LUCIANA P. JESUS

Publicação Nº 1960072

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 465/19 de 26.03.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 25 e 26 de março de 2019, a funcionária Luciana do Patrocínio de Jesus, Ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Municipal Antônia Maria da Silva Vieira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
26 de março de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

EXTRATO CONTRATOS 110 A 116/2019

Publicação Nº 1959861

Extrato Contrato 110/2019 Pregão Presencial 28/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Auto Mecânica Moretti Eireli ME.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de solda e torno, com o fornecimento de peças, materiais e acessórios, para todos os veículos da Frota do Município de Bom Retiro.
Valor Total: R$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais).
Extrato Contrato 111/2019 Pregão Presencial 28/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Tortelli Auto Peças Ltda -EPP.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de solda e torno, com o fornecimento de peças, materiais e acessórios, para todos os veículos da Frota do Município de Bom Retiro.
Valor Total: R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais)
Extrato Contrato 112/2019 Pregão Presencial 28/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Eduardo José Deinani.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de solda e torno, com o fornecimento de peças, materiais e acessórios, para todos os veículos da Frota do Município de Bom Retiro.
Valor Total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Extrato Contrato 113/2019 Pregão Presencial 28/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: JD Auto Socorro Ltda.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de solda e torno, com o fornecimento de peças, materiais e acessórios, para todos os veículos da Frota do Município de Bom Retiro.
Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Extrato Contrato 114/2019 Pregão Presencial 29/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: JK Transportes e Turismo Ltda ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte municipal de pessoas em caráter emergencial, para dentro e fora do município.
Valor Total: R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

Extrato Contrato 115/2019 Pregão Presencial 29/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Cassiano Viagens e Turismo Ltda - ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte municipal de pessoas em caráter emergencial, para dentro e fora do município.
Valor Total: R$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais)

Extrato Contrato 116/2019 Pregão Presencial 30/2019

Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Jose Roberto Raphael ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar municipal com o seguinte trajeto: Três Pontas, Serra dos Lorenzi, Arroio Frederico, Papuã, Laranjeiras/Centro – Bom Retiro, totalizando cerca de 68km/dia.
Valor Total: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Bom Retiro, 27 de março de 2019.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

MINUTA RESCISÃO CONTRATO 85/2019

Publicação Nº 1960352

Termo de Rescisão do Contrato 85/2019
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato 85/2019 entre o Município de Bom Retiro e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos padronizados para atendimento dos serviços de atenção básica, atendimento especializado e saúde mental, para ser entregue de forma parcelada no exercício de 2019. Fica rescindido a partir de 27/03/2019 o Contrato 85/2019, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93, firmado entre o MUNICIPIO DE BOM RETIRO e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 27 de março de 2019.
Vilmar Jose Neckel
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO N? 026/2019

Publicação Nº 1959954

DECRETO N° 026/2019

Renuncia de Conselheira Tutelar

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Municipal nº 0794/2014 de 12/05/2014.
DECRETA:
Art.1° - Fica homologado o pedido de Renuncia da Conselheira Tutelar MARILDA MATTEUSSI PACHER, a partir de 04/03/2019, nos termos do requerimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 04/03/2019.

Braço do Trombudo em 15 de Março de 2019.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

DECRETO N? 028/2019

Publicação Nº 1960012

DECRETO N° 028/2019

Nomeia Conselheira Tutelar

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Municipal nº 0794/2014 de 12/05/2014.
DECRETA:
Art.1° - Nomear como Titular a Conselheira Tutelar MONICA AUGUSTA LEMOS DOS SANTOS, por motivo da renuncia da Conselheira MARILDA MATTEUSSI PACHER, a partir de 19/03/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 19/03/2019.

Braço do Trombudo em 26 de Março de 2019.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027/2019

Publicação Nº 1960476

DECRETO Nº 027/2019

Constitui e Nomeia os Membros da Comissão de Processo Seletivo nº 002/2019
O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Municipal nº 0841/2015 de 09.07.2015.
DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Processo Seletivo nº 002/2019, integrada pelos Srs. (a) Soraia Schmidt, Elisabeth Hoelgebaum, Carice Elisabeth Larsen Wolniewicz, Silvania Rohling Goede, para sob a Presidência da primeira, supervisionar a execução do Processo Seletivo nº 002/2019 .
Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo em 21 de Março de 2019
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 7/2019

Publicação Nº 1960130

EXTRATO DE 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 7/2019
Contratante: Prefeitura municipal de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67
Praça da Independência, 25
Centro
Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Walendowsky Distribuidorade Combustíveis Ltda
CNPJ 01.602.498/0001-25
Rua Alberto Muller, 5000
Limeira
Brusque - Santa Catarina
Objeto: O presente Contrato tem por objeto Registro de Preços para aquisição de diesel S500 (comum) e diesel S10 para abastecer a bomba da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, SC.
Valor Óleo Diesel S500 (comum): R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) por litro.
Óleo Diesel S10: R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por litro.
Vigência até 31/12/2019
Data da assinatura: 26/03/2019
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP 1 2019

Publicação Nº 1959257

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO CNPJ: 95.952.230/0001-67 PRACA DA INDEPENDENCIA,25 C.E.P.: 89178-000 - Braço do Trombudo - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2019 - TP Processo Administrativo: 15/2019 Processo de Licitação: 15/2019 Data do Processo: 06/03/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a construção de uma ponte de concreto armado - classe TB 45t, com comprimento de 9 mts, largura 5,50 mts e área do tabuleiro 49,50 m², situada na localidade das Águas Sulfurosas, Braço do Trombudo, SC

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 24/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 26 de Março de 2019, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 078/2018, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 15/2019, Licitação nº. 1/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA; BASEW ENGENHARIA EIRELI .

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Em seguida ao credenciamento das empresas iniciaram-se os trabalhos, a empresa Carlos Koerich Engenharia não tinha representante presente. A comissão analisou a documentação das empresas participantes e as mesmas estavam de acordo com as exigências do edital, na qual foram rubricados pelos membros da comissão e representantes. Houve questionamentos referente a falta de CNAE fiscal 42.12-0-00 - construção de obras de artes especiais - da Empresa Carlos Koerich Engenharia compatível com o objeto da licitação . Diante disso abre-se prazo de cinco dias úteis conforme artigo 109 da lei 8.666 de junho de 1993 para interposição de recursos. Os recursos deverão ser entregues até as 17h00min do dia 02 de abril de 2019.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Braço do Trombudo, 26 de Março de 2019

COMISSÃO:

Alair Franz Hein - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Jean Carlos Correa da Costa Scharf - ..... - membro

Marco Antonio Alves Valente - ..... - membro

Fabio Dalmarco - ..... - membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DOUGLAS VINICIUS COSTIM MACIEL - ..... - REP.SOMA ESTRUTURAS PRE FABRIC

JULES ANTONIO PARISOTTO - ..... - REP. BASEW ENGENHARIA EIRELI

ATA JULGAMENTO PROPOSTAS PREGÃO 12 2019

Publicação Nº 1959741

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

CNPJ: 95.952.230/0001-67
PRACA DA INDEPENDENCIA,25
C.E.P.: 89178-000 - Braço do Trombudo - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2019 - PR

Processo Administrativo: 13/2019
Processo de Licitação: 13/2019
Data do Processo: 20/02/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para eventual aquisição de doses de Sêmen Bovino, nitrogênio, luvas e bainhas para a Secretaria de Agricultura do Município de Braço do Trombudo, SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 21/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 12 de Março de 2019, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 06/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 13/2019, Licitação nº 12/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A Pregoeira deu inicio a sessão pública em atendimento as disposições contidas no edital, fazendo o acolhimrento das propostas recebidas e abrindo a fase de lances. O julgamento adotado foi MENOR PREÇO POR LOTE.Houve lances verbais. Ficando vencedora a empresa conforme segue:

LOTE: 1

Participante: 9272 - REPRESENTACOES E COMERCIO J.K. LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Sêmem bovino convencional,nacional ou importado da raça holandesa com prova não anterior a dezembro de 2018 pelo CDCB ou equivalente ao INTERBULL que tenha as seguintes caracteristicas minímas:PTA leite maior ou igual a 200 libras;PTA gordura maior ou igual a 0,05;proteina(%) maior ou igual a 0,05;vida produtiva maior ou igual a 2,5;Escore de celulas somaticas menor ou igual a 2,95;PTA tipo maior ou igual a 1,50;composto de ubere maior ou igual a 2,5;facilidade de parto menor ou igual a 6,0;indice de prenhes das filhas(DPR)maior ou igual a1,50;PTA tipo maior ou igual a 1,50;composto de ubere maior ou igual a 2,5;composto de pernas e pés maior ou igual a 1,00;STA largura de garupa maior ou igual a 0,05;STA ubere anterior maior ou igual a 3,00;STA profundidade de ubere maior ou igual a 3,00;	DS	250,00	SELECT SIRES	0,0000	18,4011	4.600,27
2	Sêmem bovino convencional de touro da raça Jersey,com prova não anterior a dezembro de 2018 pelo CDCB ou equivalente ao INTERBULL que tenha as seguintes caracteristicas minimas:PTA leite maior ou igual a 1.000 libras;PTA sólidos totais maior ou igual a 65 libras;confiabilidade de produção maior ou igual a 95%;merito liquido maior ou igual a 250 libras;PTA tipo maior ou igual a 1,5;composto de ubere maior ou igual a 15;STA estatura maior ou igual a 1,5;STA profundidade maior ou igual a 1,5;STA ligamento central maior ou igual a 0,5;	DS	800,00	SELECT SIRES	0,0000	20,3382	16.270,56
3	Sêmem bovino convencional de touro da raça Angus,inscrito no programa de avaliação genetica do ANC que atenda as seguintes caracteristicas minimas;DEP ganho de peso do nascimento à desmama maior ou igual a 1,20;DEP conformação na desmama maior ou igual a 0,20;DEP musculatura na desmama maior ou igual a 0,30;DEP ganho de peso do nascimento ao sobreano maior ou igual a 1,40;DEP conformação ao sobreano maior ou igual a 0,25;DEP musculatura ao sobreano maior ou igual a 0,35;	DS	350,00	SELECT SIRES	0,0000	20,3382	7.118,37
4	Nitrogenio entregue no local (secretaria da Agricultura)	LTS	800,00	WHITE MARTINS	0,0000	6,2952	5.036,16
5	Bainha Universal pct 50 unidades	PCT	60,00	BOVIGAME	0,0000	27,1176	1.627,06
6	Luvas especiais descartaveis caixa com 100 unidades	CX	50,00	WAGO	0,0000	62,9516	3.147,58

Total do Participante --------> 37.800,00

Total Geral ----------> 37.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO CNPJ: 95.952.230/0001-67 PRACA DA INDEPENDENCIA,25 C.E.P.: 89178-000 - Braço do Trombudo - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2019 - PR Processo Administrativo: 13/2019 Processo de Licitação: 13/2019 Data do Processo: 20/02/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Braço do Trombudo, 12 de Março de 2019

COMISSÃO:

Alair Franz Hein - ..... - Pregoeiro(a)

Jean Carlos Correa da Costa Sharf - ..... - membro

Carice Elisabeth Larsen Wolniewicz - ..... - membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JEAN CARLOS KOEPSEL - ..... - REP.REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

ATA JULGAMENTO PROPOSTAS PREGÃO 13 2019

Publicação Nº 1959742

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

CNPJ: 95.952.230/0001-67
PRACA DA INDEPENDENCIA,25
C.E.P.: 89178-000 - Braço do Trombudo - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2019 - PR

Processo Administrativo: 14/2019
Processo de Licitação: 14/2019
Data do Processo: 22/02/2019

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, EPI´s e outros materiais para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo, SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 22/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 13 de Março de 2019, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 06/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 14/2019, Licitação nº 13/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A Pregoeira deu inicio a sessão pública em atendimento as disposições contidas no edital, fazendo o acolhimrento das propostas recebidas e abrindo a fase de lances. A empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA não tinha representante presente no certame.O julgamento adotado foi MENOR PREÇO POR ITEM.Houve lances verbais. Ficando vencedoras as empresas conforme segue:

Participante: 9669 - JHONATAN BAGATOLI ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
17	Forno elétrico 45 litros, com 1700 w de potencia , 1000 w na resistencia inferior e 700 w na superior. Forno interno autolimpante, cor branca, grelha deslizante, luz indicadora de funcionamento, função grill/dourador, dimensões 50 x 34 x 50cm.	UND	6,00	SAFANELLI	0,0000	524,00	3.144,00
18	Liquidificador 600 watts de potencia, 5 velocidades, função pulsar, filtro exclusivo, copo de plastico de alta qualidade, com capacidade total de 2 litros e capacidade útil 1,6 litros.	UND	4,00	BRITÂNIA	0,0000	102,62	410,48
61	Geladeira 02 portas, branca, 260 litros, puxador integrado, tem prateleiras aramadas e removível, porta latas e porta ovos.	UND	2,00	ELECTROLUX	0,0000	1.377,50	2.755,00
						Total do Participante -------->	6.309,48

Participante: 9670 - Tecnolar LTDA - ME.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 10 litros, material forte e resistente, cor branca.	UND	5,00	Tritec	0,0000	23,15	115,75
4	Bacia de plástico, quadrada, com tampa, capacidade 14 litros, material forte e resistente, cor branca.	UND	10,00	Tritec	0,0000	30,40	304,00
6	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 15 litros, material forte e resistente, cor branca.	UND	16,00	Tritec	0,0000	26,60	425,60
7	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 13 litros, material forte e resistente, cor branca.	UND	8,00	Tritec	0,0000	24,35	194,80
9	Bacia de plástico, quadrada, sem tampa, capacidade 11 litros, material forte e resistente, cor branca.	UND	8,00	Tritec	0,0000	22,92	183,36
10	Colher de sopa, aço inox, diâmetro 4 cm, diâmetro maior do cabo 2 cm e comprimento 20 cm.	UND	110,00	Di Solle	0,0000	8,82	970,20
11	Colher de sobremesa, aço inox, 16 cm de comprimento, espessura 0,06 cm.	UND	88,00	Di Solle	0,0000	3,84	337,92
12	Colher de servir arroz, aço inox, 5 cm de largura e 25 cm de largura e 25 cm de comprimento.	UND	12,00	GP Inox	0,0000	21,30	255,60
13	Copos de vidro, liso, transparente com capacidade de 250 ml.	UND	40,00	Cisper	0,0000	4,60	184,00
14	Bandejas de plastico injetável, largura 33 cm, comprimento 40 cm, altura 04 cm, retangular e cor branca.	UND	10,00	Tritec	0,0000	24,00	240,00
16	Forma de bolo, alumínio, retangular, borda alta n.º 4, comprimento 38 largura 27,5 altura 6cm.	UND	20,00	Elitec	0,0000	26,60	532,00
19	Chaleira em alumínio polido n.º 18 - capacidade 3 litros.	UND	4,00	Elitec	0,0000	56,00	224,00
20	Açucareiro de plastico transparente de alta resistencia acompanha colher para açúcar que se encaixa perfeitamente no açucareiro, comprimento 100 mm, largura 100 mm e 98 mm de altura.	UND	4,00	Plasvale	0,0000	9,50	38,00
21	Saleiro plástico branco, com tampa, capacidade 500 gramas	UND	4,00	Plasvale	0,0000	8,20	32,80
25	Jara de plastico, transparente, lisa, com tampa removível, capacidade 4litros, altura 26 cm e diâmetro 17 cm.	UND	15,00	Tritec	0,0000	21,00	315,00
27	Faca de mesa, aço inox, 4" com fio serrilhado, comprimento 20,5 cm, 1,9 cm altura, 2,0 , espessura 2,0.	UND	80,00	Di Solle	0,0000	5,60	448,00
28	Garfos em aço inox, com comprimento de 193 mm, largura 23 mm e altura 19 mm.	UND	80,00	Di Solle	0,0000	5,48	438,40
29	Jarra, material atóxica em poliproleno, capacidade de 1 litro, lisa, transparente, com tampa removível branca, 15 x 10,7 x 17.	UND	4,00	Plasvale	0,0000	5,96	23,84
31	Garrafa térmica, inox, capacidade 1,8 litros, ampola de vidro, largura 15 cm, 42 cm de altura, 16 cm de profundidade.	UND	8,00	Mór	0,0000	92,00	736,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

CNPJ: 95.952.230/0001-67
PRACA DA INDEPENDENCIA,25
C.E.P.: 89178-000 - Braço do Trombudo - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2019 - PR

Processo Administrativo: 14/2019
Processo de Licitação: 14/2019
Data do Processo: 22/02/2019

Folha: 2/3

Participante: 9670 - Tecnolar LTDA - ME.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
32	Pote plástico com tampa branca remivível, liso,transparente, com capacidade de 1,8 litros.	UND	5,00	Plasvale	0,0000	9,80	49,00
33	Pote plástico com tampa branca removível, liso transparente, com capacidade de 5,6 litros.	UND	5,00	Plasvale	0,0000	14,70	73,50
34	Pote plástico com tampa branca removível, liso, transparente com capacidade de 3,45 litros.	UND	5,00	Plasvale	0,0000	11,50	57,50
35	Pote plástico com tampa branca removível, liso, transparente com capacidade de 3 litros.	UND	5,00	Plasvale	0,0000	10,65	53,25
36	Pote plástico com tampa branca removível, liso, transparente com capacidade de 2 litros.	UND	5,00	Plasvale	0,0000	9,80	49,00
37	Bacia de plástico, redonda, com tampa, capacidade 5 litros,material forte e resistente, cor branca.	UND	8,00	Plasvale	0,0000	18,50	148,00
40	Faca para descascar legumes 3,5´, com lâmina em aço inoxidável, com revestimento antiaderente, cabo em polipropileno, largura: 2cm e altura 2,5.	UND	3,00	Di Solle	0,0000	11,20	33,60
42	Forma de pão em alumínio, sem tampa 32 x 12 x 12 cm.	UND	12,00	Elitec	0,0000	15,97	191,64
44	Pegador de macarrão em aço inox, cabo longo 28,5 cm.	UND	10,00	GP Inox	0,0000	21,50	215,00
45	Espumadeira em inox inoxidável, com 33 x 10 x 2.	UND	4,00	GP Inox	0,0000	29,00	116,00
47	Concha em alumínio, com 35,5 cm x 10cm, com capacidade de 500 ml.	UND	4,00	GP Inox	0,0000	27,50	110,00
48	Pegador para salada, em aço inox 28,5 cm.	UND	3,00	GP Inox	0,0000	31,00	93,00
52	Avental branco, liso, tecido, oxford, tamanho único, sem bolso, 79 cm x 68 cm, (Tamanho especificado considera apenas área do corpo, sem as alças. Tecido 100% poliester. Tecido liso oxford. Viés lateral. Material leve. Seca rápido e não precisa passar.	UND	100,00	Enxovais 3M	0,0000	19,00	1.900,00
57	Bule em alumínio, 2 litros, com cabo baquelita e tampa.	UND	3,00	Elitec	0,0000	38,00	114,00
59	Panela de pressão em alumínio polido com capacidade para 7 litros que facilita o seu dia a dia na cozinha, ela tem o cozimento rápido e eficiente, é fácil de limpar além de trazer mais charme para a sua cozinha.	UND	3,00	Elitec	0,0000	76,00	228,00
60	Refratário oval, 39,5 x 27,5 x 6,6, vidro , resistente a choque térmico de até 180º.	UND	4,00	Duralex	0,0000	53,00	212,00

Total do Participante --------> 9.642,76

Participante: 9807 - RP COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Pratos fundos de vidro, redondo, transparente, liso, com 19,	UND	176,00	Duralex	0,0000	6,57	1.156,32
2	Xicara de vidro, transparente, liso, sem pires com capacidade de 240 ml.	UND	210,00	Duralex	0,0000	5,94	1.247,40
24	Pote de plástico com tampa removível, branca, transparente, liso, 25 cm de altura e 22 cm de diâmetro.	UND	10,00	Plasutil	0,0000	17,30	173,00
30	Faca para cortar carne, lâmina em aço inox, 8", altura de 2,5 cm, 20 cm de altura, 2 cm de espessura.	UND	8,00	GP Inox	0,0000	39,25	314,00
41	Faca para cortar pão, lâmina de aço inox. 33 x 3 x 2 Cabo de policarbonato com fibra de vidro.	UND	3,00	Tramontina	0,0000	25,00	75,00
54	Sapato de elástico, em micro fibra, branco, calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, e 20347, Confeccionado microfibra solf hidro fugada 18/20 linhas, matéria prima de alta tecnologia denominada fibratec e constituída de micro filamentos composto de poliamida, poliéster e viscose, externamente finos com uma aplicaçãode poliuretano. Cir branca. Forração da gáspea com material de não tecido e e forro do cano com sanitec, tecido dublado, com melhor absorção e dessorção de suor, proporcionando melhor micro clima interno aos pés.	UND	50,00	Bompel	0,0000	69,00	3.450,00
56	Calçado ocupacional de uso profissional. Confeccionado em material polimérico, comsolado confeccionado em Grip Rubber Flex in Natura, proporcionaproteção 360 graus enquanto o sistema de micro ranhuras transversais permite proteção contraderrapagens em todas as direções, tipo de sapato para uso em diversos ambientes de trabalho que proporciona conforto; possui uma palmilha higiênica removível e lavável de 3 mm de espessura com agente bactericida e fungicida. Utilize um pano com água, detergente ou álcool e faça a alimpeza de forma rápida e eficiente; Atende a todas as Normas de Segurança .	UND	100,00	Soft Work	0,0000	48,99	4.899,00

Total do Participante --------> 11.314,72

Total Geral ----------> 27.266,96

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO CNPJ: 95.952.230/0001-67 PRACA DA INDEPENDENCIA,25 C.E.P.: 89178-000 - Braço do Trombudo - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 13/2019 - PR Processo Administrativo: 14/2019 Processo de Licitação: 14/2019 Data do Processo: 22/02/2019

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Braço do Trombudo, 13 de Março de 2019

COMISSÃO:

Alair Franz Hein - ..... - Pregoeiro(a)

Jean Carlos Correa da Costa Sharf - ..... - membro

Carice Elisabeth Larsen Wolniewicz - ..... - membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALEX MASSAO KATO - ..... - Rep. JHONATAN BAGATOLI EPP

VANDO VICENTINI - ..... - Rep. TECNOLAR LTDA ME

ROBSON PATRIK SOARES - ..... - Rep. RP COMERCIAL LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Açucar refinado. Pacote de 5 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. (8704)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	sabor doce	0	9,3422	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	SABOR DOCE	0	9,3504	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	Alto Alegre	0	9,3764	3
2	Arroz PARBOLIZADO, tipo 1 embalagem contendo 5 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. (19352)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	minutinho	0	8,8642	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	CAMERA	0	8,8454	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	minutinho	0	9,8483	3
3	caldo de bacon (cx c/ 6 und). (19353)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	apti	0	1,6384	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	knor	0	1,5491	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	APTI	0	1,6848	3
4	caldo de feijão (cx c/ 6 und). (19354)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	apti	0	1,6384	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	knor	0	1,5491	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	APTI	0	1,6848	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
5	caldo de galinha (cx c/ 6 und). (19355)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	apti	0	1,6384	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	knor	0	1,5491	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	APTI	0	1,6848	3
6	CALDO DE LEGUMES, caixa com 6 unidades (8177)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	apti	0	1,6384	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	knor	0	1,5491	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	APTI	0	1,6848	3
7	Ervilha lata de 200 gr, não amassadas, sem ferrugem, com identificação no produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses, data de fabricação não superior a 30 dias. (9641)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	predilcecta	0	1,6384	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	PREDILECTO	0	1,6006	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	goias verde	0	1,6899	3
8	Extrato de tomate, concentrado. Lata de 840 gr, não amassadas, sem ferrugem, com identificação no produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses data de fabricação não superior a 30 dias. (19356)	LT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	dajuda	0	6,5536	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	quero	0	6,5624	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	DAJUDA	0	6,5708	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
9	Farinha de mandioca. Embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias. (19357)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	super10	0	5,7974	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	BELA	0	5,0545	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	wetzel	0	5,1542	3
10	FARINHA DE ROSCA, pct 500gr (8172)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	orquidea	0	3,6129	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	JUREIA	0	3,3697	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	ki sabor	0	3,7553	3
11	Farinha de trigo especial. Embalagem de 5 kg, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias. (9643)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	gardenia	0	6,1335	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	GARDENIA	0	6,1496	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	aniela	0	6,4310	3
12	FERMENTO QUIMICO. (Lata com 250g. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Com data de fabricação e/ou lote e prazo de validade de, no mínimo 4 meses). (13409)	LTA	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	apti	0	3,2768	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	TRISANTI	0	3,2854	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	fleshmann	0	3,2859	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Fubá de milho pré-cozida. Embalagem de 500 gr, com identificação do produto, data de fabricação e validade. Validade mínima de três meses a contar da data de entrega. (9647)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	sinha	0	2,5626	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	sinha	0	1,8683	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	SINHA	0	2,5272	3
14	LOURO EM FOLHAS, seco, em pacote 5g (8185)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	1,9745	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	carol	0	1,8683	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	APTI	0	1,9376	3
15	Massa espaguete furadinho com ovos. Embalagem de 500 gr, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias (19359)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	orquidea	0	1,9325	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	OGLIARE	0	1,9376	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	OGLIARI	0	2,1875	3
16	Massa tipo parafuso com ovos. Embalagem de 500 gr, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias. (19360)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	diana	0	2,7727	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	ogliari	0	2,4316	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	BORTOLINE	0	2,7800	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
17	Massa tipo gravatinha com ovos. Embalagem de 500 gr com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias (19361)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	orquidea	0	3,1088	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	GERMANI	0	3,1169	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	germani	0	3,3704	3
18	MANJERICÃO seco em flocos, pacote com 5g. (19362)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	1,9745	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	carol	0	1,8683	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	CAROL	0	1,9376	3
19	Milho lata de 200 gr, não amassadas, sem ferrugem, com identificação no produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses, data de fabricação não superior a 30 dias. (9651)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	predilecta	0	1,6384	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	goias verde	0	1,5491	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	PREDILECTA	0	1,6006	3
20	Orégano (pacote de 6 gr) (8502)	PC	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	1,4283	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	BELA	0	1,4321	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	carol	0	1,4927	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
21	PIMENTA EM Pó. (19365)	TB	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	1,3443	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	BELA	0	1,4321	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	carol	0	1,4927	3
22	Sal refinado (pct 1 kg) (7457)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	miramar	0	1,0503	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	GARCA	0	1,0530	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	marfim	0	1,1172	3
23	SUCO EM PÓ, pacote com 35g, sendo seu rendimentos de 1lt, nos sabores uva, tangerina, morango, manga, maçã, limão e laranja. (19366)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	0,6049	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	neilar	0	0,4694	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	ITAGUARY	0	0,5897	3
24	Suco concentrado de frutas, frasco de plástico transparente com o rotulo indicando as informações nutricionais, embalagem de 500 ml contendo aromatizante sintetico idêntico ao natural, sabor maracujá. (19367)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	da fruta	0	6,9317	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	DA FRUTA	0	6,9921	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	maguary	0	7,5012	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	Suco concentrado de frutas, frasco de plástico transparente com o rotulo indicando as informações nutricionais,embalagem de 500 ml contendo aromatizante sintetico idêntico ao natural, sabor Laranja. (19368)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	da fruta	0	6,9317	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	DA FRUTA	0	6,9921	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	maguary	0	7,5012	3
26	Suco concentrado de frutas, frasco de plástico transparente com o rotulo indicando as informações nutricionais,embalagem de 500 ml contendo aromatizante sintetico idêntico ao natural, sabor Uva. (19369)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	da fruta	0	6,9317	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	DA FRUTA	0	6,9921	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	maguary	0	7,5012	3
27	TEMPERO EM PASTA completo, pote com 300gr. (19370)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	3,2768	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	ARISCO	0	3,3275	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	neilar	0	3,6426	3
28	Vinagre. Embalagem de 750 ml, garrafa plástica, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias (19371)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	chemim	0	1,7224	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	henning	0	1,8307	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	CHEMIN	0	1,9376	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
29	Creme de leite cx 200 gr (9178)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	piracanjuba	0	2,4366	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	piracanjuba	0	2,0560	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	PIRACANJUB/	0	2,6536	3
30	Óleo de soja refinado. Embalagem de 900 ml, não amassadas, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data da fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. (19372)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	coamo	0	3,1088	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	CAMERA	0	3,1169	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	soya	0	3,3704	3
31	Amido de Milho. Caixa de 500 gr, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data da fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. (19373)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	3,1928	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	BELA	0	3,2854	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	nielar	0	3,6614	3
32	Colorífico, pct com 100 gr. (9639)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	apti	0	3,4448	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	carol	0	1,4082	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	BELA	0	3,3697	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
33	Canela em pó, peso liquido 30 gramas. Validade mínima no ato da entrega de 3 meses. (17321)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	2,1845	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	carol	0	1,8683	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	BELA	0	2,1903	3
34	Maionese. Embalagem de plástico atóxica de 500 gr, lacrada, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias. (9653)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	soya	0	5,4613	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	soya	0	3,4643	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	SOYA	0	5,0545	3
35	Amaciante de carne (Sal, amido, alho, cebola, gordura vegetal, pimenta vermelha, papaína, salsa), pacote de 1,1kg. (19376)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	apti	0	12,7711	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	APTI	0	12,6362	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	ajinomoto	0	13,9885	3
36	Alho triturado embalagem de 3kg, com data de fabricação e validade legível. (19377)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	kaluque	0	30,4154	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	TEMPERO BO	0	30,3270	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	piuvato	0	33,7039	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
37	Tempero completo sem pimenta em embalagem de 4,760kg com data de fabricação e validade legível (19378)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	neilar	0	22,5175	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	ARISCO	0	21,9028	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	oliveira	0	24,3156	3
38	Tempero para saladas em sache, embalagem com 12 unidades. (19379)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	sazon	0	3,3608	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	sazon	0	3,2859	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	ARISCO	0	3,3697	3
39	Tempero para arroz em sache, embalagem com 12 unidades. (19380)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	sazon	0	3,3608	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	sazon	0	3,2859	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	ARISCO	0	3,3697	3
40	Tempero para Feijão em sache, embalagem com 12 unidades. (19381)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	sazon	0	3,3608	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	sazon	0	3,2859	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	ARISCO	0	3,3697	3
41	Tempero para carne em sache, embalagem com 12 unidades. (19382)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	sazon	0	3,3608	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	sazon	0	3,2859	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	ARISCO	0	3,3697	3
42	Sal Grosso, PCT de 1Kg, com data de fabricação e validade legível. (19383)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	miramar	0	3,7809	1
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	marfim	0	2,2062	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	GOSTOZZO	0	3,8751	3
43	Mostarda escura, 1kg, com data de fabricação e validade legível. (19384)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	dajuda	0	8,2760	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	DAJUDA	0	8,2557	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	hemmer	0	8,3556	3
44	Mostarda amarela, 1kg, com data de fabricação e validade legível. (19385)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	dajuda	0	8,2760	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	DAJUDA	0	8,2557	2
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	hemmer	0	8,3556	3
45	Batata palha, pct com 400 gramas, data de fabricação e validade legível. (19386)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	levis	0	4,4363	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	GOSTOZZO	0	4,3806	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	mastercook	0	4,9570	3
46	Bacon Defumado em manta embalado a vácuo, com identificação do produto, rótulo contendo fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19289)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	guinter	0	23,5500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	23,0000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ratão	0	24,2000	3
47	LINGUIÇA MISTA DEFUMADA, com identificação do produto, rótulo contendo fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19290)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	guinter	0	19,9000	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	20,7000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ratão	0	20,7500	3
48	BIFE DE COXÃO DURO BOVINO, resfriado, fresco, não congelado, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19291)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	20,5000	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	20,8000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	verde	0	20,9500	3
49	FIGADO BOVINO, resfriado, fresco, não congelado, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19292)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	7,0900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	10,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	verde	0	10,9800	3
50	LINGUA, fresca, resfriada, não congelado, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19293)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	6,8500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	12,2000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	verde	0	12,2800	3
51	CARNE BOVINA MOIDA DE 1º, fresca, RESFRIADA, NÃO CONGELADA isenta de cartilagens, ossos. Embalagem plástica de 1Kg, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate e o peso, registro do produto no SIF ou CISPOA. (19294)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	13,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	16,0000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	verde	0	16,3200	3
52	CARNE BOVINA tipo PALETA SEM OSSO, fresca, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto,rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19295)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	13,9000	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	18,5000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	verde	0	18,5700	3
53	CARNE BOVINA tipo PALETA SETE, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso. Registro do produto no SIF ou CISPOA. (8184)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	15,9900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	16,9000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	verde	0	16,9900	3
54	RABADA BOVINA embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso. Registro do produto no SIF ou CISPOA. (19296)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	7,2500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	14,2000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	verde	0	14,2800	3
55	COSTELA SUINA, fresca e sem pele, RESFRIADA sem excesso de gordura, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19297)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	rezende	0	9,9500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	14,6000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ruana	0	14,6500	3
56	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSAL, NÃO INTERFOLHADA, fresca e ou congelada, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do PRODUTO, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19298)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	cancao	0	4,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	mister frango	0	6,6000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ave serra	0	6,6200	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
57	COXA COM SOBRECOXA DE GALINHA CAIPIRA, fresca e ou congelada, sem acúmulo de Líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19299)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	cancao	0	4,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	mister frango	0	7,9000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ave serra	0	7,9900	3
58	CARNE DE FRANGO EMPANADA, tipo tirinhas, congelada, embalagem plástica de 2,5KG, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19300)	UND	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	cancao	0	14,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	lar	0	24,2000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	AVE SERRA	0	24,2300	3
59	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, sem osso, fresco ou congelado. Embalagem plástica IQF de 1Kg, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19301)	UND	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	cancao	0	11,9000	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	granjeiro	0	13,9000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	AVE SERRA	0	13,9500	3
60	DOBRADINHA (bucho bovino), fatiado, limpo, sem acúmulo de líquidos, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (8170)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	11,9000	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	13,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	VERDE	0	13,6200	3
61	GALINHA CAIPIRA, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (8169)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	cancao	0	6,4400	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	flamboia	0	6,9000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	AVE SERRA	0	6,9600	3
62	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, embalagem Tetra Pack de 1 litro, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. (13394)	LT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	terra viva	0	2,1900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	piracanjuba	0	3,0000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	PIRACANJUB/	0	3,0000	3
63	LINGUICINHA DE FRANGO pct com 800GR, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19302)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	rezende	0	9,9500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	14,5000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RATÃO	0	14,5800	3
64	MÚSCULO BOVINO, sem osso, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19303)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	scoz	0	16,9000	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	machado	0	17,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	VERDE	0	17,8300	3
65	OVOS DE GALINHA, tipo 2, grandes, inteiros, sem rachaduras e limpos. Embalagem com data e validade e aviário de origem. (19304)	DZ	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	centenario	0	4,8500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	locks	0	4,8000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	LAR	0	4,8500	3
66	PERNIL SUINO SEM PELE, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19305)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	guinter	0	9,9500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	14,5000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RUANA	0	14,5300	3
67	CARNE SUÍNA BISTECA, resfriada embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19306)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	guinter	0	9,9500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	14,2000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RUANA	0	14,2800	3
68	CARNE SUÍNA PALETA, resfriada embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19307)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	guinter	0	9,9500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	12,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RUANA	0	12,9900	3
69	CARNE SUÍNA PERNIL COM PELE, resfriada embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19308)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	guinter	0	9,9500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	vale frios	0	14,5000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RUANA	0	14,7800	3
70	QUEIJO tipo MUSSARELA fatiado, embalagem de 400gr, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19309)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	pradileto	0	6,9900	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	LACTOVALE	0	24,8000	2
			ALINE RAITZ ME (9555)	holandes	0	24,8000	3
71	Requeijão cremoso, o produto deve apresentar consistência cremosa, textura uniforme, coloração embranquecida, odor suave e sabor característica. Deverá ser conservado sob refrigeração (máxima 10° C). Validade mínima de 2 meses. Embalagem primária em copo plástico próprio, resistente, atóxica. (21898)	UND	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	cremille	0	3,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	tirol	0	4,4000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	PIRACANJUBA	0	4,4300	3
72	CREME DE LEITE, pct 400 gramas fresco, resfriado, conservado em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19312)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	lactovale	0	4,8500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	piracanjuba	0	6,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	PIRACANJUB/	0	6,5000	3
73	Margarina vegetal cremosa c/ sal, resfriada, embalagem 500 gr, 80% DE LIPIDIOS, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias. (19313)	UND	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	coamo	0	6,4300	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	COAMO	0	6,4000	2
			ALINE RAITZ ME (9555)	doriana	0	6,4000	3
74	MANTEIGA COM SAL, obtido do creme de leite pasteurizado, resfriada, EMBALAGEM 5KG, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19315)	UND	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	predileto	0	76,3200	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	PIRACANJUB/	0	76,3000	2
			ALINE RAITZ ME (9555)	coamo	0	76,3000	3
75	Linguiça Calabresa isenta de bolor e ou mau aspecto de conservação, embalagem de 7kg, conservado em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19317)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	irmaos do vale	0	89,9000	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	do valle	0	92,0000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RATÃO	0	92,0300	3
76	Presunto cozido fatiado, embalagem de 500gr, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19318)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	lactovale	0	7,4500	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	lactovale	0	11,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	LACTOVALE	0	11,0500	3
77	Salsicha, congelada, pct de 5Kg, conservada em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19319)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	seara	0	8,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	nat	0	11,8000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	NOBRE	0	11,8600	3
78	MACARRÃO tipo TALHARIM, congelado pct 500gr, em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19320)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	da boa	0	8,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	casarao	0	12,8000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ORQUIDEA	0	12,8800	3
79	Massa para lasanha resfriada, (fresca) pct de 500 gr, conservada em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem.. (19322)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	da boa	0	8,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	da casa	0	11,8000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	DABOA	0	11,8700	3
80	FILÉ DE TILAPIA, embalagem plástica com 1KG, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19323)	KG	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	lar	0	19,9000	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	COPACOL	0	34,2600	2
			ALINE RAITZ ME (9555)	luzitania	0	34,3000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
81	Batata pré-cozida, cortada em tirinhas, congelada pct 2kg, em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19324)	PCT	LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (8394)	lar	0	13,9900	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	lar	0	19,0000	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	LAR	0	19,2000	3
82	ABOBRINHA, unidades de tamanho médio, unidades íntegras, fresca e limpas, sem machucados. (8146)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,7324	1
83	ALFACE LISA, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. (19325)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,4929	1
84	ALHO graúdo, sem machucados e brotamentos. Não devem estar murchos. (13433)	CB	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	KALUKE	0	21,8954	1
85	BANANA COMUM, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas. (8148)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,3886	1
86	BATATA DOCE ROXA, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (8152)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,7819	1
87	BATATA INGLESA, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (8153)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,9857	1
88	BETERRABA, unidades de tamanho médio, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. (19326)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,8815	1
89	BROCOLIS, maço frescos e limpos, com cor característica. (8144)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,8862	1
90	CEBOLA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações. (8157)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,7914	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
91	CEBOLINHA, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr. (19327)	MÇ	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,1895	1
92	CENOURA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (8156)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,9810	1
93	CHUCHU, unidades íntegras, frescas, limpas, firme sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades (8158)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,8862	1
94	COUVE-FLOR, unidades frescas e limpas, com cor característica, sem machucados. (19328)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	4,5781	1
95	FEIJÃO PRETO, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. (19329)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	FLOR DO VAL	0	5,1753	1
96	VAGEM, unidades frescas e limpas, com cor característica. (19330)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	6,2700	1
97	FEIJÃO VERMELHO, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. (19331)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	FLOR DO VAL	0	5,3743	1
98	LARANJA, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados. (13438)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,8910	1
99	MAÇÃ FUJI, vermelha, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados. (19332)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	4,6776	1
100	MAMÃO FORMOSA, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas. (19333)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,1848	1
101	PEPINO SALADA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (19335)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,7819	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
102	Pimentão verde, tamanho médio, frescos e limpos, cor e formação uniforme, sendo firme sem lesões, perfurações e cortes. (12321)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	4,5781	1
103	RABANETE, fresco, firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes (8147)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	6,1705	1
104	REPOLHO, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos, fresco e limpo. (8154)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,0900	1
105	SALSA LISA, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr (8167)	MÇ	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,1895	1
106	TOMATE, grau médio de amadurecimento, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações. (16291)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,8815	1
107	BATATA AIPO de 1ª qualidade, fresca, firme isento de sujidades, tamanho e coloração uniforme. (13440)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	5,3743	1
108	Abacaxi tipo perola Unidades integras, frescas e limpas, sem machucados e grau de amadurecimento médio. (19338)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	5,6729	1
109	Manga Unidades integras, frescas e limpas, sem machucados e grau de amadurecimento médio. (19339)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,9810	1
110	MELANCIA, unidades integras, frescas e limpas, bom grau de amadurecimento. (13443)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,3933	1
111	Aipim, sem casca e congelado, pacote de 1 Kg, validade 12 meses contendo na embalagem informações nutricionais (15010)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	COOPER KINI	0	6,0710	1
112	Cebolinha verde (tempero verde), congelada, pacote de 500 gramas, validade 12 meses, contendo na embalagem informações nutricionais. (21899)	PCT	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	SOUZA	0	2,1895	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
113	Salsinha (tempero verde), congelada, pacote de 100 gramas, validade 12 meses, contendo na embalagem informações nutricionais. (19346)	PCT	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	SOUZA	0	2,1895	1
114	Rúcula, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 100gr. (19347)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,6872	1
115	Agrião, fresco e limpo, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 100gr. (19348)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,6872	1
116	Couve manteiga, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr. (19349)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,6872	1
117	Espinafre, fresco e limpo, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr. (19350)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,5876	1
118	Acelga, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos, fresco e limpo. (19351)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,1848	1
120	Marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750,00ml, três divisórias. (19387)	UND	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	ITUPEL	0	1,5962	1
			ALINE RAITZ ME (9555)	itupel	0	1,6000	2
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	MARMITEX	0	1,6004	3
121	Marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 1L, três divisórias. (19388)	UND	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	ITUPEL	0	2,2946	1
			APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (9322)	MARMITEX	0	2,2919	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALINE RAITZ ME (9555)	itupel	0	2,3000	3

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2018

Número do Registro de Preços: 13/2018 **Data do Registro: 26/03/2018** **Válido até: 26/03/2019**

Objeto da Compra: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição diária, semanal e quinzenal de frutas, verduras, carnes, gêneros alimentícios, gás (GLP) e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

PROCESSO N° 12/2018

(8394) - LANMASTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
(9001) - COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME
(9322) - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
(9399) - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
(9401) - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME
(9555) - ALINE RAITZ ME

Braço do Trombudo, 26 de Março de 2018.

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 22/2019

Publicação Nº 1959034

DECRETO Nº 022, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRUNÓPOLIS-SC.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 429/2007 e alterações em vigor:

DECRETA:
Art. 1. Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, para o biênio 2019/2021 composto pelos seguintes membros:

I – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Jaqueline da Cruz Ferreira
Suplente: Geiso Webber
Titular: Marcia Citadin
Suplente: Keli Regina Lemos

II – Representantes da Educação Básica Pública
Titular: Roberta Fontana Demeneck
Suplente: Wesley Padilha Correa

III – Representantes do Poder Executivo
Titular: Maria Angelita da Silva
Suplente: Valdirene Reis

IV – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Josieli Presila Scolaro Scolari
Suplente: Fernanda Baldo Rossi

V – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas
Titular: Eliut Leobet de Avila
Suplente: Marcia Aparecida Mello

VI – Representantes Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas
Titular: Maria Eloir da Silva Xavier Weber
Suplente: Elizandra Aparecida Poleza

VII – Representantes de Estudantes da Educação Básica
Titular: Eduarda Tormen
Suplente: Giovana Bortolini

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Ronaldo Cesar Proencio
Suplente: Girlene Cristina Chagas de Morais Tormen

XV – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Cleuza Gonçalves
Suplente: Elizeu Antunes

V – Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Dayse Juliana Conte Tormen
Suplente: Joziâne Rathje Zampieri

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brunópolis, em 25 de março de 2019.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM.

PORTARIA 049/2019

Publicação Nº 1960638

PORTARIA Nº 049/2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, prefeito do Município de Brunópolis, no uso de suas atribuições, nos termos das disposições da Lei Complementar nº 10/2003,

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo disciplinar para apurar falta disciplinar cometida pelo servidor ADELIR SEBASTIÃO FERNANDES, matrícula nº 1088, ocupante do cargo de Motorista, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mormente a respeito do desvio combustível do(s) veículo(s) em uso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a se encerrar em sessenta dias, contados da presente data, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Designar os servidores MARCELO EDUARDO TORMEM matrícula nº 1094; EMERSON JOSE BETIOLO matrícula 1074 e VALDIRENE ALVES REIS matrícula nº 283, sob a presidência do primeiro, para formarem a comissão de processo disciplinar, a quem caberá apurar, nos termos do artigo 99 e seguintes, da Lei Complementar nº 10/2003, os fatos e apresentar o relatório, coletando as provas necessárias ao deslinde dos fatos.
Art. 3º - Devido à gravidade dos fatos, nos termos do artigo 94 da Lei Complementar nº 10/2003, o servidor ADELIR SEBASTIÃO FERNANDES ficará afastado do exercício do cargo até a conclusão do processo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração.
Art. 4º - Fica assegurado ao servidor o direito de acompanhar os atos do processo, podendo constituir advogado, arrolar testemunhas e produzir as provas e contraprovas necessárias ao deslinde dos fatos.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis (SC), 26 de março de 2019.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Brusque

PREFEITURA

EDITAL Nº 001-2019 - SEME

Publicação Nº 1960663

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Intercâmbio Cultural

EDITAL N. 001-2019
CONCURSO DE SELEÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA
PREFEITURA DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brusque, pela forma da Lei Municipal nº 3.385/11, instituiu parceria com a microrregião de Karlsruhe, Estado de Baden Württemberg, RFA, para o fortalecimento de amizade entre os povos. Além disso, a Prefeitura é associada à Câmara Brasil-Alemanha de Santa Catarina e integrante da BSG -Bayerische Gesellschaft.

Devido à esta parceria, iniciou no ano de 2012 o projeto de Intercâmbio Cultural com a vinda de 14 adolescentes entre 16 e 18 anos, todos estudantes do 11º ano (correspondendo ao Ensino Médio) das escolas técnicas profissionalizantes do Landkreis Karlsruhe. A partir de 2014, a cidade de Guabiruba, co-irmã da cidade de Karlsdorf, passou a incorporar o intercâmbio.

Em 2019 a Prefeitura de Brusque, mais uma vez, irá oportunizar esta importante experiência cultural. Neste próximo Intercâmbio poderão participar 04 jovens, nas idades entre 15 a 18 anos, sendo 01 (um) do sexo masculino e 03 (três) do sexo feminino, regularmente matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual e federal, residentes e matriculados em Brusque/SC. Os estudantes selecionados seguirão acompanhados de um professor de Língua Estrangeira. O objetivo é continuar a troca de experiências através de extensa programação, pensada na lógica de vivência do modo de vida dos alemães, e tomar conhecimento de projetos por meio de visitas às escolas locais. Além disto, a proposta de intercâmbio busca fomentar e reforçar laços culturais, por meio de elos que potencializarão ações conjuntas entre Brasil e Alemanha. Essa troca de experiências representa o objetivo maior deste intercâmbio.

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 Ficam abertas as inscrições de 01 de abril de 2019 a 16 de abril de 2019, para alunos regularmente matriculados no ensino médio da rede pública estadual e federal, residentes e matriculados em Brusque/SC.

1.2 Estão aptos a se inscreverem alunos regularmente matriculados, que atendam as seguintes exigências:

I. Ter no máximo 19 anos até a data da viagem;

II. Ter proficiência em língua alemã ou inglesa;

III. Arcar com as despesas pessoais como, documentação de passaporte e seguro saúde;

IV. Ter disponibilidade para hospedar em sua residência um aluno proveniente da Alemanha, no período de 18 a 31 de outubro de 2019;

V. Ter disponibilidade para participar das atividades relacionadas a primeira etapa do Intercâmbio que ocorrerá em Karlsruhe, Alemanha, no período de 9 a 21 de julho de 2019, assim como, ter disponibilidade para participar da segunda etapa, que ocorrerá em Brusque e região, Brasil, no período de 18 a 31 de outubro de 2019;

VI. Realizar um projeto de disseminação do conhecimento adquirido durante o intercâmbio e aplicá-lo, enviando todo o material comprobatório para a Secretaria de Educação em um prazo a ser estipulado pela equipe organizadora. Sem essa contrapartida a Secretaria de Educação deverá ser ressarcida pela família do participante com os custos da viagem.

1.3 Serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas, sendo 1 (uma) do sexo masculino e 3 (três) do sexo feminino, de acordo com as inscrições de interessados feitas previamente na Alemanha e que receberão os intercambistas brasileiros.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Para realizar a inscrição, os candidatos devem obedecer aos procedimentos, no prazo previsto no item 1.1 deste edital:

I. Preencher e entregar o formulário de inscrição disponibilizado no Anexo I deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação (3º andar, Prefeitura Municipal de Brusque) devidamente

assinados pelo diretor da instituição de ensino da qual o aluno é matriculado, assim como pelo responsável legal;

II. Apresentar uma fotocópia de um comprovante de residência atualizado (água, energia elétrica, telefone);

III. Será considerado inscrito o aluno que entregar a ficha de inscrição no prazo referendado no item 1.1 deste Edital;

IV. Ao efetuar sua inscrição, o(a) aluno(a), seu/sua responsável e a Direção da Instituição de origem do aluno manifestam estar de acordo, para todos os efeitos, com a publicação e a divulgação dos resultados da prova de proficiência;

V. A inscrição no concurso importa autorização para que a Prefeitura de Brusque possa utilizar as imagens dos participantes e a divulgação dos resultados;

VI. Serão classificados os participantes que obtiverem as maiores médias da soma das provas oral e escrita;

VII. Em caso de empate de médias, será considerado como classificado aquele que obtiver a maior nota na prova oral.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A Prefeitura de Brusque, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, fará a análise da documentação entregue e realizará a aplicação de prova escrita e oral no dia 23 de abril de 2019, às 18:30, nas dependências da E.B.B. João Hassmann, localizado à rua Nicolau Hassmann, nº 150, bairro: Guarani, Brusque.

4. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

4.1 O resultado da seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Brusque www.brusque.sc.gov.br e no site da Secretaria Municipal de Educação www.educacao.brusque.sc.gov.br, até o dia 29 de abril de 2019 (segunda-feira);

4.2 Se caso o primeiro candidato declinar da participação do Intercâmbio Cultural, o próximo candidato poderá ser convocado, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, de acordo com a disponibilidade de vagas.

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os alunos selecionados para o Intercâmbio Cultural Brasil-Alemanha serão responsáveis pela hospedagem de um jovem do mesmo sexo em sua casa, com despesas de café da manhã, almoço e janta, devendo acompanhar a programação semanal de atividades do Intercambio, assim como, entreter o intercambista nos finais de semana, por meio de uma programação interna da família. Eventuais despesas de passeios, entradas de parques, também poderá acabar sendo custeada pela família hospedeira brasileira;

5.2 Compete à Prefeitura de Brusque o custeio das despesas referentes aos deslocamentos de ida e retorno ao aeroporto de Florianópolis ou Navegantes e a passagem de ida e volta para a Alemanha;

5.3 Todos os classificados deverão ter posse de seus passaportes antes da data da viagem para a Alemanha. Todas as despesas referentes a expedição deste documento ficam a cargo das famílias dos participantes;

5.4 Os custos referentes ao seguro viagem (obrigatório) também deverão ser custeados pela família do aluno selecionado;

5.5 Despesas pessoais, como compras de roupas, lembranças, serão custeadas pelo próprio aluno.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

6.1 É de exclusiva responsabilidade do inscrito, a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e publicações no site da Prefeitura e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

6.2 Dúvidas e informações complementares poderão ser esclarecidas por meio do telefone (47) 3351-1833, ramal 1806;

6.3 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação de Brusque, não cabendo recursos ou qualquer forma de revisão.

Brusque, 29 de março de 2019.

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Jonas Oscar Paegle
Prefeito de Brusque

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

À Secretaria Municipal de Educação de Brusque:

Eu, _____

venho por meio deste, requerer minha inscrição no Edital de Intercâmbio Cultural Brasil-Alemanha, comprometendo-me a atender às exigências deste Edital, e apto a realizar as provas escrita e oral na língua: _____ (alemã/inglesa)

Dados do Requerente:

Filiação: _____

Data de nascimento: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Fones: _____

Email: _____

Escola: _____

Fotocópia do comprovante de residência: ( ) SIM ( ) NÃO

Nestes termos, pede-se deferimento,

Brusque, _____, de _____ de 2019

_____ _____

Assinatura do requerente Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

_____

Assinatura do Diretor Escolar com carimbo

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 02-2019 - PMIS - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- ERRATA

Publicação Nº 1960674

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTAS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL N. 002-2019-SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ERRATA

Considerando o previsto na Lei Federal n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 7.954/2017, o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, publicou em 12 de fevereiro de 2019, o Edital n. 001/2019 (PMIS), tendo vigência de 30 (trinta) dias, conforme item 2.6 do referido Edital, o qual dava conhecimento as Organizações da Sociedade Civil interessadas na **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS**, para celebração de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em acordos de cooperação a serem firmados com o Município de Brusque, referente a autorização de cessão de uso temporário de parcela de imóvel público denominado através da Lei Municipal n. 4.138/2018 como “Complexo de Eventos Chico Wehmuth”.

1 – OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Edital, a homologação de admissibilidade de propostas apresentadas de forma tempestiva e com preenchimento adequado do Formulário de Abertura de Instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, referente ao Edital n. 001/2019 (PMIS).

1.2 Foi instituída Comissão de Seleção e Monitoramento, pela Portaria n. 12.865/2019, publicada em 18 de março de 2019, com as atribuições da alínea “e” do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal n. 13.019/2014 e o Decreto Municipal n. 7.954/2017, cujos membros são: Edemir Aguiar, Jiane Mara de Melo Heil e Danielle Mariel Heil.

1.3 O art. 6º do Decreto Municipal n. 7.954/2017, estabelece que a avaliação das propostas tem caráter eliminatório e classificatório, sendo as propostas classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, devendo ser eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações: I – descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV – o valor global.

1.4 O Edital n. 001/2019 (PMIS), continha em seu item 2 – Das condições de participação, item 2.2, que seria instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social das Organizações da Sociedade Civil que atendessem os requisitos previstos no artigo 19 da Lei Federal n. 13.019/2014, quais sejam: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

1.5 O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade civil sobre ações de interesse

público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que estejam em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

1.6 Foram recebidas 08 (oito) propostas de Organizações da Sociedade Civil: - Brusque Jeep Clube FENAJEEP; - Brusque Futebol Clube; - Automóvel Kart Clube de Brusque; - Associação Cultural Brusque Deutsche Loge n. 59; - Associação dos Artesãos de Brusque-SC; - Associação Brusque Bicicross Clube; - Tatu Trail Clube – Brusque-SC; - Centro de Tradições Gaúchas Laço do Bom Vaqueiro – CTG; - Núcleo Catarinense dos Criadores de Cavalo Mangalarga Marchador.

2 – RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

2.1 Após recebimento de todas as propostas, a Comissão elaborou parecer de análise de conferência dos requisitos constantes na legislação e no Edital, o qual foi remetido para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que através de seu gestor, emitiu decisão administrativa, que segue anexa (a qual verificou a conveniência e oportunidade), em que se constatou e decidiu que as Organizações da Sociedade Civil que atenderam os requisitos constantes no art. 19 da Lei Federal n. 13.019/2014, que tiveram instaurados os Procedimentos de Manifestação de Interesse Social – PMIS, e que estão admitidas a participar das demais fases do procedimento para celebração de parceria com o poder público, são: - Brusque Jeep Clube FENAJEEP; - Brusque Futebol Clube; - Automóvel Kart Clube de Brusque; - Associação Cultural Brusque Deutsche Loge n. 59; - Centro de Tradições Gaúchas Laço do Bom Vaqueiro – CTG.

2.2 As Organizações da Sociedade Civil que não atenderam os requisitos constantes no art. 19 da Lei Federal n. 13.019/2014, e que não estão admitidas a participar das demais fases do PMIS, são: - Associação dos Artesãos de Brusque-SC; - Associação Brusque Bicicross Clube; - Tatu Trail Clube – Brusque-SC; - Núcleo Catarinense dos Criadores de Cavalo Mangalarga Marchador.

2.3 As Entidades referenciadas no item 2.2, serão oficiadas a respeito da decisão que deu causa a rejeição de admissibilidade às próximas etapas do referido procedimento, em atendimento ao previsto na legislação.

2.4 Com essa publicação, dá-se cumprimento ao disposto no artigo 7º e art. 11, § 1º do Decreto Municipal n. 7.954/2017, bem como ao artigo 20 da Lei Federal n. 13.019/2014.

3- DO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO

3.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra este resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação desta homologação, ao colegiado que a proferiu.

3.2 Os recursos deverão ser apresentados de forma física no setor de protocolo da Unidade Gestora competente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, da Prefeitura Municipal de Brusque, localizado a Rua Eduardo Von Buettner, n. 77, Centro, Brusque/SC, no horário das 12h00min e das 18h00min.

3.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal divulgará as decisões recursais proferidas e o

resultado definitivo do processo de seleção.

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

4.1 A Organização da Sociedade Civil que teve sua proposta admitida e homologada, e possui interesse em celebrar parceria com órgão ou entidade municipal deverá preencher proposta de plano de trabalho disponibilizada em formulário eletrônico, que deverá conter os seguintes elementos: I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou projeto o e com as metas a serem atingidas; II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III – descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter; IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local; V – previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizados na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da Organização da Sociedade Civil, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; e VII – cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

4.2 O Formulário de Plano de Trabalho, encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Brusque – www.brusque.sc.gov.br, e deve ser obrigatoriamente preenchido e entregue na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, da Prefeitura Municipal de Brusque, juntamente com os demais documentos listados no item 5.1 deste Edital, localizado na Rua Eduardo Von Buettner, n. 77, Centro, Brusque/SC, no horário das 12h00min e das 18h00min. O formulário apresentado não será devolvido.

4.3 Ao apresentar o formulário de proposta de Plano de Trabalho, o(a) proponente se obriga aos termos deste Edital.

4.4 A Administração Pública Municipal promoverá a avaliação das informações constantes no Plano de Trabalho, sendo as entidades posteriormente comunicadas acerca da adoção de chamamento público ou de sua inexigibilidade, conforme critérios previstos na legislação vigente.

5 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1 As Organizações que tiveram suas propostas homologadas, deverão obrigatoriamente, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como a previsão do art. 31 do Decreto Municipal n. 7.954/2017, apresentar, no prazo de vigência deste Edital (30 dias contados da data de publicação), os seguintes documentos: **- I –** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal; **- II –** certidão de existência jurídica expedida

pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; **- III –** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; **- IV –** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; **- V –** relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; **- VI –** comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente Edital de instauração de PMIS, terá vigência por até **30 (trinta) dias**, tendo início a partir da publicação deste Edital, podendo, a critério da Administração Municipal e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) dias, mediante justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

6.2 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, serão analisadas pela Administração Pública, visando sempre o disposto na legislação.

PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

1 – PROPONENTE

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			**2- CNPJ:**
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	**5- U.F:**	**6- CEP:**	**7- DDD/TELEFONE:** **8- E-MAIL:** **9- SITE:**
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			**11- CPF:** **12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:**
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE:	**15- U.F:**	**16- CEP:**	**17- DDD/TELEFONE:** **18- E-MAIL:** **19- SITE:**

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

20- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	**21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
22 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

23- META	24- ETAPA OU FASE	25- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	26- INDICADOR FÍSICO		29- DURAÇÃO	
			27- UNIDADE	28- QUANTIDADE	30- INÍCIO	31- TÉRMINO

*** Todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos.**

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

32-TOTAL RECEITAS:

33- TOTAL DESPESAS:

5 - CRONOGRAMA DE DESPESAS (R$)
34 – PROPONENTE

META	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Exercício						

META	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Exercício						

META	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Exercício						

META	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Exercício						

6 – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

*** Todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos.**

7 – DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Brusque - SC, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante da OSC

*** Todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

Com a publicação do Edital n. 001/2019 (PMIS) da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 09 (nove) Organizações da Sociedade Civil apresentaram propostas para celebração de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros, referente a autorização de cessão de uso temporário de parcela de imóvel público denominado através da Lei Municipal n. 4.138/2018, como "Complexo de Eventos Chico Wehmuth", quais sejam:

- Brusque Jeep Clube FENAJEEP;
- Brusque Futebol Clube;
- Automóvel Kart Clube de Brusque;
- Associação Cultural Brusque Deutsche Loge n. 59;
- Associação dos Artesãos de Brusque-SC;
- Associação Brusque Bicicross Clube;
- Tatu Trail Clube – Brusque-SC;
- Centro de Tradições Gaúchas Laço do Bom Vaqueiro – CTG;
- Núcleo Catarinense dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador.

Considerando os documentos apresentados pelas citadas organizações, e diante da necessidade de atendimento dos requisitos previstos no art. 19 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como da análise do parecer elaborado pela Comissão de Seleção e Monitoramento, constituída pela Portaria n. 12.865/2019 (datado de 21 de março de 2019), na qualidade de Gestor da Secretaria responsável pela consecução das futuras parcerias, é possível evidenciar que as Organizações da Sociedade Civil, abaixo indicadas, preencheram adequadamente os requisitos constantes na legislação federal, Decreto Municipal n. 7.954/2017, assim como no Edital supradito, e, portanto, foram homologadas após criteriosa análise, levando-se em conta a conveniência e oportunidade da Administração Pública, tendo essa Secretaria deliberado no sentido da Instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social para as seguintes Organizações:

- Brusque Jeep Clube FENAJEEP;
- Brusque Futebol Clube;
- Automóvel Kart Clube de Brusque;
- Associação Cultural Brusque Deutsche Loge n. 59;
- Centro de Tradições Gaúchas Laço do Bom Vaqueiro – CTG.

Brusque, 22 de março de 2019.

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
João Roberto Beuting

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2019 - SAMAE

Publicação Nº 1960661

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019

ESPÉCIE: Recisão. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2018. FISCAL CONTRATO: Armando Alberto Walendowsky. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2019; CONTRATADA: Kammers Materiais de Construção e Contrutora Ltda.. Diretor do SAMAE.

Brusque, 30 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

TERMO ADITIVO Nº 002 -2019- TERMO DE COLABORAÇÃO 003-2018- FMAS

Publicação Nº 1960677

TERMO ADITIVO N° 002/2019/FMAS

Termo Aditivo referente ao Termo de Colaboração 003/2018 de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUSQUE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LAR SAGRADA FAMÍLIA.

(…) omissis

Leia-se: Clausula nona – Do valor: O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), onerando as seguintes rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 30.001.2328-3350-33510; 30.001.2328.3350.10000; 30.001.2326.3350.13510; 3001.2328.3350.13513. 30001.2328.3350.33513

Leia-se: Clausula nona – Do valor: O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), onerando as seguintes rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 30.001.2328-3350-33510; 30.001.2328.3350.10000; 30.001.2326.3350.13510; 3001.2328.3350.13513. 30001.2328.3350.33513 3001.2328.3350.33500

(…) omissis

Deivis da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Publicação Nº 1960201

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/04/2019 às 14h00min.
Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 26 de março de 2019.

ADEMAR SCHIMITZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 225/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018

Publicação Nº 1960116

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 225/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA PISTA DE ARREMATE DO PARQUE DAS ARAUCARIAS. CONTRATADA: ALAN MARCUS BLANC E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.549/0001-81, com sede na Rua Iguaçu, nº 31, apto 01, Bairro Conradinho, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Sr. ALAN MARCUS BLANC, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 373.320.829-34, residente e domiciliado nesta cidade de Guarapuava/PR. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 43.638,37 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos). O presente Contrato tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias), iniciando com a assinatura e findando a 180 dias. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor EDEGAR ROBERTO MAZZOTTI.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	68810 - AMPLIAÇÃO DA PISTA DE ARREMATE SITO NO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS	SV	1	43.638,37	43.638,37
TOTAL R$ 43.638,37					

DECRETO Nº 8.060

Publicação Nº 1960258

DECRETO Nº 8.060, de 26 de março de 2019.

Designa servidor para exercer fiscalização de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Maxsure França para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos nºs 33, 34, 35, 36, 37 e 38/2019, vinculados ao Processo Licitatório nº 35/2019 – Pregão nº 18/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para locação e aquisição de serviços de estruturas necessárias as festividades de aniversário do Município de Caçador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 26 de março de 2019.
Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

INFORMATIVO ADITIVO DE CONTRATOS 8º

Publicação Nº 1959725

INFORMATIVO DE ENVIO DE ADITIVOS DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 08/2019
Informamos o envio por e-mail dos aditivos de CONTRATO: 1º aditivo ao contrato nº 70/2018, 2º aditivo ao contrato nº 126/2018, da Prefeitura municipal de Caçador para assinatura do(s) representantes da(s) empresa(s): ALAIANE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – ME, A. OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI – ME.
O(s) aditivo(s) dos contrato(s) assinado(s) deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do(s) aditivo(s) de CONTRATO(S), as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do(s) aditivo(s) do(s) Contrato(s), e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 26 de Março de 2019.

INFORMATIVO DE CONTRATOS 7º

Publicação Nº 1959776

INFORMATIVO DE ENVIO DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 07/2019
Informamos o envio por e-mail dos CONTRATOS Nº 15/2019 da Prefeitura Municipal de Caçador para assinatura do(s) representantes da(s) empresa(s): ALAN MARCUS BLANC E CIA LTDA- ME
O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do CONTRATO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do Contrato, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 26de Março de 2019.

PORTARIA Nº 30.428

Publicação Nº 1960770

PORTARIA Nº 30.428, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 1º a 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
12772	Adair das Gracas Martins Cardoso	Auxiliar de Enfermagem - Esf	0,08
15559	Adiles Aparecida Zago Correa	Técnico em Saúde Bucal	8
1836	Aldecir Barp	Motorista Caminhão	13,25
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	1
11810	Ana Paula Simioni	Enfermeiro - Esf	0,05

15239	Arthur Lichs Marcal Santos	Médico	2,23
15310	Carlos Ehrl	Médico - Esf	14,03
15589	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro - Esf	1,35
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	33,2
11809	Clairton Mario Correa	Auxiliar de Enfermagem - Esf	6,7
364	Delma Leticia Dri Ficagna	Auxiliar de Enfermagem	28,42
15261	Diego Antonio Vieira	Motorista	54,27
1303	Dioclecio Alves de Moura	Motorista Caminhão	60,37
12794	Doraci de Jesus Soares	Auxiliar de Enfermagem	4,22
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	41,92
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico em Enfermagem	3,02
11217	Edineia Aparecida da Silva Batista	Auxiliar de Enfermagem	8,03
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	29,15
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Médico	42,35
14108	Eliane Maria Furtado Alves Carlin Navroski	Auxiliar de Enfermagem	3,07
15295	Eliel Richard de Araujo e Silva	Médico	104
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista Gabinete do Prefeito	8,9
14647	Elton Yoji Miyakava	Médico - Esf	0,02
15592	Erica Tasca	Técnico em Enfermagem	0,07
14078	Fabiano Midginski	Motorista	28,87
14599	Francine de Matias	Assistente Administrativo	8
15670	Isabel Ruaro Colombo	Médico - Esf	91,43
10949	Iseline Correia de Souza do Valle	Auxiliar de Enfermagem	61,3
15647	Jefferson Ariatti	Motorista	24,73
15677	Jessica Helena da Silva	Médico	4
15286	Joao Alexandre Moraes dos Santos	Motorista	36,52
11890	Jorge Jair de Moura Borges	Enfermeiro - Esf	3,58
14691	Josiane Lopes Pasquali	Auxiliar de Enfermagem	1,25
14277	Liriane Marques de Lima	Auxiliar de Enfermagem - Esf	7,33
10786	Lorete Aparecida Braun	Enfermeiro	13,77
15250	Luana Geib Santos Ribeiro	Enfermeiro	110,83
15306	Luciane Eva Such	Técnico em Enfermagem	7,45
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar de Enfermagem	125,48
7784	Mara Rubia Cordeiro	Auxiliar Serviços Gerais	100,47
11812	Marcia de Oliveira Guedes	Auxiliar de Enfermagem - Esf	3,1
15287	Marcos Roberto Ozogoski	Motorista	23,3
9385	Maria Eva Martins da Silva Soares	Auxiliar Serviços Gerais	79,93
3352	Marlei Kehler	Auxiliar de Enfermagem	9,07
15241	Marli Nazario	Auxiliar de Enfermagem	13,62
14649	Matheus Lobato Farinon	Médico - Esf	29,22
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar em Saúde Bucal - Esf	0,03
11886	Paula Francielly Zitkievicz	Enfermeiro - Esf	8
14080	Petras dos Santos	Motorista	4,58
14503	Rafael Stecca Martins	Médico Plantonista	80
15305	Raniel Patrick Danese	Assistente Administrativo	16
12059	Rodolfo Lorenço da Rosa	Odontólogo - Esf	0,02
14129	Rodrigo Rocha da Silva	Médico Plantonista	106,58
11808	Rosilei Teresinha Poloni	Auxiliar de Enfermagem - Esf	8,02
15172	Rudinei Citadin	Motorista	2,52
15206	Saulo Soares Carlin	Motorista	57,85
10234	Sheila Regina Mandelli	Farmacêutico	0,18
10224	Simone do Nascimento Cardoso	Técnico em Enfermagem	0,12
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo - Esf	0,08
15529	Talita Czekster	Enfermeiro - Esf	29,13
15724	Tiago Pegoraro	Médico - Esf	0,2
10785	Vagner Goncalves	Técnico em Enfermagem	127,5
749	Valdecir Jose Pereira da Silva	Motorista Caminhão	42,1
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	8,08
10790	Wilian Cardoso Ribeiro	Enfermeiro	124,47
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	38,68
14052	Youssef Elias Ammar	Médico Plantonista	13

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.429

Publicação Nº 1960771

PORTARIA Nº 30.429, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 1º a 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 100% (cem por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
15559	Adiles Aparecida Zago Correa	Técnico em Saúde Bucal	12,13
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	8,13
11217	Edineia Aparecida da Silva Batista	Auxiliar de Enfermagem	12,12
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar de Enfermagem	6,25
3352	Marlei Kehler	Auxiliar de Enfermagem	9,95
10764	Sandra Aparecida Correa	Enfermeiro	12,1
15529	Talita Czekster	Enfermeiro - Esf	12

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.430

Publicação Nº 1960772

PORTARIA Nº 30.430, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 1º a 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
12772	Adair das Gracas Martins Cardoso	Auxiliar de Enfermagem - Esf	40
1836	Aldecir Barp	Motorista Caminhão	48,63
1928	Alex Anderson Moraes dos Santo	Motorista Caminhão	16,68
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	32,15
15555	Aline Mandelli	Enfermeiro	13,6
15265	Amanda Padilha Machado	Assistente Administrativo	3,4
14668	Angelita Aparecida Alves Lisboa Troillio	Auxiliar de Enfermagem	20,35
10251	Ariane de Quadros Garcia	Técnico Em Enfermagem	1,83

15239	Arthur Lichs Marcal Santos	Médico	14,17
10775	Candice Valeida Goltz	Enfermeiro	16,85
15310	Carlos Ehrl	Médico - Esf	72,4
15589	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro - Esf	21,8
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	60
11813	Cintia Aparecida Carvalho Araujo	Enfermeiro - Esf	4,2
11809	Clairton Mario Correa	Auxiliar de Enfermagem - Esf	17,87
15238	Clarissa Guedes da Silva	Médico	15,12
8413	Claudete Maria Bento Corrente	Enfermeiro	36,38
13570	Cristiane Aline de Santi	Assistente Social - Esf	30
15570	Daiane Karen Galvan	Médico	3,5
364	Delma Leticia Dri Ficagna	Auxiliar de Enfermagem	40
15261	Diego Antonio Vieira	Motorista	60
1303	Dioclecio Alves de Moura	Motorista Caminhão	60
12794	Doraci de Jesus Soares	Auxiliar de Enfermagem	30,63
15545	Drieli Roier Pereira	Assistente Administrativo	7,27
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	60
15715	Edina Ferreira Lopes	Técnico em Enfermagem	23,52
11217	Edineia Aparecida da Silva Batista	Auxiliar de Enfermagem	26,85
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	60
15730	Eduardo Brustolin Xavier	Médico	11,05
14108	Eliane Maria Furtado Alves Carlin Navroski	Auxiliar de Enfermagem	40
15295	Eliel Richard de Araujo e Silva	Médico	76,57
14706	Elires Dambros	Farmacêutico	7,95
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista Gabinete do Prefeito	60
14647	Elton Yoji Miyakava	Médico - Esf	4,25
3745	Erenilda Americano	Recepcionista	24,3
15592	Erica Tasca	Técnico em Enfermagem	35,73
14078	Fabiano Midginski	Motorista	60
14606	Franciely Martins Fruhauf	Enfermeiro	5,82
12589	Iara Aparecida Speggiorin	Enfermeiro - Esf	2,37
15670	Isabel Ruaro Colombo	Médico - Esf	87,05
14666	Janaina Cristina Salles da Silva	Auxiliar de Enfermagem	34,72
15647	Jefferson Ariatti	Motorista	60
15677	Jessica Helena da Silva	Médico	28,05
15286	Joao Alexandre Moraes dos Santos	Motorista	60
11890	Jorge Jair de Moura Borges	Enfermeiro - Esf	18,83
14691	Josiane Lopes Pasquali	Auxiliar de Enfermagem	28,95
7981	Laurita Aparecida Faustino Aimi	Técnico em Enfermagem	21,6
14277	Liriane Marques de Lima	Auxiliar de Enfermagem - Esf	37,53
15250	Luana Geib Santos Ribeiro	Enfermeiro	24,1
15306	Luciane Eva Such	Técnico em Enfermagem	25,12
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar de Enfermagem	34,68
7824	Maicon Sgarbossa	Enfermeiro	24,13
11812	Marcia de Oliveira Guedes	Auxiliar de Enfermagem - Esf	18,2
15287	Marcos Roberto Ozogoski	Motorista	60
9385	Maria Eva Martins da Silva Soares	Auxiliar Serviços Gerais	35,5
15248	Marilia Castagna Rodrigues	Médico	15,23
3352	Marlei Kehler	Auxiliar de Enfermagem	15,97
15241	Marli Nazario	Auxiliar de Enfermagem	40,03
14649	Matheus Lobato Farinon	Médico - Esf	57
10461	Mirian Ficagna	Auxiliar em Saúde Bucal	8,23
1271	Neide Teresinha Oliveira Brochier	Auxiliar de Enfermagem	7,77
11033	Nelci Aparecida Cordeiro Bauerle	Auxiliar de Enfermagem	33,95
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar em Saúde Bucal - Esf	40,02
11886	Paula Francielly Zitkievicz	Enfermeiro - Esf	28,32
14080	Petras dos Santos	Motorista	60
7828	Pollyana Sibeli Gioppo	Farmacêutico	3
15305	Raniel Patrick Danese	Assistente Administrativo	24,88
14991	Raquel Pelissari Barbosa	Enfermeiro	23,57
12059	Rodolfo Lorenço da Rosa	Odontólogo Esf	24,32
14017	Rosilda Cristina Regert	Enfermeiro - Esf	8,3
11808	Rosilei Teresinha Poloni	Auxiliar de Enfermagem - Esf	28,22
15172	Rudinei Citadin	Motorista	16,22

10764	Sandra Aparecida Correa	Enfermeiro	28,22
15206	Saulo Soares Carlin	Motorista	60
3437	Sayonara Galina	Auxiliar de Enfermagem	40
10234	Sheila Regina Mandelli	Farmacêutico	37,73
10224	Simone do Nascimento Cardoso	Técnico em Enfermagem	21,15
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo - Esf	36,57
15725	Sulivan Francisco da Silva	Médico - Esf	17,25
15529	Talita Czekster	Enfermeiro - Esf	28
15724	Tiago Pegoraro	Médico - Esf	60,22
10785	Vagner Goncalves	Técnico em Enfermagem	40
749	Valdecir Jose Pereira da Silva	Motorista Caminhão	60
14612	Vanessa Petrykowski	Enfermeiro	21,02
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	60
10790	Wilian Cardoso Ribeiro	Enfermeiro	36,82
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	60
12588	Willian Schroder	Enfermeiro - Esf	7,78

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.431

Publicação Nº 1960773

PORTARIA Nº 30.431, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 1º a 31 de dezembro de 2018 na Secretaria da Saúde,

CONSIDERANDO a ausência de ato e a necessidade de regularizar a situação funcional dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de serviço extraordinário aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo, número de horas e mês do pagamento:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas	Mês de pagamento
15559	Adiles Aparecida Zago Correa	Técnico Em Saúde Bucal	3,35	Fevereiro/2019
7739	Alice Loreni Gomes De Lafavera	Tecnico Em Enfermagem	3,98	Fevereiro/2019
15239	Arthur Lichs Marcal Santos	Medico-40-Hs	26,32	Fevereiro/2019
12761	Regis Fabiano De Oliveira	Odontólogo Esf	4	Fevereiro/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.432

Publicação Nº 1960774

PORTARIA Nº 30.432, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 1º a 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
12772	Adair das Gracas Martins Cardoso	Auxiliar de Enfermagem - Esf	4,43
14596	Adriana Bento Grobe	Enfermeiro	1,7
10788	Aires Roberta da Rosa Brandalise	Enfermeiro	14,53
3267	Alvaro Prietto Junior	Médico	200
11810	Ana Paula Simioni	Enfermeiro - Esf	8,03
13950	Anderson Luiz Ramos	Odontólogo - Esf	7,77
12037	Angela Cristine Beckert	Agente Comunitário de Saúde	4
1771	Aurelio Luiz Arrabar	Odontólogo	4
15589	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro - Esf	7,02
14008	Celia Aparecida Graminho	Agente Comunitário de Saúde	4,5
15566	Celio Marcos Moreira Becker	Diretor de Serviços de Vigilância	3,75
11813	Cintia Aparecida Carvalho Araujo	Enfermeiro - Esf	4,42
11809	Clairton Mario Correa	Auxiliar de Enfermagem - Esf	8,43
13927	Daniela Fraga	Agente Comunitário de Saúde	37,43
7708	Deise Cristina Ferreira Bourcscheit	Auxiliar em Saúde Bucal	3,82
11937	Dirce Teresinha Mantovani	Agente Comunitário de Saúde	22,83
12021	Eliane Gouveia	Agente Comunitário de Saúde	21,27
14032	Elisa Teresinha de Oliveira Paz	Agente Comunitário de Saúde	1,67
830	Eloir do Carmo Correia Antunes	Auxiliar de Enfermagem	14
15590	Enio Caetano Scandarolli	Médico	1,42
13986	Erica Brustolin	Agente Comunitário de Saúde	6,52
14599	Francine de Matias	Assistente Administrativo	1,03
15671	Gabriel da Cass Mecabo	Médico	4
13982	Gessica Costa Antunes	Agente Comunitário de Saúde	9,18
15	Giovani Ernandes Teles De Oliveira	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	9,1
12873	Giuliano Metelski	Psicólogo - Esf	4
11936	Ionice Aparecida Alves da Cruz	Agente Comunitário de Saúde	1,97
11959	Iracema Franca dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1,35
14666	Janaina Cristina Salles da Silva	Auxiliar de Enfermagem	3
12058	Jessica Coradi	Odontólogo - Esf	1,95
13977	Jessica Padilha	Agente Comunitário de Saúde	44,42
1092	Joao Gomes Soares	Médico	1,93
14111	Jorge Henrique Müller João	Terapeuta em Dependência Química	1,58
11890	Jorge Jair de Moura Borges	Enfermeiro - Esf	1,78
11946	Jucinei Pires do Prado	Agente Comunitário de Saúde	4
13978	Juliane Rossetti	Agente Comunitário de Saúde	1,43
10457	Katia Cilene Bronner	Auxiliar em Saúde Bucal	4
11850	Larissa Strapasson Binder	Enfermeiro - Esf	5,65
7981	Laurita Aparecida Faustino Aimi	Técnico em Enfermagem	4
9355	Leandro Souza de Matos	Analista de Sistemas	1,22
15237	Lenise Heinzmann	Médico	1,03
11939	Lindair Meireles Pereira de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	4,65
14072	Luana Maira Rosa da Costa Zandavalli	Auxiliar em Saúde Bucal - Esf	3,98
15306	Luciane Eva Such	Técnico em Enfermagem	6,83
13984	Luciane Xavier dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	8,62
1140	Luiz Fernando dos Santos	Odontólogo	8
10796	Lurdes dos Santos	Técnico em Enfermagem	7

7784	Mara Rubia Cordeiro	Auxiliar Serviços Gerais	1,67
14278	Margarete Alves Veronesi	Agente Comunitário de Saúde	4,2
14053	Maria Elena de Oliveira Eger	Agente de Combate às Endemias	8
4741	Mariane Rafaela Seidel	Bioquímico	4
11965	Marilene de Cassia Favero	Agente Comunitário de Saúde	2,15
15308	Marilia Caroline Andrade Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	28,98
3352	Marlei Kehler	Auxiliar de Enfermagem	6
14034	Mayara Neris da Rocha Banderlof	Agente Comunitário de Saúde	2,05
1271	Neide Teresinha Oliveira Brochier	Auxiliar de Enfermagem	3
11944	Neiva da Aparecida de Lima Carlin do Prado	Agente Comunitário de Saúde	5,07
6532	Nelci Terezinha Noll	Servente Educação	5,17
6301	Nilo Sergio Luz Amorim	Engenheiro Civil	6
11885	Paulina Voleinik	Auxiliar de Enfermagem - Esf	12,3
4606	Regiane Aparecida Resende	Auxiliar Serviços Gerais	10,53
10961	Renata Cristina da Silva Favarao	Assistente Administrativo	1,8
10102	Rosa Meri Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	10,47
14017	Rosilda Cristina Regert	Enfermeiro - Esf	4
15267	Rudyar Fausto Buba	Médico - Esf	6,98
11164	Salete Agusti	Auxiliar Serviços Gerais	4,23
9699	Salete Noll	Auxiliar Serviços Gerais	4,17
11869	Sandra de Fatima Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	6,67
11942	Sarita de Oliveira Zanotto	Agente Comunitário de Saúde	8
11976	Scheila Couto	Agente Comunitário de Saúde	8
15311	Sergio Luiz Cevey Barbieri	Médico	1,58
11968	Silvana Aparecida Santana de Morais Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	28,23
11972	Sinara Salete Ribeiro Coelho	Agente Comunitário de Saúde	1,35
15725	Sulivan Francisco da Silva	Médico - Esf	14,55
15529	Talita Czekster	Enfermeiro - Esf	5,52
890	Vidalmina Prado dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	7,18
11941	Zenaide Heyer Gois	Agente Comunitário de Saúde	2,53

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.433

Publicação Nº 1960775

PORTARIA Nº 30.433, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, o pagamento de serviço extraordinário pelos plantões realizados no mês de janeiro no Pronto Atendimento, especificando código, nome do servidor, cargo e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Médico	111,23

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.434

Publicação Nº 1960776

PORTARIA Nº 30.434, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, o pagamento do SERVIÇO HORAS MÉDICOS PLANTONISTAS realizado no mês de janeiro no Pronto Atendimento, especificando código, nome dos servidores e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Nº horas
14503	Rafael Stecca Martins	119,42
14129	Rodrigo Rocha da Silva	221,33
14052	Youssef Elias Ammar	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.437

Publicação Nº 1960777

PORTARIA Nº 30.437, de 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 31 de janeiro 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
1928	Alex Anderson Moraes dos Santos	Motorista Caminhão	162
10463	Alice Regina Sturmer Blank	Bioquímico	120
3287	Andrea Rui Pistore	Tecnólogo em Alimentos	114
14597	Elisa Regina Kruguer Possenti	Técnico em Enfermagem	104
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista Gabinete do Prefeito	276
14078	Fabiano Midginski	Motorista	114
15	Giovani Ernandes Teles de Oliveira	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	204
14993	Nara Tescke de Castilho	Enfermeiro	104
6301	Nilo Sergio Luz Amorim	Engenheiro Civil	114
693	Paula Brustolin Xavier	Enfermeiro	80
14080	Petras dos Santos	Motorista	236
7828	Pollyana Sibeli Gioppo	Farmacêutico	66
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	236
1065	Waltraud Warken Zardo	Auxiliar de Enfermagem	118

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 28 de fevereiro de 2019.
Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.445

Publicação Nº 1960780

PORTARIA Nº 30.445, de 1º de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, nº 163, de 24/02/2010 e nº 222, de 17/08/2011, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1º a 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
13973	Ada Belli de Lima	Agente Comunitário de Saúde	8	05/02/2019 a 12/02/2019
14073	Andressa Quintino da Silva	Auxiliar de Enfermagem	15	20/02/2019 a 06/03/2019
12038	Camila Domingues de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	1	15/02/2019 a 15/02/2019
12038	Camila Domingues de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	2	21/02/2019 a 22/02/2019
12038	Camila Domingues de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	1	28/02/2019 a 28/02/2019
13983	Cybelli Aparecida Ribeiro dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	10	06/02/2019 a 15/02/2019
13983	Cybelli Aparecida Ribeiro dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1	18/02/2019 a 18/02/2019
13983	Cybelli Aparecida Ribeiro dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1	25/02/2019 a 25/02/2019
15545	Drieli Roier Pereira	Assistente Administrativo	30	01/02/2019 a 02/03/2019
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista Gabinete do Prefeito	10	11/02/2019 a 20/02/2019
13986	Erica Brustolin	Agente Comunitário de Saúde	1	06/02/2019 a 06/02/2019
13986	Erica Brustolin	Agente Comunitário de Saúde	3	07/02/2019 a 09/02/2019
13986	Erica Brustolin	Agente Comunitário de Saúde	10	11/02/2019 a 20/02/2019
13524	Franciele Carline Zenaro	Enfermeiro - ESF	3	20/02/2019 a 22/02/2019
13524	Franciele Carline Zenaro	Enfermeiro - ESF	1	25/02/2019 a 25/02/2019
14111	Jorge Henrique Muller Joao	Terapeuta em Dependência Química	3	13/02/2019 a 15/02/2019
14111	Jorge Henrique Muller Joao	Terapeuta em Dependência Química	1	18/02/2019 a 18/02/2019
14111	Jorge Henrique Muller Joao	Terapeuta em Dependência Química	1	26/02/2019 a 26/02/2019
14111	Jorge Henrique Muller Joao	Terapeuta em Dependência Química	2	28/02/2019 a 01/03/2019
4262	Karina Alves do Nascimento	Nutricionista	7	13/02/2019 a 19/02/2019
12590	Loraine Borghetti Rotta	Auxiliar de Enfermagem - ESF	10	19/02/2019 a 28/02/2019
7684	Luiz Eduardo Ruppel	Auxiliar de Administração	2	14/02/2019 a 15/02/2019
7684	Luiz Eduardo Ruppel	Auxiliar de Administração	60	18/02/2019 a 18/04/2019
3852	Marcia de Araujo Mattia	Recepcionista	10	22/02/2019 a 03/03/2019
3273	Maria Estela Cavichioli	Auxiliar de Enfermagem	120	11/02/2019 a 10/06/2019
14649	Matheus Lobato Farinon	Médico - ESF	1	08/02/2019 a 08/02/2019
14649	Matheus Lobato Farinon	Médico - ESF	5	11/02/2019 a 15/02/2019
632	Miguelangelo Cury	Odontólogo	1	06/02/2019 a 06/02/2019
632	Miguelangelo Cury	Odontólogo	2	07/02/2019 a 08/02/2019
632	Miguelangelo Cury	Odontólogo	1	15/02/2019 a 15/02/2019
632	Miguelangelo Cury	Odontólogo	1	26/02/2019 a 26/02/2019
9901	Pedro Roman Ross	Médico	30	05/02/2019 a 06/03/2019

9197	Simone Aparecida Gonçalves Corrêa Machado	Auxiliar Serviços Gerais	10	11/02/2019 a 20/02/2019
9197	Simone Aparecida Gonçalves Corrêa Machado	Auxiliar Serviços Gerais	2	21/02/2019 a 22/02/2019
15725	Sulivan Francisco da Silva	Médico - ESF	8	01/02/2019 a 08/02/2019
15725	Sulivan Francisco da Silva	Médico - ESF	1	18/02/2019 a 18/02/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Caçador, em 1º de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.488

Publicação Nº 1960783

PORTARIA Nº 30.488, de 15 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional às Servidoras abaixo relacionadas, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
14706	Elires Dambros	18/01/2018 a 17/01/2019	13/03/2019 a 22/03/2019
769	Geni Aparecida dos Santos	01/01/2018 a 31/12/2018	06/03/2019 a 04/04/2019
10796	Lurdes dos Santos	15/03/2017 a 14/03/2018	06/03/2019 a 20/03/2019
847	Teresa Dias dos Santos	13/06/2016 a 12/06/2017	26/03/2019 a 09/04/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 15 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.520

Publicação Nº 1960785

PORTARIA Nº 30.520, de 20 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio às Servidoras abaixo relacionadas e lotadas na Secretaria Municipal da Saúde, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
4116	Graziella Debarba Irias	Odontóloga	03/11/2003 a 03/11/2008	01/04/2019 a 29/06/2019
4116	Graziella Debarba Irias	Odontóloga	03/11/2008 a 03/11/2013	30/06/2019 a 27/09/2019
4116	Graziella Debarba Irias	Odontóloga	03/11/2013 a 03/11/2018	28/09/2019 a 26/12/2019
200	Ilse Maria Schmidt Driessen	Médica	31/01/1997 a 31/01/2002	06/03/2019 a 04/04/2019
200	Ilse Maria Schmidt Driessen	Médica	31/01/2007 a 31/01/2012	05/04/2019 a 03/06/2019

200	Ilse Maria Schmidt Driessen	Médica	31/01/2012 a 31/01/2017	04/06/2019 a 01/09/2019
1849	Valdeci Vieira de Alvarenga	Motorista	26/08/2004 a 26/08/2009	17/04/2019 a 15/06/2019
1849	Valdeci Vieira de Alvarenga	Motorista	26/08/2009 a 26/08/2014	16/06/2019 a 13/09/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 20 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.523

Publicação Nº 1960786

PORTARIA Nº 30.523, de 20 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio ao Servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
444	Vitor Hugo de Lima	Assistente Administrativo	21/11/1994 a 21/11/1999	01/03/2019 a 30/03/2019
444	Vitor Hugo de Lima	Assistente Administrativo	21/11/1999 a 21/11/2004	31/03/2019 a 29/04/2019
444	Vitor Hugo de Lima	Assistente Administrativo	21/11/2004 a 21/11/2009	30/04/2019 a 28/06/2019
444	Vitor Hugo de Lima	Assistente Administrativo	21/11/2009 a 21/11/2014	29/06/2019 a 27/08/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de Caçador, em 20 de março de 2019.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 30.536

Publicação Nº 1960788

PORTARIA Nº 30.536, de 22 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3949/2019 e o Parecer Jurídico nº 060/2019 emitido pela Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora FATIMA APARECIDA DE CASTRO MICHIELIN, matrícula 837, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e lotada na Secretaria Municipal da Saúde, o abono de permanência por ter implementado os requisitos para aposentar-se e permanecer no desempenho de suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 22 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 30.538

Publicação Nº 1960789

PORTARIA Nº 30.538, de 22 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 73, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 56/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor a seguir relacionado, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, licença para ausentar-se do serviço em virtude de casamento, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de dias	Período
14057	Andre Giovane da Silva Domingues	Agente de Combate às Endemias	08 dias	14/03/2019 a 21/03/2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde de Caçador, em 22 de março de 2019.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960589

PORTARIA Nº 28, de 21 de março de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, PALOMA CAROLINE DE SÁ BASSANI, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessora Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, nível CPCA 3020, com carga horária de 35 horas semanais, conforme art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de março de 2019.

Alcedir Ferlin – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960591

PORTARIA Nº 30, de 26 de março de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar NILSE DE FATIMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretora Geral da Câmara Municipal de Caçador, nível CPCD 1001, com carga horária de 35 horas semanais, conforme art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, a partir de 31 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de março de 2019.

Alcedir Ferlin – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Caibi

Prefeitura

DECRETO N° 047/2019

Publicação Nº 1959524

DECRETO Nº 047/2019, de 26 de março de 2019.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 260/2018 do objeto do Processo Licitatório de N° 027/2019 na Modalidade Pregão Presencial N° 014/2019 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,
DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira DANDARA JEANE GALLON designada pelo Decreto Nº 260/2018, sobre o Processo Licitatório N° 27/2019, na Modalidade Pregão Presencial Nº 14/2019 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAIBI –SC.
Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor dos proponentes abaixo relacionados, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Und	Qtd	Descrição dos Produtos	Marca	Vl Unit.	Vl Total Item
JOAO HENRIQUE DEMARTINI EPP	21	par	100	Meia de futebol Adulto,tecido: Dri-FIT 75% nylon/22% poliéster/3% spandex, meiao com Reforço no calcanhar e na região dos dedos para melhor durabilidade nessas áreas de alto desgaste, tamanhos P/M/G/GG, cor branca.	kanxa	9,10	910,00
JOAO HENRIQUE DEMARTINI EPP	22	par	100	Meia de futebol Adulto,tecido: Dri-FIT 75% nylon/22% poliéster/3% spandex, meiao com Reforço no calcanhar e na região dos dedos para melhor durabilidade nessas áreas de alto desgaste, tamanhos P/M/G/GG, cor vermelha.	kanxa	10,90	1.090,00
JOAO HENRIQUE DEMARTINI EPP	25	par	1	Par de rede Para trave de Futebol de Campo em Nylon Fio (corda)8mm malha 10x10 super Resistente, tam. 7,50 x 2,50 x 1,00 x 2,00.	spitter	435,00	435,00
JOAO HENRIQUE DEMARTINI EPP	27	par	2	Par de rede para trave de futebol sete, em nylon fio(corda) 8mmMalha: 14x14cm super resistente Largura: 5,20x 2,30x 1,50	spitter	335,00	670,00
JOAO HENRIQUE DEMARTINI EPP	28	Und	1	Rede de vôlei profissional com duas fitas, material fio 2,5mm nylon, rede 2 lonas de algodão, ilhós metálico e revestimento interno em couro sintético para amarração, costura dupla, lonas superior com aproximadamente 7 cm de largura inferior com aproximadamente 5 cm de largura, dimensões 1 metro de largura por 10metros de comprimento, malha de 10x10cm.	spitter	104,00	104,00
JOAO HENRIQUE DEMARTINI EPP	35	Und	4	Bolsas viagem para fardamento, produzida em material 100% poliéster, dimensões de 70x35x35 possui compartimento principal com zíper para fechamento, dois bolsos laterais também com zíper. Alça dupla de mão e Alça transversal ajustável e removível, parte interna com amplo espaço e foro resistente.	kanxa	78,00	312,00
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	1	Und	10	Bola oficial futsal, Especificações técnicas:Circunferência: 62-64cm,Peso: 410-440 g, Câmara: Airvility, Composição dos Gomos: PU, Miolo: Substituível e Lubrificado, Absorção de Água: 0% aprovada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal, produto de 1ª qualidade.	kagiva	76,00	760,00
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	2	Und	16	Bola de futsal, confeccionada em poliuretano, Circunferência: 61-64cm, Peso 410- 440g, miolo Removível e Lubrificado, camada de NeoGel Absorção de Água: 0% (Termotec), sem costura aprovada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal, produto de 1ª qualidade.	penalty	114,00	1.824,00
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	18	Und	1	Prancheta magnética para futsal, confeccionada em metal com acabamento em plástico, acompanha jogo de imãs e canetão, dimensões aproximadas de 23 cm x 36 cm.	p.campo	83,00	83,00
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	19	Und	2	Cronometro digital esportivo resistente a água	p.campo	15,00	30,00

CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	23	Und	25	Prato / Disco / confeccionado em platico flexível, utilizado para treinos, exercícios e jogos dimensões 6,5 cm Altura e 19,5cm Largura	p.campo	2,75	68,75
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	24	KIT	3	Kit Squeeze c/ Cesta Porta Garrafas Com 6 Squeezes, o kit vem com uma cesta de alça ajustável, facilitando assim seu transporte para todas os ambientes. Cesta plástica com alça ajustável, medindo 30 cm de comprimento, 20 cm de largura e 16 cm de altura com a alça recolhida e 29 cm de altura com a alça expandida. Possui 6 divisórias internas facilitando assim seu transporte para todos os ambientes. Logo Esporte aplicado com pintura. Acompanham 6 garrafas de 790 ml cada	p. campo	101,00	303,00
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	33	KIT	1	Kit com 4 bandeiras de escanteio com molas, hastes fabricadas em PVC resistentes, altura total de 1,80 e diâmetro da haste de 25mm, desmontável e base de ferro zincado de 6mm de espessura, mola flexível em ferro zincado, na parte superior bandeirinha fabricada em poliéster nas cores verde/vermelho.	p.campo	235,00	235,00
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	34	Und	2	Bola Volei de areia, Confeccionada em microfibra, possui 12 gomos e conta com a exclusiva tecnologia Termotec, com absorção 0% de água, e miolo slipsytem removível e lubrificado, produto profissional. Diâmetro: 65 - 67 cm, Peso: 260 - 280g e Câmara Airbility Construção: Termotec	penalty	158,00	316,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP	7	Und	12	Bola Oficial de Vôlei, matrizada, com 16 gomos, confeccionada com microfibra. Bola oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB). Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g	penalty	195,00	2.340,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP	20	Und	4	Bomba de inflar bola dupla ação, sistema de inflar nos dois sentidos, empurrando e puxando, confeccionado em plástico rígido.	penalty	20,00	80,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP	29	Und	1	Rede de Volei de praia, fio: Polietileno 2,5mm com nylon Trançado, Malha: 10x10 cm, 4 esticadores em pvc rígido e 04 lonas emborrachadas sintéticas de 14cm quando costurada 7cm de cada lado - com reforço nas extremidades superior e inferior para evitar o corte pelo cabo de aço. -sonda para passagem de corda ou cabo de aço na parte superior. Reguladores e ganchos galvanizados Tamanho: 9,50 m de comprimento por 1,00 m de altura.	spitter	103,00	103,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP	31	Und	2	Redes para proteção esportiva instalada, medindo 21,50 m de comprimento po 7,00 m de altura, malha entre nós 10x10 cm. Produto fabricado com fio 4,0 PPAD polipropileno trançado, fio virgem com proteção UV. Argolas na parte superior da rede, cor branca.	spitter	1.350,00	2.700,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	8	Und	4	Calça goleiro adulto, 100% Poliéster com espumas de proteção para amortecer as quedas nas laterais e joelhos. Com cós em elástico e cordão interno trançado.Tamanhos M/G/GG.	fisul	43,80	175,20
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	9	Und	4	Calça goleiro infantil, 100% Poliéster com espumas de proteção para amortecer as quedas nas laterais e joelhos. Com cós em elástico e cordão interno trançado.Tamanhos M/G/GG	fisul	36,80	147,20
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	10	Und	8	Camisa masc. Esportiva 100% poliamida com tecnologia antibacteriana e de secagem rápida de suor, Gola em cor contrastante e detalhe em trançadeira nos ombros. Cobre gola personalizado e aplicação de logo em transferrefletivo, estampada com brasão da CME de Caibi na parte da frente da camisa e na parte das costas os dizeres CME DE CAIBI, com bandeira do municipio e os dizeres Governo Municipal tam. M/G/GG.	fisul	26,00	208,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	11	Und	8	Bermuda adulta, confeccionada em malha de poliéster com toque macio. Possui cós com elástico e ajuste interno por amarração. Bolsos frontais, forro interno de tela e logo da marca bordado próximo a barra. Modelagem reta e barra com acabamento simples, estampada com Brasão da cme de caibi, na parte frontal direita, tamanhos P/M/G/GG.	fisul	20,00	160,00

FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	12	Und	22	Camiseta adulta feminina esportiva com estampas em transfer, numeral nas costas, na parte das costas estampa central superior com o dizer "CME CAIBI", e logomarca do governo municipal também na parte frontal estampa com formato de brasão da prefeitura municipal de caibi, confeccionada em tecido 100%poliéster com tecnologia Tecnodry, proporciona rápida absorção e equilíbrio térmico, dando maior rendimento à prática esportiva. Tamanhos M//G/GG	fisul	26,50	583,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	13	Und	22	Calção futebol feminino Adulto tecido 100% poliéster texturizado com tratamento anti-odor, cós elástico e cordão interno. Recotrte traseiro em tecido Mesh, recorte lateral e vivo contrastante,-logomarca da marca em silk emborachado aplicado na perna esquerda, na perna direita estampa em transfer refletivo o brasão da prefeitura municipal de caibi, tam. M/G/GG, cores branco e vermelho	fisul	20,00	440,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	14	Und	15	Camiseta infantil feminina esportiva com estampas em transfer, numeral nas costas, na parte das costas estampa central superior com o dizer "CME CAIBI", e logomarca do governo municipal também na parte frontal estampa com formato de brasão da prefeitura municipal de caibi, confeccionada em tecido 100%poliéster com tecnologia Tecnodry, proporciona rápida absorção e equilíbrio térmico, dando maior rendimento à prática esportiva. Tamanhos 16/P/M/	fisul	27,00	405,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	15	Und	15	Calção futebol feminino Infantil tecido 100% poliéster texturizado com tratamento anti-odor, cós elástico e cordão interno. Recorte traseiro em tecido Mesh, recorte lateral e vivo contrastante,logomarca da marca em silkemborachado aplicado na perna esquerda, na perna direita estampa em transfer refletivo o brasão da prefeitura municipal de caibi, tam. M/G/GG, cores branco e vermelho.	fisul	20,00	300,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	16	Und	30	Camiseta infantil masculina esportiva com estampas em transfer, numeral nas costas, na parte das costas estampa central superior com o dizer "CME CAIBI", e logomarca do governo municipal também na parte frontal estampa com formato de brasão da prefeitura municipal de caibi, confeccionada em tecido 100%poliéster com tecnologia Tecnodry, proporciona rápida absorção e equilíbrio térmico, dando maior rendimento à prática esportiva. Tamanhos 16/P/M/	fisul	27,00	810,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	17	Und	30	Calção futebol Infantil masculino tecido 100% poliéster texturizado com tratamento anti-odor, cós elástico e cordão interno. Recorte traseiro em tecido Mesh, recorte lateral e vivo contrastante,logomarca da marca em silkemborachado aplicado na perna esquerda, na perna direita estampa em transfer refletivo o brasão da prefeitura municipal de caibi, tam. M/G/GG, cores branco e vermelho.	fisul	20,00	600,00
DOUGLAS ALAN HEINEN MEI	26	par	3	Par de redes Para trave de Futebol de Salão em Nylon Fio (corda) 8mm malha 10x10 super Resistente ,Medidas: 3.50 x 2.40 x 0.70 x1,00	pangue	205,00	615,00
DOUGLAS ALAN HEINEN MEI	32	Und	1	Redes para proteção esportiva instalada, medindo 34,00 m de comprimento po 7,00 m de altura, malha entre nós 10x10 cm. Produto fabricado com fio 4,0 PPAD polipropileno trançado, fio virgem com proteção UV. Argolas na parte superior da rede, cor branca.	pangue	2.130,00	2.130,00
DOUGLAS ALAN HEINEN MEI	36	Und	2	Redes para proteção esportiva instalada, medindo 22,00 m de comprimento por 5,00 m de altura. Produto fabricado com o fio 4,0 em Polietileno corda torcida com tratamento ultravioleta, resistente as ações climáticas sol e chuva. Entre nós (quadrados) 10 x 10 cm. Redes com argolas galvanizadas na parte superior a cada 0,80 cm, para facilitação da instalação e maior durabilidade das redes. Cor branca.	pangue	635,00	1.270,00
DOUGLAS ALAN HEINEN MEI	37	Und	2	Redes para proteção esportiva instalada, medindo 32,00 m de comprimento por 5,00 m de altura. Produto fabricado com o fio 4,0 em Polietileno corda torcida com tratamento ultravioleta, resistente as ações climáticas sol e chuva. Entre nós (quadrados) 10 x 10 cm. Redes com argolas galvanizadas na parte superior a cada 0,80 cm, para facilitação da instalação e maior durabilidade das redes.Cor branca.	pangue	905,00	1.810,00

BARONESA LTDA	3	Und	10	Bola de futsal confeccionada em poliuretano, Circunferência: 55-59cm, Peso 350-380g, miolo Removível e Lubrificado, camada de NeoGel Absorção de Água: 0% (Termotec), sem costura aprovada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal, produto de 1ª qualidade.	penalty max 200	100,99	1.009,90
BARONESA LTDA	4	Und	6	Bola de futsal, confeccionada em poliuretano, Circunferência: 50-53cm, Peso 250-280g, miolo Removível e Lubrificado, camada de NeoGel Absorção de Água: 0% (Termotec), sem costura aprovada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal, produto de 1ª qualidade	penalty max 100	96,00	576,00
BARONESA LTDA	5	Und	32	Bolas de futebol de campo, confeccionada em material micro power composição pvc, 0% absorção de agua e alta durabilidade peso de 410-450 gramas, câmara airbility, 11 gomos, circunferência de 68 cm, bola aprovada pela FIFA E CBF.	penalty s11	91,99	2.943,68
BARONESA LTDA	6	Und	6	Bola Futebol de campo, confeccionada com laminado de poliuretano Pró com matéria-prima NeoGel, que utiliza uma camada extra composta de neoprene e gel. Traz estrutura sem costura com dez gomos ligados através da tecnologia Termotec, que gera formato 100% esférico, com 0% absorção de água, alta durabilidade e maciez extra, além de permitir o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute. Já seu miolo Slip System removível e lubrificado gera vedação altamente resistente a diferentes condições climáticas e deformações mecânicas. Peso de 430 a 450 gramas e circunferência de 69 a 71 cm.	penalty s11 pro	249,50	1.497,00
BARONESA LTDA	30	par	2	Par de antenas voleibol, com 1,80m de comprimento e aproximadamente 10mm, e diâmetro de 3/8 aproximadamente e fabricada com fibra de vidro e pintadas em listras vermelho e branco	spitter	73,90	147,80

Totais dos proponentes vencedores:

Proponente	Valor Total
JOAO HENRIQUE DEMARTINI EPP	3.521,00
CB COM. DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	3.619,75
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP	5.223,00
FISUL CONFECÇÕES LTDA ME	3.828,40
DOUGLAS ALAN HEINEN MEI	5.825,00
BARONESA LTDA	6.174,38

Art. 3°. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 26 de março de 2019.
Elói José Libano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2019

Publicação Nº 1960516

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

Processo Licitatório nº 023/2019. Modalidade Pregão Presencial RP nº 10/2019 Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Líquidos em Fossas Sépticas de Origem Humana Localizadas no Município de Caibi – SC com vigência até 12/03/2020. Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

ITEM	UNID	QUANT ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1300	M3	Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Líquidos em fossas sépticas de Origem humana com tratamento final.	105,00	136.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA				136.500,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
ECOFOSSA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA EPP	04.444.388/00021-70	Linha Santa Maria Goretti s/n	Palmitos –SC	89.887-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 011/2019 no valor de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Caibi - SC 13 de Março de 2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2019

Publicação Nº 1960498

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: SCS COMÉRCIO LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE) do Municipio de Caibi -SC.
VALOR: 7.817,80(sete mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2019

Publicação Nº 1960500

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE) do Municipio de Caibi -SC.
VALOR: 399,80(trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2019

Publicação Nº 1960501

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE) do Municipio de Caibi -SC.
VALOR: 4.570,90(quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2019

Publicação Nº 1960506

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: SUPERMERCADO NAIBO LTDA ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE) do Municipio de Caibi -SC.
VALOR: 17.581,19(dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2019

Publicação Nº 1960509

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE) do Municipio de Caibi -SC.
VALOR: 4.114,35(quatro mil cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2019

Publicação Nº 1960511

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: PARANA FOODS COMERCIO EIRELI
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE) do Municipio de Caibi -SC.
VALOR: 3.089,15(três mil e oitenta e nove reais e quinze centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2019

Publicação Nº 1960513

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: ANSELMINI COMERCIO EIRELI
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e para a manutenção do programa de merenda escolar (PNAE) do Municipio de Caibi -SC.
VALOR: 572,50(quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

Publicação Nº 1959853

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

Processo Licitatório nº 099/2018. Modalidade Pregão Presencial RP nº 068/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAIBI PARA O EXERCICIO DE 2019, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019. Órgão gerenciador. MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
POSTO CENTRAL CAIBIENSE LTDA	03.637.707/0001-00	Rua Marechal Floriano nº 590	Caibi -SC	89.888-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o aumento dos valores dos combustíveis registrados.

§ 1º (primeiro) A alteração é devida tendo em vista o aumento no preço dos combustíveis alterando o preço por litro do óleo diesel tipo S-500 de R$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) para R$ 3,56 (três reais e cinqüenta e seis centavos), e o óleo diesel S-10 de R$ 3,44(três reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) de acordo com o previsto na alínea "d" do inciso II, artigo 65 caput da Lei Federal nº 8.666/93,

§ 2º (segundo): O aumento será concedido ao saldo existente a partir do dia 25 de Março de 2019.

Caibi –SC em 22 de Março de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

Publicação Nº 1959858

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

Processo Licitatório nº 099/2018. Modalidade Pregão Presencial RP nº 068/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCICIO DE 2019, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019. Órgão gerenciador. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Conforme segue:

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
POSTO CENTRAL CAIBIENSE LTDA	03.637.707/0001-00	Rua Marechal Floriano nº 590	Caibi -SC	89.888-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o aumento dos valores dos combustíveis registrados.

§ 1º (primeiro) A alteração é devida tendo em vista o aumento no preço dos combustíveis alterando o preço por litro do óleo diesel tipo S-500 de R$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) para R$ 3,56 (três reais e cinqüenta e seis centavos), e o óleo diesel S-10 de R$ 3,44(três reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) de acordo com o previsto na alínea "d" do inciso II, artigo 65 caput da Lei Federal nº 8.666/93,

§ 2º (segundo): O aumento será concedido ao saldo existente a partir do dia 25 de Março de 2019.

Caibi –SC em 22 de Março de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

Publicação Nº 1959817

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

Processo Licitatório nº 099/2018. Modalidade Pregão Presencial RP nº 068/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI PARA O EXERCICIO DE 2019, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019. Órgão gerenciador. MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
COOPERATIVA A1	03.470.626/0050-38	Rua Independência nº 585, esquina com a 7 de setembro	Caibi –SC	89.888-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o aumento dos valores dos combustíveis registrados.

§ 1º (primeiro) A alteração é devida tendo em vista o aumento no preço do litro da gasolina comum de R$ 4,12 (quatro reais e doze

centavos) para R$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) de acordo com o previsto na alínea "d" do inciso II, artigo 65 caput da Lei Federal nº 8.666/93,

§ 2º (segundo): O aumento será concedido a partir do dia 27 de março de 2019.

Caibi –SC 26 de Março de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

Publicação Nº 1959838

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

Processo Licitatório nº 099/2018. Modalidade Pregão Presencial RP nº 068/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCICIO DE 2019, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019. Órgão gerenciador. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Conforme segue:

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
COOPERATIVA A1	03.470.626/0050-38	Rua Independência nº 585, esquina com a 7 de setembro	Caibi –SC	89.888-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o aumento dos valores dos combustíveis registrados.

§ 1º (primeiro) A alteração é devida tendo em vista o aumento no preço do litro da gasolina comum de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) para R$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) de acordo com o previsto na alínea "d" do inciso II, artigo 65 caput da Lei Federal nº 8.666/93,

§ 2º (segundo): O aumento será concedido a partir do dia 27 de março de 2019.

Caibi –SC 26 de Março de 2019.

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019 - FMS

Publicação Nº 1960336

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 006/2019 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 042/2019 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 26/03/2019
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019 - PMC

Publicação Nº 1960338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 039/2019 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 056/2019 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DAS ÁREAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 26/03/2019
1ª Publicação.

ECM 005/2019

Publicação Nº 1959606

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº. 005/2019

O Prefeito Municipal de Camboriú/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº. 1695 de 22 de maio de 2006 faz saber a quem interessar possa que o Município de Camboriú baixa EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento ao erário, dos valores parciais despendidos nas obras de pavimentação e drenagem pluvial, compreendendo a seguinte(s) via(s) pública(s) desta cidade:

1 - RUA MONTE RORAIMA, no Bairro Monte Alegre, totalizando 765,44m2 (Setecentos e Sessenta e Cinco e Quarenta e Quatro Metros Quadrados), tendo como confrontação os lotes relacionados no ANEXO I deste edital.

2 - PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO
Projeto Gráfico de Drenagem Pluvial e Pavimentação da referida via pública, com memorial descritivo e planilhas de quantidades e valores, para a execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra, nos termos definidos na Lei Municipal nº. 1695/2006.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis que não aderiram ao Programa de Pavimentação Comunitária ou se recusarem a efetuar o pagamento, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a RUA MONTE RORAIMA, que foram valorizados com a execução da obra.

4 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra (planilha em anexo a este edital), computadas as despesas de

estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano desta municipalidade.

5 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.
A municipalidade participa no custo da obra para a pavimentação da via pública em locais dentro do trecho da obra que não estão na responsabilidade dos proprietários na área beneficiada.

6 - PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será o custo este referente à obra realizada de fronte seu respectivo imóvel.

7 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
Os custos unitários e totais para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas, têm seus valores unitários referenciados na Tabela SINAPI/SC de JAN/2017, anexa a este edital, e por preços da região conforme Anexo II deste Edital de Contribuição de Melhoria, sendo que o valor total da referida obra é de R$ 92.697,95 (Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

8 - FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da Contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes, à Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às seguintes condições:

8.1 - Pagamento à vista:
A ser pago pelo contribuinte, em cota única, por ocasião do final da obra.

8.2 - Pagamento parcelado:
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra em 6 (seis) ou em 12 (doze) vezes, aplicando-se mais a atualização monetária prevista em lei, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

9 - OPÇÃO DE PAGAMENTO
Ficará a critério do contribuinte optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS
São partes integrantes deste Edital a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Municipalidade.

Camboriú, 26 de Março de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 042/2019 - PMC

Publicação Nº 1960078

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, DOCES E SALGADOS, DESTINADO AO CONSUMO DOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NA 1ª CIA PM DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 08 (Oito) de Abril de 2019, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 26 de março de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

COTIZAÇÃO ECM 005/19

Publicação Nº 1959608

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RUA: MONTE RORAIMA

QUANTITATIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA

								DRENAGEM						PAVIMENTAÇÃO		
LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL PMC	PROPRIETÁRIO	RUAS	TESTADA DO LOTE (m)	ÁREA RUA EM m²	FATOR DE CONTRIBUIÇÃO	A CONSTRUIR	ESCAVAÇÃO DRENAGEM M³	REATERRO DRENAGEM M M³	BSTC Ø30 UNIDADE	BSTC Ø60 UNIDADE	CL UNIDADE	BL UNIDADE	PREPARO CANCHA M²	MEIO FIO SARJETA M	PAVIMENTAÇÃO M²
						1	FATOR	201,00	160,80	32	90	4	8	765,44	220,00	765,44
1	01.02.116.0022.001	ERNESTO CARDOSO	MONTE RORAIMA	16,00	64,00	0,08726	1,00	17,54	14,03	2,79	7,85	0,35	0,70	66,79	19,20	66,79
2	01.02.116.0078.001	THIAGO DA SILVEIRA RODRIGUES	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
3	01.02.116.0078.002	DANIEL VOIGT	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
4	01.02.116.0078.003	MARLI SCHEFFLER RODRIGUES	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
5	01.02.116.0078.004	ISAC CLEBER COGO E ANA VALERIA G.	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
6	01.02.116.0078.005	ANTONIA JANETE ARAUJO SILVA	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
7	01.02.116.0078.006	JEFFERSON LUIZ BUB	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
8	01.02.116.0078.007	ARLENE MARIA LOPES	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
9	01.02.116.0078.008	PAULO CESAR FRISKE	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
10	01.02.116.0078.009	GASPAR SOARES	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
11	01.02.116.0078.010	EZEQUIEL CARLOS SANTANA	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
12	01.02.116.0078.011	RENATO CRISTIANO VALUS DA SILVA	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
13	01.02.116.0078.012	MORGANA TESTONI MENDES	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
14	01.02.116.0078.013	ADRIANO VALMOR COPETTI E LIA DE	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
15	01.02.116.0078.014	FERNANDO DOS SANTOS WEBBER	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
16	01.02.116.0078.015	SILVANO FILISBINO JUNIOR	MONTE RORAIMA	1,47	5,88	0,00802	1,00	1,61	1,29	0,26	0,72	0,03	0,06	6,14	1,76	6,14
17	01.02.116.0089.001	EDSON LEONIR AIOLFI	MONTE RORAIMA	10,69	42,76	0,05830	1,00	11,72	9,37	1,87	5,25	0,23	0,47	44,63	12,83	44,63
18	01.02.191.0133.001	ANTENOR JOÃO DA SILVEIRA	MONTE RORAIMA	28,62	114,48	0,15609	1,00	31,37	25,10	4,99	14,05	0,62	1,25	119,47	34,34	119,47
19	01.02.120.0111.001	IRINEU MENDES	MONTE RORAIMA	22,00	88,00	0,11998	1,00	24,12	19,29	3,84	10,80	0,48	0,96	91,84	26,40	91,84
20	01.02.120.0072.001	GILBERTO COUSO SANTOS	MONTE RORAIMA	24,00	96,00	0,13089	1,00	26,31	21,05	4,19	11,78	0,52	1,05	100,19	28,80	100,19
21	01.02.120.0060.001	GILBERTO COUSO SANTOS	MONTE RORAIMA	24,00	96,00	0,13089	1,00	26,31	21,05	4,19	11,78	0,52	1,05	100,19	28,80	100,19
22	01.02.120.0036.001	EUCLIDES PINOTT	MONTE RORAIMA	12,00	48,00	0,06545	1,00	13,15	10,52	2,09	5,89	0,26	0,52	50,09	14,40	50,09
23	01.02.120.0024.001	JULIANA SILVEIRA	MONTE RORAIMA	12,00	48,00	0,06545	1,00	13,15	10,52	2,09	5,89	0,26	0,52	50,09	14,40	50,09
24	01.02.120.0012.001	JULIANO PEREIRA DE SOUZA	MONTE RORAIMA	12,00	48,00	0,06545	1,00	13,15	10,52	2,09	5,89	0,26	0,52	50,09	14,40	50,09
			TODAS		32,00											
	TOTAL			183,36	765,44	1,00		201,00	160,80	32,00	90,00	4,00	8,00	765,44	220,00	765,44
	VALOR UNITÁRIO	**VALOR UNITÁRIO (R$)**						**23,97**	**33,90**	**66,86**	**103,41**	**543,76**	**636,13**	**1,63**	**31,78**	**72,48**
	VALOR SUBTOTAL	**VALOR SUB-TOTAL (R$)**						**4.817,97**	**5.451,12**	**2.139,52**	**9.306,90**	**2.175,04**	**5.089,04**	**1.247,67**	**6.991,60**	**55.479,09**
	VALOR TOTAL	**VALOR TOTAL (R$)**														**92.697,95**

Campo Alegre

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

Publicação Nº 1959425

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA, CNPJ: 83.483.990/0001-93, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 08/2019, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	150	Unidade	Calha de concreto 20 cm	13,60	2.040,00
02	150	Unidade	Calha de concreto 30 cm	15,40	2.310,00
03	150	unidade	Calha de concreto 40 cm	19,80	2.970,00
04	4.500	M²	Lajota sextavada de concreto, 25x25x8cm, resistência mínima 35 MPA	33,00	148.500,00
08	9.000	M²	Pedra holandesa natural (paver) bitola 6x20x10cm	25,70	231.300,00
09	150	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 100 cm	199,30	29.895,00
10	225	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 60 cm	89,90	20.227,50
15	300	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 60 cm	52,80	15.840,00
16	50	Unidade	Calha de concreto 20 cm	13,60	680,00
17	50	Unidade	Calha de concreto 30 cm	15,40	770,00
18	50	Unidade	Calha de concreto 40 cm	19,80	990,00
19	1.500	M²	Lajota sextavada de concreto, 25x25x8cm, resistência mínima 35 MPA	33,00	49.500,00
20	300	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 15cm x altura 30cm x topo 12cm	20,00	6.000,00
21	187	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (ALERTA)	41,00	7.667,00
22	187	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (DIRECIONAMENTO)	41,00	7.667,00
23	3.000	M²	Pedra holandesa natural (paver) bitola 6x20x10cm	25,70	77.100,00
24	50	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 100 cm	199,30	9.965,00
25	75	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 60 ,cm	89,90	6.742,50
30	100	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 60 cm	52,80	5.280,00
VALOR TOTAL					R$ 625.444,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA
Marcio José Drevek
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

Publicação Nº 1959427

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa POSTEFIBRA LTDA, CNPJ: 17.970.699/0001-15, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 08/2019, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
11	150	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 80 cm	134,50	20.175,00
14	1.500	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 40 cm	27,70	41.550,00
26	50	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 80 cm	134,50	6.725,00
29	500	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 40 cm	27,70	13.850,00
VALOR TOTAL					R$ 82.300,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

POSTEFIBRA LTDA
João Renato Schvetler
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019

Publicação Nº 1959429

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 07.859.451/0001-28, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 08/2019, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	300	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 20 cm	16,65	4.995,00
13	1.125	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 30 cm	20,05	22.556,25
27	100	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 20 cm	16,65	1.665,00
28	375	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 30 cm	20,05	7.518,75
VALOR TOTAL					R$ 36.735,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA
Mauricio Bhras Lechinoski
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

Publicação Nº 1959434

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa VANDERLEI PORTELLA MEI, CNPJ: 27.335.218/0001-53, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 08/2019, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	900	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 15cm x altura 30cm x topo 12cm	13,80	12.420,00
06	563	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (ALERTA)	35,50	19.986,50
07	563	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (DIRECIONAMENTO)	35,50	19.986,50
VALOR TOTAL					R$ 52.393,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

VANDERLEI PORTELLA MEI
Vanderlei Portella
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

Publicação Nº 1960348

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de materiais químicos (hidróxido de cálcio, ácido fluossilícico, sulfato de alumínio, cloro gás e hipoclorito de sódio) utilizados no tratamento da água distribuída à população, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA, CNPJ: 08.444.204/0002-04, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 11/2019, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

01	10.800	KG	Hidróxido de cálcio em suspensão aquosa Nome comercial: Geocálcio Ca 66-E Especificação técnica: - Especificação química básica Hidróxido de cálcio- Ca (OH) 2 19,00% A 21,00% Por lote substâncias reativas ao HCI-CaCO3 m/m 0,80% (máximo) Sílica + resíduo insolúvel- SiO2 + RI0,25% (máximo) Hidróxido de magnésio- Mg (OH) 2 0,50% (máximo) - Características físicas periodicidade Estabilidade de suspensão 24h 95,00% (mínimo) Por lote massa específica 1,00 a 1,20 g/ml Retido em peneira de 0,075 mm 0,60% (máxima) Viscosidade copo Ford 04 mm 17 segundos (máximo) - Análises específicas/ CIPP* periodicidade Dioxinas e furanos em conformidade com a ABNT NBR N° 15784/2014 e Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017 conforme legislação vigente impurezas metálicas/metais pesados fluoreto Radionuclídeos *CIPP: Concentração de impureza permissível por produto As especificações e metodologia de análises devem atender a ABNT NBR 10790/2015. Documentação: Atendendo as exigências da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, alínea 'b' inciso III, do artigo 13 e ao §5 do artigo 39, a Empresa deverá apresentar laudo de atendimento aos requisitos de saúde (LARS). A Empresa vencedora deverá disponibilizar um container de 1200kg em forma de comodato a Secretaria de Saneamento Ambiental. Apresentar os laudos que atendam às exigências da Portaria de Consolidação nº 5/2017 bem como ABNT NBR nº 15784 e NBR nº 10.790, quando exigível.	2,50	27.000,00
VALOR TOTAL					R$ 27.000,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA
Richard Hebach L'Abbate
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019

Publicação Nº 1960350

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de materiais químicos (hidróxido de cálcio, ácido fluossilícico, sulfato de alumínio, cloro gás e hipoclorito de sódio) utilizados no tratamento da água distribuída à população, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa BUSCHLE & LEPPER S.A., CNPJ: 84.684.471/0011-28, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 11/2019, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
04	10.800	KG	Hipoclorito de Sódio10/12%. Fórmula química: NaClO 2. Características Gerais Hipoclorito de sódio apresenta-se na forma líquida de cor amarela translúcida ou esverdeado, com forte odor de cloro. Determinação Especificação Concentração (Cloro Ativo) (%) Mín. 10,0 Densidade (g/cm3) 1,190 - 1,230 Aspecto Amarelo Chumbo (Pb) Isento Ferro (Fe) (ml/L) Máx. 3,0 A Empresa vencedora deverá disponibilizar um container de 1200kg em forma de comodato a Secretaria de Saneamento Ambiental. Apresentar os laudos que atendam às exigências da Portaria de Consolidação nº 5/2017 bem como ABNT NBR nº 15784 e NBR nº 10.790, quando exigível.	1,37	14.796,00

05	8.400	KG	Ácido Fluossilícico a 20%, para fluoretação de água, conforme estabelece a Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017. Kg 4.000 Especificações técnicas do produto: Composição química: Especificação: Teor de H2SiF6: mínimo de 20%; Arsênio: máximo de 80,0 mg/kg; Cádmio: máximo de 10,0 mg/kg; Chumbo: máximo de 20,0 mg/ kg; Cromo: máximo de 30,0 mg/kg; Mercúrio: máximo de 80,0 mg/kg; Prata: máximo de 80,0 mg/kg; Selênio: máximo de 80,0 mg/kg; Características físicas: Especificação; Estado físico: líquido; Forma: levemente viscoso Cor: amarelo claro; Odor: penetrante; Densidade: Mínima de 1,17 g/cm³. Apresentar, em cada entrega, o certificado de conformidade da composição Físico-Química do produto. Apresentar, a cada 06 meses, Laudo de análise nos valores máximos permissíveis, em mg/Kg, dos seguintes elementos (toxicidade): Arsênio (Máximo de 80,0 mg/kg cada elemento), Cádmio (Máximo de10,0 mg/kg), Chumbo (Máximo de 20,0 mg/kg), Cromo (Máximo de 30,0 mg/kg), Mercúrio (Máximo de 80,0 mg/kg), Prata (Máximo de 80,0 mg/kg) e Selênio (Máximo de 80,0 mg/kg). A Empresa vencedora deverá disponibilizar um container de 1200kg em forma de comodato a Secretaria de Saneamento Ambiental. Apresentar os laudos que atendam às exigências da Portaria de Consolidação nº 5/2017 bem como ABNT NBR nº 15784 e NBR nº 10.790, quando exigível.	1,44	12.096,00
VALOR TOTAL					R$ 26.892,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

BUSCHLE & LEPPER S.A.
Marcio F. Gbur
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

Publicação Nº 1960353

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 - Modalidade Pregão

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de materiais químicos (hidróxido de cálcio, ácido fluossilícico, sulfato de alumínio, cloro gás e hipoclorito de sódio) utilizados no tratamento da água distribuída à população, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 78.668.969/0001-22, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 11/2019, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	6.000	KG	**Sulfato de Alumínio Sólido**, isento de ferro, granulado Sinônimos: Alúmen, Trisulfato de Alumínio. Fórmula química: Al2 (SO4)3 14H2O O Sulfato de Alumínio Sólido é um coagulante inorgânico. Praticamente todo o sulfato de alumínio produzido no Brasil é obtido através da bauxita, que reage diretamente com o ácido sulfúrico Determinação Especificação Al2O3 (%) 16,0 – 18,0 Fe2O3 (%) Máx. 0,01 Alumina Livre (%) Máx. 0,5 Insolúveis (%) Máx. 1,0 pH solução a 10% 2,5 – 3,5 Coloração Branco Aspecto visual Granulado Apresentar os laudos que atendam às exigências da Portaria de Consolidação nº 5/2017 bem como ABNT NBR nº 15784 e NBR nº 10.790, quando exigível.	1,78	10.680,00
VALOR TOTAL					**R$ 10.680,00**

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Milena Frasseto da Silva Longhi
Representante legal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 20/2019

Publicação Nº 1959393

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A licitação tem como objeto a aquisição de **02 (dois) automóveis para apoio às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	02	UNIDADE	Veículo automotor de passeio, zero quilômetro, ano e modelo de fabricação: 2018 ou 2019, capacidade mínima de 5 ocupantes, 4 portas, motorização 1.0 bicombustível (etanol e gasolina), potência mínima de 75 cv (etanol) e 70 cv (gasolina). Cor: branco. Quilometragem mínima por litro de combustível: Etanol - Cidade: 8 km/l. Estrada: 9 km/l. Gasolina - Cidade: 10 km/l. Estrada: 13 km/l. Deve ser equipado com airbag, ar condicionado, sistema de freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, vidros elétricos nas portas dianteiras, banco traseiro rebatível, desembaçador no para-brisa traseiro, travas elétricas nas 4 portas, tapetes em borracha e com todos itens obrigatórios por lei, conforme o Código Brasileiro de Trânsito. Assistência técnica e garantia de no mínimo 12 meses.	44.390,00	88.780,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 88.780,00**	

O critério de julgamento será pelo requisito **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ AS 09 HORAS E 45 MINUTOS, DO DIA 12/04/2019, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre - SC.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
DIA: 12/04/2019
HORA: 10 HORAS
LOCAL: Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro em Campo Alegre/SC.
As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade	07.02	Divisão de Desenvolvimento Econômico
Função	23	Comércio e Serviços
Subfunção	694	Serviços Financeiros
Programa	26	Desenvolvimento e Crescimento Econômico
Projeto	2.109	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material permanente

3.1.1. Recursos próprios e da União, conforme Contrato de Repasse Nº 871402/2018/MAPA/CAIXA:

- **Repasse Federal**: 1022 - Código 423 - R$ 85.465,81
- **Contrapartida Municipal**: 896 - Código 423 - R$ 3.314,19

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br, no **ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 20/2019".**

A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre - SC, 26 de março de2019.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração Interina

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 20/2019

Publicação Nº 1959401

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 20/2019
Está aberto Processo Licitatório, na modalidade Pregão (Presencial), cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) automóveis para apoio às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural. Valor estimado: R$ 88.780,00. Recursos de Repasse da União e Contrapartida Municipal, conforme Contrato de Repasse 871402/2018/MAPA/CAIXA. Julgamento: menor preço por item. Data/horário/local para a realização da sessão de julgamento: 12/04/2019, 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (entregar os envelopes no protocolo até as 09h45min). Os interessados poderão obter o edital no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br). Informações: (47) 3632-2266 - Serviço de Suprimentos. Campo Alegre - SC, 26 de março de 2019. Lucilaine Mókfa Schwarz. Secretária Municipal de Administração.

CONVOCAÇÃO Nº 089/2019

Publicação Nº 1960811

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 089/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. ANDREZA DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob nº 080.858.249-65 aprovada em 9º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de PROFESSOR II na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de março de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 090/2019

Publicação Nº 1960812

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 090/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. IONE MARIA TASCHECK LIEBL, inscrita no CPF/MF sob nº 816.831.039-04 aprovada em 30º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de PROFESSOR I na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de março de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 091/2019

Publicação Nº 1960813

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 091/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. HELOISA TRAIN MALINOVSKI, inscrita no CPF/MF sob nº 090.124.799-59 aprovada em 31º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de PROFESSOR I na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de março de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 092/2019

Publicação Nº 1960814

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 092/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 017.576.349-67 aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de PROFESSOR VI na Função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de março de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11.873 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960646

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº DE 26 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 226/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; e Parágrafo único do Art. 247 Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Processo de Sindicância Administrativa nº 226/2019 de 27 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo se dá em atenção ao ofício nº 01/2019-CSA, expedido pela Comissão de Sindicância Administrativa, emitido em data de 25 de março de 2019, protocolado na respectiva sob nº 001633.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.brem data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Publicação Nº 1960810

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC

Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 Celular 99177-2401 – cmdca@campoalegre.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Torna público a seleção pública de Projetos para financiamento dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre – CMDCA/CA para o ano de 2019.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.425/08, resolve tornar público o presente Edital, declarando que estão abertas as inscrições e entrega dos Projetos de Entidades não Governamentais e Programas Governamentais, de Atendimento a Crianças e Adolescentes, visando a inscrição e seleção de projetos apresentados pelas Entidades da Sociedade Civil, viabilizando a celebração de parcerias, em regime de mútua colaboração, pelo presente Edital, dos recursos captados junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, de acordo com as regras e normas previstas neste Edital.

1.2. O projeto aprovado será repassado mediante Termo de Colaboração, via contribuição financeira com recursos do FIA, devendo a Entidade proponente apresentar projeto e Plano de Trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente Edital.
1.3. Fazem parte deste Edital:
a) Anexo I – Formato do Projeto;
b) Anexo II – Documentos exigidos para o repasse da contribuição financeira;
c) Anexo III – Plano de Trabalho;
d) Anexo IV – Declarações;
e) Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.
2 – OBJETIVO
2.1 Selecionar novos projetos de Entidades privadas sem fins lucrativos registradas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de cunho social ou projetos com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.
3 – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinará a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.1 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2019:

Órgão 93 – Fundo da Infância e Adolescência

Unidade 01 – Manutenção das Atividades da Infância e Adolescência

Ação 2.122 – Manutenção e Coordenação das Atividades

Elemento de Despesas: (1) 3.3.50.41.00.00.00.00.0859 – Contribuições (R$ 10.000,00); e (8) 3.3.50.43.00.00.00.00.0859 – Subvenção Social (R$ 20.000,00).

3.2. Os Projetos voltados a área de assistência social, saúde ou educação são classificados como Subvenção Social e terá valor disponível de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ratear entre os projetos apresentados (desde que aprovados) para esta finalidade.

3.3. Os Projetos voltados as demais áreas, ou seja, nos setores não abrangidos pela subvenção social, são classificados como Contribuições e terá valor disponível de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para ratear entre os projetos apresentados (desde que aprovados) para esta finalidade.

3.3.1 Somente será contemplado um projeto por Entidade.

4 – DOS EIXOS

4.1. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção a crianças e adolescentes, sob a orientação e recomendação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente de Campo Alegre – 2018/2027), com base nos seguintes eixos:

a) Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes:

- Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade; - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

b) Eixo 2 – Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada; - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

c) Eixo 3 – Participação de crianças e adolescentes:

- Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

d) Eixo 4 – Controle Social da efetivação dos direitos:

- Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

e) Eixo 5 – Gestão da política:

- Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo, efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários, qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares, implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento, produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

4.1.1. Os projetos que contemplem as práticas desportiva, deverão observar a Resolução nº 155/2012 do CONANDA, sendo priorizado o atendimento de projetos que visem o desporto educacional e o desporto de participação.

4.1.2. Projeto relacionado ao desporto de rendimento, caso haja recurso excedente nas diversas áreas.

4.2. Todos os projetos devem estar direcionados para o Município de Campo Alegre-SC.

4.3. Não serão objetos de financiamento:

a) projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio;

b) projetos que visem o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da Entidade bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, Parágrafo único, da Resolução 137/2010 do CONANDA;

c) projetos com prazo de execução superior a 31.12.2019;

d) projeto realizado nos últimos 3 anos, de forma consecutiva, em atendimento ao inciso I, Art. 15 da Resolução 137/2010 do CONANDA;

e) despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vinculo com a Entidade contemplada;

f) projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

4.4 Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadora junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

5 – TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A Entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e se responsabiliza por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

5.2 A instituição beneficiada deverá divulgar a execução do projeto, afixando em local público e encaminhando à Assessoria de Comunicação Social do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., para divulgação, constando o nome do Projeto, o objetivo, período de vigência, o valor recebido e que o mesmo foi contemplado com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

a) a divulgação deve ser comprovada juntamente na prestação de contas do referido projeto.

5.3 A não observância destas condições, inclusive a alínea "a", do item 5.2 deste Edital, implica o cancelamento automático da proposta, inclusive com a devolução total dos recursos subvencionados, caso já tenha recebido o recurso e na exclusão do proponente de eventual solicitação de recursos do FIA deste Edital, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

5.4. Havendo a utilização de veículo/transporte custeado pelo projeto, incluindo despesas com combustível, deverá a Entidade solicitante especificar a quilometragem estimada de deslocamento e a finalidade e vinculo com o projeto.

6 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

6.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Poderão participar desta seleção de projetos sociais as Entidades registradas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que atendam aos seguintes requisitos:

a) Estar em dia com o registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante a vigência do projeto; e

b) não possuir prestação de contas pendentes de aprovação.

§ 1º É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigente: membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração

ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§ 2º Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Entidades da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

8 – INSCRIÇÃO

8.1. As Entidades interessadas em participar do processo de seleção deste Edital, deverão protocolar por ofício de seus projetos no Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre "Prefeitura", sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro – Anexo ao Prédio Sede, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, no período de **27 de março a 22 de abril de 2019,** devendo protocolar em envelopes lacrados separadamente:

a) O Projeto (conforme Anexo I) em 01 (uma) via impressa, Apresentar três orçamentos para cada objeto/profissionais a ser adquirido/contratados, com CNPJ/CPF, data de emissão, nome, papel timbrado e/ou carimbo da empresa/pessoa física; e em caso de impossibilidade de apresentação de mais de um orçamento, apresentar a carta de exclusividade do fornecedor ou a justificativa;

b) Documentos discriminados no Anexo II – "Documentos exigidos para o repasse", Plano de Trabalho estabelecido no Anexo III; e Declarações estabelecidas no Anexo IV, devidamente assinadas e em papel timbrado da instituição.

8.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via e-mail ou por via correio.

8.4. Em caso de necessidade de diligências, quando das inscrições dos projetos suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de quarenta e oito horas para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

8.5. Com a inscrição do projeto, a Entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

8.6. No quadro do orçamento do Projeto deverá constar a quantidade de itens que será adquirido, bem como o valor do item de acordo com a média calculada, conforme item 16 do Anexo I.

8.7 O valor do item a ser adquirido deverá ser feito pela média dos três orçamentos para cada bem e/ou serviço que se deseja adquirir/contratar, que deverá ser lançada no quadro de cotação e com as devidas médias calculadas.

8.8 Para a prestação de contas, o produto/serviço a ser adquirido deverá estar dentro da média de preços apresentada no quadro de orçamento do Projeto, devendo apresentar no mínimo três orçamentos obtidos na tomada de preço, quando de sua compra.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

9.1 A **Comissão de Seleção de Projetos** analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade dos proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital. A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

a) Abertura das propostas para seleção dos projetos e verificação dos documentos no dia **23 de abril de 2019**, de modo a verificar os requisitos deste Edital;

b) Visitas de campo, caso necessário, que ratificarão as informações prestadas e coletarão dados adicionais, se for o caso;

c) Caso o projeto não esteja de acordo com o Edital o mesmo será desclassificado;

d) Os projetos classificados passarão pelos critérios de avaliação proposto no item 9.3 deste Edital, onde serão habilitados e encaminhados a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC;

e) Os projetos habilitados passarão por deliberação, em reunião plenária, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC., no dia **30 de abril de 2019**, de forma a garantir a adequação dos projetos inscritos aos objetivos deste Edital; e serão publicados;

f) Após o prazo para apresentação de recurso previsto no item 12.1 deste Edital, os projetos aprovados seguem para homologação conforme o item 12.2 deste Edital.

9.2. Os projetos aprovados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão encaminhados ao Controle Interno do Município de Campo Alegre/SC., com a documentação referente ao Anexo II que procederá com a tramitação burocrática.

9.3. Dos critérios de avaliação serão:

a) Cumprimento dos Objetivos (50 Pontos)					
	Atende (Nota 50)		Atende Parcialmente (Nota 25)	Não Atende (Nota 0)	
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Adequação ao tema, de acordo com os eixos do item 4 deste Edital.	10		5		
Qualidade técnica do Projeto.	10		5		
Metodologia aplicada.	10		5		
Clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos.	10		5		
Atividades e resultados esperados.	10		5		

6

b) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto). (35 Pontos)					
	Atende (Nota 35)		Atende Parcialmente (Nota 23)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15		10		
Abrangência da proposta a público em qualquer situação de vulnerabilidade.	12		8		
Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido.	8		5		

c) Inovação e criatividade (15 Pontos)					
	Atende (Nota 15)		Atende Parcialmente (Nota 7)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a sustentabilidade das ações proposta.	15		7		

9.4. A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão escolhidos os projetos com maior pontuação.

9.5. O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram. Em persistindo o empate, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC., fará o desempate tendo como referencial o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente do Município de Campo Alegre/SC.

9.6 No caso de apresentação de mais de um projeto por Entidade, será analisada a abrangência/publico alvo e finalidade e poderá ser considerada a designação de prioridade apontada pela Entidade.

10 – ROTEIRO OBRIGATÓRIO DO PROJETO:

10.1. O projeto deve ser apresentado no modelo fornecido no Anexo I, denominado "Formato do Projeto", deste Edital, devendo, obrigatoriamente conter a descrição detalhada das atividades previstas durante a execução do projeto.

11 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado da seleção estará disponível na página oficial do Município de Campo Alegre/SC., www.campoalegre.sc.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios – DOM após aprovação em reunião plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC.

11.2. A Entidade também será notificada por e-mail sobre a aprovação de seu projeto (salientando que será utilizado o e-mail informado no projeto).

11.3. Os projetos/instituições vencedoras receberão a importância a eles destinados de acordo com o cronograma de desembolso de cada um, ou seja, o desembolso poderá ser em parcelas.

12 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

12.2 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na pagina oficial do site oficial do Município de Campo Alegre/SC. e no DOM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os projetos das Entidades selecionados deverão prestar contas junto ao Serviço de Controle Interno do Município de Campo Alegre/SC.

13.2. A prestação de contas será analisada e aprovada pelo CMDCA– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., após o encaminhamento do Serviço de Controle Interno do Município de Campo Alegre/SC., sendo que, a partir do parecer do CMDCA, este poderá emitir seu parecer, conforme prevê a Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 14/2012.

13.3. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

13.4. No caso de cursos e palestras deverá ser apresentado ficha de inscrição, lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF/MF, fotos do evento além de outros

documentos comprobatórios que a Entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

13.5. As contas apresentadas e não aprovadas pelo órgão competente, após parecer do Serviço de Controle Interno, será notificada a Entidade, a qual deverá no prazo impreterível de 05 (cinco) dias a partir da notificação, devolver os valores recebidos devidamente atualizados segundo os índices oficiais (UFM – Unidade Fiscal Municipal), sob pena das consequências previstas na legislação vigente, de ordem administrativa, civil e criminal, bem como daquelas previstas no item 5.3.

13.6. Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto, e ainda, a prestação de contas deverá cumprir a Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14 – CRONOGRAMA/PRAZOS

a) Publicação dos projetos pré-selecionados, dando prazo para interposição de recurso: até 5 (cinco) dias uteis após a deliberação e divulgação pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC;

b) análise das interposições de recurso: até 2 (dois) dias uteis;

c) homologação e divulgação do resultado dos projetos aprovados, no primeiro dia útil após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos.

15 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. A liberação dos recursos será após aprovação de Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e respeitando o cronograma do Serviço de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC.

15.2 Havendo sobra de recurso, oriundo da economia do Município na execução do projeto, a Entidade poderá solicitar ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., a ampliação da quantidade dos objetos/itens solicitados, previsto no item 16 do Anexo I, deste Edital. A Entidade poderá solicitar diretamente a plenária do CMDCA, sem necessidade do parecer da Comissão, uma vez que esta está ciente do Projeto.

15.3. O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente Edital acarretará a desclassificação da Entidade.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC.

15.5. Das decisões sobre a improcedência apreciando o recurso administrativo interposto pela parte preterida não caberá novo recurso.

15.6. Todos os projetos em execução poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos Conselheiros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., independente de prévio aviso.

16 – DO FORO

16.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC., renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Campo Alegre/SC., 27 de abril de 2019.

ELAINE MARTINS
Presidente do CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
do Município de Campo Alegre/SC.

10

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO I – FORMATO DO PROJETO

Deverão ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entrelinhas 1,5 cm; fonte times new Roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato "retrato").

1. Resumo do Projeto

Entidade	**Razão Social completa**
Endereço	**Rua, número, bairro**
Fone	**nº**
Responsável pelo projeto / fone / e-mail (deve conter 2 pessoas)	**Nome completo**
Nome do Projeto	**Nome completo**
Objetivo geral	
Objeto a ser financiado	
Público alvo/faixa etária	
Quantidade de atendimento	
Horário de funcionamento do projeto	
Valor solicitado ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC.	
Valor Total do Projeto	
Prioridades do Projeto	

2.DADOS INSTITUCIONAIS

a. Nome do Projeto/Título;

b. Instituição responsável e logotipo se houver;

c. Endereço;

d. nº Fone;

e. Ano de fundação da Entidade;

f. Missão da Entidade;

g. Diretoria da Entidade;

h. Nome dos responsáveis pela execução do projeto.

Nome	**Função**	**Fone/E-mail**

2.1.IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A Entidade deverá informar os objetivos previstos em seu Estatuto;

Descrever as suas atividades fins realizadas;

Sustentabilidade financeira e administrativa;

Breve histórico da Entidade.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu Projeto para o financiador entendê-lo.

O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto?

Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste Projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.

3.1 OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que será o objeto do financiamento.

Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo ("atendimento", aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Atenção: objeto é o que será comprado o que diferente de objetivo que significa o que pretende atender, o resultado esperado com o Projeto.

4. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto.

Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente (quando for o caso).

De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos.

Enviar em anexo relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.

População	**Nº de atendimento direto**	**Nº de atendimentos indireto**	**Quantidade de atendimentos gratuitos**	**Quantidade de atendimentos com gratuidade parcial**	**Quantidade de atendimentos pagamento integral**
Crianças					
Adolescentes					
Jovens (18 a 25 anos)					
Adultos					
Famílias (se houver)					
Técnicos/profissionais					
Total					

5. OBJETIVOS

5.1 GERAL

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

5.2 ESPECÍFICOS

- Informar quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto;

- Os objetivos específicos deverão ser claros e mensuráveis;

- O que será efetuado para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES EXECUTADAS:

Descrição detalhada das atividades previstas para a execução do projeto.

7. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto;

Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário;

Demonstrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de pessoas beneficiadas na comunidade, todo indicador é necessário que seja mensurável.

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de verificação

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

10. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo empregatício

11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

11.1 Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso...

11.2 Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no Projeto
Nome completo Nome completo	

12. SUSTENTABILIDADE

Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

13. FINANCEIRO

Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento. Deverão constar os nomes.

13.1 TÉCNICO

Recursos humanos.

Deverá ser englobada a equipe técnica.

13.2 COMUNITÁRIO

Apropriação do Projeto pela comunidade.

14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a Entidade solicitante de recursos divulgará suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente no Município em Campo Alegre/SC.

É obrigação da Entidade divulgar o recebimento de recursos do FIA por meio de comunicação visual (placa, banner) fornecido pelo CMDCA– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., ou confeccionada pela Entidade conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

Tipo de Mídia	Quantidade

15 – MÉDIAS DOS ORÇAMENTOS

O quadro de média dos itens a serem adquiridos deverá conter os valores apresentados em cada orçamento para cada item, após lançado os valores individuais será extraído a média multiplicando por 3. Este valor será lançado no quadro do Orçamento no item 16.

Objeto	Orçamento 1 R$	Orçamento 2 R$	Orçamento 3 R$	Média R$
Total				

16 ORÇAMENTO

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição dos itens/serviço pesquisados. Para cumprir as exigências legais, Lei Federal nº 8.666/93, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores para cada produto a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor ou por meio de correspondência eletrônica com nº do CNPJ/MF incluso.

O orçamento deve estar de acordo com a média calculada no quadro anterior e com o preço de mercado porque o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., analisará os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

Em caso de contratação de profissional, o mesmo deverá constar as horas a serem utilizadas, o valor de cada hora e na prestação de contas deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço ou o documento legal de voluntariado.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO(R$)	VALOR TOTAL (R$)

17. CRONOGRAMA

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capa Município física, organizacional e financeira da Entidade.

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL 1º SEM
1. CUSTOS FIXOS							
TOTAL GERAL R$							

18. VALOR DO PROJETO

Deverá constar o valor solicitado ao CMDCA– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., para execução do Projeto.

Valor solicitado ao CMDCA: R$

Valor da contrapartida: R$

Valor total do projeto: R$

Campo Alegre/SC., de de 2019.

Assinatura do responsável e Cargo

19 ANEXOS

Os anexos poderão ser: relação de nomes das crianças e adolescentes atendidas; cópia dos orçamentos de fornecedores utilizados para elaborar o custo do Projeto incluindo quantidades e fotos, etc...

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

01	Cópias das atas de Posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente autenticadas em Cartório.
02	Cópia do Estatuto Social da Entidade, registrado no cartório competente e suas alterações, regulamentos ou compromissos da instituição, deve estar de acordo com o novo Código Civil (artigos 44 a 61 e seguintes), o estatuto deve ser completo e Digitado, descrevendo a Entidade como sem fins lucrativos, e observa: Finalidade da Entidade, Mandato da diretoria, Dissolução e demais preceitos do Código Civil.
03	Cópia autenticada do CPF/MF e do RG do Presidente, do Diretor Financeiro/Tesoureiro, e do Presidente do Conselho Fiscal.
04	Atestado de funcionamento regular da Instituição, fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a Entidade do Município a que pertencer a Entidade, com data de emissão não superior a 12 meses.
05	Declaração original e recente do gerente do banco, comprovando que a Entidade é correntista e que mantém a conta ativa. A conta precisa ser específica para recebimento de subvenção/contribuição (custeio) e/ou para recebimento de auxílio (capital permanente). Para receber nas duas modalidades, subvenção/contribuição (custeio) e auxílio (capital permanente) a Entidade vai precisar de duas contas distintas. Para os casos de subvenção, a declaração do banco deverá constar o nome da Entidade – Subvenção/contribuição, para os casos de auxílio, a declaração do banco deverá constar o nome da Entidade – Auxílio. Ambas as declarações precisam apresentar CNPJ/MF da Entidade, número da agência e dígito e o número da conta corrente e dígito (validade: 60 dias).
06	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF da Entidade. Poderá ser obtido no site da Receita Federal do Brasil – **www.receita.fazenda.gov.br** (entrar em pessoa jurídica e situação cadastral).
07	Comprovante de endereço da Entidade e do seu representante legal (conta de água, ou de luz, ou de telefone, ou contrato de locação).
08	Relatório das atividades realizadas pela Entidade no período de um ano (janeiro a dezembro do ano anterior), contendo as seguintes informações: objetivo, justificativa, número de pessoas atendidas, e se os resultados propostos foram atingidos ou não, justificando.
09	Plano de Trabalho (Anexo III) completo assinado pelo Presidente da Entidade, constando: a) Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da Entidade, com informações relativas à capa Município técnica e operacional para a execução do objeto. b) Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter, bem como região e/ou comunidade beneficiada. c) Justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos. d) Especificação de todas as demais fontes de recursos que irão financiar o objeto, com os valores estimados, se for o caso. e) Plano de Aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados. f) Cronograma Físico de execução. g) Cronograma Financeiro de Desembolso. h) Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.
10	Declaração assinada pelo Presidente atual da Entidade, pelo Diretor Financeiro/Tesoureiro, e pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela correta aplicação dos recursos recebidos. Com firma reconhecida em Cartório, no Original. Anexo IV**.**

19

11	Cópia do alvará de funcionamento fornecido pelo Serviço de Tributação do Município de Campo Alegre/SC.
12	Cópia da Lei Municipal que declarou de Utilidade Pública.
13	Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social.
14	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF.
15	Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal.
16	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.
17	Declaração de capa Município de aplicação de Contrapartida Financeira, no percentual mínimo de 20% do recurso solicitado (Anexo IV).
18	Certificado de Regularidade de Entidade Pública válido, emitido pela Câmara Municipal de Vereadores.

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente			CNPJ/MF nº
Endereço			
Município	UF.	CEP:	DDD/Fone
Conta Corrente nº	Banco	Agência nº	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF/MF nº
RG/Órgão Expedidor	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa:		

21

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Custo	Duração	
			Unidade	Quantidade	Total	Início	Término

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Código	Especificação Natureza da Despesa	Recebimentos	Pagamentos
Total Geral R$			

22

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

PROPONENTE

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

6 – DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto no ano de 2019.

Campo Alegre/SC., de de 2019.

Assinatura do Convenente

7 – MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido Campo Alegre/SC., de de 2019.	Assinatura Concedente
Indeferido Campo Alegre/SC., de de 2019.	Assinatura Concedente

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Na qualidade de representantes legais da Entidade ,

estabelecida a Rua nº , Bairro: , Município de Campo

Alegre/SC., CEP: 89294-000, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº .

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo FIA – Fundo da Infância e Adolescência do Município de Campo Alegre/SC., na forma de Subvenção Social/Contribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento não podendo exceder o último dia do exercício de 2019.

Para maior clareza, firmamos a presente Declaração.

Campo Alegre/SC., de de 2019.

Assinatura do Presidente com firma reconhecida
RG nº: CPF/MF nº:

Assinatura do Tesoureiro com firma reconhecida
RG nº: CPF/MF nº:

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Na qualidade de representantes legais da , estabelecida a Rua nº , Bairro: , Município : , CEP: , Inscrita no CNPJ/MF sob o nº , Declaro para os devidos fins que nos comprometemos em aplicar a contrapartida mínima exigida dos recursos que nos forem concedidos pelo Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Para maior clareza, firmamos a presente Declaração.

Campo Alegre/SC., de de 2019.

Assinatura Presidente com firma reconhecida
RG nº CPF/MF nº

Assinatura Tesoureiro com firma reconhecida
RG nº CPF/MF nº

25

ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., E A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FIA – Fundo da Infância e Adolescência** do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.511.879/0001-03, com sede e foro na Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, neste ato representado por seu Gestor , portador do RG nº e do CPF/MF nº , designado por meio da Portaria nº , doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Entidade , com sede na Rua , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada pela seu Presidente, , residente e domiciliado na Rua , portador do RG nº e do CPF/MF sob nº , doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº de de 2019 e Decreto Municipal nº de de de 2019 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto , conforme Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo de Colaboração terá como Gestor da PROPONENTE , portador do RG nº e do CPF/MF nº , o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como Gestor(a) do presente Termo de Colaboração o Sr.(a) , portador do RG nº e do CPF/MF sob nº , nomeado(a) pela Portaria nº /2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ ( ).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE, em ( ) parcelas sendo a primeira parcela no valor de R$ ( ) e as demais parcelas no valor de R$ ( ), perfazendo o valor total de R$ ( ).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada no Banco , Agência nº , Conta Corrente nº a favor da Entidade: .

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC., estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 93 – Fundo da Infância e Adolescência

Unidade 01 – Manutenção das Atividades da Infância e Adolescência

Ação 2.122 – Manutenção e Coordenação das Atividades

Elemento de Despesas: (1) 3.3.50.41.00.00.00.00.0859 – Contribuições (R$ 10.000,00); e (8) 3.3.50.43.00.00.00.00.0859 – Subvenção Social (R$ 20.000,00).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras Entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de Campo Alegre/SC., de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de ( ) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela Entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, conforme modelo do ANEXO VI;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados, conforme modelo do ANEXO VII;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b) publiMunicípio , salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza o presente instrumento até o prazo previsto do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público nº /2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC. e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Campo Alegre/SC., de de 2019.

Assinatura do Gestor do FIA – Fundo da Infância e Adolescência do Município de Campo Alegre/SC.

Assinatura do Presidente do CMDCA do Município de Campo Alegre/SC.

Assinatura do Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

ANEXO VI

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Nome da Entidade

Endereço:

Telefone de Contato nº CNPJ/MF nº

Empenho nº Data depósito: / /2019 Valor R$

Lei Municipal de Autorização nº Data: / /20 19.

31

DECLARAÇÃO DO RECEBEDOR DE RECURSOS

Declaro, sob as penas da Lei, que os recursos recebidos foram regularmente empregados aos fins a que se destinavam, de acordo com a lei autorizativa, cuja prestação de contas foi montada conforme os requisitos da IN/TC-14/2012 e Decreto Municipal, sendo que todos os documentos de despesa estão legíveis e devidamente assinados pelo presidente da Entidade.

Campo Alegre/SC., / /2019.

Assinatura do Responsável Legal da Entidade

32

ANEXO VII

MODELO DE BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.
Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados Mês/Ano:

Unidade Concedente:

Ordenador da Despesa:

Entidade Beneficiada:

Endereço:

Responsável:

Nota de Empenho nº: Data: / /2019 Valor R$

Projeto/Atividade: Item/Fonte:

Histórico Fiel da Finalidade:

Documento Nº	Data Doc.	Data Pagamento	Ordem Bancária	Histórico	Recebimentos	Pagamentos
TOTAL EM R$						

Campo Alegre/SC., / /2019.

Assinatura do Titular da Entidade **Assinatura do Contador/Tesoureiro da Entidade**

33

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

MÊS/ANO: Indicar o mês e o ano em que o recurso foi depositado na conta corrente específica do projeto da Entidade beneficiada.

UNIDADE CONCEDENTE: Indicar o nome da unidade concedente como FIA – Fundo da Infância e Adolescência do Município de Campo Alegre/SC., conforme a Lei autorizativa.

ORDENADOR DA DESPESA: Indicar o nome do Gestor responsável do Fundo que concedeu o recurso.

ENTIDADE BENEFICIADA: Indicar o nome completo da Entidade que recebeu o recurso.

ENDEREÇO: Indicar o endereço completo da Entidade Beneficiada.

RESPONSÁVEL: Indicar o nome do Presidente da Entidade, responsável pela aplicação dos recursos.

CPF/MF: Indicar o número do cadastro da pessoa física junto ao Ministério da Fazenda responsável pela aplicação do recurso.

NOTA DE EMPENHO nº: Indicar o número da nota de empenho (verificar com o Serviço de Contabilidade do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC).

DATA: Indicar a data de emissão da nota de empenho (verificar com o Serviço de Contabilidade do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC).

VALOR: Indicar o valor total da nota de empenho (verificar com o Serviço de Contabilidade do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC).

PROJETO/ATIVIDADE: Indicar o número do código do projeto atividade da nota de empenho (verificar com o Serviço de Contabilidade do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC).

ITEM/FONTE: Indicar o código da classificação orçamentária e a fonte de recursos da nota de empenho (verificar com o Departamento de Contabilidade).

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Informar a finalidade do projeto ou da etapa correspondente a Prestação de Contas em questão, Incluir neste campo o número da Lei Municipal de aprovação do repasse dos recursos e informar a data da publicação da referida Lei.

DOCUMENTO Nº, 1ª LINHA: Indicar o mesmo número da ordem bancária de recebimento dos recursos, conforme extrato bancário.

DATA, 1ª LINHA: Indicar a data de pagamento da ordem bancária, que deverá ser a mesma data do repasse no extrato bancário.

HISTÓRICO, 1ª LINHA: Informar o recebimento do Recurso do FIA – Fundo da Infância e Adolescência do Município de Campo Alegre/SC., conforme Lei Municipal que autorizou o repasse do recurso.

RECEBIMENTOS 1ª LINHA: Indicar o valor do recurso recebido e assim sucessivamente se houverem mais recebimentos e/ou para destacar o valor da entrada de recursos próprios (contrapartida de 20%) na respectiva conta bancária.

DOCUMENTO Nº (DEMAIS LINHAS): Indicar o número do documento fiscal para comprovação da despesa.

DATA DOCUMENTO (DEMAIS LINHAS): Indicar a data de emissão do documento fiscal.

DATA PAGAMENTO (DEMAIS LINHAS): Indicar a data do pagamento realizado.

ORDEM BANCÁRIA Nº (DEMAIS LINHAS): Indicar o número do DOC ou TED que efetuou o pagamento da despesa.

HISTÓRICO (DEMAIS LINHAS): Indicar o nome do destinatário/favorecido do pagamento.

PAGAMENTOS (DEMAIS LINHAS): Indicar o valor do documento fiscal, que deverá ser igual ao valor do pagamento e que consta no extrato bancário.

TOTAL EM R$: Indicará o total dos valores das colunas pagamento e recebimento.

DATA: Indicar data do preenchimento do balancete de prestação de contas de recursos antecipados.

ASSINATURA DO TITULAR DA ENTIDADE: Campo destinado à assinatura do representante legal da Entidade.

ASSINATURA DO CONTADOR (NOME E CRC Nº): Campo destinado à assinatura do contador/técnico em contabilidade. Caso não haja contador, deverá ser assinado pelo tesoureiro da Entidade.

PORTARIA Nº 047 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959363

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
Email: iprecal@campoalegre.sc.gov.br Fone: 47 3632-1574

PORTARIA Nº 047 DE 26 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE REAJUSTE DO BENEFÍCIO A PENSIONISTA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014, e o disposto no § 8º do art. 40, da Constituição Federal de 1988, na Nota Explicativa nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, de 05 de dezembro de 2008 e na Portaria Interministerial nº 09, de 15 de janeiro de 2019, do Ministério de Estado e da Economia;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder reajuste para os benefícios à Pensionista, RENILDA BEHLING, matrícula 111, que não possui a garantia da paridade de revisão, de forma a preservar em caráter permanente o seu valor real do benefício.
Parágrafo único. O percentual de reajuste em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), de que trata o caput deste artigo em razão da revisão anual prevista em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, 26 de março de 2019.
JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL.

Publicada no IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, e no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

PORTARIA Nº 16.632 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.632 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal, SANDRO BUENO FRANCO, matrícula funcional nº 274, registro no sistema sob nº 125720, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 31 de julho de 2016 á 30 de julho de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 06 de março de 2019, sob nº 000796.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.633 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.633 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal, ADILSON MANOEL CÂNDIDO, matrícula funcional nº 000162, registro no sistema sob nº 469300, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 09 de março de 2017 á 08 de março de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 07 de março de 2019, sob nº 000823.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.634 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.634 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal, NEURI NAGEL, matrícula funcional nº 000404, registro no sistema sob nº 954254, no Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 15 de abril de 2017 á 14 de abril de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 11 de março de 2019, sob nº 000937.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.635 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.635 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal, JOSÉ ODENIR ALVES FRANCO, matrícula funcional nº 0266, registro no sistema sob nº 314960, ocupante do Cargo Público de ao Cargo Público e exercendo a Função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 20 de junho de 2018 á 19 de junho de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 13 de março de 2019, sob nº 001264.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.636 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.636 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, matrícula funcional nº 000084, registro no sistema sob nº 867200, ocupante do Cargo Público e na Função de Especialista em Assuntos Educacionais, exercendo atualmente a Função Gratificada de Diretor Pedagógico Administrativo da Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 15 de janeiro de 2018 á 14 de janeiro de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 19 de março de 2019, sob nº 001482.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.637 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.637 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal ESTER DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 000938, registro no sistema sob nº 955781, ocupante do Cargo Público e na Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 05 de março de 2018 á 31 de dezembro de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 22 de março de 2019, sob nº 001597.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.638 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960822

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.638 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal ANDRÉIA APARECIDA COSTA KUSCHAN, matrícula funcional nº 000835, registro no sistema sob nº 955521, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2015 a 01 de setembro de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 01 de fevereiro de 2019 sob o nº 000050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.639 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.639 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES, matrícula funcional nº 000810, registro no sistema sob nº 955478, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 09 de julho de 2015 a 09 de julho de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 01 de fevereiro de 2019 sob o nº 000051.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.640 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.640 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal SONIA HABOVSKY STAHELIN, matrícula funcional nº 000843, registro no sistema sob nº 955530, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 19 de outubro de 2015 a 19 de outubro de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 27 de fevereiro de 2019 sob o nº 000657.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.641 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.641 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal CRISTIANE MARIA OLESCOWITZ, matrícula funcional nº 000517, registro no sistema sob nº 954615, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 26 de fevereiro de 2016 a 25 de fevereiro de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 27 de fevereiro de 2019 sob o nº 000663.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.642 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960826

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.642 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal JOSIANE VALÉRIA FRITZEN ROELL, matrícula funcional nº 000715, registro no sistema sob nº 955213, ocupante do Cargo Público de Professor VII, exercendo a Função de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 04 de março de 2016 a 04 de março de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 11 de março de 2019 sob o nº 000961.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.643 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.643 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal TATIANE DO CARMO MONNEY BARBOSA, matrícula funcional nº 000713, registro no sistema sob nº 955205, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2016 a 25 de fevereiro de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 11 de março de 2019 sob o nº 000961.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.644 DE 26 DE MARÇO DE 2019 2

Publicação Nº 1960828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.644 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A DIRETORA ADMINISTRATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MERENDA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal ELAINE MARTINS, matrícula funcional nº 000711, registro no sistema sob nº 955181, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo III, exercendo atualmente a Função Gratificada de Diretora Administrativo de Transporte Escolar, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 01 de fevereiro de 2016 a 01 de fevereiro de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 11 de março de 2019 sob o nº 000960.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.645 DE 26 DE MARÇO DE 2019 2

Publicação Nº 1960829

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.645 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal GISELE DA SILVEIRA GOMES DE SOUZA, matrícula funcional nº 000796, registro no sistema sob nº 955459, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 09 de abril de 2015 a 09 de abril de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 12 de março de 2019 sob o nº 001074.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.646 DE 26 DE MARÇO DE 2019 2

Publicação Nº 1960830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.646 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal ANGELA LUCIANA TEIXEIRA CARDOSO, matrícula funcional nº 000853, registro no sistema sob nº 955552, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 27 de janeiro de 2016 a 27 de janeiro de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 12 de março de 2019 sob o nº 001459.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.647 DE 26 DE MARÇO DE 2019 2

Publicação Nº 1960831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.647 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal DANIELA SALDANHA, matricula funcional nº 000841, registro no sistema sob o nº 955528, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 19 de outubro de 2015 a 19 de outubro de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 20 de março de 2019 sob o nº 001542.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.648 DE 26 DE MARÇO DE 2019 2

Publicação Nº 1960832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.648 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal JAQUES RICARDO SCHWENDNER, matrícula funcional nº 000236, registro no sistema sob nº 310970, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Instrutor de Música, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2015 a 01 de setembro de 2018, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 25 de fevereiro de 2019 sob o nº 000533.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.649 DE 26 DE MARÇO DE 2019 2

Publicação Nº 1960833

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.649 DE 26 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal CLODOALDO DA ROSA, matrícula funcional nº 000104, registro no sistema sob nº 183000, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo 01 de março de 2016 a 01 de março de 2019, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 07 de março de 2019 sob o nº 000825.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

Portaria 166/2019

Publicação Nº 1959340

PORTARIA N. 166, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação nº 001/2019 – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, para que os serviços públicos essenciais de educação não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, LUZIA DA SILVA RAMOS, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 21/02/2019 à 13/12/2019.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 21 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 167/2019

Publicação Nº 1959344

PORTARIA N. 167, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Tratamento de Saúde, à servidor público
municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, ROZENILDA DE CASTRO, matrículas n° 109614, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 21 de fevereiro de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 21 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 168/2019

Publicação Nº 1959355

PORTARIA N. 168, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR à pedido, ROSALVA DE FATIMA BOLIGON, matrícula nº 114898, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 169/2019

Publicação Nº 1959372

PORTARIA N. 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo e Emprego Público n° 002/2017, homologado em 30 de outubro de 2017;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por excepcional interesse público, SIMONE FACCO, para o cargo de Agente de Combate à Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 01/03/2019.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 170/2019

Publicação Nº 1959376

PORTARIA N. 170, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a reposição ao erário de
Valores, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 54 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando que os servidores abaixo identificados, receberam o valor da gratificação natalina com base no último vencimento recebido nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme o sistema de cálculo utilizado pelo Setor de Recursos Humanos, porém o artigo 54, da LC 011/2002, prevê o pagamento baseado em 1/12 (um doze avos) da média da remuneração a que o servidor percebeu no respectivo ano;
Considerando o levantamento da Diretoria de Gestão de Pessoas, apurando que os servidores abaixo identificados, tem direito ao recebimento da Gratificação Natalina baseado em 1/12 da média da remuneração anual e não foi pago em época própria;

RESOLVE

Art. 1°. À REPOSIÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO, referente aos valores não pagos em época própria, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, na folha de pagamento dos servidores abaixo identificados, dar-se-á a partir de fevereiro de 2019, em 1 (uma) parcela mensal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	VALOR À RECEBER
Enio José Vichroski	1127-4	R$ 452,71
Rogério Luiz Dal Prá	77-9	R$ 581,90
Dorlei M. R. da Veiga	1362-5	R$ 258,18
Catia Regina Ferlin da Veiga	10163-0	R$ 1.156,26
Claudiomar Soares	301-8	R$ 424,51

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 171/2019

Publicação Nº 1959379

PORTARIA N. 171, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR à pedido, ELAINE APARECIDA FORGIARINI, matrícula nº 11171, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 172/2019

Publicação Nº 1959381

PORTARIA N. 172, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Tratamento de Saúde, à servidor público
municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, REJANE RAMBO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 14 de fevereiro de 2019, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/02/2019.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 173/2019

Publicação Nº 1959385

PORTARIA N. 173, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal FERNANDA COSTA, matrícula n° 114960, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de março de 2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/02/2019.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 174/2019

Publicação Nº 1959390

PORTARIA N. 174, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Tratamento de Saúde, à servidor público
municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, IVONILDE FOLLE, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 18 de fevereiro de 2019, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/02/2019.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 175/2019

Publicação Nº 1959395

PORTARIA N. 175, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Tratamento de Saúde, à servidor público
municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, FLORENTINA DE F. DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25 de fevereiro de 2019, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 176/2019

Publicação Nº 1959399

PORTARIA N. 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2018;
Considerando que o contrato da servidora a seguir especificada, terminou em 28/02/2019, porém a mesma encontra-se de licença para tratamento de saúde por orientação médica, não podendo ter sua contratação encerrada nesse período, conforme dispõe a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, a contratação de ROSENI FAGUNDES RECALCATTI, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 28/02/2019 à 03/03/2019, podendo ter seu contrato prorrogado ou extinto conforme orientação médica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 26 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 177/2019

Publicação Nº 1959405

PORTARIA N. 177, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002; e a Lei Complementar n. 077/2015;
Considerando que a servidora requereu a conversão de sua Licença Prêmio, com gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora em 20 horas semanais;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em 20 (vinte) horas semanais, à servidora pública municipal ROZANE BORTONCELO MOREIRA, matrícula n° 5150-1, referente ao período aquisitivo de 2002/2007 e matrícula nº 9334-1, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, convertidos em 20 horas semanais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2019, mediante o gozo da Licença Prêmio no período vespertino e exercício das atividades no período matutino.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/02/2019.

Campo Erê/SC, 26 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 178/2019

Publicação Nº 1959409

PORTARIA N. 178, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2018;
Considerando que o contrato da servidora a seguir especificada, termina em 02/03/2019, porém os serviços básicos de assistência social não podem sofrer descontinuidade, não podendo ter sua contratação encerrada nesse período;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, a contratação de ELIANE PIACENTINI, para o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 26 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 179/2019

Publicação Nº 1959413

PORTARIA N. 179, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação nº 001/2019 – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Infantil, em substituição à servidora Florentina de Fátima da Silva, que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde, para que os serviços públicos essenciais de educação não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, LEONICE DA SILVA AMÉRICO, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 25/02/2019 à 11/03/2019.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de fevereiro de 2019.

Campo Erê/SC, 26 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 180/2019

Publicação Nº 1959422

PORTARIA N. 180, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação nº 001/2019 – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, para que os serviços públicos essenciais de educação não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, JOCELI GOULART, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de

27/02/2019 à 13/12/2019.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 27 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 181/2019

Publicação Nº 1959424

PORTARIA N. 181, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a remoção de ofício
de servidor público municipal, e dá
outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da lei Orgânica Municipal, o artigo 37, da Lei Complementar n°. 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. REMOVER por necessidade e conveniência da Administração Pública, o servidor público municipal CHARLES ANDREI DOS SANTOS, matrícula n° 10554-6, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 27 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 182/2019

Publicação Nº 1959431

PORTARIA N. 182, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de licença
para tratar de interesses particulares à
servidor, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII e o artigo 74, Inciso II "a" da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, concedida à servidora pública municipal INAÉ POLESE PICCOLI, matrícula n.º 1898-8, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02/02/2019, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme solicitação da servidora.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2019.

Campo Erê/SC, 27 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 183/2019

Publicação Nº 1959484

PORTARIA N. 183, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a remoção de ofício
de servidor público municipal, e dá
outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da lei Orgânica Municipal, o artigo 37, da Lei Complementar n°. 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. REMOVER por necessidade e conveniência da Administração Pública, o servidor público municipal EVANDRO LUIZ PALUDO, matrícula nº 105139, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 27 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 184/2019

Publicação Nº 1959490

PORTARIA N. 184, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR, JOÃO ADOLFO DIHEL JUNIOR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, AP-6, código 99.3.61, lotado na Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 28 de fevereiro de

2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 28 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 185/2019

Publicação Nº 1959780

PORTARIA N. 185, DE 01 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1°. NOMEAR, JOÃO ADOLFO DIHEL JUNIOR, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Projetos e Convênios, CC-3, código 99.2.16, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, a partir de 01/03/2019.
Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 01 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 186/2019

Publicação Nº 1959784

PORTARIA N. 186, DE 01 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1°. NOMEAR, FERNANDO RAMBO, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Transportes Rodoviários, CC-3, código 99.2.54, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, a partir de 01/03/2019.
Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 01 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 187/2019

Publicação Nº 1959788

PORTARIA N. 187, DE 01 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1°. NOMEAR, CARLOS FERLIN, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, AP-6, código 99.3.61, lotado na Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, a partir de 01/03/2019.
Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 01 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 188/2019

Publicação Nº 1959793

PORTARIA N. 188, DE 01 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR à pedido, LARISSA SOARES, matrícula nº 11515-0, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/02/2019.

Campo Erê/SC, 01 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 002/2019

Publicação Nº 1960028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019, em função do valor, tendo como objeto a aquisição de 03 três condicionadores de ar quente e frio, tensão 220V, 12.000BTUs, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano e Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios junto às dependências da Câmara de Vereadores de Campo Erê.

II - ADJUDICAR o objeto do certame à licitante identificada a seguir, onde se especificam inclusive o valor do objeto acima citado:

Nome da Proponente	Valor unitário	Valor Total
MARCELO CRUZZETA	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00

III - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação do serviço.

Campo Erê/SC, 22 de março de 2019.
ROBSON RAMOS
Presidente da Câmara

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.267/19 DE 25/03/2019. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1959114

DECRETO Nº 8.267/19 de 25/03/2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.432 de 07/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.516/18 de 31/12/2018 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementado no orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) nos projetos/ atividades abaixo discriminados:

17.512.0018.2.059 – Manutenção do Sistema de Operação e Manutenções do Sistema de Água
3.3.9.0.00.00.00.00.00.0600–Aplicações Diretas ..... R$ 400.000,00

17.512.0018.2.060 – Manutenção do Sistema de Operação e Manutenções do Sistema de Esgoto
3.3.9.0.00.00.00.00.00.0600–Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Art.2º - Para dar cobertura ao crédito a ser aberto no artigo anterior indicamos como fonte de recursos na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 25 de Março de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.526/19 DE 22/03/2019 AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1959102

LEI Nº 4.526/19 de 22/03/2019
AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao INSTITUTO HUMANIZA, inscrito no CNPJ sob nº 14.164.259/0001-82, no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), para a realização do projeto "Curso Cuidador de Idosos", aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, com recursos transferidos pela ENERCAN, já depositado no Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º. As despesas indicadas no artigo 1º serão satisfeitas através da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 19- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.082– Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
Elementos de despesa: 160 - 3.3.50.00.00.00.00.00.00.03.0080.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 38.400,00

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá após a publicação do Processo de Inexigibilidade de chamada pública atender as exigências da Lei Federal n°. 13.019/14 e do Decreto Municipal n°. 8.089/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 22 de Março de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.527/19 DE 22/03/2019 CRIA O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1959109

LEI Nº 4.527/19 de 22/03/2019

CRIA O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto educacional, de participação, de rendimento profissional e não profissional, com os objetivos de:
I – valorizar, apoiar e beneficiar atletas e paratletas amadores e profissionais representantes do Município de Campos Novos em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, do desporto educacional ao alto rendimento;
II - incentivar jovens valores; e
III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social através de incentivo financeiro para apoio na alimentação, saúde, transporte, material esportivo inerente à modalidade praticada pelo atleta, participação em eventos esportivos, em taxas de federação e taxas de inscrições de competições esportivas.

§ 1º. A Bolsa Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional reconhecidos pelas entidades nacionais de administração do Esporte (Confederações esportivas da modalidade), e estas, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Olímpico Internacional (COI) ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).
§ 2º. A Bolsa Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo I desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo anualmente, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 2º A Bolsa Atleta será concedida ao atleta credenciado em caráter de ajuda de custo destinada à sua manutenção pessoal em função da sua prática esportiva, não implicando em qualquer vínculo com a Administração Municipal nem com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 3º O incentivo será concedido em caráter individual ao atleta amador com ou sem registro federativo no estado de Santa Catarina, cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, individualmente ou através de associação esportiva, e que represente o Município de Campos Novos em modalidades esportivas, desportivas, olímpicas, paraolímpicas ou não olímpicas, em acordo com o parágrafo primeiro do Art. 1º

Art. 4º A Bolsa Atleta Municipal será distribuída por meio do sistema de Bolsa Atleta Institucional.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se Bolsa Atleta Institucional aquela distribuída diretamente aos atletas e paratletas profissionais e não profissionais e que se inscreverem em atendimento ao edital publicado para esta finalidade, observados os critérios de mérito esportivo:
a) ter obtido até a terceira colocação em eventos esportivos oficiais;
b) ter participado de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
c) ser convocado para representar Seleções Estaduais e Nacionais da modalidade que o atleta representa.

§ 2º. Considera-se Mérito Esportivo a obtenção da primeira até a terceira colocação nas modalidades de prática desportiva/esportiva no evento estadual, nacional, internacional realizado e reconhecido como tal pelas Entidades de Administração do Desporto Internacional, Nacional ou Regional e Estadual.

Art. 5º O benefício proposto nesta Lei será concedido ao atleta que comprovadamente residir ou trabalhar no Município de Campos Novos há mais de um ano.
Parágrafo único. O atleta residente em outro município, ou que tenha competido por outro município, poderá receber o Bolsa Atleta desde que passe a treinar e competir pelo município no período em que receber o benefício.

Art. 6º Atletas de reconhecido destaque poderão pleitear a concessão da Bolsa Atleta nas categorias estudantil, estadual, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais e/ou dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Parágrafo Único: cada atleta poderá solicitar apenas uma bolsa atleta, devendo optar, obrigatoriamente, por uma modalidade desportiva.

Art. 7º As indicações referentes às modalidades previstas no art. 6º desta Lei serão submetidas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para que sejam observadas as prioridades de atendimento definidas pela referida Secretaria e a disponibilidade financeira.

Art. 8º As solicitações de concessão do benefício deverão ser encaminhadas pela entidade de prática desportiva ao qual o atleta está vinculado e/ou pelo atleta (individual) acompanhadas do seu plano de aplicação e de trabalho, para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

dentro do prazo estipulado em Edital, composta de documentos que comprovem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL -, ou outra que a suceder, constituirá comissão de caráter permanente com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários da Bolsa Atleta Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão da Bolsa Atleta Municipal será integrada por 05 (cinco) membros indicados por Ato do Prefeito Municipal, composta por:
I – 03 (três) Representante do Poder Público Municipal sendo, no mínimo, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esportes;
II – 02 (dois) membros da sociedade civil que tenham ligação com o Esporte.

Art. 10 As solicitações a que se refere o Art. 8º, quando aprovadas seguirão para a Comissão de Seleção/Avaliação que fará a análise, levando em consideração as prioridades de atendimento definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as disponibilidades orçamentárias e financeiras e, após, para os devidos encaminhamentos para a formalização do benefício.

Art. 11 A Bolsa Atleta será pelo período de até um ano, concedida dentro do exercício fiscal, com pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei e, ainda, se houver previsão de dotação orçamentária.

§ 1º. O benefício concedido será pago ao atleta via transferência bancária, em conta bancária isenta de tarifa aberta exclusivamente em nome do atleta, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

§ 2º. Os atletas ou paratletas que já recebem o benefício e conquistarem medalhas nas competições de suas categorias de inscrição terão prioridade para a renovação das suas Bolsas.

§ 3º. A prioridade para renovação da Bolsa Atleta não desobriga o atleta de obedecer a todos os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer necessários para auferir o benefício financeiro, não sendo automática sua renovação.

§ 4º. A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária, podendo perdurar enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 12 Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção da Bolsa Atleta Estadual, Nacional, Internacional, Olímpico e Paraolímpico;
II - possuir idade mínima de 12 (doze) anos, para a obtenção da Bolsa Atleta Estudantil;
III - estar em plena atividade desportiva profissional ou não profissional de rendimento, por meio de declaração da entidade;
IV - estar em plena atividade esportiva;
V - ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Municipal, no caso de atleta e paratleta;
VI – estar, o atleta menor de 18 anos, regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, devendo apresentar semestralmente atestado de frequência à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com exceção do atleta que comprovadamente já concluiu o ensino médio;
VII - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação e/ou treinamento;
VIII - apresentar autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;
IX - apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer declaração do Técnico da Modalidade e do Presidente da Associação Desportiva, atestando que o interessado está participando dos treinos e competições periodicamente, representando a Entidade e o Município;
X – não estar, o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes.

§ 1.º O atleta deverá também comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cedendo os direitos de imagem ao Município de Campos Novos e utilizando, obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Campos Novos ou de seus programas.

§ 2º. Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Campos Novos em todas as competições que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, for participante e desejar convocá-lo, salvo motivo justificado, sob pena de sessão do benefício, com possibilidade de devolução integral dos recursos recebidos no período.

§ 3º. O atleta e paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta Municipal oferecerá como contrapartida a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Campos Novos e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 13 O benefício do Bolsa Atleta poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em caso de:
I - não ser apresentada a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto de solicitação e no calendário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
II - não haver participação dos treinos e das competições da entidade e/ou Secretaria sem justificativa;
III – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;
IV - quando o atleta não mais representar o Município de Campos Novos;
V - quando o atleta passar a representar outro Município, Estado ou País;
VI - quando o atleta for transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão da Bolsa Atleta;

VII - ocorrer à dispensa de seleções representativas de Campos Novos, por indisciplina ou a seu pedido;
VIII - quando o atleta sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, entidades federais e/ou nacionais ou por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consideradas grave pela Comissão da Bolsa atleta;
IX – o atleta seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
XII - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas;
XIII - verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

§ 1º. Ocorrendo o desligamento o atleta poderá ser substituído, sendo concedido o Bolsa Atleta pelo tempo que faltar para completar o período, ao substituto.
§ 2º. Se o atleta passar a representar outro Município, Estado ou País (conforme citado no inciso V) após a assinatura do termo de adesão da Bolsa, ele deverá devolver integralmente ao Município todos os valores recebidos anteriormente, até o momento do encerramento da sua representatividade como atleta de Campos Novos. O prazo para devolução dos valores concedidos é de até 10 dias corridos após o anúncio realizado pela Comissão do Bolsa Atleta.

Art. 14 O Atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.
§ 1º. A prestação de contas deverá conter:
I – declaração própria ou de responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do beneficiado com sua manutenção pessoal e desportiva;
II – declaração da respectiva entidade desportiva, ou da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva ou desportiva, conforme o caso;
III – declaração da instituição de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado para a categoria estudantil, bem como regular aproveitamento escolar; e
IV – relatório contendo a relação dos eventos/campeonatos em que o atleta participou, preferencialmente com fotos, comprovantes de taxas de inscrição e notas fiscais de compras e/ou despesas, comprovando a execução do plano de aplicação e de trabalho apresentado para o requerimento da bolsa atleta.

§ 2º. A não prestação de contas ou a sua não aprovação obrigará à restituição dos valores recebidos.

Art. 15 Os funcionários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Campos Novos não poderão participar do presente programa.

Art. 16 Fica o Município de Campos Novos autorizado a captar, a título de patrocínio, recursos federais, estaduais ou da iniciativa privada para manutenção do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo Único. Fica autorizada a exposição nos uniformes, nos locais de treinamento e de competição de logomarcas ou mensagens de entidades públicas ou da inciativa privada que patrocinarem o programa Bolsa Atleta.

Art. 17 A Administração Pública manterá, em seu endereço eletrônico oficial, relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa e a modalidade praticada.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 19 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e implementada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 20 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 22 de março de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal
ANEXO I

BOLSA ATLETA - CATEGORIA BOLSA ESTUDANTIL
ATLETAS E PARATLETAS BENEFICIADOS

I - Para atleta que tenha obtido no mínimo 3ª colocação nas modalidades individuais e que continuam treinando para futuras competições em suas modalidades de inscrição: 27 UFM;
II - Para atleta que tenha obtido no mínimo 3ª colocação nas modalidades coletivas e que continuam treinando para futuras competições em suas modalidades de inscrição: 27 UFM;
III - Para atleta selecionado dentre os 24 (vinte quatro) melhores atletas das suas respectivas modalidades e que continuam treinando para futuras competições a serem inscritos: 27 UFM;

BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA ESTADUAL E REGIONAL
ATLETAS E PARATLETAS BENEFICIADOS

I - Atletas que tenham participado do evento estadual e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, tendo obtido no mínimo 3ª colocação, em qualquer uma das situações, e que continuem a treinar para futuras competições: 83 UFM;

BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA NACIONAL
ATLETAS E PARATLETAS BENEFICIADOS

I - Atletas que tenham participado do evento nacional e ou que integrem o ranking nacional da modalidade, tendo obtido no mínimo 3ª colocação, em qualquer uma das situações, e que continuem a treinar para futuras competições: 138 UFM;

BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL
ATLETAS E PARATLETAS BENEFICIADOS

I - Atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva representando o Município em Campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos ou Mundiais, obtendo no mínimo 3ª colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais: 222 UFM;

BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO
ATLETAS E PARATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS

I - Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais. 277 UFM;

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/19 DE 22/03/2019 ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1959111

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/19 de 22/03/2019

ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII e parágrafos ao artigo 273 do Código Tributário Municipal (LC 01/2002):
"Art. 273. São isentos do imposto o bem imóvel:
(...)
XII- Pertencente a portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV, paralisia cerebral, paraplegia, tetraplegia, insufiencia renal crônica (em tratamento de hemodiálise), desde que destinado, exclusivamente ao uso residencial unifamiliar.
§ 1º. Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:
I- Apresentar laudo do médico que acompanha o paciente, diagnosticando a doença;
II- Comprovar ser proprietário de apenas 1(um) imóvel, com o beneficiário vivendo nele;
III- Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

§ 2º. A isenção do IPTU será para o exercício fiscal subsequente ao da solicitação, com validade de 1 (um) ano. Se o diagnóstico persistir, será possível requisitar novamente o benefício pelo mesmo prazo.

§ 3º. O benefício da isenção cessa, na ocorrência de falecimento ou cura do proprietário do imóvel;

Art. 2º O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 22 de março de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1306/2018

Publicação Nº 1960227

PORTARIA 1306/18 de 15/05/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) RICIELI APARECIDA VARELA LUCCHESI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Ricieli Aparecida Varela Lucchesi, da função de Diretora da escola CEIM Jubileu de Prata, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 16 de Março de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
15 de Maio de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1855/2018

Publicação Nº 1960223

PORTARIA Nº1855/18 de 03/09/2018
NOMEIA A SERVIDORA SULY DE FATIMA OLIVEIRA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DO E.E.F.M PROFª NAIR DA SILVA CRIS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Nomear a servidora Suly De Fatima Oliveira, para o cargo de secretária, junto ao E.E.F.M PROFª NAIR DA SILVA CRIS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
03 de Setembro de 2018
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1856/2018

Publicação Nº 1960229

PORTARIA Nº1856/18 de 03/09/2018
NOMEIA O SERVIDOR EDIMILSON SÉRGIO CASSIANO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DO GEM WALDEMAR RUPP

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Nomear o servidor EDIMILSON SÉRGIO CASSIANO, para o cargo de SECRETÁRIA, junto ao GEM Waldemar Rupp. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
03 de Setembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2040/2018

Publicação Nº 1960276

PORTARIA 2040/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) ADRIANA BESEN DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DA E.M.E.F. NOVOS CAMPOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Adriana Besen, da função de Secretária da unidade escolar da E.M.E.F. NOVOS CAMPOS, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2041/2018

Publicação Nº 1960241

PORTARIA 2041/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) ANDRESSA LUCHETTA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO G.E.M. DEPUTADO WALDEMAR RUPP.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Andressa Luchetta, da função de Secretária da unidade escolar do G.E.M. DEPUTADO WALDEMAR RUPP, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2042/2018

Publicação Nº 1960248

PORTARIA 2042/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) ANGELA MARIA DALBERTO DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO CEIM ELIETE TEIXEIRA LOPES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Angela Maria Dalberto, da função de Secretária da unidade escolar do CEIM ELIETE TEIXEIRA LOPES, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2043/2018

Publicação Nº 1960253

PORTARIA 2043/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) DELCIO PEREIRA ANTUNES DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO E.M.E.F. SANTA JULIA BILIART.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Delcio Pereira Antunes, da função de Secretária da unidade escolar do E.M.E.F. Santa Julia Biliart, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2044/2018

Publicação Nº 1960234

PORTARIA 2044/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) EDMILSON SERGIO CASSIANO DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO C.E.I.M. WALDEMAR RUPP

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Edmilson Sergio Cassiano, da função de Secretária da unidade escolar do C.E.I.M. WALDEMAR RUPP, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2045/2018

Publicação Nº 1960270

PORTARIA 2045/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) JACINTA DE FÁTIMA ALBERTI DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO CEIM MUNDO ENCANTADO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Jacinta De Fátima Alberti, da função de Secretária da unidade escolar do CEIM-Mundo Encantado, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2046/2018

Publicação Nº 1960268

PORTARIA 2046/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) JOCELI DE FATIMA PRATO DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO CEIM - SONHO INFANTIL.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Joceli De Fatima Prato, da função de Secretária da unidade escolar do CEIM- Sonho Infantil, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2047/2018

Publicação Nº 1960264

PORTARIA 2047/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) MARIANGELA SANDRI DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO PRÉ- ESCOLA A CAMINHO DO FUTURO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Mariangela Sandri Da Silva, da função de Secretária da unidade escolar do Pré- Escola a Caminho Do Futuro, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2048/2018

Publicação Nº 1960263

PORTARIA 2048/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) MARLI DAS GRAÇAS SOUZA SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO CEIM- PADRE ARMANDO DE COSTA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Marli Das Graças Souza Santos, da função de Secretária da unidade escolar do CEIM- Padre Armando de Costa, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2050/2018

Publicação Nº 1960260

PORTARIA 2050/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) NILZA PEREIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO CEIM- PEQUENO ANJO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Nilza Pereira, da função de Secretária da unidade escolar do CEIM- Pequeno Anjo, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2051/2018

Publicação Nº 1960257

PORTARIA 2051/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) NILZA PEREIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO CEIM- PEQUENO ANJO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Nilza Pereira, da função de Secretária da unidade escolar do CEIM- Pequeno Anjo, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2052/2018

Publicação Nº 1960220

PORTARIA 2052/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) SULY DE FATIMA DE OLIVEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO E.E.F.M. PROF.ª NAIR DA SILVA GRIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Suly De Fatima De Oliveira, da função de Secretária da unidade escolar do E.E.F.M. Prof.ª Nair Da Silva Gris, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2053/2018

Publicação Nº 1960283

PORTARIA 2053/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) GISELE MORESCO DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO E.M.E.F ANDRÉ REBOUÇAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Gisele Moresco Dos Santos, da função de Secretária da unidade escolar do E.M.E.F André Rebouças, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2054/2018

Publicação Nº 1960278

PORTARIA 2054/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) IONE CRISTINA PEREIRA FIORESE DO CARGO DE DIRETORA ADJUNTA DA UNIDADE ESCOLAR DA E.M.E.F. SANTA JULIA BILIART.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Ione Cristina Pereira Fiorese, da função de diretora adjunta da E.M.E.F. Santa Julia Biliart, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2055/2018

Publicação Nº 1960285

PORTARIA 2055/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) JOCÉIA RODRIGUES MOREIRA DOS PASSOS DO CARGO DE DIRETORA ADJUNTA DA UNIDADE ESCOLAR DA E.M.E.F. CAIC- Prof.ª NAIR DA SILVA GRIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Jocéia Rodrigues Moreira Dos Passos, da função de diretora adjunta da E.E.F.M. Prof.ª Nair Da Silva Gris, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2056/2018

Publicação Nº 1960225

PORTARIA 2056/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) RICIELI APARECIDA VARELA LUCCHESI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) Ricieli Aparecida Varela Lucchesi, da função de Secretária da escola CEIM Jubileu de Prata, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2200/2018

Publicação Nº 1959242

PORTARIA Nº 2200/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) BRUNA BOSI TREVISOL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) BRUNA BOSI TREVISOL do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2201/2018

Publicação Nº 1959246

PORTARIA Nº 2201/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) BRUNA RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) BRUNA RIBEIRO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2202/2018

Publicação Nº 1959247

PORTARIA Nº 2202/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CAMILA MACHADO LINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CAMILA MACHADO LINS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2203/2018

Publicação Nº 1959250

PORTARIA Nº 2203/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CARLA TAIS DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CARLA TAIS DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2204/2018

Publicação Nº 1959253

PORTARIA Nº 2204/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CARLANJA APARECIDA DE AZEREDO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CARLANJA APARECIDA DE AZEREDO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2205/2018

Publicação Nº 1959254

PORTARIA Nº 2205/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CAROLINE MAZOCCO MEDEIROS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CAROLINE MAZOCCO MEDEIROS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2206/2018

Publicação Nº 1959259

PORTARIA Nº 2206/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLASILANDIA LOPES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLASILANDIA LOPES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2207/2018

Publicação Nº 1959262

PORTARIA Nº 2207/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLAUDETE APARECIDA HEINZEN RECALCATTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLAUDETE APARECIDA HEINZEN RECALCATTI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2208/2018

Publicação Nº 1959268

PORTARIA Nº 2208/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLAUDIA ELIANE DE LIMA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLAUDIA ELIANE DE LIMA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2209/2018

Publicação Nº 1959269

PORTARIA Nº 2209/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLEONIR CORREIA CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLEONIR CORREIA CORDEIRO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2210/2018

Publicação Nº 1959270

PORTARIA Nº 2210/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CRISLAINE DE OLIVEIRA DUARTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CRISLAINE DE OLIVEIRA DUARTE do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2211/2018

Publicação Nº 1959271

PORTARIA Nº 2211/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CRISTIANE SALETE CORREIA GRACIETI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CRISTIANE SALETE CORREIA GRACIETI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2212/2018

Publicação Nº 1959272

PORTARIA Nº 2212/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CRISTINA APARECIDA COELHO DE AVILA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CRISTINA APARECIDA COELHO DE AVILA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2213/2018

Publicação Nº 1959273

PORTARIA Nº 2212/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CRISTINA PICCOLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CRISTINA PICCOLI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2214/2018

Publicação Nº 1959274

PORTARIA Nº 2214/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DAIANE APARECIDA DE CORDOVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DAIANE APARECIDA DE CORDOVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2215/2018

Publicação Nº 1959276

PORTARIA Nº 2215/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DAIANE CRISTINA CESTONARO TESSER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DAIANE CRISTINA CESTONARO TESSER do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2216/2018

Publicação Nº 1959277

PORTARIA Nº 2216/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DANIELA DA SILVA LESSE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DANIELA DA SILVA LESSE do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2218/2018

Publicação Nº 1959282

PORTARIA Nº 2218/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DANIELLI SIQUEIRA BRANDÃO MEYER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DANIELLI SIQUEIRA BRANDÃO MEYER do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2219/2018

Publicação Nº 1959292

PORTARIA Nº 2219/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DENIZ BORNAGUI MORO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DENIZ BORNAGUI MORO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2220/2018

Publicação Nº 1959296

PORTARIA Nº 2220/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DIRLENE MARIA RECH TRAVERSINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DIRLENE MARIA RECH TRAVERSINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2221/2018

Publicação Nº 1959298

PORTARIA Nº 2221/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EDILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EDILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2222/2018

Publicação Nº 1959301

PORTARIA Nº 2222/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELDER LUIZ RUAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELDER LUIZ RUAS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2223/2018

Publicação Nº 1959303

PORTARIA Nº 2223/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELENICE APARECIDA MERFORT

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELENICE APARECIDA MERFORT do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2224/2018

Publicação Nº 1959304

PORTARIA Nº 2224/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELESANDRA SCUZIATTO ZINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELESANDRA SCUZIATTO ZINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2225/2018

Publicação Nº 1959306

PORTARIA Nº 2225/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANA DE MENECH GUARDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANA DE MENECH GUARDA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2226/2018

Publicação Nº 1959307

PORTARIA Nº 2226/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANA MAI DE SANT ANA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANA MAI DE SANT ANA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2227/2018

Publicação Nº 1959313

PORTARIA Nº 2227/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANE DOS SANTOS ALVES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANE DOS SANTOS ALVES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2228/2018

Publicação Nº 1959316

PORTARIA Nº 2228/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANE FATIMA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANE FATIMA DA SILVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2229/2018

Publicação Nº 1959319

PORTARIA Nº 2229/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANE MARCIA CARPES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANE MARCIA CARPES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2230/2018

Publicação Nº 1959321

PORTARIA Nº 2230/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIS REGINA DE MATOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIS REGINA DE MATOS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2231/2018

Publicação Nº 1959323

PORTARIA Nº 2231/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIS REGINA ZACARON

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIS REGINA ZACARON do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2232/2018

Publicação Nº 1959325

PORTARIA Nº 2232/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELISABETE APARECIDA PACHECO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELISABETE APARECIDA PACHECO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2233/2018

Publicação Nº 1959328

PORTARIA Nº 2233/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELISANGELA BERLANDA FAGUNDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELISANGELA BERLANDA FAGUNDES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2234/2018

Publicação Nº 1959330

PORTARIA Nº 2234/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELISANGELA RAIZER MACULAN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELISANGELA RAIZER MACULAN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2236/2018

Publicação Nº 1959331

PORTARIA Nº 2236/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRA DE OLIVEIRA FRANÇA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANDRA DE OLIVEIRA FRANÇA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2237/2018

Publicação Nº 1959333

PORTARIA Nº 2237/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRA DE OLIVEIRA LOURENÇO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANDRA DE OLIVEIRA LOURENÇO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2238/2018

Publicação Nº 1959334

PORTARIA Nº 2238/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRA MATOS MOREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANDRA MATOS MOREIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2239/2018

Publicação Nº 1959336

PORTARIA Nº 2239/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRA RIETTA MAIA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANDRA RIETTA MAIA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2240/2018

Publicação Nº 1959338

PORTARIA Nº 2240/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANGELA CAROLINE DE OLIVEIRA ZACARON

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANGELA CAROLINE DE OLIVEIRA ZACARON do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2241/2018

Publicação Nº 1959339

PORTARIA Nº 2241/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2242/2018

Publicação Nº 1959341

PORTARIA Nº 2242/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EMANUELA FERREIRA ANTUNES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EMANUELA FERREIRA ANTUNES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2243/2018

Publicação Nº 1959343

PORTARIA Nº 2243/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EVELIZE ADRIELI DE OLIVEIRA MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EVELIZE ADRIELI DE OLIVEIRA MACHADO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2244/2018

Publicação Nº 1959345

PORTARIA Nº 2244/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FABIA MARTENDAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FABIA MARTENDAL do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2245/2018

Publicação Nº 1959347

PORTARIA Nº 2245/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FABIANA DE FATIMA ROSSA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FABIANA DE FATIMA ROSSA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2246/2018

Publicação Nº 1959349

PORTARIA Nº 2246/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FATIMA MARIA LESSE GARCIA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FATIMA MARIA LESSE GARCIA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2247/2018

Publicação Nº 1959350

PORTARIA Nº 2247/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FERNANDA GARCIA AROMI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FERNANDA GARCIA AROMI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2248/2018

Publicação Nº 1959351

PORTARIA Nº 2248/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FLAVIA MARIA PEREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FLAVIA MARIA PEREIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2249/2018

Publicação Nº 1959353

PORTARIA Nº 2249/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELE DIONISIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FRANCIELE DIONISIO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2250/2018

Publicação Nº 1959357

PORTARIA Nº 2250/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI APARECIDA TORIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FRANCIELI APARECIDA TORIN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2251/2018

Publicação Nº 1959359

PORTARIA Nº 2251/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI CALAI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FRANCIELI CALAI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2252/2018

Publicação Nº 1959361

PORTARIA Nº 2252/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELLI JAQUELINI XAVIER CARDOSO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FRANCIELLI JAQUELINI XAVIER CARDOSO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2253/2018

Publicação Nº 1959364

PORTARIA Nº 2253/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) GABRIELI DORINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) GABRIELI DORINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2254/2018

Publicação Nº 1959367

PORTARIA Nº 2254/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) GISELE ALVES DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) GISELE ALVES DE SOUZA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2255/2018

Publicação Nº 1959384

PORTARIA Nº 2255/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) GISELE APARECIDA MECABO MOCELIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) GISELE APARECIDA MECABO MOCELIN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2256/2018

Publicação Nº 1959437

PORTARIA Nº 2256/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) GRACILIANA CORDEIRO CORREIA PACHECO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) GRACILIANA CORDEIRO CORREIA PACHECO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2257/2018

Publicação Nº 1959443

PORTARIA Nº 2257/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) GRAZIELA DAIANE RUPP ONEDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) GRAZIELA DAIANE RUPP ONEDA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2258/2018

Publicação Nº 1959446

PORTARIA Nº 2258/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) GRAZIELI APARECIDA CORDEIRO CORREIA MAI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) GRAZIELI APARECIDA CORDEIRO CORREIA MAI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2259/2018

Publicação Nº 1959448

PORTARIA Nº 2259/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) GRAZIELLE CANAL CAMPAGNONI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) GRAZIELLE CANAL CAMPAGNONI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2260/2018

Publicação Nº 1959450

PORTARIA Nº 2260/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ILDA EVA CARDOSO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ILDA EVA CARDOSO DE OLIVEIRA CORDEIRO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2261/2018

Publicação Nº 1959454

PORTARIA Nº 2261/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) IVANI CRISTINA DE CAMPOS HAACK

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) IVANI CRISTINA DE CAMPOS HAACK do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2263/2018

Publicação Nº 1959455

PORTARIA Nº 2263/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) IVONETE FRANCIONI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) IVONETE FRANCIONI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2265/2018

Publicação Nº 1959457

PORTARIA Nº 2265/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) IVONETE THEODORO DE ANHAYA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) IVONETE THEODORO DE ANHAYA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2266/2018

Publicação Nº 1959458

PORTARIA Nº 2266/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) IZABEL CRISTINA PEREIRA MARTINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) IZABEL CRISTINA PEREIRA MARTINS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2267/2018

Publicação Nº 1959459

PORTARIA Nº 2267/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JANAINA BERNARDI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JANAINA BERNARDI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2268/2018

Publicação Nº 1959461

PORTARIA Nº 2268/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JANETE DE FATIMA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JANETE DE FATIMA DA SILVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2269/2018

Publicação Nº 1959463

PORTARIA Nº 2269/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JANILCE TONIAL GIACOMINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JANILCE TONIAL GIACOMINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2270/2018

Publicação Nº 1959464

PORTARIA Nº 2270/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JAQUELINE SCHALLY

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JAQUELINE SCHALLY do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2271/2018

Publicação Nº 1959465

PORTARIA Nº 2271/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JOSEANE TEREZINHA DE MATOS REINALDO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JOSEANE TEREZINHA DE MATOS REINALDO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2272/2018

Publicação Nº 1959468

PORTARIA Nº 2272/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JOSIANE LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JOSIANE LUZIA MOREIRA DOS SANTOS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2274/2018

Publicação Nº 1959469

PORTARIA Nº 2274/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JUCELIA DE FATIMA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JUCELIA DE FATIMA DA SILVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2275/2018

Publicação Nº 1959470

PORTARIA Nº 2275/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JURANDINA MARIA MECABO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JURANDINA MARIA MECABO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2276/2018

Publicação Nº 1959486

PORTARIA Nº 2276/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) KARINE VICENTE DANIELEWICZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) KARINE VICENTE DANIELEWICZ do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2277/2018

Publicação Nº 1959512

PORTARIA Nº 2277/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) KARIZE FACIN MARCHEZAN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a)) KARIZE FACIN MARCHEZAN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2278/2018

Publicação Nº 1959515

PORTARIA Nº 2278/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) KARIZE VICENTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a)) KARIZE VICENTE do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2279/2018

Publicação Nº 1959516

PORTARIA Nº 2280/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) KELLY TAYNARA GIUSTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) KELLY TAYNARA GIUSTI do cargo de PROFESSOR). Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2280/2018

Publicação Nº 1959666

PORTARIA Nº 2280/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) KELLY TAYNARA GIUSTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) KELLY TAYNARA GIUSTI do cargo de PROFESSOR). Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2281/2018

Publicação Nº 1959668

PORTARIA Nº 2281/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LEIDIMARA MARTINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LEIDIMARA MARTINS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2282/2018

Publicação Nº 1959704

PORTARIA Nº 2282/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LEONICE PADILHA DA COSTA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LEONICE PADILHA DA COSTA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2283/2018

Publicação Nº 1959708

PORTARIA Nº 2283/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LIDIANE APARECIDA SUTIL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LIDIANE APARECIDA SUTIL do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2284/2018

Publicação Nº 1959722

PORTARIA Nº 2284/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LILIA APARECIDA BITARELLO FAGUNDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LILIA APARECIDA BITARELLO FAGUNDES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2285/2018

Publicação Nº 1959726

PORTARIA Nº 2285/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LILIAN NAIR ZANELATTO MICHELIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LILIAN NAIR ZANELATTO MICHELIN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2286/2018

Publicação Nº 1959729

PORTARIA Nº 2286/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2287/2018

Publicação Nº 1959738

PORTARIA Nº 2287/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LILIANE CRISTINA SUTIL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LILIANE CRISTINA SUTIL do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2288/2019

Publicação Nº 1959745

PORTARIA Nº 2288/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LUCIANA ALMEIDA DA SILVA DURIGON

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LUCIANA ALMEIDA DA SILVA DURIGON do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2289/2018

Publicação Nº 1959747

PORTARIA Nº 2289/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LUCIANE CRISTINA DA SILVA CALDEROLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LUCIANE CRISTINA DA SILVA CALDEROLI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2290/2018

Publicação Nº 1959749

PORTARIA Nº 2290/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LUCIMAR DOS SANTOS MORAES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LUCIMAR DOS SANTOS MORAES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2291/2018

Publicação Nº 1959753

PORTARIA Nº 2291/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LUCIMARA DE OLIVEIRA AGOSTINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LUCIMARA DE OLIVEIRA AGOSTINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2292/2018

Publicação Nº 1959760

PORTARIA Nº 2292/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LUCIMARI APARECIDA VICENTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LUCIMARI APARECIDA VICENTE do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2293/2018

Publicação Nº 1959764

PORTARIA Nº 2293/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LUCINEIA MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LUCINEIA MACHADO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2294/2018

Publicação Nº 1959767

PORTARIA Nº 2294/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARA DA LUZ FREITAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARA DA LUZ FREITAS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2295/2018

Publicação Nº 1959769

PORTARIA Nº 2295/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARCELA LUCIANA PEREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARCELA LUCIANA PEREIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2296/2018

Publicação Nº 1959772

PORTARIA Nº 2296/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARCIA APARECIDA BERLANDA MELO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARCIA APARECIDA BERLANDA MELO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2297/2018

Publicação Nº 1959774

PORTARIA Nº 2297/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARCIA APARECIDA PANHO DE ALMEIDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARCIA APARECIDA PANHO DE ALMEIDA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2298/2018

Publicação Nº 1959775

PORTARIA Nº 2298/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARCIA APARECIDA REQUES SCOLARO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARCIA APARECIDA REQUES SCOLARO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2299/2018

Publicação Nº 1959778

PORTARIA Nº 2299/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARCIA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARCIA DA SILVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2337/2018

Publicação Nº 1960133

PORTARIA Nº 2337/18 de 07/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) SILUI MARIA SPIEGKER ROSSETTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) SILUI MARIA SPIEGKER ROSSETTO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2425/2018

Publicação Nº 1958838

PORTARIA Nº 2425/18 de 13/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) TATIANA KLEISY OLIMPIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) TATIANA KLEISY OLIMPIO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2426/2018

Publicação Nº 1958842

PORTARIA Nº 2426/18 de 13/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) TATIANA SERPA CORREA BECKER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) TATIANA SERPA CORREA BECKER do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2427/2018

Publicação Nº 1958844

PORTARIA Nº 2427/18 de 13/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) TIAGO CARVALHO MENEGAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) TIAGO CARVALHO MENEGAS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2428/2018

Publicação Nº 1958846

PORTARIA Nº 2428/18 de 13/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) VALDERI MIORELLI DISSEGNA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) VALDERI MIORELLI DISSEGNA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2429/2018

Publicação Nº 1958849

PORTARIA Nº 2429/18 de 13/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) VANESSA BARROS BORTOLINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) VANESSA BARROS BORTOLINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2430/2018

Publicação Nº 1958852

PORTARIA Nº 2430/18 de 13/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) VANESSA RODRIGUES CORREA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) VANESSA RODRIGUES CORREA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2431/2018

Publicação Nº 1958857

PORTARIA Nº 2431/18 de 13/12/2018
EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR DIEGO ALEXANDRE SANT ANA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor DIEGO ALEXANDRE SANT ANA do cargo de guarda. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2432/2018

Publicação Nº 1958860

PORTARIA Nº2432/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA O SERVIDOR LEANDRO VARELA ANTUNES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor LEANDRO VARELA ANTUNES do cargo de Gerente Executivo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2433/2018

Publicação Nº 1958862

PORTARIA Nº2433/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ELISABET CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ELISABET CAPISTRANO DE OLIVEIRA do cargo de Gerente Executivo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2434/2018

Publicação Nº 1958864

PORTARIA Nº2434/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR ADELIR AMERICANO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor ADELIR AMERICANO do cargo de Auxiliar de obras. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2435/2018

Publicação Nº 1958866

PORTARIA Nº2435/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ADRIANA DE ALMEIDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ADRIANA DE ALMEIDA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2436/2018

Publicação Nº 1958873

PORTARIA Nº2436/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ADRIANA DO PADRO FRANÇA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ADRIANA DO PADRO FRANÇA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2437/2018

Publicação Nº 1958871

PORTARIA Nº2437/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ADRIANA MENDES DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ADRIANA MENDES DA SILVA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2438/2018

Publicação Nº 1958874

PORTARIA Nº2438/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ADRIANE DE FATIMA ANTUNES MIGUEL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ADRIANE DE FATIMA ANTUNES MIGUEL do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2439/2018

Publicação Nº 1958875

PORTARIA Nº2439/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ANDREIA CRISTINA MOREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ANDREIA CRISTINA MOREIRA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2440/2018

Publicação Nº 1958877

PORTARIA Nº2440/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ANDREIA KRAUS DOS POSSOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ANDREIA KRAUS DOS POSSOS do cargo de Assistente social. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2441/2018

Publicação Nº 1958911

PORTARIA Nº2441/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA A SERVIDORA CARLA FERNANDA VELASQUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora CARLA FERNANDA VELASQUES do cargo de Assistente social. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2442/2018

Publicação Nº 1958914

PORTARIA Nº2442/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA CAROLINE MACHADO DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora CAROLINE MACHADO DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2443/2018

Publicação Nº 1958932

PORTARIA Nº2443/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA CHIRLEY APARECIDA PINHEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora CHIRLEY APARECIDA PINHEIRO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2444/2018

Publicação Nº 1958936

PORTARIA Nº2444/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA CLAUDETE PINTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora CLAUDETE PINTO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2445/2018

Publicação Nº 1958939

PORTARIA Nº2445/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA CRISTIANE DOMBROVSKI DAMASIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora CRISTIANE DOMBROVSKI DAMASIO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2446/2018

Publicação Nº 1958941

PORTARIA Nº2446/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA DANIELA SALVADOR FRIZON

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora DANIELA SALVADOR FRIZON do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2447/2018

Publicação Nº 1958946

PORTARIA Nº2447/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA DIENERFER GABRIELE BLEISCHWEL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora DIENERFER GABRIELE BLEISCHWEL do cargo de Agente de serviços operacionais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2448/2018

Publicação Nº 1958950

PORTARIA Nº2448/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA DULCIMARA EVA CARLOTTO MOCELIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora DULCIMARA EVA CARLOTTO MOCELIN do cargo de Agente de serviços operacionais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2449/2018

Publicação Nº 1958951

PORTARIA Nº2449/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA EDIMERCIA GASPERIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora EDIMERCIA GASPERIN do cargo de Auxiliar Administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2450/2018

Publicação Nº 1958982

PORTARIA Nº2450/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ELIANE APARECIDA MARIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ELIANE APARECIDA MARIN do cargo de Auxiliar Administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2451/2018

Publicação Nº 1958985

PORTARIA Nº2451/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ELOIR MENDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ELOIR MENDES do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2452/2018

Publicação Nº 1958993

PORTARIA Nº2452/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA FERNANDA CRISTIANE DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora FERNANDA CRISTIANE DE OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2453/2018

Publicação Nº 1958995

PORTARIA Nº2453/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA GENESIR SCHORRECKE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora GENESIR SCHORRECKE do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2454/2018

Publicação Nº 1959006

PORTARIA Nº2454/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA GISELE APARECIDA PIRES RODRIGUES CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora GISELE APARECIDA PIRES RODRIGUES CORDEIRO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2455/2018

Publicação Nº 1959011

PORTARIA Nº2455/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA GISELE DE FATIMA SUTIL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora GISELE DE FATIMA SUTIL do cargo de Técnico em apoio administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2456/2018

Publicação Nº 1959014

PORTARIA Nº2456/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA A SERVIDORA IDIONE APARECIDA ANDRADE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora IDIONE APARECIDA ANDRADE do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2457/2018

Publicação Nº 1959015

PORTARIA Nº2457/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA A SERVIDORA IRENE DIAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora IRENE DIAS do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2458/2018

Publicação Nº 1959018

PORTARIA Nº2458/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA IVETE SANTOS DE MORAES SURDI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora IVETE SANTOS DE MORAES SURDI do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2459/2018

Publicação Nº 1959020

PORTARIA Nº2459/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA JANDIRA APARECIDA CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora JANDIRA APARECIDA CORDEIRO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2460/2018

Publicação Nº 1959028

PORTARIA Nº2460/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA JANETE LOPES NASCIMENTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora JANETE LOPES NASCIMENTO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2461/2018

Publicação Nº 1959038

PORTARIA Nº2461/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA JANICE ALVES DE GOES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora JANICE ALVES DE GOES do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2462/2018

Publicação Nº 1959042

PORTARIA Nº2462/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA JUÇARA RECALCATTI DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora JUÇARA RECALCATTI DA SILVA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2463/2018

Publicação Nº 1959047

PORTARIA Nº2463/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA JUSEMARA MEIRA FRANZEN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora JUSEMARA MEIRA FRANZEN do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2464/2018

Publicação Nº 1959050

PORTARIA Nº2464/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA KEILA APARECIDA LOPES FLESCH

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora KEILA APARECIDA FERREIRA LOPES FLESCH do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2465/2018

Publicação Nº 1959075

PORTARIA Nº2465/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA LIRIA FAUSTINO DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora LIRIA FAUSTINO DE OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2466/2018

Publicação Nº 1959078

PORTARIA Nº2465/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA A SERVIDORA LIRIA FAUSTINO DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora LIRIA FAUSTINO DE OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2467/2018

Publicação Nº 1959081

PORTARIA Nº2467/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA LOURENA DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora LOURENA DE SOUZA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2468/2018

Publicação Nº 1959083

PORTARIA Nº2468/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA A SERVIDORA LUCILEIA APARECIDA ARAUJO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora LUCILEIA APARECIDA ARAUJO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2469/2018

Publicação Nº 1959105

PORTARIA Nº2469/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA LUCY ELENA FABIENSCKI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora LUCY ELENA FABIENSCKI do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2470/2018

Publicação Nº 1959113

PORTARIA Nº2470/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARCIA DE FATIMA DUARTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARCIA DE FATIMA DUARTE do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2471/2018

Publicação Nº 1959117

PORTARIA Nº2471/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARCIA SOTEL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARCIA SOTEL do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2472/2018

Publicação Nº 1959119

PORTARIA Nº 2672/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) VANDREIA CARLA BASQUEIRA COLOMBO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) VANDREIA CARLA BASQUEIRA COLOMBO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2473/2018

Publicação Nº 1959140

PORTARIA Nº2473/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARIA GRASIELI GERVASIO FIGUEROA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARIA GRASIELI GERVASIO FIGUEROA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2474/2018

Publicação Nº 1959143

PORTARIA Nº2674/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA LINDER DE LARA MACHADO GRACIANO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa ao servidor LINDER DE LARA MACHADO GRACIANO do cargo de Professor. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2475/2018

Publicação Nº 1959144

PORTARIA Nº2475/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARILIA NERES DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARILIA NERES DA SILVA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2476/2018

Publicação Nº 1959148

PORTARIA Nº2476/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARINA CASTAGNA RODRIGUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARINA CASTAGNA RODRIGUES do cargo de Nutricionista. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2477/2018

Publicação Nº 1959145

PORTARIA Nº2477/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARINILZE BORTOLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARINILZE BORTOLI do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2478/2018

Publicação Nº 1959151

PORTARIA Nº2478/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARIVONE DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARIVONE DE SOUZA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2479/2018

Publicação Nº 1959160

PORTARIA Nº2479/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA NEIDE APARECIDA MORAIS RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora NEIDE APARECIDA MORAIS RIBEIRO do cargo de Auxiliar Administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2480/2018

Publicação Nº 1959165

PORTARIA Nº2480/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA NOELI TEREZINHA MARTENDAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora NOELI TEREZINHA MARTENDAL do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2481/2018

Publicação Nº 1959170

PORTARIA Nº2481/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA PAMELA REGINA DE ANDRADE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora PAMELA REGINA DE ANDRADE do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2482/2018

Publicação Nº 1959185

PORTARIA Nº2482/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ROSANGELA PIRES BORGES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ROSANGELA PIRES BORGES do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2483/2018

Publicação Nº 1959186

PORTARIA Nº2483/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ROSELENE DE SOUZA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ROSELENE DE SOUZA DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2484/2018

Publicação Nº 1959187

PORTARIA Nº2484/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SALETE DA SILVA VARGAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SALETE DA SILVA VARGAS do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2485/2018

Publicação Nº 1959190

PORTARIA Nº2485/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SALETE MARQUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SALETE MARQUES do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2486/2018

Publicação Nº 1959192

PORTARIA Nº2486/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SUELI THAINE DO ROSARIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SUELI THAINE DO ROSARIO do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2487/2018

Publicação Nº 1959193

PORTARIA Nº2487/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SUELYN APARECIDA DA SILVA MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SUELYN APARECIDA DA SILVA MACHADO do cargo de Auxiliar Administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2488/2018

Publicação Nº 1959196

PORTARIA Nº2488/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SUZANE APARECIDADA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SUZANE APARECIDADA SILVA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2489/2018

Publicação Nº 1959198

PORTARIA Nº2489/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA A SERVIDORA TEONILA BERNARDETE DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora TEONILA BERNARDETE DA SILVA do cargo de Auxiliar de Obras. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2490/2018

Publicação Nº 1959201

PORTARIA Nº2490/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA VANESSA CRISTINA DE LIMA FERREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora VANESSA CRISTINA DE LIMA FERREIRA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2491/2018

Publicação Nº 1959203

PORTARIA Nº2491/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA VERA LUCIA GONCALVES WALTER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora VERA LUCIA GONCALVES WALTER do cargo de Auxiliar Administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2492/2018

Publicação Nº 1959210

PORTARIA Nº2492/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA VILCIANE APARECIDA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora VILCIANE APARECIDA DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de serviço gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2493/2018

Publicação Nº 1959213

PORTARIA Nº2493/18 de 13 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA VIVIANE APARECIDA MOCELLIN DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora VIVIANE APARECIDA MOCELLIN DE OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2496/2018

Publicação Nº 1959219

PORTARIA Nº 2496/18 DE 14/12/18
EXONERA A SERVIDORA BERNADETE DA SILVA POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 625.589.953-9 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Exonera a servidora Bernadete da Silva, por aposentadoria, por Invalidez, de acordo com o art. 37 da constituição federal IX da Lei orgânica, Lei complementar 03/2000 de 04/12/2000, no cargo de GARI, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Dezembro de 2018
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2497/2018

Publicação Nº 1959232

PORTARIA Nº2497/18 de 14 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA TASSIANE FRANCINE ALVARENGA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora TASSIANE FRANCINE ALVARENGA DA SILVA do cargo de Agente de serviços operacionais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2498/2018

Publicação Nº 1959237

PORTARIA Nº2498/18 de 14 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR ADAIR CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor ADAIR CORDEIRO do cargo de Auxiliar de obras. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
14 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2600/2018

Publicação Nº 1959782

PORTARIA Nº2600/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR JOEL DOS SANTOS MERGAREFO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor JOEL DOS SANTOS MERGAREFO do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2601/2018

Publicação Nº 1959783

PORTARIA Nº2601/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR JOSE NERI FOGACA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor JOSE NERI FOGACA do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2602/2018

Publicação Nº 1959787

PORTARIA Nº2602/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR JOSE TERILIO DE ANDRADE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor JOSE TERILIO DE ANDRADE do cargo de Auxiliar de Obras. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2603/2018

Publicação Nº 1959792

PORTARIA Nº2603/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR JULIANO BUGANCA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor JULIANO BUGANCA do cargo de Engenheiro Civil. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2604/2018

Publicação Nº 1959796

PORTARIA Nº2604/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR JURANDIR ANTONIO GRIZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor JURANDIR ANTONIO GRIZ do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2605/2018

Publicação Nº 1959795

PORTARIA Nº2605/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LIZIANE FERREIRA JORGE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor LIZIANE FERREIRA JORGE do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2606/2018

Publicação Nº 1959797

PORTARIA Nº2606/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARI REJANE CASTRO DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato a servidora MARI REJANE CASTRO DE SOUZA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2607/2018

Publicação Nº 1959798

PORTARIA Nº2607/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARICI THOME

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato a servidora MARICI THOME do cargo de Técnico em apoio administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2608/2018

Publicação Nº 1959800

PORTARIA Nº2608/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARLENE MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato a servidora MARLENE MACHADO do cargo de Auxiliar de obras. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2609/2018

Publicação Nº 1959812

PORTARIA Nº2609/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARLENE FERNANDES GRASSMANN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato a servidora MARLENE FERNANDES GRASSMANN do cargo de Técnico em apoio administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2610/2018

Publicação Nº 1959818

PORTARIA Nº2610/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR MIGUEL NAVARRO FARIAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor MIGUEL NAVARRO FARIAS do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2611/2018

Publicação Nº 1959824

PORTARIA Nº2611/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR ODAIR FRANCISCO PADILHA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor ODAIR FRANCISCO PADILHA do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2612/2018

Publicação Nº 1959832

PORTARIA Nº2612/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR ODAIR JOSE KAUFMANN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor ODAIR JOSE KAUFMANN do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2613/2018

Publicação Nº 1959836

PORTARIA Nº2613/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA PAULA CRISTINA RUCKS SCHMIDT

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato a servidora PAULA CRISTINA RUCKS SCHMIDT do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2614/2018

Publicação Nº 1959845

PORTARIA Nº2614/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR ROBERTO RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor ROBERTO RIBEIRO do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2615/2018

Publicação Nº 1959847

PORTARIA Nº2615/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR RONALDO JOSE PAULO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato o servidor RONALDO JOSE PAULO do cargo de Guarda. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2617/2018

Publicação Nº 1959852

PORTARIA Nº2617/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ROSEMERI ANTUNES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato a servidora ROSEMERI ANTUNES do cargo de Técnico em apoio administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2620/2018

Publicação Nº 1959953

PORTARIA Nº2620/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR VILMAR BOENO GONCALVES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor VILMAR BOENO GONCALVES do cargo de Auxiliar de Obras. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2621/2018

Publicação Nº 1960063

PORTARIA Nº2621/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ALESSANDRA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ALESSANDRA DA SILVA do cargo de Enfermeiro. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2622/2018

Publicação Nº 1960067

PORTARIA Nº2622/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ANA PAULA RODRIGUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ANA PAULA RODRIGUES do cargo de Farmacêutico. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2623/2018

Publicação Nº 1960083

PORTARIA Nº2623/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA ANDREIA DE FATIMA CANDIDA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora ANDREIA DE FATIMA CANDIDA DE OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2624/2018

Publicação Nº 1960089

PORTARIA Nº2624/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA CATIA DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora CATIA DE SOUZA do cargo de Auxiliar de Enfermagem. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2625/2018

Publicação Nº 1960091

PORTARIA Nº2625/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA DINARA MIGUEL PADILHA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora DINARA MIGUEL PADILHA do cargo de Enfemeiro. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2626/2018

Publicação Nº 1960092

PORTARIA Nº2626/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA FATIMA LOPES DOS SANTOS SCALSAVARA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora FATIMA LOPES DOS SANTOS SCALSAVARA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2627/2018

Publicação Nº 1960095

PORTARIA Nº2627/18 de 21 /12/18
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA IDILENE SALVADEGO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonera por termino de contrato IDILENE SALVADEGO do cargo de ENFERMEIRO. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2628/2018

Publicação Nº 1960100

PORTARIA Nº2628/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA JAQUELINE LOPES THIBES NUNES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora JAQUELINE LOPES THIBES NUNES do cargo de ENFERMEIRO. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2629/2018

Publicação Nº 1960105

PORTARIA Nº2629/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA KARLA FABIANE BERTELLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora KARLA FABIANE BERTELLI do cargo de ENFERMEIRO. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2630/2018

Publicação Nº 1960108

PORTARIA Nº2630/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR KLEBER SIQUEIRA DE ARAUJO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor KLEBER SIQUEIRA DE ARAUJO do cargo de ENFERMEIRO. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2631/2018

Publicação Nº 1960111

PORTARIA Nº2631/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA MARIA ELIZABETH POLEZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora MARIA ELIZABETH POLEZA do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2632/2018

Publicação Nº 1960118

PORTARIA Nº2632/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA PALOMA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora PALOMA DA SILVA do cargo de Auxiliar de Enfermagem. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2633/2018

Publicação Nº 1960124

PORTARIA Nº2633/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA PALOMA GABRIELA COELLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora PALOMA GABRIELA COELLI do cargo de Enfermeiro. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2634/2018

Publicação Nº 1960126

PORTARIA Nº2634/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO do cargo de Atendente de Enfermagem. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2635/2018

Publicação Nº 1960128

PORTARIA Nº2635/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR RODRIGO BAGATINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor RODRIGO BAGATINI do cargo de Medico. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2636/2018

Publicação Nº 1960129

PORTARIA Nº2636/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR RODRIGO BAGATINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor RODRIGO BAGATINI do cargo de Medico. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2638/2018

Publicação Nº 1960137

PORTARIA Nº2638/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SABRINA ZANCANARO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SABRINA ZANCANARO do cargo de Enfemeiro. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2639/2018

Publicação Nº 1960138

PORTARIA Nº2639/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SUZANE DE JESUS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora SUZANE DE JESUS do cargo de Auxiliar Administrativo. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2640/2018

Publicação Nº 1960139

PORTARIA Nº2640/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA TABATA FERNANDA LAZZAROTTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora TABATA FERNANDA LAZZAROTTO do cargo de Atendente de Farmacia. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2641/2018

Publicação Nº 1960143

PORTARIA Nº2641/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA THAYSSANA FAGUNDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora THAYSSANA FAGUNDES do cargo de Atendente de Farmácia. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2642/2018

Publicação Nº 1960146

PORTARIA Nº2642/18 de 21/12/18
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) VANDERLEI MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) VANDERLEI MACHADO referente ao período aquisitivo de 22/09/17 a 21/09/18 a serem gozadas no período de 01/11/18 a 30/11/18.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2643/2018

Publicação Nº 1960148

PORTARIA Nº 2643/18 DE 21/12/18
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O SERVIDOR JUCIMAR FERREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares o servidor JUCIMAR FERREIRA, referente ao período aquisitivo de 01/04/16 a 31/03/17 a serem gozadas no período de 07/01/19 a 26/01/19, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2644/2018

Publicação Nº 1960149

PORTARIA Nº 2644/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA BERNARDINA RAYZEL DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) BERNARDINA RAYZEL DE SOUZA pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2645/2018

Publicação Nº 1960159

PORTARIA Nº 2645/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MARGARET APARECIDA MEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) MARGARET APARECIDA MEIRA pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2646/2018

Publicação Nº 1960163

PORTARIA Nº 2646/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA O SERVIDOR EVANDRO RAMOS DE MATOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) EVANDRO RAMOS DE MATOS pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2647/2018

Publicação Nº 1960164

PORTARIA Nº 2647/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA ELISIANE OSORIO FAGUNDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) ELISIANE OSORIO FAGUNDES pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2648/2018

Publicação Nº 1960168

PORTARIA Nº 2648/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA SONIA APARECIDA MARESCO SARMENTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) SONIA APARECIDA MARESCO SARMENTO pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2649/2018

Publicação Nº 1960171

PORTARIA Nº 2649/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MARIZA APARECIDA PEDROSO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) MARIZA APARECIDA PEDROSO pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2650/2018

Publicação Nº 1960178

PORTARIA Nº 2650/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA IVONETE MACHADO VICENTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) IVONETE MACHADO VICENTE pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2651/2018

Publicação Nº 1960180

PORTARIA Nº 2651/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA VIVIANE KEMER PANDOLPHO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) VIVIANE KEMER PANDOLPHO pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2652/2018

Publicação Nº 1960183

PORTARIA Nº 2652/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MARIA GESSI FOGACA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) MARIA GESSI FOGACA pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2653/2018

Publicação Nº 1960185

PORTARIA Nº 2653/18 de 21/12/2018
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA GORETE DE FATIMA DOS REIS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Licença sem vencimentos a servidora GORETE DE FATIMA DOS REIS pelo período de 11/12/18 até a data limite de 11/12/20.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2654/2018

Publicação Nº 1960188

PORTARIA Nº 2654/18 DE 21/12/18
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio a servidora DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO referente ao período aquisitivo de 04/04/11 a 04/04/16 a serem gozadas no período de 21/12/18 a 20/03/19.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2655/2018

Publicação Nº 1960190

PORTARIA Nº 2655/18 DE 21/12/18
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANTONIO SADY RODRIGUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio ao servidor ANTONIO SADY RODRIGUES referente ao período aquisitivo de 01/04/11 a 30/04/16 a serem gozadas no período de 20/12/18 a 19/03/19.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2656/2018

Publicação Nº 1960195

PORTARIA Nº 2656/18 de 21/12/18
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AO SERVIDOR FABIO JOSE DALLANARA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, conforme Art. 38 da Lei Complementar nº 10 de 19 de outubro de 2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor FABIO JOSE DALLANARA, ocupante do cargo efetivo de Bioquimico, gratificação por titulação referente à conclusão do Certificado do Mestrado,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2657/2018

Publicação Nº 1960199

PORTARIA Nº 2657/18 de 21/12/18
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO A SERVIDORA MARCIA TOLOMEOTTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, conforme Art. 38 da Lei Complementar nº 10 de 19 de outubro de 2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MARCIA TOLOMEOTTI, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, gratificação por titulação referente à conclusão do Certificado do Ensino Médio,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2658/2018

Publicação Nº 1960200

PORTARIA Nº2658/18 DE 21/12/18
CONCEDE APOSTILAMENTO AO SERVIDOR GESIEL RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Apostilamento, ao servidor GESIEL RIBEIRO, referente ao cargo de Gerente executivo, junto a Secretaria de Assistência Social, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/12/17 e 30/11/18, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
29 de Outubro de 2018
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2661/2018

Publicação Nº 1959949

PORTARIA Nº 2661/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) VANIA CATARINA MEIRA DE CARVALHO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) VANIA CATARINA MEIRA DE CARVALHO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2662/2018

Publicação Nº 1959943

PORTARIA Nº 2662/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ROBSON ANDREY GRANEMANN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ROBSON ANDREY GRANEMANN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2663/2018

Publicação Nº 1959941

PORTARIA Nº 2663/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) RITA DE CASSIA ZANCHET

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) RITA DE CASSIA ZANCHET do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2664/2018

Publicação Nº 1959939

PORTARIA Nº 2664/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) RICARDO ARNO LUZZI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) RICARDO ARNO LUZZI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2665/2018

Publicação Nº 1959932

PORTARIA Nº 2665/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) LUCIANA TOLOMEOTE ROSSI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) LUCIANA TOLOMEOTE ROSSI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2666/2018

Publicação Nº 1959927

PORTARIA Nº2666/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA LUANA ITAROTI QUADROS TORMEN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora LUANA ITAROTI QUADROS TORMEN do cargo de Professor. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2667/2018

Publicação Nº 1959924

PORTARIA Nº 2667/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARIA GORETI LOPES CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARIA GORETI LOPES CORDEIRO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2668/2018

Publicação Nº 1959920

PORTARIA Nº 2668/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JANICE MURER BERNARDI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JANICE MURER BERNARDI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2669/2018

Publicação Nº 1959899

PORTARIA Nº 2669/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JACYKELLY DAMOCLYS GIACOMELI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JACYKELLY DAMOCLYS GIACOMELI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2670/2018

Publicação Nº 1959878

PORTARIA Nº 2670/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANI APARECIDA CORREIA CARMINATI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANI APARECIDA CORREIA CARMINATI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2671/2018

Publicação Nº 1959877

PORTARIA Nº2671/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA LUANA CAMILA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa a servidora CAMILA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO do cargo de Professor. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2672/2018

Publicação Nº 1959867

PORTARIA Nº 2672/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) VANDREIA CARLA BASQUEIRA COLOMBO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) VANDREIA CARLA BASQUEIRA COLOMBO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2674/2018

Publicação Nº 1959865

PORTARIA Nº2674/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA LINDER DE LARA MACHADO GRACIANO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa ao servidor LINDER DE LARA MACHADO GRACIANO do cargo de Professor. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2676/2018

Publicação Nº 1959863

PORTARIA Nº2676/18 de 21 /12/18
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA AO SERVIDOR ARTEMIO GREEF JUNIOR

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa ao servidor ARTEMIO GREEF JUNIOR do cargo de Professor. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2677/2018

Publicação Nº 1959862

PORTARIA Nº 2677/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2679/2018

Publicação Nº 1959860

PORTARIA Nº 2679/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANGELICA APARECIDA DA SILVA FRANÇA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANGELICA APARECIDA DA SILVA FRANÇA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2680/2018

Publicação Nº 1959859

PORTARIA Nº 2680/18 de 21/12/18
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) SULANDRA APARECIDA PEREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) SULANDRA APARECIDA PEREIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2681/2018

Publicação Nº 1959856

PORTARIA Nº 2681/18 DE 21/12/18
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA ANA PAULA ROSA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) ANA PAULA ROSA pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de Dezembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº422/2019

Publicação Nº 1960287

PORTARIA Nº 422/19 DE 25/01/19
CONCEDE APOSTILAMENTO AO (A) SERVIDOR (A) LUANA DEBASTIANI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Apostilamento, a servidora LUANA DEBASTIANI, referente à FGR – I correspondente a 10% (dez por cento), no período de 29/03/17 a 26/02/18,(10 messes e 26 dias) e referente á GFDE- (01 mês e 04 dias) no período de 14/08/18 á 18/09/18 na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
25 de Janeiro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº934/2019

Publicação Nº 1960377

PORTARIA Nº 934 DE 26/03/2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, Inciso VIII da Lei Orgânica, e;
Considerando a subordinação Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio à fiscalização, controle e gestão financeira e Administrativa, exercido pelo Poder Executivo, com sujeição a todas as medidas indicadas na Lei Municipal nº. 611/70;
Considerando o ofício encaminhado pela Direção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio dando conta de possíveis transgressões cometidas por profissional médico quando do uso das estrutura do Hospital Dr. José Athanázio;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis transgressões cometidas pelo profissional M.A.B. quando do uso da estrutura do Hospital Dr. José Athanázio, descritas no ofício encaminhado pela instituição.

Art. 2º - Fica determinado o sigilo do presente Processo Administrativo até sua conclusão, como forma de preservação do nome dos envolvidos, até que se apure as responsabilidades.

Art. 3º - Como medida cautelar, determinar que o profissional M.A.B. seja impedido de realizar qualquer procedimento cirúrgico no Hospital Dr. José Athanázio, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão do presente Processo Administrativo.

Art. 4º - Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a a Comissão Processante, que terá competência para análise dos fatos narrados no ofício encaminhado pela Direção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:

- SÔNIA APARECIDA TRUCOLO
- ELIZANGELA CATARINA CASSIANO BRUNETTO MORAES
- EUCLIDES DALL OGLIO JUNIOR

Art. 5º - Fixar o Prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Municipal e à Direção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, podendo ser prorrogado o prazo por igual período a requerimento da Comissão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n° 386/19 de 25/01/2019, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se.

Prefeitura de Campos Novos, 26 de março de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1960255

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO N° 12/2019
CREDENCIAMENTO N° 04/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representado neste ato pela Secretária de Saúde Sr.ª Mayara da Silva Antunes Serena, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a republicação do Edital de Credenciamento 04/2019, divulgado no DOM na data de 21 de março de 2019, pág 222, edição nº 2781, em virtude de adequação do objeto tendo como finalidade oportunizar a ampla participação dos interessados.
Fica assim prorrogado o prazo para recebimento de envelopes conforme novo cronograma.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM UM RAIO DE 15KM DE DISTÂNCIA DO DISTRITO DA BARRA DO LEÃO.

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Republicação do Edital de Credenciamento	Em 27 de março de 2019
Início da Entrega dos Envelopes	Dás 15h00min do dia 27 de março de 2019
Final da Entrega dos Envelopes	Até às 17h00min do dia 11 de abril de 2019

Abertura dos Envelopes	Às 09h30min do dia 12 de abril de 2019

Este certame será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, e no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Campos Novos, 26 de março de 2019.

MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAMAE - Campos Novos

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959866

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

EDITAL SAMAE Nº 001/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Abre inscrições e estabelece normas para realização de Concurso Público de Provas para formação de cadastro de reserva e para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Campos Novos/SC.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE CAMPOS NOVOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de dezembro de 2000, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei Complementar Municipal nº 12, de 14 de dezembro de 2011 (Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do SAMAE) e suas alterações, além das demais legislações aplicáveis, autorizado por meio do Contrato Administrativo nº 10/2019, torna público, pelo presente Edital, as normas para realização de Concurso Público de Provas para formação de cadastro de reserva e para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Campos Novos/SC, que reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade da empresa contratada pelo SAMAE, GEORGEO ALMEIDA ME - APRENDER.COM.

1.2. O presente Concurso Público destina-se ao provimento dos cargos públicos de provimento efetivo e cadastro de reserva a serem ocupados na atual situação e consoante a disposição do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato inteirar-se do presente conteúdo, bem como fazer consultas diárias no site da organizadora do concurso www.aprendersc.srv.br para estar ciente de todas as publicações legais do processo que norteia o presente Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para os cargos do referido Edital, serão recebidas **SOMENTE VIA INTERNET**, através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br na opção correspondente ao processo do SAMAE do dia **26/03/2019 até às 14h do dia 24/04/2019,** observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição eletrônico de forma a não deixar nenhum campo em branco e/ou, com informações incompletas, do contrário sua inscrição não será efetuada.

2.1.2. O candidato deverá prestar BASTANTE ATENÇÃO ao selecionar o cargo desejado para a realização da prova, pois após inscrito, NÃO será possível cancelar sua inscrição ou mudar de cargo. Por isso, recomenda-se a leitura completa do Edital antes de formalizar a inscrição.

2.1.3.O candidato indicará um endereço eletrônico (e-mail) **VÁLIDO** cujo qual deverá permanecer ativo e lido constantemente até o final deste certame, sob responsabilidade do candidato. Caso o candidato não tenha um e-mail, é obrigação do mesmo providenciar o mais breve possível para conclusão de sua inscrição.

2.1.4. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento dos dados corretos para a inscrição.

2.1.5. Em momento algum, a empresa organizadora responderá dúvidas ou questionamentos através de mensagens encaminhadas pelo aplicativo WHATSAPP.

2.1.6. Em momento algum, será repassado por e-mail informações sobre a efetivação da inscrição, informações sobre dia e local de provas e/ou outros assuntos pertinentes ao processo, sendo obrigação do candidato, acompanhar as publicações no site da empresa organizadora para se inteirar de todos os atos que norteiam o presente processo.

2.2. A APRENDER.COM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, inscrições realizadas através de celulares, endereço de e-mail inválido, congestionamento das linhas de comunicação, tentativas de inscrições no limite de encerramento do prazo previsto, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.3. O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantidos em poder do candidato e recomenda-se apresentá-los no local de realização das provas caso houver quaisquer intercorrências no dia.

2.3.1.Conforme já estabelecido no cronograma do ANEXO V, será aberto prazo recursal para os candidatos que não se fizerem presentes na listagem de homologação provisória das inscrições deferidas do processo. É dever do candidato conferir a listagem provisória disponibilizado no site da empresa, sendo que passado o período recursal, não será admitido recursos fora de prazo referente a inscrições não computadas, muito menos, candidatos no dia da realização da prova requererem seus direitos, **NÃO SENDO POSSÍVEL** alteração no quadro final de inscritos já publicado.

2.4. Os valores relativos à taxa de inscrição estão fixados relativamente a cada um dos cargos disponibilizados neste processo, conforme ANEXO I do presente edital.

2.5. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

2.6 Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição para todo candidato que se enquadrar na condição de **doador de sangue fidelizado e/ou de medula óssea** desde que comprovado sua condição mediante documentação emitida pela entidade coletora. O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser encaminhado OBRIGATORIAMENTE via Sedex, devendo a documentação chegar até a empresa para análise e apreciação até a data limite constante no cronograma do ANEXO V, sob pena de não ser acatado após esta.

2.6.1 Para os candidatos enquadrados na condição de doador de medula óssea, é obrigatório junto a documentação encaminhar também cópia simples da Carteira de Doador de Medula Óssea e/ou REDOME.

2.7. O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser conforme o modelo estabelecido no Anexo V do presente Edital, acompanhado da declaração do presente ano corrente original e/ou cópia autenticada emitida pela entidade coletora pela sua condição de doador de sangue fidelizado e/ou medula óssea.

2.8 Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos deverão efetuar o pagamento de sua inscrição até a data limite conforme cronograma, sob pena de eliminação do certame.

2.9. Quem pode solicitar isenção de taxa de inscrição:

2.9.1 Somente serão aceitos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato doador de sangue fidelizado e/ou medula óssea;

2.9.2. A isenção será efetuada mediante a apresentação de declaração atualizada emitida pela entidade coletora contendo o número do cadastro, nome do doador e, OBRIGATORIAMENTE, as datas das últimas doações, considerando-se SOMENTE DOAÇÕES COM DATAS ANTERIORES A ABERTURA DESTE EDITAL.

2.9.2.1. A comprovação da qualidade de doador de sangue e/ou de medula será efetuada através da apresentação de documento atualizado expedido pela entidade coletora conforme citado acima, juntamente com o Anexo VI do presente Edital, enviando-se OBRIGATORIAMENTE via SEDEX/AR, para o seguinte endereço:

ASSUNTO: EDITAL CP 01/2019 – CONCURSO PÚBLICO – SAMAE
GEORGEO ALMEIDA ME - APRENDER.COM
Rua Duque de Caxias, 844, 1º Andar
CENTRO – 89.600-000 – JOAÇABA - SC

2.10. Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue e/ou medula óssea promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

2.12. É de total responsabilidade do candidato verificar/acompanhar o resultado do pedido de isenção, inclusive sobre eventual indeferimento no prazo supra descrito, para todos os efeitos legais.

2.13. A guia do boleto bancário e o comprovante de inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br na aba correspondente ao certame em questão logo após o candidato ter preenchido o formulário de inscrição. A guia de pagamento bancário e o comprovante de inscrição **DEVERÃO SER IMPRESSOS NA SEQUÊNCIA E MANTIDOS EM PODER DO CANDIDATO.**

2.13.1 Tanto o Boleto Bancário quanto o comprovante de inscrição poderão ser gerados quantas vezes forem necessários observando-se o período de vigência das inscrições, ou seja, após encerrado o prazo das inscrições, não será mais possível a impressão dos mesmos. Para gerar a 2ª via do boleto bancário/comprovante de inscrição, basta entrar no acesso restrito do menu principal da página inicial:

2.14 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data limite de vencimento constante no boleto, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

2.15 A inscrição do candidato e o pagamento do boleto bancário implicarão no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.16. O candidato declarará, ao efetuar sua inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

2.17. As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

2.18. A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente concurso, implicará na eliminação automática do candidato, não ficando livre das cominações legais decorrentes de seus atos.

2.19. Caso a inscrição do candidato não conste na relação das inscrições pré-homologadas que será divulgada conforme data constante no ANEXO V, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a empresa através do e-mail (contato@aprendersc.com.br) anexando no corpo do e-mail o comprovante de Pagamento da guia bancária na forma digital (scaneada), conforme prazos recursais estabelecidos neste Edital, sob pena de não serem acatadas reclamações posteriores.

III – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Diante da existência de apenas uma vaga para o cargo, não há reserva de vagas para pessoas com deficiência(s).

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições que preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente no prazo previsto no cronograma constante do ANEXO V e estarão disponíveis na sede do SAMAE em Campos Novos, e nos endereços eletrônicos www.aprendersc.srv.br e www.samaecn.com.br.

4.2. Somente será divulgada a relação das inscrições que forem deferidas.

V – DO REGIME JURÍDICO

5.1. Os candidatos empossados em decorrência de aprovação neste Concurso Público submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta e indireta do Município de Campos Novos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 03/2000 e alterações e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como contribuinte obrigatório para este Regime, na forma da lei.

5.2. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período diurno/noturno ou regime de escala conforme o cargo ou determinação do SAMAE.

5.3. Os trabalhos em ambientes externos não serão interrompidos em função do clima (dias chuvosos ou ensolarados).

VI – DA PROVA

6.1 O certame, objeto deste Edital, constará da seguinte etapa, de acordo com as especificações e disposições deste Edital:

a.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Agente Administrativo
b.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Assistente Administrativo
c.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Auxiliar Administrativo
d.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Auxiliar de Operações
e.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Auxiliar de Serviços Gerias
f.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Contador
g.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório + Prática.	Encanador
h.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Engenheiro
i.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório + Prática.	Mecânico de Manutenção
j.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório + Prática.	Motorista II

k.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Oficial Técnico
l.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Operador de ETA/ETE
m.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório + Prática	Operador de Máquinas
n.	Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.	Vigilante

6.2. A Prova Escrita de Conhecimento será realizada conforme Cronograma divulgado no ANEXO V do presente Edital.

6.3. Todos os candidatos deverão realizar a prova na mesma data, local e horário, conforme cronograma constante do ANEXO V, não podendo ser realizada individualmente ou em data, local e horário que não seja o especificado neste Edital.

6.4. É de inteira responsabilidade do candidato, inteirar-se e informar-se sobre o horário da realização da prova ao cargo que se inscreveu a partir da data da homologação das inscrições até o dia anterior ao da aplicação da prova.

6.5. Os portões do local de prova serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário de início da aplicação das provas – observando-se o horário oficial de Brasília/DF, ou seja, **SERÁ FECHADO PONTUALMENTE ÀS 08H15MIN, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO O INGRESSO DE CANDIDATOS AO LOCAL DAS PROVAS APÓS ESTE HORÁRIO**.

6.6. O local de aplicação da prova objetiva será divulgado oportunamente juntamente com a listagem de homologação final dos candidatos deferidos, conforme reservado no Cronograma do Anexo.

6.6.1 Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares prevista para o local das provas, a organizadora do Concurso Público e o SAMAE poderão alterar os horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data e/ou turno, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais através do site www.aprendersc.srv.br

6.6.2 *É de inteira responsabilidade do candidato, inteirar-se e informar-se sobre o horário da realização das provas ao cargo que se inscreveu a partir da data da homologação final das inscrições até o dia anterior ao da aplicação das provas.*

6.7. A Prova Escrita de Conhecimento será realizada em etapa única de três (3) horas de duração, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta e o tempo necessário para as instruções gerais que serão repassadas pelos fiscais de sala.

6.8. Os candidatos deverão estar no local com antecedência mínima de trinta (30) minutos em relação ao início das provas, portando caneta OBRIGATORIAMENTE de cor azul ou preta.

6.9. Para entrada nos locais de prova, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente documento físico de identificação válido e com foto e recomenda-se portar o comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição para eventuais intercorrências que vierem a ocorrer.

6.10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, na data de realização da prova, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

6.11. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, documentos digitais (apresentados por meio eletrônico), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.12. Por ocasião da prova, o candidato que não apresentar documentação válida na forma definida no item 6.9, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do certame.

6.13. Não serão aceitos quaisquer outros documentos ou papéis em substituição aos exigidos.

6.14. No dia de realização da prova não será fornecida, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova.

6.15. Durante a realização da prova é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares ou ainda, qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, sob pena de eliminação do candidato do certame.

6.16. Os aparelhos de telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos deverão ser entregues desligados aos fiscais das salas antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

6.17. No decurso da prova, o candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala se acompanhado por um fiscal.

6.18. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de prova após uma hora de seu início.

6.19. O candidato, ao encerrar a prova e antes de se retirar do local de sua realização, entregará ao fiscal de prova/sala o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de prova. Caso não o faça, será automaticamente eliminado do certame.

6.20. Todos os cartões-respostas serão rubricados ou assinados no verso pelos três (03) últimos candidatos de cada sala.

6.21. Os três (03) últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar as suas provas e retirar-se definitivamente do local, simultaneamente.

6.22. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem a realização de prova fora dos horários e locais estabelecidos neste Edital;

6.23. Será excluído do certame, por ato da Aprender.com o candidato que:
a) tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das provas;
b) for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
c) for flagrado, utilizando-se de qualquer meio, visando burlar a prova, ou que apresentar falsa identificação pessoal;
d) ausentar-se da sala de prova durante a sua realização, sem estar acompanhado de um fiscal.

6.24. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar o atendimento especial no ato da inscrição para esse fim, deverá levar um (a) acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, caso contrário ficará impossibilitada de realizar a prova.

VII – DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

7.1. A Prova Escrita de Conhecimentos para os cargos deste certame incluirá questões de Conhecimentos Específicos sobre cargo, Conhecimentos sobre Língua Portuguesa, Conhecimentos sobre Legislação e Conhecimentos sobre Matemática, conforme o cargo e ementa das disciplinas constantes dos Anexos, parte integrante deste Edital.

7.2. A prova de conhecimentos para os cargos de nível médio, técnico e superior será objetiva e constará de 40 (quarenta) questões, com até quatro (4) alternativas de respostas cada uma, sendo que apenas uma (1) estará correta.

7.3. A pontuação de cada disciplina para os cargos de nível médio, técnico e superior será a seguinte:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	NOTA INDIVIDUAL	NOTA TOTAL
Conhecimentos Específicos **(C.E)**	15	0,28	4,20
Conhecimentos Português **(C.P)**	10	0,25	2,50
Conhecimentos Matemática **(C.M)**	10	0,23	2,30
Conhecimentos Legislação **(C.L)**	05	0,20	1,00
Nota Final da Prova Objetiva	40		10,00

7.4. A prova de conhecimentos para os cargos de nível fundamental será objetiva e constará de 30 (Trinta) questões, com até quatro (4) alternativas de respostas cada uma, sendo que apenas uma (1) estará correta.

7.5. A pontuação de cada disciplina para os cargos de nível Fundamental será a seguinte:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	NOTA INDIVIDUAL	NOTA TOTAL
Conhecimentos Específicos **(C.E)**	15	0,35	5,25
Conhecimentos Português **(C.P)**	05	0,33	1,65
Conhecimentos Matemática **(C.M)**	05	0,31	1,55
Conhecimentos Legislação **(C.L)**	05	0,31	1,55
Nota Final da Prova Objetiva	30		10,00

7.6. Para realização da Prova Escrita de Conhecimentos, o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, sendo as questões respondidas em cartão-resposta. O mesmo não será substituído em caso de erro do candidato.

7.6.1 No dia da realização da prova, a empresa não fornecerá canetas para os candidatos.

7.7. A adequada marcação do cartão-resposta é de inteira responsabilidade do candidato.

7.8. Será atribuída nota zero (0,0) às respostas de questão(ões) que contenha(m):
a) Emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis), no cartão-resposta;
b) Mais de uma opção de resposta assinalada no cartão-resposta;
c) Espaço não assinalado (s) no cartão-resposta;
d) Cartão-resposta preenchido fora das especificações, ou seja, preenchido com lápis ou caneta esferográfica de tinta cuja cor seja diferente do especificado no item 7.6 ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão e/ou marcação em áreas não permitidas.

7.8.1. Será atribuído nota zero (0,0) para o candidato que pintar a área restrita do código do candidato (parte superior do cartão resposta).

7.9. A Prova Escrita de Conhecimentos será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo as notas expressas com até **2 (duas) casas** decimais, sem arredondamento.

7.10 O caderno de provas estará disponível de forma geral e aberta no site da empresa, na aba correspondente ao certame durante o período recursal de 27/05/19 até às 17h do dia 28/05/2019. O processo estando encerrado, já com as devidas publicações finais, os cadernos serão inutilizados e seu repasse será inviabilizado.

7.11. O Gabarito Oficial referente à Prova Escrita de Conhecimentos será divulgado conforme cronograma constante no ANEXO V nos endereços eletrônicos www.aprendersc.srv.br / www.samaecn.com.br e na Sede Administrativa do SAMAE.

7.12. Havendo necessidade de recurso para impugnação de questões da prova objetiva de conhecimentos, o candidato poderá preencher o requerimento que estará disponível através do endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br, na aba "processos em andamento" no link referente ao Edital do SAMAE, conforme prazos previstos em Edital.

7.12.1. As respostas às eventuais impugnações de questão serão publicadas juntamente com a classificação final da prova escrita de conhecimento do Concurso Público, bem como o Gabarito Oficial definitivo, na ocorrência de recurso julgado procedente.

7.12.2. O cartão resposta por questões de segurança não será repassado em momento algum para o candidato, somente o espelho do seu cartão com seus acertos e erros para conferência caso houver necessidade.

7.13. Toda questão anulada será computada como resposta correta para todos os candidatos.

VIII – DA PROVA PRÁTICA

8.1. A prova prática será aplicada exclusivamente para os cargos: Encanador, Mecânico de Manutenção, Motorista II e Operador de Máquinas.

8.2. Somente poderão participar da prova prática**,** quando o cargo exigir**,** os candidatos que obtiverem nota mínima na prova escrita de conhecimentos igual ou superior a cinco (5,0).

8.2.1. É obrigação do candidato consultar a relação dos classificados para a realização da prova prática no site da empresa organizadora conforme cronograma ANEXO V.

8.3. O peso das provas para os cargos que o Edital exigir prova prática corresponderá à:

a) 40% (quarenta por cento) para a prova objetiva de conhecimentos; e
b) 60% (sessenta por cento) para a prova prática.

8.4. A prova prática para os cargos de Encanador e Mecânico de Manutenção constará de uma prova em campo onde o fiscal de prova analisará o desempenho do candidato em fatores relacionados as normas de segurança, habilidade no uso das ferramentas e/ou equipamentos, conhecimentos técnicos no uso das ferramentas, peças e/ou equipamentos, organização das ferramentas e/ou equipamentos, qualidade e execução do trabalho e organização do tempo, entre outros fatores pertinentes à função.

8.5. O local de espera para os candidatos realizarem a prova prática para os cargos descritos no item 8.1 será publicado conforme cronograma do Anexo V juntamente com a listagem dos classificados. O deslocamento até o local das provas será por conta do próprio candidato. A prova prática será aplicada de forma individualizada. Será feita chamada no local, sendo que o candidato que não comparecer, ou se atrasar por qualquer motivo, está automaticamente eliminado do processo. Após a realização da prova prática, o candidato estará dispensado, não sendo permitido assistir a prova dos demais.

8.6. As provas práticas para os cargos de Motorista II e Operador de Máquinas, constará de uma prova em campo aberto, em local a ser definido pelo SAMAE, de acordo com as opções apresentadas na tabela abaixo. Havendo mais de uma opção, de veículo ou máquina disponível no dia da realização das provas, o candidato NÃO poderá optar em escolher em qual irá realizar o teste prático, sendo realizado na máquina da vez. Havendo indisponibilidade de alguma das opções mencionadas na tabela abaixo, o candidato deverá realizar a prova de acordo com as opções apresentadas na hora da prova.

8.6.1. O candidato que não apresentar sua Carteira Nacional de Habilitação na data prevista para o teste prático, ou apresentar a mesma vencida, ou em fase de mudança de categoria, ou

não qualificada para condução da opção disponível na tabela abaixo, NÃO poderá realizar a prova.

OPÇÕES DISPONÍVEIS	ANO	CARGO	Habilitação Mínima Exigida Cargo (CNH)
Caminhão Tanque "Limpa Fossas" VW 17.190 4x2	2013	Motorista II	C
Retroescavadeira New Holland	2014	Operador de Máquinas	C
Retroescavadeira Randon	2018	Operador de Máquinas	C

8.7. Todos os candidatos concorrentes aos cargos sairão com nota máxima de 10,0 (dez) pontos no formulário de avaliação, onde os mesmos durante a realização das provas práticas poderão manter sua pontuação ou perder conforme critérios a serem avaliados pelo fiscal de prova durante a realização de sua prova prática.

8.8. O candidato que não comparecer no local de espera definido no item 8.5, estará automaticamente desclassificado.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiveram nota final igual ou superior a 5,0 (Cinco).

9.2. A nota final para todos os cargos de nível médio, técnico e superior que não exigirem a prova prática será expressa através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PO = (NaCP \times 0{,}25 + NaCL \times 0{,}20 + NaCE \times 0{,}28 + NaCM \times 0{,}23) = NF$$

Em que: PO: Nota da Prova Objetiva; NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Português; NaCL: Número de acertos em questões de Legislação Samae; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; NF: Nota Final.

9.3. A nota final para todos os cargos de nível fundamental que não exigirem a prova prática será expressa através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PO = (NaCP \times 0{,}33 + NaCM \times 0{,}31 + NaCL \times 0{,}31 + NaCE \times 0{,}35) = NF$$

Em que: PO: Nota da Prova Objetiva; NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Português; NaCL: Número de acertos em questões de Legislação Samae; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; NF: Nota Final.

9.4. A nota final para todos os cargos de nível médio e técnico que além da prova objetiva de conhecimentos exigirem a prova prática será expressa através da aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{((NaCP \times 0{,}25 + NaCL \times 0{,}20 + NaCE \times 0{,}28 + NaCM \times 0{,}23) \times 4) + (NPP \times 6)}{10}$$

Em que: NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Português; NaCL: Número de acertos em questões de Legislação Samae e Saneamento; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; NPP: Nota da Prova Prática. NF: Nota Final.

9.5. A listagem da classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final apenas para as notas que atingiram média igual ou superior a cinco (5,0).

9.6. Ocorrendo empate na classificação, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate, por ordem de preferência:

9.6.1. Para os cargos de nível médio, técnico e superior:

a) maior nota na prova de conhecimentos específicos;

b) maior nota na prova de conhecimentos de português;

c) maior nota na prova de conhecimentos de legislação;
d) maior nota na prova de conhecimentos de matemática;
e) o candidato de maior idade.

9.6.2. Para os cargos de nível fundamental:
a) maior nota na prova de conhecimentos específicos;
b) maior nota na prova de conhecimentos de português;
c) maior nota na prova de conhecimentos de legislação;
d) maior nota na prova de conhecimentos de matemática;
e) o candidato de maior idade.

9.7. Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente na ordem acima, prevalecendo o critério da alínea “a” sobre o da alínea “b” e o deste sobre aquele da alínea “c”, sucessivamente.

X – DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso para cada uma das fases do Concurso Público que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma constante do ANEXO V deste Edital.

10.2. Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulários modelos disponibilizados através do endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br na aba de processos em andamento na opção correspondente ao link do Edital do SAMAE, no qual deverá ser enviado para o e-mail contato@aprendersc.com.br dentro dos rigorosos prazos estabelecidos por este Edital.

10.3. Os recursos e os pedidos de impugnação e revisão de nota deverão ser encaminhados conforme o item 10.2, cabendo a banca organizadora da APRENDER.COM a apreciação dos mesmos.

10.4. Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora de prazo, horários incompatíveis ao estabelecidos em Edital e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos automaticamente.

10.5. Às decisões dos recursos será dada divulgação, através de publicações na sede Administrativa do SAMAE, e divulgação no site da empresa responsável.

10.6. Os candidatos poderão solicitar revisão da nota da prova, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

10.7. Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de prova de outros candidatos, ou seja, o candidato poderá requerer revisão apenas da sua nota.

10.8. As decisões dos pedidos de revisão da nota da prova serão dadas a conhecer coletivamente através de publicações na sede Administrativa do SAMAE e divulgação no site da empresa responsável.

10.9. A Comissão Especial do Concurso Público, nomeada pela Portaria SAMAE CNO nº 066/2019 de 01/03/2019, constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos ou revisões adicionais na esfera administrativa.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do certame, objeto deste Edital, será homologado pela autoridade competente e publicado na sede do SAMAE, no órgão de publicação oficial do SAMAE e nos endereços eletrônicos www.aprendersc.srv.br / www.samaecn.com.br.

XII - DA CHAMADA DOS CANDIDATOS

12.1. A chamada dos candidatos classificados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.

12.2 A convocação dos candidatos será feita através de contato telefônico, via postal ou imprensa, com base nos dados informados na ficha de inscrição ou posteriormente atualizados. É de exclusiva responsabilidade do candidato, manter os dados atualizados junto ao SAMAE.

12.3. O candidato deverá apresentar-se até 30 (trinta) dias após a convocação/nomeação pelo SAMAE. Passado o prazo, fica a administração do SAMAE, autorizada a dar continuidade à convocação, dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.

12.4 O candidato nomeado ao cargo que optar em não tomar posse no prazo previsto, poderá requerer retornar para final da lista de classificação do concurso.

XIII – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

13.1. Delega-se competência à Aprender.com para:
a) elaborar, aplicar, julgar e corrigir as provas escritas;
b) apreciar todos os recursos administrativos previstos neste Edital;
c) emitir relatórios de classificação dos candidatos;
d) prestar informações sobre o certame;
e) definir normas para aplicação da prova;
f) prova prática

XIV – DO FORO JUDICIAL

14.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao certame de que trata este Edital é o da Comarca de Campos Novos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos inscritos para a prova correspondente.

15.2. O presente certame e respectivo resultado terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE.

15.3. Os candidatos aprovados neste certame serão nomeados pela ordem de classificação, respeitado o número de vagas existentes, conforme a necessidade e conveniência.

15.4. A aprovação no certame não assegura ao candidato o direito à contratação imediata, devendo ocorrer conforme a necessidade da autarquia durante a vigência do certame e de acordo com a necessidade.

15.5. Até 02 (dois) dias úteis após lançamento do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato do presente edital, através de documento formal endereçado a empresa organizadora do certame.

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos, conjuntamente, pela Aprender.com e pela Comissão Especial do Concurso Público designada por ato do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

15.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Dos cargos / Formação / carga horária/vencimentos.

b) ANEXO II - Do conteúdo programático geral para os cargos de nível fundamental.
c) ANEXO III - Do conteúdo programático geral para os cargos de nível médio, técnico e superior.
d) ANEXO IV – Do conteúdo programático específico da prova aos cargos.
e) ANEXO V – Do cronograma.
f) ANEXO VI – Do modelo Declaração e requerimento para isenção de taxa de inscrição.
g) ANEXO VII – Das atribuições dos cargos.

15.8. Será publicado o presente Edital para fins de publicidade legal, sendo que o Edital na íntegra estará disponível na Sede Administrativa do SAMAE e nos endereços eletrônicos www.aprendersc.srv.br/ www.samaecn.com.br a partir de 26 de Março de 2019.

15.8.1. Para efeitos legais de informações referente ao certame, em caso de divergência de informações entre o site do SAMAE, ou em qualquer outro meio de comunicação onde o presente Edital estiver publicado, sempre prevalecerá em relação aos demais, as publicações encontradas no site da empresa organizadora www.aprendersc.srv.br, não podendo em momento algum, o candidato alegar desconhecimento das regras que norteiam o presente processo em tela.

Campos Novos, 26 de Março de 2019.

Alexandre Kunen
Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

ANEXO I

DOS CARGOS, VENCIMENTO INICIAL E HABILITAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	CARGOS	VAGAS OU CR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL (R$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	TIPOS DE PROVAS	TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40h	2.168,57	Ensino Médio completo / conhecimento em informática	Escrita objetiva	100,00
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	40h	2.651,12	Ensino Médio completo / conhecimento em informática	Escrita objetiva	100,00
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40h	1.786,93	Ensino Médio completo ou cursando o último ano /conhecimento em informática	Escrita objetiva	100,00
4	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	04	40h	1.448,78	Ensino Fundamental	Escrita objetiva	80,00
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40h	1.116,29	Ensino Fundamental	Escrita objetiva	80,00
6	CONTADOR	01	40h	4.451,82	Ensino Superior/Bacharel em Ciências Contábeis, com registro no CRC	Escrita objetiva	120,00
7	ENCANADOR	03	40h	2.168,57	Ensino Médio completo /conhecimento de serviços de encanador	Escrita objetiva e prática	100,00
8	ENGENHEIRO	01	40h	7.270,47	Ensino Superior / curso de Engenharia Sanitária, Ambiental ou Civil com registro no CREA	Escrita objetiva	120,00
9	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	01	40h	3.199,63	Ensino Médio completo/ curso de nível médio em Mecânica, Automação ou Eletrotécnico	Escrita objetiva e prática	100,00
10	MOTORISTA II	CR	40h	2.168,57	Ensino Médio completo ou cursando o último ano / CNH para caminhões, veículos e motos, no mínimo, categoria “C”	Escrita objetiva e prática	100,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

11	OFICIAL TÉCNICO	01	40h	3.824,91	Ensino Médio completo/ curso de Saneamento, Interpretação de Desenho Técnico ou Meio Ambiente e conhecimento em informática	Escrita objetiva	100,00
12	OPERADOR DE ETA/ETE	01	40h (em escala)	3.199,63	Ensino Médio completo e curso Técnico em Meio Ambiente / conhecimento em informática	Escrita objetiva	100,00
13	OPERADOR DE MÁQUINAS	03	40h	2.168,57	Ensino Médio completo ou cursando / CNH específica para equipamento, no mínimo, categoria “C”	Escrita objetiva e prática	100,00
14	VIGILANTE	01	40h (em escala)	1.448,78	Ensino Fundamental / curso específico para vigilantes	Escrita objetiva	80,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

ANEXO II

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO GERAL PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Língua Portuguesa (CP): Compreensão de Textos, Alfabeto; formas comuns de tratamento; plural e singular; aumentativo e diminutivo; feminino e masculino; ortografia; tipos de frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa; substantivo; substantivos coletivos; adjetivos; sinônimos e antônimos; Separação de sílabas; Concordância Verbal e Nominal; Noções de fonética. Gramática em geral.

Matemática (CM): Tabuada dos números; Números naturais: operações e problemas. Unidades de medida de tempo, de comprimento, de massa e de capacidade. Sistema monetário brasileiro. Leitura de horas em relógios e de informações em calendários. Reconhecimento de figuras planas (quadrado, retângulo, triângulo, círculo). Noções de razões, frações, proporções e porcentagem. Radiciação; Divisibilidades; Regras de três simples e composta; Algarismos romanos; Resolução de problemas simples. Conteúdos inerentes ao grau de instrução.

Legislação (CL): Constituição Federal de 1988, Lei Federal 11.445/2007 (Saneamento Básico), Lei Complementar nº 10/2018 (Regula a prestação de serviços públicos de água e esgoto do SAMAE). Lei Orgânica Municipal de Campos Novos.

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

ANEXO III

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO GERAL PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO e SUPERIOR.

Língua Portuguesa (CP): leitura, análise e compreensão de textos de gêneros diversos, significado contextual de palavras e expressões, fonética, pontuação, acentuação gráfica, separação de sílabas, ortografia, semântica, classes das palavras, concordância nominal, concordância verbal, regência verbal, crase, análise sintática e morfológica, colocação pronominal, pontuação, emprego de certas palavras, emprego das iniciais, plural dos compostos, emprego do hífen, vícios de linguagem, figuras de linguagem, estrutura das palavras, estilística, Conjugação de verbos, utilização de pronomes, adjetivos, substantivos e suas flexões, gramática em geral.

Matemática (CM): Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Raiz quadrada de um número qualquer; Teoria dos Conjuntos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Equações e Inequações; Relações e funções exponenciais e trigonométricas; Análise Combinatória; Progressões Aritméticas e Geométricas; Regra de três simples e composta. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura; Estatística descritiva e inferencial: gráficos, medidas de posição, medidas de dispersão, medidas de assimetria, distribuições discretas, distribuições contínuas, intervalos de confiança, testes de hipóteses, Razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Matrizes e Determinantes; Sistema de Equações Lineares; Juros simples e composto; Noções de probabilidade. Expressões aritméticas; Equações e Funções Logarítmica, M.D.C (Máximo divisor Comum). M.M.C (Mínimo Múltiplo Comum). Polinômios; Radiciação; Exponenciação.

Legislação (CL): Constituição Federal de 1988, Lei Federal 11.445/2007 (Saneamento Básico), Lei Complementar nº 10/2018 (Regula a prestação de serviços públicos de água e esgoto do SAMAE). Lei Orgânica Municipal de Campos Novos.

ANEXO IV

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO AOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO: Noções da Constituição Federal/88 - Título I – Dos princípios fundamentais; Título II – Dos direitos e garantias fundamentais; Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos; Capítulo II – Dos direitos sociais; Capítulo III – Da Nacionalidade; Título III – Da organização do Estado; Capítulo VII – Da Administração Pública; Título IV – Da organização dos poderes; DIREITO ADMINISTRATIVO: organização administrativa - centralização e descentralização. Administração direta e indireta. Princípios que regem a Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Poderes e deveres da Administração. Servidores Públicos: vínculo jurídico (estatutário, trabalhista e temporário); quadro funcional, direitos e deveres; ética e responsabilidade social. Responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor público. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, méritos e classificação; vinculação e discricionariedade; anulação, revogação e invalidação. REDAÇÃO OFICIAL: Manual de Redação da Presidência da República; Terminologia arquivística. Procedimentos e rotinas de protocolo, expedição, movimentação e arquivamento. Organização e administração de arquivos. Etapas e características Retenção e eliminação de documentos. Arquivos permanentes, intermediários e especiais. Redação e correspondências oficiais: qualidades de linguagem, formas de tratamento (pronomes, empregos e abreviaturas) e documentos (ata, ofício, edital, memorando, circular, requerimento e relatório). Noções básicas de administração geral, contabilidade, finanças. Relações interpessoais. Ética no trabalho. Licitação e Contratos: Lei n° 8.666/1993, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e alterações posteriores. Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Improbidade Administrativa: Lei 8.429/92. Princípios Orçamentários. Noções básicas do Sistema Tributário Nacional. CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: Noções de Informática: Windows 7, Office 2010, Internet, E-mail, Segurança na internet, vírus e anti-vírus. Dispositivos de entrada, saída e armazenamento. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Noções da Constituição Federal/88 - Título I – Dos princípios fundamentais; Título II – Dos direitos e garantias fundamentais; Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos; Capítulo II – Dos direitos sociais; Capítulo III – Da Nacionalidade; Título III – Da organização do Estado; Capítulo VII – Da Administração Pública; Título IV – Da organização dos poderes; DIREITO ADMINISTRATIVO: organização administrativa - centralização e descentralização. Administração direta e indireta. Princípios que regem a Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Poderes e deveres da Administração. Servidores Públicos: vínculo jurídico (estatutário, trabalhista e temporário); quadro funcional, direitos e deveres; ética e responsabilidade social. Responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor público. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, méritos e classificação; vinculação e discricionariedade; anulação, revogação e invalidação. REDAÇÃO OFICIAL: Manual de Redação da Presidência da República; Terminologia arquivística. Procedimentos e rotinas de protocolo, expedição, movimentação e arquivamento. Organização e administração de arquivos. Etapas e características Retenção e eliminação de documentos. Arquivos permanentes, intermediários e especiais. Redação e correspondências oficiais: qualidades de linguagem, formas de tratamento (pronomes, empregos e abreviaturas) e documentos (ata, ofício, edital, memorando, circular, requerimento e relatório). Noções básicas de administração geral, contabilidade, finanças. Relações interpessoais. Ética no trabalho. Licitação e Contratos: Lei n° 8.666/1993, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e alterações posteriores. Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Improbidade Administrativa: Lei 8.429/92. Princípios Orçamentários. Noções básicas do Sistema Tributário Nacional. CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: Noções de Informática: Windows 7, Office 2010, Internet, E-mail, Segurança na internet, vírus e anti-vírus. Dispositivos de entrada, saída e armazenamento. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Noções da Constituição Federal/88 - Título I – Dos princípios fundamentais; Título II – Dos direitos e garantias fundamentais; Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos; Capítulo II – Dos direitos sociais; Capítulo III – Da Nacionalidade; Título III – Da organização do Estado; Capítulo VII – Da Administração Pública; Título IV – Da organização dos poderes; DIREITO ADMINISTRATIVO: organização administrativa - centralização e descentralização. Administração direta e

indireta. Princípios que regem a Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Poderes e deveres da Administração. Servidores Públicos: vínculo jurídico (estatutário, trabalhista e temporário); quadro funcional, direitos e deveres; ética e responsabilidade social. Responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor público. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, méritos e classificação; vinculação e discricionariedade; anulação, revogação e invalidação. REDAÇÃO OFICIAL: Manual de Redação da Presidência da República; Terminologia arquivística. Procedimentos e rotinas de protocolo, expedição, movimentação e arquivamento. Organização e administração de arquivos. Etapas e características Retenção e eliminação de documentos. Arquivos permanentes, intermediários e especiais. Redação e correspondências oficiais: qualidades de linguagem, formas de tratamento (pronomes, empregos e abreviaturas) e documentos (ata, ofício, edital, memorando, circular, requerimento e relatório). Noções básicas de administração geral, contabilidade, finanças. Relações interpessoais. Ética no trabalho. Licitação e Contratos: Lei n° 8.666/1993, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e alterações posteriores. Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Improbidade Administrativa: Lei 8.429/92. Princípios Orçamentários. Noções básicas do Sistema Tributário Nacional. CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: Noções de Informática: Windows 7, Office 2010, Internet, E-mail, Segurança na internet, vírus e anti-vírus. Dispositivos de entrada, saída e armazenamento. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

AUXILIAR DE OPERAÇÕES: Conhecimentos gerais sobre serviços de pedreiro. Instalação de acessórios hidráulicos e acabamentos. Conhecimentos sobre peças, equipamentos, materiais usados na atividade de manutenção e vistoria de sistemas hidráulicos. Conhecimento e uso de utensílios, ferramentas e equipamentos diversos de trabalho braçal, mobiliários e utensílios. Conhecimento e uso de ferramentas: roçadeira, enxada, foice, pá, lima, vassoura, escovão, outros. Conservação de ferramentas diversas. Carregamento e descarregamento de terra, areia e entulhos em caminhões utilizando força física. Noções gerais sobre transporte de materiais de construção civil. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas. Carregamento e descarregamento de objetos, tais como madeiras, móveis, maquinários e outros. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Fundamentos sobre lavação de máquinas e veículos automotores, limpeza de veículos e máquinas. Limpeza em geral: capina e varrição, remoção do lixo e detritos e reciclagem do lixo. Conhecimentos básicos de hidráulica e eletricidade. Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndio. Equipamentos de proteção individual (EPI). Noções sobre primeiros socorros. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Noções sobre serviços de limpezas em geral, varrição de superfícies diversas. Técnicas de desinfecção e higienização de ambientes. Limpeza de vidros, pisos, escadas, banheiros e copa. Materiais de limpeza e sua utilização. Destinação do lixo. Lixo orgânico e reciclagem. Equipamentos para a segurança e higiene. Limpeza dos diferentes espaços. Técnicas de lavagem e secagem de roupas. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Cuidados e práticas no preparo de café, lanches e congêneres. Conhecimento e uso dos utensílios de trabalho braçal, mobiliários e utensílios. Limpeza interna e externa de prédios, banheiros, bem como de móveis e utensílios. Jardinagem. Noções de segurança e prevenção de acidentes de trabalho e incêndio. Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Noções de Primeiros Socorros. Conhecimentos de Informática; Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

CONTADOR: Legislação e ética profissional do contabilista; Conhecimentos essenciais em informática. Princípios fundamentais de contabilidade e Normas brasileiras de contabilidade. Contabilidade Pública. Teoria da Contabilidade. Contabilidade Geral – Conceito, objetivos, campo de atuação. Patrimônio: formação, composição. Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, Equação Fundamental do Patrimônio, Variações Patrimoniais: receita e despesa. Escrituração: Mecanismo de Débito e Crédito, as Contas: Função e funcionamento. Plano de Contas, Sistema de Escrituração. Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial (Etapas do levantamento, regularização de contas,). Depreciação, Amortização e Exaustão. Provisões e Reservas. Demonstração do Resultado do Exercício. Contabilidade Pública - Conceitos. Escrituração: Funcionamento das contas nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial. Registro de Operações típicas: Receita efetiva e por mutações patrimoniais. Despesa efetiva e por mutações patrimoniais. Restos a pagar processados e não-processados. Encerramento do exercício: Operações de encerramento no Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Orçamento Público; proposta

orçamentária e lei de orçamento; a receita e a despesa pública; Dotações Orçamentárias, PPA, LDO, LOA. Execução orçamentária: receita, despesa, adiantamentos, créditos adicionais; receita e despesa extra-orçamentária. Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Lei 4.320/64. Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado; Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; Atualidades relativas à profissão; Conhecimentos de Planilha Eletrônica (Excel) e Editor de Texto (Word); Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

ENCANADOR: Conhecimentos sobre projetos hidráulicos. Tipos de tubulação. Tipos de conexões. Materiais, peças e equipamentos utilizados em sistemas hidráulicos. Conhecimentos sobre ligações de água para abastecimento do sistema público. Conhecimentos sobre ligações de esgoto sanitário para coleta e tratamento do sistema público de esgotamento sanitário. Conhecimentos básicos de hidráulica e eletricidade. Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndio. Equipamentos de proteção individual (EPI). Noções sobre primeiros socorros. Conhecimentos de Informática; Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO: Fundamento de eletrotécnica: circuitos de corrente continua e alternada circuitos monofásicos, motores de corrente continua e alternada; cálculo de potência, fator de potência, rendimento, dimensionamento de condutores e sistemas de proteção; Projetos e instalações elétricas em baixa tensão; Princípios básicos de transformadores, relação de transformação, perdas e circuitos equivalentes; Lei de Ohm, leis de Kirchhoff; Analise de circuitos de em série, paralelo e misto; Manutenção em equipamentos eletro-eletrônicos; Instrumentação e medição de grandezas elétricas, operação de multímetro, geradores de sinais, fonte AC e DC, voltímetro, amperímetro ohmímetro e watimetro; quadro de comando e componentes (inversor de frequência, soft start, tipos de partidas: direta, estrela, triângulo e compensada); Noções de projetos elétricos de comando e força. Noções de processos de usinagem como: torneamento, fresagem, retificação, furação e soldagem de matérias; Processo de fundição e tratamento térmico de matérias; Materiais metálicos e não metálicos, ferrosos e não ferrosos; Características de rolamentos, mancais e acoplamentos, sistema de ajuste e tolerâncias; Sistema internacional de unidades; Metrologia dimensional: relógio comparador, micrometro, paquímetro, escalas, trena; Hidráulica: especificações técnicas de componentes, distribuição de pressão em sistemas estáticos, pressão e vazão em sistemas dinâmicos, simbologia. Conhecimentos de Planilha Eletrônica (Excel) e Editor de Texto (Word); Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

ENGENHEIRO: Lei Federal 8.666/93. Lei Federal nº 12.305/2010. Legislação sobre licenciamento ambiental afetas a sistemas de água e esgoto sanitário. Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde. Ciclos hidrológico, do carbono, nitrogênio e fósforo. Supervisão e fiscalização de obras de saneamento básico. Concepção de sistemas de abastecimento público de água. Estimativa de consumos de água. Curvas de projeção e crescimento populacional. Captação superficial de água bruta. Captação em cursos de água. Captação em lagos e represas. Tipos de tomada de água bruta. Captação de água subterrânea. Hidráulica aplicada às unidades de captação. Adutoras. Adutoras por gravidade. Adutoras por recalque. Hidráulica aplicada às adutoras. Equações de energia e da continuidade. Estudo das perdas de carga (fórmula universal e empíricas). Tubulação da adutora localizada a abaixo da linha piezométrica efetiva e suas consequências. Tubulação da adutora coincidente com a linha piezométrica efetiva e suas consequências. Tubulação da adutora localizada acima da linha piezométrica efetiva e suas consequências. Recomendações para o bom traçado de adutoras. Materiais utilizados em adutoras. Acessórios de adutoras. Localização de ventosas e válvulas de descarga em adutoras. Dispositivos de proteção e ancoragem de adutoras (cálculos da resultante de esforços, critérios de cálculo e dimensionamento). Estações elevatórias de água. Tipos de bombas. Conceitos de curva da bomba x curva do sistema. Sistema de bombas em série. Sistema de bombas em paralelo. Variação de rotação e diâmetro do rotor da bomba e suas consequências. Dispositivos de proteção contra transientes hidráulicos. Reservatórios de distribuição de água. Curva de consumo e estimativa de volume mínimo de reservação. Redes de distribuição de água. Tipos de redes. Pressões mínimas e máximas operacionais. Válvulas redutoras de pressão de rede e sua finalidade. Materiais utilizados em redes. Válvulas de manobra e descarga de rede. Ligações prediais. Hidrômetros. Estações de tratamento de água. Química, propriedades e características das águas. Natureza dos processos de coagulação e floculação. Produtos químicos utilizados. Dimensionamento de unidades de coagulação (hidráulica e mecânica). Dimensionamento de unidades de floculação (hidráulica e

mecânica). Gradientes mínimos e máximos. Natureza dos processos de decantação. Tipos de decantadores. Influência das taxas de aplicação hidráulica (velocidade vertical). Influência da velocidade de arraste horizontal máxima. Dispositivos de entrada e saída de decantadores. Gradientes e velocidades máximas. Remoção de lodo. Acondicionamento e tratamento do lodo. Natureza dos processos de filtração. Filtros lentos. Filtros rápidos por gravidade. Filtros de taxa constante e taxa variável. Leito filtrante e suas características (materiais, granulometria, tamanho efetivo, coeficiente de uniformidade e esfericidade). Fundo de filtros e camada suporte. Processos de desinfecção e sua natureza. Principais produtos químicos utilizados na desinfecção com suas reações em água e formas de ação. Microbiologia sanitária (microrganismos de interesse no tratamento de água - algas, vírus, bactérias, protozoários). Técnica do teste de jarros para controle da qualidade da água. Hidráulica aplicada às estações de tratamento de água (canais, vertedores, orifícios, ressalto hidráulico). Estudos de concepção de sistemas de esgoto sanitário. Estimativa de geração de esgoto sanitário. Rede pública coletora de esgotos (coletores prediais externos, rede coletora, coletores tronco, poços de visita e de inspeção). Interceptores. Extravasores. Emissários de esgoto sanitário. Hidráulica aplicada às redes de esgoto sanitário, aos interceptores e emissários. Lâminas máximas de dimensionamento e critérios de tensão trativa e declividade mínima. Declividade máxima. Estações elevatórias de esgoto. Estações de tratamento de esgoto sanitário. Natureza dos processos de tratamento anaeróbio e aeróbio. Principais técnicas de tratamento biológico (Reator de manta de lodo e suas variantes, filtro anaeróbio e aeróbio, wetlands, lagoas de estabilização, tanques sépticos, lodos ativados e suas variantes). Cinética das reações de tratamento de esgotos. Reator de mistura completa e sua cinética. Reator de fluxo a pistão e sua cinética. Tratabilidade de esgotos. Tratamento primário e terciário. Efeitos do lançamento de esgotos sanitários em corpos hídricos. Empuxo em paredes de valas em obras de assentamento de tubulações de água e esgoto. Coeficientes de empuxos ativo, passivo e repouso. Técnicas de escoramento de valas em obras de assentamento de tubulações de água e esgoto. Quantitativos e composições do custo unitário dos serviços. Conhecimentos de Planilha Eletrônica (Excel) e Editor de Texto (Word); Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

MOTORISTA II: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção defensiva; Primeiros Socorros; Proteção ao Meio Ambiente; Cidadania; Noções de mecânica básica de autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos, Decreto nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto nº 2.327 de 23/09/97. Condução de veículos da espécie; Manobras; Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; Manutenção do veículo; Direção e operação veicular de máquinas leves motorizadas e não motorizadas. Meio Ambiente. Conhecimentos de Informática; Conhecimentos inerentes as funções do cargo.

OFICIAL TÉCNICO: Licenciamento ambiental. Lei Federal 8.666/93. Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde. Conhecimentos sobre operações, manutenção e conservação de sistemas de água e esgoto. Acompanhamento e fiscalização de obras. Conhecimentos sobre o funcionamento de sistemas de abastecimento público de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário. Microbiologia sanitária (microrganismos de interesse no tratamento de água - algas, vírus, bactérias, protozoários). Aplicação dos conceitos de DBO_5 e DQO no tratamento de esgotos. Ciclos da água na natureza. Noções gerais sobre motor de bombas, níveis e reservatórios, manobras com registros de redes de água, sistemas automáticos de boias. Hidrômetros: uso, funcionamento e características. Unidades de medida de volumes e vazões. Noções sobre equipamentos de medição de pressão. Conhecimentos básicos de hidráulica. Legislação ambiental aplicável aos sistemas de abastecimento público de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário. Conhecimentos de Planilha Eletrônica (Excel) e Editor de Texto (Word); Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

OPERADOR DE ETA/ETE: Hidráulica básica; Conceitos elementares de vazão, velocidade, pressões; Noções sobre unidades de medidas hidráulicas: volumes de água, vazão, velocidade, pressões, áreas, níveis; Conversão de unidades; Identificação e leitura de instrumentos de medição vazão, de pressão e de níveis, (hidrômetros, manômetros e indicadores); Doenças transmissíveis pela água, ar e solo. Controle de poluição da água; Química básica para tratamento de água; Principais materiais e reagentes de laboratório; Noções de química inorgânica, físico-química e orgânica; Parâmetros de qualidade da água. Análise qualitativa e quantitativa da água; Segurança em laboratório; Conhecimentos de coleta e preservação de amostras; Processos, operações e tecnologias de tratamento da água; Produtos químicos utilizados no tratamento da água e dosagem; Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde

(procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade); CONAMA nº 357/2005; Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007; Conhecimentos de Informática (Ambiente, Internet, Editores e Planilhas). Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; Conhecimentos de Planilha Eletrônica (Excel) e Editor de Texto (Word); Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

OPERADOR DE MÁQUINAS: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção defensiva; Primeiros Socorros; Proteção ao Meio Ambiente; Cidadania; Noções de mecânica básica de autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos, Decreto nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto nº 2.327 de 23/09/97. Condução de veículos da espécie; Manobras; Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; Manutenção do veículo; Direção e operação veicular de máquinas leves motorizadas e não motorizadas. Meio Ambiente. Conhecimentos de Informática; Conhecimentos inerentes as funções do cargo.

VIGILANTE: Técnicas e métodos de segurança e vigilância. Técnicas de fiscalização de áreas de acesso a edificações. Regras de segurança. Noções gerais sobre rondas de inspeção, vigilância e fiscalização. Técnicas de vigilância ostensiva. Técnicas de controle de entrada e saída de pessoas e veículos no recinto de trabalho.Sistemas de vigilância eletrônica. Equipamentos de proteção. Conhecimentos sobre funcionamento de instalações elétricas e hidráulicas. Segurança do trabalho: noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio.Atitudes diante de incêndios e uso de equipamentos de prevenção. Conhecimentos gerais sobre a profissão. Noções de Primeiros Socorros. Regras básicas de comportamento profissional para com o público interno e externo e colegas de trabalho. Zelo pelo patrimônio público. Ética e cidadania. Conhecimentos de Informática; Conhecimentos inerentes as funções do cargo.

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

ANEXO V

CRONOGRAMA
(Sujeito à alterações)

ITEM	ATOS	DATAS
1.	Divulgação do Edital	**26/03/2019**
2.	Publicação do Edital	**26/03/2019**
3.	Período de Inscrições exclusivamente por Internet (on-line)	**26/03 à 24/04/2019**
4.	Período de Isenção da taxa de inscrição para Doadores de Sangue Fidelizados e/ou Medula Óssea.	**26/03 à 05/04/2019**
5.	Pré-Divulgação das Inscrições Deferidas para Doadores de Sangue Fidelizados e/ou Medula Óssea.	**08/04/2019**
6.	**Pré-Divulgação da Homologação Geral das Inscrições deferidas**	**26/04/2019**
7.	Recursos quanto às Inscrições **(horário limite de recebimento até 17:00 hrs)**	**26/04 até 29/04/2019**
8.	Homologação Final das Inscrições	**30/04/2019**
9.	Local da prova e Ensalamento dos Candidatos	**06/05/2019**
10.	**Realização das Provas OBJETIVAS de conhecimentos para todos – 08:30h**	**26/05/2019**
11.	Divulgação do Gabarito Provisório	**27/05/2019**
12.	Recursos quanto Gabarito Provisório **(horário limite de recebimento até 17:00 hrs)**	**27/05 até 28/05/2019**
13.	**Divulgação do Gabarito Oficial**	**04/06/2019**
14.	**Divulgação dos Classificados para a Prova Prática**	**04/06/2019**
15.	**Realização das Provas PRÁTICAS somente para os candidatos com média igual ou superior a cinco (5,0)**	**08/06/2019**
16.	Divulgação dos Aprovados	**10/06/2019**
17.	Recursos quanto à Classificação **(horário limite recebimento até 17:00 hrs)**	**10/06 até 11/06/2019**
18.	**Homologação do Resultado Final do Processo**	**13/06/2019**

O cronograma detalhado acima é uma projeção estimada da ordem das etapas do presente certame, estando sujeito à alterações no decorrer do certame, levando-se em conta o número de inscritos e o número de intercorrências intempestivas, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios legais de divulgação apresentados pelo presente Edital.

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

ANEXO VI

MODELO DE
DECLARAÇÃO E REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

(A DECLARAÇÃO DO HEMOCENTRO DO REFERIDO MUNICÍPIO ATESTANDO AS CONDIÇÕES DE DOADOR VOLUNTÁRIO DEVERÁ ESTAR ANEXADA A ESTA DECLARAÇÃO PARA TER VALIDADE.)

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no cargo de _____– Inscrição n.º _____ do Concurso Público Edital 001/2019 - SAMAE – SC, residente e domiciliado a Rua/Av._____nº _____, Bairro_____, cidade _____, Estado _____, CEP_____ DECLARO sobre as penas da lei de que sou doador de sangue.

Sendo assim REQUER a Vossa Senhoria isenção da taxa de inscrição, visto que comprovadamente me ENQUADRO NA CONDIÇÃO de doador de Sangue.

Nestes Termos firma a presente declaração e
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019
(local e data)

_____
Assinatura do Declarante/Requerente

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Campos Novos - SC

ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

1. AGENTE ADMINISTRATIVO:
Executar todas as tarefas necessárias à manutenção da organização e dos controles necessários a coleta e registro de leituras de hidrômetros, efetuar a coleta de leituras e entrega de faturas e demais comunicações e/ou documentos aos clientes/consumidores, informar as irregularidades e anormalidades verificadas em ramais prediais e auxiliar no setor de emissão e controle de contas, entregar documentos diversos aos clientes/consumidores e prestar serviços na área administrativa.
PADRÃO: 05 GRUPO: Administrativo
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Conhecimento em informática - Aptidão física e mental.

2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:
Executar todas as atividades necessárias à manutenção dos serviços administrativos, compreendendo todos os setores da autarquia, elaborar ou participar na elaboração de relatórios, prestar informações, fazer conferências, registrar operações financeiras, controlar estoque, expedir e arquivar documentos e outras práticas administrativas.
PADRÃO: 06 GRUPO: Administrativo
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Conhecimento em informática - Aptidão física e mental.

3. AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
Execução de trabalhos auxiliares de escritório junto a todos os setores da autarquia, compreendendo rotinas pré-estabelecidas que possam ser prontamente aprendidas e definidas pela chefia imediata.
PADRÃO: 04 GRUPO: Administrativo
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino médio completo ou cursando o último ano. - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Conhecimento em informática - Aptidão física e mental.

4. AUXILIAR DE OPERAÇÕES:
Trabalhos de escavação de valas e reaterro. Trabalhos de serviços de pedreiro. Instalação de acessórios hidráulicos e acabamentos. Conhecimento de peças, equipamentos, materiais usados na atividade de manutenção e vistoria hidráulica.
PADRÃO: 03 GRUPO: Técnico
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: não exigida - Aptidão física e mental.

5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
Serviços de limpeza, conservação, manutenção e organização.
PADRÃO: 02 GRUPO: Administrativo
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS:
- Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: não exigida - Aptidão física e mental.

6. CONTADOR:
Programar, executar e responsabilizar-se pela execução e regularidade de todas as atividades relacionadas com a contabilidade da Autarquia.
PADRÃO: 09 GRUPO: Administrativo

Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Bacharel em ciências Contábeis com registro no C.R.C. - Aptidão física e mental.

7. ENCANADOR:
Trabalhos de manutenção de redes de água, redes de esgoto, de instalações prediais hidráulicas e sanitárias. Trabalhos de escavação de valas e reaterro. Trabalhos de serviços de pedreiro. Detecção de vazamentos de água. Instalação de acessórios hidráulicos e acabamentos. Conhecimento das peças, equipamentos, materiais usados nas atividades de manutenção e vistoria hidráulica.
PADRÃO: 05 GRUPO: Técnico
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo. - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Conhecimento de serviços de encanador - Aptidão física e mental.

8. ENGENHEIRO:
Planejamento, coordenação, execução, supervisão, fiscalização e responsabilidade técnica das atividades de engenharia sanitária, ambiental ou civil da Autarquia.
PADRÃO: 10 GRUPO: Administrativo
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Possuir curso de Engenharia Sanitária, Ambiental ou Civil com Registro no CREA. - Aptidão física e mental.

9. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO:
Inspecionar e executar serviços destinados a promover a manutenção preventiva e corretiva dos hidrantes, operação e manutenção de conjuntos moto bomba, máquinas e aparelhos utilizados nos sistemas de água e esgotos.
PADRÃO: 05 GRUPO: Técnico
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme escala de revezamento Diurno/Noturno 40 horas semanais
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Curso de nível médio em mecânica, automação ou eletrotécnico. - Aptidão física e mental.

10. MOTORISTA II:
Dirigir veículos da autarquia em atendimento as suas necessidades, especialmente na condução e transportes de materiais e equipamentos; Dirigir e operar máquinas e caminhões da autarquia, especialmente o caminhão limpa-fossa, acionando os comandos necessários; Executar a limpeza de fossas, preenchendo relatórios diários e de manutenção; Zelar e fazer a manutenção dos veículos sob sua guarda; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
PADRÃO: 05 GRUPO: Técnico
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo ou cursando o último ano. - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Carteira Nacional de Habilitação para caminhões, veículos e motos - Aptidão física e mental.

11. OFICIAL TÉCNICO:
Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e executar trabalhos de coleta de dados, construção de execução de obras, instalações, operações, manutenção e conservação de sistemas de água e esgoto.
PADRÃO: 08 GRUPO: Técnico
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino médio Completo - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Curso de Saneamento, Interpretação de Desenho Técnico ou Meio Ambiente, e conhecimento em informática. - Aptidão física e mental.

12. OPERADOR DE ETA/ETE:
Operar e manter em funcionamento estações de tratamento de água e de esgoto e os equipamentos necessários, bem como efetuar as análises físico-químicas e bacteriológicas, preparando e aplicando as soluções químicas adequadas.
PADRÃO: 07 GRUPO: Técnico
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme escala de revezamento Diurno/Noturno 40 horas semanais
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino médio completo e curso Técnico em Meio Ambiente. - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Conhecimento em informática - Aptidão física e mental.

13. OPERADOR DE MÁQUINAS:
Operar e manter em condições de trabalho retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas, preencher relatórios diários e de manutenção.
PADRÃO: 05 GRUPO: Técnico
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme quadro de horário de trabalho 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino médio completo ou cursando. - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: C.N.H. Específica para a condução do equipamento ou superior. - Aptidão física e mental.

14. VIGILANTE
Exercer as atividades de segurança e a conservação de edificações, suas instalações e bens neles existentes.
PADRÃO: 03 GRUPO: Técnico.
Jornada de Trabalho: Horário: Conforme escala de revezamento Diurno/Noturno 40 horas semanais.
REQUISITOS: - Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo - Ser brasileiro nato ou naturalizado - Idade mínima 18 anos - Formação específica: Curso específico para vigilantes - aptidão física e mental.

Canoinhas

Prefeitura

PORTARIA Nº 001/2019 FCC

Publicação Nº 1960216

PORTARIA Nº001/2019

José Alfredo da Fonseca, Presidente da Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer" de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;e de acordo com a Lei Municipal n°2.305/1990 e nº3.803 de 18/03/2005;

EXONERAR A PEDIDO

Art.1°- Fica exonerada a pedido,SILVANA RESSEL,que exerce o cargo comissionado de Diretora Administrativo,junto a Fundação Cultural de Canoinhas,a partir de 20/03/2019 conforme requerimento em anexo.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°–Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC,20 de março de 2019.
JOSÉ ALFREDO DA FONSECA
Presidente da Fundação Cultural
Helmy Wendt Mayer

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Fundação Cultural de Canoinhas Helmy Wendt Mayer, em 20/03/2019. 03/09/2018.

PORTARIA Nº 002/2019/FCC

Publicação Nº 1960219

PORTARIA Nº02/2019

JOSÉ ALFREDO DA FONSECA, Presidente da Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer" de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;e de acordo com a Lei Municipal n°5.055 de 10/01/2013;
CONSIDERANDO, a relevância dos trabalhos prestados pela
Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer ", Resolve:

NOMEAR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1°-Fica nomeado MARCOS AURÉLIO BUDANT para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo 40 horas,junto Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer,a partir de 20 de março de 2019

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas(SC), 20 de março de 2019.
JOSÉ ALFREDO DA FONSECA
Presidente da Fundação Cultural
Helmy Wendt Mayer

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria na Fundação Cultural de Canoinhas "Helmy Wendt Mayer", em 20/03/2019.

PORTARIA Nº 133/2019

Publicação Nº 1959491

PORTARIA Nº. 133/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 106 da Lei nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor JOÃO EURICO CORDEIRO WALEGURSKI, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, a desfrutar no período de 18/02/2019 a 18/05/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de fevereiro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/02/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 249/2019

Publicação Nº 1959494

PORTARIA Nº. 249/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 89 da Lei 2.305 de 03/07/1990, Lei Municipal 3.135 de 31/03/2000 e Lei Federal 8.213/1991, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais da profissional LUCIA ROSANI MEZZOMO, contratada no cargo de Enfermeiro--CAPS, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09/03/2019, Conforme Comunicação Interna nº 103/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 287/2019

Publicação Nº 1959498

PORTARIA Nº. 287/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora FRANCIELI DAIANE CERIOLI, que exerce o cargo de Enfermeiro, na Unidade Básica de Saúde Central, e passará a atuar junto a Policlínica Municipal, a partir do dia 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 282/SMS/2019.

Art. 2º - Fica alterado o local de trabalho da servidora ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI, que exerce o cargo de Enfermeiro, na Policlínica Municipal, e passará a atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 280/

SMS/2019.

Art. 3º - Fica alterado o local de trabalho da servidora JUZIANE ABIGAIL ARAUJO, que exerce o cargo de Servente Feminino, na EBM Professora Alzirinha da Silva Côrrea, e passará a atuar junto a AABB Comunidade, a partir do dia 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 220/SME/2019.

Art. 4º - Fica alterado o local de trabalho da servidora TATIANE ZIENTARA DE LIMA, que exerce o cargo de Servente Feminino, no CEI Pedro Ivo Olescovicz, e passará a atuar junto a AABB Comunidade, a partir do dia 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 220/SME/2019.

Art. 5º - Fica alterado o local de trabalho da servidora RIZONEIDE DA SILVA PEREIRA MARQUES, que exerce o cargo de Servente Feminino, na EBM Gertrudes Müller, e passará a atuar junto ao CEI Landi Ama Neppel, a partir do dia 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 220/SME/2019.

Art. 6º - Fica alterado o local de trabalho da servidora MARILENE DUARTE PEREIRA, que exerce o cargo de Servente Feminino, no CEI Pedro Bandeira, e passará a atuar junto ao GEM Professora Xeila Elisabete Cornelsen, a partir do dia 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 220/SME/2019.

Art. 7º - Fica alterado o local de trabalho da servidora ELISA TEREZINHA VILKI, que exerce o cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, e passará a atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, a partir do dia 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 220/SME/2019.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 288/2019

Publicação Nº 1959501

PORTARIA Nº. 288/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a profissional LARISSA CACILDA LEITE, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 002/2018, e convocada conforme Edital nº 22/2019, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Campo D'Àgua Verde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, iniciando suas atividades a partir de 01/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 305/SMS/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 289/2019

Publicação Nº 1959419

PORTARIA Nº. 289/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora JULIANA MACIEL, que exerce o cargo comissionado de Coordenador Executivo PROCON, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 08/04/2019 à 22/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 2º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora MARLI TABORDA DRANKA, efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 01/04/2019 à 30/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 3º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor PAULO CÉSAR SCHEIDE, efetivo no cargo de Cuidador, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 01/04/2019 à 30/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 4º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor AIRES REINALDO LANGER, efetivo no cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 01/04/2019 à 30/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 5º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor NERY PAZDA, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 01/04/2019 à 30/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 6º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor EROS JULINSKI, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 01/04/2019 à 30/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 7º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias a servidora JAQUELINE SCHICOVSKI LILLER GARRET, efetiva no cargo de Bioquímico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 08/04/2019 à 27/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 8º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor JOÃO DANILO RUDEY (7973), efetivo no cargo de Médico Clínico Geral - ESF, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 22/04/2019 à 01/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 9º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor JOÃO DANILO RUDEY (2800), efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a desfrutar no período de 22/04/2019 à 01/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 101/DP/2019.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 309/2019

Publicação Nº 1959952

PORTARIA Nº. 309/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º -Fica nomeado ELZIO JOSÉ DO PRADO, para exercer o cargo de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a

partir de 21 de março de 2019, conforme Comunicação Interna nº 067/SMAFO/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 316/2019

Publicação Nº 1959441

PORTARIA Nº. 316/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Servente Feminino, a profissional MARIA DINORÁ DOS SANTOS BOLLAUF, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 19/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar no CEI Pedro Ivo Olescovicz, iniciando suas atividades a partir de 22/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 270/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 317/2019

Publicação Nº 1959439

PORTARIA Nº. 317/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora IVETE DE SOUZA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, e passará a atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 21/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 236/SMP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 21/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 318/2019

Publicação Nº 1959428

PORTARIA Nº. 318/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais 5.528 de 25/03/2015 e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SME/2017, Edital nº 006/SME/2017 de 08/12/2017, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2019

Art. 1º - Fica contratada ALANA MILENA DA SILVA, no cargo de Monitor de Educação Especial, Ensino Médio, 20 horas semanais, para atuar na EBM Achilles Pazda (um aluno com Transtorno de Atenção e Hiperatividade - TDAH), no período de 22/03/2019 a 13/12/2019, considerando a Nota Técnica do SEESP/GAB nº 19/2010 e Lei 13.146 de 06/07/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conforme Comunicação Interna nº 268/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 319/2019

Publicação Nº 1959423

PORTARIA Nº. 319/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 106 da Lei nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora MARIA SALETE CHACHAROVSKI, efetiva no cargo de Técnico em Higiene Bucal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, a desfrutar no período de 01/04/2019 a 15/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 107/DP/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 320/2019

Publicação Nº 1959483

PORTARIA Nº. 320/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, DIONEIA APARECIDA SCHICOLSKI, efetiva no cargo de Servente, 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 107/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 321/2019

Publicação Nº 1959477

PORTARIA Nº. 321/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora PATRICIA BARBOSA DA SILVA, efetiva no cargo de Educador Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 01/04/2019 à 30/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 107/DP/2019.

Art. 2º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias ao servidor CLOVIS AMARAL DE SOUZA JUNIOR, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 15/04/2019 à 29/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 107/DP/2019.

Art. 3º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora MARILI WYPYCK, efetiva no cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 01/04/2019 à 10/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 107/DP/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 21/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 322/2019

Publicação Nº 1959503

PORTARIA Nº 322/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e Lei Municipal nº 2.305/1990;

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor JOSÉ DARCI DE MOURA BUENO, que exerce o cargo comissionado de Diretor de Obras, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 2º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor DARIO GRAVI GONÇALVES, que exerce o cargo comissionado de Assessor Administrativo, junto ao Gabinete do Prefeito, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 3º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA, que exerce o cargo comissionado de Supervisor de Controle Interno, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 4º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor LUIZ ALCEU WITT JUNIOR, que exerce o cargo comissionado de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 5º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor MAURICIO ALFONSO SOBCZAK, que exerce o cargo comissionado de Diretor Financeiro, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 6º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor ILANDIR FREITAS, que exerce o cargo comissionado de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019

Art. 7º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor SANDRO TEIXEIRA DA SILVA, que exerce o cargo comissionado de Diretor, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 8º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor VALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, que exerce o cargo comissionado de Diretor de Manutenção, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 9º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, a servidora PRISCILA NOERNBERG, que exerce o cargo comissionado de Assessor de Comunicação, junto ao Gabinete do Prefeito, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 10 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor EDELCIO DA SILVA, que exerce o cargo comissionado de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 11 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, a servidora CLAUDIA SCHIESSL, que exerce o cargo comissionado de Chefe de Setor Finanças, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 12 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor NIVALDO ANTONIO LACHMAN JUNIOR, que exerce o cargo comissionado de Chefe de Setor Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 13 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor MARCELO TEODOROVECZ, que exerce o cargo comissionado de Supervisor I, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 14 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor VINICIUS ELIAS DE OLIVEIRA, que exerce o cargo comissionado de Diretor Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 15 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, que exerce o cargo comissionado de Diretor de Manutenção, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 16 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor FERNANDO SELEME BORDIN, que exerce o cargo comissionado de Coordenador do Programa Sentinela, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 17 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor ROBSON WERKA, que exerce o cargo comissionado de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 18 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, a servidora TAMARA LOPES DE MATOS MORAIS, que exerce o cargo comissionado de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 19 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor EDGAR MOISES GONÇALVES, que exerce o cargo comissionado de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 20 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor HELTON ANDRE SCHUPEL WITT, que exerce o cargo comissionado de Supervisor II, junto ao Gabinete do Prefeito, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 21 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor LUIZ RICARDO KRAUSS SELENKO, que exerce o cargo comissionado de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 22 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor ANDREI DIEGO PRZYBYSZEWSKI, que

exerce o cargo comissionado de Diretor Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 23 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, que exerce o cargo comissionado de Assessor da Juventude, junto ao Gabinete do Prefeito, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 24 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, a servidora ELIANE CRISTINA KRULL, que exerce o cargo comissionado de Diretor Geral de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 25 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, que exerce o cargo comissionado de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 26 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor JOSÉ CARLOS HERBST, que exerce o cargo comissionado de Contador Geral, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 27 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, ao servidor a servidora ROSEMARI SCHIESSL DOS PASSOS, que exerce o cargo comissionado de Diretor Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 28 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, a servidora TELMA APARECIDA PEIXER, que exerce o cargo comissionado de Diretor de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019.

Art. 29 - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/03/2019, a servidora VIVIAN LACHMAN, que exerce o cargo comissionado de Diretor de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 071/SMAFO/2019

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 323/2019

Publicação Nº 1959456

PORTARIA Nº. 323/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 87 da Lei 2.305 de 03/07/1990, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença do servidor ROMALINO SOARES FRAGOSO, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão, junto à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, no período de 23/03/2019 a 19/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 108/DP/2019 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 22/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 337/2019

Publicação Nº 1959650

PORTARIA Nº. 337/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 2.305 de 03/07/1990:

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar, consoante disposição do artigo 163 da Lei Municipal 2.305/90, resolve:

INSTAURAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 1º - Nos termos dos artigos 163 e seguintes da Lei 2.305 de 03/07/1990, fica instaurada COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores públicos municipais, designados pela Portaria nº 1245/2018, de acordo com a Lei nº 5.556/2015 e 5.574/2015, sendo eles:

1. MOZARA CARVALHO SCHADEK;
2. FERNANDA COSER MACEDO;
3. DANIELLE LUDKA.

Art. 2º - A referida comissão deverá apurar os fatos, conforme descrito na Comunicação Interna nº 335/SMS/2019.

Art. 3º - A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 341/2019

Publicação Nº 1959946

PORTARIA Nº. 341/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 2.305 de 03/07/1990:

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar, consoante disposição do artigo 163 da Lei Municipal 2.305/90, resolve:

AFASTAR PREVENTIVAMENTE

Art. 1º - Fica a servidora ANDRESSA MORALES RODRIGUES, nos termos do artigo 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas, da Lei nº 2.305/90, por medida cautelar, afastado do exercício do cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 26/03/2019, sem prejuízo da remuneração, conforme Comunicado da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 337/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 344/2019

Publicação Nº 1960459

PORTARIA Nº. 344/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, PAULO AUGUSTO MACHADO, que exerce o cargo de Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, a partir de 26/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 115/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº FMAS 01/2019

Publicação Nº 1959825

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº FMAS 02/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº FMAS 01/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, CAPOTERAPIA/CAPOEIRATERAPIA, DANÇA E ALIMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2019, às 13h45min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sr. Maurício Afonso Sobczak, Sr. José Carlos Herbst e a Sra. Andreia Fontana Kauva, nomeados pela Portaria nº 120/2019, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se a participação das empresas empresa INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLITICA E PROJETOS SOCIAIS, representada pelo Sr. Felipe Onisto e empresa DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, sem representante presente. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o envelope contendo a documentação das empresas participantes, as quais foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e representante presente. O CNPJ das empresas participantes foram consultados no Portal da Transparência, onde foi constatado que as empresas participantes não constam como inidôneas no referido Portal. As empresas INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLITICA E PROJETOS SOCIAIS e DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA apresentaram documentação comprovando enquadramento de ME/EPP e, por este motivo, participam com os benefícios garantidos pela Lei Complementar 123/2006. A empresa DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA apresentou certidão de regularidade do FGTS, vencida. Por participar com os benefícios da lei complementar 123/06, caso seja declarada vencedora terá o prazo de 05 dias úteis para regularizá-la. Em razão da documentação apresentada atender as exigências do Edital, a Comissão de Licitação declarou as empresas INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLITICA E PROJETOS SOCIAIS e DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, HABILITADAS no certame. Aberta a palavra ao participante, o mesmo declinou de usá-la. A comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta ata para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação. Caso não haja interposição de recursos no prazo estipulado nesta ata, as propostas das empresas habilitadas serão abertas pela Comissão de Licitação, na sala de licitações desta Prefeitura, às 10h30min do dia 04/04/2019. Caso haja interposição de recursos no prazo estipulado nesta ata, as propostas somente serão abertas após o julgamento dos recursos interpostos. O envelope maior contendo os envelopes das propostas de preço das empresas participantes ficará acondicionado no cofre da Prefeitura. A comissão de licitação encerrou os trabalhos, nada mais havendo a tratar, a presente ata vai assinada pela Comissão de Licitação e representante presente.

Adilson Fernando Ribeiro Mauricio Afonso Sobczak José Carlos Herbst Andreia Fontana Kauva
Presidente Secretário Membro Membro

INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLITICA E PROJETOS SOCIAIS

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 11/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1959267

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/03/19
CONTRATADO: SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.963,02 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e dois centavos)
DATA: 26/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/03/19
CONTRATADO: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)
DATA: 26/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/03/19
CONTRATADO: MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R$ 245.357,70 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos)
DATA: 26/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 20/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1959391

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/19
HOMOLOGAÇÃO: 25/03/19
CONTRATADO: MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRODOS, PARA SOLDA, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE
12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinqüenta reais)
DATA: 26/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 24/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1959375

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/19
HOMOLOGAÇÃO: 26/03/19
CONTRATADO: COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVISÓRIAS, TIPO EUCATÉX, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS.
VALOR DA DESPESA: R$ 73.840,00 (setenta e três mil oitocentos e quarenta reais)
DATA: 26/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 25/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1959358

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/19
HOMOLOGAÇÃO: 26/03/19
CONTRATADO: SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) COLUNAS COMPOSTAS, 06 (SEIS) BRAÇOS PROJETADOS, 03 (TRÊS) PLACAS DE INDICAÇÃO NA COR VERDE E 01 (UMA) PLACA DE INDICAÇÃO
DUAS CORES (AZUL E VERDE), DESTINADAS A SINALIZAÇÃO DA RUA EUGÊNIO DE SOUZA, NO CENTRO DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 18.500,00 (dezoito mil quinhentos reais) DATA: 26/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 20/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 1959286

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMS 24/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 20/2019 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09/04/2019, às 10h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS E PRESERVATIVOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Recebimento de propostas até às 09h00mim do dia 09/04/2019. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 09/2019

Publicação Nº 1959284

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 51/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 09/2019

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 15/04/2019, às 13h45min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À REFORMA DO EBM JOSÉ GROSSKOPF, SITUADA NA RUA MARIO JOÃO MAYER, Nº 555, BAIRRO ÁGUA VERDE, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até às 13h30mim do dia 15/04/2019, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 10/2019

Publicação Nº 1958827

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 59/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 10/2019

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 16/04/2019, às 13h45min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL. Recebimento de propostas até às 13h30mim do dia 16/04/2019, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 09/2019

Publicação Nº 1959291

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 52/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 09/2019
O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 24, inciso l, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DA ÁREA ONDE ENCONTRA-SE CONTRUÍDA A ESCOLA MUNICIPAL FREI FABIANO GADZINSKI.
Contratada: AGRIMAPAS ASSESSORIA AGRO FLORESTAL LTDA. (CNPJ 10.481.291/0001-30)
Valor do contrato: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PMC 33/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1958959

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMC 57/2019
PREGÃO N.º PMC 33/2019 (Presencial)
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do PREGÃO Nº 33/2019 (Presencial), que tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARLA 32, ENTREGUE À GRANEL, DESTINADO AOS CAMINHÕES PESADOS, MÉDIOS E LEVES, CAMINHONETAS, ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS E OUTROS, DA FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Motivo: Produto será adquirido por compra direta. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação REVOGADA.
Gilberto dos Passos
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 18/2019 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 255.195,72

Licitação.....: 11/2019 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 411052152 - CARNE CONGELADA DE BOVINO (ACEM) SEM OSSO, EM CUBOS - Unidade: KG								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	BISOL	5.600,000	0,0000	17,5000	98.000,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		5.600,000	0,0000	17,7000	99.120,00	Perdeu	2
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		5.600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 411052153 - CARNE CONGELADA DE BOVINO (MUSCULO MOLE) SEM OSSO, EM CUBOS - Unidade: KG								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	BISOL	5.600,000	0,0000	16,3000	91.280,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		5.600,000	0,0000	16,4000	91.840,00	Perdeu	2
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		5.600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 40235 - MANTEIGA COM SAL - Unidade: KG								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 44538 - REQUEIJÃO CREMOSO - Unidade: KG								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 411052154 - COMPOSTO LACTEO COM OLEOS VEGETAIS E FIBRAS - 01 A 03 ANOS - Unidade: LAT								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	NESTLÉ	1.000,000	0,0000	31,5000	31.500,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **18/2019** **Processo Administrativo:** **255.195,72**
Licitação.....: **11/2019 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 411052154 - COMPOSTO LACTEO COM OLEOS VEGETAIS E FIBRAS - 01 A 03 ANOS - Unidade: LAT								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 411052155 - ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO - 01 A 10 ANOS - Unidade: LAT								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	NUTREN JUNIOR	50,000	0,0000	39,5000	1.975,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 411052156 - ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO - ACIMA DE 10 ANOS - Unidade: LAT								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	NUTREN ACTIVE	50,000	0,0000	38,0000	1.900,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 411052157 - FORMULA INFANTIL COM AMINOACIDOS LIVRES - LACTENTES ATÉ 01 A - Unidade: LAT								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	ALFAMINO	70,000	0,0000	131,5000	9.205,00	Cancelado	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 411052158 - FORMULA INFANTIL COM AMINOACIDOS LIVRES - LACTENTES ACIM 01 - Unidade: LAT								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 18/2019 **Processo Administrativo:** 255.195,72
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 411052159 - LEITE DE SOJA EM PO INSTANTANEO NATURAL - Unidade: LAT								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 311045309 - ALIMENTO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE. - Unidade: LAT								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		180,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		180,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		180,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 547 - FÉCULA DE BATATA - Unidade: KG								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		250,000	0,0000	33,8000	8.450,00	Desclassif.	0
Item.....: 13 - 411050007 - GRANOLA DIET, SEM LACTOSE - Unidade: KG								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	BIOSOFT	230,000	0,0000	17,7000	4.071,00	Desclassif.	1 *****
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		230,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		230,000	0,0000	31,5000	7.245,00	Desclassif.	0
Item.....: 14 - 616 - SARDINHA AO NATURAL EMB 830G PESO LIQ. E 500G PESO DRENADO - Unidade: LAT								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		775,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		775,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 18/2019 **Processo Administrativo:** 255.195,72
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 616 - SARDINHA AO NATURAL EMB 830G PESO LIQ. E 500G PESO DRENADO - Unidade: LAT								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		775,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 411050012 - PAO SEM GLUTEM E SEM LACTOSE, FATIADO - Unidade: KG								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		125,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		125,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		125,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 411052160 - BOLINHO INTEGRAL SEM LEITE, MARGARINA, COM AÇUCAR MASCAVO - Unidade: UN								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 633 - BOLINHO DIET S/ ADIÇÃO DE AÇUCAR E LIGHT EMB 40G - Unidade: UN								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 411052161 - MASSA DE PASTEL CORTADA EM CIRCULO, TAMANHO GRANDE - Unidade: PCT								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		610,000	0,0000	9,1900	5.605,90	Venceu	1 *****
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		610,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		610,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 18/2019 **Processo Administrativo:** 255.195,72
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 779 - BOMBOM (TIPO OURO BRANCO) - Unidade: UN								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		186,000	0,0000	0,9600	178,56	Venceu	1 *****
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		186,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		186,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 780 - BOMBOM (TIPO SONHO DE VALSA) - Unidade: UN								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		186,000	0,0000	0,9600	178,56	Venceu	1 *****
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		186,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		186,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 21 - 26895 - VINAGRE DE MAÇÃ - FRASCO 500ML - Unidade: FRS								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	HEINING	15,000	0,0000	8,9800	134,70	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		15,000	0,0000	9,3800	140,70	Perdeu	2
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 22 - 26896 - SUCO CONCENTRADO DIET - DIVERSOS SABORES - FRASCO 500ML - Unidade: FRS								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 23 - 26898 - SUSPIRO EM BARRA - CAIXA COM 50 UNIDADES - Unidade: CXA								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	PRODASA	200,000	0,0000	19,9000	3.980,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		200,000	0,0000	20,2100	4.042,00	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 18/2019 **Processo Administrativo:** 255.195,72
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 23 - 26898 - SUSPIRO EM BARRA - CAIXA COM 50 UNIDADES - Unidade: CXA								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 24 - 26900 - TILÁPIA PEIXE - CONGELADO - Unidade: KG								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	SAINT FISH	420,000	0,0000	37,8000	15.876,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		420,000	0,0000	37,9000	15.918,00	Perdeu	2
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		420,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 25 - 26907 - SUCO EM PÓ - DIVERSOS SABORES - PCT 1KG - Unidade: KG								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	NEILAR	240,000	0,0000	7,3000	1.752,00	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		240,000	0,0000	7,3100	1.754,40	Perdeu	2
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		240,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 26 - 411050028 - DOCE DE LEITE SEM LACTOSE - Unidade: UN								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	NECTAR	250,000	0,0000	5,7500	1.437,50	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 411050029 - LEITE CONDENSADO SEM LACTOSE - Unidade: UN								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	TIROL	250,000	0,0000	5,5900	1.397,50	Venceu	1 *****
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 18/2019 **Processo Administrativo:** 255.195,72
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 28 - 111050031 - FARINHA DE LINHAÇA MARRON - Unidade: KG								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 29 - 338 - BISCOITO DOCE, TIPO BOLACHÃO DE MEL - Unidade: KG								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		800,000	0,0000	11,9800	9.584,00	Desclassif.	0
Item.....: 30 - 646 - SUCO PRONTO DIET C/ POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS - Unidade: CXA								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		500,000	0,0000	2,8900	1.445,00	Desclassif.	0
Item.....: 31 - 29490 - BEBIDA PRONTA A BASE DE SOJA SABOR CHOCOLATE CXA 200ML. - Unidade: CXA								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		500,000	0,0000	2,5800	1.290,00	Desclassif.	0
Item.....: 32 - 411052265 - FRASCOS COM NO MIN. 65 ML DE ADOÇANTE 100% STÉVIA - Unidade: Fr								
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		45,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		45,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **18/2019** **Processo Administrativo:** **255.195,72**
Licitação.....: **11/2019 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE QUILOS DE CARNE CONGELADA BOVINA, MANTEIGA COM SAL, REQUEIJÃO CREMOSO E OUTROS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIAS, FUNDOS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 32 - 411052265 - FRASCOS COM NO MIN. 65 ML DE ADOÇANTE 100% STÉVIA - Unidade: Fr								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		45,000	0,0000	19,8500	893,25	Desclassif.	0
Item.....: 33 - 411052267 - UN. DE IOGURTE DIET OU LIGHT CONTENDO NO MIN. 90G - Unidade: UN								
6099	SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL		700,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16062	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A		700,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME		700,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO
WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - 64350/PR

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 20/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1959378

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **35/2019** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **16.350,00**

Licitação.....: **20/2019 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRODOS, PARA SOLDA, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 411050402 - ELETRODO PARA SOLDA 46 - 4,00 MM X 400 MM. - Unidade: KG								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	VONDER	150,000	0,0000	13,3333	2.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 411052304 - ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO, LIMAVEL 3,25 MM - Unidade: KG								
16442	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME	VONDER	70,000	0,0000	205,0000	14.350,00	Venceu	1 *****

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)

MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - 64350/PR

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 24/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1959373

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **40/2019** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **73.840,00**

Licitação.....: **24/2019 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVISÓRIAS, TIPO EUCATÉX, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7286 - DIVISÓRIA EM EUCATEX - Unidade: M2								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	EUCATEX	200,000	0,0000	115,0000	23.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 26512 - PORTA DE GIRO COMPLETO PARA DIVISÓRIA DE EUCATEX - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	EUCATEX	20,000	0,0000	379,0000	7.580,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 26655 - DIVISÓRIA EM EUCATEX COM VIDRO - Unidade: M2								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	EUCATEX	200,000	0,0000	164,0000	32.800,00	Venceu	1 *****

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **40/2019** **Processo Administrativo:** **73.840,00**
Licitação.....: **24/2019 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIVISÓRIAS, TIPO EUCATÉX, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 26682 - PORTA DE GIRO COMPLETO COM VIDRO, TAMANHO 0,80X2,10M2, - Unidade: UN								
12704	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	EUCATEX	20,000	0,0000	523,0000	10.460,00	Venceu	1 *****

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO
WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - 64350/PR

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 25/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1959356

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **41/2019** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **18.500,00**

Licitação.....: **25/2019 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) COLUNAS COMPOSTAS, 06 (SEIS) BRAÇOS PROJETADOS, 03 (TRÊS) PLACAS DE INDICAÇÃO NA COR VERDE E 01 (UMA) PLACA DE INDICAÇÃO DUAS CORES (AZUL E VERDE), DESTINADAS A SINALIZAÇÃO DA RUA EUGÊNIO DE SOUZA, NO CENTRO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 411052331 - COLUNAS COMPOSTAS EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO - Unidade: UN								
11458	SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.	SSAT SINALIZAÇÃO	6,000	0,0000	1.200,0000	7.200,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 411052332 - BRAÇOS PROJETADOS EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO - Unidade: UN								
11458	SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.	SSAT SINALIZAÇÃO	6,000	0,0000	1.150,0000	6.900,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 411052333 - PLACAS DE INDICAÇÃO - COR VERDE - Unidade: UN								
11458	SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.	SSAT SINALIZAÇÃO	3,000	0,0000	1.100,0000	3.300,00	Venceu	1 *****

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **41/2019** **Processo Administrativo:** **18.500,00**

Licitação.....: **25/2019 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) COLUNAS COMPOSTAS, 06 (SEIS) BRAÇOS PROJETADOS, 03 (TRÊS) PLACAS DE INDICAÇÃO NA COR VERDE E 01 (UMA) PLACA DE INDICAÇÃO DUAS CORES (AZUL E VERDE), DESTINADAS A SINALIZAÇÃO DA RUA EUGÊNIO DE SOUZA, NO CENTRO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 411052334 - PLACAS DE INDICAÇÃO - DUAS CORES - Unidade: UN								
11458	SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.	SSAT SINALIZAÇÃO	1,000	0,0000	1.100,0000	1.100,00	Venceu	1 *****

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)

MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - 64350/PR

Capinzal

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA EDITAL 012/2019 - MONITOR DE DANÇA

Publicação Nº 1959403

EDITAL Nº 012, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Estabelece normas para a chamada pública de Monitor de Dança, destinada a prover vaga temporária de excepcional interesse no ano de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de setembro de 1999 e 3.149, de 30 de outubro de 2014,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vagas no CECON, e;

Considerando o esgotamento das listas de aprovados no processo seletivo originado pelo Edital 039/2018, resolve:

Realizar a chamada pública de Monitor de Dança, destinada ao provimento de vagas temporárias para o ano de 2019.

1. DA DATA E DAS VAGAS

MONITOR DE DANÇA	
LOCAL	CH
CECON	30h

2. DOS PROCEDIMENTOS
2.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Diretoria de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Capinzal, à Rua Carmelo Zocoli, 155, Centro, no dia 01 de abril de 2019, no horário das 7h30 às 11h30, munidos de cópia dos seguintes documentos:

a) RG, CPF;
b) Certificado de Ensino Médio;
c) Certificados de cursos na área de atuação

1.2 Os candidatos que realizaram suas inscrições conforme o descrito no item 2.1, deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos, no dia 02 de abril de 2019, às 8h, para a divulgação do resultado. Os candidatos que forem classificados e convocados para a vaga e não estiverem presentes neste horário serão automaticamente desclassificados.

2 CLASSIFICAÇÃO
3.1 Serão obedecidos os seguintes critérios de classificação para o cargo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Cursos na área de atuação – de 20 a 40 horas	1
Cursos na área de atuação – 41 horas ou mais	2
Tempo de serviço na função – a cada 2 anos	0,5

3.1.1 Havendo dois ou mais candidatos com a mesma pontuação, terão preferência os que tiverem maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Capinzal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

PMC CREDENCIAMENTO 001/2019

Publicação Nº 1960384

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público a quem possa interessar que se encontra aberto edital de credenciamento de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do Poder Executivo do Município de Capinzal, até 31 de dezembro de 2019, os documentos serão recebidos a partir do dia 27/03/2019, em horário de expediente, FICANDO EM ABERTO ATÉ 31/12/2019, conforme condições a seguir:

I – OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do Poder Executivo do Município de Capinzal, até 31 de dezembro de 2019.

O presente edital fica permanentemente aberto para novas adesões.

ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos serão recebidos a partir do dia 27/03/2019, em horário de expediente, FICANDO EM ABERTO ATÉ 31/12/2019.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
TELEFONE Nº 49 3555-8739

Capinzal, 26 de março de 2019.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0042/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0018/2019

Publicação Nº 1958837

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2019

OBJETO: O objeto do presente processo licitatório consiste na aquisição de capas de napa para guardar e proteger os blocos de notas fiscais dos produtores rurais, com gravação personalizada do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais)
PREVISÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O Setor de Bloco de Notas de Capinzal, necessita da aquisição de peças de capas de napa (pastas) para proteger os blocos de notas fiscais dos produtores. A empresa referida, SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.095.857/0001-47, oferece um valor abaixo do estimado pelas outras duas empresas cotadas, perfazendo o valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por capa.
O valor total proposto no menor orçamento é de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) enquadrando-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.
Assim sendo, atendido ao disposto nos artigos supracitados, apresentamos a presente justificativa para ratificação.

Capinzal/SC, 26 de março de 2019.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Interino de Infraestrutura

TERMO DE RESILISÃO CONTRATO 0095/2018 M

Publicação Nº 1959977

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório Nº 0033/2018
Dispensa de Licitação para Serviços Nº 0016/2018
CONTRATO Nº 0095/2018 M
Empresa: ALINE NORDT ME PLANITS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

CONTRATANTE: Município de Capinzal, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social
CONTRATADA Pelo presente instrumento, as partes contratantes acima identificadas, por seus representantes legais ao final assinados, promovem a rescisão amigável do contrato nº 0095/2018 M, oriundo do Pregão Presencial n° 0016/2018, contemplando a Prefeitura Municipal (Secretaria de Assistência Social), o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, extinguindo-se com os mesmos as obrigações e deveres nele transcritos, sem indenização a qualquer título às partes, a partir da data de assinatura deste termo, conforme justificativa da Empresa e Parecer Jurídico anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal/SC, 20 de março de 2019.

Anulação de publicação

Fica sem efeito a publicação do Extrato do TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL n° 1933190
que teve origem do processo licitatório nº0033/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 0016/2018, sendo Contratante o Município de Capinzal – SC e Contratada ALINE NORDT ME PLANITS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), Edição Nº 2769, no dia 06 de março de 2019.

Capinzal/SC, 26 de março de 2019.

Catanduvas

Prefeitura

DECRETO 2.489/2019

Publicação Nº 1960660

DECRETO nº 2.489/2018, de 22 de Março de 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII, do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, com amparo no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orçamentária Municipal nº 2.655/2018, de 28 de novembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), por conta do superávit financeiro do Exercício anterior 2018, Excesso de Arrecadação e Anulação parcial/total de despesas, na fonte que especifica.

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade Orçamentária: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Projeto Atividade: 03.01.28.843.0016.0.004 – APLICAÇÕES DIRETAS Elemento de Despesa: (116)4.6.90.00.00.00 0.0.000300 Aplicações Diretas R$ ..... 200.000,00 Elemento de Despesa: (012)4.6.90.00.00.00 0.0.000100 Aplicações Diretas R$ 40.000,00
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Unidade Orçamentária: 04.01 GERENCIA DE ENSINO,PROJETOS E TRNSP. ESCOLAR
Projeto Atividade: 04.01.12.361.0004.1.006 – APLICAÇÕES DIRETAS Elemento de Despesa: (022)4.4.90.00.00.00 0.0.000101 Aplicações Diretas R$ 15.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e Anulação parcial/total de despesas, na fonte que especifica das seguintes dotações:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
Unidade Orçamentária: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
Projeto Atividade: 03.01.28.843.0016.0.004 – APLICAÇÕES DIRETAS Elemento de Despesa: (011)3.2.90.00.00.00 0.0.000100 Aplicações Diretas R$ ..... 40.000,00 Fonte de Recursos: 300 – Superavit Financeiro Fonte Financiadora: Superavit Financeiro Descrição da Fonte: Recursos Próprios Valor do Superavit: R$ 200.000,00 Fonte de Recursos: 101 – Excesso de Arrecadação Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação Descrição da Fonte: Recursos Próprios Valor do Excesso: R$ 15.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 22 de março de 2019.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas/SC

Registrado nesta Secretaria e publicado nesta data.

LUCIMARI SPADER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 2.490/2019

Publicação Nº 1960659

DECRETO Nº 2.490/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA COMISSÕES PARA INSTRUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELOS DECRETOS Nº 2.422/2018 E 2.453/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas- SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 151 da Lei Complementar 19/2002, e

CONSIDERANDO o acúmulo de trabalho da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de dar bom andamento aos trabalhos;

DECRETA:
Art. 1º. Nomeio para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto nº 2.422/2018, de 27 de julho de 2018, os servidores FRANCIELE DOS SANTOS, MICHELE CRISTINE CAMARGO e DIEGO GREZELE, que sob a presidência da primeira, deverão instruir o processo administrativo em questão.

Art. 2º. Nomeio para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto nº 2.453/2018, de 29 de novembro de 2018, os servidores DÉBORA DE ANDRADE, MICHELE CRISTINE CAMARGO e FRANCIELE DOS SANTOS, que sob a presidência da primeira, deverão instruir o processo administrativo em questão.

Art. 3º. A comissão terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do presente Decreto, para concluir os trabalhos e apresentar relatório final.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas (SC), 26 de março de 2019.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Caxambu do Sul

Prefeitura

Edital 007/2019 - classificação final - processo sel. 001/2019

Publicação Nº 1959297

EDITAL 007/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019,
26 DE MARÇO DE 2019.

Classificação final
GLAUBER BURTET, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS ao Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas temporárias para o cargo de: Professor de Língua Estrangeira (Inglês) e Fonoaudiólogo para compor o Quadro de Pessoal do referido Município, considerando os dispositivos da Constituição Federal e da Legislação Municipal Vigente, mediante as normas contidas no presente Edital, para atender o exercício de 2019.

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS HABILITADO						
Nº Inscrição	Candidato	TÍTULOS (HABILITAÇÃO)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	GABRIELA CHIARELLO	6	18	9,3	33,30	1º
02	THAÍSE DOS SANTOS	6	10	10,75	26,75	2º
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS NÃO NÃO HABILITADO						
Nº Inscrição	Candidato	TÍTULOS (HABILITAÇÃO)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	JULIETE LEITE PACASSA		14	9	23	1º
FONOAUDIÓLOGO						
Nº Inscrição	Candidato	TÍTULOS (HABILITAÇÃO)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	ELISSANDRA MARCON	6,0			6,0	1º

Caxambu do Sul/SC, 26 de março de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal de Caxambu do Sul/SC.

Edital 008/2017 - processo seletivo 001/2019 - convocação

Publicação Nº 1959302

EDITAL 007/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019,
26 DE MARÇO DE 2019.
CONVOCAÇÃO

GLAUBER BURTET, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA, para escolha de vaga, bem como formalização contratual, os candidatos inscritos no presente processo seletivo simplificado para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, 321, Centro do Município de Caxambu do Sul/SC, no dia 28 de março de 2019, no período matutino das 8:00 às 09:00.
Quadro de vaga:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR HABILITADO			
Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO
01	R$ 3.850,00* para 40 horas semanais	Prof. de língua estrangeira - inglês	Licenciatura de graduação plena na área
01	R$ 3.610,42* para 40 horas semanais	Fonoaudióloga	Graduação plena na área

*O valor será proporcional à carga horária admitida, conforme prevê o item 6.9 do presente edital.
Caxambu do Sul/SC, 26 de março de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal de Caxambu do Sul/SC.

Celso Ramos

Prefeitura

CONTRATO 02/2019 - SAUDE

Publicação Nº 1959287

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2019

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 14.608.771/0001-70 com sede na Rua José Martinelli - Centro, SC representado neste ato pela gestora Municipal do Fundo Senhora INES PEGORARO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIL ARTES, inscrita no CNPJ: 25.460.991/0001-16, sediada no município de Celso Ramos – SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do Processo Licitatório nº 11/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA SEREM DISTRIBUIDOS NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA deverá produzir as camisetas e entregá-las no local determinado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO
3.1. Será pago o valor de R$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais), referentes ao item que a empresa foi contratada, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas no orçamento apresentado.
3.2. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, em até 30 DIAS após a efetiva entrega dos itens.
3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
CLÁUSULA QUARTA- DA REVISÃO
Para o objeto não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos – SC para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A entrega dos itens será fiscalizada, e acompanhada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Entrega os brindes objeto do presente processo licitatório de acordo com condições oferecidas na proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 25 de março de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos
Ines Pegoraro
Contratante

Representante Legal da Empresa
Mil Artes
Contratada

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO Nº. 012 DE 26.03.2019

Publicação Nº 1959641

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO Nº. 012 DE 26.03.2019

Atualiza tabelas de vencimento e salário dos servidores públicos municipais, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições o § 3º, da Lei Complementar nº 095 de 18.03.2019,

DECRETA:
Art. 1º Ficam atualizadas, a partir de 1º de março de 2019, as tabelas de vencimento e salário dos Servidores Públicos Municipais, na forma dos seguintes anexos, integrantes deste Decreto:
I- Anexo Único da Lei Complementar n° 47/2010 – Cargos de Provimento em Comissão;
II - Anexos III e IV da Lei Complementar nº 007/99 - Plano de Carreira dos Servidores;
III - Anexos V e VII da Lei Complementar n° 006/99 – Plano de Carreira Magistério;
IV - Anexo I da Lei Complementar nº 030/07 - Tabela Salarial do ESF e PACS (Emprego Público).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 26 de março de 2019.
ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em Exercício

I - Anexo Único da Lei Complementar n° 47/2010
Cargos de Provimento em Comissão

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS

GRUPO PROFISSIONAL:	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS		
GABINETE DO PREFETO			
N°	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Chefe de Gabinete	DAS 6	2.678,69
1	Procurador Jurídico	DAS 8	5.357,47
1	Assessor Jurídico	DAS 8	5.032,37
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Diretor de Administração e Planejamento	DAS 6	2.857,30
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS 6	2.857,30
1	Chefe da Div. de Serviços Gerais, Patrimônio e Frota	DAS 5	2.142,98
1	Assessor de Planejamento	DAS 3	1.392,92
1	Assessor Técnico	DAS 1	1.196,47
SECRETARIA DA FAZENDA			
Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Diretor da Divisão de Compras, Contratos e Licitações	DAS 6	2.857,30
1	Coordenador Administrativo	DAS 2	1.410,75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			

Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Diretor de Ensino	DAS 6	2.857,30
1	Chefe da Divisão de Cultura	DAS 5	2.142,98
1	Chefe da Divisão de Esportes	DAS 5	2.142,98
2	Coordenador Administrativo	DAS 2	1.410,75
1	Assessor Técnico	DAS 1	1.196,47
SECRETARIA DA SAUDE			
Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Diretor de Atenção Básica à Saúde	DAS 6	2.857,30
1	Chefe da Divisão de Saúde	DAS 5	2.142,98
1	Coordenador Administrativo, Gestão de Trabalho e Educação em Saúde	DAS 2	1.410,75
1	Coordenador dos Serviços de Vigilância	DAS 2	1.410,75
2	Assessor Técnico	DAS 1	1.196,47
SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Diretor de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	DAS 6	2.857,30
1	Chefe da Divisão de Urbanismo	DAS 5	2.142,98
1	Coordenador Administrativo	DAS 2	1.410,75
1	Assessor Técnico	DAS 1	1.196,47
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Diretor de Desenvolvimento Agrícola	DAS 6	2.857,30
1	Coordenador Administrativo	DAS 2	1.410,75
1	Assessor Técnico	DAS 1	1.196,47
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Assessor Técnico	DAS 1	1.196,47
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento (R$)
1	Secretário	Agente Político	
1	Assessor Técnico	DAS 1	1.196,47

II - Anexos III e IV da Lei Complementar nº 007/99
Plano de Carreira dos Servidores

ANEXO III
NÚMERO DE VAGAS – NOMENCLATURA DOS CARGOS – CÓDIGO, VENCIMENTO

Vagas	Cargo	Código	Vencimento (R$)
01	Administrador	1.1.01	3.393,07
02	Assistente Social	1.1.02	3.393,07
01	Contador	1.1.03	3.750,23
01	Engenheiro Agrônomo	1.1.04	3.393,07
01	Nutricionista	1.1.05	3.928,83
02	Médico	1.1.06	7.066,76
01	Médico Veterinário	1.1.07	3.393,07
01	Odontólogo	1.1.08	5.536,09
01	Psicólogo	1.1.09	3.393,07
01	Enfermeiro	1.1.10	3.393,07
01	Farmacêutico	1.1.11	1.428,67
01	Medico	1.1.12	14.133,52
01	Fonoaudiólogo	1.1.13	1.964,41
01	Engenheiro Civil	1.1.14	2.321,57
01	Psicólogo	1.1.16	1.785,81
Vagas	Cargo	Código	Vencimento (R$)
03	Auxiliar de Enfermagem	2.2.01	1.517,95
02	Fiscal de Tributos	2.2.02	2.285,86
02	Fiscal Sanitário	2.2.03	2.285,86
03	Oficial Administrativo	2.2.04	2.285,86
08	Oficial de nível Médio	3.2.05	1.696,53
04	Secretário de Escola	2.2.06	1.696,53
02	Técnico Agrícola	2.2.07	1.696,53
02	Técnico em Enfermagem	2.2.08	1.732,26
01	Técnico em Informática	2.2.09	2.424,87
01	Fiscal de Obras	2.2.10	2.285,88
01	Atendente de Consultório Dentário	2.2.11	1.429,08
Vagas	Cargo	Código	Vencimento (R$)
20	Agente de Serviços Gerais	3.3.02	982,20
05	Agente Profissional	3.3.03	1.761,32
12	Auxiliar Administrativo	3.3.04	1.607,22
25	Operador de Equipamento	3.3.05	1.250,08
15	Operário	3.3.06	982,20
01	Mecânico	3.3.07	2.857,31
02	Operador de Equipamento	3.3.08	625,04
02	Operador de Equipamentos	3.3.09	937,57
01	Recepcionista	3.3.10	1.003,20

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO - PROGRESSÃO HORIZONTAL

	NIVEIS										
Código	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1.1. 01	3.393,07	3.533,56	3.679,84	3.832,18	3.990,83	4.156,06	4.328,12	4.507,31	4.693,93	4.888,23	5.090,59
1.1. 02	3.393,07	3.533,56	3.679,84	3.832,18	3.990,83	4.156,06	4.328,12	4.507,31	4.693,93	4.888,23	5.090,59
1.1. 03	3.750,23	3.905,50	4.067,18	4.259,05	4.410,93	4.593,53	4.783,70	4.981,77	5.175,85	5.402,79	5.626,48
1.1. 04	3.393,07	3.533,56	3.679,84	3.832,18	3.990,83	4.156,06	4.328,12	4.507,31	4.693,93	4.888,23	5.090,59
1.1. 05	3.928,83	4.091,48	4.260,87	4.437,27	4.620,97	4.812,29	5.011,51	5.218,99	5.435,05	5.660,05	5.894,38
1.1. 06	7.066,76	7.359,33	7.664,00	7.981,29	8.311,72	8.655,82	9.014,17	9.387,36	9.775,99	10.180,72	10.602,20
1.1.07	3.393,07	3.533,56	3.679,84	3.832,18	3.990,83	4.156,06	4.328,12	4.507,31	4.693,93	4.888,23	5.090,59
1.1.08	5.536,09	5.765,28	6.003,95	6.252,52	6.511,38	6.780,96	7.061,69	7.354,01	7.658,51	7.975,55	8.305,74
1.1.09	3.393,07	3.533,56	3.679,84	3.832,18	3.990,83	4.156,06	4.328,12	4.507,31	4.693,93	4.888,23	5.090,59
1.1.10	3.393,07	3.533,56	3.679,84	3.832,18	3.990,83	4.156,06	4.328,12	4.507,31	4.693,93	4.888,23	5.090,59
1.1.11	1.428,67	1.487,78	1.549,41	1.613,54	1.680,35	1.749,92	1.822,35	1.897,81	1.976,38	2.058,20	2.143,38
1.1.12	14.133,52	14.718,64	15.328,00	15.962,57	16.623,43	17.311,64	18.028,35	18.774,72	19.551,99	20.361,44	21.204,41
1.1.13	1.964,41	2.045,73	2.130,42	2.218,63	2.310,48	2.406,12	2.505,75	2.609,49	2.717,52	2.830,03	2.947,19

1.1.14	2.321,57	2.417,69	2.517,77	2.622,02	2.730,54	2.843,61	2.961,34	3.083,97	3.211,63	3.344,57	3.483,05
1.1.16	1.785,81	1.859,75	1.936,75	2.016,93	2.100,44	2.187,40	2.277,94	2.372,27	2.470,49	2.572,76	2.679,25
2.2.01	1.517,95	1.580,78	1.646,25	1.714,39	1.785,34	1.859,28	1.936,26	2.016,40	2.099,89	2.186,84	2.277,40
2.2.02	2.285,86	2.380,49	2.479,03	2.581,67	2.688,57	2.799,86	2.915,78	3.036,48	3.162,20	3.293,10	3.429,45
2.2.03	2.285,86	2.380,49	2.479,03	2.581,67	2.688,57	2.799,86	2.915,78	3.036,48	3.162,20	3.293,10	3.429,45
2.2.04	2.285,86	2.380,49	2.479,03	2.581,67	2.688,57	2.799,86	2.915,78	3.036,48	3.162,20	3.293,10	3.429,45
3.2.05	1.696,53	1.766,78	1.839,91	1.916,08	1.995,40	2.078,03	2.164,05	2.253,65	2.346,94	2.444,11	2.545,29
2.2.06	1.696,53	1.766,78	1.839,91	1.916,08	1.995,40	2.078,03	2.164,05	2.253,65	2.346,94	2.444,11	2.545,29
2.2.07	1.696,53	1.766,78	1.839,91	1.916,08	1.995,40	2.078,03	2.164,05	2.253,65	2.346,94	2.444,11	2.545,29
2.2.08	1.732,26	1.803,95	1.878,65	1.956,42	2.037,43	2.121,77	2.209,63	2.301,09	2.396,35	2.495,56	2.598,88
2.2.09	2.424,87	2.525,26	2.629,80	2.738,68	2.852,06	2.970,13	3.093,10	3.221,15	3.354,51	3.493,39	3.638,01
2.2.10	2.285,88	2.380,51	2.479,06	2.581,70	2.688,58	2.799,89	2.915,80	3.036,52	3.162,23	3.293,14	3.429,48
2.2.11	1.429,08	1.488,25	1.549,86	1.614,02	1.680,85	1.750,43	1.822,90	1.898,36	1.976,96	2.058,81	2.144,04
3.3.02	982,20	1.022,85	1.065,20	1.109,33	1.155,23	1.203,05	1.252,87	1.304,75	1.358,75	1.415,00	1.473,59
3.3.03	1.761,32	1.834,24	1.910,20	1.989,27	2.071,62	2.157,37	2.246,70	2.339,72	2.436,60	2.537,45	2.642,52
3.3.04	1.607,22	1.673,76	1.743,07	1.815,24	1.890,39	1.968,65	2.050,16	2.135,02	2.223,43	2.315,47	2.411,32
3.3.05	1.250,08	1.301,70	1.355,46	1.411,44	1.469,73	1.530,44	1.593,65	1.659,47	1.728,01	1.799,36	1.873,68
3.3.06	982,20	1.022,85	1.065,20	1.109,33	1.155,23	1.203,05	1.252,87	1.304,75	1.358,75	1.415,00	1.473,59
3.3.07	2.857,31	1.671,12	3.098,80	3.227,10	3.360,70	3.499,83	3.644,73	3.795,61	3.952,74	4.116,40	4.286,83
3.3.08	625,04	650,85	677,73	705,72	734,87	765,22	796,82	829,73	864,00	899,68	936,84
3.3.09	937,57	976,29	1.016,61	1.058,60	1.102,32	1.147,84	1.195,25	1.244,61	1.296,02	1.349,54	1.405,28
3.3.10	1.003,20	1.044,74	1.087,99	1.133,03	1.179,94	1.228,79	1.279,66	1.332,64	1.387,81	1.445,26	1.505,10

III - Anexos V e VII da Lei Complementar n° 006/99
Plano de Carreira Magistério

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO: DASMA – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS
- 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO R$	Nº ALUNOS	HABILITAÇÃO
Diretor Nível I 20 horas	04	1.458,73 1.510,83 1.562,93	Até 100 De 101 à 200 + de 200	Curso de nível superior, Licenciatura Plena na área do Magistério.
Diretor Nível II 20 horas		1.562,93 1.615,02 1.667,12	Até 100 De 101 à 200 + de 200	Curso de nível superior, Licenciatura Plena na área do Magistério e Curso de Pós Graduação na área.
Diretor Nível I 40 horas		2.917,47 3.021,66 3.125,86	Até 100 De 101 à 200 + de 200	Curso de nível superior, Licenciatura Plena na área do Magistério.
Diretor Nível II 40 horas		3.125,86 3.230,05 3.334,25	Até 100 De 101 à 200 + de 200	Curso de nível superior, Licenciatura Plena na área do Magistério e Curso de Pós Graduação na área.

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS - Horizontal - 50%

40 HORAS SEMANAIS

Classe/ Referencia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Nivel I	2.503,54	2.503,54	2.554,66	2.660,43	2.770,57	2.885,28	3.004,72	3.129,12	3.258,66	3.393,25	3.533,39
Nivel II	2.503,54	2.518,04	2.622,30	2.730,86	2.843,91	2.961,65	3.084,27	3.211,95	3.344,92	3.483,07	3.626,93
Nivel III	2.605,00	2.712,85	2.825,17	2.942,13	3.063,93	3.190,77	3.322,87	3.460,44	3.603,70	3.752,53	3.907,52
Nivel IV	2.865,50	2.984,14	3.107,67	3.236,34	3.370,32	3.509,85	3.655,16	3.806,48	3.963,69	4.127,39	4.298,27

Nivel V	3.152,05	3.282,55	3.418,44	3.559,97	3.707,35	3.860,84	4.020,67	4.187,13	4.360,05	4.540,13	4.728,09

V - Anexo I da Lei Complementar nº 030/07
Tabela Salarial do ESF e PACS (Emprego Público)

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO
GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

Nº de Empregos	Emprego	C.Horária	Vencimento (R$)
01	Médico do ESF	40	12.500,82
01	Odontólogo do ESF	40	6.009,31
01	Enfermeiro Padrão do ESF	40	3.393,04

GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO– ANM

Nº de Empregos	Emprego	C.Horária	Vencimento (R$)
01	Técnico de Enfermagem do ESF	40	1.732,21
01	Atendente de Consultório Dentário do ESF	40	1.428,63

GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nº de Empregos	Emprego	C.Horária	Vencimento (R$)
08	Agente Comunitário de Saúde do PACS	40	1.405,02

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2019

Publicação Nº 1960868

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019 – PM

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 08 de Abril de 2019, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto a formação de registro de preços com vistas á contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Calceteiro, Colocação de Meio Fio e Construção de Bocas de Lobo, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente vencedora em todas as vias a serem pavimentadas ou que requeiram manutenção no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência – Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 27 de Março de 2019.
ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em Exercício

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 36.880, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960020

DECRETO Nº. 36.880, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre exoneração de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Fica exonerada, a partir de 21 de março de 2019, a servidora pública municipal VALNICE TEREZINHA BERTOLINI RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.881, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960021

DECRETO Nº. 36.881, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 22 de março de 2019, o servidor público municipal CLEITON SILVA DE OLIVEIRA SALES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.882, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960022

DECRETO Nº. 36.882, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Tutelar do Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada, no período de 21 de março de 2019 a 30 de março de 2019, a Conselheira Tutelar Suplente MARLOIVA DE FATIMA GOULART, para responder pela função da Conselheira Tutelar Maria Elizabete Lopes, durante seu período de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.883, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960023

DECRETO Nº. 36.883, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre os exames médico admissional definidos pelas Leis Complementares nº 130, de 05 de dezembro de 2001 e nº 360, de 19 de junho de 2009 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o Memo DGA 033/2019, datado de 19 de março de 2019, anexo;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigo 5º e 14 da lei Complementar nº. 130, de 05 de dezembro de 2001, o qual trás em seu texto: "Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público: VI - aptidão física e mental." e o "Art. 14 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, exceto no caso de posse dos agentes políticos, quando a inspeção médica será facultativa. Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo."
CONSIDERANDO a competência do Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal - SASSM, através da Lei Complementar nº 360, de 19 de junho de 2009, em seu inciso XV, art. 10: "XV - realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, e demissionais, em conformidade com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada servidor;",

DECRETA :

Art. 1º Os (As) candidatos (as) a ingresso no Serviço Público Municipal, deverão submeter-se a exame médico admissional, a ser promovido pelo Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal - SASSM da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão e firmar declaração sobre seu histórico de saúde, em formulário próprio - Declaração de Saúde - Anexo II deste Decreto, fornecida pelo SASSM.
Parágrafo único. A Declaração de Saúde a que se refere o caput será firmada sob as penas da lei, caso comprovada sua não veracidade, será decretada a nulidade do ato de nomeação, ainda que já tenha ocorrido o início de exercício.
Art. 2º O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, como também detectar possíveis alterações que possam vir a resultar em prejuízo ou incapacidade para o exercício de suas funções.
Parágrafo único. O exame médico admissional define a capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto considera-se Exame Médico Admissional: procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, regulamentado, para estabelecer a capacidade laborativa quanto à saúde do candidato, para provimento de cargos, funções e empregos públicos, nos casos dos exames Admissionais ou de Ingresso.

Art. 4º. O exame médico admissional ou de ingresso será composto de avaliação prévia realizada pela equipe de enfermagem; avaliação clínica realizada pelo Médico Especialista em Medicina do Trabalho ou Médico Examinador e quando solicitada por este, de avaliação psicológica; e avaliação dos exames complementares (laboratoriais e imagem) pré-definidos descritos no Anexo I deste Decreto, bem como apresentação do Cartão Nacional de Vacinação.
Parágrafo único. Os procedimentos acima descritos serão agendados pela equipe de profissionais do Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal - SASSM.

Art. 5º. Os exames complementares são pré-definidos por cargo, conforme Anexo I deste Decreto, devendo ser apresentados pelo candidato juntamente com o Cartão Nacional de Vacinação para a conferência das vacinas.
Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do Cartão Nacional de Vacinação será aceito o comprovante individual de cada vacina tomada pelo candidato e/ou similar emitido por 02 (dois) profissionais da sala de vacinação atestando que o candidato está em dia com as vacinas exigidas.

Art. 6º. Os exames complementares mencionados no Anexo I deste Decreto deverão ser realizados as expensas do candidato devendo constar o nome e CPF do candidato, que será conferido quando da avaliação médica no Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal - SASSM.
§ 1º Nos exames complementares deverá constar obrigatoriamente, a assinatura, especialidade e o registro no órgão de classe especifico do profissional responsável pelo resultado do exame, sendo motivo de recusa a inobservância ou a omissão de tais dados.
§ 2º Os exames complementares e pré-definidos terão validade de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data da avaliação médica.
§ 3º O resultado dos exames complementares, a descrição da avalição clinica, a avaliação do Candidato realizada pelos profissionais médicos Especialistas em Medicina do Trabalho e Médicos Examinadores, bem como as informações relatadas pelo Candidato irão compor o prontuário medico.
§ 4º A critério do profissional médico, poderá ser solicitado ao Candidato realização de outros exames complementares, para fins de definição de diagnóstico que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado este prazo se necessário.

Art. 7º. Após a avaliação, análise dos documentos e dos exames complementares apresentados, será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO,o qual será emitido pelo Médico Especialista em Medicina do Trabalho e/ou Médico Examinador.

§1º. O candidato considerado inapto para o exercício do Cargo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar cópia dos documentos referentes a inaptidão e 03 (três) dias para requerer a revisão da inaptidão.
§2º. Para revisão do pedido de inaptidão será nomeada Junta Medica Oficial do município.

Art. 8º. Os candidatos com deficiência, por ocasião do exame medico admissional, deverão apresentar laudo de declaração de deficiência emitido por médico especialista e serão submetidos a avaliação medica a exemplo dos demais candidatos, a qual analisará, a sua condição física e mental, bem como a compatibilidade das atribuições do cargo e a deficiência que são portadores, onde será emitido laudo de conformidade da deficiência.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal
ANEXO I
EXAMES COMPLEMENTARES (LABORATORIAIS E IMAGEM)

CARGO	EXAME
Administrador Escolar Licenciatura Plena	A definir após avaliação clínica.
Administrador Escolar Pós-graduado	A definir após avaliação clínica.
Agente Comunitário de Saúde	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Agente de Combate as Endemias	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Agente de Defesa Civil	- Audiometria Tonal com laudo - Eletroencefalograma com laudo. - Eletrocardiograma – quando idade acima de 40 anos. - Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Agente de Proteção Social	A definir após avaliação clínica.
Agente do CREAS -Psicologia	A definir após avaliação clínica.
Agente do CREAS - Administração	A definir após avaliação clínica.
Agente do CREAS - Direito	A definir após avaliação clínica.
Agente do CREAS - Pedagogia	A definir após avaliação clínica.
Agente do CREAS - Serviço Social	A definir após avaliação clínica.
Agente do NASF - Educação Física	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Agente do NASF - Farmácia	A definir após avaliação clínica.
Agente do NASF - Fisioterapia	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Agente do NASF - Nutrição	Exame Parasitológico de fezes.
Agente do NASF - Psicologia	A definir após avaliação clínica.
Agente do NASF - Serviço Social	A definir após avaliação clínica.
Agente do PAIF - Administração	A definir após avaliação clínica.
Agente do PAIF - Ensino Médio	A definir após avaliação clínica.
Agente do PAIF - Pedagogia	A definir após avaliação clínica.
Agente do PAIF - Psicologia	A definir após avaliação clínica.
Agente do PAIF - Serviço Social	A definir após avaliação clínica.
Agente do PRONATEC SOCIAL - Administração	A definir após avaliação clínica.
Agente do PRONATEC SOCIAL - Psicologia	A definir após avaliação clínica.
Agente do PRONATEC SOCIAL - Serviço Social	A definir após avaliação clínica.
Agente Municipal de Transito	- Audiometria Tonal com laudo - Eletroencefalograma com laudo. - Eletrocardiograma – quando idade acima de 40 anos. - Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Almoxarife	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Analista Administrativo	- Eletrocardiograma – quando idade acima de 45 anos.
Analista de Sistemas	A definir após avaliação clínica.
Arquiteto	A definir após avaliação clínica.
Arquivista	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Assistente de Produção/Programação	- Audiometria Tonal com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Assistente Social	A definir após avaliação clínica.
Atendente de Consultório Dentário	- HBs Ag. -Anti-HBs. -Anti-HBc. -Anti-HCV.
Auditor de Controle Interno	A definir após avaliação clínica.
Auditor de Sistemas de TI	A definir após avaliação clínica.

Auditor de Tributos	A definir após avaliação clínica.
Auxiliar Laboratorista de Análise de Solos e Asfalto	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Auxiliar de Administração	A definir após avaliação clínica.
Auxiliar de Enfermagem	- HBs- Ag - Anti-HBs - Anti-HBc - Anti-HCV - Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Auxiliar de Inspeção	A definir após avaliação clínica.
Auxiliar de Laboratório	- HBs- Ag - Anti-HBs - Anti-HBc - Anti-HCV - Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Auxiliar de Serviços Externos	- Audiometria Tonal com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior e Perfil, com laudo.
Auxiliar de Serviços Internos	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior e Perfil, com laudo. - Hemograma completo.
Auxiliar de Topografia	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior e Perfil, com laudo.
Bibliotecário	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Biólogo	A definir após avaliação clínica.
Borracheiro	- Audiometria Tonal com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior e Perfil, com laudo.
Carpinteiro	- Audiometria Tonal com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior e Perfil, com laudo.
Cirurgião Dentista	- HBs Ag -Anti-HBs -Anti-HBc - Anti-HCV - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Conselheiro Tutelar	A definir após avaliação clínica.
Contador	A definir após avaliação clínica.
Coordenador de Eventos e Projetos	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior e Perfil, com laudo.
Cuidador Social	- HBs Ag -Anti-HBs -Anti-HBc - Anti-HCV - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Difusor de Turismo	A definir após avaliação clínica.
Economista Doméstico	A definir após avaliação clínica.
Eletricista	- Audiometria Tonal com laudo. - Eletroencefalograma com laudo. - Eletrocardiograma – com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo. - GamaglutamilTransferase – Gama GT. - Glicose em jejum.
Encanador	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo. - Audiometria Tonal com laudo. - Eletroencefalograma com laudo. - Eletrocardiograma – com laudo para idade acima de 45 anos.
Enfermeiro	- HBs Ag -Anti-HBs -Anti-HBc - Anti-HCV - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Engenheiro Agrimensor e Cartográfico	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Engenheiro Agrônomo	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Engenheiro Civil	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Engenheiro de Alimentos	A definir após avaliação clínica.

Engenheiro de Produção	A definir após avaliação clínica.
Engenheiro de Trânsito	- Audiometria Tonal com laudo.
Engenheiro Eletricista	A definir após avaliação clínica.
Engenheiro Sanitarista	A definir após avaliação clínica.
Engenheiro de Segurança no Trabalho	- Audiometria Tonal com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Farmacêutico	-Anti-HBs -HBs AG -Anti-HBc -Anti-HCV
Farmacêutico Bioquímico/Analista Clinico	-Anti-HBs -HBs AG -Anti-HBc -Anti-HCV
Farmacêutico Bioquímico/Tecnólogo Alimentos	-Anti-HBs -HBs AG -Anti-HBc -Anti-HCV
Fiscal de Defesa do Consumidor	A definir após avaliação clínica.
Fiscal de Obras e Posturas I	- Audiometria Tonal com laudo. -Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Fiscal de Serviços Públicos Concedidos	-Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Fiscal de Tributação I	A definir após avaliação clínica.
Fiscal de Tributação II	A definir após avaliação clínica.
Fiscal de Vigilância Sanitária	- Anti-HBs - HBs AG - Anti-HBc - Anti-HCV. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Fiscal do Meio Ambiente	- Audiometria Tonal com laudo. -Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Fisioterapeuta	- Anti-HBs - HBs AG - Anti-HBc - Anti-HCV. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Fonoaudiólogo	A definir após avaliação clínica.
Geógrafo	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Guarda Municipal	- Audiometria Tonal com laudo. - GamaglutamilTransferase – Gama GT. - Glicose em jejum. - Eletroencefalograma com laudo. - Eletrocardiograma – quando idade acima de 40 anos. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Instrutor com 2º Grau - AC	A definir após avaliação clínica.
Instrutor com Curso Superior AC	A definir após avaliação clínica.
Laboratorista de Analise de Solos e Asfalto	A definir após avaliação clínica.
Mecânico Ajustador	- Audiometria Tonal com laudo. - Eletrocardiograma – quando idade acima de 40 anos. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo. - Hemograma completo.
Mecânico Manutenção de Máquinas e Veículos	- Audiometria Tonal com laudo. - Eletrocardiograma – quando idade acima de 40 anos. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo. - Hemograma completo.
Médico	-Anti-HBs -HBs AG -Anti-HBc -Anti-HCV
Médico do Trabalho	-Anti-HBs -HBs AG -Anti-HBc -Anti-HCV

Medico Veterinário	Anti-HBs -HBs AG -Anti-HBc -Anti-HCV
Monitor de Biblioteca	A definir após avaliação clínica.
Monitor Social	A definir após avaliação clínica.
Monitor Social de artes	A definir após avaliação clínica.
Monitor Social Desportivo	A definir após avaliação clínica.
Monitor Social Pedagogo	A definir após avaliação clínica.
Motorista	- GamaglutamilTransferase – Gama GT. - Glicose em jejum. - Eletrocardiograma com laudo. - Eletroencefalograma com laudo. - Audiometria Tonal com laudo. - Avaliação Psicossocial ou Psicotécnica. - Avaliação da Função Visual por Oftalmologista, com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Museólogo	A definir após avaliação clínica.
Nutricionista	Exame Parasitológico de fezes.
Operador de Máquinas	GamaglutamilTransferase – Gama GT. - Glicose em jejum. - Eletrocardiograma com laudo. - Eletroencefalograma com laudo. - Audiometria Tonal com laudo. - Avaliação Psicossocial ou Psicotécnica. - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Orientador Educacional Licenciatura Plena	A definir após avaliação clínica.
Orientador Educacional Pós-graduado	A definir após avaliação clínica.
Pedreiro	- Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE) com laudo. - Audiometria Tonal com laudo. - Hemograma completo. - Glicose em jejum. - Eletrocardiograma com laudo. - Eletroencefalograma com laudo.
Pintor	- Hemograma com contagem de Plaquetas. - Glicose em jejum - Aspartatoaminotransferaze -AST. - Alanina Aminotransferase – ALT. - Uréia. - Creatinina. - GamaglutamilTranspeptidase – Gama GT. - Espirometria – Prova de Função Pulmonar com laudo. - Eletrocardiograma com laudo. - Eletroencefalograma com laudo. - Radiografia de Tórax – Incidência Póstero-anterior em conformidade como o que preconiza a Organização Internacional do Trabalho - OIT, com laudo. - Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero anterior e Perfil, com laudo. - Audiometria tonal com laudo.
Procurador Municipal	A definir após avaliação clínica.
Produtor/Programador	A definir após avaliação clínica.
Professor de Artes Plásticas/ Licenciatura Plena ou com Bacharelado.	A definir após avaliação clínica.
Professorde Dança c/ Licenciatura Plena ou com Bacharelado.	A definir após avaliação clínica.
ProfessorMusica c/ Licenciatura Plena ou com Bacharelado.	A definir após avaliação clínica.
Professo de Artes Cênicas c/ Licenciatura Plena ou com Bacharelado	A definir após avaliação clínica.
Professor com 2º Grau - AC	A definir após avaliação clínica.
Professor com Curso Superior - AC	A definir após avaliação clínica.
Professor Com Estudos Adicionais	A definir após avaliação clínica.
Professor com Magistério	A definir após avaliação clínica.
Professor Licenciatura Curta	A definir após avaliação clínica.

Professor Licenciatura Plena	A definir após avaliação clínica.
Professor Pós-graduado	A definir após avaliação clínica.
Programador de Sistemas	A definir após avaliação clínica.
Psicólogo	A definir após avaliação clínica.
Psicopedagogo	A definir após avaliação clínica.
Regente de Orquestra Sinfônica	- Audiometria tonal com laudo. - Eletrocardiograma com idade de 45 anos ou mais.
Secretário Geral da Escola de Artes	A definir após avaliação clínica.
Supervisor Escolar Licenciatura Plena	A definir após avaliação clínica.
Supervisor Escolar Pós-graduado	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Administração	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Agropecuária	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Alimentos	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Biblioteconomia	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Cinema (Audiovisual)	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Desenho	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Edificações	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Técnico em Eletrotécnica	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Técnico em Enfermagem	- HBs- Ag - Anti-HBs - Anti-HBc - Anti-HCV - Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Técnico em Equipamentos de Sonorização e Iluminação	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo. - Audiometria tonal com laudo.
Técnico em Laboratório	- Hemograma completo com contagem de plaquetas. - ANTI-HBc - ANTI-HBs - ANTI-HCV - HBs AG - Hormônio Tireoestimulante – TSH. - Hormônio Tiroxina 4 Livre – T4.
Técnico em Manutenção em Equipamentosde Informática	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Museu	A definir após avaliação clínica.
	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Radiologia	- Hemograma completo com contagem de plaquetas. - ANTI-HBc - ANTI-HBs - ANTI-HCV - HBs AG - Hormônio Tireoestimulante – TSH. - Hormônio Tiroxina 4 Livre – T4.
Técnico em Segurança do Trabalho	A definir após avaliação clínica.
Técnico em Vigilância Sanitária	A definir após avaliação clínica.
Tecnólogo em Agrimensura	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo. - Audiometria tonal com laudo.
Tecnólogo em Estradas	- Radiografia de Coluna Lombossacra incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo. - Audiometria tonal com laudo.
Telefonista	- Audiometria tonal com laudo.
Terapeuta Ocupacional	A definir após avaliação clínica.
Vigia	- GamaglutamilTransferase – Gama GT. - Glicose em jejum. - Eletrocardiograma com laudo. - Eletroencefalograma com laudo. - Audiometria Tonal com laudo. - Avaliação Psicossocial ou Psicotécnica.
Fiscal de Posturas	Audiometria Tonal com laudo. -Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Instrutor Desportivo	A definir após avaliação clínica.

Enfermeiro Estomaterapeuta	- HBs Ag -Anti-HBs -Anti-HBc - Anti-HCV - Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.
Fiscal de Obras	Audiometria Tonal com laudo. -Radiografia de Coluna Lombossacra, incidência Póstero Anterior (PA) e Perfil (PE), com laudo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

NOME:			Data de Nascimento: _ / /	
CARGO:	CPF:	Estado Civil:		
RG:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão: _____/ __/	
Mãe:				
Pai:				
Rua/Nº:				
Bairro:	Cidade:		Estado:	CEP:
Telefones:	E-mail:			

1. DADOS
INSTRUÇÕES GERAIS

a) A declaração de saúde tem por objetivo registrar a existência de doenças e lesões preexistentes, ou seja, aquelas de que o(a) Sr(a) tenha conhecimento ou que tenha diagnóstico confirmado em relação a si próprio.

b) A omissão de informação sobre a existência de doença ou lesão preexistente da qual o(a) Sr(a) saiba ser portador(a) no momento do preenchimento desta declaração de saúde, caso comprovada sua não veracidade, será decretada a nulidade do ato de nomeação, ainda que já tenha ocorrido o inicio de exercício, conforme Decreto n. _____.

c) Todas as páginas da declaração de saúde devem ser rubricadas e o preenchimento deverá ser realizado pelo próprio beneficiário.

2. QUESTIONÁRIO DESAÚDE

Leia com atenção para preencher corretamente o Questionário de Saúde.	
Responda as questões abaixo nos informando: se possui alguma doença; há quanto tempo; a localização e se está fazendo algum tratamento:	
2.1	Doenças do Sistema Cardiovascular: (angina, arritmia cardíaca, aterosclerose (doença coronariana), cardiomiopatia, cardiopatia congênita, doença arterial periférica)
	ESCREVA AQUI:
2.2	Algum médico já disse que você possui algum problema no coração?
	ESCREVA AQUI:
2.3	Você toma habitualmente algum medicamento para a pressão arterial e/ou problema no coração?
	ESCREVA AQUI:
2.4	Doenças do Sistema Osteomuscular: (osteoporose, lesão de menisco e/ou ligamentos, bursite, artrite, artrose, tenossinovites, lombociatalgia, hérnia de disco, desvios de coluna (como escoliose, lordose, cifose, outros).
	ESCREVA AQUI:
2.5	Doenças do Sistema Imunológico: (lúpus, artrite, polimiosite, hepatite auto imune,tireoidite, vitiligo, esclerodermia, esclerose múltipla, outras).
	ESCREVA AQUI:

2.6	Doenças do Sistema Digestivo: (hérnia de hiato, gastrite, úlcera, colite hérnia umbilical, hérnia inguinal, hérnia incisional, , cirrose hepática, hepatites, pancreatite, cálculo na vesícula, hemorroidas, diverticulites, outras).
	ESCREVA AQUI:
2.7	Doenças em Boca: (mandíbula, arcada dentária, palato e lábios): má oclusão dentária, macro ou micrognatia, prognatismo, retrognatismo, fenda palatina, lábio leporino, outras).
	ESCREVA AQUI:
2.8	Doenças Genital: (infertilidade, endometriose, cistos de ovários, miomas, doenças da próstata, pênis, testículos, outros).
	ESCREVA AQUI:
2.9	Doença em Mamas: (nódulos, cistos, tumorações, outros).
	ESCREVA AQUI:
2.10	Doença Sistema Urinário: (cálculo renal, cólica renal, insuficiência renal, hematúria, infecção urinária, tumor, cistos, outros).
	ESCREVA AQUI:
2.11	Doenças do Sistema Neurológico: (Mal de Parkinson, Doença de Alzheimer, paralisia, paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento neuro psicomotor, esclerose lateral amiotrófica, sequela de derrame, apneia do sono, tumores, massas, cistos e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.12	Você apresenta desequilíbrio devido à tontura e/ou perda de consciência?
	ESCREVA AQUI:
2.13	Doenças do Sistema Endócrino: (Diabetes, doenças da tireoide (hiper ou hipotireoidismo), obesidade, desnutrição e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.14	Doenças Infecto Contagiosas: (toxoplasmose congênita, rubéola congênita, vírus zika, vírus dengue, vírus víruschicungunha, malária, tuberculose, AIDS/HIV – inclui portador, sífilis, outras doenças sexualmente transmissíveis e outros).
	ESCREVA AQUI:
2.15	Doenças Psiquiátricas: (depressão, psicose, esquizofrenia, demência, alcoolismo, uso drogas, e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.16	Doenças Cancerosas: (câncer de mama, próstata, pulmão, fígado, boca, estômago, intestino, útero, leucemia, linfomas e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.17	Doenças Hematológicas: (hemofilia, trombocitopenia, trombofilias e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.18	Doenças de Pele e Alérgicas: Pele: (nevus, hemangiomas, sinais, nódulos, cistos, outros). Alérgicas: (urticária, outros). Sofre de hiperidrose: (excesso de suor nas mãos, pés axilas, face, dorso e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.19	Doenças Congênitas: (síndromes de Down, e outras - especifique os problemas relacionados exemplo: cardíaco, respiratório, visão, urinário e outros). Más formações: (face, membros, cardíacas, renais, e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.20	Doenças do Ouvido: (surdez de qualquer etiologia, otites, perfuração timpânica, perda auditiva, labirintite e outras).
	ESCREVA AQUI:
2.21	Doenças dos Olhos: (hipermetropia, miopia e astigmatismo, catarata, estrabismo, glaucoma, ceratocone, retinopatia, cegueira e outras). Nos casos hipermetropia, miopia e astigmatismo, especificar o grau e qual doença:
	Olho Direito:_____Olho Esquerdo:_____
	ESCREVA AQUI:
2.22	Faz Uso de Prótese, Órtese: (pinos, parafusos, placas, fios, silicone e outros).
	ESCREVA AQUI:

2.23	A Indicação foi Estética?
	ESCREVA AQUI:
2.24	Realiza exercícios físicos regularmente?
	ESCREVA AQUI:
2.25	Você sente dores no peito quando pratica atividade física?
	ESCREVA AQUI:
2.26	Realiza ou já realizou acompanhamento médico para problemas de saúde?
	ESCREVA AQUI:
2.27	Especifique porque se consulta (consultava) com médico e quando inicio:
	ESCREVA AQUI:
2.28	Faz ou já fez uso regular (contínuo) de algum medicamento?
	ESCREVA AQUI:
2.29	Teve doença e/ou acidente que deixou alguma sequela?
	ESCREVA AQUI:
2.30	Já realizou ou está realizando exames para esclarecer algum sintoma ou doença
	ESCREVA AQUI:
2.31	Já foi internado?
	Especifique quando e o motivo?
2.32	Nos ultimos 12 meses com qual frequencia teve tontura, zumbido, náuseas?
	ESCREVA AQUI:
2.33	Doenças na familia? Quais?
	ESCREVA AQUI:
2.34	Sofre de alguma doença não descrita nesta declaração? Especifique
	ESCREVA AQUI:

Declaro para todos os fins, que as informações do formulário - Declaração de Saúde, por mim prestadas, são verdadeiras. Estou ciente que o Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal – SASSM utilizará esta declaração para auxiliar na avaliação de exame Médico Admissional conforme Decreto _____.

Ciente

DATA: _____/ _____/ _____

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

DECRETO Nº. 36.884, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960024

DECRETO Nº. 36.884, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de março de 2019, o servidor público municipal FERNANDO CARLOS MAGRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Guarda Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.885, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960025

DECRETO Nº. 36.885, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de março de 2019, o servidor público municipal GELOMAR PAULINO SEHN, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão do SUAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.886, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960026

DECRETO Nº. 36.886, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de março de 2019, o servidor público municipal MAURÍCIO LISE DA ROCHA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras Públicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.887, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960027

DECRETO Nº. 36.887, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre exoneração de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 01 de março de 2019, a servidora pública municipal MARINES TEREZINHA RITA AIRES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia, Inovação e Ciência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.888, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960029

DECRETO Nº. 36.888, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre nomeação de servidora pública municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 02 de março de 2019, a servidora pública municipal MARINES TEREZINHA RITA AIRES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos e Eventos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.889, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960030

DECRETO Nº. 36.889, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 02 de março de 2019, o servidor público municipal GELOMAR PAULINO SEHN, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Administrador de Espaço Público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.890, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960031

DECRETO Nº. 36.890, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 02 de março de 2019, o servidor público municipal MAURICIO LISE DA ROCHA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia, Inovação e Ciência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.891, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960032

DECRETO Nº. 36.891, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 02 de março de 2019, o servidor público municipal FERNANDO CARLOS MAGRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras Públicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°003/2019

Publicação Nº 1960019

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°003/2019

A Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.994, de 27 de abril de 2011, INTIMA os proprietários de imóveis abaixo descritos, para que efetuem a roçada e limpeza dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente Edital:

CADASTRO IMOBILIÁRIO	QUADRA	LOTE	NOME	TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO
30081-0	2193	08	Claudia Maria de Sordi	1779/2018

Os proprietários que, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente edital, efetuarem a roçada de seus imóveis, deverão comunicar o fato imediatamente à Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
O não atendimento ao presente edital sujeitará os proprietários infratores à multa e autorizará o Município a efetuar a roçada, com a cobrança do preço público correspondente.

Chapecó – SC, 25 de março de 2019.
VALDECIR ANTÔNIO DISNER
Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas
Prefeitura Municipal de Chapecó

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

Publicação Nº 1960016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, nos termos dos artigos 222, 223 e 224 da Lei nº 04, de 31 de maio de 1990, INTIMA os proprietários dos imóveis abaixo descritos, para comparecerem à Diretoria da Fiscalização de Obras e Posturas para apresentarem defesa ou solicitar prazo para regularização da ocorrência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital:

CADASTRO IMOBILIÁRIO	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO
41639	473	12A	Caibi Administradora de Imóveis Próprios Ltda	1696/2018
30081-0	2193	08	Claudia Maria de Sordi	1779/2018

40978	279A	43O	Justina Ines Santin	948/2018
16171	924	05	Alfredo Rodrigues	1887/2018
8067	370	12	Juliano Muller	1520/2018

O não atendimento ao presente edital sujeitará o proprietário infrator à multa e autorizará o Município a tomar as medidas cabíveis.

Chapecó - SC, 25 de março de 2019.
VALDECIR ANTÔNIO DISNER
Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas
Prefeitura Municipal de Chapecó

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019

Publicação Nº 1960017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, dando cumprimento ao disposto na Lei municipal nº. 170/83 (Código Tributário Municipal), artigos 213, 236, 237, 250, 271, 284,285 e 286, Lei Complementar municipal nº. 113, de 18/12/2000 e regulamentos, Multas Fiscais (MULTA - artigos 169, I, e 169 – A, I, da Lei municipal nº.170/83), faz saber que o contribuinte abaixo identificado, o qual se encontra em local incerto e não sabido, é sujeito passivo de créditos fiscais em fase de lançamento, conforme especificado abaixo:

Cyntia Rudiger	Notificação Fiscal nº 2775/2018-L

Chapecó, 25 de março de 2019.
VALDECIR ANTÔNIO DISNER
Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas
Prefeitura Municipal de Chapecó

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 011/2019

Publicação Nº 1960742

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 011/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Fundação Universitária do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento, proporcionar aos idosos a melhoria da qualidade de vida e envelhecimento saudável, ampliar conhecimentos nas diversas áreas, promover ações que permitam o bem estar biopsicossocial dos idosos e oportunizar espaços para pratica de esportes, atividades culturais e ampliação dos conhecimentos, garantindo a convivência intergeracional, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: Até R$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 27 de Março de 2019 – Ulda Baldissera, Secretária de Assistência Social, Ricardo Antônio de Marco, Presidente da OSC.

LEI Nº. 7.225, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960035

LEI Nº. 7.225, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Denomina vias públicas no Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Raphael Rostirolla a atual Rua Projetada "D", situada entre as quadras 5428, 5429, 5430, 5431, 5433, 5434, 5435 e 5436, do Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 2º Fica denominada de Rua Lucia Piano Rostirolla a atual Rua Projetada "B", situada entre as quadras 5424, 5425, 5426, 5427, 5428, 5429, 5430 e 5431, do Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.226, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960036

LEI Nº. 7.226, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Denomina vias públicas no Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A extensão da Rua Nilo Bonassi, abrange as quadras 5419, 5420, 5424, 5425, 5429, 5428, 5434, 5433, 5439, 5438, 5444 e 5443, no Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 2º A extensão da Rua Vitório Antônio Schenato, abrange as quadras 5420, 5425, 5426, 5429, 5430, 5434, 5435, 5439, 5440, 5444 e 5445, no Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 3º A extensão da Rua João Savaris, abrange as quadras 4909, 5421, 5426. 5427, 5430, 5431, 5435, 5436, 5440, 5441, 5445 e 5446, no Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 4º A extensão da Rua Munir Ibrahim, abrange as quadras 5419, 5420, 5421, 5422, 5424, 5425, 5426 e 5427, no Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.227, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960038

LEI Nº. 7.227, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei nº 6588, de 27 de junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6588, de 27 de junho de 2014, fica alterada denominando-se de Rua Alzira Cadore Zanrosso, parte da atual Estrada Municipal Alzira Cadore Zanrosso, situada entre as quadras 5256, 5261, 5266, 5274, no Loteamento Dom Leonardo, quadras 4684, 4687, no Loteamento New Villas; quadra 4564, no Loteamento Martins; quadras 4940, 4941, 4942, 4943, 4944, 4945, 4946, 4947, 5216, no Loteamento Pôr do Sol; quadras 5448, 5450, 5452, 5453, 5454, no Loteamento Pôr do Sol II, no Bairro Araras, e quadras 5203, 5211, 5214, 5215, 5216, 5380, no Loteamento New Villas II, no Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.228, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960039

LEI Nº. 7.228, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre revogação da Lei nº. 7.027, de 14 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 7.027, de 14 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 34 DE 2019

Publicação Nº 1960391

Portaria Nº 34/19
Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear a senhora ANA PAULA VALENTE CARVALHO para exercer cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, com vencimento de R$ 3.531,66 (Três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e conceder a gratificação de 40% (quarenta por cento), conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 499/12 de 18 de dezembro de 2012.
Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados recursos orçamentários próprios.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de março de 2019.

Gabinete do Presidente, em 25 de março de 2019

ARESTIDE FIDELIS
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 01/PMCS/2019

Publicação Nº 1959570

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/PMCS/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PMCS/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de edificação pelo repasse nº 873726/2018/ME da Caixa Econômica Federal para instalação de um centro esportivo, com área aproximada de 1.816,00m², localizada no bairro Monte Carlos, do município de Cocal do Sul/SC.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento dos envelopes: Até às 08h15min do dia 11/04/2018.
Abertura: Dia 11/04/2019, às 08h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 26 de março de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PARECER PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS PROCESSO PCP 13/00304062 COE 578/2013 1 4508432 CONTAS DA PREFEITURA DE COCAL DO SUL EXERCÍCIO 2012

Publicação Nº 1959383

ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DA PROCURADORA CIBELLY FARIAS CALEFFI

PARECER nº: MPTC/42101/2016
PROCESSO nº: @PCP-13/00304062
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
INTERESSADO: Ademir Magagnin (343.081.649-15)Nilso Bortolatto (376.774.899-15)
ASSUNTO: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Pedido de Reapreciação (do Prefeito) do Parecer Prévio exarado quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

Trata-se de Pedido de Reapreciação interposto pela Sra. Angela Maria Mendes Anjo, Presidente da Câmara Municipal de Cocal do Sul, por meio de petição e documentos de fls. 632-668, em face da Decisão n. 1051/2015, referente à reapreciação desta prestação de contas do Prefeito do exercício de 2012.

A Diretoria de Controle dos Municípios, após a juntada dos documentos de fls. 671-672, elaborou o relatório técnico de fls. 674-723 (com anexo à fl. 724 e apêndice às fls. 725-734), por meio do qual acrescentou ao Relatório n. 1053/2013 as considerações de fls. 679-680, conservando as restrições que foram objeto do presente Pedido de Reapreciação e opinando, assim, por manter intactas as conclusões da Decisão n. 1051/2015.

O Pedido de Reapreciação está previsto no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, bem como no art. 93 da Resolução n. TC-06/2001, sendo adequado o seu manejo pela Presidente da Câmara Municipal.

A prestação de contas do Prefeito, acompanhada da Decisão emitida pelo Tribunal, foi recebida pela Câmara Municipal em 19/10/2015 (fls. 628-629) e a peça teve o protocolo procedido nessa Corte de Contas em 06/01/2016, o que caracteriza a sua tempestividade.

735
Fls
.
2

Com relação à restrição destacada no item 6.1.2 da Decisão n. 1051/2015 – descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal –, a Presidente da Câmara Municipal apontou divergências no entendimento dessa Corte de Contas referente a fatos idênticos, como nos processos dos Municípios de Lages (PCP n. 13/00319922) e São José (PCP n. 13/00441809), também atinentes à prestação de contas de prefeito do exercício de 2012, julgados um dia após o presente caso, onde foram efetuadas apenas ressalvas e recomendada a aprovação das contas, enquanto na presente situação a conclusão foi por sua rejeição. Solicitou, assim, a reapreciação das contas para que seja utilizado o mesmo parâmetro.

No que tange ao pedido pela aplicação da regra concedida a outros gestores municipais em suas prestações de contas, a exemplo dos processos PCP n. 13/00319922 e n. 13/00441809, a fim de que as irregularidades em comento fossem relevadas, destaca-se que este Órgão Ministerial não compactua com tal entendimento, tanto é que na apreciação das contas do Prefeito Municipal de Lages referentes ao exercício de 2012 esta Procuradora também se manifestou pela sua rejeição em face da mesma irregularidade, conforme o Parecer n. MPTC/21621/2013 (fls. 556-581 de referido processo).

Aliás, a adoção do critério em comento, no entender desta representante ministerial, acaba por gerar situações de infração ao princípio da equidade, como aparenta ser a que ora se apresenta, pois, na ausência de um parâmetro legal que assegure uma margem de

segurança para se aferir a gravidade do descumprimento, tal apreciação fica ao mero alvitre do julgador, o que evidentemente poderá gerar decisões antagônicas para situações similares, pois o que pode não ser uma irregularidade grave para uns, pode o ser para outros.
Portanto, considerando que não foram apresentadas informações que pudessem elidir por completo as irregularidades dispostas nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 da Decisão n. 1051/2015, entendo devida a
736
Fls
.
3
manutenção das restrições apontadas no julgamento proferido nos autos deste Processo PCP n. 13/00304062, cabendo apenas ao órgão julgador sopesar a existência de precedentes que possam amparar o presente caso, em prol da equidade.
Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se pelo CONHECIMENTO do Pedido de Reapreciação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se hígido o julgamento proferido por meio da Decisão n. 1051/2015.
Florianópolis, em 27 de junho de 2016.
Cibelly Farias Caleffi
Procuradora
.
737
Fls
.
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro Sabrina Nunes Iocken
Processo n.º: @PCP-13/00304062
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
Responsável: Nilso Bortolatto
Interessado: Ademir Magagnin
Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
I - Relatório
Tratam os autos de pedido de reapreciação, conforme requerimento protocolado pela Sra. Angela Maria Mendes Anjo, Presidente da Câmara Municipal de Cocal do Sul, em conformidade com o art. 55 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 93, inciso II, do Regimento Interno, interposto contra a decisão do Tribunal Pleno que, em sessão de 03/11/2014, mediante Parecer Prévio n. 0211/2013, bem como Decisão n. 1051/2015 (sessão de 29/07/2015), recomendou à Egrégia Câmara de Vereadores a rejeição das contas do exercício de 2012, em especial, pelo descumprimento do art. 42 da L.C. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
O pedido de reapreciação fundamentou-se, em breve síntese, na análise realizada pela Comissão de Finanças da Casa Legislativa, a qual apontou haver existência de divergências de entendimento deste Tribunal de Contas, em relação a fatos idênticos aos apurados na prestação de contas anual ora em tela. Citaram-se Pareceres Prévio referentes aos processos PCP 13/00319922 (Prefeitura Municipal de Lages) e PCP 13/00441809 (Prefeitura Municipal de São José), nos quais o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em parecer prévio pela aprovação das respectivas contas com ressalvas.
A Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) ao analisar o pedido de reapreciação ressaltou que a análise do órgão instrutivo é eminentemente técnica, cujo relatório não emite juízo de valor, mas tão somente consta a verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares. Por não apresentar novos argumentos, a DMU entendeu pela manutenção dos apontamentos questionados.
O Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer n. MPTC/42101/2016, no qual destacou que não compactua com o entendimento aplicado às prestações de contas citadas (PCP 13/00319922 e PCP 13/00441809) na inicial, observando que o parecer ministerial, naquela oportunidade, teve manifestação pela rejeição das contas (Parecer n. MPTC/21621/2013). Assim sendo, considerando que não foram apresentadas informações que pudessem elidir por completo as irregularidades dispostas nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 da Decisão n. 1051/2015, apresentou entendimento pela manutenção das restrições apontadas no
Processo: @PCP-13/00304062 - Relatório: COE/SNI - 076/2017. 4508920
7F4ls4 744

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
julgamento proferido nos autos deste Processo PCP n. 13/00304062, cabendo apenas ao órgão julgador sopesar a existência de precedentes que possam amparar o presente caso, em prol da equidade. Concluiu manifestando-se pelo conhecimento do pedido de reapreciação, para no mérito, negar-lhe provimento.
É o relatório.
II - Fundamentação
Destaco que a matéria já foi amplamente debatida, tendo sido apreciada em fase de recurso requerido pelo Prefeito Municipal à época dos fatos, Sr. Nilso Bortolatto, na sessão ordinária do dia 29/07/2015, cuja deliberação plenária considerou os argumentos trazidos pelo gestor, bem como as propostas de votos apresentadas, conforme se extrai da Ata da sessão:
Processo: @PCP 13/00304062; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul; Interessado: Ademir Magagnin, Nilso Bortolatto; Assunto: Pedido de Reapreciação (do Prefeito) do Parecer Prévio exarado quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 1051/2015.
Quando da discussão do processo epigrafado, após o relato do Senhor Conselheiro Herneus De Nadal, que propunha Voto nos seguintes termos:
"3.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Nilso Bortolatto, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno (Resolução n. TC- 06/2001), interposto contra o Parecer Prévio n. 211/2013 exarado na sessão plenária de 17/12/2013 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, o qual passa a ter a seguinte redação: 3.1.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Cocal do Sul a REJEIÇÃO das contas anuais do exercício de 2012 do Prefeito daquele Município à época, com as seguintes ressalvas: 3.1.2. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R$ 1.651.416,87, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 do Relatório DMU). 3.1.3. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 1.247.912,26, representando 3,56% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R$ 739.730,54 (item 9.1.2 da conclusão do relatório DMU). 3.1.4. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 505.597,34, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,44% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 35.081.893,33), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 9.1.3 da conclusão do relatório DMU). 3.2. Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Cocal do Sul, com fulcro no art. 90, § 2°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, a aplicação de futura sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), a adoção de providências para correção das restrições a seguir
Processo: @PCP-13/00304062 4508920
7F4ls5
7F4ls6
745
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
apontadas: 3.2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 17.920.274,61, representando 54,61% da Receita Corrente Líquida (R$ 32.812.508,87), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R$ 17.718.754,79, configurando, portanto, gasto a maior de R$ 201.519,82 ou 0,61%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 9.1.4 da conclusão do relatório DMU). 3.2.2. Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, II, da Lei (federal) nº 8.069/90 c/c o disposto no art. 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005; 3.2.3. Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no art. 260, § 2º, da Lei (federal) nº 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA nº 105/2005; e 3.2.4. O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 12,48% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), em desacordo ao previsto pelo art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010. 3.3. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de

Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara. 3.4. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cocal do Sul. 3.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1053/2014 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul e ao Recorrente Sr. Nilso Bortolatto". Foi dada a palavra ao Senhor Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, que apresentou o seguinte voto divergente: "Respeitosamente divirjo do eminente Conselheiro Relator Herneus de Nadal, que com a competência que lhe é peculiar, propôs voto por manter a recomendação pela Rejeição das Contas. Acerca do mérito constato que a discussão está centrada em um fator determinante para a emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das contas de 2012 do Município de Cocal do Sul, qual seja: obrigações de despesas liquidas até 31 de dezembro de 2012, sem correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários para pagamento das obrigações, deixando a descoberto Despesas Ordinárias, no montante de R$ 1.651.416,87, contrariando a norma do art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, de 2000 (LRF). É fato que a Lei de Responsabilidade Fiscal é motivada por um propósito fundamental: o equilíbrio da gestão fiscal tal como assevera o § 1º do art. 1º. O art. 42 da LRF veio ao mundo jurídico com o propósito de resguardar os futuros gestores em relação à Administração que encerra seu ciclo. Até então, era comum os eleitos para o cargo de Prefeito terem sua gestão totalmente comprometida com dívidas contraídas pelo antecessor. E, este me parece aspecto fundamental para dar curso à petição ora analisada. Por primeiro, registro que as às contas do exercício imediatamente subsequente ao de 2012 – correspondente a 2013, no qual incidem diretamente os efeitos da falta de disponibilidade financeira provocada pela existência de despesas sem a previsão de recursos para sua cobertura - constata-se que as contas foram apreciadas conforme o Parecer Prévio n. 0078/20145 que recomenda a sua aprovação (processo PCP-14/00093292), com recomendações ao Controle Interno. Segundo a análise realizada, o exercício de 2013 apresentou superávit orçamentário de R$ 2.500.848,62 e superávit financeiro de pouco mais de R$ 1.997.730,18. contrariando a norma do art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, de 2000 (LRF). É fato que a Lei de Responsabilidade Fiscal é motivada por um propósito fundamental: o equilíbrio da gestão fiscal tal como assevera o § 1º do art. 1º. O art. 42 da LRF veio ao mundo jurídico com o
Processo: @PCP-13/00304062 4508920
7F4ls7 746
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
propósito de resguardar os futuros gestores em relação à Administração que encerra seu ciclo. Até então, era comum os eleitos para o cargo de Prefeito terem sua gestão totalmente comprometida com dívidas contraídas pelo antecessor. E, este me parece aspecto fundamental para dar curso à petição ora analisada. Por primeiro, registro que as às contas do exercício imediatamente subsequente ao de 2012 – correspondente a 2013, no qual incidem diretamente os efeitos da falta de disponibilidade financeira provocada pela existência de despesas sem a previsão de recursos para sua cobertura - constata-se que as contas foram apreciadas conforme o Parecer Prévio n. 0078/20145 que recomenda a sua aprovação (processo PCP-14/00093292), com recomendações ao Controle Interno. Segundo a análise realizada, o exercício de 2013 apresentou superávit orçamentário de R$ 2.500.848,62 e superávit financeiro de pouco mais de R$ 1.997.730,18. 3. PROPOSTA DE DECISÃO Com base no exposto, VOTO por submeter à deliberação Plenária a seguinte proposta de Parecer PRÉVIO: 3.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Nilso Bortolatto, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno (Resolução n° TC-06/2001), interposto em face do Parecer Prévio n° 211/2013 exarado na sessão plenária de 17.12.2013 e, no mérito, dar-lhe provimento, o qual passa a ter a seguinte redação: 3.1.1. EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Cocal do Sul a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2012 do Prefeito daquele Município à época, com a seguinte ressalva: 3.1.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R$ 1.651.416,87, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 9.1.1 do Relatório DMU n° 1053/2014). 3.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes: 3.2.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 1.247.912,26, representando 3,56% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R$ 739.730,54 (item 9.1.2 do Relatório DMU n° 1053/2014); 3.2.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 505.597,34, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,44% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 35.081.893,33), em

desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 9.1.3 do Relatório DMU n° 1053/2014); 3.2.3. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 17.920.274,61, representando 54,61% da Receita Corrente Líquida (R$ 32.812.508,87), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R$ 17.718.754,79, configurando, portanto, gasto a maior de R$ 201.519,82 ou 0,61%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 9.1.4 do Relatório DMU n° 1053/2014); 3.2.4. Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, II, da Lei (federal) nº 8.069/90 c/c o disposto no art. 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005; 3.2.5. Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no art. 260, § 2º, da Lei (federal) nº 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA nº 105/2005; e 3.2.6. O pagamento, manutenção e
Processo: @PCP-13/00304062 4508920
Fls 747
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
funcionamento do Conselho Tutelar representa 12,48% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), em desacordo ao previsto pelo art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010. 3.3. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n° 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara. 3.4. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n° 1053/2014 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul e ao Recorrente Sr. Nilson Bortolatto". Havendo voto divergente, o Senhor Presidente colheu votos nominais. Votou com o Conselheiro Herneus De Nadal, o Conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi. Por derradeiro, o Senhor Presidente declarou aprovado o voto do Conselheiro Herneus De Nadal.
Desta forma, considerando que não foram apresentados fatos novos que pudessem fundamentar a modificação da decisão ora questionada, acompanho entendimento exposto pela DMU, assim como do Ministério Público de Contas, para negar provimento ao pedido de reapreciação.
III - Proposta de Voto
Considerando o exposto e do mais que dos autos constam, submeto a matéria à apreciação do Egrégio Plenário, propugnando pela adoção da seguinte Deliberação:
3.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação da Câmara Municipal de Cocal do Sul, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), interposto contra o Parecer Prévio n. 0211/2013, exarado na Sessão Ordinária de 17/12/2013, modificado pela Decisão n. 1051/2015, proferida na Sessão Ordinária de 29/07/2015 e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a recomendação à Câmara de Municipal de Cocal do Sul a rejeição das contas do exercício de 2012 do Município de Cocal do Sul, prestadas pelo Prefeito.
3.2. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
3.3. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 836/2015 que o fundamentam, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cocal do Sul.
Florianópolis, em 06 de junho de 2017.
Sabrina Nunes Iocken
Relatora
Processo: @PCP-13/00304062 4508920
748 748
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Processo n.: @PCP 13/00304062 Decisão n. 0065/2018 1
1. Processo n.: PCP-13/00304062
2. Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
3. Interessados: Ângela Maria Mendes Anjo e Andréia Savi Mondo
Responsável: Nilso Bortolatto
Procurador constituído nos autos: Giovanni Dagostini Marchi (de Nilso Bortolatto)
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão n.: 0065/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação da Câmara Municipal de Cocal do Sul, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, interposto contra o Parecer Prévio n. 0211/2013, exarado na Sessão Ordinária de 17/12/2013, modificado pela Decisão n. 1051/2015, proferida na Sessão Ordinária de 29/07/2015 e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a recomendação à Câmara de Municipal de Cocal do Sul a rejeição das contas do exercício de 2012 do Município de Cocal do Sul, prestadas pelo Prefeito.
6.2. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
6.3. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 836/2015 que o fundamentam, aos Poderes Executivo e Legislativo de Cocal do Sul, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e ao procurador constituído nos autos.
7. Ata n.: 08/2018
8. Data da Sessão: 21/02/2018 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
749
Fls
.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Processo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)
LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 PMC – REPUBLICADO

Publicação Nº 1959925

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 – PMC
Aquisição de Bens

REPUBLICADO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para a manutenção das instalações das Secretarias, Fundos e Fundações da Prefeitura Municipal de Concórdia e em atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com base na Lei Complementar 75, de 09 de dezembro de 1993, Lei 104, de 08 de junho de 1995, Lei Municipal nº 4.830, de 17 de dezembro de 2015 e Lei 5.067, de 18 de abril de 2018, visando auxiliar em situações emergenciais ou precárias de Habitação Urbanas e Rurais do Município, no exercício de 2019, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 11/04/2019.
Início da Sessão: dia 11/04/2019 as 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 27 de março de 2019.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 – PMC

Publicação Nº 1959921

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de materiais diversos (expediente, processamento de dados, elétrico e eletrônico, consumo, gêneros alimentícios, copa e cozinha) para atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos, Fundações, Policia Militar, 14º DRP de Concórdia - Polícia Civil e 2º Pelotão de Bombeiros Militares de Concórdia, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 08/04/2019.
Início da Sessão: dia 08/04/2019 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2205.

Concórdia, SC, 26 de março de 2019.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 – PMC

Publicação Nº 1959936

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra) para o fornecimento e instalação de divisórias leves para o Terminal Rodoviário Municipal, divisórias de madeira e de vidro para a Secretaria de Educação e de cabeamento para a Secretaria da Agricultura, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Lote
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 09/04/2019.
Abertura: dia 10/04/2019 as 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 26 de março de 2019.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019 – PMC

Publicação Nº 1960212

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de veículos novos, zero quilometro, para atender às necessidades das Unidades Administrativas, com recursos próprios e recurso oriundos do Convênio 005/2017-Bombeiros Militares-SC, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital..
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 09/04/2019.
Abertura: dia 09/04/2019 as 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 26 de março de 2019.

JOÃO VALMOR REITEL
Secretário Municipal de Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019 – FMC

Publicação Nº 1960006

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019 - FMC
Concessões

Objeto: Seleção de empresa para outorga, em caráter de exclusividade de permissão de uso de instalação predial para exploração dos serviços de Comercialização de bebidas durante a realização dos eventos "Lançamento da Expo Concórdia 2019" e "Miss Concórdia 2019", nos dias 12 e 13 de abril de 2019, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Maior Desconto Percentual
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 08/04/2019.
Abertura: dia 08/04/2019 as 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49)

3441-2205.

Concórdia, SC, 26 de março de 2019.
JÚLIO GOMES
Diretor Superintendente da FMC

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 PMC – REPUBLICADO

Publicação Nº 1958913

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019- PMC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 30/2019 – PMC - REPUBLICADO

AVISO DE SUSPENSÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de veículos, com instalação e fornecimento de equipamentos eletrônicos novos, de primeiro uso, implantação e manutenção do sistema de fiscalização eletrônica para monitoramento da segurança viária urbana do Município de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Comunicamos aos interessados que o processo acima citado encontra-se SUSPENSO em razão da necessidade da avaliação de fatos supervenientes. Outras providências serão adotadas oportunamente.

Concórdia, 25 de março de 2019.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

EDITAL DE NOMEAÇÃO 012/2019

Publicação Nº 1959849

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOMEAÇÃO 012/2019

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, NOMEIA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

Nº CPF	Nome	Cargo
090.813.989-62	JENIFER DE LIMA WILLRICH	ASSISTENTE SOCIAL
097.625.989-38	ISABELA KUCHINSKI	ASSISTENTE SOCIAL

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 26 de março de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2019

Publicação Nº 1958835

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio PMC – Mobiliário CMEI Frei Lency, no valor de R$ 141.814,94 (cento e quarenta e um mil oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Concórdia SC, 25 de março de 2019.

ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 138/2019

Publicação Nº 1959518

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 138/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DELIRES ZAGONEL DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº 526.235.219-72, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 139/2019

Publicação Nº 1959519

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 139/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ANGELA IZAURA ROCHA inscrito(a) no CPF sob nº 053.545.509-71, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 140/2019

Publicação Nº 1959520

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 140/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARISETE TERESINHA RUVIARO inscrito(a) no CPF sob nº 649.877.879-20, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 141/2019

Publicação Nº 1959521

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 141/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JULIANA TORMEN inscrito(a) no CPF sob nº 028.492.449-02, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 142/2019

Publicação Nº 1959522

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 142/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELISANGELA MARIA MANFROI BRUNIERA inscrito(a) no CPF sob nº 016.783.909-84, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 143/2019

Publicação Nº 1959527

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 143/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) EDIVANIA BET inscrito(a) no CPF sob nº 036.992.109-79, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 144/2019

Publicação Nº 1959528

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 144/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) GRASIELA ZAGO inscrito(a) no CPF sob nº 029.978.369-30, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 145/2019

Publicação Nº 1959530

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 145/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) PERLA APARECIDA SIQUEIRA FIORENTIN inscrito(a) no CPF sob nº 028.999.729-10, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 146/2019

Publicação Nº 1959531

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 146/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARISTELA HENKE inscrito(a) no CPF sob nº 677.549.889-68, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 147/2019

Publicação Nº 1959534

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 147/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ALINE SCHWAMBACH ALBIERO inscrito(a) no CPF sob nº 027.752.499-73, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 148/2019

Publicação Nº 1959535

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 148/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) NOELI WOLOSZYN inscrito(a) no CPF sob nº 585.400.089-04, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 149/2019

Publicação Nº 1959536

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 149/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DANIEL AULER inscrito(a) no CPF sob nº 053.825.639-77, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 150/2019

Publicação Nº 1959537

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 150/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELIZIANE APARECIDA FANTIN SCHNEIDER inscrito(a) no CPF sob nº 046.905.499-90, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 151/2019

Publicação Nº 1959538

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 151/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DUCINEIA SCHNEBERGER BATISTA inscrito(a) no CPF sob nº 044.419.069-43, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 152/2019

Publicação Nº 1959541

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 152/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) RAFAEL ANDERSON KOCHENBORGER inscrito(a) no CPF sob nº 058.565.489-14, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 153/2019

Publicação Nº 1959543

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 153/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) SANDRA REGINA MARIOTTI inscrito(a) no CPF sob nº 758.844.889-04, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 154/2019

Publicação Nº 1959546

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 154/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) EDETE TERESINHA SCHONS inscrito(a) no CPF sob nº 600.932.269-34, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 155/2019

Publicação Nº 1959549

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 155/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) LUANA PINCEGHER VIEIRA DE MELLO inscrito(a) no CPF sob nº 078.071.409-17, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 156/2019

Publicação Nº 1959551

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 156/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARIELE COREZZOLLA inscrito(a) no CPF sob nº 074.697.779-46, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 157/2019

Publicação Nº 1959553

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 157/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ORENILCE DE SOUSA FERNANDES inscrito(a) no CPF sob nº 414.211.242-20, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 158/2019

Publicação Nº 1959555

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 158/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) GRACIELE LEMOS ESSING inscrito(a) no CPF sob nº 037.382.699-08, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 159/2019

Publicação Nº 1959558

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 159/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARLENI TEREZINHA VOGT inscrito(a) no CPF sob nº 027.929.039-02, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 160/2019

Publicação Nº 1959810

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 160/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DEBORA CRISTINA LUCAS inscrito(a) no CPF sob nº 009.969.939-75, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 161/2019

Publicação Nº 1959813

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 161/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ALESSANDRA BAUERMANN DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº 061.067.459-51, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 30 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.276,27 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 162/2019

Publicação Nº 1959815

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 162/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JULIANO DE SANTI inscrito(a) no CPF sob nº 053.313.759-44, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 163/2019

Publicação Nº 1959820

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 163/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MAIKEL ANDRE POPP inscrito(a) no CPF sob nº 045.195.519-60, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 164/2019

Publicação Nº 1959823

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 164/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) GLAUCIA HEINRICHS JUSTI LOPES inscrito(a) no CPF sob nº 044.653.869-82, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 165/2019

Publicação Nº 1959827

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 165/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) EDIANEZ RODRIGUES RIOS inscrito(a) no CPF sob nº 685.180.210-49, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 166/2019

Publicação Nº 1959830

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 166/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) EUNICE TERESINHA RAMBO ARGENTON inscrito(a) no CPF sob nº 579.897.109-00, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 167/2019

Publicação Nº 1959833

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 167/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) CASSIA JENIFER CESCO REFOSCO inscrito(a) no CPF sob nº 086.673.719-71, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 168/2019

Publicação Nº 1959834

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 168/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) LADYR BORTOLO MIGLIORETTO JUNIOR inscrito(a) no CPF sob nº 076.681.259-65, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 169/2019

Publicação Nº 1959837

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 169/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MICHELE CRISTINA MARCHIORO FINGER inscrito(a) no CPF sob nº 046.661.059-99, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 30/09/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 170/2019

Publicação Nº 1959839

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 170/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DENISE PRESTES DE OLIVEIRA PILONI inscrito(a) no CPF sob nº 066.554.669-62, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 171/2019

Publicação Nº 1959840

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 171/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ADRIANA FATIMA ZAMPIERON inscrito(a) no CPF sob nº 933.761.389-15, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 172/2019

Publicação Nº 1959841

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 172/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MELANIA VALERIUS DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº 886.910.040-53, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 173/2019

Publicação Nº 1959842

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 173/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) EDIANA LUCIA CAGLIARI MENEGHINI inscrito(a) no CPF sob nº 041.431.989-32, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 174/2019

Publicação Nº 1959844

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 174/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MAYARA TRENTINI DE SOUZA inscrito(a) no CPF sob nº 815.986.610-00, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 30 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.276,27 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 175/2019

Publicação Nº 1959846

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 175/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) SONIZE FAGUNDES inscrito(a) no CPF sob nº 083.987.059-06, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 1960307

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO inscrita no CNPJ sob nº 04.974.383/0001-50, com sede na Rua Romano Anselmo Fontana, 734, Centro, neste ato representada pelo sua Presidente, senhora LUCIANE BASEGGIO VENDRUSCOLO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 796.670.829-20, RG nº 2.131.428, residente e domiciliada nesta cidade

OBJETO: A presente parceria tem por objeto o projeto de formação esportiva na modalidade de Natação aberto a comunidade de forma gratuita, atendimento a partir dos 08 anos na fase de iniciação. Realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições regionais, estaduais, sul brasileiros e brasileiros, inclusive representando o município de Concórdia em eventos de acordo com o calendário da FESPORTE, OLESC, Joguinhos Abertos e Jogos Abertos de Santa Catarina, através do repasse financeiro, para a PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

VALOR: R$ 35.000,00

PRAZO: 18.11.2019

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

PORTARIA FMC Nº 17/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959829

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA FMC Nº 17/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O Diretor-Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989, c/c o disposto na Lei Complementar nº 216, de 12 de dezembro de 2001 e Decreto nº 05/2017, de 02 de janeiro de 2017, e considerando;
- a necessidade de adequar horário de atendimento ao público externo;
- a concordância da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a partir do dia 01 de abril de 2019, horário especial de trabalho à servidora SIMONE CRISTINA TALIN MELCHIOR, ocupante do cargo de Professora, na forma abaixo:

I – Segunda-feira: Das 7h15 às 11h30 e das 13h15 às 17h00;
II – Terça e quinta-feira: Das 08:00h às 11h30 e das 13h15 às 17h45;
III – Quarta e Sexta-feira: Das 7h15 às 11h30 e das 13h15 às 17h00;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 07/2019, de 26 de fevereiro de 2019.

Fundação Municipal de Cultura de Concórdia.

JÚLIO GOMES
Diretor-Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

Publicado nesta FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA em 25 de março de 2019.
JÚLIO GOMES
Diretor Geral da FMC

Cordilheira Alta

Prefeitura

EXTRATO PROC. 50/2019 PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

Publicação Nº 1960003

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, representado por seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 50/2019
Pregão Presencial n. 19/2019
Tipo: Menor preço por item

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS EM EMISSORA PADRÃO AM E FM, COM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS COM FOTOS EM SÍTIO ELETRÔNICO E REDE SOCIAL PRÓPRIA DA EMPRESA, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 10/04/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 10/04/2019.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.
Cordilheira Alta, 26 de março de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 143/2019

Publicação Nº 1958824

PORTARIA Nº 143/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 18/2001, Lei Complementar n° 172/2018.

- Considerando que a tabela de insalubridade/periculosidade constante do anexo I à Lei Complementar Nº 172/2018, fica adequada ao Laudo Pericial emitido pela PRONTOMED Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Insalubridade, ao Sra. CLÉDIA BARBIERI, matrícula n° 1352103, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, na ordem de 20 %, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 172/2018.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/03/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 25 de Março de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

PORTARIA N° 144/2019

Publicação Nº 1959888

PORTARIA Nº 144/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal SABRINA BORMAN ARNDT DUARTE matrícula 1364101, ocupante do cargo de Professora-Ensino Fundamental, 40 horas, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 25 de março de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 163/2019

Publicação Nº 1958823

DECRETO Nº. 063, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. Vagner Rosiak, ocupante de cargo de provimento Comissionado de Assessor de Secretaria, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 29/03/2019.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 22 de Março de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PL Nº 019/2019

Publicação Nº 1959183

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

O Município de Coronel Martins avisa que não houve participantes no PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2019, com objeto: DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REPRESENTANDO O MUNICIPIO EM EVENTOS/VIAGEM em outros Municípios da região, ou seja, sendo DESERTA.

Coronel Martins/SC, em 25 de março de 2019.

Laís Cristina Bandeira
Pregoeira

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE TEMPO - PROCESSO 18/2018 PMCP

Publicação Nº 1959188

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENIAL Nº 18/2018 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

Instrumento: Contrato nº 01553/2018 PMCP – Aditivo de Tempo ao Contrato nº 0433/2018 PMCP

Partes:
Município de Correia Pinto/SC e AS CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 0433/2018 PMCP, de 25 de abril de 2018, do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 18/2018 PMCP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "POR HORA CHEIA TRABALHADA" DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTA E/OU OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO(S), PARA ABERTURAS DE RUAS, ATERROS, TERRAPLANAGEM, CASCALHAMENTO, DRENAGEM, LIMPEZA E DEMAIS SERVIÇOS VIÁRIOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.

Vigência: de 31/12/2018 à 31/12/2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE TEMPO - PROCESSO 21/2017 PMCP

Publicação Nº 1959420

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

Instrumento: Contrato nº 1419/2018 PMCP – Aditivo de Tempo ao Contrato nº 0561/2017 PMCP

Partes:
Município de Correia Pinto/SC e BETHA SISTEMAS LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 0561/2017, de 28 de abril de 2017, referente ao processo 21/2017 PMCP, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas as condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.

Vigência: de 31/12/2018 à 31/12/2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE TEMPO - PROCESSO Nº 59/2018 PMCP

Publicação Nº 1959266

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº 59/2018 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

Instrumento: Contrato nº 01581/2018 PMCP – Aditivo de Tempo ao Contrato nº 1064/2018 PMCP

Partes:
Município de Correia Pinto/SC e SOMAP – ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 1064/2018 PMCP, de 21 de novembro de 2018 do Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 59/2018, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO DE RETORNO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2018/2019 ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIMEs – DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO, DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018/2019 QUE FIXARÁ ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.

Vigência: de 31/12/2018 à 31/12/2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL PMCP Nº 12/2019

Publicação Nº 1960531

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 – PMCP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULOS LEVES, KOMBI/VAN, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO/CAÇAMBA E MAQUINAS PESADAS PARA A FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO PARA AS LINHAS CITADAS NESTE OBJETO PARA O EXERCÍCIO DE 2019/2020: Maior Percentual de Desconto por Lote. Abertura dos envelopes: 08/05/2019 às 14:30 horas. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 26 de março de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

RESOLUÇÃO FINAL 001/2019

Publicação Nº 1960490

RESOLUÇÃO 01 DE 25.03.2019
DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOCAÇÃO DE PROPOSTAS DE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 QUE TRATA DO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

O presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Propostas do Edital de Chamamento Público 01/2019 2019 (projeto de atendimento a pessoa idosa) Sr. Valdomiro Fernandes, nomeado pelo Decreto nº 1418/2019 de 11 de março de 2019, faz saber e a quem interessar possa que:

Art. 1º. Foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição nº 2777 do dia 15.03.2019 a ata da reunião da comissão de seleção e julgamento de propostas do chamamento público 01/2019, datada 14.03.2019 que divulga o resultado preliminar das propostas aprovadas pela comissão;
Art. 2º. Que o prazo para interposição de recursos encerrou no dia 22.03.2019 na forma do disposto no item 7.1 do Edital;
Art. 3º. Que não houve apresentação de recursos;
Art. 4º. Esta comissão faz publicar o resultado definitivo das propostas selecionadas homologando-as para que possa o Poder Executivo Municipal providenciar a convocação das organizações sociais afim de, apresentarem a documentação necessária para a formalização dos termos de parceria conforme abaixo:
1º) Projeto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA EMA SEVEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.474.293/0001-36 – Projeto MELHOR IDADE - R$ 35.967,33;
2º) CENTRO SOCIAL CULTURAL SCHALON, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.492.287/0001-01 – PROJETO FELIZ IDADE - R$ 17.804,00
3º) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA EMA SEVEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.474.293/0001-36 – Projeto VIDA E MOVIMENTO - R$ 18.000,00.

Art. 5º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Correia Pinto, 25.03.2019.
Valdomiro Fernandes
Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Propostas

TERMO DE ANULAÇÃO - PROCESSO TP Nº 06/2019 PMCP

Publicação Nº 1960505

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 – PMCP
ANULAÇÃO DE PROCESSO
Anulação de processo Licitatório
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORREIA PINTO/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Lei 8.666/93 e alterações;
CONSIDERANDO que em razão a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, o processo licitatório nº 06/2019 PMCP torna-se anulado.
RESOLVE:
ANULAR em todos os seus termos, por interesse público decorrente de fato superveniente o processo licitatório nº 06/2019 PMCP, e consequentemente a licitação por Tomada de Preços com o mesmo número, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) DA RUA LINDOLFO SENEM, SITUADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 868275/2018 – OPERAÇÃO Nº 1054254-82 M. CIDADES/CAIXA, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Correia Pinto/SC, 25 de março de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

PORTARIA Nº 5136/19

Publicação Nº 1959572

PORTARIA Nº 5136/19
CONCEDE ACESSO A SERVIDORA SENHORA ELIZABETE DA FONSECA FERREIRA TOMASELLI.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder acesso a servidora Sra. ELIZABETE DA FONSECA FERREIRA TOMASELLI e nomeá-la ao cargo de Nível III.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5152/19

Publicação Nº 1960135

PORTARIA Nº 5152/19
PROMOVE A SERVIDORA MARCIA FOSSILE, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora MARCIA FOSSILE, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL II REFERÊNCIA E.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5155/19

Publicação Nº 1960213

PORTARIA Nº 5155/19
PROMOVE A SERVIDORA MARISA KUHL JUDACHEWSKI, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora MARISA KUHL JUDACHEWSKI, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA B.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5157/19

Publicação Nº 1960269

PORTARIA Nº 5157/19
PROMOVE A SERVIDORA ELIZABETE DA FONSECA FERREIRA TOMASELLI, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora ELIZABETE DA FONSECA FERREIRA TOMASELLI, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL II REFERÊNCIA E.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

DECRETO Nº 1619/19

Publicação Nº 1960289

DECRETO Nº 1619/19
AUTORIZA O CORUPÁ BUFFALOS FUTEBOL AMERICANO, A REALIZAR PEDÁGIO SOLIDÁRIO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 152 e 155 da Lei Complementar Municipal nº 010/2009, de 29 de setembro de 2009.
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de PEDÁGIO SOLIDÁRIO, no dia 30 de março de 2019, com início às 08h00min e término às 13h00min, realizado pelo CORUPÁ BUFFALOS FUTEBOL AMERICANO, tendo como responsável a Sra. Danielli S. Souza Gavioli.

Art. 2º - A realização do Pedágio Solidário será na Rua Roberto Seidel nas proximidades do Mercado Mees.

Parágrafo único: A realização do Pedágio Solidário fica condicionada a que a responsável do evento preste informação junto aos órgãos de polícia competentes.

Art. 3º - A autorização para o Pedágio Solidário não acarreta em prejuízo a necessidade de observância aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, vedação ao embaraço, a fluidez regular do trânsito e demais Leis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5137/19

Publicação Nº 1959578

PORTARIA Nº 5137/19
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT, A SRA. SUSAN NARA VIEIRA DOS ANJOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de

dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da SRA. SUSAN NARA VIEIRA DOS ANJOS, a partir de 19 de fevereiro de 2019, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 18 de dezembro de 2019, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 19 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5138/19

Publicação Nº 1959581

PORTARIA Nº 5138/19
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT, A SRA. VERA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da SRA. VERA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA, a partir de 18 de fevereiro de 2019, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 18 de dezembro de 2019, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 18 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5139/19

Publicação Nº 1959604

PORTARIA Nº 5139/19
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT, A SRA. SONIA IZABEL DZIURKOWSKI FERREIRA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da SRA. SONIA IZABEL DZIURKOWSKI FERREIRA, a partir de 04 de fevereiro de 2019, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 18 de dezembro de 2019, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 04 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5140/19

Publicação Nº 1959593

PORTARIA Nº 5140/19
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO FISIOTERAPEUTA, A SRA. ALINE GISELE LANGA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da SRA. ALINE GISELE LANGA, a partir de 05 de março de 2019, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 18 de dezembro de 2019, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 05 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5141/19

Publicação Nº 1959970

PORTARIA Nº 5141/19
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO FONOAUDIÓLOGO, A SRA. RAQUEL DE ARAUJO HERWEG.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da SRA. RAQUEL DE ARAUJO HERWEG, a partir de 05 de março de 2019, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 18 de dezembro de 2019, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 35 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 05 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5142/19

Publicação Nº 1960043

PORTARIA Nº 5142/19
EXONERA A PEDIDO, O SR. TADEU ARBIGAUS, DO CARGO DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Municipal nº 014/09 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o SR. TADEU ARBIGAUS, do cargo de ASSISTENTE PEDAGÓGICO, admitido em caráter temporário – ACT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5143/19

Publicação Nº 1960046

PORTARIA Nº 5143/19
PROMOVE A SERVIDORA ROSANGELA QUOST FURTUOSO, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora ROSANGELA QUOST FURTUOSO, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA I.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5144/19

Publicação Nº 1960071

PORTARIA Nº 5144/19
PROMOVE A SERVIDORA CELITA PEREIRA DO NASCIMENTO, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora CELITA PEREIRA DO NASCIMENTO, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA E.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5145/19

Publicação Nº 1960077

PORTARIA Nº 5145/19
PROMOVE A SERVIDORA CRISTINA BRUGNAGO CERCAL, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora CRISTINA BRUGNAGO CERCAL, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA I.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5146/19

Publicação Nº 1960080

PORTARIA Nº 5146/19
PROMOVE A SERVIDORA EDILA WEDDERHOFF TISSI, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora EDILA WEDDERHOFF TISSI, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA H.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5147/19

Publicação Nº 1960088

PORTARIA Nº 5147/19
PROMOVE A SERVIDORA EDLAINE JOSÉ DE LIMA HOEFT, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora EDLAINE JOSÉ DE LIMA HOEFT, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL I REFERÊNCIA D.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5148/19

Publicação Nº 1960101

PORTARIA Nº 5148/19
PROMOVE A SERVIDORA JEANETE WENGRATH, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora JEANETE WENGRATH, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA E.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5149/19

Publicação Nº 1960114

PORTARIA Nº 5149/19
PROMOVE A SERVIDORA JOSIANE NUNES DA SILVA TEIXEIRA, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora JOSIANE NUNES DA SILVA TEIXEIRA, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA F.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5150/19

Publicação Nº 1960125

PORTARIA Nº 5150/19
PROMOVE A SERVIDORA LILIAN TAMANINI PUCHALSKI KRUGER, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora LILIAN TAMANINI PUCHALSKI KRUGER, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA I.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5151/19

Publicação Nº 1960131

PORTARIA Nº 5151/19
PROMOVE A SERVIDORA MAFALDA TEREZA BACHINSKI FUCHS, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora MAFALDA TEREZA BACHINSKI FUCHS, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA N.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5153/19

Publicação Nº 1960141

PORTARIA Nº 5153/19
PROMOVE A SERVIDORA MARILEI SILVEIRA DE ABREU, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove à servidora MARILEI SILVEIRA DE ABREU, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA G.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5154/19

Publicação Nº 1960153

PORTARIA Nº 5154/19
PROMOVE O SERVIDOR MARIO KUHL, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º- Promove o servidor MARIO KUHL, através do Progresso Funcional e das outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA O.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5156/19

Publicação Nº 1960246

PORTARIA Nº 5156/19
AUTORIZA A SERVIDORA VALERIA ASSIS DE OLIVEIRA, O RETORNO AO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009

Considerando o pedido de licença não remunerada formulado pela servidora Valeria Assis de Oliveira;
Considerando que a servidora apresentou pedido de retorno ao cargo efetivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora VALERIA ASSIS DE OLIVEIRA, a retornar ao cargo efetivo de Assistente Administrativo, nomeada pela Portaria nº 4539/13, a partir do dia 27 de março de 2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/19

Publicação Nº 1960491

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 040/19
Dispensa de Licitação nº 015/19

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos das razões lançadas no Processo Licitatório n. 040/2019, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o n. 015/2019, da pessoa jurídica denominada SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, para o cumprimento do objeto, qual seja, a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA – 35 SOLUÇÕES", NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, tendo como valor total R$ 224.199,86 (duzentos e vinte e quatro mil cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Vislumbra-se da redação legal, art. 26 da Lei n. 8.666/93, a obrigatoriedade da publicação na Imprensa Oficial, como condição para garantir a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO seja efetivada pela sua publicação, nos termos da lei. Publique-se e cumpra-se.

Corupá, SC, 26 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2019

Publicação Nº 1960457

DECRETO Nº 029, de 25 de março de 2019.
APROVA DESDOBRO DE LOTE URBANO DENOMINADO PARTE DA CHACARA N° (08), BAIRRO BARTZ, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CUNHA PORÃ.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Decreto nº 064, de 21 de junho de 2018 que regulamenta o § 2º do Art. nº 38 da Lei 1.059, de 23 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei 2.558, de 12 de dezembro de 2012;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o DESDOBRO de Lote Urbano denominado Parte da Chácara n° (08), Bairro Bartz, com área superficial de (828,57m²), oriundo de Ação de Usucapião, extraídos dos Autos n° 0000066-20.2013.8.24.0021, situado no lado ímpar da Rua Duque de Caxias, Bairro Bartz, de propriedade de Adão Camargo, objeto da matricula 6993 do Cartório de Registro da Comarca de Cunha Porã, em duas partes: A primeira denominada Lote "A", com área superficial de (482,08m²). A segunda denominada Lote "B", com área superficial de (346,49m²), cuja descrição passa a ser:
I - LOTE "A" PARTE DA CHÁCARA N.º 8, da Rua Duque de Caxias, com área de 482,08m² (Quatrocentos e oitenta e dois metros e oito centímetros quadrados), Matricula 6.993 de Cunha Porã, com benfeitorias, sendo uma edificação, casa de madeira, com 77,77m2 coberta com telhas de fibrocimento, confrontando: AO NORTE: com a Rua Duque de Caxias, na extensão de 12,80metros; AO SUL: com Parte da mesma chácara rural n.º 8, de Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul Ltda, Transcrição n.º 793 do CRI da Comarca de Chapecó, na extensão de 16,43metros; AO LESTE: com o LOTE "B" PARTE DA CHÁCARA N.º 8, de Adão Camargo, matricula 6.993, na extensão de 32,26 metros; AO OESTE: com Parte da mesma chácara rural n.º 8, de Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul Ltda, Transcrição n.º 793 do CRI da Comarca de Chapecó, na extensão de 33,90 metros. Dito imóvel de propriedade de Adão Camargo – CPF: 477.000.689-68, está localizado no lado "IMPAR", da Rua Duque de Caxias, distando 211,05m da esquina formada pela Rua Moura Brasil. Neste município e Comarca de Cunha Porã/SC, conforme Cadastro Municipal de Cunha Porã nº 40122251-0
II - LOTE "B" PARTE DA CHÁCARA N.º 8, da Rua Duque de Caxias, com área de 346,49m² (Trezentos e quarenta e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), Matricula 6.993 de Cunha Porã, com benfeitorias, sendo uma edificação, casa de madeira, com 79,10m2 coberta com telhas de fibrocimento; confrontando: AO NORTE: com a Rua Duque de Caxias, na extensão de 11,00metros; AO SUL: com Parte da mesma chácara rural n.º 8, de Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul Ltda, Transcrição n.º 793 do CRI da Comarca de Chapecó, na extensão de 11,00metros; AO LESTE: com Parte da mesma chácara rural n.º 8, de Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul Ltda, Transcrição n.º 793 do CRI da Comarca de Chapecó, na extensão de 31,00metros; AO OESTE: com o LOTE "A" PARTE DA CHÁCARA N.º 8, de Adão Camargo, matricula 6.993, na extensão de 32,26metros. Dito imóvel de propriedade de Adão Camargo – CPF: 477.000.689-68, está localizado no lado "IMPAR", da Rua Duque de Caxias, distando 200,05m da esquina formada pela Rua Moura Brasil. Neste município e Comarca de Cunha Porã/SC, conforme Cadastrado Municipal de Cunha Porã nº 40122249-0.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 092, de 18 de outubro de 2016.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Gestão Financeira

PORTARIA 269

Publicação Nº 1959690

PORTARIANº 269 de 26 de março de 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR MUNICIPAL DJULIANO FRANCISCO KEMPFER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO atestado médico entregue pelo servidor;
CONSIDERANDO o parecer social constatando a necessidade de acompanhamento;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 111 da Lei Complementar 02 de 18 de setembro de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMILIA, de 30 (trinta) dias, de 6 de março de 2019 até 6 de abril 2019, ao servidor municipal DJULIANO FRANCISCO KEMPFER, matrícula n. 2207-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horaria de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 06.03.2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 270

Publicação Nº 1959692

PORTARIANº 270 de 26 de março de 2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JULIANE HERMANN KEMPFER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial as Leis Complementares nº 001/90, 002/90,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.597/13;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, de 12 de março de 2019 a 12 de julho de 2019, à servidora municipal JULIANE HERMANN KEMPFER, matrícula nº 2908-4, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem à data de 12.03.2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

Publicação Nº 1959510

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 18/2019.
Pregão Presencial nº 14/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PASTAGEM E COBERTURA DE SOLO (AVEIA BRANCA, AZEVEM PONTEIO E MIX) PARA DESENVOLVER O PROGRAMA DE INCENTIVO A PASTAGENS DE INVERNO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Entrega dos Envelopes: até às 14:30 horas do dia 09/04/2019.
Abertura dos Envelopes: 14:15 horas do dia 09/04/2019.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3338-0010.

Cunhataí/SC, em 27 de março de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Publicação Nº 1959642

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**13.355.000,00**	**13.355.000,00**	**2.497.663,61**	**18,70**	**2.497.663,61**	**18,70**	**10.857.336,39**
RECEITAS CORRENTES	**12.678.250,00**	**12.678.250,00**	**2.267.522,85**	**17,89**	**2.267.522,85**	**17,89**	**10.410.727,15**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	432.985,00	432.985,00	40.446,32	9,34	40.446,32	9,34	392.538,68
IMPOSTOS	363.350,00	363.350,00	32.451,91	8,93	32.451,91	8,93	330.898,09
TAXAS	58.872,50	58.872,50	7.994,41	13,58	7.994,41	13,58	50.878,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	10.762,50	10.762,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.762,50
CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	2.411,53	4,82	2.411,53	4,82	47.588,47
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	50.000,00	50.000,00	2.411,53	4,82	2.411,53	4,82	47.588,47
RECEITA PATRIMONIAL	76.369,50	76.369,50	10.189,33	13,34	10.189,33	13,34	66.180,17
VALORES MOBILIÁRIOS	76.369,50	76.369,50	10.189,33	13,34	10.189,33	13,34	66.180,17
RECEITA DE SERVIÇOS	114.175,00	114.175,00	9.091,16	7,96	9.091,16	7,96	105.083,84
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	10.500,00	10.500,00	5.445,77	51,86	5.445,77	51,86	5.054,23
OUTROS SERVIÇOS	103.675,00	103.675,00	3.645,39	3,52	3.645,39	3,52	100.029,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.970.220,50	11.970.220,50	2.183.586,90	18,24	2.183.586,90	18,24	9.786.633,60
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.361.977,50	7.361.977,50	1.321.816,25	17,95	1.321.816,25	17,95	6.040.161,25
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	3.968.243,00	3.968.243,00	738.146,44	18,60	738.146,44	18,60	3.230.096,56
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	640.000,00	640.000,00	123.624,21	19,32	123.624,21	19,32	516.375,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.500,00	34.500,00	21.797,61	63,18	21.797,61	63,18	12.702,39
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	3.150,00	3.150,00	250,00	7,94	250,00	7,94	2.900,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	29.250,00	29.250,00	21.547,61	73,67	21.547,61	73,67	7.702,39
RECEITAS DE CAPITAL	**676.750,00**	**676.750,00**	**230.140,76**	**34,01**	**230.140,76**	**34,01**	**446.609,24**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	610.000,00	610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	610.000,00	610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	36.750,00	36.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.750,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	30.000,00	30.000,00	5.091,84	16,97	5.091,84	16,97	24.908,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	225.048,92	0,00	225.048,92	0,00	-225.048,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	225.048,92	0,00	225.048,92	0,00	-225.048,92

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Cunhataí - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**13.355.000,00**	**13.355.000,00**	**2.497.663,61**	**18,70**	**2.497.663,61**	**18,70**	**10.857.336,39**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**13.355.000,00**	**13.355.000,00**	**2.497.663,61**	**18,70**	**2.497.663,61**	**18,70**	**10.857.336,39**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.355.000,00	13.355.000,00	2.497.663,61	18,70	2.497.663,61	18,70	10.857.336,39
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	363.675,46	—	—	107.096,61	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	363.675,46	—	—	107.096,61	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**13.355.000,00**	**13.718.675,46**	**2.946.268,20**	**2.946.268,20**	**10.772.407,26**	**1.834.441,49**	**1.834.441,49**	**11.884.233,97**	**1.183.695,63**
DESPESAS CORRENTES	**11.611.683,50**	**11.975.358,96**	**2.916.248,49**	**2.916.248,49**	**9.059.110,47**	**1.804.421,78**	**1.804.421,78**	**10.170.937,18**	**1.158.575,92**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.837.230,80	6.005.796,25	932.989,51	932.989,51	5.072.806,74	914.766,21	914.766,21	5.091.030,04	634.539,82
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	25.000,00	25.000,00	1.224,55	1.224,55	23.775,45	1.224,55	1.224,55	23.775,45	1.224,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.749.452,70	5.944.562,71	1.982.034,43	1.982.034,43	3.962.528,28	888.431,02	888.431,02	5.056.131,69	522.811,55
DESPESAS DE CAPITAL	**1.723.316,50**	**1.723.316,50**	**30.019,71**	**30.019,71**	**1.693.296,79**	**30.019,71**	**30.019,71**	**1.693.296,79**	**25.119,71**
INVESTIMENTOS	1.608.316,50	1.608.316,50	11.559,00	11.559,00	1.596.757,50	11.559,00	11.559,00	1.596.757,50	6.659,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	115.000,00	115.000,00	18.460,71	18.460,71	96.539,29	18.460,71	18.460,71	96.539,29	18.460,71

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 3/3

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**13.355.000,00**	**13.718.675,46**	**2.946.268,20**	**2.946.268,20**	**10.772.407,26**	**1.834.441,49**	**1.834.441,49**	**11.884.233,97**	**1.183.695,63**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**13.355.000,00**	**13.718.675,46**	**2.946.268,20**	**2.946.268,20**	**10.772.407,26**	**1.834.441,49**	**1.834.441,49**	**11.884.233,97**	**1.183.695,63**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**13.355.000,00**	**13.718.675,46**	**2.946.268,20**	**2.946.268,20**	**10.772.407,26**	**1.834.441,49**	**1.834.441,49**	**11.884.233,97**	**1.183.695,63**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	663.222,12	—	1.313.967,98
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.355.000,00	13.718.675,46	2.946.268,20	2.946.268,20	—	1.834.441,49	2.497.663,61	—	2.497.663,61
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.355.000,00	13.718.675,46	2.946.268,20	2.946.268,20	100,00	10.772.407,26	1.834.441,49	1.834.441,49	100,00	11.8
Legislativa	850.500,00	850.500,00	157.361,76	157.361,76	5,34	693.138,24	124.030,66	124.030,66	6,76	7
Ação Legislativa	850.500,00	850.500,00	157.361,76	157.361,76	5,34	693.138,24	124.030,66	124.030,66	6,76	7
Administração	1.715.865,00	1.715.865,00	629.053,29	629.053,29	21,35	1.086.811,71	283.069,03	283.069,03	15,43	1.4
Administração Geral	1.626.865,00	1.626.865,00	612.277,38	612.277,38	20,78	1.014.587,62	266.293,12	266.293,12	14,52	1.3
Administração Financeira	89.000,00	89.000,00	16.775,91	16.775,91	0,57	72.224,09	16.775,91	16.775,91	0,91	
Segurança Pública	42.585,50	56.431,97	6.843,36	6.843,36	0,23	49.588,61	5.293,54	5.293,54	0,29	
Policiamento	32.171,50	41.171,50	3.575,36	3.575,36	0,12	37.596,14	3.575,36	3.575,36	0,19	
Defesa Civil	10.414,00	15.260,47	3.268,00	3.268,00	0,11	11.992,47	1.718,18	1.718,18	0,09	
Assistência Social	706.054,50	706.054,50	115.897,34	115.897,34	3,93	590.157,16	56.042,32	56.042,32	3,06	6
Assistência ao Idoso	105.000,00	105.000,00	33.696,00	33.696,00	1,14	71.304,00	5.616,00	5.616,00	0,31	
Assistência ao Portador de Deficiência	100.000,00	100.000,00	10.805,55	10.805,55	0,37	89.194,45	10.805,55	10.805,55	0,59	
Assistência à Criança e ao Adolescente	101.000,00	101.000,00	12.517,21	12.517,21	0,42	88.482,79	12.517,21	12.517,21	0,68	
Assistência Comunitária	400.054,50	400.054,50	58.878,58	58.878,58	2,00	341.175,92	27.103,56	27.103,56	1,48	3
Saúde	2.794.947,20	3.085.682,53	723.730,75	723.730,75	24,56	2.361.951,78	443.621,58	443.621,58	24,18	2.6
Atenção Básica	2.700.782,20	2.920.793,87	699.999,17	699.999,17	23,76	2.220.794,70	419.916,00	419.916,00	22,89	2.5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	41.340,00	94.387,99	15.316,91	15.316,91	0,52	79.071,08	15.316,91	15.316,91	0,83	
Vigilância Sanitária	52.825,00	70.500,67	8.414,67	8.414,67	0,29	62.086,00	8.388,67	8.388,67	0,46	
Educação	2.186.605,80	2.231.845,06	359.390,53	359.390,53	12,20	1.872.454,53	318.075,38	318.075,38	17,34	1.9
Alimentação e Nutrição	64.698,00	65.675,42	10.547,65	10.547,65	0,36	55.127,77	7.091,70	7.091,70	0,39	
Ensino Fundamental	1.476.404,50	1.520.666,34	239.311,79	239.311,79	8,12	1.281.354,55	218.487,13	218.487,13	11,91	1.3
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	580.503,30	580.503,30	109.531,09	109.531,09	3,72	470.972,21	92.496,55	92.496,55	5,04	4
Cultura	128.000,00	128.000,00	21.375,00	21.375,00	0,73	106.625,00	1.325,00	1.325,00	0,07	1
Difusão Cultural	128.000,00	128.000,00	21.375,00	21.375,00	0,73	106.625,00	1.325,00	1.325,00	0,07	1
Urbanismo	763.875,75	765.064,24	110.589,87	110.589,87	3,75	654.474,37	18.066,29	18.066,29	0,98	7
Infra-Estrutura Urbana	629.833,75	629.833,75	10.056,57	10.056,57	0,34	619.777,18	9.085,57	9.085,57	0,50	6
Serviços Urbanos	134.042,00	135.230,49	100.533,30	100.533,30	3,41	34.697,19	8.980,72	8.980,72	0,49	1
Habitação	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	

C

R$ 1,00

LDO (a-d)
84.233,97
26.469,34
26.469,34
32.795,97
60.571,88
72.224,09
51.138,43
37.596,14
13.542,29
50.012,18
99.384,00
89.194,45
88.482,79
72.950,94
42.060,95
00.877,87
79.071,08
62.112,00
13.769,68
58.583,72
02.179,21
5.000,00
60.000,00
88.006,75
26.675,00
26.675,00
46.997,95
20.748,18
26.249,77
38.500,00
38.500,00

ontinua 1/3

Conti

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.355.000,00	13.718.675,46	2.946.268,20	2.946.268,20	100,00	10.772.407,26	1.834.441,49	1.834.441,49	100,00	11.8
Saneamento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	1.612.500,00	1.612.500,00	369.576,76	369.576,76	12,54	1.242.923,24	261.757,39	261.757,39	14,27	1.3
Extensão Rural	1.312.500,00	1.312.500,00	270.484,74	270.484,74	9,18	1.042.015,26	222.741,47	222.741,47	12,14	1.0
Promoção da Produção Agropecuária	300.000,00	300.000,00	99.092,02	99.092,02	3,36	200.907,98	39.015,92	39.015,92	2,13	2
Indústria	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	1.930.435,00	1.943.100,91	272.566,64	272.566,64	9,25	1.670.534,27	241.332,80	241.332,80	13,16	1.7
Transporte Rodoviário	1.930.435,00	1.943.100,91	272.566,64	272.566,64	9,25	1.670.534,27	241.332,80	241.332,80	13,16	1.7
Desporto e Lazer	219.000,00	219.000,00	59.066,39	59.066,39	2,00	159.933,61	42.866,77	42.866,77	2,34	1
Desporto Comunitário	219.000,00	219.000,00	59.066,39	59.066,39	2,00	159.933,61	42.866,77	42.866,77	2,34	1
Encargos Especiais	272.131,25	272.131,25	120.816,51	120.816,51	4,10	151.314,74	38.960,73	38.960,73	2,12	2
Outras Transferências	127.131,25	127.131,25	101.131,25	101.131,25	3,43	26.000,00	19.275,47	19.275,47	1,05	1
Outros Encargos Especiais	145.000,00	145.000,00	19.685,26	19.685,26	0,67	125.314,74	19.685,26	19.685,26	1,07	1

C

nuação 2/3

DO (a-d)
84.233,97
20.000,00
10.000,00
10.000,00
50.742,61
89.758,53
60.984,08
20.000,00
20.000,00
24.000,00
20.000,00
4.000,00
10.000,00
10.000,00
01.768,11
01.768,11
76.133,23
76.133,23
33.170,52
07.855,78
25.314,74

ontinua 2/3

Conti

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.355.000,00	13.718.675,46	2.946.268,20	2.946.268,20	100,00	10.772.407,26	1.834.441,49	1.834.441,49	100,00	11.8
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	13.355.000,00	13.718.675,46	2.946.268,20	2.946.268,20	100,00	10.772.407,26	1.834.441,49	1.834.441,49	100,00	11.8

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

nuação 3/3

DO (a-d)
84.233,97
20.000,00
84.233,97

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.077.076,34**	**1.281.513,04**	**1.264.952,22**	**1.380.991,96**	**1.319.959,85**	**1.132.446,80**	**988.601,06**	**1.079.593,45**	**1.284.201,94**	**1.795.693,58**	**1.304.837,34**	**1.440.843,79**	**15.350.711,37**	**15.026.332,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.638,76	71.814,01	23.152,26	30.349,92	26.823,67	30.252,62	28.566,04	27.445,20	26.407,05	56.816,98	7.242,54	33.203,78	396.712,83	432.985,00
I.P.T.U.	6.194,92	33.582,18	1.605,82	1.261,52	1.710,60	106,93	503,70	489,15	301,68	2.018,53	224,25	140,19	48.139,47	58.535,00
I.S.S.	5.839,41	7.854,13	7.304,56	8.198,59	6.826,97	12.419,99	8.398,38	8.620,62	10.021,99	13.190,03	5.540,85	5.832,70	100.048,22	143.115,00
I.T.B.I.	4.650,00	3.600,00	0,00	8.640,00	5.100,00	3.986,00	6.786,00	5.498,23	3.980,00	7.345,36	771,90	5.623,42	55.980,91	44.100,00
I.R.R.F	9.576,45	13.186,42	12.640,44	11.542,96	11.836,00	12.740,80	11.546,85	12.317,87	11.868,19	32.141,52	680,58	13.638,02	153.716,10	117.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.377,98	13.591,28	1.601,44	706,85	1.350,10	998,90	1.331,11	519,33	235,19	2.121,54	24,96	7.969,45	38.828,13	69.635,00
Contribuições	1.173,15	1.130,69	1.155,02	1.171,49	1.119,71	1.196,46	1.133,91	1.183,88	1.175,36	1.187,25	0,00	0,00	11.626,92	0,00
Receita Patrimonial	3.744,80	3.532,06	3.479,32	3.976,28	4.611,30	4.756,96	3.613,25	4.033,72	3.829,00	3.531,59	4.927,46	5.261,87	49.297,61	76.369,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.744,80	3.532,06	3.479,32	3.976,28	4.611,30	4.756,96	3.613,25	4.033,72	3.829,00	3.531,59	4.927,46	5.261,87	49.297,61	76.369,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.506,09	21.025,52	17.800,27	19.303,61	23.546,85	13.677,41	6.455,52	16.781,76	12.185,61	47.019,51	0,00	9.091,16	200.393,31	114.175,00
Transferências Correntes	1.013.778,69	1.173.746,98	1.205.686,08	1.315.687,43	1.256.778,54	1.075.302,28	942.253,52	1.017.139,37	1.231.495,02	1.673.829,91	1.282.243,55	1.381.913,16	14.569.854,53	14.368.302,50
Cota-Parte do F.P.M.	519.279,47	544.447,61	668.169,48	625.708,93	720.789,83	536.119,12	404.341,44	459.329,26	576.972,19	1.009.705,25	712.854,55	783.028,06	7.560.745,19	7.854.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	352.777,52	373.251,78	343.584,26	317.989,27	367.449,11	364.865,90	372.980,79	376.322,72	398.551,57	430.134,06	440.985,04	428.281,58	4.567.173,60	4.510.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	18.864,00	13.605,71	19.122,19	12.102,05	22.519,01	21.301,15	15.871,22	12.943,84	4.397,49	4.866,59	11.146,25	16.148,70	172.888,20	157.500,00
Cota-Parte do ITR.	12,62	0,00	0,00	63,45	12,53	39,50	265,71	408,76	10,20	5,07	0,00	32,11	849,95	1.260,00
Outras Transferências Correntes	69.962,41	187.160,08	120.710,23	302.462,25	87.274,80	93.148,24	86.613,19	105.050,03	186.939,88	157.412,33	50.982,22	86.699,37	1.534.415,03	1.128.892,50
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	6.098,85	5.132,38	4.231,39	5.549,99	5.633,18	5.408,20	6.516,69	5.039,76	5.334,86	48.945,30	57.750,00
Transferências da LC 87/1996	1.183,24	1.183,34	1.183,34	1.183,34	1.183,34	1.183,34	1.183,34	1.183,34	1.183,34	1.183,34	0,00	0,00	11.833,30	18.900,00
Transferências do FUNDEB	51.699,43	54.098,46	52.916,58	50.079,29	52.417,54	54.413,64	55.447,84	56.268,24	58.032,15	64.006,58	61.235,73	62.388,48	673.003,96	640.000,00
Outras Receitas Correntes	10.234,85	10.263,78	13.679,27	10.503,23	7.079,78	7.261,07	6.578,82	13.009,52	9.109,90	13.308,34	10.423,79	11.373,82	122.826,17	34.500,00
DEDUÇÕES (II)	**178.423,16**	**186.497,49**	**206.411,65**	**192.628,98**	**164.252,15**	**185.547,87**	**160.038,25**	**171.164,01**	**197.304,43**	**229.840,70**	**234.004,92**	**246.564,89**	**2.352.678,50**	**2.398.082,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	178.423,16	186.497,49	206.411,65	192.628,98	164.252,15	185.547,87	160.038,25	171.164,01	197.304,43	229.840,70	234.004,92	246.564,89	2.352.678,50	2.398.082,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**898.653,18**	**1.095.015,55**	**1.058.540,57**	**1.188.362,98**	**1.155.707,70**	**946.898,93**	**828.562,81**	**908.429,44**	**1.086.897,51**	**1.565.852,88**	**1.070.832,42**	**1.194.278,90**	**12.998.032,87**	**12.628.250,00**

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Cunhataí - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Cunhataí - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	138.294,30	138.294,30	119.833,59
DEDUÇÕES (II)	1.969.717,25	1.969.717,25	2.540.955,19
Disponibilidade de Caixa	1.969.717,25	1.969.717,25	2.540.955,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.026.072,25	2.026.072,25	3.359.106,05
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	56.355,00	56.355,00	818.150,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**159.000,00**

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	12.678.250,00	2.267.522,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	432.985,00	40.446,32
I.P.T.U.	58.535,00	364,44
I.S.S.	143.115,00	11.373,55
I.T.B.I.	44.100,00	6.395,32
I.R.R.F.	117.600,00	14.318,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.635,00	7.994,41
Contribuições	50.000,00	2.411,53
Receita Patrimonial	76.369,50	10.189,33
Aplicações Financeiras(II)	76.369,50	10.189,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.970.220,50	2.183.586,90
Cota-Parte do FPM	6.405.000,00	1.196.706,13
Cota-Parte do ICMS	3.608.000,00	695.413,47
Cota-Parte do IPVA	126.000,00	21.836,09
Cota-Parte do ITR	1.008,00	25,70
Transferências da LC 87/1996	15.120,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	46.200,00	8.299,71
Transferências do FUNDEB	640.000,00	123.624,21
Outras Transferências Correntes	1.128.892,50	137.681,59
Demais Receitas Correntes	148.675,00	30.888,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	148.675,00	30.888,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	12.601.880,50	2.257.333,52
RECEITAS DE CAPITAL (V)	676.750,00	230.140,76
Operação de Crédito(VI)	610.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	30.000,00	5.091,84
Alienação de Bens	36.750,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	36.750,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Transferências de Capital	0,00	225.048,92
Convênios	0,00	225.048,92
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	36.750,00	225.048,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**12.638.630,50**	**2.482.382,44**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.975.358,96	2.916.248,49	1.804.421,78	1.158.575,92	0,00	4.789,71	4.789,71
Pessoal e Encargos Sociais	6.005.796,25	932.989,51	914.766,21	634.539,82	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	25.000,00	1.224,55	1.224,55	1.224,55	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.944.562,71	1.982.034,43	888.431,02	522.811,55	0,00	4.789,71	4.789,71
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	5.944.562,71	1.982.034,43	888.431,02	522.811,55	0,00	4.789,71	4.789,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.950.358,96	2.915.023,94	1.803.197,23	1.157.351,37	0,00	4.789,71	4.789,71
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.723.316,50	30.019,71	30.019,71	25.119,71	0,00	134.226,65	23.176,65
Investimentos	1.608.316,50	11.559,00	11.559,00	6.659,00	0,00	134.226,65	23.176,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	115.000,00	18.460,71	18.460,71	18.460,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.608.316,50	11.559,00	11.559,00	6.659,00	0,00	134.226,65	23.176,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**13.578.675,46**	**2.926.582,94**	**1.814.756,23**	**1.164.010,37**	**0,00**	**139.016,36**	**27.966,36**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.290.405,71**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-576.369,50

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	10.189,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.224,55
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.299.370,49**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	159.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	138.294,30	119.833,59
DEDUÇÕES (XXIX)	2.134.842,84	2.737.224,86
Disponibilidade de Caixa	1.969.717,25	2.540.955,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.026.072,25	3.359.106,05
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	56.355,00	818.150,86
Demais Haveres Financeiros	165.125,59	196.269,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.996.548,54	-2.617.391,27
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**620.842,73**	

Continua 3/4

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-761.795,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.382.638,59**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.373.673,81**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	363.675,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	363.675,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	56.355,00	-	-	56.355,00	9.000,00	317.126,39	139.016,36	27.966,36	-	298.160,03	354.515,03
EXECUTIVO	0,00	56.355,00	0,00	0,00	56.355,00	9.000,00	317.126,39	139.016,36	27.966,36	0,00	298.160,03	354.515,03
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	56.355,00	0,00	0,00	56.355,00	9.000,00	317.126,39	139.016,36	27.966,36	0,00	298.160,03	354.515,03
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789,71	4.789,71	4.789,71	0,00	0,00	0,00
SEC. DE INFRAEST,OBRAS, SERV URB, DESENV E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.261,68	23.176,65	23.176,65	0,00	75.085,03	75.085,03
SEC. MUN. INFRA-EST, OBRAS, SERV URB E DESE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
SECRET. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	0,00	56.355,00	0,00	0,00	56.355,00	0,00	213.009,00	111.050,00	0,00	0,00	213.009,00	269.364,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066,00	0,00	0,00	0,00	1.066,00	1.066,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**56.355,00**	**0,00**	**0,00**	**56.355,00**	**9.000,00**	**317.126,39**	**139.016,36**	**27.966,36**	**0,00**	**298.160,03**	**354.515,03**

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	363.350,00	363.350,00	32.451,91	8,93
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	58.535,00	58.535,00	364,44	0,62
1.1.1- IPTU	57.800,00	57.800,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	735,00	735,00	364,44	49,58
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	44.100,00	44.100,00	6.395,32	14,50
1.2.1- ITBI	44.100,00	44.100,00	6.395,32	14,50
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	143.115,00	143.115,00	11.373,55	7,95
1.3.1- ISS	136.500,00	136.500,00	11.326,94	8,30
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.615,00	6.615,00	46,61	0,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	117.600,00	117.600,00	14.318,60	12,18
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.599.410,00	12.599.410,00	2.402.850,91	19,07
2.1- Cota-Parte FPM	7.854.000,00	7.854.000,00	1.495.882,61	19,05
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.245.000,00	7.245.000,00	1.495.882,61	20,65
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	294.000,00	294.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.510.000,00	4.510.000,00	869.266,62	19,27
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	18.900,00	18.900,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	57.750,00	57.750,00	10.374,62	17,96
2.5- Cota-Parte ITR	1.260,00	1.260,00	32,11	2,55
2.6- Cota-Parte IPVA	157.500,00	157.500,00	27.294,95	17,33
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.962.760,00	12.962.760,00	2.435.302,82	18,79

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	127.305,00	127.305,00	19.295,82	15,16
5.1- Transferências do Salário-Educação	60.000,00	60.000,00	14.645,19	24,41
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	19.488,00	19.488,00	1.923,80	9,87
5.4- Transferências Diretas - PNATE	28.875,00	28.875,00	2.663,34	9,22
5.5- Outras Transferências do FNDE	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.092,00	1.092,00	63,49	5,81
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	72.450,00	72.450,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	72.450,00	72.450,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	199.755,00	199.755,00	19.295,82	9,66

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.398.082,00	2.398.082,00	480.569,81	20,04
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.449.000,00	1.449.000,00	299.176,48	20,65
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	902.000,00	902.000,00	173.853,15	19,27
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.780,00	3.780,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.550,00	11.550,00	2.074,91	17,96
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	252,00	252,00	6,41	2,54
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	31.500,00	31.500,00	5.458,86	17,33
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	640.000,00	640.000,00	123.624,21	19,32
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	640.000,00	640.000,00	123.624,21	19,32
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.758.082,00	-1.758.082,00	-356.945,60	20,30
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	643.150,00	657.460,03	54.489,44	8,29	54.489,44	8,29
13.1- Com Educação Infantil	313.150,00	313.150,00	19.983,24	6,38	19.983,24	6,38
13.2- Com Ensino Fundamental	330.000,00	344.310,03	34.506,20	10,02	34.506,20	10,02
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	643.150,00	657.460,03	54.489,44	8,29	54.489,44	8,29

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	14.310,03
17.1 - FUNDEB 60%	14.310,03
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	14.310,03
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	40.179,41
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	32,50
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	67,50

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	14.310,03
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	14.310,03

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	567.640,80	567.640,80	109.531,09	19,30	92.496,55	16,29
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.307.000,00	1.321.310,03	209.620,83	15,86	191.038,93	14,46
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	330.000,00	344.310,03	34.506,20	10,02	34.506,20	10,02
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	977.000,00	977.000,00	175.114,63	17,92	156.532,73	16,02
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.874.640,80	1.888.950,83	319.151,92	16,90	283.535,48	15,01

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-356.945,60
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	14.310,03
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-342.635,57
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	626.171,05
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,71

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	60.420,00	65.229,88	17.103,84	26,22	14.861,08	22,78
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	139.545,00	165.664,35	12.587,12	7,60	12.587,12	7,60
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	199.965,00	230.894,23	29.690,96	12,86	27.448,20	11,89
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	2.074.605,80	2.119.845,06	348.842,88	16,46	310.983,68	14,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	14.310,03	4.809,88
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	123.624,21	14.645,19
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.761,43	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	6.761,43	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	42,65
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	131.172,81	19.497,72
50- (+) Ajustes	46,54	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	46,54	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	131.219,35	19.497,72

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**610.000,00**	**0,00**	**610.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.723.316,50	30.019,71	1.693.296,79
Investimentos	1.608.316,50	11.559,00	1.596.757,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	115.000,00	18.460,71	96.539,29
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.723.316,50**	**30.019,71**	**1.693.296,79**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**1.113.316,50**	**30.019,71**	**1.693.296,79**

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	113.119,50	10.189,33	102.930,17
Receita de Alienação De Bens Móveis	31.500,00	0,00	31.500,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	5.250,00	0,00	5.250,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	76.369,50	10.189,33	66.180,17

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.176,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.176,65	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.176,65	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	184.776,46	-23.176,65	161.599,81

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	363.350,00	363.350,00	32.451,91	8,93
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	58.535,00	58.535,00	364,44	0,62
IPTU	57.800,00	57.800,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	735,00	735,00	364,44	49,58
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	44.100,00	44.100,00	6.395,32	14,50
ITBI	44.100,00	44.100,00	6.395,32	14,50
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	143.115,00	143.115,00	11.373,55	7,95
ISS	136.500,00	136.500,00	11.326,94	8,30
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	6.615,00	6.615,00	46,61	0,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	117.600,00	117.600,00	14.318,60	12,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	4.745.410,00	11.990.410,00	2.402.850,91	20,04
Cota-Parte FPM	7.245.000,00	7.245.000,00	1.495.882,61	20,65
Cota-Parte ITR	1.260,00	1.260,00	32,11	2,55
Cota-Parte IPVA	157.500,00	157.500,00	27.294,95	17,33
Cota-Parte ICMS	4.510.000,00	4.510.000,00	869.266,62	19,27
Cota-Parte IPI-Exportação	57.750,00	57.750,00	10.374,62	17,96
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.900,00	18.900,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.900,00	18.900,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**12.353.760,00**	**12.353.760,00**	**2.435.302,82**	**19,71**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.093.844,20	2.093.844,20	605.843,66	28,93	341.627,80	16,32	291.218,83	13,91	-
Despesas Correntes	2.008.844,20	2.008.844,20	602.533,66	29,99	338.317,80	16,84	291.218,83	14,50	-
Despesas de Capital	85.000,00	85.000,00	3.310,00	3,89	3.310,00	3,89	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	8.500,00	8.500,00	4.033,70	47,46	4.033,70	47,46	4.033,70	47,46	-
Despesas Correntes	7.500,00	7.500,00	4.033,70	53,78	4.033,70	53,78	4.033,70	53,78	-
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.102.344,20**	**2.102.344,20**	**609.877,36**	**29,01**	**345.661,50**	**16,44**	**295.252,53**	**14,04**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	609.877,36	345.661,50	295.252,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**609.877,36**	**345.661,50**	**295.252,53**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	365.295,42		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-19.633,92		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012)	**14,19**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2017	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	681.938,00	681.938,00	91.229,04	13,38
Proveniente da União - Fundo a Fundo	681.938,00	681.938,00	91.229,04	13,38
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	2.205,00	2.205,00	230,56	10,46
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**684.143,00**	**684.143,00**	**91.459,60**	**13,37**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	606.938,00	826.949,67	94.155,51	11,39	78.288,20	9,47	11.430,86	1,38	-
Despesas Correntes	593.938,00	813.949,67	94.155,51	11,57	78.288,20	9,62	11.430,86	1,40	-
Despesas de Capital	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	41.340,00	94.387,99	15.316,91	16,23	15.316,91	16,23	3.476,34	3,68	-
Despesas Correntes	41.340,00	94.387,99	15.316,91	16,23	15.316,91	16,23	3.476,34	3,68	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	41.325,00	59.000,67	4.380,97	7,43	4.354,97	7,38	414,19	0,70	-
Despesas Correntes	38.800,00	56.475,67	4.380,97	7,76	4.354,97	7,71	414,19	0,73	-
Despesas de Capital	2.525,00	2.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**689.603,00**	**980.338,33**	**113.853,39**	**11,61**	**97.960,08**	**9,99**	**15.321,39**	**1,56**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.700.782,20	2.920.793,87	699.999,17	23,97	419.916,00	14,38	302.649,69	10,36	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	41.340,00	94.387,99	15.316,91	16,23	15.316,91	16,23	3.476,34	3,68	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	49.825,00	67.500,67	8.414,67	12,47	8.388,67	12,43	4.447,89	6,59	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**2.791.947,20**	**3.082.682,53**	**723.730,75**	**23,48**	**443.621,58**	**14,39**	**310.573,92**	**10,07**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**2.791.947,20**	**3.082.682,53**	**723.730,75**	**23,48**	**443.621,58**	**14,39**	**310.573,92**	**10,07**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Município de Cunhataí - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	13.355.000,00
Previsão Atualizada	13.355.000,00
Receitas Realizadas	2.497.663,61
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	107.096,61
DESPESAS	
Dotação Inicial	13.355.000,00
Créditos Adicionais	363.675,46
Dotação Atualizada	13.718.675,46
Despesas Empenhadas	2.946.268,20
Despesas Liquidadas	1.834.441,49
Despesas pagas	1.183.695,63
Superavit Orçamentário	663.222,12

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.946.268,20
Despesas Liquidadas	1.834.441,49

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	12.998.032,87

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	159.000,00	1.299.370,49	817,21
Resultado Primário	-576.369,50	1.290.405,71	-223,89

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	326.126,39	0,00	27.966,36	298.160,03
EXECUTIVO	326.126,39	0,00	27.966,36	298.160,03
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	56.355,00	0,00	0,00	56.355,00
EXECUTIVO	56.355,00	0,00	0,00	56.355,00
TOTAL:	**382.481,39**	**0,00**	**27.966,36**	**354.515,03**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	626.171,05	25%	25,71
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	54.489,44	60%	32,50

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	610.000,00
Despesa de Capital Líquida	30.019,71	1.693.296,79

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Cunhataí - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	36.750,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	609.877,36	15,00	14,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Cunhataí, 26/03/2019

LEOMIRO RAFAEL HOSS
Contador

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Curitibanos

Prefeitura

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

Publicação Nº 1960794

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019
Às 17 horas do dia 26 de março de 2019, na sala da Procuradoria Jurídica de Curitibanos, situada na Prefeitura Municipal de Curitibanos, Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitibanos/SC, reuniu-se a comissão de seleção e julgamento, nomeados pela Portaria 823 de 13 de junho de 2018, para a prática dos atos inerentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações desportivas, para o exercício de 2019, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que atenderão usuários residentes em Curitibanos/SC. O Edital de chamamento Público foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 21/02/2019. Abertos os trabalhos, verificou-se que apenas a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, CNPJ Nº 08.582.180/0001-79 apresentou proposta, conforme requerimento protocolizado sob nº 2290/2019, em 22/03/2019. A comissão de Seleção e julgamento analisou a proposta e avaliou de forma individualizada, atribuindo pontuação, com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -Onão atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Global		6,0

Atendidos os critérios de seleção e julgamento, constante do edital de chamamento público 001/2019, a comissão entendeu por classificar para próxima etapa a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, CNPJ Nº 08.582.180/0001-79.
Recomenda-se a entidade ora classificada atender as exigências constantes no item 8 do Edital de Chamamento 001/2019.
Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião. Eu, Monica Sartor Brocardo lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos membros.

Priscila Goetten Sartor Cristiane Jaqueline Pereira Sandri

Monica Sartor Brocardo

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

Publicação Nº 1960795

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

Às 17 horas do dia 26 de março de 2019, na sala da Procuradoria Jurídica de Curitibanos, situada na Prefeitura Municipal de Curitibanos, Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitibanos/SC, reuniu-se a comissão de seleção e julgamento, nomeados pela Portaria 823 de 13 de junho de 2018, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações que atendam o disposto no Edital de Chamamento 002/2019. O Edital de chamamento Público foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 21/02/2018. Abertos os trabalhos, verificou-se que a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI, CNPJ Nº 02.011.062/0002-69 (Requerimento sob nº 2303/2019); ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA CURITIBANENSE E REGIÃO - AACCR (Requerimento sob nº 2348/2019); ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, CNPJ Nº 06.345.463/0001-71 (Requerimentos 2353/2019; 2354/2019; 2355/2019 e 2356/2019); ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL PARA CURITRIBANOS E REGIÃO - ADESC (Requerimento sob nº 2313/2019) apresentaram propostas.

A comissão de Seleção e julgamento analisou as propostas e avaliou de forma individualizada, atribuindo pontuação com base nos critérios de julgamento, por objeto/item, conforme segue:

Item 01 – Ações de Prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, álcool e outras drogas:

Requerimento nº 2303/2019 apresentado pela CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA/CRAVI. Análise de pontuação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Global		9,5

Requerimento nº 2348/2019 apresentado pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA CURITIBANENSE E REGIÃO - AACCR. Análise de pontuação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Global		7,0

Item 02 – Ações Socioeducativas com ênfase na Cultura:
Requerimento nº 2356/2019 - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERIDEIROS DO FUTURO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Global		5,0

Item 03 – Ações de Prevenção a gravidez na adolescência:
Requerimento nº 2353/2019 - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERIDEIROS DO FUTURO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	0,0 Capacidade técnico operacional apresentada de forma insatisfatória.
Pontuação Global		4,0

Item 04 – Ações de combate à desnutrição infantil:
Requerimento nº 2355/2019 - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERIDEIROS DO FUTURO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0,5

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Global		5,0

Item 05 – Ações Socioeducativas com ênfase no Esporte:
Requerimento nº 2313/2019 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE CURITIBANOS E REGIÃO - ADESC

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Global		9,5

Requerimento nº 2354/2019 - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERIDEIROS DO FUTURO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Global		6,0

Avaliados os critérios de seleção e julgamento, constante do edital de chamamento público 002/2019, a comissão entendeu por:
a) classificar para próxima etapa a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, objeto item 01 do Edital de Chamamento 002/2019, na forma do item 7.5.8, considerada a maior pontuação. Recomenda-se a entidade ora classificada atender as exigências constantes no item 8 do Edital de Chamamento 002/2019.
b) classificar para próxima etapa a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, nos objetos itens 02 e 04 do Edital de Chamamento 002/2019, na forma do item 7.5.8, recomendando a entidade ora classificada atender as exigências constantes no item 8 do Edital de Chamamento 002/2019;
c) desclassificar a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, no objeto item 03 do Edital de Chamamento 002/2019, tendo em vista a atribuição de nota zero no critério (E);
d) classificar para próxima etapa a ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE CURITIBANOS E REGIÃO - ADESC, no objeto item 05 do Edital de Chamamento 002/2019, na forma do item 7.5.8, recomendando a entidade ora classificada atender as exigências constantes no item 8 do Edital de Chamamento 002/2019;
Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião. Eu, Monica Sartor Brocardo, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos membros da comissão de seleção e julgamento.

Priscila Goetten Sartor Cristiane Jaqueline Pereira Sandri

Monica Sartor Brocardo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Publicação Nº 1960207

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Curitibanos e a empresa FERNANDA SCHNEIDER KARTABIL, com o valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PALESTRA DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO AEE E SEGUNDOS PROFESSORES, QUE SERÁ REALIZADO DIA 28 DE MARÇO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 08 HORAS. NA FORMA DO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93 E CONFORME JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.
FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 25, inciso II da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 25 de março de 2019.
Diego Sebem Wordell Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro

Cristiano França Pereira Roberto Carlos da Silva Cristiane J. Pereira Sandri
Membro Membro Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações de acordo com o Art. 25 o inciso II dou como aprovada.
Curitibanos, 25 de março de 2019.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação da prestação de serviços mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 25 de março de 2019.
Kleberson Luciano Lima
Presidente do Fundo

Descanso

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 - PMD

Publicação Nº 1960872

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 06/2019

O Município de Descanso torna pública a Dispensa de Licitação no termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93: Contratado: JOSÉ RIZZI, inscrito no CPF nº 385.269.489-20. Objeto: Locação de espaço físico para as instalações do conselho tutelar, na cidade de Descanso, conforme parâmetros exigidos pela legislação, com recursos próprios. Valor mensal R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais) no exercício de 2019. Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 25 de Março de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 - PMD

Publicação Nº 1960889

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 07/2019

O Município de Descanso torna pública a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93: Contratado: CLUBE SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO – SAD, com sede à Rua da República s/n, no centro da cidade de Descanso - SC. Objeto: Locação, sem exclusividade, do Clube SAD para realização de reuniões, eventos, feiras, seminários, programações educacionais, culturais e esportivas de interesse da administração municipal. Valor mensal R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), totalizando R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) no exercício de 2019. Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 25 de Março de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

EDITAL 01/2019 - BAIXA PLANO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE 3972,76 M², DE PARTE DA RUA SANTO ESTANISLAU E FÉLIX JAROSESKI, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DESCANSO.

Publicação Nº 1959275

EDITAL Nº 01/2019, de 22 de março de 2019.

BAIXA PLANO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE 3972,76 M², DE PARTE DA RUA SANTO ESTANISLAU E FÉLIX JAROSESKI, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DESCANSO.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, da Lei nº 5.712, de 25.10.66 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº 195/67, Lei Complementar nº 01/2005, de 28.09.2005 – Código Tributário Municipal e legislação posterior c/c a Lei nº 1330/2014, de 09 de maio de 2014 e legislação em vigor que preceitua, faz saber a quem interessar possa que:

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - A Prefeitura Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, baixou o presente Edital instituindo plano para cobrança da contribuição de melhoria, para fazer face aos custos da obra com materiais e serviços necessários para a pavimentação com Pedras Irregulares sobre a área de 3.972,76 m², de parte da Rua Santo Estanislau e parte da Rua Félix Jaroseski, no perímetro urbano da cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, pelos imóveis situados na:
1.1.1 - Rua Santo Estanislau, trecho compreendido da Rua João Gomercindo Agostini até a Rua Félix Jaroseski, em frente aos lotes urbanos nºs: 67, 68, GL 01-C, GL 01-B, 02-A, 02-B, 02-C, 01-A, 01-B, 01-C, 01-D, 01-E, 01-F.
1.1.2 - Rua Félix Jaroseski, trecho compreendido da Avenida Santa Helena até a Rua Santo Estanislau, em frente aos lotes urbanos nºs: GL 01-A, P/GL 01, 01-G, 01-F e 01 área pública.

1.2 - As vias públicas abrangidas pelo presente Edital, compreendem pista de rolamento e passeios laterais, com as seguintes especificações:
1.2.1 – Rua Santo Estanislau, com 20,00 metros de largura, está projetada com passeios laterais de 3,00 metros de largura e plataforma de rolamento com 14,00 metros de largura;
1.2.2 - Rua Félix Jaroseski, com 15,00 metros de largura, está projetada com passeios laterais de 2,50 metros de largura e plataforma de rolamento com 10,00 metros de largura.

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO
O presente memorial descritivo tem por finalidade apresentar as metodologias empregadas no desenvolvimento de estudos dos projetos, bem como especificar a execução dos serviços e emprego dos materiais que farão parte das obras de pavimentação com pedras irregulares, (calçamento).
2.1 – ELEMENTOS DO PROJETO
- Mapa de localização;
- Planta geral;
- Seções transversais;
- Quantitativo e orçamento;
- Quadro de bueiros a executar;
- Croqui das travessias.

A seção tipo foi definida pela equipe técnica de engenharia da prefeitura municipal de Descanso, seguindo o traçado da via não pavimentada existente, a qual fica responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
2.2 – LOCAIS DA OBRA
Rua: Santo Estanislau e Félix Jaroseski – 3972,76 m²
DISCRIMINAÇÃO DAS RUAS A SEREM PAVIMENTADAS
Rua Santo Estanislau: inicia na esquina onde intercepta a Rua Félix Jaroseski (estaca 0+7,50m) e finaliza no encontro com a Rua João Gomercindo Agostini (estaca 09+16,70m).
Rua Félix Jaroseski: inicia na intersecção com a Avenida Santa Helena (estaca 0=pp) e finaliza ao Norte desta, na estaca (05+13,50m).
2.3 - ESPECIFICAÇÃO PARA O LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO
A localização do eixo foi efetuado de acordo com o traçado da Rua existente, e feito a medição e estaqueamento de 20 em 20 metros.
As seções transversais foram levantadas de 20 em 20 metros de acordo com a largura da Rua.
O greide foi lançado de maneira a corrigir alguns pontos críticos procurando sempre que possível adequá-lo ao existente, evitando assim grandes movimentações de terra.
2.4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO)
2.4.1 Limpeza do terreno – 3972,76 m²
2.4.1.1 Execução de aterro:
Os aterros necessários para conformar o greide de projeto serão executados com material selecionado pela fiscalização e compactado convenientemente com auxilio do rolo pé de carneiro.
2.4.1.2 Execução de cortes
Os cortes serão executados conforme o greide de projeto, e os respectivos materiais serão depositados em locais pré-estabelecidos pela fiscalização da obra.
2.4.1.3 Bota-fora
Para o bota-fora dos materiais excedentes da terraplanagem será disponibilizado local no município. Será descartado apenas o solo excedente que não puder ser utilizado no aterro.
2.5 - REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO
2.5.1 – Generalidade:
A regularização e a operação destinada a conformar o subleito, quando necessário transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros, até 0,10 metros de espessura, o que exceder 0,10 metros de espessura será considerado como terraplenagem.
2.5.2 – Materiais
Os materiais empregados na regularização do subleito serão os encontrados no próprio local.
2.5.3 – Equipamentos
Serão indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução da regularização:
Motoniveladora pesada com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores tipo pé de carneiro e retroescavadeira.
2.5.4 – Execução
Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se uma compactação com rolo pé de carneiro e se fará um acabamento conveniente.
A regularização deverá ser executada até ultrapassar em 0,50 metros a largura do trecho em cada lado bem como deverá ser executada de maneira a prevenir a alteração do subleito por efeitos de águas pluviais, caso em que será sempre assegurado o seu rápido escoamento, através da abertura de valas provisórias.
2.6 - CONTROLE
2.6.1 – Controle geométrico:
O controle geométrico deverá ser efetuado após a regularização do subleito, procedendo-se a locação e nivelamento do eixo e das bordas.
Para os resultados encontrados, permitem-se as seguintes tolerâncias:
0,02 metros, em relação às cotas do projeto,
0,10 metros, quanto à largura da plataforma.
2.6.2 – Medição
A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma concluída, com dados fornecidos pelo projeto em anexo.
2.7 - PROCESSO DE CONSTRUÇÃO
2.7.1 – Descrição
A pavimentação será constituída por pedras irregulares e será executada sobre subleito, sub-base ou base, de acordo com os alinhamentos,

dimensões e secção transversal estabelecida pelo projeto.
2.7.2 – Obras Complementares
As obras de terraplenagem e de drenagem permanente deverão estar concluídas antes do início da construção do pavimento.
2.7.3 – Preparo do subleito
A superfície do subleito deverá ser regularizada na largura de todo a pista de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal do projeto.
O grau de compactação deverá atingir 100% da densidade máxima determinada pelo ensaio do Proctor Normal (P.N).
2.7.4 – Assentamento
A pedra irregular deverá ser assentada sobre um colchão de pedrisco, deverá ser constituído de partículas limpas, duras e duráveis, isenta de matéria orgânica, torrões de argila ou outros materiais deletérios, numa espessura de 8 a 10 cm.
2.7.5 – Meio fio
Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo dos bordos do subleito, preparado obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensão estabelecida no projeto. O meio fio será de concreto moldado no lugar 15 MPa, com 30 cm de altura e 14 cm de base.
2.7.6 – Abaulamento
O abaulamento será representado por duas rampas opostas, com declividade variando de 5%, para o caso da pedra irregular, as juntas de cada fiada deverão ser com relação às duas fiadas vizinhas de tal modo que cada junta fique em frente à pedra irregular adjacente, dentro do terço médio, não ultrapassando a 0,015 m entre elas.
2.7.7 – Rejuntamento
O enchimento das juntas será feito com pedrisco ou outro material granular inerte. Para o enchimento será esparramada uma camada de pedrisco de 2 cm de espessura sobre o calçamento forçando-se o pedrisco, por meio da vassoura, para penetrar nas juntas.
2.8 – COMPACTAÇÃO
2.9 Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento, o calçamento será devidamente compactado com rolo compactador liso, de 3 rodas, ou do tipo "Tandem" com o peso de 10 a 12 toneladas. A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base durante a passagem do rolo.
Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente a completar correção do defeito verificado.
A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados ou placa vibradora.
2.9 – TUBULAÇÃO PLUVIAL
Será formada por tubos de concreto com diâmetro interno de 40 cm e 60 cm. As valas para assentamento dos tubos deverão ter profundidade mínima de 120 cm e 140 cm para os tubos de diâmetro de 40 cm e 60 cm, respectivamente, de forma que teremos acima da geratriz superior dos tubos tenha uma profundidade mínima de 60 cm. As valas deverão apresentar largura suficiente para instalação dos tubos, mais 15 cm de largura para cada lado, para serem envolvidos com uma camada de terra pura. O fundo da vala deverá ser regularizado e depois apiloado com vibro compactador para receber o tubo de concreto que poderá ser instalado de forma manual ou mecânica, tomando-se o cuidado de se efetuar o rejuntamento dos mesmos com argamassa de cimento e areia. O preenchimento da vala se fará com camadas sucessivas de terra com espessura de até 20 cm com compactação mecânica com vibro compactador até atingir a densidade do solo contíguo. A localização da tubulação está mostrada em projeto específico.
2.10 – CAIXA COLETORA DE ÁGUA PLUVIAIS
Terão dimensões externas de 120 x 120 cm e terão paredes construídas em alvenaria de tijolo do tipo maciço ou bloco maciço em concreto (parede de 20 cm), fundo em concreto conforme mostrado em desenho específico e profundidade necessária conforme exigir a tubulação pluvial, sendo que o concreto deverá apresentar resistência característica de 250 kgf/cm². A grade metálica será construída com ferro chato (CA25) com seção de 8 mm x 50 mm nas dimensões e espaçamento conforme indicado no projeto, sendo que o quadro da grade captadora de água será formado através de solda elétrica, formando um conjunto rígido e estável.
2.11 – SINALIZAÇÃO
Devem ser confeccionadas conforme especificações do CONTRAN. Os tubos colunas devem ser galvanizados Ø 1 ½" com parede de 3 mm de espessura e comprimento mínimo de 2,30 m. A cantoneira de reforço que faz a união da coluna com a chapa deve formar um quadrado de 35 cm tendo seção de 1/8" x ¾". A chapa metálica deve ser galvanizada AWG n.18. O desvio deve ser de vinil e refletivo. As placas do tipo "Pare", terão as arestas de 35 cm, as circulares Ø 50 cm e a dos nomes das ruas retangulares de 60 cm x 30 cm. Terá sua base chumbada em concreto, de tal forma que a altura entre linha do passeio e a base da placa seja de no mínimo 190 cm.

3 – DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVO DA OBRA
3.1 - O cômputo, custo inicial da obra pública orçada a que se refere o presente Edital, inclui os materiais e serviços necessários para a execução de pavimentação das ruas supra citadas, a seguir especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO SERVIÇO
1	PLACA DE OBRA				
1.1	Placa de obra (2,00x1,50)	m²	3,00	R$ 387,22	R$ 1.161,66
2	LOCAÇÃO				
2.1	Locação topográfica para pavimentação c/ pedras irregulares, incluso acompanhamento e greide	m²	3.972,76	R$ 0,33	R$ 1.311,01
3	PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Execução de pavimento em pedras irregulares sobre colchão de pedrisco, rejuntamento com pedrisco e compactação	m²	3.972,76	R$ 43,08	R$ 171.146,50

3.2	Passeio em piso intertravado retangular (paver), com bloco retangular de 20x10cm, espessura 6cm, com bloco normal cor cinza e bloco podotátil de alerta e direcional cor vermelha	m²	60,00	R$ 65,99	R$ 3.959,40
4	MEIO FIO				
4.1	Meio fio de concreto moldado no lugar, usinado 15 MPA com 30 cm de altura e 14 cm de base	m	593,50	R$ 32,24	R$ 19.134,44
5	DRENAGEM				
5.1	Fornecimento e assentamento de tubos Ø 0,40	m	155,00	R$ 105,08	R$ 16.287,40
5.2	Fornecimento e assentamento de tubos Ø 0,60	m	156,00	R$ 169,89	R$ 26.502,84
5.3	Fornecimento e assentamento de tubos Ø 0,80	m	50,00	R$ 257,42	R$ 12.871,00
5.4	Caixa coletora, 1,20m x 1,20m x 1,50m, com paredes em alvenaria, fundo de concreto e tampa em grelha de ferro	und	18	R$ 1.636,49	R$ 29.456,82
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
6.1	Fornecimento e implantação de placa de 40 km/h, em chapa de aço galvanizado n° 16 com película retrorefletiva	und	2	R$ 118,72	R$ 237,44
6.2	Suporte de aço para placa de 40 km/h	und	2	R$ 229,47	R$ 458,94
6.3	Fornecimento e implantação de placa de PARE, em chapa de aço galvanizado n° 16 com película retrorefletiva	und	2	R$ 118,72	R$ 237,44
6.4	Suporte de aço para placa PARE	und	2	R$ 229,47	R$ 458,94
6.5	Placa esmaltada 45x25cm identificação nome de rua	und	4	R$ 108,69	R$ 434,76
6.6	Suporte de aço para placa de nome de rua	und	2	R$ 229,47	R$ 458,94
VALOR TOTAL R$					R$ 284.117,53

4 – DA DETERMINAÇÃO DO CUSTO E RESPECTIVO RATEIO
4.1 - As despesas para a realização da pavimentação que determina o custo e o respectivo rateio, conforme demonstrativo supra, do presente Edital, atingem o valor de R$ 284.117,53 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos.
4.2 – O benefício individual resultante da obra será calculado através de fatores individuais de valorização dos imóveis dentro das respectivas zonas de influência.
4.3 – No custo da obra poderão ser computados os gastos com estudos, projetos, administração e fiscalização.
4.4 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

5 – DA IMPUGNAÇÃO
5.1 - O Contribuinte poderá impugnar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para quaisquer dos elementos acima referidos.
5.2 - O pagamento da melhoria a ser realizada nos imóveis beneficiados dar-se-á após concluída a obra e poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:
5.2.1 - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento integral em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do aviso de lançamento.
5.2.2 - Com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas sendo não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de lançamento.
5.2.3 - Não havendo manifestação do contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de lançamento, o pagamento da contribuição será parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais acrescidas de juros na forma estabelecida no item 5.2.2.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - Ficam fazendo parte do presente Edital:
I – Memorial descritivo da obra;
II – Custo total da Obra;
III – Delimitação da Zona de Influência da obra;
IV – Imóveis Beneficiados;
V – Avaliação prévia dos imóveis beneficiados pela obra.
6.2 – Ao final da obra será publicado novo ato, apontando o custo efetivo final da obra, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na zona de influência, bem como as avaliações imobiliárias, com a determinação do limite individual para cada imóvel, caso tenha sofrido, valorização em decorrência da obra, respeitando todas as disposições da Lei 1675/2018.

Publique-se, afixe-se nos locais de costume.
Descanso - SC, 22 de março de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Edital em data supra.
Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

ANEXOS

ANEXO I – Memorial descritivo da obra.
EDITAL Nº 01/2019, de 22 de março de 2019.

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade apresentar as metodologias empregadas no desenvolvimento de estudos dos projetos, bem como especificar a execução dos serviços e emprego dos materiais que farão parte das obras de pavimentação com pedras irregulares, (calçamento).

1-ELEMENTO DO PROJETO
1.1 - Mapa de localização;
1.2 - Planta geral;
1.3 - Seções transversais;
1.4 - Quantitativo e orçamento;
1.5 - Quadro de bueiros a executar;
1.6 - Croqui das travessias.
A seção tipo foi definida pela equipe técnica de engenharia da prefeitura municipal de Descanso, seguindo o traçado da via não pavimentada existente, a qual fica responsável pela fiscalização e execução dos serviços.

2- LOCAIS DA OBRA
2.1- Rua: Santo Estanislau e Félix Jaroseski – 3972,76 m²
DISCRIMINAÇÃO DAS RUAS A SEREM PAVIMENTADAS
Rua Santo Estanislau: inicia na esquina onde intercepta a Rua Félix Jaroseski (estaca 0+7,50m) e finaliza no encontro com a Rua João Gomercindo Agostini (estaca 09+16,70m).
Rua Félix Jaroseski: inicia na intersecção com a Avenida Santa Helena (estaca 0=pp) e finaliza ao Norte desta, na estaca (05+13,50m).

3- ESPECIFICAÇÃO PARA O LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

3.1- A localização do eixo foi efetuado de acordo com o traçado da Rua existente, e feito a medição e estaqueamento de 20 em 20 metros.

3.2- As seções transversais foram levantadas de 20 em 20 metros de acordo com a largura da Rua.

3.3- O greide foi lançado de maneira a corrigir alguns pontos críticos procurando sempre que possível adequá-lo ao existente, evitando assim grandes movimentações de terra.

4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO)

4.1 Limpeza do terreno – 3972,76 m²
4.1.1 Execução de aterro:
Os aterros necessários para conformar o greide de projeto serão executados com material selecionado pela fiscalização e compactado convenientemente com auxilio do rolo pé de carneiro.
4.1.2 Execução de cortes
Os cortes serão executados conforme o greide de projeto, e os respectivos materiais serão depositados em locais pré-estabelecidos pela fiscalização da obra.

4.1.3 Bota-fora

Para o bota-fora dos materiais excedentes da terraplanagem será disponibilizado local no município. Será descartado apenas o solo excedente que não puder ser utilizado no aterro.

5- REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

5.1 Generalidade:
A regularização e a operação destinada a conformar o subleito, quando necessário transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros, até 0,10 metros de espessura, o que exceder 0,10 metros de espessura será considerado como terraplenagem.
5.2 Materiais
Os materiais empregados na regularização do subleito serão os encontrados no próprio local.
5.3 Equipamentos
Serão indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução da regularização:
Motoniveladora pesada com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores tipo pé de carneiro e retroescavadeira.

5.4 Execução
Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se uma compactação com rolo pé de carneiro e se fará um acabamento conveniente.

A regularização deverá ser executada até ultrapassar em 0,50 metros a largura do trecho em cada lado bem como deverá ser executada de maneira a prevenir a alteração do subleito por efeitos de águas pluviais, caso em que será sempre assegurado o seu rápido escoamento, através da abertura de valas provisórias.

6 - CONTROLE
6.1. Controle geométrico:
O controle geométrico deverá ser efetuado após a regularização do subleito, procedendo-se a locação e nivelamento do eixo e das bordas. Para os resultados encontrados, permitem-se as seguintes tolerâncias:
a) 0,02 metros, em relação às cotas do projeto,
b) 0,10 metros, quanto à largura da plataforma.
6.2. Medição
A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma concluída, com dados fornecidos pelo projeto em anexo.

7. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO
7.1. Descrição
A pavimentação será constituída por pedras irregulares e será executada sobre subleito, sub-base ou base, de acordo com os alinhamentos, dimensões e secção transversal estabelecida pelo projeto.

7.2. Obras Complementares
As obras de terraplenagem e de drenagem permanente deverão estar concluídas antes do início da construção do pavimento.

7.3. Preparo do subleito
A superfície do subleito deverá ser regularizada na largura de todo a pista de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal do projeto.
O grau de compactação deverá atingir 100% da densidade máxima determinada pelo ensaio do Proctor Normal (P.N).
7.4. Assentamento
A pedra irregular deverá ser assentada sobre um colchão de pedrisco, deverá ser constituído de partículas limpas, duras e duráveis, isenta de matéria orgânica, torrões de argila ou outros materiais deletérios, numa espessura de 8 a 10 cm.
7.5. Meio fio
Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo dos bordos do subleito, preparado obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensão estabelecida no projeto. O meio fio será de concreto moldado no lugar 15 MPa, com 30 cm de altura e 14 cm de base.
7.6. Abaulamento
O abaulamento será representado por duas rampas opostas, com declividade variando de 5%, para o caso da pedra irregular, as juntas de cada fiada deverão ser com relação às duas fiadas vizinhas de tal modo que cada junta fique em frente à pedra irregular adjacente, dentro do terço médio, não ultrapassando a 0,015 m entre elas.

8. REJUNTAMENTO
O enchimento das juntas será feito com pedrisco ou outro material granular inerte. Para o enchimento será esparramada uma camada de pedrisco de 2 cm de espessura sobre o calçamento forçando-se o pedrisco, por meio da vassoura, para penetrar nas juntas.

9. COMPACTAÇÃO
Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento, o calçamento será devidamente compactado com rolo compactador liso, de 3 rodas, ou do tipo "Tandem" com o peso de 10 a 12 toneladas. A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base durante a passagem do rolo.
Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente a completar correção do defeito verificado.
A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados ou placa vibradora.

10. TUBULAÇÃO PLUVIAL
Será formada por tubos de concreto com diâmetro interno de 40 cm e 60 cm. As valas para assentamento dos tubos deverão ter profundidade mínima de 120 cm e 140 cm para os tubos de diâmetro de 40 cm e 60 cm, respectivamente, de forma que teremos acima da geratriz superior dos tubos tenha uma profundidade mínima de 60 cm. As valas deverão apresentar largura suficiente para instalação dos tubos, mais 15 cm de largura para cada lado, para serem envolvidos com uma camada de terra pura. O fundo da vala deverá ser regularizado e depois apiloado com vibro compactador para receber o tubo de concreto que poderá ser instalado de forma manual ou mecânica, tomando-se o cuidado de se efetuar o rejuntamento dos mesmos com argamassa de cimento e areia. O preenchimento da vala se fará com camadas sucessivas de terra com espessura de até 20 cm com compactação mecânica com vibro compactador até atingir a densidade do solo contíguo. A localização da tubulação está mostrada em projeto específico.

11 CAIXA COLETORA DE ÁGUA PLUVIAIS
11.1. Terão dimensões externas de 120 x 120 cm e terão paredes construídas em alvenaria de tijolo do tipo maciço ou bloco maciço em concreto (parede de 20 cm), fundo em concreto conforme mostrado em desenho específico e profundidade necessária conforme exigir a tubulação pluvial, sendo que o concreto deverá apresentar resistência característica de 250 kgf/cm². A grade metálica será construída com ferro chato (CA25) com seção de 8 mm x 50 mm nas dimensões e espaçamento conforme indicado no projeto, sendo que o quadro da grade captadora de água será formado através de solda elétrica, formando um conjunto rígido e estável.
12- SINALIZAÇÃO

Devem ser confeccionadas conforme especificações do CONTRAN. Os tubos colunas devem ser galvanizados Ø 1 ½" com parede de 3 mm de espessura e comprimento mínimo de 2,30 m. A cantoneira de reforço que faz a união da coluna com a chapa deve formar um quadrado de 35 cm tendo seção de 1/8" x ¾". A chapa metálica deve ser galvanizada AWG n.18. O desvio deve ser de vinil e refletivo. As placas do tipo "Pare", terão as arestas de 35 cm, as circulares Ø 50 cm e a dos nomes das ruas retangulares de 60 cm x 30 cm. Terá sua base chumbada em concreto, de tal forma que a altura entre linha do passeio e a base da placa seja de no mínimo 190 cm.

Descanso SC, 04 de junho de 2018.
Fernando Trintinaglia
Engenheiro Civil
CREA-SC 140.621-5

ANEXO II – Custo total da obra.
EDITAL Nº 01/2019, de 22 de março de 2019.

ANEXO III – Delimitação da zona de influência da obra.
EDITAL Nº 01/2019, de 22 de março de 2019.

ANEXO IV – Imóveis beneficiados.
EDITAL Nº 01/2019, de 22 de março de 2019.

CONTRIBUINTES AFETADOS COM A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Trecho: Rua Santo Estanislau e Rua Félix Jaroseski

1- Airton Luiz de Farias: Lote 68, área 432,00m², testada Rua Santo Estanislau (27 metros lineares), lote esquina, cadastro nº 583;
2- Município de Descanso: Gleba nº 01-C e parte lote rural nº 12, área 4288,50m², testada Rua Santo Estanislau (60 metros lineares), cadastro nº 2820;
3- Luis Carlos Andreolla: Gleba 01-B, área 1626,00m², testada Rua Santo Estanislau (84 metros lineares), cadastro nº 2821;
4- 2816 – Casemiro Jaroseski, Parte Gleba nº 01-A, área 3.359,35m², testada Rua Féliz Jaroseski (110 metros lineares), cadastro nº 2816;
5- Roseli Jezuir: Parte Gleba nº 01, área de 506,58, testada Rua Santo Estanislau (21 metros lineares), cadastro nº 2569;
6- Diécson Claude Sturmer: Lote urbano nº 01, área 438,00m², testada Rua Santo Estanislau (19,8 metros lineares), cadastro nº 2953;
7- Cristina Maria Gawski: Lote 01-F, área 1.000,00m², testada Rua Santo Estanislau (20 metros lineares), cadastro nº 2860;
8- Moacir Carlos Paini: Lote 01-E, área 1.000,00m², testada Rua Santo Estanislau (20 metros lineares), cadastro nº 2861;
9- Aquiles Machado da Silva: Lote 01-D, área 1.000,00m², testada Rua Santo Estanislau (20 metros lineares), cadastro nº 2862;
10- Leodir Luiz Koswoski: Lote 01-C, área 1.000,00m², testada Rua Santo Estanislau (20 metros lineares), cadastro nº 2863;
11- Daniel Fischborn Zanotelli: Lote 01-B, área 1.000,00m², testada Rua Santo Estanislau (20 metros lineares), cadastro nº 2864;
12- Município de Descanso: Lote urbano 01-A, área 1.000,00m², testada Rua Santo Estanislau (20 metros lineares), cadastro nº 2865;
13- Clair Francisco Buffon: Lote urbano 02-A, área 750,00m², testada Rua Santo Estanislau (15 metros lineares), cadastro nº 2866;
14- Valter Viapiana: Lote urbano nº 02-B, área 675,00m², testada Rua Santo Estanislau (13,5 metros lineares), cadastro nº 2901;
15- Valter Viapiana: Lote urbano nº 02-C, área 675,00m², testada Rua Santo Estanislau (13,5 metros lineares), cadastro nº 2900;
16- Pedrinho Paini: Lote urbano nº 67, área 364,00m², testada Rua Santo Estanislau (27 metros lineares), cadastro nº 602;

ANEXO V – Avaliação prévia dos imóveis beneficiados pela obra.
EDITAL Nº 01/2019, de 22 de março.

LEI 1678/2019, ATRIBUI NOME A RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1960869

LEI Nº 1678/2019, de 25 de março de 2019.
ATRIBUI NOME A RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida nova denominação das seguintes ruas do Loteamento horizonte", aprovado pela Lei Municipal 1.482/2016, com os seguintes nomes:
I. Rua Projetada "A" – Eloy Edvino Piaseski;
II. Rua Projetada "B" – Roberto Carlos Wronski.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 25 de março de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

1º T.A. CONTRATO 78-2018 - PREGAO PRESENCIAL 42-2018 - PMDC

Publicação Nº 1960274

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 1º TA 078-2018 - Contrato Nº: 078-2018 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA
Valor ..... : 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/03/2019 Término: 25/06/2019
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 42/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, COM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SUBSTITUIÇÃO DE CERCA EXISTENTE, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BIRUTA, CONFORME ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 26 de Março de 2019

CONTRATO 001-2019 - DISPENSA Nº 2-2019 - FIA

Publicação Nº 1960553

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. PARA A INF. E ADOLE. DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 001-2019 - FIA
Contratante..: FUNDO MUN. PARA A INF. E ADOLE. DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: CELSO GILMAR SCHENCKEL
Valor ..... : 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/03/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCALIZADO NA RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 510, DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, A FIM DE ABRIGAR A SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL -ABRIGO BEIJA-FLOR, DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 26 de Março de 2019

DECRETO Nº 5904/2019

Publicação Nº 1960261

DECRETO Nº 5904/2019
DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO ESTIPULADA NO CONTRATO 036/2008, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 065/2008.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, que a empresa AVICOLA CARMINATTI LTDA, cumpriu com as cláusulas contatuais no processo licitatório nº 065/2008, Contrato 036/2008;

Considerando, que por tal razão, é dispensável que se aguarde o decurso do prazo de 10 (dez) para a liberação da cláusula de reversão,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam liberadas as cláusulas de reversão constante do contrato nº 036/2008 firmado por força do Processo nº 65/2008, referente à Concorrência 007/2008 que ensejou a Doação Com Encargos e Cláusulas de Reversão, de terrenos na área empresarial Deonelo Luciano

Colombo, objetos das matrículas 13.479 e 13.480.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos 22 dias do mês de março de 2019.
Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado na forma da lei, nesta data. Dionísio Cerqueira 22 de março de 2019

Joelso Vicente Domingues de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5905/2019

Publicação Nº 1960273

DECRETO Nº 5905/2019

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 330,00(TREZENTOS E TRINTA REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, art. 12 da Lei Municipal nº 4694/2018, de 19 de dezembro de 2018.
DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 330,00(trezentos e trinta reais), objetivando instituir dotação orçamentária para custear despesas com o contrato de rateio firmado com CIS-AMEOSC, mais precisamente da parte administrativa a qual teve correção para o presente exercício pelo indexador IGP-M/FGV, conforme deliberado em Assembleia Geral de Prefeitos no dia 13/09/2018.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 4.693, de 19 de dezembro de 2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 330,00(trezentos e trinta reais), objetivando instituir dotação orçamentária para custear despesas com o contrato de rateio firmado com CIS-AMEOSC, mais precisamente da parte administrativa a qual teve correção para o presente exercício pelo indexador IGP-M/FGV, conforme deliberado em Assembleia Geral de Prefeitos no dia 13/09/2018.
CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº. 4.694, de 19 de dezembro de 2018 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 330,00(trezentos e trinta reais), objetivando instituir dotação orçamentária para custear despesas com o contrato de rateio firmado com CIS-AMEOSC, mais precisamente da parte administrativa a qual teve correção para o presente exercício pelo indexador IGP-M/FGV, conforme deliberado em Assembleia Geral de Prefeitos no dia 13/09/2018.
CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 330,00(trezentos e trinta reais), destinado a onerar a dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do orçamento em execução, a saber:
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01. ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.064 – Rateio ao Consórcio Municipal de Saúde
54-3.1.71.00.00.00.0.1.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 165,00
55-3.3.71.00.00.00.0.1.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 165,00

Art. 5º Para o atendimento do crédito ora permitido neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a redução da dotação abaixo discriminada e constante da mesma atividade e recurso, a saber:
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01. ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.064 – Rateio ao Consórcio Municipal de Saúde
56-3.3.93.00.00.00.0.1.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 330,00

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE MARÇO DE 2019.
Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado na forma da lei, nesta data. Dionísio Cerqueira, SC. Em 20 de março de 2019.

Joelso Domingues Vicente de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5906/2019

Publicação Nº 1960279

DECRETO Nº 5906/2018
DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº. 209-A DA GLEBA Nº 05, COM ÁREA DE 1.024,50 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano que específica:

I – Lote Urbano nº 209-A da Gleba nº. 05, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 14.743, de propriedade de Lenoir Barroni e Adriane Ines Klein.
Art. 2.º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 209-A da Gleba nº 05, nesta cidade, com área de 1.024,50m2 (um mil e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) passará a formar:
a) Lote Urbano nº. 209-A (duzentos e nove - A) da Gleba nº. 05, com área de 512,25 m2 (quinhentos e doze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com os Lotes Urbanos nº 209-B, 209 e 209-C, medindo 40,87 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 209-D, medindo 40,65 metros;
LESTE: Com o Lote Urbano nº 207-A, medindo 12,26 metros;
OESTE: Com a Avenida Eliseu Leoratto, medindo 12,88 metros.
b) Lote Urbano nº. 209-D (duzentos e nove - D) da Gleba nº. 05, com área de 512,25 m2 (quinhentos e doze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 209-A, medindo 40,65 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 208, medindo 40,42 metros;
LESTE: Com o Lote Urbano nº 207-A, medindo 12,40 metros;
OESTE: Com a Avenida Eliseu Leoratto, medindo 12,89 metros.
Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.
Art. 4 º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.
Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto Municipal nº 5888/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE MARÇO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei.

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal

EXTRATO DISPENSA 2-2019 - FIA

Publicação Nº 1960165

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/19
HOMOLOGAÇÃO: 26/03/19
CONTRATADO: CELSO GILMAR SCHENCKEL
CONTRATANTE: FUNDO MUN. PARA A INF. E ADOLE. DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCALIZADO NA RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 510, DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, A FIM DE ABRIGAR A SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO BEIJA-FLOR, DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.

VALOR DA DESPESA: R$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
DATA: 26/03/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal
---

EXTRATO PREGÃO 41/2019 - PMDC

Publicação Nº 1958979

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 41/2019, Edital de Pregão Nº 41/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RELATIVOS A REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.026.985-49/2015, CONVENIO Nº 823.753/2015, SEGUNDA ETAPA, RELATIVO AO PROGRAMA PRONAT DO MDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADAPTAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DO FRIGORIFICO DE AVES DO PA TRACUTINGA EM DIONISIO CERQUEIRA – SC, CONFORME ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 10/04/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4705/2019

Publicação Nº 1960176

LEI Nº 4705/2019.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Setor Público, destinados à pavimentação asfalto/calçamento de vias do município, recuperação de passeios públicos, revitalização do estádio municipal e outras obras públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A autorização mencionada no caput deste artigo não obriga a contratação, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a utilizar como garantia as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, I, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, §1º, II, da Lei complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE MARÇO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.www.diariomunicipal.sc.gov.br

Joelso Vicente Domingues de Lima
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

LEI N° 4706/2019

Publicação Nº 1960184

LEI Nº 4706/2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a desafetação e doação mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2000, dos seguintes bens imóveis afetados ao patrimônio do Município de Dionísio Cerqueira:

"Lote urbano nº 02 (dois), da Quadra nº 178 (cento e setenta e oito), sito no lado ímpar da Rua Reino Unido, a 15,00 metros da esquina mais próxima, do Loteamento Lago das Nações, nesta cidade de Dionísio Cerqueira-Santa Catarina, com a área de 5.700m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), sem construções, confrontando: ao NORTE, com a Rua Reino Unido, em 99,805 metros, ao LESTE, com parte do lote nº 01, em 57,11 metros, de propriedade de WRX-7 Incorporadora LTDA, mat. 16.884, ao SUL, com parte do lote nº 01, em 99,805 metros, de propriedade de WRX-7 Incorporadora LTDA, mat. 16.884 e ao OESTE, com o lote nº 02-A, em 57,11 metros, de propriedade do Município de Dionísio Cerqueira/SC, mat. 16.885". Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira-SC sob o nº 17.611.

"Lote urbano nº 02-A (dois-A), da Quadra nº 178 (cento e setenta e oito), sito no lado ímpar da Rua Reino Unido, a 15,00 metros da esquina mais próxima, do Loteamento Lago das Nações, nesta cidade de Dionísio Cerqueira-Santa Catarina, com a área de 5.700m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), sem construções, confrontando: ao NORTE, com a Rua Reino Unido, em 99,805 metros, ao LESTE, com o lote nº 02, em 57,11 metros, de propriedade do Município de Dionísio Cerqueira/SC, mat. 16.885, ao SUL, com parte do lote nº 01, em 99,805 metros, de propriedade de WRX-7 Incorporadora LTDA, mat. 16.884 e ao OESTE, com parte do lote nº 01, em 57,11 metros, de propriedade de WRX-7 Incorporadora LTDA, mat. 16.884". Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira-SC sob o nº 17.610.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE MARÇO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.www.diariomunicipal.sc.gov.br

Joelso Vicente Domingues de Lima
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

LEI N° 4707/2019

Publicação Nº 1960189

LEI Nº 4707/2019.
ALTERA OS ANEXOS V E VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 3.841/2008, DO QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento e carga horária do cargo "Assessor Legislativo" de Provimento Comissionado, que fará parte da Lei Municipal nº 3.841/2008, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira constante nos anexos especificados neste ato.
Art. 2º - Para o cumprimento dos ditames prescritos no artigo anterior da presente Legislação, ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal nº 3.841/2008.
Art. 3º - Os anexos abaixo citados passarão a ter a seguinte redação:

[...]
"ANEXO V
QUADRO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: CM/AL

NÍVEL	VENCIMENTO
AL -1	R$ 1.536,40

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DO CARGO GRUPO PROFISSIONAL: ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO SIGLA: CM/AL CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO NÍVEL: __ AMPLITUDE REFERÊNCIAS:
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS DESCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Os cargos de provimento em comissão, a que é inerente à assistência direta e imediata ao presidente da Câmara e mesa diretora nos assuntos de sua competência, para cujo desempenho é exigido diploma de Ensino Médio.
”

[...]
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE MARÇO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.www.diariomunicipal.sc.gov.br

Joelso Vicente Domingues de Lima
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Doutor Pedrinho

Prefeitura

DECRETO Nº 25/2019

Publicação Nº 1959948

DECRETO Nº 025, de 26 de março de 2019.
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 362.600,00.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 902, de 19 de dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a proceder à suplementação, no valor de até R$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais) do Superávit Financeiro, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2019 da Administração Direta e Indireta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 902, de 19/12/2018):

04.001.15.452.0020.1010	SEC. MUN. DE OBRAS, ESTRADAS E SERV. URBANOS		
04.001.15.452.0020.1010	SEC. MUN. DE OBRAS, ESTRADAS E SERV. URBANOS		
04.001.15.452.0020.1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS		
400000	DESPESAS DE CAPITAL		
440000	INVESTIMENTOS		
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		
0300000	RECURSOS ORDINÁRIOS	273.618,96	
0389000	ALIENAÇÃO BENS DEST. OUTROS PROGRAMAS	15.381,04	
TOTAL		289.000,00	
03.001.04.122.0015.1031	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.001.04.122.0015.1031	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.001.04.122.0015.1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
400000	DESPESAS DE CAPITAL		
440000	INVESTIMENTOS		
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		
0300000	RECURSOS ORDINÁRIOS	73.600,00	
TOTAL		73.600,00	
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		362.600,00	

Art.2°-Este Decreto será coberto com recursos originado do seguinte item:

Superávit Financeiro ---------- R$ 362.600,00

Art.3° - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 26 de março de 2019; 31o ano de Fundação; 29o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 26 de março de 2019.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete

Entre Rios

Prefeitura

LICITAÇÃO 021-2019 PMER

Publicação Nº 1960849

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Extrato
PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 021/2019-PRE
PREGÃO PRESENCIAL PREF Nº. 016/2019 – Sistema de Registro de Preços

1 – PREÂMBULO
1.1 - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, centro no município de Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.698/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JURANDI DELL OSBEL, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS NO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, constituída pelo Decreto nº. 059/2018, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.
1.2 - O recebimento dos envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 08h15min (horário oficial de Brasília) do dia 8 de Abril de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, da cidade de Entre Rios/SC.
1.3 - A abertura do envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 08h20min (horário oficial de Brasília), do dia 08 de Abril de 2019 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios/SC, situada no endereço do item "1.2" do edital.
1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
1.5 – O horário de abertura da proposta e documentação prevista no item "1.3" poderá ser alterado mediante necessidade justificada.

Entre Rios, SC, 26 de Março de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO 022-2019 PMER

Publicação Nº 1960851

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Extrato

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 022/2019-PRE
PREGÃO PRESENCIAL PREF Nº. 017/2019 – Sistema de Registro de Preços

1 – PREÂMBULO
1.1 - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, centro no município de Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.698/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JURANDI DELL OSBEL, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do menor preço por item, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTANÇÃO/REPAROS NA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO/REPAROS EM REDE ELETRICA PREDIAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pela Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, constituída pelo Decreto nº. 071/2018, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.
1.2 - O recebimento dos envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 13h30min (horário oficial de Brasília) do dia 15 de ABRIL de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, da cidade de Entre Rios/SC.
1.3 - A abertura do envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 13h40min (horário oficial de Brasília), do dia 15 de ABRIL de 2019 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios/SC, situada no endereço do item "1.2" do edital.
1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
1.5 – O horário de abertura da proposta e documentação prevista no item "1.3" poderá ser alterado mediante necessidade justificada.

Entre Rios, SC, 26 de MARÇO de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 0023/2019

Publicação Nº 1959727

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0023/2019
Contratante: Prefeitura Municipal
Contratado: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINANTES E RECICLÁVEIS, CONFORME A LEI FEDERAL N° 11.445 DE 5 DE JANEIRO DE 2007 E LEI FEDERAL N. 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, COM DESTINAÇÃO FINAL DESSES RESÍDUOS, EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DEVIDADEMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. O VALOR SERÁ PAGO POR COLETA COM PREVISIBILIDADE DE 43 (QUARENTA E TRÊS) COLETAS/MÊS, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

a) Coleta domiciliar perímetro urbano seis (6) vezes por semana, incluindo a Coleta domiciliar no Distrito da Barra Grande, Vila Abraza, Vila Florestal, Braggnolo, três vezes por semana;

b) Coleta seletiva perímetro urbano duas (2) vezes por semana;

c) Coleta Seletiva no interior do município uma vez por semana quatro (4) vezes por mês, compreendida primeira quinta-feira do mês na Rota n. 01; segunda quinta-feira do mês na Rota n. 02; terceira quinta-feira do mês na Rota n 03 e, quarta quinta-feira do mês na Rota n. 04, todos no período vespertino;

Rota n. 01: Aproximadamente 48 km, saída da cidade, passando pela Sede Ribeiro, Passo do Irani, Linha Frozza, Barra dos Guedes, retornando para a cidade.

Rota n. 02: Aproximadamente 73 km, saída da cidade, Reservado, São José das Tábuas, Foz das Tábuas, Além da Boa Esperança, Gruta da Boa Esperança, Linha Santin, retornando para a cidade.

Rota n. 03: Aproximadamente 45 km, saída da cidade, passando Alto da Serra, São Roque, Vila Nova, Duas Palmeiras, São Brás, Santo Antônio, Pito Aceso, retornando a cidade;

Rota n. 04: Aproximadamente 110 km, saída da cidade, passando Três Pinheiros, Santa Laura, Banhado Verde, Cerro Azul, Linha Fortaleza, Nova Sarandi, Tupiragi, BR 282, retornando para a cidade.

d) Coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, coleta hospitalar, uma (1) vez por semana;

e) Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos considerados como resíduos inservíveis (restos de fogões, geladeiras, sofás, móveis em geral, eletrodomésticos, etc.), galhadas provenientes de poda de árvores, resíduos do corte de grama e similares no perímetro urbano do município e no Distrito da Barra Grande duas (3) vezes por mês, sendo duas no perímetro urbano e uma no Distrito da Barra Grande.

3.1.1. Coleta de resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial): Deverão ser coletados os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em todo o perímetro urbano e localidades, conforme mapa em anexo, observando as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a encargo da contratada, com a frequência e roteiro constantes no Anexo I – Termo de Referência. Estes resíduos são constituídos em geral por sobras de alimentos, embalagens, papéis, papelões, plásticos, vidros, trapos, etc.

3.1.2.Coleta de resíduos sólidos dos serviços de saúde (coleta hospitalar): Deverão ser coletados os resíduos sólidos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde sob responsabilidade da Prefeitura Municipal (Postos de Saúdes localizados no Centro, Bairro São Cristóvão, Bairro Rosa, Bairro João José Gehlen e no Distrito da Barra Grande, hospital do município, etc.) uma vez por semana nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência. Os componentes mais comuns deste resíduo são: algodão contaminado, gaze, drenos, esparadrapos, lençóis descartáveis, secreções em geral, luvas contaminadas, perfuro-cortantes, etc.

3.1.3. Coleta de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva): Deverão ser coletados os resíduos sólidos recicláveis, em todo o perímetro urbano e interior do município conforme anexo, observando as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a encargo da contratada, com a frequência e roteiro constantes nos Anexos I – Termo de Referência. No interior do município, sendo a primeira segunda-feira do mês na Rota n. 01; segunda-feira do mês na Rota n. 02; terceira segunda-feira do mês na Rota n 03 e quarta segunda-feira do mês na Rota n. 04 e no perímetro urbano do município dias vezes por semana. Estes resíduos são constituídos pelos resíduos sólidos recicláveis, são eles: embalagens diversas, papéis, papelões, plásticos, vidros, ferro, alumínio, etc.

3.1.4. Resíduos sólidos considerados como resíduos inservíveis: a) Resíduos de Entulho e bens inservíveis – entendido como resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade, por exemplo: resíduos provenientes dos serviços de raspagem, capinação e corte de grama, galhadas provenientes de poda de árvore, bens inservíveis, como: sofás, geladeiras, restos de mobília entre outros objetos inservíveis, duas (2) vezes por mês.

Parágrafo único – todos os resíduos coletados no Município deverão ser destinados ao Aterro Sanitário, devidamente instalado, legalizado e licenciado, de propriedade do proponente, o qual deverá manter em dia Licença Ambiental de Operação para resíduos sólidos, bem como resíduos contaminantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O preço global dos serviços contratados é da ordem de R$ 816.732,24 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais com vinte e quatro centavos), correspondendo a: Para a realização dos serviços de que trata a coleta/mês dos resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva e coleta de transporte e destinação final dos resíduos sólidos considerados como inservíveis no perímetro urbano e interior o valor sobre a coleta de R$ 1.723,34 (um mil setecentos e vinte e três reais com trinta e quatro centavos) por coleta realizada; para os serviços de que trata a coleta dos resíduos sólidos de saúde, coleta hospitalar o importe de R$ 212,69 (duzentos e doze reais com sessenta e nove centavos) pelo período compreendido de doze meses, podendo sofrer aditivos contratuais nos termos do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O(s) pagamento(s) devido(s) à(os) vencedor(es) serão efetuados conforme Decreto N. 03/2019, Anexos I e II, datado de 02/01/2019, do mês subsequente a prestação dos serviços de Coleta, Transporte e disposição final de resíduos sólidos urbano, Coleta, Transporte e disposição final de resíduos contaminantes de serviços de saúde, Coleta, Transporte e disposição final da coleta Seletiva e Coletiva, com a efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços prestados, o público atendido, contendo, nominata e período, conforme itens, comprovantes de pagamento dos salários dos empregados, impostos e encargos sociais do mês anterior objeto deste Edital, devidamente atestada pela pessoa indicada como fiscal pelo acompanhamento do presente objeto.

3.3 – Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.4 – O prazo de vigência do contrato será de um ano, podendo ser prorrogado anualmente através de termos aditivos, por um período de até sessenta meses nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, mais a Lei Municipal n. 2352/2015, datada de 27 de março de 2015.

Faxinal dos Guedes, SC, em 25 de Março de 2019.
MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 108/2019

Publicação Nº 1959226

	PORTARIA Nº 108/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE
Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal DIOGO DE BEM, ocupante do Cargo de Assistente de Administração lotado na Secretaria Municipal da Administração, no período de 26/03/2019 a 09/04/2019, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 09/17 a 09/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de Março de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

TERMO DE ADITIVO PZO

Publicação Nº 1960697

TERMO ADITIVO Nº. 001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2414/2018
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa PZO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.320.212/0001-81 estabelecida na Rua da Barra, nº. 436, na cidade de Flor do Sertão, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Marco, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.488.499-88 e Identidade nº. 4676780, doravante denominada CONTRATADA, resolvem realizar aditivo de valor do litro de Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10 referente ao contrato supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
De acordo com a cláusula sexta da Ata de Registro de Preços nº. 01/2019 e fundamento legal na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Registro de Preços, fica ajustado para maior o valor do litro de Gasolina Comum de R$ 4,40 para R$ 4,50, Diesel Comum de R$ 3,59 para R$ 3,80, Diesel S10 de R$ 3,69 para R$ 3,70 baseado em pesquisa de mercado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:
As demais cláusulas da presente Ata de Registro de Preços permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir do dia 25/03/2019.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 25 dias do mês de março de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		LUCAS DE MARCO
CPF: 503.319.819-04		CPF: 044.488.499-88
CONTRATANTE		REPRESENTANTE DA CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº32/2019

Publicação Nº 1959191

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2019
Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTIFERAS DIVERSAS, QUE SERÁ DISTRIBUIDA AOS MUNINCIPES DE FORMOSA DO SUL, CONFORME LEI N°708 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. ARTIGO 30.
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 09/04/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 09/04/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 26 de Março de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4708/2019

Publicação Nº 1959989

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4708, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL– ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal N.º 728, de 18 de dezembro de 2018 e em conformidade com a Lei Municipal N.º 735/2019 de 25 de março de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar Especial, movimentando dotações no valor de R$ 504.262,66 (quinhentos e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ENTIDADE 2 – FUNDO DE SAÚDE	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 - FUNDO DE SAÚDE	
PROJ./ATIV. 1.012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/SAÚDE	
(50) 4.4.90.00.00.00.00.00.3038- Aplicações Diretas	
FONTE 3038 – SF – SUS –Transferência	R$ 150.000,00
PROJ./ATIV. 2.024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(54) 3.3.90.00.00.00.00.00.3038- Aplicações Diretas	
FONTE 3038 – SF – SUS –Transferência	R$ 286.170,35
PROJ./ATIV. 2.026 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
(55) 3.3.90.00.00.00.00.00.3067- Aplicações Diretas	
FONTE 3067 – SF – Assistência Farmacêutica	R$ 12.514,42
(56) 3.3.90.00.00.00.00.00.3167- Aplicações Diretas	
FONTE 3167 – SF – PSF/PSB Variável - Piso de	R$ 10.850,87
(57) 3.3.90.00.00.00.00.00.3267- Aplicações Diretas	
FONTE 3267 – NASF – Núcleo de Apoio à saúde	R$ 20.949,77
(58) 3.3.90.00.00.00.00.00.3367- Aplicações Diretas	
FONTE 3367 – SF – PSF Renda- Programa	R$ 218,58
PROJ./ATIV. 2.027 PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
(51) 3.3.90.00.00.00.00.00.3738- Aplicações Diretas	
FONTE 3738 – SF – BSOR-SM – Teto Municipal	R$ 3.021,85

PROJ./ATIV. 2.029 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(53) 3.3.90.00.00.00.00.00.3838- Aplicações Diretas	
FONTE 3838 – PFVISA- Piso Fixo de Vigilância	R$ 9.946,29
(52) 3.3.90.00.00.00.00.00.3938- Aplicações Diretas	
FONTE 3938 – SF- Incentivo pontuais	R$ 590,53
(59) 4.4.90.00.00.00.00.00.3838- Aplicações Diretas	
FONTE 3838 – PFVISA- Piso Fixo de Vigilância	R$ 10.000,00

Art. 2.º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1.º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro à fonte de recurso abaixo relacionada no valor de:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 - FUNDO DE SAÚDE	
PROJ./ATIV. 1.012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/SAÚDE	
FONTE 3038 – SF – SUS –Transferência	R$ 150.000,00
PROJ./ATIV. 2.024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE 3038 – SF – SUS –Transferência	R$ 286.170,35
PROJ./ATIV. 2.026 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
FONTE 3067 – SF – Assistência Farmacêutica	R$ 12.514,42
FONTE 3167 – SF – PSF/PSB Variável - Piso de	R$ 10.850,87
FONTE 3267 – NASF – Núcleo de Apoio à saúde	R$ 20.949,77
FONTE 3367 – SF – PSF Renda- Programa	R$ 218,58
PROJ./ATIV. 2.027 PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
FONTE 3738 – SF – BSOR-SM – Teto Municipal	R$ 3.021,85
PROJ./ATIV. 2.029 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FONTE 3838 – PFVISA- Piso Fixo de Vigilância	R$ 9.946,29
FONTE 3938 – SF- Incentivo pontuais	R$ 590,53
FONTE 3838 – PFVISA- Piso Fixo de Vigilância	R$ 10.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 25 de março de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 021/2019 - ADITIVO N.º 07/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA- ME

Publicação Nº 1959245

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 021/2019 - ADITIVO N.º 07/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA- ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o reajuste de valor e ajuste da quilometragem estabelecido no Contrato Administrativo N.º19/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 31/12/2019.
FORMOSA DO SUL, 25 MARÇO DE 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 022/2019 - ADITIVO N.º 06/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: SMP TRANSPORTES LTDA - ME

Publicação Nº 1959249

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 022/2019 - ADITIVO N.º 06/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: SMP TRANSPORTES LTDA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o reajuste de valor e ajuste da quilometragem estabelecido no Contrato Administrativo N.º18/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 31/12/2019.

FORMOSA DO SUL, 25 MARÇO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 023/2019 - ADITIVO N.º 07/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: VALDECIR GAHIO - ME

Publicação Nº 1959255

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 023/2019 - ADITIVO N.º 07/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: VALDECIR GAHIO - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o reajuste de valor e ajuste da quilometragem estabelecido no Contrato Administrativo N.º17/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 31/12/2019.

FORMOSA DO SUL, 25 MARÇO DE 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº26/2019

Publicação Nº 1959652

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
CONTRATADO: JOSE PAULO BITENCOURT - ME
VALOR: R$ 129,80 (cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)
Vigência: Início: 26/03/2019 Término: 25/03/2020
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2019

Formosa Do Sul, 26 de Março de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº27/2019

Publicação Nº 1959654

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº Nº27/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
CONTRATADO: IRMAOS CELLA LTDA - ME
VALOR: R$ 1.990,20 (um mil novecentos e noventa reais e vinte centavos)
Vigência: Início: 26/03/2019 Término: 25/03/2020
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 26/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2019

Formosa Do Sul, 26 de Março de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº28/2019

Publicação Nº 1959655

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
CONTRATADO: DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907
VALOR: R$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)
Vigência: Início: 26/03/2019 Término: 25/03/2020
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 26/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2019

Formosa Do Sul, 26 de Março de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2019

Publicação Nº 1959657

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
CONTRATADO: RENIR PAULO MANFRIN - EPP
VALOR: R$ 8.893,00 (oito mil oitocentos e noventa e três reais)
Vigência: Início: 26/03/2019 Término: 25/03/2020
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 26/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2019

Formosa Do Sul, 26 de Março de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - GABARITO PRELIMINAR

Publicação Nº 1959189

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO GABARITO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01) A	11) A	21) C	31) C
02) C	12) B	22) D	32) C
03) D	13) C	23) A	33) D
04) C	14) C	24) D	34) A
05) A	15) D	25) C	35) B
06) D	16) B	26) A	36) C
07) B	17) B	27) A	37) C

08) A	18) A	28) C	38) B
09) D	19) B	29) B	39) B
10) A	20) B	30) A	40) A

ENGENHEIRO CIVIL

01) A	11) D	21) A	31) C
02) C	12) C	22) A	32) C
03) D	13) A	23) C	33) B
04) C	14) D	24) B	34) A
05) A	15) C	25) A	35) C
06) D	16) C	26) B	36) B
07) B	17) D	27) B	37) A
08) A	18) A	28) C	38) C
09) B	19) D	29) B	39) C
10) A	20) B	30) D	40) B

PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

01) A	11) D	21) C	31) C
02) C	12) C	22) D	32) A
03) D	13) A	23) D	33) A
04) C	14) D	24) C	34) B
05) A	15) C	25) A	35) D
06) D	16) A	26) B	36) B
07) B	17) C	27) A	37) C
08) A	18) C	28) D	38) A
09) B	19) B	29) A	39) B
10) A	20) A	30) B	40) C

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

01) A	11) D	21) C	31) C
02) C	12) C	22) D	32) A
03) D	13) A	23) D	33) A
04) C	14) D	24) C	34) B
05) A	15) C	25) A	35) D
06) D	16) A	26) B	36) A
07) B	17) C	27) A	37) A
08) A	18) C	28) D	38) C
09) B	19) B	29) A	39) B
10) A	20) A	30) B	40) C

Forquilhinha

Prefeitura

51 PUBLICAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

Publicação Nº 1958977

PUBLICAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha/SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, que encontram-se em local incerto e não sabido e que recusaram o recebimento da presente constituição de créditos tributários e de créditos não tributários, pelo lançamento de taxa de conservação de cemitério, de ISS Variável, de multa da FUNDAF, serviços de máquinas e de auto de multa, dentre outras, exercício fiscal 2015 a 2018.
A presente notificação tem prazo de 30 (trinta) dias para que seja efetuado o pagamento abaixo discriminado, ou para que apresente defesa formal. Em acordo com a Lei Municipal 494/98, art. 467, a não observância pelo contribuinte do prazo de pagamento sujeitará o mesmo ao recolhimento da correção monetária, multa e juros, resultando em inscrição em dívida ativa e posterior protesto em cartório e /ou execução fiscal.

Nº NOTIF.	DT GERAÇÃO	VALOR NOTIF.	NOME DO CONTRIBUINTE	OBJETO DE NOTIFICAÇÃO	DÍVIDAS CONTIDAS
42368	04/02/2019	68,77	DONATO COLONETTI	CONTRIB.: 210	CONSERVACAO CEMITERIO
42371	04/02/2019	68,77	EDSON COSTA	CONTRIB.: 473	CONSERVACAO CEMITERIO
42372	04/02/2019	68,77	NOEL ANTONIO PEREIRA PADILHA	CONTRIB.: 487	CONSERVACAO CEMITERIO
42374	04/02/2019	68,77	GILMAR SCARPARI	CONTRIB.: 550	CONSERVACAO CEMITERIO
42378	04/02/2019	68,77	SEBASTIAO DA SILVA	CONTRIB.: 814	CONSERVACAO CEMITERIO
42379	04/02/2019	68,77	DAVI MONTEIRO	CONTRIB.: 824	CONSERVACAO CEMITERIO
42380	04/02/2019	68,77	WILSON JOAO VIOLA	CONTRIB.: 973	CONSERVACAO CEMITERIO
42381	04/02/2019	68,77	JOACIR DANIELSKI	CONTRIB.: 1036	CONSERVACAO CEMITERIO
42384	04/02/2019	68,77	AMARILDO DONATO	CONTRIB.: 1176	CONSERVACAO CEMITERIO
42385	04/02/2019	137,54	CARLOS DE SOUZA	CONTRIB.: 1217	CONSERVACAO CEMITERIO
42388	04/02/2019	68,77	CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS	CONTRIB.: 1376	CONSERVACAO CEMITERIO
42389	04/02/2019	68,77	NADIR MARIA SILVEIRA GENEROSO	CONTRIB.: 1435	CONSERVACAO CEMITERIO
42390	04/02/2019	68,77	SIDNEI LUIZ DA SILVA	CONTRIB.: 1488	CONSERVACAO CEMITERIO
42391	04/02/2019	68,77	ELISEU JOSE BORGES	CONTRIB.: 1779	CONSERVACAO CEMITERIO
42392	04/02/2019	68,77	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	CONTRIB.: 1806	CONSERVACAO CEMITERIO
42394	04/02/2019	68,77	JOSE PEDRO DA SILVA	CONTRIB.: 2053	CONSERVACAO CEMITERIO
42396	04/02/2019	68,77	LUIZ GONZAGA DE MATTIA (ESPOLIO)	CONTRIB.: 2375	CONSERVACAO CEMITERIO
42399	04/02/2019	68,77	ESPOLIO DE SUELI ALIPIO DA ROSA	CONTRIB.: 2484	CONSERVACAO CEMITERIO
42400	04/02/2019	68,77	REMI REINHEIMER	CONTRIB.: 2496	CONSERVACAO CEMITERIO
42401	04/02/2019	68,77	ORIGINALDO CORRENTE	CONTRIB.: 2499	CONSERVACAO CEMITERIO
42405	04/02/2019	68,77	IVONE FONTOURA	CONTRIB.: 2714	CONSERVACAO CEMITERIO
42407	04/02/2019	68,77	ADEMIR MARTINS	CONTRIB.: 2797	CONSERVACAO CEMITERIO
42409	04/02/2019	68,77	NELSON LUKASEWICZ	CONTRIB.: 2832	CONSERVACAO CEMITERIO
42412	04/02/2019	68,77	MARIA DE LOURDES MARIANO PINHEIRO	CONTRIB.: 2939	CONSERVACAO CEMITERIO
42415	04/02/2019	68,77	ANTONIO ALCINDOR ALVES DE BRITO	CONTRIB.: 3497	CONSERVACAO CEMITERIO
42416	04/02/2019	68,77	ARCEDINO JOSE DA ROSA	CONTRIB.: 10064	CONSERVACAO CEMITERIO
42417	04/02/2019	68,77	ESPOLIO DE FLAVIO DONISETE FAGUNDES DA SILVA	CONTRIB.: 10077	CONSERVACAO CEMITERIO
42418	04/02/2019	68,77	RODIMAR SILVERIO	CONTRIB.: 10157	CONSERVACAO CEMITERIO
42420	04/02/2019	68,77	ROSA MACHADO	CONTRIB.: 10276	CONSERVACAO CEMITERIO
42421	04/02/2019	68,77	VALENTINA DA ROSA DIAS	CONTRIB.: 10298	CONSERVACAO CEMITERIO
42422	04/02/2019	68,77	RAINOR OTAVIO NANDI	CONTRIB.: 10313	CONSERVACAO CEMITERIO
42425	04/02/2019	68,77	SANTINO JORDAO DA SILVA	CONTRIB.: 10382	CONSERVACAO CEMITERIO
42428	04/02/2019	28,65	IVONE MINATTO	CONTRIB.: 10582	CONSERVACAO CEMITERIO
42429	04/02/2019	22,93	HELIO ESTEVAN	CONTRIB.: 10587	CONSERVACAO CEMITERIO

42430	04/02/2019	68,77	JOVELINO SILVEIRA	CONTRIB.: 21976	CONSERVACAO CEMITERIO
42431	04/02/2019	68,77	GILSON CARDOZO JOAQUIM	CONTRIB.: 22000	CONSERVACAO CEMITERIO
42432	04/02/2019	68,77	ANTONIO BONFANTE	CONTRIB.: 22065	CONSERVACAO CEMITERIO
42434	04/02/2019	68,77	DANIEL ANTONIO DE SOUZA	CONTRIB.: 23661	CONSERVACAO CEMITERIO
42437	04/02/2019	68,77	ANDREIA APARECIDA TADEU	CONTRIB.: 25428	CONSERVACAO CEMITERIO
42439	04/02/2019	68,77	ALTAIR DONIZETE SOARES	CONTRIB.: 25449	CONSERVACAO CEMITERIO
42441	04/02/2019	68,77	ANDREZA DA SILVA MAXIMIANO	CONTRIB.: 25541	CONSERVACAO CEMITERIO
42442	04/02/2019	68,77	GILSON ANTONIO TEIXEIRA	CONTRIB.: 25544	CONSERVACAO CEMITERIO
42444	04/02/2019	68,77	SANTILINA LUIZ	CONTRIB.: 25604	CONSERVACAO CEMITERIO
42445	04/02/2019	68,77	TEREZINHA DE FATIMA DA ROSA PINHEIRO	CONTRIB.: 25654	CONSERVACAO CEMITERIO
42446	04/02/2019	68,77	JOAO BUSS	CONTRIB.: 25665	CONSERVACAO CEMITERIO
42447	04/02/2019	68,77	CELITO ROCHA	CONTRIB.: 25721	CONSERVACAO CEMITERIO
42448	04/02/2019	68,77	SIMONE MICHELS NETO	CONTRIB.: 25743	CONSERVACAO CEMITERIO
42449	04/02/2019	68,77	PEDRO CHAVES GUIMARAES	CONTRIB.: 25789	CONSERVACAO CEMITERIO
42450	04/02/2019	68,77	FABRICIO DELFINO	CONTRIB.: 25862	CONSERVACAO CEMITERIO
42451	04/02/2019	68,77	SALDEZIR TROCATI LAURINDO	CONTRIB.: 25889	CONSERVACAO CEMITERIO
42453	04/02/2019	68,77	PEDRO JOSE GENEROSO	CONTRIB.: 26024	CONSERVACAO CEMITERIO
42454	04/02/2019	68,77	DOMICIO BERNARDINO PEREIRA	CONTRIB.: 26048	CONSERVACAO CEMITERIO
42455	04/02/2019	68,77	ADELINO RAFAEL PEDROSO	CONTRIB.: 26184	CONSERVACAO CEMITERIO
42456	04/02/2019	68,77	CRISTIANO HENRIQUE	CONTRIB.: 26225	CONSERVACAO CEMITERIO
42457	04/02/2019	68,77	PEDRO DA SILVA	CONTRIB.: 26495	CONSERVACAO CEMITERIO
42458	04/02/2019	68,77	JOSE WILLEMANN	CONTRIB.: 26507	CONSERVACAO CEMITERIO
42459	04/02/2019	68,77	LUCILA MANENTI	CONTRIB.: 26587	CONSERVACAO CEMITERIO
42460	04/02/2019	68,77	JOSE APARECIDO COUTINHO	CONTRIB.: 26659	CONSERVACAO CEMITERIO
42461	04/02/2019	68,77	JOSE FEGHERA	CONTRIB.: 26663	CONSERVACAO CEMITERIO
42462	04/02/2019	68,77	ADELSON MACHADO DOS SANTOS	CONTRIB.: 26674	CONSERVACAO CEMITERIO
42463	04/02/2019	68,77	VALDEMIRO VITALI	CONTRIB.: 26718	CONSERVACAO CEMITERIO
42465	04/02/2019	68,77	SADI GONCALVES	CONTRIB.: 26910	CONSERVACAO CEMITERIO
42466	04/02/2019	51,58	REACI FERREIRA CAMPANA	CONTRIB.: 27201	CONSERVACAO CEMITERIO
42467	04/02/2019	57,31	JEANI DA SILVA	CONTRIB.: 27235	CONSERVACAO CEMITERIO
42470	04/02/2019	40,12	VALDIR DOS SANTOS (PSH)	CONTRIB.: 27464	CONSERVACAO CEMITERIO
42471	04/02/2019	68,77	CLAUDIONOR DE OLIVEIRA (PSH)	CONTRIB.: 27466	CONSERVACAO CEMITERIO
42472	04/02/2019	68,77	ESPOLIO PEDRO MANOEL BULCAO	CONTRIB.: 27519	CONSERVACAO CEMITERIO
42476	04/02/2019	68,77	MARLENE GONCALVES PEDRO	CONTRIB.: 27837	CONSERVACAO CEMITERIO
42477	04/02/2019	68,77	NIVALDO ANGELINO BORGES	CONTRIB.: 27907	CONSERVACAO CEMITERIO
42478	04/02/2019	68,77	NASCIMENTO XAVIER	CONTRIB.: 27951	CONSERVACAO CEMITERIO
42479	04/02/2019	68,77	JOAO OVIDIO CARPES	CONTRIB.: 27958	CONSERVACAO CEMITERIO
42481	04/02/2019	68,77	JACQUELINE SILVEIRA MAGNUS	CONTRIB.: 27964	CONSERVACAO CEMITERIO
42484	04/02/2019	68,77	GERALDO VARGAS	CONTRIB.: 28077	CONSERVACAO CEMITERIO
42486	04/02/2019	68,77	KELLY WARMLING	CONTRIB.: 28480	CONSERVACAO CEMITERIO
42487	04/02/2019	68,77	GUILHERME MARQUES DOS SANTOS	CONTRIB.: 28483	CONSERVACAO CEMITERIO
42489	04/02/2019	68,77	ROSANE ROAS SESSI	CONTRIB.: 28582	CONSERVACAO CEMITERIO
42490	04/02/2019	68,77	MARIA DAS GRACAS LUIZ DA SILVA	CONTRIB.: 28657	CONSERVACAO CEMITERIO
42491	04/02/2019	68,77	ACELIO DE MELO ROCHA	CONTRIB.: 28735	CONSERVACAO CEMITERIO
42493	04/02/2019	68,77	ANTONIO TOMAZI	CONTRIB.: 28839	CONSERVACAO CEMITERIO
42495	04/02/2019	68,77	JAIR MACHADO COSTA	CONTRIB.: 28904	CONSERVACAO CEMITERIO
42496	04/02/2019	68,77	MIRIAM BORGES DA SILVA	CONTRIB.: 28962	CONSERVACAO CEMITERIO
42497	04/02/2019	68,77	MAYCON KURTZ DUMINELLI	CONTRIB.: 28999	CONSERVACAO CEMITERIO
42499	04/02/2019	68,77	ADRIANO VIEIRA MONTEIRO	CONTRIB.: 29091	CONSERVACAO CEMITERIO
42501	04/02/2019	68,77	FRANCISCO DUMINELLI	CONTRIB.: 33693	CONSERVACAO CEMITERIO
42504	04/02/2019	68,77	TEREZINHA LUIZ HENRIQUE	CONTRIB.: 34337	CONSERVACAO CEMITERIO

42505	04/02/2019	68,77	EDGAR FRANCISCO MARIANO	CONTRIB.: 34575	CONSERVACAO CEMITERIO
42508	04/02/2019	68,77	NAZARENO DANIELSKI	CONTRIB.: 34789	CONSERVACAO CEMITERIO
42509	04/02/2019	68,77	SONIA CARDOSO PEREIRA	CONTRIB.: 34914	CONSERVACAO CEMITERIO
42510	04/02/2019	68,77	SILVINO ANTONIO PRAVATO	CONTRIB.: 35318	CONSERVACAO CEMITERIO
42511	04/02/2019	68,77	GREYZER DESPINDOLA MEDEIROS	CONTRIB.: 35564	CONSERVACAO CEMITERIO
42513	04/02/2019	68,77	VALDIR RODRIGUES	CONTRIB.: 35669	CONSERVACAO CEMITERIO
42514	04/02/2019	68,77	JADER BAESSO HOMEM	CONTRIB.: 103675	CONSERVACAO CEMITERIO
42515	04/02/2019	68,77	SELESNIR WERNKE	CONTRIB.: 103872	CONSERVACAO CEMITERIO
42516	04/02/2019	68,77	ESPOLIO DE VIVIANE FELIX VAZ FRANCO	CONTRIB.: 103877	CONSERVACAO CEMITERIO
42517	04/02/2019	68,77	RAQUEL ORLANDO CONSTANTINO	CONTRIB.: 104000	CONSERVACAO CEMITERIO
42519	04/02/2019	68,77	ROBSON FRANCELINO BARROS	CONTRIB.: 104107	CONSERVACAO CEMITERIO
42520	04/02/2019	68,77	LUIZ GONZAGA DA SILVA	CONTRIB.: 104109	CONSERVACAO CEMITERIO
42521	04/02/2019	68,77	EVA MANOEL DA ROSA	CONTRIB.: 104120	CONSERVACAO CEMITERIO
42522	04/02/2019	68,77	LINDOSMAR CARDOSO	CONTRIB.: 104168	CONSERVACAO CEMITERIO
42526	04/02/2019	68,77	ARINO JORDAO DA SILVA	CONTRIB.: 104388	CONSERVACAO CEMITERIO
42530	04/02/2019	68,77	ALINE ARAÚJO DE OLIVEIRA	CONTRIB.: 104940	CONSERVACAO CEMITERIO
42531	04/02/2019	68,77	ADEMIR JOÃO DE SOUZA	CONTRIB.: 105296	CONSERVACAO CEMITERIO
42532	04/02/2019	68,77	OSEIAS COMEL	CONTRIB.: 105661	CONSERVACAO CEMITERIO
42537	04/02/2019	68,77	MARCIO BRIZOLA PORFIRIO	CONTRIB.: 105870	CONSERVACAO CEMITERIO
42538	04/02/2019	68,77	MARIA HELENA VITORIO DA ROSA	CONTRIB.: 105874	CONSERVACAO CEMITERIO
42539	04/02/2019	68,77	SIDNEI DA ROCHA	CONTRIB.: 105881	CONSERVACAO CEMITERIO
42540	04/02/2019	68,77	ZENIR PEDRO DA ROCHA GONÇALVES	CONTRIB.: 105938	CONSERVACAO CEMITERIO
42542	04/02/2019	68,77	INES DE SOUZA BORBA	CONTRIB.: 106028	CONSERVACAO CEMITERIO
42543	04/02/2019	68,77	JULIANA SCHAUCOSKI SERAFIM	CONTRIB.: 106039	CONSERVACAO CEMITERIO
42544	04/02/2019	68,77	NOLI CARDOSO LUIZ	CONTRIB.: 106056	CONSERVACAO CEMITERIO
42545	04/02/2019	68,77	JUSCELINO DA SILVA	CONTRIB.: 106480	CONSERVACAO CEMITERIO
42547	04/02/2019	68,77	JOVANIO BRAZ VICENTI	CONTRIB.: 106526	CONSERVACAO CEMITERIO
42549	04/02/2019	68,77	MARIA MARGARIDA PEREIRA	CONTRIB.: 106609	CONSERVACAO CEMITERIO
42550	04/02/2019	68,77	VALMOR BERTI GRIGIO	CONTRIB.: 106651	CONSERVACAO CEMITERIO
42552	04/02/2019	68,77	VALDECI JOECI DA SILVA	CONTRIB.: 106969	CONSERVACAO CEMITERIO
42555	04/02/2019	68,77	JOSE VOLNEI BORGES PATRICIO	CONTRIB.: 106994	CONSERVACAO CEMITERIO
42557	04/02/2019	68,77	EDECIR ROCHA	CONTRIB.: 107345	CONSERVACAO CEMITERIO
42558	04/02/2019	68,77	CLEUNIR JOSÉ DA SILVA VIANA	CONTRIB.: 107390	CONSERVACAO CEMITERIO
42559	04/02/2019	68,77	JOSE CLAUDIO ROSA	CONTRIB.: 107396	CONSERVACAO CEMITERIO
42560	04/02/2019	68,77	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	CONTRIB.: 107673	CONSERVACAO CEMITERIO
42562	04/02/2019	68,77	GISLAINE MATEUS DA SILVA	CONTRIB.: 107857	CONSERVACAO CEMITERIO
42563	04/02/2019	68,77	ZEFERINO ALEXANDRE	CONTRIB.: 108260	CONSERVACAO CEMITERIO
42564	04/02/2019	68,77	ROSIMERI MACHADO	CONTRIB.: 108330	CONSERVACAO CEMITERIO
42565	04/02/2019	68,77	MARLI DE JESUS CARDOSO SOUSA	CONTRIB.: 108432	CONSERVACAO CEMITERIO
42571	04/02/2019	68,77	NATALINA ALVES	CONTRIB.: 109009	CONSERVACAO CEMITERIO
42572	04/02/2019	68,77	OLIMPIO MILANEZ ALBINO	CONTRIB.: 109029	CONSERVACAO CEMITERIO
42574	04/02/2019	68,77	FERNANDO DOS SANTOS DAL PONT	CONTRIB.: 109544	CONSERVACAO CEMITERIO
42575	04/02/2019	68,77	VALDECIR ANTONIO PACHECO	CONTRIB.: 109584	CONSERVACAO CEMITERIO
42576	04/02/2019	68,77	RENALDO DA SILVA FABRIS	CONTRIB.: 109610	CONSERVACAO CEMITERIO
42577	04/02/2019	68,77	ZENAIDE DE OLIVEIRA PADILHA	CONTRIB.: 109998	CONSERVACAO CEMITERIO
42580	04/02/2019	68,77	ALEXSANDRO SOARES MAGALHAES	CONTRIB.: 110228	CONSERVACAO CEMITERIO
42581	04/02/2019	68,77	SIMONE FERNANDES DE SOUZA	CONTRIB.: 110292	CONSERVACAO CEMITERIO
42582	04/02/2019	68,77	JOAO ADEMIR SALINAS DE SOUSA	CONTRIB.: 110345	CONSERVACAO CEMITERIO
42584	04/02/2019	68,77	PAULA PAZINI FORMIGONI	CONTRIB.: 110878	CONSERVACAO CEMITERIO
42587	04/02/2019	68,77	ADENILDE REUS GOMES	CONTRIB.: 110994	CONSERVACAO CEMITERIO
42589	04/02/2019	68,77	ANTENOR GERALDO FILHO	CONTRIB.: 111339	CONSERVACAO CEMITERIO
42590	04/02/2019	68,77	JOAO MARCOS GOULARTE CLEMENTE	CONTRIB.: 111351	CONSERVACAO CEMITERIO

42591	04/02/2019	68,77	MARIA MONTEIRO MENDES	CONTRIB.: 111562	CONSERVACAO CEMITERIO
42592	04/02/2019	68,77	ALCEU RODRIGUES GOMES	CONTRIB.: 111745	CONSERVACAO CEMITERIO
42593	04/02/2019	68,77	MANOEL FRANCISCO ALVES	CONTRIB.: 111793	CONSERVACAO CEMITERIO
42594	04/02/2019	68,77	ARLAN FERREIRA	CONTRIB.: 112188	CONSERVACAO CEMITERIO
42595	04/02/2019	68,77	GILSON CANDIDO DOS SANTOS	CONTRIB.: 112349	CONSERVACAO CEMITERIO
42596	04/02/2019	68,77	REASILVA OLIVEIRA DE AGUIAR	CONTRIB.: 112440	CONSERVACAO CEMITERIO
42597	04/02/2019	68,77	DIANA DIAS CASTRO	CONTRIB.: 112458	CONSERVACAO CEMITERIO
42599	04/02/2019	68,77	LEONOR LANA DA SILVA	CONTRIB.: 112779	CONSERVACAO CEMITERIO
42601	04/02/2019	68,77	CARLOS ALBERTO FIDENCIO	CONTRIB.: 113036	CONSERVACAO CEMITERIO
42602	04/02/2019	68,77	ROBERTO MONTEIRO	CONTRIB.: 113489	CONSERVACAO CEMITERIO
42604	04/02/2019	68,77	TEREZINHA IVONE DIAS FIGUEREDO	CONTRIB.: 113727	CONSERVACAO CEMITERIO
42606	04/02/2019	68,77	JOAO CARLOS MOTTA	CONTRIB.: 113868	CONSERVACAO CEMITERIO
42607	04/02/2019	68,77	STEVEN FABIO PARENTE	CONTRIB.: 113892	CONSERVACAO CEMITERIO
42608	04/02/2019	68,77	CLAUDETE DOMINGOS	CONTRIB.: 113941	CONSERVACAO CEMITERIO
42610	04/02/2019	68,77	MARCOS DA ROCHA BERNARDINO	CONTRIB.: 114224	CONSERVACAO CEMITERIO
42612	04/02/2019	68,77	ROSELI PEREIRA MACHADO	CONTRIB.: 114258	CONSERVACAO CEMITERIO
42613	04/02/2019	68,77	ELIANE APARECIDA HOFFMANN	CONTRIB.: 114508	CONSERVACAO CEMITERIO
42614	04/02/2019	68,77	JANETE CORDEIRO DE ANDRADE HENRIQUE	CONTRIB.: 115109	CONSERVACAO CEMITERIO
42617	04/02/2019	68,77	INEZ MACHADO	CONTRIB.: 115771	CONSERVACAO CEMITERIO
42618	04/02/2019	68,77	LUCAS COELHO	CONTRIB.: 115845	CONSERVACAO CEMITERIO
42619	04/02/2019	68,77	ILCI MARIA HONIG MACHADO	CONTRIB.: 116738	CONSERVACAO CEMITERIO
42620	04/02/2019	63,04	OZANA DA SILVA	CONTRIB.: 116785	CONSERVACAO CEMITERIO
42621	04/02/2019	68,77	GRAZIELA MASSUCHETTI VAILATE	CONTRIB.: 116827	CONSERVACAO CEMITERIO
42623	04/02/2019	68,77	ROSINETE LAURIANO	CONTRIB.: 117179	CONSERVACAO CEMITERIO
42624	04/02/2019	68,77	MENQUE UBIRAJARA BRICK VIEIRA	CONTRIB.: 117460	CONSERVACAO CEMITERIO
42626	04/02/2019	68,77	PAULO RICARDO GONCALVES FURTADO	CONTRIB.: 117707	CONSERVACAO CEMITERIO
42627	04/02/2019	137,54	VALDETE FERNANDES	CONTRIB.: 118594	CONSERVACAO CEMITERIO
42628	04/02/2019	68,77	DENISE TENORIO DOS SANTOS	CONTRIB.: 118598	CONSERVACAO CEMITERIO
42632	04/02/2019	68,77	IDAIR CARPES DOS SANTOS	CONTRIB.: 120206	CONSERVACAO CEMITERIO
42634	04/02/2019	68,77	MARLENE BACKER FIGUEREDO - MEI	CONTRIB.: 120500	CONSERVACAO CEMITERIO
42635	04/02/2019	68,77	ROBERTO DA SILVA SERAFIM	CONTRIB.: 120593	CONSERVACAO CEMITERIO
42636	04/02/2019	68,77	EDINILSON VICENTE DA SILVA	CONTRIB.: 121172	CONSERVACAO CEMITERIO
42637	04/02/2019	68,77	JUAREZ PADILHA DORVALINO	CONTRIB.: 121206	CONSERVACAO CEMITERIO
42638	04/02/2019	68,77	LUCIANO KLOSTERMANN	CONTRIB.: 121230	CONSERVACAO CEMITERIO
42639	04/02/2019	68,77	ROSANE CARDOSO DA SILVA	CONTRIB.: 121553	CONSERVACAO CEMITERIO
42640	04/02/2019	68,77	MARIA DA ROCHA BERNARDINO	CONTRIB.: 121799	CONSERVACAO CEMITERIO
42641	04/02/2019	68,77	THAIS NUNES DOS REIS LUIZ	CONTRIB.: 121821	CONSERVACAO CEMITERIO
42642	04/02/2019	68,77	MARIA LUCIA JOSE DE SOUZA	CONTRIB.: 122195	CONSERVACAO CEMITERIO
42643	04/02/2019	68,77	LURDETE BARETTA GOULART	CONTRIB.: 122516	CONSERVACAO CEMITERIO
42644	04/02/2019	68,77	MARIA TEREZINHA BECKAUSER MAFIOLETTI	CONTRIB.: 122982	CONSERVACAO CEMITERIO
42647	04/02/2019	68,77	LUCIANA BERNADETE DE BRITOS	CONTRIB.: 126939	CONSERVACAO CEMITERIO
42651	04/02/2019	68,77	MARIA LUCIA HEERDT PREMOLI	CONTRIB.: 127496	CONSERVACAO CEMITERIO
42652	04/02/2019	68,77	RODRIGO BENEDET	CONTRIB.: 128215	CONSERVACAO CEMITERIO
42653	04/02/2019	68,77	ADRIANA AGUIAR DA SILVA	CONTRIB.: 128410	CONSERVACAO CEMITERIO
42654	04/02/2019	45,84	MARIA DOS MILAGRES DA SILVA	CONTRIB.: 128558	CONSERVACAO CEMITERIO
42655	04/02/2019	68,77	TIAGO DE OLIVEIRA COSTA	CONTRIB.: 128961	CONSERVACAO CEMITERIO
42656	04/02/2019	68,77	MARINALDA MARTINS MONTEIRO	CONTRIB.: 129274	CONSERVACAO CEMITERIO
42657	04/02/2019	68,77	ANGELICA GERUSA LEAL	CONTRIB.: 129617	CONSERVACAO CEMITERIO
42658	04/02/2019	68,77	ORLANDO GALDINO	CONTRIB.: 129621	CONSERVACAO CEMITERIO
42659	04/02/2019	63,04	HERLON CAMARGO DE ARRUDA	CONTRIB.: 130281	CONSERVACAO CEMITERIO
42660	04/02/2019	68,77	DORACI MORO	CONTRIB.: 130367	CONSERVACAO CEMITERIO

42662	04/02/2019	68,77	IRENE ZAMPRONIO FELISBINO	CONTRIB.: 131230	CONSERVACAO CEMITERIO
42663	04/02/2019	68,77	MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA	CONTRIB.: 131284	CONSERVACAO CEMITERIO
42667	04/02/2019	28,65	JOSIANE APARECIDA DA CRUZ PUD	CONTRIB.: 133364	CONSERVACAO CEMITERIO
42669	04/02/2019	68,77	EURI VELHO ZEFERINO	CONTRIB.: 134633	CONSERVACAO CEMITERIO
42670	04/02/2019	68,77	LUIZ ALBINO	CONTRIB.: 134805	CONSERVACAO CEMITERIO
42671	04/02/2019	68,77	REJANE MORAES DEL CANALE NANDI	CONTRIB.: 135058	CONSERVACAO CEMITERIO
42672	04/02/2019	68,77	HESTEINER POLICARDO SERAFIM	CONTRIB.: 135560	CONSERVACAO CEMITERIO
42673	04/02/2019	68,77	MAICON ALEXANDRE FELISBINO	CONTRIB.: 136550	CONSERVACAO CEMITERIO
42678	04/02/2019	68,77	ALISSON HENRIQUE RODRIGUES PADILHA	CONTRIB.: 138103	CONSERVACAO CEMITERIO
42680	04/02/2019	68,77	TEREZA MARIA SESSI DOS SANTOS	CONTRIB.: 138878	CONSERVACAO CEMITERIO
42681	04/02/2019	68,77	BARBARA DAMASIO PATRICIO	CONTRIB.: 138923	CONSERVACAO CEMITERIO
42682	04/02/2019	68,77	SAMUEL ALVES DE LARA	CONTRIB.: 139236	CONSERVACAO CEMITERIO
42683	04/02/2019	68,77	EZEQUIEL SILVEIRA MARTINS	CONTRIB.: 139400	CONSERVACAO CEMITERIO
42685	04/02/2019	68,77	NAIR VIEIRA DELFINO	CONTRIB.: 140856	CONSERVACAO CEMITERIO
42686	04/02/2019	68,77	JOÃO FERREIRA	CONTRIB.: 141062	CONSERVACAO CEMITERIO
42687	04/02/2019	45,84	LETICIA DA SILVA DALKE DA LUZ	CONTRIB.: 141084	CONSERVACAO CEMITERIO
42688	04/02/2019	45,84	VALMIRO NUNES CAPELLA	CONTRIB.: 141087	CONSERVACAO CEMITERIO
42691	04/02/2019	68,77	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CONTRIB.: 142922	CONSERVACAO CEMITERIO
42692	04/02/2019	22,93	LUIZ CESAR DE OLIVEIRA	CONTRIB.: 143124	CONSERVACAO CEMITERIO
42695	06/02/2019	3.645,78	ACS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	CMC: 2627	ISS VARIÁVEL
42850	08/03/2019	698,96	AUTO LAVACAO E MECANICA VENDRA EIRELI - ME	CONTRIB.: 30574	MULTA FUNDAF
42851	08/03/2019	897,00	PAULO JOEL SEVERO CARDOSO	CONTRIB.: 145453	MULTA FUNDAF
42694	06/02/2019	499,73	MARCIO MEZARI	IMÓVEL: 3556	AUTO DE MULTA
42362	21/01/2019	159,60	INEZ GORETI MINATO CAVALER	CONTRIB.: 142610	SERV. MAQ.

Forquilhinha/SC, 25 de março de 2019.
Ademir Brandieli Pedro
Secretário de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/PMF/2019 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/PMF/2019

Publicação Nº 1959280

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/PMF/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 44/PMF/2019)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 2.570.672-1 e inscrito no CPF sob o n°705.686.189-04, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. RF TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ n.º 13.670.144/0001-05 estabelecida na Rua Luiz Premoli, Bairro Santa Ana, nº 340, Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO FRITZEN, brasileiro, CI 4435112, CPF 037.590.299-65;

2. WSZ MAT. DE CONST. E TRANS. EIRELI ME, CNPJ n.º 20.660.396/0001-00, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, Bairro Centro, nº 50, Balneário Rincão/SC, neste ato representada pelo Sr. Willian da Silva Zanette, brasileiro, CI 6.121.615, CPF 088.570.159-39;

3. RCT TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 07.663.270/0001-21, estabelecida na Rua das Flores, Bairro Centro, nº 112, Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO EDUARDO TISCOSKI, brasileiro, CI 6R/2.364.544, CPF 682.427.789-49;

Doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 44/PMF/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para execução de serviços, com

equipamentos rodoviários e caminhões truck, de forma parcelada, para serviços de terraplanagem, transporte de materiais, para atender as necessidades das diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

1.1 Os equipamentos deverão ter "Horimetro" funcionando e aferidos para propiciar o controle diário das horas (para os itens hora/máquina).
1.2 A Administração poderá pedir a substituição do equipamento e/ou caminhão que não atenda as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.
1.3 O transporte das máquinas utilizadas na prestação do serviço será efetuado por conta e risco do detentor da ata.
1.4 Os serviços serão definidos e solicitados de acordo com as necessidades.
1.5 Para cada serviço a ser executado, será expedido uma "Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço", a qual especificará o local e o prazo de execução, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
1.6 Os serviços serão executados em obras a serem executadas dentro dos limites do território do município de Forquilhinha.
1.7 A distância média a ser percorrida pelos caminhões/viagem será de acordo com o descritivo de cada item licitado.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. Os serviços, quando solicitados pelo município, deverão ser executados por profissional especializado.

3. O setor competente do município processará a conferência dos serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela Detentora da Ata num prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não realizar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade ao discriminado na proposta contratada.
1.2. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.3. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.

1.4. Além do relatório de serviços e Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
A) Certidão Conjunta de Débito junto a Fazenda Federal e CND FGTS demonstrando sua regularidade;
B) Cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior: guia de recolhimento do INSS e guia de recolhimento do FGTS;
C) Relação de Empregados - RE.
4.1.1. A não apresentação dos documentos enunciados acima implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento
1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva a execução dos serviços desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas
1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária
1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Renan Trombim, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Jucemar Borges, Secretário de Infraestrutura será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais
1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 44/PMF/2019, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro
1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 25 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
RF TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA Empresa Detentora da Ata Representante Legal: RODRIGO FRITZEN WSZ MAT. DE CONST. E TRANSP. EIRELI ME Empresa Detentora da Ata Representante Legal: Willian da Silva Zanette RCT TRANSPORTES LTDA Empresa Detentora da Ata Representante Legal: CLAUDIO EDUARDO TISCOSKI
Renan Trombim
Fiscal da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/PMF/2019 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/PMF/2019

Publicação Nº 1959965

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/PMF/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 45/PMF/2019)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 2.570.672-1 e inscrito no CPF sob o n° 705.686.189-04, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa NOAR TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 18.780.623/0001-90 estabelecida na Rua Jorge Lacerda, 80, Centro, Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr. Mauro Alves Ferreira, brasileiro, CI 3927356, CPF 036.115.609-01, doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 45/PMF/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

1.1 Para fins de apuração do preço, o desconto fixo ofertado pela CONTRATADA sobre a comissão recebida pela Agência de Turismo na venda das passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens, no percentual de 100% (cem por cento), será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso.

1.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria correspondente, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de Ordens de Serviço previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de execução dos serviços constarão expressamente nas requisições que deverão ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas Neste edital de licitação.

2. O setor competente do município processará a conferência dos serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela Detentora da Ata imediatamente após a notificação da não aceitação.
3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da DETENTORA DA ATA não realizar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo

dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade ao discriminado na proposta contratada.
1.2. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.3. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.4. Além do relatório de serviços e Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
A) Certidão Conjunta de Débito junto a Fazenda Federal e CND FGTS demonstrando sua regularidade;
B) Cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior: guia de recolhimento do INSS e guia de recolhimento do FGTS;
C) Relação de Empregados - RE.
4.1.1. A não apresentação dos documentos enunciados acima implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
1.5. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva a execução dos serviços desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento

como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. A Sra. Michelli Avila Elias Correa, será a Fiscal desta Ata, sendo dela a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Ademir Brandieli Pedro, Secretário de Administração e Finanças será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 45/PMF/2019, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
NOAR TURISMO EIRELI
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Mauro Alves Ferreira
Michelli Avila Elias Correa
Fiscal da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/PMF/2018 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/PMF/2018

Publicação Nº 1959724

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 122/2018 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 61/2018 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de "sementes de árvores nativas", para uso do Horto Florestal do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 21/09/2019
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/PMF/2018 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/PMF/2018

Publicação Nº 1959734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 156/2018 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 75/2018 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de Lubrificantes, Graxas e afins para uso na manutenção e conservação dos veículos da frota do Município de Forquilhinha, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 19/12/2019
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/PMF/2018 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/PMF/2018

Publicação Nº 1959736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 157/2018 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 76/2018 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de peças diversas para reposição e serviços de manutenção de veículos do Corpo de Bombeiros Militar e veículos leves do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 19/12/2019
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/PMF/2018 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/PMF/2018

Publicação Nº 1959779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 155/2018 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 77/2018 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição, de forma parcelada, de água mineral para atendimento em diversos setores da Prefeitura Municipal de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.
VIGÊNCIA: 20/12/2019
2ª Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/PMF/2019

Publicação Nº 1960008

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 58/PMF/2019;

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de materiais e serviços para sinalização horizontal e vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 22 de abril de 2019 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00; 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 26 de março de 2019.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 57/PMF/2019

Publicação Nº 1959589

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 57/PMF/2019
OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para assentamento de meio fio e blocos intertravados de concreto em pavimentos novos e recuperação de pavimentos existentes em logradouros, praças, parques e estacionamentos públicos do Município de Forquilhinha/SC.
DATA DE ABERTURA: Dia 15 de abril de 2019 às 14:00 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 26 de março de 2019.
VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 59/PMF/2019

Publicação Nº 1960167

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 59/PMF/2019.

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para construção do Espaço Operacional da Secretaria de Educação (galpão em estrutura de concreto e cobertura metálica), localizado na Rua 350, anexo ao Pátio de Máquinas, com área total de 742,92 m², afim de atender as necessidades do Munícipio de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 18 de abril de 2019 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de

Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 26 de março de 2019.
VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959600

DECRETO Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS A DAIR MANOEL PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de acordo com o que consta do Processo Nº 97/2019 e de conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 49 da Lei Municipal nº 1325/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a DAIR MANOEL PEREIRA, brasileiro, casado, nascido em 01/08/1954, portador do CPF nº 532.066.309-91, Carteira de Identidade nº 1.744.007/SSP/SC, PASEP 170.171.300-04, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 177, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
1- RENDA MENSAL INICIAL	R$1.403,53
2- FATOR DE PROPORCIONALIDADE	100,00%
3- VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO MENSAL	R$ 1.403,53
4- TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO DA SEGURADA (=) tempo total líquido até 24/03/2019	35 anos 10 meses e 12 dias
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, nos ternos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 49 da Lei Municipal nº 1.325/2007.	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 25 de março de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 25 de março de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO FMS 15/2019

Publicação Nº 1959438

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 15/2019
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRADADO – DMPA COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO – contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10.

VALOR – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
VIGÊNCIA – 18/03/2020
DOTAÇÃO – 1701.2057.3390 (54), 1701.2061.3390 (63)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Concorrência nº. 150/PMF/2018.

DATA DA ASSINATURA – 18 de março de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO FUNDAF 02/2019

Publicação Nº 1959435

EXTRATO DE CONTRATO FUNDAF Nº. 02/2019
CONTRATANTE – FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

CONTRADADO – DMPA COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO – contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10.

VALOR – R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA – 18/03/2020

DOTAÇÃO – 2101.2090.3390 (7)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Concorrência nº. 150/PMF/2018.

DATA DA ASSINATURA – 18 de março de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 25/2019

Publicação Nº 1959430

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 25/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – DMPA COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO – contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10.

VALOR – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA – 18/03/2020

DOTAÇÃO – 0401.2010.3390 (26), 0501.2015.3090 (82), 0802.2040.3390 (145).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Concorrência nº. 150/PMF/2018.

DATA DA ASSINATURA – 18 de março de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004_2019-SF

Publicação Nº 1959923

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0012/2019 – SF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019-SF
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago correspondendo a migração das linhas fixas, 4932460160, 4932461508 e 4932461868, para o novo plano OI MAIS FIXO AVANÇADO. Valor total do contrato: R$ 4.916,40 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Vigência: abril de 2019 a março de 2020. Fundamento Legal: Artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso II e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.
Fraiburgo(SC), 26 de março de 2019.
Nivaldo José Bonaldo – Presidente

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008 RP 0006-2019 SF

Publicação Nº 1959926

Aviso do Pregão Presencial nº 0008/2019 – SF
Registro de Preços nº 0006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0011/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Contratação de fornecimento de materiais e serviços especializados referente manutenção dos poços artesianos para a SANEFRAI, no período de abril de 2019 a abril de 2020. Julgamento: Menor Preço por LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 11.04.2019, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 14:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 26 de março de 2019.
Nivaldo José Bonaldo– Presidente da SANEFRAI

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035_2019 RP 0032 - PMF-DOM

Publicação Nº 1959929

Aviso do Pregão Presencial nº 0035/2019 – PMF
Registro de Preços n° 0032/2019
Processo Administrativo Licitatório nº 0071/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de placas, adesivos, plotagem, outdoor, murais, espelhos e fornecimento e instalação de película, para atender às necessidades do órgão gerenciador (PMF) e órgãos participantes (SANEFRAI, FME e FMS) Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 12.04.2019, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 26 de março de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

Decreto nº 077 - 2019

Publicação Nº 1959961

DECRETO Nº 077, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 1524, de 30 de agosto de 2000, alterada e consolidada pela Lei nº. 2053, de 30 de março de 2010;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, no Município de Fraiburgo:

I – Adir Koggi Marcondes - Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, em substituição a Solange Rigo;

II – Solange Rigo - Representante do Poder Executivo, em substituição a Marcos Antonio Ribeiro Stegue.

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 26 DE MARÇO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Decreto nº 078 - 2019

Publicação Nº 1960560

DECRETO Nº 078, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2019, no valor de até R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – Secretaria de Administração, Planejamento e inovação		
04.01 – Secretaria de Administração, Planejamento e Inovação		
04.122.0001.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e inovação		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (23)	R$	25.000,00
06.00 – Secretaria da Fazenda		
06.01 – Secretaria da Fazenda		
04.123.0003.2.011 – Manutenção da secretaria da Fazenda		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (31)	R$	40.000,00
10.00 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.451.0016.2.052 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (119)	R$	2.000,00
11.00 – Secretaria de Assistência Social		
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo		
08.244.0018.2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (144)	R$	15.000,00
TOTAL	R$	82.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – Secretaria de Administração, Planejamento e inovação
04.01 – Secretaria de Administração, Planejamento e Inovação
04.122.0001.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e inovação

3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos – Recurso 0.1.0200 (24)	R$	20.000,00
4.4.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos – Recurso 0.1.0200 (28)	R$	5.000,00
06.00 – Secretaria da Fazenda		
06.01 – Secretaria da Fazenda		
04.123.0003.2.011 – Manutenção da secretaria da Fazenda		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (32)	R$	40.000,00
10.00 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.451.0016.2.052 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
4.4.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos – Recurso 0.1.0200 (122)	R$	2.000,00
11.00 – Secretaria de Assistência Social		
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo		
08.244.0018.2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – Recurso 0.1.0200 (141)	R$	10.000,00
3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos – Recurso 0.1.0200 (145)	R$	5.000,00
Total	R$	82.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 26 DE MARÇO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Decreto nº 079 - 2019

Publicação Nº 1960567

DECRETO Nº 079, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o artigos 14 e 17 da Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2019 crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.451.0016.2.052 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.3.0200 (219)	R$	40.000,00
TOTAL	R$	40.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2018, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.

FRAIBURGO, 26 DE MARÇO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 039-2019

Publicação Nº 1959930

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 039/2019

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 007/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
25	Professor Educação Infantil	59º ao 60º	26-03-2019 às 08:00
4	Auxiliar Educacional Ensino Fundamental	34º	26-03-2019 às 08:00
3	Auxiliar Educacional Educação Infantil	59º ao 63º	26-03-2019 às 08:00

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 003/2018 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 007/2018, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);

o) Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
p) Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 007/2018.

2.4 – De acordo com o item 1.8 do Edital de Contratação n° 007/2018 "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 - – De acordo com o item 9.4 do Edital de Contratação n° 007/2018 " O candidato que não comparecer à convocação ou não aceitar a vaga ofertada na primeira convocação, voltará a compor o quado de classificados para uma eventual segunda chamada de candidatos"

2.6 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 26 de Março de 2019.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Portaria 07702019

Publicação Nº 1960226

PORTARIA Nº 0770, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora EDUARDA PRUNER VALENTINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 097.301.649-32, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 29 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07712019

Publicação Nº 1960230

PORTARIA Nº 0771, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n. 109/2010, e nos termos da Lei Complementar n.º 110/2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2017 - SF, homologado pelos decretos 184/2017 e 191/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear EDUARDA PRUNER VALENTINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 097.301.649-32, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07722019

Publicação Nº 1960236

PORTARIA Nº 0772, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n. 109/2010, e nos termos da Lei Complementar n.º 110/2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2017 - SF, homologado pelos decretos 184/2017 e 191/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear CLEBER ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 072.346.149-07, no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07732019

Publicação Nº 1960245

PORTARIA Nº 0773, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n. 109/2010, e nos termos da Lei Complementar n.º 110/2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2017 - SF, homologado pelos decretos 184/2017 e 191/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear DEISIANE BEAL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 084.724.489-08, no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07742019

Publicação Nº 1960254

PORTARIA Nº 0774, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 185/2019, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Odontólogo, para atender excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora FRANCIANE GOMES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 049.105.969-84, nomeada em cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07752019

Publicação Nº 1960256

PORTARIA Nº 0775, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 0816/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a contratação temporária de Professor de Educação Infantil visa atender a demanda de matrículas da Educação Infantil, a qual compreende crianças de 0 a 5 anos, em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

Considerando a Lei nº 2294/2015 a qual em sua meta 1 cita: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste Plano";

Considerando a necessidade dos serviços de Professor de Educação Infantil, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora MAGALI DOS SANTOS ROCHA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 907.134.359-68, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 01 de abril de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Frei Rogério

PREFEITURA

DECRETO Nº 1046/2019 "DETERMINA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA E PROCEDIMENTO PARA COLOCAÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Publicação Nº 1959504

DECRETO Nº 1046/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
"DETERMINA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA E PROCEDIMENTO PARA COLOCAÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Frei Rogério, constantes das atas anexas:

DECRETA:
Art.1º - Fica autorizado o sistema de credenciamento de médicos especialistas, para realização de consulta na área descrita no anexo I do presente Decreto, de forma periódica, conforme ata do Conselho Municipal de Saúde de Frei Rogério, onde constam os respectivos valores a serem pagos.

Art. 2º - Fica autorizado o sistema de credenciamento para procedimento de colocação de Dispositivo Intrauterino - DIU na área descrita no anexo II do presente Decreto, conforme ata do Conselho Municipal de Saúde de Frei Rogério, onde constam os respectivos valores a serem pagos.

Art. 3º - O preço estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde para cada especialidade, são aqueles constantes dos anexos I e II do presente Decreto, em conformidade com a respectiva ata e deliberações do Conselho, as quais são parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Rogério, 26 de março de 2019.
JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS
RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E PREÇO POR CONSULTA REALIZADA

ESPECILIDADE	VALOR CONSULTA	CONSULTAS MENSAIS
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	90,00	ILIMITADO

OBS: O NÚMERO DE CONSULTAS MENSAIS É ILIMITADO, DEVENDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS
RELAÇÃO DO PROCEDIMENTO E PREÇO POR COLOCAÇÃO

PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE
COLOCAÇÃO DO DIU	181,41	ILIMITADO

OBS: O NÚMERO DE PROCEDIMENTOS MENSAIS É ILIMITADO, DEVENDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52-2019 - LOCAÇÃO DE SISTEMA - CONTROLE INTERNO - FAEE

Publicação Nº 1959545

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2019

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.753.029/0001-93

Objeto: A locação de SOFTWARE de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, contemplando a disponibilização do Módulo "Controle Interno". A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação, suporte e treinamento operacional do SISTEMA locado.

Valor: R$ 3.778,38 (três mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) Vigência: 26/03/2019 à 31/12/2019.
Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

ATO 010 - EDITAL DE ESCOLHA DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018 - 2º CHAMADA

Publicação Nº 1960809

ATO Nº 010 - PROCESSO SELETIVO Nº. 005/2018
EDITAL DE ESCOLHA DE VAGAS – 2ª CHAMADA
Define normas para a Escolha de Vagas de Chamada Presencial em atenção ao item 14 do Edital nº. 005/2018 de Processo Seletivo do Município de Garopaba/SC.

O Senhor Paulo Sergio de Araújo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, pelo presente edital, a realização da escolha de vagas para provimento de vagas para admissão em caráter temporário da Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Garopaba, que será regido pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas no presente edital.

DA ESCOLHA DE VAGAS
1. A escolha de vagas da 2ª Chamada será realizada no Centro Comercial Garopaba sala 14 na Rua Prefeito João Orestes de Araújo, 276 - Centro, Garopaba - SC, CEP: 88495-000, das 14h às 16h hs ou até o momento em que todas as vagas forem preenchidas, o que ocorrer primeiro conforme cronograma a seguir:

CARGO	DATA DA REALIZAÇÃO DA ESCOLHA DAS VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2019 A PARTIR DAS 14H

2. As vagas devem ser escolhidas na totalidade de sua carga horária.
3. No dia e horário estabelecidos, o candidato deverá dirigir-se ao endereço descrito no item 1, munido de documento oficial de identificação (RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação) e de comprovação de habilitação para o cargo para o qual foi aprovado (Anexo I do Edital de Processo Seletivo nº. 005/2018).
3.1. A falta de qualquer documento indicado no item 3, a ser apresentado pelo candidato, será motivo para exclusão e conseqüente desclassificação da vaga do processo seletivo.
3.2. A documentação poderá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por servidor desta municipalidade.
4. O candidato que não estiver presente no momento da chamada de seu nome para a escolha da vaga, irá automaticamente para o final da lista de aprovados, conforme item 15.6.3 do Edital de Processo Seletivo nº. 005/2018.
5. As vagas a serem escolhidas são as seguintes:

CARGO	LOCALIDADE	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.F PAULA MARTINS PEREIRA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.F PINGUIRITO	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.F JANDIRA LUISA DA SILVA	01

6. A chamada dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada obedecendo a ordem de classificação, mediante a existência de vaga.
7. Após concluídos os trabalhos da 1ª Chamada, será reprocessada a classificação, com o registro dos candidatos que escolheram suas vagas.
8. O(A) candidato(a) que escolher vaga e desistir dela será excluído da listagem de classificação de escolha de vaga, ficando impedido de escolher outra vaga, e conseqüentemente desclassificado do processo seletivo.
9. Escolhida a vaga, o candidato receberá sua convocação, para no prazo nela estabelecido apresentar a documentação exigida para a contratação.
10. Após efetuado a classificação dos candidatos, os mesmos poderão ser remanejados de acordo com o interesse público em qualquer das unidades da municipalidade do sistema público.

Garopaba, 26 de Março de 2019.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 27/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

AVISO CHAMADA PÚBLICA 001/2019

Publicação Nº 1959768

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A documentação de credenciamento será recebida a partir do dia 27 de março de 2019, devendo ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba/SC, sito na Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro. O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço www.garopaba.sc.gov.br ou, não sendo possível,

poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, centro. O credenciamento somente se efetivará após publicação do extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Garopaba – SC, 26 de março de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2019

Publicação Nº 1959400

DECRETO N.º 060, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 01 DE 14 DE MARÇO DE 2019, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica Homologada a Resolução n.º 01, de 14 de março de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social, que "Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do FMAS 2018", conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário..

Garopaba, 26 de março de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 27/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO
Secretário de Administração

Anexo Único

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 560 DE 13/11/1995
GAROPABA/ SC
Email: cmas@garopaba.sc.gov.br
Fone: (48)3254 8158

Resolução nº. 01
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do FMAS 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 14 de março de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1.432/10 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 560/95, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Garopaba – CMAS, resolve:

Art. 1º Aprovar a Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com os pisos de Proteção Social e recursos ordinário-Prestação de contas referente o ano de 2018, que financia o custeio das ações e Serviços Socioassistenciais de caráter continuado da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 14 de março de 2019.
Paula Pedron
Presidente do CMA

DECRETO Nº 061/2019

Publicação Nº 1960721

DECRETO N.º 061, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 8.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
14.422.00092.009 - Apoio ao Conselho Tutelar	8.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	8.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de março de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 27/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 062/2019

Publicação Nº 1960766

DECRETO N.º 062, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 293.355,16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 293.355,16 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos) no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	293.355,16
26.782.00311.043 - Pavimentação, Drenagem ,Remodelagem de Ruas e Obras de Art Especial	293.355,16
4.4.90.0.1.24.001012 Aplicações Diretas	253.500,00
4.4.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	39.855,16

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 293.355,16 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de março de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 27/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019

Publicação Nº 1960722

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019
NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	15/03/2019	Merenda – Ensino Fundamental	11.577,60
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	15/03/2019	Merenda - Creches	10.828,40
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	15/03/2019	Merenda - Pré Escola	7.197,40
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	15/03/2019	Merenda – AEE	254,40
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	15/03/2019	Merenda – EJA	588,80
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	15/03/2019	Salário Educação	109.543,26
Transferências Diretas	20/03/2019	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	85.404,60
Transferências Diretas	20/03/2019	Imposto Territorial Rural - ITR	28,25
Transferências Diretas	11 a 20/03/2019	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Prof. Educ. – FUNDEB	518.563,35

Garopaba - SC, 26 de março de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 27/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 381/2019.

Publicação Nº 1960623

PORTARIA N.º 381, DE 28 DE MARÇO DE 2019.
FAZ CESSAR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CESSAR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL DE 50% do servidor REGINALDO LEMOS, matricula n.º 5036, em 01/03/2019, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/03/2019.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de março de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 27/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 CMAS

Publicação Nº 1959398

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 560 DE 13/11/1995
GAROPABA/ SC
Telefone (48) 32548167/32548162
Email: cmas@garopaba.sc.gov.br

Resolução nº. 01
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do FMAS 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 14 de março de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1.432/10 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 560/95, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Garopaba – CMAS, resolve:

Art. 1º Aprovar a Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com os pisos de Proteção Social e recursos ordinário-Prestação de contas referente o ano de 2018, que financia o custeio das ações e Serviços Socioassistenciais de caráter continuado da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 14 de março de 2019.
Paula Pedron
Presidente do CMAS

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em 27/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO N° 103/2018 RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 1959597

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

RETIFICAÇÃO
1. DO PRAZO: Considerando Memorando 349/2018 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, RETIFICA-SE a cláusula terceira do contrato administrativo nº 103/2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo do presente contrato é de 08 de novembro de 2018, terminando no dia 04 de agosto de 2019, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 18/2002, ser prorrogado.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 103/2018 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 18 de março de 2019. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich		
Contratado			
Monise Nagel Moreira da Silva Cpf: 025.518.569-30	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04		

ADITIVO CONTRATO N° 55/2019

Publicação Nº 1959598

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. MARIA RITA DA SILVA, solteira, RG nº 6440443 CPF: 08803500910, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa 1648, Garuva/SC, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Memorando nº 219/2019, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 55/2019 até o dia 05/05/2019.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 55/2019 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 15 de março de 2019. Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Monise Nagel Moreira da Silva Cpf: 025.518.569-30	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

DISTRATO N° 014/2019

Publicação Nº 1959599

DISTRATO Nº 14/2019
Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 57/2018, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro, a Sra. ANNE CAROLINE SILVA, brasileira, solteira, cuidadora, RG n° 7073912, CPF: 09584554905, residente e domiciliada na Rua Estrada Colonial Otto Roder, 2887, Garuva Acima , Garuva - SC, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica distratado o contrato nº 57/2018, cujo objeto era a prestação de serviços como CUIDADOR, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes, datado em 21/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 57/2018.
E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.
Garuva, 20 de março de 2019.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Simone Neves Cpf: 021.517.479-80	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

PORTARIA N° 061/2019

Publicação Nº 1959601

PORTARIA Nº. 061 de 25 de março de 2019
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EDEVÂNIO FRANCISCONI ARCENO, DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

CONSIDERANDO, Processo nº 1475/2019;
RESOLVE:
Art.1o. – Exonerar a pedido, EDEVÂNIO FRANCISCONI ARCENO, portador de RG nº. 2.022.556-3 e CPF nº. 692.822.509-20, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III, nomeado através da Portaria 068/2010 de 03 de fevereiro de 2010, e declarar vacância do cargo.

Art. 2o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 062/2019

Publicação Nº 1959602

PORTARIA Nº 062, DE 26 DE MARÇO DE 2019
"Institui Comissão Permanente de Avaliação para efeito de desapropriação, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 79, II, "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão Permanente, composto dos Servidores Municipais MARCIO RICARDO HERPICH, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, CRISTHIAN BLEICHVEL JOHANN, diretor de urbanismo, ELAINE CRISTINA ZIETZ, coordenadora de programa e o senhor RENATO DISSENHA, Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação dos bens declarados de utilidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação.

Art. 2º Para efeito de avaliação do imóvel, objeto de desapropriação, deve ser considerado:
I – em se tratando de prédio urbano:
a) a localização;

b) o padrão de acabamento;
c) o estado de conservação;
d) a dimensão;

II – em se tratando de prédio rústico:
a) a localização;
b) a dimensão;
c) as benfeitorias;
d) o padrão de acabamento e o estado de conservação das edificações existentes.

§ 1º Para efeito do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II, será produzida uma planta do imóvel, objeto de desapropriação, com memorial descritivo, e suas confrontações.
§ 2º As benfeitorias a que se refere a alínea "c", do inciso II, compreendem:

I - plantações,
II – edificações tais como:
a) cercas;
b) casa sede;
c) casas para empregados;
d) barcaças;
e) currais;
f) galpões;
g) depósitos;
h) reservatórios de água;
i) rede transmissora de energia elétrica;
j) outras edificações imóveis.

Art. 3º Se a Comissão julgar necessário, poderá recorrer aos serviços de Corretores de Imóveis, mediante termo oficial em cada caso específico, para se inteirar dos valores de mercado, segundo as especificações descritas no artigo 2º desta Portaria.
Parágrafo único – A avaliação a que se refere o artigo 1º será objeto de Laudo circunstanciado, dele fazendo parte integrante a documentação descrita no § 1º, do artigo 2º, Laudo este que deverá ser entregue, ao órgão solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados data da solicitação.

Art. 4º O Laudo de Avaliação descreverá o valor unitário de cada item do § 2º, do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 144 de 12 de setembro de 2017.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 13/2019

Publicação Nº 1960799

Resolução nº 0013/2019
Dispõe sobre progressão horizontal dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
Considerando LC 86/2015, art. 12 combinado com arts. 14 a 22.

O Presidente da Câmara Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao art. 40, §1°, III, b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve:

Art. 1° Fica aprovada a lista nominal abaixo de progressão horizontal por tempo de exercício em cada classe e ao merecimento conforme art. 17 e 18 da LC 86/2015.
a) Adriana Isabel Felicio;
b) Ernandes Mendonça Fürbringer;
c) José Carlos Schutz;
d) Jucilene Luiz; e
e) Orides Negrello Filho.

Art. 2° Os servidores mencionados no art. 1°, passarão da Classe B para Classe C, conforme art. 22 da LC 86/2015.
Art. 3° As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no art. 2° são devidas a partir da competência abril/2019.
Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 26 de março de 2019.
Célio Luiz Budal
Presidente da Câmara

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Publicação Nº 1959686

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019
AVISO DE ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Grelhas para Boca de Lobo articuladas de ferro fundido resistentes a carro de passeio. O Município de Gaspar torna público que efetivou ALTERAÇÕES no Edital de Licitação. DISPONDO também de NOVA DATA E HORÁRIO para recebimento dos envelopes e abertura da licitação, sendo dia 08/04/2019 às 9h, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar. Íntegra do ADITIVO no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, na Rua São Pedro, nº 128 - Centro, (2°Andar) ou no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 26 de março de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 02/2019

Publicação Nº 1959802

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 42/2019
Dispensa nº 02/2019
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração do plano de desenvolvimento territorial de turismo. CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (03.603.739/00023-91) Valor total julgado R$ 127.614,28 (cento e vinte sete mil seiscentos e quatorze reais e vinte oito centavos). BASE LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 08 de março de 2019.

CELSO DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

Publicação Nº 1959054

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019
Início da vigência: 25/03/2019. Vencimento: 24/03/2020. Credenciamento nº 15/2018. Objeto: Credenciamento de entidades de saúde de média e alta complexidade. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (84.045.830/0001-25).
Gaspar/SC, 25 de março de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2019

Publicação Nº 1959354

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2019
Início da vigência: 26/03/2019. Vencimento: 25/03/2020. Credenciamento nº 15/2018. Objeto: Credenciamento de entidades de saúde de média e alta complexidade. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DALCEGIO E FAVRETTO SS LTDA (22.868.484/0001-28).
Gaspar/SC, 26 de março de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO SAF 36/2019

Publicação Nº 1959594

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO SAF 36/2019
OBJETO: Contrato emergencial de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Gaspar/SC. VIGÊNCIA: 27/03/2019 a 23/09/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADO: ANDRÉ MURCHESCKI ME (13.679.560/0002-47). BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 26 de março de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL | Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 27/2019

Publicação Nº 1959627

RESOLUÇÃO Nº 27/2019
DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O ARTIGO 33 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO Nº 8/2011.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o desempenho dos servidores durante o período de estágio probatório;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta ao Poder Público, a fim de que avalie seus servidores na forma do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os procedimentos de avaliação dos servidores podem conduzir a melhoria no serviço público, seja pelo aproveitamento ou não do avaliado;
CONSIDERANDO a necessidade de realização, neste ano de 2019, das avaliações especiais de desempenho dos servidores Camila Sutil Nunes da Silva, Célio Giovani da Silva, Geovana Vendruscolo, Marcos Alexandre Klitzke e Vagner Cesar Campos Maciel, todos em estágio probatório;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22/2003, alterada pela Resolução nº 36/2005 e, ainda, o teor da Resolução nº 08/2011;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada Comissão de Avaliação, para os fins do disposto na Resolução nº 22/2003, alterada pela Resolução nº 36/2005, composta pelos servidores efetivos e estáveis Emerson Pereira, Morgana Carina Lenzi e Romy Cristini Schneider.
Parágrafo único. Os membros da Comissão foram definidos por sorteio realizado no Gabinete da Presidência no dia 7 de março de 2019.

Art. 2º Cumprirá à Comissão a realização das avaliações especiais de desempenho dos servidores Camila Sutil Nunes da Silva, Célio Giovani da Silva, Geovana Vendruscolo, Marcos Alexandre Klitzke e Vagner Cesar Campos Maciel.

Art. 3º Os integrantes da Comissão, durante a realização efetiva dos trabalhos de avaliação, farão jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 3.327/2011.

Art. 4º As despesas originadas deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 - Câmara de Vereadores de Gaspar; Unidade: 01 - Câmara de Vereadores de Gaspar; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 01 - Processo Legislativo; Atividade: 2.2002 - Folha de Pagamento e Encargos Sociais; Modalidade: 3.1.90 - Aplicações diretas; Dotação: 3.1.90.11 - Vencimentos e Salário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gaspar (SC), em 13 março de 2019.

MESA DIRETORA

CIRO ANDRÉ QUINTINO	DIONÍSIO LUÍS BERTOLDI
Presidente	Vice-Presidente
SILVIO CLEFFI	WILSON LUÍS LENFERS
1º Secretário	2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 28/2019

Publicação Nº 1959629

RESOLUÇÃO Nº 28/2019
DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 33 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO Nº 8/2011.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta ao Poder Público, a fim de que avalie seus servidores na forma do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os procedimentos de avaliação dos servidores podem conduzir a melhoria no serviço público, seja pelo aproveitamento ou não do avaliado;
CONSIDERANDO a necessidade de composição da Comissão de Avaliação de Desempenho nos termos dos artigos 33 e seguintes da Resolução nº 8/2011, para avaliação dos servidores Marcos Alexandre Klitzke e Rui Donisete de Gois Vieira;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22/2003, alterada pela Resolução nº 36/2005 e, ainda, o teor das Resoluções números 08/2011 e 39/2011;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada Comissão de Avaliação composta pelos seguintes servidores estáveis:
I – Emerson Pereira;
II – Pedro Paulo Schramm;
III – Romy Cristini Schneider.
§1º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os seguintes servidores estáveis, como suplentes da referida Comissão:
I – Clésio da Costa, na qualidade de primeiro suplente;
II – Maurélio Soares, na qualidade de segundo suplente;
III – Morgana Carina Lenzi, na qualidade de terceira suplente.
§2º Os membros da Comissão foram definidos por sorteio realizado no Gabinete da Presidência no dia 7 de março de 2019.

Art. 2º Cumprirá à Comissão designada pelo artigo anterior efetuar as avaliações de desempenho dos servidores Marcos Alexandre Klitzke e Rui Donisete de Gois Vieira.

Art. 3º Os integrantes da Comissão, durante a realização efetiva dos trabalhos de avaliação, farão jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 3.327/2011.

Art. 4º As despesas originadas deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 - Câmara de Vereadores de Gaspar; Unidade: 01 - Câmara de Vereadores de Gaspar; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 01 - Processo Legislativo; Atividade: 2.2002 - Folha de Pagamento e Encargos Sociais; Modalidade: 3.1.90 - Aplicações diretas; Dotação: 3.1.90.11 - Vencimentos e Salário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gaspar (SC), em 13 março de 2019.

MESA DIRETORA

CIRO ANDRÉ QUINTINO	DIONÍSIO LUÍS BERTOLDI
Presidente	Vice-Presidente
SILVIO CLEFFI	WILSON LUÍS LENFERS
1º Secretário	2º Secretário

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

DECRETO N°033/2019. AUTORIZA SECRETÁRIO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO A EXPEDIR INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

Publicação Nº 1960790

DECRETO N°033/2019
Autoriza Secretário Planejamento e Desenvolvimento Urbano a expedir instruções normativas.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 77, Parágrafo Único, da Lei Orgânica, promulgada em 05/04/1990, decreta:

Art.1° Fica o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano autorizado a expedir instruções normativas, assim como portarias referentes a procedimentos administrativos inerentes a esta Secretaria.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 26 de Março de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO VERÃO MAIS 2019, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO

Publicação Nº 1960626

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO *VERÃO MAIS 2019*, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, **DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**.

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2019, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) EXPRESSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, estabelecida à Rua Nereu Ramos, Nº 866, Bairro Centro, Imbituba/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 28.700.592/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Henrique Francisco de Melo, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 040.891.729-69, portador do RG n° 3945604 SSP/SC, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO *VERÃO MAIS 2019*, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, **DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL,** conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial n.º 88/2018**, objeto do **Processo 88/2018**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

VERÃO MAIS 2019 – ETAPA 01 – PLANO DE MÍDIA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

1	Lona com redação “bem vindos”, com impressão digital 4x0 cores, acabamento com solda (L3), corda e ilhoses a cada 30cm. Fixação em estrutura 5m x 2m de madeira.	1	Unidade	379,00	379,00
2	Flag banner de 3,50 x 0,80 em tecido 100% poliéster dupla face, impressão digital de 2,50x0,80, acompanhado de haste de alumínio bipartida com ponteira em fibra de vidro e base para água ou areia	20	Unidade	339,00	6.780,00
3	Lona com programação geral na praça central em impressão digital 4x0 cores, acabamento com solda (L3), corda e ilhoses a cada 30cm. Fixação em estrutura medindo 2,00m x 1,50m de madeira já existente a ser indicada pela PMGCR.	1	Unidade	379,00	379,00
4	Lona com programação geral em impressão digital 4x0cores, acabamento com solda (L3), corda e ilhoses a cada 30cm. Fixação em estrutura de alumínio Q30 medindo 3,00m x 3,00m.	1	Unidade	379,00	379,00
5	Camisetas Brancas personalizadas	100	Unidade	13,97	1.397,00
6	Coletes em duas cores	50	Unidade	12,97	648,50
7	Criação de Material Gráfico/Plano de Mídia	1	Unidade	9.980,00	9.980,00
8	Cartazes, formato A3	1000	Unidade	2,30	2.300,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

9	Confecção de Flyers	20000	Unidade	0,24	4.800,00
10	Serviço de Registro Fotográfico de todas as etapas do Verão Mais 2019	7	Etapas	1.497,00	10.479,00
11	Ventarolas	10000	Unidade	0,897	8.970,00
12	Outdoors medindo 9,00mx3,00m, em áreas de grande circulação na cidade, para a divulgação do evento	6	Unidade	688,00	4.128,00
13	Serviço de cobertura jornalística de todas as etapas do Verão Mais 2019	60	Diárias	349,00	20.940,00
14	Equipe de Divulgação para ações nas cidades da Grande Florianópolis e durante o Verão Mais na cidade de Governador Celso Ramos.	60	Diárias	249,00	14.940,00

VERÃO MAIS 2019 – ETAPAS 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
15	Animador de Palco, durante todos os dias de evento para entretenimento.	21	Diárias	249,00	5.229,00
16	Agentes de limpeza, com carga horária de 8h de trabalho, compreendendo profissionais devidamente capacitados, materiais, produtos e equipamentos adequados e de boa qualidade, para atender a quantidade de pessoas e o tamanho do espaço em que será realizado o serviço.	42	Diárias	239,52	10.059,84

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

17	Seguranças com carga horária de acordo com cada etapa, para prestação de serviço durante os eventos.	42	Diárias	219,00	9.198,00
18	EM TODOS OS DIAS da 2ª a 8ª etapas, atividades com duração de, pelo menos, 01 (uma) hora realizada por profissionais, professores ou estudantes da área de educação física para entreter o público do evento, tais como dança, esportes, brincadeiras entre outros a serem selecionados e aprovados pela PMGCR.	63	Diárias	249,50	15.718,50
19	EM TODOS OS DIAS da 2ª a 8ª etapas, MONITORES com experiência em atividades de educação física para monitorar as áreas de esportes e lazer. / 08h dia	21	Diárias	244,51	5.134,71
20	EM TODOS OS DIAS da 2ª a 8ª etapas, profissionais em massoterapeutas e/ou saúde para todos os dias de evento – carga horaria de 6h para propiciar massagens para o público.	21	Diárias	237,03	4.977,63
21	EM TODOS OS DIAS da 2ª a 8ª etapas, profissionais e/ou estudantes de educação física, para espaço kids – carga horaria de 8h	21	Diárias	249,50	5.239,50
22	EM TODOS OS DIAS da 2ª a 8ª etapas, Arbitragem para campeonatos de futebol de areia, vôlei de praia, futevôlei e beach tênis, com formação ou estudante de Educação Física.	21	Diárias	449,10	9.431,10
23	Troféus, Medalhas e Brindes para os competidores participantes das atividades desenvolvidas	70	Unidades	39,92	2.794,40
24	Locação de Tenda 10mX10m, tipo chapéu de bruxa, em ferro galvanizado, com lona branca anti-chamas, alto extinguível e fechamento nas laterais, calhas de chuva metálica e pé direito de 3,5m de altura. Deverá permanecer	2	Unidades	2.594,00	5.188,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

	montada durante as etapas do evento.				
25	Locação de 80m² tablado estruturado elevado a 10cm e nivelado conforme necessidade do chão. Deverá permanecer montada durante as etapas do evento.	7	Etapas	1.397,00	9.779,00
26	Contratação de Bandas/artista regional e/ou local, de estilo musical a ser definido junto a PMGCR.	21	Diárias	1.197,60	25.149,60
27	DJ com apresentação de, no mínimo, 3 horas para todos os dias dos eventos.	21	Diárias	548,90	11.526,90
28	Organizar durante as etapas do VERÃO MAIS 2019 a apresentação dos artistas que por ventura se apresentarem, de responsabilidade da empresa, em locais e datas a serem definidos e previamente aprovados pela PMGCR, bem como organizar toda a sistemática do evento.	1	Serviço	31.736,40	31.736,40
29	05 jogos de mesa (compostos por 1 mesa plástica e 4 cadeiras plásticas cada). Deverá permanecer montada durante as etapas do evento.	7	Etapas	379,24	2.654,68
30	01 jogo de mini futebol contendo duas mini traves de futebol com rede, mínimo de 4 bolas de futebol. Deverá estar disponível durante as etapas do evento.	7	Etapas	169,66	1.187,62
31	01 jogo de mini vôlei contendo dois postes, rede e mínimo de 04 bolas de voleibol. Deverá estar disponível durante as etapas do evento.	7	Etapas	174,65	1.222,55
32	01 jogo de brinquedos “KIDS” contendo: 04 jogos de mesinha e cadeirinhas, jogos de recreação infantil, 01 piscina de bolinhas com largura mínima de 2 metros e 01 cama elástica de no mínimo 1,40 metros de diâmetro. Deverá estar disponível durante as etapas do evento.	7	Etapas	1.227,00	8.589,00

33	01 Quadra para a prática de atividades físicas, com preparo/aparatos para os esportes, tais como vôlei, futebol de areia, tênis entre outros.	21	Diárias	239,52	5.029,92
34	01 mesa de massoterapia para uso de massagens relaxantes.	21	Diárias	109,00	2.289,00
35	Sistema de sonorização e iluminação que atenda às necessidades técnicas de cada atração, como DJs, profissionais, animador e músicos. -01 House Mix em estrutura de aluminio Q30 medindo 4X4 Deverá estar disponível durante todos os dias do evento.	7	Etapas	3.393,00	23.751,00

VERÃO MAIS 2019 – ETAPA 09 GOVERNADOR FOLIA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
36	Lona com redação “bem vindos”, com impressão digital 4x0 cores, acabamento com solda (L3), corda e ilhoses a cada 30cm. Fixação em estrutura 5m x 2m de madeira em todos os pontos da cidade aonde acontecerá o evento.	3	Unidade	379,00	1.137,00
37	Lona com programação geral na praça central em impressão digital 4x0 cores, acabamento com solda (L3), corda e ilhoses a cada 30cm. Fixação em estrutura medindo 2,00m x 1,50m de madeira já existente a ser indicada pela PMGCR.	3	Unidade	379,00	1.137,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

38	Trios Elétricos com roteiros a serem definidos com a PMGCR com no mínimo: a) 24 line com falante de 10 + drive b) 08 sub T18 c) 08 amplificadores digitais d) 01 processador digital DBX e) 01 mesa de som com 32 canais digitais f) 01 gerador 45 kVA g) 02 beam 7 R h) 12 Par LED	10	Diária	3.093,80	30.938,00
39	Lona com programação geral em impressão digital 4x0cores, acabamento com solda (L3), corda e ilhoses a cada 30cm. Fixação em estrutura de alumínio Q30 medindo 3,00m x 3,00m.	3	Unidade	379,00	1.137,00
40	Equipe de Divulgação para ações nas cidades de Grande Florianópolis e durante o Verão Mais 2019 na cidade de Governador Celso Ramos.	30	Diárias	249,00	7.470,00
41	Serviço de Registro Fotográfico de todas as etapas do Verão Mais 2019	2	Unidades	1.497,00	2.994,00
42	Animador de Palco, durante todos os dias de evento para entretenimento	10	Diárias	249,00	2.490,00
43	Seguranças com carga horária de 12h/dia, em regime de escala, para prestação de serviço durante os eventos	60	Unidades	219,00	13.140,00
44	Locação de Tenda 10mX10m, tipo chapéu de bruxa, em ferro galvanizado, com lona branca anti-chamas, alto extinguível e fechamento nas laterais, calhas de chuva metálica e pé direito de 3,5m de altura. Deverá permanecer montada durante a etapa do evento.	3	Unidades	2.594,00	7.782,00
45	Locação de Tenda 5mX5m, tipo chapéu de bruxa, em ferro galvanizado, com lona branca anti-chamas, alto extinguível e fechamento nas laterais, calhas de chuva metálica e pé direito de 3,5m de altura. Deverá permanecer	12	Unidades	913,54	10.962,48

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

	montada durante a etapa do evento.				
46	Contratação de Bandas/artista regional e/ou local, de estilo musical a ser definido junto a PMGCR.	5	Diárias	1.996,00	9.980,00
47	DJ com apresentação de, no mínimo, 3 horas para todos os dias do evento.	20	Diárias	630,00	12.600,00
48	Grades de isolamento em ferro galvanizado medindo 3mx1,2m cada	100	Metro	14,80	1.480,00
49	Organizar durante as etapas do VERÃO MAIS 2019 a apresentação dos artistas que por ventura se apresentarem.	1	Serviço	14.647,40	14.647,40
50	Sistema de sonorização e iluminação que atenda às necessidades técnicas das atrações previstas no evento, conforme aprovação e definição junto a Prefeitura conforme descrição abaixo: -01 House Mix em estrutura de aluminio Q30 medindo 4X4 P.A. - 01 Console digital com 56 canais de entrada, 24 auxiliares, 08 DCAs, 8 matrix, con-trole de máster 5.1 – com sistema de automação – equalizador paramétrico com a-juste de "Q" com atenuação e reforço, com 01 equalizador + 01 compressor + 01 Ga-te + 08 multi-efeitos - 01 Gerenciador de sistemas 4 vias stereo - 24 Caixas de som tipo LineArray para PA - 16 Caixas de som subgrave - 06 Canais de amplificadores classe AB para Line PA - 04 Canais de amplificadores Classe H para Sub PA - 01 Aparelho de CD player mP3 - 01 Aparelho de MD Rec/player - 01 Sistema de comunicação F.O.H / monitor	20	Diárias	3.985,96	79.719,20

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

	- Demais cabos e acessórios para ligação do sistema. MONITOR: - 01 Console digital com mínimo de 32 canais de entrada, 16 auxiliares, 4 subgrupos, 16 DCAs, 8 matrix, controle de máster e LCR – com sistema de automação – equali-zador paramétrico com ajuste de "Q" com atenuação e reforço, com 01 equalizador + 01 compressor + 01 Gate + 05 multi-efeitos - 01 Gerenciador de sistemas 4 vias stereo - 20 Microfones com fio para voz e instrumentos musicais - 03 Microfones sem fio UHF - 02 SideFill, contendo 04 caixas de som 3 vias - 04 caixas de som sub-grave - 04 Amplificadores (side) - 12 Monitores 2 x 12'e driver - 06 Amplificadores - 01 Bateria completa - 01 Caixa para subgrave de bateria - 20 Pedestais para microfones - 04 Clamp para microfones - 02 Direct Box Ativo - 10 Direct Box Passivo - 01 Amplificador para Contra baixo - 01 Caixa para Contra baixo 4x10" 01 Caixa para Contra baixo 1x18" - 01 Amplificador para guitarra valvulado - 02 Caixas para Guitarra - 02 Amplificadores para Guitarra valvulados - 01 Multi-Cabo 56 vias esplitado - Cabos e acessórios para ligação do sistema. ILUMINAÇÃO: - 01 Mesa de Iluminação digital; - 48 Canais digitais de Dimmer; - 68 Refletores Par64; - 03 Refletores Mini Brutt 4 lampadas; - 12 Refletores tipo Elipsiodal; - 24 Refletores ACL.				

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

	- 08 Moving Head Spot; - 10 Moving Head Wash. - Montagem de gride em alumínio tipo Q-30 para suporte de iluminação. Cabos e acessórios para ligação do sistema.				

Governador Celso Ramos/SC, 04 de janeiro de 2019.

HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
EXPRESSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.331, DE 26 DE MARÇO DE 2019. DELIMITA O NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS POR LOCAÇÃO, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1960764

LEI Nº 1.331, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DELIMITA O NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS POR LOCAÇÃO, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos autorizada a multar, durante a temporada de verão, no valor de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal) diários, o proprietário de imóvel submetido a locação que descumprir a presente lei.

Art. 2º A referida multa será aplicada ao proprietário do imóvel bem como ao corretor e ao dono da imobiliária que intermediarem a locação, quando se constatar excesso no número de pessoas por dormitório existente.

Parágrafo único. O número máximo de pessoas será de 02 (dois) adultos e 02 (duas) crianças com no máximo 12 (doze) anos de idade, por dormitório.

Art. 3º O disposto na presente lei também é aplicado aos proprietários de imóveis que, mesmo não os colocando para locação, excedam o limite máximo estipulado no artigo anterior.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização e aplicação da presente lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 26 de março de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Grão Pará

PREFEITURA

ANEXOS DO RREO - 1º BIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 1960302

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**34.539.268,40**	**34.539.268,40**	**3.746.684,83**	**10,85**	**3.746.684,83**	**10,85**	**30.792.583,57**
RECEITAS CORRENTES	**25.619.268,40**	**25.619.268,40**	**3.596.684,83**	**14,04**	**3.596.684,83**	**14,04**	**22.022.583,57**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.671.795,00	2.671.795,00	142.014,12	5,32	142.014,12	5,32	2.529.780,88
IMPOSTOS	1.676.300,00	1.676.300,00	66.798,52	3,98	66.798,52	3,98	1.609.501,48
TAXAS	441.695,00	441.695,00	75.010,96	16,98	75.010,96	16,98	366.684,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	553.800,00	553.800,00	204,64	0,04	204,64	0,04	553.595,36
CONTRIBUIÇÕES	168.000,00	168.000,00	30.439,10	18,12	30.439,10	18,12	137.560,90
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	168.000,00	168.000,00	30.439,10	18,12	30.439,10	18,12	137.560,90
RECEITA PATRIMONIAL	150.095,00	150.095,00	8.208,65	5,47	8.208,65	5,47	141.886,35
VALORES MOBILIÁRIOS	150.095,00	150.095,00	8.208,65	5,47	8.208,65	5,47	141.886,35
RECEITA DE SERVIÇOS	1.437.700,00	1.437.700,00	187.509,46	13,04	187.509,46	13,04	1.250.190,54
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.434.500,00	1.434.500,00	187.509,46	13,07	187.509,46	13,07	1.246.990,54
OUTROS SERVIÇOS	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.154.818,40	21.154.818,40	3.225.814,95	15,25	3.225.814,95	15,25	17.929.003,45
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.768.818,40	10.768.818,40	1.473.917,71	13,69	1.473.917,71	13,69	9.294.900,69
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.662.000,00	7.662.000,00	1.245.496,23	16,26	1.245.496,23	16,26	6.416.503,77
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.670.000,00	2.670.000,00	506.401,01	18,97	506.401,01	18,97	2.163.598,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.860,00	36.860,00	2.698,55	7,32	2.698,55	7,32	34.161,45
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	23.755,50	23.755,50	0,00	0,00	0,00	0,00	23.755,50
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.104,50	5.104,50	1.776,48	34,80	1.776,48	34,80	3.328,02
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	8.000,00	8.000,00	922,07	11,53	922,07	11,53	7.077,93
RECEITAS DE CAPITAL	**8.920.000,00**	**8.920.000,00**	**150.000,00**	**1,68**	**150.000,00**	**1,68**	**8.770.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.770.000,00	5.770.000,00	150.000,00	2,60	150.000,00	2,60	5.620.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.650.000,00	4.650.000,00	150.000,00	3,23	150.000,00	3,23	4.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	1.120.000,00	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GRÃO PARÁ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**34.539.268,40**	**34.539.268,40**	**3.746.684,83**	**10,85**	**3.746.684,83**	**10,85**	**30.792.583,57**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**34.539.268,40**	**34.539.268,40**	**3.746.684,83**	**10,85**	**3.746.684,83**	**10,85**	**30.792.583,57**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.539.268,40	34.539.268,40	3.746.684,83	10,85	3.746.684,83	10,85	30.792.583,57
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	799.508,29	—	—	235.928,32	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	799.508,29	—	—	235.928,32	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**34.539.268,40**	**35.338.776,69**	**3.619.243,19**	**3.619.243,19**	**31.719.533,50**	**3.054.092,83**	**3.054.092,83**	**32.284.683,86**	**2.583.032,66**
DESPESAS CORRENTES	**23.627.365,90**	**24.232.496,39**	**3.426.221,98**	**3.426.221,98**	**20.806.274,41**	**2.896.995,89**	**2.896.995,89**	**21.335.500,50**	**2.439.501,45**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.007.672,50	14.156.802,09	2.096.960,77	2.096.960,77	12.059.841,32	2.089.508,46	2.089.508,46	12.067.293,63	1.895.035,03
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00	10.000,00	7.460,48	7.460,48	2.539,52	5.143,05	5.143,05	4.856,95	4.574,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.609.693,40	10.065.694,30	1.321.800,73	1.321.800,73	8.743.893,57	802.344,38	802.344,38	9.263.349,92	539.892,12
DESPESAS DE CAPITAL	**10.533.727,50**	**10.728.105,30**	**193.021,21**	**193.021,21**	**10.535.084,09**	**157.096,94**	**157.096,94**	**10.571.008,36**	**143.531,21**
INVESTIMENTOS	10.044.727,50	10.239.105,30	94.210,75	94.210,75	10.144.894,55	59.291,53	59.291,53	10.179.813,77	53.036,30
AMORTIZACAO DA DIVIDA	489.000,00	489.000,00	98.810,46	98.810,46	390.189,54	97.805,41	97.805,41	391.194,59	90.494,91

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GRÃO PARÁ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**34.539.268,40**	**35.338.776,69**	**3.619.243,19**	**3.619.243,19**	**31.719.533,50**	**3.054.092,83**	**3.054.092,83**	**32.284.683,86**	**2.583.032,66**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**378.175,00**	**378.175,00**	**0,00**	**0,00**	**378.175,00**	**0,00**	**0,00**	**378.175,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	378.175,00	378.175,00	0,00	0,00	378.175,00	0,00	0,00	378.175,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**34.539.268,40**	**35.338.776,69**	**3.619.243,19**	**3.619.243,19**	**31.719.533,50**	**3.054.092,83**	**3.054.092,83**	**32.284.683,86**	**2.583.032,66**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**34.539.268,40**	**35.338.776,69**	**3.619.243,19**	**3.619.243,19**	**31.719.533,50**	**3.054.092,83**	**3.054.092,83**	**32.284.683,86**	**2.583.032,66**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	127.441,64	—	—	692.592,00	—	1.163.652,17
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.539.268,40	35.338.776,69	3.619.243,19	3.746.684,83	—	3.054.092,83	3.746.684,83	—	3.746.684,83
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.656.725,00	1.656.725,00	66.798,52	4,03
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	286.000,00	286.000,00	378,15	0,13
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	81.000,00	81.000,00	11.518,96	14,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	763.425,00	763.425,00	46.056,23	6,03
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	393.000,00	393.000,00	5.514,49	1,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.100,00	6.100,00	97,91	1,61
Dívida Ativa dos Impostos	115.100,00	115.100,00	2.703,29	2,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	12.100,00	12.100,00	529,49	4,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.138.000,00	17.138.000,00	3.019.574,78	17,62
Cota-Parte FPM	8.900.000,00	8.900.000,00	1.495.882,61	16,81
Cota-Parte ITR	14.000,00	14.000,00	286,02	2,04
Cota-Parte IPVA	793.000,00	793.000,00	108.019,54	13,62
Cota-Parte ICMS	7.332.000,00	7.332.000,00	1.398.670,42	19,08
Cota-Parte IPI-Exportação	77.000,00	77.000,00	16.716,19	21,71
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**18.794.725,00**	**18.794.725,00**	**3.086.373,30**	**16,42**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.826.040,00	5.178.690,37	729.244,76	14,08	637.726,83	12,31
Pessoal e Encargos Sociais	3.113.030,00	3.183.616,94	509.967,23	16,02	509.751,40	16,01
Outras Despesas Correntes	1.713.010,00	1.995.073,43	219.277,53	10,99	127.975,43	6,41
DESPESAS DE CAPITAL	439.000,00	463.958,21	20.877,00	4,50	20.548,00	4,43
Investimentos	439.000,00	463.958,21	20.877,00	4,50	20.548,00	4,43

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	439.000,00	463.958,21	20.877,00	4,50	20.548,00	4,43
Investimentos	439.000,00	463.958,21	20.877,00	4,50	20.548,00	4,43
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.265.040,00	5.642.648,58	750.121,76	13,29	658.274,83	11,67

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.849.000,00	2.226.608,58	298.686,99	39,82	213.866,53	32,49
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.849.000,00	2.226.608,58	298.686,99	39,82	213.866,53	32,49
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.900.000,00	2.277.608,58	298.686,99	39,82	213.866,53	32,49
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.365.040,00	3.365.040,00	451.434,77	60,18	444.408,30	67,51

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	14,40
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	-18.547,69

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	4.523.770,00	4.796.232,26	702.382,91	93,64	633.251,73	96,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	560.200,00	626.809,94	42.638,20	5,68	20.014,45	3,04
Suporte Profilático e Terapêutico	84.450,00	105.633,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	32.085,00	49.438,03	5.100,65	0,68	5.008,65	0,76
Vigilância Epidemiológica	64.535,00	64.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.265.040,00**	**5.642.648,58**	**750.121,76**	**100,00**	**658.274,83**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS Prefeito Municipal	DIONE HEINZEN Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O	DIONE HEINZEN Secretário da Administração
KARLA HONORATO HERT Controladora Geral		

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

Município de GRÃO PARÁ - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.539.268,40
Previsão Atualizada	34.539.268,40
Receitas Realizadas	3.746.684,83
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	235.928,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.539.268,40
Créditos Adicionais	799.508,29
Dotação Atualizada	35.338.776,69
Despesas Empenhadas	3.619.243,19
Despesas Liquidadas	3.054.092,83
Despesas pagas	2.583.032,66
Superavit Orçamentário	692.592,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.619.243,19
Despesas Liquidadas	3.054.092,83

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	21.854.409,52

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	212.790,86	0,00
Resultado Primário	0,00	205.069,78	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	148.740,33	0,00	39.767,79	108.972,54
EXECUTIVO	148.740,33	0,00	39.767,79	108.972,54
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.702.391,38	0,00	1.007.007,16	2.695.384,22
EXECUTIVO	3.702.391,38	0,00	1.007.007,16	2.695.384,22
TOTAL:	**3.851.131,71**	**0,00**	**1.046.774,95**	**2.804.356,76**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	812.483,23	25%	26,32
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	438.090,76	60%	73,23

Continua 1/2

Município de GRÃO PARÁ - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	3.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	157.096,94	10.571.008,36

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	150.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	271.661,85

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	444.408,30	15,00	14,40

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

Município de GRÃO PARÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.539.268,40	35.338.776,69	3.619.243,19	3.619.243,19	100,00	31.719.533,50	3.054.092,83	3.054.092,83	100,00	32.284.683,86
Legislativa	903.000,00	903.000,00	113.930,39	113.930,39	3,15	789.069,61	113.930,39	113.930,39	3,73	789.069,61
Ação Legislativa	903.000,00	903.000,00	113.930,39	113.930,39	3,15	789.069,61	113.930,39	113.930,39	3,73	789.069,61
Administração	2.703.370,00	2.703.370,00	371.829,55	371.829,55	10,27	2.331.540,45	326.972,19	326.972,19	10,71	2.376.397,81
Planejamento e Orçamento	245.850,00	245.850,00	50.658,56	50.658,56	1,40	195.191,44	18.858,56	18.858,56	0,62	226.991,44
Administração Geral	1.880.390,00	1.880.390,00	233.155,23	233.155,23	6,44	1.647.234,77	220.097,87	220.097,87	7,21	1.660.292,13
Administração Financeira	480.475,00	480.475,00	87.593,06	87.593,06	2,42	392.881,94	87.593,06	87.593,06	2,87	392.881,94
Controle Interno	66.655,00	66.655,00	422,70	422,70	0,01	66.232,30	422,70	422,70	0,01	66.232,30
Tecnologia da Informatização	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Segurança Pública	113.775,00	172.258,49	17.014,47	17.014,47	0,47	155.244,02	13.299,62	13.299,62	0,44	158.958,87
Policiamento	83.775,00	115.601,14	14.462,47	14.462,47	0,40	101.138,67	10.747,62	10.747,62	0,35	104.853,52
Defesa Civil	30.000,00	56.657,35	2.552,00	2.552,00	0,07	54.105,35	2.552,00	2.552,00	0,08	54.105,35
Assistência Social	1.216.678,40	1.316.488,36	159.924,14	159.924,14	4,42	1.156.564,22	130.920,51	130.920,51	4,29	1.185.567,85
Assistência ao Idoso	84.800,00	98.370,94	5.227,95	5.227,95	0,14	93.142,99	2.373,00	2.373,00	0,08	95.997,94
Assistência ao Portador de Deficiência	27.018,40	28.109,09	0,00	0,00	0,00	28.109,09	0,00	0,00	0,00	28.109,09
Assistência à Criança e ao Adolescente	558.105,00	609.911,79	54.598,29	54.598,29	1,51	555.313,50	46.301,88	46.301,88	1,52	563.609,91
Assistência Comunitária	546.755,00	580.096,54	100.097,90	100.097,90	2,77	479.998,64	82.245,63	82.245,63	2,69	497.850,91
Saúde	5.265.040,00	5.642.648,58	750.121,76	750.121,76	20,73	4.892.526,82	658.274,83	658.274,83	21,55	4.984.373,75
Atenção Básica	4.523.770,00	4.796.232,26	702.382,91	702.382,91	19,41	4.093.849,35	633.251,73	633.251,73	20,73	4.162.980,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	560.200,00	626.809,94	42.638,20	42.638,20	1,18	584.171,74	20.014,45	20.014,45	0,66	606.795,49
Suporte Profilático e Terapêutico	84.450,00	105.633,35	0,00	0,00	0,00	105.633,35	0,00	0,00	0,00	105.633,35
Vigilância Sanitária	32.085,00	49.438,03	5.100,65	5.100,65	0,14	44.337,38	5.008,65	5.008,65	0,16	44.429,38
Vigilância Epidemiológica	64.535,00	64.535,00	0,00	0,00	0,00	64.535,00	0,00	0,00	0,00	64.535,00
Educação	7.519.860,00	7.619.960,68	967.958,45	967.958,45	26,74	6.652.002,23	868.487,44	868.487,44	28,44	6.751.473,24
Alimentação e Nutrição	271.575,00	287.788,55	34.356,53	34.356,53	0,95	253.432,02	23.626,38	23.626,38	0,77	264.162,17
Ensino Fundamental	3.317.305,00	3.320.404,62	308.930,58	308.930,58	8,54	3.011.474,04	231.489,93	231.489,93	7,58	3.088.914,69
Ensino Médio	111.500,00	111.985,86	1.977,23	1.977,23	0,05	110.008,63	1.977,23	1.977,23	0,06	110.008,63
Ensino Profissional	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ensino Superior	62.700,00	62.700,00	0,00	0,00	0,00	62.700,00	0,00	0,00	0,00	62.700,00
Educação Infantil	3.524.420,00	3.604.721,65	581.521,28	581.521,28	16,07	3.023.200,37	572.319,95	572.319,95	18,74	3.032.401,70
Educação de Jovens e Adultos	222.360,00	222.360,00	41.172,83	41.172,83	1,14	181.187,17	39.073,95	39.073,95	1,28	183.286,05
Cultura	200.335,00	200.335,00	17.428,75	17.428,75	0,48	182.906,25	15.223,61	15.223,61	0,50	185.111,39
Difusão Cultural	200.335,00	200.335,00	17.428,75	17.428,75	0,48	182.906,25	15.223,61	15.223,61	0,50	185.111,39

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GRÃO PARÁ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.539.268,40	35.338.776,69	3.619.243,19	3.619.243,19	100,00	31.719.533,50	3.054.092,83	3.054.092,83	100,00	32.284.683,86
Direitos da Cidadania	160.705,00	160.705,00	24.782,03	24.782,03	0,68	135.922,97	23.498,04	23.498,04	0,77	137.206,96
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	160.705,00	160.705,00	24.782,03	24.782,03	0,68	135.922,97	23.498,04	23.498,04	0,77	137.206,96
Urbanismo	5.204.825,00	5.223.334,16	154.521,28	154.521,28	4,27	5.068.812,88	127.581,83	127.581,83	4,18	5.095.752,33
Infra-Estrutura Urbana	4.110.000,00	4.110.000,00	0,00	0,00	0,00	4.110.000,00	0,00	0,00	0,00	4.110.000,00
Serviços Urbanos	1.094.825,00	1.113.334,16	154.521,28	154.521,28	4,27	958.812,88	127.581,83	127.581,83	4,18	985.752,33
Habitação	323.000,00	323.000,00	0,00	0,00	0,00	323.000,00	0,00	0,00	0,00	323.000,00
Habitação Urbana	323.000,00	323.000,00	0,00	0,00	0,00	323.000,00	0,00	0,00	0,00	323.000,00
Saneamento	1.702.075,00	1.702.075,00	332.650,42	332.650,42	9,19	1.369.424,58	183.082,65	183.082,65	5,99	1.518.992,35
Saneamento Básico Urbano	1.702.075,00	1.702.075,00	332.650,42	332.650,42	9,19	1.369.424,58	183.082,65	183.082,65	5,99	1.518.992,35
Gestão Ambiental	432.000,00	432.000,00	27.895,04	27.895,04	0,77	404.104,96	27.840,54	27.840,54	0,91	404.159,46
Controle Ambiental	432.000,00	432.000,00	27.895,04	27.895,04	0,77	404.104,96	27.840,54	27.840,54	0,91	404.159,46
Agricultura	1.012.485,00	1.012.485,00	72.042,52	72.042,52	1,99	940.442,48	46.484,66	46.484,66	1,52	966.000,34
Extensão Rural	487.485,00	487.485,00	72.042,52	72.042,52	1,99	415.442,48	46.484,66	46.484,66	1,52	441.000,34
Promoção da Produção Agropecuária	525.000,00	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00
Comércio e Serviços	739.550,00	739.550,00	6.005,73	6.005,73	0,17	733.544,27	3.301,73	3.301,73	0,11	736.248,27
Promoção Comercial	81.850,00	81.850,00	0,00	0,00	0,00	81.850,00	0,00	0,00	0,00	81.850,00
Turismo	657.700,00	657.700,00	6.005,73	6.005,73	0,17	651.694,27	3.301,73	3.301,73	0,11	654.398,27
Transporte	5.075.020,00	5.220.016,42	390.457,51	390.457,51	10,79	4.829.558,91	309.365,52	309.365,52	10,13	4.910.650,90
Transporte Rodoviário	5.075.020,00	5.220.016,42	390.457,51	390.457,51	10,79	4.829.558,91	309.365,52	309.365,52	10,13	4.910.650,90
Desporto e Lazer	270.575,00	270.575,00	37.233,59	37.233,59	1,03	233.341,41	35.666,22	35.666,22	1,17	234.908,78
Desporto Comunitário	270.575,00	270.575,00	37.233,59	37.233,59	1,03	233.341,41	35.666,22	35.666,22	1,17	234.908,78
Encargos Especiais	1.318.800,00	1.318.800,00	175.447,56	175.447,56	4,85	1.143.352,44	170.163,05	170.163,05	5,57	1.148.636,95
Serviço da Dívida Interna	709.245,00	709.245,00	106.270,94	106.270,94	2,94	602.974,06	102.948,46	102.948,46	3,37	606.296,54
Outras Transferências	609.555,00	609.555,00	69.176,62	69.176,62	1,91	540.378,38	67.214,59	67.214,59	2,20	542.340,41

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GRÃO PARÁ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.539.268,40	35.338.776,69	3.619.243,19	3.619.243,19	100,00	31.719.533,50	3.054.092,83	3.054.092,83	100,00	32.284.683,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	378.175,00	378.175,00	0,00	0,00	0,00	378.175,00	0,00	0,00	0,00	378.175,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.539.268,40	35.338.776,69	3.619.243,19	3.619.243,19	100,00	31.719.533,50	3.054.092,83	3.054.092,83	100,00	32.284.683,86

FONTE:

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de GRÃO PARÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.735.231,15**	**2.047.844,57**	**1.882.603,47**	**2.637.216,29**	**2.059.008,64**	**1.858.950,56**	**1.703.386,64**	**1.824.915,61**	**2.188.017,12**	**2.727.567,71**	**1.994.519,36**	**2.175.640,93**	**24.834.902,05**	**28.766.468,40**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.136,04	182.331,05	69.758,67	424.283,09	57.745,43	146.002,24	56.282,43	56.696,09	55.284,86	185.563,22	65.598,46	76.415,66	1.471.097,24	2.671.795,00
I.P.T.U.	2.901,63	898,48	6.715,82	177.837,33	4.569,25	1.376,99	-1.403,52	1.157,99	3.095,30	389,38	652,59	1.276,52	199.467,76	314.500,00
I.S.S.	22.734,04	75.162,29	43.429,27	93.190,00	32.204,31	44.567,09	31.777,99	34.786,39	26.388,08	50.926,59	24.837,93	22.998,03	503.002,01	887.500,00
I.T.B.I.	2.471,48	3.243,26	2.922,74	2.956,97	1.854,46	4.682,25	1.033,51	2.213,82	5.048,07	12.453,23	9.921,30	1.597,66	50.398,75	81.300,00
I.R.R.F	3.667,81	85.030,91	2.840,99	3.931,72	2.962,85	82.737,34	2.940,56	0,00	5.079,71	114.991,58	777,45	4.737,04	309.697,96	393.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.361,08	17.996,11	13.849,85	146.367,07	16.154,56	12.638,57	21.933,89	18.537,89	15.673,70	6.802,44	29.409,19	45.806,41	408.530,76	995.495,00
Contribuições	7.535,70	7.403,60	13.967,20	14.905,00	13.936,06	14.261,70	14.312,56	13.088,93	14.242,50	14.665,80	0,00	0,00	128.319,05	0,00
Receita Patrimonial	3.893,93	7.009,96	3.515,87	4.858,32	4.322,75	4.324,04	3.777,29	4.115,47	4.223,90	4.188,27	3.838,47	4.370,18	52.438,45	150.095,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.893,93	7.009,96	3.515,87	4.858,32	4.322,75	4.324,04	3.777,29	4.115,47	4.223,90	4.188,27	3.838,47	4.370,18	52.438,45	150.095,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	87.893,67	86.116,00	90.323,19	88.022,87	88.213,81	93.254,60	84.366,97	85.933,07	96.765,85	94.593,98	87.921,90	99.587,56	1.082.993,47	1.437.700,00
Transferências Correntes	1.539.770,81	1.764.825,37	1.704.162,18	2.104.651,49	1.894.740,59	1.601.012,85	1.543.726,65	1.642.124,31	2.016.126,39	2.425.292,27	1.835.417,67	1.994.311,84	22.066.162,42	24.470.018,40
Cota-Parte do F.P.M.	519.279,46	544.447,61	668.169,48	442.839,30	720.789,83	536.119,12	404.341,44	459.329,27	576.972,19	1.009.705,25	712.854,55	783.028,06	7.377.875,56	10.266.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	529.802,13	560.477,61	515.108,12	667.436,89	559.938,96	556.002,36	568.368,65	573.461,39	607.335,86	655.464,58	709.137,62	689.532,80	7.192.066,97	7.332.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	58.981,91	78.824,31	65.632,06	67.018,43	61.391,96	82.639,32	77.052,41	98.651,46	56.133,53	46.112,17	47.211,48	60.808,06	800.457,10	793.000,00
Cota-Parte do ITR.	94,16	66,13	36,51	0,00	862,61	131,91	3.851,68	4.566,78	292,82	302,55	88,86	197,16	10.491,17	14.000,00
Outras Transferências Correntes	203.316,96	342.051,39	221.091,80	704.389,21	320.381,59	185.673,30	215.437,23	257.706,79	519.873,06	431.256,94	107.093,05	196.660,67	3.704.931,99	3.296.018,40
Transferências da LC 61/1989	7.778,33	8.304,38	8.463,51	9.294,07	7.821,28	8.458,85	8.457,66	8.584,44	8.241,57	9.930,80	8.120,34	8.595,85	102.051,08	77.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.803,29	1.803,29	1.803,29	1.803,29	1.803,29	1.803,29	1.803,29	1.803,29	1.803,29	1.803,29	0,00	0,00	18.032,90	22.000,00
Transferências do FUNDEB	218.714,57	228.850,65	223.857,41	211.870,30	221.751,07	230.184,70	264.414,29	238.020,89	245.474,07	270.716,69	250.911,77	255.489,24	2.860.255,65	2.670.000,00
Outras Receitas Correntes	1.001,00	158,59	876,36	495,52	50,00	95,13	920,74	22.957,74	1.373,62	3.264,17	1.742,86	955,69	33.891,42	36.860,00
DEDUÇÕES (II)	**223.646,51**	**238.784,45**	**251.842,35**	**237.685,61**	**211.356,50**	**237.030,77**	**212.774,82**	**229.279,10**	**250.155,65**	**284.022,21**	**295.482,37**	**308.432,19**	**2.980.492,53**	**3.315.200,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	223.646,51	238.784,45	251.842,35	237.685,61	211.356,50	237.030,77	212.774,82	229.279,10	250.155,65	284.022,21	295.482,37	308.432,19	2.980.492,53	3.315.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.511.584,64**	**1.809.060,12**	**1.630.761,12**	**2.399.530,68**	**1.847.652,14**	**1.621.919,79**	**1.490.611,82**	**1.595.636,51**	**1.937.861,47**	**2.443.545,50**	**1.699.036,99**	**1.867.208,74**	**21.854.409,52**	**25.451.268,40**

FONTE:

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.045,00	1.045,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.045,00	1.045,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.045,00	1.045,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**1.001.045,00**	**1.001.045,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de GRÃO PARÁ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**1.001.045,00**	**1.001.045,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de GRÃO PARÁ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS	DIONE HEINZEN	DIONE HEINZEN	KARLA HONORATO HERT
Prefeito Municipal	Técnico Contábil - CRC/SC-018981	Secretário da Administração e Faze	Controladora Geral

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.260.558,15	3.260.558,15	3.165.976,51
DEDUÇÕES (II)	16.300,47	16.300,47	21.431,16
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.924.536,30	1.924.536,30	2.085.564,73
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.702.391,38	3.702.391,38	3.182.972,42
Demais Haveres Financeiros	16.300,47	16.300,47	21.431,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.244.257,68	3.244.257,68	3.144.545,35
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.285.663,37	2.285.663,37	2.258.735,07
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**958.594,31**	**958.594,31**	**885.810,28**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**-72.784,03**	**-72.784,03**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

Município de GRÃO PARÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	25.619.268,40	3.596.684,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.671.795,00	142.014,12
I.P.T.U.	314.500,00	1.929,11
I.S.S.	887.500,00	47.835,96
I.T.B.I.	81.300,00	11.518,96
I.R.R.F.	393.000,00	5.514,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	995.495,00	75.215,60
Contribuições	168.000,00	30.439,10
Receita Patrimonial	150.095,00	8.208,65
Aplicações Financeiras(II)	150.095,00	8.208,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.154.818,40	3.225.814,95
Cota-Parte do FPM	8.486.000,00	1.196.706,13
Cota-Parte do ICMS	5.978.000,00	1.118.936,54
Cota-Parte do IPVA	634.400,00	86.415,78
Cota-Parte do ITR	11.200,00	228,83
Transferências da LC 87/1996	17.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	61.600,00	13.372,94
Transferências do FUNDEB	2.670.000,00	506.401,01
Outras Transferências Correntes	3.296.018,40	303.753,72
Demais Receitas Correntes	1.474.560,00	190.208,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.474.560,00	190.208,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	25.469.173,40	3.588.476,18
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.920.000,00	150.000,00
Operação de Crédito(VI)	3.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	150.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de GRÃO PARÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	150.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.770.000,00	150.000,00
Convênios	5.750.000,00	150.000,00
Outras Transferências de Capital	20.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.920.000,00	150.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**31.389.173,40**	**3.738.476,18**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.232.496,39	3.426.221,98	2.896.995,89	2.439.501,45	940.944,00	55.629,82	39.101,79
Pessoal e Encargos Sociais	14.156.802,09	2.096.960,77	2.089.508,46	1.895.035,03	156.517,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	7.460,48	5.143,05	4.574,30	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.065.694,30	1.321.800,73	802.344,38	539.892,12	784.426,09	55.629,82	39.101,79
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.065.694,30	1.321.800,73	802.344,38	539.892,12	784.426,09	55.629,82	39.101,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.222.496,39	3.418.761,50	2.891.852,84	2.434.927,15	940.944,00	55.629,82	39.101,79
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.728.105,30	193.021,21	157.096,94	143.531,21	65.397,16	0,00	0,00
Investimentos	10.239.105,30	94.210,75	59.291,53	53.036,30	65.397,16	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	489.000,00	98.810,46	97.805,41	90.494,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.239.105,30	94.210,75	59.291,53	53.036,30	65.397,16	0,00	0,00

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GRÃO PARÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	378.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**34.839.776,69**	**3.512.972,25**	**2.951.144,37**	**2.487.963,45**	**1.006.341,16**	**55.629,82**	**39.101,79**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**205.069,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	8.208,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	487,57
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**212.790,86**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.260.558,15	3.165.976,51
DEDUÇÕES (XXIX)	33.750,00	33.750,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.924.536,30	2.085.564,73
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.702.391,38	3.182.972,42
Demais Haveres Financeiros	33.750,00	33.750,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.226.808,15	3.132.226,51
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**94.581,64**	

Continua 3/4

Município de GRÃO PARÁ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	519.418,96
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**-424.837,32**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-432.558,40**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799.508,29
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	799.508,29
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de GRÃO PARÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.048.751,61	1.653.639,77	1.007.007,16	-	2.695.384,22	77.091,06	71.649,27	56.295,82	39.767,79	-	108.972,54	2.804.356,76
EXECUTIVO	2.048.751,61	1.653.639,77	1.007.007,16	0,00	2.695.384,22	77.091,06	71.649,27	56.295,82	39.767,79	0,00	108.972,54	2.804.356,76
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.048.751,61	1.645.702,04	1.004.003,24	0,00	2.690.450,41	77.091,06	71.504,79	56.275,82	39.747,79	0,00	108.848,06	2.799.298,47
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	45.556,33	8.842,30	7.013,61	0,00	47.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.385,02
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FM/	58.322,50	44.585,31	26.924,49	0,00	75.983,32	0,00	12.510,00	10.720,00	500,00	0,00	12.010,00	87.993,32
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCI	915,00	0,00	0,00	0,00	915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	915,00
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS	123.290,48	357.183,83	290.056,85	0,00	190.417,46	0,00	34.720,33	29.276,46	29.276,46	0,00	5.443,87	195.861,33
GABINETE DO PREFEITO	30.429,03	29.760,02	22.923,01	0,00	37.266,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.266,04
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	108.832,35	51.871,62	0,00	56.960,73	0,00	2.727,31	1.892,55	1.406,00	0,00	1.321,31	58.282,04
SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA	76.492,63	0,00	168,00	0,00	76.324,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.324,63
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV. RURAL	227.606,60	50.815,21	16.336,86	0,00	262.084,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.084,95
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	329.481,65	326.087,43	196.320,61	0,00	459.248,47	0,00	10.005,92	6.659,03	941,35	0,00	9.064,57	468.313,04
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO S	0,00	6.399,41	4.689,16	0,00	1.710,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,25
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	35.900,60	30.182,41	12.162,20	0,00	53.920,81	0,00	405,79	354,00	354,00	0,00	51,79	53.972,60
SECRETARIA DE PLAN IND.COM. E DESENV.URBA	325.813,23	0,00	0,00	0,00	325.813,23	77.091,06	0,00	0,00	0,00	0,00	77.091,06	402.904,29
SECRETARIA DE PLAN. IND. COM. E DESENV. URB	0,00	250.776,16	98.748,74	0,00	152.027,42	0,00	10.743,44	7.283,78	7.269,98	0,00	3.473,46	155.500,88
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	794.943,56	432.237,61	276.788,09	0,00	950.393,08	0,00	392,00	90,00	0,00	0,00	392,00	950.785,08
FUNDACAO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRAO PARA	0,00	7.937,73	3.003,92	0,00	4.933,81	0,00	70,00	20,00	20,00	0,00	50,00	4.983,81
FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PAF	0,00	7.937,73	3.003,92	0,00	4.933,81	0,00	70,00	20,00	20,00	0,00	50,00	4.983,81
SAMAE DE GRAO PARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,48	0,00	0,00	0,00	74,48	74,48
SAMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,48	0,00	0,00	0,00	74,48	74,48
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**2.048.751,61**	**1.653.639,77**	**1.007.007,16**	**0,00**	**2.695.384,22**	**77.091,06**	**71.649,27**	**56.295,82**	**39.767,79**	**0,00**	**108.972,54**	**2.804.356,76**

FONTE:

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.676.300,00	1.676.300,00	66.798,52	3,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	314.500,00	314.500,00	1.929,11	0,61
1.1.1- IPTU	286.000,00	286.000,00	378,15	0,13
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.500,00	28.500,00	1.550,96	5,44
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	81.300,00	81.300,00	11.518,96	14,17
1.2.1- ITBI	81.000,00	81.000,00	11.518,96	14,22
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300,00	300,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	887.500,00	887.500,00	47.835,96	5,39
1.3.1- ISS	783.000,00	783.000,00	46.056,23	5,88
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	104.500,00	104.500,00	1.779,73	1,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	393.000,00	393.000,00	5.514,49	1,40
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.504.000,00	18.504.000,00	3.019.574,78	16,32
2.1- Cota-Parte FPM	10.266.000,00	10.266.000,00	1.495.882,61	14,57
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.900.000,00	8.900.000,00	1.495.882,61	16,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	793.000,00	793.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	573.000,00	573.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.332.000,00	7.332.000,00	1.398.670,42	19,08
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	77.000,00	77.000,00	16.716,19	21,71
2.5- Cota-Parte ITR	14.000,00	14.000,00	286,02	2,04
2.6- Cota-Parte IPVA	793.000,00	793.000,00	108.019,54	13,62
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.180.300,00	20.180.300,00	3.086.373,30	15,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	506.600,00	506.600,00	87.839,57	17,34
5.1- Transferências do Salário-Educação	310.000,00	310.000,00	71.154,42	22,95
5.2- Transferências Diretas - PDDE	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	103.400,00	103.400,00	8.867,60	8,58
5.4- Transferências Diretas - PNATE	69.000,00	69.000,00	7.817,55	11,33
5.5- Outras Transferências do FNDE	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	114.000,00	114.000,00	21.239,34	18,63
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	920.600,00	920.600,00	109.078,91	11,85

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.315.200,00	3.315.200,00	603.914,56	18,22
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.780.000,00	1.780.000,00	299.176,48	16,81
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.354.000,00	1.354.000,00	279.733,88	20,66
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	15.400,00	15.400,00	3.343,25	21,71
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.800,00	2.800,00	57,19	2,04
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	158.600,00	158.600,00	21.603,76	13,62
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.677.000,00	2.677.000,00	507.107,59	18,94
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.670.000,00	2.670.000,00	506.401,01	18,97
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.000,00	7.000,00	706,58	10,09
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-645.200,00	-645.200,00	-97.513,55	15,11
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.873.200,00	1.939.956,64	438.090,76	22,58	438.090,76	22,58
13.1- Com Educação Infantil	1.375.780,00	1.442.536,64	327.121,27	22,68	327.121,27	22,68
13.2- Com Ensino Fundamental	497.420,00	497.420,00	110.969,49	22,31	110.969,49	22,31
14- OUTRAS DESPESAS	803.800,00	815.586,00	210.235,85	25,78	159.152,80	19,51
14.1- Com Educação Infantil	510.380,00	522.166,00	133.931,61	25,65	128.832,41	24,67
14.2- Com Ensino Fundamental	293.420,00	293.420,00	76.304,24	26,01	30.320,39	10,33
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.677.000,00	2.755.542,64	648.326,61	23,53	597.243,56	21,67

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78.542,64
17.1 - FUNDEB 60%	66.756,64
17.2 - FUNDEB 40%	11.786,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	78.542,64
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	518.700,92
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	73,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	29,06
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-2,29

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	78.542,64
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	78.542,64

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.382.420,00	3.460.962,64	581.521,28	16,80	572.319,95	16,54
22.1- Creche	1.112.475,00	1.112.475,00	201.300,88	18,09	197.172,51	17,72
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	616.325,00	616.325,00	150.373,49	24,40	149.122,86	24,20
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	496.150,00	496.150,00	50.927,39	10,26	48.049,65	9,68
22.2- Pré-escola	1.339.335,00	1.417.877,64	237.028,41	16,72	231.955,45	16,36
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	339.225,00	417.767,64	167.487,40	40,09	163.638,83	39,17
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.000.110,00	1.000.110,00	69.541,01	6,95	68.316,62	6,83
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.307.165,00	2.307.653,91	271.148,57	11,75	221.192,37	9,59
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	790.840,00	790.840,00	187.273,73	23,68	141.289,88	17,87
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.516.325,00	1.516.813,91	83.874,84	5,53	79.902,49	5,27
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.689.585,00	5.768.616,55	852.669,85	14,78	793.512,32	13,76

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-97.513,55
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78.542,64
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-18.970,91
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	812.483,23
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,32

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	312.000,00	314.315,14	70.813,49	22,53	49.371,51	15,71
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.257.700,00	1.276.453,99	41.668,98	3,26	23.626,38	1,85
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.569.700,00	1.590.769,13	112.482,47	7,07	72.997,89	4,59
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	7.259.285,00	7.359.385,68	965.152,32	13,11	866.510,21	11,77

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	(16.409,06)	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	506.401,01	71.154,42
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	(16.409,06)	(0,00)
47.1 Orçamento do Exercício	(16.409,06)	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	706,58	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	474.289,47	71.154,42
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	474.289,47	71.154,42

GRÃO PARÁ, 26/03/2019

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Técnico Contábil - CRC/SC-018981/O

DIONE HEINZEN
Secretário da Administração e Fazenda

KARLA HONORATO HERT
Controladora Geral

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Gravatal

Prefeitura

PORTARIA 117/2019 - CRYSTIANE CUNHA SIZINO FERNANDES - FUNÇÃO GRATIFICADA

Publicação Nº 1958836

PORTARIA Nº 117/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 185 de 12 de maio de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear CRYSTIANE CUNHA SIZINO FERNANDES, para o Cargo de Coordenadora do NASF, com carga Horária de 20 horas semanais, a contar de 04 de fevereiro de 2019, conforme Lei nº 208 de 13/06/2018 passando a mesma a receber gratificação conforme Art. 6º da referida Lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 118/2019 - ANDRE CARDOSO AVELINO - COORDENADOR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Publicação Nº 1958839

PORTARIA Nº 118/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 171 de 20 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Altera a Portaria 678 de 17 de outubro de 2017 ao qual nomeia Andre Cardoso Avelino para o cargo de Supervisor de Departamento passando a ocupar o cargo de Coordenador de Serviços de Vigilância Epidemiológica, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento do Art. 1º da Lei 171/2014 a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 119/2019 - CRISTINI MARTINS FERREIRA - EXONERAR

Publicação Nº 1958840

PORTARIA Nº 119/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar CRISTINI MARTINS FERREIRA, do cargo de Supervisora Geral da Rede Básica de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 120/2019 - DEBORA DA SILVA FLORIANO - EXONERAR

Publicação Nº 1958841

PORTARIA Nº 120/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido DEBORA DA SILVA FLORIANO, do cargo de Professora Ensino Fundamental, de provimento efetivo, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 121/2019 - KEWIN KOCH - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958843

PORTARIA Nº 121/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece a Lei Municipal nº 181 de 10 de março de 2015 em consonância do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do atendimento à população aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Médico Clínico, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, a realização do processo seletivo nº 10/2018 para formação de cadastro de reserva.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado em caráter temporário KEWIN KOCH, Processo Seletivo n° 10/2018, classificação nº 01, para o cargo temporário de Médico Clínico, com carga horária de 20 horas semanais, no ESF Várzea das Canoas, localizado no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 03 de fevereiro de 2021 ou até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 122/2019 - CRISTINI MARTINS FERREIRA - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958845

PORTARIA Nº 122/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece a Lei Municipal nº 181 de 10 de março de 2015 em consonância do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do atendimento à população aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Enfermeira, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, a realização do processo seletivo nº 005/2018 para formação de cadastro de reserva.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário CRISTINI MARTINS FERREIRA, Processo Seletivo n° 005/2018, classificação nº 01, para o cargo temporário de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Saúde, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 03 de fevereiro de 2021 ou até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 123/2019 - JAISON NAZARIO CANDIDO - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958848

PORTARIA Nº 123/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece a Lei Municipal nº 181 de 10 de março de 2015 em consonância do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do atendimento à população aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Enfermeiro ESF, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, a realização do processo seletivo nº 005/2018 para formação de cadastro de reserva.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado em caráter temporário JAISON NAZARIO CANDIDO, Processo Seletivo n° 005/2018, classificação nº 06, para o cargo temporário de Enfermeiro ESF, com carga horária de 40 horas semanais, no ESF Porto Gravatá, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 03 de fevereiro de 2021 ou até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 124/2019 - JANAINA CONSTANTINO FERMINO - COORD. DE DEPARTAMENTO

Publicação Nº 1958854

PORTARIA Nº 124/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear JANAINA CONSTANTINO FERMINO, para o Cargo de Coordenadora de Departamento, com carga Horária de 40 horas semanais, a contar de 04 de fevereiro de 2019, percebendo o vencimento relativo ao anexo VII, do Grupo VI, da Lei Complementar Nº 139/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 125/2019 - ROSANGELA ZAPPELINI MENDONÇA DE SÁ - COORD. DE DEPARTAMENTO

Publicação Nº 1958856

PORTARIA Nº 125/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ROSANGELA ZAPPELINI MENDONÇA DE SÁ, para o Cargo de Coordenadora de Departamento, com carga Horária de 40 horas semanais, a contar de 04 de fevereiro de 2019, percebendo o vencimento relativo ao anexo VII, do Grupo VI, da Lei Complementar Nº 139/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 126/2019 - DILMA DA SILVA - SUP. DE DEPARTAMENTO

Publicação Nº 1958859

PORTARIA Nº 126/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear DILMA DA SILVA, para o Cargo de Supervisora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 04 de fevereiro de 2019, percebendo o vencimento relativo ao anexo VII, do Grupo VI, da Lei Complementar Nº 139/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 127/2019 - LARISSA VOSS BATISTA - SUP. DE DEPARTAMENTO

Publicação Nº 1958861

PORTARIA Nº 127/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear LARISSA VOSS BATISTA, para o Cargo de Supervisora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 04 de fevereiro de 2019, percebendo o vencimento relativo ao anexo VII, do Grupo VI, da Lei Complementar Nº 139/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 128/2019 - MARIA DE MEDEIROS MEDEIROS - SUP. DE DEPARTAMENTO

Publicação Nº 1958863

PORTARIA Nº 128/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MARIA DE MEDEIROS MEDEIROS, para o Cargo de Supervisora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais,

a contar de 04 de fevereiro de 2019, percebendo o vencimento relativo ao anexo VII, do Grupo VI, da Lei Complementar Nº 139/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 129/2019 - VANESSA IUNG NEVES - SUP. DE DEPARTAMENTO

Publicação Nº 1958899

PORTARIA Nº 129/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear VANESSA IUNG NEVES, para o Cargo de Supervisora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 04 de fevereiro de 2019, percebendo o vencimento relativo ao anexo VII, do Grupo VI, da Lei Complementar Nº 139/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 130/2019 - ZENAIDE FERREIRA MENDES - SUP. DE DEPARTAMENTO

Publicação Nº 1958900

PORTARIA Nº 130/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ZENAIDE FERREIRA MENDES, para o Cargo de Supervisora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 04 de fevereiro de 2019, percebendo o vencimento relativo ao anexo VII, do Grupo VI, da Lei Complementar Nº 139/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 131/2019 - ARQUIMEDES DA SILVA - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958901

PORTARIA Nº 131/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Motorista, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção dos serviços contínuos para atender o transporte da Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital n. º 009/2018 e chamada pública 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado em caráter temporário ARQUIMEDES DA SILVA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 06, para o cargo

temporário de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Assistência Social, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 132/2019 - CLAYTON CARDOSO PEREIRA - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958904

PORTARIA Nº 132/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de Motorista para atender a Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Motorista, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital n. º 05/2018 e, chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado em caráter temporário CLAYTON CARDOSO PEREIRA, Processo Seletivo n° 05/2018, classificação n° 2, para o cargo temporário de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Saúde, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 03 de fevereiro de 2021 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 133/2019 - FRANCIANE DA SILVA GONÇALVES - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958905

PORTARIA Nº 133/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade de preenchimento de vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação nos serviços da Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário FRANCIANE DA SILVA GONÇALVES, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação nº 02, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Assistência Social, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 134/2019 - MONIQUE CARDOSO DAS NEVES - CONTRATAR EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958906

PORTARIA N. º 134/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a complementação das atividades educacionais, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, " Espaço Ser ".

CONSIDERANDO, por fim, a realização do Processo Seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital n. º 009/2018 e chamada pública nº 01.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MONIQUE CARDOSO DAS NEVES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação nº 07, para o cargo temporário de Auxiliar Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no espaço do SER, através da Secretaria de Assistência Social, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 135/2019 - SILVIA MACHADO FRANCISCO - CONTRATAR EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958907

PORTARIA N. º 135/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a complementação das atividades educacionais, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, " Espaço Ser ".

CONSIDERANDO, por fim, a realização do Processo Seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital n. º 009/2018 e chamada pública nº 01.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário SILVIA MACHADO FRANCISCO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação nº 10, para o cargo temporário de Auxiliar Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no espaço do SER, através da Secretaria de Assistência Social, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 136/2019 - ISABELA POTTMAIER DA SILVA - CONTRATAR EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958908

PORTARIA N. º 136/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a complementação das atividades educacionais, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, " Espaço Ser ".

CONSIDERANDO, por fim, a realização do Processo Seletivo nº 05/2018, Lei Complementar Nº 181/2015 e chamada pública nº 01.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ISABELA POTTMAIER DA SILVA, Processo Seletivo n° 05/2018, classificação nº 01, para o cargo temporário de Psicóloga, com carga horária de 40 horas semanais, no "Espaço do SER" (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo), através da Secretaria de Assistência Social, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 137/2019 - LAIS TAFAREL DEFREIN - CONTRATAR EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958909

PORTARIA N. º 137/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a complementação das atividades educacionais, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, " Espaço Ser ".

CONSIDERANDO, por fim, a realização do Processo Seletivo nº 01/2018, Lei Complementar Nº 181/2015 e chamada pública nº 01.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário LAIS TAFAREL DEFREIN, Processo Seletivo n° 01/2018, classificação nº 05, para o cargo temporário de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, no "Espaço do SER" (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo), através da Secretaria de Assistência Social, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 138/2019 - DEBORA DA SILVA FLORIANO - CONTRATAR EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1958912

PORTARIA N. º 138/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a educação é serviço essencial e o preenchimento do cargo de Secretária de Escola ainda vacantes é de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Secretária de Escola, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do Processo Seletivo nº 009/2018, Lei Complementar Nº 181/2015 e chamada pública n º 01.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário DEBORA DA SILVA FLORIANO, Processo Seletivo nº 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Secretária de Escola, com carga horária de 40 horas semanais, na EEB José Cardoso de Aguiar, localizada no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 139/2019 - GÉSSICA CRUZ MEDEIROS - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958915

PORTARIA Nº 139/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Lucimara Tábata Martins, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, com carga horária de 30 horas semanais, encontra-se em Licença Maternidade, ocasionando a vacância da vaga de Nutricionista;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de Nutricionista, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo nº 009/2018, Lei Complementar Nº 181/2015 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário GESSICA CRUZ MEDEIROS, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 02, para o cargo temporário de Nutricionista, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria de Educação, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 até o término da Licença Maternidade da Titular e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 140/2019 - ANDREZA CEOLIN REDIVO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958916

PORTARIA Nº 140/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ANDREZA CEOLIN REDIVO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 06, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Vó Miloca, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 141/2019 - CRISTIANE INACIO DOS SANTOS - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958917

PORTARIA Nº 141/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário CRISTIANE INACIO DOS SANTOS, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 08, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Vó Miloca, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 142/2019 - DANIELA TOMÉ ONOFRE DE SOUZA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958919

PORTARIA Nº 142/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário DANIELA TOME ONOFRE, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 11, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Mickeylândia, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 143/2019 - GRAZIELA DE OLIVEIRA LORETO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958920

PORTARIA Nº 143/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário GRAZIELA DE OLIVEIRA LORETO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 20, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Projeto Brincarte, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 144/2019 - HELENA RODRIGUES PEREIRA DE MENDONÇA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958921

PORTARIA Nº 144/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Marli Terezinha Batista Maciano, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde, ocasionando a vacância da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário HELENA RODRIGUES PEREIRA DE MENDONÇA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 03, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, na EEB David Fileti, localizado no bairro São Roque, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 até o término da licença para tratamento de saúde da titular e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 145/2019 -JACQUELINE NUNES COSTA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958922

PORTARIA Nº 145/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário JACQUELINE NUNES COSTA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 09, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 146/2019 - LAIZE DE OLIVEIRA MENDES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958923

PORTARIA Nº 146/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário LAIZE DE OLIVEIRA MENDES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 15, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Projeto Brincarte, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 147/2019 - MARA RUBIA MACHADO IZIDORIO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958924

PORTARIA Nº 147/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARA RUBIA MACHADO IZIDORIO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 13, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Projeto Brincarte, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 148/2019 - MARIA DE FATIMA SALAZAR - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958926

PORTARIA Nº 148/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARIA DE FATIMA SALAZAR, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 16, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 149/2019 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958928

PORTARIA Nº 149/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Janaina dos Santos Henrique, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde, ocasionando a vacância da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARIA DE LOURDES SILVEIRA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 12, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro até o término da Licença para Tratamento de Saúde da titular e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 150/2019 - ROSIMERI ONOFRE ROSENG DA SILVA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958929

PORTARIA Nº 150/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ROSIMERI ONOFRE ROSENG DA SILVA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, na EEF Naíde Guedert Teixeira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 151/2019 - ADRIELLE SILVEIRA MENDES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958931

PORTARIA Nº 151/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ADRIELLE SILVEIRA MENDES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 23, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Prof. Almerinda dos Santos Mendes, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 152/2019 - ANA PAULA MELO FERREIRA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958934

PORTARIA Nº 152/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ANA PAULA MELO FERREIRA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 32, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 153/2019 - ANA PAULA PHILIPPI CUSTODIO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958935

PORTARIA Nº 153/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ANA PAULA PHILIPPI CUSTODIO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 41, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 154/2019 - BRUNA ALVES DE SOUZA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958940

PORTARIA Nº 154/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário BRUNA ALVES DE SOUZA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 49, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 155/2019 - CLAUDIA GOULART MENDES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958942

PORTARIA Nº 155/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário CLAUDIA GOULART MENDES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 34, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Almerinda dos Santos Mendes, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 156/2019 - DAIANNE MAY MENDES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958945

PORTARIA Nº 156/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário DAIANNE MAY MENDES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 50, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 157/2019 - EDINA AMANCIO ALVES ANASTACIO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958947

PORTARIA Nº 157/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário EDINA AMANCIO ALVES ANASTACIO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 39, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 158/2019 - EDJADINA DE SOUZA MENDONÇA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958949

PORTARIA Nº 158/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário EDJADINA DE SOUZA MENDONÇA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 04, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Projeto Brincarte, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 159/2019 - EDNA VARGAS MENDONÇA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958952

PORTARIA Nº 159/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário EDNA VARGAS MENDONÇA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 59, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, localizado no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 160/2019 - FRANCINE MACHADO PEREIRA DA SILVA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958955

PORTARIA Nº 160/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário FRANCINE MACHADO PEREIRA DA SILVA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 18, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Almerinda dos Santos Mendes, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 161/2019 - FRANCINI APARECIDA ALVES GODOI - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958958

PORTARIA Nº 161/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário FRANCINI APARECIDA ALVES GODOI, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 44, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 162/2019 - GABRIELA BATISTA VICENTE - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958961

PORTARIA Nº 162/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário GABRIELA BATISTA VICENTE, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 12, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Almerinda dos Santos Mendes, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 163/2019 - GISLAINE DAMASIO CONSTANTINO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958962

PORTARIA Nº 163/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Cristiane de Souza Antonio, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Infantil, encontra-se afastada para exercer o cargo de Diretora no CEI Prof. Almerinda dos Santos Mendes, ocasionando a vacância da vaga de Professora Educação Infantil;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário GISLAINE DAMASIO CONSTANTINO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 16, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Prof. Almerinda dos Santos Mendes, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 164/2019 - GISLAINE ROSA FERNANDES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958965

PORTARIA Nº 164/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário GISLAINE ROSA FERNANDES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 13, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Prof. Almerinda dos Santos Mendes, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 165/2019 - GISLANE CORREA MARCOLINO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958967

PORTARIA Nº 165/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário GISLANE CORREA MARCOLINO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 48, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 166/2019 - INDIANARA CRISTINA DOS SANTOS - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958969

PORTARIA Nº 166/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário INDIANARA CRISTINA DOS SANTOS, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 58, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, na EEB Joaquim Cardoso Duarte, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 167/2019 - JESSICA LEANDRO ABEL - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958974

PORTARIA Nº 167/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário JESSICA LEANDRO ABEL, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 38, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 168/2019 - JHULIE ELIAS DA SILVA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958976

PORTARIA Nº 168/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário JHULIE ELIAS DA SILVA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 33, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 169/2019 - JOSIELI DA SILVA AVELINO SANTANA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958980

PORTARIA Nº 169/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário JOSIELI DA SILVA AVELINO SANTANA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 11, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Vó Miloca, localizado no bairro Brasília, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 170/2019 - JOYCE BORGES ZAPPELINI - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958983

PORTARIA Nº 170/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário JOYCE BORGES ZAPPELINI, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 10, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Mickeylândia, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 171/2019 - LAIS DOS SANTOS ALVES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958984

PORTARIA Nº 171/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário LAIS DOS SANTOS ALVES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 51, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, localizado no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 172/2019 - LILIAN BLOEMER BONIN - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958987

PORTARIA Nº 172/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário LILIAN BLOEMER BONIN, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 15, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Vó Miloca, localizado no bairro Brasília, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 173/2019 - LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958989

PORTARIA Nº 173/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 42, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 174/2019 - MARCIA DA SILVA DE OLIVEIRA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958991

PORTARIA Nº 174/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Eluana Machado Martins Araújo, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Infantil, encontra-se readaptada na Secretaria de Educação, ocasionando a vacância da vaga de Professora Educação Infantil;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARCIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 52, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Vó Miloca, localizada no bairro Brasília, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 175/2019 - MARISA LEANDRO DOS SANTOS - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958996

PORTARIA Nº 175/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARISA LEANDRO DOS SANTOS, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 37, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 176/2019 - MAYARA VIANA VALENTIM - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1958997

PORTARIA Nº 176/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MAYARA VIANA VALENTIM, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 08, para o cargo

temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Zilda Luck Silveira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 177/2019 - MICAELE GRACIELA SOUZA CANTERO FERREIRA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959000

PORTARIA Nº 177/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MICAELE GRACIELA SOUZA CANTERO FERREIRA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 25, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Vó Miloca, localizado no bairro Brasília, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 178/2019 - MIRIAN FIDELIS DE OLIVEIRA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959003

PORTARIA Nº 178/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MIRIAN FIDELIS DE OLIVEIRA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Prof. Almerinda dos Santos Mendes, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 179/2019 - MORGANA MARIA DA SILVA PINTO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959016

PORTARIA Nº 179/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MORGANA MARIA DA SILVA PINTO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 14, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 180/2019 - REINALDO VIEIRA DA ROSA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959019

PORTARIA Nº 180/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado em caráter temporário REINALDO VIEIRA DA ROSA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 46, para o cargo temporário de Professor Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizada no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 181/2019 - SIBELE MENDONÇA DE SÁ - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959021

PORTARIA Nº 181/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja

paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário SIBELE MENDONÇA DE SÁ, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 07, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Mickeylândia, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 182/2019 - SIMONE MONTEIRO CARDOSO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959022

PORTARIA Nº 182/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário SIMONE MONTEIRO CARDOSO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 29, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Mickeylândia, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 183/2019 - SUZANA MARCOS FERNANDES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959024

PORTARIA Nº 183/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário SUZANA MARCOS FERNANDES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 45, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 184/2019 - THAISE RECH - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959029

PORTARIA Nº 184/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário THAISE RECH, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 05, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 185/2019 - THUANE DHANIELLI GOTERA JERONIMO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959032

PORTARIA Nº 185/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Jucelita de Souza Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Infantil, encontra-se afastada para exercer o cargo de Diretora no CEI Mickeylândia, ocasionando a vacância da vaga de Professora Educação Infantil;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Educação Infantil, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário THUANE DHANIELLI GOTERA JERONIMO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 17, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, na Extensão Educacional Infantil Vó Miloca, localizado no bairro Brasília, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 04 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 186/2019 - ALBERTINA DA SILVA MORAIS - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1959036

PORTARIA Nº 186/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação temporária de Professora Educação Infantil/Especial, para atendimento do aluno Bruno Machado do Prado Lima do Pré Escolar, conforme Resolução CME nº 021/2016 de 04 de fevereiro de 2016, que estabelece diretrizes e normas para o atendimento do aluno com deficiência na rede pública municipal de ensino de Gravatal/SC;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme edital nº 009/2018, Lei Complementar nº 181/2015 e chamada pública nº 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário, ALBERTINA DA SILVA MORAIS, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 15, para o cargo temporário de Professora Educação Infantil/Especial, com carga horária de 20 horas semanais , na instituição de ensino EEB Joaquim Cardoso Duarte, localizada no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 187/2019 - ANA CLAUDIA FLORENÇO MARCILIO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959039

PORTARIA Nº 187/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Aurora de Oliveira Cardoso Roussenq, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, encontra-se afastada para exercer o cargo de Diretora na EEF Prof. Naíde Guedert Teixeira, ocasionando a vacância da vaga de Professora Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ANA CLAUDIA FLORENÇO MARCILIO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 28, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEF Prof. Naíde Guedert Teixeira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 188/2019 - ANA LUCIA BITENCOURT POLUCENO DANDOLINI - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959041

PORTARIA Nº 188/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Rosane Machado da Luz Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, encontra-se afastada para exercer o cargo de Diretora no CEI Manoel dos Passos de Medeiros, ocasionando a vacância da vaga de Professora Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ANA LUCIA BITENCOURT POLUCENO DANDOLINI, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 20, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEF Prof. Naíde Guedert Teixeira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 189/2019 - CAMILA ANTUNES GONÇALVES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959044

PORTARIA Nº 189/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental - História, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário CAMILA ANTUNES GONÇALVES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - História, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, localizada no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 190/2019 - CAROLINA BARRETO DE ABREU - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959048

PORTARIA Nº 190/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Maria Estela Machado Vieira Gomes, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino

Fundamental, assumiu o cargo de Secretária de Educação, Inovação, Cultura, Esporte e Lazer, ocasionando a vacância da vaga de Professora Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário CAROLINA BARRETO DE ABREU, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 22, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEF Prof. Naíde Guedert Teixeira, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 191/2019 - EDMEYA MARISE DE ALMEIDA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959049

PORTARIA Nº 191/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Agmar Martins da Silva, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, encontra-se readaptada, ocasionando a vacância da vaga de Professora Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário EDMEYA MARISE DE ALMEIDA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 46, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, localizada no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 192/2019 - ELIZETE CANDIDO VARGAS RODRIGUES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959052

PORTARIA Nº 192/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Jucelia Damian de Souza Mendes, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, encontra-se Licença para Tratamento de Saúde, ocasionando a vacância da vaga de Professora Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja

paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ELIZETE CANDIDO VARGAS RODRIGUES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 27, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEF Prof. Naíde Guedert Teixeira, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 até o término da Licença para Tratamento de Saúde da Titular e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 193/2019 - FELIPE RODRIGUES DA ROSA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959056

PORTARIA Nº 193/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professor Ensino Fundamental – Educação Física, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado em caráter temporário FELIPE RODRIGUES DA ROSA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 03, para o cargo temporário de Professor Ensino Fundamental – Educação Física, com carga horária de 40 horas semanais, nas Escolas do Município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 194/2016 - FERNANDA ROHDEN DA SILVA JOCHEN - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959059

PORTARIA Nº 194/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Aurora de Oliveira Cardoso Roussenq, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental, encontra-se afastada para exercer o cargo de Diretora na EEF Prof. Naíde Guedert Teixeira, ocasionando a vacância da vaga de Professora Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário FERNANDA ROHDEN DA SILVA JOCHEN, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 08, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEF Prof. Naíde Guedert Teixeira, localizado no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 195/2019 - JOSE LUIZ VIEIRA RAFAEL - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959063

PORTARIA Nº 195/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professor Ensino Fundamental – Educação Física, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado em caráter temporário JOSE LUIZ VIEIRA RAFAEL, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 05, para o cargo temporário de Professor Ensino Fundamental – Educação Física, com carga horária de 40 horas semanais, nas Escolas do Município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 196/2019 - JOSIANE DOS SANTOS - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959066

PORTARIA Nº 196/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário JOSIANE DOS SANTOS, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, localizado no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 197/2019 - JULIANA MARTINS CANDIDO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959069

PORTARIA Nº 197/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental – Artes, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário JULIANA MARTINS CANDIDO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 02, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental – Artes, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Joaquim Cardoso Duarte e EEF Profª Naíde Guedert Teixeira, localizadas nos bairros Pouso Alto e Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 198/2019 - MARIA DAS DORES COSTA IZIDORIO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959071

PORTARIA Nº 198/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental – Inglês, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARIA DAS DORES COSTA IZIDORIO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental – Inglês, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar e EEB Joaquim Cardoso Duarte, localizadas nos bairros Várzea das Canoas e Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 199/2019 - MARIANA MENDES RODRIGUES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959074

PORTARIA Nº 199/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação temporária de Professora Ensino Fundamental/Especial, para atendimento do aluno Kauê dos Santos de Oliveira, conforme Resolução CME nº 021/2016, de 04 de fevereiro de 2016, que estabelece diretrizes e normas para o atendimento do aluno com deficiência na rede pública municipal de ensino de Gravatal/SC;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARIANA MENDES RODRIGUES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 09, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental/Especial, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, localizada no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 200/2019 - MARIANGELA ZAPELINI - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959076

PORTARIA Nº 200/2018 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a cláusula 9.1.1 do Edital 009/2018, que prevê a chamada de candidatos não habilitados, obedecendo sempre a ordem de classificação;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental - Inglês, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARIANGELA ZAPELINI, Processo Seletivo n° 009/2018, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - Inglês, com carga horária de 30 horas semanais, na EEB Joaquim Cardoso Duarte, EEF Profª Naíde Guedert Teixeira e EEB David Fileti, localizadas nos bairros Pouso Alto, Centro e São Roque, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 201/2019 - MARLEI RODRIGUES MACHADO ILIBIO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959079

PORTARIA Nº 201/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal titular, Gecineia de Souza Martins Mendes, ocupante do cargo de Professora Ensino Fundamental, encontra-se afastada para exercer o cargo de Coordenadora do EJA, ocasionando a vacância da vaga de Professora Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MARLEI RODRIGUES MACHADO ILIBIO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 29, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Joaquim Cardoso Duarte, localizado no bairro Pouso Alto, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 202/2019 - MISLETE GOMES FIRMIANO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959082

PORTARIA Nº 202/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental – Artes, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MISLETE GOMES FIRMIANO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental – Artes, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, localizada no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 203/2019 - RAFAELA BECKHAUSER ULIANO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959084

PORTARIA Nº 203/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental - Ciências, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário RAFAELA BECKHAUSER ULIANO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - Ciências, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB José Cardoso de Aguiar, localizada no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 204/2019 - VANESSA PLACIDO MENDES - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959085

PORTARIA Nº 204/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário VANESSA PLACIDO MENDES, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 48, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, na EEB José Cardoso de Aguiar, localizada no bairro Várzea das Canoas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 205/2019 - FATIMA DOS SANTOS LOURENÇO - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959090

PORTARIA Nº 205/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 02.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário FATIMA DOS SANTOS LOURENÇO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 22, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Manoel dos Passos de Medeiros, localizado no bairro Bela Vista, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 206/2019 - ROSI APARECIDA KINDERMANN DA SILVA - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1959091

PORTARIA Nº 206/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o preenchimento dos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais nas escolas e Centros Educacionais Infantis da rede Municipal, ainda vacantes são de extremo interesse e necessidade pública para o bom e regular desenvolvimento do sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital nº 009/2018 e chamada pública n° 02.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário ROSI APARECIDA KINDERMANN DA SILVA, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 21, para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro Educacional Infantil Mickeylândia, localizado no bairro Termas, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 05 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 207/2019 - MISLETE GOMES FIRMIANO - CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO

Publicação Nº 1959092

PORTARIA Nº 207/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade urgente de preenchimento de vaga de Professora Ensino Fundamental - Artes nos Anos Finais do Ensino Fundamental na modalidade do EJA (Educação de Jovens e Adultos), para que não haja paralisação no atendimento da população;

CONSIDERANDO, por fim, a realização do processo seletivo, conforme Lei Complementar Nº 181/2015, edital n. º 009/2018 e chamada pública n° 01.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada em caráter temporário MISLETE GOMES FIRMIANO, Processo Seletivo n° 009/2018, classificação n° 01, para o cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - Artes nos Anos Finais do Ensino Fundamental na modalidade do EJA (Educação de Jovens e Adultos), com carga horária de 20 horas semanais, tendo como pólo a Escola de Ensino Fundamental Geraldina Maria Tavares, localizada no bairro Centro, neste município, para atender necessidade de excepcional interesse público, no período compreendido entre 06 de fevereiro de 2019 a 18 de maio de 2019 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 06 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 208/2019 - LEANDRO OLIVEIRA MACHADO - ABONO PECUNIÁRIO

Publicação Nº 1959094

PORTARIA Nº 208/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º- CONVERTER 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário ao servidor municipal LEANDRO OLIVEIRA MACHADO, ocupante do cargo de Técnico em Computação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 05/01/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 06 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 209/2019 - VAGNER NAZARIO FERNANDES - FÉRIAS

Publicação Nº 1959099

PORTARIA Nº 209/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor municipal VAGNER NAZARIO FERNANDES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, devendo ser gozadas entre 06/02/2019 a 07/03/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 06 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 210/2019 - BRUNA VIEIRA BELLETTINI - EXONERAR

Publicação Nº 1959103

PORTARIA Nº 210/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido BRUNA VIEIRA BELLETTINI, do cargo de Médica ESF, de provimento temporário, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 06 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 211/2019 - NATHALIA BORGHEZAN IUNG - EXONERAR

Publicação Nº 1959104

PORTARIA Nº 211/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido NATHALIA BORGHEZAN IUNG, do cargo de Médica ESF, de provimento efetivo, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 06 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 212 - TRANSFERIR A FUNCIONÁRIA ANDREIA MACHADO FERNANDES MENDES PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 1959108

PORTARIA N. º 212/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1°- TRANSFERIR a funcionária ANDREIA MACHADO FERNANDES MENDES, matrícula n° 9959/01, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais – 40h semanais, da Secretaria de Educação, Inovação, Cultura, Esporte e Lazer para exercer as suas funções na Secretaria de Administração a partir desta data;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 06 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 213/2019 - DAIANA CORREA DUARTE MEDEIROS - COORD. CRAS

Publicação Nº 1959112

PORTARIA N. º 213/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 100 de 06 de maio de 2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear DAIANA CORREA DUARTE MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social – 40h semanais para o cargo de Coordenadora do CRAS, conforme o Parágrafo único do Art. 2° da Lei Complementar n°198/2017, com carga Horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento referido ao anexo III, da Lei Complementar Nº 100/2006 de 06/05/2006, alterada pela Lei Complementar 198/2017 de 13/09/2017, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 07 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 214/2019 - GENTIL VIEIRA JUNIOR - COORDENADOR ESPECIAL DE GABINETE

Publicação Nº 1959115

PORTARIA Nº 214/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 139/2010 de 04 de maio de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º - Altera a Portaria 60 de 04 de janeiro de 2017 ao qual nomeia GENTIL VIEIRA JUNIOR para o cargo de Coordenador de Departamento passando a ocupar o cargo de Coordenador Especial de Gabinete, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento relativo ao Grupo VI, do anexo VII, da Lei Complementar Nº 139/2010 a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 07 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 215/2019 - JUCELIR DE AGUIAR - FÉRIAS

Publicação Nº 1959116

PORTARIA Nº 215/2019 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal JUCELIR DE AGUIAR, ocupante do cargo de Agente Comunitária ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 15/02/2017 a 14/02/2018, devendo ser gozadas entre 08/02/2019 a 09/03/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 08 de fevereiro de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

DECRETO N° 952/2019 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES MELHOR IDADE

Publicação Nº 1958811

DECRETO Nº 952/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA INSCRIÇÕES DE CANDIDATAS À SOBERANAS, DA FACIG (FEIRA AGROPECUÁRIA, COMERCIALEINDÚSTRIAL DE GUARACIABA/SC) EDIÇÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEGHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e:
Conforme Regulamentos para Escolha das Soberanas da FACIG edição 2019, amplamente divulgados e disponíveis no site do Município;
Conforme Portaria nº 219/2019 de 22 de Março de 2019 que nomeia Comissão de análise e homologação das inscrições para o Concurso;
Conforme Ata da Reunião realizada na data de hoje no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte quando foram analisados os documentos e verificadas as congruências com os editais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições das Candidatas que se inscreveram e cumpriram com todos os requisitos à Soberanas da FACIG edição 2019, conforme segue:

a) Categoria Melhor Idade:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ILIANE AMÉLIA GEHLEN
2.	LEONI MULLER
3.	LEONIDA FÁTIMA BRAMBILLA STOLL
4.	LURDES MARIA CECCONI
5.	MARLENE TERESINHA FATH
6.	OLGA TREMEA GREGORY
7.	OLIMPIA ROMIO
8.	TEREZINHA BRUCH
9.	TEREZINHA PIROCA

b) Categoria infantil:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ANA VITÓRIA SCALCO
2.	ANDRIELI LAIS DIEHL
3.	EDUARDA FRANCIELE SEIBEL
4.	GABRIELE ZANGALLI BRITES
5.	ISABELE VITÓRIA ROMIO GELLER
6.	IZADORA PATRICIA HENN DE ANDRADE
7.	LARISSA MARIA BENETTI
8.	MAIARA PERONDI
9.	STEFANY KLASSEN WEISS
10.	TIANE ROMIO SCHNEIDER
11.	VALENTINA DE PAULA AMES

c) Categoria Adulto:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ALESANDRA MARIA FERREIRA
2.	ALESANDRA MENEGHINI STUANI
3.	CAMILI VICTÓRIA CESTARIA OLIVO
4.	EDUARDA LUIZA MALDANER
5.	GABRIELA NEGRI
6.	GIULIA BÁRBARA CONTE
7.	ISABELA COSTACURTA
8.	LAIRA DARIF TURRA
9.	LETICIA SCHMITT ZANETTI
10.	LUANA LUCIA JUNGES
11.	MARCIA GARCIA SILVEIRA
12.	MARIANA GARLET BUTTINI
13.	NALANDA VITÓRIA DA SILVA

14.	RAMONI KEMPER
15.	TAIS ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, aos 25 de março de 2019.
ROQUE LUIZ MENEGHINI
Prefeito Municipal

ROSELI VAINI BRUSTOLIN COMIN
Presidente da Comissão, conforme Portaria nº 219/2019

Registre-se e publique-se.

DECRETO N° 952/2019 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES- CATEGORIA ADULTA

Publicação Nº 1958821

DECRETO Nº 952/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA INSCRIÇÕES DE CANDIDATAS À SOBERANAS, DA FACIG (FEIRA AGROPECUÁRIA, COMERCIALEINDÚSTRIAL DE GUARACIABA/SC) EDIÇÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEGHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e:
Conforme Regulamentos para Escolha das Soberanas da FACIG edição 2019, amplamente divulgados e disponíveis no site do Município;
Conforme Portaria nº 219/2019 de 22 de Março de 2019 que nomeia Comissão de análise e homologação das inscrições para o Concurso;
Conforme Ata da Reunião realizada na data de hoje no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte quando foram analisados os documentos e verificadas as congruências com os editais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições das Candidatas que se inscreveram e cumpriram com todos os requisitos à Soberanas da FACIG edição 2019, conforme segue:

a) Categoria Melhor Idade:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ILIANE AMÉLIA GEHLEN
2.	LEONI MULLER
3.	LEONIDA FÁTIMA BRAMBILLA STOLL
4.	LURDES MARIA CECCONI
5.	MARLENE TERESINHA FATH
6.	OLGA TREMEA GREGORY
7.	OLIMPIA ROMIO
8.	TEREZINHA BRUCH
9.	TEREZINHA PIROCA

b) Categoria infantil:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ANA VITÓRIA SCALCO
2.	ANDRIELI LAIS DIEHL
3.	EDUARDA FRANCIELE SEIBEL
4.	GABRIELE ZANGALLI BRITES
5.	ISABELE VITÓRIA ROMIO GELLER
6.	IZADORA PATRICIA HENN DE ANDRADE
7.	LARISSA MARIA BENETTI
8.	MAIARA PERONDI
9.	STEFANY KLASSEN WEISS
10.	TIANE ROMIO SCHNEIDER
11.	VALENTINA DE PAULA AMES

c) Categoria Adulto:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ALESANDRA MARIA FERREIRA
2.	ALESANDRA MENEGHINI STUANI
3.	CAMILI VICTÓRIA CESTARIA OLIVO
4.	EDUARDA LUIZA MALDANER
5.	GABRIELA NEGRI

6.	GIULIA BÁRBARA CONTE
7.	ISABELA COSTACURTA
8.	LAIRA DARIF TURRA
9.	LETICIA SCHMITT ZANETTI
10.	LUANA LUCIA JUNGES
11.	MARCIA GARCIA SILVEIRA
12.	MARIANA GARLET BUTTINI
13.	NALANDA VITÓRIA DA SILVA
14.	RAMONI KEMPER
15.	TAIS ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, aos 25 de março de 2019.
ROQUE LUIZ MENEGHINI
Prefeito Municipal

ROSELI VAINI BRUSTOLIN COMIN
Presidente da Comissão, conforme Portaria nº 219/2019

Registre-se e publique-se.

DECRETO N° 952/2019 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES- CATEGORIA INFANTIL

Publicação Nº 1958817

DECRETO Nº 952/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA INSCRIÇÕES DE CANDIDATAS À SOBERANAS, DA FACIG (FEIRA AGROPECUÁRIA, COMERCIALEINDÚSTRIAL DE GUARACIABA/SC) EDIÇÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEGHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e:
Conforme Regulamentos para Escolha das Soberanas da FACIG edição 2019, amplamente divulgados e disponíveis no site do Município;
Conforme Portaria nº 219/2019 de 22 de Março de 2019 que nomeia Comissão de análise e homologação das inscrições para o Concurso;
Conforme Ata da Reunião realizada na data de hoje no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte quando foram analisados os documentos e verificadas as congruências com os editais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições das Candidatas que se inscreveram e cumpriram com todos os requisitos à Soberanas da FACIG edição 2019, conforme segue:

a) Categoria Melhor Idade:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ILIANE AMÉLIA GEHLEN
2.	LEONI MULLER
3.	LEONIDA FÁTIMA BRAMBILLA STOLL
4.	LURDES MARIA CECCONI
5.	MARLENE TERESINHA FATH
6.	OLGA TREMEA GREGORY
7.	OLIMPIA ROMIO
8.	TEREZINHA BRUCH
9.	TEREZINHA PIROCA

b) Categoria infantil:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ANA VITÓRIA SCALCO
2.	ANDRIELI LAIS DIEHL
3.	EDUARDA FRANCIELE SEIBEL
4.	GABRIELE ZANGALLI BRITES
5.	ISABELE VITÓRIA ROMIO GELLER
6.	IZADORA PATRICIA HENN DE ANDRADE
7.	LARISSA MARIA BENETTI
8.	MAIARA PERONDI
9.	STEFANY KLASSEN WEISS
10.	TIANE ROMIO SCHNEIDER
11.	VALENTINA DE PAULA AMES

c) Categoria Adulto:

VAGA	NOME DA CANDIDATA
1.	ALESANDRA MARIA FERREIRA
2.	ALESANDRA MENEGHINI STUANI
3.	CAMILI VICTÓRIA CESTARIA OLIVO
4.	EDUARDA LUIZA MALDANER
5.	GABRIELA NEGRI
6.	GIULIA BÁRBARA CONTE
7.	ISABELA COSTACURTA
8.	LAIRA DARIF TURRA
9.	LETICIA SCHMITT ZANETTI
10.	LUANA LUCIA JUNGES
11.	MARCIA GARCIA SILVEIRA
12.	MARIANA GARLET BUTTINI
13.	NALANDA VITÓRIA DA SILVA
14.	RAMONI KEMPER
15.	TAIS ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, aos 25 de março de 2019.
ROQUE LUIZ MENEGHINI
Prefeito Municipal

ROSELI VAINI BRUSTOLIN COMIN
Presidente da Comissão, conforme Portaria nº 219/2019

Registre-se e publique-se.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 10.19 FMAS.DOCX

Publicação Nº 1960493

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 10/2019 HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA COMPOSTA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, CONFORME PREVÊ A LEI N° 2535/2013, E RESOLUÇÃO 01/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS GENEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATADO: MERCADO GABBI LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 8.676,00 (oito mil seiscentos e setenta e seis reais)

CONTRATADO: R.L.M. ALIMENTOS LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.166,50 (dois mil cento e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos)
==========

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 05.19 CONTRATAÇÃO DE SEGURO FMS .DOC

Publicação Nº 1960335

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2019.

O Município de Guaraciaba, através do Fundo Municipal de Saúde usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 16/19, Edital de Pregão Presencial Nº 05/19. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO; recebimento de propostas até às 09 horas do dia 08/04/19; a abertura do Edital será às 09 horas do dia 08/04/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 26 de março de 2019.

Daiane Dorigon,
Ordenadora do FMS

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2019 PMG

Publicação Nº 1959664

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 59/2019 PMG

Processo Licitatório: 59/2019 PMG

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE PICK UP 4X4 CABINE DUPLA, PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: 09/04/2019 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 09/04/2019 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 26 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO CHIODINI
Prefeito

DECRETO Nº. 1058/2019

Publicação Nº 1960000

DECRETO N°. 1058/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 260.896,92 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 260.896,92 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0451.0011.1017 - Construção de Pontes e Pontilhões
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 260.896,92

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na fonte 03000000 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 260.896,92 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 25 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019 – PMG

Publicação Nº 1960064

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019 – PMG

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS (DAS 8H ÁS 17H) DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAFIA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE MORADORES E PAISAGENS DA CIDADE, EDIÇÃO E TRATAMENTO DAS IMAGENS EM SOFTWARES ESPECIALIZADOS, PARA SEREM UTILIZADAS EM MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, ALÉM DE DIVULGADAS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E SITE DA PREFEITURA DE GUARAMIRIM.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratada: FRANCO ANTONIO GIOVANELLA 04277087965, sob o CNPJ n° 23.330.049/0001-08, estabelecida na Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, n° 161, Sala 01, Box 161, Bairro Centro, em Jaraguá do Sul-SC, CEP: 89.252-000.
Valor: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Guaramirim (SC), 26 de março de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 – FMAS.

Publicação Nº 1960001

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 – FMAS.

Processo nº: 01/2019 – FMAS
Modalidade: Chamamento Público.
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO QUE PROPORCIONE DOAÇÕES DE ROUPAS, CALÇADOS, COBERTORES E ACESSÓRIOS EM BOA QUALIDADE, COM A SELEÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA DAS ROUPAS PARA O REPASSE DO BENEFÍCIO AOS USUÁRIOS.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60.
OSC: AÇÃO SOCIAL DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.362.224/0001-01, situada na Rua 28 de Agosto, nº 3700, Cidade Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Valor Total do Repasse: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)).
Data da Assinatura: 20/03/2019. Vigência: 20/01/2020.

Guaramirim (SC), 26 de março de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152/2019

Publicação Nº 1960007

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar n°. 007/2001, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Município de Guaramirim e da Lei Complementar nº. 16/2007, que dispõe sobre processo seletivo público e a criação de emprego público no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Aumenta o número de vagas do cargo abaixo relacionado, constante no Anexo III – Quadro Permanente, da Lei Complementar nº. 07/2001:

ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

Código	Nome do Cargo	Vagas
10060	Fisioterapeuta	05

Art. 2°. Aumenta o número de vagas dos cargos abaixo relacionados, constantes no art. 9º, da Lei Complementar nº. 16/2007:

Código	Nome do Cargo	Vagas
10.193	Médico - PSF	07
10.195	Cirurgião Dentista – PSF	08

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº. 153/2019

Publicação Nº 1960010

LEI COMPLEMENTAR Nº. 153/2019
Altera a Lei Complementar nº. 98/2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Guaramirim.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 98/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23. .....
.....
IV - .....
.....
b) Coordenador de Unidade de Saúde;
.....
§ 1º As funções de confiança elencados no inciso IV deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de nível superior, e serão devidas as seguintes gratificações, conforme Anexo II:

I - Enfermeiro Responsável Técnico: gratificação referente ao cargo de Assistente;

II - Coordenador de Unidade de Saúde: gratificação referente ao cargo de Gerente.
.....
§ 3º Os servidores que desempenharem a função de Coordenador de Unidade de Saúde deverão estar lotados em cargo efetivo e, além das atribuições inerentes ao cargo de origem, deverão:

I - Realizar atividades educativas coletivas;
II - Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
III - Organizar e dirigir os serviços da medicina e de suas atividades técnicas e auxiliares;
IV - Organizar e dirigir os serviços de odontologia e de suas atividades técnicas e auxiliares;
V - Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, de medicina e de odontologia;
VI - Realizar consultoria e auditoria com emissão de parecer sobre a matéria de enfermagem;
VII - Auxiliar a consultoria e auditoria com emissão de parecer sobre matéria e funções que existem em cada local de trabalho;
VIII - Participar, elaborar, apresentar o planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde, odontologia, saúde na escola, saúde na creche, calendário vacinal, campanha de vacinação, atuação com medicina preventiva, saúde na mulher em campanha, saúde do homem em campanha, atuação em ações voltadas a prevenção;
IX - Realizar pesquisas, planejamento, produção e coleta de dados que visem o desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) no município.
X - Executar a coordenação de ações voltadas para o Agente Comunitário de Saúde, visando melhorias da qualidade de visitas, produções e capacitações frente a demanda atendida no local de trabalho em seus diferentes níveis;
XI - Prestar contas de produções semanalmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com as demais unidades, para afinar melhorias e apresentação de situações exitosas dentro do Município, bem como ter abertura em conselhos municipais para apresentação dos mesmos;
XII - Manter a unidade provida de matérias contabilizados para 15 (quinze) dias, das esferas odontológicas, de enfermagem e de farmácia;
XIII - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal;
XIV - Realizar no período correspondente os pedidos de material assistencial e administrativo conforme estabelecidos em fluxo interno;
XV - Receber, analisar e encaminhar dentro dos prazos estabelecidos os atestados, declarações, solicitações diversas e demais documentos entregues pelos servidores de usa unidade de saúde aos órgãos competentes (SMS, RH, Prefeitura entre outros), sem se responsabilizar por falsos documentos;
XVI - Monitorar a frequência dos servidores, bem como o envio dos registros eletrônicos e manuais ao setor responsável;
XVII - Realizar atividade administrativa de comunicação entre o relógio digital de todos servidores alocados no local de trabalho ao setor de recursos humanos;
XVIII - Realizar a escala de plantão de todos os servidores alocados no local de trabalho ao setor de recursos humano, frente a datas de

férias e folgas;
XIX - Realizar dimensionamento de pessoal do local de trabalho, visto em período de férias, ou afastamento por doença, licença maternidade e qualquer outro motivo de ausência do servidor;
XX - Cobrar responsabilidade pelo uso e zelo do patrimônio público, bem como comunicar a liberação de materiais e equipamentos de forma documental ao setor de patrimônio;
XXI - Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe, garantindo um ambiente agradável;
XXII - Coordenar o serviço de limpeza e higienização dos serviços nas unidades básicas de saúde, conforme resolução e fluxos internos.
XXIII - Exigir fluxos para o serviço de igualdade entre os níveis de atendimento;
XXIV - Desenvolver o assistencialismo em todos os casos de acidente de trabalho com os funcionários alocados na unidade, seja de enfermagem, odontologia e medicina, bem como realizar as notificações competentes e possíveis encaminhamentos;
XXV - Realizar o controle e devidas comunicações a órgãos competentes sobre vida útil dos aparelhos;
XXVI - Realizar a entrega de materiais com danos físicos e receber novos materiais com a documentação exigida pelo órgão de patrimônio;
XXVII - Atuar dentro da administração em saúde pública visando melhorar a qualidade de vida de usa abrangência nas esferas preventivas da saúde pública, da vigilância em saúde, meio ambiente, saneamento básico, na prevenção dos assuntos odontológicos, realizar a promoção de saúde e medicina preventiva da comunidade, bem como, incentivar os conselhos locais para ajuste e melhoria de acesso;
XXVIII - Exercer a função de forma ética conforme o código de ética profissional e com neutralidade, independente de função, tempo e condição de saúde atual;
XXIX - Priorizar as atividades assistenciais." (NR)

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 98/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I
.....
SECRETARIA DE SAÚDE
.....

Descrição	Nível	Quantidade
Coordenador de Unidade de Saúde		14

.....
TOTAL GERAL 151" (NR)

Art. 3º. Altera o Anexo II da Lei Complementar nº. 98/2017, para acrescentar a função de confiança abaixo descrita:

" .....

NÍVEL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	GRATIFICAÇÃO
	COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	14		1.063,80

.....
TOTAL GERAL 151" (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4602/2019

Publicação Nº 1960002

LEI Nº. 4602/2019
Altera dispositivo da Lei nº. 3651/2009, que dispõe sobre benefício refeição/ alimentação aos servidores públicos municipais.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A lei nº. 3651/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. .....

§ 1º No período de férias gozadas, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio o servidor receberá o benefício normalmente.
..... " (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 144/2019

Publicação Nº 1959993

PORTARIA N°. 144/2019

Nomeia Comissão Organizadora de Concurso Público nº. 001/2019.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora de Concurso Público nº. 001/2019:

I – Alisson Demetrio Fernandes – Presidente;

II – Angélica Gomes Belli Frontino;

III – Marcelo Deretti;

IV – Diana Mara da Silva;

V – Sonia Maria Borges Chiodini.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 145/2019

Publicação Nº 1959995

PORTARIA N°. 145/2019

Designa atribuição de conferência de documentos originais à servidora denominada.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Designar atribuição à servidora Vivian Amabile Graudin Von Indelt, Auxiliar de Setor, para conferência de documentos originais com suas respectivas fotocópias, destinados aos convênios, termos de parceria e demais atos administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 147/2019

Publicação Nº 1959997

PORTARIA N°. 147/2019

Altera as Portarias nº. 238/2018 e 452/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. A Portaria nº. 238/2018, que nomeaia os membros responsáveis pelo Processo de Chamamento Público nº. 01/2018/CMDCA, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. .....
.....
IV - .....
.....
c) Rudi Sano." (NR)

Art. 2°. A Portaria nº. 452/2018, que nomeia os membros responsáveis pelo procedimento e fiscalização das parcerias com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), submetidas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. .....
.....
IV - .....
.....
c) Rudi Sano." (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 25 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 148/2019

Publicação Nº 1959998

PORTARIA N°. 148/2019

Altera a Portaria nº. 132/2019, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Trânsito.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. A Portaria nº. 132/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. .....
.....
IX – .....
a) Titular: Orlando Roper;
b) .....
..... " (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 25 de março de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - FMAS 04 E 05

Publicação Nº 1960841

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL
Fundo Municipal de Assistência Social
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 04/2019 - Pregão Presencial Nº. 04/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Cestas Básicas(Lei 2.565/2017) e Leite Integral para serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Guarujá do Sul
Propostas e Habilitação: 11/04/2019 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 26 de março de 2019.
Júlio Cesar Della Flora;
Responsável FMAS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL
Fundo Municipal de Assistência Social
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 05/2019 - Pregão Presencial Nº. 05/2019
Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliário em geral para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referencia da Assistência Social do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 11/04/2019 (13:15 Documentação - 13:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 26 de março de 2019.
Júlio Cesar Della Flora;
Responsável FMAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CT 10/2016

Publicação Nº 1960842

ESTADO DE SANTA CATARINA
OITAVO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 10/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 64/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: GSTUR TRANSPORTES LTDA ME
OBJETO: Fica acrescido a quilometragem do trajeto, a partir de 01 de abril de 2019, conforme tabela abaixo:

Item nº	Objeto da licitação	Dias letivos	km para o ano 2019	Valor Unitário por km	Valor em R$ da do acréscimo para o ano letivo restante de 2019.
01	Trajeto Escolar Cembrani ate Pessegueiro Perfazendo 77.7 km/dia; Perfazendo agora 79,1 km/dia	171 Acréscimo 1,4 Km/dia	Acréscimo 171 km /ano	5,79	Acréscimo 990,09 Km/ano

Guarujá do Sul, 25 de março de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

ATA RP 08/2019 - PREGÃO 09/2019

Publicação Nº 1959684

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019
Guatambu SC, em 19 de março de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Empresas detentoras da Ata:

ARTES K ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PINHAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PLANATERRA - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - EPP

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ATA RP 09/2019 - PREGÃO 10/2019

Publicação Nº 1959689

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2019
PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 10/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PASTAGEM TIPO AVEIA PRETA FISCALIZADA, COM PUREZA MÍNIMA DE 97% GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 80%. SACA DE 40 QUILOS, VARIEDADE IAPAR 61, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N. 1068/2017, conforme especificações:

Empresa	Item	Descrição	Qtde	VL.Unit em R$	Valor Total em R$
TARSO DE MELLO OLIVEIRA EIRELI	1	Semente de aveia preta fiscalizada, com pureza mínima de 97%, germinação mínima de 80%. sacas de 40 quilos, variedade IAPAR 61. /DARONCO	1.250,00	82,80	103.500,00

Guatambu, SC, 25 de março de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA TARSO DE MELLO OLIVEIRA EIRELI - EPP
Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

ATA RP 10/2019 - PREGÃO 11/2019

Publicação Nº 1959698

ANEXO I

Processo ADMINISTRATIVO nº 69/2019
Edital de Pregão Presencial nº 11/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO DE CORPOS, PARA ATUAR NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU – SC, conforme descrição abaixo:

Empresa	Item	Descrição	Qtde	VL.Unit	Valor Total
JOÃO MARIA SALES BRANCO & CIA LTDA - ME	1	Serviço de exumação de corpos Cemitério Municipal, localizado na sede do município de Guatambu.	400,00	150,00	R$ 60.000,00

Guatambu, em 25 de março de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

JOÃO MARIA SALES BRANCO & CIA LTDA – ME

Testemunhas:

1_____ 2_____

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2019

Publicação Nº 1959243

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 105/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA USO NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS.
Contratada: Auto Peças Ipanema LTDA ME
Valor: R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.

Guatambu, 22 de Março de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 111/2019

Publicação Nº 1959225

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 111/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 96/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA OFICINA COM A ABBRI (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BRINQUEDOTECA) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
Contratada: Associação Brasileira de Brinquedotecas
Valor: R$ 2.019,44 (dois mil e dezanove reais e quarenta e quatro centavos).
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.

Guatambu, 26 de Março de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 076 / 2019

Publicação Nº 1959596

DECRETO N.076/2019 DO MÊS MARÇO DE 2019.
NOMEIA CHEFE DE SETOR

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 72 Lei Orgânica do Município.

DECRETA: Fica nomeada o Senhora CLEIDIMARA POMPERMAIER, inscrita no CPF sob o n° 053.019.189-07, para o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR, lotada no Departamento de Agricultura, recebendo à remuneração de Lei.

Art. 1º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposição e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 18 de março de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 79 / 2019

Publicação Nº 1958986

DECRETO N. 79 DO MÊS MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e da outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.090 de 04 de Dezembro de 2018, art. 5º, parágrafo 1º, inciso II.

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 109.083,52 (Cento e nove mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), na conta abaixo relacionada:
Órgão: 06.00 – Secretaria de transporte, obras e serviços urbanos
Unidade Orçamentária: 06.02 – Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0009 – Obras e Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade: 2.231 – Manutenção do Dpto de Obras e Serviços Urbanos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicações diretas – Exercício anterior – receitas e transferências de impostos DR 3000, com o valor de R$ 109.083,52 (Cento e nove mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
Art. 2º - Para suplementação das contas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro, com saldo em contas.
Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 25 de Março de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

LEI N. 1090/2018 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação Nº 1958990

LEI N. 1090/2018 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPÕE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em especial o disposto no art.119 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Guatambu, para o exercício de 2019 Estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.063.387,45 (Vinte e nove milhões sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°. O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 29.063.387,45 (Vinte e nove milhões sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) fixa a Despesa em R$ 29.063.387,45 (Vinte e nove milhões sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) sendo R$ 28.041.037,45 (Vinte e oito milhões, quarenta e um mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o Poder Executivo e R$ 1.022.350,00 (Hum milhão e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais) para o Poder Legislativo.

§ 1°. A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

MUNICIPIO DE GUATAMBU

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	25.911.484,81
1.1. Receita Tributária	1.863.733,01
1.2. Receita de Contribuições	192.679,73
1.3. Receita Patrimonial	484.830,58
1.4. Receitas Agropecuária	5.500,00
1.5. Receitas Industrial	5.500,00
1.6. Receita de Serviços	57.200,00
1.7. Transferências Correntes	25.752.989,97
Deduções da receita	(3.970.000,00)
1.8. Outras Receitas Correntes	135.050,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.535.904,16
2.1. Operações de Crédito	3.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	110.000,00
2.3. Amortização de empréstimos	13.750,00
2.4. Transferências de Capital	1.412.154,16
TOTAL	29.063.387,45

§ 2°. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei:
Anexo I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
Anexo II – Balancete da receita;
Anexo III – Balancete da despesa;
Anexo IV – Demonstrativo da despesa por função. E distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal Vereadores	1.022.350,00
02. Gabinete do Prefeito	382.550,00
03. Secretaria de Adm. Fazenda	3.224.065,51
04. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	6.867.848,72
05. Secretaria Saúde	5.415.682,02
06. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	8.270.456,60
07. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	2.290.137,00
08. Secretaria de Assistência Social	1.590.297,60
TOTAL	29.063.387,45

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.022.350,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.138.031,50
06. SEGURANÇA PUBLICA	326.329,73
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.564.297,60
10. SAÚDE	5.415.682,02
12. EDUCAÇÃO	6.596.348,72
13. CULTURA	118.500,00
15. URBANISMO	1.629.756,83
16. HABITAÇÃO	26.000,00
17. SANEAMENTO	71.500,00
18.. GESTAO AMBIENTAL	328.000,00
20. AGRICULTURA	2.290.137,00
22. INDUSTRIA	3.003.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.300,00

24. COMUNICAÇÕES	3.000,00
26. TRANSPORTES	2.953.620,04
27. DESPORTO E LAZER	153.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	387.534,01
99. RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
TOTAL	29.063.387,45

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	21.901.822,89
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	10.740.207,82
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	550,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	11.161.065,07
9.9.00.00. – Reserva de Contingência	20.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	6.119.214,56
4.4.00.00 – Investimentos	6.118.114,56
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.100,00
TOTAL	28.041.037,45

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	892.100,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	650.847,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	241.253,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	130.250,00
4.4.00.00 – Investimentos	130.250,00
TOTAL	1.022.350,00

Art. 3°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO e quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Fenômenos Naturais	20.000,00
Total	20.000,00

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3°. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.4º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5°. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e
IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.
Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

V - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

VI - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;
VII – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, podendo ser feito pelas igualdade das fontes de recursos, e não objetivando o projeto/atividade e sim a aplicação das fontes de recursos.

Parágrafo segundo - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6°. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN n° 219/2004.

Art.7º. Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.9°. Durante o exercício de 2019, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.10°. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art.11°. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12°. Esta lei entrará em vigor durante o exercício de 2019, a partir de 1° de janeiro.

Guatambu - SC, 04 de novembro de 2018.
Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal

LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PROCESSO SELETIVO N° 002/2019

Publicação Nº 1958953

LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PROCESSO SELETIVO N° 002/2019

N° Inscrição	Candidato	Cargo
01	Michele Born Flach	Professora de Dança
02	Sergio Moacir de Borba	Professor de Dança
03	Maristela Tironi	Professora de Dança
04	João Ricardo dos Santos	Professor de Música
05	Antonio Marcos Moreira Pinto	Professor de Música
06	Osiel Ferreira Camargo	Professor de Música

Guatambu, 25 de março de 2019
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 49/2019-NOMEIA COMISSÃO

Publicação Nº 1960743

PORTARIA Nº 49/2019 de 18 de março de 2019.
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de junho de 2000 em consonância com o Regimento Interno, Resolução 01/1995 de 20 de novembro de 1995 e Resolução nº 01/2005 de 30 de junho de 2005;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores Luana Antunes Maciel, Leani Lauermann Koch e Simoni Aparecida Antunes, respectivamente presidente e membros, todos do quadro Funcional Efetivo do Poder Legislativo para compor, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS da Câmara de Vereadores de Guatambu, Estado de Santa Catarina, a partir de 18 de março de 2019, até 17 de março de 2020.
Art. 2º. Os integrantes da presente Comissão, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários quando a serviço.

Art. 3º. Em decorrência do relevante interesse Público, a Comissão trabalhará e será indenizada, com gratificação, em portaria específica.
Art. 4 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 18 de março de 2019.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 50/2019-NOMEIA COMISSÃO

Publicação Nº 1960745

PORTARIA Nº 50/2019 de 18 de março de 2019.
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de junho de 2000 em consonância com o Regimento Interno, Resolução 01/1995 de 20 de novembro de 1995 e Resolução nº 01/2005 de 30 de junho de 2005;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores Leani Lauermann Koch, Luana Antunes Maciel e Simoni Aparecida Antunes respectivamente todos do quadro Funcional do Poder Legislativo para compor, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO da Câmara de Vereadores de Guatambu, Estado de Santa Catarina, a partir de 01 de março de 2019, até que se faça necessária a atuação da comissão;

Art. 2º. Os integrantes da presente Comissão, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários quando a serviço.

Art. 3º. Em decorrência do relevante interesse Público, a Comissão trabalhará e será indenizada, com gratificação, em portaria específica.
Art. 4 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 18 de março de 2019.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 51/2019-NOMEIA COMISSÃO

Publicação Nº 1960746

PORTARIA Nº 51/2019 de 18 de março de 2019.
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de junho de 2000 em consonância com o Regimento Interno, Resolução 01/1995 de 20 de novembro de 1995 e Resolução nº 01/2005 de 30 de junho de 2005;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, como Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores de Guatambu (SC), a servidora Simoni Aparecida Antunes, para atuar nos Processos Licitatórios, modalidade Pregão no Exercício de 2019, exercendo todas as funções que lhe são conferidas pela Legislação vigente;

Art. 2º. Ficam nomeados para a Equipe de Apoio aos Processos Licitatórios os membros servidores Leani Lauermann Koch, Luana Antunes Maciel

Art. 3º. Em decorrência do relevante interesse Público, a Comissão trabalhará e será indenizada, com gratificação, em portaria específica.
Art. 4 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 18 de março de 2019.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 52/2019-NOMEIA COMISSÃO

Publicação Nº 1960749

PORTARIA Nº 52/2019 de 18 de março de 2019.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES EFETIVOS EM FUNÇÃO DE EXERCICIO DE MEMBRO DE COMISSÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de junho de 2000 em consonância com o Regimento Interno, Resolução 01/1995 de 20 de novembro de 1995 e Resolução nº 01/2005 de 30 de junho de 2005;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder gratificação aos servidores Luana Antunes Maciel, Leani Lauermann Koch e Simoni Aparecida Antunes, membros das comissões de Comissão Permanente de Licitações, portaria nº 49/2019, Comissão de patrimônio, portaria nº 50/2019 e Comissão de Pregão, portaria nº 51/2019 com base no art. 5 º da Lei Complementar nº 102 de 27 de abril de 2017.

Art.2º A gratificação que trata o art. 5º será concedida no percentual de 100% do vencimento básico do Município de Guatambu-SC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4 º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 18 de março de 2019.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

CONVÊNIO Nº 002/2019

Publicação Nº 1960166

CONVÊNIO Nº 001/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2019.
"TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE".

O MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sito à Rua Nereu Ramos, 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Senhor AMÉRICO LORINI,brasileiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº162.730.799-00 e da RG nº167.901-SSP/SC e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade beneficente, sediada no Município de Joaçaba (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 82.780.396/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, Sr.REGINALDO TANELLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.707.722.159-87, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba (SC), resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Convênio de Repasse Financeiro tem por objeto o repasse pelo Município à Entidade de recursos financeiros, destinados à manutenção de despesas realizadas nesta Escola Especial com o atendimento de crianças e adolescentes excepcionais, procedentes do Município de Herval d'Oeste (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Tem fundamentação Legal na Lei Municipal nº. 3313/2018, a qual prevê a Programação Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e na Lei Municipal nº3.325/2019, a qual autoriza firmar Convênio para repasse financeiro a esta Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO
Para a execução do presente Convênio, o Município de Herval d'Oeste (SC) repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que serão divididas em dez (10) parcelas de R$ 13.000,00 (treze mil reais) cada uma, sendo o primeiro repasse referente o mês de março de 2019, e o último repasse referente o mês de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA ENTIDADE
1- Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento das despesas previstas no objeto deste instrumento.
2- Admitir a fiscalização do Município, quanto ao uso dos recursos recebidos.
3-Prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos, sob pena de bloqueio das parcelas subsequentes, porém a parcela referente ao mês de dezembro/2019 não poderá exceder ao último dia do exercício financeiro.
4- Comunicar, prévia e imediatamente ao Município, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento.
5- A execução dos trabalhos que se tornem necessários em decorrência deste instrumento, serão de responsabilidade da Entidade.

DO MUNICÍPIO
1- Contribuir mensalmente no prazo pactuado na Cláusula Terceira - Do Valor, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1- Fica vinculado a assinatura do termo de Convênio para o repasse financeiro à apresentação de cópia do cartão do CNPJ, do Estatuto, da Ata de eleição da atual Diretoria, do RG e CPF do presidente da Associação, das Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal e da União, Trabalhistas, bem como INSS e FGTS, quando possuírem, e manter a regularidade fiscal das certidões até o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas provenientes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte programação orçamentária para o exercício financeiro de 2018, aprovado pela Lei Municipal nº. 3.313/2019: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL. Função Programática: 3.3.50.00.00.00.00.00.0100.Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1- A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, será realizada pela Entidade beneficente mensalmente, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, sob pena de bloqueio das parcelas subsequentes, de acordo com os Incisos de I a VII e IX do artigo 44, da resolução nº16/94 de 21/12/94 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Normativa Municipal CCI nº. 04/2006, conforme descriminada a seguir:
I – Cópia do convênio e dos seus termos aditivos se houver;
II – Comprovante de depósito do valor em conta bancária quando o valor for repassado em cheque;
III – Cópia do extrato da conta bancária para movimentação dos recursos conveniados, com a demonstração do valor depositado e respectivos saques via cheque;
IV - Conciliação bancária se for o caso;
V - Balancete de prestação de contas na forma do Anexo II;

VI - Comprovante do recolhimento do saldo financeiro, se houver;
VII - Documentos comprobatórios da despesa em via original (Notas Fiscais, Cupons Fiscais, em nome da entidade beneficiada);
VIII – Comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS) no caso da despesa ser de prestação de serviços;
IX – fotocópia dos cheques utilizados;
X – fotocópia dos extratos de cartão de débito/crédito, em nome das instituições beneficiadas;
XI – declaração do Presidente da entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
XII – carimbo nos comprovantes das despesas certificando que os materiais foram recebidos ou os serviços prestados e aceitos;
XIII – relação contendo: nome completo, nº.do CPF e assinatura dos beneficiados quando se tratar de doação de cestas básicas, medicamentos ou outras doações.
§1º Recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeita à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
§2ºPoderá ser apresentada Nota Fiscal Avulsa autorizada pela Prefeitura Municipal, no caso de prestação de serviços.
2- Os recursos transferidos mediante convênio, termo ou ajuste não poderão ser utilizados em finalidade diversa da pactuada.
2- Os recursos recebidos do Município a título de convênios, acordos ou ajustes, deverão ser depositados em conta específica em nome da entidade beneficiária e movimentados exclusivamente via cheque ou quando movimentados via cartão de crédito/débito deverão ser feitos um cheque e/ou um comprovante eletrônico para cada pagamento, nominal ao fornecedor do produto ou serviço, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal.
4- É vedada à utilização dos recursos concedidos para pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, CPMF e tarifa de manutenção de conta bancária ativa.
5- É vedada à concessão de recursos:
I – Para entidades que visem à obtenção de lucros;
II – Para entidades que não tiveram, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente;
III – Para atender despesas já realizadas;
IV – Para Igrejas e cultos religiosos;
V – Para fundação, organização ou instalação de entidade.
6- As parcelas vincendas somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Coordenadoria de Controle Interno.

7- As compras, serviços e alienações a serem realizadas com os recursos ou bens repassados pela municipalidade, deverão ser contratados mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido em Lei Federal.
§ 1º A inviabilidade de adotar o processo estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.
§ 2º Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
§ 3º Nas prestações de contas dos recursos repassados pelo Município a esta entidade, deverá constar cópia do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
Cabe à Municipalidade decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização relativa à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado ou revogado, se do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições. Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão, deverá ser notificada por simples expediente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas a tudo inteirada.

Herval d' Oeste (SC), 18 de março de 2019.

AMÉRICO LORINI	REGINALDO TANELLO
Prefeito	Presidente

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

Publicação Nº 1960873

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2019

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

CONTRATADO
EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

VALOR CONTRATADO
R$ 24.852,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 27 de março de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

Publicação Nº 1960878

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2019

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA

CONTRATADO
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

VALOR CONTRATADO
R$ 2.574,00 (dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais) (trimestrais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 27 de março de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

Publicação Nº 1959141

O Município de HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições ao PROCESSO SELETIVO n.º 02/2019/HO, destinado ao provimento de vagas em caráter temporário, conforme dispõe a Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares n.º 280/2011, 281/2011, 291/2011, 292/2011, 313/2013, 314/2013 e 316/2013 e demais normas em vigor, bem como de acordo com as instruções deste Edital. Cargos: Professor de Educação Infantil; Professor de Anos Iniciais ; Professor de Artes; Professor de Ciências; Professor de Educação Física; Professor de Geografia; Professor de História; Professor de Língua Portuguesa; Professor de Língua Inglesa; Professor de Matemática; Professor de Artes (Oficinas: pintura em tecido e tela, artesanatos) - Atuação na Casa da Cultura; Professor de Informática; Professor de Artes Cênicas; Professor de Música; Professor de Dança; Professor de Tênis de Mesa; Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE/DI/DV/DA; Segundo Professor de Turma - Educação Especial; Segundo Professor de Turma Educação Especial Bilíngue (Libras); Segundo Professor de Turma - Educação Especial Deficiência Visual (Braile e Sorobã); Assistente Social; Agente de Serviços Gerais. Das inscrições: As inscrições serão realizadas de 25 de março a 08 de abril de 2019 exclusivamente via internet, através do sítio eletrônico www.nbsprovas.com.br. Provas: As provas serão aplicadas no dia 14 de abril de 2019. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos no Município de Herval d'Oeste (SC), no site www.hervaldoeste.sc.gov.br bem como no site da empresa organizadora www.nbsprovas.com.br. Herval d'Oeste (SC), 25 de março de 2019. Sr. américo lorini. Prefeito Municipal.

Ibiam

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 013/2019 - AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

Publicação Nº 1958828

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2019
SRP Nº 011/2019

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 05 de abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, AQUISIÇÃO, DE TUBOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS PARA UM PERÍODO DE 12 MESES. DATA LIMITE DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: até 05/04/2019, as 13:30hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 13:45hs. Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo, pelo fone (49) 3534 - 0044, ou no site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 27 DE MARÇO DE 2019.
JOARES TREVISOL
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2019 - VALMIR TONELLO

Publicação Nº 1960096

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 024/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N. 010/2019

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE BEM PÚBLICO

Contrato para uso do imóvel público situado na Rod. SC. 455, com uma área total de 3.323m² (três mil trezentos e vinte e três metros quadrados), nesta cidade, que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE IBIAM e a EMPRESA VALMIR TONELLO, com base na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 025, de 24 de novembro de 2011, e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 001/2019.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBIAM, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam/SC, inscrito no CNPJ 01.612.745/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ivanir Zanin, no uso de sua atribuições e de ora em diante denominado de CONCEDENTE e, de outro lado, a EMPRESA VALMIR TONELLO, CNPJ Nº 28.990.409/0001-11, estabelecida na Estrada Linha União, Interior, nº s/n, em Ibiam - SC, neste ato representada pelo Sr. Valmir Tonello, CPF: 513.968.079-34, residente e domiciliado em Tangará, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 001/2019, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Ibiam, na qualidade de Concedente, faz à empresa VALMIR TONELLO, Concessão de Direito Real de Uso por um período de 15(quinze) anos, podendo a critério do Município, ser prorrogado uma vez por igual período, de um terreno com área total de 3.323m² (três mil trezentos e vinte e três metros quadrados), no perímetro urbano do Município, registrado no Cartório de Imóveis de Tangará/SC sob nº 8.787 . O terreno deverá ser utilizado exclusivamente como estímulo a implantação de atividade no ramo da Indústria, Comércio ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável uma vez por igual período, a critério do Município de Ibiam, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 60 dias.
Parágrafo único - Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos máximos:
I - A geração dos novos empregos diretos deve ocorrer no prazo não superior a trinta e seis meses;
II - Investimentos em construção civil, instalações elétricas e aquisição de máquinas, equipamentos e ferramental: todo o investimento proposto pela empresa deve ser executado integralmente em prazo não superior a trinta e seis meses.
III - Agregação de valor ao movimento econômico: para os exercícios subsequentes, até quinze anos após a assinatura deste contrato, a proponente deverá manter, no mínimo, o valor de incremento proposto, conforme letra a, do item 10.2.1.6, do Edital.
IV - Se os prazos estipulados nos itens 3.1.5 e 3.1.6 do respectivo edital, bem como os constantes neste contrato, não forem cumpridos, será revogada a presente Concorrência, e cancelado o contrato decorrente deste processo, cessando seus efeitos, sem que caiba ao concessionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A Concessionária obriga-se:
I - não ceder, alugar, alienar e/ou permutar, ou nem ceder cotas ou ações representativas do capital social a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em concessão, sob pena de aplicação das penalidades do item 11.1.
II - cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão;
III - permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.
IV - enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;
V – responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão;
VI - fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
VII – cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
VIII – pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
IX – arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
X – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
XI – fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
XII – manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
XIII – cumprir rigorosamente os encargos propostos;
XIV – informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente certame;
XV– apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS;
XVI– não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

São obrigações da concedente:

Disponibilizar o imóvel, no estado em que se encontra à concessionária, devidamente livre e desimpedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados e em caso de descumprimento aplicar as sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com suas benfeitorias em condições de uso, sem direito a indenização.
CLÁUSULA SEXTA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar o imóvel objeto desse contrato, no prazo de 30 dias, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na
rescisão contratual, ou ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO:

Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:
I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
III – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
IV – por interesse público.

Parágrafo Primeiro: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I a III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo Segundo - O Concedente, poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de seu término, no caso de

descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

Parágrafo Terceiro - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:
I - advertência;
II – multa de R$ 20.000,00(Vinte mil reais);
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV – rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA NONA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Concedente, conforme portaria 185/2011, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, bem como pelos membros do CODEMI e recomendação do Ministério Público de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2019, Processo Licitatório nº 010/2019, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e LC 025/2011 do Município de Ibiam, e demais legislação vigente e pertinente. A administração providenciara a publicação do extrato do presente contrato, até o dia 5 do mês subsequente, constados da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Tangará, SC, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiam, 04 de fevereiro de 2019.

Ivanir Zanin	VALMIR TONELLO
Prefeito Municipal	CNPJ: 28.990.409/0001-11
CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron	Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25	CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado OAB/SC 32.184

Ibicaré

Prefeitura

ATO DE REVOGAÇÃO TP 09 - 2018 CRECHE MUNICIPAL

Publicação Nº 1959418

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBICARÉ
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÔRIO Nº 73/2018 PMI
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 9/2018 PMI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
decide REVOGAR o EDITAL TOMADA DE PREÇO 09/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 73/2018, pela seguinte motivação:
1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
REVOGA-SE o EDITAL TOMADA DE PREÇO 09/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 73/2018.

Ibicaré – SC, 26 de março de 2019
Gianfranco Volpato
Prefeito

Ilhota

Prefeitura

ADITIVO 05 - VALOR - CONTRATO 037-2018 - TP 01-2018 - CR ARTEFATOS

Publicação Nº 1960534

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018, FIRMADO EM 25 DE MAIO DE 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: TP 01/2018.
Contrato: 037/2018

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CHARLES MAXMILIANO VAN LEDE COM CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 841972/2016/ MINISTÉRIO DO TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO - Em decorrência da Justificativa Técnica apresentada pelo engenheiro e de acordo com o Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93, acrescenta-se o valor de R$ 35.553,93 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) do valor de R$ 200.051,30 (Duzentos Mil e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos) equivalentes a 17,79% do valor original global do contrato, totalizando o valor total do contrato de R$ 235.645,23 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Para as despesas previstas neste termo aditivo, serão utilizados recursos do seguinte crédito orçamentário:
- As despesas são do ano de 2019, dentro da Secretaria de Planejamento Urbano, na atividade: 1545100531.034000 – Reforma e Ampliação da Praça do Centro da Cidade - Fonte de Recurso (34) - código reduzido (190) - elemento (51.91).

CLÁUSULA QUARTA - As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o FORUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 26 de Março de 2019.

DECRETO 381/2019

Publicação Nº 1960267

DECRETO Nº 381/2019, 26 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 1.899/2017 do Plano Plurianual 2018 - 2021, da Lei Ordinária nº 1930/2018 de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e da Lei Ordinária nº 1.931/18 Orçamentária Anual de 2019, através remanejamento de dotação orçamentária, por conta a anulação parcial ou total das dotações previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ilhota, de conformidade com o art. 17º, II, art.18º, art. 19 e art.20, da LOA/2018, na importância de R$ 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos)

TITULO – I

CAPÍTULO – I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica alterado a Lei Ordinária nº.1.899, de 18 de Dezembro de 2017 – 2018/2021 -PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente ao remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor de R$ 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), na 26 – Secretaria de Planejamento Urbano, 26.01 – Departamento de Analise de Projeto e Fiscalização de Obras, Projeto: 1545100531.034 – Reforma e Ampliação da Praça do Centro da Cidade, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (34), código reduzido (190) valor 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), instituindo-se para tal junto a matéria orçamentária em execução.

CAPÍTULO – II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº. 1.930, de 05 de Dezembro de 2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o art. 28º, IV, relativo ao remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor total de R$ 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), na 26 – Secretaria de Planejamento Urbano, 26.01 – Departamento de Analise de Projeto e Fiscalização de Obras, Projeto: 1545100531.034 – Reforma e Ampliação da Praça do Centro da Cidade, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (34), código reduzido (190) valor 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), objetivando ao atendimento de despesas de caráter continuado.
CAPÍTULO – III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 1.931, de 05 de Dezembro de 2018 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o art. 17º,II e art.19º, mais precisamente no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ilhota, através do remanejamento de dotação orçamentária vigente, no valor de R$ 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), na 26 – Secretaria de Planejamento Urbano, 26.01 – Departamento de Analise de Projeto e Fiscalização de Obras, Projeto: 1545100531.034 – Reforma e Ampliação da Praça do Centro da Cidade, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (34), código reduzido (190) valor 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas de caráter continuado.
CAPÍTULO – IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, o remanejamento de dotação orçamentária do seguinte item do orçamento vigente na importância de R$ 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), em conformidade com o art. 17º, II e art.19º da Lei Ordinária nº nº. 1.931, de 05 de Dezembro de 2018 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a seguir:
26 – Secretaria de Planejamento Urbano
26.01 – Departamento de Analise de Projeto e Fiscalização de Obras
Projeto: 1545100531.034 – Reforma e Ampliação da Praça do Centro da Cidade
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (34), código reduzido (190) ..... valor 35.553,93 Total .... valor 35.553,93

Art. 5º - Para o atendimento do Crédito autorizado neste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às seguintes reduções orçamentária no valor total de R$ 35.553,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), conforme especificado abaixo:
26 – Secretaria de Planejamento Urbano
26.01 – Departamento de Analise de Projeto e Fiscalização de Obras
Atividade: 1545200531.083 – Construção da Capela Mortuária
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (34), código reduzido (201) ..... valor 35.553,93
Total ..... valor 35.553,93

Art. 6º - Com objetivo de atendimento dos prescritos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, relativamente no que tange a compensação das despesas ora instituídas com o advento deste ato, ficam compensadas pela redução parcial das previsões constantes na matéria orçamentária em execução na Prefeitura Municipal, mais propriamente consignadas nas Leis PPA, LDO E LOA, 26 – Secretaria de Planejamento Urbano, 26.01 – Departamento de Analise de Projeto e Fiscalização de Obras, Projeto: Atividade: 1545200531.083 – Construção da Capela Mortuária, 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (34), código reduzido (201) valor 35.553,93(trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal Ilhota,
Em 26 de Março de 2019.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 026 PRG 011- 2019 MUL - COPA E COZINHA - TECNOLAR LTDA EPP

Publicação Nº 1960316

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 026/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 075/2019 - MUL
Pregão Presencial: 011/2019 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: TECNOLAR LTDA EPP

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
3	CANECA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE DE 200 ML, SEM ETI-QUETAS ADESIVAS COLADAS NO PRODUTO OU COM ETIQUETAS DE FÁCIL REMOÇÃO.	4,4000	2.000,00	TECNOLAR LTDA	BTS
14	CONCHA MÉDIA - EM AÇO INOXIDÁVEL, INTEIRIÇA, ALTAMENTE DURÁVEL, RESISTENTE	5,0000	23,00	TECNOLAR LTDA	GP INOX
29	FRIGIDEIRA: FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO ANTE ADERENTE, DIÂMETRO (?) 21CM	19,8000	29,00	TECNOLAR LTDA	ELITEC
37	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 3 LITROS	7,5000	69,00	TECNOLAR LTDA	TRITEC

Valor: R$10.006,70 (Dez mil e seis reais e setenta centavos)
Assinatura: 26/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 007 PRG 006- 2019 FMS - MATERIAL ODONTOLÓGICO - ALG RIO COMERCIO DE PROD. EIRELE

Publicação Nº 1960243

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 030/2019 - FMS
Pregão Presencial: 006/2019 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ILHOTA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
77	ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIAS	0,4600	2.400,00	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP	ALG DENTAL
88	FIO DENTAL (ROLO COM 100M)	1,4700	250,00	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP	ALG
114	KIT SAUDE BUCAL CONTENDO: EMBALAGEM PARA ACOMODAÇÃO DOS PRODUTOS COM DISPOSITIVO DE ABRE/FECHA, CONTENDO UM CREME DENTAL FLUORETADO COM SABOR 50G, FIO DENTAL 25 MTS, ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS	3,3900	3.000,00	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP	ALG

Valor: R$11.641,50 (Onze mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
Assinatura: 22/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 010 PRG 006- 2019 FMS - MATERIAL ODONTOLÓGICO - INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP

Publicação Nº 1960237

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 010/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 030/2019 - FMS
Pregão Presencial: 006/2019 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ILHOTA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
7	ÁGUA DESTILADA 5L - NÃO ESTÉRIL	6,0500	120,00	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI-EPP	Aquatec
8	ÁGUA OXIGENADA 10% 1000ML	4,1800	120,00	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI-EPP	Vic Pharma
59	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, MEDINDO 7,5 CM X 7,5 CM DOBRADA, 13 FIOS CM², NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, SENDO TIPO 15 CM X 30 CM ABERTA ALVEJADA E HIDROFILIZADA, ISENTA DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, MANCHAS, FALHAS, SEM FILAMENTO RADIO-PACO, DEVEM SER BRANQUEADAS, PURIFICADAS, ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, APRESENTAR HIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL A 15 SEGUNDOS, TRAMA FECHADA, TEXTURA UNIFORME, CONFORME ESPE-CIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NOBRE 13.843, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 UNIDADES, PESO POR PACOTE 500GR, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - APRESENTAR AMOS-TRA JUNTO À PROPOSTA	22,9400	1.500,00	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI-EPP	Biotextil
127	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM PP EM LATEX LEVEMENTE TALCADA, NAO ESTERIL. CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES.APRESENTAR NUME-RAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PARA AGENTES BIOLÓGICO EXPEDIDO PELO MTE E O NÚMERO REGISTRO DE PRODUTO NA ANVISA.	16,7000	120,00	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI-EPP	Descarpack

Valor: R$37.641,60 (Trinta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)
Assinatura: 22/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 011 PRG 006- 2019 FMS - MATERIAL ODONTOLÓGICO - SILMES COM. PROD. ODONT. EIRILI EPP

Publicação Nº 1960233

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 011/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 030/2019 - FMS
Pregão Presencial: 006/2019 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ILHOTA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
6	AGENTE DESINFETANTE QUÍMICO A BASE DE QUARTERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5a. GERAÇÃO - EMB. 1L	4,6800	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	CICLO FARMA
14	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 7O%	3,9900	480,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	FLOPS
23	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BASE BENZOCAÍNA A 20% POTE COM 12GRS	6,0000	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	DFL
40	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	2,9300	100,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	MK LIFE
42	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº6	2,9300	100,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	MK LIFE
43	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº8	2,9300	100,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	MK LIFE
58	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, MEDINDO 7,5 CM X 7,5 CM DOBRADA, 09 FIOS COM 500 UNIDADES	10,0500	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	MDA/CRIS
62	CURATIVO ALVEOLAR - EMBALAGEM 10G	18,7000	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	BIODINAMICA
64	CURETA DE GRECY 13/14	7,3400	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	COOPERFLEX
66	CURETA PERIODONTIA MACALL	7,3400	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	COOPERFLEX

70	DESCOLADOR NÚMERO MOLT N.2-4	9,9900	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	COOPERFLEX
72	DESSESIBILIZANTE UTILIZADO PARA TRATAMENTO DE HIPERESTESIA DENTINÁRIA - EMBALAGEM COM 3G OU 5ML	21,9900	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	FGM
78	ESPÁTULA DE INSERSÃO DE RESINA COMPOSTA	6,7200	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	COOPERFLEX
82	EVIDENCIADOR DE PLACA - LÍQUIDO	5,7300	30,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	BIODINAMICA
92	FITA MATRIZ TRANSPARENTE DE POLIÉSTER (10MMX120MMX0,05MM) (EMBALAGEM C/12 UND)	19,0800	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	KDENT
95	FLÚOR FOSFARO ACIDULADO 1,23% EMBALAGEM COM 200 ML	3,6500	100,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	IODONTOSUL
109	HIDROXIDO DE CALCIO PA	3,6000	30,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	BIODINAMICA
125	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P EM LATEX LEVEMENTE TALCADA, NAO ESTERIL. CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES.APRESENTAR NUMERAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PARA AGENTES BIOLÓGICO EXPEDIDO PELO MTE E O NÚMERO REGISTRO DE PRODUTO NA ANVISA.	16,6900	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	DESCARPACK
126	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P EM VINIL SEM TALCO, NAO ESTERIL. CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR NUMERAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PARA AGENTES BIOLÓGICO EXPEDIDO PELO MTE E O NÚMERO REGISTRO DE PRODUTO NA ANVISA.	10,6000	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	DESCARPACK
138	PINCA CLINICA ODONTOLOGICA	7,4800	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	COOPERFLEX
141	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	21,4500	100,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	COOPERFLEX
145	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMARIZÁVEL A1, (MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS)	9,4000	8,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	FGM
148	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMARIZÁVEL A3,5, (MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS)	9,7800	4,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	FGM
157	ROLO PARA AUTOCLAVE 20CMX100M	73,8000	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	HOSPFLEX
158	ROLO PARA AUTOCLAVE 7,5CMX100M	29,5500	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	HOSPFLEX
159	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 15CMX100M	55,7500	15,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	HOSPFLEX
160	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CMX100M	111,3000	10,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	HOSPFLEX
165	SOLUÇÃO DE MILTON HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - FRASCO 1LT	3,9000	120,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	CICLO FARMA
175	TESTE DE VITALIDADE PULPAR -20 OU -50 GRAUS	25,8500	50,00	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME	MAQUIRA

Valor: R$34.043,87 (Trinta e quatro mil e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos)
Assinatura: 22/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 021 PRG 011- 2019 MUL - COPA E COZINHA - BONA GENTE COMERCIAL LTDA

Publicação Nº 1960310

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 021/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 075/2019 - MUL
Pregão Presencial: 011/2019 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: BONA GENTE COMERCIAL LTDA

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
1	AMASSADOR DE BATATAS - CABO TUBULAR, TODO EM AÇO INOX, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 20 CM	11,9000	12,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	CLINCK
6	COLHER CÔNCAVA EM POLIETILENO PARA COZINHA PROFISSIONAL, TAMANHO 45 CM	25,8000	26,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	PRONYL
7	COLHER CÔNCAVA EM POLIETILENO PARA COZINHA PROFISSIONAL, TAMANHO 60 CM	35,8000	9,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	PRONYL
12	COLHER GRANDE PARA ARROZ - EM AÇO INOXIDÁVEL, INTEIRIÇA, ALTAMENTE DURÁVEL, RESISTENTE	6,7500	71,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	ORIGINAL
13	CONCHA GRANDE - EM AÇO INOXIDÁVEL, INTEIRIÇA, ALTAMENTE DURÁVEL, RESISTENTE	8,6000	17,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	ORIGINAL
15	CONCHA PEQUENA - EM AÇO INOXIDÁVEL, INTEIRIÇA, ALTAMENTE DURÁVEL, RESISTENTE	4,4000	12,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	ORIGINAL
16	COPO PARA BEBÊ, FABRICADO EM POLIPROPILENO BMC OU SMC; COM DUAS ALÇAS QUE POSSAM SER CONFORTAVELMENTE SEGURADAS POR MÃOS PEQUENAS E VÁLVULA ANTIVAZAMENTO DE SILICONE. BICO MACIO E FLEXÍVEL. CONFECCIONADO COM MATERIAL SEM PRESENÇA DE BPA.	7,0900	110,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	PLASUTIL
25	FACA PARA CORTE DE CARNE COM FIO LISO, LÂMINA EM AÇO INOX AISI 420 TEMPERADO, E CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO ATÓXICO INJETÁVEL . CERTIFICADA PELO NSF. LÂMINA 6", ESPESSURA MÍNIMA 3MM, CABO + LÂMINA 270 MM	14,8000	46,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	ORIGINAL
26	FACA PARA CORTE DE LEGUMES COM FIO LISO, LÂMINA EM AÇO INOX AISI 420 TEMPERADO, E CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO ATÓXICO INJETÁVEL . CERTIFICADA PELO NSF. LÂMINA 5", ESPESSURA MÍNIMA 3MM, CABO + LÂMINA 223 MM	5,8000	36,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	PLANETA
27	FACA PARA CORTE DE PÃO COM FIO SERILHADO, LÂMINA EM AÇO INOX AISI 420 TEMPERADO, E CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO ATÓXICO INJETÁVEL . CERTIFICADA PELO NSF. LÂMINA 8", ESPESSURA MÍNIMA 2,5MM, CABO + LÂMINA 328 MM	7,2000	29,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	ZEBU
41	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	100,0000	10,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	EIRILAR
45	PEGADOR DE MACARRÃO TIPO PINÇA, COM CABO LONGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM. INTEIRIÇA EM AÇO INOX.	4,8500	36,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	DAYCHEF
52	RALADOR: RALADOR DE QUEIJO E LEGUMES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO 3 LÂMINAS DIFERENTES (RALO GROSSO, RALO FINO E FATIAS).	4,1900	24,00	BONA GENTE COMERCIAL LTDA	ORIGINAL

Valor: R$ R$ 4.967,51 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)
Assinatura: 26/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 022 PRG 011- 2019 MUL - COPA E COZINHA -DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA

Publicação Nº 1960311

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 022/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 075/2019 - MUL
Pregão Presencial: 011/2019 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
5	COADOR DE PANO 1,5 LT COM CABO DE MADEIRA 11 CM MÍNIMO	2,4000	1.046,00	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA - ME	COLONIAL
22	FACA DE MESA- EM AÇO INOXIDÁVEL, INTEIRIÇA, SEM PONTA	2,0500	900,00	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA - ME	GOURMET MIX
48	POTE TRANSPARENTE COM TAMPA HERMÉTICA, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS. CAPACIDADE DE 4,5L	8,9000	152,00	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA - ME	PLASVALE
50	PRATO FUNDO TRANPARENTE DE VIDRO TMPERADO	3,4000	860,00	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA - ME	MARINEX

Valor: R$ 8.632,20 (Oito mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
Assinatura: 26/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 024 PRG 011- 2019 MUL - COPA E COZINHA - LUIZ MINIOLI NETTO

Publicação Nº 1960313

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 024/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 075/2019 - MUL
Pregão Presencial: 011/2019 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: LUIZ MINIOLI NETTO

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
9	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO TRANSPARENTE PACOTE COM 50 UNIDADES	2,8800	60,00	LUIZ MINIOLI NETTO-EPP	BELCOPO
23	FACA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO TRANSPARENTE PACOTE COM 50 UNIDADE	2,5900	50,00	LUIZ MINIOLI NETTO-EPP	BELCOPO
28	FÓSFORO- CABO LONGO, PACOTE COM 10 UNIDADES CONTENDO 240 FÓSFOROS.	2,8900	400,00	LUIZ MINIOLI NETTO-EPP	PARANÁ
33	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO TRANSPARENTE PACOTE COM 50 UNIDADES	2,6900	60,00	LUIZ MINIOLI NETTO-EPP	BELCOPO
40	PALETE MODULADO PRODUZIDO COM RESINA PLÁSTICA ATÓXICA DENOMINADA "POLIETILENO ALTA DENSIDADE". MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM X 15CM, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 200 KG POR MÓDULO. COR CINZA OU BRANCO.	48,7900	140,00	LUIZ MINIOLI NETTO-EPP	BENPLAS
44	PAPEL FILME PVC 28X30M	2,1200	880,00	LUIZ MINIOLI NETTO-EPP	VABEN

Valor: R$10.315,90 (Dez mil trezentos e quinze reais e noventa centavos)
Assinatura: 26/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 025 PRG 011- 2019 MUL - COPA E COZINHA - TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Publicação Nº 1960315

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 025/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 075/2019 - MUL
Pregão Presencial: 011/2019 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: TECNOAL COMERCIAL DISTR. LTDA

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
2	CAIXA PARA CARNES COM TAMPA, FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO, INCOLOR, EMPILHÁVEL, RETANGULAR, COM TAMPA DO MESMO MATERIAL E COM TRAVA. CAPACIDADE PARA 24 LITROS.	29,9000	47,00	TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	PLASVALE
18	DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL, COM LÂMINA DE INOX E CABO EM POLIPROPILENO	3,9900	48,00	TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	BIGSUL

21	ESCUMADEIRA ALUMÍNIO	5,1000	12,00	TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	MADEFER
24	FACA DE SERRA 4" DE MESA INOX COM CABO DE POLIPROPILENO	3,9000	85,00	TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	TRAMONTINA
46	PENEIRA INTEIRIÇA EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE Ø 15 A 20 CM.	6,9800	12,00	TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	BIGSUL
55	TIGELA DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA QUADRADA 2 LT	23,5000	70,00	TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	MARINEX

Valor: R$3.718,28 (Três mil setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)
Assinatura: 26/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 029 PRG 011- 2019 MUL - COPA E COZINHA- TIAGO DANIEL VEDAN - ME

Publicação Nº 1960318

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 029/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 075/2019 - MUL
Pregão Presencial: 011/2019 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: TIAGO DANIEL VEDAN – ME

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
31	FRIGIDEIRA: FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO ANTE ADERENTE, DIÂMETRO (?) 30CM	42,1500	24,00	TIAGO DANIEL VEDAN-ME	EIRILAR
43	PAPEL ALUMÍNIO 28 X 300 CM	2,6900	870,00	TIAGO DANIEL VEDAN-ME	GIOPACK

Valor: R$3.351,90 Três mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)
Assinatura: 26/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 030 PRG 011- 2019 MUL - COPA E COZINHA - PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI -ME

Publicação Nº 1960321

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 030/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 075/2019 - MUL
Pregão Presencial: 011/2019 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI –ME

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
47	POTE TRANSPARENTE COM TAMPA HERMÉTICA, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS. CAPACIDADE DE 2,3L	7,6900	130,00	PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME	PLASVALE
57	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	5,1900	600,00	PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME	TALGE

Valor: R$4.113,70 (Quatro mil cento e treze reais e setenta centavos)
Assinatura: 26/03/2019
Vigência: 12 MESES.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 138/2019

Publicação Nº 1959228

Lei Complementar nº 138/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 83/2017, QUE DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CRIA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 83/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	40 horas	Subsídio previsto em Lei Municipal	SEMA	Nível Superior

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 20 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 1938/2019

Publicação Nº 1959332

Lei Ordinária nº 1938/2019

REVOGA A LEI Nº 1903/2018, QUE "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ASSESSOR DE ÁUDIO E VÍDEO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1903/2018 que instituiu gratificação de assessor de áudio e vídeo no âmbito da Câmara Municipal de Ilhota.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 13 de março de 2019.
ERICO DE OLVEIRA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 1939/2019

Publicação Nº 1959335

Lei Ordinária nº 1939/2019
ALTERA A LEI ORDINÁRIA 755/1996, QUE DENOMINA LOGRADOUROS

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Ordinária nº 755/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

1.
2.
3. Rua VALDEMAR DEBARBA;
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 20 de março de 2019.
ERICO DE OLVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 68/2019

Publicação Nº 1958972

PORTARIA Nº 68/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

Readaptar o servidor municipal Vacir do Prado, cargo Inseminador, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para exercer atividades Administrativas na mesma Secretaria, considerando a partir de 01 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 25 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 69/2019

Publicação Nº 1958978

PORTARIA Nº 69/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

Readaptar o servidor municipal Marcos Antonio Gonzaga, cargo Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para exercer atividades Administrativas na Secretaria de Administração, considerando a partir de 01 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 25 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 70/2019

Publicação Nº 1958981

PORTARIA Nº 70/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

Readaptar o servidor municipal Luiz Carlos Pereira, cargo Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para exercer atividades Administrativas na mesma Secretaria, considerando a partir de 18 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 25 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 71/2019

Publicação Nº 1959777

PORTARIA Nº 71/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Conceder Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal ANDREA MACHADO, ocupante do cargo de Professor, a partir de 16/12/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 72/2019

Publicação Nº 1959790

PORTARIA Nº 72/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Conceder retorno da Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal FABIANA KOZOWSKI, ocupante do cargo de Atendente de Ceis, a partir de 06 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 72/2019

Publicação Nº 1959864

PORTARIA Nº 72/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Conceder retorno da Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal FABIANA KOZOWSKI, ocupante do cargo de Atendente de Ceis, a partir de 06 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 73/2019

Publicação Nº 1959870

PORTARIA Nº 73/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DA MESMA, a Sra Fabiana Kozowski, do cargo de ATENDENTE DE CEIS, em caráter efetivo, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário próprio (ILHOTAPREV),com 200 horas mês, a partir de 07 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 74/2019

Publicação Nº 1959881

PORTARIA Nº 74/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE
DEMITIR,
Os servidores abaixo, dos seus respectivos cargos:

NOME	CARGO	DATA DE DEMISSÃO
Claudete Aparecida da Silva Lourenço	Professor	01/03/2019
Daiana Mara Assini Fröhlich	Professor	02/03/2019
Maria da Luz dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	06/03/2019
Silvana Carvalho dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	20/03/2019
Talita Gabriela Alda Biscola	Professor	01/03/2019
Vilmar da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/03/2019

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 75/2019

Publicação Nº 1959882

PORTARIA Nº 75/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
EXONERAR, o Sr Jardel Angelo dos Santos, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 15 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 76/2019

Publicação Nº 1959886

PORTARIA Nº 76/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
NOMEAR, a Sra Juliana Tives Roncaglio Michei, no cargo de DIRETOR DE ESCOLA, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 01 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 77/2019

Publicação Nº 1959894

PORTARIA Nº 77/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
NOMEAR, o Sr. Jardel Angelo dos Santos, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 16 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 78/2019

Publicação Nº 1959901

PORTARIA Nº 78/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE
ADMITIR,

Os servidores abaixo, dos seus respectivos cargos:

NOME	CARGO	ADMISSÃO
José Carlos Corsani	Auxiliar de serviços gerais	14/03/2019
Marilena Manhães de Oliveira	Auxiliar de serviços gerais	20/03/2019
Vilmar da Silva	Auxiliar de serviços gerais	11/03/2019

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 26 de março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imarui

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 005/2019

Publicação Nº 1958865

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 005/2019

O Município de Imaruí/SC torna público aos interessados que se encontra aberto o Pregão Presencial – Registro de Preço, para Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e descartáveis. Entrega dos envelopes: até às 07h45min do dia 12/04/2019 no Setor de Protocolo. Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 08h do dia 12/04/2019 no Setor de Licitação. Local: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 13h no setor de licitação, no e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no site www.imarui.sc.gov.br. Informações no fone 48 3643-0213.
Imaruí, 25 de março de 2019.
Rui José Candemil Junior
Prefeito de Imaruí

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2019

Publicação Nº 1959101

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 006/2019

O Município de Imaruí/SC torna público aos interessados que se encontra aberto o Pregão Presencial – Registro de Preço, para Aquisição de Gêneros Alimentícios. Entrega dos envelopes: até às 07h45min do dia 16/04/2019 no Setor de Protocolo. Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 08h do dia 16/04/2019 no Setor de Licitação. Local: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 13h no setor de licitação, no e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no site www.imarui.sc.gov.br. Informações no fone 48 3643-0213.
Imaruí, 26 de março de 2019.
Rui José Candemil Junior
Prefeito de Imaruí

LEI Nº. 2.058, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1958925

LEI Nº. 2.058, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
CRIA CARGOS E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 72, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 173 DA LC Nº 003/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá criar cargos e contratar pessoal por tempo determinado, em regime de admissão em caráter temporário, submetidos ao regime jurídico administrativo e as condições previstas nesta Lei.

§1º A admissão de pessoal observará o número de contratações, as funções, a carga horária semanal, a remuneração mensal e habilitação exigida, em conformidade com o Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§2º A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público legalmente válido aguardando nomeação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, além de outras situações previstas na legislação municipal, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - combater surtos epidêmicos;
II – fazer recenseamento;
III – atender a situações de calamidade pública;
IV - substituir médicos e demais profissionais da área de saúde;
V - realizar ações preventivas de saúde;
VI – atendimento de programas que a administração tenha como contrapartida o oferecimento de recursos humanos;
VII - execução de convênios celebrados com outras esferas de governo ou outras entidades governamentais, quando o Quadro de Pessoal do Município não dispuser de servidores para atender ao objeto preconizado;

VIII - atuar em programas municipais criados por leis específicas;
IX - assegurar, na falta de pessoal permanente, a continuidade da prestação de serviços essenciais;

Parágrafo único. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos, conforme concurso público já realizado, e dispensa de concurso público, mais o processo de provas e títulos para contratação temporária, dentro de critérios estipulados pelas leis seguidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes prazos:

I - na hipótese dos incisos I e III, do artigo 2º, pelo tempo máximo de 06 (seis) meses;
II - na hipótese dos inciso II, IV e V do artigo 2º, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
III - na hipótese dos inciso VI, VII e VIII do artigo 2º, enquanto perdurar o convênio ou programa; e
IV – na hipótese do inciso IX do artigo 2º enquanto pendurar a situação ensejadora da contratação temporária.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal da Administração.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nas situações de acumulação prevista no art.37, inciso XVI, da CF.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º Os servidores contratados temporariamente farão jus à remuneração estabelecida nesta Lei, revisada de acordo com o índice de reposição concedido aos servidores efetivos.

Art. 8º O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes do encerramento de seu contrato anterior, salvo se houver compatibilidade de horários e o cargo for acumulável.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por conveniência da Administração Pública, sendo comunicado o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias;
III - por iniciativa do contratado;
IV- quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar;
V - quando o cargo for ocupado por servidor efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado aos contratados com base nesta Lei:

a) férias de trinta dias ininterruptos, após completar doze meses de efetivo exercício, acrescido do adicional de um terço;
b) gratificação natalina com base na última remuneração, proporcional ao tempo de efetivo serviço;
c) férias indenizadas, proporcional ao tempo de efetivo serviço, quando não completado o tempo de exigido no inciso I, do caput deste artigo;
d) o pagamento de diárias e adiantamento de despesa de acordo com a tabela aplicada ao funcionalismo; e
e) revisão da remuneração de acordo com o índice de reposição concedida aos servidores efetivos.

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, concluído nos prazos previstos em Lei, assegurada a ampla defesa.

Art.11 Os contratados com base nesta Lei, vinculam-se ao regime geral de previdência social (RGPS), nos termos do art.40, §13, da CF. (Redação da EC-20/98).

Art.12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento das Unidades, Órgãos ou Secretarias, em cada exercício.
Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 26 de março de 2019.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário oficial dos Municípios – DOM.

ANEXO ÚNICO

Quadro 01 – CARGO E HABILITAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO NECESSÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	HABILITADO – NÍVEL SUPERIOR Graduação em nível superior no curso de Ciências Sociais com registro ativo no órgão de classe competente.
PSICOLOGO	HABILITADO – NÍVEL SUPERIOR Graduação em nível superior no curso de Psicologia com registro ativo no órgão de classe competente.

Quadro 02 – CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO

QUANTIDADE	VAGA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL - GESTÃO	01 + CR	30h	Atividade profissional no campo do Serviço Social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área, aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem socioeconômica; planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social, aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área do desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médicos e periciais; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidade, grupos e indivíduos que atingirem um nível satisfatório de saúde; desenvolver atividades que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; mobilizar recursos da comunicação para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; prover, adequar e capacitar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades do Serviço Social; participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões; planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades; pesquisar a realidade social: realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições; monitorar as ações em desenvolvimento: acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários; articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com outras entidades e instituições; formar uma rede de atendimento; identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de desempregados; desempenhar tarefas administrativas: cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Efetuar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais; dar informações e pareceres sobre materiais específicos; assistir menores, incapazes, doentes mentais, idosos, etc.; prestar serviços de âmbito social aos carentes e seus familiares a fim de promover o bem-estar social; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho.

Quadro 03 – CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAMÍLIA ACOLHEDORA

QUANTIDADE	VAGA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL – FAMÍLIA ACOLHEDORA	01 + CR	30h	Atividade profissional no campo do Serviço Social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área, aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem socioeconômica; planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social, aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área do desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médicos e periciais; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidade, grupos e indivíduos que atingirem um nível satisfatório de saúde; desenvolver atividades que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; mobilizar recursos da comunicação para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; prover, adequar e capacitar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades do Serviço Social; participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões; planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades; pesquisar a realidade social: realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições; monitorar as ações em desenvolvimento: acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários; articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com outras entidades e instituições; formar uma rede de atendimento; identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de desempregados; desempenhar tarefas administrativas: cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Efetuar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais; dar informações e pareceres sobre materiais específicos; assistir menores, incapazes, doentes mentais, idosos, etc.; prestar serviços de âmbito social aos carentes e seus familiares a fim de promover o bem-estar social; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho.
PSICÓLOGO – FAMÍLIA ACOLHEDORA	01 + CR	40h	Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social. Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição. Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma. Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social. Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social. Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social. Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio. Articular recursos financeiros para realização de eventos. Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas. Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Executar o Programa Família Acolhedora. Executar o Programa Municipal das Medidas Sócio Educativas.

Quadro 04 – CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CRAS

ASSISTENTE SOCIAL – CRAS	01 + CR	40h	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Quadro 05 – VENCIMENTOS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior	30h	R$ 1.840,61
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior	40h	R$ 1.840,61
PSICOLOGO	Nível Superior	40h	R$ 1.840,61

Imbituba

Prefeitura

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCULT/IMBITUBA/SC 02/2019-A

Publicação Nº 1960793

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCULT/IMBITUBA/SC 02/2019-A

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por intermédio da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, colegiado vinculado ao Órgão Gestor da Cultura - OGCult, integrante do Órgão Superior da Política Cultural de Imbituba - OSPCI, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 4.276, de 05/11/2013, a Lei n° 4.175, de 18/04/2013, a Lei Complementar n° 4.874, de 21/12/2017, e a competência atribuída pelo art. 17, I, Resolução CMPC IMB Nº 01, de 14 de maio de 2018,
RESOLVE:
1. RETIFICAR o Edital PROCULT/IMBITUBA/SC Nº 01/2019, publicado na página 1070 da edição nº 2766 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de 28/02/2019, conforme disposto a seguir:
1.1. No Preâmbulo:
1.1.1. Onde se lê: "28 de março de 2019";
1.1.2. Leia-se: "5 de abril de 2019";
1.2. No Subitem 4.1:
1.2.1. Onde se lê: "28 de março de 2019";
1.2.2. Leia-se: "5 de abril de 2019";
1.3. No Subitem 5.2.1 (e4):
1.3.1. Onde se lê: "Certidão emitida pelo Órgão Gestor fazendário do Poder Executivo Municipal de Imbituba, que comprove que o Proponente não se encontra em débito com Editais anteriores do PROCULT"
1.3.2. Leia-se: "Declaração emitida pelo proponente, em que o mesmo não se encontra em débito com editais anteriores do PROCULT. Conforme anexo XVIII"
1.3.3. Fica incluído no Edital PROCULT/IMBITUBA/SC 01/2019, o:

ANEXO XVIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil), CPF nº_____, RG nº_____, residente e domiciliado(a) na (endereço completo) município de_____, CEP_____, email _____, telefone ( )_____, ( )_____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação no Edital PROCULT/IMBITUBA/SC 01/2019, da Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Imbituba:
a) que não me encontro em débito com Editais anteriores do PROCULT;
b) estou ciente das obrigações estabelecidas neste edital.
Estando assim, apto(a) a Participar do Edital PROCULT/IMBITUBA/SC 01/2019.
É o que cumpre declarar.
Imbituba/SC, de de 2019.
1.4. No Subitem 5.2.2 (c.3)
1.4.1. Onde se lê: "Certidão emitida pelo Órgão Gestor fazendário do Poder Executivo Municipal de Imbituba, que comprove que o Proponente não se encontra em débito com Editais anteriores do PROCULT"
1.4.2. Leia-se: Declaração emitida pelo proponente, em que o mesmo não se encontra em débito com editais anteriores do PROCULT. Conforme anexo XIX".
1.4.3. Fica incluído no Edital PROCULT/IMBITUBA/SC 01/2019, o:

ANEXO XIX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
_____, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº_____, endereço_____ município de_____, CEP _____, email _____, telefone ( )_____, ( )_____, por seu DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação no Edital PROCULT/IMBITUBA/SC 01/2019, da Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Imbituba:
a) que não me encontro em débito com Editais anteriores do PROCULT;
b) estou ciente das obrigações estabelecidas neste edital.
Estando assim, apto(a) a Participar do Edital PROCULT/IMBITUBA/SC 01/2019.
É o que cumpre declarar.
Imbituba/SC, de de 2019.

1.5. No Subitem 11.8 (Cronograma PROCULT/Imbituba/SC N° 01/2019):
1.5.1 Onde se lê: "28/03/2019";
1.5.2. Leia-se: "05/04/2019";

2. MANTER todas as demais disposições constantes no Edital PROCULT/IMBITUBA/SC Nº 01/2019.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital de Retificação, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbituba/SC, 26 de março de 2019.
Wellington Linhares Martins
Presidente da CMIC

ATA N° 89/2019 PP 05/2019

Publicação Nº 1960704

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2019
DO PP Nº 05/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA/SC.
EMPRESA: SERMEDICAL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
VALOR TOTAL: R$9.575,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 25 de março de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DO DA 2º/8º BBM

ATA N° 90/2019 PP 05/2019

Publicação Nº 1960711

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2019
DO PP Nº 05/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA/SC.
EMPRESA: ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
VALOR TOTAL: R$27.690,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 25 de março de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DO DA 2º/8º BBM

ATA N° 91/2019 PP 05/2019

Publicação Nº 1960715

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2019
DO PP Nº 05/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA/SC.
EMPRESA: DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
VALOR TOTAL: R$ 4.950,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 25 de março de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DO DA 2º/8º BBM

ATA N° 92/2019 PP 05/2019

Publicação Nº 1960719

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2019
DO PP Nº 05/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA/SC.
EMPRESA: S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURNÇA
VALOR TOTAL: R$62.210,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses

Imbituba, 25 de março de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DO DA 2º/8º BBM

DECRETO PMI N° 045, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960503

DECRETO PMI N° 045, DE 26 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.963, de 04 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 367.853,57 (Trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), para novas dotações orçamentárias, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA – FUNREBOM		
Manutenção das atividades do FUNREBOM		
06.182.0021-2.072		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 (0004)	Aplicações Diretas	80.853,57
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 (0005)	Aplicações Diretas	287.000,00
Total		367.853,57

Art. 2º Art. O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro de recursos próprios apurados em exercícios anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2019.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Assessor de Gabinete

DECRETO PMI N° 046, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960508

DECRETO PMI N° 046, DE 26 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.963, de 04 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$578.040,40 (Quinhentos e setenta e oito mil, quarenta reais e quarenta centavos), para reforço de dotação e novas dotações orçamentárias, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IMBITUBA		
Manutenção do Fundo de Trânsito		
06.181.0022-2.074		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0811 (0008)	Aplicações Diretas	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0811 (0009)	Aplicações Diretas	96.978,53
Subtotal		196.978,53
Convênio Polícia Civil		
06.181.0022-2.076		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0809 (0010)	Aplicações Diretas	242.019,74
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0809 (0011)	Aplicações Diretas	100.000,00
Subtotal		342.019,74
Convênio Polícia Civil		
06.181.0022-2.076		
3.3.30.00.00.00.00.00.00.03.0810 (0012)	Aplicações Diretas	39.042,13
Subtotal		39.042,13
TOTAL		578.040,40

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes dos Superavit Financeiros das seguintes fontes de recursos:

Demonstrativo das Fontes de Recursos (Superavit)		
Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor
03.0811	Superavit Convênio Trânsito - Prefeitura	196.978,53
03.0809	Superavit Convênio Trânsito - Polícia Civil	342.019,74
03.0810	Superavit Convenio Transito - Policia Militar	39.042,13
	Total das fontes	578.040,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2019.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Zanini
Assessor de Gabinete

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Publicação Nº 1959966

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FMPDC, conforme o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.
Parágrafo único – O FMPDC será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto por membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Art. 2º O FMPDC destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:
I – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal das Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa do PROCON/Imbituba, após aprovação pelo Conselho Municipal Gestor do FMPDC;
II – na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo de proteção e defesa do consumidor;
III – no custeio de estudos e trabalhos técnicos para a instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse público ou coletivo e para atendimento de serviço especializado necessário a realização de trabalhos para o PROCON/Imbituba;
IV – na aquisição de equipamentos e acessórios para a consecução dos objetivos do PROCON/Imbituba;
V – na capacitação dos integrantes do PROCON/Imbituba, abrangendo a participação em eventos, reuniões, cursos e seminários relacionados com a proteção e defesa do consumidor, no Estado e fora deste.
§ 1º O custeio para a participação de integrantes do PROCON/Imbituba nos eventos mencionados no inciso V deste artigo dependerá de aprovação pela maioria dos membros do Conselho.
Art. 3º O Conselho Gestor do FMPDC será constituído pelos seguintes membros:
I – Diretor do PROCON/Imbituba que será seu presidente e representante direto do Fundo.
II- de 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Secretaria da Fazenda;
III- de 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Administração e Gestão Pública;
IV- de 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
V- de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade, indicada pela Câmara de Dirigentes Lojistas- CDL, desta Cidade de Imbituba; e
VI- de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicada pela Associação Empresarial de Imbituba- ACIM.
§ 1º A direção do Fundo será exercida pelo Diretor do PROCON de Imbituba.
§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo serão investidos nas funções de Conselheiros através de Decreto do Prefeito.
§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
§ 4º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.
§ 5º As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC – não serão remuneradas, sendo as atividades consideradas serviços públicos relevantes.
Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão públicas e bimestrais.
§ 1º O Diretor do FMPDC poderá convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias.
§ 2º. As sessões plenárias instalar-se-ão com a totalidade de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos.
Art. 5º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, cabendo-lhe ainda:
I – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas

no artigo 2º desta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência.
II – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados e com o Conselho Federal, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos;
III – elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.
IV – prestar contas, semestralmente, ao CONDECON e aos órgãos competentes.
Art. 5º Constituem receitas do Fundo:
I – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes:
II – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
IV – as condenações judiciais de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
V – Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I, c/c o artigo 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90;
VI – as multas administrativas aplicadas mediante processo administrativo;
VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
Parágrafo único. As empresas passíveis de multas administrativas aplicadas mediante processo administrativo comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.
Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor representado direto pelo seu presidente.
§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.7º Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo. Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.
Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, ficando o Executivo a proceder as alterações orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei.
Art. 9º As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito.
Art. 10º A tramitação dos processos administrativos da Diretoria do PROCON de Imbituba será feita nos moldes do Decreto Federal nº 2.181/97 e Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito.
Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3594 de 10 de dezembro de 2009.
Art. 12º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Conselho, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.
§ 1º É considerada maioria absoluta, o "quórum qualificado" composto por 11 (Onze) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 06 (seis) votos favoráveis à proposta apresentada.
§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Conselho do CONDECON, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CONDECON.
Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos em sessão Plenária do CONDECON.
Art. 14º Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.
Art. 15º O presente Regimento Interno aprovado entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Município de Imbituba.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 42/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 (PMI-POLÍCIA MILITAR)

Publicação Nº 1959971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – POLÍCIA MILITAR
PROCESSO Nº 42/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 10 de Abril de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE KITS DE TECNOLOGIA MÓVEL E EMBARCADA PARA UTILIZAÇÃO DA GUARNIÇÃO ESPECIAL DE IMBITUBA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 27 de março de 2019
Daniel Nunes da Silva
MAJ PM - Comandante Interino da Guarnição Especial de Imbituba

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO - PMI/SEAD Nº 68/2019

Publicação Nº 1960192

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PMI/SEAD Nº 68/2019

A Secretária Municipal de Administração, Sra. CAMILA PIRES FERMINO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 221, de 26 de março de 2019, publicada no DOM/SC na data de 27/03/2019, para exercer a função temporária de PROFESSORA, habilitada pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2019.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Função	CPF
Maria Aparecida Martins	Prof I Ed Especial – 20h	029.115.549-90

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação que rege os contratos temporários, a servidora entra em exercício em 27/03/2019.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO - PMI/SEAD Nº 69/2019

Publicação Nº 1960735

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PMI/SEAD Nº 69/2019

A Secretária Municipal de Administração, Sra. CAMILA PIRES FERMINO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, os servidores nomeados pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 224, de 27 de março de 2019, para exercerem a função temporária de PROFESSOR(A), habilitado (a) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 14/2018 e 01/2019.
Art. 1º Os servidores abaixo descritos, apresentaram os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestaram o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeram-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Função	CPF
Mariane Soares	Prof II Ed Infantil – 20h	090.309.799-09
Karolayne Marques Cascaes	Prof II Ed Infantil – 20h	082.735.349-95
Marines Cardoso Farias de Couto	Prof I Ed Especial – 20h	059.778.119-26
Mara Pozo de Mattos	Prof I Anos Iniciais – 20h	291.980.200-30
Edilaine Castro Pacheco	Prof I Ed Especial – 20h	102.308.259-40
Isabel Cristina Nunes Lacau	Prof II História – 10h	966.227.250-04

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestaram o certame público, bem como, com a legislação que rege os contratos temporários, os servidores entram em exercício em 27/03/2019.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO - PMI/SEAD Nº 70/2019

Publicação Nº 1960756

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PMI/SEAD Nº 70/2019

A Secretária Municipal de Administração, Sra. CAMILA PIRES FERMINO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, os servidores nomeados pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 225, de 27 de março de 2019, para exercerem a função temporária de PROFESSOR(A), habilitado (a) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2019.
Art. 1º Os servidores abaixo descritos, apresentaram os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestaram o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeram-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Função	CPF
Marines Cardoso Farias de Couto	Prof I Ed Especial – 20h	059.778.119-26
Edilaine Castro Pacheco	Prof I Ed Especial – 20h	102.308.259-40

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestaram o certame público, bem como, com a legislação que rege os contratos temporários, os servidores entram em exercício em 28/03/2019.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 221/2019

Publicação Nº 1960179

PORTARIA PMI/SEAD Nº 221, de 26 de março de 2019.
Dispõe sobre a admissão de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2019, para exercer a função temporária de Professora, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão	Motivo da Contratação
Maria Aparecida Martins	Prof I Ed Especial – 20h	029.115.549-90	27/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária

Art. 2º A rescisão contratual ocorrerá no dia útil seguinte ao término do ano letivo de 2019, ou se houver punição disciplinar, ou no momento em que cessar o motivo que justificou a contratação acima, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A critério da Administração Pública, se não houver punição disciplinar ou cessação do motivo que justificou a contratação acima, tal contrato temporário pode ser prorrogado do término do ano letivo de 2019 até o término da colônia de férias.

Art. 3º A servidora admitida para a referida função, dará início ao seu efetivo exercício laborativo, tão-somente, após a entrega de toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação, bem como, a assinatura do termo de posse caso constatado a sua aptidão, de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 222/2019

Publicação Nº 1960325

PORTARIA PMI/SEAD Nº 222, de 26 de março de 2019.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedida através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 676, de 05 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto junto ao Processo nº 3.681/2019 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedida através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 676/2018, da servidora, Sra. DENISE RIBEIRO, Assistente Social, inscrita no CPF sob o n.º 520.886.009-06, admitida em 21 de agosto de 1998, contrato nº 113, referente ao qüinqüênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2013 a 2018	12.11.2018 a 11.12.2018 17.04.2019 a 16.05.2019 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 223/2019

Publicação Nº 1960629

PORTARIA PMI/SEAD Nº 223, de 26 de março de 2019.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Processo nº 4.464/2019 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. ISRAEL DE SOUSA COSTA, Coveiro, inscrito no CPF sob o n.º 046.734.569-47, admitido em 02 de setembro de 2013, contrato nº 7404, referente ao qüinqüênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2013 a 2018	01.04.2019 a 30.05.2019	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 224/2019

Publicação Nº 1960709

PORTARIA PMI/SEAD Nº 224, de 27 de março de 2019.
Dispõe sobre a admissão de Professores, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, os(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 14/2018 e 01/2019, para exercerem a função temporária de Professor(a), conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão	Motivo da Contratação
Mariane Soares	Prof II Ed Infantil – 20h	090.309.799-09	27/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária
Karolayne Marques Cascaes	Prof II Ed Infantil – 20h	082.735.349-95	27/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária
Marines Cardoso Farias de Couto	Prof I Ed Especial – 20h	059.778.119-26	27/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária
Mara Pozo de Mattos	Prof I Anos Iniciais – 20h	291.980.200-30	27/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária
Edilaine Castro Pacheco	Prof I Ed Especial – 20h	102.308.259-40	27/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária
Isabel Cristina Nunes Lacau	Prof II História – 10h	966.227.250-04	27/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária

Art. 2º A rescisão contratual ocorrerá no dia útil seguinte ao término do ano letivo de 2019, ou se houver punição disciplinar, ou no momento em que cessar o motivo que justificou a contratação acima, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A critério da Administração Pública, se não houver punição disciplinar ou cessação do motivo que justificou a contratação acima, tal contrato temporário pode ser prorrogado do término do ano letivo de 2019 até o término da colônia de férias.

Art. 3º Os servidores admitidos para a referida função, darão início ao seu efetivo exercício laborativo, tão-somente, após a entrega de toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação, bem como, a assinatura do termo de posse caso constatado a sua aptidão, de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 225/2019

Publicação Nº 1960744

PORTARIA PMI/SEAD Nº 225, de 27 de março de 2019.
Dispõe sobre a admissão de Professores, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, os(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2019, para exercerem a função temporária de Professor(a), conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão	Motivo da Contratação
Marines Cardoso Farias de Couto	Prof I Ed Especial – 20h	059.778.119-26	28/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária
Edilaine Castro Pacheco	Prof I Ed Especial – 20h	102.308.259-40	28/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária

Art. 2º A rescisão contratual ocorrerá no dia útil seguinte ao término do ano letivo de 2019, ou se houver punição disciplinar, ou no momento em que cessar o motivo que justificou a contratação acima, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A critério da Administração Pública, se não houver punição disciplinar ou cessação do motivo que justificou a contratação

acima, tal contrato temporário pode ser prorrogado do término do ano letivo de 2019 até o término da colônia de férias.

Art. 3º Os servidores admitidos para a referida função, darão início ao seu efetivo exercício laborativo, tão-somente, após a entrega de toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação, bem como, a assinatura do termo de posse caso constatado a sua aptidão, de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/UCSCI 009/2019

Publicação Nº 1959709

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 009, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, bem como, por solicitação da Secretária de Educação, processo administrativo disciplinar destinado a apurar conduta de servidor relacionada a suposta irregularidade no abastecimento de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON PROCON MUNICIPAL DE IMBITUBA

Publicação Nº 1959976

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON
PROCON MUNICIPAL DE IMBITUBA

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 12 da Lei Complementar nº 3594 de 10 de dezembro de 2009, as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do plenário do CONDECON, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- CONDECON
I Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
II- auxiliar dos valores e recursos depositados na Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMDC, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste regulamento, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;
III- prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
IV- elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º art.55 da lei nº 8.078/90;
V- fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representantes do município de Imbituba, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;
VI- examinar e aprovar projetos de caráter cientifico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
VII- aprovar e publicar prestação de contas anual do fundo municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMPDC.
VIII- fiscalizar a execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recurso do Fundo.
IX- aprovar a elaboração da proposta orçamentaria realizada pela Coordenaria Executiva de Defesa do Consumidor;
X- fazer editar regras para apresentação, deliberação e aprovação de projetos.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, denominados conselheiros e assim discriminados:
I- do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON é o membro nato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, cabendo ao Diretor do PROCON a presidência do Conselho, bem como o gerenciamento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor;
II- de 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Secretaria da Fazenda;
III- de 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Administração e Gestão Pública;
IV- de 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
V- de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade, indicada pela Câmara de Dirigentes Lojistas- CDL, desta Cidade de Imbituba; e
VI- de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicada pela Associação Empresarial de Imbituba- ACIM.

Art.4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

Art.5º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma da Lei Complementar n° 3594 de 10 de dezembro de 2009.

Art.6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço a promoção e preservação da ordem econômica e social local.

SEÇÃO III
DA GESTÃO

Art. 8º. O CONDECON será gerido pelo conselho gestor que terá a seguinte estrutura:

I-Diretoria,
II-Secretaria Executiva.

Art. 9°. A diretoria será composta pelo Diretor do Procon Municipal e pela Secretária Executiva, que a presidirá.

Art.10°. Compete a diretoria através de seu Presidente:

I- Encaminhar ao prefeito e a outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;
II- Solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;
III-Representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

Art. 11. Compete a Secretaria Executiva

I-Substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências;
II-Elaborar em conjunto com a diretoria a pauta das reuniões;
III-Redigir as atas das reuniões;
IV-Preparar relatório anual das atividades do CONDECON.
V-Auxiliar nas reuniões, responsabilizando-se pelo encaminhamento das correspondências;
VI-Enviar, a cada membro, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da reunião do CONDECON, pauta, local e horário da próxima reunião.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões do CONDECON.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo conselho gestor.

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo conselho gestor do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de comunicação do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Parágrafo único. A alteração prevista nesse caput será feita em reunião extraordinária e com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto nº xxxxxx que o homologou.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMI Nº 037/2019

Publicação Nº 1960299

PORTARIA CMI Nº 037/2019

"Altera o cargo da servidora Cintia de Souza Querino, de Chefe de Departamento para Assessora Parlamentar Especial"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Alterar o cargo da servidora Cintia de Souza Querino, de Chefe de Departamento para Assessora Parlamentar Especial;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor e passa ter seus efeitos financeiros a partir do dia 01/04/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 25 de março de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 25/03/2019.

Imbuia

Prefeitura

EDITAL 15/2019

Publicação Nº 1960068

MUNICÍPIO DE IMBUIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019
Tipo "Menor Preço por ITEM" para Aquisição de um veículo automotor, tipo Minibus, para o município de Imbuia, objetivando a execução de ações relativas ao Convênio Siconv n. 856224/2017 , vinculado ao Programa Estruturação da Rede De Serviços De Proteção Social Especial, celebrado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o município de Imbuia, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I deste Edital, conforme o Edital de Licitação n.º 15/2019. LEG.: Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal - AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 10:00h do dia 08/04/2019. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima, email: licitação@imbuia.sc.gov.br. Fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 27/03/2019. João Schwambach - Prefeito Municipal.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 974/19

Publicação Nº 1958876

. DECRETO Nº 974/19
. De 26 de março de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no MUNICIPIO DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.620/18,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99.500,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
02.001.0004.0122.0002.1050.344900000000000	03000000	99.500,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 975/19

Publicação Nº 1959005

. DECRETO Nº 975/19
. De 26 de março de 2019
Homologa Resolução Nº 007/19 - Do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ Altera termo da Resolução nº 005/2019, homologada pelo Conselho Municipal de Saúde / APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO ANO DE 2018.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução CMS nº 007/19 do Conselho Municipal de Saúde de Indaial, Alterar o seguinte termo ‘’Secretaria Municipal de Saúde” aprovada pela Resolução 005/2019, de 27 de fevereiro de 2019, que trata da aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano 2018, que passa ter a seguinte redação:
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO ANO DE 2018, a resolução nº 007/2019 faz parte deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL
RESOLUÇÃO 007/2019

Altera termo da Resolução nº 005/2019, homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, em Reunião ordinária realizada em 18 (dezoito de março) de março de 2019, por unanimidade de seus conselheiros presentes,

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o seguinte termo ‘’Secretaria Municipal de Saúde” aprovada pela Resolução 005/2019, de 27 de fevereiro de 2019, que

trata da aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano 2018, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Assim, homologo a presente Resolução nos termos do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde para que seja publicada e produza seus efeitos.

Indaial,19 de março de 2019
Samuel Galitzki Grimm
Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Indaial/ SC

DECRETO Nº 976/19

Publicação Nº 1959009

. DECRETO Nº 976/19
. De 26 de março de 2019
Homologa Resolução Nº 008/19 - Do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL/SC.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução CMS nº 008/19 do Conselho Municipal de Saúde de Indaial, APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, REFERENTE AO ANO DE 2018, a resolução nº 008/2019 faz parte deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL
RESOLUÇÃO 008/2019

APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL/SC.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, em Reunião ordinária realizada em 18 (dezoito de março) de março de 2019, por unanimidade de seus conselheiros presentes,

RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Assim, homologo a presente Resolução nos termos do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde para que seja publicada e produza seus efeitos.

Indaial,19 de março de 2019
Samuel Galitzki Grimm
Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Indaial/ SC

DECRETO Nº 977/19

Publicação Nº 1959010

. DECRETO Nº 977/19
. De 26 de março de 2019
Homologa Resolução Nº 009/19 - Do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ APROVAÇÃO DO SISPACTO 2019 – PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL REFERENTE AO ANO 2019.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução CMS nº 009/19 do Conselho Municipal de Saúde de Indaial, APROVAR O SISPACTO 2019 – PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES REFERENTE AO ANO DE 2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL/SC, a resolução nº 009/2019 faz parte deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL
RESOLUÇÃO 009/2019

APROVAÇÃO DO SISPACTO 2019 – PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL REFERENTE AO ANO 2019.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, em Reunião ordinária realizada em 18 (dezoito de março) de março de 2019, por unanimidade de seus conselheiros presentes;

RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR O SISPACTO 2019 – PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES REFERENTE AO ANO DE 2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL/SC.

Assim, homologo a presente Resolução nos termos do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde para que seja publicada e produza seus efeitos.

Indaial,19 de março de 2019
Samuel Galitzki Grimm
Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Indaial/ SC

DECRETO Nº 978/19

Publicação Nº 1959972

. DECRETO Nº 978/19
. De 26 de março de 2019
DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE QUE TRATA DECRETO Nº 898/2019 – NOMEIA DEFENSOR DATIVO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92 da Lei Orgânica do Município Lei Complementar nº 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme artigo 127, §2º e demais dispositivos legais em vigor

DECRETA:
Art. 1º - Designar o servidor RICARDO RUIZ ALEGRIA como Defensor Dativo da indiciada Ingrid Bahls, em razão da declaração de revelia, conforme disposto no artigo 127 da Lei Complementar 105/2010.

Art. 2º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para o servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 979/19

Publicação Nº 1959974

. DECRETO Nº 979/19
. De 26 de março de 2019
DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE QUE TRATA DECRETO Nº 815/2019 – NOMEIA DEFENSOR DATIVO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92 da Lei Orgânica do Município Lei Complementar nº 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme artigo 127, §2º

e demais dispositivos legais em vigor

DECRETA:
Art. 1º - Designar o servidor RICARDO RUIZ ALEGRIA como Defensor Dativo do indiciado Edilson Edemar Kuehn, em razão da declaração de revelia, conforme disposto no artigo 127 da Lei Complementar 105/2010.

Art. 2º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para o servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 980/19

Publicação Nº 1959975

. DECRETO Nº 980/19
. De 26 de março de 2019
Prorroga Prazo Processo Administrativo Disciplinar / Decreto nº 815/2019.

André Luiz Moser, Prefeito do Município do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 92, inciso VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e considerando Ofício da Comissão Processo Administrativo Disciplinar e o artigo 118 da Lei Complementar 105/10,

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto Nº 815 de 2019, para apurar condutas e responsabilidades do Servidor Edilson Edemar Kuehn, por mais 60(sessenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 981/19

Publicação Nº 1960453

. DECRETO Nº 981/19
. De 26 de março de 2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PMI/ EXERCÍCIO ANTERIOR

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam canceladas as despesas empenhadas pelo Município, não realizadas e/ou não pagas, inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	1261/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	EDITORA JORNAL DO MEDIO VALE LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 1.200,00
VALOR A CANCELAR	R$ 1.200,00
MOTIVO	DUPLICIDADE COM EMPENHO Nº 1117/2018.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL

Nº EMPENHO	1263/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	EDITORA JORNAL DO MEDIO VALE LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 350,00
VALOR A CANCELAR	R$ 350,00
MOTIVO	DUPLICIDADE COM EMPENHO Nº 1114/2018.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	9025/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 1.595,20
VALOR A CANCELAR	R$ 1.595,20
MOTIVO	DUPLICIDADE COM EMPENHO Nº 8628/2018.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	9778/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP
VALOR EMPENHADO	R$ 1.872,00
VALOR A CANCELAR	R$ 1.872,00
MOTIVO	DUPLICIDADE COM EMPENHO Nº 9584/2018.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	9777/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP
VALOR EMPENHADO	R$ 561,60
VALOR A CANCELAR	R$ 561,60
MOTIVO	DUPLICIDADE COM EMPENHO Nº 9583/2018.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	1118/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	RAITER EDITORA E EVENTOS LTDA ME
VALOR EMPENHADO	R$ 1.200,00
VALOR A CANCELAR	R$ 1.200,00
MOTIVO	DUPLICIDADE COM EMPENHO Nº 1260/2018.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	9032/2018

ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 398,80
VALOR A CANCELAR	R$ 398,80
MOTIVO	DUPLICIDADE COM EMPENHO Nº 8612/2018.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	949/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	CARLOS ALBERTO SCHROEDER – ME
VALOR EMPENHADO	R$ 300,00
VALOR A CANCELAR	R$ 300,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	9075/2018
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	ARTEMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
VALOR EMPENHADO	R$ 13,00
VALOR A CANCELAR	R$ 13,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA.

Art. 2º - Após o cancelamento da Inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido através da sua reinscrição como despesas de exercício anterior.

Art. 3º - Prescreve em cinco anos da sua inscrição, o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/32.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 982/19

Publicação Nº 1960455

. DECRETO Nº 982/19
. De 26 de março de 2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR FME/ EXERCÍCIO ANTERIOR

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam canceladas as despesas empenhadas pelo Município, não realizadas e/ou não pagas, inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH
Nº EMPENHO	883/2018

ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	ZEUS DO BRASIL FILIAL BR470
VALOR EMPENHADO	R$ 268,00
VALOR A CANCELAR	R$ 268,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA.

Art. 2º - Após o cancelamento da Inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido através da sua reinscrição como despesas de exercício anterior.

Art. 3º - Prescreve em cinco anos da sua inscrição, o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/32.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

PORTARIA Nº 13/19

Publicação Nº 1959590

. PORTARIA Nº 13/19
. De 26 de março de 2019
INSTAURA SINDICÂNCIA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108, Inciso II da Lei Complementar 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial, considerando a C.I. Nº 019/2019 da Secretaria de Saúde, recebida em 14/03/2019,

RESOLVE,
Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar comportamento da Servidora da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 255/18.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpra-se

PORTARIA Nº 14/19

Publicação Nº 1959591

. PORTARIA Nº 14/19
. De 26 de março de 2019
INSTAURA SINDICÂNCIA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108, Inciso II da Lei Complementar 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial, considerando a C.I. Nº 021/2019 da Secretaria de Saúde, recebida em 22/03/2019,

RESOLVE,
Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar comportamento da Servidora da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 255/18.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpra-se

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019

Publicação Nº 1959794

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório nº 067/2019
Termo de Inexigibilidade nº 001/2019-19208
Edital de Credenciamento nº 001/2019-19208

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Credenciamento para a execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais e laboratoriais.
Entrega dos envelopes: a partir de 27/03/2019
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic3@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Iomerê

Prefeitura

CONTRATO Nº 15/2019 - FMS

Publicação Nº 1960218

CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA EDSON PEREIRA METALURGICA E CONSTRUTORA.

CT19FMS/015

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa EDSON PEREIRA METALURGICA E CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.453.333/0001-80, com endereço na Rua Bento Jose de Lima, nº 595 Bairro Campo Agua Verde CI na cidade de Canoinhas-SC, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas Leis nº 8.666-93, nº 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para ACABAMENTO NO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE na cidade de Iomerê:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 52.831,73 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

2.2 – O pagamento será efetuado através de medições, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.
2.2.2 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos FEDERAL e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no final do prazo de execução. O prazo de execução será de até 08 (oito) meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE
Complem. Elemento	4.4.90.51.98 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	089 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO
Código Reduzido	33 - 34

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução do contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso, salvo quando o atraso se der por culpa do Município contratante, ou situações excepcionais, cuja ocorrência não pode ser atribuída à empresa contratada.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;
d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;
g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;
h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.
k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.
l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.
m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;
n) prestar caução de adimplemento do contrato, no valor equivalente à 5% do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei nº 8.666/93;
o) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;
p) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
q) outras obrigações mencionadas no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:
a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS
10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o item 1.2 do edital. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 11 de março de 2019.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ — EDSON PEREIRA METALURGICA E CONSTRUTORA
CONTRATANTE — CONTRATADO

Testemunhas:
Nome: — Nome:
CPF: — CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

CONTRATO Nº 16/2019 - FMS

Publicação Nº 1960221

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA ADAGIL HIDRAULICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CT19FMS/016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ADAGIL HIDRAULICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.232.544/0001-20, com endereço na Rua Francisco Lindner, nº 122 Bairro Centro na cidade de Joaçaba-SC, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pela Lei 8.666-93 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de aparelho de ar condicionado conforme abaixo:

ITEM	QTDE	MARCA	DESCRIÇÃO	Preço Un R$
02	06	Elgin Eco	Ar condicionado capacidade mínima de 12000 BTUs, split, quente e frio instalado. Inverter e instalado com material necessário incluso.	1.965,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1 - O presente contrato está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 0005/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0004/2019, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura do mesmo, com término previsto para 31.12.2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
4.1 - Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R$-11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1 - O pagamento será efetuado ao final da entrega, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido e recebimento de convênio.

§ 1° - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Projeto/Atividade	Manutenção Das Atividades da Saúde
Complem. Elemento	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	38

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

7.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

7.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em face da execução do presente objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, e, por toda e qualquer má execução da prestação do serviço.

8.2 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como a segurança, higiene e medicina do trabalho, dos operadores exeqüentes do serviço.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu secretário. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - As despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como, impostos, taxas, combustíveis, manutenção do veículo, material de segurança e demais despesas correrão por total e exclusiva conta do CONTRATADO, podendo ser descontados valores na fonte, conforme legislação.
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Videira – SC. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iomerê, 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

ADAGIL HIDRAULICA E CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

CONTRATO Nº 28/2019 - PMI

Publicação Nº 1960228

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA SERRARIA MARIANI LTDA.

CT19/028

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SERRARIA MARIANI LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Mariani, Interior, na cidade de Iomerê-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.829.441/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Ivano Mariani, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de madeiras abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666-93 e 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
1.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de madeiras, a serem utilizadas no Município de IOMERÊ, com os valores conforme segue:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	m³	Vigas de eucalipto serrada com 30x40cm e comprimento de 5 a 7 metros	20	740,00	14.800,00
02	m³	Pranchas de eucalipto de 2 a 3 polegadas e comprimento de 4,20 metros	60	610,00	36.600,00
03	m³	Madeira de pinheiro de 1ª qualidade serrada bruta	10	2.600,00	26.000,00
05	m³	Madeira de pinus de 1ª qualidade serrada bruta	10	700,00	7.000,00
06	m³	Madeira de pinus de 2ª qualidade serrada bruta	10	540,00	5.400,00
TOTAL					89.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
2.1 – As madeiras serão solicitadas parceladamente, conforme a necessidade, durante a vigência da ata nº 14/2019, na forma e quantidades definidas pela Prefeitura Municipal.

2.2 - As madeiras deverão ser de primeira qualidade, com aprovação do secretário responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição de madeiras, o objeto do presente Contrato será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após efetiva entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal – Eletrônica.

3.1.1 – O arquivo XML da NF-e deverá ser enviado ao e-mail: nfe@iomere.sc.gov.br

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da aquisição, mediante emissão da nota fiscal.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2019:

Órgão	Secretaria M. de Infraestrutura
Unidade Orçamentária	Secretaria M. de Infraestrutura
Funcional	Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Complem. Elemento	3390.0000 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	00 - Recursos Ordinários
Reduzido	113

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia do vencimento da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0017/2019 – Pregão Presencial nº 0013/2019.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em face da execução do presente objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, e, por toda e qualquer má execução da prestação do serviço.

9.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como a segurança, higiene e medicina do trabalho, dos operadores exeqüentes ao serviço necessário à aquisição do objeto deste certame.

9.3 – A Contratada obriga-se a dispor do material a ser solicitado pela Contratante, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
10.1 - Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante, através de seu secretário. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

SERRARIA MARIANI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

CONTRATO Nº 29/2019 - PMI

Publicação Nº 1960231

CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA AIRTON SILVA DA MOTTA - ME.

CT19/029

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AIRTON SILVA DA MOTTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Sete de Abril, nº 2677, Bairro Parque Jardim Ouro, na cidade de Ouro-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.467.809/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios abaixo descritos e especificados destinados à merenda escolar, com fornecimento fracionado e com entrega nas escolas, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da homologação do resultado do Pregão Presencial nº 0014/2019, objeto do Processo Administrativo Licitatório n° 0018/2019, que a este se vincula e à proposta vencedora da licitação, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega dos Gêneros Alimentícios será a partir da assinatura do contrato, até 30.09.2019, conforme a necessidade e poderá ser adquirido maior quantidade ou menor de cada item.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO

O valor a ser pago pelo fornecimento dos gêneros alimentícios será de R$ 8.290,00 (oito mil duzentos e noventa reais), na forma abaixo individualizada com os respectivos preços unitários:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	Unidade medida	Marca	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	50	AÇUCAR REFINADO	KG	ALTO ALEGRE	10,6324	531,62
2	10	AMIDO DE MILHO	KG	PINDUCA	2,8288	28,29
3	50	ARROZ PARBOILIZADO	KG	DA VÓ	10,6326	531,63
4	50	ARROZ INTEGRAL	KG	DELLARROZ	3,2190	160,95
5	90	ARROZ BRANCO	KG	KIARROZ	4,1945	377,51
15	50	ABOBORA CABOTIÁ	KG	PRÓ	3,3092	165,46
16	30	ABOBRINHA DO TIPO PAULISTA	KG	PRÓ	3,3096	99,29
17	50	BATATA DOCE	KG	PRÓ	3,9715	198,58
18	130	BATATA INGLESA	KG	PRÓ	3,3096	430,25
19	25	BATATA SALSA	KG	PRÓ	5,8816	147,04
20	90	BETERRABA	KG	PRÓ	4,3025	387,23
21	80	CEBOLA	KG	PRÓ	3,5933	287,46
22	90	CENOURA	KG	PRÓ	3,8770	348,93
23	50	CHUCHU	KG	PRÓ	4,0188	200,94
24	40	MANDIOCA	KG	PRÓ	6,9407	277,63
25	30	PEPINO	KG	PRÓ	3,7824	113,47

26	200	TOMATE	KG	PRÓ	4,7186	943,72
27	50	ACELGA FRESCA	UN	PRÓ	4,0512	202,56
28	120	ALFACE	UN	PRÓ	2,4704	296,45
29	8	ALHO FRESCO	KG	PRÓ	24,7038	197,63
30	80	BROCOLIS	UN	PRÓ	4,9408	395,26
31	50	COUVE FLOR	UN	PRÓ	5,8301	291,51
32	15	COUVE FOLHA	UN	PRÓ	3,8538	57,81
33	50	REPOLHO	KG	PRÓ	4,0514	202,57
34	50	TEMPERO VERDE	MÇ	PRÓ	2,8656	143,28
35	25	VAGEM	KG	PRÓ	6,9171	172,93
40	25	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	KG	CASAREDO	9,3000	232,50
41	25	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM	KG	PRODASA	9,2600	231,50
42	25	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL	KG	PRODASA	8,7000	217,50
43	25	BISCOITO SALGADO TIPO COQUETEL	KG	PRODASA	8,9000	222,50
70	10	CHÁ MATE SABOR MAÇA	UN	GOSTOZO	3,9000	39,00
71	10	CHÁ DE PÊSSEGO	UN	GOSTOZO	3,9000	39,00
72	10	CHÁ SABOR ERVA CIDREIRA	UN	GOSTOZO	3,9000	39,00
73	10	CHÁ DE ERVA DOCE	UN	GOSTOZO	3,9900	39,90
74	10	CHÁ MATE	UN	GOSTOZO	3,9900	39,90

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO
Em nenhuma hipótese será admitido o reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Complem. Elemento	33.90.30.07 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	0100 -Recursos Ordinários 0037 - PDDE
Reduzido	022 e 023

Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de documento fiscal hábil, tendo o Município um prazo de até 10 (dez) dias para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
É responsabilidade da contratada:
a) Fornecer os produtos licitados nas mesmas marcas constantes da proposta, não sendo permitida a substituição de marca, exceto com a devida autorização da Nutricionista Responsável Técnica (RT);
b) Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta das proponentes vencedoras;
c) Todos os proponentes deverão anexar às propostas a marca comercial dos itens cotados, para posterior conferência, quando da entrega;
d) Os produtos somente serão aceitos se estiverem em bom estado de conservação e aparência;
e) Os itens devem constar referência quanto ao prazo de validade e só serão aceitos com prazo mínimo de 5 (cinco) meses de vencimento;
f) A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos, objeto desta licitação nos preços e prazos estipulados na sua proposta;
g) A entrega dos gêneros alimentícios seguirá um cronograma expedido pela Secretaria de Educação, através do planejamento de cardápios realizados pela Nutricionista RT. Os horários de entrega a serem cumpridos são repassados anteriormente pela RT, prevalecendo sempre, o primeiro horário da manhã (até 9hs) e o primeiro horário da tarde (até 14hs);
h) A Escola de Ensino Fundamental Laércio Caldeira de Andrade (Bom Sucesso), apresentará uma concentração na entrega dos gêneros semanais (de 1 até 2 vezes por semana).
i) Os gêneros alimentícios de caráter menos perecível (carnes, açúcar, leite, etc...) seguirá um cronograma de entrega quinzenal/mensal.
j) Os pães, frutas e verduras deverão ser entregues até as 9hs nas escolas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:
a) Receber os produtos conforme a marca constante na proposta do licitante;
b) Recusar produtos que apresentem defeito ou que não estejam em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada referente o objeto deste Contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de 10,0%(dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
III - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;
§ 1º: As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.
§ 2º: Os critérios para atualização do valor total do contrato serão os mesmos a que se refere a cláusula quinta deste contrato.
§ 3º: A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.
§ 4º: Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Quando houver algum imprevisto que impossibilite ao contratado a entrega dos produtos, objeto da licitação, na data prevista, este deverá comunicar a contratante com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando o motivo para possibilitar a reprogramação dos cardápios.
Como o supermercado é considerado por lei um serviço de alimentação, o mesmo deverá adequar-se as resoluções RDC 216, 359 e 360.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário e nutricionista do município. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 11 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	AIRTON SILVA DA MOTTA - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

CONTRATO Nº 30/2019 - PMI

Publicação Nº 1960232

CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA RODINEI JOSE PANDOLFO - ME.
CT19/030

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RODINEI JOSE PANDOLFO - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nicolau Cavon, nº 160, Centro, na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.465.805/0001-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios abaixo descritos e especificados destinados à merenda escolar, com fornecimento fracionado e com entrega nas escolas, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este contrato decorre da homologação do resultado do Pregão Presencial nº 0014/2019, objeto do Processo Administrativo Licitatório n° 0018/2019, que a este se vincula e à proposta vencedora da licitação, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo para entrega dos Gêneros Alimentícios será a partir da assinatura do contrato, até 30.09.2019, conforme a necessidade e poderá ser adquirido maior quantidade ou menor de cada item.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO
O valor a ser pago pelo fornecimento dos gêneros alimentícios será de R$ 47.754,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais), na forma abaixo individualizada com os respectivos preços unitários:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	Unidade medida	Marca	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
6	40,0	ABACATE	KG	IN NATURA	4,7928	191,71
7	80,0	ABACAXI PEROLA	UN	IN NATURA	4,7569	380,55
8	600,0	BANANA CATURRA	KG	IN NATURA	2,7028	1.621,68
9	350,0	LARANJA	KG	IN NATURA	3,3875	1.185,63
10	500,0	MAÇA	KG	IN NATURA	3,4596	1.729,80
11	250,0	MAMÃO	KG	IN NATURA	5,1533	1.288,33
12	30,0	MANGA	KG	IN NATURA	5,3696	161,09
13	400,0	MELANCIA	KG	IN NATURA	1,9460	778,40
14	100,0	MELÃO	KG	IN NATURA	3,9281	392,81
36	600,0	BEBIDA LACTEA	LT	DANINHA	6,7492	4.049,50
37	800,0	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA	LT	AURORA	3,8919	3.113,52
38	30,0	LEITE SEM LACTOSE	LT	AURORA	4,9264	147,79
39	100,0	IOGURTE SEM LACTOSE	UN	TIROL	3,8919	389,19
44	25,0	BISCOITO DOCE SABOR MILHO	KG	PARATI	11,1340	278,35
45	25,0	BISCOITO DOCE TIPO BOLACHA MEL SEM GLACÊ	KG	KRONE	11,0902	277,26
46	25,0	BISCOITO DO TIPO KUKI	KG	ISABELA	10,1994	254,99
47	25,0	BISCOITO DOCE AO LEITE TIPO MARIA	KG	ORQUIDEA	10,9120	272,80
48	25,0	BISCOITO DO TIPO MAISENA	KG	ISABELA	11,0902	277,26
49	25,0	BISCOITO DOCE, TIPO LAMINADO DE LEITE	KG	ISABELA	11,1347	278,37
50	5,0	BISCOITO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE	KG	VITAO	12,1947	60,97
51	15,0	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO	KG	AMIGO	51,2590	768,89
52	10,0	CAFÉ MOIDO E TORRADO	KG	CABOCLO	17,0863	170,86
53	3,0	FILTROS DE PAPEL PARA PASSAR CAFÉ - 103	CX	BRIGITTA	3,4173	10,25
54	0,5	CANELA EM PÓ	KG	GR	48,0000	24,00
55	0,6	CACAU EM PÓ	KG	GR	26,4000	15,84
56	0,2	CANELA EM RAMA	KG	GR	42,0000	8,40
57	4,0	COLORAU	KG	INCAS	6,0400	24,16
58	0,2	CRAVO DA INDIA	KG	GR	54,4000	10,88
59	0,1	NOZ MOSCADA MOÍDA	KG	GR	64,6000	6,46
60	50,0	SAL IODADO REFINADO	KG	ZIZO	1,6000	80,00
61	40,0	CEREAL MATINAL DE MILHO SEM AÇUCAR	KG	ALCAFOODS	26,5000	1.060,00
62	30,0	GRANOLA SEM AÇÚCAR	KG	NATURALE	22,4000	672,00
63	0,5	SEMENTE DE GERGELIM	KG	CAROL	8,8900	4,45
64	10,0	GRÃO DE BICO	KG	JUREIA	12,4000	124,00
65	10,0	LENTILHA	KG	JUREIA	7,4500	74,50
66	0,5	SEMENTE DE LINHAÇA MARROM EMBALADA	KG	JUREIA	6,8800	3,44
67	20,0	AVEIA EM FLOCOS	KG	NATURALE	9,4000	188,00
68	1,0	CHOCOLATE GRANULADO	KG	GR	18,4000	18,40
69	25,0	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	KG	AURORA	26,2500	656,25
75	3,0	COCO RALADO SEM AÇUCAR	KG	PREFERIDA	35,9633	107,89
76	10,0	CREME DE LEITE TIPO UHT	KG	PIRACANJUBA	12,1751	121,75
77	20,0	DOCE DE LEITE	KG	TIROL	10,8639	217,28
78	5,0	LEITE CONDENSADO	KG	PIRACANJUBA	8,6162	43,08
79	6,0	AZEITE DE OLIVA	LT	COCINERO	9,2597	55,56
80	60,0	EXTRATO DE TOMATE	KG	DAJUDA	6,6384	398,30
81	5,0	FERMENTO EM PÓ	KG	APTI	17,1577	85,79
82	70,0	ÓLEO DE SOJA (LATA DE 900 ML)	UN	COAMO	3,5064	245,45
83	10,0	SARDINHA ENLATADA EM OLEO	UN	GOMES DA COSTA	18,2471	182,47
84	40,0	VINAGRE DE MAÇA	LT	CHEMIM	2,8256	113,02
85	10,0	VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL	LT	CHEMIM	1,9405	19,41

86	20,0	CARNE BOVINA COXÃO MOLE BIFE	KG	FRINORA	22,8395	456,79
87	40,0	CARNE BOVINA ACEM	KG	FRINORA	16,7822	671,29
88	120,0	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA MOIDA	KG	FRINORA	17,8143	2.137,72
89	70,0	CARNE BOVINA - MUSCULO	KG	FRINORA	16,3784	1.146,49
90	60,0	CARNE LOMBO FATIADO	KG	FRINORA	19,2951	1.157,71
91	120,0	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	MACEDO	6,8500	822,00
92	120,0	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	MACEDO	13,0000	1.560,00
93	120,0	DRUMET DE FRANGO	KG	SADIA	12,9000	1.548,00
94	10,0	ERVILHA DO TIPO CONGELADO	KG	LAR	8,9000	89,00
95	5,0	CANJICA DE MILHO	KG	JUREIA	5,6500	28,25
96	20,0	MILHO VERDE CONGELADO	KG	LAR	8,9000	178,00
97	60,0	FEIJÃO PRETO	KG	2.000	6,7000	402,00
98	10,0	FEIJÃO CARIOCA	KG	MAE VEIA	7,3000	73,00
99	10,0	FEIJÃO VERMELHO	KG	MAE VEIA	9,5000	95,00
100	5,0	MILHO PARA PIPOCA	KG	JUREIA	7,2500	36,25
101	5,0	FARINHA DE MANDIOCA	KG	PINDUCA	6,4000	32,00
102	70,0	FUBÁ	KG	BEATRIZ	4,5000	315,00
103	10,0	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KG	BEATRIZ	2,7000	27,00
104	3,0	FARINHA DE POLVILHO DOCE	KG	PRATA	12,5000	37,50
105	3,0	FARINHA DE POLVILHO AZEDO	KG	PRATA	12,5000	37,50
106	25,0	GELATINA DIVERSOS SABORES	KG	APTI	12,3500	308,75
107	25,0	PÓ PARA PUDIM	KG	APTI	8,2000	205,00
108	20,0	SAGU	KG	LAGES	8,1000	162,00
109	10,0	MACARRÃO COM VEGETAIS DE LETRINHAS	KG	ISABELA	6,8000	68,00
110	20,0	MACARRÃO CABELO DE ANJO INDUSTRIALIZADO	KG	ORQUIDEA	7,4500	149,00
111	20,0	MANTEIGA	KG	TIROL	38,0000	760,00
112	5,0	MARGARINA VEGETAL COM SAL	KG	CREMOSY	8,5000	42,50
113	100,0	OVOS	DZ	CORRENT	7,1000	710,00
114	200,0	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	KG	ROSTIROLA	16,8500	3.370,00
115	10,0	PÃO DOCE	KG	ROSTIROLA	17,5000	175,00
116	20,0	PÃO FRANCES	KG	ROSTIROLA	13,5000	270,00
117	90,0	SUCO UVA 100% NATURAL	LT	SABORE	11,1000	999,00
118	40,0	SUCO INTEGRAL DIVERSOS SABORES	LT	DI FIORI	13,3500	534,00
119	10,0	PRESUNTO	KG	FRIMESA	25,0000	250,00
120	10,0	QUEIJO MUZZARELA FATIADO	KG	LORENZO	29,5000	295,00
121	5,0	QUEIJO RALADO DO TIPO PARMESÃO	KG	TEIXEIRA	58,0000	290,00
122	20,0	SALSICHA DO TIPO HOT DOG	KG	PERDIGAO	8,9500	179,00
131	10,0	AGNOLINE DO TIPO CASEIRO (recheio de frango)	KG	PERETTI	25,0000	250,00
132	15,0	TORTEI CASEIRO PASTELZINHO	KG	PERETTI	12,5000	187,50
133	80,0	PÃO TIPO CASEIRO	KG	ROSTIROLA	15,5000	1.240,00
134	80,0	PÃO CASEIRO INTEGRAL	KG	ROSTIROLA	16,5000	1.320,00
135	60,0	CUCA CASEIRA	KG	ROSTIROLA	13,9000	834,00
136	15,0	LASANHA CASEIRA	KG	PERETTI	20,0000	300,00
137	40,0	MACARRÃO CASEIRO CONG. TIPO ESPAGUETE GROSSO	KG	PERETTI	11,1000	444,00
138	40,0	MACARRÃO CASEIRO CONG. TIPO FURADO GROSSO	KG	PERETTI	11,1000	444,00
139	10,0	MACARRÃO CASEIRO CABELO DE ANJO	KG	PERETTI	11,1000	111,00
140	20,0	DOCE CASEIRO DE FRUTAS	KG	CASEIRO	14,0000	280,00
141	5,0	MEL NATURAL DE ABELHA	KG	SULMEL	17,0000	85,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO
Em nenhuma hipótese será admitido o reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Complem. Elemento	33.90.30.07 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	0100 -Recursos Ordinários 0037 - PDDE

Reduzido	022 e 023

Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de documento fiscal hábil, tendo o Município um prazo de até 10 (dez) dias para efetivar o pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
É responsabilidade da contratada:
a) Fornecer os produtos licitados nas mesmas marcas constantes da proposta, não sendo permitida a substituição de marca, exceto com a devida autorização da Nutricionista Responsável Técnica (RT);
b) Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta das proponentes vencedoras;
c) Todos os proponentes deverão anexar às propostas a marca comercial dos itens cotados, para posterior conferência, quando da entrega;
d) Os produtos somente serão aceitos se estiverem em bom estado de conservação e aparência;
e) Os itens devem constar referência quanto ao prazo de validade e só serão aceitos com prazo mínimo de 5 (cinco) meses de vencimento;
f) A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos, objeto desta licitação nos preços e prazos estipulados na sua proposta;
g) A entrega dos gêneros alimentícios seguirá um cronograma expedido pela Secretaria de Educação, através do planejamento de cardápios realizados pela Nutricionista RT. Os horários de entrega a serem cumpridos são repassados anteriormente pela RT, prevalecendo sempre, o primeiro horário da manhã (até 9hs) e o primeiro horário da tarde (até 14hs);
h) A Escola de Ensino Fundamental Laércio Caldeira de Andrade (Bom Sucesso), apresentará uma concentração na entrega dos gêneros semanais (de 1 até 2 vezes por semana).
i) Os gêneros alimentícios de caráter menos perecível (carnes, açúcar, leite, etc...) seguirá um cronograma de entrega quinzenal/mensal.
j) Os pães, frutas e verduras deverão ser entregues até as 9hs nas escolas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:
a) Receber os produtos conforme a marca constante na proposta do licitante;
b) Recusar produtos que apresentem defeito ou que não estejam em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada referente o objeto deste Contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de 10,0%(dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
III - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;
§ 1º: As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.
§ 2º: Os critérios para atualização do valor total do contrato serão os mesmos a que se refere a cláusula quinta deste contrato.
§ 3º: A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.
§ 4º: Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Quando houver algum imprevisto que impossibilite ao contratado a entrega dos produtos, objeto da licitação, na data prevista, este deverá comunicar a contratante com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando o motivo para possibilitar a reprogramação dos cardápios.
Como o supermercado é considerado por lei um serviço de alimentação, o mesmo deverá adequar-se as resoluções RDC 216, 359 e 360.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário e nutricionista do município. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto,

firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 11 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	RODINEI JOSE PANDOLFO - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

CONTRATO Nº 31/2019 - PMI

Publicação Nº 1960235

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI.

CT19/031

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Nicolau Cavon, nº 160 bairro Centro na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.194.890/0001-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição, conforme abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 alterações posteriores e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
1.1 – O presente contrato tem por objeto aquisição de uniformes escolar conforme modelos e cores a serem fornecidos pelo município quando da confecção dos uniformes.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	180	Camiseta manga curta em malha poliviscose antipilling fio 28/01, composição 65% poliéster e 35% viscose (com variação de mais ou menos 5%), gramatura 177 gm (com variação de mais ou menos 5%). Camiseta no modelo raglan com o corpo branco e as mangas em amarelo. Punhos e gola em ribana amarela. Tamanhos a definir. Serigrafia medindo 8cm por 9cm.	13,80	2.484,00
02	180	Camiseta manga longa em malha poliviscose antipilling fio 28/01, composição 65% poliéster e 35% viscose (com variação de mais ou menos 5%), gramatura 177 gm (com variação de mais ou menos 5%). Camiseta no modelo raglan com o corpo branco e as mangas em amarelo. Punhos e gola em ribana amarela. Tamanhos a definir. Serigrafia medindo 8cm por 9cm.	15,69	2.824,20
03	180	Moletom três cabos composição 55% algodão e 45% poliéster (com variação de 5%) e gramatura 380 gramas/m (com variação de 5%). Com capuz, punhos e barras com 5,5 cm na peça pronta na mesma cor do moletom. Tamanhos a definir. Serigrafia na parte da frente do moletom, lado esquerdo medindo 8cm por 9cm.	42,39	7.630,20
04	90	Calça com forro confeccionada em tecido microfibra (100% poliéster) com gramatura de 110 gm na cor azul marinho com recorte e interior dos bolsos em amarelo e filete amarelo na lateral da perna. Tamanhos a definir (infantil).	36,42	3.277,80
05	90	Suplex composição 90% poliéster e 10% elastano, com gramatura de 380gm. Calça na cor marinho com filete de 0,5cm na cor amarelo. Tamanhos a definir.	32,65	2.938,50
06	350	Camiseta manga curta em malha poliviscose antipilling fio 28/01, composição 65% poliéster e 35% viscose (com variação de mais ou menos 5%), gramatura 177gm (com variação de mais ou menos 5%). Camiseta na cor cinza mescla com filete amarelo de 0,5cm na gola e na barra das mangaz. Punhos e gola em ribana mescla. Tamanhos a definir. Serigrafia na parte da frente da camiseta, lado esquerdo medindo 8cm por 9cm e nas costas a escrita "CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL" em forma de arco e a escrita "IOMERÊ" no centro do arco.	14,13	4.945,50

07	350	Camiseta manga longa em malha poliviscose antipilling fio 28/01, composição 65% poliéster e 35% viscose (com variação de mais ou menos 5%), gramatura 177gm (com variação de mais ou menos 5%). Camiseta na cor cinza mescla com filete amarelo de 0,5cm na gola e na barra das mangaz. Punhos e gola em ribana mescla. Tamanhos a definir. Serigrafia na parte da frente da camiseta, lado esquerdo medindo 8cm por 9cm e nas costas a escrita "CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL" em forma de arco e a escrita "IOMERÊ" no centro do arco.	15,38	5.383,00
08	350	Moletom três cabos composição 55% algodão e 45% poliéster (com variação de 5%) e gramatura 380 gramas/m (com variação de 5%). Gola careca em ribana com 3cm na peça pronta na cor do moletom; com bolso canguru na parte frontal e detalhes em amarelo no bolso com 1,5cm. Punhos e barras com 5,5cm na peça pronta na mesma cor do moletom. Serigrafia na parte da frente do moletom, lado esquerdo medindo 8cm por 9cm. Tamanhos a definir.	32,97	11.539,50
09	190	Calça com forro confeccionada em tecido microfibra (100% poliéster) com gramatura de 110gm na cor azul marinho com recorte e interior dos bolsos em amarelo e filete amarelo na lateral da perna. Tamanhos a definir (idade entre 06 a 14 anos).	36,46	6.927,40
10	190	Suplex composição 90% poliéster e 10% elastano, com gramatura de 380gm. Calça na cor marinho com filete de 0,5cm na cor amarelo. Tamanhos a definir.	35,17	6.682,30
11	120	Camisa polo masculina e feminina em Piquet composição 50% poliéster e 50% algodão, gramatura 170g/m, com gola com detalhes nas barras e nas mangas. Fechamento com três botões para as masculinas e dois botões para as femininas. Serigrafia frente lado esquerdo e nas costas. Tamanhos e cor a definir.	32,87	3.944,40
12	80	Camiseta manga curta em malha poliviscose antipilling fio 28/01, composição 65% poliéster e 35% viscose (com variação de mais ou menos 5%), gramatura 177gm (com variação de mais ou menos 5%). Camiseta na cor a definir. Punhos e gola em ribana mescla. Tamanhos a definir. Serigrafia na parte da frente e atraz da camiseta, contendo logos da escola, município, polícia militar, proerd e apoiadores.	16,25	1.300,00
TOTAL 59.876,80				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa vencedora do certame, deverão fazer as entregas fracionadas conforme necessidades, em até 20 dias úteis após os pedidos formalizados pelo Município de Iomerê, nas quantidades e especificidades descritos na Autorização de Fornecimento.

2.2 – As despesas de deslocamento, acondicionamento, conservação e transporte dos itens desta licitação até o município de Iomerê ficarão a cargo da empresa vencedora. Todas as demais despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição dos materiais objeto do presente Contrato será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após efetiva entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal – Eletrônica.

3.1.1 – O arquivo XML da NF-e deverá ser enviado ao e-mail: nfe@iomere.sc.gov.br

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da aquisição, mediante emissão da nota fiscal.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2019:

Órgão	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária	Secetaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Complem. Elemento	33.90.30.23 – Aplicações Diretas
Reduzido	35

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o vencimento da ata nº 15/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0019/2019 – Pregão Presencial nº 0015/2019.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 - Será de responsabilidade do CONTRATADO:
a) fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto deste Contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) manter- se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e em condições de habilitação.

9.2 – Todas as demais despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora da licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
10.1 - Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 13 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COMÉRCIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

CONTRATO Nº 32/2019 - PMI

Publicação Nº 1960240

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VANESSA FACCIN - MEI.

CT19/032

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa VANESSA FACCIN, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Jacob Faccin nº 755, Bairro Centro na cidade de Iomerê-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.800.144/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição, conforme abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 alterações posteriores e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de artesanato, comprometendo-se

a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função. Sendo (03 horas) semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1 - O presente contrato está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 0020/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0016/2019, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de 18.03.2019, com término previsto para 09.12.2019, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93, sendo reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 - O valor total do Contrato é de R$ 11.747,00 (onze mil setecentos e quarenta e sete reais), dividido em parcelas mensais de R$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), sendo março parcial de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) e dezembro parcial de R$ 402,00 (quatrocentos e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1 - O pagamento será efetuado ao final dos serviços, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido.
§ 1° - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Unidade Orçamentária	Departamento de Cultura
Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades Culturais
Complem. Elemento	33.90.00.00 – Aplicações Diretas
Reduzido	052

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

7.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

7.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em face da execução do presente objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, e, por toda e qualquer má execução da prestação do serviço;

8.2 - Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital do processo licitatório;

8.3 - O recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal;

8.4 - Cumprir rigorosamente a carga horária e horários determinados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - As despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como, impostos, taxas, combustíveis, manutenção do veículo, material de segurança e demais despesas correrão por total e exclusiva conta do CONTRATADO, podendo ser descontados valores na fonte, conforme legislação.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Videira – SC. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iomerê, SC., 15 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

VANESSA FACCIN
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

CONTRATO Nº 33/2019 - PMI

Publicação Nº 1960244

CONTRATO PARA SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA LENITA ZARDO.

CT19/033

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LENITA ZARDO, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Bonaldo nº 410, Bairro Farroupilha na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.388/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 0023/2019, DISPENSA n° 0005/2019, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conserto/melhoria em ponte GABIÃO, no interior do município de Iomerê.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 8.328,00 (oito mil trezentos e vinte e oito reais).
2.2 – O pagamento será efetuado através de medições, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no dia 28.06.2019. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019.

Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade	SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Funcional	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
Comp. Elemento	44.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	80 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;
d) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:
a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS
10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu secretário. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	LENITA ZARDO
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

CONTRATO Nº 34/2019 - PMI

Publicação Nº 1960249

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

CT19/034

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Augusto Gneiding nº 810, Bairro Industrial Norte na cidade de Rio Negrinho-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.303/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição, conforme abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 alterações posteriores e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
1.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de tintas, a serem utilizadas no Município de IOMERÊ, com os valores conforme

segue:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Balde 18 L	Tinta para demarcação na cor branco, conforme normas técnicas (ABNT) vigentes. Marca Madeiva	70	160,00	11.200,00
02	Balde 18 L	Tinta para demarcação na cor amarelo, conforme normas técnicas (ABNT) vigentes. Marca Madeiva	100	165,00	16.500,00
03	Balde 20 L	Diluente. Marca Show	50	130,00	6.500,00
04	Saca 25 Kg	Microesfera de vidro – Drop-on – II-A. Marca Show	20	135,00	2.700,00
TOTAL 36.900,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
2.1 – As madeiras serão solicitadas parceladamente, conforme a necessidade, durante a vigência da ata 16/2019, na forma e quantidades definidas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento pela aquisição de madeiras, o objeto do presente Contrato será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após efetiva entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal – Eletrônica.

3.1.1 – O arquivo XML da NF-e deverá ser enviado ao e-mail: nfe@iomere.sc.gov.br

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da aquisição, mediante emissão da nota fiscal.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2019:

Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANIMSO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
Complem. Elemento	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	00 – RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	80

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia do vencimento da ata Nº 16/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0021/2019 – Pregão Presencial nº 0017/2019.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em face da execução do presente objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, e, por toda e qualquer má execução da prestação do serviço.

9.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como a segurança, higiene e medicina do trabalho, dos operadores exeqüentes ao serviço necessário à aquisição do objeto deste certame.

9.3 – A Contratada obriga-se a dispor do material a ser solicitado pela Contratante, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
10.1 - Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu secretário. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 27 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

VIA RN TINTAS IND. E COMERCIO
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

HOMOLOGAÇÃO AR CONDICIONADO FMS

Publicação Nº 1960203

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAUDE IOMERE CNPJ: 10.423.190/0001-03 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2019 - PR Processo Administrativo: 5/2019 Processo de Licitação: 5/2019 Data do Processo: 06/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 5/2019
b) Licitação Nr.: 4/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 25/03/2019
e) Data da Adjudicação: 25/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ADAGIL HIDRAULICA E CLIMATIZACAO LTDA (5447)					
1 AR CONDICIONADO - CONFORME EDITAL - Marca: Elgin Eco	UN	6,00	0,0000	1.965,00	11.790,00
				Total do Fornecedor:	**11.790,00**
				Total Geral:	**11.790,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.025.4.4.90.00.00.00.00.00 (15) Saldo: 21.000,00

Iomerê, 25 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO ARTESANATO

Publicação Nº 1960211

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2019 - PR Processo Administrativo: 19/2019 Processo de Licitação: 20/2019 Data do Processo: 22/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 20/2019
b) Licitação Nr.: 16/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/03/2019
e) Data da Adjudicação: 15/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação INSTRUTOR DE ARTESANATO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
VANESSA FACCIN - MEI (4498)						
1	INSTRUTOR DE ARTESANATO	MES	10,00	0,0000	1.340,00	13.400,00
					Total do Fornecedor:	**13.400,00**
					Total Geral:	**13.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 (52) Saldo: 84.977,74

Iomerê, 15 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

HOMOLOGAÇÃO EQUIPAMENTOS FMAS

Publicação Nº 1960205

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR Processo Administrativo: 3/2019 Processo de Licitação: 3/2019 Data do Processo: 08/03/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2019
b) Licitação Nr.: 3/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Data da Adjudicação: 26/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
COMERCIO E REFRIGERACAO MJ LTDA (5444)					
1 APARELHO DE AR CONDICIONADO 30000 BTUs - Marca: Eugi	UN	1,00	0,0000	5.780,00	5.780,00
				Total do Fornecedor:	**5.780,00**
L.A.CN INFORMATICA LTDA - EPP (4501)					
3 LONGARINA DE 4 LUGARES - Marca: Metalcad	UN	2,00	0,0000	372,00	744,00
4 LONGARINA DE 5 LUGARES - Marca: Metalcad	UN	4,00	0,0000	464,00	1.856,00
				Total do Fornecedor:	**2.600,00**
MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA (5403)					
2 LONGARINA DE 3 LUGARES - Marca: Metalcad	UN	8,00	0,0000	284,00	2.272,00
				Total do Fornecedor:	**2.272,00**
				Total Geral:	**10.652,00**

Iomerê, 26 de Março de 2019.

Luciano Paganini - Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR Processo Administrativo: 3/2019 Processo de Licitação: 3/2019 Data do Processo: 08/03/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.033.4.4.90.00.00.00.00.00 (8) Saldo: 3.000,00

Iomerê, 26 de Março de 2019.

Luciano Paganini - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO GABIÃO

Publicação Nº 1960215

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2019 - DL Processo Administrativo: 22/2019 Processo de Licitação: 23/2019 Data do Processo: 19/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Luciano Paganini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 23/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/03/2019
e) Data da Adjudicação: 20/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONSERTO DE PONTE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LENITA ZARDO (5443)					
1 CONSERTO PONTE INTERIOR	SRV	1,00	0,0000	8.328,00	8.328,00
				Total do Fornecedor:	**8.328,00**
				Total Geral:	**8.328,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.018.3.3.90.00.00.00.00.00 (80) Saldo: 232.132,90

Iomerê, 20 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

HOMOLOGAÇÃO MERENDA

Publicação Nº 1960209

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2019 - PR Processo Administrativo: 17/2019 Processo de Licitação: 18/2019 Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 1/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 18/2019
b) Licitação Nr.: 14/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 11/03/2019
e) Data da Adjudicação: 11/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
AIRTON SILVA DA MOTTA (5434)						
1	AÇUCAR REFINADO - Marca: ALTO ALEGRE	KG	50,00	0,0000	10,6324	531,62
2	AMIDO DE MILHO - Marca: PINDUCA	KG	10,00	0,0000	2,8288	28,29
3	ARROZ PARBOILIZADO - Marca: DA VÓ	KG	50,00	0,0000	10,6326	531,63
4	ARROZ INTEGRAL - Marca: DELLARROZ	KG	50,00	0,0000	3,219	160,95
5	ARROZ BRANCO - ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. - Marca: KIARROZ	KG	90,00	0,0000	4,1945	377,51
					Total do Fornecedor:	**1.630,00**
LOTE: 2						
RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)						
6	ABACATE - Marca: IN NATURA	KG	40,00	0,0000	4,7928	191,71
7	ABACAXI PEROLA - Marca: IN NATURA	UN	80,00	0,0000	4,7569	380,55
8	BANANA CATURRA - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	2,7028	1.621,68

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 17/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 2/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 2

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

9	LARANJA - Marca: IN NATURA	KG	350,00	0,0000	3,3875	1.185,63
10	MAÇA - Marca: IN NATURA	KG	500,00	0,0000	3,4596	1.729,80
11	MAMÃO - Marca: IN NATURA	KG	250,00	0,0000	5,1533	1.288,33
12	MANGA - Marca: IN NATURA	KG	30,00	0,0000	5,3696	161,09
13	MELANCIA - Marca: IN NATURA	KG	400,00	0,0000	1,946	778,40
14	MELÃO - Marca: IN NATURA	KG	100,00	0,0000	3,9281	392,81
					Total do Fornecedor:	**7.730,00**

LOTE: 3

AIRTON SILVA DA MOTTA (5434)

15	ABOBORA CABOTIÁ - Marca: PRÓ	KG	50,00	0,0000	3,3092	165,46
16	ABOBRINHA DO TIPO PAULISTA - Marca: PRÓ	KG	30,00	0,0000	3,3096	99,29
17	BATATA DOCE - Marca: PRÓ	KG	50,00	0,0000	3,9715	198,58
18	BATATA INGLESA - Marca: PRÓ	KG	130,00	0,0000	3,3096	430,25
19	BATATA SALSA - Marca: PRÓ	KG	25,00	0,0000	5,8816	147,04
20	BETERRABA - Marca: PRÓ	KG	90,00	0,0000	4,3025	387,23
21	CEBOLA - Marca: PRÓ	KG	80,00	0,0000	3,5933	287,46
22	CENOURA - Marca: PRÓ	KG	90,00	0,0000	3,877	348,93
23	CHUCHU - Marca: PRÓ	KG	50,00	0,0000	4,0188	200,94
24	MANDIOCA - Marca: PRÓ	KG	40,00	0,0000	6,9407	277,63
25	PEPINO - Marca: PRÓ	KG	30,00	0,0000	3,7824	113,47
26	TOMATE - Marca: PRÓ	KG	200,00	0,0000	4,7186	943,72
					Total do Fornecedor:	**3.600,00**

LOTE: 4

AIRTON SILVA DA MOTTA (5434)

27	ACELGA FRESCA - Marca: PRÓ	UN	50,00	0,0000	4,0512	202,56
28	ALFACE - Marca: PRÓ	UN	120,00	0,0000	2,4704	296,45
29	ALHO FRESCO - Marca: PRÓ	KG	8,00	0,0000	24,7038	197,63
30	BROCOLIS - Marca: PRÓ	UN	80,00	0,0000	4,9408	395,26
31	COUVE FLOR - Marca: PRÓ	UN	50,00	0,0000	5,8301	291,51
32	COUVE FOLHA - Marca: PRÓ	UN	15,00	0,0000	3,8538	57,81
33	REPOLHO - Marca: PRÓ	KG	50,00	0,0000	4,0514	202,57
34	TEMPERO VERDE - Marca: PRÓ	MÇ	50,00	0,0000	2,8656	143,28
35	VAGEM - Marca: PRÓ	KG	25,00	0,0000	6,9171	172,93
					Total do Fornecedor:	**1.960,00**

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 17/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 3/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 5

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

36	BEBIDA LACTEA - Marca: DANINHA	LT	600,00	0,0000	6,7492	4.049,50
37	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - Marca: AURORA	LT	800,00	0,0000	3,8919	3.113,52
38	LEITE SEM LACTOSE - Marca: AURORA	LT	30,00	0,0000	4,9264	147,79
39	IOGURTE SEM LACTOSE - Marca: TIROL	UN	100,00	0,0000	3,8919	389,19
					Total do Fornecedor:	**7.700,00**

LOTE: 6

AIRTON SILVA DA MOTTA (5434)

40	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - Marca: CASAREDO	KG	25,00	0,0000	9,30	232,50
41	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM - Marca: PRODASA	KG	25,00	0,0000	9,26	231,50
42	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL - Marca: PRODASA	KG	25,00	0,0000	8,70	217,50
43	BISCOITO SALGADO TIPO COQUETEL - Marca: PRODASA	KG	25,00	0,0000	8,90	222,50
					Total do Fornecedor:	**904,00**

LOTE: 7

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

44	BISCOITO DOCE SABOR MILHO - Marca: PARATI	KG	25,00	0,0000	11,134	278,35
45	BISCOITO DOCE TIPO BOLACHA MEL SEM GLACÊ - Marca: KRONE	KG	25,00	0,0000	11,0902	277,26
46	BISCOITO DO TIPO KUKI - Marca: ISABELA	KG	25,00	0,0000	10,1994	254,99
47	BISCOITO DOCE AO LEITE TIPO MARIA - Marca: ORQUIDEA	KG	25,00	0,0000	10,912	272,80
48	BISCOITO DO TIPO MAISENA - Marca: ISABELA	KG	25,00	0,0000	11,0902	277,26
49	BISCOITO DOCE, TIPO LAMINADO DE LEITE - Marca: ISABELA	KG	25,00	0,0000	11,1347	278,37
50	BISCOITO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - Marca: VITAO	KG	5,00	0,0000	12,1947	60,97
					Total do Fornecedor:	**1.700,00**

LOTE: 8

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

51	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO - Marca: AMIGO	UN	15,00	0,0000	51,259	768,89
52	CAFÉ MOIDO E TORRADO - Marca: CABOCLO	KG	10,00	0,0000	17,0863	170,86
53	FILTROS DE PAPEL PARA PASSAR CAFÉ - 103 - Marca: BRIGITTA	CX	3,00	0,0000	3,4173	10,25
					Total do Fornecedor:	**950,00**

LOTE: 9

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

54	CANELA EM PÓ - Marca: GR	KG	0,50	0,0000	48,00	24,00

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 17/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 4/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 9

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

55	CACAU EM PÓ - Marca: GR	KG	0,60	0,0000	26,40	15,84
56	CANELA EM RAMA - Marca: GR	KG	0,20	0,0000	42,00	8,40
57	COLORAU - Marca: INCAS	KG	4,00	0,0000	6,04	24,16
58	CRAVO DA INDIA - Marca: GR	KG	0,20	0,0000	54,40	10,88
59	NOZ MOSCADA MOÍDA - Marca: GR	KG	0,10	0,0000	64,60	6,46
60	SAL IODADO REFINADO - Marca: ZIZO	KG	50,00	0,0000	1,60	80,00
					Total do Fornecedor:	**169,74**

LOTE: 10

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

61	CEREAL MATINAL DE MILHO SEM AÇUCAR - Marca: ALCAFOODS	KG	40,00	0,0000	26,50	1.060,00
62	GRANOLA SEM AÇÚCAR - Marca: NATURALE	KG	30,00	0,0000	22,40	672,00
					Total do Fornecedor:	**1.732,00**

LOTE: 11

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

63	SEMENTE DE GERGELIM - Marca: CAROL	KG	0,50	0,0000	8,89	4,45
64	GRÃO DE BICO - Marca: JUREIA	KG	10,00	0,0000	12,40	124,00
65	LENTILHA - Marca: JUREIA	KG	10,00	0,0000	7,45	74,50
66	SEMENTE DE LINHAÇA MARROM EMBALADA - Marca: JUREIA	KG	0,50	0,0000	6,88	3,44
					Total do Fornecedor:	**206,39**

LOTE: 12

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

67	AVEIA EM FLOCOS - Marca: NATURALE	KG	20,00	0,0000	9,40	188,00
68	CHOCOLATE GRANULADO - Marca: GR	KG	1,00	0,0000	18,40	18,40
69	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Marca: AURORA	KG	25,00	0,0000	26,25	656,25
					Total do Fornecedor:	**862,65**

LOTE: 13

AIRTON SILVA DA MOTTA (5434)

70	CHÁ MATE SABOR MAÇA - Marca: GOSTOZO	KG	10,00	0,0000	3,90	39,00
71	CHÁ DE PÊSSEGO - Marca: GOSTOZO	KG	10,00	0,0000	3,90	39,00
72	CHÁ SABOR ERVA CIDREIRA - Marca: GOSTOZO	KG	10,00	0,0000	3,90	39,00
73	CHÁ DE ERVA DOCE - Marca: GOSTOZO	KG	10,00	0,0000	3,99	39,90

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 17/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 5/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 13

AIRTON SILVA DA MOTTA (5434)

74	CHÁ MATE - Marca: GOSTOZO	KG	10,00	0,0000	3,99	39,90
					Total do Fornecedor:	**196,80**

LOTE: 14

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

75	COCO RALADO SEM AÇUCAR - Marca: PREFERIDA	KG	3,00	0,0000	35,9633	107,89
76	CREME DE LEITE TIPO UHT - Marca: PIRACANJUBA	KG	10,00	0,0000	12,1751	121,75
77	DOCE DE LEITE - Marca: TIROL	KG	20,00	0,0000	10,8639	217,28
78	LEITE CONDENSADO - Marca: PIRACANJUBA	KG	5,00	0,0000	8,6162	43,08
					Total do Fornecedor:	**490,00**

LOTE: 15

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

79	AZEITE DE OLIVA - Marca: COCINERO	LT	6,00	0,0000	9,2597	55,56
80	EXTRATO DE TOMATE - Marca: DAJUDA	KG	60,00	0,0000	6,6384	398,30
81	FERMENTO EM PÓ - Marca: APTI	KG	5,00	0,0000	17,1577	85,79
82	ÓLEO DE SOJA (LATA DE 900 ML) - Marca: COAMO	UN	70,00	0,0000	3,5064	245,45
83	SARDINHA ENLATADA EM OLEO - Marca: GOMES DA COSTA	KG	10,00	0,0000	18,2471	182,47
84	VINAGRE DE MAÇA - Marca: CHEMIM	LT	40,00	0,0000	2,8256	113,02
85	VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL - Marca: CHEMIM	LT	10,00	0,0000	1,9405	19,41
					Total do Fornecedor:	**1.100,00**

LOTE: 16

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

86	CARNE BOVINA COXÃO MOLE BIFE - Marca: FRINORA	KG	20,00	0,0000	22,8395	456,79
87	CARNE BOVINA ACEM - Marca: FRINORA	KG	40,00	0,0000	16,7822	671,29
88	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA MOIDA - Marca: FRINORA	KG	120,00	0,0000	17,8143	2.137,72
89	CARNE BOVINA - MUSCULO - Marca: FRINORA	KG	70,00	0,0000	16,3784	1.146,49
90	CARNE LOMBO FATIADO - Marca: FRINORA	KG	60,00	0,0000	19,2951	1.157,71
					Total do Fornecedor:	**5.570,00**

LOTE: 17

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

91	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - Marca: MACEDO	KG	120,00	0,0000	6,85	822,00
92	PEITO DE FRANGO CONGELADO - Marca: MACEDO	KG	120,00	0,0000	13,00	1.560,00
93	DRUMET DE FRANGO - Marca: SADIA	KG	120,00	0,0000	12,90	1.548,00
					Total do Fornecedor:	**3.930,00**

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 17/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 6/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 18

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

94	ERVILHA DO TIPO CONGELADO - Marca: LAR	KG	10,00	0,0000	8,90	89,00
95	CANJICA DE MILHO - Marca: JUREIA	KG	5,00	0,0000	5,65	28,25
96	MILHO VERDE CONGELADO - Marca: LAR	KG	20,00	0,0000	8,90	178,00
					Total do Fornecedor:	**295,25**

LOTE: 19

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

97	FEIJÃO PRETO - Marca: 2.000	KG	60,00	0,0000	6,70	402,00
98	FEIJÃO CARIOCA - Marca: MAE VEIA	KG	10,00	0,0000	7,30	73,00
99	FEIJÃO VERMELHO - Marca: MAE VEIA	KG	10,00	0,0000	9,50	95,00
100	MILHO PARA PIPOCA - Marca: JUREIA	KG	5,00	0,0000	7,25	36,25
					Total do Fornecedor:	**606,25**

LOTE: 20

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

101	FARINHA DE MANDIOCA - Marca: PINDUCA	KG	5,00	0,0000	6,40	32,00
102	FUBÁ - Marca: BEATRIZ	KG	70,00	0,0000	4,50	315,00
103	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Marca: BEATRIZ	KG	10,00	0,0000	2,70	27,00
104	FARINHA DE POLVILHO DOCE - Marca: PRATA	KG	3,00	0,0000	12,50	37,50
105	FARINHA DE POLVILHO AZEDO - Marca: PRATA	KG	3,00	0,0000	12,50	37,50
					Total do Fornecedor:	**449,00**

LOTE: 21

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

106	GELATINA DIVERSOS SABORES - Marca: APTI	KG	25,00	0,0000	12,35	308,75
107	PÓ PARA PUDIM - Marca: APTI	KG	25,00	0,0000	8,20	205,00
108	SAGU - Marca: LAGES	KG	20,00	0,0000	8,10	162,00
					Total do Fornecedor:	**675,75**

LOTE: 22

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

109	MACARRÃO COM VEGETAIS DE LETRINHAS - Marca: ISABELA	KG	10,00	0,0000	6,80	68,00
110	MACARRÃO CABELO DE ANJO INDUSTRIALIZADO - Marca: ORQUIDEA	KG	20,00	0,0000	7,45	149,00
					Total do Fornecedor:	**217,00**

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 17/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 7/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 23

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

111	MANTEIGA - EMB. DE 200 G - Marca: TIROL	KG	20,00	0,0000	38,00	760,00
112	MARGARINA VEGETAL COM SAL - Marca: CREMOSY	KG	5,00	0,0000	8,50	42,50
113	OVOS - Marca: CORRENT	DZ	100,00	0,0000	7,10	710,00
					Total do Fornecedor:	**1.512,50**

LOTE: 24

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

114	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - Marca: ROSTIROLA	KG	200,00	0,0000	16,85	3.370,00
115	PÃO DOCE - Marca: ROSTIROLA	KG	10,00	0,0000	17,50	175,00
116	PÃO FRANCES - Marca: ROSTIROLA	KG	20,00	0,0000	13,50	270,00
					Total do Fornecedor:	**3.815,00**

LOTE: 25

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

117	SUCO UVA 100% NATURAL - Marca: SABORE	LT	90,00	0,0000	11,10	999,00
118	SUCO INTEGRAL DIVERSOS SABORES - Marca: DI FIORI	LT	40,00	0,0000	13,35	534,00
					Total do Fornecedor:	**1.533,00**

LOTE: 26

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

119	PRESUNTO - Marca: FRIMESA	KG	10,00	0,0000	25,00	250,00
120	QUEIJO MUZZARELA FATIADO - Marca: LORENZO	KG	10,00	0,0000	29,50	295,00
121	QUEIJO RALADO DO TIPO PARMESÃO - Marca: TEIXEIRA	KG	5,00	0,0000	58,00	290,00
122	SALSICHA DO TIPO HOT DOG - Marca: PERDIGAO	KG	20,00	0,0000	8,95	179,00
					Total do Fornecedor:	**1.014,00**

LOTE: 28

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

131	AGNOLINE DO TIPO CASEIRO (recheio de frango) - Marca: PERETTI	KG	10,00	0,0000	25,00	250,00
132	TORTEI CASEIRO PASTELZINHO - Marca: PERETTI	KG	15,00	0,0000	12,50	187,50
					Total do Fornecedor:	**437,50**

LOTE: 29

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

133	PÃO TIPO CASEIRO - Marca: ROSTIROLA	KG	80,00	0,0000	15,50	1.240,00
134	PÃO CASEIRO INTEGRAL - Marca: ROSTIROLA	KG	80,00	0,0000	16,50	1.320,00

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 17/2019
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 8/8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 29

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

135	CUCA CASEIRA - Marca: ROSTIROLA	KG	60,00	0,0000	13,90	834,00
					Total do Fornecedor:	**3.394,00**

LOTE: 30

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

136	LASANHA CASEIRA - Marca: PERETTI	KG	15,00	0,0000	20,00	300,00
137	MACARRÃO CASEIRO CONG. TIPO ESPAGUETE GROSSO - Marca: PERETTI	KG	40,00	0,0000	11,10	444,00
138	MACARRÃO CASEIRO CONG. TIPO FURADO GROSSO - Marca: PERETTI	KG	40,00	0,0000	11,10	444,00
139	MACARRÃO CASEIRO CABELO DE ANJO - Marca: PERETTI	KG	10,00	0,0000	11,10	111,00
					Total do Fornecedor:	**1.299,00**

LOTE: 31

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME (5352)

140	DOCE CASEIRO DE FRUTAS - Marca: CASEIRO	KG	20,00	0,0000	14,00	280,00
141	MEL NATURAL DE ABELHA - Marca: SULMEL	KG	5,00	0,0000	17,00	85,00
					Total do Fornecedor:	**365,00**
					Total Geral:	**56.044,83**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00.00 (22) Saldo: 94.000,00

Iomerê, 11 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

HOMOLOGAÇÃO SERVIÇOS CASA MULTIPLOUSO

Publicação Nº 1960208

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 2/2019 - PR Processo Administrativo: 2/2019 Processo de Licitação: 2/2019 Data do Processo: 08/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 2/2019
b) Licitação Nr.: 2/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Data da Adjudicação: 26/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação SERVIÇOS EM CONSERTO CASA MULTIPLOUSO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
ANILDO RODRIGUES DA SILVA - ME (4694)						
1	CONSERTO NA CASA MULTIPLOUSO	SRV	1,00	0,0000	7.250,00	7.250,00
					Total do Fornecedor:	**7.250,00**
					Total Geral:	**7.250,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.033.3.3.90.00.00.00.00.00 (7) Saldo: 106.402,45

Iomerê, 26 de Março de 2019.

Luciano Paganini - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO TINTAS

Publicação Nº 1960214

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 17/2019 - PR Processo Administrativo: 20/2019 Processo de Licitação: 21/2019 Data do Processo: 11/03/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 21/2019
b) Licitação Nr.: 17/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Data da Adjudicação: 26/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE TINTAS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (5448)						
1	TINTA NA COR BRANCO - CONFORME EDITAL - Marca: Madevia	BL	70,00	0,0000	160,00	11.200,00
2	TINTA NA COR AMARELO - CONFORME EDITAL - Marca: Madevia	BL	100,00	0,0000	165,00	16.500,00
3	DILUENTE - Marca: Show	BL	50,00	0,0000	130,00	6.500,00
4	MICROESFERA DE VIDRO - CONFORME EDITAL - Marca: Show	SC	20,00	0,0000	135,00	2.700,00
					Total do Fornecedor:	**36.900,00**
					Total Geral:	**36.900,00**

Iomerê, 26 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 17/2019 - PR Processo Administrativo: 20/2019 Processo de Licitação: 21/2019 Data do Processo: 11/03/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 26 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

HOMOLOGAÇÃO UNIFORMES

Publicação Nº 1960210

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2019 - PR Processo Administrativo: 18/2019 Processo de Licitação: 19/2019 Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 19/2019
b) Licitação Nr.: 15/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/03/2019
e) Data da Adjudicação: 12/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

LOTE: 1

FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LT (5071)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1	CAMISETA MANGA CURTA - CONFORME EDITAL	UN	180,00	0,0000	13,8092	2.485,66
2	CAMISETA MANGA LONGA - CONFORME EDITAL	UN	180,00	0,0000	15,6935	2.824,83
3	MOLETOM - CONFORME EDITAL	UN	180,00	0,0000	42,3988	7.631,78
4	CALÇA COM FORRO INFANTIL - CONFORME EDITAL	UN	90,00	0,0000	36,4218	3.277,96
5	SUPLEX 90 % POLIESTER - CONFORME EDITAL	UN	90,00	0,0000	32,653	2.938,77
6	CAMISETA MANGA CURTA - ESCRITA - CONFORME EDITAL	UN	350,00	0,0000	14,1329	4.946,52
7	CAMISETA MANGA LONGA - ESCRITA - CONFORME EDITAL	UN	350,00	0,0000	15,3892	5.386,22
8	MOLETOM COM BOLSO - CONFORME EDITAL	UN	350,00	0,0000	32,9769	11.541,92
9	CALÇA COM FORRO - IDADE ENTRE 6 A 14 ANOS - CONFORME EDITAL	UN	190,00	0,0000	36,461	6.927,59
10	SUPLEX POLIESTER - CONFORME EDITAL	UN	190,00	0,0000	35,1753	6.683,31
11	CAMISA POLO MASCULINA E FEMININA - CONFORME EDITAL	UN	120,00	0,0000	32,8787	3.945,44
					Total do Fornecedor:	**58.590,00**

Iomerê, 12 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2019 - PR Processo Administrativo: 18/2019 Processo de Licitação: 19/2019 Data do Processo: 15/02/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 2

FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LT (5071)

12	CAMISETA MANGA CURTA COR MESCLA	UN	80,00	0,0000	16,25	1.300,00
					Total do Fornecedor:	**1.300,00**
					Total Geral:	**59.890,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 12 de Março de 2019.

LUCIANO PAGANINI

Ipira

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 018/2019-PMI

Publicação Nº 1959523

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 - PMI
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC 001/2019

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação – RDC, para contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a prestação de serviços de construção de obras de contenção de encosta no entorno da Rua Hedy Klein Matzenbacher, e demais serviços previstos no Edital de acordo com o Relatório de Diagnóstico e Parecer Técnico nº 2017-511-PT-DRR-ACN e Processo nº 59053.000806/2017-81 expedido pelo Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 12 de Abril de 2019. Informações e íntegra do Edital, na SMAF na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (049) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br e na Página da Prefeitura: www.ipira.sc.gov.br

Ipira (SC), 19 de março de 2019.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 019/2019-PMI

Publicação Nº 1959584

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 - PMI
Pregão Presencial nº 011/2019 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para aquisição de sementes de pastagens, para propiciar o desenvolvimento da pecuária de leite. Entrega dos envelopes até às 08h45min do dia 05 de Abril de 2019. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 22 de Março de 2019.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 020/2019-PMI

Publicação Nº 1959588

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 - PMI
Pregão Presencial nº 012/2019 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço, para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar. Entrega dos envelopes até as 08h45min do dia 08 de Abril de 2019. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 26 de Março de 2019.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 021/2019-PMI

Publicação Nº 1959592

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 - PMI
Pregão Presencial nº 013/2019 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de

Pregão Presencial – Registro de Preço, para aquisição de carnes suína e gado para despesas com alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e demais eventos promovidos pela municipalidade. Entrega dos envelopes até as 08h45min horas do dia 09 de Abril de 2019. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br Ipira (SC), 26 de Março de 2019.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

Publicação Nº 1959252

MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

Ata de Registro de Preços nº 013/2019
Processo Administrativo nº 041/2019
Pregão Presencial nº 016/2019

O Município de Iporã do Oeste, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lúcio Mallmann, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 016/2019, homologadas no dia 26 de Março de 2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (SISTEMA PA COMPACTO E AR CONDICIONADO) PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC,** conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 50261 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
4	AR CONDICIONADO - AR SPLIT 24.000 BTUS FRIO 220V	Unidade	ELGIN	3,00000	R$3.028,0000	R$9.084,0000
					Total do Fornecedor:	R$9.084,0000

Fornecedor: 124770 - REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS E ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 02 SISTEMA PA COMPACTO: DADOS ACÚSTICOS - Resposta de frequência [-10dB]: 37-15,000 Hz - Max SPL : 124 dB - MF - HF : 8 x 3 " - Tipo MF : HF: Neodímio - LF : 12 " - Diretividade: 95x65 ° AMPLIFICADOR -Tecnologia Amp: Digipro® G3 - Classe Amp: Classe-D - Power Amp Peak: 1200 W PROCESSADOR: - Controlador: DSP 24 Bit / 48 kHz - Predefinições do sistema: Predefinições de fábrica - Limitador: Dual Active, Peak, RMS, Thermal - Crossover Frequency LF-HF: 206 Hz ENTRADAS: - Mic / Instrument Channel - 1x Combo (XLR / Jack) entrada balanceada / não balanceada, 1x entrada RCA estéreo - Saída de link - 1x saída balanceada XLR 01 MESA DE SOM ANALÓGICA: - USB para gravação e reprodução - Equalizador Master 7 bandas - Phanton Power - Canais totais de mixagem: 12 - Canais mono (XLR): 8 - Entradas estéreo: 2 - Entrada de sinal auxiliar estéreo: 1 - Entrada de sinal estéreo "play in": 1 - Saídas de áudio auxiliares (REV/AUX): 2 - Saídas master XRL: 2 - Tipos de delay: 16 - Alimentação: Fonte Bivolt 01 MICROFONE DUPLO SEM FIO: - Uso de banda FM de alta frequência para evitar interferências. - Operação abaixo de 9v, para garantir o funcionamento mesmo em caso de bateria fraca. - Todos os circuitos em cristal para garantir frequências estáveis durante o uso. - Tecnologia para detecção e cancelamento de ruído, que elimina ruídos de fundo indesejados. - Base Digital com duas antenas - Microfone dinâmico - 2 Frequências faixa UHF - Baixo ruído de manuseio - Funcionamento com 2 pilhas AA - Diversity com 2 antenas de recepção	Kit	DB TECNOLOGIES	1,00000	R$15.850,0000	R$15.850,0000

	- Alcance médio: 100 mts - Sistema de redução de ruído DBX - Faixa de frequência: UHF 200-830MHz - Estabilidade de frequência : 30 ± 30ppm - Alcance dinâmico: >90dB - Distorção harmônica total: <0.5% - Frequência de resposta: 40Hz ~ 20KHz ± 3dB - Sensibilidade do receptor:50uS (SINAD=20dB) - Relação sinal/ruído: >90dB - Modulação: FM - Nível de saída: 0 - 300mv - Potência de saída : 30mW - Canais do receptor : 2 canais - Alimentação do receptor: AC110~220V/45-60HZ - Alcance da Cobertura: até 100 metros 02 ILUMINADOR LED: - Potência mínima de 18W - 2.280 Lúmen - Tempo de vida mínimo: 50.000 horas - Alcance do controle remoto até 8 metros - Tripé mínimo de 2m - Fonte de alimentação - Bateria e carregador compatíveis 01 CABO XRL: - Cabo XRL 15m de comprimento - 01 plug macho - 01 plug fêmea - Condutor: 0,30 mm² - Isolamento: Polietileno - Blindagem: Fita de alumínio + blindagem em cobre trançado 01 CABO XRL: - Cabo XRL 8m de comprimento - 01 plug macho - 01 plug fêmea - Condutor: 0,30 mm² - Isolamento: Polietileno - Blindagem: Fita de alumínio + blindagem em cobre trançado 01 CABO XRL: - Cabo XRL 3m de comprimento - 01 plug macho - 01 plug fêmea - Condutor: 0,30 mm² - Isolamento: Polietileno - Blindagem: Fita de alumínio + blindagem em cobre trançado 01 CABO P2/P10 Balanceado: - Cabo P2 para P10 2m de comprimento - Condutor: 0,30 mm² - Isolamento: Polietileno - Blindagem: Fita de alumínio + blindagem em cobre trançado 02 CABO P10 Balanceado para instrumento: - Cabo P10 6m de comprimento - Condutor: 0,30 mm² - Isolamento: Polietileno - Blindagem: Fita de alumínio + blindagem em cobre trançado 01 Cabo extensor de energia: - Cabo flexível PP 500V - Seção Nominal: 4mm - Cor: Preto - Comprimento: 35 metros - Plug macho + fêmea 10A 01 Filtro de linha Metálico 05 Tomadas: - Modelo construído em metal - 05 tomadas NBR14136 10A - Bivolt - 4000w - Comprimento do cabo: 1,20m 02 Pedestal Microfone com cachimbo: - Suporte de Microfone Estante com cachimbo - Material: Ferro - Base Easy Lock e tubo superior em aço - Pés emborrachados - Regulagem de ângulo e altura - Altura mín: 100 cm Altura máx: 190 cm					
					Total do Fornecedor:	R$15.850,0000

Fornecedor: 141771 - GESUL COMERCIAL LTDA ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
3	AR CONDICIONADO - AR SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V	Unidade	Agratto	3,00000	R$2.345,0000	R$7.035,0000
					Total do Fornecedor:	R$7.035,0000

Fornecedor: 167908 - NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	AR CONDICIONADO - AR SPLIT 12.000 BTUS FRIO 220V	Unidade	Agratto	3,00000	R$1.470,0000	R$4.410,0000
					Total do Fornecedor:	R$4.410,0000
Fornecedor: 167991 - TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI- EPP						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	AR CONDICIONADO - AR SPLIT 9.000 BTUS FRIO 220V	Unidade	ELGIN	3,00000	R$1.274,0000	R$3.822,0000
					Total do Fornecedor:	R$3.822,0000
					Total Geral dos Itens:	R$40.201,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 041/2019 - Pregão Presencial nº 016/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DOS BENS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Iporã do Oeste/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de 20 (vinte) dias CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

5.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender ás especificações do objeto contratado.

5.4. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deverão ser de no mínimo 01 (hum) ano e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais/bens fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

11. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 26 de Março de 2019.

LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

GESUL COMERCIO EIRELI: _____;

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA EPP: _____;

NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME: _____;

REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA: _____;

TERMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP: _____.

PR 018-2019

Publicação Nº 1960005

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, localizada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, município de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S E FERRAMENTAS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <www.ipora.sc.gov.br>.

Iporã do Oeste/SC, 26 de Março de 2019.
LÚCIO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL.

Ipuaçú

Prefeitura

1 ADTO CT FMS 08.2018

Publicação Nº 1959299

DATA: 22/03/2019
ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 08 DE 23 DE MARÇO DE 2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 08/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.307.489/0001-98
FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 05/2017, Pregão Presencial FMS 04/2017 e Ata de Registro de Preços FMS n. º 04/2017 datada de 23/03/2017.
OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula sexta - prazo de vigência contrato FMS N. º 08 DE 23 DE MARÇO DE 2018.. Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 23 de março de 2018 e perdurará até a data de 23 de março de 2020, com a entrega imediata dos produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.
Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:
... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....
...

1 ADTO CT FMS 09.2018

Publicação Nº 1959326

DATA: 25/03/2019
ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 09 DE 26 DE MARÇO DE 2018.
PRIMEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 09/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "VITTA CARDIO CLINICA DE CARDIOLOGIA S/S LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: VITTA CARDIO CLINICA DE CARDIOLOGIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 19.802.579/0001-77
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 26 de março de 2019, conforme prescrito no contrato original.
Considerando solicitação de prorrogação de prazo em emitida pela Sr.ª secretaria de saúde Elenir Gondolo onde teve parecer jurídico favorável e despacho da Sr.ª Prefeita Municipal na data de 22/03/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS n. 04/2018 Pregão Presencial FMS n. 03/2018 e Ata de Registro de Preços FMS 04/2018 datada em 26/03/2018, derivada do processo em epigrafe.
OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula sexta - prazo de vigência contrato FMS N. º 09 DE 26 DE MARÇO DE 2018.. Lei Federal n. 8666/93;
Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO
O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 26 de março de 2018 e perdurará até a data de 26 de março de 2020, com a entrega imediata dos produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.
Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:
... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....
...

CT PREF 62.2019

Publicação Nº 1959224

CONTRATO PREF Nº 62 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.
CONTRATADO: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 04.490.242/0001-61

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, aferições de agentes insalubres conforme norteia a Portaria n.º 3214/78, NR's competentes do Mtb e Decreto do M>P>A>S> n.º 2.172/97, para elaboração de programas compreendendo:
· PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais)
· PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional)
· LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)
· PPP (perfil profissiografico previdenciário)
· 100 (consultas)
· Visitas técnicas: 07visitas técnicas;
VIGÊNCIA de 25 de março de 2019 até 25 de março de 2020
VALOR: de até R$ 12.900,00 (dose mil e novecentos reais), subdividido este em 07 (sete) parcelas de igual valor.

CT PREF 63.2019

Publicação Nº 1959874

CONTRATO PREF Nº 63 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO DE REVISTA.
CONTRATADA: KELI APARECIDA ARIATI DE FAVERI MEI, inscrito no CNPJ nº 26.9999.502/0001-61
OBJETO
Contratação de empresa especializada para diagramação de revista com 20 páginas para prestação de conta municipais. Conforme solicitação de contratação dos serviços emitida pelo setor de imprensa do município na data de 27/02/2019.
Detalhamento dos serviços:
· O serviço deve ser entregue no prazo máximo de 15 dias após a emissão de autorização de fornecimento, respeitando as solicitações do setor de imprensa do município, corrigindo eventuais equívocos que venha a cometer.
VIGÊNCIA a partir de 25 de março de 2019 até 25 de junho de 2019.
VALOR: de até R$ 3.000,00 (três mil reais);

DECRETO N. 055/2019 REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N. 044/2019 DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1960292

DECRETO N. 055/2019
REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N. 044/2019
Dispõe sobre a adequação do piso de vencimentos do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e
Considerando a concessão da revisão geral anual promovida pelo Decreto Municipal n. 054/2019, desta data, promove o cumprimento da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado, na íntegra, o Decreto Municipal n. 044/2019, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu-SC, em 13 de março de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

LC 072/19.

Publicação Nº 1959508

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2019
DE 21 DE MARÇO DE 2019
Altera dispositivos da Lei Complementar n. 01/1997, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar Municipal n. 01/1997, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano ou com destinação urbana do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário de acordo com o respectivo projeto e as indicações dadas pelo órgão competente da municipalidade, recebendo no mínimo:
I – pavimentação asfáltica, calçamento ou paralelepípedos (pavers), com execução de meio-fios;
II – rede de distribuição de água;
III – rede de distribuição de energia elétrica, com rede de iluminação pública;
IV – drenagem de águas superficiais e pluviais;

§ 1º A partir do momento que o Município dispuser de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário os empreendedores de novos loteamentos deverão contemplar também o projeto e execução da rede coletora de esgoto.

§ 2º Será de no máximo 02 (dois) anos, o prazo para a execução completa da infraestrutura citada neste artigo.

Art. 2º O caput do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 01/1997, de 23 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os lotes terão área mínima de 300 m2 (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00 m (doze metros) acrescidos de 02,00 m (dois metros) para os lotes de esquina, salvo quando se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º O artigo 27 da Lei Complementar Municipal n. 01/1997, de 23 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 27. Deverão ser transferidas, sem qualquer ônus, ao Poder Público, as seguintes áreas públicas:
I – Destinadas às vias de circulação;
II – Destinadas à implantação de equipamentos públicos e áreas verdes.

§ 1º A percentagem das áreas públicas previstas neste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba.

§ 2º As áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos não poderão ser inferiores a 5% da área útil total dos lotes, entendida como a área total do empreendimento, subtraídas as áreas verdes, área de ruas e áreas de APP.

§ 3º As áreas verdes deverão estar de acordo com as exigências mínimas estabelecidas pelo órgão ambiental responsável pelo respectivo licenciamento.

§ 4º As vias de circulação que constituírem prolongamento de outra já existente ou constante de plano já aprovado pela Prefeitura, não poderão ter largura inferior a esta, e terão a mesma denominação.

§ 5º O projeto de loteamento deverá observar todas as normas de acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com a legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 4º O artigo 41 da Lei Complementar Municipal n. 01/1997, de 23 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 41. Os lotes resultantes de desmembramento deverão:
I – Ter área mínima de 220,00 m2 (duzentos e vinte metros quadrados), com frente mínima de 05,00 m (cinco metros).
II – ter frente para a via pública já existente.

Art. 5º Fica revogado na íntegra o artigo 23 da Lei Complementar Municipal n. 01/1997, de 23 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu-SC, em 15 de março de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Lei Complementar foi Registrada e Publicada na data supra.

RAQUELI BIASOTTO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Lei Municipal nº 889

Publicação Nº 1959013

LEI MUNICIPAL Nº 889/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019
PROMOVE ALTERAÇÕES E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N°. 376, DE 11 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina,
Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3° e 4º do artigo 1° da Lei Municipal n°. 376, de 11 de maio de 2005, que dispõe sobre o auxílio a estudantes do Município que frequentam instituições de ensino superior, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° .....
.....
§ 3° A comprovação da regular frequência ao curso será obrigatoriamente mensal e dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – atestado de frequência;
II – cópia do comprovante de pagamento da mensalidade referente ao mês imediatamente anterior, matrícula ou rematrícula, conforme o caso;

§ 4º O benefício será exclusivo para acadêmicos que frequentam a primeira graduação e limitado ao tempo máximo total fixado para cada curso estabelecido na normatização da respectiva instituição de ensino superior.
.....

Art. 2º A Lei Municipal n°. 376, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, os quais terão a seguinte redação:

Art. 1°-A Os acadêmicos matriculados em instituição de ensino superior na modalidade à distância, somente farão jus ao benefício quando o valor da mensalidade devidamente comprovada for igual ou superior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 1º-B Constituirá obrigação de cada acadêmico beneficiado com base na presente lei a prestação de serviço comunitário pessoal de, no mínimo, 05 (cinco) horas por semestre, obedecidos os seguintes critérios:
I – será prestado junto a órgãos públicos municipais ou estaduais com sede no município, entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos exclusivamente de caráter sócio educacional também sediadas no Município;
II – a comprovação será feita mediante emissão de declaração, atestado ou outro instrumento formal hábil, firmado pelo responsável ou representante legal do órgão ou entidade beneficiária;

Parágrafo único. A não comprovação da prestação de serviço comunitário prevista neste artigo impedirá que o acadêmico receba o benefício no semestre imediatamente posterior até que efetivamente cumpra o encargo.

Art. 1º-C A coleta das assinaturas e da documentação comprobatória relativamente às disposições do § 3º do artigo 1º e inciso II do artigo 1º-B desta Lei, constituirá obrigação e responsabilidade da associação de acadêmicos beneficiária, cujos documentos integrarão as prestações de contas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu, em 15 de março de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

Lei Municipal nº 890/2019

Publicação Nº 1959283

LEI MUNICIPAL Nº 890
DE 15 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA O TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2019 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE IPUAÇU E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA-HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO ASSEC.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica homologado o Termo de Convênio n. 001/2019, firmado entre o Município de Ipuaçu e a Associação Educacional e Caritativa – Hospital Regional São Paulo (ASSEC), em 01 de fevereiro de 2019, produzindo efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2019, o qual prevê o

repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais. O objeto consiste no repasse financeiro ao Hospital Regional São Paulo - ASSEC, para a prestação de serviços de plantão médico e atendimento a população do Município de Ipuaçu em casos de urgência, emergência e ambulatório, sete dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia a ser efetuado sempre por profissional habilitado e credenciado no órgão de classe competente, além de outros serviços de atendimento á comunidade, sendo o atendimento prestado nas dependências do CONVENIADO, independentemente da quantidade da demanda exigida ocorrida.

Art. 2º. A referida despesa será empenhada na Função Saúde do Orçamento Geral do Município para este e para os próximos exercícios financeiros, considerando-se integralmente para o cálculo do mínimo constitucional obrigatório para a área de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 15 de março de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

Lei Municipal nº 891.

Publicação Nº 1959370

LEI MUNICIPAL N. 891/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019
Autoriza a alienação de motoniveladora, automóvel e equipamentos de propriedade do Município e dá outras providências.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Esta Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante avaliação prévia por comissão constituída e nomeada por Decreto da Prefeita do Município e processo licitatório na modalidade de leilão, os bens de propriedade do Município constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da alienação dos bens previstos na presente Lei deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de capital e/ou cota-parte patronal da Previdência Social, de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n. 101/2004 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Concretizada a alienação dos bens descritos no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à respectiva baixa do patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica integralmente revogada a Lei Municipal n. 852, de 07 de junho, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu, em 15 de março de 2019.
CLORI PEROZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 891/2019
BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SEREM ALIENADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	BEM
01	MOTONIVELADORA VOLVO, MODELO G930, COR AMARELA SERIE*VCE0G930P005011661*, ANO 2010.	3796	3768
02	VEICULO FIAT PALIO FIRE, PLACA MMK-3225, CHASSI-9BD17102LF5945700, ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2015, ALCOOL GASOLINA, COR BRANCA, 5 P 75 CV .	3777	3766
03	VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMY, PLACA MGU-9318, CHASSI-9BD15802AB6505327, ALCOOL GASOLINA, ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2011, COR BRANCA, 5 P 66 CV	2703	3775
04	TRATOR DE PNEUS AGRALE 5075-4, MODELO T5075, N. Z004851C.	3823	3189

05	CARRETO AGRICOLA 1 EIXO CARROCERIA EM MADEIRA 3 TONELADAS, MARCA TRITON	3167	3800
06	CARRETO AGRICOLA BASCULANTE TRITON 6 TONELADAS 1 EIXO RODADO DUPLO.	3621	3831
07	ENSILADEIRA NEW PECUS NOGUEIRA, 01 LINHA, COM QUEBRA-GRÃOS	2701	3841
08	CARRETO AGRICOLA BASCULANTE CARROCERIA EM FERRO, SERIE 3356 - MARCA IAC, 4TON.	3181	3815
09	CARRETO AGRICOLA BASCULANTE 2 EIXOS CARROCERIA EM FERRO, MARCA FREITAS, 05 TONELADAS, ANO 2015.	3191	3825
10	MONITOR DE VIDEO 19 POLEGADAS SAMSUNG LED, SYNCMASTER 933, MODELO LS19CMYKFNAMAZD, SERIE CM19HXGZ301911D	3333	3209
11	NOBREAK ENERMAX YUP-E 600 SERIE (21) 1608131148671400397	3284	3166
12	MONITOR DE VIDEO DELL 15 POLEGADAS LCD, MODELO E771P.	3248	3178
13	IMPRESSORA HP LASERJET M 1522N, SERIE BRCS85204J.	3287	3169
14	IMPRESSORA HP DESKJET 3420.	3243	3173
15	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I5-2400 CPU @3.10 GHZ, 4,00 GB DE RAM	1893	1671
16	IMPRESSORA HP DESKJET D 2460.	3331	3207
17	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON CPU 2,53 GHZ, 504 DE RAM	3516	3032
18	IMPRESSORA HP OFFICE JET 4630 PRINT FAX SCAN COPY, SERIE CN46G3914F.	3345	3241
19	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CPU E2180 @ 2.00 GHZ, 4,00 GB DE RAM	2789	2674
20	MICROCOMPUTADOR INTEL ATOM CPU D525 @ 1.80 GHZ, 2,99 GB DE RAM	3285	3167
21	MICROCOMPUTADOR DR.HANK.	3244	3174
22	CALCULADORA DE MESA OLIVETTI LOGOS 684.	3539	3055
23	BALCAO EM MADEIRA BRANCA 2 PORTAS COM PUXADOR EM MADEIRA	653	882
24	BALCAO PIA EM MDF PRETO E BRANCO, 9 PORTAS SENDO 2 EM VIDRO, 3 GAVETAS 1 CUBA EM INOX	3166	2326
25	FOGAO A GAS 4 BOCAS E FORNO BRASTEMP	1159	2499
26	MESA PARA ESCRITORIO EM FORMICA MARROM 3 GAVETAS COM CHAVE	2242	3391
27	FREEZER HORIZONTAL ELECTROLUX H400 COM 2 TAMPAS	1157	2497
28	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	724	07
29	MONITOR DE VIDEO AOC 18,5 POLEGADAS, MODELO E950SW, SERIE CGU26XA006944	1542	2710
30	BALCAO PIA EM MDF CREME 1 GAVETA 2 PORTA TAMPO EM LOUÇA 1 CUBA	2566	3741
31	ARQUIVO EM MDF BRANCO 4 GAVETAS	2356	3531
32	BALCAO PIA EM MADEIRA CREME TAMPO EM LOUÇA 1 CUBA	2472	3647
33	IMPRESSORA HP DESKJET 1000.	2710	2837
34	BALCAO PIA EM MDF BRANCO 2 PORTAS 3 GAVETAS 1 CUBA EM LOUÇA	2748	3415
35	CADEIRA GIRATORIA EM FERRO PRETO ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN AZUL.	2573	3748
36	MONITOR DE VIDEO INFOWAY 15 POLEGADAS.	2377	3552
37	SUPORTE PARA BANCO EM FERRO BRANCO.	2581	3756
38	IMPRESSORA HP DESKJET D2460.	2288	3463
39	CADEIRA ODONTOLOGICA GNATUS EM PLASTICO CREME ESTOFADA EM COURVIN VERDE.	2260	3409
40	FOCO AUXILIAR EM FERRO BRANCO 1 LAMPADA.	2576	3751
41	CADEIRA GIRATORIA EM FERRO CINZA ASSENTO EM PLASTICO NA COR LARANJA.	2583	3758
42	FOCO AUXILIAR EM FERRO BRANCO COM RODINHAS 1 LAMPADA.	2577	3752
43	SUPORTE PARA BANCO EM FERRO BRANCO	2580	3755
44	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FERRO CINZA ASSENTO EM PLASTICO AMARELO TAMANHO 3.	2128	1535
45	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO EM FIO DE PLASTICO	2874	1954
46	CADEIRA GIRATORIA EM FERRO PRETO ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN PRETO COM ENCOSTO DE BRAÇO.	2592	3767
47	CLIMATIZADOR DE AR ELECTROLUX, 7.000 BTUS.	2354	3529
48	CADEIRA ESCOLAR EM FERRO VERDE ASSENTO EM FORMICA.	2153	1560
49	MACA HOSPITALAR EM FERRO BRANCO ESTOFADA EM COURVIN AZUL	2510	3685
50	BALCAO EM MADEIRA CREME 2 PORTAS 3 GAVETAS COM PUXADOR EM MADEIRA.	2473	3648
51	BERÇO INFANTIL EM MDF BRANCO.	869	152
52	VENTILADOR DE TETO EM FERRO COR BRANCO.	856	139
53	FREEZER CONSUL CVU 18	886	169
54	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP, 9.0 KG	2370	3545
55	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	719	02
56	MONITOR DE VIDEO LG 176 POLEGADAS, MOD: 710 E	765	48
57	TELEVISOR PHILIPS DA AMAZONIA	1942	1720
58	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	749	32
59	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	755	38
60	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	761	44
61	RACK PARA SWITCH EM AÇO CINZA 1 PORTA COM VIDRO E CHAVE	825	108
62	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL CELERON INSIDE	820	103
63	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM DUAL CORE INSIDE	762	45
64	SWITCH DNET DN-SF 1024, 10/100 MBPS ETERNET	824	207
65	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	748	31

66	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	752	35
67	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	757	40
68	MONITORDE VIDEO POSITIVO 15 POLEGADAS MOD: P015T105S	767	50
69	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	758	41
70	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	744	27
71	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	745	28
72	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	743	26
73	MONITOR DE VIDEO POSITIVO 15 POLEGADAS MOD: P015T105S	769	52
74	MONITOR DE VIDEO PROVIEW 17 POLEGADAS MODELO PF777NS	1186	2526
75	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM –LENOVO	735	18
76	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	753	36
77	MONITOR DE VIDEO POSITIVO 15 POLEGADAS MOD: P015T105S	766	49
78	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	756	39
79	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	751	34
80	MONITOR DE VIDEO AOC 15 POLEGADAS	1499	1221
81	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	747	30
82	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	746	39
83	MONITOR DE VIDEO LENOVO, 17 POLEGADAS, MOD: 7125A	819	102
84	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	742	25
85	MONITOR DE VIDEO LENOVO 17 POLEGADAS, MOD: 712SA	741	24
86	MONITORDE VIDEO POSITIVO 15 POLEGADAS MOD: P015T105S	768	51
87	SWITCH DNET DN-SF 1024, 10/100 MBPS ETERNET	823	106
88	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	725	8
89	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM DUAL CORE INSIDE	763	46
90	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM DUAL CORE INSIDE	764	47
91	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	730	13
92	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	722	5
93	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	734	17
94	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	729	12
95	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	727	10
96	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	733	16
97	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	731	14
98	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	739	22
99	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	740	23
100	MICROCOMPUTADOR GENIUS	33	262
101	MICROCOMPUTADOR MULTIMIDEA COMPUTER SYSTEM	1496	1218
102	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 430 1.80 GHZ, 2,00 GB DE RAM	1185	2525
103	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL CELERON INSIDE	821	104
104	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL E2160, 180 GHZ, 1.99 GB	919	202
105	MICROCOMPUTADOR MULTIMIDEA COMPUTER SYSTEM - PROJETO BEIJA FLOR - 3220	1534	2702
106	MICROCOMPUTADOR MULTIMIDEA COMPUTER SYSTEM - PROJETO BEIJA FLOR - 2926	1539	2707
107	MICROCOMPUTADOR MULTIMIDEA COMPUTER SYSTEM - PROJETO BEIJA FLOR - 3212	1537	2705
108	MICROCOMPUTADOR MULTIMIDEA COMPUTER SYSTEM - PROJETO BEIJA	1538	2706
109	MICROCOMPUTADOR MULTIMIDEA COMPUTER SYSTEM - PROJETO BEIJA FLOR - 3206	1536	2704
110	MICROCOMPUTADOR MULTIMIDEA COMPUTER SYSTEM - PROJETO BEIJA FLOR - 3134	1535	2703
111	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	732	15
112	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 440, 2.00 GHZ, 1,00 GB DE RAM - LENOVO	736	19
113	IMPRESSORA HP DESKJET 3920	3254	3184
114	NOBREAK SMS 1200 VA	2498	3673
115	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 420 1.60 GHZ, 0,99 GB DE RAM	2376	3551
116	BALCAO PIA EM MDF BRANCO 1 CUBA EM INOX.	1527	1250
117	GRADE ARADORA NIVELADORA 32 DISCOS BALDAN	3806	3172

IPUAÇU/SC 15 DE MARÇO DE 2019.
CLORI PEROZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

VAGNER ROBERTO PERIN
DIRETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

Lei Municipal nº 892.

Publicação Nº 1959396

LEI MUNICIPAL N. 891/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Esta Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos financeiros ao Município para financiamento de 01 (uma) Máquina Motoniveladora.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia ao empréstimo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4° Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta do financiamento estabelecido no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu-SC, em 15 de março de 2019.
CLORI PEROZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

Ipumirim

PREFEITURA

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PL Nº 2, PP Nº 2-2019-FMS

Publicação Nº 1959694

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 2/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 2/2019 Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 1/8

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de medicamentos, destinado ao atendimento a população, para o exercicio de 2019.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 3/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 20 de Março de 2019, às 08:30 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 2/2019, Licitação nº 2/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro Laudecir Francio e sua Equipe de Apoio, constituída pela Servidora Municipal Jucilene Goldoni Caliari, designados pelo Decreto nº 2265/2016, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento dos envelopes de Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame as empresas: S & R DISTRIBUIDORA LTDA, AR FIOREZANO DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representarem suas empresas e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Sr.RENATO FRONZA representante credenciado da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, o Srº RONALDO GIACOMELI procurador da empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o Srº VITOR PAULO FICAGNA procurador da empresa AR FIOREZANO DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, o Srº ANDRÉ TRZCINSKI procurador da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e o Sr. SERGIO JACIR PORTELA representante credenciado da empresa S & R DISTRIBUIDORA LTDA. Indagados pelo pregoeiro sobre o credenciamento, somente a empresa: AR FIOREZANO DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS LTDA se credenciam como Microempresa as demais não são optantes. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, todas as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexadas ao presente auto. Entretanto nos lotes 15 e 16 a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA teve sua proposta classificada em razão de que somente a empresa apresentou proposta com o preço acima do de referencia estabelecido no edital. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes Legais das licitantes. Na análise da documentação, constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme o presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as partes não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presente ao final da sessão.

LOTE: 1

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Betametasona injetável 5mg/ml+ 2mg/ml 1ml	AMP	50,00	União Quimica	0,0000	5,222	261,10
2	Acetato 3mg + fosfato betametaxona 3mg- injetavel 1ml	AMP	500,00	Uniao Quimica	0,0000	6,293	3.146,50
3	Ceftriaxona IV ampola 1g	AMP	500,00	Blau	0,0000	7,364	3.682,00
5	Norestestirona + estradol injetavel 50-5mg/1ml	AMP	200,00	Cifarma-Mabra	0,0000	8,75	1.750,00
6	Heparina Sódica Solução 5,000UI/0,25ml	AMP	100,00	Cristalia	0,0000	5,503	550,30
7	Hidrocortisona injetavel sucinato sodico 500mg	AMP	100,00	Teuto	0,0000	4,973	497,30
8	Medroxiprogesterona Solução Injetavel 150mg/mL c/ 1 ampola	AMP	200,00	União Quimica	0,0000	14,99	2.998,00

Total do Participante --------> 12.885,20

LOTE: 2

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
10	Aciclovir 200mg comp	Comp	10.000,00	Pharlab	0,0000	0,295	2.950,00
11	Acido acetil salicilico comp 100mg	Comp	80.000,00	Imec	0,0000	0,021	1.680,00
12	Acido folico comp.5mg	Comp	15.000,00	Hipolabor	0,0000	0,043	645,00
13	Alendronato Sódico 70mg cpr	Comp	10.000,00	Delta-Cellera	0,0000	0,22	2.200,00
14	ALOPURINOL 300MG CPR	Comp	15.000,00	Prati Donaduzzi	0,0000	0,214	3.210,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 2/8

LOTE: 2

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
15	Aminofilina 100 mg (comprimido)	Comp	4.000,00	Teuto	0,0000	0,147	588,00
18	Amoxilina 500 mg comprimidos	Comp	20.000,00	Teuto	0,0000	0,167	3.340,00
19	Amoxilina 500mg + Clavulanato de potássio 125mg	Comp	10.000,00	GSK	0,0000	0,985	9.850,00
20	Atenolol 50mg comprimidos	Comp	50.000,00	Prati Donaduzzi	0,0000	0,042	2.100,00
21	Azitromicina 500mg - comprimidos	Comp	8.000,00	Pharlab	0,0000	0,536	4.288,00
227	ANLODIPINO 05 MG	Comp	80.000,00	Teuto	0,0000	0,027	2.160,00

Total do Participante --------> 33.011,00

LOTE: 3

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
25	BROMOPRIDA 10 MG CPR	Comp	10.000,00	PRATI D	0,0000	0,236	2.359,90
27	Butilbrometo de Escopolamina + Dip.Sódica comp.	Comp	20.000,00	PHARLAB	0,0000	0,359	7.180,00
28	Butilbrometo de Escopolamina 10mg	Comp	10.000,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	0,4629	4.629,00
29	Captopril comp 25mg	Comp	10.000,00	GEOLAB	0,0000	0,0189	189,00
30	Captopril 50 mg (comprimidos)	Comp	30.000,00	PHARLAB	0,0000	0,0472	1.416,00
33	Carbonato de cálcio 600mg+Vit D3 400mg	Comp	80.000,00	BIONATUS	0,0000	0,1323	10.584,00
35	Carvedilol 12,5 mg	Comp	20.000,00	BALDACCI	0,0000	0,1067	2.134,00
36	Carvedilol 25mg-comp.	Comp	15.000,00	BALDACCI	0,0000	0,1417	2.125,50
37	Carvedilol 6,25mg-comp.	Comp	10.000,00	BALDACCI	0,0000	0,1228	1.228,00
38	Cefalexina 500 mg comprimidos	Comp	25.000,00	ABL	0,0000	0,2834	7.085,00
39	Cetoconazol comp 200mg	Comp	3.000,00	PHARLAB	0,0000	0,2267	680,10
40	Cimetidina 200 mg comprimidos	UN	5.000,00	PRATI D	0,0000	0,1511	755,50
209	Carvedilol 3,125mg- comp.	Comp	10.000,00	BALDACCI	0,0000	0,1134	1.134,00

Total do Participante --------> 41.500,00

LOTE: 4

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
43	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	Comp	25.000,00	ZYDUS	0,0000	0,17	4.250,00
45	Clonazepam 2mg comp.	Comp	6.000,00	GEOLAB	0,0000	0,06	360,00
49	cloridrato de fluoxitina 20mg	Comp	40.000,00	PHARMASCIEN	0,0000	0,05	2.000,00
50	Cloridrato de Imipramina 25mg-comprimido	Comp	5.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,39	1.950,00
51	Nortriptilina 25 mg	Comp	5.000,00	EUROFARMA	0,0000	0,28	1.400,00
52	Paroxetina 20 mg comprimidos	Comp	10.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,23	2.300,00
53	Sertralina 50 mg	Comp	70.000,00	GEOLAB	0,0000	0,15	10.500,00
54	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO	Comp	5.000,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	0,057	285,00
56	clorpromazina 100mg	Comp	5.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,23	1.150,00
57	Clorpromazina (cloridrato) 25 mg -comprimido	Comp	5.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,24	1.200,00
60	Codeina 30 mg+ paracetamos 500 mg	Comp	20.000,00	GEOLAB	0,0000	0,36	7.200,00

Total do Participante --------> 32.595,00

LOTE: 5

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
62	Complexo B comprimidos	Comp	40.000,00	VITAMED	0,0000	0,04	1.600,00
63	Dexametasona 4mg -	Comp	5.000,00	EMS	0,0000	0,16	800,00
65	Diclofenaco sódico 50 mg comprimidos	UN	10.000,00	VITAMED	0,0000	0,03	300,00
66	Digoxina 0,25 mg comprimidos	Comp	20.000,00	PHARLAB	0,0000	0,05	1.000,00
67	simeticona 40mg	Comp	8.000,00	PHARMASCIEN	0,0000	0,09	720,00
69	Dipirona sodica 500 mg comprimidos	Comp	50.000,00	GREEN PHARMA	0,0000	0,07	3.500,00
71	Maleato de Enalapril 10mg	Comp	10.000,00	MED QUIMICA	0,0000	0,04	400,00
72	Maleato de Enalapril 20 mg	Comp	50.000,00	MED QUIMICA	0,0000	0,05	2.500,00
73	Espirolactona 25 mg comprimidos	Comp	30.000,00	ASPEN PHARMA	0,0000	0,16	4.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 3/8

LOTE: 5

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
79	Furosemida 40 mg comprimidos	Comp	50.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,05	2.500,00
212	Enalapril 5mg - comprimido	Comp	30.000,00	CIMED	0,0000	0,05	1.500,00

Total do Participante --------> 19.620,00

LOTE: 6

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
81	Glibenclamida 5 mg comprimidos	Comp	3.000,00	GEOLAB	0,0000	0,04	120,00
85	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDOS	Comp	30.000,00	PHARLAB	0,0000	0,05	1.500,00
86	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	Comp	10.000,00	MED QUIMICA	0,0000	0,02	200,00
87	Ibuprofeno 600mg-comp.	Comp	40.000,00	PRATI D	0,0000	0,15	6.000,00
88	Issossorbida (monitrato) 20mg-	Comp	10.000,00	ZYDUS	0,0000	0,09	900,00
90	Carbidopa 25mg levodopa 250mg - comprimido	Comp	8.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,89	7.120,00
93	LORATADINA 10 MG	UN	10.000,00	CIMED	0,0000	0,07	700,00
95	Losartana 50 mg- comprimido	Comp	5.000,00	GEOLAB	0,0000	0,06	300,00
97	Losartana Potassica 100mg CPR	Comp	10.000,00	PRATI D	0,0000	0,38	3.800,00
98	Mebendazol 100 mg comprimidos	UN	5.000,00	SOBRAL	0,0000	0,06	300,00
99	Metformina 500mg - comprimido	Comp	3.000,00	PRATI D	0,0000	0,12	360,00
100	Metformina 850mg - comprimido	Comp	5.000,00	ASPEN PHARMA	0,0000	0,09	450,00

Total do Participante --------> 21.750,00

LOTE: 7

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
101	Metildopa 250 mg comprimidos	Comp	6.000,00	SANVAL	0,0000	0,50	3.000,00
104	Metildopa 500 mg - comprimidos	UN	12.000,00	SANVAL	0,0000	0,73	8.760,00
105	Metoclorpramida 10mg - cp.	Comp	5.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,11	550,00
106	Metronidazol 250 mg comprimidos	Comp	5.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,16	800,00
107	Nifedipina 10 mg comprimidos	UN	15.000,00	GEOLAB	0,0000	0,04	600,00
108	Nimesulida 100 mg- comprimidos	UN	20.000,00	CIMED	0,0000	0,06	1.200,00
109	Nitrofurantoína 100 mg comprimidos	UN	6.000,00	COSMED	0,0000	0,19	1.140,00
110	noretisterona 0,35mg-comprimido	Comp	2.000,00	BIOLAB	0,0000	0,18	360,00
112	Omeprazol 20mg - comprimido	Comp	100.000,00	PHARLAB	0,0000	0,06	6.000,00
113	Paracetamol + carisoprodol diclofenaco de sodio+cafeina 300mgx50mg x125mg	Comp	20.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,17	3.400,00
114	Paracetamol 500mg comprimidos	UN	15.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,06	900,00
115	Paracetamol 750mg comprimidos	UN	10.000,00	ZYDUS	0,0000	0,07	700,00
117	Prednisona comp 20mg	UN	10.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,18	1.800,00
118	Prednisona comp 5mg	UN	5.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,08	400,00
119	Prometazina 25 mg (comprimido)	UN	10.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,10	1.000,00
120	Propranolol comp 40mg	Comp	2.000,00	GEOLAB	0,0000	0,03	60,00

Total do Participante --------> 30.670,00

LOTE: 8

Participante: 6232 - DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
41	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDOS	Comp	10.000,00	HYPERMARCA	0,0000	0,1036	1.036,30
42	Ciprofloxacina 500 mg comprimidos	Comp	10.000,00	PRATI	0,0000	0,1886	1.886,00
46	Clopidogrel bissulfato 75mg- genérico	Comp	12.000,00	NEO QUIMICA	0,0000	0,3054	3.664,80
55	Verapamil comp ver 80mg	Comp	6.000,00	PRATI	0,0000	0,0934	560,40
122	Ranitidina 150 mg comprimidos	UN	10.000,00	MEDQUIMICA	0,0000	0,0943	943,00
125	Sinvastatina 20mg-comprimido	UN	100.000,00	SANVAL	0,0000	0,0521	5.210,00
126	Sinvastatina 40mg-comprimido	Comp	50.000,00	SANVAL	0,0000	0,0979	4.895,00
127	Sulfa 400mg + Trimetropina 80mg-comp	Comp	6.000,00	PRATI	0,0000	0,097	582,00
128	Sulfato ferroso comp 40mg	Comp	15.000,00	NATULAB	0,0000	0,0431	646,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 4/8

LOTE: 8

Participante: 6232 - DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
133	Varfarina sodica 05mg	Comp	10.000,00	U.QUIMICA	0,0000	0,1976	1.976,00

Total do Participante --------> 21.400,00

LOTE: 9

Participante: 7396 - AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
135	Amilorida + hidroclorotiazida 2,5mg + 25mg	Comp	5.000,00	EMS	0,0000	0,14	700,00
139	Ciclobenzaprina 10mg-comp.	Comp	10.000,00	CIMED	0,0000	0,22	2.200,00
140	Cilostazol 100mg-comp.	Comp	7.000,00	EURO FARMA	0,0000	0,55	3.850,00
141	cilostazol 50 mg	Comp	10.000,00	EURO FARMA	0,0000	0,36	3.600,00
143	LEVODOPA + BENSERASIDA 200 + 50 MG CPR	Comp	3.000,00	ACHE	0,0000	2,33	6.990,00
144	Levotiroxina Sodixa 100mcg	Comp	20.000,00	MERCK	0,0000	0,13	2.600,00
145	Levotiroxina Sodica 25 mcg	Comp	25.000,00	MERCK	0,0000	0,13	3.250,00
146	levotiroxina sodica 50mcg	Comp	25.000,00	MERCK	0,0000	0,13	3.250,00
147	Losartana potássica 50mg + hidroclorotiazida 12,5mg - comprimidos.	Comp	10.000,00	EMS	0,0000	0,27	2.700,00

Total do Participante --------> 29.140,00

LOTE: 10

Participante: 6815 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
149	pantoprazol 20mg	Comp	60.000,00	CIMED	0,0000	0,14	8.400,00
150	PIROXICAN 20 MG COMPRIMIDOS	Comp	25.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,11	2.750,00
151	Propatilnitrato 10 mg	Comp	15.000,00	DAIICHI	0,0000	0,40	6.000,00
152	Tiamazol 10 mg	Comp	8.000,00	BIOLAB	0,0000	0,42	3.360,00
154	valsartana 160 mg	Comp	20.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,61	12.200,00
155	Vitamina E 400 mg	Comp	10.000,00	TEUTO	0,0000	0,40	4.000,00

Total do Participante --------> 36.710,00

LOTE: 11

Participante: 6232 - DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
156	solução reidratação 27,9gr p/1000ml	evp	800,00	NATULAB	0,0000	0,53	424,00
157	Acebrofilina xarope 25mg/5ml infantil 120ml	FR	200,00	PRATI	0,0000	3,24	648,00
158	Acebrofilina xarope 50mg/5ml adulto 120 ml	FR	500,00	HYPERMARCA	0,0000	5,45	2.725,00
160	Albendazol 400mg-comprimido	Comp	2.000,00	PRATI	0,0000	0,37	740,00
161	albendazol susp. 4% 10 ml	FR	300,00	PRATI	0,0000	1,15	345,00
162	Ambroxol Xarope Adulto 100 ml	FR	500,00	NATULAB	0,0000	1,74	870,00
163	Ambroxol Xarope Pediátrico 15 mg/5ml 100ML	FR	400,00	NATULAB	0,0000	1,74	696,00
164	Amoxilina + Clavulonato 400mg + 57mg/5ml - 70ml	FR	400,00	PRATI	0,0000	10,99	4.396,00
165	amoxilina susp.oral 25mg/5ml-50mg/ml frasco 60ml	FR	500,00	PRATI	0,0000	3,89	1.945,00
166	Azitromicina 200mg/5ml - susp. (600mg)	FR	500,00	PRATI	0,0000	6,68	3.340,00
167	Penicilina benzatina 1,200,000 ui inj	AMP	300,00	TEUTO	0,0000	8,90	2.670,00
169	Brometo de ipratropio 20ml 0,25 mg/ml	FR	800,00	HIPOLABOR	0,0000	0,82	656,00
170	Bromidrato de Fenoterol 20ml 5mg/ml	FR	800,00	PRATI	0,0000	2,36	1.888,00
171	Butilbrometo de Escopolamina + Dip.Sodica gotas 20ml	FR	300,00	HIPOLABOR	0,0000	5,30	1.590,00
172	Carbocisteina 50 mg/ xarope Adulto 100 ML	FR	300,00	NATULAB	0,0000	3,20	960,00
173	Carbocisteina Pediatrico 25mg/mL Xarope 100 mL	FR	300,00	PRATI	0,0000	2,98	894,00
174	Cefalexina 250 mg/5ml susp.	FR	300,00	TEUTO	0,0000	5,95	1.785,00

Total do Participante --------> 26.572,00

LOTE: 12

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
176	cloreto de sodio 0,9% solução nasal 30ml	FR	400,00	MARIOL	0,0000	0,88	352,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 5/8

LOTE: 12

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
178	dexclorfeniramina 0,4 mg/ml 120 ml	FR	400,00	FARMACE	0,0000	1,30	520,00
180	Dimeticona (simeticona) 10ml - gotas	FR	400,00	NATULAB	0,0000	0,95	380,00
181	Dipirona sodica 500 mg/ml gotas 10 ml	FR	500,00	FARMACE	0,0000	0,81	405,00
183	Hidroxido de aluminio 60mg + magnesio 40 mg 100 ml	FR	500,00	IFAL	0,0000	2,27	1.135,00
184	Ibuprofeno gotas 50mg/ml frasco 30ml	FR	200,00	NATULAB	0,0000	1,35	270,00
185	IBUPROFENO 100 MG GOTAS 20 ML	FR	1.500,00	MED QUIMICA	0,0000	2,40	3.600,00
186	Mebendazol sus oral 20mg/ml - 30ml	FR	200,00	NATULAB	0,0000	1,30	260,00
187	Metoclopramida 4mg gotas - frasco 10ml	FR	200,00	MARIOL	0,0000	0,65	130,00
189	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS- 15ML	FR	200,00	VITAMEDIC	0,0000	1,69	338,00
190	Nistatina sus oral 100.000ui - 50ml	FR	300,00	PRATI D	0,0000	3,50	1.050,00
191	Paracetamol gotas 200mg/ml - 15ml	FR	1.200,00	FARMACE	0,0000	0,81	972,00
192	Prednisolona 3mg/ml 100ml	FR	400,00	PRATI D	0,0000	6,60	2.640,00
193	Salbutamol aerosol 100 mcg 200 doses + adaptador	FR	50,00	PHARMASCIEN	0,0000	7,00	350,00
194	Sulfa 40mg + trimetoprima 8mg susp 100 ml	FR	100,00	SOBRAL	0,0000	1,88	188,00

Total do Participante --------> 12.590,00

LOTE: 13

Participante: 6232 - DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
196	Dexametasona creme 0,01mg - 10mg	Bis	500,00	PRATI	0,0000	1,1856	592,81
197	Aciclovir creme 10gr- generico	Bis	300,00	PRATI	0,0000	2,9444	883,32
198	Cetoconazol 20mg/g creme 30g.	Bis	400,00	SOBRAL	0,0000	1,5315	612,60
199	COLAGENASE C/CLORANFENICOL 30 GR	TB	200,00	CRISTALIA	0,0000	10,8588	2.171,76
200	Diclofenaco Dietilamonio Gel 11,6 mg- 60 gramas	Bis	600,00	SOBRAL	0,0000	2,9741	1.784,46
201	Vitamina a+d+oxido zinco 1000\400\100ui pom.45gr	TB	200,00	SOBRAL	0,0000	3,9325	786,50
202	Metronidazol creme vaginal - gis. 50g	Bis	300,00	PRATI	0,0000	4,1499	1.244,97
203	Miconazol creme vaginal 20 mg	Bis	200,00	PRATI	0,0000	6,4125	1.282,50
204	Neomicina+bacitracina pom 5ml+250ui/g - 10g	Bis	500,00	PRATI	0,0000	1,403	701,50
205	Nistatina creme vaginal (bisnaga) c/aplicador	Bis	300,00	GREEN PHARMA	0,0000	3,8436	1.153,08
206	Sulfadiazina de prada creme 10mg/ml 1% - Bis. 30mg	TB	200,00	PRATI	0,0000	3,9325	786,50

Total do Participante --------> 12.000,00

LOTE: 14

Participante: 6232 - DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
207	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG- COMPRIMIDO	Comp	40.000,00	ACCORD	0,0000	0,64	25.600,00
208	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG- (SELOZOK)	UN	30.000,00	ACCORD	0,0000	0,32	9.600,00

Total do Participante --------> 35.200,00

LOTE: 15

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
211	Acido acetilsalicilico 100mg (somalgim cardio)	UN	10.000,00	EMS	0,0000	0,583	5.830,00
213	nistatina + oxido de zinco- 60 gramas- creme	Bis	500,00	Prati Donaduzzi	0,0000	7,096	3.548,00
214	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDOS	Comp	10.000,00	Geolab	0,0000	0,536	5.360,00
215	Alopurinol comp 100mg	Comp	15.000,00	Prati Donaduzzi	0,0000	0,069	1.035,00
216	butilbrometo de escopolamina 10mg/ml (buscopan gotas)	UN	500,00	Hipolabor	0,0000	7,364	3.682,00
217	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS	Comp	10.000,00	Teuto	0,0000	1,027	10.270,00

Total do Participante --------> 29.725,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 6/8

LOTE: 16

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
218	Castanha da índia	Comp	20.000,00	Natulab	0,0000	0,194	3.880,00
219	cloridrato de metilfenidato 10 mg	Comp	5.000,00	Novartir	0,0000	1,26	6.300,00
220	cloridrato de oxibutinina 5 mg	Comp	8.000,00	Apsen	0,0000	0,86	6.880,00
221	cloridrato de tansulosina 0,4mg	Comp	3.000,00	Geolab	0,0000	1,473	4.419,00
222	Celecoxib 200 mg comprimidos	Comp	10.000,00	Biosintetica	0,0000	2,646	26.460,00

Total do Participante --------> 47.939,00

LOTE: 17

Participante: 6815 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
223	Amoxilina + Clavulanato potássio 250mg/62,5mg/ frasco 60ml	FR	600,00	EMS	0,0000	14,60	8.760,00
224	Dipropionato Betametasona + fosfato Dissodico de Betametasona 05mg/02mg/ml - (beta 30)	AMP	1.000,00	BRAINFARMA	0,0000	4,69	4.690,00

Total do Participante --------> 13.450,00

LOTE: 18

Participante: 6815 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
9	levonogestrel + etinilestradol (triquilar cx/ 21 capsula)	Cart.	1.000,00	BAYER	0,0000	7,56	7.560,00
16	Aminofilina 200 mg comprimidos	Comp	5.000,00	TEUTO	0,0000	0,16	800,00
23	Bisacordil 5mg comprimidos	Comp	3.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,08	240,00
61	Colchicina comp 0,5mg	Comp	8.000,00	GEOLAB	0,0000	0,23	1.840,00
68	Diosmina + hesperidina 450/50mg.cpr.	Comp	80.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,41	32.800,00
70	Domperidona 10 mg	Comp	20.000,00	MEDLEY	0,0000	0,08	1.600,00
74	Estrogenios conjugados comp 0,625mg	Comp	10.000,00	MABRA	0,0000	0,96	9.600,00
76	Finasterida 05 mg-comprimido	Comp	8.000,00	NOVA QUIMICA	0,0000	0,32	2.560,00
77	Fluconazol 150mg-cpr	Comp	5.000,00	MEDQUIMICA	0,0000	0,44	2.200,00
78	Flunarizina 10 mg-comprimidos	Comp	5.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,07	350,00

Total do Participante --------> 59.550,00

LOTE: 19

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
80	Ginkgo Biloba 80 mg	Comp	15.000,00	Prati Donaduzzi	0,0000	0,318	4.770,00
82	Glimepirida 2mg.	Comp	3.000,00	Cimed	0,0000	0,087	261,00
89	Ivermectina 06mg	Comp	1.000,00	Vitapan-Vitamed	0,0000	0,268	268,00
91	Levofloxacino 500mg- comp.	Comp	4.000,00	Delta-Cellera	0,0000	0,881	3.524,00
94	LORAZEPAN 2MG COMPRIMIDO	Comp	10.000,00	Teuto	0,0000	0,09	900,00
96	losartana potasica 25mg	Comp	6.000,00	Biolab	0,0000	0,402	2.412,00
111	Norfloxacino 400 mg comprimidos	UN	2.000,00	Medquimica	0,0000	0,278	556,00
116	Pentoxifilina 400mg - comprimido	UN	5.000,00	União Quimica	0,0000	0,75	3.750,00
121	PRORANOLOL COMP. 10 MG	Comp	2.000,00	Medley	0,0000	0,115	230,00
168	Benzoilmetronidazol susp. 40 mg/ml 080 ml	FR	100,00	Belfar	0,0000	7,163	716,30

Total do Participante --------> 17.387,30

LOTE: 20

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	haloperidol decanoato 70,52mg/ml injetável- generico	AMP	300,00	Uniao Quimica	0,0000	7,31	2.193,00
159	Acido valproico 250/ 5ml-liquido	FR	400,00	Prati Donaduzzi	0,0000	4,927	1.970,80
175	clonazepam gotas 2,5mg 20ml	FR	400,00	Geolab	0,0000	2,09	836,00
177	DELTRAMITINA SHAMPOO 0,02% 100 ml	FR	100,00	Medquimica	0,0000	7,672	767,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 7/8

LOTE: 20

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
179	Dimenidrinato 25mg + Pirodoxina 5mg gotas	FR	300,00	NeoQuimica-Br	0,0000	3,441	1.032,30
182	Domperidona 1mg/ml suspensão oral 100 ml	FR	100,00	Medley	0,0000	9,667	966,70
188	Benzoilmetronidazol susp. 40 mg/ml 100 ml	FR	150,00	Belfar	0,0000	7,163	1.074,45

Total do Participante --------> 8.840,45

LOTE: 21

Participante: 7396 - AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
44	Clomipramina 25mg comprimidos	Comp	1.000,00	EMS	0,0000	1,10	1.100,00
47	Diltiazem 60mg-comprimido	UN	2.000,00	EMS	0,0000	0,16	320,00
48	DOXAZOSINA 04 MG	Comp	20.000,00	SANDOZ	0,0000	0,65	13.000,00
58	Clortalidona 25 mg comprimidos	Comp	15.000,00	EMS	0,0000	0,12	1.800,00
59	Clortalidona 50 mg comprimidos	Comp	8.000,00	EMS	0,0000	0,27	2.160,00
210	MESILATO DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	Comp	15.000,00	EMS	0,0000	0,25	3.750,00

Total do Participante --------> 22.130,00

LOTE: 22

Participante: 6815 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
225	RAMIPRIL 2,5MG COMPRIMIDO	Comp	5.000,00	MEDLEY	0,0000	1,19	5.950,00
226	RAMIPRIL 5 MG COMPRIMIDO	Comp	10.000,00	MEDLEY	0,0000	1,73	17.300,00

Total do Participante --------> 23.250,00

LOTE: 23

Participante: 6130 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
64	Diazepam 10 mg comprimidos	Comp	10.000,00	Santisa	0,0000	0,078	780,00
75	Fenobarbital 100 mg comprimidos	Comp	10.000,00	Uniao Quimica	0,0000	0,11	1.100,00
83	Haloperidol 1mg - comprimidos	Comp	10.000,00	Cristalia	0,0000	0,254	2.540,00
84	Haloperidol 5 mg comprimidos	Comp	6.000,00	Cristalia	0,0000	0,254	1.524,00
92	LEVOMEPROMAZINA 25MG	Comp	5.000,00	Cristalia	0,0000	0,469	2.345,00
129	TRAMADOL 50 MG	Comp	8.000,00	Teuto	0,0000	0,134	1.072,00
130	Ácido valproico 500 mg comprimidos	Comp	10.000,00	Biolab	0,0000	0,576	5.760,00
131	Valproato de sódio 300 mg- equivalente torval CR	Comp	10.000,00	Torrent	0,0000	0,643	6.430,00
132	VALPROATO DE SODIO 500MG - equiv. TORVAL cr	Comp	10.000,00	Torrent	0,0000	0,71	7.100,00
134	Ácido valproico 250 mg comprimidos	Comp	4.000,00	Biolab	0,0000	0,281	1.124,00
142	Fenitoína 100 mg comprimidos	Comp	3.000,00	Teuto	0,0000	0,187	561,00
148	Pregabalina 75mg	Comp	6.000,00	Medquimica	0,0000	0,87	5.220,00
153	cloridrato de trazodona 50mg-comp	Comp	10.000,00	Torrent	0,0000	0,509	5.090,00

Total do Participante --------> 40.646,00

LOTE: 24

Participante: 6391 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
17	Amitriptilina 25mg - comprimido	Comp	30.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,0558	1.673,50
22	Biperideno 2 mg - comprimidos	Comp	20.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,2787	5.574,00
24	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	Comp	15.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,1487	2.230,50
26	Bupropiona 150mg-comp.	Comp	15.000,00	GEOLAB	0,0000	0,5575	8.362,50
31	Carbamazepina 200 mg comprimidos	Comp	20.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,0929	1.858,00
32	Carbamazepina 400 mg comprimidos	Comp	5.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,5389	2.694,50
34	CARBONATO DE LITIO 300MG	Comp	20.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,2416	4.832,00
123	respiridona 2 mg	Comp	15.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,3345	5.017,50
124	Resperidona 01mg	Comp	20.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,2787	5.574,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 8/8

LOTE: 24

Participante: 6391 - **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
138	CARBAMAZEPINA CR 400 MG	Comp	5.000,00	NOVARTS	0,0000	0,4367	2.183,50

Total do Participante --------> 40.000,00

Total Geral ----------> 668.560,95

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 20 de Março de 2019

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SUZANA GIOMBELLI - ..... - CADASTRISTA

MOIRA COMBOSKI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JULIE REGINATO - ..... - ARQUITETA

PAULO ROBERTO DE BORTOLI - ..... - RECURSOS HUMANO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PL Nº 4, PP Nº 3-2019-FMS

Publicação Nº 1959701

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 4/2019 Data do Processo: 08/03/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de passagens em Transporte Rodoviário, para Pacientes em tratamento de saúde fora do Municipio - TFD (tratamento de saúde fora do domicilio), pela Unidade Básica de Saúde Ary Giombelli.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 4/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 22 de Março de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 4/2019, Licitação nº 3/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuni-se o Pregoeiro Laudecir Francio e sua Equipe de Apoio, constituída pela servidora municipal Jucilene Goldoni Caliari, designados pelo Decreto nº 2265/2016, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento dos envelopes de Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação, referente à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do presente certame as empresas: TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA, REUNIDAS TURISMO S.A e AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representar suas empresas e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Srº NILTON CARAMORI procurador da empresa REUNIDAS TURISMO S.A, o Srº CRISTIANO ANDREI DOS SANTOS OLIVEIRA representante credenciada da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA e a Srª ANDRÉIA ÂNGELA PORTOLAN FÁVERO representante credenciada da empresa TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa as empresas acima citada não se credenciam como Microempresa ou empresa de pequeno porte. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes presentes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexadas ao presente auto. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes presentes. Na análise da documentação, constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme o presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as parte não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo. Deixada à palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presentes ao final da sessão.

Participante: 6137 - AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Transporte de paciente de Florianópolis até Concórdia, incluindo o translado do paciente do hospital/consultório até o terminal rodoviário.	SER	160,00		0,0000	49,00	7.840,00
3	Transporte de paciente de Concórdia até Joinville, periodo noturno.	SER	40,00		0,0000	174,05	6.962,00
4	Transporte de paciente de Joinville até Concórdia, periodo noturno.	SER	40,00		0,0000	175,50	7.020,00
						Total do Participante -------->	21.822,00

Participante: 6163 - TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
9	Transporte de paciente de Ipumirim até Concórdia	UN	100,00		0,0000	16,00	1.600,00
10	Transporte de paciente de Concórdia até Ipumirim	SER	100,00		0,0000	16,00	1.600,00
						Total do Participante -------->	3.200,00

Participante: 6938 - REUNIDAS TURISMO S.A

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Transporte de paciente de Concórdia até Florianópolis,com translado do paciente do terminal rodoviário até o hospital/consultório.	SER	160,00		0,0000	48,00	7.680,00
7	Transporte de paciente de Blumenau até Concórdia	UN	20,00		0,0000	56,00	1.120,00
8	Transporte de paciente de Concórdia até Blumenau	UN	20,00		0,0000	57,00	1.140,00
						Total do Participante -------->	9.940,00
						Total Geral ---------->	34.962,00

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 4/2019 Data do Processo: 08/03/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 22 de Março de 2019

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SUZANA GIOMBELLI - ..... - CADASTRISTA

MOIRA COMBOSKI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JULIE REGINATO - ..... - ARQUITETA

PAULO ROBERTO DE BORTOLI - ..... - RECURSOS HUMANO

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 1 - lote 01

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
7396	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP	CNPJ: 10.869.890/0001-26
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70

Item nº	Código	Descrição
1	9033	Betametasona injetável 5mg/ml+ 2mg/ml 1ml
2	10037	Acetato 3mg + fosfato betametaxona 3mg- injetavel 1ml
3	1419	Ceftriaxona injetavel 1.0 gr s/diluente-uso IV
5	10038	Norestestirona + estradol injetavel 50-5mg/1ml
6	9771	Heparina Sódica Solução 5,000UI/0,25ml - uso subcutaneo
7	438	Hidrocortisona injetavel sucinato sodico 500mg
8	9774	Medroxiprogesterona Solução Injetavel 150mg/mL c/ 1 ampola

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTO	14.959,0000		20/03/2019 08:54:50
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	14.104,0000		20/03/2019 08:54:50
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	12.885,2000		20/03/2019 08:54:50
2	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EI	Desistiu	14.959,00	20/03/2019 08:55:56
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	Desistiu	14.104,00	20/03/2019 08:56:03

Foi declarado vencedor do lote 1 deste Pregão o fornecedor ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA pelo valor de R$ 12.885,2000 (doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 2 - lote 02

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
10	2292	Aciclovir 200mg comp
11	2378	Acido acetil salicilico comp 100mg
12	2380	Acido folico comp.5mg
13	6235	Alendronato Sódico 70mg -
14	7837	ALOPURINOL 300MG
15	58	Aminofilina 100 mg (comprimido)
18	1071	Amoxilina 500 mg comprimidos
19	1798	Amoxilina 500mg + Clavulanato de potássio 125mg
20	1407	Atenolol 50mg comprimidos
21	1080	Azitromicina 500mg - comprimidos
227	6305	ANLODIPINO 05 MG

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	36.750,0000		20/03/2019 08:56:22
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	36.026,0000		20/03/2019 08:56:22
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	33.011,0000		20/03/2019 08:56:22
2	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	Desistiu	36.750,00	20/03/2019 08:56:41
2	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	Desistiu	36.026,00	20/03/2019 08:56:48

Foi declarado vencedor do lote 2 deste Pregão o fornecedor ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA pelo valor de R$ 33.011,0000 (trinta e três mil e onze reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 3 - lote 03

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40

Item nº	Código	Descrição
25	7839	BROMOPRIDA 10 MG
27	1841	Butilbrometo de Escopolamina + dip.Sodica 10/250mg.
28	6712	Butilbrometo de Escopolamina 10mg
29	2393	Captopril comp 25mg
30	60	Captopril 50 mg (comprimidos)
33	7882	Carbonato de cálcio 600mg+Vit D3 400mg
35	8809	Carvedilol 12,5 mg
36	6701	Carvedilol 25mg-comp.
37	6700	Carvedilol 6,25mg-comp.
38	1106	Cefalexina 500 mg comprimidos
39	2396	Cetoconazol comp 200mg
40	1112	Cimetidina 200 mg comprimidos
209	6702	Carvedilol 3,125mg- comp.

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	45.836,0000		20/03/2019 08:56:58
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	43.930,0000		20/03/2019 08:56:58
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	43.560,0000		20/03/2019 08:56:58
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	43.500,0000		20/03/2019 08:57:24
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	43.000,0000		20/03/2019 08:57:30
2	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	42.500,0000		20/03/2019 08:57:38
3	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	42.000,0000		20/03/2019 08:57:45
3	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	41.500,0000		20/03/2019 08:57:51
3	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	Desistiu	42.500,00	20/03/2019 08:57:54
4	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	42.000,00	20/03/2019 08:57:59

Foi declarado vencedor do lote 3 deste Pregão o fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES pelo valor de R$ 41.500,0000 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 4 - lote 04

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40

Item nº	Código	Descrição
43	2528	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO
45	2273	Clonazepam 2mg comp.
49	9768	cloridrato de fluoxitina 20mg
50	6729	Cloridrato de Imipramina 25mg-comprimido
51	8823	Nortriptilina 25 mg
52	1251	Paroxetina 20 mg comprimidos
53	8819	Sertralina 50 mg
54	2531	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO
56	9770	clorpromazina 100mg
57	6147	Clorpromazina (cloridrato) 25 mg -comprimido
60	7884	Codeina 30 mg+ paracetamos 500 mg

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	35.929,0000		20/03/2019 08:58:10
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	34.209,0000		20/03/2019 08:58:10
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	32.595,0000		20/03/2019 08:58:10
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	35.929,00	20/03/2019 08:58:27
2	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	Desistiu	34.209,00	20/03/2019 08:58:33

Foi declarado vencedor do lote 4 deste Pregão o fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES pelo valor de R$ 32.595,0000 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 5 - LOTE 05

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40

Item nº	Código	Descrição
62	1129	Complexo B vitamina B1,B2,B3,B5 E B6 comprimidos
63	795	Dexametasona 4mg-comprimido
65	1146	Diclofenaco sódico 50 mg comprimidos
66	1149	Digoxina 0,25 mg comprimidos
67	10351	simeticona 40mg
69	1153	Dipirona sodica 500 mg comprimidos
71	1827	Maleato de Enalapril 10mg
72	1828	Maleato de Enalapril 20mg
73	1163	Espirolactona 25 mg comprimidos
79	1184	Furosemida 40 mg comprimidos
212	1574	Enalapril maleato 5mg - comprimido

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	21.722,0000		20/03/2019 08:58:45
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	20.342,0000		20/03/2019 08:58:45
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	19.620,0000		20/03/2019 08:58:45
2	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	Desistiu	21.722,00	20/03/2019 08:59:01
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	20.342,00	20/03/2019 08:59:05

Foi declarado vencedor do lote 5 deste Pregão o fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES pelo valor de R$ 19.620,0000 (dezenove mil seiscentos e vinte reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 6 - lote 06

Código	Classificados	
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70

Item nº	Código	Descrição
81	1190	Glibenclamida 5 mg comprimidos
85	192	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDOS
86	1468	Hidroclorotiazida 25mg comprimido
87	6716	Ibuprofeno 600mg-comp.
88	9755	Issossorbida (monitrato) 20mg-
90	1698	Carbidopa 25mg levodopa 250mg - comprimido
93	6119	LORATADINA 10 MG
95	6123	Losartana potasica 50 mg- comprimido
97	6714	Losartana Potassica 100mg CPR.
98	1210	Mebendazol 100 mg comprimidos
99	1940	Metformina cloridrato 500mg - comprimido
100	1896	Metformina cloridrato 850mg - comprimido

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	21.750,0000	20/03/2019 08:59:14

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 7 - LOTE 07

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
101	1217	Metildopa 250 mg comprimidos
104	1218	Metildopa 500 mg - comprimidos
105	838	Metoclorpramida 10mg
106	1223	Metronidazol 250 mg comprimidos
107	1232	Nifedipina 10 mg comprimidos
108	1830	Nimesulida 100 mg - comprimidos
109	1236	Nitrofurantoína 100 mg comprimidos
110	10050	noretisterona 0,35mg-comprimido
112	1899	Omeprazol 20mg - comprimido
113	862	Paracetamol + carisoprodol diclofenaco de sodio+cafeina
114	1246	Paracetamol 500mg comprimidos
115	1245	Paracetamol 750mg comprimidos
117	2435	Prednisona comp 20mg
118	2436	Prednisona comp 5mg
119	71	Prometazina 25 mg (comprimido)
120	2438	Propranolol cloridrato comp 40mg

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	38.324,0000		20/03/2019 09:00:34
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	33.790,0000		20/03/2019 09:00:34
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	30.670,0000		20/03/2019 09:00:34
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	38.324,00	20/03/2019 09:01:02
2	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	Desistiu	33.790,00	20/03/2019 09:01:07

Foi declarado vencedor do lote 7 deste Pregão o fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES pelo valor de R$ 30.670,0000 (trinta mil seiscentos e setenta reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 8/20
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 8 - lote 08

Código	Classificados	
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
41	197	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDOS
42	1115	Ciprofloxacina 500 mg comprimidos
46	8779	Clopidogrel bissulfato 75mg-
55	2450	Verapamil comp 80mg
122	1257	Ranitidina 150 mg comprimidos
125	6237	Sinvastatina 20mg-comprimido
126	6238	Sinvastatina 40mg-comprimido
127	1571	Sulfa 400mg + Trimetropina 80mg-comp
128	2446	Sulfato ferroso 40mg-comp.
133	9273	Varfarina sodica 05mg

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	24.340,0000		20/03/2019 09:01:19
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	23.822,0000		20/03/2019 09:01:19
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	21.980,0000		20/03/2019 09:01:19
2	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	Desistiu	24.340,00	20/03/2019 09:01:34
2	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	21.700,0000		20/03/2019 09:01:42
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	21.650,0000		20/03/2019 09:01:52
3	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	21.600,0000		20/03/2019 09:01:56
3	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	21.500,0000		20/03/2019 09:02:04
4	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	21.400,0000		20/03/2019 09:02:09
4	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	Desistiu	21.500,00	20/03/2019 09:02:12

Foi declarado vencedor do lote 8 deste Pregão o fornecedor DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA pelo valor de R$ 21.400,0000 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 9/20
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 9 - lote 09

Código	Classificados	
7396	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP	CNPJ: 10.869.890/0001-26
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
135	1400	Amilorida + hidroclorotiazida 2,5mg + 25mg
139	7915	Ciclobenzaprina cloridrato10mg-comp.
140	6723	Cilostazol 100mg-comp.
141	10054	cilostazol 50 mg
143	6304	LEVODOPA + BENSERASIDA 200 + 50 MG CPR
144	8845	Levotiroxina Sodica 100mcg
145	8844	Levotiroxina Sodica 25 mcg
146	9278	levotiroxina sodica 50mcg
147	4726	Losartana potássica 50mg + hidroclorotiazida 12,5mg - comp.

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	31.790,0000		20/03/2019 09:02:21
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	29.810,0000		20/03/2019 09:02:21
1	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTO	29.140,0000		20/03/2019 09:02:21
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	Desistiu	31.790,00	20/03/2019 09:02:39
2	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	Desistiu	29.810,00	20/03/2019 09:02:43

Foi declarado vencedor do lote 9 deste Pregão o fornecedor AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP pelo valor de R$ 29.140,0000 (vinte e nove mil cento e quarenta reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 10 - lote 10

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
149	9280	pantoprazol 20mg
150	442	PIROXICAN 20 MG COMPRIMIDOS
151	8834	Propatilnitrato 10 mg
152	8824	Tiamazol 10 mg
154	10057	valsartana 160 mg
155	8791	Vitamina E 400 mg

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	39.546,0000		20/03/2019 09:02:55
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	38.470,0000		20/03/2019 09:02:55
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	36.710,0000		20/03/2019 09:02:55
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	39.546,00	20/03/2019 09:03:09
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	Desistiu	38.470,00	20/03/2019 09:03:16

Foi declarado vencedor do lote 10 deste Pregão o fornecedor S & R DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor de R$ 36.710,0000 (trinta e seis mil setecentos e dez reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 11 - lote 11

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40

Item nº	Código	Descrição
156	10059	solução reidratação 27,9gr p/1000ml
157	1399	Acebrofilina xarope25mg/ 5ml infantil 120ml
158	2291	Acebrofilina xarope 50mg/5ml adulto 120 ml
160	7294	Albendazol 400mg-comprimido
161	10061	albendazol susp. 4% 10 ml
162	8825	Ambroxol Xarope Adulto 30mg/5ml rasco100 ml
163	8786	Ambroxol Xarope Pediátrico 15 mg/5ml 100ML
164	8174	Amoxilina + Clavulonato 400mg + 57mg/5ml - 70ml
165	10462	amoxilina susp.oral 25mg/5ml-50mg/ml frasco 60ml
166	1936	Azitromicina susp. oral 200mg/5ml - susp. (600mg) 15ml + dil
167	1084	Penicilina benzatina 1,200,000 ui inj
169	10067	Brometo de ipratropio 20ml 0,25 mg/ml
170	1862	Bromidrato de Fenoterol 20ml 5mg/ml
171	1842	Butilbrometo de Escopolamina + Dip.Sodica gotas 20ml
172	5934	Carbocisteína 50 mg/ xarope Adulto 100 ML
173	7881	Carbocisteina Pediatrico 25mg/mL Xarope 100 mL
174	1105	Cefalexina 250 mg/5ml susp. C/60ML

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	28.623,9000		20/03/2019 09:03:26
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	27.598,0000		20/03/2019 09:03:26
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	26.572,0000		20/03/2019 09:03:26
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	28.623,90	20/03/2019 09:03:39
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	Desistiu	27.598,00	20/03/2019 09:03:43

Foi declarado vencedor do lote 11 deste Pregão o fornecedor DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA pelo valor de R$ 26.572,0000 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e dois reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 12/20
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 12 - lote 12

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40

Item nº	Código	Descrição
176	10072	cloreto de sodio 0,9% solução nasal 30ml
178	10073	dexclorfeniramina 0,4 mg/ml 120 ml
180	1891	Dimeticona (simeticona) 10ml - gotas
181	1154	Dipirona sodica 500 mg/ml gotas 10 ml
183	10074	Hidroxido de aluminio 60mg + magnesio 40 mg 100 ml
184	5675	Ibuprofeno gotas 50mg/ml frasco 30ml
185	5787	IBUPROFENO 100 MG GOTAS FRASCO 20 ML
186	2415	Mebendazol sus oral 200mg/ml - 30ml
187	1480	Metoclopramida 4mg gotas - frasco 10ml
189	5531	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS- 15ML
190	2429	Nistatina sus oral 100.000ui - 50ml
191	2432	Paracetamol gotas 200mg/ml - 15ml
192	2324	Prednisolona sol.oral 3mg/ml (4.02mg/ml) frasco 100ml
193	10077	Salbutamol aerosol 100 mcg 200 doses + adaptador
194	10078	Sulfa 40mg + trimetoprima 8mg susp 100 ml

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	14.389,5000		20/03/2019 09:03:55
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	14.071,6000		20/03/2019 09:03:55
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	12.590,0000		20/03/2019 09:03:55
2	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	Desistiu	14.389,50	20/03/2019 09:04:11
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	14.071,60	20/03/2019 09:04:15

Foi declarado vencedor do lote 12 deste Pregão o fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES pelo valor de R$ 12.590,0000 (doze mil quinhentos e noventa reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 13 - lote 13

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
196	2399	Dexametasona creme 0,01mg - 10mg
197	8650	Aciclovir dermatologico creme 50mg/g bisnaga 10gr-
198	1420	Cetoconazol 20mg/g creme 30g.
199	10080	COLAGENASE C/CLORANFENICOL 30 GR
200	6733	Diclofenaco Dietilamonio Gel 11,6 mg- bisnaga 60 gramas
201	10464	Vitamina a+d+oxido zinco 1000\400\100ui pom.45gr
202	1482	Metronidazol creme vaginal 100mg/g. 50g c/10 aplic.
203	1226	Miconazol creme vaginal 20 mg- 80 gramas c/14 aplicador
204	2426	Neomicina+bacitracina pom 5ml+250ui/g - 10gramas
205	54	Nistatina creme vaginal (bisnaga) c/14 aplicador 60gr
206	10465	Sulfadiazina de prada creme 10mg/ml 1% - Bis. 30mg

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	12.997,8000		20/03/2019 09:04:26
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	12.666,0000		20/03/2019 09:04:26
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	12.438,0000		20/03/2019 09:04:26
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	12.145,0000		20/03/2019 09:04:26
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	12.997,80	20/03/2019 09:04:43
2	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	12.100,0000		20/03/2019 09:04:50
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	Desistiu	12.438,00	20/03/2019 09:04:55
2	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	12.000,0000		20/03/2019 09:05:01
3	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	Desistiu	12.100,00	20/03/2019 09:05:06

Foi declarado vencedor do lote 13 deste Pregão o fornecedor DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA pelo valor de R$ 12.000,0000 (doze mil reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 14 - LOTE 14

Código	Classificados	
7396	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP	CNPJ: 10.869.890/0001-26
6232	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
207	6069	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG- (SELOZOK)
208	10588	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG- (SELOZOK)

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTO	50.100,0000		20/03/2019 09:05:15
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	39.700,0000		20/03/2019 09:05:15
1	DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA	35.200,0000		20/03/2019 09:05:15
2	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EI	Desistiu	50.100,00	20/03/2019 09:05:35
2	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	Desistiu	39.700,00	20/03/2019 09:05:41

Foi declarado vencedor do lote 14 deste Pregão o fornecedor DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA pelo valor de R$ 35.200,0000 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA - .....

AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

LOTE: 15 - lote 15

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02

Item nº	Código	Descrição
211	10590	Acido acetilsalicilico 100mg (somalgim cardio)
213	10591	nistatina + oxido de zinco- 60 gramas- creme
214	168	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDOS
215	2384	Alopurinol comp 100mg
216	10592	butilbrometo de escopolamina 10mg/ml (buscopan gotas)
217	5952	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	29.725,0000	20/03/2019 09:08:39

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 15/20
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 16 - lote 16

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02

Item nº	Código	Descrição
218	8831	Castanha da índia 100mg
219	10056	cloridrato de metilfenidato 10 mg (RITALINA)
220	10055	cloridrato de oxibutinina 5 mg
221	10593	cloridrato de tansulosina 0,4mg
222	1109	Celecoxib 200 mg comprimidos

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	47.939,0000	20/03/2019 09:08:52

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

LOTE: 17 - lote 17

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
223	10447	Amoxilina + Clavulanato potássio 250mg/62,5mg/ frasco 60ml
224	1873	Dipropionato Betametasona +fosfato Dissodico Beta (beta 30

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	16.762,8000		20/03/2019 09:09:01
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	16.400,0000		20/03/2019 09:09:01
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	13.450,0000		20/03/2019 09:09:01
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	16.762,80	20/03/2019 09:09:11
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE	Desistiu	16.400,00	20/03/2019 09:09:20

Foi declarado vencedor do lote 17 deste Pregão o fornecedor S & R DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor de R$ 13.450,0000 (treze mil quatrocentos e cinqüenta reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 16/20
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 18 - lote 18

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
9	10039	levonogestrel + etinilestradol (triquilar cx/ 21 capsula)
16	1065	Aminofilina 200mg comprimidos
23	2298	Bisacordil 5mg comprimidos
61	2398	Colchicina comp 0,5mg
68	7709	Diosmina associada a hesperidina 450/50mg.cpr.
70	7892	Domperidona 10 mg
74	2405	Estrogenios conjugados comp 0,625mg
76	7282	Finasterida 05 mg-comprimido
77	813	Fluconazol 150mg-cpr
78	1179	Flunarizina 10mg- comprimidos

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	69.630,0000		20/03/2019 09:09:28
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	65.443,0000		20/03/2019 09:09:28
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	59.550,0000		20/03/2019 09:09:28
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	Desistiu	69.630,00	20/03/2019 09:09:41
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	65.443,00	20/03/2019 09:09:46

Foi declarado vencedor do lote 18 deste Pregão o fornecedor S & R DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor de R$ 59.550,0000 (cinqüenta e nove mil quinhentos e cinqüenta reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 19 - lote 19

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02

Item nº	Código	Descrição
80	666	Ginkgo Biloba 80 mg
82	2281	Glimepirida 2mg
89	8774	Ivermectina 06mg
91	8782	Levofloxacino 500mg- comp.
94	6303	LORAZEPAN 2MG COMPRIMIDO
96	10332	losartana potasica 25mg
111	1239	Norfloxacino 400 mg comprimidos
116	1492	Pentoxifilina 400mg - comprimido
121	232	PROPANOLOL CLORIDRATO 10 MG -COMP.
168	10066	Benzoilmetronidazol susp. 40 mg/ml 080 ml

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	17.387,3000	20/03/2019 09:09:56

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

LOTE: 20 - lote 20

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02

Item nº	Código	Descrição
4	8637	haloperidol decanoato 70,52mg/ml injetável- ampola 1ml
159	9767	Acido valproico oral 250/ 5ml- (50mg/ml) frasco 100ml
175	10071	clonazepam gotas 2,5mg/ml, frasco de 20ml
177	441	DELTRAMITINA SHAMPOO 0,02% 100 ml
179	8801	Dimenidrinato 25mg + Pirodoxina 5mg gotas frasco 20ml
182	8855	Domperidona 1mg/ml suspensão oral 100 ml
188	10075	Benzoilmetronidazol susp. 40 mg/ml 100 ml

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	8.840,4500	20/03/2019 09:10:10

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 21 - lote 21

Código	Classificados	
7396	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP	CNPJ: 10.869.890/0001-26

Item nº	Código	Descrição
44	1077	Clomipramina 25mg comprimidos
47	7298	Diltiazem 60mg-comprimido
48	10046	DOXAZOSINA 04 MG
58	1124	Clortalidona 25 mg comprimidos
59	7890	Clortalidona 50 mg comprimidos
210	4821	MESILATO DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTO	22.130,0000	20/03/2019 09:10:25

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP - .....

LOTE: 22 - LOTE 22

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
7396	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP	CNPJ: 10.869.890/0001-26
6815	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92

Item nº	Código	Descrição
225	4571	RAMIPRIL 2,5MG COMPRIMIDO
226	4822	RAMIPRIL 5 MG COMPRIMIDO

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	25.750,0000		20/03/2019 09:10:54
1	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTO	24.000,0000		20/03/2019 09:10:54
1	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	23.250,0000		20/03/2019 09:10:54
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	25.750,00	20/03/2019 09:11:08
2	AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EI	Desistiu	24.000,00	20/03/2019 09:11:13

Foi declarado vencedor do lote 22 deste Pregão o fornecedor S & R DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor de R$ 23.250,0000 (vinte e três mil duzentos e cinqüenta reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP - .....

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 23 - LOTE 23

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70

Item nº	Código	Descrição
64	1142	Diazepam 10 mg comprimidos
75	1176	Fenobarbital 100 mg comprimidos
83	1898	Haloperidol 1mg - comprimidos
84	1196	Haloperidol 5 mg comprimidos
92	5456	LEVOMEPROMAZINA 25MG
129	7933	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO
130	1061	Ácido valproico 500 mg comprimidos
131	10086	Valproato de sódio 300 mg- equivalente torval CR
132	2558	VALPROATO DE SODIO 500MG - equiv. torval CR
134	1060	Ácido valproico 250 mg comprimidos
142	1175	Fenitoína 100 mg comprimidos
148	8643	Pregabalina 75mg-
153	8177	cloridrato de trazodona 50mg-comp

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	59.200,0000		20/03/2019 09:11:26
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	40.646,0000		20/03/2019 09:11:26
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE	Desistiu	59.200,00	20/03/2019 09:11:38

Foi declarado vencedor do lote 23 deste Pregão o fornecedor ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA pelo valor de R$ 40.646,0000 (quarenta mil seiscentos e quarenta e seis reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Lote)

Processo/Ano: 2/2019 Data de Abertura: 20/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

LOTE: 24 - LOTE 24

Código	Classificados	
6130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02
6391	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 03.652.030/0001-70

Item nº	Código	Descrição
17	765	Amitriptilina 25mg comprimido
22	1089	Biperideno 2 mg - comprimidos
24	2520	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO
26	7914	Bupropiona 150mg-comp.
31	1101	Carbamazepina 200 mg comprimidos
32	1102	Carbamazepina 400 mg comprimidos
34	5951	CARBONATO DE LITIO 300MG
123	7940	respiridona 2 mg
124	10461	Resperidona 01mg
138	6302	CARBAMAZEPINA CR 400 MG

Nº do Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L	43.575,0000		20/03/2019 09:11:50
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS	43.050,0000		20/03/2019 09:11:50
2	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	43.000,0000		20/03/2019 09:12:08
2	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	42.500,0000		20/03/2019 09:12:14
3	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	42.000,0000		20/03/2019 09:12:18
3	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	41.500,0000		20/03/2019 09:12:22
4	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	41.000,0000		20/03/2019 09:12:26
4	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	40.900,0000		20/03/2019 09:12:31
5	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	40.500,0000		20/03/2019 09:12:35
5	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARI	40.000,0000		20/03/2019 09:12:42
6	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Desistiu	40.500,00	20/03/2019 09:12:45

Foi declarado vencedor do lote 24 deste Pregão o fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES pelo valor de R$ 40.000,0000 (quarenta mil reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do lote citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - .....

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 4/2019 Data de Abertura: 22/03/2019

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

ITEM: 1 - Transporte de paciente de Concórdia até Florianópolis

Código	Classificados	
6137	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	CNPJ: 82.647.884/0001-35
6938	REUNIDAS TURISMO S.A	CNPJ: 04.176.082/0001-80

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 4/2019 Data de Abertura: 22/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	159,2500	22/03/2019 09:12:57
1	REUNIDAS TURISMO S.A	159,2500	22/03/2019 09:12:57
2	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	155,0000	22/03/2019 09:13:29
2	REUNIDAS TURISMO S.A	154,0000	22/03/2019 09:13:38
3	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	152,0000	22/03/2019 09:13:41
3	REUNIDAS TURISMO S.A	145,0000	22/03/2019 09:13:47
4	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	144,0000	22/03/2019 09:13:51
4	REUNIDAS TURISMO S.A	140,0000	22/03/2019 09:13:54
5	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	139,0000	22/03/2019 09:13:59
5	REUNIDAS TURISMO S.A	135,0000	22/03/2019 09:14:03
6	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	134,0000	22/03/2019 09:14:06
6	REUNIDAS TURISMO S.A	133,0000	22/03/2019 09:14:08
7	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	132,0000	22/03/2019 09:14:13
7	REUNIDAS TURISMO S.A	131,0000	22/03/2019 09:14:16
8	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	130,0000	22/03/2019 09:14:18
8	REUNIDAS TURISMO S.A	125,0000	22/03/2019 09:14:20
9	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	124,0000	22/03/2019 09:14:23
9	REUNIDAS TURISMO S.A	123,0000	22/03/2019 09:14:27
10	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	122,0000	22/03/2019 09:14:29
10	REUNIDAS TURISMO S.A	120,0000	22/03/2019 09:14:32
11	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	119,0000	22/03/2019 09:14:35
11	REUNIDAS TURISMO S.A	118,0000	22/03/2019 09:14:38
12	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	117,0000	22/03/2019 09:14:41
12	REUNIDAS TURISMO S.A	116,0000	22/03/2019 09:14:46
13	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	115,0000	22/03/2019 09:14:55
13	REUNIDAS TURISMO S.A	110,0000	22/03/2019 09:14:58
14	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	109,0000	22/03/2019 09:15:04
14	REUNIDAS TURISMO S.A	108,0000	22/03/2019 09:15:07
15	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	107,0000	22/03/2019 09:15:09
15	REUNIDAS TURISMO S.A	105,0000	22/03/2019 09:15:12
16	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	104,0000	22/03/2019 09:15:14
16	REUNIDAS TURISMO S.A	103,0000	22/03/2019 09:15:16
17	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	102,0000	22/03/2019 09:15:19
17	REUNIDAS TURISMO S.A	100,0000	22/03/2019 09:15:21
18	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	99,0000	22/03/2019 09:15:23
18	REUNIDAS TURISMO S.A	98,0000	22/03/2019 09:15:25
19	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	97,0000	22/03/2019 09:15:28
19	REUNIDAS TURISMO S.A	95,0000	22/03/2019 09:15:30
20	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	94,0000	22/03/2019 09:15:33
20	REUNIDAS TURISMO S.A	93,0000	22/03/2019 09:15:35
21	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	92,0000	22/03/2019 09:15:38
21	REUNIDAS TURISMO S.A	90,0000	22/03/2019 09:15:42
22	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	89,0000	22/03/2019 09:15:44
22	REUNIDAS TURISMO S.A	85,0000	22/03/2019 09:15:49
23	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	84,0000	22/03/2019 09:15:54
23	REUNIDAS TURISMO S.A	80,0000	22/03/2019 09:15:56
24	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	79,0000	22/03/2019 09:16:01
24	REUNIDAS TURISMO S.A	78,0000	22/03/2019 09:16:04
25	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	77,0000	22/03/2019 09:16:08
25	REUNIDAS TURISMO S.A	76,0000	22/03/2019 09:16:11
26	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	75,0000	22/03/2019 09:16:15
26	REUNIDAS TURISMO S.A	74,0000	22/03/2019 09:16:17
27	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	73,0000	22/03/2019 09:16:22
27	REUNIDAS TURISMO S.A	72,0000	22/03/2019 09:16:24
28	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	71,0000	22/03/2019 09:16:27
28	REUNIDAS TURISMO S.A	70,0000	22/03/2019 09:16:30
29	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	69,0000	22/03/2019 09:16:33
29	REUNIDAS TURISMO S.A	68,0000	22/03/2019 09:16:36

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 4/2019 Data de Abertura: 22/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

30	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	67,0000		22/03/2019 09:16:42
30	REUNIDAS TURISMO S.A	66,0000		22/03/2019 09:16:44
31	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	65,0000		22/03/2019 09:16:50
31	REUNIDAS TURISMO S.A	64,0000		22/03/2019 09:16:53
32	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	63,0000		22/03/2019 09:16:58
32	REUNIDAS TURISMO S.A	62,0000		22/03/2019 09:17:00
33	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	60,0000		22/03/2019 09:17:04
33	REUNIDAS TURISMO S.A	59,0000		22/03/2019 09:17:06
34	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	58,0000		22/03/2019 09:17:10
34	REUNIDAS TURISMO S.A	57,0000		22/03/2019 09:17:12
35	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	55,0000		22/03/2019 09:17:15
35	REUNIDAS TURISMO S.A	54,0000		22/03/2019 09:17:17
36	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	53,0000		22/03/2019 09:17:20
36	REUNIDAS TURISMO S.A	52,0000		22/03/2019 09:17:25
37	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	51,0000		22/03/2019 09:17:27
37	REUNIDAS TURISMO S.A	50,0000		22/03/2019 09:17:32
38	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	49,0000		22/03/2019 09:17:43
38	REUNIDAS TURISMO S.A	48,0000		22/03/2019 09:18:44
39	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	Desistiu	49,0000	22/03/2019 09:18:48

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor REUNIDAS TURISMO S.A pelo valor de R$ 48,0000 (quarenta e oito reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

REUNIDAS TURISMO S.A - .....

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 4/7
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 4/2019 Data de Abertura: 22/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

ITEM: 2 - Transporte de paciente de Florianópolis até Concórdia

Código	Classificados	
6137	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	CNPJ: 82.647.884/0001-35
6938	REUNIDAS TURISMO S.A	CNPJ: 04.176.082/0001-80

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	162,5500	22/03/2019 09:18:57
1	REUNIDAS TURISMO S.A	162,5500	22/03/2019 09:18:57
2	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	162,0000	22/03/2019 09:19:13
2	REUNIDAS TURISMO S.A	160,0000	22/03/2019 09:19:16
3	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	159,0000	22/03/2019 09:19:26
3	REUNIDAS TURISMO S.A	155,0000	22/03/2019 09:19:37
4	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	153,0000	22/03/2019 09:19:40
4	REUNIDAS TURISMO S.A	150,0000	22/03/2019 09:19:43
5	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	149,0000	22/03/2019 09:19:47
5	REUNIDAS TURISMO S.A	140,0000	22/03/2019 09:19:52
6	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	139,0000	22/03/2019 09:19:56
6	REUNIDAS TURISMO S.A	130,0000	22/03/2019 09:20:01
7	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	129,0000	22/03/2019 09:20:03
7	REUNIDAS TURISMO S.A	125,0000	22/03/2019 09:20:06
8	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	124,0000	22/03/2019 09:20:09
8	REUNIDAS TURISMO S.A	120,0000	22/03/2019 09:20:12
9	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	119,0000	22/03/2019 09:20:14
9	REUNIDAS TURISMO S.A	115,0000	22/03/2019 09:20:18
10	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	114,0000	22/03/2019 09:20:21
10	REUNIDAS TURISMO S.A	110,0000	22/03/2019 09:20:24
11	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	108,0000	22/03/2019 09:20:27
11	REUNIDAS TURISMO S.A	105,0000	22/03/2019 09:20:29
12	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	104,0000	22/03/2019 09:20:31
12	REUNIDAS TURISMO S.A	100,0000	22/03/2019 09:20:37
13	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	99,0000	22/03/2019 09:20:39
13	REUNIDAS TURISMO S.A	95,0000	22/03/2019 09:20:41
14	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	94,0000	22/03/2019 09:20:43
14	REUNIDAS TURISMO S.A	90,0000	22/03/2019 09:20:46
15	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	89,0000	22/03/2019 09:20:48
15	REUNIDAS TURISMO S.A	85,0000	22/03/2019 09:20:52
16	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	84,0000	22/03/2019 09:20:54
16	REUNIDAS TURISMO S.A	80,0000	22/03/2019 09:20:56
17	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	79,0000	22/03/2019 09:21:06
17	REUNIDAS TURISMO S.A	75,0000	22/03/2019 09:21:10
18	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	74,0000	22/03/2019 09:21:12
18	REUNIDAS TURISMO S.A	70,0000	22/03/2019 09:21:20
19	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	69,0000	22/03/2019 09:21:24
19	REUNIDAS TURISMO S.A	65,0000	22/03/2019 09:21:26
20	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	64,0000	22/03/2019 09:21:29
20	REUNIDAS TURISMO S.A	63,0000	22/03/2019 09:21:33
21	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	62,0000	22/03/2019 09:21:35
21	REUNIDAS TURISMO S.A	60,0000	22/03/2019 09:21:40
22	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	59,0000	22/03/2019 09:21:44
22	REUNIDAS TURISMO S.A	58,0000	22/03/2019 09:21:48
23	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	57,0000	22/03/2019 09:21:51
23	REUNIDAS TURISMO S.A	55,0000	22/03/2019 09:21:56
24	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	54,0000	22/03/2019 09:21:58
24	REUNIDAS TURISMO S.A	50,0000	22/03/2019 09:22:02
25	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	49,0000	22/03/2019 09:22:06
25	REUNIDAS TURISMO S.A	Desistiu 50,0000	22/03/2019 09:22:18

Foi declarado vencedor do item 2 deste Pregão o fornecedor AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA pelo valor de R$ 49,0000 (quarenta e nove reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 5/7
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 4/2019 Data de Abertura: 22/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

REUNIDAS TURISMO S.A - .....

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA - .....

ITEM: 3 - Transporte de paciente de Concórdia até Joinville

Código	Classificados		
6137	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA		CNPJ: 82.647.884/0001-35
Nº Lance	**Fornecedor**	**Valor (R$)**	**Data/Hora**
1	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	174,0500	22/03/2019 09:22:27

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA - .....

ITEM: 4 - Transporte de paciente de Joinville até Concórdia

Código	Classificados		
6137	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA		CNPJ: 82.647.884/0001-35
Nº Lance	**Fornecedor**	**Valor (R$)**	**Data/Hora**
1	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	175,5000	22/03/2019 09:22:38

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA - .....

ITEM: 5 - Transporte de paciente de Concórdia/SC à Curitiba/ PR

ITEM: 6 - Transporte de paciente de Curitiba/PR à Concórdia/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 6/7
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 4/2019 Data de Abertura: 22/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

ITEM: 7 - Transporte de paciente de Blumenau até Concórdia

Código	Classificados	
6137	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	CNPJ: 82.647.884/0001-35
6938	REUNIDAS TURISMO S.A	CNPJ: 04.176.082/0001-80

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	125,0900		22/03/2019 09:22:47
1	REUNIDAS TURISMO S.A	125,0900		22/03/2019 09:22:47
2	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	125,0000		22/03/2019 09:23:14
2	REUNIDAS TURISMO S.A	120,0000		22/03/2019 09:23:17
3	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	119,0000		22/03/2019 09:23:19
3	REUNIDAS TURISMO S.A	115,0000		22/03/2019 09:23:23
4	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	114,0000		22/03/2019 09:23:27
4	REUNIDAS TURISMO S.A	110,0000		22/03/2019 09:23:29
5	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	109,0000		22/03/2019 09:23:35
5	REUNIDAS TURISMO S.A	105,0000		22/03/2019 09:23:37
6	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	100,0000		22/03/2019 09:23:40
6	REUNIDAS TURISMO S.A	95,0000		22/03/2019 09:23:42
7	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	90,0000		22/03/2019 09:23:44
7	REUNIDAS TURISMO S.A	89,0000		22/03/2019 09:23:50
8	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	88,0000		22/03/2019 09:23:53
8	REUNIDAS TURISMO S.A	85,0000		22/03/2019 09:24:00
9	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	84,0000		22/03/2019 09:24:02
9	REUNIDAS TURISMO S.A	83,0000		22/03/2019 09:24:04
10	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	82,0000		22/03/2019 09:24:06
10	REUNIDAS TURISMO S.A	80,0000		22/03/2019 09:24:07
11	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	79,0000		22/03/2019 09:24:09
11	REUNIDAS TURISMO S.A	78,0000		22/03/2019 09:24:12
12	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	77,0000		22/03/2019 09:24:14
12	REUNIDAS TURISMO S.A	76,0000		22/03/2019 09:24:17
13	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	75,0000		22/03/2019 09:24:19
13	REUNIDAS TURISMO S.A	70,0000		22/03/2019 09:24:21
14	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	69,0000		22/03/2019 09:24:24
14	REUNIDAS TURISMO S.A	68,0000		22/03/2019 09:24:30
15	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	67,0000		22/03/2019 09:24:32
15	REUNIDAS TURISMO S.A	65,0000		22/03/2019 09:24:34
16	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	64,0000		22/03/2019 09:24:36
16	REUNIDAS TURISMO S.A	63,0000		22/03/2019 09:24:38
17	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	62,0000		22/03/2019 09:24:40
17	REUNIDAS TURISMO S.A	60,0000		22/03/2019 09:24:42
18	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	59,0000		22/03/2019 09:24:54
18	REUNIDAS TURISMO S.A	58,0000		22/03/2019 09:24:56
19	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	57,0000		22/03/2019 09:24:59
19	REUNIDAS TURISMO S.A	56,0000		22/03/2019 09:25:04
20	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	Desistiu	57,0000	22/03/2019 09:25:08

Foi declarado vencedor do item 7 deste Pregão o fornecedor REUNIDAS TURISMO S.A pelo valor de R$ 56,0000 (cinqüenta e seis reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

REUNIDAS TURISMO S.A - .....

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Página: 7/7
Data: 26/03/2019

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 4/2019 Data de Abertura: 22/03/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

ITEM: 8 - Transporte de paciente de Concórdia até Blumenau

Código	Classificados	
6137	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	CNPJ: 82.647.884/0001-35
6938	REUNIDAS TURISMO S.A	CNPJ: 04.176.082/0001-80

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	122,2300	22/03/2019 09:25:16
1	REUNIDAS TURISMO S.A	122,2300	22/03/2019 09:25:16
2	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	120,0000	22/03/2019 09:25:33
2	REUNIDAS TURISMO S.A	119,0000	22/03/2019 09:25:36
3	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	100,0000	22/03/2019 09:25:46
3	REUNIDAS TURISMO S.A	90,0000	22/03/2019 09:25:49
4	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	80,0000	22/03/2019 09:25:50
4	REUNIDAS TURISMO S.A	70,0000	22/03/2019 09:25:53
5	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	65,0000	22/03/2019 09:25:56
5	REUNIDAS TURISMO S.A	60,0000	22/03/2019 09:25:59
6	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	58,0000	22/03/2019 09:26:02
6	REUNIDAS TURISMO S.A	57,0000	22/03/2019 09:26:05
7	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	Desistiu 58,0000	22/03/2019 09:26:08

Foi declarado vencedor do item 8 deste Pregão o fornecedor REUNIDAS TURISMO S.A pelo valor de R$ 57,0000 (cinqüenta e sete reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

REUNIDAS TURISMO S.A - .....

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA - .....

ITEM: 9 - Transporte de paciente de Ipumirim até Concórdia

Código	Classificados	
6163	TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA	CNPJ: 76.343.094/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA	16,0000	22/03/2019 09:26:23

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA - .....

ITEM: 10 - Transporte de paciente de Concórdia até Ipumirim

Código	Classificados	
6163	TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA	CNPJ: 76.343.094/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)	Data/Hora
1	TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA	16,0000	22/03/2019 09:26:35

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA - .....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 2, PP Nº 2-2019-FMS

Publicação Nº 1959697

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 2/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 2/2019 Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 1/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Gestor E Ordenador De Despesas Do F. M. De Saúde, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 2/2019
b) Licitação Nr.: 2/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Objeto da Licitação Aquisição de medicamentos, destinado ao atendimento a população, para o exercicio de 2019.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preco Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)						
1	Betametasona injetável 5mg/ml+ 2mg/ml 1ml - Marca: União Quimica	AMP	50,00	0,0000	5,222	261,10
2	Acetato 3mg + fosfato betametaxona 3mg- injetavel 1ml - Marca: Uniao Quimica	AMP	500,00	0,0000	6,293	3.146,50
3	Ceftriaxona injetavel 1.0 gr s/diluente-uso IV - Marca: Blau	AMP	500,00	0,0000	7,364	3.682,00
5	Norestestirona + estradol injetavel 50-5mg/1ml - Marca: Cifarma-Mabra	AMP	200,00	0,0000	8,75	1.750,00
6	Heparina Sódica Solução 5,000UI/0,25ml - uso subcutaneo - Marca: Cristalia	AMP	100,00	0,0000	5,503	550,30
7	Hidrocortisona injetavel sucinato sodico 500mg - Marca: Teuto	AMP	100,00	0,0000	4,973	497,30
8	Medroxiprogesterona Solução Injetavel 150mg/mL c/ 1 ampola - Marca: União Quimica	AMP	200,00	0,0000	14,99	2.998,00
					Total do Fornecedor:	**12.885,20**
LOTE: 2						
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)						
10	Aciclovir 200mg comp - Marca: Pharlab	Comp	10.000,00	0,0000	0,295	2.950,00
11	Acido acetil salicilico comp 100mg - Marca: Imec	Comp	80.000,00	0,0000	0,021	1.680,00
12	Acido folico comp.5mg - Marca: Hipolabor	Comp	15.000,00	0,0000	0,043	645,00
13	Alendronato Sódico 70mg cpr - Marca: Delta-Cellera	Comp	10.000,00	0,0000	0,22	2.200,00
14	ALOPURINOL 300MG CPR - Marca: Prati Donaduzzi	Comp	15.000,00	0,0000	0,214	3.210,00
15	Aminofilina 100 mg (comprimido) - Marca: Teuto	Comp	4.000,00	0,0000	0,147	588,00
18	Amoxilina 500 mg comprimidos - Marca: Teuto	Comp	20.000,00	0,0000	0,167	3.340,00
19	Amoxilina 500mg + Clavulanato de potássio 125mg - Marca: GSK	Comp	10.000,00	0,0000	0,985	9.850,00
20	Atenolol 50mg comprimidos - Marca: Prati Donaduzzi	Comp	50.000,00	0,0000	0,042	2.100,00

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 2/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 2

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)

21	Azitromicina 500mg - comprimidos - Marca: Pharlab	Comp	8.000,00	0,0000	0,536	4.288,00
227	ANLODIPINO 05 MG - Marca: Teuto	Comp	80.000,00	0,0000	0,027	2.160,00
					Total do Fornecedor:	**33.011,00**

LOTE: 3

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

25	BROMOPRIDA 10 MG CPR - Marca: PRATI D	Comp	10.000,00	0,0000	0,236	2.359,90
27	Butilbrometo de Escopolamina + dip.Sodica 10/250mg. - Marca: PHARLAB	Comp	20.000,00	0,0000	0,359	7.180,00
28	Butilbrometo de Escopolamina 10mg - Marca: UNIÃO QUIMICA	Comp	10.000,00	0,0000	0,4629	4.629,00
29	Captopril comp 25mg - Marca: GEOLAB	Comp	10.000,00	0,0000	0,0189	189,00
30	Captopril 50 mg (comprimidos) - Marca: PHARLAB	Comp	30.000,00	0,0000	0,0472	1.416,00
33	Carbonato de cálcio 600mg+Vit D3 400mg - Marca: BIONATUS	Comp	80.000,00	0,0000	0,1323	10.584,00
35	Carvedilol 12,5 mg - Marca: BALDACCI	Comp	20.000,00	0,0000	0,1067	2.134,00
36	Carvedilol 25mg-comp. - Marca: BALDACCI	Comp	15.000,00	0,0000	0,1417	2.125,50
37	Carvedilol 6,25mg-comp. - Marca: BALDACCI	Comp	10.000,00	0,0000	0,1228	1.228,00
38	Cefalexina 500 mg comprimidos - Marca: ABL	Comp	25.000,00	0,0000	0,2834	7.085,00
39	Cetoconazol comp 200mg - Marca: PHARLAB	Comp	3.000,00	0,0000	0,2267	680,10
40	Cimetidina 200 mg comprimidos - Marca: PRATI D	UN	5.000,00	0,0000	0,1511	755,50
209	Carvedilol 3,125mg- comp. - Marca: BALDACCI	Comp	10.000,00	0,0000	0,1134	1.134,00
					Total do Fornecedor:	**41.500,00**

LOTE: 4

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

43	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO - Marca: ZYDUS	Comp	25.000,00	0,0000	0,17	4.250,00
45	Clonazepam 2mg comp. - Marca: GEOLAB	Comp	6.000,00	0,0000	0,06	360,00
49	cloridrato de fluoxitina 20mg - Marca: PHARMASCIENSE	Comp	40.000,00	0,0000	0,05	2.000,00
50	Cloridrato de Imipramina 25mg-comprimido - Marca: CRISTALIA	Comp	5.000,00	0,0000	0,39	1.950,00
51	Nortriptilina 25 mg - Marca: EUROFARMA	Comp	5.000,00	0,0000	0,28	1.400,00
52	Paroxetina 20 mg comprimidos - Marca: CRISTALIA	Comp	10.000,00	0,0000	0,23	2.300,00
53	Sertralina 50 mg - Marca: GEOLAB	Comp	70.000,00	0,0000	0,15	10.500,00
54	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO - Marca: UNIÃO QUIMICA	Comp	5.000,00	0,0000	0,057	285,00
56	clorpromazina 100mg - Marca: CRISTALIA	Comp	5.000,00	0,0000	0,23	1.150,00
57	Clorpromazina (cloridrato) 25 mg -comprimido - Marca: CRISTALIA	Comp	5.000,00	0,0000	0,24	1.200,00
60	Codeina 30 mg+ paracetamos 500 mg - Marca: GEOLAB	Comp	20.000,00	0,0000	0,36	7.200,00
					Total do Fornecedor:	**32.595,00**

LOTE: 5

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

62	Complexo B vitamina B1,B2,B3,B5 E B6 comprimidos - Marca: VITAMED	Comp	40.000,00	0,0000	0,04	1.600,00
63	Dexametasona 4mg-comprimido - Marca: EMS	Comp	5.000,00	0,0000	0,16	800,00
65	Diclofenaco sódico 50 mg comprimidos - Marca: VITAMED	UN	10.000,00	0,0000	0,03	300,00
66	Digoxina 0,25 mg comprimidos - Marca: PHARLAB	Comp	20.000,00	0,0000	0,05	1.000,00

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 3/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 5

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

67	simeticona 40mg - Marca: PHARMASCIENSE	Comp	8.000,00	0,0000	0,09	720,00
69	Dipirona sodica 500 mg comprimidos - Marca: GREEN PHARMA	Comp	50.000,00	0,0000	0,07	3.500,00
71	Maleato de Enalapril 10mg - Marca: MED QUIMICA	Comp	10.000,00	0,0000	0,04	400,00
72	Maleato de Enalapril 20 mg - Marca: MED QUIMICA	Comp	50.000,00	0,0000	0,05	2.500,00
73	Espirolactona 25 mg comprimidos - Marca: ASPEN PHARMA	Comp	30.000,00	0,0000	0,16	4.800,00
79	Furosemida 40 mg comprimidos - Marca: HIPOLABOR	Comp	50.000,00	0,0000	0,05	2.500,00
212	Enalapril maleato 5mg - comprimido - Marca: CIMED	Comp	30.000,00	0,0000	0,05	1.500,00
					Total do Fornecedor:	**19.620,00**

LOTE: 6

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

81	Glibenclamida 5 mg comprimidos - Marca: GEOLAB	Comp	3.000,00	0,0000	0,04	120,00
85	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDOS - Marca: PHARLAB	Comp	30.000,00	0,0000	0,05	1.500,00
86	Hidroclorotiazida 25mg comprimido - Marca: MED QUIMICA	Comp	10.000,00	0,0000	0,02	200,00
87	Ibuprofeno 600mg-comp. - Marca: PRATI D	Comp	40.000,00	0,0000	0,15	6.000,00
88	Issossorbida (monitrato) 20mg- - Marca: ZYDUS	Comp	10.000,00	0,0000	0,09	900,00
90	Carbidopa 25mg levodopa 250mg - comprimido - Marca: CRISTALIA	Comp	8.000,00	0,0000	0,89	7.120,00
93	LORATADINA 10 MG - Marca: CIMED	UN	10.000,00	0,0000	0,07	700,00
95	Losartana potasica 50 mg- comprimido - Marca: GEOLAB	Comp	5.000,00	0,0000	0,06	300,00
97	Losartana Potassica 100mg CPR. - Marca: PRATI D	Comp	10.000,00	0,0000	0,38	3.800,00
98	Mebendazol 100 mg comprimidos - Marca: SOBRAL	UN	5.000,00	0,0000	0,06	300,00
99	Metformina cloridrato 500mg - comprimido - Marca: PRATI D	Comp	3.000,00	0,0000	0,12	360,00
100	Metformina cloridrato 850mg - comprimido - Marca: ASPEN PHARMA	Comp	5.000,00	0,0000	0,09	450,00
					Total do Fornecedor:	**21.750,00**

LOTE: 7

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

101	Metildopa 250 mg comprimidos - Marca: SANVAL	Comp	6.000,00	0,0000	0,50	3.000,00
104	Metildopa 500 mg - comprimidos - Marca: SANVAL	UN	12.000,00	0,0000	0,73	8.760,00
105	Metoclorpramida 10mg - cp. - Marca: HIPOLABOR	Comp	5.000,00	0,0000	0,11	550,00
106	Metronidazol 250 mg comprimidos - Marca: BRAINFARMA	Comp	5.000,00	0,0000	0,16	800,00
107	Nifedipina 10 mg comprimidos - Marca: GEOLAB	UN	15.000,00	0,0000	0,04	600,00
108	Nimesulida 100 mg- comprimidos - Marca: CIMED	UN	20.000,00	0,0000	0,06	1.200,00
109	Nitrofurantoina 100 mg comprimidos - Marca: COSMED	UN	6.000,00	0,0000	0,19	1.140,00
110	noretisterona 0,35mg-comprimido - Marca: BIOLAB	Comp	2.000,00	0,0000	0,18	360,00
112	Omeprazol 20mg - comprimido - Marca: PHARLAB	Comp	100.000,00	0,0000	0,06	6.000,00
113	Paracetamol + carisoprodol diclofenaco de sodio+cafeina 300mgx50mg x125mg - Marca: BRAINFARMA	Comp	20.000,00	0,0000	0,17	3.400,00
114	Paracetamol 500mg comprimidos - Marca: HIPOLABOR	UN	15.000,00	0,0000	0,06	900,00
115	Paracetamol 750mg comprimidos - Marca: ZYDUS	UN	10.000,00	0,0000	0,07	700,00
117	Prednisona comp 20mg - Marca: BRAINFARMA	UN	10.000,00	0,0000	0,18	1.800,00
118	Prednisona comp 5mg - Marca: BRAINFARMA	UN	5.000,00	0,0000	0,08	400,00
119	Prometazina 25 mg (comprimido) - Marca: CRISTALIA	UN	10.000,00	0,0000	0,10	1.000,00

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 4/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 7

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

120	Propranolol cloridrato comp 40mg - Marca: GEOLAB	Comp	2.000,00	0,0000	0,03	60,00
					Total do Fornecedor:	30.670,00

LOTE: 8

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA (6232)

41	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDOS - Marca: HYPERMARCAS	Comp	10.000,00	0,0000	0,1036	1.036,30
42	Ciprofloxacina 500 mg comprimidos - Marca: PRATI	Comp	10.000,00	0,0000	0,1886	1.886,00
46	Clopidogrel bissulfato 75mg- genérico - Marca: NEO QUIMICA	Comp	12.000,00	0,0000	0,3054	3.664,80
55	Verapamil comp ver 80mg - Marca: PRATI	Comp	6.000,00	0,0000	0,0934	560,40
122	Ranitidina 150 mg comprimidos - Marca: MEDQUIMICA	UN	10.000,00	0,0000	0,0943	943,00
125	Sinvastatina 20mg-comprimido - Marca: SANVAL	UN	100.000,00	0,0000	0,0521	5.210,00
126	Sinvastatina 40mg-comprimido - Marca: SANVAL	Comp	50.000,00	0,0000	0,0979	4.895,00
127	Sulfa 400mg + Trimetropina 80mg-comp - Marca: PRATI	Comp	6.000,00	0,0000	0,097	582,00
128	Sulfato ferroso 40mg-comp. - Marca: NATULAB	Comp	15.000,00	0,0000	0,0431	646,50
133	Varfarina sodica 05mg - Marca: U.QUIMICA	Comp	10.000,00	0,0000	0,1976	1.976,00
					Total do Fornecedor:	21.400,00

LOTE: 9

AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP (7396)

135	Amilorida + hidroclorotiazida 2,5mg + 25mg - Marca: EMS	Comp	5.000,00	0,0000	0,14	700,00
139	Ciclobenzaprina cloridrato10mg-comp. - Marca: CIMED	Comp	10.000,00	0,0000	0,22	2.200,00
140	Cilostazol 100mg-comp. - Marca: EURO FARMA	Comp	7.000,00	0,0000	0,55	3.850,00
141	cilostazol 50 mg - Marca: EURO FARMA	Comp	10.000,00	0,0000	0,36	3.600,00
143	LEVODOPA + BENSERASIDA 200 + 50 MG CPR - Marca: ACHE	Comp	3.000,00	0,0000	2,33	6.990,00
144	Levotiroxina Sodixa 100mcg - Marca: MERCK	Comp	20.000,00	0,0000	0,13	2.600,00
145	Levotiroxina Sodica 25 mcg - Marca: MERCK	Comp	25.000,00	0,0000	0,13	3.250,00
146	levotiroxina sodica 50mcg - Marca: MERCK	Comp	25.000,00	0,0000	0,13	3.250,00
147	Losartana potássica 50mg + hidroclorotiazida 12,5mg - comprimidos. - Marca: EMS	Comp	10.000,00	0,0000	0,27	2.700,00
					Total do Fornecedor:	29.140,00

LOTE: 10

S & R DISTRIBUIDORA LTDA (6815)

149	pantoprazol 20mg - Marca: CIMED	Comp	60.000,00	0,0000	0,14	8.400,00
150	PIROXICAN 20 MG COMPRIMIDOS - Marca: BRAINFARMA	Comp	25.000,00	0,0000	0,11	2.750,00
151	Propatilnitrato 10 mg - Marca: DAIICHI	Comp	15.000,00	0,0000	0,40	6.000,00
152	Tiamazol 10 mg - Marca: BIOLAB	Comp	8.000,00	0,0000	0,42	3.360,00
154	valsartana 160 mg - Marca: BRAINFARMA	Comp	20.000,00	0,0000	0,61	12.200,00
155	Vitamina E 400 mg - Marca: TEUTO	Comp	10.000,00	0,0000	0,40	4.000,00
					Total do Fornecedor:	36.710,00

LOTE: 11

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA (6232)

156	solução reidratação 27,9gr p/1000ml - Marca: NATULAB	evp	800,00	0,0000	0,53	424,00

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 5/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 11

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA (6232)

157	Acebrofilina xarope 25mg/5ml infantil 120ml - Marca: PRATI	FR	200,00	0,0000	3,24	648,00
158	Acebrofilina xarope 50mg/5ml adulto 120 ml - Marca: HYPERMARCAS	FR	500,00	0,0000	5,45	2.725,00
160	Albendazol 400mg-comprimido - Marca: PRATI	Comp	2.000,00	0,0000	0,37	740,00
161	albendazol susp. 4% 10 ml - Marca: PRATI	FR	300,00	0,0000	1,15	345,00
162	Ambroxol Xarope Adulto 30mg/5ml rasco100 ml - Marca: NATULAB	FR	500,00	0,0000	1,74	870,00
163	Ambroxol Xarope Pediátrico 15 mg/5ml 100ML - Marca: NATULAB	FR	400,00	0,0000	1,74	696,00
164	Amoxilina + Clavulonato 400mg + 57mg/5ml - 70ml - Marca: PRATI	FR	400,00	0,0000	10,99	4.396,00
165	amoxilina susp.oral 25mg/5ml-50mg/ml frasco 60ml - Marca: PRATI	FR	500,00	0,0000	3,89	1.945,00
166	Azitromicina susp. oral 200mg/5ml - susp. (600mg) 15ml + dil - Marca: PRATI	FR	500,00	0,0000	6,68	3.340,00
167	Penicilina benzatina 1,200,000 ui inj - Marca: TEUTO	AMP	300,00	0,0000	8,90	2.670,00
169	Brometo de ipratropio 20ml 0,25 mg/ml - Marca: HIPOLABOR	FR	800,00	0,0000	0,82	656,00
170	Bromidrato de Fenoterol 20ml 5mg/ml - Marca: PRATI	FR	800,00	0,0000	2,36	1.888,00
171	Butilbrometo de Escopolamina + Dip.Sodica gotas 20ml - Marca: HIPOLABOR	FR	300,00	0,0000	5,30	1.590,00
172	Carbocisteína 50 mg/ xarope Adulto 100 ML - Marca: NATULAB	FR	300,00	0,0000	3,20	960,00
173	Carbocisteina Pediatrico 25mg/mL Xarope 100 mL - Marca: PRATI	FR	300,00	0,0000	2,98	894,00
174	Cefalexina 250 mg/5ml susp. C/60ML - Marca: TEUTO	FR	300,00	0,0000	5,95	1.785,00
					Total do Fornecedor:	**26.572,00**

LOTE: 12

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

176	cloreto de sodio 0,9% solução nasal 30ml - Marca: MARIOL	FR	400,00	0,0000	0,88	352,00
178	dexclorfeniramina 0,4 mg/ml 120 ml - Marca: FARMACE	FR	400,00	0,0000	1,30	520,00
180	Dimeticona (simeticona) 10ml - gotas - Marca: NATULAB	FR	400,00	0,0000	0,95	380,00
181	Dipirona sodica 500 mg/ml gotas 10 ml - Marca: FARMACE	FR	500,00	0,0000	0,81	405,00
183	Hidroxido de aluminio 60mg + magnesio 40 mg 100 ml - Marca: IFAL	FR	500,00	0,0000	2,27	1.135,00
184	Ibuprofeno gotas 50mg/ml frasco 30ml - Marca: NATULAB	FR	200,00	0,0000	1,35	270,00
185	IBUPROFENO 100 MG GOTAS FRASCO 20 ML - Marca: MED QUIMICA	FR	1.500,00	0,0000	2,40	3.600,00
186	Mebendazol sus oral 200mg/ml - 30ml - Marca: NATULAB	FR	200,00	0,0000	1,30	260,00
187	Metoclopramida 4mg gotas - frasco 10ml - Marca: MARIOL	FR	200,00	0,0000	0,65	130,00
189	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS- 15ML - Marca: VITAMEDIC	FR	200,00	0,0000	1,69	338,00
190	Nistatina sus oral 100.000ui - 50ml - Marca: PRATI D	FR	300,00	0,0000	3,50	1.050,00
191	Paracetamol gotas 200mg/ml - 15ml - Marca: FARMACE	FR	1.200,00	0,0000	0,81	972,00
192	Prednisolona sol.oral 3mg/ml (4.02mg/ml) frasco 100ml - Marca: PRATI D	FR	400,00	0,0000	6,60	2.640,00
193	Salbutamol aerosol 100 mcg 200 doses + adaptador - Marca: PHARMASCIENSE	FR	50,00	0,0000	7,00	350,00
194	Sulfa 40mg + trimetoprima 8mg susp 100 ml - Marca: SOBRAL	FR	100,00	0,0000	1,88	188,00
					Total do Fornecedor:	**12.590,00**

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 6/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 13

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA (6232)

196	Dexametasona creme 0,01mg - 10mg - Marca: PRATI	Bis	500,00	0,0000	1,1856	592,81
197	Aciclovir dermatologico creme 50mg/g bisnaga 10gr- - Marca: PRATI	Bis	300,00	0,0000	2,9444	883,32
198	Cetoconazol 20mg/g creme 30g. - Marca: SOBRAL	Bis	400,00	0,0000	1,5315	612,60
199	COLAGENASE C/CLORANFENICOL 30 GR - Marca: CRISTALIA	TB	200,00	0,0000	10,8588	2.171,76
200	Diclofenaco Dietilamonio Gel 11,6 mg- bisnaga 60 gramas - Marca: SOBRAL	Bis	600,00	0,0000	2,9741	1.784,46
201	Vitamina a+d+oxido zinco 1000\400\100ui pom.45gr - Marca: SOBRAL	TB	200,00	0,0000	3,9325	786,50
202	Metronidazol creme vaginal 100mg/g. 50g c/10 aplic. - Marca: PRATI	Bis	300,00	0,0000	4,1499	1.244,97
203	Miconazol creme vaginal 20 mg- 80 gramas c/14 aplicador - Marca: PRATI	Bis	200,00	0,0000	6,4125	1.282,50
204	Neomicina+bacitracina pom 5ml+250ui/g - 10gramas - Marca: PRATI	Bis	500,00	0,0000	1,403	701,50
205	Nistatina creme vaginal (bisnaga) c/14 aplicador 60gr - Marca: GREEN PHARMA	Bis	300,00	0,0000	3,8436	1.153,08
206	Sulfadiazina de prada creme 10mg/ml 1% - Bis. 30mg - Marca: PRATI	TB	200,00	0,0000	3,9325	786,50
					Total do Fornecedor:	**12.000,00**

LOTE: 14

DIMASTER COMERCIO DE PROD.HOSPIT.LTDA (6232)

207	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG- COMPRIMIDO - Marca: ACCORD	Comp	40.000,00	0,0000	0,64	25.600,00
208	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG- (SELOZOK) - Marca: ACCORD	UN	30.000,00	0,0000	0,32	9.600,00
					Total do Fornecedor:	**35.200,00**

LOTE: 15

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)

211	Acido acetilsalicilico 100mg (somalgim cardio) - Marca: EMS	UN	10.000,00	0,0000	0,583	5.830,00
213	nistatina + oxido de zinco- 60 gramas- creme - Marca: Prati Donaduzzi	Bis	500,00	0,0000	7,096	3.548,00
214	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDOS - Marca: Geolab	Comp	10.000,00	0,0000	0,536	5.360,00
215	Alopurinol comp 100mg - Marca: Prati Donaduzzi	Comp	15.000,00	0,0000	0,069	1.035,00
216	butilbrometo de escopolamina 10mg/ml (buscopan gotas) - Marca: Hipolabor	UN	500,00	0,0000	7,364	3.682,00
217	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS - Marca: Teuto	Comp	10.000,00	0,0000	1,027	10.270,00
					Total do Fornecedor:	**29.725,00**

LOTE: 16

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)

218	Castanha da índia 100mg - Marca: Natulab	Comp	20.000,00	0,0000	0,194	3.880,00
219	cloridrato de metilfenidato 10 mg (RITALINA) - Marca: Novartir	Comp	5.000,00	0,0000	1,26	6.300,00
220	cloridrato de oxibutinina 5 mg - Marca: Apsen	Comp	8.000,00	0,0000	0,86	6.880,00
221	cloridrato de tansulosina 0,4mg - Marca: Geolab	Comp	3.000,00	0,0000	1,473	4.419,00
222	Celecoxib 200 mg comprimidos - Marca: Biosintetica	Comp	10.000,00	0,0000	2,646	26.460,00
					Total do Fornecedor:	**47.939,00**

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 7/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 17

S & R DISTRIBUIDORA LTDA (6815)

223	Amoxilina + Clavulanato potássio 250mg/62,5mg/ frasco 60ml - Marca: EMS	FR	600,00	0,0000	14,60	8.760,00
224	Dipropionato Betametasona + fosfato Dissodico de Betametasona 05mg/02mg/ml - (beta 30) - Marca: BRAINFARMA	AMP	1.000,00	0,0000	4,69	4.690,00
					Total do Fornecedor:	**13.450,00**

LOTE: 18

S & R DISTRIBUIDORA LTDA (6815)

9	levonogestrel + etinilestradol (triquilar cx/ 21 capsula) - Marca: BAYER	Cart.	1.000,00	0,0000	7,56	7.560,00
16	Aminofilina 200 mg comprimidos - Marca: TEUTO	Comp	5.000,00	0,0000	0,16	800,00
23	Bisacordil 5mg comprimidos - Marca: BRAINFARMA	Comp	3.000,00	0,0000	0,08	240,00
61	Colchicina comp 0,5mg - Marca: GEOLAB	Comp	8.000,00	0,0000	0,23	1.840,00
68	Diosmina associada a hesperidina 450/50mg.cpr. - Marca: BRAINFARMA	Comp	80.000,00	0,0000	0,41	32.800,00
70	Domperidona 10 mg - Marca: MEDLEY	Comp	20.000,00	0,0000	0,08	1.600,00
74	Estrogenios conjugados comp 0,625mg - Marca: MABRA	Comp	10.000,00	0,0000	0,96	9.600,00
76	Finasterida 05 mg-comprimido - Marca: NOVA QUIMICA	Comp	8.000,00	0,0000	0,32	2.560,00
77	Fluconazol 150mg-cpr - Marca: MEDQUIMICA	Comp	5.000,00	0,0000	0,44	2.200,00
78	Flunarizina 10 mg-comprimidos - Marca: BRAINFARMA	Comp	5.000,00	0,0000	0,07	350,00
					Total do Fornecedor:	**59.550,00**

LOTE: 19

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)

80	Ginkgo Biloba 80 mg - Marca: Prati Donaduzzi	Comp	15.000,00	0,0000	0,318	4.770,00
82	Glimepirida 2mg. - Marca: Cimed	Comp	3.000,00	0,0000	0,087	261,00
89	Ivermectina 06mg - Marca: Vitapan-Vitamedic	Comp	1.000,00	0,0000	0,268	268,00
91	Levofloxacino 500mg- comp. - Marca: Delta-Cellera	Comp	4.000,00	0,0000	0,881	3.524,00
94	LORAZEPAN 2MG COMPRIMIDO - Marca: Teuto	Comp	10.000,00	0,0000	0,09	900,00
96	losartana potasica 25mg - Marca: Biolab	Comp	6.000,00	0,0000	0,402	2.412,00
111	Norfloxacino 400 mg comprimidos - Marca: Medquimica	UN	2.000,00	0,0000	0,278	556,00
116	Pentoxifilina 400mg - comprimido - Marca: União Quimica	UN	5.000,00	0,0000	0,75	3.750,00
121	PROPANOLOL CLORIDRATO 10 MG -COMP. - Marca: Medley	Comp	2.000,00	0,0000	0,115	230,00
168	Benzoilmetronidazol susp. 40 mg/ml 080 ml - Marca: Belfar	FR	100,00	0,0000	7,163	716,30
					Total do Fornecedor:	**17.387,30**

LOTE: 20

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)

4	haloperidol decanoato 70,52mg/ml injetável- ampola 1ml - Marca: Uniao Quimica	AMP	300,00	0,0000	7,31	2.193,00
159	Acido valproico oral 250/ 5ml- (50mg/ml) frasco 100ml - Marca: Prati Donaduzzi	FR	400,00	0,0000	4,927	1.970,80
175	clonazepam gotas 2,5mg/ml, frasco de 20ml - Marca: Geolab	FR	400,00	0,0000	2,09	836,00
177	DELTRAMITINA SHAMPOO 0,02% 100 ml - Marca: Medquimica	FR	100,00	0,0000	7,672	767,20
179	Dimenidrinato 25mg + Pirodoxina 5mg gotas frasco 20ml - Marca: NeoQuimica-Brainfarm	FR	300,00	0,0000	3,441	1.032,30
182	Domperidona 1mg/ml suspensão oral 100 ml - Marca: Medley	FR	100,00	0,0000	9,667	966,70

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 8/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 20

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)

188	Benzoilmetronidazol susp. 40 mg/ml 100 ml - Marca: Belfar	FR	150,00	0,0000	7,163	1.074,45
					Total do Fornecedor:	**8.840,45**

LOTE: 21

AR FIORENZANO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA-EP (7396)

44	Clomipramina 25mg comprimidos - Marca: EMS	Comp	1.000,00	0,0000	1,10	1.100,00
47	Diltiazem 60mg-comprimido - Marca: EMS	UN	2.000,00	0,0000	0,16	320,00
48	DOXAZOSINA 04 MG - Marca: SANDOZ	Comp	20.000,00	0,0000	0,65	13.000,00
58	Clortalidona 25 mg comprimidos - Marca: EMS	Comp	15.000,00	0,0000	0,12	1.800,00
59	Clortalidona 50 mg comprimidos - Marca: EMS	Comp	8.000,00	0,0000	0,27	2.160,00
210	MESILATO DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO - Marca: EMS	Comp	15.000,00	0,0000	0,25	3.750,00
					Total do Fornecedor:	**22.130,00**

LOTE: 22

S & R DISTRIBUIDORA LTDA (6815)

225	RAMIPRIL 2,5MG COMPRIMIDO - Marca: MEDLEY	Comp	5.000,00	0,0000	1,19	5.950,00
226	RAMIPRIL 5 MG COMPRIMIDO - Marca: MEDLEY	Comp	10.000,00	0,0000	1,73	17.300,00
					Total do Fornecedor:	**23.250,00**

LOTE: 23

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6130)

64	Diazepam 10 mg comprimidos - Marca: Santisa	Comp	10.000,00	0,0000	0,078	780,00
75	Fenobarbital 100 mg comprimidos - Marca: Uniao Quimica	Comp	10.000,00	0,0000	0,11	1.100,00
83	Haloperidol 1mg - comprimidos - Marca: Cristalia	Comp	10.000,00	0,0000	0,254	2.540,00
84	Haloperidol 5 mg comprimidos - Marca: Cristalia	Comp	6.000,00	0,0000	0,254	1.524,00
92	LEVOMEPROMAZINA 25MG - Marca: Cristalia	Comp	5.000,00	0,0000	0,469	2.345,00
129	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO - Marca: Teuto	Comp	8.000,00	0,0000	0,134	1.072,00
130	Ácido valproico 500 mg comprimidos - Marca: Biolab	Comp	10.000,00	0,0000	0,576	5.760,00
131	Valproato de sódio 300 mg- equivalente torval CR - Marca: Torrent	Comp	10.000,00	0,0000	0,643	6.430,00
132	VALPROATO DE SODIO 500MG - equiv. TORVAL cr - Marca: Torrent	Comp	10.000,00	0,0000	0,71	7.100,00
134	Ácido valproico 250 mg comprimidos - Marca: Biolab	Comp	4.000,00	0,0000	0,281	1.124,00
142	Fenitoina 100 mg comprimidos - Marca: Teuto	Comp	3.000,00	0,0000	0,187	561,00
148	Pregabalina 75mg- - Marca: Medquimica	Comp	6.000,00	0,0000	0,87	5.220,00
153	cloridrato de trazodona 50mg-comp - Marca: Torrent	Comp	10.000,00	0,0000	0,509	5.090,00
					Total do Fornecedor:	**40.646,00**

LOTE: 24

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

17	Amitriptilina 25mg - comprimido - Marca: BRAINFARMA	Comp	30.000,00	0,0000	0,0558	1.673,50
22	Biperideno 2mg - comprimidos - Marca: CRISTALIA	Comp	20.000,00	0,0000	0,2787	5.574,00
24	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO - Marca: BRAINFARMA	Comp	15.000,00	0,0000	0,1487	2.230,50
26	Bupropiona 150mg-comp. - Marca: GEOLAB	Comp	15.000,00	0,0000	0,5575	8.362,50
31	Carbamazepina 200 mg comprimidos - Marca: BRAINFARMA	Comp	20.000,00	0,0000	0,0929	1.858,00

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2019
Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 9/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 24

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (6391)

32	Carbamazepina 400 mg comprimidos - Marca: CRISTALIA	Comp	5.000,00	0,0000	0,5389	2.694,50
34	CARBONATO DE LITIO 300MG - Marca: HIPOLABOR	Comp	20.000,00	0,0000	0,2416	4.832,00
123	respiridona 2 mg - Marca: CRISTALIA	Comp	15.000,00	0,0000	0,3345	5.017,50
124	Resperidona 01mg - Marca: CRISTALIA	Comp	20.000,00	0,0000	0,2787	5.574,00
138	CARBAMAZEPINA CR 400 MG - Marca: NOVARTS	Comp	5.000,00	0,0000	0,4367	2.183,50
					Total do Fornecedor:	**40.000,00**
					Total Geral:	**668.560,95**

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 31, IL Nº 6-2019-PM

Publicação Nº 1959130

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2019 - IL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 31/2019 Data do Processo: 25/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 31/2019
b) Licitação Nr.: 6/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Objeto da Licitação Tendo em vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IPUMI (7559)						
1	Tendo em vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população ipumirinense, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público.	SER	1,00	0,0000	105.000,00	105.000,00
					Total do Fornecedor:	**105.000,00**
					Total Geral:	**105.000,00**

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 4, PP Nº 3-2019-FMS

Publicação Nº 1959706

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 4/2019 Data do Processo: 08/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Gestor E Ordenador De Despesas Do F. M. De Saúde, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 4/2019
b) Licitação Nr.: 3/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Objeto da Licitação aquisição de passagens em Transporte Rodoviário, para Pacientes em tratamento de saúde fora do Município - TFD (tratamento de saúde fora do domicilio), pela Unidade Básica de Saúde Ary Giombelli.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA (6137)					
2 Transporte de paciente de Florianópolis até Concórdia, incluindo o translado do paciente do hospital/consultório até o terminal rodoviário.	SER	160,00	0,0000	49,00	7.840,00
3 Transporte de paciente de Concórdia até Joinville, período noturno.	SER	40,00	0,0000	174,05	6.962,00
4 Transporte de paciente de Joinville até Concórdia, período noturno.	SER	40,00	0,0000	175,50	7.020,00
				Total do Fornecedor:	**21.822,00**
REUNIDAS TURISMO S.A (6938)					
1 Transporte de paciente de Concórdia até Florianópolis,com translado do paciente do terminal rodoviário até o hospital/consultório.	SER	160,00	0,0000	48,00	7.680,00
7 Transporte de paciente de Blumenau até Concórdia	UN	20,00	0,0000	56,00	1.120,00
8 Transporte de paciente de Concórdia até Blumenau	UN	20,00	0,0000	57,00	1.140,00
				Total do Fornecedor:	**9.940,00**
TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA (6163)					
9 Transporte de paciente de Ipumirim até Concórdia	UN	100,00	0,0000	16,00	1.600,00
10 Transporte de paciente de Concórdia até Ipumirim	SER	100,00	0,0000	16,00	1.600,00
				Total do Fornecedor:	**3.200,00**
				Total Geral:	**34.962,00**

Ipumirim, 26 de Março de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚI

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PL 007/2019 PP 06/2019 - FMS

Publicação Nº 1959740

MUNICIPIO DE IRACEMINHA – SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

Objeto: O objeto do presente Edital consiste na aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, conforme Termo de Compromisso nº 4207751712200819223, para a Unidade Básica de Saúde do Município de Iraceminha, conforme especificações constantes do Anexo I (Relação dos Itens). Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das Propostas: até as 08:30 do dia 08/04/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200

Iraceminha, SC, 27 de Março de 2019.
Roberto Foresti
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ADITIVO 1 ADT 063/2018

Publicação Nº 1959639

Aditivo Nº ..... : 1 ADT 063/2018 - Contrato Nº: 063/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: GILBERTO ANTÔNIO TUMELERO ME
Valor ..... : 8.287,50 (oito mil duzentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 06/04/2019
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2018
Recursos ..... : Dotação: 2.051.3.3.90.00.00.00.00.00 (115)
Objeto ..... : Constitui o objeto do presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, Sistema REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquinas do tipo escavadeira hidráulica e trator de esteiras, para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no interior do município e outros serviços públicos deste município prestados pelo Departamento de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Iraceminha, 26 de Março de 2019

EXTRATO DE CONTRATO 039/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1959638

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 039/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: LUIZ KNORST
Valor ..... : 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 31/12/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Constitui o objeto do presente Contrato, a compra por parte da Municipalidade e a venda da parte do contratado de 732 (Setecentos e trinta e dois) metros cúbicos de cascalho de excelente qualidade, a R$ 2,00 (dois reais) cada metro cúbico, perfazendo o total de R$ 1.464,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), em cascalheira situada próxima a sede do município, para utilização na recuperação das estradas do município de Iraceminha

Iraceminha, 26 de Março de 2019

LEI MUNICIPAL 1404/2019

Publicação Nº 1959260

LEI MUNICIPAL 1404/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO FORESTI, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA EM EXERCICIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a organização, divulgação e realização das festividades, eventos e atividades referentes ao 30º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Iraceminha, que será realizado nos meses de Março, Abril e Maio de 2019, conforme programação oficial, até o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 2º. – O valor referido no artigo 1º será utilizado no custeio de despesas com a divulgação dos eventos e festividades em emissoras de rádio, jornais, confecção de folders e adesivos, bolo alusivo ao aniversário, sonorização de eventos programados, contratação de shows, gincanas culturais, troféus, premiações, locação de estruturas, aluguéis diversos, brinquedos, contratação de artistas e segurança dos locais dos eventos.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente ao exercício 2019.

Iraceminha (SC), 26 de Março de 2019.
ROBERTO FORESTI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N° 114/2019, 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1958833

PORTARIA N° 114/2019, 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - CONCEDER afastamento por 5 (cinco) dias, motivo de CASAMENTO, nos termos da alínea "b" do inciso III do Art. 126, da Lei Complementar Municipal nº 086/2018 de 17/12/2018, ao Servidor Público Municipal, Sr. ANDERSON MARCEL CALESTINE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, 40hs semanais. A partir desta data.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 25 de Março de 2019.
ROBERTO FORESTI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 115/2019, 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1958847

PORTARIA N° 115/2019, 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. MARISTELA DALLEMOLE BOLFE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, 40 horas, no período de 01 DE ABRIL A 30 DE ABRIL DE 2019, referente ao período aquisitivo de 20/03/2018 A 19/03/2019.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 25 de Março de 2019.
ROBERTO FORESTI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 116/2019, 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959110

PORTARIA N° 116/2019, 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 05 (CINCO) dias, a Sra. MARINEUSA SALAMON ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atualmente acumula os trabalhos de responsável pelo departamento de cultura do município. A PARTIR DESTA DATA, conforme atestado médico.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 25 de Março de 2019.
ROBERTO FORESTI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO 029/2019

Publicação Nº 1958850

DECRETO Nº 000029/19 de 26 de Março de 2019

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001403/19 de 21 de Março de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 16.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01.08.244.1008.2.026-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 16.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

04.06 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

04.06.27.812.1005.1.018-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 16.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Março de 2019

ROBERTO FORESTI

Prefeito Municipal

Iratí

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019-PMI - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO VII DA LEI 13.019/2014

Publicação Nº 1959634

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019 - PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO VII DA LEI 13.019/2014, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC.

O MUNICIPIO DE IRATI, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua João Beux Sobrinho 385, centro, através do Prefeito Municipal, NEURI MEURER, em conformidade com a Lei 13.019/14, suas alterações, Decreto Municipal nº 114/2017 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Chamamento Público, objetivando a contratação de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 2º, inciso VII da Lei 13.019/2014, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico do Município de Irati SC endereço eletrônico irati@irati.sc.gov.br e também poderão ser retirados na sede do Município de irati/SC, sito na Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Irati - SC, 26 de março de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-FMS - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Publicação Nº 1959624

Estado de Santa Catarina
Município de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 385 – Centro – CEP 89.856-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretario de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor Municipal de Saúde de Irati/SC, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : Implantação de Programa de Qualidade no atendimento ao cidadão e relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

Contratado ..... : ALBERTO A. GRASEL – CONSULTORIA E ESTATÍSTICA, CNPJ 19.836.424/0001-19, com endereço na Avenida Plínio Arlindo de Nês, Nº 910, sala 06, centro, CEP 89825-000, Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor ..... : R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

Irati/SC, 26 de março de 2019

SÉRGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

Irineópolis

Prefeitura

ERRATA

Publicação Nº 1960482

ERRATA
Processo Administrativo Disciplinar – Portaria n°012/2019

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria n° 012/2019, por intermédio de sua Relatora, torna público a todos os interessados que, em todos os atos do processo, onde lê-se dia "11/08/2018", leia-se "dia 08/11/2018".
Ratificam-se os demais dispositivos, desde que não contrariem o presente.

Irineópolis, 25 de março de 2019.

Marcela Adeleva Ciarini
Relatora

PORTARIA 116/2019

Publicação Nº 1959348

PORTARIA Nº 116/2019 de 25 de março de 2019.
RETIFICA TEXTO DA PORTARIA N°012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público a todos os interessados que, no Inciso I do Artigo 1° da Portaria n°012/2019, a qual "DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A SUA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", onde lê-se dia "11/08/2018", leia-se "dia 08/11/2018".

Ar. 2°. Ratificam-se os demais dispositivos, desde que não contrariem o presente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 25 de março de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 - PM

Publicação Nº 1959397

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de abril de 2019, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço Por Item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a "AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS FANFARRA PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO: NÚCLEO EDUCACIONAL GUILHERME BOSSOW, NÚCLEO ESCOLAR PRESIDENTE ADOLFO KONDER, GRUPO ESCOLAR ZÉLIA MILLES E GRUPO ESCOLAR DALMO EDSON SFAIR". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 26 de março de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**34.010.384,00**	**34.010.384,00**	**5.973.815,00**	**17,56**	**5.973.815,00**	**17,56**	**28.036.569,00**
RECEITAS CORRENTES	**33.944.504,00**	**33.944.504,00**	**5.474.895,00**	**16,13**	**5.474.895,00**	**16,13**	**28.469.609,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.580.387,82	3.580.387,82	370.992,01	10,36	370.992,01	10,36	3.209.395,81
IMPOSTOS	2.374.269,00	2.374.269,00	242.201,31	10,20	242.201,31	10,20	2.132.067,69
TAXAS	743.965,82	743.965,82	114.034,35	15,33	114.034,35	15,33	629.931,47
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	459.653,00	459.653,00	14.756,35	3,21	14.756,35	3,21	444.896,65
CONTRIBUIÇÕES	204.795,00	204.795,00	37.590,10	18,35	37.590,10	18,35	167.204,90
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚI	204.795,00	204.795,00	37.590,10	18,35	37.590,10	18,35	167.204,90
RECEITA PATRIMONIAL	106.390,46	106.390,46	17.584,23	16,53	17.584,23	16,53	88.806,23
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.940,00	5.940,00	135,15	2,28	135,15	2,28	5.804,85
VALORES MOBILIÁRIOS	98.200,46	98.200,46	17.449,08	17,77	17.449,08	17,77	80.751,38
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEI	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
CESSÃO DE DIREITOS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-250,00	-250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-250,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
RECEITA INDUSTRIAL	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.016,00	50.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.016,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	42.986,00	42.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.986,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-235,00	-235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-235,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-235,00	-235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-235,00
OUTROS SERVIÇOS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.811.414,72	29.811.414,72	5.014.199,89	16,82	5.014.199,89	16,82	24.797.214,83
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.022.636,24	13.022.636,24	2.147.462,38	16,49	2.147.462,38	16,49	10.875.173,86
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.014.388,00	9.014.388,00	1.344.148,68	14,91	1.344.148,68	14,91	7.670.239,32
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	8.651,00	8.651,00	1.500,00	17,34	1.500,00	17,34	7.151,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.332,00	23.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.332,00

Continua 1/5

Publicação Nº 1960386

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**34.010.384,00**	**34.010.384,00**	**5.973.815,00**	**17,56**	**5.973.815,00**	**17,56**	**28.036.569,00**
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.737.407,48	7.737.407,48	1.521.088,83	19,66	1.521.088,83	19,66	6.216.318,65
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFIC	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.250,00	185.250,00	34.528,77	18,64	34.528,77	18,64	150.721,23
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	109.605,00	109.605,00	5.839,70	5,33	5.839,70	5,33	103.765,30
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	53.798,00	53.798,00	27.795,50	51,67	27.795,50	51,67	26.002,50
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚB	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	19.347,00	19.347,00	893,57	4,62	893,57	4,62	18.453,43
RECEITAS DE CAPITAL	**65.880,00**	**65.880,00**	**498.920,00**	**757,32**	**498.920,00**	**757,32**	**-433.040,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	39.749,00	39.749,00	335.980,00	845,25	335.980,00	845,25	-296.231,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	39.749,00	39.749,00	335.980,00	845,25	335.980,00	845,25	-296.231,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.631,00	21.631,00	162.940,00	753,27	162.940,00	753,27	-141.309,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	15.249,00	15.249,00	162.940,00	1.068,53	162.940,00	1.068,53	-147.691,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.132,00	5.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.132,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-250,00	-250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-250,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	-250,00	-250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-250,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFIC	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00

Continua 2/5

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 3/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**34.010.384,00**	**34.010.384,00**	**5.973.815,00**	**17,56**	**5.973.815,00**	**17,56**	**28.036.569,00**
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.250,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**34.010.384,00**	**34.010.384,00**	**5.973.815,00**	**17,56**	**5.973.815,00**	**17,56**	**28.036.569,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**34.010.384,00**	**34.010.384,00**	**5.973.815,00**	**17,56**	**5.973.815,00**	**17,56**	**28.036.569,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.010.384,00	34.010.384,00	5.973.815,00	17,56	5.973.815,00	17,56	28.036.569,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	790.145,42	—	—	96.201,32	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	790.145,42	—	—	96.201,32	—	—

Continua 3/5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 4/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**32.548.784,00**	**35.138.169,52**	**6.967.683,61**	**6.967.683,61**	**28.170.485,91**	**4.567.091,45**	**4.567.091,45**	**30.571.078,07**	**3.342.645,04**
DESPESAS CORRENTES	**27.640.076,00**	**28.218.073,55**	**5.787.629,21**	**5.787.629,21**	**22.430.444,34**	**4.131.117,80**	**4.131.117,80**	**24.086.955,75**	**2.911.048,79**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.704.071,00	15.836.829,37	2.718.170,20	2.718.170,20	13.118.659,17	2.669.791,35	2.669.791,35	13.167.038,02	1.673.466,31
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	238.416,00	238.416,00	28.556,71	28.556,71	209.859,29	28.556,71	28.556,71	209.859,29	28.556,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.697.589,00	12.142.828,18	3.040.902,30	3.040.902,30	9.101.925,88	1.432.769,74	1.432.769,74	10.710.058,44	1.209.025,77
DESPESAS DE CAPITAL	**4.736.247,00**	**6.747.634,97**	**1.180.054,40**	**1.180.054,40**	**5.567.580,57**	**435.973,65**	**435.973,65**	**6.311.661,32**	**431.596,25**
INVESTIMENTOS	4.350.567,00	6.361.954,97	1.120.407,54	1.120.407,54	5.241.547,43	376.326,79	376.326,79	5.985.628,18	371.949,39
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	384.680,00	384.680,00	59.646,86	59.646,86	325.033,14	59.646,86	59.646,86	325.033,14	59.646,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**172.461,00**	**172.461,00**	**0,00**	**0,00**	**172.461,00**	**0,00**	**0,00**	**172.461,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	172.461,00	172.461,00	0,00	0,00	172.461,00	0,00	0,00	172.461,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**32.548.784,00**	**35.138.169,52**	**6.967.683,61**	**6.967.683,61**	**28.170.485,91**	**4.567.091,45**	**4.567.091,45**	**30.571.078,07**	**3.342.645,04**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**32.548.784,00**	**35.138.169,52**	**6.967.683,61**	**6.967.683,61**	**28.170.485,91**	**4.567.091,45**	**4.567.091,45**	**30.571.078,07**	**3.342.645,04**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.406.723,55	—	2.631.169,96
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.548.784,00	35.138.169,52	6.967.683,61	6.967.683,61	—	4.567.091,45	5.973.815,00	—	5.973.815,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 4/5

Continuação 5/5

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 728,34

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.548.784,00	35.138.169,52	6.967.683,61	6.967.683,61	100,00	28.170.485,91	4.567.091,45	4.567.091,45	100,00	30.571.078,07
Administração	3.654.735,00	3.992.035,00	1.194.519,17	1.194.519,17	17,14	2.797.515,83	953.822,71	953.822,71	20,88	3.038.212,29
Planejamento e Orçamento	761.616,00	761.616,00	127.048,53	127.048,53	1,82	634.567,47	124.907,37	124.907,37	2,73	636.708,63
Administração Geral	1.999.330,00	2.336.630,00	901.251,36	901.251,36	12,93	1.435.378,64	670.160,71	670.160,71	14,67	1.666.469,29
Administração Financeira	616.864,00	616.864,00	110.873,31	110.873,31	1,59	505.990,69	103.408,66	103.408,66	2,26	513.455,34
Previdência Básica	276.925,00	276.925,00	55.345,97	55.345,97	0,79	221.579,03	55.345,97	55.345,97	1,21	221.579,03
Segurança Pública	95.707,00	167.179,49	58.090,07	58.090,07	0,83	109.089,42	3.289,33	3.289,33	0,07	163.890,16
Defesa Civil	95.707,00	167.179,49	58.090,07	58.090,07	0,83	109.089,42	3.289,33	3.289,33	0,07	163.890,16
Assistência Social	1.600.847,00	1.660.920,08	252.093,69	252.093,69	3,62	1.408.826,39	197.766,19	197.766,19	4,33	1.463.153,89
Assistência ao Idoso	87.608,00	94.125,71	16.314,15	16.314,15	0,23	77.811,56	16.314,15	16.314,15	0,36	77.811,56
Assistência à Criança e ao Adolescente	484.797,00	505.184,75	77.412,14	77.412,14	1,11	427.772,61	61.768,17	61.768,17	1,35	443.416,58
Assistência Comunitária	1.028.442,00	1.061.609,62	158.367,40	158.367,40	2,27	903.242,22	119.683,87	119.683,87	2,62	941.925,75
Saúde	8.530.609,00	8.902.560,60	1.985.426,91	1.985.426,91	28,49	6.917.133,69	1.371.328,45	1.371.328,45	30,03	7.531.232,15
Administração Geral	5.232,00	5.232,00	0,00	0,00	0,00	5.232,00	0,00	0,00	0,00	5.232,00
Atenção Básica	6.519.615,00	6.835.754,86	1.727.513,79	1.727.513,79	24,79	5.108.241,07	1.171.836,07	1.171.836,07	25,66	5.663.918,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.916.401,00	1.940.731,18	239.065,44	239.065,44	3,43	1.701.665,74	187.465,80	187.465,80	4,10	1.753.265,38
Vigilância Sanitária	50.816,00	63.252,79	11.581,20	11.581,20	0,17	51.671,59	8.423,52	8.423,52	0,18	54.829,27
Vigilância Epidemiológica	38.545,00	57.589,77	7.266,48	7.266,48	0,10	50.323,29	3.603,06	3.603,06	0,08	53.986,71
Educação	12.092.772,00	12.351.270,02	1.551.667,85	1.551.667,85	22,27	10.799.602,17	1.211.621,61	1.211.621,61	26,53	11.139.648,41
Administração Geral	250.000,00	250.000,00	43.437,78	43.437,78	0,62	206.562,22	43.437,78	43.437,78	0,95	206.562,22
Ensino Fundamental	8.293.205,00	8.405.479,50	1.067.060,81	1.067.060,81	15,31	7.338.418,69	776.763,78	776.763,78	17,01	7.628.715,72
Ensino Médio	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ensino Superior	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
Educação Infantil	2.616.414,00	2.762.637,52	351.469,13	351.469,13	5,04	2.411.168,39	302.651,40	302.651,40	6,63	2.459.986,12
Educação de Jovens e Adultos	261.678,00	261.678,00	26.286,88	26.286,88	0,38	235.391,12	26.169,78	26.169,78	0,57	235.508,22
Educação Especial	476.475,00	476.475,00	63.413,25	63.413,25	0,91	413.061,75	62.598,87	62.598,87	1,37	413.876,13
Cultura	24.653,00	24.653,00	0,00	0,00	0,00	24.653,00	0,00	0,00	0,00	24.653,00
Difusão Cultural	24.653,00	24.653,00	0,00	0,00	0,00	24.653,00	0,00	0,00	0,00	24.653,00
Urbanismo	1.831.767,00	2.518.307,33	879.146,42	879.146,42	12,62	1.639.160,91	250.504,24	250.504,24	5,48	2.267.803,09
Infra-Estrutura Urbana	1.831.767,00	2.518.307,33	879.146,42	879.146,42	12,62	1.639.160,91	250.504,24	250.504,24	5,48	2.267.803,09
Habitação	52.525,00	52.525,00	0,00	0,00	0,00	52.525,00	0,00	0,00	0,00	52.525,00
Habitação Urbana	52.525,00	52.525,00	0,00	0,00	0,00	52.525,00	0,00	0,00	0,00	52.525,00
Saneamento	7.368,00	7.368,00	0,00	0,00	0,00	7.368,00	0,00	0,00	0,00	7.368,00
Saneamento Básico Urbano	7.368,00	7.368,00	0,00	0,00	0,00	7.368,00	0,00	0,00	0,00	7.368,00

Continua 1/2

Publicação Nº 1960390

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 2/2

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.548.784,00	35.138.169,52	6.967.683,61	6.967.683,61	100,00	28.170.485,91	4.567.091,45	4.567.091,45	100,00	30.571.078,07
Agricultura	939.652,00	1.055.152,00	213.710,35	213.710,35	3,07	841.441,65	133.737,15	133.737,15	2,93	921.414,85
Extensão Rural	939.652,00	1.055.152,00	213.710,35	213.710,35	3,07	841.441,65	133.737,15	133.737,15	2,93	921.414,85
Indústria	7.090,00	7.090,00	1.000,00	1.000,00	0,01	6.090,00	139,12	139,12	0,00	6.950,88
Promoção Industrial	7.090,00	7.090,00	1.000,00	1.000,00	0,01	6.090,00	139,12	139,12	0,00	6.950,88
Comércio e Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Turismo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Energia	149.946,00	149.946,00	5.280,00	5.280,00	0,08	144.666,00	880,00	880,00	0,02	149.066,00
Energia Elétrica	149.946,00	149.946,00	5.280,00	5.280,00	0,08	144.666,00	880,00	880,00	0,02	149.066,00
Transporte	2.615.255,00	3.303.305,00	690.025,43	690.025,43	9,90	2.613.279,57	334.444,58	334.444,58	7,32	2.968.860,42
Transporte Rodoviário	2.615.255,00	3.303.305,00	690.025,43	690.025,43	9,90	2.613.279,57	334.444,58	334.444,58	7,32	2.968.860,42
Desporto e Lazer	51.301,00	51.301,00	49.259,93	49.259,93	0,71	2.041,07	22.094,28	22.094,28	0,48	29.206,72
Desporto Comunitário	51.301,00	51.301,00	49.259,93	49.259,93	0,71	2.041,07	22.094,28	22.094,28	0,48	29.206,72
Encargos Especiais	716.096,00	716.096,00	87.463,79	87.463,79	1,26	628.632,21	87.463,79	87.463,79	1,92	628.632,21
Outros Encargos Especiais	716.096,00	716.096,00	87.463,79	87.463,79	1,26	628.632,21	87.463,79	87.463,79	1,92	628.632,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.461,00	172.461,00	0,00	0,00	0,00	172.461,00	0,00	0,00	0,00	172.461,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.548.784,00	35.138.169,52	6.967.683,61	6.967.683,61	100,00	28.170.485,91	4.567.091,45	4.567.091,45	100,00	30.571.078,07

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO 01 BIM ANEXO 03 2019

Publicação Nº 1960392

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.825.609,17**	**3.116.444,64**	**3.673.021,58**	**3.316.725,18**	**2.942.547,20**	**2.894.502,09**	**2.585.722,39**	**2.755.008,70**	**3.027.884,85**	**4.509.396,16**	**2.907.939,62**	**3.265.993,97**	**37.820.795,55**	**37.618.802,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	281.900,53	175.418,55	897.846,31	440.651,04	187.264,24	177.858,81	144.925,35	163.122,91	324.952,25	317.695,33	122.473,89	251.558,39	3.485.667,60	3.652.837,82
I.P.T.U.	5.431,49	10.272,60	513.051,06	34.164,01	25.950,59	17.458,70	11.983,71	15.766,98	26.459,86	13.387,27	12.085,27	10.369,64	696.381,18	683.400,00
I.S.S.	79.217,51	64.924,30	75.147,94	54.979,12	57.327,50	68.402,21	52.469,59	53.608,12	97.804,70	92.329,77	45.818,19	76.266,98	818.295,93	802.671,00
I.T.B.I.	70.758,79	28.564,84	15.953,63	12.347,44	23.331,02	8.583,94	14.000,00	19.040,00	78.473,20	14.819,35	13.910,00	20.080,00	319.862,21	258.971,00
I.R.R.F	42.877,17	43.466,37	41.285,15	42.514,54	49.865,68	54.878,54	38.126,80	46.668,87	77.267,96	130.565,46	11.077,65	52.593,58	631.187,77	630.477,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.615,57	28.190,44	252.408,53	296.645,93	30.789,45	28.535,42	28.345,25	28.038,94	44.946,53	66.593,48	39.582,78	92.248,19	1.019.940,51	1.277.318,82
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.392,80	12.592,93	19.270,64	13.965,17	17.748,63	10.606,45	8.459,45	9.669,34	8.329,72	10.702,89	8.516,40	9.067,83	141.322,25	107.640,46
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.324,13	12.592,93	19.265,51	13.963,32	14.864,98	10.599,98	8.457,40	9.549,13	8.319,72	10.699,88	8.381,25	9.067,83	138.086,06	98.450,46
Outras Receitas Patrimoniais	68,67	0,00	5,13	1,85	2.883,65	6,47	2,05	120,21	10,00	3,01	135,15	0,00	3.236,19	9.190,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	10.915,31	29.809,42	1.480,00	11,52	424,98	0,00	0,00	0,00	1.534,40	0,00	0,00	44.175,63	51.266,00
Transferências Correntes	2.523.503,81	2.913.863,20	2.716.164,45	2.853.770,14	2.695.601,59	2.697.067,35	2.426.219,67	2.572.336,23	2.686.242,38	3.808.923,57	2.772.519,48	2.975.268,83	33.641.480,70	33.620.557,72
Cota-Parte do F.P.M.	692.372,63	652.505,97	890.892,64	590.452,42	961.053,11	714.825,49	539.121,93	612.439,01	769.296,24	1.346.273,65	950.472,73	1.044.037,40	9.763.743,22	10.617.898,24
Cota-Parte do I.C.M.S.	625.945,16	735.598,79	608.591,80	816.348,91	661.543,17	656.894,41	671.499,55	677.514,98	717.523,11	774.364,56	777.583,49	754.911,42	8.478.319,35	8.344.330,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	74.093,56	95.977,17	98.785,27	91.925,70	85.526,44	88.609,17	72.911,29	89.522,75	39.057,93	26.576,18	50.859,13	53.009,51	866.854,10	916.529,00
Cota-Parte do ITR.	710,74	624,58	3.943,12	2.644,35	337,26	13.138,06	34.162,54	136.502,80	8.862,35	11.807,38	18.569,24	226,93	231.529,35	20.300,00
Outras Transferências Correntes	500.169,90	769.646,90	468.380,35	739.760,03	348.208,75	560.133,29	432.695,65	370.571,44	445.036,00	870.024,49	212.921,94	345.833,52	6.063.382,26	5.820.534,00
Transferências da LC 61/1989	9.186,55	9.807,83	9.995,76	10.976,72	9.237,26	9.990,25	9.988,84	10.138,59	9.733,64	11.728,69	8.877,17	9.397,00	119.058,30	121.709,00
Transferências da LC 87/1996	2.129,76	2.129,76	2.129,76	2.129,76	2.129,76	2.129,76	2.129,76	2.129,76	2.129,76	2.129,76	0,00	0,00	21.297,60	40.600,00
Transferências do FUNDEB	618.895,51	647.572,20	633.445,75	599.532,25	627.565,84	651.346,92	663.710,11	673.516,90	694.603,35	766.018,86	753.235,78	767.853,05	8.097.296,52	7.738.657,48
Outras Receitas Correntes	7.812,03	3.654,65	9.930,76	6.858,83	41.921,22	8.544,50	6.117,92	9.880,22	8.360,50	370.539,97	4.429,85	30.098,92	508.149,37	186.500,00
DEDUÇÕES (II)	**280.887,47**	**299.328,62**	**322.867,47**	**302.895,36**	**265.078,73**	**297.117,21**	**265.962,62**	**305.649,33**	**309.320,40**	**353.720,79**	**361.272,17**	**372.316,25**	**3.736.416,42**	**3.807.893,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	280.887,47	299.328,62	322.867,47	302.895,36	265.078,73	297.117,21	265.962,62	305.649,33	309.320,40	353.720,79	361.272,17	372.316,25	3.736.416,42	3.807.893,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.544.721,70**	**2.817.116,02**	**3.350.154,11**	**3.013.829,82**	**2.677.468,47**	**2.597.384,88**	**2.319.759,77**	**2.449.359,37**	**2.718.564,45**	**4.155.675,37**	**2.546.667,45**	**2.893.677,72**	**34.084.379,13**	**33.810.909,00**

FONTE:

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	6.582,00	6.582,00	728,34	1.601,78
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.582,00	6.582,00	728,34	1.601,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.582,00	6.582,00	728,34	1.601,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**6.582,00**	**6.582,00**	**728,34**	**1.601,78**

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**6.582,00**	**6.582,00**	**728,34**	**1.601,78**	**728,34**	**1.601,78**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.315.698,31	2.315.698,31	2.592.031,45
DEDUÇÕES (II)	2.951.712,62	2.951.712,62	3.460.023,47
Disponibilidade de Caixa	2.935.991,03	2.935.991,03	3.445.212,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.659.077,66	3.659.077,66	4.694.311,04
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	723.086,63	723.086,63	1.249.098,87
Demais Haveres Financeiros	15.721,59	15.721,59	14.811,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	33.944.504,00	5.474.895,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.581.637,82	370.992,01
I.P.T.U.	683.400,00	22.454,91
I.S.S.	802.671,00	122.085,17
I.T.B.I.	258.971,00	33.990,00
I.R.R.F.	630.477,00	63.671,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.206.118,82	128.790,70
Contribuições	206.045,00	37.590,10
Receita Patrimonial	107.640,46	17.584,23
Aplicações Financeiras(II)	98.450,46	17.449,08
Outras Receitas Patrimoniais	9.190,00	135,15
Transferências Correntes	29.811.414,72	5.014.199,89
Cota-Parte do FPM	8.653.918,24	1.595.608,15
Cota-Parte do ICMS	6.675.464,00	1.225.996,10
Cota-Parte do IPVA	769.884,00	83.095,06
Cota-Parte do ITR	16.240,00	15.036,95
Transferências da LC 87/1996	39.350,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	97.367,00	14.619,34
Transferências do FUNDEB	7.738.657,48	1.521.088,83
Outras Transferências Correntes	5.820.534,00	558.755,46
Demais Receitas Correntes	237.766,00	34.528,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	237.766,00	34.528,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	33.846.053,54	5.457.445,92
RECEITAS DE CAPITAL (V)	65.880,00	498.920,00
Operação de Crédito(VI)	40.999,00	335.980,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.881,00	162.940,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	22.881,00	162.940,00
Transferências de Capital	2.000,00	0,00
Convênios	2.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.881,00	162.940,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**33.870.934,54**	**5.620.385,92**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.218.073,55	5.787.629,21	4.131.117,80	2.911.048,79	680.835,29	170.180,94	167.315,74
Pessoal e Encargos Sociais	15.836.829,37	2.718.170,20	2.669.791,35	1.673.466,31	479.194,14	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	238.416,00	28.556,71	28.556,71	28.556,71	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.142.828,18	3.040.902,30	1.432.769,74	1.209.025,77	201.641,15	170.180,94	167.315,74
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.142.828,18	3.040.902,30	1.432.769,74	1.209.025,77	201.641,15	170.180,94	167.315,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	27.979.657,55	5.759.072,50	4.102.561,09	2.882.492,08	680.835,29	170.180,94	167.315,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.747.634,97	1.180.054,40	435.973,65	431.596,25	16.720,00	517.304,46	517.304,46
Investimentos	6.361.954,97	1.120.407,54	376.326,79	371.949,39	16.720,00	517.304,46	517.304,46
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	384.680,00	59.646,86	59.646,86	59.646,86	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.362.954,97	1.120.407,54	376.326,79	371.949,39	16.720,00	517.304,46	517.304,46

Continua 2/4

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	172.461,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**34.515.073,52**	**6.879.480,04**	**4.478.887,88**	**3.254.441,47**	**697.555,29**	**687.485,40**	**684.620,20**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**983.768,96**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	17.149,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	28.556,71
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**972.361,33**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.315.698,31	2.592.031,45
DEDUÇÕES (XXIX)	2.935.992,78	3.445.213,92
Disponibilidade de Caixa	2.935.991,03	3.445.212,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.659.077,66	4.694.311,04
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	723.086,63	1.249.098,87
Demais Haveres Financeiros	1,75	1,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-620.294,47	-853.182,47
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**232.888,00**	

Continua 3/4

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-526.012,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**758.900,24**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**770.307,87**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	790.145,42
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	790.145,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO 01 BIM ANEXO 07 2019

Publicação Nº 1960407

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	723.086,63	701.299,37	-	21.787,26	596.361,98	1.383.380,60	688.017,40	685.152,20	5,21	1.294.585,17	1.316.372,43
EXECUTIVO	0,00	723.086,63	701.299,37	0,00	21.787,26	596.361,98	1.383.380,60	688.017,40	685.152,20	5,21	1.294.585,17	1.316.372,43
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	685.455,07	663.676,81	0,00	21.778,26	596.361,98	1.375.376,55	683.904,23	681.039,03	5,21	1.290.694,29	1.312.472,55
FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.382,86	5.382,86	0,00	0,00	0,00	122,91	122,91	122,91	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	264.802,69	264.802,69	0,00	0,00	0,00	75.421,15	57.003,77	54.138,57	5,21	21.277,37	21.277,37
PODER EXECUTIVO	0,00	415.269,52	393.491,26	0,00	21.778,26	596.361,98	1.299.832,49	626.777,55	626.777,55	0,00	1.269.416,92	1.291.195,18
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	0,00	37.631,56	37.622,56	0,00	9,00	0,00	8.004,05	4.113,17	4.113,17	0,00	3.890,88	3.899,88
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	0,00	37.631,56	37.622,56	0,00	9,00	0,00	8.004,05	4.113,17	4.113,17	0,00	3.890,88	3.899,88
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**723.086,63**	**701.299,37**	**0,00**	**21.787,26**	**596.361,98**	**1.383.380,60**	**688.017,40**	**685.152,20**	**5,21**	**1.294.585,17**	**1.316.372,43**

FONTE:

RREO 01 BIM ANEXO 08 2019

Publicação Nº 1960411

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.357.319,00	2.357.319,00	238.075,14	10,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	683.400,00	683.400,00	22.454,91	3,29
1.1.1- IPTU	603.800,00	603.800,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	79.600,00	79.600,00	22.454,91	28,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	258.971,00	258.971,00	33.990,00	13,13
1.2.1- ITBI	256.521,25	256.521,25	33.990,00	13,25
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.449,75	2.449,75	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	784.471,00	784.471,00	117.959,00	15,04
1.3.1- ISS	794.371,00	794.371,00	117.814,80	14,83
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	-9.900,00	-9.900,00	144,20	-1,46
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	630.477,00	630.477,00	63.671,23	10,10
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.061.366,24	20.061.366,24	3.667.944,02	18,28
2.1- Cota-Parte FPM	10.617.898,24	10.617.898,24	1.994.510,13	18,78
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.819.898,00	9.819.898,00	1.994.510,13	20,31
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	385.700,24	385.700,24	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	412.300,00	412.300,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.344.330,00	8.344.330,00	1.532.494,91	18,37
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	40.600,00	40.600,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	121.709,00	121.709,00	18.274,17	15,01
2.5- Cota-Parte ITR	20.300,00	20.300,00	18.796,17	92,59
2.6- Cota-Parte IPVA	916.529,00	916.529,00	103.868,64	11,33
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.418.685,24	22.418.685,24	3.906.019,16	17,42

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	807.333,00	807.333,00	176.915,07	21,91
5.1- Transferências do Salário-Educação	806.931,00	806.931,00	176.049,40	21,82
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	–	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	402,00	402,00	865,67	215,34
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	784.713,00	784.713,00	521,68	0,07
6.1- Transferências de Convênios	784.173,00	784.173,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	540,00	540,00	521,68	96,61
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.370.256,94	1.370.256,94	44.268,56	3,23
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.962.302,94	2.962.302,94	221.705,31	7,48

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.807.893,00	3.807.893,00	733.588,42	19,26
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.963.980,00	1.963.980,00	398.901,98	20,31
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.668.866,00	1.668.866,00	306.498,81	18,37
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	–	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	24.342,00	24.342,00	3.654,83	15,01
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	4.060,00	4.060,00	3.759,22	92,59
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	146.645,00	146.645,00	20.773,58	14,17
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.771.441,00	7.771.441,00	1.525.593,42	19,63
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.738.657,48	7.738.657,48	1.521.088,83	19,66
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	32.783,52	32.783,52	4.504,59	13,74
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.930.764,48	3.930.764,48	787.500,41	20,03

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.019.082,00	5.019.082,00	796.006,86	15,86	796.006,86	15,86
13.1- Com Educação Infantil	1.104.498,00	1.104.498,00	205.533,49	18,61	205.533,49	18,61
13.2- Com Ensino Fundamental	3.914.584,00	3.914.584,00	590.473,37	15,08	590.473,37	15,08
14- OUTRAS DESPESAS	2.752.359,00	2.766.679,84	174.156,08	6,29	174.156,08	6,29
14.1- Com Educação Infantil	595.962,00	595.962,00	48.072,70	8,07	48.072,70	8,07
14.2- Com Ensino Fundamental	2.156.397,00	2.170.717,84	126.083,38	5,81	126.083,38	5,81
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.771.441,00	7.785.761,84	970.162,94	12,46	970.162,94	12,46

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	970.162,94
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	52,18
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	11,42
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	36,41

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.097.160,00	2.097.160,00	324.941,21	15,49	281.425,03	13,42
22.1- Creche	769.227,00	769.227,00	166.905,64	21,70	123.751,23	16,09
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	624.877,00	624.877,00	105.902,14	16,95	105.902,14	16,95
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	144.350,00	144.350,00	61.003,50	42,26	17.849,09	12,37
22.2- Pré-escola	1.181.583,00	1.181.583,00	147.704,05	12,50	147.704,05	12,50
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.075.583,00	1.075.583,00	147.704,05	13,73	147.704,05	13,73
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.523.626,00	7.537.946,84	1.002.667,10	13,30	825.847,47	10,96
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.070.981,00	6.085.301,84	716.556,75	11,78	716.556,75	11,78
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.452.645,00	1.452.645,00	286.110,35	19,70	109.290,72	7,52
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.620.786,00	9.635.106,84	1.327.608,31	13,78	1.107.272,50	11,49

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	787.500,41
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	787.500,41
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	319.772,09
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	8,19

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	807.065,00	943.526,11	129.864,80	13,76	31.200,00	3,31
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.248.643,00	1.356.359,07	28.891,94	2,13	10.443,79	0,77
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.055.708,00	2.299.885,18	158.756,74	6,90	41.643,79	1,81
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	11.676.494,00	11.934.992,02	1.486.365,05	12,45	1.148.916,29	9,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.521.088,83	176.049,40
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.504,59	827,04
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.525.593,42	176.876,44
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.525.593,42	176.876,44

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**40.999,00**	**335.980,00**	**-294.981,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.747.634,97	1.180.054,40	5.567.580,57
Investimentos	6.361.954,97	1.120.407,54	5.241.547,43
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização de Dívida	384.680,00	59.646,86	325.033,14
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**6.747.634,97**	**1.180.054,40**	**5.567.580,57**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**6.706.635,97**	**844.074,40**	**5.567.580,57**

FONTE:

Publicação Nº 1960414

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	121.331,46	180.389,08	-59.057,62
Receita de Alienação De Bens Móveis	16.499,00	162.940,00	-146.441,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	6.382,00	0,00	6.382,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	98.450,46	17.449,08	81.001,38

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	107.942,92	92.791,20	1.485,20	0,00	0,00	0,00	15.151,72
Despesas de Capital	107.942,92	92.791,20	1.485,20	0,00	0,00	0,00	15.151,72
Investimentos	107.942,92	92.791,20	1.485,20	0,00	0,00	0,00	15.151,72

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	34.797,27	162.940,00	197.737,27

FONTE:

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.561.897,75	2.561.897,75	257.001,39	10,03
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	725.600,00	725.600,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	302.900,00	302.900,00	33.990,00	11,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	812.571,00	812.571,00	120.356,76	14,81
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	630.477,00	630.477,00	63.671,23	10,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	27.631,75	27.631,75	438,31	1,59
Dívida Ativa dos Impostos	44.468,00	44.468,00	17.145,39	38,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	18.250,00	18.250,00	21.399,70	117,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.263.366,00	19.263.366,00	3.667.944,02	19,04
Cota-Parte FPM	9.819.898,00	9.819.898,00	1.994.510,13	20,31
Cota-Parte ITR	20.300,00	20.300,00	18.796,17	92,59
Cota-Parte IPVA	916.529,00	916.529,00	103.868,64	11,33
Cota-Parte ICMS	8.344.330,00	8.344.330,00	1.532.494,91	18,37
Cota-Parte IPI-Exportação	121.709,00	121.709,00	18.274,17	15,01
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.600,00	40.600,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.600,00	40.600,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**21.825.263,75**	**21.825.263,75**	**3.924.945,41**	**17,98**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.000,00	5.000,00	89,90	1,80
Provenientes da União	2.000,00	2.000,00	89,02	4,45
Provenientes dos Estados	3.000,00	3.000,00	0,88	0,03
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	47.000,00	47.000,00	3.495,21	7,44
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**52.000,00**	**52.000,00**	**3.585,11**	**6,89**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	7.910.188,00	8.146.281,03	1.846.992,16	22,67	1.361.140,30	16,71
Pessoal e Encargos Sociais	4.501.820,00	4.625.369,28	845.371,35	18,28	843.662,50	18,24
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	3.000,00	351,26	11,71	351,26	11,71
Outras Despesas Correntes	3.405.368,00	3.517.911,75	1.001.269,55	28,46	517.126,54	14,70

Continua 1/4

Publicação Nº 1960422

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	583.921,00	719.779,57	107.930,75	14,99	5.104,15	0,71
Investimentos	579.921,00	715.779,57	107.542,23	15,02	4.715,63	0,66
Amortização da Dívida	4.000,00	4.000,00	388,52	9,71	388,52	9,71
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.494.109,00	8.866.060,60	1.954.922,91	22,05	1.366.244,45	15,41

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.440.355,00	2.716.543,95	550.902,52	28,18	430.834,52	31,53
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.438.355,00	2.714.543,95	550.902,52	28,18	430.834,52	31,53
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	50.540,00	50.540,00	92.791,20	4,75	1.485,20	0,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.490.895,00	2.767.083,95	643.693,72	32,93	432.319,72	31,64
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.003.214,00	6.098.976,65	1.311.229,19	67,07	933.924,73	68,36

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	23,79
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	345.182,92

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	6.483.115,00	6.799.254,86	1.697.009,79	86,81	1.166.752,07	85,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.916.401,00	1.940.731,18	239.065,44	12,23	187.465,80	13,72
Vigilância Sanitária	50.816,00	63.252,79	11.581,20	0,59	8.423,52	0,62
Vigilância Epidemiológica	38.545,00	57.589,77	7.266,48	0,37	3.603,06	0,26
Outras Subfunções	25.574,00	25.574,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.514.451,00**	**8.886.402,60**	**1.954.922,91**	**100,00**	**1.366.244,45**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

IRINEOPOLIS , 26/03/2019

DOM/SC Assinado Digitalmente

RREO 01 BIM ANEXO 14 2019

Publicação Nº 1960431

Município de IRINEOPOLIS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.010.384,00
Previsão Atualizada	34.010.384,00
Receitas Realizadas	5.973.815,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	96.201,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.548.784,00
Créditos Adicionais	2.589.385,52
Dotação Atualizada	35.138.169,52
Despesas Empenhadas	6.967.683,61
Despesas Liquidadas	4.567.091,45
Despesas pagas	3.342.645,04
Superavit Orçamentário	1.406.723,55

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.967.683,61
Despesas Liquidadas	4.567.091,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	34.084.379,13

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	728,34
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	728,34
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	972.361,33	0,00
Resultado Primário	0,00	983.768,96	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.979.742,58	5,21	685.152,20	1.294.585,17
EXECUTIVO	1.979.742,58	5,21	685.152,20	1.294.585,17
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	723.086,63	0,00	701.299,37	21.787,26
EXECUTIVO	723.086,63	0,00	701.299,37	21.787,26
TOTAL:	**2.702.829,21**	**5,21**	**1.386.451,57**	**1.316.372,43**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	319.772,09	25%	8,19
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	796.006,86	60%	52,18

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	335.980,00	-294.981,00
Despesa de Capital Líquida	435.973,65	6.311.661,32

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	162.940,00	-140.059,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	92.791,20	15.151,72

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	933.924,73	15,00	23,79

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Publicação Nº 1959693

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 005 de 07 de janeiro de 2019, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 020/2019, Pregão Presencial nº. 013/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para as competições efetuadas pelo município. Apresentou envelope de Proposta de Preço e Documentação as empresas: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO OESTE e CSM EVENTOS E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, neste ato, representadas pelos Senhores: Anabel Gaio e Sostenes dos Santos; Os representantes cumpriram com os requisitos do edital para a fase de credenciamento. A empresa CSM EVENTOS E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA comprovou a condição de micro empresa. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que as empresas atenderam à disposição da Lei. Aberto os envelopes de proposta d e preço, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS. Abertos os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO OESTE, se sagrou vencedora nos itens 02 e 04 do edital com o valor total de R$ 41.400,00 (quarenta e hum mil e quatrocentos reais); a Empresa: CSM EVENTOS E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, se sagrou vencedora nos itens 01, 03, 05, 06, 07 e 08 do edital com o valor total de R$ 93.675,00 (noventa e tres mil seiscentos e setenta e cinco reais); O critério de classificação foi o de menor preço por lance por item. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura do envelope documentação das licitantes vencedoras do certame; Os envelopes foram abertos, os documentos neles contidos foram rubricados pelo licitante presente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; Da análise da documentação restou em HABILITAR as empresas vencedoras do certame por cumprirem os requisitos do edital. O senhor Pregoeiro intima o Participante do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número da Ata de Registro de Preços e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso não houve manifestação; Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente às licitantes presentes.

Delso Minski
Pregoeiro

Silviane Carla Mertins
Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO OESTE
Licitante

CSM EVENTOS E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
Licitante

Itapema

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.022.2019.

Publicação Nº 1960538

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 034/2019, Pregão Presencial nº 04.022.2019.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares de engenharia e orçamento geral, nos níveis de estudo preliminares e projeto executivo para "Construção de Edificação para Pronto Atendimento – Porte I", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital 04.022.2019.
CONTRATADO: ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP
VALOR GLOBAL: 59.380,00 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2019

Itapema, 26 de março de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

REPUBLICAÇÃO EXTRATO 04.018.2019

Publicação Nº 1960465

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.018.2019
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital nº. 04.018.2019.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do dia 08(oito) de abril de 2019.
Abertura do Pregão: 08(oito) de abril de 2019, às 13:01 (treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – modalidades – pregão – pasta 04.018.2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.

Itapema, 26 de março de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2019

Publicação Nº 1958971

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS, CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: até 08h30min do dia 08/04/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 26 de março de 2019.
JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

Publicação Nº 1959547

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E PARA ROÇADA NO ENTORNO DOS RESERVATÓRIOS.

O Município de Itapiranga, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que em razão do interesse público, de acordo com o disposto no item 20.6 do Edital Convocatório, que foram especificados os documentos de habilitação em relação aos itens do edital. Considerando que não há alteração nos itens ou no objeto, será mantido o prazo de abertura inicialmente estabelecido, consoante o disposto no Artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.
Informações complementares: o Edital Retificado em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7700.

Itapiranga, SC, 26 de março de 2019.
JOSÉ GILVANE LAUER
Secretaria de Administração, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 35, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960856

DECRETO Nº 35 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – CDM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1° O Decreto n° 220, de 05 de novembro de 2018, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CDM, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
I. .....

c) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Titular José Gilvane Lauer
Suplente Silvano Luis Henkes

e) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Titular Tecla Royer Scholz
Suplente Carlinhos Mallmann

g) DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular Karine Ritter Grutzmann Berwanger
Suplente Silvana Luisa Henkes Hemming"

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 27 de 15 de março de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 26 de março de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

José Gilvane Lauer
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 36, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960859

DECRETO N° 36, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERAVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.223, de 26 de março de 2019:
Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superavit Financeiro na seguinte dotação: 31000 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Recurso Ordinário, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais):

011.001 - Secretaria Munic. De Transportes
0026.0782.0031.1035 - Construção e Reforma de Pontes, Pontilhões, Bueiros e Galerias
44.90.00.00.00.00.00.31000 – Aplicações Diretas ..... R$ 210.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 26 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960850

LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 26 DE MARÇO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERAVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superavit Financeiro na seguinte dotação: 31000 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Recurso Ordinário, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais):

011.001 - Secretaria Munic. De Transportes
0026.0782.0031.1035 - Construção e Reforma de Pontes, Pontilhões, Bueiros e Galerias
44.90.00.00.00.00.00.31000 – Aplicações Diretas ..... R$ 210.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 26 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960853

LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 26 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE RODOVIA LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rodovia Luiz Henrique da Silveira a pavimentação asfáltica registrada como ITG-070 que interliga a cidade de Itapiranga até a comunidade de Linha Presidente Becker, com cerca de 12 quilômetros de extensão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Itapiranga, em 26 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

PORTARIA Nº 59/2019

Publicação Nº 1959691

Portaria nº 59 de 26 de março de 2019
Prorrogação de Procedimento de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 75, inciso II alínea f da Lei Orgânica Municipal;

a) Considerando a Portaria nº 12 de 23 de janeiro de 2019, para apurar fatos nela descrito;
b) Considerando a Portaria nº 49 de 1 de março de 2019, para prorrogar o procedimento de Sindicância;
c) Considerando a necessidade de mais tempo para apurar os fatos;

Resolve:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo da portaria nº 12 de 23 de janeiro de 2019, nos termos Lei Complementar Municipal nº 39/2011, em trinta dias a contar do dia 22 de março de 2019.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/03/2019

Itapiranga SC, 26 de março de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Itapoá

Prefeitura

EDITAL 005/2019 PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Publicação Nº 1960802

EDITAL 005/2019
PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAI torna público que expediu as seguintes Licenças Ambientais (LAP, LAI, LAO) referentes ao período de Janeiro de 2019, até a presente data:

Tabela 01 – LAPs emitidas em 2019.

Empreendimento	CPF/CNPJ	Código da Atividade	N.º da Licença	Validade
Terminal Retroportuário Ouro Branco	09.249.813/0001-94	47.86.00 – Terminal retroportuário	002/2019	48 meses
Terminal Retroportuário Itapoá	261.047.198-05	47.86.00 – Terminal retroportuário	004/2019	18 meses
Terminal Retroportuário Baití	22.084.251/0001-34	47.86.00 – Terminal retroportuário	006/2019	18 meses

Tabela 02 – LAIs emitidas em 2019.

Empreendimento	CPF/CNPJ	Código da Atividade	N.º da Licença	Validade
Terminal Retroportuário Ouro Branco	09.249.813/0001-94	47.86.00 – Terminal retroportuário	003/2019	24 meses
Terminal Retroportuário Itapoá	261.047.198-05	47.86.00 – Terminal retroportuário	005/2019	36 meses
Terminal Retroportuário Baití	22.084.251/0001-34	47.86.00 – Terminal retroportuário	007/2019	36 meses
Edifício Residencial Ocean Castle	02.629.031/0001-31	71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	012/2019	36 meses

Tabela 03 – LAOs emitidas em 2019.

Empreendimento	CPF/CNPJ	Código da Atividade	N.º da Licença	Validade
Loteamento Balneário Jardim da Barra	79.610.069/0001-97	71.11.00 – Parcelamento de solo urbano	001/2019	48 meses

A presente relação permanecerá disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Catarinenses.
Itapoá, 26 de março de 2019.

Rodrigo Cechin
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL 007/2019 PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Publicação Nº 1960804

EDITAL 007/2019
PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAI torna público que expediu as seguintes Certidões de Conformidade Ambiental (CCA) referentes ao período de janeiro de 2019, até a presente data:

Tabela 01 – Certidões de Conformidade Ambiental emitidas em 2019.

Empreendimento	CPF/CNPJ	Código da Atividade	N.º da Licença	Validade
Laerte Lacerda da Silva	234.166.539-04	71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	013/2019	07 de Fevereiro de 2020
Pessoa e Silva 1	11.314.802/0001-92	71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	016/2019	30 de março de 2020
Pessoa e Silva 2	11.314.802/0001-92	71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	017/2019	30 de março de 2020
Pessoa e Silva 3	11.314.802/0001-92	71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	018/2019	30 de março de 2020
Dorildes Scortegagna	963.769.969-49	71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	019/2019	21 de junho de 2020

A presente relação permanecerá disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Catarinenses.

Itapoá, 26 de Março de 2019.

Rodrigo Cechin
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL 008/2019 PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Publicação Nº 1960806

EDITAL 008/2019
PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAI torna público que expediu as seguintes Autorizações de Corte (AuC) referente ao período de Janeiro de 2019, até a presente data:

TABELA 01 – Autorizações de Corte referente ao ano de 2019.

Requerente	CPF/CNPJ	AuC	Balneário	Quadra	Lote
Construtora Polo Ltda	79.610.069/0001-97	001/2019	Jardim da Barra	-	-
Gold Creek Investments S/A	09.249.813/0001-94	002/2019	Localidade: Jaguaruna	-	-
Octaviano Bazilio Duarte Filho	261.047.198-05	003/2019	Localidade: Jaguaruna	-	-
Carlos Roberto Galdioli Nóbrega	234.568.179-91	004/2019	Localidade: Jaguaruna	-	-
Construtora Realeza Ltda ME	10.808.213/0001-06	005/2019	Uirapuru	011	0020
Construtora Realeza Ltda ME	10.808.213/0001-06	006/2019	Uirapuru	011	0011
Construtora Realeza Ltda ME	10.808.213/0001-06	007/2019	Uirapuru	011	0015
Construtora Realeza Ltda ME	10.808.213/0001-06	008/2019	Uirapuru	011	0013
Construtora Realeza Ltda ME	10.808.213/0001-06	009/2019	Uirapuru	011	0017
Mayara Cristine Marturelli da Luz Carneiro	060.269.779-45	010/2019	Princesa do Mar	018	0001
Município de Itapoá	81.140.303/0001-01	011/2019	Jardim Pérola do Atlântico	026	0011
Custódio Nunes Soares	638.730.792-91	012/2019	Uirapuru	011	0009
Elisandro Rogerio Sperandio	896.597.409-72	013/2019	Princesa do Mar	082	0002
Elisandro Rogerio Sperandio	896.597.409-72	014/2019	Itapoá Planta B-1	128	0006

Sérgio Adão Mundstock	410.383.040-91	015/2019	Itapema do Saí	101	0016
Incorporadora Zanardi Ltda	25.529.338/0001-66	016/2019	Itapoá	129	0004
Mayara Cristine Marturelli da Luz Carneiro	060.269.779-45	017/2019	Princesa do Mar	039	0009
Lorena Aparecida dos Santos	123.025.269-02	018/2019	Rainha do Mar	028	0021
Antonio Natal	064.490.859-91	019/2019	Itapema do Saí	024	0025
Antonio Schmeckel	420.999.439-15	020/2019	Rio Gracioso	018	0001
Jerry Luis Sperandio	020.294.889-76	021/2019	Paese	011	0023
José Renato Natal	254.099.649-34	022/2019	Itapema do Saí	024	0027
David Carlos Pecin	034.425.639-17	023/2019	Brasília	054	0006
Roland Ewert	319.054.479-49	024/2019	Jardim Pérola do Atlântico	059	0017
Renato de Oliveira Araman	018.837.089-74	025/2019	Rainha do Mar	027	0016
José Renato Natal	254.099.649-34	026/2019	São José	014	0010
Paulo Sérgio Pereira	853.163.429-68	027/2019	Brasília	054	0027

A presente relação permanecerá disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Catarinenses.
Itapoá, 26 de Março de 2019.

Rodrigo Cechin
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO - PREGÃO 03-2019

Publicação Nº 1960752

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2019 - PROCESSO Nº 12/2019 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada e interligação dos prédios municipais, através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos e sistema de monitoramento de redes, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

À Diretora de Administração
Sra. ANGELA MARIA PUERARI

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere ao recurso impetrado pela Empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.255.187/0001-87 com sede à Rua General Osório, 311, Centro, na cidade de Timbó/SC, conforme folhas nº 168 á 180 e Protocolo nº 2913/2019.
Outrossim, a decisão do pedido encontra-se detalhada em Parecer Jurídico nº 23/2019, sob fls nº 181 á 182 o qual considera IMPROCEDENTES as razões apresentadas pela respectiva empresa.
Itapoá, 26 de março de 2019.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
PREGOEIRA MUNICIPAL

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2019 - PROCESSO Nº 12/2019 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada e interligação dos prédios municipais, através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos e sistema de monitoramento de redes, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas no Parecer Jurídico nº 23/2019, sob fls nº 181 á 182, como se minhas fossem, considerando-as integradas a este, julgo IMPROVIDO o recurso impetrado pela Empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.255.187/0001-87 com sede à Rua General Osório, 311, Centro, na cidade de Timbó/SC, conforme folhas nº 168 á 180 e Protocolo nº 2913/2019 para que sejam tomadas as demais medidas cabíveis para a sequência do interesse público.

Itapoá, 26 de março de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

DISPENSA Nº 04/2019 - CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR RURAL

Publicação Nº 1959603

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 18/2019

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 para o Credenciamento de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a preparação da Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua 1590 nº 430, bairro Itapoá, na cidade de Itapoá-SC, nos horários das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (47) 3443-0739, ou através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou no Centro de Preparação da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itapoá, telefone: (47) 3443-6114 (Centro de Preparação da Alimentação Escolar).

Itapoá, 26 de março de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 003/2019 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Publicação Nº 1960800

EDITAL 003/2019 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Fiscalização, vem por meio deste Edital INTIMAR/ NOTIFICAR os autuados citados nos Processos Administrativos decorrentes dos Autos de Infrações Ambientais abaixo listados nos termos da Lei Complementar Municipal N0 021/2008, Art 39:

§ 2º. Não tendo sido encontrado, o infrator, nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a comunicação da decisão será feita via edital oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, por um período de dez dias, após o que, as providências legais serão tomadas.

Caso queira, o autuado, apresentar as alegações finais, deverá protocolá-las no prazo de 10 (dez) dias, conforme edital, no setor de protocolos da Secretaria de Meio Ambiente, localizados na Avenida Beira Mar 3, nº 1412, Jardim Perola do Atlântico, Itapoá, SC, no seu horário de atendimento, 13:00 as 18:30 de segunda a sexta-feira, endereçando para a Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Secretaria de Meio Ambiente.
A presente relação também estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Itapoá, em: http://www.itapoa.sc.gov.br/cms/diretorio/index/codMapaItem/106786, e será fixada no mural da sede da Secretaria de Meio Ambiente no endereço acima informado. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no mesmo endereço.

RELAÇÃO DOS AUTUADOS:

Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Local		
Adam Lemgruber Ribeiro	019.261.379-06	0486/2018	Balneário: Jardim Perola Do Atlântico Quadra: 038 Lote: 0019		
Alexandre Magno Barbosa	110.704.178-31	0501/2018	Balneário: Praia Das Palmeiras Quadra: 048 Lote: 0024		
Alexandre Magno Barbosa	110.704.178-31	458/2018	Balneário: Praia Das Palmeiras Quadra: 048 Lote: 0024		
Clarissa Regina Gomes	-	034/2015	Balneário Nascimento Quadra: 009 Lote: 0011		
Empreendimentos Imobiliários Verdes Mares De Itapoá LTDA ME	75.177.592/0001-10	491/2018	Balneário: Jardim Verdes Mares Quadra: 019 Lote: 0012		
Empreendimentos Imobiliários Verdes Mares De Itapoá LTDA ME	75.177.592/0001-10	0496/2018	Balneário: Jardim Verdes Mares Quadra: 019 Lote: 0010		
Empreendimentos Imobiliários Verdes Mares De Itapoá LTDA ME	75.177.592/0001-10	0490/2018	Balneário: Jardim Verdes Mares Quadra: 019 Lote: 0013		
Empreendimentos Imobiliários Verdes Mares De Itapoá LTDA ME	75.177.592/0001-10	0492/2018	Balneário: Jardim Verdes Mares Quadra: 019 Lote: 0011		

Imobiliária Moema LTDA	77.951.515/0001-00	474/2018	Balneário: Praia Do Imperador Quadra: 036 Lote: 0008
Espolio De Sebastião Fernandes Do Nascimento Filho	639.406.637-00	0442/2018	Balneário: Nascimento Quadra: 009 Lote: 0008
Luiz Carlos De Araujo	393.543.779-04	0520/2019	Balneário: Perola Quadra: 011 Lote: 0001
Rui dos Santos	926.938.308-34	Termo de Embargo: 0102/2015	Final da Rua 40 – Barra do Saí
Silmara Aparecida Sell De Freitas	023.367.239-04	0508/2019	Balneário: São José I Quadra: 023 Lote: 0009
Valerin Pacheco	799.895.439-68	0281/2018	Balneário: São Jose II , N.º 2360 - Chacara 03

Itapoá 26 de Março de 2019.
Telma Mª Teixeira Bauer
Diretora do departamento
de controle ambiental

EDITAL 004/2019 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Publicação Nº 1960801

EDITAL 004/2019 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora da Secretaria de Meio Ambiente, setor de fiscalização, vem por meio deste Edital INTIMAR/NOTIFICAR os autuados citados nos Processos Administrativos decorrentes dos Autos de Infrações Ambientais abaixo listados nos termos da Lei Complementar Municipal N0 021/2008, Art 39:
§ 2º. Não tendo sido encontrado, o infrator, nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a comunicação da decisão será feita via edital oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, por um período de dez dias, após o que, as providências legais serão tomadas.
Caso queira, o autuado, apresentar as alegações finais, deverá protocolá-las no prazo de 10 (dez) dias, conforme edital, no setor de protocolos da Secretaria de Meio Ambiente, localizados na Avenida Beira Mar 3, nº 1412, Jardim Perola do Atlântico, Itapoá, SC, no seu horário de atendimento, 13:00 as 18:30 de segunda a sexta-feira, endereçando para a Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Secretaria de Meio Ambiente.
A presente relação também estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Itapoá, em: http://www.itapoa.sc.gov.br/cms/diretorio/index/codMapaItem/106786, e será fixada no mural da sede da Secretaria de Meio Ambiente no endereço acima informado. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no mesmo endereço.

RELAÇÃO DOS AUTUADOS:

Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Local
Albino Mormello	109.395.559-72	0176/2017	Balneário: Praia Dos Veleiros Quadra: 011 Lote: 0217
Amauri Antonio Migueleto	-	0338/2018	Balneário: Rainha Do Mar Quadra: 034 Lote: 0008
Construtora Contil LTDA	-	092/2017	Balneário: Rosa Dos Ventos Quadra: 012 Lote: 0045
Helio Conti	003.345.889-87	0381/2018	Balneário: Rio Gracioso Quadra: 013 Lote: 0002
João Maria Padilha	-	339/2018	Balneário: Rainha Do Mar Quadra: 034 Lote: 0006
Miyamura & CIA LTDA	76.569.201/0001-76	0351/2018	Balneário: Diamantina Quadra: 022 Lote: 0009
Raul Leite	049.458.409-20	0265/2017	Balneário: Jardim Perola Do Atlântico Quadra: 009 Lote: 0024

Itapoá 26 de Março de 2019.
Telma Mª Teixeira Bauer
Diretora do departamento de controle ambiental

EDITAL 006/2019 PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Publicação Nº 1960803

EDITAL 006/2019
PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAI torna público que expediu as seguintes Declaração de Atividades Não Constantes e de Pressão Sonora referentes ao período Janeiro de 2019, até a presente data:

Tabela 01 – Declaração de Atividade não Constante emitidas em 2019.

Requerente	CPF/CNPJ	Empreendimento	N.º da Licença	Validade
Prefeitura Municipal de Itapoá	81.140.303/0001-01	Implantação do memorial dos pescadores – Os Pioneiros	008/2019	1 ano
Prefeitura Municipal de Itapoá	81.140.303/0001-01	Implantação do Parque Linear Princesa do Mar	010/2019	1 ano
Rodrigo Marco e Cia LTDA – ME	06.635.590/0001-05	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	011/2019	1 ano
Celso Ubiratan de Mattos Lopes	021.433.559-39	Implantação/operação da atividade "lavação interna e externa de contêineres"	020/2019	1 ano

Tabela 02 – Certidão de Pressão Sonora emitidas em 2019.

Requerente	CPF/CNPJ	Empreendimento	N.º da Licença	Validade
Prefeitura Municipal de Itapoá	81.140.303/0001-01	Carnaval Cultural 2019	014/2019	Do dia 02/03 ao dia 05/03/19
Bruno Cesar Ferreira Barbosa	068.404.239-80	CARNAREGGAE	015/2019	Do dia 02/03 ao dia 03/03/19

A presente relação permanecerá disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Catarinenses.

Itapoá, 26 de Março de 2019.
Rodrigo Cechin
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FUNDO DA DEFESA CIVIL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

Publicação Nº 1960110

FUNDO DA DEFESA CIVIL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº201, 430, na cidade de Itapoá - SC, representado pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil, Sr. JOSÉ CARLOS PARTIKA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itapoá - SC, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa MIQUELETTO TERRAPLENAGEM E ARTEFATOS DE CIMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.837.604/0001-07, com sede na Avenida Ana Maria Rodrigues de Freitas, n° 871, Balneário Nossa Sra. Aparecida – Itapoá - SC, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO SEBASTIÃO MIQUELETTO, Administrador, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto do contrato principal, com a finalidade de incluir o fornecimento da manta geotêxtil, passando a vigorar com a seguinte redação:
1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de mão de obra para construção da cortina de eucalipto, escavação, estaqueamento e aplicação de manta geotêxtil (incluindo o fornecimento da manta), SENDO: 3ª PEDRA – 105M, PAESE – 425M, NAÇÕES UNIDAS – 35M e farol – 70m, TOTALIZANDO 635 METROS LINEARES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, de acordo com Decreto Municipal nº 3779/2018, homologado pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 1751/2018 e reconhecimento pela União, através da Portaria nº 296.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.
Itapoá, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CARLOS PARTIKA Coordenador de Proteção e Defesa Civil Prefeitura Municipal de Itapoá	ADRIANO SEBASTIÃO MIQUELETTO Miqueletto Terraplenagem e Artefatos de Cimentos

Testemunhas:

1ª –
2ª –

MEMORIAL DESCRITIVO
CORTINA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO
CONSIDERAÇÕES GERAIS
Normalmente a solução adotada para contenção da erosão costeira relacionada a situações de emergência são enrocamentos compostos por maciços de rocha. No entanto, alguns municípios catarinenses, como Bombinhas e Itapema, utilizaram método menos impactante composto por cortina de estacas de eucalipto tratado que, até o presente momento, demonstrou-se eficiente.
Neste contexto o presente memorial descritivo tem por objetivo auxiliar a Defesa Civil na proposição de solução padrão menos impactante para o restabelecimento da normalidade na Orla Marítima no Município de Itapoá-SC em função das ressacas que iniciaram em setembro de 2018, objeto do Decreto n°3779 de 24 de setembro de 2018 devidamente homologado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
Destaca-se que em trechos com desnível acima de 1,5 metros e com degradação extrema este método pode não ser eficiente, cabendo uma solução mais robusta de contenção rígida.
Os serviços deverão ser efetuados obedecendo-se rigorosamente as especificações e materiais constantes deste memorial. Quaisquer alterações deverão ser submetidas, através de protocolo formal, à análise da Defesa Civil e respectivos Engenheiro(s) Fiscal(is) Responsável(is) Técnico(s) pela fiscalização da obra.

2 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
Antes do início da execução das obras deverá ser demarcada a sua locação que será sujeita a vistoria prévia e liberação da Defesa Civil Municipal. A locação da obra deverá seguir o combro da praia (limite da areia da praia), salvo em locais onde a erosão costeira impede o acesso a imóveis encravados.

3 SINALIZAÇÃO DA OBRA
Tem por finalidade advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção, regulamentar a circulação e outros movimentos para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos.
Para garantir os seus objetivos, a sinalização deve estar limpa e em bom estado, deve manter sua forma e cor inalterada, tanto no período diurno quanto noturno, deve ser colocada sempre de forma a favorecer a sua visualização, ser implantada de acordo com critérios uniformes e de forma a induzir o correto comportamento do usuário, ser implantada antes do início da intervenção da orla marítima e somente retirar quando a etapa de finalização estiver totalmente concluída.
Caberá à Executora da Obra, nos trechos que estiverem submetidos a intervenção a sinalização e advertências, para que oriente os transeuntes em relação aos desvios e direcionamentos de tráfego. A sinalização direcional pode ser composta por placas informativas, alerta e de direcionamento, inclusive noturna, e isolamento em todo o perímetro. Os acessos de trabalhadores e equipamentos às áreas devem ter sinalização de advertência permanente.
No perímetro onde está ocorrendo à obra deverá ser fixado um cordão de isolamento de telas plásticas fixadas por meio de peças de madeira, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao local que esta sob intervenção.

4 ESCAVAÇÃO
As escavações das valas serão mecanizadas, com seção e profundidade variável, a qual será analisada particularmente a cada situação, levando em consideração a topografia do local, o material retirado deverá ser depositado ao lado das valas para posterior reaterro. Não deverá ser utilizado para reaterro barro vermelho, ou outro tipo de solo que possa carrear sedimentos argilosos a praia.

5 MATERIAIS E DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS
A contenção e o restabelecimento nos trechos serão executados com a cravação de madeiras roliças em eucalipto tratado autoclavado com diâmetro mínimo de 15 cm, com comprimento de 3 metros.
As madeiras roliças em eucalipto autoclavado, deverão seguir as seguintes especificações:
• As madeiras roliças serão revestidas com a manta bidim com altura de 2,30 metros entre a contenção de eucalipto autoclavado e o aterro da areia da praia do lado interno (lado oposto à praia), isso evitará o carreamento de areia pelas frestas das estacas, evitando processos erosivos tornando o sistema mais eficiente na proteção contra as ondas e pelo movimento de subida e descida no nível da água do mar.
A execução da cravação será da seguinte forma:
• Deverá ser escavado mecanicamente 1,0 metro de profundidade;
• As estacas em eucalipto deverão ser posicionadas no prumo e empurradas mecanicamente por retroescavadeira ou equipamento similar, até atingir a profundidade necessária, de forma alguma a madeira deve ser golpeada no ato da cravação;
• As estacas deverão ser cravadas em trechos de 3 e 3 metros, assim, ao finalizar cada trecho, a manta bidim deverá ser utilizada e o aterro deve ser executado;
• Na execução da obra deverão ser evitadas interferências na vegetação de restinga, quando existente no local, e em casos de inexistência de alternativa locacional deverá ser promovida sua recuperação.

6 GERAÇÃO DE RESÍDUOS
Fica a cargo da executora da obra a retirada dos resíduos provenientes dos trabalhos realizados, como entulho ou qualquer outro tipo de rejeito, bem como ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias e a área deverá ser cuidadosamente limpa.
Todo resíduo gerado deverá ter destinação ambientalmente adequada para aterros licenciados, onde os manifestos de carga deverão ser mantidos em arquivo para eventual fiscalização.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficará a executora obrigada a demolir e a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições deste memorial descritivo, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
Torna-se sem efeito todas as disposições contidas no contrato da Defesa Civil nº 13/2019.
A coordenação do Responsável Técnico da obra deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento. O responsável técnico deverá apresentar a Defesa Civil Municipal cronograma físico da obra e suas respectivas etapas.

FUNDO DA DEFESA CIVIL CONTRATO Nº 018/2019

Publicação Nº 1960106

FUNDO DA DEFESA CIVIL
CONTRATO Nº 018/2019
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº201, 430, na cidade de Itapoá - SC, representado pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil, Sr. JOSÉ CARLOS PARTIKA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itapoá - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa MIQUELETTO TERRAPLENAGEM E ARTEFATOS DE CIMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.837.604/0001-07, com sede na Avenida Ana Maria Rodrigues de Freitas, n° 871, Balneário Nossa Sra. Aparecida – Itapoá - SC, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO SEBASTIÃO MIQUELETTO, Administrador, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de mão de obra para construção de 30 metros de cortina de contenção costeira com roliças de eucalipto na figueira do pontal, contemplando escavação, estaqueamento e aplicação de manta geotêxtil (incluindo o fornecimento da manta). TOTALIZANDO 30 METROS LINEARES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, de acordo com Decreto Municipal nº 3779/2018, homologado pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 1751/2018 e reconhecimento pela União, através da Portaria nº 296.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência contratual será de 01/03/2019 a 15/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR TOTAL
3.1. Pela execução do objeto do presente contrato o Município de Itapoá pagará o valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
4.1.1 – Mediante a entrega e a certificação de recebimento da entrega pelo Coordenador de Defesa Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. A CONTRATADA obriga-se:
a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas, com estrita observância da legislação em vigor;
b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas ao objeto contratado;
c) Prestar todo esclarecimento e informação solicitada pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil;
d) Arcar com todos os encargos pertinentes a seus empregados e de tributos;
e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação previstas em lei;
f) Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes deste contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenha vinculação com a realização do fornecimento objeto deste ajuste;
g) Os impostos cabíveis serão retidos por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou quaisquer outros que venham a incidir sobre o presente contrato;
h) Todos os custos para execução dos serviços, tais como: deslocamento, combustível, estadia, alimentação dos funcionários e outros que possam incidir são por conta do Contratado.
i) Emissão e apresentação de ART com comprovação do pagamento;
5.2. A CONTRANTE obriga-se:
a) Prestar à Contratada, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
b) Supervisionar o desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada sobre os mesmos;
c) Comunicar a contratada qualquer ocorrência verificada durante a execução do contrato.
d) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e qualquer dano que possa ocorrer a terceiros quando da realização e execução do objeto, observando todas as normas de segurança, ficando a Prefeitura livre de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes sansões:
I – Multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação;
II – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
III – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso da inexecução diária do fornecimento do objetivo desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

6.2. As multas e outras sansões previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovada perante a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes na Lei Federal

nº 8666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária decorrentes do repasse do Recurso Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE
9.1. A Contratada responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município ou a terceiros, correndo às suas expensas, em qualquer ônus para a Prefeitura, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE DIREITOS
10.1. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapoá-SC, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS PARTIKA Coordenador de Proteção e Defesa Civil Testemunhas:	ADRIANO SEBASTIÃO MIQUELETTO Miqueletto Terraplenagem e Artefatos de Cimentos
Nome: CPF:	Nome: CPF:

MEMORIAL DESCRITIVO
CORTINA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO
CONSIDERAÇÕES GERAIS
Normalmente a solução adotada para contenção da erosão costeira relacionada a situações de emergência são enrocamentos compostos por maciços de rocha. No entanto, alguns municípios catarinenses, como Bombinhas e Itapema, utilizaram método menos impactante composto por cortina de estacas de eucalipto tratado que, até o presente momento, demonstrou-se eficiente.
Neste contexto o presente memorial descritivo tem por objetivo auxiliar a Defesa Civil na proposição de solução padrão menos impactante para o restabelecimento da normalidade na Orla Marítima no Município de Itapoá-SC em função das ressacas que iniciaram em setembro de 2018, objeto do Decreto n°3779 de 24 de setembro de 2018 devidamente homologado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
Destaca-se que em trechos com desnível acima de 1,5 metros e com degradação extrema este método pode não ser eficiente, cabendo uma solução mais robusta de contenção rígida.
Os serviços deverão ser efetuados obedecendo-se rigorosamente as especificações e materiais constantes deste memorial. Quaisquer alterações deverão ser submetidas, através de protocolo formal, à análise da Defesa Civil e respectivos Engenheiro(s) Fiscal(is) Responsável(is) Técnico(s) pela fiscalização da obra.

2 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
Antes do início da execução das obras deverá ser demarcada a sua locação que será sujeita a vistoria prévia e liberação da Defesa Civil Municipal. A locação da obra deverá seguir o combro da praia (limite da areia da praia), salvo em locais onde a erosão costeira impede o acesso a imóveis encravados.

3 SINALIZAÇÃO DA OBRA
Tem por finalidade advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção, regulamentar a circulação e outros movimentos para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos.
Para garantir os seus objetivos, a sinalização deve estar limpa e em bom estado, deve manter sua forma e cor inalterada, tanto no período diurno quanto noturno, deve ser colocada sempre de forma a favorecer a sua visualização, ser implantada de acordo com critérios uniformes e de forma a induzir o correto comportamento do usuário, ser implantada antes do início da intervenção da orla marítima e somente retirar quando a etapa de finalização estiver totalmente concluída.
Caberá à Executora da Obra, nos trechos que estiverem submetidos a intervenção a sinalização e advertências, para que oriente os transeuntes em relação aos desvios e direcionamentos de tráfego. A sinalização direcional pode ser composta por placas informativas, alerta e de direcionamento, inclusive noturna, e isolamento em todo o perímetro. Os acessos de trabalhadores e equipamentos às áreas devem ter sinalização de advertência permanente.
No perímetro onde está ocorrendo à obra deverá ser fixado um cordão de isolamento de telas plásticas fixadas por meio de peças de madeira, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao local que esta sob intervenção.

4 ESCAVAÇÃO
As escavações das valas serão mecanizadas, com seção e profundidade variável, a qual será analisada particularmente a cada situação, levando em consideração a topografia do local, o material retirado deverá ser depositado ao lado das valas para posterior reaterro. Não deverá ser utilizado para reaterro barro vermelho, ou outro tipo de solo que possa carrear sedimentos argilosos a praia.

5 MATERIAIS E DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS
A contenção e o restabelecimento nos trechos serão executados com a cravação de madeiras roliças em eucalipto tratado autoclavado com diâmetro mínimo de 15 cm, com comprimento de 3 metros.
As madeiras roliças em eucalipto autoclavado, deverão seguir as seguintes especificações:
• As madeiras roliças serão revestidas com a manta bidim com altura de 2,30 metros entre a contenção de eucalipto autoclavado e o aterro da areia da praia do lado interno (lado oposto à praia), isso evitará o carreamento de areia pelas frestas das estacas, evitando processos erosivos tornando o sistema mais eficiente na proteção contra as ondas e pelo movimento de subida e descida no nível da água do mar.
A execução da cravação será da seguinte forma:
• Deverá ser escavado mecanicamente 1,0 metro de profundidade;
• As estacas em eucalipto deverão ser posicionadas no prumo e empurradas mecanicamente por retroescavadeira ou equipamento similar, até atingir a profundidade necessária, de forma alguma a madeira deve ser golpeada no ato da cravação;
• As estacas deverão ser cravadas em trechos de 3 e 3 metros, assim, ao finalizar cada trecho, a manta bidim deverá ser utilizada e o aterro deve ser executado;
• Na execução da obra deverão ser evitadas interferências na vegetação de restinga, quando existente no local, e em casos de inexistência de alternativa locacional deverá ser promovida sua recuperação.

6 GERAÇÃO DE RESÍDUOS
Fica a cargo da executora da obra a retirada dos resíduos provenientes dos trabalhos realizados, como entulho ou qualquer outro tipo de rejeito, bem como ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias e a área deverá ser cuidadosamente limpa.
Todo resíduo gerado deverá ter destinação ambientalmente adequada para aterros licenciados, onde os manifestos de carga deverão ser mantidos em arquivo para eventual fiscalização.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficará a executora obrigada a demolir e a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições deste memorial descritivo, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
Torna-se sem efeito todas as disposições contidas no contrato da Defesa Civil nº 13/2019.
A coordenação do Responsável Técnico da obra deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento. O responsável técnico deverá apresentar a Defesa Civil Municipal cronograma físico da obra e suas respectivas etapas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO REFERENTE AO EDITAL 019/2019 (AGENTE ADMINISTRATIVO I E MONITOR PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA)

Publicação Nº 1959540

Conteúdo Programático:

CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO I E MONITOR PARA LABORATÓRIO INFORMÁTICA
PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA:
Leitura e interpretação de textos; Ortografia; Pontuação; Acentuação tônica e gráfica; sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; ênfase em Substantivos e Adjetivos; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Crase;
BIBLIOGRAFIA: FARACO & MOURA, Gramática, Ed. Ática. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Ed. Nova Fronteira.
PROGRAMA DE MATEMÁTICA:
Operações com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão e raiz quadrada). Problemas de contagem. Expressões numéricas com números naturais. Múltiplos e Divisores (Seqüências, divisor ou fator, critérios de divisibilidade, fatoração completa.) Porcentagem. Juros. Noções de estatísticas e probabilidade.
BIBLIOGRAFIA: BIANCHINI, Edwaldo. Matemática: 5ª ed. São Paulo: Moderna. BIGODE, A. J. L. Matemática. Hoje é feito Assim. Editora FTD.
Programa de Informática:
Componentes básicos de um PC: CPU, Memória, Dispositivos de entrada e saída, Kit multimídia: placa de som, CD-ROM, drive de CD-ROM; Pen Drive. Características de microprocessadores; tipos e características das impressoras, instalações. O Sistema Operacional: Windows XP; Planilhas eletrônicas e Processadores de Texto (Microsoft Office); Apresentador de Slides; Gerenciamento de Banco de dados, sistemas. Comunicação de dados, conceitos básicos; Meios de transmissão; Serviços públicos; Internet, conceito e formas de conexão, ferramentas de navegação. Correio eletrônico.
BIBLIOGRAFIA: MANZANO, André Luiz N. G.; MANZANO, Maria Isabel N. G. Estudo dirigido de informática básica. 7. ed. São Paulo: Livros Érica, 2007. 250 p., il. (Coleção P. D.). ISBN (Broch.). VELLOSO, Fernando de Castro. Informática: conceitos básicos. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. XIII, 407 p. ISBN (Broch.).
PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DIREITO ADMINISTRATIVO:

BIBLIOGRAFIA:
Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 e suas emendas.
Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Lei de Licitações.
Lei nº 8.429 de 02/06/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
Lei Complementar Municipal nº 044/2014 de 12/09/2014.
Lei Municipal nº 637/2016 de 04/01/2016.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª Edição, Lúmen Júris; 2006.
MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18ª Edição, Editora Atlas; 2005.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 039/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 1959616

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 039/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado à comparecer na Secretária de Educação no dia 28/03/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

08H30 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
03	40h	Inglês	Athaluana Amalia Carraro Maia	02/04/2019	23/04/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 26 de março de 2019.
Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ:EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 21/2019 PROFESSORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT)

Publicação Nº 1959667

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 21/2019
Professores Admitidos em Caráter Temporário (ACT)

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão o Processo Seletivo de Profissional da Educação Admitido em Caráter Temporário (ACT) de vagas vinculadas e/ou excedentes na disciplina de Língua Portuguesa para atuar nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 36 do Capítulo V, da Lei Municipal N. º 075/01 de 24 de dezembro de 2001 torna público, pelo presente Edital, as normas do procedimento que nortearão o Processo Seletivo de Profissionais da Educação Admitidos em Caráter Temporário (ACT) em vagas VINCULADAS E/OU EXCEDENTES, para complementação do quadro de professores na disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA para atuarem nas escolas de Ensino Fundamenta da Rede Municipal de Itapoá.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidato para ser contratado, em vaga vinculada e/ou excedente, de caráter temporário, para complementação do quadro de profissionais na disciplina de Língua Portuguesa, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá;
1.2 - Os candidatos deverão atender as atribuições contidas no capítulo V da Lei Municipal nº 075/2001;

a) ter aptidão física e mental, comprovada em avaliação realizada pelo médico do trabalho custeado pelo próprio candidato;
b) ter disponibilidade para trabalhar nos horários e locais informados pela Secretaria Municipal de Educação;
1.4 - Retribuição Mensal para habilitado: R$ 2.859,31 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), para 40 horas semanais;
1.5 - O contratado fará jus:
a) Ao vale-transporte para deslocar-se ao trabalho, desde que comprove a necessidade por meio de comprovante de residência e não utilize

veículo próprio;
b) Ao auxílio-alimentação no valor de R$ 426,76 (Quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos);
c) Férias e 13º salários proporcionais;
1.6 - A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao regime geral de previdência social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipais nº 075/2001, 155/2003 e 044/2014;

1.7 - Os contratados, durante a prestação de serviço temporário, serão avaliados continuamente pela equipe gestora, observados os seguintes fatores: assiduidade, cumprimento com prazos e produtividade. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido, com aviso antecipado de 30 dias conforme parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 16/2007.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - As inscrições estarão abertas conforme especificado abaixo:
Abertura das inscrições: dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de abril de 2019;
Horário: das 8 as 14 horas (Não fecha para o almoço)
Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 430, Centro, município de Itapoá, CEP: 89.249-000

2.2 – O candidato(a) poderá inscrever-se na área em que tenha habilitação;

2.3 – Área de inscrição:
a. Professor: Língua Portuguesa (anos finais)
3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 – Para a inscrição, o candidato(a) deverá apresentar os documentos de Identidade (RG), CPF, Diploma de Graduação, Histórico Escolar, Certidão de Conclusão de Graduação, Carteiras de Trabalho e Certidões e/ou Declarações de Tempo de Serviço na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos originais e cópias, nos dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de abril de 2019, no horário das 8 as 14 horas (Não fecha para o almoço).

3.1.2 - O candidato(a) inscrito deverá apresentar os documentos abaixo especificados, entregues em ENVELOPE IDENTIFICADO, LACRADO, contendo todos os documentos solicitados na ordem descrita abaixo, e já autenticados, acompanhado da ficha de inscrição fixada por fora do envelope;

3.2 - Documentos Obrigatórios para Professores de Lingua Portuguesa ANOS FINAIS:

a. Cédula de identidade e CPF;
b. Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação, para os habilitados que tenham concluído o curso superior na área há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
c. Histórico Escolar e Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, para os habilitados que tenham concluído curso na área até 180 (cento e oitenta) dias;

3.3 - Documentos Opcionais:

a- Atestado e/ou Declaração de Tempo de Serviço na área de atuação;
b. Certidão de nascimento de filhos (para desempate).

3.4- A falta de qualquer das informações citadas nos itens 3.2 , implicará na nulidade da inscrição;

3.5 - O atestado ou Declaração de Tempo de Serviço, e/ou a Carteira de Trabalho deverá ser cópia conferida com o original, constando obrigatoriamente o período trabalhado, expresso em início e término da portaria ou do contrato administrativo, citando dia, mês e ano do início e dia mês e ano do término de cada portaria ou contrato;
3.6 - A falta de qualquer informação relacionada no item 3.5 implicará no cancelamento do documento apresentado para contagem de tempo de serviço;
3.7 - O Atestado ou Declaração de tempo de serviço no magistério, expresso em anos, meses e dias deverá ser expedido pelos órgãos competentes, datado e assinado pelo responsável, não sendo computado tempo de serviço paralelo;
3.8 - São considerados órgãos competentes:
a) Departamento de Recursos Humanos do Município, quando se tratar de magistério público municipal;
b) Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público estadual de Santa Catarina;
c) Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público de outros estados;
d) Setor de recursos humanos do órgão Federal ou de unidade escolar, quando se tratar de magistério público Federal ou Particular, respectivamente;
3.9 - O atestado de tempo de serviço para professores já aposentados contará a partir da data de homologação da aposentadoria, não sendo considerado o período de trabalho anterior à aposentadoria;
3.10 - A falta da juntada da Portaria de Homologação da Aposentadoria ou a omissão da informação relacionada no item 3.9 implicará na desconsideração do documento apresentado para contagem de tempo de serviço;

4. CLASSIFICAÇÃO:

4.1 - A Classificação acontecerá de acordo com a somatória de pontos obtidos no cômputo do Tempo de Serviço na área de atuação apresentado ;

4.2 - A classificação para PROFESSORES na disciplina de Língua Portuguesa ocorrerá da seguinte forma;
a) Habilitação de licenciatura plena na área que pretende atuar;
b) Tempo de serviço na área que pretende atuar;
4.3 - Não caberá ao candidato classificado a escolha de vaga, ficando a critério da equipe da Secretaria Municipal de Educação;
4.4 - A contagem dos pontos obedecerá aos seguintes critérios:
a) Não será considerada fração para pontuação de tempo de serviço;
b) Para cada mês de tempo de serviço no magistério computar-se-á 01 (um) ponto;

5. - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1- Para os classificados:
a) Maior tempo de experiência;
b) Maior número de dependentes;
c) Maior idade;

6. - DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - A listagem classificatória será publicada no site da Prefeitura www.itapoa.sc.gov.br e será afixada na Secretaria Municipal de Educação no dia 10 de abril de 2019 (4ª feira), a partir das 16h00.

7. - DA RECONSIDERAÇÃO (Recursos)

7.1 - O candidato poderá solicitar reconsideração, no dia 11 de abril de 2019 das 8:00 as 14h00, junto a Secretaria Municipal de Educação;
7.2 - A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data da inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação;
7.3 - No dia 12 de abril de 2019 (6ª feira), a partir das 16h00, será publicada no site da prefeitura www.itapoa.sc.gov.br a classificação final com as reconsiderações, se houverem.

8. DAS VAGAS EM GERAL

8.1 - Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
8.1.1- Não responderem à Convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de dois dias úteis;
8.1.2- Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação;
8.1.3- Não aceitarem a vaga oferecida;
8.1.4- Desistirem da vaga;
8.1.5- Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

8.2 - Na hipótese de abrir vaga no decorrer do ano letivo e não havendo candidato classificado no processo seletivo a admissão ocorrerá por novo edital publicado pela Secretaria de Educação;

8.3 - Os candidatos que participarem e forem classificados do processo seletivo na disciplina que não houver momentaneamente disponibilidade de vagas, aguardarão a consequente abertura das vagas, e o respectivo chamamento na época própria.

9 - DO QUADRO DE VAGAS

9.1 – As vagas deste Edital são consideradas RESERVAS TÉCNICAS, de acordo com o artigo 2º, inciso VIII, Lei 016/2007;

9.2 - As vagas serão oferecidas em:
a) Módulos de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais para disciplina de Língua Portuguesa - Anos Finais;

10 - CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

10.1 - No ato da admissão o candidato deverá apresentar, em um prazo de até 3 (três) dias úteis, cópia dos documentos abaixo relacionados ao setor de Recursos Humanos:

	Uma Foto 3x4 (recente);
	Cédula de identidade – RG (cópia e original)
	Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia e original);
	Título de eleitor (cópia e original);
	Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
	Comprovante Quitação Militar – carteira de reservista (cópia e original);
	Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep (contendo número, série e data de emissão);
	Número do PIS / PASEP;
	Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
	Comprovante de residência – água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia e original);
	Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
	Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação amparada pela constituição (prefeitura fornece);
	Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;

	Declaração de IRRF (imposto de renda);
	Declaração de dependentes para Imposto de Renda (prefeitura fornece);
	Declaração de não ter sofrido Processo Disciplinar (prefeitura fornece);
	Declaração de Bens e ou IRRF (prefeitura fornece);
	Certidão de antecedentes criminais federal, estadual e municipal, atual (original);
	Registro no órgão de classe atualizado (quando o cargo requerer);
	Certidão de regularização do CPF (internet);
	Declaração de Qualificação Social (Site – consultacadastral.inss.gov.br)
	Tipagem sanguínea – Exame, carteira de doador ou declaração;
	Laudo Médico;
	Conta salário na Caixa Econômica Federal Itapoá.
	Comprovante escolaridade exigido edital para cargo (Diploma e histórico escolar) cópia e original
	Demais documentos solicitados pelo setor de RH.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, ou por meio de procuração simples por meio do preenchimento de ficha própria à disposição do candidato na Secretaria Municipal de Educação, na Rua 1590, nº 430, Centro, em Itapoá e em anexo a este edital disponível no Site da Prefeitura Municipal de Itapoá (http://www.itapoa.sc.gov.br);
11.2 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Permanente do Enquadramento de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 - O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após o envio, responsável pela mesma;
11.4 - O candidato que, no ato da inscrição ou admissão, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;
11.5 - A análise do tempo de serviço e demais documentos para contagem de pontos será realizado pela Comissão Permanente do Enquadramento de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Educação.
11.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Secretaria de Educação.

Itapoá, 26 de março de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR DISCIPLINA LÍNGUA PORTUGUESA

Edital _____/ – 2019

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/____ Email: _____
Formação Profissional: _____
Rua: _____ nº _____ Bairro:_____
Cidade: _____ Tel. Res.: ( ) _____ Tel. Celular: ( ) _____

Área de Inscrição:

( ) Professor(a) de Língua Portuguesa

_____ Itapoá, _____/___/2019
(Assinatura do candidato)

Ituporanga

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 07/2019/PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE DO MUNICÍPIO, COMPLEMENTO DA 2ª ETAPA REFERENTE AO CONVÊNIO 801999/2014 DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Publicação Nº 1960462

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO CONTRATO PROCESSO Nº 07/2019/PMI
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
CONTRATADA: KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n° 13.624.323/0001-06, no valor Global de R$ 384.555,17 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE DO MUNICÍPIO, COMPLEMENTO DA 2ª ETAPA REFERENTE AO CONVÊNIO 801999/2014 DO MINISTÉRIO DO TURISMO. Data da assinatura: 26 de março de 2019 - Osni Francisco de Fragas – Prefeito

EXTRATO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 02/2019/PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETOS DAS RUAS ALMIRANTE TAMANDARÉ E CRISTÓVÃO COLOMBO - BAIRRO VILA NOVA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AUGUSTO WILLEMANN - BAIRRO CERRO NEGRO ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 875097/2018 DO MINISTÉRIO

Publicação Nº 1960120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO CONTRATO PROCESSO Nº 02/2019/PMI
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 02/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
CONTRATADA LOTE 01: KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n° 13.624.323/0001-06, no valor Global de R$ 1.480.211,78 (um milhão quatrocentos e oitenta mil duzentos e onze reais e setenta e oito centavos).
CONTRATADA LOTE 02: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, CNPJ Nº06.145.928/0001-40 no valor Global de R$ 1.110.092,87 (um milhão cento e dez mil noventa e dois reais e oitenta e sete centavos.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETOS DAS RUAS ALMIRANTE TAMANDARÉ E CRISTÓVÃO COLOMBO - BAIRRO VILA NOVA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AUGUSTO WILLEMANN - BAIRRO CERRO NEGRO ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 875097/2018 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Data da assinatura: 26 de março de 2019 - Osni Francisco de Fragas – Prefeito

PORTARIA N. 468, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959087

PORTARIA N. 468, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Organiza do Município de Ituporanga-SC, e de acordo com o artigo 77 da Lei Complementar n. 20/2008, RESOLVE:
Art. 1º Ceder o servidor CLAUDINEI EYNG para desempenhar suas funções na FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE ITUPORANGA – FEXPONACE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ n. 08.402.983/0001-02, com sede na Rua Presidente Nereu, s/n, Centro, Ituporanga-SC.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 25 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Presidente da FEXPONACE

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 02/2019 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE, DUPLAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE DIVERSOS PNEUS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Publicação Nº 1960034

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
OBJETO DA LICITAÇÃO:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE, DUPLAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE DIVERSOS PNEUS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Ao(s) 7 de março de 2019, às 09:00 no(a) Sala de Reuniões da Prefeitura sito à Rua Joaquim Boeing, 40 Centro - Ituporanga-SC, reuniram--se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto Nº 85/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilidades para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no processo licitatório Nº 3 / 2019, Licitação Nº 2 / 2019 , na modalidade Pregão Presencial.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise do preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo: PARECER DA COMISSÃO:

Iniciou-se a sessão com o credenciamento dos representantes legais das empresas participantes, e a Comissão de Pregão ao analisar a documentação de credenciamento constatou que as empresas estão devidamente credenciadas, conforme Edital de Pregão nº 02/2019, e Ata de credenciamento. Após foi aberto os envelopes de propostas, em seguida lançado no sistema. Na sequencia foi iniciada a etapa de lances, conforme relatório de lances do pregão. A Comissão de Pregão analisou a documentação de habilitação das empresas vencedoras e constatou que estão devidamente habilitadas, conforme Edital de Pregão nº 02/2019. Ao final o Pregoeiro indagou os representantes das empresas participantes se manifestam a intenção de interpor recurso do qual não manifestaram a intenção. Luis Augusto Wagner Scheeren não se fez presente no certame conforme portaria anexa. O membro Antonio Cesar Grahl não se fez presente no certame.

1139940 - RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP					
Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Desconto	Valor
4	39572 - RECAPE PNEU LISO/FRIO 700X16	50	UNIDADE	0%	
14	39579 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 275/80R22.5	80	UNIDADE	0%	
25	39534 - VULGANIZO INTERNO PNEU 215/80R16	60	UNIDADE	0%	
26	39535 - VULGANIZO INTERNO PNEU 205/75R16 8 LONAS	60	UNIDADE		
27	39536 - VULGANIZO INTERNO PNEU 255/70R16	60	UNIDADE		
32	39556 - VULGANIZO INTERNO PNEU 265/70X15	80	UNIDADE		
35	39563 - VULGANIZO INTERNO PNEU 205/70R16	50	UNIDADE	0%	
36	39565 - VULGANIZO INTERNO PNEU 225/70R16	50	UNIDADE	0%	
			Total Fornecedor:		0,0000
1172182 - GRANDO PNEUS LTDA					
Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Desconto	Valor
16	39560 - VULGANIZO INTERNO PNEU 17.5X25	50	UNIDADE	0%	
17	27129 - RECAPE BORRACHUDO 1400X24	40	UNIDADE		
18	39575 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 1300X24	40	UNIDADE	0%	
19	39578 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 19.5X24	40	UNIDADE		
20	27137 - RECAPE G2 17.5X25	30	UNIDADE		
28	39551 - VULGANIZO INTERNO PNEU 1400X24 M. 16 LONAS	50	UNIDADE	0%	
33	39559 - VULGANIZO INTERNO PNEU 19.5X24	40	UNIDADE	0%	
			Total Fornecedor:		0,0000
1172190 - TRANSPORTE E COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP					
Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Desconto	Valor
6	39581 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 215/80R16	50	UNIDADE	0%	
9	39557 - VULGANIZO INTERNO PNEU 175/70R13	50	UNIDADE	0%	
10	39569 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 1000R20	120	UNIDADE	0%	
12	39576 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 12.5/80X18	40	UNIDADE	0%	
23	39532 - VULGANIZO INTERNO PNEU 175/65R14	50	UNIDADE	0%	
24	39533 - VULGANIZO INTERNO PNEU 165/702R14	50	UNIDADE	0%	
31	39555 - VULGANIZO INTERNO PNEU 1000R20	110	UNIDADE	0%	
34	39562 - VULGANIZO INTERNO PNEU 12.5/80X18	40	UNIDADE	0%	
			Total Fornecedor:		0,0000
1187872 - VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP					

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Desconto	Valor
1	39558 - VULGANIZO INTERNO PNEU 175/70R14 84T	80	UNIDADE	0%	
2	39561 - VULGANIZO INTERNO PNEU 275/80R22.5 LISO	80	UNIDADE	0%	
3	39571 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 750X16	50	UNIDADE	0%	
5	39573 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 700X16	50	UNIDADE	0%	
7	39528 - VULGANIZO INTERNO PNEU 195/60R15	60	UNIDADE	0%	
8	39554 - VULGANIZO INTERNO PNEU 215/75X17.5	45	UNIDADE	0%	
11	39570 - RECAPE PNEU LISO FRIO 1000R20	160	UNIDADE	0%	
13	39577 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 215/75R17.5	60	UNIDADE	0%	
15	39580 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 900X20	60	UNIDADE	0%	
21	39529 - VULGANIZO INTERNO PNEU 185X60R14	50	UNIDADE	0%	
22	39530 - VULGANIZO INTERNO PNEU235/75R15	50	UNIDADE	0%	
29	39552 - VULGANIZO INTERNO PNEU 7.50X16 BOR	80	UNIDADE	0%	
30	39553 - VULGANIZO INTERNO PNEU 900X20	50	UNIDADE	0%	
			Total Fornecedor:		0,0000
			Total Geral:		0,0000

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação pelos representantes das proponentes.

Ituporanga,7 de março de 2019

COMISSÃO

TIAGO JESSER MARQUES VIEIRA	- _____ - Pregoeiro
ANTONIO CESAR GRAHL	- _____ - Membro
TANIA MARIA BELING DE CARVALHO	- _____ - Membro
ELIANE APARECIDA RODRIGUES EING	- _____ - Membro
LUIS AUGUSTO WAGNER SCHEEREN	- _____ - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SANDRA FRANZOI	- _____ - Representante
SIMONE PATRICIA KLOPPEL NICOLODELLI	- _____ - Representante
CARLOS ALBERTO PAGANELLA	- _____ - Representante
MARCELO JUNCKES	- _____ - Representante
RONALDO FARIAS	- _____ - Representante

TERMO DE ACORDO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Publicação Nº 1959080

TERMO DE ACORDO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Termo de cessão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e a Fundação Promotora de Exposições, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Ituporanga – FEXPONACE, visando a cessão de servidor público na forma do art. 77, inc. III, da Lei Complementar n. 20/2008.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.640/0001-30, com sede administrativa na Rua Vereador Joaquim Boing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, CEP 88400-000 por intermédio do Prefeito Municipal, OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, e de outro lado a FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE ITUPORANGA – FEXPONACE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ n. 08.402.983/0001-02, com sede na Rua Presidente Nereu, s/n, Centro, Ituporanga/SC, CEP 88400-000, representada neste ato por seu Presidente, Senhor JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cessão de Servidor, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cessão de servidor público para desempenhar as suas funções na Fundação Promotora de Exposições,

Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos De Ituporanga – FEXPONACE, a título oneroso, cabendo o pagamento da remuneração ao Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA AVENÇA

Determina o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar n. 20/2008:

Art. 77. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão municipal, órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas;
III - em razão de cumprimento de convênios ou acordos.
§ 1º. A cessão será formalizada em termo específico firmado pelo Prefeito, Presidente da Câmara, diretor de autarquia ou fundação e pela autoridade competente do órgão ou entidade cessionário.
§ 2º. O ônus da remuneração e encargos serão do órgão ou entidade cessionário, salvo nos casos previstos em lei.

Ante o exposto, visando dar efetividade a cessão do servidor, firma-se o presente termo de acordo para o fiel cumprimento pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao Poder Executivo ceder servidor público para desenvolvimento de suas funções na FEXPONACE, competindo-lhe o desempenho de suas funções na fundação cessionária.

II – Compete à FEXPONACE o pagamento da remuneração o servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor em na data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2019.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, acompanhados dos representantes dos órgãos de assessoramento jurídico, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Publique-se extrato do presente termo.

Ituporanga/SC, 25 de março de 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS Prefeito do Município de Ituporanga/SC	JACKSON R. CARDOSO DOS SANTOS Presidente da FEXPONACE

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/2016

Publicação Nº 1959757

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 1/2016
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 1/2016
Contrato Administrativo nº: 62/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OUT SOURCING DE IMPRESSÃO E FOTOCÓPIAS, COM ALUGUEL DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS P&B A LASER, NOVOS DE PRIMEIRO USO, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO TOTAL DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO "ON SITE" E INSTALAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ.
Valor: Reajuste de valor por página impressa de R$ 0,069 para R$ 0,072 conforme o índice do INPC acumulado dos últimos 12 meses.
Vigência: 31/12/2019.
Contratantes: Município de Jaborá
Contratada: REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.231.890/0001-00.

Jaborá, SC, 26 de março de 2019.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019

Publicação Nº 1960481

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

O Município de Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor Kleber Mércio Nora, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, para MULTIENTIDADES, no dia 09 de Abril de 2019, às 09:00 horas, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, VANS/CAMIONETAS, PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS ANEXOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e Decreto Municipal nº 1.508/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

Jaborá (SC), 26 de março de 2019.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

Jacinto Machado

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960496

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre concessão de progressão funcional, por capacitação, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 245, de 20 de março de 2000, combinado com o disposto nos arts. 15, 16, inc. II, 17, inc. I, da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional, por capacitação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores de Jacinto Machado, mediante comprovação de participação em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento inerentes às atividades do cargo, com passagem de uma referência para a imediatamente seguinte, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Jacinto Machado, 15 de março de 2019; 60º da Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador ENISON JOSÉ RECCO (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Primeiro Secretário

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2019)

CARGOS EFTIVOS	CLASSE	NIVEL	REFERENCIA ANTERIOR	REFERENCIA ATUAL
Auxiliar de Serviços Legislativos	I – CPE	1 a 4	2 – E	2 – F
Secretário-Geral	III – CPE	6 a 9	7 – H	7 – I
Contador	IV – CPE	6 a 9	9 – E	9 – F

Jacinto Machado, 15 de março de 2019; 60º da Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador ENISON JOSÉ RECCO (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1960494

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Cessa os efeitos da Resolução nº 5/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe art. 38, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 39, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Resolução nº 5, de 5 de novembro de 2018, que determinou horário especial de trabalho para os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores, a ser cumprido em turno único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Jacinto Machado, 19 de fevereiro de 2019; 60º da Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador ENISON JOSÉ RECCO (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Primeiro Secretário

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECISÃO Nº 0015/2019/GABPREF

Publicação Nº 1959678

DECISÃO/GAPREF

Decisão nº 0015/2019/GABPREF

Processo Administrativo Geral nº 001833/2019
Pregão Presencial nº 26/2017/FMS
Requerente: Município de Jaraguá do Sul (Secretaria da Saúde)
Requerida: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - Trata-se de processo administrativo geral nº 001833/2019 contendo pedido de multa e advertência em relação à Contratada TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.069.550/0001-46, com sede na Rua Bento Gonçalves, 60, Sala 601, na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 86 e 87, e demais incisos, da Lei n.º 8.666/93 do Pregão Presencial nº 26/2017-FMS, da Ata de Registro de Preços n° 134/2017 , fls. 3 e seguintes, objetivando a verificação dos fatos, a identificação e a punição dos responsáveis na esfera administrativa e, se necessário, a denúncia nas esferas cível e criminal, com a premissa da devida quantificação de dano ao erário e as normas legais infringidas, caso constatado; levando-se em consideração os indícios denunciados do provável descumprimento contratual da empresa diante da não entrega dos itens discriminados edital a tempo e modo, mesmo diante da cobrança extrajudicial do Município, qual seja, do produto licitado: o item 01 - Álcool Etílico 70% Frasco de 50ml, da referida ata (fl. 3, cláusula primeira, do objeto).

Em homenagem à ampla defesa e ao contraditório a empresa foi notificada em 8 de novembro, diante da entrega parcial dos produtos e ausência de resposta quanto á entrega dos faltantes (fls. 41/46).
Em resposta, disse, o atraso deu-se por conta do fornecedor, fls. 47/51.
Intimada do inteiro teor dos autos (fl. 58) para que se manifestasse em 10 (dez) dias.
A empresa defendeu-se às fls. 60/65, emitindo considerações acerca dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade em aplicação de eventual sanção, sem dizer a respeito do mérito da questão.

Com o pedido da Secretaria para sancionar a empresa (fls. 72/73), vieram os autos a este Gabinete em 18 de fevereiro.

É a síntese!

II - FUNDAMENTO E DECIDO

II.I - Em sede preliminar, observe-se, este Mandatário decide de acordo com o art. 71, XXII, da Lei Orgânica do Município.

II.II - Ao mérito, então.

Pois muito bem.

É farta a instrução dos autos e bem por isso, com base nos fatos contidos e neles apontados, é que este Julgador, com o mais absoluto respeito aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, aqui especial legalidade, a moralidade e a impessoalidade, por si, apanágios da Administração Pública e, por consequência, subordinam a eles este Julgador, decide.
Pretende a Secretaria da Saúde sejam aplicadas as penalidades dispostas em edital em relação à Contratada TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.069.550/0001-46, com sede na Rua Bento Gonçalves, 60, Sala 601, na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 86 e 87, e demais incisos, da Lei n.º 8.666/93 do Pregão Presencial nº 26/2017-FMS, da Ata de Registro de Preços n° 134/2017 , fls. 3 e seguintes, objetivando a verificação dos fatos, a identificação e a punição dos responsáveis na esfera administrativa e, se necessário, a denúncia nas esferas cível e criminal, com a premissa da devida quantificação de dano ao erário e as normas legais infringidas, caso constatado; levando-se em consideração os indícios denunciados do provável descumprimento contratual da empresa diante da não entrega dos itens discriminados edital (item 01 - Álcool Etílico 70% Frasco de 50ml, da referida ata) a tempo e modo, mesmo diante da cobrança extrajudicial do Município.

Pois muito bem.

Dito isso, a Ata de Registro de Preço n° 134/2017 do Edital de Pregão Presencial nº 26/2017-FMS, fls. 3 e seguintes, esclarece no rol das penalidades (cláusula sexta, fl. 5) que responderá a empresa pelo "descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela administração, resguardados os procedimentos pertinentes [...]"

Ademais, a Lei das Licitações, ao prever as sanções administrativas no art. 86, assim diz: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".(grifo deste gabinete)

Quanto à apertadíssima justificativa do atraso por problema de logística (estoque/fornecedor) , f. 47 e seguintes, tenho que inadmissível, porquanto quem contrata com a Coisa Pública e, mais ainda, com área tão sensível quanto à saúde pública, deve ter muito claro que deverá despir-se de dependência em relação a um fornecedor, pois a licitante se não tem uma rede forte e sólida de entregas não contrate com a Coisa Pública, porque os repasses são feitos, por óbvio, com DINHEIRO PÚBLICO da mesma população que paga impostos e não pode ficar à mercê de problemas logísticos ou de estoque de terceiros que não são contratados pelo Município. Simples assim!

Quanto aos atrasos, assim foram discorridos pela Secretaria de origem (fls. 72/73):
Considerando que em 08 de agosto e 11 de setembro de 2018 foram emitidas as Autorizações de Fornecimento n° 1871/2018 e 2120/2018 respectivamente e entregues a notificada na data de 09/08/18 e 11/09/2018, via correio eletrônico, para o fornecimento do item 01 - Álcool Etílico 70% Frasco de 50ml, da referida ata.
Considerando que a Autorização de Fornecimento n°1871/2018 tinha como prazo de entrega dia 23/08/2018 e que decorrido o prazo a empresa realizou a entrega parcial do material apenas no dia 30/08/2018, sendo 191(cento e noventa e um) do total de 315(trezentos e quinze) frascos. Considerando que os 124(cento e vinte e quatro) frascos faltantes foram entregues somente em 18/12/2018.
Considerando que a Autorização de Fornecimento n° 2120/2018 tinha como prazo de entrega dia 25/09/2018 e que decorrido o prazo a empresa contratada realizou a entrega dos 250(duzentos e cinquenta) frascos solicitados somente em 18 de dezembro.
Considerando que conforme mencionado na notificação enviada, a empresa contratada não vem cumprindo com as obrigações exigidas no edital, que tange ao disposto da Cláusula XI, do item 11.2 – Do prazo de entrega e Cláusula XIII - Das Obrigações da Contratada, especialmente no que diz respeito ao ítem 13.1.1.
Considerando a Notificação Extrajudicial emitida em 07/11/2018, enviada via e-mail e repondida em 08/11/2018 por TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, através de envio de documento expondo suas razões.
Considerando que foi realizado tentativas de contato via telefone e correio eletrônico com a empresa a fim de solicitar previsão de entrega e regularização das pendências do item, porém, não houve sucesso.
Considerando que a empresa TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, foi notificada sobre o processo de penalização no dia 07/02/19 via e-mail, e recebida em 08/02/2019.
Considerando que todos os fatos apontados ficaram demonstrados mediante a juntada dos documentos;
Considerando que embora a contratada tenha tentado justificar as falhas litadas por esta Municipalidade, apontando os fabricantes e a transportadora como os responsáveis pelo atraso, as mesmas configuram em descumprimento de obrigação contratual no entendimento desta SMS;

Ora, conforme dito: "Autorização de Fornecimento n°1871/2018 tinha como prazo de entrega dia 23/08/2018 e que decorrido o prazo a empresa realizou a entrega parcial do material apenas no dia 30/08/2018, sendo 191(cento e noventa e um) do total de 315(trezentos e quinze) frascos. Considerando que os 124(cento e vinte e quatro) frascos faltantes foram entregues somente em 18/12/2018" e "Considerando que a Autorização de Fornecimento n° 2120/2018 tinha como prazo de entrega dia 25/09/2018 e que decorrido o prazo a empresa contratada realizou a entrega dos 250(duzentos e cinquenta) frascos solicitados somente em 18 de dezembro".
Os produtos, quais sejam, o item 01 - Álcool Etílico 70% Frasco de 50ml, da referida ata, foram entregues com atraso, respectivamente, de 4 e 2 meses, sem que nenhuma justificativa plausível fosse dada, senão a cantilena da falta de estoque, como se quando se sagrasse vencedora do certame não soubesse que teria prazo de 10 dias úteis da emissão da AF (item 4.3 da Ata, fl. 4), bem como, o próprio documento esclarece que tal pedido pode ser feito, inclusive, por meio digital (item 5.6, fl. 5) e ainda e não menos importante: consta nas obrigações da contratada (cláusula nona, item 9.1.1 que a entrega de materiais deve ser feita "conforme estabelecido na Ata de Registro e Edital" (fl. 7), bem por isso, é um deboche que entenda a empresa pode simplesmente entregar quando bem entenda o produto licitado sob o singelo argumento e desprovido de razão de que o edital não aventa a necessidade de que se tenha "estoque".
Ora, já dito acima: o edital previa prazo de 10 dias úteis da emissão da AF (item 4.3 da Ata, fl. 4), bem como, o próprio documento esclarece que tal pedido pode ser feito, inclusive, por meio digital (item 5.6, fl. 5) e ainda e não menos importante: consta nas obrigações da contratada (cláusula nona, item 9.1.1 que a entrega de materiais deve ser feita "conforme estabelecido na Ata de Registro e Edital" (fl. 7)
Ademais, não houve qualquer defesa minimamente crível, eis que a retórica veio desacompanhada de qualquer prova, bem como, a justificativa apenas e tão somente foi dada com a intimação da notificação do Poder Público, deixando entrever que, não fosse isso, deveria a Administração esperar a entrega quando aprouvesse à contratada.
Quanto à ausência justificativa ciosa para a entrega dos produtos em atraso, aliás a empresa sequer se manifestou sobre o mérito ao receber cópia integral dos autos (fls. 60/65), atendo-se a apanhado sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, competência esta de aplicabilidade do Julgador, com todo respeito, repito o já dito antes: quem contrata com a Coisa Pública e, mais ainda, com área tão sensível quanto à Saúde, deve ter muito claro que deverá despir-se de eventuais dependências, ou não participe de um certame, se não detém competência técnica, não venha, se não tem estofo financeiro, não apresente valores que se tornem insustentáveis, conquanto, é evidente, então, trata-se o caso concreto de inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois ao se comprometer em entregar o produto licitado, quando não tinha preparo para isso, o Município deixou de contratar a oferta realmente mais vantajosa e, não tenho, dúvida, feriu-se de morte o princípio da isonomia, conquanto aos outros administrados (licitantes) provavelmente capacitados para a oferta foram alijados da competição, ferindo de morte o interesse público coletivo, objeto precípuo de uma licitação, eis que como diz o doutrinador Joel de Niebuhr Menezes quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, pois "[…] Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. [...]
Da análise aos autos, tem-se que de fato a Secretaria de origem não se manteve omissa diante do arguido descumprimento contratual, tanto é que expediu a Notificação extrajudicial já mencionada, como ainda, mensagens eletrônicas, conforme se depreende dos autos.

Detendo-se aos autos retira-se que existe razão à Secretaria da Saúde, porquanto o contrato não tem sido cumprido com o rigor que deve ser atendida a Coisa Pública, aliás assumem caráter de gravidade ainda maior, pois, na outra ponta, deixou-se munícipes em situação delicada e sem o produto licitado, eis que se trata de materiais para composição de kit maternidade, ou seja, a entrega é para mães carentes, é coisa muito séria (fl. 3, cláusula primeira – do objeto).

Repito, ao aderir o edital e, inclusive, sagrar-se campeã, sabia das regras, conquanto estão claramente dispostas, ou imaginava a vencedora

que tão logo assinasse contrato poder-se-ia flexibilizar as regras de maneira que lhe aprouvesse ?
É consabido que o Edital Licitatório faz lei entre as partes, ao anuir com as regras do certame, anui-se com a Lei, bem por isso:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

E, no dizer do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles a vinculação ao instrumento convocatório é:
[…] Princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (grifado)

E Joel de Niebuhr Menezes quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório:
[…] Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. [...]
Ademais, repise-se, não pode a Saúde Pública de Jaraguá do Sul pagar pela ineficiência logística da contratada, eis que ao apresentar declaração de capacidade técnica e assinar, posteriormente, o contrato o participante do certame, assume-se a responsabilidade de obedecer ao cronograma posto pela Secretaria de origem.
Repita-se: passa-se da hora de que se entenda que quem contrata com a Administração Pública contrata com o Dinheiro Público e, bem por isso, não se pode falar em razoabilidade de serviço, mas em excelência, uma vez que a conta é paga pela população!

Ainda, com todo respeito à contratada, mas ao dizer que a Administração deve entender os seus percalços porque o seu fornecedor faltou-lhe, esquece que aqui se tem a supremacia do interesse público e demanda tal interesse que aquele que contrata com a Administração cumpra à risca o pactuado, sob pena de responder por isso, sempre, por óbvio, nos limites da Lei, porque o produto licitado atende às necessidades básicas da população.

Evidente que se trata o caso concreto de inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, porquanto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."
Na espécie, a questão deve ser resolvida quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, em deixando a licitante de fornecer o equipamento de acordo com as características exigidas, não pode alegar ofensa aos seus direitos o fato de a Administração lhe exigir a multa contratualmente prevista, na medida em que descumpriu sua parte no contrato, e, em assim agindo, está sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência.

Também, por analogia, da mesma jurisprudência, cujo caso analisado é de origem deste mesmo município:

[…] porquanto a empresa deixou de cumprir sua parte no contrato firmado ao não fornecer o equipamento exigido na licitação, sujeitando-se, por conseguinte, às sanções administrativas aplicáveis à hipótese, ressaltando-se que entre as normas que regem o procedimento licitatório, encontra-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, se a Administração entendeu ser mais eficiente o imunoanalisador automatizado, de piso, o fez, por motivos de conveniência e oportunidade, não podendo a agravante fornecer maquinário diverso do licitado, descumprindo exigência do edital, da qual tinha pleno conhecimento, necessário registrar, como dito alhures.

Também:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.
Assim, resta dizer da penalidade a se aplicar.

Muito bem. Do rol de penalidades definidas as cláusulas punitivas já aqui mencionadas e aceitas as condições contratuais pelo fornecedor dos materiais, o documento assinado está no setor de Licitações, resta definida a possibilidade relacionada à aplicação de sanção punitiva de natureza pecuniária e restritiva.
Quanto ainda à aplicação da penalidade pela inexecução contratual tem-se nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações,:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou

regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
[...]
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

E o art. 79 da mesma Lei, prevê:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;

Ainda:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de ini
doneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ainda, o Edital do Pregão Presencial n° 26/2017, da Ata de Registros nº 134/2017 (fl. 3), nos seguintes termos:

6.2 - Considerar-se-á descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços:
a) a entrega dos materiais com atraso;
(…).

6.4.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ADJUDICADO do(s) item (ns) quando:

6.4.5.3 – Não obedecer às condições de entregas especificadas no contrato/Ata de Registro de preços de como a entrega deve ser feita;(-GRIFO do Gabinete)

Até por quê, é do Superior Tribunal de Justiça :

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE MULTA. PREVISÃO NA LEI E NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (STJ – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 45524 RS 2014/0108243-9, T2 – Segunda Turma, Publicação DJe 24/02/2016, Julgamento16 de Fevereiro de 2016, Relator Ministro Humberto Martins) (Grifei)

E:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E MULTA. LEGALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.
I – Verificado que foi garantido a parte a apresentação de defesa prévia e recurso em processo administrativo, não há que se falar em

cerceamento de defesa.
II – Nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução parcial do contrato autoriza a sua rescisão, cabendo à Administração, nessa hipótese, aplicar as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da referida lei.
III – Constatando-se que o ato indigitado coator foi produzido em conformidade com a lei e precedido de regular processo administrativo, não merece procedência a alegação de nulidade.
IV – Segurança denegada. (TJ-MA – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 250272008 MA, Órgão Julgador São Luis, Julgamento 10 de Março de 2009, Relator Jorge Rachid Mubárack Maluf) (Grifei)

Assim, por todos os fundamentos expostos é que decido pela penalização MÁXIMA da empresa vencedora do certame, pois plenamente possível a MAJORAÇÃO da aplicação delas, conforme apontadas pela Secretaria de origem.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, determino em relação à empresa TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.069.550/0001-46, com sede na Rua Bento Gonçalves, 60, Sala 601, na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 86 e 87, e demais incisos, da Lei n.º 8.666/93 do Pregão Presencial nº 26/2017-FMS, da Ata de Registro de Preços n° 134/2017, fls. 3 e seguintes a aplicação de:

a) caso haja Contrato vigente DETERMINO a RESCISÃO contratual, com forte no art. 79, I, por descumprimento do art. 78, I, II, III, VIII e, em consequência:
b) APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor ADJUDICADO do(s) item (ns) quando (ITEM 6.4.5, FL. 6): "Não obedecer às condições de entregas especificadas no contrato/Ata de Registro de preços de como a entrega deve ser feita (grifo do Gabinete, ITEM 6.4.5.3, FL. 6) ;
c) a SUSPENSÃO da empresa na participação de licitação, bem como de celebração de contratos com o Município de jaraguá do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua notificação;

d) haja compensação entre eventuais valores contratuais a serem pagos no Contrato referente ao Certame nº 26/2017FMS), da Ata de Registro de Preços nº 134/2017:(fl. 3) pelo Município com o valor da multa a ser aplicada no item "b" desta decisão, emitindo-se documento de arrecadação municipal do saldo a pagar, se houver, pela empresa, à Administração.

e) caso o saldo fique negativo e não seja pago, inscreva-se-á em dívida ativa;
f) enviem-se os autos à Secretaria de origem para que se apliquem os comandos da decisão, inclusive efetuando-se registros em relação ao setor de Licitações;
g) efetivada a decisão, comprovada nos autos, não havendo pendências, arquivem-se-os com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se nos termos da decisão.

Após todos os trâmites legais, arquivem-se.

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito

DECRETO Nº 12.701/2019

Publicação Nº 1959118

D E C R E T O Nº 12.701/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 522.827,22 (Quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.03501.115 - Contenção Encosta EMEB Francisco de
Paulo
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.114 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 130.000,00
08.002.12.361.03502.109 - Manutenção das Atividades e Serviços do
Ensino Fundamental
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

08.002.133 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 392.827,22
TOTAL R$ 522.827,22

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recurso vinculado ao Fundeb 40%, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais); e do "Superavit Financeiro" do recurso vinculado ao FNDE - AFM Apoio Financeiro aos Municípios, no valor de R$ 392.827,22 (Trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.702/2019

Publicação Nº 1959120

D E C R E T O Nº 12.702/2019
Regulamenta a Lei Municipal Nº 7.872/2019, de 22 de Março de 2019, que Estabelece Diretrizes a Serem Observadas para a Publicação de Dados e Informações pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul em Formato Eletrônico e pela Internet, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o compromisso total desta Administração com o princípio da transparência, que deve orientar a atuação do setor público;

CONSIDERANDO o entendimento conclusivo da Procuradoria-Geral do Município no sentido de que as informações cadastrais imobiliárias não estão protegidas pelo sigilo fiscal, bem como a concordância da Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 030/2019/ChefiaGabPref-DDA, de 15 de fevereiro de 2019, da Diretoria de Decisões Administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo PMJS Nº 0002495/2019;

DECRETA :
Art.1º Todos os dados constantes do cadastro imobiliário fiscal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão ser disponibilizados para consulta e download por meio do portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de Jaraguá do Sul - Geoportal.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato de dados abertos sob licença livre, de maneira a permitir o download e a reutilização dos dados sem necessidade de autorização prévia, nos termos da Lei Municipal Nº 7.872/2019, de 22 de março de 2019.

Art.2º O Geoportal indicará que os dados disponibilizados referem-se às informações constantes do Cadastro Territorial Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou outra que a substituir, cuja atualização é de responsabilidade dos contribuintes e responsáveis tributários, podendo não corresponder aos registros constantes no Ofício do Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Serão informados aos interessados os procedimentos para atualização dos dados cadastrais, em conformidade com a legislação tributária.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.703/2019

Publicação Nº 1959121

D E C R E T O Nº 12.703/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.874/2019, de 22 de março de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 6.268.223,71 (Seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.349 - Recapeamento Rua 502-Bertha Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.622 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 4.147.186,37
09.001.15.452.0450.1.393 - Recapeamento Rua João Ropelato
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.623 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 317.968,56
09.001.15.452.0450.1.396 - Recapeamento Rua 501- Pastor
Alberto Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.624 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.803.068,78
TOTAL R$ 6.268.223,71

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da "Operação de Crédito" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente do recurso Operação de Crédito-CEF-Programa FINISA, no valor de R$ 6.268.223,71 (Seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.704/2019

Publicação Nº 1959122

D E C R E T O Nº 12.704/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.876/2019, de 22 de março de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 552.299,62 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.462 - Pavimentação Rua Iolanda Ruth Roweder Sacht
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 552.299,62

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 552.299,62 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.705/2019

Publicação Nº 1959123

D E C R E T O Nº 12.705/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.878/2019, de 22 de março de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 57.369,49 (Cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.323 - Pavimentação Estrada Geral Rio Molha
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.625 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 57.369,49

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 57.369,49 (Cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.706/2019

Publicação Nº 1959125

D E C R E T O Nº 12.706/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.879/2019, de 22 de março de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 12.366.706,06 (Doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e seis centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001.09.272.1301.4303 - Pagamento dos Aposentados
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.001.4 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 5.820.503,82
22.001.09.272.1301.4304 - Pagamento de Benefícios Previdenciários
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.001.6 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 1.533.000,00
22.001.09.272.1301.4305 - Pagamento dos Pensionistas
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.001.7 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 4.833.202,24
22.002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO
FINANCEIRO
22.002.09.272.1301.4303 - Pagamento dos Aposentados
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.002.10 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 180.000,00
TOTAL R$ 12.366.706,06

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO
FINANCEIRO
22.002.09.272.1301.4305 - Pagamento dos Pensionistas
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.002.13 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 180.000,00

Art.3º Para complementar o saldo das despesas não cobertas pelos recursos mencionados no artigo 2º, será utilizado o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), proveniente dos recursos vinculados do FMPS, no valor de R$ 12.186.706,06 (Doze milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e seis centavos).

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.707/2019

Publicação Nº 1959126

D E C R E T O Nº 12.707/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.880/2019, de 22 de março de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 179.261,33 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.463 - Pavimentação Rua Esmeraldina Junkes Klein
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 179.261,33

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 179.261,33 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.708/2019

Publicação Nº 1959127

D E C R E T O Nº 12.708/2019
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.882/2019, de 22 de março de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 21.445.539,58 (Vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.3.000 - Pavimentação Rua Manoel Francisco da Costa
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.991.972,17
09.001.15.452.0450.3.001 - Pavimentação Rua Pioneiro Luís Sarti
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.214.428,89
09.001.15.452.0450.3.002 - Pavimentação Rua Antônio Machado
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 284.301,30
09.001.15.452.0450.3.003 - Pavimentação Rua Henrique Demathe
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 613.492,28
09.001.15.452.0450.3.004 - Pavimentação Rua Guilherme Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 380.440,03
09.001.15.452.0450.3.005 - Pavimentação Rua José Theodoro Ribeiro
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.377.948,35
09.001.15.452.0450.3.006 - Pavimentação Rua Ângelo Schiochet
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 437.674,37

09.001.15.452.0450.3.007 - Pavimentação Rua Victor Rosemberger
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 789.310,19
09.001.15.452.0450.3.008 - Pavimentação Rua Acre
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 213.151,16
09.001.15.452.0450.3.009 - Pavimentação Rua Bahia
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 285.423,54
09.001.15.452.0450.3.010 - Pavimentação Rua Rio de Janeiro
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 298.516,37
09.001.15.452.0450.3.011 - Pavimentação Rua Venâncio da Silva Porto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 762.488,61
09.001.15.452.0450.3.012 - Pavimentação Rua João Marcatto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 167.588,14
09.001.15.452.0450.3.013 - Pavimentação Rua Clemente Barato
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 178.436,47
09.001.15.452.0450.3.014 - Pavimentação Rua Erick Dobrowa
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 43.019,28
09.001.15.452.0450.3.015 - Pavimentação Rua José Narloch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.581.625,74
09.001.15.452.0450.3.016 - Pavimentação Rua Carlos Eggert
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 504.260,73
09.001.15.452.0450.3.017 - Pavimentação Rua 25 de Julho
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.560.918,13
09.001.15.452.0450.3.018 - Pavimentação Rua Carlos Oechsler
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 606.106,22
09.001.15.452.0450.3.019 - Pavimentação Rua Cel. Bernardo
Grubba
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 280.560,49
09.001.15.452.0450.3.020 - Pavimentação Rua Pedro
Gonzaga - Trecho 01
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 193.773,78
09.001.15.452.0450.3.021 - Pavimentação Rua Ângelo Rubini
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.144.686,82
09.001.15.452.0450.3.022 - Pavimentação Rua Carlos Niels
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 188.012,94
09.001.15.452.0450.3.023 - Pavimentação Rua Alfredo Schumann
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 306.523,02

09.001.15.452.0450.3.024 - Pavimentação Rua Walter Piccoli
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 202.003,56
09.001.15.452.0450.3.025 - Pavimentação Rua Nelson
Nasato - Trecho 01
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 89.779,36
09.001.15.452.0450.3.026 - Pavimentação Rua Hermílio Mafra
Cardoso
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 27.233,07
09.001.15.452.0450.3.027 - Pavimentação Rua Amazonas
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 323.205,69
09.001.15.452.0450.3.028 - Pavimentação Rua Arthur Witthoft

4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 202.003,56
09.001.15.452.0450.3.029 - Pavimentação Rua Enrico Fermi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 160.854,68
09.001.15.452.0450.3.030 - Pavimentação Rua Bernardo Werner Gruba Júnior
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 462.099,64
09.001.15.452.0450.3.031 - Pavimentação Rua Pe. Aloísio Boeing
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 573.701,00
TOTAL R$ 21.445.539,58

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da "Operação de Crédito" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente do recurso vinculado Operação de Crédito-CEF-Programa FINISA, no valor de R$ 21.445.539,58 (Vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.709/2019

Publicação Nº 1959128

D E C R E T O Nº 12.709/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.884/2019, de 22 de março de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 7.315.000,00 (Sete milhões, trezentos e quinze mil reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001.15.451.04502.306 - Aquisição ou Desapropriação de Imóveis
4.4.00 - INVESTIMENTOS
33.001.450 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 2.510.000,00
4.5.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS
33.001.451 4.5.90 - Aplicações Diretas R$ 4.805.000,00
TOTAL R$ 7.315.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 7.315.000,00 (Sete milhões, trezentos e quinze mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.710/2019

Publicação Nº 1959129

D E C R E T O Nº 12.710/2019 Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Semad), a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.122.03002.059 - Manutenção Patrimonial - Administração
4.4.00 - INVESTIMENTOS
05.001.56 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 430.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.711/2019

Publicação Nº 1959131

D E C R E T O Nº 12.711/2019
Altera, Acresce e Revoga Dispositivos do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19 de Abril de 2018, que Regulamenta o PROGRAMA BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17 de Abril de 2018, Alterada pela Lei Municipal Nº 7.875/2019, de 22 de Março de 2019.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso da competência e atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 038/2019/ChefiaGabPref-DDA, de 28/02/2019, da Diretoria de Decisões Administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo PMJS Nº 0001097/2019;

DECRETA :
Art.1º O inciso I, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º …
I - Categoria I - Formação de Nível Técnico: destinada a Educadores Técnicos Culturais que comprovem conclusão de curso técnico profissionalizante ou graduação em nível superior em andamento, na modalidade pleiteada. É imprescindível comprovar, em qualquer dos casos acima, experiência artística na área, superior a 02 (dois) anos, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória (curriculum vitae e outros que comprovem a atuação em processos de formação dentro da modalidade pleiteada). Valor mensal correspondente até 12 (doze) UPM's (Unidades Padrão Municipal).

..."

Art.2º A alínea "d", do parágrafo único, do inciso I, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º …

I - …

Parágrafo único. …
…

d) curriculum vitae ou portfólio com documentos originais (ou cópia autenticada) que comprovem experiência artística na área superior a 02 (dois) anos e que confirmem o processo de aprendizado e atuação nos processos de formação dentro da modalidade específica.

..."

Art.3º O inciso II, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º ……

II - Categoria II - Formação de Nível Superior: destinada a Educadores Técnicos Culturais com formação acadêmica completa (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado) e que possuam Pós-Graduação/Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado na modalidade pleiteada; ou, ainda, Educadores Técnicos Culturais com formação acadêmica completa (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado), na modalidade pleiteada e/ou nos cursos de Educação Física e/ou Artes. Valor mensal correspondente até 20 (vinte) UPM's (Unidades Padrão Municipal).

..."

Art.4º As alíneas "a" e "b", do parágrafo único, do inciso II, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.5º …

I - …

II - …

Parágrafo único. …

a) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Superior (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado);

b) Diploma/Certificado de Conclusão de Pós-Graduação/Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado na modalidade pleiteada.

..."

Art.5º O inciso III, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º …

…

III - Categoria III - Especialização: destinada a Educadores Técnicos Culturais com formação acadêmica completa (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado), na modalidade pleiteada e/ou nos cursos de Educação Física e/ou Artes e que possuam Pós-Graduação/Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado na modalidade pleiteada. Valor mensal correspondente até 22 (vinte e duas) UPM's (Unidades Padrão Municipal).
..."

Art.6º As alíneas "a" e "b", do parágrafo único, do inciso III, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passam a vigorar com a seguinte redação, revogada a alínea "c" do mesmo inciso:

"Art.5º …

I - …

II - …

III - …

Parágrafo único. …

a) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Superior (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado);

b) Diploma/Certificado de Conclusão de Pós-Graduação/Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado na modalidade pleiteada."

Art.7º O artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º O Edital de Chamamento Público deverá prever a quantidade de vagas, por modalidade, para educadores técnicos culturais para o PROGRAMA BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO, bem como deverá definir os critérios técnicos e requisitos legais a serem preenchidos cumulativamente, podendo adotar critérios de pontuação que embasarão sua avaliação e conclusão, levando-se em consideração, principalmente, a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, e deverá conter os critérios de desempate, das obrigações do beneficiário, da divulgação dos resultados, dos recursos, e homologação."

Art.8º O artigo 7º, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º Os valores individuais a serem repassados aos educadores técnicos culturais selecionados pelo Edital serão definidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Cultural nos limites estabelecidos na Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, e alterações, considerando o enquadramento dos candidatos por modalidade e previsão de dotação orçamentária."

Art.9º O artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º A concessão de BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO para Educadores Técnicos Culturais não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Parágrafo único. A concessão de BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO fica limitada a 01 (uma) por educador técnico cultural."

Art.10. O caput do artigo 10, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10. Os critérios de pontuação e desempate do processo de seleção para educadores técnicos culturais no PROGRAMA BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO dar-se-ão:

..."

Art.11. O artigo 12, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. O educador técnico cultural beneficiado com a BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO deverá assinar autorização para o uso de imagem, voz, nome e/ou apelido cultural em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Jaraguá do Sul e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing."

Art.12. O artigo 13, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.13. A BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO será concedida dentro do exercício fiscal, com pagamentos mensais, podendo sua concessão ser anualmente renovada, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 5º, deste Decreto, e, ainda, se houver previsão de dotação orçamentária.

§1º O prazo de execução da Bolsa Cultural será de até 12 (doze) meses após a homologação do resultado final e assinatura do termo de adesão.

§2º O prazo de vigência do termo de adesão será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias."

Art.13. O caput do artigo 16, do Decreto Municipal Nº 11.988/2018, de 19/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16. Será automaticamente desligado do PROGRAMA BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO o educador técnico cultural que:

..."

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.712/2019

Publicação Nº 1959132

D E C R E T O Nº 12.712/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 18.580,58 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst), a saber:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.002 - TURISMO
11.002.23.695.10605.261 - Reforma do Portal Germânico
4.4.00 - INVESTIMENTOS
11.002.320 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 18.580,58

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 18.580,58 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.713/2019

Publicação Nº 1959133

D E C R E T O Nº 12.713/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst), a saber:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.002 - TURISMO
11.002.23.695.10605.261 - Reforma do Portal Germânico
4.4.00 - INVESTIMENTOS
11.002.320 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 11.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação total da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst), a saber:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.002 - TURISMO
11.002.23.695.10605.261 - Reforma do Portal Germânico
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
11.002.319 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 11.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.714/2019

Publicação Nº 1959134

D E C R E T O Nº 12.714/2019
Declara de Utilidade Pública Imóvel de LUCIA IGNÁCIO.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 094/2019/Semplu, de 22 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 618,75m2, edificada com uma casa residencial em alvenaria, com área de 88,00m2, construída no ano de 1984, de Nº 51, Alvará de Habite-se Nº 173/1984; e uma casa residencial em alvenaria, com área de 90,72m2, averbada, construída no ano de 2012, de Nº 65 para a Rua 499 - Bertholdo Bruns, Alvará de Habite-se Nº 11.847/2012, com os demais dados identificativos na MI Nº 14.884, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2.517, situada à Rua 1470 - Sem Nome, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de LUCIA IGNÁCIO.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo precedente, representado na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.715/2019

Publicação Nº 1959135

D E C R E T O Nº 12.715/2019
Declara de Utilidade Pública Área de CRISMAIRA PEREIRA.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 094/2019/Semplu, de 22 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 168,85m2, edificada com uma edificação residencial em alvenaria, com área de 100,00m2, parte do imóvel contendo a área total de 483,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 14.940, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2.518, situada à Rua 1470 - Sem Nome, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de CRISMAIRA PEREIRA.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.716/2019

Publicação Nº 1959136

D E C R E T O Nº 12.716/2019
Declara de Utilidade Pública Imóvel de IMOBILIÁRIA PIERMANN LTDA. ME.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 094/2019/Semplu, de 22 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 411,25m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 14.877, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2.161, situada à Rua 361 - Antonio Kochella, esquina com a Rua 1470 - Sem Nome, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de IMOBILIÁRIA PIERMANN LTDA. ME.
Art.2º O imóvel a que se refere o artigo precedente, representado na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.717/2019

Publicação Nº 1959137

D E C R E T O Nº 12.717/2019
Declara de Utilidade Pública Área de MARIA RIBEIRO JUNKES e CIRENEU VICENTE JUNKES.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 094/2019/Semplu, de 22 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 732,71m2, edificada com uma casa em alvenaria, com área de 135,30m2; e um depósito em alvenaria, com área total de 30,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 32.006, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2.173, situada à Rua 361 - Antonio Kochella, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de MARIA RIBEIRO JUNKES e CIRENEU VICENTE JUNKES.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETONº 12.718/2019

Publicação Nº 1960094

D E C R E T O Nº 12.718/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 17, do Decreto Municipal Nº 11.528/2017, de 15/09/2017; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 023/2019/CMDCA/JS, de 25/03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca);

DECRETA :

Art.1º Ficam designados, a partir de 21/02/2019, os membros para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca) gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fmdca), em razão dos Termos de Colaboração, dos Termos de Fomento e/ou Acordos de Cooperação e dos Termos Aditivos, a serem firmados entre o Município de Jaraguá do Sul, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fmdca), e as Organizações da Sociedade Civil, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015, c/c o Decreto Municipal Nº 11.528/2017:

Titular: Edson Willian Piotto
Suplente: Juliano Cristofolini

Titular: Daniele Sbardelatti
Suplente: Maurina Kreutzfeldt

Titular: Anderson Fabiano Schmitt
Suplente: Jeferson Perotti Ferrari

Art.2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/02/2019, revogados os Decretos Municipais Nºs 12.159/2018, de 20/06/2018, e 12.507/2018, de 18/12/2018.

Jaraguá do Sul, 26 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 032/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2018

Publicação Nº 1959233

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 032/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2018

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 093/2018
FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: TRANSPORTES E TURISMO ITALY LTDA.
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para a prestação de transporte especial de atletas da Diretoria de Esportes e passageiros para eventos organizados pela Diretoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, destinado a viagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais até os locais de competição pelo período de 12 meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada do item um do item nº 03, ficando da seguinte forma:

Item	Quantidade estimada	Unid.	Especificação dos serviços	Valor unitário Estimado R$
03	15.000	KM	Contratação de serviços de transporte com micro-ônibus, com capacidade mínima para transportar 22 (vinte e dois) passageiros sentados (incluindo o motorista), com ar-condicionado, água e calefação, destinados a viagens intramunicipais (com franquia de 90 (noventa) quilômetros), intermunicipais e interestaduais, por quilômetro rodado, para transporte especial de atletas até os locais de competição. Além dos requisitos solicitados o micro-ônibus deve obedecer as características que estabelece a ANTT. Poderá ser requisitado no mínimo 03 (três) veículos com capacidade para no mínimo 22 (vinte e dois) lugares, incluindo o motorista.	5,64

Com o acréscimo promovido conforme acima disposto, a quantidade registrada no item nº 03 passa de 12.000 (doze mil) para 15.000 (quinze mil) quilômetros.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas da Ata original, não afetada pelo presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Natália Lucia Petry e Altevir Simplício.

Natália Lucia Petry
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 106/2019 AO CONTRATO Nº 233/2018

Publicação Nº 1959238

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 106/2019 AO CONTRATO Nº 233/2018

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e IV c/c artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para realização de obra de contenção das margens e ampliação de vazão, no Rio Jaraguá nas proximidades da ponte Expedicionário Carlos Frederico Vasel, no município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Considerando que o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original foi suspenso em 19/12/2018 através da Ordem de Paralisação da Obra; bem como considerando o reinício das atividades em 15/01/2019, vide a Ordem de Reinício nº 001/2018; e, ainda, que o prazo de execução não havia encerrado, sendo o prazo remanescente de mais 40 (quarenta) dias para a execução dos serviços, a contar do dia 16/01/2019; fica prorrogado, com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 25/02/2019 com término em 25/04/2019. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que reduz os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 4.648,85 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) de redução em relação ao valor do contrato original. Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo II) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 48.313,47 (quarenta e oito mil trezentos e treze reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 9,86% (nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo e supressão, o valor total da obra fica em R$ 533.492,88 (quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

09.001.15.543.0451.2307.	Preservação, recuperação, manutenção de áreas interditadas e/ou em situação de risco	4.4.90 – Aplicações Diretas	236	80

DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 24 de junho de 2019, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo aos fiscais do contrato designados pelo Decreto Municipal nº 11.933/2018, o servidor público Hideraldo Cole, e pelo Decreto Municipal nº 11.913/2018, o servidor Uwe Roberto Buhr, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2019.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Onésimo José Sell e Alberto João Marcatto.

Onésimo José Sell
Secretário Municipal de de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 107/2019 AO CONTRATO Nº 136/2015

Publicação Nº 1959240

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 107/2019 AO CONTRATO Nº 136/2015

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 007/2015-FMS
FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.
LOCADORAS: ADRIANA ROSTIROLLA e CÉLIA APARECIDA ROSA
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO OBJETO: Locação de imóvel com área total de edificação em alvenaria de 420,56m², composto da matrícula MI 57.128, localizado na Rua 918 – José Martins s/n, no bairro Três Rios do Norte, no município de Jaraguá do Sul/SC, destinado exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Três Rios do Norte.
DO PRAZO: Com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91, o prazo de locação pactuado no item 3.1 da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 128/2016, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 139/2017, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 117/2018, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/03/2019 com término em 09/03/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: Em concordância com as locadoras o valor pactuado no item 2.1 da cláusula segunda do contrato original, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo nº 139/2017, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo nº 117/2018, fica inalterado, sendo o valor de R$ 2.018,95 (dois mil dezoito reais e noventa e cinco centavos), totalizando o termo aditivo no valor de R$ 24.227,40 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento de 2019 como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.002.10.122.0302.2688	Pagamento de despesas fixas – Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	25	90

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2019.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti, Adriana Rostirolla e Célia Aparecida Rosa.

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal da Saúde
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 109/2019 AO CONTRATO Nº 206/2017

Publicação Nº 1959241

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 109/2019 AO CONTRATO Nº 206/2017

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 107/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: item 5.5 da Cláusula Quinta do contrato original, no item 3.5 da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo n.º 049/2018 ao contrato original, bem como no §1º do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 e Prejulgados nº 424, nº 869 e nº 1.615 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC c/c artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL e o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

CONTRATADA: CONSÓRCIO JARAGUÁ LIMPEZA URBANA – AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. e SERRANA ENGENHARIA LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul, conforme normas e especificações contidas no Edital de Concorrência n.º 107/2016 e em seus Anexos. Os Serviços Públicos de Limpeza Urbana consistem em:
1.1.1 – Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos da área urbana;
1.1.2 – Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos da área rural;
1.1.3 – Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis;
1.1.4 – Coleta de resíduos sólidos urbanos dos serviços de saúde;
1.1.5 – Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e da varrição, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, incluindo o transbordo;
1.1.5.1 – Transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e da varrição, do transbordo até o destino final;
1.1.6 – Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, incluindo o transbordo e o transporte;
1.1.7 – Varrição manual de vias urbanas pavimentadas.
DO REAJUSTE DE PREÇOS: Em concordância com a contratada, considerando o requerimento de reajuste contratual protocolizado pela CONTRATADA, bem como fundamento no item 5.5 da Cláusula Quinta do contrato original, no item 3.5 da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo n.º 049/2018 ao contrato original, no §1º do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 e Prejulgados n.ºs 424, 869 e 1615 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, fica reajustado, a partir de 15/12/2018, em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), passando os valores a constarem da seguinte forma:

Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R$/un)	Valor Mensal (R$/mês)
1- Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.300	194,75	447.925,00
2- Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	139	526,06	73.122,34
3- Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	equipe	6	33.568,49	201.410,94
4- Coleta de resíduos sólidos urbanos dos serviços de saúde.	km/mês	2.410	9,75	23.497,50
5- Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, similares e da varrição, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, incluindo o transbordo.	t/mês	2.439	125,07	305.045,73
5.1- Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	t/mês	2.439	0,2910	168.593,77
	km/viagem	214		
	viagens	111		
6- Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, incluindo o transbordo e o transporte.	Kg/mês	12.000	5,78	69.360,00
7- Varrição manual de vias urbanas pavimentadas.	Km de meio-fio/mês	1.120	79,46	88.995,20
Valor total mensal				R$ 1.377.950,48

O valor estimativo do contrato passa a ser de R$ 39.649.926,64 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) para os 30 (trinta) meses de execução.
As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo ao contrato correrão por conta de recursos do exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0451.2310	Varrição de ruas	3.3.90 – Aplicações Diretas	241	80
09.001.15.452.0451.2311	Coleta e disposição do lixo	3.3.90 – Aplicações Diretas	242	80
25.04.17.512.1401.4.407	Coleta e destinação de resíduos sólidos	3.3.90 – Aplicações Diretas	74	605

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2019.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul.
SIGNATÁRIOS: Onésimo José Sell, Ademir Izidoro, Jurandir José da Silva e Odair José Mannrich.

Onésimo José Sell
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Jaraguá do Sul

Ademir Izidoro
Diretor-Presidente SAMAE

LEI Nº 7.872/2019

Publicação Nº 1959200

LEI Nº 7.872/2019
Estabelece Diretrizes a Serem Observadas para a Publicação de Dados e Informações pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul em Formato Eletrônico e pela Internet, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Todos os dados e informações não sigilosos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul, publicados em meio eletrônico e na Internet, estarão também disponíveis em formato aberto.

§1º Para os efeitos desta Lei, formato aberto é aquele em que os dados e informações podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa ou máquina.

§2º Os arquivos digitais em formato aberto deverão possibilitar a interoperabilidade entre diversos aplicativos e plataformas, sem quaisquer restrições ou pagamento.
§3º Os dados e informações em formato aberto referem-se a bases de dados, relatórios, balanços, balancetes, estudos, listagens de serviços e endereços, mapas e qualquer publicação em meio eletrônico e na Internet.

Art.2º Caberá aos órgãos responsáveis pela publicação dos dados e informações:
I - organizar, estruturar e descrever as bases de dados e informações a serem disponibilizadas e publicadas em formato aberto, além de indicar a data de pesquisa, forma de coleta e códigos das variáveis e tabelas;

II - responsabilizar-se pela autenticidade, integridade e atualidade dos dados e informações.

Art.3º Os dados e informações disponíveis em formato aberto observarão os seguintes princípios:

I - completude: disponibilização de todos os dados e informações públicas não sigilosos e que não estão sujeitos a restrições de privacidade, segurança ou outros privilégios;

II - primariedade: apresentação das informações e dados como colhidos da fonte, com o menor nível possível de agregação ou modificação;

III - acessibilidade: disponibilização para o maior número possível de pessoas e para o maior conjunto possível de finalidades;

IV - atualidade: publicação dos dados e informações devem ser constantemente atualizados para preservar o seu valor;

V - reúso: fornecimento sob termos que permitam a reutilização e redistribuição, incluindo o cruzamento com outros conjuntos de dados;

VI - legíveis por máquina: estruturação dos dados e informações de modo a permitir o seu processamento automatizado;

VII - confiabilidade: todo o processo de geração e publicação dos dados, incluindo o ciclo de atualização, deve ser validado e passível de auditoria;

VIII - participação universal: disponibilidade dos dados e informações para todos, sem qualquer discriminação em relação a áreas de atuação, pessoas e grupos;
IX - não exclusividade: nenhuma entidade ou organização deve ter controle exclusivo sobre os dados e informações publicadas;

X - livres de licenças: não devem estar sujeitos a nenhuma restrição de direito autoral, patentes, propriedade intelectual ou segredo industrial, admitindo-se restrições quanto à privacidade, segurança e outros privilégios de acesso, desde que previstos em norma legal.

Art.4º O acesso aos dados deve ser centralizado em página específica do site, na qual haverá uma listagem de todas as informações e bases de dados publicados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul.
Parágrafo único. As bases poderão ser copiadas por meio de transferência de arquivos (download).

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º O Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.873/2019

Publicação Nº 1959202

LEI Nº 7.873/2019
Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Jaraguá do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído no Município de Jaraguá do Sul o Programa de Regularização Fundiária, objetivando a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) dos assentamentos informais, assim entendidas as ocupações de solo urbano e rural implantadas irregular e clandestinamente, especialmente as listadas na Lei Municipal Nº 2.551/1999, de 12/07/1999, sem prejuízo das demais, comprovadamente existentes até 22/12/2016, data trazida pela Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, abrangendo áreas privadas ou públicas, com ocupação consolidada, utilizadas predominantemente para fins de moradia.
§1º As ocupações situadas em área de risco, definidas em Decreto ou assim declaradas pela Defesa Civil, não serão objeto de Regularização Fundiária, ressalvadas as hipóteses previstas no §2º.

§2º Para que seja aprovada a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, e deverão ser submetidos à deliberação do setor competente - Defesa Civil Municipal.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, é condição indispensável à aprovação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§4º Na Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.
Art.2º Além das diretrizes gerais de política urbana previstas pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor de Organização Físico-Territorial de Jaraguá do Sul (PDO), a Regularização Fundiária deve se pautar, também, pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, ordenamento, uso e ocupação do solo e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III - controle, fiscalização, prevenção e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização ou em qualquer outra área;

IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V - participação da população beneficiária em todas as etapas do processo de regularização;

VI - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art.3º Não se admite a Regularização Fundiária em locais:

I - aterrados com material nocivo à saúde pública;

II - cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
III - onde a poluição impeça condições de salubridade;

IV - que possuam áreas especiais de interesse ambiental.

Art.4º Poderão requerer a Regularização Fundiária:

I - o Município, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores.
Parágrafo único. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à Regularização Fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

Art.5º Os assentamentos informais para fins urbanos existentes no Município poderão ser objeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) ou Específico (Reurb-E), desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e nas legislações municipais, estaduais e federais, no que for pertinente.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Regularização Fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais desenvolvidas em parceria entre o Município e a população beneficiária por razões de Interesse Social ou de Interesse Específico, que visem adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além do exercício da cidadania pela comunidade, objeto do programa;

II - Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S): a regularização fundiária de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda;

III - Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E): a regularização fundiária de assentamentos informais na qual não se caracteriza o Interesse Social;
IV - Núcleo Urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal Nº 5.868/1972, de 12/12/1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
V - Núcleo Urbano Informal: aquele irregular, clandestino ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

VI - Núcleo Urbano Informal Consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Setor de Regularização Fundiária;

VII - Infraestrutura Essencial: sistema de abastecimento de água potável (coletivo ou individual); sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário (coletivo ou individual); rede de energia elétrica domiciliar; soluções de drenagem, quando necessário; e outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais;

VIII - Legitimação Fundiária: constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) àquele que detiver, em área pública ou possuir, em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de Núcleo Urbano Informal Consolidado existente em 22/12/2016, aplicado nos termos da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017;

IX - Legitimação de Posse: ato do Poder Público destinado à conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, aplicado nos termos da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017;

X - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do Núcleo Urbano Informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos.

§2º A constatação da existência do assentamento informal se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico, por imagens de satélite, fiscalização no local, ou através de provas documentais que comprovem, de forma cabal e irrefutável, a critério do Setor de Regularização Fundiária, a consolidação da ocupação.
§3º A classificação do interesse visa, exclusivamente, à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.
§4º Para fins da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, sendo que estes últimos poderão ser flexibilizados para a aprovação dos primeiros 70,00m² (setenta metros quadrados) já existentes, desde que atendidas condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança.

§5º Os lotes cujos posseiros não forem identificados ou não manifestarem interesse em participar da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), restarão em nome dos proprietários originais.

§6º Constatada a existência de Núcleo Urbano Informal situado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP) ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.
Art.6º Caberá ao Setor de Regularização Fundiária:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

II - processar, analisar e aprovar os projetos de Regularização Fundiária; e

III - emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S)

Art.7º Fica estabelecido que a classificação e a instauração na modalidade Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) será aplicada no Núcleo Urbano Informal Consolidado em que predominar 70% (setenta por cento) da população de baixa renda, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país, referentes ao piso salarial nacional.

Parágrafo único. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de 16 (dezesseis) anos, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais.

Art.8º Na Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), a elaboração e o custeio do Projeto de Regularização Fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - quando realizada em área pública, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o Projeto de Regularização Fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

II - quando realizada em área privada, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o Projeto de Regularização Fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

§1º Na Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

§2º Sem prejuízo das obrigações previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá exigir contrapartida do empreendedor, seguindo o estabelecido no artigo 40, §§1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Federal Nº 6.766/1979, de 19/12/1979.

§3º A realização de obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Seção II
Da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E)

Art.9º Os assentamentos informais enquadrados para Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) caracterizam-se por serem ocupados por população não qualificada, nos termos do artigo 7º, desta Lei.

Art.10. Os assentamentos informais, objeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) devem observar os requisitos urbanísticos e ambientais fixados em legislações municipais, ressalvada a possibilidade de redução de tais parâmetros, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art.11. Na Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), a elaboração e o custeio do Projeto de Regularização Fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - quando realizada em área pública, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do Projeto de Regularização Fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; e
II - quando realizada em área privada, a Regularização Fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art.12. Na Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores.

§2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E).

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art.13. O Projeto de Regularização Fundiária poderá contemplar os seguintes requisitos urbanísticos e ambientais, de acordo com a demanda de cada assentamento:
I - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes, promovendo a segurança da população e, se houver necessidade, a identificação das edificações que deverão ser relocadas;
II - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;
III - trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana essencial e emergencial;

IV - integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;

V - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
VI - implantação de sistema de abastecimento de água potável, em conformidade com as diretrizes vigentes;

VII - implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos, em conformidade com as diretrizes vigentes;

VIII - drenagem das águas pluviais;

IX - largura mínima das vielas sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção;
X - recuo mínimo dos cursos d'água, canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;

XI - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores;

XII - medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei.

§1º Os terrenos ou áreas livres, não comercializados, localizados nos parcelamentos a serem regularizados, poderão ser destinados para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público, assim como para a implantação de equipamentos urbanos.

§2º Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§3º Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local para posterior compensação, através de doação ao Município, observados os seguintes critérios:

a) o imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município;
b) a dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser semelhantes.

§4º A doação referida no parágrafo anterior deve ser submetida à análise do Setor de Regularização Fundiária, em conjunto com demais setores competentes.

§5º A Regularização Fundiária pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o Projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art.14. Poderá ser objeto de Regularização Fundiária, nos termos desta Lei, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior.

Parágrafo único. Para aprovação de empreendimento ou de parcelamento do solo futuro nas áreas regularizadas fundiariamente, aplicar-se-ão os requisitos urbanísticos e ambientais fixados no Plano Diretor de Organização Físico-Territorial de Jaraguá do Sul (PDO), nas legislações que dispõem sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo e demais legislações pertinentes.

Art.15. O Poder Executivo Municipal poderá exigir do titular da iniciativa de regularização as garantias previstas pela legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. O Setor de Regularização Fundiária disponibilizará no site da Prefeitura listagem atualizada dos loteamentos que estão sendo objeto de regularização para consulta dos setores envolvidos e demais interessados.

Art.17. Para realização do Projeto de Regularização Fundiária serão utilizados recursos públicos do orçamento do Município, bem como recursos provenientes de Fundos e Programas Municipais, Estaduais e Federais, destinados a tal finalidade.

Art.18. Uma vez comprovada a consolidação da localidade, serão aceitos simples contratos, declarações, recibos ou demais provas, ainda que precárias, a respeito da aquisição da posse, assim como documentos oriundos das companhias de água, luz ou de outros prestadores de serviços serão suficientes para comprovar a posse exercida sobre cada lote, sem a necessidade de maiores aprofundamentos em cada caso, a critério do Setor.

Art.19. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Regularização Fundiária Urbana (Reurb) terão as Certidões de Regularização Fundiária (CRFs), emitidas em nome do titular originário do domínio da área.

Art.20. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as Certidões de Regularização Fundiária (CRFs), emitidas em nome do adquirente.

Art.21. O Município promoverá, quando necessário, o desenvolvimento de legislação pertinente para instrumentalizar a implementação do Programa de Regularização Fundiária.

Art.22. A presente Lei poderá ser implementada em consonância com o Programa Nacional de Regularização, nos termos da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, e com o Projeto Lar Legal, nos termos da Resolução Nº 08, de 09/06/2014, do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ou outras que as sucederem, e, no que couber, as legislações municipal, estadual ou federal pertinentes.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.874/2019

Publicação Nº 1959204

LEI Nº 7.874/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 6.268.223,71 (Seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.349 - Recapeamento Rua 502-Bertha Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.622 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 4.147.186,37
09.001.15.452.0450.1.393 - Recapeamento Rua João Ropelato
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.623 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 317.968,56
09.001.15.452.0450.1.396 - Recapeamento Rua 501- Pastor
Alberto Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.624 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.803.068,78
TOTAL R$ 6.268.223,71

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da "Operação de Crédito" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente do recurso Operação de Crédito-CEF-Programa FINISA, no valor de R$ 6.268.223,71 (Seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.875/2019

Publicação Nº 1959206

LEI Nº 7.875/2019
Altera e Acresce Dispositivos à Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17 de Abril de 2018, que Institui no Município de Jaraguá do Sul o PROGRAMA BOLSA CULTURAL.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 8º, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§1º e 2º e transformado o parágrafo único em §3º:
"Art.8º O processo de acesso e seleção de educadores técnicos culturais para atender ao BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO se dará por meio de Edital de Chamamento Público, a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Cultural, podendo as concessões serem anualmente renovadas, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que atendidos os requisitos constantes no Edital, e, ainda, se houver previsão de dotação orçamentária.

§1º O prazo de execução da Bolsa Cultural será de até 12 (doze) meses após a homologação do resultado final e assinatura do termo de adesão.

§2º O prazo de vigência do termo de adesão será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

§3º A concessão de BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO para educadores técnicos culturais não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório."

Art.2º O artigo 13, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. Os educadores técnicos culturais que atenderão ao BOLSA CULTURAL - INCENTIVANDO TALENTOS deverão estar vinculados ao corpo docente das entidades culturais credenciadas e comprovar perfil e capacidade técnica, conforme disposto em regulamento e edital."

Art.3º O artigo 15, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. A concessão da BOLSA CULTURAL para educadores técnicos culturais do PROGRAMA BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO e para alunos do PROGRAMA BOLSA CULTURAL - INCENTIVANDO TALENTOS fica limitada a 01 (uma) bolsa por aluno e 01 (uma) por educador técnico cultural."

Art.4º O artigo 19, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da BOLSA CULTURAL a educadores técnicos culturais ou a alunos selecionados, devendo a solicitação de impugnação ser encaminhada à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Cultural, que analisará, em primeira e única instância administrativa, as razões apresentadas."
Art.5º O caput do artigo 20, seus incisos I, II e III, e seu §1º, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20. Os valores da BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO serão concedidos para educadores técnicos culturais selecionados, nos limites estabelecidos nesta Lei, conforme categoria que estes se enquadrarem:

I - Categoria I - Formação de Nível Técnico: destinada a Educadores Técnicos Culturais que comprovem conclusão de curso técnico profissionalizante ou graduação em nível superior em andamento, na modalidade pleiteada. É imprescindível comprovar, em qualquer dos casos acima, experiência artística na área, superior a 02 (dois) anos, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória (curriculum vitae e outros que comprovem a atuação em processos de formação dentro da modalidade pleiteada).
a) Valor mensal correspondente até 12 (doze) UPM's (Unidades Padrão Municipal);
II - Categoria II - Formação de Nível Superior: destinada a Educadores Técnicos Culturais com formação acadêmica completa (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado) e que possuam Pós-Graduação/Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado na modalidade pleiteada; ou ainda, Educadores Técnicos Culturais com formação acadêmica completa (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado), na modalidade pleiteada e/ou nos cursos de Educação Física e/ou Artes.

a) Valor mensal correspondente até 20 (vinte) UPM's (Unidades Padrão Municipal);
III - Categoria III - Especialização: destinada a Educadores Técnicos Culturais com formação acadêmica completa (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado), na modalidade pleiteada e/ou nos cursos de Educação Física e/ou Artes e que possuam Pós-Graduação/Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado na modalidade pleiteada.

a) Valor mensal correspondente até 22 (vinte e duas) UPM's (Unidades Padrão Municipal).

§1º Os critérios de pontuação e desempate do processo de seleção para educadores técnicos culturais no BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO dar-se-ão, sequencialmente, conforme a seguir:

..."

Art.6º O caput do artigo 22, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22. Será automaticamente desligado do PROGRAMA BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO o educador técnico cultural que:

..."

Art.7º O artigo 24, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24. Os educadores técnicos culturais beneficiados pelo PROGRAMA BOLSA CULTURAL - CULTURA EM AÇÃO prestarão contas relativas ao Plano de Trabalho; e as entidades credenciadas pelo PROGRAMA BOLSA CULTURAL - INCENTIVANDO TALENTOS prestarão contas relativas ao Plano de Trabalho e aos recursos recebidos conforme regulamentação e Termo assinado."

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.876/2019

Publicação Nº 1959207

LEI Nº 7.876/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 552.299,62 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.462 - Pavimentação Rua Iolanda Ruth Roweder Sacht
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 552.299,62

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 552.299,62 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.877/2019

Publicação Nº 1959208

LEI Nº 7.877/2019
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Fica acrescida, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ação pertinente ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.877/2019 - ANEXO

Publicação Nº 1959209

LEI MUNICIPAL Nº 7.877/2019

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.877/2019
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 7.877/2019 encontram-se disponíveis no link abaixo:
http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=21381

LEI Nº 7.878/2019

Publicação Nº 1959211

LEI Nº 7.878/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 57.369,49 (Cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.323 - Pavimentação Estrada Geral Rio Molha
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.625 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 57.369,49

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 57.369,49 (Cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.879/2019

Publicação Nº 1959212

LEI Nº 7.879/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 12.366.706,06 (Doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e seis centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001.09.272.1301.4303 - Pagamento dos Aposentados
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.001.4 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 5.820.503,82
22.001.09.272.1301.4304 - Pagamento de Benefícios Previdenciários
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.001.6 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 1.533.000,00
22.001.09.272.1301.4305 - Pagamento dos Pensionistas
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.001.7 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 4.833.202,24
22.002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO
FINANCEIRO

22.002.09.272.1301.4303 - Pagamento dos Aposentados
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.002.10 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 180.000,00
TOTAL R$ 12.366.706,06

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO
FINANCEIRO
22.002.09.272.1301.4305 - Pagamento dos Pensionistas
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.002.13 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 180.000,00

Art.3º Para complementar o saldo das despesas não cobertas pelos recursos mencionados no artigo 2º, será utilizado o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), proveniente dos recursos vinculados do FMPS, no valor de R$ 12.186.706,06 (Doze milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e seis centavos).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.880/2019

Publicação Nº 1959215

LEI Nº 7.880/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 179.261,33 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.1.463 - Pavimentação Rua Esmeraldina Junkes Klein
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 179.261,33

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 179.261,33 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.881/2019

Publicação Nº 1959216

LEI Nº 7.881/2019
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Fica acrescida, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ação pertinente ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.881/2019 - ANEXO

Publicação Nº 1959218

LEI MUNICIPAL Nº 7.881/2019

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.881/2019
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 7.881/2019 encontram-se disponíveis no link abaixo:
http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=21382

LEI Nº 7.882/2019

Publicação Nº 1959220

LEI Nº 7.882/2019
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 21.445.539,58 (Vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
09.001.15.452.0450.3.000 - Pavimentação Rua Manoel Francisco da Costa
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.991.972,17
09.001.15.452.0450.3.001 - Pavimentação Rua Pioneiro Luís Sarti
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.214.428,89
09.001.15.452.0450.3.002 - Pavimentação Rua Antônio Machado
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 284.301,30
09.001.15.452.0450.3.003 - Pavimentação Rua Henrique Demathe
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 613.492,28
09.001.15.452.0450.3.004 - Pavimentação Rua Guilherme Weege
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 380.440,03
09.001.15.452.0450.3.005 - Pavimentação Rua José Theodoro Ribeiro
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.377.948,35
09.001.15.452.0450.3.006 - Pavimentação Rua Ângelo Schiochet
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 437.674,37
09.001.15.452.0450.3.007 - Pavimentação Rua Victor Rosemberger
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 789.310,19
09.001.15.452.0450.3.008 - Pavimentação Rua Acre
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 213.151,16

09.001.15.452.0450.3.009 - Pavimentação Rua Bahia
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 285.423,54
09.001.15.452.0450.3.010 - Pavimentação Rua Rio de Janeiro
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 298.516,37
09.001.15.452.0450.3.011 - Pavimentação Rua Venâncio da Silva Porto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 762.488,61
09.001.15.452.0450.3.012 - Pavimentação Rua João Marcatto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 167.588,14
09.001.15.452.0450.3.013 - Pavimentação Rua Clemente Barato
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 178.436,47
09.001.15.452.0450.3.014 - Pavimentação Rua Erick Dobrowa
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 43.019,28
09.001.15.452.0450.3.015 - Pavimentação Rua José Narloch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.581.625,74
09.001.15.452.0450.3.016 - Pavimentação Rua Carlos Eggert
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 504.260,73
09.001.15.452.0450.3.017 - Pavimentação Rua 25 de Julho
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.560.918,13
09.001.15.452.0450.3.018 - Pavimentação Rua Carlos Oechsler
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 606.106,22
09.001.15.452.0450.3.019 - Pavimentação Rua Cel. Bernardo Grubba
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 280.560,49
09.001.15.452.0450.3.020 - Pavimentação Rua Pedro Gonzaga - Trecho 01
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 193.773,78
09.001.15.452.0450.3.021 - Pavimentação Rua Ângelo Rubini
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 1.144.686,82
09.001.15.452.0450.3.022 - Pavimentação Rua Carlos Niels
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 188.012,94
09.001.15.452.0450.3.023 - Pavimentação Rua Alfredo Schumann
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 306.523,02
09.001.15.452.0450.3.024 - Pavimentação Rua Walter Piccoli
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 202.003,56
09.001.15.452.0450.3.025 - Pavimentação Rua Nelson Nasato - Trecho 01
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 89.779,36
09.001.15.452.0450.3.026 - Pavimentação Rua Hermílio Mafra Cardoso
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 27.233,07
09.001.15.452.0450.3.027 - Pavimentação Rua Amazonas
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 323.205,69
09.001.15.452.0450.3.028 - Pavimentação Rua Arthur Witthoft
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 202.003,56
09.001.15.452.0450.3.029 - Pavimentação Rua Enrico Fermi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 160.854,68
09.001.15.452.0450.3.030 - Pavimentação Rua Bernardo Werner

Gruba Júnior
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 462.099,64
09.001.15.452.0450.3.031 - Pavimentação Rua Pe. Aloísio Boeing
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 573.701,00
TOTAL R$ 21.445.539,58

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da "Operação de Crédito" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente do recurso vinculado Operação de Crédito-CEF-Programa FINISA, no valor de R$ 21.445.539,58 (Vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.883/2019

Publicação Nº 1959221

LEI Nº 7.883/2019
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Ficam acrescidas, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ações pertinentes ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.883/2019 - ANEXO

Publicação Nº 1959222

LEI MUNICIPAL Nº 7.883/2019

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.883/2019
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 7.883/2019 encontram-se disponíveis no link abaixo:
http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=21383

LEI Nº 7.884/2019

Publicação Nº 1959223

LEI Nº 7.884/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 7.315.000,00

(Sete milhões, trezentos e quinze mil reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001.15.451.04502.306 - Aquisição ou Desapropriação de Imóveis
4.4.00 - INVESTIMENTOS
33.001.450 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 2.510.000,00
4.5.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS
33.001.451 4.5.90 - Aplicações Diretas R$ 4.805.000,00
TOTAL R$ 7.315.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 7.315.000,00 (Sete milhões, trezentos e quinze mil reais).
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.885/2019

Publicação Nº 1960107

LEI Nº 7.885/2019
Dispõe Sobre a Reorganização do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município, Atribui aos Procuradores Municipais o Rateio dos Honorários de Sucumbência em Virtude da Lei Federal Nº 13.105/2015, de 16 de Março de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO DO FUNDO

Art.1º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município, instituído por intermédio da Lei Municipal Nº 5.299/2009, de 27/08/2009, passa a ser denominado Fundo da Procuradoria-Geral do Município (Funprom).

Art.2º Constituem recursos financeiros do Fundo da Procuradoria-Geral do Município (Funprom) os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes dos processos judiciais e extrajudiciais em que foi ou for parte o Município de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS AO RECEBIMENTO
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art.3º Os honorários advocatícios recebidos nos feitos judiciais e/ou extrajudiciais em que o Município de Jaraguá do Sul foi ou for parte, inclusive os previstos na Lei Complementar Municipal Nº 192/2017, de 05/05/2017, e na Lei Municipal Nº 7.012/2015, de 31/03/2015, com a vigência da presente Lei, serão repartidos de forma igualitária entre os Procuradores do Município de Jaraguá do Sul de carreira e que se encontrem em exercício.

§1º O Procurador-Geral do Município e os Procuradores-gerais Adjuntos farão jus à percepção dos honorários advocatícios na mesma proporção dos demais.

§2º O Procurador Municipal que exercer o cargo de Diretor do Procon Municipal também fará jus à verba sucumbencial.

§3º O Assessor Jurídico do Procurador-Geral do Município também fará jus à verba sucumbencial.

§4º A verba honorária será rateada em partes iguais, mensalmente, de forma equitativa.

§5º A parcela de honorários de sucumbência será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de seu recebimento pelo Município, a título de "gratificação variável", na mesma data do pagamento geral do funcionalismo municipal, em partes iguais.
§6º O Procurador-Geral do Município deverá encaminhar ao órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal a respectiva relação daqueles que perceberão o valor a título de honorários, bem como informar eventuais alterações.

§7º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art.4º Para o recebimento da verba honorária deverá ser feita a opção pelo registro eletrônico de jornada de trabalho.

Art.5º São considerados como de efetivo exercício os afastamentos ou ausências em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - participar de competições esportivas oficiais;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - afastamento preventivo por motivo de processo disciplinar;

VII - licença:

a) a gestante, a adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde e da família;

c) por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;

d) licença-prêmio por assiduidade;

e) para realização de pós-graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado, na área de atuação.

Art.6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos Procuradores Municipais do quadro efetivo o direito ao recebimento de honorários, visto o seu caráter alimentar, nos termos do §14, do artigo 85, da Lei Federal Nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art.7º Não perceberão honorários advocatícios:

I - pensionistas;

II - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

III - aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
IV - aqueles em licença para atividade política;

V - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo ou classista;
VI - aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Os recursos atualmente existentes no Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município, instituído por intermédio da Lei Municipal Nº 5.299/2009, de 27/08/2009, passam a compor o Fundo instituído pela presente Lei (Funprom) e serão aplicados, supletivamente:

I - nas necessidades de informatização, equipamentos, instalações, biblioteca e reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II - na assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico do órgão;

III - no custeio de suas atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas na área do Direito;

IV - no aperfeiçoamento da capacitação profissional ou especialização de seus servidores;

V - na realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos, pós-graduação e outros encontros de natureza jurídica;

VI - gratificação de produtividade e resolutividade, inclusive em solução de conflitos extrajudiciais, a ser instituída por lei específica.

Parágrafo único. Terá natureza indenizatória o ressarcimento para os casos previstos nos incisos III, IV e V, deste artigo.

Art.9º Com a finalidade de permitir o acompanhamento, pelos beneficiados, das determinações constantes da presente Lei, o órgão contábil e financeiro do Executivo Municipal deverá encaminhar ao Procurador-Geral do Município, mensalmente, cópia dos extratos de movimentação dos recursos depositados no Fundo da Procuradoria-Geral do Município (Funprom).

Art.10. Os recursos financeiros do Fundo da Procuradoria-Geral do Município (Funprom) serão movimentados pelo Procurador-Geral do Município e/ou por quem ele delegar.
Art.11. A gestão dos recursos será presidida pelo Procurador-Geral do Município, em conjunto com dois Procuradores Municipais efetivos nomeados.

Art.12. Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 5.299/2009, de 27/08/2009.

Jaraguá do Sul, 26 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 030/2019/COGEM

Publicação Nº 1959309

PORTARIANº 030/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 013/2019/2ª CPPAD, de 25/02/2019, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 27/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 034/2018, instaurado pela Portaria Nº 664/2018, de 01/09/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 050/2019/COGEM

Publicação Nº 1959150

PORTARIANº 050/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 042/2019/1ª CPAD, de 19/03/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 20/03/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 024/2018, instaurado pela Portaria Nº 390/2018, de 25/05/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 051/2019/COGEM

Publicação Nº 1959152

PORTARIANº 051/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 053/2019/1ª CPAD, de 21/03/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/03/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2018, instaurado pela Portaria Nº 060/2018, de 26/02/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 052/2019/COGEM

Publicação Nº 1959153

PORTARIANº 052/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 054/2019/1ª CPAD, de 21/03/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/03/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 039/2017, instaurado pela Portaria Nº 1217/2017, de 08/12/17.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 053/2019/COGEM

Publicação Nº 1959154

PORTARIANº 053/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 023/2019/2ª CPPAD, de 22/03/2019, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 26/03/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 040/2018, instaurado pela Portaria

Nº 942/2018, de 27/11/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 215/2019

Publicação Nº 1959162

PORTARIANº 215/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 083/2019/Semad/DGP/GAS, de 20/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15/03/2019 a 20/03/2019, à servidora pública municipal PATRICIA DAIANE MONTEIRO KLEHM, matrícula 11068, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 216/2019

Publicação Nº 1959164

PORTARIANº 216/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 084/2019/Semad/DGP/GAS, de 20/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18/03/2019 a 16/04/2019, ao servidor público municipal OBEDIS MOREIRA DE SOUZA, matrícula 10327, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 217/2019

Publicação Nº 1959166

PORTARIANº 217/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 085/2019/Semad/DGP/GAS, de 20/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19/03/2019 a 22/03/2019, à servidora pública municipal ROSALINA DA GLÓRIA DA SILVA, matrícula 9324, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 218/2019

Publicação Nº 1959168

PORTARIANº 218/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 086/2019/Semad/DGP/GAS, de 20/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18/03/2019 a 06/04/2019, à servidora pública municipal GILMARA JULIA MULLER, matrícula 9889, ocupante do cargo efetivo de Arquiteta e Urbanista, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 219/2019

Publicação Nº 1959172

PORTARIANº 219/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 087/2019/Semad/DGP/GAS, de 20/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 14/03/2019 e 15/03/2019, e no período de 19/03/2019 a 22/03/2019, à servidora pública municipal JÉSSICA TEIXEIRA, matrícula 11057, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 220/2019

Publicação Nº 1959173

PORTARIANº 220/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 088/2019/Semad/DGP/GAS, de 20/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18/03/2019 a 20/03/2019, à servidora pública municipal LETICIA TAIS DIAS TABORDA, matrícula 10582, ocupante do cargo efetivo de Agente de Alimentação e Nutrição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 221/2019

Publicação Nº 1959174

PORTARIANº 221/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e
CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 477, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 095/2019/Semad-GAS, de 21/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º READAPTAR, a partir de 17/02/2019, o servidor público municipal ALAAN JOSÉ KRUK, matrícula 9542, do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer as atribuições do cargo de Auxiliar de Biblioteca, junto à Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos do cargo de origem, em razão das limitações em sua capacidade laborativa identificadas pela Comissão de Readaptação e Remanejamento.

Art.2º Procedam-se os devidos assentamentos na ficha funcional do servidor.
Art.3º Comunique-se à Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004.

Art.4º Fica declarada a vacância do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 222/2019

Publicação Nº 1959175

PORTARIANº 222/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e
CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 468, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 096/2019/Semad-GAS, de 21/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º READAPTAR, a partir de 15/03/2019, a servidora pública municipal MIRIAM OECKSLER, matrícula 7870, do cargo de Atendente de Berçário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer as atribuições do cargo de Auxiliar de Biblioteca, junto à Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos do cargo de origem, em razão das limitações em sua capacidade laborativa identificadas pela Comissão de Readaptação e Remanejamento.

Art.2º Procedam-se os devidos assentamentos na ficha funcional da servidora.
Art.3º Comunique-se à Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004.

Art.4º Fica declarada a vacância do cargo de provimento efetivo de Atendente de Berçário.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 223/2019

Publicação Nº 1959176

PORTARIANº 223/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, 199/2017, de 26/07/2017, 205/2017, de 07/12/2017, e 208/2017, de 15/12/2017; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 161/2019/Semash, de 21/03/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, no período de 08/04/2019 a 17/04/2019, MARCIA CARDOSO GARCIA TEIXEIRA TAVARES, matrícula 9285, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Proteção Social de Média e Alta Complexidade, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de provimento em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município, em razão de férias da titular, vedada a percepção simultânea de remuneração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 224/2019

Publicação Nº 1959177

PORTARIANº 224/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, 199/2017, de 26/07/2017, 205/2017, de 07/12/2017, e 208/2017, de 15/12/2017; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 161/2019/Semash, de 21/03/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, no período de 08/04/2019 a 17/04/2019, SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS, matrícula 8916, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de CHEFE ADMINISTRATIVO, da Gerência de Planejamento, Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município, em razão de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 225/2019

Publicação Nº 1959179

PORTARIANº 225/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 103/2019/Semed, de 20/03/2019, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 25/03/2019, ADRIANA MARIA FREIBERGER RAU da função gratificada de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "ALBERTO BAUER", da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º DISPENSAR, a partir de 25/03/2019, FABIANO GARCIA da função gratificada de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "CRISTINA MARCATTO", da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.
Art.3º DISPENSAR, a partir de 25/03/2019, CARLA FABIANE UBER DE MEDEIROS GRUTZMACHER da função gratificada de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PADRE ALBERTO JACOBS", da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.4º Em consequência, ficam revogados os artigos 3º e 7º, da Portaria Nº 129/2017, de 10/02/2017, e revogada a Portaria Nº 685/2017, de 05/07/2017.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 226/2019

Publicação Nº 1959180

PORTARIANº 226/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 41 a 46, da Lei Complementar Municipal Nº 101/2010, de 06/10/2010, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 118/2012, de 24/02/2012; 121/2012, de 23/03/2012; 127/2012, de 25/06/2012; 164/2015, de 20/08/2015; 167/2015, de 15/10/2015; 172/2016, de 28/03/2016; e 194/2017, de 26/05/2017; c/c a Lei Complementar Municipal Nº 199/2017, de 26/07/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 103/2019/Semed, de 20/03/2019, da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 26/03/2019, LUDERITZ GONÇALVES FILHO, matrícula 4405, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PADRE ALBERTO JACOBS" - (FG4), da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º DESIGNAR, a partir de 26/03/2019, CARLA FABIANE UBER DE MEDEIROS GRUTZMACHER, matrícula 10677, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil - Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "ALBERTO BAUER" - (FG4), da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.3º DESIGNAR, a partir de 26/03/2019, ADRIANA MARIA FREIBERGER RAU, matrícula 8206, ocupante do cargo efetivo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "CRISTINA MARCATTO" - (FG4), da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 227/2019

Publicação Nº 1959181

PORTARIANº 227/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 098/2019/Semad/DGP/GAS, de 21/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19/03/2019 a 22/03/2019, à servidora pública municipal ELINARA SILVEIRA PEREIRA GESSNER, matrícula 10688, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 228/2019

Publicação Nº 1959182

PORTARIANº 228/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 099/2019/Semad/DGP/GAS, de 22/03/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 21/03/2019 a 27/03/2019, à servidora pública municipal JOICILENE MARTINS DE CANTUARIA, matrícula 9148, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 229/2019

Publicação Nº 1960102

PORTARIANº 229/2019
Substitui Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 018/2019/Semcel/DC, de 20/03/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR CHRISTIANO GOULART MACHADO, como conselheiro suplente, em substituição à Dianne Katie Konell Chiodini, para representar a Biblioteca Pública Municipal, na qualidade de Representante do Poder Público Municipal, no Conselho Municipal de Cultura.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 1082/2017, de 31/10/2017, no que se refere a designação de Dianne Katie Konell Chiodini.
Art.3º O mandato encerrar-se-á em 08/11/2019.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 230/2019

Publicação Nº 1960103

PORTARIANº 230/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 033/2019/Semdra, de 21/03/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

RESOLVE :
Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 169/2019, de 08/03/2019, que concedeu licença sem remuneração ao servidor público municipal TIAGO MIRANDA KRAMPITZ, matrícula 10925, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA SAMAEJSU Nº 192/2019

Publicação Nº 1959978

PORTARIA SAMAEJSU Nº 192/2019
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO o memorando 0305/2019 de 19 de março de 2019, da Comissão Permanente de Processo Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 526/2018 de 20 de novembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 21 de março de 2019, os trabalhos da Portaria SAMAEJSU Nº 526/2018 de 20 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 193/2019

Publicação Nº 1959979

PORTARIA SAMAEJSU Nº 193/2019
Dispensa Servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, no uso das atribuições previstas no artigo 4º da Lei Complementar n° 220 de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o contrato temporário firmado com Odinei Carlos Schmidt para ocupar o cargo de Vistoriador de Redes e Ramais;
CONSIDERANDO que o servidor requereu a dispensa de sua admissão em caráter temporário para o cargo de Vistoriador de Redes e Ramais;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR A PEDIDO, a partir do dia 14 de março de 2019, nos termos do Artigo 10, Inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010,

de 12 de novembro de 2010, ODINEI CARLOS SCHMIDT, matrícula 707, admitido em caráter temporário para atuar no cargo de VISTORIADOR DE REDES E RAMAIS.

Art. 2º Em consequência fica revogada a Portaria SAMAEJSU Nº 014/2019 de 14 de janeiro de 2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 194/2019

Publicação Nº 1959980

PORTARIA SAMAEJSU Nº 194/2019
Declara vacância de cargo público

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o inciso I do Artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;
CONSIDERANDO a PORTARIA SAMAEJSU Nº 182/2019 de 12 de março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA, em virtude da exoneração do Servidor JONATHAN DA SILVA LIPRERI conforme a PORTARIA SAMAEJSU Nº 182/2019 de 12 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 195/2019

Publicação Nº 1959981

PORTARIA SAMAEJSU Nº 195/2019
Nomeia Servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220 de 21 de novembro de 2018, e nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 3 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 7.805 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2018, seguindo a ordem classificatória;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR ANNA KOROLOVA, aprovada no Concurso Público n° 001/2018, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A nomeada terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:
I. Comprovação de nacionalidade brasileira;
II. Comprovação de idade mínima de dezoito anos;
III. Quitação com as obrigações eleitorais;
IV. Quitação com as obrigações militares;
V. Comprovação de gozo dos direitos políticos;
VI. Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo;
VII. Comprovação da habilitação exigida para o cargo;
VIII. Declaração de bens;
IX. Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
X. Declaração se participa ou não de gerência ou administração de empresa privada ou se exerce comércio;
XI. Declaração se percebe ou não provento de Aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública;
XII. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função publica, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
XIII. Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

XIV. Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
XV. Carteira de identidade;
XVI. Título de eleitor;
XVII. Comprovante de endereço;
XVIII. Comprovante de habilitação conforme o Edital de Concurso Publico;
XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, dos últimos cinco anos onde tenha residido;
XX. Certidão negativa de improbidade Administrativa.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2018, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 196/2019

Publicação Nº 1959983

PORTARIA SAMAE JSU Nº 196/2019
Acordo Extrajudicial

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5191/2009 de 16/04/2009;

CONSIDERANDO o teor do memorando 329/2019/Samae/DO;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a instauração de Procedimento de Acordo Extrajudicial a fim de apurar e opinar sobre a responsabilidade do SAMAE diante do fato apresentado pelo senhor LEONILDO FREITAS e, em havendo responsabilidade da Autarquia, apurar o valor decorrente de danos materiais causados ao terceiro.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos, designada pela Portaria n° 140/2019 de 26 de fevereiro de 2019, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos devendo elaborar o Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da Comissão, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 197/2019

Publicação Nº 1959984

PORTARIA SAMAEJSU Nº 197/2019
Instauração de Sindicância

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e

CONSIDERANDO, o memorando 321/2019/Samae de 21 de março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância a fim de apurar e opinar sobre a veracidade dos fatos e responsabilidade de servidores envolvidos quanto ao acidente de trânsito ocorrido em 7 de março de 2019, às 16 horas e 45 minutos, à Rua Presidente Epitácio Pessoa,

próximo ao Corpo de Bombeiros, com o veículo de propriedade do Samae, Cargo Hidrojato, placa MDA 5343, patrimônio nº 1404.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 138/2019 de 26/02/2019, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa que, deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da Comissão, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 198/2019

Publicação Nº 1959985

PORTARIA SAMAEJSU Nº 198/2019
Concede Gozo de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o Artigo 90 F, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos dos servidores para concessão de Férias dos períodos aquisitivos abaixo relacionados;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

MATRÍCULA, SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Gozar	Dias a converter em abono
374 – Jorge Luiz Berti – Auxiliar de Serviços Gerais - Diretoria Técnica	03/04/2018 a 02/04/2019	03/04/2019 a 12/04/2019	10	X
388 – Cassio de Oliveira da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais - Diretoria de Obras	14/03/2018 a 13/03/2019	*-*-*-*-*-*-*	X	10
393 - Plinio Luis Capitani – Auxiliar de Serviços Gerais - Diretoria Técnica	14/03/2018 a 13/03/2019	01/04/2019 a 20/04/2019	20	10
419 – Olavo Kisner – Almoxarife - Diretoria Administrativa	01/03/2018 a 28/02/2019	*-*-*-*-*-*-*	X	10
425 – Ivanes Francisco Kuffel – Encanador – Diretoria de Obras	01/03/2018 a 28/02/2019	*-*-*-*-*-*-*	X	10
531 – Edson José Lourenço – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	19/03/2018 a 18/03/2019	*-*-*-*-*-*-*	X	10
601 – Joelson Pereira – Técnico Eletromecânico – Diretoria de Obras	06/06/2017 a 05/06/2018	*-*-*-*-*-*-*	X	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 199/2019

Publicação Nº 1959986

PORTARIA SAMAEJSU Nº 199/2019
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 0333/2019/Samae de 25 de março de 2019 emitido pela Coordenadoria do Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, referente período aquisitivo de 14 de março de 2003 a 10 de março de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 1º de abril de 2019, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal IRINEU ELIAS REINEHR, matricula 391, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no primeiro dia útil após o dia 1º de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 200/2019

Publicação Nº 1959988

PORTARIA SAMAEJSU Nº 200/2019
Torna sem efeito nomeação

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220 de 21 de novembro de 2018, e nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 3 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 7.805 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2018, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 032/2019 de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação SAMAEJSU nº 188/2019, de 14 de março de 2019 em nome de DANIEL AVANSO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

CONSIDERANDO que o Candidato DANIEL AVANSO na data de 08 de março de 2019 realizou os exames necessários para sua admissão;

CONSIDERANDO que após a realização dos exames necessários para admissão do candidato DANIEL AVANSO, a empresa Humana Saúde e Segurança Ocupacional Ltda. Epp, contratada para a realização de consultas de medicina do trabalho, conforme Contrato nº 423/2018, recebeu e analisou os exames de imagem realizados pelo nomeado, em 18 de março de 2019, através do médico Dr. Eduardo Wollmann CRM-SC 26461, sendo na sequencia solicitada avaliação médica por especialista em razão de o candidato ter apresentado Espondilólise de L5;

CONSIDERANDO que o médico especialista Dr. Marcos Fernando Ferreira Subtil CRM-SC 4408 fez a avalição no dia 19 de março de 2019 dos exames de imagem realizados pelo nomeado e emitiu laudo afirmando que o candidato "está apto a exercer atividades que não dependam de esforço físico e movimentos repetitivos da coluna";

CONSIDERANDO que o referido laudo foi encaminhado à Humana Saúde e Segurança Ocupacional Ltda. Epp, e que diante da análise do mesmo o Dr. Eduardo Wollmann, CRM-SC 26461, emitiu laudo informando que o nomeado DANIEL AVANSO encontra-se inapto para executar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme descrição de Cargo, Anexo IV da Lei Municipal nº 7805/2018 de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO desta forma a impossibilidade de o nomeado DANIEL AVANSO ser empossado para a investidura no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em acordo ao disposto no artigo 17, caput, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, sendo o mesmo comunicado em 25 de março de 2019 da impossibilidade em sua investidura no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Nomeação SAMAEJSU nº 188/2019 de 14 de março de 2019 publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de março de 2019, em nome de DANIEL AVANSO, nos termos do artigo 16, § 4º e artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº01/2019/TJD.

Publicação Nº 1959095

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTROLE SOCIAL – ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD

RESOLUÇÃO Nº01/2019/TJD.

Dispõe sobre a mesa diretora do Tribunal de Justiça Desportivo – TJD, do município de Jaraguá do Sul.

O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, do município de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 5.647/2010, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de março de 2019 e;

Considerando a Lei Municipal nº5647/10 que Cria o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº186/2019 que designa o Tribunal de Justiça Desportivo – TJD, do município de Jaraguá do Sul, gestão 2019/2023;
Considerando a Sessão Plenária do dia 25 de março de 2019, onde foi eleita a mesa diretora do referido órgão;

RESOLVE:
Art. 1º – Nomear a mesa diretora do TJD do município de Jaraguá do Sul, gestão 2019/2023, conforme segue:

Presidente	Fernando Luis Buzarello
Vice Presidente	Samir Paulinho Venera
Secretário (a)	Ocimara Josiane Carmen Gorges

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Luis Buzarello
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/JS.

RESOLUÇÃO Nº02/2019/TJD

Publicação Nº 1959098

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTROLE SOCIAL – ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD

RESOLUÇÃO Nº02/2019/TJD.

Dispõe sobre as comissões disciplinares do Tribunal de Justiça Desportivo – TJD, do município de Jaraguá do Sul.

O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, do município de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 5.647/2010, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de março de 2019 e;

Considerando a Lei Municipal nº5647/10 que Cria o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº186/2019 que designa o Tribunal de Justiça Desportivo – TJD, do município de Jaraguá do Sul, gestão 2019/2023;

Considerando a Sessão Plenária do dia 25 de março de 2019, onde foram apresentados os representantes indicados pelo TJD, para fazerem parte das comissões disciplinares do referido órgão;

RESOLVE:
Art. 1º – Instituir as comissões disciplinares do TJD/JS conforme segue:

Comissão Disciplinar 01	Comissão Disciplinar 02
Marcelo Alexandre Alves	José Aparecido Angelo de Andrade.

Alexandro Schneider	Christiano Goulart Machado
Adriano José Moras	Pedro Rafael Bernal Polastro
Caius Ananda Xavier dos Santos	Eder Romanowaki
Giordani Michel Koerner Schiochet	João Felipe Bortolini Machado

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Luis Buzarello
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/JS.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE JARAGUÁ DO SUL – GESTÃO 2019/2023.

Publicação Nº 1959100

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE JARAGUÁ DO SUL – GESTÃO 2019/2023.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, no auditório da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Rua Gustavo Hagedorn, 636, no Bairro Nova Brasília, na Arena Jaraguá, Jaraguá do Sul, compareceram perante a Presidente do Conselho Municipal de Desportos de Jaraguá do Sul, designados através da Portaria nº186/2019, de 18 de março de 2019, para tomarem posse como Membros do Tribunal de Justiça Desportiva de Jaraguá do Sul, gestão 2019-2023 os indicados: Representando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Karine Festugatto e Fabiane Juçara Karsten; Representando as Entidades de Prática Esportiva: Ezequiel Emerson Wagner e Valdir Moretti; Representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jaraguá do Sul: Ocimara Josiane Carmen Gorges e Fernando Luís Buzarello; Representando Árbitros, por estes indicado: Marcio Stein; Representando Atletas por estes indicados: Cleberson Jorge Wagner e Samir Paulinho Venera. Todos para cumprirem mandato até dezoito de março de dois mil e vinte e três.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2019.
CLEIDE MOSCA
Presidente do Conselho Municipal de Desportos -CMD

Membro TJD	Assinatura
Cleberson Jorge Wagner	
Ezequiel Emerson Wagner	
Fabiane Juçara Karsten	
Fernando Luís Buzarello	
Karine Festugatto	
Marcio Stein	
Ocimara Josiane Carmen Gorges	
Samir Paulinho Venera	
Valdir Moretti	

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 6/2019

Publicação Nº 1959001

RESOLUÇÃO Nº 6/2019
Autoriza Servidores a Participarem de Curso.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, no uso e exercício de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam autorizados os Servidores VENÍCIO GOLDACKER e SERGIO ZAPELLA, a participarem do Curso "TÉCNICA LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DE LEIS", a realizar-se de 26 a 29 de março de 2019, em Florianópolis – SC.

Art. 2º. Para as despesas relacionadas com diárias, aplicam-se os critérios da Resolução nº 6/2009, alterada pelas Resoluções nºs 7/2014, de 07/05/2014, e 13/2017, de 08/12/2017.

Art. 3º. As despesas desta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal, do corrente exercício.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, 22 de março de 2019.

MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 51-2019

Publicação Nº 1960293

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Pregão/2019
Processo: 47/2019
Data de Expedição do Processo: 07/03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 51/2019, de 26/03/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: MB CATARINENSE LTDA ME
OBJETO: Despesa com aquisição de produtos permanente para uso junto o Departamento de Assistência Social.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.003,00(quatro mil e três reais)
AMPARO LEGAL Pregão processo nº 47/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 47-2019

Publicação Nº 1960282

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Pregão/2019
Processo: 47/2019
Data de Expedição do Processo: 07/03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2019, de 26/03/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: ATUAL INFORMATICA E ASS. TÉCNICA LTDA
OBJETO: Despesa com aquisição de produtos permanente para uso junto o Departamento de Assistência Social.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.998,00(três mil novecentos e noventa e oito reais)
AMPARO LEGAL Pregão processo nº 47/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 48-2019

Publicação Nº 1960286

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Pregão/2019
Processo: 47/2019
Data de Expedição do Processo: 07/03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 48/2019, de 26/03/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: GESUL COMERCIAL LTDA ME
OBJETO: Despesa com aquisição de produtos permanente para uso junto o Departamento de Assistência Social.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.031,00(cinco mil e trinta e um reais)
AMPARO LEGAL Pregão processo nº 47/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 49-2019

Publicação Nº 1960288

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Pregão/2019
Processo: 47/2019
Data de Expedição do Processo: 07/03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2019, de 26/03/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: JAISON CAPRINI ME
OBJETO: Despesa com aquisição de produtos permanente para uso junto o Departamento de Assistência Social.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais)
AMPARO LEGAL Pregão processo nº 47/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 50-2019

Publicação Nº 1960290

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Pregão/2019
Processo: 47/2019
Data de Expedição do Processo: 07/03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 50/2019, de 26/03/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: JERSON CAMILO HELLSTROM
OBJETO: Despesa com aquisição de produtos permanente para uso junto o Departamento de Assistência Social.
VALOR DO CONTRATO: R$ 130,00(cento e trinta reais)
AMPARO LEGAL Pregão processo nº 47/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 52-2019

Publicação Nº 1960294

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815
CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS
Modalidade: Pregão/2019
Processo: 47/2019
Data de Expedição do Processo: 07/03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 52/2019, de 26/03/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
CONTRATADO: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI
OBJETO: Despesa com aquisição de produtos permanente para uso junto o Departamento de Assistência Social.
VALOR DO CONTRATO: R$ 570,00(quinhentos e setenta reais)
AMPARO LEGAL Pregão processo nº 47/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

CONHECIMENTO PÚBLICO DA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

Publicação Nº 1960701

CONHECIMENTO PÚBLICO DA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
(Em atendimento ao Art. 8º de Decreto N°5.213, de 25 de setembro de 2017 e Lei nº 5.107/2017)

No dia 21/03/2019, atendendo ao decreto 5.213, de 25 de setembro de 2017, foi protocolado na Prefeitura Municipal de Joaçaba a intenção de adoção de espaço publico do programa Eu Curto Eu Cuido de Joaçaba, canteiro da árvore ipê em frente ao Banco Itaú no centro do município pelo período de 2 (dois) anos dando continuidade ao processo de adoção, fica a Secretaria de Desenvolvimento econômica e inovação apta a receber proposta de interessados,podendo ser pessoas Físicas ou Jurídicas, em adotar o mesmo item,a proposta deve ser encaminhada via protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba tendo como prazo 5 dias úteis após a data de publicação.

JOAÇABA (SC), em 26 de Março de 2019.
Michel Carlesso Avila
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Inovação

DECRETO N° 5.641 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960224

DECRETO N° 5.641 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"ALTERA DECRETO N° 5.334/2018 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE Estágio escolar supervisionado (Estágio Não obrigatório) PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Joaçaba, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a tabela constante no caput do art. 1º do Decreto nº 5.334/2018, que trata das contribuições mensais do Município para pagamento do Estágio escolar supervisionado (Estágio não obrigatório) nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 passando a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Valor Mensal (R$)	Número de vagas
Nível Médio	20 horas semanais – R$ 468,75	24
Técnico Profissionalizante	30 horas semanais – R$ 547,50	13
Nível Superior	30 horas semanais – R$ 900,00	110

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 22 de março de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO PL 21/2019/PMJ - PP 15/2019/PMJ

Publicação Nº 1960052

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019/PMJ

Objeto: A contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de provimento de acesso à internet para os diversos órgãos da Administração Municipal de Joaçaba, SC.. Forma de Julgamento: Menor Preço Por Lote. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h do dia 12/04/2019. Processamento do Pregão: às 14h do dia 12/04/2019, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 26 de março de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 1959868

RESOLUÇÃO Nº 03/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIREM VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"
A Secretária Municipal de Educação de Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores para conduzirem os veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Luana Ratti da Silva.

Parágrafo único: A Carteira Nacional de Habilitação deverá estar dentro da data de validade.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 25 de março de 2019.

Ana Beatriz Brancher
Secretária Municipal de Educação

Publicação Nº 1960798

Santa Catarina

PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL.-PLASS

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Liquidada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Fevereiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**428.326,71**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**464.759,36**
Contribuições	254.803,50	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**456.880,42**
Receita Patrimonial	76.098,91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.374,32
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	97.424,30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	443.506,10
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.878,94**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.878,94
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**488.126,19**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**479.638,95**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.366,83	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.637,96
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	464.759,36	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	454.682,35
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	2.318,64
SALDOS ANTERIORES	**15.923.296,63**	**SALDOS ATUAIS**	**15.895.351,22**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	15.923.296,63	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	15.895.351,22
TOTAL	**16.839.749,53**	**TOTAL**	**16.839.749,53**

Joacaba, 18/03/2019

JULIANA DARTORA BESBATI	JULIO CESAR BISSANI	ADONES MARCIANO
Presidente	Diretor Executivo	Contador

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO CONTRATO JHL 0026/2019

Publicação Nº 1959735

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0026/2019
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0120/2018
CONCORRENCIA JHL 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0048/2016
PROTOCOLO Nº 1495/2018
Data assinatura: 25/03/2019
Objeto: Com fundamento no artigo 65, § 1º, inciso II da Lei 8666/93, e de acordo com a Clausula quinta, item 5.11, do contrato aditado, as partes resolvem realizar acréscimos a razão de R$ 31.852,24 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme justificativas apresntadas pelo fiscal do contrato.
Contratado: Andrade Construções Ltda
VALOR: PERMANECE O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL
PROGRAMA: PERMANECE O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL
ELEMENTO: PERMANECE O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL
Prazo de vigência: PERMANECE O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL.
Patricia Callegari Warken– Diretor Adjunta do SIMAE

José Boiteux

PREFEITURA

Portaria 061/2019

Publicação Nº 1959229

PORTARIA N° 061, de 24 de janeiro de 2019.
"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, ALINE CRISTINA PEREIRA MENEGHELLI, para exercer o cargo da categoria funcional Professor – N. II, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 07/01/2019 a 08/02/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2019, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 24 de janeiro de 2019.
LOURIVAL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Portaria 062/2019

Publicação Nº 1959227

PORTARIA N° 062, de 1º de fevereiro de 2019.
"NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c o artigo 11, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,
Art. 1º Nomear DIANA BERTELLI DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento – DAS-4, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José Boiteux a partir de 01/02/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os efeitos da portaria nº 189/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 1º de fevereiro de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 063/2019

Publicação Nº 1959239

PORTARIA N° 063, de 04 de fevereiro de 2019.
"LICENÇA MATERNIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município e amparado no Art. 125 da Lei nº 170/1992, alterado pela Lei 961/2013.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a servidora ANNA PAULA DE OLIVEIRA, no período de 30/01/2019 a 28/07/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2019, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 064/2019

Publicação Nº 1959244

PORTARIA N° 064, de 04 de fevereiro 2019.
"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) GRACIELE LANZNASTER, relativas aos períodos aquisitivos de 02/06/2016 a 01/06/2017 e 02/06/2017 a 01/06/2018, que serão usufruídas no período de 04/02/2019 a 05/03/2019 (30 dias), de acordo com o que estabelece a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 065/2019

Publicação Nº 1959248

PORTARIA N° 065, de 04 de fevereiro 2019.
"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ADRIEL CRISTIANO LIMA, relativas ao período aquisitivo de 08/02/2017 a 07/02/2018, que serão usufruídas no período de 04/02/2019 a 18/02/2019 (15 dias), de acordo com o que estabelece a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 066/2019

Publicação Nº 1959264

PORTARIA N° 066, de 04 de fevereiro 2019.
"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ADRIANA DE ANDRADE, relativas ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 01/03/2018,

que serão usufruídas no período de 04/02/2019 a 18/02/2019 (15 dias), de acordo com o que estabelece a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Jupiá

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Publicação Nº 1960041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

PROCESSO LICITATÓRIO nº 5/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, para aquisição de tubos de concreto e pavers de concreto, sendo que as propostas serão abertas no dia 09 de abril de 2019, às 08:00 horas.

Maiores informações e cópia completa do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 07:45 as 11:45 hs e das 13:00 as 17:00 hs, na Rua Rio Branco, 320 ou pelo fone 49 3341-0001 e/ou pelo endereço eletrônico gabinete@jupia.sc.gov.br, e ainda publicadas no Site: www.jupia.sc.gov.br no Link LICITAÇÕES.

Jupiá SC, em 26 de março de 2019.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 19_19 SESI EDUCAÇÃO MAKER

Publicação Nº 1960585

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2019
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito de Lacerdópolis, Sergio Luiz Calegari.

CONTRATADA: SESI- JOAÇABA (Serviço Social da Indústria do Estado de Santa Catarina - SESI-SC), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, n. 214, Bairro Centro, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada por seu Coordenador de Cursos, Matheus Schmitz, CPF 080.841.289-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 - Prestação de serviços educacionais para estudantes residentes no Município de Lacerdópolis e com idade entre 07 e 17 anos, especificamente o "Espaço Educação Maker", conforme proposta anexa e Lei Ordinária Municipal n. 2.166 de 30 de novembro de 2018 autorizativa.

1.2 – São duas turmas e em períodos separados, cuja metodologia será diferenciada, qualificada e própria do FIESC/SESI.

1.3 – As aulas acontecerão uma vez por semana, sendo que a carga horária será de 04 (quatro) horas-aula para cada turma.

1.4 – Cada turma conterá no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

1.5 – São quatro áreas do conhecimento: Matemática e games, Tecnologia e Robótica, Comunicação e Mídias e Ciências e Invenções.
CLÁSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, o valor total de até R$ 5.134,45 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensalmente, que corresponde a duas oficinas.
§1º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.
§2º - Caso haja desistência de algum aluno, fica a contratada obrigada a informar o contratante para abatimento de valores relativos aos boletos bancários, sob pena de incidência de multa.
§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24.
§4º - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 10 (dez) meses (de março a dezembro de 2019), a contar da publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE: 01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At. 04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV.ADMINSTR. PESSOAL E MATERIAL
Compl.Elem.: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (11)
Recurso: 0000-Recursos Ordinários CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
d) Fornecer o transporte para os alunos até a sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA,

prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

§1º - O curso acontecerá em salas específicas da sede da contratada, em Joaçaba/SC;
§2º - As aulas serão ministradas nas quartas-feiras, períodos matutino ou vespertino;
§3º - O material utilizado em aulas teóricas e laboratoriais, assim como os EPI's, são fornecidos pela contratada.
§4º - O transporte até o local será fornecido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibilidade que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 18 de março 2019.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito de Lacerdópolis CONTRATANTE	Matheus Schmitz Coordenador de Cursos CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

DECRETO 20 19 REVOGA LICITAÇÃO GINÁSIO

Publicação Nº 1960636

DECRETO Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a revogação de processo de licitação".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Considerando as Súmulas 346 ("A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos") e 473 ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial") do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando o art. 49 da Lei 8.666/93 (a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado);

Considerando a necessidade de revisão e alteração de várias cláusulas do edital, conforme apontado pelo setor de engenharia e por empresas possivelmente interessadas na participação do certame; e,

Considerando que o particular não pode ser prejudicado por atos da Administração que ensejam interpretação dúbia e conflitante;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Processo de Licitação n. 09/2019, Tomada de Preços n. 03/2019, de 21/02/2019, que tinha por objeto contratação, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de obras e engenharia, por empreitada e preço global, regime de execução imediata, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, consistente na Execução de Serviços de reforma da quadra poliesportiva do GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES 11 DE NOVEMBRO (Rua 31 de março, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000) do Município de Lacerdópolis.
Parágrafo único: eventuais atos praticados quando da vigência ficam revogados, devendo, se for o caso, serem refeitos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se o setor de licitações e contratos.

Proceda-se as alterações necessárias e lance-se o novo edital em tempo hábil, com vistas a não atrasar ainda mais o início das obras.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 26 de março de 2019.
SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

Lages

Prefeitura

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2018

Publicação Nº 1960586

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2018 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.434.177/0001-04, situada à Rua Otacílio Couto, nº 801, bairro Centro, CEP 88502-060, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 210/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 131/2018, correlato à Tomada de Preços nº 17/2018, conforme parecer jurídico n° 0271/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 16/08/2018 e homologada em 14/09/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial na Rua Guerino Omizolo, com fornecimento de material.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: Fica prorrogado por mais 1 (um) mês;
[...];
2.4 Do Contrato:
- Item 03: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a contar de 27/03/2018 até 26/07/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Laguna

Prefeitura

EXTRATO 2019

Publicação Nº 1960658

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2018 – FMS.
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC., pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Voluntário Carpes, nº 155, Bairro Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isento, em Laguna - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 06.231.312/0001-92, com endereço na Travessa Antônio Maria, s/n, Centro, Laguna - SC, representado no presente instrumento pela Sra. VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA , brasileira, residente e domiciliada neste município, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, VOLNEI SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 81.351.967/0001-10, situada a Rua Padre Bernardo Freuser, nº 286, Ed. Tubalcain Faraco – Sla 101 – 1º Andar, Bairro Centro, Tubarão/SC, representado pelo Sr. VOLNEI DAVID PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rosário, nº 532, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, CEP nº 88.705-120, inscrito no CPF nº 083.115.609-00 e RG nº 5/R 159.240, doravante denominado CONTRATADA.
OBJETO: O CREDENCIADO compromete-se a prestar o(s) serviço(s) Exames citopatológicos e anatomopatológicos, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 03/2018
PREÇO: O Fundo Municipal de Saúde de Laguna pagará pela execução dos exames citopatológicos e anatomopatológicos os preços conforme tabela que segue:

Código	Procedimento	Valor por exame (R$)	Quantidade mensal	Valor mensal	Valor total anual
02.03.01.002-7	Exame Citopatológico Hormonal Seriado – (mínimo 3 coletas)	10,65	12	127,80	1.533,60
02.03.01.003-5	Exame de Citologia oncótica (Exceto Cervico Vaginal)	10,65	10	106,50	1.278,00
02.03.01.004-3	Exame Citopatológico de Mama	35,34	10	353,40	4.240,80
02.03.01.001-4	Determinação de Receptores Tumorais Hormonais	65,55	10	655,50	7.866,00
02.03.02.002-2	Exame Anatomopatológico do colo uterino –peça cirúrgica	43,21	10	432,10	5.185,20
02.03.02003-0	Exame Anatomopatológico para congelamento/Parafina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica	24,00	200	4.800,00	57.600,00
02.03.02004-9	Imunohistoquímica de neoplasias (por marcador)	92,00	40	3.680,00	44.160,00
02.03.02006-5	Exame anatomopatológico de mama – biopsia	45,83	10	458,30	5.499,60
02.03.02007-3	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	43,21	10	432,10	5.185,20
02.03.02008-1	Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia	24,00	10	240,00	2.880,00
02.02.08021-8	Pesquisa de helicobacterpylori	4,33	10	43,30	519,60
02.03.01008-6	Exame citopatologicocervico vaginal/microflora-rastreamento	7,30	100	730,00	8.760,00
02.03.01.001-9	Exame citopatologicocervico vaginal/microflora	6,97	400	2.788,00	33.456,00

PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 1(um) ano, podendo ser renovado por igual período, nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93.
Laguna, 12 de setembro de 2018.

CONTRATO nº 021/2018 – FMS
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Travessa Antônio Maria, s/n, Centro, Laguna - SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.231.312/0001-92, neste ato representado pelo Sra. VALÉRIA OLIVIER ALVES, Secretária de Saúde, residente e domiciliada neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOUZA E CORREA SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.056.961/0001-22, com sede na Estrada Geral, s/nº, bairro Barreiros, Pescaria Brava/SC, CEP: 88.798-000, neste ato representada pelo(a) Sr. ROBERTO DE SOUZA CORREA, inscrito no CPF sob o n° 023.062.039-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela Tomada de Preços nº 03/2018 – FMS, processo de licitação nº. 013/2018, Processo Administrativo nº 0125.0002684/2018, homologada em 26/09/2018.
OBJETO: É objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e paisagismo da academia Bairro Progresso.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 99.607,80 (noventa e nove mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos).
PRAZOS: Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias.
Laguna, 1º de outubro de 2018.

CONTRATO nº 022/2018 – FMS
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82,

através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Travessa Antônio Maria, s/n, Centro, Laguna - SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.231.312/0001-92, neste ato representado pelo Sra. VALÉRIA OLIVIER ALVES, Secretária de Saúde, residente e domiciliada neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOUZA E CORREA SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.056.961/0001-22, com sede na Estrada Geral, s/nº, bairro Barreiros, Pescaria Brava/SC, CEP: 88.798-000, neste ato representada pelo(a) Sr. ROBERTO DE SOUZA CORREA, inscrito no CPF sob o n° 023.062.039-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela Tomada de Preços nº 04/2018 – FMS, processo de licitação nº. 018/2018, Processo Administrativo nº 0125.0004145/2018, homologada em 19/10/2018.
OBJETO: É objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação
de serviços reforma da Unidade de Saúde do bairro Campo de Fora.
PRAZOS: Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 41.156,28 (quarenta e um mil cento e cinquenta e seis reais com vinte e oitenta centavos).
Laguna, 19 de outubro de 2018.

CONTRATO Nº 023/2018 – FMS
MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, CGC nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 06.231.312/0001-92, com endereço na Travessa Antônio Maria, s/n, Centro, Laguna – SC, representado no presente instrumento pela Sra. VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA, brasileira, residente e domiciliada neste município, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BRASIL LEASING LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.153.227/0001-70, com sede à Rua Irineu Bornhausen, nº 50, Bairro Centro, Imbituba/SC, CEP 88.780-000, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 1.599, Bairro Paes Leme, Imbituba/SC, CEP nº 88.780-000, inscrito sob o CPF de nº 154.993.089-34 e RG nº 152.298 SSP/SC doravante denominado CONTRATADA tem justo presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 21/2018- FMS na Modalidade de Dispensa de Licitação 05/2018 – FMS, homologado em 20/11/2018
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de veículos para "TRANSPORTE DE PACIENTES PARATFD".
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura, até 20/12/2018 ou até o fim do Procedimento Licitatório nº 20/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, o que ocorrer primeiro.
VALOR: O valor mensal deste contrato é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Laguna, 20 de Novembro de 2018.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2018 – FMS.
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC., pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Voluntário Carpes, nº 155, Bairro Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isento, em Laguna - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 06.231.312/0001-92, com endereço na Travessa Antônio Maria, s/n, Centro, Laguna - SC, representado no presente instrumento pela Sra. VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA , brasileira, residente e domiciliada neste município, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, MARIO AFONSO FILHO E MALUF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.943.641/0001-03, com sede na Rua 24 de Abril, nº 2977,Sala 202,bairro Centro, Palhoça/SC, CEP 88.133-470, representada no presente instrumento pelo Sr. MARIO AFONSO FILHO E MALUF, inscrito no CPF sob o nº 262.632.976-20 e CRM - SC nº 10819, doravante denominada CONTRATADA.
OBJETO: O CREDENCIADO compromete-se a prestar o(s) serviço(s) de Psiquiatria, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2017
PREÇO: O Fundo Municipal de Saúde de Laguna pagará pela execução dos serviços de Psiquiatria os preços conforme tabela que segue:

Item	Código/Procedimento	Valor unitário	Quantidade/mês	Valor/ mensal
1	Consulta	R$ 54,30	80	R$ 4.344,00

PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 1(um) ano.
Laguna, 05 de dezembro de 2018.

CONTRATO nº. 03/2018 – FUNREBOM
MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, em Laguna/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUMREBOM, com sede à Rua Osvaldo Cabral, nº 140 Centro, Laguna/SC, inscrito no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, Sra. Luciana Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, estabelecida na SC 400, KM 01, lote 02, CEP 88030-000, Florianópolis/SC, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por seu diretor-superintendente, Sergio Fernandes Cardoso, CPF sob o nº 298.599.309-10, com preços registrados através do processo de licitação nº. 03/2018, dispensa de Licitação nº. 01/2018, homologada em 18/07/2018.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO LÓGICO PARA O NOVO SISTEMA SIGAT PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA QUE PASSARÁ A SER CHAMADO DE SAFE (SISTEMA AUTOMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES).
PRAZOS, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO: O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses.
VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Laguna, 13 de agosto de 2018.

CONTRATO Nº 004/2018 – FUMREBOM
MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Bairro Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82,

Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através do, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM, com sede à Rua Osvaldo Cabral, nº 140 Centro, Laguna/SC, inscrito no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, Sra. LUCIANA FERNANDES PEREIRA, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e de outro, a empresa ZAMI DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob° 23.000.355/0001-86, com sede Avenida Getúlio Vargas, n° 151 - loja 02, Magalhães, Laguna/SC, CEP: 88.790-000 neste ato representada pela Sr. ZARON COELHO PACHECO, inscrito no CPF sob o nº 080.303.869-07, doravante denominado COMPROMITENTE, os preços foram registrados através do Pregão Presencial nº 017/2018 – PML, Processo de Licitação 033/2018, Homologado em 16/08/2018.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato é de 12 meses.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de: R$ 11.036,49 (onze mil trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).
Laguna/SC, 16 de Agosto de 2018.

CONTRATO Nº 005/2018 – FUMREBOM
MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Bairro Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através do, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM, com sede à Rua Osvaldo Cabral, nº 140 Centro, Laguna/SC, inscrito no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, Sra. LUCIANA FERNANDES PEREIRA, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e de outro, a ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob° 14.990.312/0001-02, com sede a Rodovia SC 281, s/n, KM 9, galpão 2, Colônia Santana, São José/SC, CEP: 88.123-001, neste ato representada pela Sra. MARINA INÁCIO, inscrito no CPF sob o nº 072.742.769-56, doravante denominado COMPROMITENTE, os preços foram registrados através do Pregão Presencial nº 017/2018 – PML, Processo de Licitação 033/2018, Homologado em 16/08/2018.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato é de 12 meses.
DO VALOR: O valor global estimado deste contrato é de: R$ 846,94 (Oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
Laguna/SC, 16 de Agosto de 2018.

CONTRATO Nº 006/2018 – FUMREBOM
MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Bairro Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através do, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM, com sede à Rua Osvaldo Cabral, nº 140 Centro, Laguna/SC, inscrito no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, Sra. LUCIANA FERNANDES PEREIRA, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e de outro, a SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob° 09.196.745/0001-42, com sede Rua Treze de Junho, 795, bairro Flor de Napolis, São José/SC, CEP: 88106-470, neste ato representada pela Sr. LUIZ FERNANDO SEBALD, inscrito no CPF sob o nº 051.400.039-29, doravante denominado COMPROMITENTE, os preços foram registrados através do Pregão Presencial nº 017/2018 – PML, Processo de Licitação 033/2018, Homologado em 16/08/2018.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato é de 12 meses.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de: R$ 1.567,09 (Hum mil reais, quinhentos e sessenta e sete reais e nove centavos).
Laguna/SC, 16 de Agosto de 2018.

CONTRATO Nº 007/2018 – FUMREBOM
MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Bairro Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através do, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM, com sede à Rua Osvaldo Cabral, nº 140 Centro, Laguna/SC, inscrito no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, Sra. LUCIANA FERNANDES PEREIRA, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e de outro, a COMERCIO DE CARNES DELLA GUSTINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob° 15.547.699/0001-81, com sede na Estrada Geral, Km 92, Orleans/SC, CEP: 88.870-000, neste ato representada pela Sr. DIORGINES FRASSON DELLA GUSTINA, inscrito no CPF sob o nº 042.381.169-09, doravante denominado COMPROMITENTE, os preços foram registrados através do Pregão Presencial nº 017/2018 – PML, Processo de Licitação 033/2018, Homologado em 16/08/2018.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato é de 12 meses.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de: R$ 3.003,06 (Três mil, e três reais e seis centavos).
Laguna/SC, 16 de Agosto de 2018.

CONTRATO Nº 007/2018 – FUMREBOM
MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Bairro Centro, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através do, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM, com sede à Rua Osvaldo Cabral, nº 140 Centro, Laguna/SC, inscrito no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, Sra. LUCIANA FERNANDES PEREIRA, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e de outro, a COMERCIO DE CARNES DELLA GUSTINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob° 15.547.699/0001-81, com sede na Estrada Geral, Km 92, Orleans/SC, CEP: 88.870-000, neste ato representada pela Sr. DIORGINES FRASSON DELLA GUSTINA, inscrito no CPF sob o nº 042.381.169-09, doravante denominado COMPROMITENTE, os preços foram registrados através do Pregão Presencial nº 017/2018 – PML, Processo de Licitação 033/2018, Homologado em 16/08/2018.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato é de 12 meses.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de: R$ 3.003,06 (Três mil, e três reais e seis centavos).
Laguna/SC, 16 de Agosto de 2018.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 058/2018 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Voluntário Carpes, nº 155, Centro Histórico, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representado pelo Sr. MAURO VARGAS CANDEMIL, na qualidade de Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, através da Secretaria de Transportes e Obras representada por seu Secretário Sr. RENATO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa OTTO RAMPINELLI, CNPJ nº 79.651.394/0001-06, com sede a Rua Toledo Pizza, 1143, Mar Grosso, Laguna/SC - CEP 88790-000, neste ato representado pelo Sr. Otto Rampinelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Laguna/SC, inscrito sob o CPF de nº 443.298.499-68, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que reciprocamente aceitam, ratificam, e outorgam, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2018, Processo Licitatório nº 51/2018, em decorrência do Processo Administrativo nº 5225/2018, Homologado em 14 de setembro de 2018.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a "LOCAÇÃO DE MÁQUINAS" para instalação e ampliação da rede de abastecimento de água da localidade do Bananal a Ponta do Daniel.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias.
VALOR: A previsão do valor total deste contrato será de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Laguna, 14 de setembro de 2018.

CONTRATO nº 059/2018 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.706/0001-82 com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Cabral nº 140, segundo andar (antigo prédio da CEF), centro, Laguna – SC, neste ato representado por seu Prefeito , Sr. MAURO VARGAS CANDEMIL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a em CONSTRUTORA NELGUI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.851.496/0001-03, com sede na Rua Imigrante Venzon, n°. 324, bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP: 88.805-200 neste ato representada pelo(a) Sr. NELSON GUIDI, sob o CPF n° 415.800.449-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela Tomada de Preços nº 04/2018 - PML, processo de licitação nº.44/2018 e Processo Administrativo nº 0125.0004222/2018, homologada em 20/09/2018.
OBJETO: É objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Escola Índio Guimarães na localidade de Parobé– Laguna/SC.
PRAZOS: Prazo de execução dos serviços: cento e vinte (120) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 96.044,39 (Noventa e seis mil quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
Laguna/SC, 1º de outubro de 2018.

CONTRATO Nº 060/2018 – PML
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PAROBÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.674.068/0001-06, com sede localizada na Estrada Geral do Parobé, s/nº. Salão Vera Cruz, neste ato representada por sua presidente ZILDA DAUNFENBACK, inscrita no CPF sob o nº. 003.846.049-19 e no RG nº. 2.005.863, SESP/SC, doravante denominado LOCADOR e de outro O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC., pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, neste ato representado por sua Secretária KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO, residente e domiciliada neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada LOCATÁRIO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0125.0005672/2018, processo nº. 66/2018, processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2018 – PML, Homologado em 26/10/2018.
OBJETO: O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para a "Instalação da unidade escolar Agrícola Índio Guimarães, durante o período necessário para a reforma da referida unidade escolar".
PRAZO: O prazo de locação inicial será de 12 (doze) meses, ou seja, seu início em 26/10/2018 e o seu término em 31/12/2019.
VALOR: O valor do aluguel mensal do imóvel será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, totalizando a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Laguna, 26 de outubro de 2018.

CONTRATO Nº 061/2018 – PML
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PAROBÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.674.068/0001-06, com sede localizada na Estrada Geral do Parobé, s/nº. Salão Vera Cruz, neste ato representada por sua presidente ZILDA DAUNFENBACK, inscrita no CPF sob o nº. 003.846.049-19 e no RG nº. 2.005.863, SESP/SC, doravante denominado LOCADOR e de outro O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC., pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, neste ato representado por sua Secretária KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO, residente e domiciliada neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada LOCATÁRIO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0125.0005672/2018, processo nº. 03/2018, processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2018 - FMS, Homologado em 28/02/2018.
OBJETO: Instalação da unidade escolar Agrícola Índio Guimarães.
PRAZO: O prazo de locação inicial será de 12 (doze) meses, ou seja, seu início em 26/10/2018 e o seu término em 26/10/2018.
VALOR: O valor do aluguel mensal do imóvel será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, totalizando a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Laguna, 26 de outubro de 2018.

CONTRATO nº 062/2018 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.706/0001-82 com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Cabral nº 140, segundo andar (antigo prédio da CEF), centro, Laguna – SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MAURO VARGAS CANDEMIL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOUZA E CORREA SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.056.961/0001-22, com sede na Estrada Geral, bairro Barreiros, s/n, Pescaria Brava/SC, CEP: 88.798-00, neste ato representada pelo Sr. Roberto de Souza Correa, inscrito no CPF sob o nº. 023.062.039-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitado pela Tomada de Preços nº 06/2018 – PML, Processo Administrativo nº 0125.0005171/2018, homologada em 23/10/2018.
OBJETO: É objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de construção do muro de contenção na

Avenida Júlio Nascimento, situada no Morro da Glória, Município de Laguna-SC.
PRAZOS: Prazo de execução dos serviços: 60(sessenta) dias.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 148.622,01(cento e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e um centavo).
Laguna/SC, 09 de outubro de 2018.

EXTRATO 2019.1

Publicação Nº 1960662

CONTRATO N° 018/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: JULIANA REGAZOLI
OBJETO: Este contrato tem por objetivo a prestação de serviço para contratação de profissional especializada para ministrar 04 (quatro) oficinas nos colégios E.E.B.P. Iracy Virgina Rodrigues – Barranceira; E.E.B Dr. Calil Bulos – Estreito; E. E. B.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 23 de novembro de 2018.
Laguna, 19 de novembro de 2018.

CONTRATO N° 019/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: FELIPE GAINET VIEIRA
OBJETO: Este contrato tem por objetivo a prestação de serviço profissional para apresentações de roda de capoeira e maculelê a se realizar durante a IIª Semana da Consciência Negra de Laguna.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 20 de novembro de 2018.
Laguna, 20 de novembro de 2018.

CONTRATO N° 020/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: MARCELO DA SILVA
OBJETO: Este contrato tem por objetivo apresentação artística do projeto "Samba e Ancestralidade" a se realizar no dia 24 de novembro do corrente ano às 12h30min na sede do Clube União Operária durante a IIª Semana da Consciência Negra de Laguna.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 24 de novembro de 2018.
Laguna, 21 de novembro de 2018.

CONTRATO N° 021/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: RENATO DEMÉTRIO FERREIRA ME
OBJETO: Este contrato tem por objetivo apresentação artística do projeto "Do Semba ao Samba – A história do samba" a se realizar no dia 23 de novembro do corrente ano às 20h00min na sede da Fundação Lagunense de Cultura durante a IIª Semana da Consciência Negra de Laguna.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.350,00 (um trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 23 de novembro de 2018.
Laguna, 21 de novembro de 2018.

CONTRATO N° 022/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: JAYRO PEREIRA DOS SANTOS
OBJETO: Este contrato tem por objetivo a prestação de serviço profissional para apresentações a se realizar durante a IIª Semana da Consciência Negra de Laguna, no dia 22 de novembro do corrente ano às 19h00min, na sede da Fundação Lagunense de Cultura.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 22 de novembro de 2018.
Laguna, 20 de novembro de 2018.

CONTRATO N° 023/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: RENATO DEMÉTRIO FERREIRA ME
OBJETO: Este contrato tem por objetivo apresentação artística do projeto "Roda de Samba" a se realizar no dia 13 de dezembro do corrente ano às 20h00min na Praça em frente ao Mercado Público na Rua Gustavo Richard durante a Semana de Natal 2018.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.000,00 (mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e

encerrando no dia 13 de dezembro de 2018, após a apresentação no evento.
Laguna, 13 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 024/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: MARCUS PAULINO TEIXEIRA MEI, MARCUS PAULINO TEIXEIRA – ME
OBJETO: Este contrato tem por objetivo apresentação artística a se realizar no dia 16 de dezembro do corrente ano às 20h00min na Praça em frente ao Mercado Público na Rua Gustavo Richard durante a Semana de Natal 2018.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 700,00 (setecentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 16 de dezembro de 2018, após a apresentação no evento.
Laguna, 14 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 025/2018 – FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS DE LAGUNA
OBJETO: Este contrato tem por objetivo apresentação artística a se realizar no dia 21 de dezembro do corrente ano às 20h30min na Praça em frente ao Mercado Público na Rua Gustavo Richard durante a Semana de Natal 2018.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 21 de dezembro de 2018, após a apresentação no evento.
Laguna, 21 de dezembro de 2018.

CONTRATO Nº009/2018 – FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: SLA COMERCIAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis sob medida, para o uso da Secretaria Municipal da Assistência Social.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R$ 20.345,60 (vinte mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
Laguna/SC, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATO Nº 09/2018 – FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: SLA COMERCIAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis sob medida, para o uso Secretaria Municipal da Assistência Social.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2019.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R$ 20.345,60 (vinte mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
Laguna, 03 de dezembro de 2018.

CONTRATO Nº 023/2018 – FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: BRASIL LEASING LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Contrato a locação de veículos para "TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TFD"
VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura, até 20/12/2018 ou até o fim do Procedimento Licitatório nº 20/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, o que ocorrer primeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor mensal deste contrato é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Laguna, 20 de Novembro de 2018.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2018 – FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MARIO AFONSO FILHO E MALUF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: O CREDENCIADO compromete-se a prestar o(s) serviço(s) psiquiatria.
DO PREÇO: O Fundo Municipal de Saúde de Laguna pagará pela execução dos serviços de Psiquiatria os preços conforme tabela que segue:

Item	Código/Procedimento	Valor unitário	Quantidade/mês	Valor/ mensal
1	Consulta	R$ 54,30	80	R$ 4.344,00

PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 1(um) ano.
Laguna, 05 de dezembro de 2018.

CONTRATO Nº 09/2018 – FUMREBOM
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUMREBOM
CONTRATADA: SLA COMERCIAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis sob medida, para o uso do Corpo de Bombeiros.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2019.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R$ 44.654.40 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
Laguna/SC, 03 de dezembro de 2018.

CONTRATO Nº 063/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA; BAC FRUTAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hortifrúti, poupas e derivados de frutas, para a alimentação escolar e programas do Município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R$ 6.271,50 (seis mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
Laguna/SC, 07 de Novembro de 2018.

CONTRATO Nº 064/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: JERUSE MARIA ROMÃO
OBJETO: Contratação de profissional para a capacitação de 300 (trezentos) professores da rede de ensino municipal, além de estudantes do magistério e universitário a se realizar no dia 23 de novembro do corrente ano, durante a IIª Semana da Consciência Negra no I Seminário: Formação Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diversidade.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 23 de novembro de 2018.
Laguna, 21 de novembro de 2018.

CONTRATO nº 065/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: MADECRIL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
OBJETO É objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma do Centro Comunitário do Bananal – Laguna/SC.
PRAZOS Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 48.207,74 (quarenta e oito mil duzentos e sete reais e setenta e quatro centavos).
Laguna/SC, 19 de novembro de 2018.

CONTRATO Nº 066/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: ZAMI DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hortifrúti, poupas e derivados de frutas, para a alimentação escolar e programas do Município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R$ 11.040,00 (onze mil reais e quarenta centavos).
Laguna/SC, 07 de Novembro de 2018.

CONTRATO N° 67/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA – LIESLA
OBJETO: Prestação de serviço de apresentações musicais e artísticas das Escolas de Samba de Laguna integrante da LIESLA a se realizar no dia 01 de dezembro do corrente ano (comemoração ao Dia Nacional do Samba).
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no dia 31 de dezembro de 2018.
Laguna, 30 de novembro de 2018.

CONTRATO nº 068/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: SOUZA E CORREA SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de cobertura destinada aos táxis da rodoviária municipal de Laguna/SC.
PRAZOS Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 28.747,31 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).
Laguna/SC, 06 de dezembro de 2018.

CONTRATO nº 069/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: BLC FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: É objeto do presente prestação de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e acessibilidade da rodovia municipal João Batista Wendhausen Moraes (trecho Ponta do Daniel – Parobé).
PRAZOS: Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, a qual será emitida em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 1.544.411,29 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e vinte e noventa centavos).
Laguna/SC, 10 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 70/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: VITOR MENDES ROSA – ME
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação musical para atender ao Reveillon 2019.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 2.000,00 (dois mil).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando 60 (sessenta) dias após o evento período necessário para os trâmites necessários ao pagamento do serviço prestado.
Laguna, 11 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 71/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: INGRID DOS SANTOS GORLA
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação musical para atender ao Reveillon 2019
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 8.000,00 (oito mil).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando 60 (sessenta) dias após o evento período necessário para os trâmites necessários ao pagamento do serviço prestado.
Laguna, 11 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 72/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: MARCUS PAULINO TEIXEIRA – ME
OBJETO: Este contrato tem por objetivo a prestação de serviço de apresentação musical para atender ao Reveillon 2019
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 8.000,00 (oito mil).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando 60 (sessenta) dias após o evento período necessário para os trâmites necessários ao pagamento do serviço prestado.
Laguna, 11 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 73/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: MG EVENTOS LDTA – ME
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação musical para atender ao Reveillon 2019.
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 11.000,00 (onze mil).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para o evento, iniciando na data de sua assinatura e encerrando 60 (sessenta) dias após o evento período necessário para os trâmites necessários ao pagamento do serviço prestado.
Laguna, 11 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 74/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: ATELIER AMBONI LTDA
OBJETO: Aquisição da obra (imagem fotográfica moldurada) "Ponte Anita Garibaldi".
VALOR: O valor do presente Contrato é da importância total de R$ 2.859,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato é específico para a entrega do objeto, iniciando na data de sua assinatura e encerrando no momento com a entrega do objeto.
Laguna, 19 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 075/2018 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: SILVIO PEDRO SZPAK ME,
OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços para o show pirotécnico do evento Reveillon 2018/2019 no Município de Laguna
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/01/2019, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 63.340,00 (sessenta e três mil trezentos e quarenta reais).
Laguna/SC, 24 de dezembro de 2018.

CONTRATO N° 076/2018 - PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: PRO-REDE TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais e serviços para instalação da rede lógica de computadores e telefonia na sede do Centro Administrativo do Município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Laguna/SC, 24 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 343/2019

Publicação Nº 1960699

PORTARIA RH Nº 343/2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 14 de Março de 2019 a 12 de Abril de 2019, a Servidora ROSANE FELIPE NEVES, Auxiliar de Enfermagem, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 344/2019

Publicação Nº 1960702

PORTARIA RH Nº 344/2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora RENATA CUNHA LAURINDO ROSA, Agente Comunitário, do dia 19.03.2019 a 17.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Março de 2019.
VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 345/2019

Publicação Nº 1960705

PORTARIA RH Nº 345/2019

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora DAYANE ADRIANO PRATES, do dia 19.03.2019 a 17.04.2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Março de 2019.
HIRÃ FLORIANO RAMOS
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 346/2019

Publicação Nº 1960706

PORTARIA RH Nº 346/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, MAYARA SANTANA AMBONI do cargo em comissão de Assessor de Projetos, AS 3, com lotação na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2019

Publicação Nº 1960708

PORTARIA RH Nº 347/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0001632/2019;

RESOLVE:
CONCEDER A PEDIDO LICENÇA SEM VENCIMENTO pelo período de 02 (dois) anos, da Servidora MAYARA SANTANA AMBONI ocupante do Cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social, com base no Art. 56 da Lei Complementar nº 136/2006 e suas alterações.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2019

Publicação Nº 1960713

PORTARIA RH Nº 349/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, HELOÍSA ROLIM CARMELO do cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 06/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2019

Publicação Nº 1960716

PORTARIA RH Nº 350/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor LUIS FERNANDO NANDI VICENTE Procurador Municipal, do dia 18.03.2018 a 16.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 351/2019

Publicação Nº 1960718

PORTARIA RH Nº 351/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO, GEOBETE FARIAS LEAL PODSKARBI do Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 19/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2019

Publicação Nº 1960720

PORTARIA RH Nº 352/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO, MARIA JOANA NASCIMENTO PRUDÊNCIO do Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 19/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/2019

Publicação Nº 1960723

PORTARIA RH Nº 353/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário RAQUEL NEVES TEODORO FERNANDES para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 19/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2019

Publicação Nº 1960725

PORTARIA RH Nº 354/2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora ELIANE DA CONCEIÇÃO BENTO DUARTE, Auxiliar de Serviços Gerais, do dia 01.03.2019 a 30.03.2019,

referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 355/2019

Publicação Nº 1960727

PORTARIA RH Nº 355/2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora ADALBANIR JERÔNIMO DA SILVA, Monitor, do dia 11.03.2019 a 09.03.2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 356/2019

Publicação Nº 1960729

PORTARIA RH Nº 356/2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora REGINALDO DE SOUZA, Assistente de Administração, do dia 12.03.2019 a 10.04.2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 357/2019

Publicação Nº 1960730

PORTARIA RH Nº 357/2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora DENIZE SIMONI HENRIQUE, Coordenador, do dia 12.03.2019 a 10.04.2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 358/2019

Publicação Nº 1960731

PORTARIA RH Nº 358/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor JAKSON GUEDES CARVALHO Auxiliar de Serviços Gerais, do dia 20.03.2018 a 18.04.2019, referente ao período aquisitivo 2009/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 359/2019

Publicação Nº 1960732

PORTARIA RH Nº 359/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário GISELLI CRUZ RABELLO para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 20/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2019

Publicação Nº 1960734

PORTARIA RH Nº 360/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Anos Iniciais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 20/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Luciana Machado Luciano – 20 horas – HAB 300;
- Vânia Baldoino Pereira – 20 horas – HAB 300.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2019

Publicação Nº 1960736

PORTARIA RH Nº 361/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO, KARLLA HEINZ do Cargo de Psicólogo, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2019

Publicação Nº 1960769

PORTARIA RH Nº 362/2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 02.01.2019 a 31.01.2019.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Ângela Maria Alves David	2018/2019
Ângelo Luís Matos	2018/2019
Daniela Medeiros de Oliveira	2018/2019
Elson Rebelo Limas	2017/2018
Elisiane Roldão Biehl	2017/2018
Giselle Santos Augustinho	2017/2018
Geraldo Guedes Cardoso	2018/2019
Gislane Pessoa Alcântara dos Santos	2018/2019
Juliana da Silva Machado	2018/2019
Luciana Teixeira Adão	2018/2019
Margarete Batista de Oliveira	2018/2019
Márcia do Carmo Ramos	2018/2019
Marisa S. do Nascimento	2017/2018
Rosane Valério Fidelix Henrique	2018/2019
Rosângela Felisberto S. Justino	2018/2019
Rosângela Correa Iung	2017/2018
Rosilene Rodrigues da Silva	2018/2019
Roque Antônio Rainicheski	2018/2019
Rosiane Fernandes	2016/2017
Silvana Prudencio Custódia	2018/2019
Solange Terezinha Fernandes	2018/2019
Silvânia Saviatto Braga	2018/2019
Silvana Duarte Verônica	2018/2019
Talita Justino da Silva	2018/2019

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Fevereiro de 2019.
KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 363/2019

Publicação Nº 1960738

PORTARIA RH Nº 363/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO, PAULA DOS REIS do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Transporte e Obras, a partir de 01/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2019

Publicação Nº 1960739

PORTARIA RH Nº 364/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, SÔNIA SILVEIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 14/03/2019, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 02/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2019

Publicação Nº 1960740

PORTARIA RH Nº 365/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
EXONERAR os servidores abaixo nominados ocupantes de cargos em comissão, lotados nas Secretarias, Fundações e demais Assessorias correspondentes, a partir desta data.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

NOME	CARGO
Karmensita Almeida da Rocha Cardoso	Secretária Municipal
Sônia Peppeler Teodoro	Diretor de Escola

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

NOME	CARGO
Márcio José Rodrigues Filho	Presidente da Fundação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

NOME	CARGO
Hirã Floriano Ramos	Secretário Municipal

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2019

Publicação Nº 1960741

PORTARIA RH Nº 366/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0001010/2019;

RESOLVE:
PRORROGAR A PEDIDO, LICENÇA SEM VENCIMENTO pelo período de 01 ano, ao Servidor ELIAS FERNANDES VIEIRA ocupante do Cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Transporte e Obras, com base no Art. 56 da Lei Complementar nº 136/2006 e suas alterações, a partir de 23/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2019

Publicação Nº 1960750

PORTARIA RH Nº 367/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO, SÔNIA SILVEIRA DA SILVA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2019

Publicação Nº 1960751

PORTARIA RH Nº 368/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0000291/2019;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 25 de Março de 2019 a 21 de Junho de 2019, ao Servidor MATHEUS PEIXOTO PHILIPPI, Guarda Municipal, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2019

Publicação Nº 1960753

PORTARIA RH Nº 369/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor LEANDRO DE ARAÚJO Guarda Municipal, do dia 18.03.2018 a 16.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 370/2019

Publicação Nº 1960754

PORTARIA RH Nº 370/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO THAISSA BROLESI DE SOUZA do Cargo de Médico, na Estratégia Saúde da Família na localidade de Farol, 40 horas semanais, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2019

Publicação Nº 1960755

PORTARIA RH Nº 371/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, SANDRA APARECIDA MENDES do cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 06/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2019

Publicação Nº 1960757

PORTARIA RH Nº 372/2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor SANDRO CORRÊA, Motorista, do dia 20.03.2019 a 18.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 373/2019

Publicação Nº 1960758

PORTARIA RH Nº 373/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, em conformidade com o Artigo 28 da Lei Complementar nº 136/2006, benefício nº 6267538293, espécie 32, a Sra. CHRISTIANE SOUZA NUNES, Psicóloga, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2019

Publicação Nº 1960759

PORTARIA RH Nº 374/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO IGOR GALVANE do Cargo de Médico, na Estratégia Saúde da Família, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 26 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2019

Publicação Nº 1960760

PORTARIA RH Nº 375/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR ADRIANA DE SOUZA VIEIRA do Cargo de Professor de Artes, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 25/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 26 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PREGÃO 15/2019-PML

Publicação Nº 1959761

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 15/2019-PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para o fornecimento de alimentação pronta tipo buffet livre e marmitas, para uso dos programas das Secretarias, servidores da Prefeitura e autarquias do Município, no dia 09 de abril de 2019 às 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, no portal laguna.sc.gov.br, conforme pedido ao e-mail pmlcompras88@gmail.com, telefone (48)3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, em 26 de março de 2019.
Samantha Claudino Sampaio - Pregoeira.

Lajeado Grande

Prefeitura

LEI Nº 754/2019 DE 26/03/2019 ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 1959835

LEI Nº 754/2019
de 26 de Março de 2019
"ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica através da presente lei, estabelecido o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como indicador econômico para fins de reajuste ou revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipal.

Art. 2º - Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias dos servidores, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias, fica reajustado em 4,12% (quatro virgula doze por cento) relativo ao período acumulado de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I – Recomposição das perdas inflacionárias do período de fevereiro de 2018 até fevereiro de 2019, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o percentual de 4,12% (quatro virgula doze por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Executivo de Lajeado Grande, num percentual de 4,12% (quatro virgula doze por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo.

§ 2º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias, fica reajustado em 4,12% (quatro virgula doze por cento), relativo ao período acumulado de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I – Recomposição das perdas inflacionárias do período de fevereiro de 2018 até fevereiro de 2019, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo de Lajeado Grande, num percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica concedido revisão de subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para recomposição das perdas inflacionárias, relativo ao período acumulado de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento).

Art. 4º. Fica concedido revisão da remuneração dos Conselheiros Tutelares, para recomposição das perdas inflacionárias, calculado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento).

I – Recomposição das perdas inflacionárias do período de fevereiro de 2018 até fevereiro de 2019, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento), aplicado sobre o vencimento base do conselheiro.
II - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria, fica reajustado a tabela de vencimento dos Conselheiros Tutelares de Lajeado Grande, num percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento) aplicado sobre o vencimento base do Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, em 26 de Março de 2019.
NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora Designada

Lauro Muller

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2019

Publicação Nº 1959526

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 001/2018 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 001/2018.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizados as ligações sem sucesso bem como cópia do email de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 15 (Quinze) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará na desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as clausulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato encontra-se apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

Lauro Müller, 21 de Março de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MOTORISTA Vagas: 01		
Nº	Candidato	Município
01	ADRIANO LEGNANI	LAURO MULLER
02	VALDECIR MACHADO	IÇARA
03	JEFERSON CRISTIANO PIMENTEL	CRICIUMA
04	JOÃO PAULO LEANDRO	LAURO MULLER

Lauro Müller, 21 de Março de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2019

Publicação Nº 1959529

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 002/2018 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 02/2018.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizados as ligações sem sucesso bem como cópia do email de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
7.1. No caso de candidatos aprovados para o cargo de motorista-socorrista SAMU o prazo para entrega da documentação é de 20 (vinte) dias úteis para entrega dos documentos inclusive do exame toxicológico.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará na desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as clausulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato encontra-se apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

Lauro Müller, 25 de Março de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU Vagas: 01		
Nº	Candidato	Município
01	CARLOS ALEXANDRE SANTOS SILVA	TIMBÉ DO SUL

Lauro Müller, 25 de Março de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2019

Publicação Nº 1959533

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 001/2018 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do

artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 001/2018.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizados as ligações sem sucesso bem como cópia do email de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 15 (Quinze) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará na desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as clausulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato encontra-se apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

Lauro Müller, 25 de Março de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MOTORISTA Vagas: 01		
Nº	Candidato	Município
01	ADENOR CAETANO MAZZUCO	ORLEANS

Lauro Müller, 25 de Março de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 4

Publicação Nº 1960079

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Lauro Müller
RESOLUÇÃO CMDCA N°. 04 de 26 de março de 2019.
Aceita o pedido de renuncia e institui a nova Presidência do CMDCA.

O Fleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, em reunião ordinária realizada 26 de março do ano de 2019, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal n° 1.855/2015.

ReSOLVE:
Art. 1. Fica acatddo o pedido de renúncia ao cargo de Presidente do CMDCA apresentado pelo Sr. Julio Frassetto.

Parágrafo Único: Assume a Presidência interina do CMDCA o Sr. Rodrigo Moraes Kruel.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lauro Müller/SC, 26 de março de 2019.
RODRIGO MORAÉS KRUEL
Presidente Interino

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — Lauro Muller cmdcalm@gmail.com

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**49.950.000,00**	**49.950.000,00**	**7.202.712,59**	**14,42**	**7.202.712,59**	**14,42**	**42.747.287,41**
RECEITAS CORRENTES	**43.604.950,00**	**43.604.950,00**	**7.202.712,59**	**16,52**	**7.202.712,59**	**16,52**	**36.402.237,41**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.465.384,00	4.465.384,00	443.036,67	9,92	443.036,67	9,92	4.022.347,33
IMPOSTOS	3.553.705,00	3.553.705,00	340.494,40	9,58	340.494,40	9,58	3.213.210,60
TAXAS	911.679,00	911.679,00	102.542,27	11,25	102.542,27	11,25	809.136,73
CONTRIBUIÇÕES	122.380,00	122.380,00	16.398,55	13,40	16.398,55	13,40	105.981,45
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	122.380,00	122.380,00	16.398,55	13,40	16.398,55	13,40	105.981,45
RECEITA PATRIMONIAL	122.500,00	122.500,00	25.063,90	20,46	25.063,90	20,46	97.436,10
VALORES MOBILIÁRIOS	122.500,00	122.500,00	25.063,90	20,46	25.063,90	20,46	97.436,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.724.248,00	38.724.248,00	6.643.184,33	17,16	6.643.184,33	17,16	32.081.063,67
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.448.877,00	18.448.877,00	2.825.040,42	15,31	2.825.040,42	15,31	15.623.836,58
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	12.559.859,00	12.559.859,00	2.222.576,58	17,70	2.222.576,58	17,70	10.337.282,42
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	11.076,00	11.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.076,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.693.360,00	7.693.360,00	1.595.567,33	20,74	1.595.567,33	20,74	6.097.792,67
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	11.076,00	11.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.076,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.438,00	170.438,00	75.029,14	44,02	75.029,14	44,02	95.408,86
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	100.438,00	100.438,00	45.363,87	45,17	45.363,87	45,17	55.074,13
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	29.665,27	59,33	29.665,27	59,33	20.334,73
RECEITAS DE CAPITAL	**6.345.050,00**	**6.345.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.345.050,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.500.900,00	5.500.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.900,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	5.500.900,00	5.500.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	843.750,00	843.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.750,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	785.350,00	785.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785.350,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	58.400,00	58.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.400,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**49.950.000,00**	**49.950.000,00**	**7.202.712,59**	**14,42**	**7.202.712,59**	**14,42**	**42.747.287,41**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Lauro Muller - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**49.950.000,00**	**49.950.000,00**	**7.202.712,59**	**14,42**	**7.202.712,59**	**14,42**	**42.747.287,41**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	49.950.000,00	49.950.000,00	7.202.712,59	14,42	7.202.712,59	14,42	42.747.287,41
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	382.879,94	—	—	147.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	382.879,94	—	—	147.000,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**49.950.000,00**	**50.332.879,94**	**9.526.888,88**	**9.526.888,88**	**40.805.991,06**	**6.440.700,63**	**6.440.700,63**	**43.892.179,31**	**5.465.045,87**
DESPESAS CORRENTES	**36.221.308,00**	**36.320.187,94**	**8.317.104,80**	**8.317.104,80**	**28.003.083,14**	**5.553.475,30**	**5.553.475,30**	**30.766.712,64**	**4.986.592,81**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.928.643,00	20.228.643,00	3.750.737,85	3.750.737,85	16.477.905,15	3.705.463,05	3.705.463,05	16.523.179,95	3.692.741,59
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.192.665,00	15.991.544,94	4.566.366,95	4.566.366,95	11.425.177,99	1.848.012,25	1.848.012,25	14.143.532,69	1.293.851,22
DESPESAS DE CAPITAL	**13.628.692,00**	**13.912.692,00**	**1.209.784,08**	**1.209.784,08**	**12.702.907,92**	**887.225,33**	**887.225,33**	**13.025.466,67**	**478.453,06**
INVESTIMENTOS	11.878.692,00	12.162.692,00	809.870,88	809.870,88	11.352.821,12	487.312,13	487.312,13	11.675.379,87	267.318,23
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.750.000,00	1.750.000,00	399.913,20	399.913,20	1.350.086,80	399.913,20	399.913,20	1.350.086,80	211.134,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**49.950.000,00**	**50.332.879,94**	**9.526.888,88**	**9.526.888,88**	**40.805.991,06**	**6.440.700,63**	**6.440.700,63**	**43.892.179,31**	**5.465.045,87**

Continua 2/3

Município de Lauro Muller - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**49.950.000,00**	**50.332.879,94**	**9.526.888,88**	**9.526.888,88**	**40.805.991,06**	**6.440.700,63**	**6.440.700,63**	**43.892.179,31**	**5.465.045,87**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	762.011,96	—	1.737.666,72
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	49.950.000,00	50.332.879,94	9.526.888,88	9.526.888,88	—	6.440.700,63	7.202.712,59	—	7.202.712,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023922/O5

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	122.900,00	25.063,90	97.836,10
Receita de Alienação De Bens Móveis	400,00	0,00	400,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	122.500,00	25.063,90	97.436,10

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Despesas de Capital	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Investimentos	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023922/O5

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.553.705,00	3.553.705,00	340.494,40	9,58
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.000.000,00	1.000.000,00	675,67	0,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	180.000,00	180.000,00	39.536,43	21,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.448.068,00	1.448.068,00	228.278,14	15,76
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	658.838,00	658.838,00	40.086,24	6,08
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	62,43	
Dívida Ativa dos Impostos	266.799,00	266.799,00	17.874,19	6,70
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	13.981,30	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.410.454,00	28.410.454,00	5.227.807,17	18,40
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	2.493.137,66	17,81
Cota-Parte ITR	13.740,00	13.740,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	219.246,09	10,96
Cota-Parte ICMS	12.202.584,00	12.202.584,00	2.485.387,65	20,37
Cota-Parte IPI-Exportação	153.059,00	153.059,00	30.035,77	19,62
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	41.071,00	41.071,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	41.071,00	41.071,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**31.964.159,00**	**31.964.159,00**	**5.568.301,57**	**17,42**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.012.738,00	4.012.738,00	547.811,19	13,65
Provenientes da União	4.012.738,00	4.012.738,00	547.811,19	13,65
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.500,00	6.500,00	1.028,90	15,83
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.019.238,00**	**4.019.238,00**	**548.840,09**	**13,66**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	11.286.506,00	11.286.506,00	2.328.773,79	20,63	1.811.768,78	16,05
Pessoal e Encargos Sociais	4.916.387,00	5.216.387,00	1.365.945,47	26,19	1.348.989,25	25,86
Outras Despesas Correntes	6.370.119,00	6.070.119,00	962.828,32	15,86	462.779,53	7,62
DESPESAS DE CAPITAL	776.250,00	776.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	776.250,00	776.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Lauro Muller - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	776.250,00	776.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	776.250,00	776.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	12.062.756,00	12.062.756,00	2.328.773,79	19,31	1.811.768,78	15,02

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.007.738,00	4.007.738,00	1.102.956,04	47,36	743.420,41	41,03
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.007.738,00	4.007.738,00	1.102.956,04	47,36	743.420,41	41,03
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.007.738,00	4.007.738,00	1.102.956,04	47,36	743.420,41	41,03
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.055.018,00	8.055.018,00	1.225.817,75	52,64	1.068.348,37	58,97

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	19,19
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	233.103,13

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	8.470.145,00	8.470.145,00	1.810.116,44	77,73	1.511.472,46	83,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.215.686,00	3.215.686,00	494.448,89	21,23	293.044,08	16,17
Vigilância Sanitária	376.925,00	376.925,00	24.208,46	1,04	7.252,24	0,40
TOTAL	**12.062.756,00**	**12.062.756,00**	**2.328.773,79**	**100,00**	**1.811.768,78**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023922/

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCO
Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/O5

Município de Lauro Muller - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	49.950.000,00
Previsão Atualizada	49.950.000,00
Receitas Realizadas	7.202.712,59
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	147.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	49.950.000,00
Créditos Adicionais	382.879,94
Dotação Atualizada	50.332.879,94
Despesas Empenhadas	9.526.888,88
Despesas Liquidadas	6.440.700,63
Despesas pagas	5.465.045,87
Superavit Orçamentário	762.011,96

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.526.888,88
Despesas Liquidadas	6.440.700,63

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	44.173.337,45

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.126.078,52	0,00
Resultado Primário	0,00	1.123.314,93	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	905.231,83	0,00	368.571,51	536.660,32
EXECUTIVO	905.231,83	0,00	368.571,51	536.660,32
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	648.405,55	0,00	445.876,98	202.528,57
EXECUTIVO	648.405,55	0,00	445.876,98	202.528,57
TOTAL:	**1.553.637,38**	**0,00**	**814.448,49**	**739.188,89**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-525.799,96	25%	-9,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

Continua 1/2

Município de Lauro Muller - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	5.500.900,00
Despesa de Capital Líquida	887.225,33	13.025.466,67

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	400,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	500,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.068.348,37	15,00	19,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESC	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023922/O5

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.950.000,00	50.332.879,94	9.526.888,88	9.526.888,88	100,00	40.805.991,06	6.440.700,63	6.440.700,63	100,00	43.892.179,31
Legislativa	2.057.305,00	2.057.305,00	231.866,96	231.866,96	2,43	1.825.438,04	231.866,96	231.866,96	3,60	1.825.438,04
Ação Legislativa	2.057.305,00	2.057.305,00	231.866,96	231.866,96	2,43	1.825.438,04	231.866,96	231.866,96	3,60	1.825.438,04
Administração	3.452.738,00	3.835.617,94	1.378.751,38	1.378.751,38	14,47	2.456.866,56	734.206,40	734.206,40	11,40	3.101.411,54
Administração Geral	2.836.038,00	3.218.917,94	1.239.867,11	1.239.867,11	13,01	1.979.050,83	595.322,13	595.322,13	9,24	2.623.595,81
Administração Financeira	616.700,00	616.700,00	138.884,27	138.884,27	1,46	477.815,73	138.884,27	138.884,27	2,16	477.815,73
Segurança Pública	120.000,00	120.000,00	6.062,95	6.062,95	0,06	113.937,05	1.600,00	1.600,00	0,02	118.400,00
Defesa Civil	120.000,00	120.000,00	6.062,95	6.062,95	0,06	113.937,05	1.600,00	1.600,00	0,02	118.400,00
Assistência Social	1.665.144,00	1.665.144,00	231.584,33	231.584,33	2,43	1.433.559,67	145.073,50	145.073,50	2,25	1.520.070,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.752,00	22.752,00	0,00	0,00	0,00	22.752,00	0,00	0,00	0,00	22.752,00
Assistência Comunitária	1.642.392,00	1.642.392,00	231.584,33	231.584,33	2,43	1.410.807,67	145.073,50	145.073,50	2,25	1.497.318,50
Saúde	12.662.756,00	12.662.756,00	2.372.354,62	2.372.354,62	24,90	10.290.401,38	1.843.960,51	1.843.960,51	28,63	10.818.795,49
Atenção Básica	8.470.145,00	8.470.145,00	1.810.116,44	1.810.116,44	19,00	6.660.028,56	1.511.472,46	1.511.472,46	23,47	6.958.672,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.215.686,00	3.215.686,00	494.448,89	494.448,89	5,19	2.721.237,11	293.044,08	293.044,08	4,55	2.922.641,92
Vigilância Sanitária	376.925,00	376.925,00	24.208,46	24.208,46	0,25	352.716,54	7.252,24	7.252,24	0,11	369.672,76
Alimentação e Nutrição	600.000,00	600.000,00	43.580,83	43.580,83	0,46	556.419,17	32.191,73	32.191,73	0,50	567.808,27
Educação	13.439.816,00	13.439.816,00	2.617.282,63	2.617.282,63	27,47	10.822.533,37	1.618.862,57	1.618.862,57	25,13	11.820.953,43
Ensino Fundamental	8.225.466,00	8.225.466,00	1.818.496,39	1.818.496,39	19,09	6.406.969,61	1.096.845,38	1.096.845,38	17,03	7.128.620,62
Ensino Superior	322.500,00	322.500,00	266.368,31	266.368,31	2,80	56.131,69	39,51	39,51	0,00	322.460,49
Educação Infantil	4.884.350,00	4.884.350,00	532.417,93	532.417,93	5,59	4.351.932,07	521.977,68	521.977,68	8,10	4.362.372,32
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação Especial	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Cultura	559.000,00	559.000,00	4.000,00	4.000,00	0,04	555.000,00	4.000,00	4.000,00	0,06	555.000,00
Difusão Cultural	559.000,00	559.000,00	4.000,00	4.000,00	0,04	555.000,00	4.000,00	4.000,00	0,06	555.000,00
Urbanismo	11.179.541,00	11.179.541,00	1.828.684,05	1.828.684,05	19,19	9.350.856,95	1.109.363,47	1.109.363,47	17,22	10.070.177,53
Infra-Estrutura Urbana	11.099.291,00	11.099.291,00	1.803.186,11	1.803.186,11	18,93	9.296.104,89	1.083.865,53	1.083.865,53	16,83	10.015.425,47
Serviços Urbanos	80.250,00	80.250,00	25.497,94	25.497,94	0,27	54.752,06	25.497,94	25.497,94	0,40	54.752,06
Habitação	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
Habitação Urbana	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
Saneamento	800.000,00	800.000,00	34.994,92	34.994,92	0,37	765.005,08	34.994,92	34.994,92	0,54	765.005,08
Saneamento Básico Urbano	800.000,00	800.000,00	34.994,92	34.994,92	0,37	765.005,08	34.994,92	34.994,92	0,54	765.005,08
Gestão Ambiental	105.800,00	105.800,00	33.832,25	33.832,25	0,36	71.967,75	21.482,25	21.482,25	0,33	84.317,75
Preservação e Conservação Ambiental	105.800,00	105.800,00	33.832,25	33.832,25	0,36	71.967,75	21.482,25	21.482,25	0,33	84.317,75
Agricultura	1.193.100,00	1.193.100,00	227.717,83	227.717,83	2,39	965.382,17	156.689,13	156.689,13	2,43	1.036.410,87
Extensão Rural	1.193.100,00	1.193.100,00	227.717,83	227.717,83	2,39	965.382,17	156.689,13	156.689,13	2,43	1.036.410,87
Comércio e Serviços	27.000,00	27.000,00	9.054,58	9.054,58	0,10	17.945,42	9.054,58	9.054,58	0,14	17.945,42
Turismo	27.000,00	27.000,00	9.054,58	9.054,58	0,10	17.945,42	9.054,58	9.054,58	0,14	17.945,42
Desporto e Lazer	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00
Desporto Comunitário	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00
Encargos Especiais	2.427.800,00	2.427.800,00	550.702,38	550.702,38	5,78	1.877.097,62	529.546,34	529.546,34	8,22	1.898.253,66
Serviço da Dívida Interna	950.000,00	950.000,00	21.583,45	21.583,45	0,23	928.416,55	21.583,45	21.583,45	0,34	928.416,55
Outros Encargos Especiais	1.477.800,00	1.477.800,00	529.118,93	529.118,93	5,55	948.681,07	507.962,89	507.962,89	7,89	969.837,11

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Lauro Muller - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.950.000,00	50.332.879,94	9.526.888,88	9.526.888,88	100,00	40.805.991,06	6.440.700,63	6.440.700,63	100,00	43.892.179,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	49.950.000,00	50.332.879,94	9.526.888,88	9.526.888,88	100,00	40.805.991,06	6.440.700,63	6.440.700,63	100,00	43.892.179,31

FONTE:

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023922/O5

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.784.687,03**	**4.551.697,60**	**4.157.437,92**	**4.403.364,92**	**4.022.073,03**	**3.622.329,68**	**3.688.183,52**	**3.941.149,73**	**4.209.595,58**	**4.885.088,97**	**3.962.320,24**	**4.310.159,72**	**49.538.087,94**	**49.002.025,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	565.330,01	792.988,27	585.034,16	226.283,28	191.797,64	246.054,77	291.490,34	380.002,00	300.511,45	420.939,79	195.053,95	247.982,72	4.443.468,38	4.465.384,00
I.P.T.U.	101.466,46	378.393,52	285.361,50	27.802,04	20.343,43	19.471,74	33.205,57	42.179,10	36.217,61	44.477,44	16.814,97	14.743,68	1.020.477,06	1.263.868,00
I.S.S.	93.715,70	141.987,89	118.379,75	59.529,52	66.856,50	81.730,75	152.807,99	185.133,34	127.025,82	159.014,85	101.702,09	127.610,99	1.415.495,19	1.450.456,00
I.T.B.I.	29.743,53	22.734,75	10.542,78	10.317,12	34.444,29	24.565,73	21.858,00	23.341,42	17.006,14	13.187,93	16.185,25	23.351,18	247.278,12	180.543,00
I.R.R.F	42.511,42	81.580,05	32.611,18	84.423,26	23.184,09	69.737,31	43.847,25	66.705,86	76.425,56	163.406,70	33.747,56	6.338,68	724.518,92	658.838,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	297.892,90	168.292,06	138.138,95	44.211,34	46.969,33	50.549,24	39.771,53	62.642,28	43.836,32	40.852,87	26.604,08	75.938,19	1.035.699,09	911.679,00
Contribuições	11.893,76	9.604,59	16.009,07	10.243,75	3.673,60	2.812,28	5.831,06	1.340,98	7.271,81	6.358,60	7.138,62	9.259,93	91.438,05	122.380,00
Receita Patrimonial	16.611,99	18.459,37	21.618,98	23.615,76	27.073,64	27.057,34	35.065,11	6.856,16	18.745,96	16.805,80	13.220,94	11.842,96	236.974,01	122.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.611,99	18.459,37	21.038,98	23.615,76	27.073,64	27.057,34	35.065,11	6.856,16	18.745,96	16.805,80	13.220,94	11.842,96	236.394,01	122.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.817,97	2.963,97	1.817,97	1.817,97	4.757,97	0,00	0,00	0,00	6.664,40	0,00	0,00	0,00	19.840,25	0,00
Transferências Correntes	3.155.327,11	3.568.269,67	3.502.813,94	4.113.116,77	3.760.672,00	3.295.198,24	3.306.207,52	3.483.018,75	3.858.862,34	4.385.427,17	3.706.568,74	4.006.382,96	44.141.865,21	44.121.323,00
Cota-Parte do F.P.M.	865.465,77	907.412,66	1.113.615,80	1.042.848,22	1.201.316,37	893.531,87	673.902,41	765.548,77	961.620,30	1.682.835,24	1.188.090,92	1.305.046,74	12.601.235,07	15.454.038,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	954.673,22	1.010.100,45	928.116,36	872.920,48	1.009.072,39	1.001.952,55	1.024.297,33	1.033.491,32	1.094.688,63	1.181.659,59	1.259.410,02	1.225.977,63	12.596.359,97	12.202.584,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	129.537,05	157.478,91	158.651,90	159.693,35	169.192,03	193.422,21	309.175,55	394.868,11	284.279,88	88.953,79	108.577,90	110.668,19	2.264.498,87	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	0,00	16,25	0,00	1.796,05	10.912,67	424,90	1.162,05	0,00	0,00	14.311,92	13.740,00
Outras Transferências Correntes	536.433,34	792.707,85	616.541,65	1.386.193,70	702.678,17	501.444,11	579.088,10	549.625,68	767.949,93	601.751,85	346.155,47	543.421,73	7.923.991,58	6.563.471,00
Transferências da LC 61/1989	14.196,69	15.156,83	15.447,29	16.963,18	14.275,08	15.438,75	15.436,55	15.667,98	15.042,20	18.125,29	14.590,68	15.445,09	185.785,61	153.059,00
Transferências da LC 87/1996	3.258,38	3.258,38	3.258,38	3.258,38	3.258,38	3.258,38	3.258,38	3.258,38	3.258,38	3.258,38	0,00	0,00	32.583,80	41.071,00
Transferências do FUNDEB	651.762,66	682.154,59	667.182,56	631.239,46	660.863,33	686.150,37	699.253,15	709.645,84	731.598,12	807.680,98	789.743,75	805.823,58	8.523.098,39	7.693.360,00
Outras Receitas Correntes	33.706,19	159.411,73	30.143,80	28.287,39	34.098,18	51.207,05	49.589,49	69.931,84	17.539,62	55.557,61	40.337,99	34.691,15	604.502,04	170.438,00
DEDUÇÕES (II)	**393.426,02**	**418.681,27**	**443.817,72**	**419.136,54**	**380.817,83**	**421.520,56**	**405.587,39**	**444.836,49**	**473.018,84**	**494.140,46**	**514.133,70**	**555.633,67**	**5.364.750,49**	**5.397.075,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	393.426,02	418.681,27	443.817,72	419.136,54	380.817,83	421.520,56	405.587,39	444.836,49	473.018,84	494.140,46	514.133,70	555.633,67	5.364.750,49	5.397.075,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.391.261,01**	**4.133.016,33**	**3.713.620,20**	**3.984.228,38**	**3.641.255,20**	**3.200.809,12**	**3.282.596,13**	**3.496.313,24**	**3.736.576,74**	**4.390.948,51**	**3.448.186,54**	**3.754.526,05**	**44.173.337,45**	**43.604.950,00**

FONTE:

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	43.604.950,00	7.202.712,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.465.384,00	443.036,67
I.P.T.U.	1.263.868,00	31.558,65
I.S.S.	1.450.456,00	229.313,08
I.T.B.I.	180.543,00	39.536,43
I.R.R.F.	658.838,00	40.086,24
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	911.679,00	102.542,27
Contribuições	122.380,00	16.398,55
Receita Patrimonial	122.500,00	25.063,90
Aplicações Financeiras(II)	15.100,00	2.763,59
Outras Receitas Patrimoniais	107.400,00	22.300,31
Transferências Correntes	38.724.248,00	6.643.184,33
Cota-Parte do FPM	12.734.945,00	1.970.303,81
Cota-Parte do ICMS	9.962.067,00	1.988.310,30
Cota-Parte do IPVA	1.604.109,00	175.397,06
Cota-Parte do ITR	10.992,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	32.857,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	122.447,00	24.028,63
Transferências do FUNDEB	7.693.360,00	1.595.567,33
Outras Transferências Correntes	6.563.471,00	889.577,20
Demais Receitas Correntes	170.438,00	75.029,14
Outras Receitas Financeiras (III)	50.000,00	8.274,54
Receitas Correntes Restantes	120.438,00	66.754,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	43.539.850,00	7.191.674,46
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.345.050,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	5.500.900,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	400,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	400,00	0,00
Transferências de Capital	843.750,00	0,00
Convênios	843.750,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	844.150,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**44.384.000,00**	**7.191.674,46**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.320.187,94	8.317.104,80	5.553.475,30	4.986.592,81	299.822,36	261.790,45	261.558,89
Pessoal e Encargos Sociais	20.228.643,00	3.750.737,85	3.705.463,05	3.692.741,59	134.393,03	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.991.544,94	4.566.366,95	1.848.012,25	1.293.851,22	165.429,33	261.790,45	261.558,89
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.991.544,94	4.566.366,95	1.848.012,25	1.293.851,22	165.429,33	261.790,45	261.558,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36.220.187,94	8.317.104,80	5.553.475,30	4.986.592,81	299.822,36	261.790,45	261.558,89
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.912.692,00	1.209.784,08	887.225,33	478.453,06	146.054,62	107.012,62	107.012,62
Investimentos	12.162.692,00	809.870,88	487.312,13	267.318,23	146.054,62	107.012,62	107.012,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.750.000,00	399.913,20	399.913,20	211.134,83	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	12.162.692,00	809.870,88	487.312,13	267.318,23	146.054,62	107.012,62	107.012,62

Continua 2/4

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**48.482.879,94**	**9.126.975,68**	**6.040.787,43**	**5.253.911,04**	**445.876,98**	**368.803,07**	**368.571,51**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.123.314,93**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.763,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.126.078,52**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.768.449,88	7.930.401,56
DEDUÇÕES (XXIX)	5.005.501,18	5.653.350,05
Disponibilidade de Caixa	5.005.501,18	5.653.350,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.653.906,73	6.642.986,57
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	648.405,55	989.636,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	762.948,70	2.277.051,51
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-1.514.102,81**	

Continua 3/4

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-341.230,97
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**-1.172.871,84**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-1.175.635,43**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	382.879,94
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	382.879,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	141.533,52	506.872,03	445.876,98	-	202.528,57	72.602,15	832.629,68	368.803,07	368.571,51	-	536.660,32	739.188,89
EXECUTIVO	141.533,52	506.872,03	445.876,98	0,00	202.528,57	72.602,15	832.629,68	368.803,07	368.571,51	0,00	536.660,32	739.188,89
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	141.533,52	416.284,91	357.598,98	0,00	200.219,45	72.602,15	678.559,86	218.564,97	218.564,97	0,00	532.597,04	732.816,49
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.646,72	38.713,92	22.196,12	0,00	36.164,52	0,00	62.553,55	16.202,50	16.202,50	0,00	46.351,05	82.515,57
GABINETE DO PREFEITO	5,85	8.513,26	8.513,26	0,00	5,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,85
SECRET. MUNIC. DA ADM., FINANÇAS E PLANEJAM	89,46	17.697,28	17.697,28	0,00	89,46	0,00	29.045,69	25.807,12	25.807,12	0,00	3.238,57	3.328,03
SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO E ESPORTE	13.378,95	267.692,09	263.932,48	0,00	17.138,56	0,00	166.027,12	71.846,09	71.846,09	0,00	94.181,03	111.319,59
SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO	108.382,14	59.417,15	37.751,47	0,00	130.047,82	0,00	411.207,23	99.418,81	99.418,81	0,00	311.788,42	441.836,24
SECRET.MUNIC.DO TURISMO,CULTURA E DO DES	0,00	2.006,15	2.006,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30,40	4.473,55	4.395,30	0,00	108,65	62,15	8.383,98	4.395,59	4.395,59	0,00	4.050,54	4.159,19
SECRETARIA MUNIC.DA AGRICULTURA E DO MEIC	0,00	17.771,51	1.106,92	0,00	16.664,59	72.540,00	1.342,29	894,86	894,86	0,00	72.987,43	89.652,02
FUNDACAO DE SAUDE DE LAURO MULLER	0,00	90.587,12	88.278,00	0,00	2.309,12	0,00	154.069,82	150.238,10	150.006,54	0,00	4.063,28	6.372,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	90.587,12	88.278,00	0,00	2.309,12	0,00	154.069,82	150.238,10	150.006,54	0,00	4.063,28	6.372,40
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**141.533,52**	**506.872,03**	**445.876,98**	**0,00**	**202.528,57**	**72.602,15**	**832.629,68**	**368.803,07**	**368.571,51**	**0,00**	**536.660,32**	**739.188,89**

FONTE:

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023922/O5

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.553.705,00	3.553.705,00	340.494,40	9,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.263.868,00	1.263.868,00	31.558,65	2,50
1.1.1- IPTU	1.000.000,00	1.000.000,00	675,67	0,07
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	263.868,00	263.868,00	30.882,98	11,70
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.543,00	180.543,00	39.536,43	21,90
1.2.1- ITBI	180.000,00	180.000,00	39.536,43	21,96
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	543,00	543,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.450.456,00	1.450.456,00	229.313,08	15,81
1.3.1- ISS	1.448.068,00	1.448.068,00	228.278,14	15,76
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.388,00	2.388,00	1.034,94	43,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	658.838,00	658.838,00	40.086,24	6,08
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.864.492,00	29.864.492,00	5.227.807,17	17,51
2.1- Cota-Parte FPM	15.454.038,00	15.454.038,00	2.493.137,66	16,13
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	14.000.000,00	2.493.137,66	17,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	737.083,00	737.083,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	716.955,00	716.955,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.202.584,00	12.202.584,00	2.485.387,65	20,37
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	41.071,00	41.071,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	153.059,00	153.059,00	30.035,77	19,62
2.5- Cota-Parte ITR	13.740,00	13.740,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	219.246,09	10,96
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.418.197,00	33.418.197,00	5.568.301,57	16,66

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.438.000,00	1.438.000,00	225.487,55	15,68
5.1- Transferências do Salário-Educação	787.700,00	787.700,00	194.530,80	24,70
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	428.916,00	428.916,00	22.793,00	5,31
5.4- Transferências Diretas - PNATE	219.084,00	219.084,00	7.021,33	3,20
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.300,00	2.300,00	1.142,42	49,67
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	440.206,00	440.206,00	3.793,18	0,86
6.1- Transferências de Convênios	438.706,00	438.706,00	3.540,67	0,81
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.500,00	1.500,00	252,51	16,83
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	418.511,00	418.511,00	116.306,83	27,79
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.296.717,00	2.296.717,00	345.587,56	15,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.397.075,00	5.397.075,00	1.069.767,37	19,82
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.719.093,00	2.719.093,00	522.833,85	19,23
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.240.517,00	2.240.517,00	497.077,35	22,19
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	8.214,00	8.214,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	30.612,00	30.612,00	6.007,14	19,62
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.748,00	2.748,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	395.891,00	395.891,00	43.849,03	11,08
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.693.360,00	7.693.360,00	1.595.567,33	20,74
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.693.360,00	7.693.360,00	1.595.567,33	20,74
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.296.285,00	2.296.285,00	525.799,96	22,90

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	525.799,96
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	525.799,96
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	-525.799,96
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.598.152,52	194.530,80
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	1.142,42
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.598.152,52	195.673,22
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.598.152,52	195.673,22

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023922/O5

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**5.500.900,00**	**0,00**	**5.500.900,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.912.692,00	1.209.784,08	12.702.907,92
Investimentos	12.162.692,00	809.870,88	11.352.821,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	1.750.000,00	399.913,20	1.350.086,80
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**13.912.692,00**	**1.209.784,08**	**12.702.907,92**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**8.411.792,00**	**1.209.784,08**	**12.702.907,92**

FONTE:

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESC
Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/O5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° DL09/2019

Publicação Nº 1960058

CHAMADA PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019 - Dispensa por Justificativa N° DL09/2019

O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através da presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº015/2019, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa, do tipo Por item, sob a forma de execução indireta. OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiares rurais organizados em grupo formal/informal e fornecedores individuais, conforme especificação dos gêneros alimentícios – Anexo II, em observância ao disposto no § 2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 para atender ao Programa de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Escolas da rede pública Municipal. Maiores informações e Edital disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br. Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, Lebon Régis/SC, até às 09:00 horas do dia 18 de abril. A sessão de abertura será no mesmo dia (18/04/2019) às 09:10 horas. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188.

Lebon Régis, 26/03/2019.
Vania Regina Maraffon – Presidente da CPL

DECRETO N. 012 DE 22 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960712

DECRETO N. 012 DE 22 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PARA GESTÃO 2019-2020. "

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1o – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes representantes da Organização Governamental e da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Gestão 2019-2020, o qual passa a ter a seguinte composição:

I - Organizações Governamentais – OG:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Paola Dayana Ziem.
Suplente – Beatriz F. Pontes.
Titular – Rosane Guesser.

Suplente – Claudia Regina Zolet Seemann.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Doniria Borges Padilha.
Suplente – Suely Camargo da Silva.

c) Representes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Maristela Vergopolan.
Suplente – Elaine Rosa.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude:

Titular – Cristian Passos Pinheiro
Suplente - Rodrigo Machado Sordi

II – Sociedade Civil (Entidades Não Governamentais):

a) Representantes do Grupo "Escoteiros Coração do Contestado":

Titular – Marcos Antônio Carlin do Prado
Suplente – Alberto Nercolini

b) Representantes das Entidades Religiosas (Igreja Presbiteriana):

Titular – Margarete Conte Archek.
Suplente – Paulo Alves Delgado.

c) Representantes da APAE:

Titular – Tiago José Alves de Moraes.
Suplente – Alessandra Ribeiro da Silva.

d) Representantes da Fundação Weiss Scarpa e Ação Social do Contestado:

Titular – Izabel de Amorim
Suplente – Luana Carolina de Souza Campos

e) Representantes da Casa Lar:

Titular – Vanessa Cinelli Maceri.
Suplente – Nelci Salete de Almeida Mello.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Lebon Régis, 22 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 006/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1960692

DECRETO Nº 006/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município:

DECRETA
Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação, na forma que segue:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Doniria Borges Padilha
Suplente: Elizangela Rosa Vieira

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Débora Aureswald de Morais
Suplente: Tatiana Aparecida dos Santos Rosa

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Estadual:
Titular: Dainara Zanardi
Suplente: Jonathan David

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Eduilda Borges Pereira
Suplente: Ivonete Aparecida Alves Moreira

Representante do Poder Judiciário:
Titular: Márcio Vicente Cruz
Suplente: Sandra Regina Ribeiro Cruz

Representante do Legislativo Municipal:
Titular: Carlos Ivan Zanotto
Suplente: Gregory David

Representante das APPs das Escolas da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Suely Camargo da Silva Webber
Suplente: Solange Aparecida Navroski da Silva

Representante das APPs das Escolas da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Vanilda Rosa Rocha de Souza
Suplente: Dilma Vacario Ribeiro

Representante das Entidades de atendimento de Portadores de Necessidades Especiais:
Titular: Sandraléa Alves Webber da Silva
Suplente: Ilda Cristina da Silveira Cracco

Representante do Sindicato Rural:
Titular: Sidnei Grazziotin
Suplente: Priscila Dal Bosco Fontana

Representante das entidades classistas com Atividades Inerentes ao Comércio:
Titular: Nilce Dias Martins
Suplente: Franciely Moraes Perego

Representante de Associação Assistencial dedicadas ao Internamento e Acompanhamento Educacional de Menores:
Titular: Laressa Gabriela Webber
Suplente: Stéfani Cardozo Pereira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 26/2017 e demais disposições em contrário.

Lebon Régis, 22 de fevereiro de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 007 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1960698

DECRETO Nº 007 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO ANO DE 2019".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, no exercício financeiro de 2019, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº. 1.605/2017, Art. 9º, §6º e Lei Municipal nº 1.608/2017, Art. 9º, §2º, os seguintes contribuintes, constantes no ANEXO I deste Decreto.
Art. 2º - Terão isenção de 50% do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, no exercício financeiro de 2019 os contribuintes constantes no ANEXO I deste Decreto, que se enquadram no que determina a Lei Municipal nº. 1.605/2017, Art. 9º - V, que estabelece que: "V - os imóveis cuja área do terreno seja superior a cinco mil metros quadrados (5.000,00 m2), terão isenção de cinquenta por cento (50%) do IPTU incidente sobre o terreno naquilo que exceder a metragem de cinco mil metros quadrados (5.000,00 m2), desde que esteja devidamente regularizado perante o Município e conste de uma mesma matrícula. "
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.

Lebon Régis, 22 de fevereiro de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	CÓD. IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CÓD. ISENÇÃO	ISENTO RESÍDUOS SÓLIDOS	DESC. TAXAÇÃO

ASSOCIAÇÃO FAMILIA DE MARIA	53	01.01.0004.0646.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ASSOCIAÇÃO FAMILIA DE MARIA	4035	01.01.0004.0646.002	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	4349	01.01.0078.0091.002	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	4301	01.01.0078.0091.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ASSOCIAÇÃO BIBLICA CULTURAL DE CAÇADOR	2776	01.01.0040.0265.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IASD	395	01.01.0037.0133.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	412	01.01.0038.0353.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	3705	01.01.0038.0353.002	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IGREJA PENTECOSTAL MISSIONARIA CAMINHOS DA VERDADE	2974	01.02.000A.0228.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IGREJA PRESBITERIANA	215	01.01.0013.0388.0001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IGREJA PRESBITERIANA	217	01.01.0014.0112.0001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	49	01.01.0004.0125.0001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	1459	01.01.0004.0125.0002	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	2237	01.01.0004.0125.0003	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	4036	01.01.0004.0125.0004	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	4037	01.01.0004.0125.0005	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	4038	01.01.0004.0125.0006	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	1198	01.01.0097.0052.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	1197	01.01.0097.0039.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
CONGREGAÇÃO CRISTÃ DA BRASIL	2876	01.01.001.0152.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IASD	395	01.01.0037.0133.001	1	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4252	01.01.0090.0422.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4282	01.01.0090.0186.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4434	01.01.0079.0040.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	574	01.01.0048.0408.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4739	01.01.0124.0177.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4742	01.01.0124.0436.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4745	01.01.0123.0250.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2939	01.01.0079.0596.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1183	01.01.0096.0144.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1184	01.01.0096.0157.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1185	01.01.0096.0170.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1186	01.01.0096.0210.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4248	01.01.0090.0383.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4247	01.01.0090.0370.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4023	01.01.0004.0452.002	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1227	01.01.0101.0040.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4512	01.01.0111.0154.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4238	01.01.0090.0212.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4482	01.01.0121.0070.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4399	01.01.0087.0157.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2481	01.03.0004.0014.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2903	01.01.0089.0620.000	4	IMUNIDADE	Imune

MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1289	01.01.0089.0619.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	454	01.01.0041.0474.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2666	01.01.0124.0014.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4696	01.02.000V.0358.002	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2176	01.01.0035.0116.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2446	01.03.0002.0002.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	51	01.01.0004.0452.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4750	01.01.0122.0389.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2767	01.01.0107.0260.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4253	01.01.0090.0435.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4250	01.01.0090.0396.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4254	01.01.0090.0448.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4452	01.01.0079.0339.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4237	01.01.0090.0199.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1260	01.01.0109.1655.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4255	01.01.0090.0461.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	2572	01.03.0007.0001.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1211	01.01.0098.0010.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	3048	01.02.000E.0135.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1189	01.01.0096.0277.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1188	01.01.0096.0264.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1187	01.01.0096.0251.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	3042	01.02.000E.0025.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4246	01.01.0090.0357.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	901	01.01.0069.0238.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	900	01.01.0069.0218.000	4	IMUNIDADE	Imune

MUNICIPIO DE LEBON REGIS	841	01.01.0064.0142.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	788	01.01.0061.0219.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4747	01.01.0122.0104.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	681	01.01.0055.0335.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	611	01.01.0050.0358.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	422	01.01.0039.0449.000	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	96	01.01.0007.0122.001	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4593	01.01.0121.0070.002	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4102	01.01.0107.0260.002	4	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	4399	01.01.0087.0157.001	1	IMUNIDADE	Imune
MUNICIPIO DE LEBON REGIS	1357	09.01.0108.0320.000	4	IMUNIDADE	Imune
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4814	01.01.0004.0297.001	4	IMUNIDADE	Imune
OSNI JOSE DIAS DO PRADO	884	01.01.0067.0486.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ALZIRA PIRES DE MORAES	1247	01.01.0102.0666.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ANGELINA MERLIN ANTUNES	3114	01.02.000G.0277.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ANTONIO ALTAIR DO PRADO	953	01.01.0077.0216.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ANTONIO FELIPUS	279	01.01.0023.0179.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ANTONIO VITOR LOPES	1001	01.01.0082.0093.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ARISTILIANO ANTUNES DA SILVA	3278	01.02.000N.0181.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
BEIRA AGRICOLA LTDA	3823	01.01.0050.0233.021	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
CACILDA ALVES DE MACEDO	2998	01.02.000B.0327.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
CAROLINA SEVERA CARTELLINI DOS SANTOS	1293	01.01.0105.0038.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
CECILIA DE MELO	3512	01.02.00E1.0044.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
CRISTIANE DUMAS	3094	01.02.000F.0294.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)

DONAIDE ALVES MARTINS	3328	01.02.000P.0037.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
DORACLIDES ALVES DE MOURA	3073	01.02.000F.0016.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
DORIVAL DIAS PINTO	1272	01.01.0052.0277.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ELVIRA RACHINSKI DA SILVA	4260	01.01.0090.0526.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ERMANDINA ALVES PEREIRA	4409	01.01.0087.0122.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
EUGENIO METZ	4530	01.01.0112.0189.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
EVA COSTA MOREIRA	2973	01.02.000A.0216.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
EVALDO MOREIRA DOS SANTOS	2170	01.01.0057.0000.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
FLORENTINA LUIZ FRANCISCO	2979	01.02.000B.0046.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
FRANCISCO FERMINO	2975	01.02.000A.0240.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
FRANSA GARCIA ALVES	1173	01.01.0096.0014.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
GENI TIBES DE FARIAS	4365	01.01.0077.0076.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IOLANDA DE SOUZA MELLO	759	01.01.0059.0152.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
IRACI DOS SANTOS BORGES	3270	01.02.000N.0073.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
JOAO ALVES	458	01.01.0041.0534.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
JOAO EDUARDO LI-NHARES	490	01.01.0044.0226.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
JOAO MARIA MACIEL	4411	01.01.0087.0112.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
JOSE BERTULINO	583	01.01.0049.0133.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
JOSE PERETTI	720	01.01.0057.0135.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
JUREMA GHIDINI MOREIRA	826	01.01.0062.0444.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
LEONOR DA SILVA FURTADO	792	01.01.0061.0352.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
LORI APARECIDA DE SOUZA	1023	01.01.0083.0381.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
LOURENÇO DIAS PRESTES	3508	01.01.00D1.0390.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
LUIZA ALVES DE QUADRA	3294	01.02.000N.0425.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARÇA DAS GRAÇAS MEIRELES CRUZ	2987	01.02.000B.0165.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA ANGELINA DE LIMA	3445	01.02.00A1.0064.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA CARMELINA DA SILVA	3445	01.01.0087.0006.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA DA LUZ GON-ÇALVES DE SOUZA	2978	01.02.000A.0318.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA	2983	01.02.000B.0093.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA DO ROSARIO RAPHAELLI	434	01.01.0040.0120.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA LUIZA DE LIMA CORDEIRO	3258	01.02.000M.0341.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	3453	01.02.00A1.0305.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)

MARIA MOREIRA	2971	01.02.000A.0192.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARIA RIBEIRO DE LIMA	3413	01.02.000S.0028.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARILENE APARECIDA DE SOUZA	3112	01.02.000G.0225.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARLI ALTINO DE FRANÇA	303	01.01.0030.0126.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MARLI PINTO CAETANO MORAES	655	01.01.0054.0266.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MAURO MORAES DA SILVA	688	01.01.0055.0478.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
MOACIR MARTINS DOS SANTOS	1103	01.01.0092.0261.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
NARDO ALVES RODRIGUES	2687	01.01.0096.0368.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
NERI INHAIA	578	01.01.0049.0050.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
NILCE TERESINHA CATARINA	3452	01.02.00A1.0293.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
NILTON DO AMARAL	3275	01.02.000N.0145.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
NILVA APARECIDA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	3267	01.02.000N.0013.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ORLANDA GUILHERME BLEICHVHL	2210	01.01.0095.0174.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
OROZIMBO ZANOTTO	413	01.01.0038.0368.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
PEDRO DOS SANTOS	4501	01.01.0120.0123.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ROGERIO DA ROSA VIEIRA	102	01.01.0007.0228.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ROSELI ALVES DOS SANTOS	4576	01.01.0122.0045.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SALETE DA GRAÇA RITTER	372	01.01.0035.0160.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
TEREZA ALVES PEREIRA	778	01.01.0060.0248.002	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
TEREZA MELLO CESAR DE LARA	1093	01.01.0092.0077.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
TEREZINHA PINTO DA SILVA	4315	01.01.0078.0323.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
VALDEVINO ALVES DOS SANTOS	625	01.01.0051.0363.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
VALDIVINO PEREIRA DE ALBANO	3225	01.02.000L.0268.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
VITORIA NUNES DA SILVA	26	01.01.0002.0241.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
VIVALDINO RIBEIRO ANTUNES	3195	01.02.000K.0254.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ZELIA PEREIRA DO PRADO	840	01.01.0064.0083.001	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ZENITA GONÇALVES DA SILVA	794	01.01.0061.0423.000	6	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ABEL SCHEFFEMACHER DE SOUZA	4716	01.01.0082.0225.001	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial
BEIRA AGRICOLA LTDA	606	01.01.0050.0233.001	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial
BEIRA AGRICOLA LTDA	1224	01.01.0100.0450.001	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial

LUIZ NAPOLEAO BEIRA DA SILVA	1253	01.01.0106.0200.000	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial
RAULINO BONATTI E OUTROS	3659	01.01.0102.0206.004	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial
RAULINO BONATTI E OUTROS	3661	01.01.0102.0206.006	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial
RAULINO BONATTI E OUTROS	1236	01.01.0102.0206.001	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial
RAULINO BONATTI E OUTROS	3658	01.01.0102.0206.003	7	Isenção Territorial (Lei nº 1605/2017 IPTU 2018, Art. 9 - V terrenos com mais 5,000m²)	Isento - Imposto Teritorial
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	752	01.01.0059.0042.001	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	1283	01.01.0065.0274.001	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
ASSOC. PELO DESENV. COMUNITARIO DOS MEIOS DE COM. L. REGIS	2179	01.01.0107.0381.001	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SOCIEDADE RECREATIVA TIRADENTES	1213	01.01.0098.0229.001	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SOCIEDADE RECREATIVA TIRADENTES	1219	01.01.0099.0095.001	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SULPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	4749	01.01.0122.0273.000	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SULPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	4743	01.01.0123.0167.000	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SULPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	4744	01.01.0123.0212.000	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SULPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	4748	01.01.0122.0163.000	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
JULIO CESAR PREVEDA	2914	01.01.0130.0002.001	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)
SINDICATO RURAL DE LEBON REGIS	393	01.01.0037.0050.001	8	Isenção: paga 50% TRS (Lei nº 1605/2017, Art. 9, §6 e Proj. Lei das Taxas, art. 9, §2)	Isento (IT, IP)

DECRETO Nº. 008 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1960700

DECRETO Nº. 008 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO E POR NOVA TITULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. "

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento ou Progressão aos profissionais do magistério público municipal constantes no Anexo 01, conforme Artigo 30 da Lei Complementar nº 98 de 21 de dezembro de 2017;
Art. 2º. Fica concedido Progressão por Nova Titulação aos profissionais do magistério público municipal, constantes no Anexo 02, conforme Artigo 31 da Lei Complementar nº 98 de 21 de dezembro de 2017;
Art. 3º. A Concessão da Progressão será aplicada somente aos profissionais cujos pedidos foram DEFERIDOS;
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se.

Lebon Régis, 25 de fevereiro de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
ANEXO 01

TABELA DE CONCESSÕES DE PROGRESSÕES HORIZONTAL 2019		
SERVIDOR	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
ADENILTON CARLIN RIBEIRO	A-01	B-01
ADRIANE DIAS DE ASSUNÇÃO	C-01	D-01
GEOVANE MACIEL	D-01	E-01
RODRIGO JOSÉ DIAS	D-01	E-01
SIRLEY APARECIDA DIAS SAMPAIO	A-01	B-01
VERALUCI DE OLIVEIRA RAMOS	C-01	D-01
ZINITA GONÇALVES DA SILVA	B-01	C-01

ANEXO 02

TABELA DE CONCESSÕES DE PROGRESSÕES POR NOVA TITULAÇÃO 2019		
SERVIDOR	ATUAL	NOVA
ADRIANE DIAS DE ASSUNÇÃO	MAGISTÉRIO	FACULDADE
ELIANE SCHEFFMACHER FELIPUS	MAGISTÉRIO	FACULDADE
EDUILDA BORGES PEREIRA	ESPECIALISTA	MESTRADO
ROSENEL T. GRANEMANN DIAS	MAGISTÉRIO	FACULDADE

DECRETO Nº. 009 DE 22 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960703

DECRETO Nº. 009 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA GESTÃO 2019-2020. "

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Nomeia membros titulares e suplentes representantes da Organização Governamental e da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal do Idoso Gestão 2019-2020, o qual passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Débora A. de Morais
b) Suplente: Rosane Guesser

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Maristela Vergopolan
b) Suplente: Elaine Rosa

III - Poder Legislativo:

a) Titular: Saulo Correia da Silva

b) Suplente: Margarete Conte

IV - ASAPREV – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lebon Régis:

a) Titular: José Dileno Dias
b) Suplente: Zenilda Granemann Maciel

V - Pastoral do Idoso:

a) Titular: Hisolde Terezinha Campos dos Reis
b) Suplente: Beloni Terezinha Maitelli

VI - Associação da terceira Idade Nova Vida:

a) Titular: Marli Altino de França
b) Suplente: Aurea Pires Pezzole

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Lebon Régis, 22 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 010 DE 22 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960707

DECRETO Nº. 010 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA GESTÃO 2019-2020. "

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, representantes da organização governamental e da sociedade civil, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Gestão 2019-2020, o qual passa a ser composto da seguinte forma:

Organizações Governamentais – OG:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular – Debora Auerswald de Moraes
Suplente – Rosane Regina de Souza

II - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Elaine Rosa
Suplente – Maristela

III - Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Sérgio dos Santos Cruz
Suplente – Amilton dias de Lima

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular – Mauricio Passos Pinheiro
Suplente – Adriana Ferlin Mello

V – Habitação e Esportes:
Titular – Viviane Aparecida da Silva
Suplente – Rodrigo Machado Sordi

VI – Agricultura e D. Civil:
Titular – Rosane Guesser
Suplente – Camila Oliveira de Lima Campos

Sociedade Civil (Usuários, Entidades e Trabalhadores do SUAS):

I – Pérolas do Contestado e Rio Doce:
Titular – Alberto dos Santos
Suplente – Lucas Patrik de Souza Petter

II – Associação 3ª Idade Nova Vida e ASAPREV
Titular – Marli Altino de França
Suplente – Rosemere Furtado Scheffmacher

III – APAE:
Titular – Tiago José de Morais
Suplente – Andrea Rodrigues

IV – Casa Lar:
Titular – Nelci Mello
Suplente – Vanessa Cinelli

IV – Trabalhadores SUAS:
Titular – Paola Dayana Ziem
Suplente – Claudia Regina Zolet Seemann
Titular – Beatriz Ferreira Pontes
Suplente – Tatiana Rosa

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Lebon Régis, 22 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 011 DE 22 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960710

DECRETO Nº. 011 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"ALTERA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA GESTÃO 2019-2020. "

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1o – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes representantes da organização governamental e da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD Gestão 2019-2020, o qual passa a ter a seguinte composição:

I - Organizações Governamentais – OG
a) Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Débora A. de Morais
Suplente – Rosane Guesser

b) Representação da Secretaria Municipal de Educação
Titular – Sueli Camargo da Silva
Suplente – Sirleny Sampaio Bortolozzo

c) Represente da Secretaria Municipal de Agricultura
Titular – Antônio Luiz Lima
Suplente – Mailton Rafael Wolfart
d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular – Maurício Passos Pinheiro
Suplente – Adriana Ferlin Mello

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Maristela Vergopolan

Suplente – Elaine Rosa

f) Conselho Tutelar:
Titular – Jucele Aparecida Ortiz
Suplente – Rosane Aparecida da Silva Pahl

II – Representantes da Sociedade Civil e Entidades Não Governamentais (ONGs):

a) Representante da APAE:
Titular – Samara da Silva Souza
Suplente – Sandraléa Alves Webber

Titular – Ilda Cristina da Silveira Cracco
Suplente – Vivian Pereira Telles

Titular – Tiago J. Moraes
Suplente – Alessandra Ribeiro da Silva

b) Representantes da Igreja Presbiteriana:
Titular – Antônio Lidke
Suplente – Marlene Conte de Andrade

c) Representantes das APPs:
Titular – Maurita Ap. Abraão
Suplente – Maria Vatrin dos Santos
Titular – Elenice Ribeiro da Silva
Suplente – Rosenir Ribeiro Scheffmacher

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Lebon Régis, 22 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 013 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960714

DECRETO Nº. 013 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NUCLEADA RIO DO MEIO, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS."

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Escolar da Escola Municipal Nucleada Rio do Meio, conforme a seguir:

Gestor: Neuza de Fátima Dias

Representante dos Professores
Titular: Damian Maiberg de Souza.
Suplente: Elizandra Rosa Dos Santos Carneiro.
Titular: Rodrigo José Dias.

Representante dos Pais
Titular: Marcio Clementino Dias.
Suplente: Elenice Caetano da Silva Souza.
Titular: Beatriz dos Santos Ribeiro.
Suplente: Cedinei Fernandes de Lara.
Titular: Josiele Alves de Oliveira.
Suplente: Edilaine Rocha da Rosa.

Representante das Entidades:
Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Suzane Paes de Farias

Igreja Católica
João Batista Lucas dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Lebon Régis, 26 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 06/2019

Publicação Nº 1960728

Edital de Convocação n. 06/2019

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo n. 004/2018, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido entre 08h00min as 12h00min, e 13h00min as17h00min, até o dia 08/04/2019, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação	
Dirceu Medeiros da Silva	Motorista	6º	

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 26 de março de 2019.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LEBON RÉGIS EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 10/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Publicação Nº 1958964

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LEBON RÉGIS
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 10/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 14/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para gestão da saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização e treinamento, incluindo acompanhamento presencial na fase inicial de utilização do sistema, com acesso simultâneo e sem limitação quanto ao número de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seu anexo I (Termo de Referência). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS CONTRATADA: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - CNPJ nº 00.867.301/0002-06, no valor global de R$ 81.940,00 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta reais). Vigência: 25/03/2019 - Término 31/12/2019. Lebon Régis, 25 de março de 2019. Nádia Aparecida Maciel – Gestora do Fundo

LEI MUNICIPAL N° 1.657, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960726

LEI MUNICIPAL N° 1.657, DE 11 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FMRBL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

II - Fundo Municipal Para reconstituição de Bens lesados – FMRBL

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

Capítulo II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º. Fica criado o PROCON Municipal de Lebon Régis, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor.

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado.

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas.

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e a violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais.

VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil.

VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas.

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 8.078/90 e dos artigos 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico.

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do artigo 55, § 4º da Lei 8.078/90.

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação.

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97).

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV - Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º. A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva.

II - Setor de Atendimento e Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas.

III - Setor de Fiscalização.

IV - Setor de Assessoria Jurídica e ouvidoria.

Parágrafo único. A estrutura constante no caput do presente artigo será implantada por etapas, segundo as disponibilidades e possibilidades do Município, devendo o PROCON Municipal iniciar seus trabalhos no mínimo, com a coordenação e os serviços de atendimento, fiscalização e assessoria jurídica.

Art. 5º. A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de nível médio, técnico e de nível superior.

Art. 6º. O Coordenador Executivo do PROCON ocupará cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, submetendo-se ao regime estatutário.
Parágrafo único. São atribuições do coordenador executivo

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador Executivo do PROCON, dentre outras:

I - Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;

II - Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;

III - Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;

IV - Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V - Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

VI - Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;

X - Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução do PROCON.

Art. 7º. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, promovendo as designações e remanejamentos necessários.

Art. 8º. O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Capítulo III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º. Fica instituído o Conselho Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados - FMRBL, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 7.347/85 e nº 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos.

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/90.

V - Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Lebon Régis, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo.

VI - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor.

VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Reconstituição de Bens lesados - FMRBL, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente.

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10º. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

IV - Um representante dos Consumidores;

§ 1º O Conselho Gestor Municipal elegerá o seu presidente dentre os representantes do poder público.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor Municipal poderão ter a participação de entidades públicas, privadas, representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e entidade civil, desde que sejam convidadas ou agendem previamente.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12º. Fica instituído o Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados - FMRBL, de que trata o artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.
Parágrafo único. O FMRBL será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do artigo 9º, desta Lei.

Art. 13º. O FMRBL terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Lebon Régis.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - No ressarcimento da coletividade por danos causados ao meio ambiente, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem econômica, ao patrimônio público, ao consumidor ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação,

proteção e defesa do consumidor.

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV - Na modernização administrativa e custeio de todos os serviços do PROCON, tais como pagamento de aluguéis do imóvel utilizado para a instalação de sua sede, aquisição de veículos, móveis, equipamentos de informática, materiais de expediente e entre outras coisas que se fizerem necessárias adquirir para garantir o funcionamento padrão do órgão.
V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal 2.181/97.

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

VIII - No pagamento da remuneração dos servidores ligados direta ou indiretamente ao PROCON, que estejam prestando serviços a este órgão.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14º. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais e acordos judiciais por danos causados ao meio ambiente, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem econômica, ao patrimônio público, ao consumidor ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais, de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985,

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta.

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas.

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras.

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo por qualquer meio.

Art. 15º. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Gestor Municipal.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor é obrigado a publicar anualmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor Municipal e ao FMRBL, que serão administrados pelo Coordenador Executivo do PROCON.
Art. 18º. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078/90.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor,

podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 19º. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.
Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e futuras.

Art. 21º. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis, 11 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N°. 020/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960682

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 020/2019 de 01 de março de 2019.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR JOÃO VICTOR PRETO PIERDONÁ, para ocupar o cargo de Recepcionista, a partir de 01/03/2019.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 01 de março de 2019.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA N°. 021/2019 DE 02 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960684

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 021/2019 de 02 de março de 2019.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR DIANNYFFER ALVES DOS SANTOS MINSKI, para ocupar o cargo de Recepcionista, a partir de 02/03/2019.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 02 de março de 2019.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA N°. 022/2019 DE 03 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960686

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 022/2019 de 03 de março de 2019.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora LEONILDA DIAS DOS REIS, Servente, LICENÇA PREMIO (18 DIAS), a partir de 03/03/2019.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 03 de março de 2019.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA N°. 023/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960688

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 023/2019 de 07 de março de 2019.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR JULIANA CARLIN RAMOS, para ocupar o cargo de Recepcionista, a partir de 07/03/2019.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 07 de março de 2019.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA N°. 024/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960690

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 024/2019 de 12 de março de 2019.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR CLAUDIA MARIA TURCATTI, para ocupar o cargo de Tec. em Enfermagem, a partir de 12/03/2019.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 12 de março de 2019.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA N°. 025/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960691

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 025/2019 de 27 de março de 2019.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora SANDRA PAES DE LIMA, ocupante do cargo de Tec. em Enfermagem, FÉRIAS, a partir de 27/03/2019.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 27 de março de 2019.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA Nº 221/19 DE 11 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960635

PORTARIA Nº 221/19 DE 11 DE MARÇO DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR VILMAR JOSÉ DE MIRANDA, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 11/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 11 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 222/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960637

PORTARIA Nº 222/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR GILMAR THIVES MOREIRA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 06/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 18 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 223/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960639

PORTARIA Nº 223/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, VANILDA ROSA ROCHA DE SOUZA, do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 224/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960641

PORTARIA Nº 224/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, JOVELI DIAS DE SOUZA SANTOS, do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 225/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960642

PORTARIA Nº 225/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR JULIANE GRAZZIOTIN DE SOUZA, para ocupar o cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 19/03/2019, ficando sua vaga vinculada ao afastamento de Zilda de Souza Simonetto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 226/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960643

PORTARIA Nº 226/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR BRUNA LUCIANO ANTUNES, para ocupar o cargo de AGENTE DE SAÚDE (CENTRO), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 19/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 227/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960644

PORTARIA Nº 227/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR ELIZIANA ROSA, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 19/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 228/19 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960645

PORTARIA Nº 228/19 DE 20 DE MARÇO DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR ANDRESSA DOS SANTOS SOUZA, para ocupar o cargo de AGENTE DE SAÚDE (CENTRO), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 21/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 20 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 229/19 DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960647

PORTARIA Nº 229/19 DE 21 DE MARÇO DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR GRACIELE APARECIDA DE OLIVEIRA DA LUZ DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 21/03/2019, ficando sua vaga vinculada ao afastamento de Marli Grobe Bez.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 21 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 230/19 DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960649

PORTARIA Nº 230/19 DE 21 DE MARÇO DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR VERA MARCIA ANTUNES, para ocupar o cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 21/03/2019, ficando sua vaga vinculada ao afastamento de Silvana Scheffmacher Carneiro Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 21 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 231/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960650

PORTARIA Nº 231/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR APOSENTADORIA, RAQUEL PETRENKO, do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 25 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 232/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960665

PORTARIA Nº 232/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária SIRLEY APARECIDA DIAS SAMPAIO, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 25/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 25 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 233/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960667

PORTARIA Nº 233/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR APOSENTADORIA, NILCE GUEDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 06/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 25 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 234/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960670

PORTARIA Nº 234/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE FERIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) OTAVIO RAFAELI JUNIOR, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Pintor, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, FÉRIAS (30 DIAS), a partir de 25/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 25 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 235/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960673

PORTARIA Nº 235/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao funcionário CRISTIANO FREDERICO CORREA DE SOUZA, Agente de Defesa Civil, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 22/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 25 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 236/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960675

PORTARIA Nº 236/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CRISTIANO FREDERICO CORREA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças, PROGRESSÃO HORIZONTAL, passando do nível A/01 para o nível B/01, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis,25 de março de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Adm. E Finanças

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 10/2019

Publicação Nº 1959791

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019
Genir Loli – Prefeito Municipal, de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para contratação de empresa do ramo de mecânica, com o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto da motoniveladora Caterpillar, ano 1990, modelo 120G 9CB01477, no dia 09 de abril de 2019, as 08:30 horas, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.
Lindóia do Sul - SC, 26 de março de 2019.
Genir Loli- Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960542

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Fixa índice de revisão geral da remuneração e subsídios e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A remuneração dos agentes públicos e políticos do Município de Lindóia do Sul, será reajustada em 7% (sete pontos percentuais), relativos à variação (parcial) do IGPM/FGV no período de março/2017 a fevereiro/2019, que foi de 7,16% (sete vírgula dezesseis pontos percentuais).
Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput, não se aplica as Funções de Confiança do Anexo III da Lei Complementar nº 122/2009 e alterações.
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de maio de 2019.
Lindóia do Sul, 25 de março de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.419, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960565

LEI Nº 1.419, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o Recolhimento e Processamento de Animais Mortos em Propriedades Rurais no âmbito do Município de Lindóia do Sul, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o recolhimento de animais mortos em propriedades rurais, no âmbito do Município de Lindóia do Sul, para processamento em indústria credenciada para tal finalidade, de acordo com o Projeto Piloto autorizado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Memorando nº 575/2015/DAS/MAPA, para ser desenvolvido no Estado de Santa Catarina, conforme Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.
Parágrafo único. O subsídio previsto no caput deste artigo também tem por finalidade contribuir para os estudos científicos desenvolvidos pela EMBRAPA Suínos e Aves, dentro do Projeto TEC-DAM, para mitigar possíveis riscos de retirada de animais mortos nas propriedades produtoras visando garantir a bioseguridade.
Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei terá como limite a importância de R$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) para o ano de 2019, pagos em parcelas mensais a ser estabelecida em Contrato de Rateio firmado com os municípios que integram o Consórcio Lambari.
Parágrafo único. O Subsídio poderá ser renovado por mais um ano, reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.
Art. 3º. Fica a cargo de o Consórcio Lambari tomar as providências legais para contratação de empresa que possua veículos adequados para o recolhimento dos animais, local para processamento em conformidade com a tecnologia específica e que detenha autorização da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, para execução do Projeto Piloto.
Art. 4º. O Consórcio Lambari deverá exigir da empresa autorizada, além de documentos e certidões estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/96, as seguintes obrigações:
I – estabelecimento de roteiro de recolhimento de animais mortos de forma que atenda o maior número de propriedades produtoras no município;
II – isenção de cobrança dos produtores rurais produtores pelo recolhimento dos animais mortos, a não ser em casos excepcionais,

plenamente justificados;
III – apresentação até o dia 10 do mês subsequente relatório contendo, número, tipo e identificação dos animais mortos recolhidos, por propriedade, município e com estimativa de custo do recolhimento;
IV – fornecimento de documento hábil para o pagamento da prestação do serviço, bem como as certidões de regularidade fiscal e tributária;
V – regularidade da licença para operação do recolhimento e processamento, sob pena de rescisão de contrato.
Art. 5º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 25 de março de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RATEIO FINANCEIRO PRA RECOLHIMENTO E PROCESSAMENTO DE ANIMAIS MORTOS NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO LAMBARI – EXERCÍCIO DE 2019

MUNICÍPIO	VALOR R$
ALTO BELA VISTA	8.880,00
ARABUTÃ	49.800,00
CONCÓRDIA	108.300,00
IPIRA	8.880,00
IPUMIRIM	40.860,00
IRANI	24.888,00
ITÁ	40.896,00
JABORÁ	26.676,00
LINDÓIA DO SUL	49.680,00
PERITIBA	8.880,00
PIRATUBA	8.880,00
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	14.160,00
SEARA	79.920,00
XAVANTINA	69.300,00
TOTAL	540.000,00

OBSERVAÇÃO: Para definição dos valores previstos no quadro acima foi levado em conta o histórico de recolhimento de animais durante o ano de 2018, constando do seguinte:

I – número de propriedades rurais produtores de suínos e bovinos nos municípios;
II – plantel de suínos e bovinos nos municípios;
III – tamanho do território de cada município;
IV – distância da sede da empresa executora do Projeto Piloto autorizado pela CIDASC, conforme IS nº 003/2017/DEDSA - CIDASC

LEI Nº 1.420, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960625

LEI Nº 1.420, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Altera a Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O caput do art. 6º da Lei nº 1.122 de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. Os servidores municipais de que trata o art. 2º, terão direito ao Programa de Alimentação a ser fornecido in natura, ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês para cada servidor, podendo ser viabilizado mediante o fornecimento de um vale alimentação mensal, cartão magnético ou similar que proporcione o gozo ao programa".
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2019.
Lindóia do Sul, 25 de março de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

EXTRATO DE ERRATA DO PREGÃO Nº 06/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1959789

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO E TRAÇADO, PARA POSTERIOR INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE.

Em relação à assinatura do Prefeito, onde se lê: "Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal" leia-se: "Vanderlei Rossi – Prefeito Municipal em exercício". Neste sentido, mantém-se a data para entrega da Proposta e Documentação: até às 08h45min horas do dia 09/04/2019, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC, com Abertura: 09h00min horas do dia 09/04/2019.

Luiz Alves, 26 de março de 2019.
Vanderlei Rossi – Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE ERRATA DO PREGÃO Nº 09/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1958938

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA, REGIONAL OU ESTADUAL. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

No extrato de publicação anterior, em relação à data de abertura e protocolo de documentação, respectivamente, onde se lê: "Entrega da Proposta e Documentação: até às 08h45min horas do dia 05/04/2019" e "Abertura: 09h00min horas do dia 05/04/2019", leia-se: "Entrega da Proposta e Documentação: até às 08h45min horas do dia 10/04/2019" e "Abertura: 09h00min horas do dia 10/04/2019".

Em relação à assinatura do Prefeito, onde se lê: "Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal" leia-se: "Vanderlei Rossi – Prefeito Municipal em exercício".

Luiz Alves, 26 de março de 2019.
Vanderlei Rossi – Prefeito Municipal em exercício

LEI 1762/2019

Publicação Nº 1959577

LEI N.º 1.762/2019
Altera e inclui disposições na Lei Municipal n.º 1.725/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica criada e instituída a concessão de honraria por tempo de serviço dos servidores públicos municipais de Luiz Alves/SC que atingirem 10, 20 e 30 anos de serviço, respectivamente por meio de medalha.
Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Farão jus ao recebimento da medalha de 10, 20 e 30 anos, respectivamente, os servidores públicos municipais que tiverem prestado serviço público durante o período respectivo, como servidor estável, efetivo ou comissionado, até o dia 31 de dezembro do ano anterior.
Art. 3º Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º (...)
§ 2º A comprovação do tempo de serviço público será realizada mediante a apresentação de certidão do setor de recursos humanos competente onde deverá constar o tempo de serviço do servidor público e o(s) cargos(s) que exerceu no Poder Público Municipal.
Art. 4º Fica acrescido o parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)
§ 3º Para a concessão no ano de 2018, em caráter excepcional, serão conferidas as medalhas aos servidores que completaram 10, 20, 30 anos ou mais de serviços públicos, em até 31 de dezembro de 2017, e a Sessão Solene para sua entrega fica transferida para o primeiro semestre de 2019, em data a ser designada pela Mesa Diretora.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de março de 2019.
VANDERLEI ROSSI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO CMAS 002/2019

Publicação Nº 1960198

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Luiz Alves, 19 de Fevereiro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Luiz Alves/SC, em REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 19 de Fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, o artigo 8º. Inciso II da lei municipal 829/96, no qual consta que é atribuição do referido conselho definir prioridades para a consecução das ações, para captação e aplicação de recursos da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o artigo 8º. Inciso XV da lei municipal 829/96, no qual consta que é atribuição do referido conselho deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
RESOLVE:
Artigo 1°. Aprovar, conforme Ata nº. 175, a liberação do montante de R$ 73.089,61 (Setenta e três mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) de recursos federais, estaduais e municipais, à serem reprogramados para o orçamento vigente, oriundos do exercício anterior, nas ações necessárias a execução da política de assistência social no município, conforme definições a seguir:

I – Dos Recursos Ordinários:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.046 – Concessão de Benefícios Eventuais
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0500.0 (0.3.0000) – Aplicações Diretas----------R$ 6.812,55

II – Dos Recursos do Piso Básico Fixo – CRAS União:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.043 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0910.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas----------R$ 1.002,03

III – Dos Recursos do IGD SUAS:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0916.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas----------R$ 7.300,00
08.244.0015.2.042 – Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0916.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas----------R$ 291,47

IV – Dos Recursos dos Benefícios Eventuais:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.046 – Concessão de Benefícios Eventuais
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0912.0 (0.6.0065) – Aplicações Diretas----------R$ 2,10

V – Dos Recursos do IGD Bolsa Família:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.042 – Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0916.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas----------R$ 900,00
08.244.0017.2.043 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0914.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas----------R$ 14.339,56
4.4.90.00.00.00.00.00.00.06.0914.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas----------R$ 14.339,57

VI – Dos Recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.043 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0918.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas---------- ---------R$ 513,29

VII – Dos Recursos do Benefício de Prestação Continuada:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.043 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0954.0 (0.6.0035) – Aplicações Diretas----------R$ 331,79

VIII – Dos Recursos do Piso Social Básico – CRAS Estadual:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.043 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0856.0 (0.6.0065) – Aplicações Diretas----------R$ 14.105,32

IX – Dos Recursos do Piso Social Básico – CRAS Estadual – Investimento:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.043 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
4.4.90.00.00.00.00.00.00.06.0961.0 (0.6.0065) – Aplicações Diretas----------R$ 12.937,11

X – Dos Recursos de Aquisição de Veículo para estruturação da rede de serviços de proteção social básica:
Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2.043 – Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0986.0 (0.6.0031) – Aplicações Diretas----------R$ 214,82

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Altini
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Macieira

Prefeitura

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 03/2019

Publicação Nº 1959586

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0013/2017
Pregão Presencial n° 0006/2017
6° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0014/2017
ADITIVO N° 03/2019
ADITIVO DE REAJUSTE, SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato até 23/03/2020.
Pagamento: Conforme previsto no contrato original.
Valor: Fica reajustado o valor do contrato em 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento) conforme índice de IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, de acordo com o item 2.2 do Contrato Original, passando para o valor global de R$ $ 140.685,90 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais novecentos e um reais com dez centavos), conforme valores especificados no Termo Aditivo. E ainda suprimido o valor de R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta), referente ao aplicativo Gestão da Saúde Pública

Macieira, 22 de março de 2019.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira.

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº 4190 DE 26.03.2019

Publicação Nº 1960419

DECRETO Nº. 4190
DE 26 DE MARÇO DE 2019
ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 2104 DE 28.10.1993, QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO TOCANTE A NOMENCLATURA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 44 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Mafra, em especial ao Art. 4º, inciso VII que dispõe que a Administração Direta é composta dentre outras Secretarias pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA
Art. 1º Altera-se a nomenclatura referida no Decreto nº 2104 de 28 de outubro de 1993, onde se lê: "Secretaria Municipal de Finanças" leia-se: "Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento", bem com onde se lê: "Secretário Municipal de Finanças" leia-se: "Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra, 26 de março de 2019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Publicação Nº 1960763

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cargas de gás (GLP) de 13 Kg e (GLP) de 45 Kg, destinados aos Centros de Educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 24/04/2019, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra (SC), 26 de março de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

PORTARIA SMFP Nº 001/19 DE 26.03.2019

Publicação Nº 1960426

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA SMFP Nº. 001/19 – em 26.03.2019
DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AUDITORIA NOS CONTRATOS DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPMM.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, item XVII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE
Art. 1º - Fica determinada a abertura de processo administrativo para auditoria nos contratos de parcelamento e reparcelamento junto ao IPMM, para cálculo dos juros aplicados sobre a dívida, no que diz respeito à capitalização que deve ser simples, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras, abaixo relacionadas, para conduzir o processo, com prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão:

· Paula Fernanda Habkost
· Taisa Ellen Brantl

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de março de 2019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Major Vieira

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 011.2019

Publicação Nº 1959480

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019 - SRP
Objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A VIGILÂNCIA NOTURNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL". Tipo: Menor Preço – Por Item| Abertura/Data/hora: 08/04/2019 às 09h00. Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/Depto de Licitações, na Travessa Otacílio F. Souza, 210, Bairro Centro, Major Vieira/SC. Licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Vilson Marcos Fernandes – Pregoeiro, Major Vieira/SC 26/03/2019.

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 018/2019

Publicação Nº 1958910

DECRETO Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 01, DE 5 DE JANEIRO DE 2017 QUE "ESTABELECE NOVO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30, da Carta Magna Republicana;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretora de Educação e Cultura, a Senhora Cristiane Sant'anna, através do Memorando Dep. Educação nº 22, de 15 de março de 2019, solicitando a retificação do Decreto nº 01, de 5 de janeiro de 2017, que "Estabelece Novo Horário Especial de Trabalho e Expediente nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracajá", em relação ao Horário designado ao Centro de Educação Infantil "MARGARETH MARIA TOMASI ROCHA";

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto nº 01, de 5 de janeiro de 2017, que "Estabelece Novo Horário Especial de Trabalho e Expediente nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracajá", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido o Novo Horário Especial de Trabalho e Expediente nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracajá, que será com o cumprimento das atividades em dois turnos ininterruptos que funcionarão nos horários estabelecidos a seguir:

		HORÁRIOS
CHEFIA DE GABINETE	Assessoria de Comunicação Social	das 8:30h às 17:30h
	Controladoria Interna	das 8:30h às 17:30h
	Chefia de Gabinete	das 8:30h às 17:30h

	DEPARTAMENTOS	HORÁRIOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Depto. de Assistência e Bem Estar Social	> Setor Administrativo do Departamento das 8:30h às 17:30h > Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos das 8:30h às 17:30h
	Depto. de Agricultura Indústria e Comércio	das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h
	Depto. de Educação e Cultura	> Setor Administrativo do Departamento das 8h às 12h e das 13h às 17h > Escolas da Rede Municipal de Ensino das 8h às 12h e das 13h às 17h > C.E.I. Margareth Maria Tomasi Rocha das 6h30min às 18h30min > Biblioteca Municipal das 8h às 12h e das 13h às 17h
	Depto. de Esportes	das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17:30h
	Depto. de Obras Hab. e Serviços Urbanos	das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h
	Depto. de Saúde	das 7h às 16h
	Depto. de Transportes	das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h
	Depto. Administrativo e Financeiro	das 8:30h às 17:30h
	Assessoria Contábil	das 8:30h às 17:30h
	Administração do Cemitério Municipal	das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17:30h
	Administração do Centro de Triagem	das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h
	Supervisão de Costura	das 8:30h às 17:30h

	DEPARTAMENTOS	HORÁRIOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Depto. de Meio Ambiente	das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h
	Depto. de Turismo	das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h
	Administração do Parque Ecológico	das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h

..."(NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 01, de 5 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Maracajá, em 22 de março de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 22 de março de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

LEI Nº 1153/2019

Publicação Nº 1960432

LEI Nº 1153 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ DENOMINADO "PORTEIRA ABERTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, denominado "PORTEIRA ABERTA", como política pública de suporte técnico à atividade rural e atendimento de obras de infraestrutura e serviços nas propriedades rurais do Município.

Art. 2º O programa tem como objetivo fomentar e estimular o desenvolvimento da agricultura e agropecuária, criando a geração de emprego e renda e melhorando a qualidade de vida do colono em nosso município.

CAPÍTULO II
DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O Programa Porteira Aberta será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do parque viário municipal ou de terceiros contratados;
II - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos próprios do Município.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSCRIÇÃO

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos e máquinas agrícolas e rodoviários do Município ou de terceiros contratados, obedecerão às seguintes normas:

I - dependerão de despacho autorizativo do Departamento de Agricultura, que será o responsável pela coordenação, supervisão e controle do presente programa;

II - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao Programa Porteira Aberta deverão ser contratados de acordo com as exigências e instrumento legal próprio;

III – serão de exclusiva execução com equipamentos próprios do município a prestação de serviços de:
a – abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso às sedes das propriedades rurais;
b – construção e manutenção das estradas de acesso às unidades produtoras de aves e outras unidades de produção agropecuária;
c – realização de drenagens;

d – transporte de cascalho, pedras, britas, pó de brita, areão, seixo rolado e similares.

Art. 5º Poderão se inscrever:

I - os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros;
II - as empresas agropecuárias que vierem a se instalar no Município e/ou ampliarem suas instalações;
III – as propriedades rurais localizadas no município de Maracajá.

Art. 6º Os colonos interessados nos serviços deverão proceder a sua inscrição no Departamento de Agricultura.

Art. 7º A ordem de prestação de serviços será programada pelo Departamento de Agricultura, independente da ordem de inscrição, obedecendo o critério de regionalização, salvo nos casos de urgência.

Art. 8º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do Programa Porteira Aberta deverão estar em dia com seus tributos municipais e, ainda, deverão atender os seguintes requisitos:

I – ser inscrito como produtor rural ou agricultor rural;
II – estar em dia com a declaração do ITR;
III – exercer atividades relacionadas ao agronegócio.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS

Art. 9º O Município de Maracajá, através do Poder Executivo, fica autorizado a:

I – prestar serviço remunerado com equipamentos públicos ou de terceiros contratados, para agricultores pessoa física ou jurídica estabelecidos no município de Maracajá;
II – prestar serviço remunerado de abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso às sedes das propriedades rurais;
III – prestar serviço remunerado de construção e manutenção das estradas de acesso às unidades produtoras de aves e outras unidades de produção agropecuária;
IV – prestar serviço remunerado de drenagens;
V – prestar serviço remunerado de transporte de cascalho, pedras, britas, pó de brita, areão, seixo rolado e similares;
VI – transporte de cascalho, pedras, britas, pó de brita, areão e similares;

§ 1º A necessidade dos serviços descritos nos incisos I à VI serão avaliados e autorizados pelo Departamento de Agricultura.

§ 2º Os valores hora-máquina e taxa dos serviços previstos nos incisos I à V serão aqueles estipulados na Lei Municipal n° 938, de 1 de Agosto de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 1133, de 3 de Setembro de 2018.

§ 3º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais que se fizerem necessários, juntos aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 10. O usuário do serviço descrito nos inciso I à V e/ou adquirente do material descrito no inciso VI do artigo anterior, deverá recolher o valor correspondente antes da execução dos serviços, de acordo com a quantidade de hora-máquina requerida, junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, ou junto à rede bancária, mediante boleto bancário ou guia de recolhimento emitida pelo Setor de Tributação.

Parágrafo único - o serviço deverá ser executado até 60 (sessenta) dias após a data de pagamento da taxa.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Programa, emitindo, mensalmente, demonstrativo da receita e da despesa, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Agricultura, bem como ao Poder Legislativo de Maracajá.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para o regulamento desta Lei.

Art. 13. As obras públicas e os serviços necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal terão prioridade sobre os serviços a serem prestados ao Programa Porteira Aberta, instituídos pela presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá, Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 25 de Março de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT vitali
Secretária de Administração

PORTARIA 033/2019

Publicação Nº 1958894

PORTARIA N°. 033 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município o artigo 72 da Lei Complementar N°. 02 de 07/10/97 e o artigo 142 da Lei Complementar N°. 46 de 26/8/2015,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder férias ao servidor que se relaciona:
José Clenio da Silva, ocupante do Cargo de Vigia, referente ao período aquisitivo de 16/3/2018 a 15/3/2019, com gozo em 1º/4/2019 e término em 30/4/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá, em 25 de março de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 25 de março de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N. 041/2019

Publicação Nº 1958944

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 041/2019 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 013/2019
Chamada Pública n. 002/2019
Contrato Administrativo n. 040/2019
Contratada: Licia Gabriella Crato Aguiar ME.
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviço de sessões de terapia ocupacional domiciliar, método bobath. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 26 de março de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 042/2019

Publicação Nº 1959265

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 042/2019 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 014/2019
Chamada Pública n. 002/2019
Contrato Administrativo n. 041/2019
Contratada: Leandro Trevizan Serviços Médicos SS.
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviço de exames e procedimentos médicos, para atender a demanda do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 26 de março de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 043/2019

Publicação Nº 1959662

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 043/2019 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 015/2019
Chamada Pública n. 002/2019
Contrato Administrativo n. 042/2019
Contratadas: Grellmann Clínica Incorporadora LTDA ME.
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviço de procedimentos médicos, para atender a demanda do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 26 de março de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 044/2019

Publicação Nº 1959912

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 044/2019 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 016/2019
Chamada Pública n. 002/2019
Contrato Administrativo n. 043/2019
Contratadas: Clínica Agostini LTDA.
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviço de procedimentos médicos, para atender a demanda do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 26 de março de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Marema

Prefeitura

CONTRATO N. 024/2019

Publicação Nº 1959314

MINUTA
Contrato n. 024/2019
Contratante: Município de Marema
Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE XAXIM LTDA
Vinculação: Chamada Pública nº 001/2019
Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para A Alimentação Escolar/PNAE.
Valor total: R$ 15.687,00 (Quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais)
Prazo: 30 de dezembro de 2019
Foro: Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Marema(SC), 11 de março de 2018.
Adilson Barella
Prefeito Municipal

CONTRATO N. 025/2019

Publicação Nº 1959318

MINUTA
Contrato n. 025/2019
Contratante: Município de Marema
Contratado: SERGIO CERATTO
Vinculação: Chamada Pública nº 001/2019
Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para A Alimentação Escolar/PNAE.
Valor total: R$ 7.917,50 (Sete mil novecentos e dezessete reais com cinquenta centavos)
Prazo: 30 de dezembro de 2019
Foro: Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Marema(SC), 11 de março de 2018.
Adilson Barella
Prefeito Municipal

CONTRATO N. 026/2019

Publicação Nº 1959324

MINUTA
Contrato n. 026/2019
Contratante: Município de Marema
Contratado: Dirceu Zardo
Vinculação: Chamada Pública nº 001/2019
Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para A Alimentação Escolar/PNAE.
Valor total: R$ 8.302,50 (Oito mil trezentos e dois reais com cinquenta centavos),
Prazo: 30 de dezembro de 2019
Foro: Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Marema(SC), 11 de março de 2018.
Adilson Barella
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 022/2019

Publicação Nº 1959308

MINUTA
CONTRATO Nº 022/2019
CONTRATANTE: Município de Marema
CONTRATADO: BERBAL TERRAPLANAGENS LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA
Vinculação: Processo Licitatório Nº11/2018 Pregão Presencial, N° 09/2018.
VALOR TOTAL: R$ 122.760,00 (Cento e vinte dois mil setecentos e sessenta reais)

PRAZO: 31 de dezembro 2019
FORO: Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina

Marema/ SC, 01 de março de 2019
Adilson Barella
Contratante /Prefeito

CONTRATO Nº 023/2019

Publicação Nº 1959312

MINUTA
CONTRATO Nº 023/2019
CONTRATANTE: Município de Marema
CONTRATADO: FENIX CURSOS E TREINAMENTOS
Objeto: Aulas de KARATÊ – DO SHOTOKAM
Vinculação: Processo Licitatório Nº13/2019 Pregão Presencial, N° 10/2019.
Valor Total: R$ 13.440,00 (reais)
Prazo: 10 de março de 2020
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

CONTRATO/FMAS Nº: 003/2019

Publicação Nº 1959387

MINUTA
Contrato/FMAS nº: 003/2019
Contratante: Município de Marema/FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Adilson de Souza Borges
Objeto: Contratações de empresa com profissional especializado para ministrar aulas de instrumentos musicais diversos e formação de orquestra de Acordeom.
Vinculação: Processo de Licitação FMAS 02/2019 – Dispensa de Licitação/FMAS n. 01/2019.
Valor Total: R$ 27.600,00 (reais)
Prazo: 20 de março de 2020
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 14 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

CONTRATO/FMAS Nº: 004/2019

Publicação Nº 1959389

MINUTA
Contrato/FMAS nº: 004/2019
Contratante: Município de Marema/FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Big Artes LTDA - ME
Objeto: Contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de patinação artística e formação de equipe para competição.
Vinculação: Processo de Licitação FMAS 02/2019 – Dispensa de Licitação/FMAS n. 01/2019.
Valor Total: R$ 29.880,00 (reais)
Prazo: 20 de março de 2020
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 14 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

Publicação Nº 1960132

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Marema – SC comunica que se encontra aberto processo licitatório - Registro de Preços, futuras e eventuais aquisições de exames laboratoriais de Brucelose e Tuberculose. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h:00min do dia 08 de abril de 2019, procedendo à abertura às 08h:00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua Vidal Ramos nº 357, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Marema - SC, 22 de março de 2019.
Adilson Barella
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05.2019 (FMS) - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS PARA NASF

Publicação Nº 1960238

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
VALIDADE: 22/03/2019 A 22/03/2020

Ao vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por ALESSANDRO DOS SANTOS LEAL	83.157.032/0001-22
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por CLEITON ANDRE WAGNER	00.802.002/0001-02
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por ROBSON EMANOEL ALBANO HASCKEL	03.033.589/0001-12
DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por WALDIR JACOBI	01.306.465/0001-38
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, neste ato representado por CARLOS EDUARDO HORT	03.505.263/0001-40
PROHOSPITAL SUL LTDA, neste ato representado por LUIZ CARLOS DOS SANTOS	05.077.346/0001-01
CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, neste ato representado por LUCIO BARETA TODOROV	02.994.122/0001-76
TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA, neste ato representado por DJONATA DE PINHO	06.555.143/0001-46
COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por LUIZ CARLOS DA ROSA	03.800.317/0001-09
LA DALLA PORTA JUNIOR, neste ato representado por SERGIO CARLOS ZIPF	11.145.401/0001-56
DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP	74.127.473/0001-90
EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, neste ato representado por ADALBERTO LUIZ REESE	11.101.480/0001-01
COLOPLAST DO BRASIL LTDA - FILIAL ITAPEVI, neste ato representado por CARLA TRENTIN	02.794.555/0004-20
A.V.COMERCIO ATACADISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS	16.858.182/0001-76
SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, neste ato representado por BARBARA ALINE VIGARINI MONTIBELER	24.537.945/0001-05
NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, neste ato representado por JOSE ALVES DE OLIVEIRA	12.095.582/0001-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 31992 - METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
62	EQUIPO EXTENSOR 02 VIAS CURTO, COM DUAS TAMPAS EXTRAS, PARA ADAPTAÇÃO INTERMEDIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES COM VIAS IDENTIFICADAS, TUBOS EM PVC OU POLIETILENO, TRANSPARENTE CRISTAL , CONECTOR LUER LOCK COM TAMPAS PROTETORAS DE RESERVA. ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE, REGISTRO DA ANVISA E FICHA TÉCNICA JUNTO A PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA.	UNID	VITAL GOLD/2 VIAS	100	0,9100	91,0000
76	GEL CONDUTOR UTILIZADO PARA ULTRASSONOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA E SONAR. INCOLOR. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 100 A 300 G.	UNID	MULTIGEL/ULTRA-GEL	200	1,4900	298,0000
118	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CAPACIDADE DE 50 LITROS. SACO NA COR BRANCO LEITOSO. APRESENTAÇÃO PACOTES CM 100 UNIDADES.	PCT	RAVA/50LT	50	13,7000	685,0000
137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°06. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOSANI/NASO	150	0,5700	85,5000

139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°10. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOSANI/NASO	100	0,6600	66,0000
146	SONDA URETRAL Nº 08, DESCARTÁVEL E SILICONADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 10 UNIDADES.	PCT	BIOSANI/UTERAL	10	4,3500	43,5000
147	SONDA URETRAL Nº 10, DESCARTÁVEL E SILICONADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 10 UNIDADES.	PCT	BIOSANI/UTERAL	400	4,4000	1.760,0000
148	SONDA URETRAL Nº 12, DESCARTÁVEL E SILICONADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 10 UNIDADES.	PCT	BIOSANI/UTERAL	300	4,3000	1.290,0000
149	SONDA URETRAL Nº 14, DESCARTÁVEL E SILICONADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 10 UNIDADES.	PCT	BIOSANI	10	4,7000	47,0000
156	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO 0,9%. SISTEMA FECHADO PARA USO PARENTERAL. EMBALAGEM MALEÁVEL, RESISTENTE A IMPACTOS. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 20 UNIDADES COM 500ML CADA.	CAIXA	EQUIPLEX/SF	100	58,0000	5.800,0000
157	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO 0,9%. SISTEMA FECHADO PARA USO PARENTERAL. EMBALAGEM MALEÁVEL, RESISTENTE A IMPACTOS. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 30 UNIDADES COM 250ML CADA.	CAIXA	EQUIPLEX/SF	100	71,1000	7.110,0000
164	TUBETE PARA COLETA DE SANGUE - TUBO À VÁCUO 13X100MM COM GEL SEPARADOR, ASPIRAÇÃO 6ML.	UNID	CRAL	150	0,9000	135,0000
165	TUBETE PARA COLETA DE SANGUE - TUBO A VACUO 13X75MM COM EDTA K3, ASPIRAÇÃO 4ML	UNID	CRAL	150	0,5800	87,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 17.498,00						
FORNECEDOR: 44202 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
11	ALMOTOLIA PARA ARMAZENAGEM DE LÍQUIDOS, DOTADA DETAMPA COM ROSCA, ALONGADA E COM TAMPA. BICO RETO. COR: TRANSPARENTE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 500ML.	UNID	J PROLAB	50	2,6400	132,0000
21	ATADURA GESSADA 10CMX3CM CONFECCIONADA COM TECIDO 100% ALGODÃO IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	POLAR FIX	20	1,2000	24,0000
22	ATADURA GESSADA 15CMX3CM CONFECCIONADA COM TECIDO 100% ALGODÃO IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	POLAR FIX	20	1,8200	36,4000
43	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, PVC ATÓXICO SILICONADO. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	BIOSANI	50	0,8600	43,0000
44	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO NEONATAL. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, PVC ATÓXICO SILICONADO. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	BIOSANI	50	0,9600	48,0000
48	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL, GELEIA ESTÉRIL 20MG/G, PARA USO DE VIA URETRAL. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE 30G.	BISNAGA	PHARLAB	50	2,9400	147,0000
50	COLAGENASE MONO 1,2 U/G. USO TÓPICO ADULTO E PEDIÁTRICO. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE 30G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DA ENTREGA.	BISNAGA	CRISTALIA	200	31,1500	6.230,0000
58	CURATIVO PARA A PELE DE FILME PLÁSTICO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO HIPOALÉRGICO, FIBRAS SINTÉTICAS, ABSORVENTE, POLÍMERO ACRÍLICO E POLIETILENO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,2X2,2CM (DE FORMATO QUADRADO OU REDONDO). APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 500 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: CREMER, JOHNSON & JOHNSON. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	CRAL	15	10,3100	154,6500
77	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA EM ALGODÃO HIDRÓFILO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 75 UNIDADES.	EMBALAGE	HIGIE TOPP	50	0,9300	46,5000
98	MALHA TUBULAR ELASTICA: PARA FIXACAO DE CURATIVOS.CONFECCIONADA COM FIOS DE ALGODAO, POLIESTER E LATEX, COM CARACTERISTICAS EXCEPCIONAIS DE ELASTICIDADE, RESISTENCIA E FACILIDADE DE APLICACAO. BANDAGEM EM FORMA DE REDE, ROLO DE 12 CM X 15 MTS.	UNID	POLAR FIX	30	7,2000	216,0000
100	MÁSCARA RESPIRADORA PFF2 OU N95, É UM RESPIRADOR SEMIFACIAL FILTRANTE. RECOMENDADO PARA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS CLASSE PFF2. POSSUI UM FILTRO ESPECIAL QUE IMPEDE A PASSAGEM DE MICRO- ORGANISMOS, TIPO DOBRÁVEL, TAMANHO ÚNICO, CLIP NASAL METÁLICO. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNID	MFQ	50	1,8900	94,5000

103	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA DERMATOLOGICA PARA USO TÓPICO. BISNAGA DE 10 G.	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	300	1,9900	597,0000
104	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. ACOMPANHA CORDÃO DE SEGURANÇA.	UNID	DANNY	5	3,4800	17,4000
113	POVIDINE DEGERMANTE PVPI 10% EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNID	VIC PHARMA	15	21,1500	317,2500
115	PROTETOR OFTÁLMICO TAMANHO ADULTO, HIPOALERGÊNICO, DE ALTA RESISTÊNCIA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 50 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	10	18,0000	180,0000
116	PROTETOR OFTÁLMICO TAMANHO INFANTIL, HIPOALERGÊNICO, DE ALTA RESISTÊNCIA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 50UNIDADES.	CAIXA	CRAL	10	15,0000	150,0000
135	SONDA NASOENTERAL ADULTO 10FR X 105CM COMPRIMENTO. PRODUZIDAS EM POLIURETANO, QUE SE ADAPTE FACILMENTE A ANATOMIA DO PACIENTE, COMPOSTA POR TUBO RADIOPACO EM TODA SUA EXTENÇÃO, ACOMPANHA FIO-GUIA EM AÇO INOX PRÉ-LUBRIFICADO COM PONTA ATRAUMATICA, PONTA DISTAL REDUZIDA , PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE. ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA .	UNID	SOLUMED	20	9,1200	182,4000
136	SONDA NASOENTERAL INFANTIL 08FR X 60CM COMPRIMENTO. PRODUZIDAS EM POLIURETANO, QUE SE ADAPTE FACILMENTE A ANATOMIA DO PACIENTE, COMPOSTA POR TUBO RADIOPACO EM TODA SUA EXTENÇÃO, ACOMPANHA FIO-GUIA EM AÇO INOX PRÉ-LUBRIFICADO COM PONTA ATRAUMATICA, PONTA DISTAL REDUZIDA , PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE. ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNID	SOLUMED	20	9,1200	182,4000
138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°08. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOSANI	150	0,6200	93,0000
140	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°12. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOSANI	50	0,6900	34,5000
144	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°20. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOSANI	50	1,1200	56,0000
158	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO 0,9%. SISTEMA FECHADO PARA USO PARENTERAL. EMBALAGEM MALEÁVEL, RESISTENTE A IMPACTOS. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 50 UNIDADES COM 120ML CADA.	CAIXA	EQUIPLEX	200	99,0000	19.800,0000
159	SORO GLICOSADO 5%. FRASCO CONTENDO 250ML DE SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE.	FRASCOS	FRESENIUS	50	2,5800	129,0000
160	SORO GLICOSADO 5%: FRASCO DE 500 ML CONTENDO SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE.	UNID	FRESENIUS	50	3,3700	168,5000
180	VASELINA LÍQUIDA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO.	FRASCOS	CINORD SUDESTE	10	18,3700	183,7000
181	TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG, TESTE DE GRAVIDEZ EM TIRAS IMUNOCROMATOGRAFICA, ESPECIFICA PARA DETERMINACAO DA GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRA DE SORO OU URINA COM UMA SENSIBILIDADE DE 25 MUI/L, SOMENTE PARA DIAGNOSTICO "IN VITRO". EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CAIXA COM NO MAXIMO 100 TIRAS CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE,VALIDADE, CONTROLE INTERNO DO TESTE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. MARCAS PRÉ QUALIFICADAS: BIOEASY, WAMA, BIOCON. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNID	GRUPO LABOR IMPORT	1000	0,8600	860,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 30.123,20						
FORNECEDOR: 56049 - OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL

24	BOLSA COLETORA DE URINA EM SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE DE 2000ML. VÁLVULA ANTIRREFLUXO VERTICAL.FRENTE TRANSPARENTE COM ESCALA DE VOLUME IMPRESSADE FORMA LEGÍVEL; PARTE DE TRÁS LEITOSA, FACILITANDO LEITURA E VISUALIZAÇÃO DO ASPECTO DA URINA. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM HASTE RÍGIDA (TIPO CABIDE) E ALÇA (CORDÃO) COM APROXIMADAMENTE 40CM; TUBO EXTENSOR DE PVC COM APROXIMADAMENTE 110CM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, FLEXÍVEL, ISENTO DE DOBRAS, COM PINÇA CORTA-FLUXO. PONTO PARA COLETA DE URINA COM MEMBRANA DE LATEX, AUTO VEDANTE, CONECTOR UNIVERSAL COM AJUSTE PARA AS SONDAS VESICAIS, COM TAMPA PROTETORA ATOXICA, APIROGENICA E DESCARTAVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E EM BLISTER DE FILME PLASTICO TERMO FORMAVEL COM ABERTURA EM PETALA; ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.	UNID	GLOMED	50	2,4000	120,0000
56	CONJUNTO DE UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COMPLETO USADO EM ATIVIDADES DE UMIDIFICAÇÃO GERADA PELA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO, USO EM ADULTOS. CONTÉM UM FRASCO PLÁSTICO DE 250 ML, UMA MÁSCARA E UM EXTENSOR EM PVC	KIT	RWR	20	18,7400	374,8000
67	ESTETOSCÓPIO COM TECNOLOGIA DE DIAFRAGMA AJUSTÁVEL PERMITE AUSCULTAR SONS DE ALTAS E BAIXAS FREQUÊNCIAS APENAS AJUSTANDO A PRESSÃO (UMA LEVE PRESSÃO DE AUSCULTAR NO PACIENTE PERMITE AUSCULTAR FREQUÊNCIAS BAIXAS OU PRESSÃO FIRME DO AUSCULTADOR PERMITE AUSCULTAR FREQUÊNCIAS ALTAS). HASTES AJUSTÁVEIS QUE PERMITEM AJUSTAR FACILMENTE A TENSÃO PARA O TAMANHO DA CABEÇA, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO. OLIVAS DE SELAMENTO SUAVE QUE PROPORCIONAM UM AJUSTE CONFORTÁVEL E SUA VEDAÇÃO ACÚSTICA EXCELENTE COM ENCAIXE PERFEITO. CAMPÂNULA VERSÁTIL PARA USO EM ADULTO E PEDIATRIA.	UNID	ADVANTIVE	10	11,2200	112,2000
88	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO EXTRA PEQUENO. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NUGARD, DESCARPACK, EMBRAMAC. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	GLOMED	400	13,8500	5.540,0000
89	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO GRANDE. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NUGARD, DESCARPACK, EMBRAMAC. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	GLOMED	100	13,8500	1.385,0000
90	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO MÉDIO. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NUGARD, DESCARPACK, EMBRAMAC. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	GLOMED	200	13,7700	2.754,0000
91	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO PEQUENO. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NUGARD, DESCARPACK, EMBRAMAC. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	GLOMED	400	13,7700	5.508,0000
99	MÁSCARA CIRÚRGICA DE PROTEÇÃO, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, HIPOALERGÊNICA, HIDRO-REPELENTE, NÃO INFLAMÁVEL. CLIPE NASAL REVESTIDO E DE FÁCIL AJUSTE,COM ELÁSTICO (PARA FIXAR ATRÁS DAS AURÍCULAS). APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 50 UNIDADES.	CAIXA	OLIMED	80	4,2900	343,2000

120	SCALP 21 - SCALP INTRAVENOSO INDICADO PARA TERAPIA PERIFERICA, EM INFUSÕES DE CURTA PERMANENCIA. AGULHA EM AÇO INOXIDAVEL COM PAREDES FINAS, BISEL TRIFACETADO,SILICONIZADA RIGIDAMENTE POLIDA, CÂNULA DA AGULHA COM TAMPA ASA DE FIXAXAÇÃO COLORIDA (PADRÃO UNIVERSAL) FIXAÇÃO DA CÂNULA DA AGULHA A ALETA REALIZADA ATRAVES DE ULTRASON, SEM COLA. TUBO DE VINIL FLEXIVEL,TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 0,65ML E 30CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR TIPO LUER LOCK, COM CONICIDADE UNIFORME E TAMPA ROSQUEAVEL PARA PERFUSÕES INTERMITENTES: ATÓXICO, APIROGENICOATRAUMATICO E DESCARTAVEL. EMBALADO INDIVIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PETALA OU EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO TRANSPARENTE; ESTERILIZADOS EM OXIDO DE ETILENO. VALIDADE 5 ANOS APÓS ESTERILIZAÇÃO. CAIXAS COM 100 UNIDADES.	CAIXA	GLOMED	5	17,0000	85,0000
151	SONDA VESICAL FOLEY Nº 12, DE DUAS VIAS, COM BALÃO INFLÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 12 UNIDADES.	CAIXA	SISCO	10	19,8200	198,2000
152	SONDA VESICAL FOLEY Nº 14, DE DUAS VIAS, COM BALÃO INFLÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 12 UNIDADES.	CAIXA	SISCO	10	19,8200	198,2000
153	SONDA VESICAL FOLEY Nº 16, DE DUAS VIAS, COM BALÃO INFLÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 12 UNIDADES.	CAIXA	SISCO	10	24,8200	248,2000
154	SONDA VESICAL FOLEY Nº 18, DE DUAS VIAS, COM BALÃO INFLÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 12 UNIDADES.	CAIXA	SISCO	10	19,8200	198,2000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 17.065,00						
FORNECEDOR: 64319 - DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
71	FITA ADESIVA HOSPITALAR, DE COLORAÇÃO BRANCA. APRESENTAÇÃO: ROLO DE 16MMX50M. MARCA PRÉ-APROVADA: CREMER, MISSNER.	ROLO	MISSNER	150	2,0300	304,5000
141	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°14. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOBASE	50	0,7000	35,0000
142	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°16. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOBASE	50	0,7000	35,0000
143	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°18. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	BIOBASE	50	0,7000	35,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 409,50						
FORNECEDOR: 80284 - PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
42	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO ADULTO. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, PVC ATÓXICO SILICONADO. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	MED SONDA	50	0,7800	39,0000
46	CLOREXIDINE AQUOSO, CONCENTRAÇÃO 0,2%. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNID	INDALABOR	15	7,7600	116,4000
54	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5X7,5CM 13 FIOS NÃOESTÉRIL COM FIO RADIOPACO. CONFECCIONADAS EM TECIDO TIPO TELA COM FIOS 100% EM ALGODÃO. CADA COMPRESSA TEM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 7,5X7,5CM QUANDO FECHADAS E 15X30CM QUANDO ABERTAS. PESO MÍNIMO DE 500G. SÃO BRANQUEADAS, ISENTAS DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, DEXTRINA, CORRETIVOS COLORANTES, PH DE 5 A 8. POSSUI DOBRAS PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITARO DESPRENDIMENTO DE FIOS. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA.EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 500 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: CREMER, MEDI HOUSE.	PCT	MEDI HOUSE	2000	21,6100	43.220,0000
81	KIT ESPÉCULO ESTÉRIL TAMANHO G, CONTENDO 1 PAR DELUVA EVA, ESPÁTULA DE AYRES, ESCOVA E LÂMINA DE VIDRO ESTÉRIL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EMENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIÉSTER. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO. ESTE KIT TEM A FINALIDADE DE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E COLETA DE MATERIAL PARA CITOLOGIA ONCÓTICA, CLAMYDIA, BACTERIOSCOPIAS E SECREÇÕES EM GERAL. MARCA PRÉ-APROVADA: VAGISPEC	KIT	ADLIN/VAGISPEC	300	1,5400	462,0000

82	KIT ESPÉCULO ESTÉRIL TAMANHO M, CONTENDO 1 PAR DELUVA EVA, ESPÁTULA DE AYRES, ESCOVA E LÂMINA DE VIDRO ESTÉRIL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EMENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIÉSTER. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO. ESTE KIT TEM A FINALIDADE DE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E COLETA DE MATERIAL PARA CITOLOGIA ONCÓTICA, CLAMYDIA, BACTERIOSCOPIAS E SECREÇÕES EM GERAL. MARCA PRÉ-APROVADA: VAGISPEC	KIT	ADLIN/VAGISPEC	1000	1,3700	1.370,0000
83	"KIT ESPÉCULO ESTÉRIL TAMANHO P, CONTENDO 1 PAR DELUVA EVA, ESPÁTULA DE AYRES, ESCOVA E LÂMINA DE VIDRO ESTÉRIL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EMENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIÉSTER. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO. ESTE KIT TEM A FINALIDADE DE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E COLETA DE MATERIAL PARA CITOLOGIA ONCÓTICA, CLAMYDIA, BACTERIOSCOPIAS E SECREÇÕES EM GERAL. MARCA PRÉ-APROVADA: VAGISPEC.	KIT	ADLIN/VAGISPEC	1000	1,3000	1.300,0000
106	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BOBINAS LISAS, PERMEÁVEIS AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEIS A MICRORGANISMOS, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, TRANSPARÊNCIA DO FILME. DOTADA DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. TAMANHO 8CMX100M. APRESENTAR AFE E REGISTRO DA ANVISA NA PROPOSTA.	BOBINAS	RAQUEL NOGUEIRA / HOSPFLEX	30	28,4000	852,0000
108	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BOBINAS LISAS, PERMEÁVEIS AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEIS A MICRORGANISMOS, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, TRANSPARÊNCIA DO FILME. DOTADA DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. TAMANHO 12CMX100M. APRESENTAR AFE E REGISTRO DA ANVISA NA PROPOSTA.	BOBINAS	RAQUEL NOGUEIRA / HOSPFLEX	100	40,5000	4.050,0000
109	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BOBINAS LISAS, PERMEÁVEIS AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEIS A MICRORGANISMOS, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, TRANSPARÊNCIA DO FILME. DOTADA DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. TAMANHO 15CMX100M. APRESENTAR AFE E REGISTRO DA ANVISA NA PROPOSTA	BOBINAS	RAQUEL NOGUEIRA / HOSPFLEX	100	50,3000	5.030,0000
110	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BOBINAS LISAS, PERMEÁVEIS AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEIS A MICRORGANISMOS, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, TRANSPARÊNCIA DO FILME. DOTADA DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. TAMANHO 20CMX100M. APRESENTAR AFE E REGISTRO DA ANVISA NA PROPOSTA	BOBINAS	RAQUEL NOGUEIRA / HOSPFLEX	30	67,4000	2.022,0000
122	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 10ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS E QUE ATENDA A NR 32. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NÃO ENTRE EM CONTATO COM A MESMA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: BD,SOLMILENIUM. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	SOLMILLENIUM	15	56,0000	840,0000
123	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 1ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS E QUE ATENDA A NR32. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NÃO ENTRE EM CONTATO COM A MESMA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: BD, SOLMILENIUM. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO DA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	SOLMILLENIUM	5	56,9900	284,9500

124	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 20ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS E QUE ATENDA A NR 32. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NÃO ENTRE EM CONTATO COM A MESMA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: BD, SOLMILENIUM. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	SOLMILLENIUM	50	99,3900	4.969,5000
125	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 3ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS E QUE ATENDA A NR32. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS,VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA.EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NÃO ENTRE EM CONTATO COM A MESMA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: BD, SOLMILENIUM. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	SOLMILLENIUM	10	44,8900	448,9000
126	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 5ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS E QUE ATENDA A NR32. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS,VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA.EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NÃO ENTRE EM CONTATO COM A MESMA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: BD, SOLMILENIUM.APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	SOLMILLENIUM	10	48,2700	482,7000
127	SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA ACOPLADA, ATÓXICA E APIROGÊNICA. DIMENSÕES 12,7 A 13MMX0,33MM, ESCALA DE ATÉ 100 UNIDADES. GRADUADA DE 2 EM 2 UNIDADE ONDE CADA TRAÇO REPRESENTA 2 UNIDADES. A ESTERILIDADEDESTA SERINGA É GARANTIDA ATÉ QUE OS PROTETORES DAS EXTREMIDADES SEJAM REMOVIDOS OU DANIFICADOS. A SERINGA DEVERÁ ATENDER A NR32 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ- APROVADA: BD, INJEX, LABOR IMPORT,SR. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO DA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	SALDANHA RODRIGUES / SR	150	55,9000	8.385,0000
134	"SONDA FOLEY 3 VIAS Nº18, SONDA VESICAL DE DEMORA.EM LÁTEX, SILICONADA.USO EM PACIENTES SUBMETIDOS A INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS DE BEXIGA E/OU PROSTATECTOMIAS.Nº 18, 3V VIAS, DIÂMETRO (Ø): 6.0MM, 30-50MLINFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. MARCA PRÉ APROVADA RUSCH. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS.MARCA PRÉ APROVADA RUSCH."	UNID	LABOR IMPORT / SOLIDOR	5	4,3300	21,6500
162	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA VIA AXILAR OU RETAL. FAIXA DE MEDIÇÃO: 32,0º~43ºC;	UNID	GERATHERM / MEDEQCO	10	9,9000	99,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 73.993,10						
FORNECEDOR: 81345 - PROHOSPITAL SUL LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL

6	AGULHA HIPODERMICA, DIMENSAO: 30X8 MM, CANULA: ACO INOX, SILICONIZADA, CANHAO: PLASTICO ATOXICO OU LIGA DE ALUMINIO EM CORES DE ACORDO COM PADAO DE CODIFICACAO DO CALIBRE (NBR), CONEXAO: PADRAO, ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, BISEL: TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, TAMPA: PLASTICA PROTETORA, TRATAMENTO: APIROGENICA, ATOXICA, ESTERILIDADE: ESTERIL, USO: DESCARTAVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCAS PRÉ-APROVADAS: BD, DESCARPACK, LABOR IMPORT.	UNID	LABORIMPORT-LAMEDID-SOLIDOR--PROCARE	2000	0,0450	90,0000
16	ATADURA 08X1,80M, 13 FIOS, 100% ALGODÃO OU MISTA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT- NBR 14.056(ISENTOS DE IMPUREZAS, ALVEJANTE ÓPTICO E RESÍDUO DE AMIDO). DE TECIDO NEUTRO, MACIO,COM DEVIDA ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, INODORO E INSÍPIDO COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, NÃO PERMITINDO QUE DESFIEM. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEMTRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. APRESENTAR AMOSTRA NA SESSÃO.	UNID	MEDIHOUSE BRUNA	4000	0,4800	1.920,0000
17	ATADURA 10X1,80M, 13 FIOS,100% ALGODÃO OU MISTA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT- NBR 14.056 (ISENTOS DE IMPUREZAS, ALVEJANTE ÓPTICO E RESÍDUO DE AMIDO). DE TECIDO NEUTRO, MACIO,COM DEVIDA ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, INODORO E INSÍPIDO COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, NÃO PERMITINDO QUE DESFIEM. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEMTRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. APRESENTAR AMOSTRA NA SESSÃO.	UNID	MEDIHOUSE BRUNA	5000	0,5300	2.650,0000
18	ATADURA 12X1,80M, 13 FIOS, 100% ALGODÃO OU MISTA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT- NBR 14.056 (ISENTOS DE IMPUREZAS, ALVEJANTE ÓPTICO E RESÍDUO DE AMIDO). DE TECIDO NEUTRO, MACIO,COM DEVIDA ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, INODORO E INSÍPIDO COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, NÃO PERMITINDO QUE DESFIEM. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEMTRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. APRESENTAR AMOSTRA NA SESSÃO.	UNID	MEDIHOUSE BRUNA	10000	0,6000	6.000,0000
19	ATADURA 15X1,80M, 13 FIOS,100% ALGODÃO OU MISTA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT- NBR 14.056 (ISENTOS DE IMPUREZAS, ALVEJANTE ÓPTICO E RESÍDUO DE AMIDO). DE TECIDO NEUTRO, MACIO,COM DEVIDA ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, INODORO E INSÍPIDO COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, NÃO PERMITINDO QUE DESFIEM. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEMTRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.APRESENTAR AMOSTRA NA SESSÃO.	UNID	MEDIHOUSE BRUNA	10000	0,8700	8.700,0000
20	ATADURA 20X1,80M, 13 FIOS, 100% ALGODÃO OU MISTA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT- NBR 14.056(ISENTOS DE IMPUREZAS, ALVEJANTE ÓPTICO E RESÍDUO DE AMIDO). DE TECIDO NEUTRO, MACIO,COM DEVIDA ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, INODORO E INSÍPIDO COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, NÃO PERMITINDO QUE DESFIEM. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEMTRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. APRESENTAR AMOSTRA NA SESSÃO.	UNID	MEDIHOUSE BRUNA	3000	1,1500	3.450,0000

23	AVENTAL SEM MANGA, CONFECCIONADO EM TNT (MATERIAL NÃO-TECIDO), GRAMATURA MÍNIMA DE 20G/M², COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO.	UNID	MEDGAUSE	300	0,8000	240,0000
25	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 -PARA USO CIRÚRGICO TIPO CAMPO OPERATÓRIO, 4 CAMADAS, EM TECIDO 100% ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE ISENTA DE IMPUREZAS, COR BRANCA, COM ALCA DE FIXAÇÃO, REUSÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 X 50 CM, CONFECCIONADA COM FIO RADIOPACO COM NO MÍNIMO 35 GR CADA PECA, ISENTA DE IMPUREZAS E ALVEJANTES, RASGOS E QUALQUER TIPO DE DEFEITO QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO EM USO. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAR EMBALAGEM EM PACOTES COM 50 PECAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE, ISENÇÃO/ REGISTRO NO M.S./ ANVISA E ATENDER NORMAS NBR 14.767. VALIDADE MÍNIMA 20 MESES APOS EMISSÃO DA N.F. DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA	PCTE.	MEDI HOUSE	300	65,0000	19.500,0000
55	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 10X10CM 13 FIOS NÃO ESTÉRIL. CONFECCIONADAS EM TECIDO TIPO TELA COM FIOS 100% EM ALGODÃO. CADA COMPRESSA TEM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, COM DIMENSÃO DE 10X10CM QUANDO FECHADAS E 20X40CM QUANDO ABERTAS. PESO MÍNIMO DE 900G. SÃO BRANQUEADAS, ISENTAS DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, DEXTRINA, CORRETIVOS COLORANTES, PH DE 5 A 8. POSSUI DOBRAS PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESPRENDIMENTO DE FIOS. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA.EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 500 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA	PCT	MEDI HOUSE	300	35,0000	10.500,0000
68	ESTOJO COM 2 BANDEJAS ARTICULADAS, 11 DIVISÕES E TAMPA NA BANDEJA SUPERIOR. POSSUI ALÇA PARA CADEADO. FEITA EM POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL. DIMENSÕES: 35X19X18CM.	UNID	EMIFRAN	5	55,0000	275,0000
69	FIO DE NYLON 3-0 - FIO DE NYLON 3-0 MONOFILAMENTOPRETO - ESTÉRIL NÃO ABSORVÍVEL-CLASSE II, 45CM, MT1/2 CIRCULAR. TRG 3,0CM. CUTICULAR, CAIXAS COM 24UNIDADES	CAIXA	LABORIMPORT-LAMEDID-SOLIDOR--PROCARE	10	26,0000	260,0000
70	FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE NYLON 4-0 MONOFILAMENTOPRETO - ESTÉRIL NÃO ABSORVÍVEL-CLASSE II, 45CM, MT1/2 CIRCULAR. TRG 3,0CM. CUTICULAR, CAIXAS COM 24UNIDADES	CAIXA	LABORIMPORT-LAMEDID-SOLIDOR--PROCARE	10	25,0000	250,0000
86	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL. MEDIDAS 2MX90CM.	UNID	MEDGAUSE	300	0,8000	240,0000
92	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 6,0. FABRICADA EM LÁTEX, COMPÓ BIOABSORVÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, ESTERILIZADAPOR RADIAÇÃO GAMA, SUPERFÍCIE LISA, MICROTEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM EMENVELOPE DE 1 PAR. MARCA PRÉ- APROVADA: DESCARPACK, EMBRAMAC, MAXITEX. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	EMBALAGE	MEDIX	50	0,8200	41,0000
102	MICROPORE, FITA HIPOALERGÊNICA, INDICADA PRINCIPALMENTE PARA PELES SENSÍVEIS E FRÁGEIS. POROSA, COMDORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, PERMITE APELE RESPIRAR LIVREMENTE. TAMANHO 50MMX10M. MARCAPRÉ-APROVADA: CREMER, MISSNER.	UNID	MISSNER	300	3,0000	900,0000
111	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE 23/20/1000. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 1000 FOLHAS. MARCA PRÉ-APROVADA: FLEXPEL, SAÚDE.	PCT	QUALILUX	400	8,5000	3.400,0000
182	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA NEUROMUSCULAR, HIPOALÉRGICA, 100% ALGODÃO, ISENTA DE LÁTEX, RESPIRÁVEL, RESISTENTE A ÁGUA. APRESENTAÇÃO ROLO COM 5 METROS, POR 5 CM LARGURA.	UNID	CONTROLLER	60	30,4900	1.829,4000
187	PAR DE MULETAS TIPO CANADENSE, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, BRAÇADEIRA ARTICULADA, AJUSTES DE ALTURA, REGULÁVEL ENTRE PUNHO E BRAÇADEIRA COM PONTEIRA DE BORRACHA. 1 ANO DE GARANTIA.	PAR	SEQUENCIAL	2	64,0000	128,0000
188	ANDADOR FIXO/ARTICULADO, EM ALUMÍNIO, REGULAVEL NA ALTURA, PUNHADEIRA EM BORRACHA OU ESPUMA RECOBERTA, COM QUATRO PONTEIRAS DE BORRACHA RESISTENTE, CAPACIDADE DE PESO ATE 130KG. 1 ANO DE GARANTIA.	UNID	SEQUENCIAL	2	85,0000	170,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 60.543,40						
FORNECEDOR: 124648 - TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL

1	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14CM DE COMPRIMENTO; 1,4CM DE LARGURA; 0,5MM DE ESPESSURA. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 100 UNIDADES.	PCT	THEOTO	100	2,4000	240,0000
2	ÁGUA DEIONIZADA - ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE.APRESENTAÇÃO: GALÃO DE 5 LITROS.	GALAO	AQUATEC	200	5,7500	1.150,0000
7	AGULHA HIPODERMICA, DIMENSAO: 40X12 MM, CANULA: ACO INOX, SILICONIZADA, CANHAO: PLASTICO ATOXICO OU LIGA DE ALUMINIO EM CORES DE ACORDO COM PADAO DE CODIFICACAO DO CALIBRE (NBR), CONEXAO: PADRAO, ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, BISEL: TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, TAMPA: PLASTICA PROTETORA, TRATAMENTO: APIROGENICA, ATOXICA, ESTERILIDADE: ESTERIL, USO: DESCARTAVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCAS PRÉ-APROVADAS: BD, DESCARPACK, LABOR IMPORT.	UNID	DESCARPACKK	3000	0,0600	180,0000
10	ALGODÃO HIDRÓFILO CONFECCIONADO COM FIBRAS NATURAIS 100% EM ALGODÃO PURO, MACIO E ABSORVENTE.EMBALAGEM EXTERNA TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. APRESENTAÇÃO: ROLO DE 500G	UNID	FAROL	30	9,0000	270,0000
34	CATETER INTRAVENOSO 18G,DIAM EXT: 1.3MM A 1.88MM COMP: 45MM A 48MM, TAXA DE FLUXO: 90 ML/MIN, INDICADO PARA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, E INFUSÕES DE MÉDIA PERMANÊNCIA; CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA; CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO FOSCA; ADAPTADOR LUER LOCK; ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL; TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC;EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA; ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO; COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ATENDENDO NR 32.	UNID	TKL	300	1,5400	462,0000
84	LÂMINA DE BISTURI N°15, DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA POR EXPOSIÇÃO A RAIOS GAMA, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES.	CAIXA	ADVANTIVE	5	21,0000	105,0000
85	LÂMINA DE BISTURI Nº 11. CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR EXPOSIÇÃO A RAIOS GAMA, GRANDE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PERDA DE AFIAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO, MANTENDO-SE ESTÉREIS PRESERVANDO A INTEGRIDADE ASSÉPTICA DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: SOLIDOR.	CAIXA	ADVANTIVE	5	22,0300	110,1500
150	SONDA VESICAL FOLEY Nº 10, DE DUAS VIAS, COM BALÃO INFLÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 12 UNIDADES.	CAIXA	ADVANTIVE	10	38,4000	384,0000
166	TUBO OROTRAQUEAL N°2 SEM CUFF. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	2,3900	35,8500
167	TUBO OROTRAQUEAL N°3 SEM CUFF. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO.	UNID	VITAL GOLD	15	2,3900	35,8500

168	TUBO OROTRAQUEAL N°3,5 SEM CUFF. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	2,3900	35,8500
169	TUBO OROTRAQUEAL N°4,5. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
170	TUBO OROTRAQUEAL N°4. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
171	TUBO OROTRAQUEAL N°5,5. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
172	TUBO OROTRAQUEAL N°5. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
173	TUBO OROTRAQUEAL N°6,5. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
174	TUBO OROTRAQUEAL N°6. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
175	TUBO OROTRAQUEAL N°7,5. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
176	TUBO OROTRAQUEAL N°7. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500

177	TUBO OROTRAQUEAL N°8,5. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
178	TUBO OROTRAQUEAL N°8. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
179	TUBO OROTRAQUEAL N°9. CONFECCIONADO EM PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA ENTUBAÇÃO ORAL E NASAL. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	VITAL GOLD	15	3,4700	52,0500
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.581,25						
FORNECEDOR: 134856 - COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
15	ATADURA 06X1,80M, 13 FIOS, 100% ALGODÃO OU MISTA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT- NBR 14.056 (ISENTOS DE IMPUREZAS, ALVEJANTE ÓPTICO E RESÍDUO DE AMIDO). DE TECIDO NEUTRO, MACIO,COM DEVIDA ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, INODORO E INSÍPIDO COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, NÃO PERMITINDO QUE DESFIEM. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM-TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. APRESENTAR AMOSTRA NA SESSÃO.	UNID	ATADURA/ LUDAN	4000	0,3600	1.440,0000
79	INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, DO TIPO AUTOCONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 48H, PARA O MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TERMO RESISTENTE, CONTENDO EM SEU INTERIOR UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICRORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA MARROM PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS. MARCA PRÉ-APROVADA: 3M. A EMPRESA QUE VENCER DEVE FORNECER EM COMODATO 5 INCUBADORAS.	UNID	INDICADOR B. - 3M	700	25,0000	17.500,0000
80	INDICADOR QUÍMICO - INDICADOR QUIMICO MULTIPARAM.P/VAPOR INTERNO - INDICADOR QUIMICO INTERNO, DO TIPO MULTIPARAMÉTRICO (CLASSE IV), QUE EFETUA A MONITORIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO NO INTERIOR DAS EMBALAGENS (CONTROLE DE PACOTE). CHECA TEMPERATURA, TEMPO E QUANTIDADE DE VAPOR, CERTIFICANDO QUE O AGENTE ESTERILIZADOR PENETROU NESSES PACOTES ATINGINDO OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA EFETIVA ESTERILIZAÇÃO. FITA DE PAPEL COBERTO COM SUBSTÂNCIA QUÍMICA QUE MUDA DE COLORAÇÃO - DE COLORAÇÃO QUANDO EXPOSTAS AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TEMPO E TEMPERATURA NECESSÁRIAS AO PROCESSO. DE FÁCIL LEITURA E OBJETIVO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM NO MÍNIMO 240 TIRAS.	CAIXA	INDICADOR QUIMICO/ CLEAN UP	30	37,5000	1.125,0000

112	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO, COMPOSTO POR CONSERVANTES HIDANTÓINA, SORBATO DE POTÁSSIO E ÁCIDO BÓRICO. O PRODUTO DEVE MANTER AS PROPRIEDADES ATIVAS E LIVRE DE MICROORGANISMOS POR 28 DIAS APÓS ABERTO. BISNAGA CONTENDO 85G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO MS.	UNID	SAF-GEL/CONVA-TEC	50	49,9700	2.498,5000
185	CONJUNTO DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS ORIGINAIS ADULTO COM BATERIA PAD PAK PARA USO EM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) DA MARCA HEART SINE SAMARITAN, MODELO SAM PAD 350 P.	UNID	350P/ HEARTSINE	2	1.225,0000	2.450,0000
186	CONJUNTO DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS ORIGINAIS INFANTIL COM BATERIA PAD PAK PARA USO EM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) DA MARCA HEART SINE SAMARITAN, MODELO SAM PAD 350 P.	UNID	350P/ HEARTSINE	2	1.647,0000	3.294,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 28.307,50						
FORNECEDOR: 156434 - LA DALLA PORTA JUNIOR						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
14	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRICTOR (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 2%), SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 20ML.	FRAS-COS	HYPOFARMA	50	2,7500	137,5000
45	CLOREXIDINE ALCOÓLICO, CONCENTRAÇÃO 0,5%. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO	FRAS-COS	FARMAX	15	9,5000	142,5000
47	CLOREXIDINE DEGERMANTE 2%. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNID	FARMAX	15	16,3000	244,5000
49	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G. USO TÓPICO ADULTO E PEDIÁTRICO. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE 30 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DA ENTREGA.	BISNA-GA	CRISTALIA	200	15,6200	3.124,0000
73	FIXADOR CITOLÓGICO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 100ML, SPRAY.	UNID	CRAL	20	5,0000	100,0000
105	ÓLEO CICATRIZANTE PARA FERIDAS ABERTAS COMPOSTO POR:ACIDO LINOLÉICO, ÁCIDO CAPRÍLICO E ÁCIDO CAPRICO,VITAMINAS A E E E LECITINA DE SOJA. COMPOSTOS DEHIDROGÊNIO, CARBONO E OXIGÊNIO. FRASCOS COM 200 ML.	UNID	NUTRIEX	300	3,1900	957,0000
114	POVIDINE TÓPICO PVPI 10% EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNID	FARMAX	15	18,0100	270,1500
129	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO DE BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 20ML.	FRAS-COS	PRATI	20	1,1200	22,4000
130	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO DE BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML. USO ADULTO E INFANTIL. APRESENTAÇÃO: FRASCODE 20ML.	FRAS-COS	HIPOLABOR	20	3,6200	72,4000
161	SULFADIAZINA DE PRATA, CREME DE CONCENTRAÇÃO 1%. USO TÓPICO ADULTO E PEDIÁTRICO. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE 30G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DA ENTREGA.	BISNA-GA	NATIVITA	400	3,6200	1.448,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 6.518,45						
FORNECEDOR: 178373 - EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	AGULHA HIPODERMICA, DIMENSAO: 13 X 4,5 MM, CANULA: ACO INOX, SILICONIZADA, CANHAO: PLASTICO ATOXICO OU LIGA DE ALUMINIO EM CORES DE ACORDO COM PADAO DE CODIFICACAO DO CALIBRE (NBR), CONEXAO: PADRAO, ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, BISEL: TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, TAMPA: PLASTICA PROTETORA, TRATAMENTO: APIROGENICA, ATOXICA, ESTERILIDADE: ESTERIL, USO: DESCARTAVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCAS PRÉ-APROVADAS: BD, DESCARPACK, LABOR IMPORT.	UNID	DESCARPACK / 13X4,5MM	3000	0,0500	150,0000

4	AGULHA HIPODERMICA, DIMENSAO: 25X6 MM, CANULA: ACO INOX, SILICONIZADA, CANHAO: PLASTICO ATOXICO OU LIGA DE ALUMINIO EM CORES DE ACORDO COM PADAO DE CODIFICACAO DO CALIBRE (NBR), CONEXAO: PADRAO, ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, BISEL: TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, TAMPA: PLASTICA PROTETORA, TRATAMENTO: APIROGENICA, ATOXICA, ESTERILIDADE: ESTERIL, USO: DESCARTAVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCAS PRÉ-APROVADAS: BD, DESCARPACK, LABOR IMPORT.	UNID	DESCARPACK / 25X6MM	6000	0,0500	300,0000
5	AGULHA HIPODERMICA, DIMENSAO: 25X7 MM, CANULA: ACO INOX, SILICONIZADA, CANHAO: PLASTICO ATOXICO OU LIGA DE ALUMINIO EM CORES DE ACORDO COM PADAO DE CODIFICACAO DO CALIBRE (NBR), CONEXAO: PADRAO, ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, BISEL: TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, TAMPA: PLASTICA PROTETORA, TRATAMENTO: APIROGENICA, ATOXICA, ESTERILIDADE: ESTERIL, USO: DESCARTAVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCAS PRÉ-APROVADAS: BD, DESCARPACK, LABOR IMPORT.	UNID	DESCARPACK / 25X7MM	6000	0,0500	300,0000
12	AMBU REANIMADOR ADULTO: DE SILICONE TRANSPARENTE COM RESERVATÓRIO DE O2. BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL ADULTO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1600 ML. MÁSCARA FACIAL ADULTO, ADOLESCENTE EM SILICONE. VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO). VÁLVULA PARA RESERVATÓRIO (NÃO AUTOCLAVÁVEL). DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CBPF.	UNID	FARMATEX / ADULTO	5	120,0000	600,0000
13	AMBU REANIMADOR INFANTIL: DE SILICONE TRANSPARENTE COM RESERVATÓRIO DE O2. BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL,INFANTIL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 500 ML. MÁSCARA FACIAL INFANTIL EM SILICONE. VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO). VÁLVULA PARA RESERVATÓRIO (NÃO AUTOCLAVÁVEL). DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CBPF	UNID	FARMATEX / INFANTIL	5	120,0000	600,0000
26	CÂNULA DE GUEDEL N°0 PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO.	UNID	ADVANTIVE / Nº 0	15	2,3000	34,5000
27	CÂNULA DE GUEDEL N°1 PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO.	UNID	ADVANTIVE / Nº 1	15	2,3000	34,5000
28	CÂNULA DE GUEDEL N°2 PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO.	UNID	ADVANTIVE / Nº 2	15	2,3000	34,5000
29	CÂNULA DE GUEDEL N°3 PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. - .	UNID	ADVANTIVE / Nº 3	15	2,3000	34,5000
30	CÂNULA DE GUEDEL N°4 PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO.	UNID	ADVANTIVE / Nº 4	15	2,3000	34,5000
31	CÂNULA DE GUEDEL N°5 PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO.	UNID	ADVANTIVE / Nº 5	15	2,3000	34,5000
51	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE, LOCAL PARADESCARTE DE AGULHAS, LÂMINAS E OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS PERFURANTES E CORTANTES DESCARTÁVEIS. TOTAL PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS, MAIOR PROTEÇÃO PARA PROFISSIONAIS E PESSOAL DE LIMPEZA. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE NA PROPOSTA. COR EXTERNA: AMARELA, COM DIZERES EM PRETO. CAPACIDADE INTERNA: 3 LITROS. APRESENTAÇÃO:CAIXA DE 10 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	DESCARBOX/3LT	20	16,9000	338,0000
52	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE, LOCAL PARADESCARTE DE AGULHAS, LÂMINAS E OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS PERFURANTES E CORTANTES DESCARTÁVEIS. TOTAL PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS, MAIOR PROTEÇÃO PARA PROFISSIONAIS E PESSOAL DE LIMPEZA. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE NA PROPOSTA. COR EXTERNA: AMARELA, COM DIZERES EM PRETO. CAPACIDADE INTERNA: 7 LITROS. APRESENTAÇÃO:CAIXA DE 10 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	DESCARBOX/7LT	20	21,4000	428,0000

53	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE, LOCAL PARADESCARTE DE AGULHAS, LÂMINAS E OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS PERFURANTES E CORTANTES DESCARTÁVEIS. TOTAL PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS, MAIOR PROTEÇÃO PARA PROFISSIONAIS E PESSOAL-DE LIMPEZA. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE NA PROPOSTA. COR EXTERNA: AMARELA, COM DIZERES EM PRETO. CAPACIDADE INTERNA: 13 LITROS. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 10 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA	DESCARBOX/13LT	40	29,9500	1.198,0000
59	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO, CONTENDO 5 ENZIMAS: DUAS PROTEASES, UMA LIPASE, UMA AMILASE E UMA CELULASE; ESTABILIZANTE, CONSERVANTE E ÁGUA, CONTÉM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, DETERGENTE NÃO IÔNICO, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO, INDICADO PARA LIMPEZA MANUAL OU AUTOMÁTICA. APRESENTAÇÃO:FRASCO DE 1 LITRO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA.	FRASCOS	KELLDRIN/PODEROSO	50	16,5000	825,0000
60	ELETRODO PRECORDIAL COM PERA ADULTO DE SILICONE PARA ECG.	UNID	GLOBAL TECH / ADULTO	12	18,9000	226,8000
61	ELETRODOS AUTOADESIVOS PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA.DOTADO DE PRÉ-GEL E HIPOALÉRGICO. MARCA PRÉ APROVADA: MAXICOR. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 30 UNIDADES.	PCT	MAXICOR / ADESIVOS	150	7,1400	1.071,0000
65	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, PRODUTO DESTINADO A NUTRIÇÃO ENTERAL PONTA PERFURANTE ADAPTAVEL COM FACILIDADE EM QUALQUER TIPO DE FRASCO CAMARA DE GOTEJAMENTO E MACRO FLEXIVEL, ESTERIL E DESCARTAVEL, CONECTOR DISTAL ESCALONADO	UNID	DESCARPACK/NUTRIÇÃO	500	0,7800	390,0000
66	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, COM CAPA. ROLO COM DIMENSOES 10 CM X 4,5 M. APRESENTAR AMOSTRA	UNID	MISSNER/80003309002	50	5,3500	267,5000
72	FITA DE AUTOCLAVE CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE. EM UMA DAS FACES, POSSUI MASSA ADESIVA DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS. NA OUTRA FACE, RECEBE UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA. APRESENTAÇÃO: ROLO DE 19MMX30M.	UNID	POLITAPE / 19MMX30M	10	2,3800	23,8000
74	FRASCO PARA DIETA ENTERAL, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 300ML, GRADUA DO NOS DOIS LADOS A CADA 50ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, POSSUI ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PACIENTE, DE USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 300ML.	FRASCOS	BIOBASE / 300ML	300	0,7000	210,0000
75	FRASCO PARA DIETA ENTERAL, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 500ML, GRADUA DO NOS DOIS LADOS A CADA 50ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, POSSUI ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PACIENTE, DE USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 500ML.	UNID	BIOBASE/500ML	200	0,9500	190,0000
78	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% DE USO HOSPITALAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO.	UNID	PROLINK / 1000ML	10	2,1400	21,4000
87	LENÇOL DE PAPEL EM ROLO. CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE VIRGEM, PRODUTO NÃO ESTÉRIL. MEDIDAS 50X50M. APRESENTAÇÃO ROLO.	ROLO	DESCARBOX / 50X50M	100	5,6000	560,0000
101	MICROPORE, FITA HIPOALERGÊNICA, INDICADA PRINCIPALMENTE PARA PELES SENSÍVEIS E FRÁGEIS. POROSA, COMDORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, PERMITE APELE RESPIRAR LIVREMENTE. TAMANHO 25MMX10M. MARCAPRÉ-APROVADA: CREMER, MISSNER	UNID	MISSNER / 25MMX10M	300	1,8000	540,0000
107	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BOBINAS LISAS, PERMEÁVEIS AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEIS A MICRORGANISMOS, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, TRANSPARÊNCIA DO FILME. DOTADA DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. TAMANHO 6CMX100M. APRESENTAR AFE E REGISTRO DA ANVISA NA PROPOSTA.	BOBINAS	HARBO / 6CMX100M	30	22,5000	675,0000
117	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CAPACIDADE DE 100 LITROS. SACO NA COR BRANCO LEITOSO. APRESENTAÇÃO: PACOTES DE 100 UNIDADES.	PCT	NEKPLAST / 100L	20	24,0000	480,0000

119	SCALP 19 - SCALP INTRAVENOSO INDICADO PARA TERAPIA PERIFERICA, EM INFUSÕES DE CURTA PERMANENCIA. AGULHA EM AÇO INOXIDAVEL COM PAREDES FINAS, BISEL TRIFACETADO,SILICONIZADA RIGIDAMENTE POLIDA, CÂNULA DA AGULHA COM TAMPA ASA DE FIXAXAÇÃO COLORIDA (PADRÃO UNIVERSAL) FIXAÇÃO DA CÂNULA DA AGULHA A ALETA REALIZADA ATRAVES DE ULTRASON, SEM COLA. TUBO DE VINIL FLEXIVEL,TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 0,65ML E 30CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR TIPO LUER LOCK, COM CONICIDADE UNIFORME E TAMPA ROSQUEAVEL PARA PERFUSÕES INTERMITENTES: ATÓXICO, APIROGENICOATRAUMATICO E DESCARTAVEL. EMBALADO INDIVIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PETALA OU EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO TRANSPARENTE; ESTERILIZADOS EM OXIDO DE ETILENO. VALIDADE 5 ANOS APÓS ESTERILIZAÇÃO. CAIXAS COM 100 UNIDADES.	CAIXA	LABOR IMPORT / 19	5	17,6000	88,0000
121	SCALP 23 - SCALP INTRAVENOSO INDICADO PARA TERAPIA PERIFERICA, EM INFUSÕES DE CURTA PERMANENCIA. AGULHA EM AÇO INOXIDAVEL COM PAREDES FINAS, BISEL TRIFACETADO,SILICONIZADA RIGIDAMENTE POLIDA, CÂNULA DA AGULHA COM TAMPA ASA DE FIXAXAÇÃO COLORIDA (PADRÃO UNIVERSAL) FIXAÇÃO DA CÂNULA DA AGULHA A ALETA REALIZADA ATRAVES DE ULTRASON, SEM COLA. TUBO DE VINIL FLEXIVEL,TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 0,65ML E 30CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR TIPO LUER LOCK, COM CONICIDADE UNIFORME E TAMPA ROSQUEAVEL PARA PERFUSÕES INTERMITENTES: ATÓXICO, APIROGENICOATRAUMATICO E DESCARTAVEL. EMBALADO INDIVIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PETALA OU EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO TRANSPARENTE; ESTERILIZADOS EM OXIDO DE ETILENO. VALIDADE 5 ANOS APÓS ESTERILIZAÇÃO. CAIXAS COM 100 UNIDADES.	CAIXA	LABOR IMPORT / 23	5	17,6000	88,0000
131	"SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 10. PRODUZIDA EM MATERIAL SILICONADO, ESTERILIZADA A ÓXIDODE ETILENO EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 10 UNIDADES."	PCT	MARKMED / TAM 10	50	4,8000	240,0000
132	SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 12. PRODUZIDA EM MATERIAL SILICONADO, ESTERILIZADA A ÓXIDODE ETILENO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED / TAM 12	50	4,8900	244,5000
133	SONDA - ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL - TAM 14 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DE MATERIAL SILICONIZADO. ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	MARKMED / TAM 14	50	5,1900	259,5000
145	SONDA URETRAL Nº 06, DESCARTÁVEL E SILICONADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED / Nº 6	100	4,1900	419,0000
155	SONDA VESICAL FOLEY Nº 20, DE DUAS VIAS, COM BALÃO INFLÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 12 UNIDADES.	CAIXA	ADVANTIVE / Nº 20	10	28,0000	280,0000
163	TERMÔMETRO DIGITAL DE TEMPERATURA MÁXIMA/MÍNIMA INTERNA E EXTERNA PARA CONTROLE DA TEMPERATURA AMBIENTE, CONTROLE DE PROCESSOS LABORATORIAIS, DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, GELADEIRAS. ATENDE A PORTARIA RDC 44/2009 PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS.	UNID	J PROLAB / DIGITAL	10	53,0000	530,0000
183	CONJUNTO DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS ORIGINAIS ADULTO PARA USO EM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) DA MARCA INSTRAMED, MODELO ISIS.	UNID	INSTRAMED/ISIS	8	400,0000	3.200,0000
184	CONJUNTO DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS ORIGINAIS INFANTIL PARA USO EM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) DA MARCA INSTRAMED, MODELO ISIS.	UNID	INSTRAMED/ISIS	8	400,0000	3.200,0000
189	BENGALA TIPO T COM 4 PONTAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM REGULAGEM DE ALTURA, PONTEIRAS DE BORRACHA , PUNHADEIRA EM PLÁSTICO ANATÔMICO, BASE EM FORMATO DE X. RESISTÊNCIA DE ATÉ 100 KG. 1 ANO DE GARANTIA	UNID	GLC / TIPO T	2	49,9000	99,8000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 18.250,30						
FORNECEDOR: 195669 - COLOPLAST DO BRASIL LTDA - FILIAL ITAPEVI						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL

38	CATÉTER LUBRIFICADO PARA CATETERISMO INTERMITENTETAMANHO 10. FEMININO. CATÉTER DE POLIURETANO ESTÉRIL, HIDROFÍLICO LUBRIFICADO E PRONTO PARA O USO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTÉRIL ASÉPTICA, REDUZINDO O RISCO DE INFECÇÃO. EMBALAGEM POSSUINDO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES LISAS E UM ANEL DE ABERTURA PARA USUÁRIOS COM POUCA DESTREZA MANUAL. LUBRIFICADO POR POLIVINILPIRRULIDONA E CLORETO DE SÓDIO DE MANEIRA UNIFORME GARANTINDO BAIXA FRICÇÃO COM A URETRA. POSSUI ORIFÍCIOS RADIAIS DE DRENAGEM EM 90º. MARCA PRÉ APROVADA: COLOPLAST.	UNID	SPEEDICATH	500	10,9900	5.495,0000
39	CATÉTER LUBRIFICADO PARA CATETERISMO INTERMITENTETAMANHO 10. MASCULINO. CATÉTER DE POLIURETANO ESTÉRIL, HIDROFÍLICO LUBRIFICADO E PRONTO PARA O USO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTÉRIL ASÉPTICA, REDUZINDO O RISCO DE INFECÇÃO. EMBALAGEM POSSUINDO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES LISAS E UM ANEL DE ABERTURA PARA USUÁRIOS COM POUCA DESTREZA MANUAL. LUBRIFICADO POR POLIVINILPIRRULIDONA E CLORETO DE SÓDIO DE MANEIRA UNIFORME GARANTINDO BAIXA FRICÇÃO COM A URETRA. POSSUI ORIFÍCIOS RADIAIS DE DRENAGEM EM 90º. MARCA PRÉ APROVADA: COLOPLAST.	UNID	SPEEDICATH	2000	10,9900	21.980,0000
40	CATÉTER LUBRIFICADO PARA CATETERISMO INTERMITENTETAMANHO 12. FEMININO. CATÉTER DE POLIURETANO ESTÉRIL, HIDROFÍLICO LUBRIFICADO E PRONTO PARA O USO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTÉRIL ASÉPTICA, REDUZINDO O RISCO DE INFECÇÃO. EMBALAGEM POSSUINDO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES LISAS E UM ANEL DE ABERTURA PARA USUÁRIOS COM POUCA DESTREZA MANUAL. LUBRIFICADO POR POLIVINILPIRRULIDONA E CLORETO DE SÓDIO DE MANEIRA UNIFORME GARANTINDO BAIXA FRICÇÃO COM A URETRA. POSSUI ORIFÍCIOS RADIAIS DE DRENAGEM EM 90º. MARCA PRÉ APROVADA: COLOPLAST.	UNID	SPEEDICATH	500	10,9900	5.495,0000
41	CATÉTER LUBRIFICADO PARA CATETERISMO INTERMITENTETAMANHO 12. MASCULINO. CATÉTER DE POLIURETANO ESTÉRIL, HIDROFÍLICO LUBRIFICADO E PRONTO PARA O USO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTÉRIL ASÉPTICA, REDUZINDO O RISCO DE INFECÇÃO. EMBALAGEM POSSUINDO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES LISAS E UM ANEL DE ABERTURA PARA USUÁRIOS COM POUCA DESTREZA MANUAL. LUBRIFICADO POR POLIVINILPIRRULIDONA E CLORETO DE SÓDIO DE MANEIRA UNIFORME GARANTINDO BAIXA FRICÇÃO COM A URETRA. POSSUI ORIFÍCIOS RADIAIS DE DRENAGEM EM 90º. MARCA PRÉ APROVADA: COLOPLAST.	UNID	SPEEDICATH	2000	10,9900	21.980,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 54.950,00						
FORNECEDOR: 283207 - A.V.COMERCIO ATACADISTA LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
8	ÁLCOOL ETÍLICO, CONCENTRAÇÃO 70%, HIDRATADO EM GEL, NÃO AROMATIZADO, LÍMPIDO, TRANSPARENTE E ISENTODE RESÍDUOS. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO.	FRASCOS	SAUBA	20	6,2400	124,8000
9	ÁLCOOL LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 70%, VALIDADE MÍNIMADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1000ML.	FRASCOS	SAUBA	300	3,8000	1.140,0000
93	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 6,5. FABRICADA EM LÁTEX, COMPÓ BIOABSORVÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, ESTERILIZADAPOR RADIAÇÃO GAMA, SUPERFÍCIE LISA, MICROTEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM EMENVELOPE DE 1 PAR. MARCA PRÉ- APROVADA: DESCARPACK, EMBRAMAC MAXITEX. APRESENTAR AMOSTRA. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	EMBALAGE	DESCARPACKK	100	0,8200	82,0000
94	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 7,0. FABRICADA EM LÁTEX, COMPÓ BIOABSORVÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, ESTERILIZADAPOR RADIAÇÃO GAMA, SUPERFÍCIE LISA, MICROTEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM EMENVELOPE DE 1 PAR. MARCA PRÉ- APROVADA: DESCARPACK, EMBRAMAC,MAXITEX. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	EMBALAGE	DESCARPACKK	50	0,8800	44,0000

95	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 7,5. FABRICADA EM LÁTEX, COMPÓ BIOABSORVÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, ESTERILIZADAPOR RADIAÇÃO GAMA, SUPERFÍCIE LISA, MICROTEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM EMENVELOPE DE 1 PAR. MARCA PRÉ- APROVADA: DESCARPACK, EMBRAMAC, MAXITEX. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	EMBALAGE	DESCARPACKK	100	0,8200	82,0000
96	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 8,0. FABRICADA EM LÁTEX, COMPÓ BIOABSORVÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, ESTERILIZADAPOR RADIAÇÃO GAMA, SUPERFÍCIE LISA, MICROTEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM EMENVELOPE DE 1 PAR. MARCA PRÉ- APROVADA: DESCARPACK, EMBRAMAC, MAXITEX. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	EMBALAGE	DESCARPACKK	50	0,8400	42,0000
97	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 8,5. FABRICADA EM LÁTEX, COMPÓ BIOABSORVÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, ESTERILIZADAPOR RADIAÇÃO GAMA, SUPERFÍCIE LISA, MICROTEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM EMENVELOPE DE 1 PAR. MARCA PRÉ APROVADA: DESCARPACK, EMBRAMAC, MAXITEX. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO A USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS, REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	EMBALAGE	DESCARPACKK	50	0,8000	40,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.554,80						
FORNECEDOR: 286745 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
32	CATETER INTRAVENOSO 14G, DIAM EXT: 1.3MM A 1.88MM COMP: 45MM A 48MM, TAXA DE FLUXO: 90 ML/MIN. CÂNULA EXTERNA EM TEFLON COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL,SILICONIZADA E RADIOPACA; CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO FOSCA; ADAPTADOR LUER LOCK; ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL; TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA; ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO; COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ATENDENDO NR 32.	UNID	LABOR IMPORT	300	1,5400	462,0000
33	CATETER INTRAVENOSO 16G,DIAM EXT: 1.3MM A 1.88MM COMP: 45MM A 48MM, TAXA DE FLUXO: 90 ML/MIN, INDICADO PARA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, E INFUSÕES DE MÉDIA PERMANÊNCIA; CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA; CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO FOSCA; ADAPTADOR LUER LOCK; ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL; TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC;EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA; ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO; COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ATENDENDO NR 32.	UNID	LABOR IMPORT	300	1,5000	450,0000
35	CATETER INTRAVENOSO 20G, DIAM EXT:0,9MM COMP: 25MM, TAXA DE FLUXO. INDICADO PARA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, E INFUSÕES DE MÉDIA PERMANÊNCIA; CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA; CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO FOSCA; ADAPTADOR LUER LOCK; ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL; TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA; ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO; COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ATENDENDO NR 32.	UNID	LABOR IMPORT	300	1,5100	453,0000
36	CATETER INTRAVENOSO 22G, DIAM EXT:0,9MM COMP: 25MM, TAXA DE FLUXO:36ML/MIN. INDICADO PARA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, E INFUSÕES DE MÉDIA PERMANÊNCIA; CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA; CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO FOSCA; ADAPTADOR LUER LOCK; ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL; TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA; ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO; COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ATENDENDO NR 32.	UNID	LABOR IMPORT	300	1,4700	441,0000

37	CATETER INTRAVENOSO 24G, DIAM EXT:0,9MM COMP: 25MM, TAXA DE FLUXO:36ML/MIN. INDICADO PARA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, E INFUSÕES DE MÉDIA PERMANÊNCIA; CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA; CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO FOSCA; ADAPTADOR LUER LOCK; ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL; TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA; ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO; COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ATENDENDO NR 32.	UNID	LABOR IMPORT	300	1,5400	462,0000
57	CURATIVO PARA A PELE DE FILME PLÁSTICO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO HIPOALÉRGICO, FIBRAS SINTÉTICAS, ABSORVENTE, POLÍMERO ACRÍLICO E POLIETILENO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,9X7,6CM. APRESENTAÇÃO: CAIXAS DE NO MÍNIMO 30 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: CREMER, JOHNSON &JOHNSON. APRESENTAR AMOSTRA	CAIXA	HIGIE TOPP	100	2,9600	296,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.564,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 315.358,50						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 315.358,50 (TREZENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, em 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra.

3.1.1. O horário para entrega/execução serão de segunda à sexta-feira, entre 07h30min às 12h00min e 13h00min às 16h30min.

3.1.2. A entrega/execução será parcelada, conforme necessidade.

3.1.3. Todos os itens deverão conter na embalagem a data de fabricação, prazo de validade e número do lote, conforme o caso. Considerando-se o prazo de validade, a data de fabricação não deverá ultrapassar o prazo abaixo na data da entrega:

PRAZO DE VALIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA APÓS FABRICAÇÃO
06 (seis) meses	30 (trinta) dias
18 (dezoito) meses	45 (quarenta e cinco) dias
24 (vinte e quatro) meses	60 (sessenta) dias
36 (trinta e seis) meses	90 (noventa) dias

3.1.4. A embalagem deverá ser original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, inadequação de conteúdo e devidamente identificadas.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à

licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar o objeto desta licitação na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, em 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra.

5.7.1. O horário para entrega/execução serão de segunda à sexta-feira, entre 07h30min às 12h00min e 13h00min às 16h30min.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).
5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o

caso.

6.6. Exercer rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração Municipal.

7.1.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.1.2. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.
7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços, a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC);

b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

e.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

e.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e.3) Não obedecer às condições de entrega/execução especificadas no contrato/ata de registro de preços;

e.4) Não entregar/executar o objeto dando ensejo à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02.

7.6. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração Municipal e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa.

7.8. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços caberá à Sra. Greice Griboski, gerente de compras e almoxarifado, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência do serviço prestado e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.
Massaranduba (SC), 22 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ALESSANDRO DOS SANTOS LEAL
CONTRATADA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CLEITON ANDRE WAGNER
CONTRATADA OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ROBSON EMANOEL ALBANO HASCKEL
CONTRATADA

DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
WALDIR JACOBI
CONTRATADA

PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CARLOS EDUARDO HORT
CONTRATADA

PROHOSPITAL SUL LTDA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
CONTRATADA

TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA
DJONATA DE PINHO
CONTRATADA

COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS DA ROSA
CONTRATADA

LA DALLA PORTA JUNIOR
SERGIO CARLOS ZIPF
CONTRATADA

EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADALBERTO LUIZ REESE
CONTRATADA

COLOPLAST DO BRASIL LTDA - FILIAL ITAPEVI
CARLA TRENTIN
CONTRATADA

A.V.COMERCIO ATACADISTA LTDA
HILTON DELGADO DOS SANTOS
CONTRATADA

SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
BARBARA ALINE VIGARINI MONTIBELER
CONTRATADA

CONTRATO 34.2019 - BANCO BRADESCO S/A.

Publicação Nº 1959671

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S/A.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a instituição bancária BANCO

BRADESCO S.A., estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, sem número, bairro Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada pela Sr.ª MARCIA TEREZINHA DEMARCHI, inscrita no CPF sob o nº 018.619.049-24 e pelo Sr. ALESSANDRO TADEU VENANCIO, inscrito no CPF sob o nº 111.317.148-06 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019, regido pela Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes e pertinentes à matéria, pelo Decreto Municipal 3.749/18, bem como mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), E EFETUAR DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PARA A CONTA INDICADA DE AGENTE PÚBLICO CONSTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO.

1.2. A contratação ora citada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições dos documentos adiante mencionados, constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste:
a) O edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 e seus anexos;

b) A proposta comercial (e documentos que a acompanham), apresentada pela contratada.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no § único do art. 1º da Lei Federal 10.520/02, sob a modalidade de pregão, conforme edital acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
2.1. Executar o objeto deste contrato em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Administração direta e indireta da contratante, a serem creditados em conta de titularidade de seus agentes públicos ativos, inativos e pensionistas no banco contratado ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à contratante.

2.2. Executar o objeto deste contrato sem caráter de exclusividade:

a) Fornecer a concessão de crédito aos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta da contratante, mediante consignação em folha de pagamento;

a.1) A contratada estará previamente credenciada para fornecer crédito mediante a consignação em folha de pagamento.

2.3. A contratada terá até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços licitados, devendo, neste prazo, estarem abertas todas as contas correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO
3.1. A contratada pagará o valor de R$ 617.000,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL REAIS) na sua totalidade, à vista, em única parcela, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato, sem quaisquer descontos, devendo ser recolhido através de depósito em conta em nome da Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina (CNPJ: 83.102.483/0001-62), Banco do Brasil, agência 1390-0, c/c 10-8.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a contratante.

4.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

4.3. Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.4. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.5. Manter vigente, durante a validade do contrato, os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal.

4.6. Executar o objeto deste contrato em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Administração direta e indireta do Município de Massaranduba (SC), a serem creditados em conta de titularidade de seus agentes públicos ativos, inativos e pensionistas no banco contratado ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à contratante.

4.7. Executar o objeto deste contrato sem caráter de exclusividade:

a) Fornecer a concessão de crédito aos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Massaranduba (SC), mediante consignação em folha de pagamento;

a.1) A contratada estará previamente credenciada para fornecer crédito mediante a consignação em folha de pagamento.

4.8. A contratada terá até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços licitados, devendo, neste prazo, estarem abertas todas as contas correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Massaranduba (SC).

4.9. A não execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas neste contrato.

4.10. Caso o objeto não atenda às especificações deste contrato, a contratante expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a contratante dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no contrato e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

4.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante.

4.12. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, durante toda a contratualidade, conta salário para os agentes públicos ativos e inativos da Administração direta do Município de Massaranduba (SC), para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

4.12.1. A abertura da conta corrente será facultativa a cada agente público e, caso o agente público opte pela abertura de conta corrente, a contratada deverá disponibilizar sem custo durante a vigência do contrato, aos agentes públicos optantes pela conta corrente, uma cesta de serviços nos termos da resolução 3.919/10 do BACEN.

4.13. Depositar ou transferir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à contratante, valores a serem creditados aos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta do Município de Massaranduba (SC).

4.14. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos agentes públicos ativos e inativos que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

4.15. A contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos, diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.), bem como tarifas bancárias, assim sendo, a contratação não acarretara ônus para a contratante.

4.16. A contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o da contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, e que gere arquivo de retorno por agente público em arquivo não editável ou compatível com o sistema, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da contratada. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da contratante, deverá a contratada realizar a compatibilização e todas as despesas de adaptação, se necessárias, as quais correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

5.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

5.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

5.4. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus agentes públicos ativos e inativos na instituição financeira contratada em até 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito efetivo.

5.5. Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da efetivação do crédito, salvo caso fortuito ou força maior, na conta dos agentes públicos, do depósito ou transferência para outros bancos/instituições, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.6. Aplicar à contratada as sanções regulamentares previstas neste contrato ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
6.1. A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração.

6.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, antes do término de sua vigência, à contratante é assegurado o direito de exigir que a contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições contratadas, por 90 (noventa) dias consecutivos, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

6.2.1. Caso a rescisão seja solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de quaisquer tipos de restituição.

6.2.2. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da contratante, a mesma obriga-se a restituir o valor pago pela contratada, pro rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPC-A do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração Municipal.

8.1.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

a) A execução do objeto com atraso;

b) A execução do objeto alheio ao especificado;

c) A execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

8.1.2. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de execução;

b) A não execução do objeto.

8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da contratante;

b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de execução, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de execução, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado quando a contratada não assinar o contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

e.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

e.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e.3) Não obedecer às condições de execução especificadas no contrato;

e.4) Não executar o objeto dando ensejo à rescisão contratual ou cancelamento do contrato;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a contratada apresentar declaração falsa.

8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da contratante, se a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02.

8.5. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração Municipal e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

8.6. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa.

8.7. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
10.1. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL
11.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) Nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 bem como suas alterações posteriores;

b) Nos preceitos de direito público.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) Do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019;

b) Da proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO
12.1. O presente instrumento contratual será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
14.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao fiscal Círio Martini, Secretário de Administração e Finanças, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 01 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
MARCIA TEREZINHA DEMARCHI CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A.
ALESSANDRO TADEU VENANCIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÍRIO MARTINI CPF: 452.293.509-97		ADAMIR ISIDORO KOLACKI CPF: 620.869.109-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 31.2019 - SÓLIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO EIRELI EPP

Publicação Nº 1959702

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E SÓLIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO EIRELI EPP

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a empresa SÓLIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o no 06.957.836/0001-65, estabelecida na Rua Carlos Oechsler, número 1.364, bairro Ilha da Figueira, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. LEOCIR VANDERLEI SAFANELLI, inscrito no CPF sob o nº 004.640.709.02, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 15/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis á espécie, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do município de Massaranduba/SC, por sistema de mutirão, de acordo com a Lei Municipal nº 1857/2018 e Decreto 3809/2019 e alterações, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota) ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação: asfáltica e lajota (tipo tijolão), tudo de conformidade com as especificações constantes do referido edital de credenciamento, anexos e demais partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

ITEM 1	Quantidade estimada	Descrição	Valor unitário proposto
01	10.000 m²	Execução de pavimentação asfáltica, com fornecimento de meio fio, pelo sistema de mutirão, conforme projeto	R$ 79,05

ITEM 1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM BASE DE BRITA GRADUADA, ESPESSURA COMPACTADA = 20 CM, COM MEIO FIO, com as seguintes características:		
Item	Unidade	Descrição	Valor unitário
1.1	m²	Despesas iniciais (ART, placas de obra)	R$ 0,60
1.2	m²	Regularização e compactação do sub leito	R$ 1,80
1.3	m²	Base de brita graduada, espessura compactada = 20 cm	R$ 23,25
1.4	m²	Imprimação CM – 30	R$ 4,50
1.5	m²	Pintura de ligação RR – 2C	R$ 2,50
1.6	m²	Camada de revestimento com C.B.U.Q, faixa C, espessura compactada = 5cm	R$ 38,00

1.7	m²	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm	R$ 7,20
1.8	m²	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de materiais	R$ 1,20
Total do item por m²			R$ 79,05

ITEM 2	Quantidade estimada	Descrição	Valor unitário proposto
02	10.000 m²	Execução de pavimentação em lajotas, pré moldadas tijolão, com fornecimento de meio fio, pelo sistema mutirão, conforme projeto	R$ 69,00

ITEM 2	Pavimentação em lajotas, pré moldadas tijolão (15x25x8) cm, com meio fio, com as seguintes características:		
Item	Unidade	Descrição	Valor unitário proposto
2.1	m²	Despesas iniciais (ART, placas de obra)	R$ 1,00
2.2	m²	Fornecimento e execução de colchão de areia média ou pó de brita, espessura = 15 cm COMPACTADA e espelhamento sobre a lajota para rejunte, espessura de 2 cm.	R$ 8,00
2.3	m²	Fornecimento e assentamento de pavimento pré moldado, em lajota hexagonal, nas dimensões (25x25x8)cm, ou tijolão, nas dimensões (15x25x8)cm, com resistência mínima 35Mpa (lajota prensada, não forma dormida).	R$ 47,00
2.4	m²	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm e/ou meio fio de concreto extrusado.	R$ 10,00
2.5	m²	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	R$ 3,00
Total do item por m²			R$ 69,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 As despesas decorrentes da contratação das obras objeto deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

07 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANO
01 - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1003 - PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA
44905198 - OBRAS CONTRATADAS
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

3.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Caso o contrato for prorrogado, poderá ser aplicada, ao valor por m² (metro quadrado) de pavimentação, a correção conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, verificadas as condições de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à CREDENCIADA:
I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II – O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados pela CREDENCIADA através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao órgão competente.

III - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

IV - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CREDENCIANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

VI - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

VIII - A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

IX - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

X - Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento a que se refere este contrato, ao contrato e demais anexos.

XI - Cumprir as determinações, inclusive no que tange: - prestar as garantias; - sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.

XII - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

XIV - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.

XV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.

XVI - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.

XVII - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

XVIII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.

XIX - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.

XX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

XXI - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXII - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

XXIII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXIV - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

XXV – Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

XXVI - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Timbó onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVII - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXVIII - Cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;

XXIX - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXX - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1 Compete também a CREDENCIANTE:

I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

V - A Secretaria de Obras e a Secretaria de Planejamento serão responsáveis pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Massaranduba - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Obras o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compras.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerado inadequado.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CREDENCIADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução, salvo motivos supervenientes e extraordinários.

7.6 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7 A CREDENCIADA se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 Os pagamentos que competem ao MUNICÍPIO serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 dias, da entrega definitiva do objeto.

8.2 Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras e/ou pela Secretaria de Planejamento e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3 O órgão usuário (MUNICÍPIO) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (CREDENCIADA), todas as condições pactuadas.

8.4 O MUNICÍPIO não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações;

9.1.1 A execução do presente do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Eduardo Hendges do Nascimento, servidor público municipal, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 15/2019, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO
12.1 A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.2 A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório nº 15/2019 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL
14.1 Fica eleito o foro da comarca de Guaramirim (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

14.2 E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes credenciantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba – SC,	25	de	março	de	2019

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA		SÓLIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO EIRELI EPP
ARMINDO SESAR TASSI		LEOCIR VANDERLEI SAFANELLI
CREDENCIANTE		CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

FABIANO SPÉZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 950.720.129-72		CPF: 047.038.899-43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 32.2019 - CELSO FRANCISCO SCHIMITT ME

Publicação Nº 1959705

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E CELSO FRANCISCO SCHIMITT ME

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a empresa CELSO FRANCISCO SCHIMITT ME, inscrita no CNPJ sob o no 07.617.116/0001-13, estabelecida na Rua José Raimundo Ramos, número 451, bairro São Cristovão, Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. CELSO FRANCISCO SCHIMITT, inscrito no CPF sob o nº 550.554.279-49, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 15/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis á espécie, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do município de Massaranduba/SC, por sistema de mutirão, de acordo com a Lei Municipal nº 1857/2018 e Decreto 3809/2019 e alterações, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota) ao longo

do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação: asfáltica e lajota (tipo tijolão), tudo de conformidade com as especificações constantes do referido edital de credenciamento, anexos e demais partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

ITEM 2	Quantidade estimada	Descrição	Valor unitário proposto
02	10.000 m²	Execução de pavimentação em lajotas, pré moldadas tijolão, com fornecimento de meio fio, pelo sistema mutirão, conforme projeto	R$ 69,00

ITEM 2	Pavimentação em lajotas, pré moldadas tijolão (15x25x8) cm, com meio fio, com as seguintes características:		
Item	Unidade	Descrição	Valor unitário proposto
2.1	m²	Despesas iniciais (ART, placas de obra)	R$ 1,00
2.2	m²	Fornecimento e execução de colchão de areia média ou pó de brita, espessura = 15 cm COMPACTADA e espelhamento sobre a lajota para rejunte, espessura de 2 cm.	R$ 8,00
2.3	m²	Fornecimento e assentamento de pavimento pré moldado, em lajota hexagonal, nas dimensões (25x25x8)cm, ou tijolão, nas dimensões (15x25x8)cm, com resistência mínima 35Mpa (lajota prensada, não forma dormida).	R$ 47,00
2.4	m²	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm e/ou meio fio de concreto extrusado.	R$ 10,00
2.5	m²	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	R$ 3,00
Total do item por m²			R$ 69,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 As despesas decorrentes da contratação das obras objeto deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

07 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANO
01 - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1003 - PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA
44905198 - OBRAS CONTRATADAS
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

3.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Caso o contrato for prorrogado, poderá ser aplicada, ao valor por m² (metro quadrado) de pavimentação, a correção conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, verificadas as condições de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à CREDENCIADA:
I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II – O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados pela CREDENCIADA através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao órgão competente.

III - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

IV - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CREDENCIANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

VI - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

VIII - A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

IX - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

X - Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento a que se refere este contrato, ao contrato e demais anexos.

XI - Cumprir as determinações, inclusive no que tange: - prestar as garantias; - sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.

XII - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

XIV - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.

XV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.

XVI - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.

XVII - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

XVIII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.

XIX - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.

XX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

XXI - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXII - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

XXIII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXIV - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

XXV – Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

XXVI - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Timbó onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVII - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXVIII - Cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;

XXIX - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXX - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1 Compete também a CREDENCIANTE:

I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

V - A Secretaria de Obras e a Secretaria de Planejamento serão responsáveis pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Massaranduba - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Obras o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compras.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerado inadequado.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CREDENCIADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução, salvo motivos supervenientes e extraordinários.

7.6 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7 A CREDENCIADA se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 Os pagamentos que competem ao MUNICÍPIO serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 dias, da entrega definitiva do objeto.

8.2 Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras e/ou pela Secretaria de Planejamento e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3 O órgão usuário (MUNICÍPIO) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (CREDENCIADA), todas as condições pactuadas.

8.4 O MUNICÍPIO não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações;

9.1.1 A execução do presente do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Eduardo Hendges do Nascimento, servidor público municipal, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 15/2019, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO
12.1 A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.2 A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório nº 15/2019 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL
14.1 Fica eleito o foro da comarca de Guaramirim (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

14.2 E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes credenciantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba – SC,	25	de	março	de	2019

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA		CELSO FRANCISCO SCHIMITT ME
ARMINDO SESAR TASSI		CELSO FRANCISCO SCHIMITT
CREDENCIANTE		CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

FABIANO SPÉZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 950.720.129-72		CPF: 047.038.899-43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 33.2019 - C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Publicação Nº 1959707

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a empresa C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 01.650.178/0001-40, estabelecida na Monica Gizele Elisio, número 101, bairro Cidade Nova, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. WALNEY AGILIO RAIMUNDI, inscrito no CPF sob o nº 040.457.329-00, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 15/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis á espécie, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do município de Massaranduba/SC, por sistema de mutirão, de acordo com a Lei Municipal nº 1857/2018 e Decreto 3809/2019 e alterações, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota) ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação: asfáltica e lajota (tipo tijolão), tudo de conformidade com as

especificações constantes do referido edital de credenciamento, anexos e demais partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

ITEM 2	Quantidade estimada	Descrição	Valor unitário proposto
02	10.000 m²	Execução de pavimentação em lajotas, pré moldadas tijolão, com fornecimento de meio fio, pelo sistema mutirão, conforme projeto	R$ 69,00

ITEM 2	Pavimentação em lajotas, pré moldadas tijolão (15x25x8) cm, com meio fio, com as seguintes características:		
Item	Unidade	Descrição	Valor unitário proposto
2.1	m²	Despesas iniciais (ART, placas de obra)	R$ 1,00
2.2	m²	Fornecimento e execução de colchão de areia média ou pó de brita, espessura = 15 cm COMPACTADA e espelhamento sobre a lajota para rejunte, espessura de 2 cm.	R$ 8,00
2.3	m²	Fornecimento e assentamento de pavimento pré moldado, em lajota hexagonal, nas dimensões (25x25x8)cm, ou tijolão, nas dimensões (15x25x8)cm, com resistência mínima 35Mpa (lajota prensada, não forma dormida).	R$ 47,00
2.4	m²	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm e/ou meio fio de concreto extrusado.	R$ 10,00
2.5	m²	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	R$ 3,00
Total do item por m²			R$ 69,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 As despesas decorrentes da contratação das obras objeto deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

07 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANO
01 - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1003 - PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA
44905198 - OBRAS CONTRATADAS
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

3.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Caso o contrato for prorrogado, poderá ser aplicada, ao valor por m² (metro quadrado) de pavimentação, a correção conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, verificadas as condições de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à CREDENCIADA:
I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II – O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados pela CREDENCIADA através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao órgão competente.

III - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

IV - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CREDENCIANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

VI - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

VIII - A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

IX - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

X - Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento a que se refere este contrato, ao contrato e demais anexos.

XI - Cumprir as determinações, inclusive no que tange: - prestar as garantias; - sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.

XII - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

XIV - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.

XV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.

XVI - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.

XVII - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

XVIII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.

XIX - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.

XX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

XXI - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXII - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

XXIII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXIV - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

XXV – Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

XXVI - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Timbó onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVII - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXVIII - Cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;

XXIX - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXX - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1 Compete também a CREDENCIANTE:

I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

V - A Secretaria de Obras e a Secretaria de Planejamento serão responsáveis pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Massaranduba - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Obras o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compras.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerado inadequado.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CREDENCIADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução, salvo motivos supervenientes e extraordinários.

7.6 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7 A CREDENCIADA se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 Os pagamentos que competem ao MUNICÍPIO serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 dias, da entrega definitiva do objeto.

8.2 Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras e/ou pela Secretaria de Planejamento e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3 O órgão usuário (MUNICÍPIO) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (CREDENCIADA), todas as condições pactuadas.

8.4 O MUNICÍPIO não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações;

9.1.1 A execução do presente do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Eduardo Hendges do Nascimento, servidor público municipal, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 15/2019, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO
12.1 A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.2 A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório nº 15/2019 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL
14.1 Fica eleito o foro da comarca de Guaramirim (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

14.2 E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes credenciantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba – SC,	25	de	março	de	2019

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA		C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA WALNEY AGILIO RAIMUNDIPP
ARMINDO SESAR TASSI		LEOCIR VANDERLEI SAFANELLI
CREDENCIANTE		CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

FABIANO SPÉZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 950.720.129-72		CPF: 047.038.899-43

PROCESSO LICITATÓRIO 40.2019 PP 40.2019 (PMM) - REGISTRO DE PREÇOS: MATERIAIS PREVENTIVOS DE INCÊNDIO

Publicação Nº 1959184

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 3.749/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com adjudicação POR ITEM do tipo MENOR PREÇO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PREVENTIVOS DE INCÊNDIO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min do dia 08/04/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: 13h45min do dia 08/04/2019.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, ou através do site: www.massaranduba.atende.net
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

DECRETO 094/2019

Publicação Nº 1960097

Decreto nº 094/2019 de 26/03/19
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 208/2019, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório nº 208/2019, Modalidade Pregão nº 016/2019, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
F M - PNEUS LTDA.	70.760,00
JUNGBLUTH & JUNGBLUTH LTDA	58.900,00
VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA EPP	56.326,00
A.R. PNEUS LTDA EPP	2.690,00
NG PNEUS LTDA	33.298,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Terça-Feira, 26 de março de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

DECRETO 095/2019

Publicação Nº 1960099

Decreto nº 095/2019 de 26/03/19
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 432/2019, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no Processo Licitatório nº 432/2019, Modalidade Pregão nº 020/2019, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADORES E MONITORES PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
MB CATARINENSE EIRELI	3.904,00
MICHAEL DIECKSON HAAS	15.184,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Terça-Feira, 26 de março de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085-2019 CERCA DE FERRO SOCIAL - METALURGICA VIDRAFLER

Publicação Nº 1959869

Extrato de Contrato n° 085/2019
Processo Licitatório nº 150/2019
Pregão Presencial nº 012/2019
Contratante: MUNICIPIO DE MODELO. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: METALURGICA VIDRAFLER LTDA ME CNPJ sob nº. 24.716.320/0001-00
Valor: R$ 11.657,00
Assinado em: 26/03/2019
Vigente até: 31/12/2019
Objeto: AQUSIÇÃO DE CERCA EM FERRO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO

Modelo/SC, 26 de Março de 2019.
Ricardo Luis Maldaner
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086-2019 CERCA E PORTÕES - METALURGICA VIDRAFLER

Publicação Nº 1959871

Extrato de Contrato n° 086/2019
Processo Licitatório nº 160/2019
Pregão Presencial nº 013/2019
Contratante: MUNICIPIO DE MODELO. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: METALURGICA VIDRAFLER LTDA ME CNPJ sob nº. 24.716.320/0001-00
Valor: R$ 37.241,86
Assinado em: 26/03/2019
Vigente até: 31/12/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE CERCA GRADIL E PORTÕES A SEREM COLOCADOS NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFSSORA GRISELDI MARIA MULLER, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO

Modelo/SC, 26 de Março de 2019.
Ricardo Luis Maldaner
Prefeito

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 011.2019 FME

Publicação Nº 1960687

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 011/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Reni de Souza – CPF sob o nº 745.941.259-72. Valor Total de até: R$ 16.744,00 (dezesseis mil e setecentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N/ 008.2019 FME

Publicação Nº 1960680

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 008/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Arlindo Mees – CPF sob o nº 133.013.309-91. Valor Total de até: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 003.2019 FME

Publicação Nº 1960666

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 003/2019 de 01 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 005/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Diogo Davi Follmann – CPF sob o nº 064.602.989-47. Valor Total de até: R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez mil reais). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 004.2019 FME

Publicação Nº 1960669

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 004/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Hélio Eckhardt – CPF sob o nº 258.104.059-91. Valor Total de até: R$ 12.559,50 (doze mil e quinhentos e cinquenta e nove mil reais e cinquenta centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 005.2019 FME

Publicação Nº 1960672

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 005/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Marlene Hammes Clement – CPF sob o nº 833.344.329-04. Valor Total de até: R$ 12.559,50 (doze mil e quinhentos e cinquenta e nove mil reais e cinquenta centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 006.2019 FME

Publicação Nº 1960676

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 006/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Dilmar Schneider – CPF sob o nº 621.056.209-49. Valor Total de até: R$ 17.288,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta e oito reais). Vigência: 31 de dezembro de 2019.
Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 007.2019 FME

Publicação Nº 1960678

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 007/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Manoela Therezinha da Silva Fritz – CPF sob o nº 015.478.549-01. Valor Total de até: R$ 7.442,50 (sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reias e cinquenta centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 009.2019 FME

Publicação Nº 1960683

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 009/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Rainhardt Edvino Muller – CPF sob o nº 477.013.589-00. Valor Total de até: R$ 16.584,00 (dezesseis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 010.2019 FME

Publicação Nº 1960685

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 010/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Keli Schneider Grisang – CPF sob o nº 074.119.759-66. Valor Total de até: R$ 19.996,40 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 012.2019 FME

Publicação Nº 1960689

MUNICIPIO DE MONDAÍ - FME
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 012/2019 de 21 de março de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 006/2019. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2019. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2019, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios. Fornecedor: Leo Ademar Gruhlke – CPF sob o nº 634.713.709-78. Valor Total de até: R$ 15.843,80 (quinze mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 21 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 005.2019 FMS

Publicação Nº 1959628

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do F.M.S. EMPRESAS REGISTRADAS: ADRIANO LEHMANN EIRELI, valor total registrado R$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos); ATUAL INFORMÁTICA E ASS. TEC. LTDA, valor total registrado R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); BAVARESCO & CIA LTDA, valor total registrado R$ 6.061,00 (seis mil e sessenta e um reais); JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME, valor total registrado R$ 3.961,78 (três mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos); POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA, valor total registrado R$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); PREMIER COMERCIO LTDA, valor total registrado R$ 7.499,50 (sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); RB PAPELARIA E BAZAR LTDA, valor total registrado R$ 3.551,55 (três mil reais e quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, valor total registrado R$ 5.660,96 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos). OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais diversos destinados para manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondaí - SC, com entrega parcelada, conforme solicitação, para período de 12 (doze) meses após a data da homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital. ORIGEM: Pregão Presencial nº. 005/2019. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 25 de Março de 2020. Mondaí – SC, 26 de Março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL TP Nº 002/2019 - FMS

Publicação Nº 1959093

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 014/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do F.M.S., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2019. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, para o exercício de 2019 e/ou subsequentes, conforme especificados no Anexo I do Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 15 de abril de 2019. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h15 do dia 15 de abril de 2019. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.
Mondaí (SC), 25 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 001.2019 - FMAS

Publicação Nº 1959963

AVISO DE LICITAÇÃO
"Chamamento Público para Credenciamento".
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019 - MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº. 001/2019. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do F.M.A.S torna público, para conhecimento dos interessados, que esta procedendo ao CHAMAMMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019. OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para o exercício de 2019 e/ou subsequentes, nos termos da Lei Municipal 3.586 de 25 de setembro de 2015, na prestação de serviços de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigamento, incluindo assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência. CREDENCIAMENTO: a partir de 01 de Abril de 2019 até 31 de março de 2020, em horário comercial de segunda a sextas feiras. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 20 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal.

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N° 003.2019 FMS

Publicação Nº 1959696

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 015/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 003/2019. TIPO: Menor Preço Unitário.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de MEDICINA – ESF, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, na execução de serviços de atendimento de pacientes da Atenção Básica do município de Mondaí, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I), que fica fazendo parte do presente Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 18 de Abril de 2019. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h15min do dia 18 de Abril de 2019. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3134 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.
MONDAI (SC), 25 de Março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2019

Publicação Nº 1959471

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Município de Monte Carlo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
CNPJ: 95.996.104/0001-04
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2019
CONTRATADO: QUIMICAMPOS COM. E MANUT. DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS
CNPJ: 15.411.229/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de BOMBAS DOSADORAS, CLORO E FLUOR conforme especificações.

VALOR: R$ 91.754,00
VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará até 28 de fevereiro de 2020.

Monte Carlo, 25 de março de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Publicação Nº 1959467

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Prefeitura Municipal de Monte Carlo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
CNPJ: 95.996.104/0001-04
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019
CONTRATADO: N. B. FALCE E CIA LTDA
CNPJ: 82.643.131/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de HIDRÔMETROS, conforme especificações.

VALOR: R$ 38.800,00
VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará até 28 de fevereiro de 2020.

Monte Carlo, 25 de março de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2019

Publicação Nº 1959673

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO – Município de Monte Carlo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
CNPJ: 95.996.104/0001-04
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2019
CONTRATADO: ROBERTO MIGUEL ME
CNPJ: 15.862.954/0001-80

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO para serviço de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR COM DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, E PASSEIO DAS SEGUINTES RUAS: PEDRO BARBOSA, MARIA VIRGÍNIA, EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA conforme especificações.

VALOR: R$ 219.225,42
VIGÊNCIA: O CONTRATO ADMINISTRATIVO vigorará até 12 de agosto de 2019.

Monte Carlo, 26 de março de 2019.

DECRETO Nº 21/2019

Publicação Nº 1959511

DECRETO Nº 021/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal do município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente os seguintes membros, conforme Lei Complementar Municipal n° 023/2007:
a) 1 (um) representante e respectivo suplente do Gabinete do Prefeito Municipal;
Titular: Cristiane Weber Maziero
Suplente: Alexandro dos Anjos
b) 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
Titular: Rita de Cassia Vicente Flesch
Suplente: Kelly Ângela de Morais Pieri
c) 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Adriana Maria Cordeiro
Suplente: João Carlos Flesch
d) 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Administração e Fazenda Pública Municipal;
Titular: Claudia Zancan
Suplente: Sandra Cordeiro
e) 1 (um) representante e respectivo suplente da Pastoral da Juventude;
Titular: Felipe Pontes
Suplente: Vanessa Justiniano
f) 1 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
Titular: Veronica de Carli
Suplente: Célia de Fatima Gomes
g) 1 (um) representante e respectivo suplente da Associação Cultural Amigos de Monte Carlo;
Titular: Ruibamar Martins de Mattos
Suplente: Denise Becker Serpa
h) 1 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Pais e Professores da EEB Marino Pisani.
Titular: Elizangela Dias Ribeiro Correa
Suplente: Ana Karoline Gonçalves Ruas

Art. 2º - Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias e terão mandato de 2 (dois) anos.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Monte Carlo, 26 de março de 2019.
Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

Publicação Nº 1959906

Processo 017/2019
Dispensa de Licitação Nº 003/2019
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O Município de Monte Castelo torna público que em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e do Prejulgado de n.º 0263 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário) do TCU, fica DISPENSADA de licitação a contratação do seguinte serviço:
OBJETO: 25 soluções do Projeto Cidade Empreendedora na opção Premium conforme objetivos e metodologia discutida e apresentada na proposta comercial.
PRESTADOR: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE-SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n ° 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, KM 01 – Lote 02 Parque Tecnológico Alpha – Bairro São João – Florianópolis – SC.
VALOR TOTAL: R$ 137.180,00 (cento e trinta e sete mil cento e oitenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: mensal em 21 (vinte e uma) parcelas.
PRAZO DE DURAÇÃO: 21 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Red. 32 -09 - Elemento: 33.90. Projeto Atividade: 2010 -2004.
MOTIVAÇÃO: Trata-se de projeto que tem por objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de desburocratização, atores de o desenvolvimento, sala do empreendedor, compras públicas, educação empreendedora, pesquisas e planejamento estratégico da gestão municipal, gestão de projetos e plano de desenvolvimento econômico.

Monte Castelo - SC, 20 de março de 2019.

Josimar Caldeira
Coordenador Geral de Compras Material e Serviços

De Acordo.

João Rafael Fianco Secretário da Fazenda e Planejamento	Osner Correa Netto Secretário de Educação

ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
R.H.
Ratifico a Dispensa de Licitação, por seus próprios fundamentos nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.
Execute-se.
Publique-se.

Monte Castelo - SC, 20 de março de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
Procedimento realizado nos termos do inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/93.
Conforme Parecer Jurídico de n. ° 032/2019 (anexo).

Monte Castelo- SC, 20 de março de 2019.

Marcelo Feliz Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB/SC 16.493

Morro da Fumaça

Prefeitura

REGISTRO DE PREÇO 014/2019

Publicação Nº 1960182

Fundo Municipal de Saude de Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço 014/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL. Data: 08/04/2019 às 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO 054/2019

Publicação Nº 1960301

Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial Registro de Preço 054/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Data: 08/04/2019 às 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

PORTARIA 52/2019

Publicação Nº 1958825

PORTARIA Nº 52/2019
TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias a partir de 06/03/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, a Conselheira Tutelar ERICA SARTOR ZUCHINALI, matrícula 988, referente ao período aquisitivo 10/01/2018 a 09/01/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2019.

Morro Grande/SC, 25 de março de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 53/2019

Publicação Nº 1958826

PORTARIA Nº 53/2019
TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias a partir de 08/04/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, a Conselheira Tutelar SALETE BIF SPADER, matrícula 990, referente ao período aquisitivo 10/01/2018 a 09/01/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 25 de março de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 54/2019

Publicação Nº 1960170

PORTARIA Nº 54/2019
TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 781/2013,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08/04/2019, ao Diretor do Samae JACKSON LUIS DA SILVA, matricula 205- SAMAE, referente ao período aquisitivo 10/04/2018 a 09/04/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 26 de março de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 55/2019

Publicação Nº 1960172

PORTARIA Nº 55/2019
TRATA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 28/2015.

Considerando o Ofício 02/2019 – SME, emitido em 26/03/2019 pela Secretária de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, o progresso funcional na modalidade de "progressão horizontal, por horas de aperfeiçoamento", conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL/REFERÊNCIA ANTERIOR (FEV/2017)	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL (MAR/2018)
5	EDEVAR LONGARETTI	PROFESSOR	O/2	P/2
9	SUZANA LONGARETTI MARCELO	PROFESSOR	M/2	N/2
60	MARISA ARLETE MILANEZ	PROFESSOR	L/2	M/2
66	ROSANA BIAVA DA SILVA	PROFESSOR	K/2	L/2
84	JOARES BIFF	PROFESSOR	I/2	J/2
90	IZELMA FENALI CREPALDI PAZZINI	PROFESSOR	K/2	L/2
94	ELISIANE MEZARI MENEGON MAGAGNIN	PROFESSOR	J/2	K/2
100	IVONETI SONEGO FAVARIN	PROFESSOR	J/2	K/2
119	JOSSEMAR ANTONIO DANIEL	PROFESSOR	J/2	K/2
120	TANIA MARIA PETERLE	PROFESSOR	J/2	K/2
135	JANICE DANIEL MUNARETTO	PROFESSOR	J/2	K/2
164	ZOLENE CASAGRANDE	PROFESSOR	I/2	J/2
208	MARILAINE BRINA CORAL	PROFESSOR	H/2	I/2
321	JOSCELI BOM MACARINI	PROFESSOR	H/2	I/2
322	BERNARDETE DE SOUZA	PROFESSOR	G/1	H/1
323	DANIELA ROCHA MENEGON	PROFESSOR	F/2	G/2
810	REINALDO BORGES	PROFESSOR	D/2	E/2
811	RITA DE CASSIA MARTINS BIZ	PROFESSOR	D/2	E/2
813	JAQUELINE DANIEL RABELO	PROFESSOR	D/2	E/2
814	SILVANO BIFF	PROFESSOR	D/1	E/1
819	DANIELA OLIBONI DA SILVA BRINA	PROFESSOR	D/2	E/2
822	MARCIA PERUCHI	TECNICO PEDAGOGICO	D/2	E/2
826	JOSE ARCANGELO SOUZA	AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	D/2	E/2
832	JAQUELINE SASSO FAVARIN DAL PONT	PROFESSOR	D/2	E/2
872	FLAVIA BROVEDAN MARCOMIN FENALI	AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	C/2	D/2

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande-SC, 26 de março de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 05/2019 FMS

Publicação Nº 1960151

ATA PREGÃO PRESENCIAL N º 05/2019 FMS

AS QUATORZE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL DE DEZENOVE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 565 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO CINCO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTAGEM BRASÍNDICE DE A À Z (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) PARA ATENDER A DEMANDA ASSISTENCIAL E JUDICIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. EMPRESA PRESENTE: DROGARIA MATRIZ LTDA, REPRESENTADA POR MURILO DA SILVA FERNANDES. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESS FORAM ANALISADOS E VISTADOS, ONDE TODOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES, OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. FOI ABERTO O ENVELOPE DE PROPOSTA ONDE A PROPOSTA ESTAVA DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. DAMOS CONTINUIDADE A ETAPA DE LANCE, ONDE A DROGARIA MATRIZ LTDA, SAGROU-SE VENCEDORA DO ITEM 1 COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 7% E TAMBÉM O ITEM 2 COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 7%. ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS, ONDE TODOS OS DOCUMENTOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES. ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. NÃO HOUVE MENÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14H E 20 MIN. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 08/2019 PMN

Publicação Nº 1960280

ATA PREGÃO PRESENCIAL N º 8/2019 FMS
AS NOVE HORAS DO DIA VINTE E SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL DE DEZENOVE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA E PABLO ROMERO COSTA PEREIRA DIAS, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 476 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO OITO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO, PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PRESENTES: BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, REPRESENTADA POR JOSÉ RODRIGUES PEREIRA; AUTO FOSSA PEREQUE LTDA - EPP, REPRESENTADA POR VICENTE JOSE ANDRE NASCIMENTO; ÁGUA POTÁVEL SC CAPTAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, REPRESENTADA POR CARLA DANIELI GIOVANELA. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS FORAM ANALISADOS E VISTADOS ONDE TODOS OS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES, OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, ONDE TODAS AS PROPOSTAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. DAMOS INÍCIO A ETAPA DE LANCE ONDA A EMPRESA AUTO FOSSA PEREQUE LTDA - EPP SAGROU-SE VENCEDORA NO ITEM 1 COM O VALOR UNITÁRIO DE 26,00. FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA AUTO FOSSA PEREQUE LTDA - EPP ONDE A MESMA APRESENTOU A CERTIDÃO MUNICIPAL POSITIVA, CONFORME A LEI 123/2006 ART. 43 § 1º O PRAZO DE CINCO DIAS UTEIS PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO PARA APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, O RESTANTE DOS DOCUMENTOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES. CONFORME O EDITAL NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DEVERÁ SER CUMPRIDO A CLAUSULA 5.6 ITEM A E B. NÃO FOI MENCIONADO INTENÇÃO DE ABERTURA DE RECURSO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 10H E 10 MIN. EU PABLO ROMERO COSTA PEREIRA DIAS LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 17/2019 PMN

Publicação Nº 1960122

ATA 17/2019 PMN
ABERTO O CERTAME NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019 COM A PRESENÇA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 530/2019 PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DO PREGÃO PRESENCIAL 17/2019 PMN, COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA CHEGOU PELO SEDEX NO DIA 21/03/19 ÁS 11:40H, FAGUNDES

DISTRIBUIÇÃO LTDA QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO ME/EPP E DEMAIS EMPRESAS ADL COMERCIAL EIRELI, CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA, FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA, FRANCIELE CRISTINE LAMIN, REI DOS REIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PERFORM TECNOLOGIA EIRELI, LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER, ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI, CEK INFORMÁTICA EIRELI, ALIRIO FERREIRA BARBOSA, EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA, OSMAR ORLANDI JUNIOR ME, MICROCABLE SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA, WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, WEIKAN TECNOLOGIA LTDA QUE SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO.
A EMPRESA MASTERSOFT INFORMÁTICA LTDA EPP APRESENTOU A PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO, SENDO DESCREDENCIADA.
PRESENTE NO CERTAME PARA ANÁLISE DOS FOLDERS SR. DANIEL SEIBERT ROCHA FUNCIONÁRIO DO DEPARTAMENTO DE TI.
APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL.
A SESSÃO FOI SUSPENSA AS 11:40 E COMUNICADO A TODOS OS PRESENTES PARA RETORNAREM NO MESMO DIA AS 13:30 HORAS PARA DARMOS INÍCIO AOS LANCES.
RETOMADA A SESSÃO AS 13:30 HORAS, CONFORME AGENDADO ANTERIORMENTE PARA DAR INÍCIO AOS LANCES.
ITEM 01 EMPRESA VENCEDORA FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 640,00.
ITEM 02 EMPRESA VENCEDORA CEK INFORMÁTICA EIRELI COM O VALOR DE R$ 469,90.
ITEM 03 EMPRESA VENCEDORA MASTERSOFT INFORMÁTICA LTDA EPP COM O VALOR DE R$ 16,58.
ITEM 04 EMPRESA VENCEDORA CEK INFORMÁTICA EIRELI COM O VALOR DE R$ 329,00.
ITEM 05 EMPRESA VENCEDORA REI DOS REIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA COM O VALOR DE R$ 50,00.
A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO MUNICIPAL VENCIDA, ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS POR SER ME/EPP.
ITEM 06 EMPRESA VENCEDORA LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER COM O VALOR DE R$ 312,00.
FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL.
NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE PARA POSTERIOR ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 07/2019 PMN -- RETIFICADO E REPUBLICADO

Publicação Nº 1960597

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 07/2019 PMN
REPUBLICADO E RETIFICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de captura/resgate, transporte, remoção ou translado, guarda, alimentação, tratamento de animas (médio e grande porte) e destinação (em óbito), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, apreendidos em vias públicas do município de Navegantes/SC, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. Entrega/envelopes: 08/04/2019 até às 8h50. Abertura/envelopes: 08/04/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

DECRETO N° 57 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959073

	ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 11.482.121/0001-33 Navegantes – SC.

DECRETO Nº 57 DE 26 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15, da Lei nº 3349 de 10/12/2018:
DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, até o valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) da fonte de recursos abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6035 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União

ÓRGÃO: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 57 – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
2.076 – Manutenção da Proteção Social Básica
48 – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 58.000,00
49 – 3.1.91.00.00.00 – Aplicações Diretas Oper. Intra-Orçamentárias R$ 12.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MARÇO DE 2019.
Emílio Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 970/2019

Publicação Nº 1959199

PORTARIA Nº 970 DE 21 DE MARÇO DE 2019

ALTERA O GESTOR DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA POMMEMHEIM, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 NOMEADO PELA PORTARIA 2592/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

Considerando, o Chamamento Público nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme prevê a Lei nº 13.019/2014,
Considerando a solicitação emanada pelo Secretário de Assistência Social sob oficio 060/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR o Gestor da parceria celebrada entre o Município de Navegantes e o Centro de Convivência POMMEMHEIM, conforme segue:

I – Gestor da Parceria:
a) Maiara Campestrini

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação mantendo inalteradas as demais disposições contidas na portaria nº 2592/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE MARÇO DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 971/2019

Publicação Nº 1959205

PORTARIA Nº 971 DE 21 DE MARÇO DE 2019
NOMEIA GESTOR E MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM O LAR DE MARINA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

Considerando, o Chamamento Público nº 003/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme prevê a Lei nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Comissão e Gestor da parceria a ser celebrada entre o Município de Navegantes e o Lar de Marina, incumbidas de monitorar e avaliar o conjunto da Parceria, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento, e a avaliação das prestações de contas:
I – Gestor da Parceria:
a) Maiara Campestrini
II – Membros da Comissão:
a) Wandre da Rosa;
b) Kátia Maria Rossetto;
c) Marlon Lazzarotti;
d) Alison Maira Weise;
e) Maria Goreti Reicharts Anacleto.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente, e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE MARÇO DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 989/2019

Publicação Nº 1960609

PORTARIA N º 989 DE 26 DE MARÇO DE 2019
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I Fica, por este ato, EXONERADA, da função de confiança de DIRETORA DE ESCOLA DESC 2 a senhora ANA PAULA JORGE, com a data de 26/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos em 26/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MARÇO DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 990/2019

Publicação Nº 1960618

PORTARIA N º 990 DE 26 DE MARÇO DE 2019
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I Fica, por este ato, EXONERADA, da função de confiança de DIRETORA DE ESCOLA DESC 2 a senhora JOSIANI FELICIO PEREIRA, com a data de 26/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos em 26/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MARÇO DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 991/2019

Publicação Nº 1960616

PORTARIA N º 991 DE 26 DE MARÇO DE 2019
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com

a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I Fica, por este ato, EXONERADA, da função de confiança de DIRETORA ADJUNTA DE ESCOLA DESC 1 a senhora ELIETE AMARO, com a data de 26/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos em 26/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MARÇO DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 992/2019

Publicação Nº 1960620

PORTARIA N º 992 DE 26 DE MARÇO DE 2019
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I Fica, por este ato, EXONERADA, da função de confiança de DIRETORA DE ESCOLA DESC 1 a senhora MONICA EVELYN WEIERS, com a data de 1º/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos em 1º/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MARÇO DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 993/2019

Publicação Nº 1960613

PORTARIA N º 993 DE 27 DE MARÇO DE 2019
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de DIRETORA DE ESCOLA DESC 1 a senhora ANA PAULA JORGE, com a data de 27/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE MARÇO DE 2019
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 994/2019

Publicação Nº 1960619

PORTARIA N º 994 DE 27 DE MARÇO DE 2019
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de DIRETORA DE ESCOLA DESC 1 a senhora JOSIANI FELICIO PEREIRA, com a data de 27/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE MARÇO DE 2019
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 995/2019

Publicação Nº 1960617

PORTARIA N º 995 DE 27 DE MARÇO DE 2019
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de DIRETORA DE ESCOLA DESC 2 a senhora ELIETE AMARO, com a data de 27/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE MARÇO DE 2019
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO SINDICÂNCIA N º 23-2018 - TERMO DE JULGAMENTO

Publicação Nº 1960634

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Sindicância n º. 23/2018, instaurado pela Portaria nº. 3840 de 19 de novembro de 2018.
Sindicada: L.M.E.
Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Através da Portaria nº. 3840 de 19 de novembro de 2018 foi instaurado Processo de Sindicância para apurar possível inobservância do dever funcional por parte da servidora L.M.E.. A denúncia foi recebida fls. 06/30, designou-se e instalou-se Comissão de Processo de Sindicância. É o Relatório.
A Comissão de Sindicância analisou os documentos e depoimentos constantes nos autos e apontou ineficiência quanto ao desempenho no exercício do cargo, ao organizar e ministrar as aulas; cumprir de prazos; falta de interação com os alunos a fim de promover um ambiente

saudável mais proveitoso à aprendizagem; dentre outras insatisfações notadas pelos profissionais que trabalharam e avaliaram a sindicada. Assim, a fim de possibilitar a oitiva de demais testemunhas que não foram ouvidas no Processo de Sindicância, autos nº23/2018, em razão de ter expirado o prazo, e ainda, garantir o direito de defesa à servidora L.M.E., sugeriu-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
DECIDO:
JULGO procedente a sugestão apontada no relatório da Comissão de Sindicância no que concerne a instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme previsão no art. 144 da Lei Complementar nº 007/2003.
Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato, procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

Cumpra-se. Publique-se.
Navegantes, 20 de março de 2019.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

Nova Erechim

Prefeitura

PORTARIA Nº 024/2019 FÉRIAS JUSCILEI ANA BRESOLIN SCHNORR

Publicação Nº 1959872

PORTARIA nº 024, de 26 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
Que conforme prevê o artigo 59 da Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para a Servidora Municipal JUSCILEI ANA BRESOLIN SCHNORR, Matrícula 3875/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 22.04.2019 a 01.05.2019, referente ao período 03.05.2017 a 02.05.2018.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em 26 de março de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 025/2019 FÉRIAS GRAZIANE CIVA

Publicação Nº 1959873

PORTARIA nº 025, de 26 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
Que conforme prevê o artigo 59 da Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para a Servidora Municipal GRAZIANE CIVA, Matrícula 2232/01, ocupante do cargo de Assistente Tributário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 09.04.2019 a 18.04.2019, referente ao período 01.01.2017 a 31.12.2017.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em 26 de março de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 026/2019 FÉRIAS GRAZIANE CIVA

Publicação Nº 1959879

PORTARIA nº 026, de 26 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
Que conforme prevê o artigo 59 da Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para a Servidora Municipal GRAZIANE CIVA, Matrícula 2232/01, ocupante do cargo de Assistente Tributário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 17.07.2019 a 26.07.2019, referente ao período 01.01.2018 a 31.12.2018.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em 26 de março de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2019 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS EM VIDRO COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI RAIO DE SOL

Publicação Nº 1959360

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2019

Ramirez Tápia, Prefeito Municipal em exercício de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS EM VIDRO COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI RAIO DE SOL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 05 de abril de 2019, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3109, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 26 de março de 2019.
RAMIREZ TÁPIA
Prefeito Municipal, em exercício

Município de Nova Erechim
Publicado no Mural Público
em __/__/____ a __/__/____

Nova Trento

Prefeitura

CANCELAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Publicação Nº 1958880

AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019
A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro comunica o cancelamento do Edital referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019, tem por objeto a aquisição de equipamentos novos (duas retroescavadeiras, dois caminhões toco, uma mini carregadeira, dois basculantes e um Kit para mini carregadeira), para atender as necessidades da Secretaria de Obras de Nova Trento, de acordo com as exigências constantes do anexo I (Termo de Referência), do presente Edital.
O cancelamento foi definido tendo em vista a necessidade de retificação do edital.
Novo edital será publicado oportunamente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.novatrento.sc.gov.br.

Nova Trento, 26 de março de 2019.
Aprígio José Botameli
Pregoeiro

PORTARIA Nº 261/2019 "B"

Publicação Nº 1959004

PORTARIA Nº 261/2019 "B"

Admissão em Caráter Temporário

Maxiliano de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e amparado pelo Decreto 095 de 18 de Abril de 2017,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria Nº 219/2018 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, de 20/10/2017, convocado conforme Decreto nº 040/2018, DALVA APARECIDA MENDES ECCHER, matricula nº 7765, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de março de 2019 a 10 de junho de 2019, por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de março de 2019.

Maxiliano de Oliveira
Secretário Municípal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2018

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, MAXILIANO DE OLIVEIRA, casado, brasileiro, CPF n° 035.940.189-97, RG n° 3355244, residente e domiciliado na Santo Inácio, s/n°, Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora DALVA APARECIDA MENDES ECCHER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cascata, Bairro Cascata, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 029.772.799-03, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.123,42 (um mil cento e vinte e três reais

e quarenta e dois centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este Termo Aditivo é firmado pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de março de 2019 a 10 de junho de 2019, por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 12 de março de 2019.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Dalva Aparecida Mendes Eccher
Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Silvio Conhaqui
CPF:799.691.359-53
Assistente Administrativo

Jaime Cadorin
CPF: 223.382.689-20
Fiscal de Transportes

PORTARIA Nº 287/2019

Publicação Nº 1960903

PORTARIA Nº 287/2019
Concede Licença Tratamento de Saúde

Jucelino Marino Chini, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal VIRGILIO JOSÉ TAMANINI, matrícula nº 7633, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 26 de março de 2019 a 02 de abril de 2019, conforme atestado médico, datado de 26 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 26 de março de 2019.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019 -SRP N° 022/2019

Publicação Nº 1957325

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – SRP 022/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa para prestação de serviços de Carro de Som com motorista, combustível e incluindo o serviço de gravação para ações de divulgações de Programas, Projetos, Campanhas Temáticas e Institucionais, Atos Administrativos e Oficiais e informações diversas, de acordo com o interesse público do Município, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega dos envelopes: até as 08:30 do dia 09/04/2019. Abertura das Propostas: 09/04/2019 as 09:00. Retirada do Edital e demais informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267.3211/3213; e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br – site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019 -SRP N° 023/2019

Publicação Nº 1957326

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – SRP 023/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação parcelada de serviços de conserto de Pneus, incluindo montagem e desmontagem, para veículos leves e veículos pesados de uso da Prefeitura de Nova Trento, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega dos envelopes: até as 10:30 horas do dia 09//04/2019. Abertura das Propostas: 09/04/2019 às 11:00 horas. Retirada do Edital e demais informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267.3211/3213; e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br – site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019

Publicação Nº 1957327

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de móveis e estante em MDF, para a Farmácia e Sala de Medicação do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, conforme características, especificações e quantidades constantes no Anexo I.
Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega dos envelopes: até as 08:30 horas do dia 10/04/2019. Abertura: 10/04/2019 as 09:00 horas. Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fones: (48) 3267 3211/3213 – email: compras@novatrento.sc.gov.br – Site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019 -SRP N° 024/2019

Publicação Nº 1957328

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2018 – SRP N° 024/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO E LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, para atender as necessidades do Município, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do Anexo I que integram o presente edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega dos envelopes: até as 08:30 horas do dia 11/04/2019. Abertura: 11/04/2019 as 09:00 horas. Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento. Fone: (48) 3267.3211/3213. E-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Site: www.novatrento.sc.gov.br.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019 -SRP N° 025/2019

Publicação Nº 1957329

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 – SRP N° 025/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de PEDRA DETONADA para atender as necessidades do município de Nova Trento/SC, nos serviços de enrocamento de encostas e tubulações, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integram o presente edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega dos envelopes: até as 08:30 horas do dia 12/04/2019. Abertura: 12/04/2019 as 09:00 horas. Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento. Fone: (48) 3267.3211/3213. E-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Site: www.novatrento.sc.gov.br.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019

Publicação Nº 1960837

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Empresa IMPUGNANTE: DL PROTESES DENTARIAS LTDA. ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019
Objeto: Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de prótese dentária.

Trata-se de pedido de Impugnação, interposto tempestivamente pela empresa DL PROTESES DENTARIAS LTDA. ME., regularmente inscrita no CNPJ n° 12.650.932/0001-69, que aqui resumidamente INFORMA e SOLICITA:
- DOS FATOS:
Aduz a impugnante que estipulando distância máxima de 100 km da sede da empresa para com o município de Nova Trento, trata-se de uma exigência ilegal, visto que, limita a participação de empresas ao certame. Aduz que a empresa possui profissional atuando no município de Florianópolis e que, por este motivo, poderá atender as necessidades estipuladas no edital. Solicita que se altere o edital para permitir que empresas com distância superior, possam participar do certame, se entenderem conseguir cumprir os prazos estipulados no edital.

- DAS ALEGAÇÕES DO MUNICIPIO
Da analise da Impugnação, destacamos:
a) Vale salientar que as exigências do edital, tiveram como base a informação do setor odontológico do município de Nova Trento. Segundo informações dos técnicos da área de odontologia, é importante que a empresa esteja numa distância máxima estipulada para evitar problemas no atendimento a população;
b) Importante frisar que o interesse da administração é prestar serviço de qualidade aos seus munícipes, e para tanto, seus editais são confeccionados tendo como base o interesse da população e não interesse de empresas licitantes;
c) Com relação à exigência de distância mínima, esta visa conseguir na distância estipulada, empresas capazes que possam prestar serviço com qualidade e que, caso o município desejar vistoriar o ambiente da empresa, não tenha que dispender tantos recursos;
d) A impugnante na sua Impugnação, aduz que possui em Florianópolis profissional contratado que tem todos os equipamentos e material necessário para prestar serviço desejado pelo município de Nova Trento. Sendo esta afirmação, não vimos problemas na participação no certame, bastando para tanto apresentar contrato com profissional e endereço completo. O município, caso desejar, poderá, em momento oportuno, verificar as instalação da empresa para certificar-se que a mesma atende os padrões exigidos.
É o sucinto relato. DECIDE-SE
Diante do explanado tempestivamente pela empresa DL PROTESES DENTARIAS LTDA. ME., regularmente inscrita no CNPJ n° 12.650.932/0001-69, o Pregoeiro e equipe de apoio, decidem JULGAR IMPROCEDENTE a referida Impugnação, mantendo o edital nos seus exatos termos.

Prefeitura de Nova Trento, 25 de março de 2019.

Aprígio José Botameli
Pregoeiro

RESULTADO LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019

Publicação Nº 1959410

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

A Prefeitura de Nova Trento/SC por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 031/2019, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ANÁTOMO PATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA ONCÓTICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, CONSTANTES DA LISTAGEM DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, teve sua sessão realizada em 26/03/2019, com abertura iniciada e encerrada às 09:00 horas, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados. Outras informações podem ser obtidas na Prefeitura de Nova Trento, sito à Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, ou pelos fones: 48 3267-3213/3267-3211.

Nova Trento/SC, 26 de março de 2019.

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI
Pregoeiro

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 264, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1958897

DECRETO N.º 264, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECREARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 120.000,00, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018 e Lei Municipal n.º 2.681, de 20 de março de 2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018), em favor da Secretaria de Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 09: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade 01: Departamento de Cultura/Esporte e Turismo
Proj./Ativ.: 2.060 Incentivos a Preservação de Edificação Histórico/Culturais
Modalidade: 4.4.50.00.00.00.00.00 0750 ( ) Aplicações Diretas ..... R$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 22 de março de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 22 de março de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.682, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1958872

LEI N.º 2.682, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

"DENOMINA RUA NO BAIRRO BORTOLUZZI, MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA ANGELINA CUNICO", aquela que inicia na Rua Alfredo Bortoluzzi até o terreno de propriedade de Elias Paiano da Silva, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 21 de março de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 21 de março de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Novo Horizonte

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO 010/2019 DO CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1960863

EDITAL DE CHAMAMENTO 010/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:
Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado em Concurso Público nº 001/2018, Conforme Decreto nº 2.522 de 17/02/2019, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situado à Rua Jose Fabro, nº 01 - centro, nesta cidade, até dia 27 de ABRIL de 2019, no horário das 07h30min às 11h30min das 13hs às 17hs , para manifestar-se sobre a aceitação ou não aos cargos públicos, e posterior ato de posse:

CARGO	NOME CANDIDATO
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANDREI BONCZKOWSKI

Parágrafo único – Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados para homologação na Secretaria de Administração e Fazenda (Setor Pessoal) juntamente com as declarações (Modelos em Anexo) no mínimo dois dias úteis antes da data da posse,

I - Cédula de Identidade (xérox);
II - CPF (xérox);
III - Título de eleitor (xérox);
IV - Cópia da Carteira de Motorista com categoria exigida para o cargo (se for o caso);
V - Comprovante de residência (xérox);
VI - Uma foto 3x4;
VII - Carteira de trabalho e registro de contratos (xérox);
VIII - Certidão de Nascimento ou casamento (xérox); CPF e RG do cônjuge
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox); e CPF E RG
X - Cartão de PIS/PASEP com data do cadastro (xérox);
XI - Comprovante de quitação eleitoral;
XII - Comprovante de gozo dos direitos políticos;
XIII - Comprovante de quitação com as obrigações Militares, se for o caso;
XIV – Apresentar documento que comprove habilitação legal para o exercício da função na qual está sendo admitido, por se tratar de profissões regulamentadas (Mais certificado de conclusão de curso ou diploma reconhecido pelo MEC)
XV - Cópia do Registro no Conselho Federal ou Regional que Regulamenta a profissão quando exigido para o cargo.
XVI - Atestado de sanidade de saúde física e mental acompanhados dos exames exigidos.
XVII - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 cinco) anos;
XVIII - Declaração de Bens e Valores ou IRRF/2018
XIX - Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em lei.
XX - Declaração de Dependentes;
XXI - Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública penalidades disciplinares;
XXII - Número de Conta Bancária para fins de recebimento de salários mensais, junto ao Banco do Brasil ou Sicoob.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário – Leis 024/2003, de 19 de março de 2003, 025/2003 de 30 de junho de 2003, 026/2003, de 30 de junho de 2003 e posteriores alterações.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da data de manifestação de interesse em assumir o cargo.

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função

pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo, após apresentação dos seguintes exames ao médico indicado, conforme estabelece o decreto nº 1717/2009, de 30 de novembro de 2009 e no PPRA/PCMSO do Município de Novo Horizonte:

Para a realização da inspeção médica admissional o nomeado e convocado para a posse, apresentará ao médico do trabalho designado, no decorrer do prazo estabelecido para a posse, os seguintes exames:

I – para posse em todos os cargos, os seguintes exames:
a) hemograma completo;
b) glicemia, em jejum;
c) de urina, comum;
d) parasitologia (fezes);
e) tipagem sanguínea e Fator RH;
f) RX Tórax, Perfil e Coluna sacra – exigido para maiores de 40 anos de idade;
c) Avaliação vocal para professores

II – para posse nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista e de Operador de Máquinas, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:

a) avaliação oftalmológica;

b) RX Tórax e Perfil;
c) ECG (eletrocardiograma);
d) avaliação psicológica;
e) audiometria;
III – para posse nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Conservação; Auxiliar de Serviços Florestais, Agentes de Manutenção e Conservação e de Mecânico, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:
a) RX Tórax e Perfil;
b) ECG (eletrocardiograma);
IV – para posse nos cargos relacionados ás profissões de saúde, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:
a) HbsAG – para os não vacinados contra Hepatite B;
b) Anti-HBs – para os vacinados contra Hepatite B.

Art. 5º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 6º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 7º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 10 - Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Novo Horizonte-SC, 27 de março de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE, AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
PUBLIQUE-SE Secretário De Administração e Fazenda
E CUMPRA-SE.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

DECLARO, para fins de nomeação no cargo de ....., do município de Novo Horizonte-SC, de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e demais Legislação vigente.

( ) Acumulo cargos
( ) Não Acumulo

cargo, emprego e função pública, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, com o que exerce neste Município, por estar em gozo de licenças.

Novo Horizonte/SC, em ..... de ..... de 2019

(Nome do declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS MODELO I

Eu ....., declaro para os devidos fins que não possuo bens a declarar ate a presente data.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assino o presente.

Novo Horizonte - SC, em ..... de ..... de 2019.

(Nome do declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS (MODELO II)

(NOME DO DECLARANTE)
CPF Nº .....

Identificação do Bem	Valor de aquisição	Valor At.

Fontes de renda

Relação de cargos de direção e de órgão colegiado que a declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos

(NOME DO DECLARANTE)

Novo Horizonte/SC ..... de ..... de 2019.

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, ... brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na ....., no município .. .., declaro para os devidos fins que possuo como dependentes:

Relacionar dependentes (Nome/Grau de parentesco/Data de nascimento ou casamento)

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte – SC em ..... de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

MODELO DE DECLARAÇÂO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTOS DE RENDA
Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Endereço: RUA JOSE FABRO, 01 – CENTRO – NOVO HORIZONTE-SC
CNPJ: 95.990.115/0001-87

Em obediência à legislação do imposto de Renda, venho pela presente informa-lhes que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:
Dependentes considerados como Encargo de Família

Nome completo dos dependentes	Código eSocial	Data nascimento	CPF (pessoas com 16 anos ou mais)

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/ órgão qualquer responsabilidade perante fiscalização.
Declarante:
Estado civil: CPF:
Endereço:
cidade:
Novo Horizonte, SC em .....de ..... de 2019

(nome do declarante) (nome do cônjuge)

(O ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu, ..., DECLARO, para fins de nomeação no cargo de ..... , no município de Novo Horizonte-SC, Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidades disciplinares, incompatível com a investidura deste Cargo Público.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Novo Horizonte, SC, em .....de .....de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARACTERISTICAS

Eu, ..., Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na ..... , na cidade de .... , declaro para os devidos fins que sou de nacionalidade brasileira, Raça ....., cor dos olhos .... , peso .....kg, a estatura é de .....m, meu tipo sanguíneo: ..... Fator RH ..... , declaro que ..... doador de órgão e tecidos e nenhuma deficiência física

Esta declaração será assinada sob as penas da lei.

Para que a presente declaração surta efeitos legais e jurídicos. Firmo o presente.

Novo Horizonte – SC em ..... de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, ... declaro para os devidos fins e em conformidade com a Súmula vinculante nº 13 do STF, que não possuo grau de parentesco com o Prefeito e Vice Prefeito.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assino o presente.

Novo Horizonte – SC em .....de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 031/2018

Publicação Nº 1959816

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 26/03/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso de aplicativos de Gestão Pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital e seus anexos.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
CONTRATANTE: BETHA SISTEMAS LTDA
VALOR DA DESPESA: 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais).

DATA: 26.03.2019 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 001 AO CT Nº 063/2018 - ANDERSON SAVI MONDO

Publicação Nº 1960448

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 001 ao Contrato Administrativo Nº: 063/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: : ANDERSON SAVI MONDO DOS SANTOS
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 30/04/2019
Licitação ..... : TOMADA DE PREÇOS Nº 0007-2018
Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, item 3.1, consistindo na prorrogação do prazo para mais 30 (trinta) dias e consequentemente a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, item 11.11 e que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS
3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse público, devidamente justificado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ...
11.1. O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 30/04/2019, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.
Fundamento Legal: art. 57 I, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2018

Novo Horizonte, 27 de março de 2018 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 002 AO CT Nº 039/2018 - BETHA

Publicação Nº 1959819

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 002 ao Contrato Administrativo Nº: 004/2018
Contratante..:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor do aditivo ..... : R$ 4.802,95 (quatro mil, oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos).
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 30/06/2022
Licitação ..... : Pregão Presencial Nº.: 25/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Objeto ..... : Fica ACRESCIDO ao objeto do contrato, o NOVO item Monitor DF-e
---
Novo Horizonte/SC, em 26 de março de 2019 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO TA 002 AO CT Nº FMS 004/2018 - BETHA

Publicação Nº 1959826

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 002 ao Contrato Administrativo Nº: 004/2018
Contratante..:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA

Valor do aditivo ..... : R$ 4.802,95 (quatro mil, oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos).
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 30/06/2022
Licitação ..... : Pregão Presencial Nº.: 25/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Objeto ..... : Fica ACRESCIDO ao objeto do contrato, o NOVO item Monitor DF-e
---
Novo Horizonte/SC, em 26 de março de 2019 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO TA 003 AO CT Nº 039/2018 - BETHA

Publicação Nº 1959822

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 003 ao Contrato Administrativo Nº: 039/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor do aditivo ..... : R$ 4.865,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 30/06/2022
Licitação ..... : Pregão Presencial Nº.: 25/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Objeto ..... : Fica ACRESCIDO ao objeto do contrato, o NOVO item Monitor DF-e
---
Novo Horizonte/SC, em 26 de março de 2019 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal.

LEI 586 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959620

Lei Municipal nº 586 de 25 de março de 2019

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Novo Horizonte/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
Art. 1º O Conselho Tutelar de Novo Horizonte/SC, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Saúde de Promoção Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte/SC, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Novo Horizonte/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte/SC, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho Tutelar com sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala para os serviços administrativos;
V – Sala para reuniões; e,
VI – Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar
Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 07:30 hs às 11:30 hs e das 13hs às 17hs, podendo esse horário sofrer alterações desde que mantida a carga horária do § 1º deste artigo.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte/SC.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de

outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;
V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
IX – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
X – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XII – Possuir CNH
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.
SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3

(três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.
SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral
Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do

disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar , acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.
Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.
SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.
Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por

ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações
Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo I – Nível 12 – Código 10.01, da Lei Complementar Municipal nº 025 de 30 de junho de 2003, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Novo Horizonte/SC.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 199 de 16 de dezembro de 1998 e 487 de 08 de novembro de 2013.

Novo Horizonte/SC, em 25 de março de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO 001-2019 AO EDITAL 002-2019 DO PROCESSO SELETIVO 001-2019

Publicação Nº 1960808

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: EPBAZI ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS

ANEXO I AO EDITAL nº 002/2019 - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA	DEFERIMENTO
0030017	ANDRESSA BARZAN	RG 6009588 SSP SC	17/05/2001	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030012	DAIANE LICHESKI	RG 50968955 SSP SC	29/05/1992	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030010	KELI CRISTINA GARBIN BOITO	RG 6977528 SANTA CATARINA SC	22/08/2000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030014	MARILDE FERNANDES CARNEIRO RAMPINELLI	RG 4901420 SSPS SC	13/01/1980	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE	Indeferido
0030009	NAYMARA CREMONINI	RG 6885715 SSP SC	23/10/2000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030013	TATIANE CORREIA VELASQUES	RG 4494844 SSP/SC SC	07/09/1987	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVO HORIZONTE	Deferido

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: EPBAZI ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS

ANEXO I AO EDITAL nº 002/2019 - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA	DEFERIMENTO
0030006	ADRIANA DALBOSCO	RG 123373189 SSP PR	02/08/1990	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030004	ALINE MARIA DENGO	RG 127670307 SSP PR	02/10/1997	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030003	ALINE VANZELLA	RG 101477169 SSP PR	05/04/1995	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030007	CAMILA ALMEIDA	RG 125136346 SSP PR	15/05/1994	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030015	DAIANE ZAPAROLI	RG 6016475 SSPSC SC	24/03/1994	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030018	DANIELLE PEDREIRA DE MELLO CARVALHO	RG 4076328 SSP PA	17/06/1981	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Indeferido
0030016	FERNANDA DE LIMA VELOZO DA ROSA	RG 12.999.587-4 SSP PR	24/03/1996	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030008	ISABEL SCHENKEL LAGO	RG 6007630 SSP SC	02/03/1995	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030011	JULIO ALEXANDRE FACHINI	RG 95508928 SESP PR	17/05/1989	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido
0030002	MARCOS BELLO CAETANO	RG 4711116 SSP SC	07/05/1993	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Indeferido
0030001	SUSILEI AVER	RG 5365293 SSP SC	12/09/1994	PSICÓLOGO(A) - NOVO HORIZONTE	Deferido

EDITAL 002-2019 DO PROCESSO SELETIVO 001-2019

Publicação Nº 1960807

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO nº 001/2019

EDITAL Nº 002/2019

Divulga as inscrições deferidas e indeferidas e dá outras providências

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte- SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos, do edital de abertura, divulga as inscrições deferidas e indeferidas do Processo Seletivo nº 001/2019, conforme anexo I deste Edital.

Não houveram candidatos inscritos como Portadores de Necessidades Especiais ou que solicitaram condições especiais para realização de provas.

Comunica aos candidatos que se sentirem prejudicados quanto a divulgação deste edital e seu anexo, os mesmos poderão interpor recurso conforme o Edital de abertura.

Novo Horizonte- SC, 26 de março de 2019.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Rua José Fabro – 001 – 89998-000 – Centro – Novo Horizonte - SC

Orleans

Prefeitura

2.867 ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Publicação Nº 1959821

LEI N. 2.867 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica anulada total ou parcial a seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 – Departamento de Educação
2.014 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 115.508,93

TOTAL R$ 115.508,93

Art.2º As contas dos recursos anterior fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 – Departamento de Educação
2.014 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos R$ 115.508,93

TOTAL R$ 115.508,93

Art.3º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, 26 de março de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicada a presente Lei nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.
MARIO COAN
Secretário de Administração

2.868 - AUTORIZA FIRMAR TERRMO DE FOMENTO CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA

Publicação Nº 1959807

LEI N. 2.867 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica anulada total ou parcial a seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 – Departamento de Educação
2.014 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 115.508,93

TOTAL R$ 115.508,93

Art.2º As contas dos recursos anterior fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 – Departamento de Educação

2.014 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos R$ 115.508,93

TOTAL R$ 115.508,93

Art.3º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, 26 de março de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicada a presente Lei nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.
MARIO COAN
Secretário de Administração

2.869 AUTORIZA FIRMAR TERMO DE FOMENTO AUMO - ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS

Publicação Nº 1959814

LEI N. 2.869 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
EU, JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Universitários do Município de Orleans – AUMO, associação dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 22.396.567/0001-61, com sede na Rua Princesa Isabel, n. 52, Bairro Conde D'Eu, Orleans/SC.
Art. 2º. O Termo autorizado no artigo 1º desta Lei, terá por objeto o repasse de auxilio financeiro, no valor de R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), pagos em 08 parcelas, no valor de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) cada uma, sendo que a primeira parcela será paga em (abril/2019) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único. O valor a ser transferido é para auxiliar no transporte dos alunos Universitários do Município de Orleans, que se deslocam para as Universidades de Tubarão e Criciúma.

Art. 3º. Como condição para recebimento do valor descrito no artigo anterior, a referida associação deverá apresentar plano de trabalho, sendo que a prestação de contas dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento de cada parcela, ficando o pagamento da parcela seguinte condiciona a efetiva prestação de contas da parcela recebida na forma da Lei, que deverá conter: Ofício de encaminhamento devidamente assinando por seu representante legal; comprovante de despesas; extrato bancário; conciliação bancária; e outras informações pertinentes.

Parágrafo Único. O não cumprimento do Caput do Art. 3º desta Lei, ficará a entidade obrigada a devolver em até 48 horas, devidamente corrigidos, os recursos transferidos pelo Município, ficando impedida de celebrar novos Termos de Colaboração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Art. 4º. O prazo do Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2019 podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com a revisão dos valores pela correção do IGPM da FGV.
Art. 5º. As despesas com aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2.016- Auxilio Financeiro e Transporte Escolar Universitário - 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem fins Lucrativos.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Orleans/SC, em 26 de Março de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicada a presente Lei nesta Secretaria municipal de Administração, aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

MARIO COAN
Secretário de Administração

2.870 - ESTABELECE ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 1959799

LEI N. 2.870 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Orleans/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DE ORLEANS/SC, Jorge Luiz Koch, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Orleans, criado pela Lei Municipal nº 1068 de 10 de maio de 1993, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica mantida a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Orleans, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Orleans constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e do setor jurídico municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Orleans, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 3º Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 6º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população nos dias úteis das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 7º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Orleans.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 8º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a

realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 9º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 10 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicarão o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será comunicado de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 13 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 14 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município por, pelo menos, 02 (dois) anos;
IV - possuir Carteira de Habilitação B;
V - possuir certificado de conclusão de Nível Superior em alguma das áreas a seguir: Serviço Social, Enfermagem, Pedagogia, Psicologia, Sociologia ou Direito;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – o candidato membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento anterior ao ato de inscrição para o Conselho Tutelar.
X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, com no mínimo 04 (quatro) horas-aula abordando o conteúdo programático da prova, de frequência opcional dos candidatos.

Art. 15 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 16 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 18, desta Lei.

Art. 17 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 18 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 19 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 20 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 21 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 22 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 21 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 23 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 24 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 25 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 26 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 27 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante

o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo, até o fim do terceiro ano, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Ocorrida a vacância no último ano do mandato, poderá o suplente ser escolhido por meio de processo de escolha indireto organizado pelo CMDCA, conforme dispuser seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 30 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 31 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 32 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 33 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 34 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homo afetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo, devidamente justificado.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 35 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual;
XXI – dirigir o veículo próprio do conselho para atendimento às ocorrências ou quando a situação assim exigir.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 37 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 39 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 40 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 41 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 42 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da

Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 43 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz responsável pela Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 44 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 45 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 46 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 47 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 51 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 52 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena

do cometimento de falta grave.

Art. 53 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 57 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade,

transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 58 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 59 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 61 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 62 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por

todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 65 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 66 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à R$ 2.673,71, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para fins de promoção por merecimento ou tempo de serviço.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 67 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.

Art. 68 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 69 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 70 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

Art. 71 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Orleans, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 72 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 73 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Orleans.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 74. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 75 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 76 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 77 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 78 A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 79 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 80 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Orleans, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 81 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 82 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento ou tempo de serviço.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 84 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Orleans, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 85 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 86 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 87 Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre de acordo com a Lei nº 8069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 88 O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário em especial o Capítulo III - DO CONSELHO TUTELAR, dos artigos 9 à 50 (inclusive), da Lei nº 2122 de 02 de outubro de 2007.

Orleans/SC, 26 de março de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos de Emancipação Político Administrativa.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans
Publicada a presente Lei nesta Secretaria municipal de Administração, aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.548 - ANULA DOTAÇÃPO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 1959851

Decreto n. 4.548 26 DE MARÇO DE 2019.

"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei n. 2.867 de 26 de março de 2019:
DECRETA:
Art.1º Fica anulada total ou parcial a seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 – Departamento de Educação
2.014 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 115.508,93

TOTAL R$ 115.508,93

Art.2º As conta do recurso anterior fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 – Departamento de Educação

2.014 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos R$ 115.508,93

TOTAL R$ 115.508,93

Art.3º. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, 26 de março de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.
MARIO COAN
Secretário de Administração

ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 41/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1960633

ENCERRAMENTO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 17/2019 REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS, COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA POR PENEIRAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE AREIA.
MOTIVO: DESERTO. (NÃO HOUVE LICITANTES INTERESSADOS.)
Orleans - SC, 26 de Março de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 53/2019 CONTRATO Nº 37/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1960624

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 53/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 18/2019
Contrato Nº..: 37/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Valor ..... : 6.659,00 (seis mil seiscentos e cinqüenta e nove reais)
Vigência ..... : Início: 26/03/2019 Término: 26/03/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 18/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00 (17) Saldo: 519.221,94
Objeto ..... : O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÁS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ORLEANS.
FUNDAMENTO LEGAL, ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL CONSOLIDADA 8666/93
Orleans, 26 de Março de 2019
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO 231/2018 PREFEITURA

Publicação Nº 1959969

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2018
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 73/2018
EMPRESA: MAZON E ZAPELINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 1 – Gasolina Comun – R$ 3,76
Orleans, 26 de Março de 2019

Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1959563

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 34/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2019

No dia 26 do mês de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2019, Processo Licitatório nº. 34/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR E CALCETEIRO. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS; COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, SERVIÇOS DE PINTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, REPAROS DE RUAS RECOLHIMENTO DE MATERIAIS USADOS DE PAVIMENTAÇÃO COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DENTRE OUTROS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11839	D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	1, 5
5379	MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	2, 3, 4
11802	MV INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - ME	6, 7
12745	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	
11818	VLADEMIR DA CUNHA 65939417949	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	23.229.442/0001-00	CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI	015.828.269-86
MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	01.333.652/0001-00	REMILSON RUFINO RABELO	679.010.009-10
MV INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - ME	06.216.152/0001-02	WAGNER ELIAS CLAUDINO	852.109.009-91
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRE	27.750.463/0001-27		. . -
VLADEMIR DA CUNHA 65939417949	27.755.174/0001-10	VLADEMIR DA CUNHA	659.394.179-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR E CALCETEIRO. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS; COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, SERVIÇOS DE PINTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, REPAROS DE RUAS RECOLHIMENTO DE MATERIAIS USADOS DE PAVIMENTAÇÃO COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DENTRE OUTROS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5379 - MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PINTOR	m2	MARCON	5.000,000	25,6600	128.300,00
3	PINTOR P/ APLICAR MASSA CORRIDA OU GESSO	m2	MARCON	2.000,000	24,9900	49.980,00

Fornecedor: 5379 - MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	PINTOR P/ APLICAR TEXTURA OU RAFIATO	m2	MARCON	2.000,000	25,6400	51.280,00

Fornecedor: 11802 - MV INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CALCETEIRO P/ ASSENTAMENTO E RETIRADA	m2	MV CONCRE	20.000,000	13,2900	265.800,00
7	COLOCAÇÃO DE MEIO FIO	MEC	MV CONCRE	4.000,000	9,8300	39.320,00

Fornecedor: 11839 - D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PEDREIRO E CARPINTEIRO	hr	D7 EMPREEN	4.000,000	24,3000	97.200,00
5	ELETRECISTA	hr	EMPREENDIM	500,000	49,0000	24.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/prestação do serviço, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais/prestação de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5(cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues/serviços prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados/prestar o serviço, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/prestação do serviço será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega/prestação de serviço será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais/prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais/prestar os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/prestação dos serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais/prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,26 de Março de 2019.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	CNPJ: 23.229.442/0001-00	
MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	CNPJ: 01.333.652/0001-00	
MV INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - ME	CNPJ: 06.216.152/0001-02	
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIREL	CNPJ: 27.750.463/0001-27	
VLADEMIR DA CUNHA 65939417949	CNPJ: 27.755.174/0001-10	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1959565

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 35/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019

No dia 26 do mês de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2019, Processo Licitatório nº. 35/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10559	LAVAÇÃO DELLA GUSTINA LTDA - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LAVAÇÃO DELLA GUSTINA LTDA - ME	11.375.895/0001-65	CINESIO DELLA GUSTINA	728.380.869-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ìtem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10559 - LAVAÇÃO DELLA GUSTINA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS POR DENTRO E POR FORA DE CAPACIDADE DE ATÉ 05 PASSAGEIROS, VEÍCULOS DE CATEGORIA PASSEIO.	un	DELLA GUST	250,000	40,0000	10.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/prestação do serviço, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais/prestação de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5(cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues/serviços prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados/prestar o serviço, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/prestação do serviço será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega/prestação de serviço será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais/prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais/prestar os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/prestação dos serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais/prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,26 de Março de 2019.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LAVAÇÃO DELLA GUSTINA LTDA - ME CNPJ: 11.375.895/0001-65

Ouro

Prefeitura

ATA RP 63

Publicação Nº 1959077

PROCESSO LICITATÓRIO n. 0022/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0016/2019
VALIDADE: Até 31/12/2019
CONTRATANTE: Município de Ouro
OBJETO: Registro de preços para a contratação de equipes de arbitragem para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos do Município de Ouro, conforme especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 0016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2019
CONTRATADA: LIGA DESPORTIVA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE - LEIROMEC

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
1	Contratação de equipe de arbitragem, contendo: 1 (um) árbitro, 2 (dois) auxiliares e 1 (um) mesário. Para atuarem na modalidade de futebol de campo do Município de Ouronas categorias aspirantes e titulares.	LEIROMEC	Jogo	LIGA ESPORTIVA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE-LEIROMEC	40	560,00	22.400,00
2	Contratação de equipe de arbitragem, contendo: 2 (dois) árbitros por jogo, para atuar em partidas de futsal, com 2 períodos de tempo de jogo de 12 minutos cada.	LEIROMEC	Jogo	LIGA ESPORTIVA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE-LEIROMEC	30	150,00	4.500,00
3	Contratação de equipe de arbitragem, contendo: 2 (dois) árbitros por jogo, para atuar em partidas de futsal, com 2 períodos de tempo de jogo de 15 minutos cada.	LEIROMEC	Jogo	LIGA ESPORTIVA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE-LEIROMEC	30	180,00	5.400,00
4	Contratação de equipe de arbitragem, contendo: 2 (dois) árbitros por jogo, para atuar em partidas de futsal, com 2 períodos de tempo de jogo de 20 minutos cada.	LEIROMEC	Jogo	LIGA ESPORTIVA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE-LEIROMEC	30	230,00	6.900,00
5	Contratação de equipe de arbitragem, contendo: 2 (dois) árbitros por jogo, para atuar em partidas de futebol suíço, com 2 períodos de tempo de jogo de 25 minutos cada.	LEIROMEC	Jogo	LIGA ESPORTIVA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE-LEIROMEC	50	250,00	12.500,00
6	Contratação de equipe de arbitragem contendo : 1 (um) árbitro por jogo, para atuar em três partidas de bochas por rodada, nas categorias: individual, dupla e trio.	LEIROMEC	rodada	LIGA ESPORTIVA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE-LEIROMEC	30	210,00	6.300,00
58.000,00							

CONTRATO Nº 032/2019

Publicação Nº 1958903

Processo Licitatório n. 0026/2019
Modalidade de Pregão Presencial n. 0019/2019
CONTRATO n. 032/2019
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: FRANK SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE CAMPOS NOVOS LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologista, para atender junto ao Hospital Nossa Senhora das Dores, no município de Capinzal/SC, pacientes encaminhados do município de Ouro/SC, com necessidade de avaliação pré anestésica para cirurgias eletivas, de urgência e emergência, de acordo com a necessidade, para o exercício de 2019.
Vigência: O contrato terá vigência a partir de 01.04.2019 até 31.12.2019.
Valor total: R$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais).
Data de assinatura: 26 de março de 2019.

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº3208

Publicação Nº 1959293

DECRETO Nº. 3208/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Municipal nº 1051/2018.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA		
Unidade Orçam.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Função	20	Agricultura		
Subfunção	606	Extensão Rural		
Programa	2001	Assistência ao Produtor Rural		
Ação	2.33	Manut. das Ativ., Desenvol. de Ações e Proj. Agropecuários		
Fonte	300	Recursos Ordinários – Superávit		
Despesa	134	4490 - Aplicações Diretas	R$	87.000,00
Unidade Gestora	20000	SECRETARIA/COORD. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO		
Unidade Orçam.	20001	SECRETARIA/COORD. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO		
Função	4	Agricultura		
Subfunção	122	Extensão Rural		
Programa	402	Assistência ao Produtor Rural		
Ação	2.82	Manut. das Ativ., Desenvol. de Ações e Proj. Agropecuários		
Fonte	300	Recursos Ordinários – Superávit		
Despesa	171	3390 - Aplicações Diretas	R$	43.000,00

TOTAL GERAL	R$	130.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recurso do Superávit Financeiro do Exercício de 2018, da Fonte de Recurso 300 – Recursos Ordinários – Superávit, Especificação TCE 00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 25 de Março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3209

Publicação Nº 1959295

DECRETO N.º 3209/2019

"NOMEIA FUNCIONARIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 022/2005 e 023/2005.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeada para o Serviço Público Municipal a Sra. ANDRESSA PERIN SIKORSKI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, enquadrada no anexo III, da Lei Complementar n.º 023/2005, nível 01.

Art. 2º - A presente nomeação terá seu início em 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 26 de março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3210

Publicação Nº 1959300

DECRETO N.º 3210/2019

"NOMEIA FUNCIONARIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 022/2005 e 023/2005.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeada para o Serviço Público Municipal a Sra. GESSICA CADINI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico 20:00 hs., enquadrada no anexo III, da Lei Complementar n.º 023/2005, nível 46.

Art. 2º - A presente nomeação terá seu início em 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 26 de março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº029

Publicação Nº 1959505

PORTARIA N.º 029/2019

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei complementar 022/05.
RESOLVE:

1 – Conceder licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal Sra. LEONICE SIQUEIRA, por período de 45 dias, a partir de 13 de março de 2019, conforme atestados médicos.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 25 de março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Paial

Prefeitura

DISTRATO AO CONTRATO ADM. Nº 004-2018

Publicação Nº 1960547

DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PAIAL – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.614.376.0001-59, com sede na Rua Goiás 400 centro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular o senhor NÉVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Paial - SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.840.959-04, e a empresa EDITORA POSITIVO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob n° 79.719.613/0001-33, Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81310-000 , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor EMERSON WALTER DOS SANTOS, portador da carteira de identidade n° 25.637.734-0 SSP/SP, CPF sob o n° 162.327.328-55 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato que se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação a qual dá conta da desnecessidade da continuação da prestação dos serviços contratados por meio do Contrato Administrativo 004/2018;

Considerando que o distrato contratual é medida que se impõe;

Considerando o interesse público envolvido;

RESOLVEM as partes celebrar o presente distrato ao Contrato Administrativo 004/2018 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:
Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 004/2018 e seus aditivos, perdendo a partir desta data todos os seus efeitos declarando as partes estarem quites com todas as suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente DISTRATO em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

PAIAL, SC, 26 de Março de 2019.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EDITORA POSITIVO LTDA
CNPJ sob n° 79.719.613/0001-33
EMERSON WALTER DOS SANTOS
CPF: 162.327.328-55
CONTRATADA

Testemunhas

Jonatans Bender CPF: 064.161.319-94	

Amauri José Auziliero
CPF543.195.010-04

Analisado e Aprovado

DHONATAN RENAN POMMMERENING
OAB/SC 46.461

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 17/2019

Publicação Nº 1960173

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019

O Município de Palhoça torna pública a Anulação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2019 que tinha como objeto a Aquisição de Capacetes e Conjunto de Combate a Incêndio para atender as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Palhoça - SC. A anulação aconteceu para saneamento de falhas, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, no horário das 13:30 às 18:00 horas, diariamente ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 26 de março de 2019. O PREGOEIRO.

EXTRATO CONTRATO Nº 52/2019

Publicação Nº 1960187

EXTRATO CONTRATO Nº 52/2019
Termo de Contato
Espécie: Contrato de Locação n° 52/2019, firmado em 25/03/2019, com ALEXANDRE FERNANDES ORDOVAS.
OBJETO: a Locação de um imóvel em alvenaria, em um terreno com área de 396m2, com área total construída com 146,00m2, localizado na Rua José Porto dos Santos, nº 54, bairro Ponte do Imaruim - Palhoça – SC, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do município de Palhoça, matrícula nº 11.659. No terreno consta área construída em alvenaria, laje e telhas cerâmicas, sendo que a parte baixa do imóvel é constituída de 02 quartos, 02 salas, 02 banheiros, 01 lavabo e 01 cozinha, e a parte alta é constituída de 01 sala e 01 quarto. Na parte externa do imóvel (edícula) consta área construída em alvenaria, laje e telhas em amianto, constituída por 02 quartos 01 sala, 01 cozinha, 01banheiro e 01 área de serviço, cercada de muro de concreto, grades e portão de ferro. Funcionamento da Escola Profissional Marlene Schlichting dos Santos (Ponte Imaruim).
AMPARO: Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.245/91.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2019.
VIGÊNCIA: (60 meses) 01/03/2019 A 29/02/2024.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: "199" / 3.3.90.36.15.
Valor Mensal: R$ 2.610,48 (dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).
Signatários: pelo Contratante,
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação
Pelo Contratado,
ALEXANDRE FERNANDES ORDOVAS.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019

Publicação Nº 1960175

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019
Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Favorecido: ALEXANDRE FERNANDES ORDOVAS.
Objeto: a Locação de um imóvel em alvenaria, em um terreno com área de 396m2, com área total construída com 146,00m2, localizado na Rua José Porto dos Santos, nº 54, bairro Ponte do Imaruim - Palhoça – SC, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do município de Palhoça, matrícula nº 11.659. No terreno consta área construída em alvenaria, laje e telhas cerâmicas, sendo que a parte baixa do imóvel é constituída de 02 quartos, 02 salas, 02 banheiros, 01 lavabo e 01 cozinha, e a parte alta é constituída de 01 sala e 01 quarto. Na parte externa do imóvel (edícula) consta área construída em alvenaria, laje e telhas em amianto, constituída por 02 quartos 01 sala, 01 cozinha, 01banheiro e 01 área de serviço, cercada de muro de concreto, grades e portão de ferro. Funcionamento da Escola Profissional Marlene Schlichting dos Santos (Ponte Imaruim).
Vigência do Contrato: 01/03/2019 a 29/02/2024 (60 meses).
Processo: Dispensa de Licitação n° 42/2019.
Rubrica orçamentária: "199" / 3.3.90.36.15.
Valor Mensal: R$ 2.610,48 (dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).
Autorização em 25/03/2019.
Ratificada em: 25/03/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 0601/2019

Publicação Nº 1960539

PORTARIA Nº. 0601/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LETICIA ILOSA GONZAGA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Maria dos Santos Silva, da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 01/02/2019 a 13/12/2019.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0602/2019

Publicação Nº 1960540

PORTARIA Nº. 0602/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ROSANGELA EICHENERG, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Paulo Bráulio Goulart, da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 01/02/2019 a 13/12/2019.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0603/2019

Publicação Nº 1960543

PORTARIA Nº. 0603/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VERA LUCIA CABRAL, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, para ocupar o cargo de

ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Abílio Manoel de Abreu, da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 12/02/2019 a 13/12/2019.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0604/2019

Publicação Nº 1960544

PORTARIA Nº. 0604/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para ANDREA PATRICIA ALVES, titular do cargo de Socorrista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de abril de 2015.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0605/2019

Publicação Nº 1960546

PORTARIA Nº. 0605/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para JOSIANE GONÇALVES DE SOUZA, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de janeiro de 2015.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0606/2019

Publicação Nº 1960548

PORTARIA Nº. 0606/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para GUSTAVO SILVEIRA DE SOUSA, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de abril de 2015.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0607/2019

Publicação Nº 1960550

PORTARIA Nº. 0607/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, a servidora JOELMA ESPINDOLA ABREU matricula nº. 100517-1, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22/02/2019, de acordo com às folhas 07.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0608/2019

Publicação Nº 1960551

PORTARIA Nº. 0608/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, a servidora MARIA DE FATIMA SECCO CARDOSO, matricula nº. 800426-1, titular do cargo de Professor Série/Anos Iniciais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 01 (um) ano, a contar de 22/02/2019, de acordo com às folhas 66.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0609/2019

Publicação Nº 1960554

PORTARIA Nº. 0609/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR GRUPO DE ESTUDOS DE AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA.
Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para juntos comporem o Grupo de Estudos de aquisição/construção da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Palhoça:

INTEGRANTES:
Eduardo Freccia – Secretário de Infraestrutura;
Mário Cilo Vieira Zambelli – Engenheiro Civil;
Luciano Dalla Pozza – Procurador Geral do Município;
Fabiano Dias Botelho – Diretor de Contratos

Artigo 2º Atribuições:

· Planejar a aquisição/construção da sede administrativa da Prefeitura de Palhoça;
· Solicitar projetos que embasem as decisões relativas à aquisição/construção da sede;
· Realizar a definição dos requisitos mínimos que deverão ser atendidos;
· Estruturar os termos de referência necessários ao processo licitatório;
· Solicitar pareceres dos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Palhoça, quando necessário;
· Realizar os estudos econômicos que mensurem a melhor alternativa ao município.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor em 01 fevereiro de 2019

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0610/2019

Publicação Nº 1960555

PORTARIA Nº. 0610/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA CRISTINA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Evanda Sueli Juttel Machado, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Karla Spricigo, que se encontra em PA.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0611/2019

Publicação Nº 1960563

PORTARIA Nº. 0611/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR BEATRIZ RAMOS DA COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Escola Reunida Albardão, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0612/2019

Publicação Nº 1960566

PORTARIA Nº. 0612/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR BIANCA BATISTA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Ana Lucia Dorneles Schoeller, que se encontra em HA e Márcia Helena Duarte, que se encontra em Cedida.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0613/2019

Publicação Nº 1960570

PORTARIA Nº. 0613/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JENIFFER HEIRI FERNANDES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0614/2019

Publicação Nº 1960575

PORTARIA Nº. 0614/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR EDINEIA MARIA DA ROSA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Andresia da Rosar, que se encontra em Auxiliar de Direção.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0615/2019

Publicação Nº 1960577

PORTARIA Nº. 0615/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CRISTIANE DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Ana Lucia Dorneles Schoeller, que se encontra em Licença Prêmio.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0616/2019

Publicação Nº 1960579

PORTARIA Nº. 0616/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LILIAN MIGUEL, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Terezinha Maria Espindola Martins, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0617/2019

Publicação Nº 1960581

PORTARIA Nº. 0617/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DESIRRE MARLEI PEREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Terezinha Maria Espindola Martins, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0618/2019

Publicação Nº 1960582

PORTARIA Nº. 0618/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DESIRRE MARLEI PEREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Terezinha Maria Espindola Martins, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao

impedimento do titular Deyse Alexandre Pedroso, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0619/2019

Publicação Nº 1960583

PORTARIA Nº. 0619/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CLAUDIO RENATO HARTMANN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Abílio Manoel de Abreu, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Rosicleia Maria de Azevedo, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0620/2019

Publicação Nº 1960584

PORTARIA Nº. 0620/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JOSIANE DOS SANTOS CAPISTRANO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Escola Reunida Manoel da Silva, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Lilian R. A. Rosa, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0621/2019

Publicação Nº 1960592

PORTARIA Nº. 0621/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CLAUDIO RENATO HARTMANN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Escola Reunida Olga Cerino, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Luciane Márcia da Silveira, que se encontra em Coordenadora do CEI Argemira de Farias da Silveira.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0622/2019

Publicação Nº 1960595

PORTARIA Nº. 0622/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUIS CARLOS AULER, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Clarete Kreuch, que se encontra como Diretora Adjunta.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0623/2019

Publicação Nº 1960596

PORTARIA Nº. 0623/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA EDUARDA DA SILVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Neri Brasiliano Martins, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da

Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Gisele Cristiane Garcia, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0624/2019

Publicação Nº 1960598

PORTARIA Nº. 0624/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PEDRO MEDEIROS NETO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Professora Najla Carone Guedert, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Andreia S. Rodrigues, que se encontra como Diretora nesta UE.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0625/2019

Publicação Nº 1960600

PORTARIA Nº. 0625/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JOSIANE DOS SANTOS CAPRISTANO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Edinalda S. Souza, que se encontra no PAD.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0626/2019

Publicação Nº 1960602

PORTARIA Nº. 0626/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PEDRO MEDEIROS NETO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Valderes Theodorovicz, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0627/2019

Publicação Nº 1960603

PORTARIA Nº. 0627/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MAIARA DA SILVA VENTURA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Susi Nilza Goulart, que se encontra exercendo suas atividades na SME.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0628/2019

Publicação Nº 1960605

PORTARIA Nº. 0628/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DULCELENA DE SOUZA MARQUES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 40

(quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Rosilda M. Goulart, que se encontra exercendo suas funções no GE Terezinha Maria E. Martins.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0629/2019

Publicação Nº 1960608

PORTARIA Nº. 0629/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DENIZE SATURNINO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019, face ao impedimento da titular Silvia Regina Citadim, que se encontra exercendo suas funções na SME e Eliane de Souza, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0630/2019

Publicação Nº 1960610

PORTARIA Nº. 0630/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR EDUARDO ESMAEL MARCELINO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 016/SME/2018, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Escola Reunida Professora Olga Cerino, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/02/2019 a 13/12/2019. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 18 de fevereiro de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PREGAO PRESENCIAL RP 43/2019

Publicação Nº 1959217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 43/2019

O Município de Palhoça torna público que fará realizar no dia 09 de abril de 2019, as 09:00 hs, para recebimento dos Propostas e habilitação,bem como a etapa dos lances a partir das 09:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL RP - Nº. 43/2019 contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos com aquisição de lubrificantes, fluídos, bujão, filtros, extintores, anel de vedação, e palhetas para atender a frota do Município de Palhoça, das secretaria, fundos e Autarquias, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes deste Edital, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes deste Edital. O edital que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 26 de março de 2019. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO PREGÃO Nº 027/2019

Publicação Nº 1960117

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a locação de equipamentos topográficos para utilização nos serviços técnicos realizados pelo setor de topografia devido à demanda existente e necessidade de execução por parte da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, através do Sistema de Registro de Preços.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
EQUITOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI - EPP ficou classificada em 1° lugar nos itens 01 e 02 totalizando R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Palhoça, 26 de março de 2019.

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LIC. Nº. 10/2019

Publicação Nº 1960733

PROCESSO LICITATÓRIO N º 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2019

OBJETO: Aquisição de Luminária Pública HDA LED - STREET – BRAÇO FIXO

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, art. 24, IV.

CONTRATADO: Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli

PERÍODO: 08 de março de 2018

VALOR TOTAL: 11.991,20 (onze mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)

Palma Sola,26 de março de 2019.
Moacir Sansigolo
Prefeito Municipal, em exercício

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PRORROGAÇÃOP DE DATA DE ABERTURA PREGÃO Nº.25/2019 - AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA E AZEVEM

Publicação Nº 1959320

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, através da pregoeira Marines Fatima Sansigolo, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do certame a retificação do Processo de Licitação nº. 41/2019, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019, cujo o objeto é: Aquisição de Semente de Aveia e Semente de Azevem.
1º.. Fica retificada/ALTERADA a data de ABERTURA - Onde se lê: (...), data da abertura 26/03/2019, LEIA-SE: (...), DATA DA ABERTURA DIA 08/04/2019, com início às 08:30h para a abertura dos envelopes, os quais serão recebidos até às 8h15min da mesma data.
3º. As demais condições do Edital permanecem inalteradas, podendo ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente. Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.
Palma Sola, 26 de março de 2019.

Marines Fatima Sansigolo
Pregoeira

DECRETO 072/2019 CONVOCA CLASSIFICADO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 PATRICIA ALVES DOS SANTOS

Publicação Nº 1959169

Decreto 072/2019, de 25 de março de 2019
Convoca Classificado no Concurso Público 001/2016, realizado pelo Município de Palma Sola- SC e dá outras providencias.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Art.1º. Fica convocada a abaixo relacionada classificada no Concurso Público 001/2016, para comparecer na Prefeitura Municipal, munido da documentação exigida em edital, para preenchimento de vaga temporária de 40 horas semanais, em virtude de preenchimento de vaga.

1- Patrícia Alves dos Santos – Contador

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 25 de março de 2019
Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmeira

Prefeitura

DECRETO N.º 1516_2019_NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO

Publicação Nº 1960332

DECRETO Nº 1.516/2019
NOMEIA A SENHORA ANDREIA MUNIZ DE SOUZA DE ANDRADE, NO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Nomeia a partir de 26/03/2019 a senhora Andreia Muniz de Souza Andrade, brasileira, inscrita no RG sob nº 3348580 e no CPF sob nº 947.105389-72, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desporto, previsto no anexo I, da lei complementar 16/2005.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Palmeira, 26 de março de 2019.
Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 26 de março de 2019.

Papanduva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019 - PAVIPLAN

Publicação Nº 1958892

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
ESTADO DE SANTA CATARINA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019
Objeto: EXTRATO de Contrato nº 028 /2019, referente a TOMADA DE PREÇOS N º 002/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva. Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÕES LTDA. Valor: R$ 293.232.04 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Papanduva, 12 de Março de 2019. Luiz Henrique Saliba - Prefeito municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018 - ANTEZANA CHAVEZ

Publicação Nº 1960355

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018, vinculado ao Processo licitatório Nº 032/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018. CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADA: ANTEZANA CHAVEZ & ZERGER LTDA. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 26 de Março de 2019. Luiz Henrique Saliba-Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO N° 02-2019 - CMDCA

Publicação Nº 1959452

RESOLUÇÃO Nº 002/2019/CMDCA
Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e Adolescência para o ano de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE Papanduva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2.140 de 04 de outubro de 2017;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui entre suas atribuições descritas na Lei 2140/2017; Seção III, Art. 24;
Considerando a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2019
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e Adolescência para o ano de 2019;
Art. 2º - Em anexo a esta resolução está disposto o referido plano;
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Papanduva, 27 de fevereiro de 2019.

_____
Zenilda Czornei
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Papanduva

Luciana Lopes de Medeiros
1ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PAPANDUVA/ SC
PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ 2019

Meta 1	Combate a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes			
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Divulgar o serviço Disque 100	indeterminado	CMDCA	Prefeitura Municipal Secretaria Assistência Social Conselho Tutelar	R$ 5.000,00
18 de maio – Dia Nacional de Combate à Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil	Maio de 2019	CMDCA	Prefeitura Municipal Secretaria Assistência Social Conselho Tutelar	R$ 10.000,00
Meta 2	Fortalecimento da Rede de Atendimento			
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro

Processo de eleição para Conselheiros Tutelares quadriênio 2020-2023	Outubro de 2019	CMDCA	Prefeitura Municipal Secretaria Assistência Social	R$ 3.000,00
Capacitação continuada aos Conselheiros de Direitos da Criança e Adolescente, Conselheiros Tutelares e Rede de Atendimento.	Dezembro de 2019		Prefeitura Municipal Secretaria Assistência Social.	R$ 25.000,00
Meta 3	Captação de Recursos ao FIA			
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Campanha de captação de recursos ao FIA.	indeterminado	CMDCA	Prefeitura Municipal Secretaria Assistência Social	R$ 5.000,00

Paraíso

Prefeitura

PR 17/2019

Publicação Nº 1960861

MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019
O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 15:00 horas do dia 08 de Abril de 2019, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE MUAYTHAI PARA PESSOAS EM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1395/2015.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (049 36270077), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 27 de Março de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

Câmara Municipal

ATA 04/2019

Publicação Nº 1959194

ATA 004/2019
ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DO MÊS DE FEVEREIRO DO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2019, DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE PARAÍSO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Às 18h00mim (dezoito horas) do dia 20 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) tendo como local o Salão Nobre Vereador Pedro Lermen da Câmara Municipal de Paraíso, estado de Santa Catarina, estabelecida na Rua Alcides Zanin, número 603, reuniu-se em sessão ordinária o poder legislativo municipal sob a Presidência do vereador Joel Antonio Gehlen. Compareceram os senhores vereadores que assinaram o livro de presença pela seguinte ordem: Antoninho Leão, Fabrício Garlet, Flávio Irthon Lamb, Gilberto Belegante, Joel Antônio Gehlen, José Vilmar Silva de Almeida, Silene Mª Berwanger Líbero, Marcos Luiz Penz e Valdecir Silveira Menegais. Na continuidade o presidente deu as boas-vindas aos senhores vereadores e demais assistentes. O primeiro secretário fez a leitura da Ata nº 003/2019, relativa à sessão ordinária do dia 13 de Fevereiro de 2019, aprovada por unanimidade. Grande Expediente: Nada constou. O primeiro secretário faz a leitura do Ofício 020/2019 tratando de uma resposta do ofício 11/2019, onde o engenheiro Laércio apresenta a justificativa do atraso da obra do recapeamento asfáltico nas ruas do centro de Paraíso, informando que o atraso se deu por causa da empresa responsável ter ignorado os prazos do contrato 60/2018, com o objetivo de pressionar o fiscal da obra (engenheiro Laércio) a fazer um aditivo no valor de aproximadamente R$ 40.000,00. Em seguida o primeiro secretário faz a leitura de um convite, onde a equipe gestora da escola E.E.B Adolfo Silveira, convida vosso presidente para uma importante reunião com o objetivo de encaminhar ações que visam melhorar a qualidade de água consumida pela população de Paraíso. Também fez a leitura do convite para sexta conferência de saúde de Paraiso, que será realizada no dia 08 de março de 2019. Palavra Livre: Nada constou. Momento da Presidência: O Presidente convoca a todos para a próxima sessão ordinária que será no dia 06 de março de 2019, às 18:00 horas. Em seguida o presidente Joel Antonio Gehlen, fez um questionamento sobre a conduta do médico do Município, do programa mais médico, que está deixando os pacientes esperando e o mesmo não comparece ao local de trabalho, e quando comparece não cumpre com o horário de trabalho. O presidente também diz que não fez indicação a respeito do caso, pois já tem muita indicação que foi feita e que não foi atendida. Ordem do Dia: Verificando o quórum, iniciaram as discussões em pauta. Deu entrada na casa a Indicação nº 011/2019, de autoria do vereador Flavio Irthon Lamb (MDB), solicitando que o poder Executivo Municipal, arrume a estrada na linha Dois Coqueiros nos trechos mais críticos, que estão entre as proximidades da casa do Senhor Armando Glás até as proximidades da casa do Senhor Nelson Niche, também que arruma a estrada que dá acesso a propriedade do senhor Arilson Grilof, Nilo Reis e Ardoino Parenti, o pedido se diz respeito a estradas se encontrarem deterioradas. A indicação foi aprovada por unanimidade. Deu entrada na casa a Indicação nº 012/2019, de autoria do vereador Joel Antonio Gehlen (PSD), e do vereador Marcos Luiz Penz (PP), que o poder executivo Municipal, faça o patrolamento na estrada que liga a geral até a propriedade do senhor Isidoro Baldim, na linha Salto das Flores, município de Paraiso-SC. A indicação se justifica para atender o pedido do morador, cuja estrada se encontra em péssimo estado de uso, assim precisando rapidamente de patrolamento. A indicação foi aprovada por unanimidade. Deu entrada na casa o pedido de informação nº 001/2019, de autoria do vereador Marcos Luiz Penz (PP), que pede informações ao Prefeito Municipal, do por que não foi atendido o protocolo nº 195/2018, feito em 09 de fevereiro de 2018, o qual seria sobre horas de Retro escavadeira para o senhor Lair Magnaguagno, em Linha Buriti, município de Paraíso-SC. O pedido de informação foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi feita a segunda votação do projeto de lei 001/2019 que seguiu para redação final, assim sendo aprovado na segunda e na primeira votação. Entrou em pauta o projeto de lei 002/2019, que trata sobre o programa de estágio no Município de Paraíso. Foram lidos os pareceres das comissões, o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida a vereadora Silene M. B Líbero pede mais clareza sobre alguns itens, como por exemplo, quem é que pode ser contratado? Como esses jovens podem se enquadrar dentro desses programas? A vereadora Silne pediu vistas do projeto. Considerações finais: O vereador Gilberto Belegante pede uma cópia do Ofício mandado pelo Engenheiro Laércio. O presidente da Câmara,

Joel Antonio Gehlen diz ao vereador Gilberto Belegante que foi procurado por um morador do Distrito da Grápia, para retirar algumas pedras que ficaram penduradas em um moro perto da propriedade do senhor Antônio Ruks, caso contrário as pedras podem vim a descer assim atingindo a propriedade do mesmo. Também fala sobre a coleta do lixo que estava na beira da estrada em Linha Limeira, e que o mesmo permanece por lá. Em seguida o presidente fala que recebeu a visita do senhor Darci Zanotelli, presidente da comissão Binacional Ponte Internacional Peperi Guaçu- Brasil, pois o mesmo esteve procurando a administração para uma conversa mas não foi recebido. Então procurou o Presidente da Câmara, onde os dois fizeram uma visita a Duana, pois o pessoal que trabalha no local, estão pedindo por coisas necessárias para o lugar. O Presidente declara encerados os trabalhos legislativos da presente sessão. Salão Nobre Vereador Pedro Lermen, em 20 (vinte) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

PRESIDENTE SECRETÁRIO
Joel Antonio Gehlen Marcos Luiz Penz

ATA 05/2019

Publicação Nº 1959214

ATA 005/2019
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DO MÊS DE MARÇO DO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2019, DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Às 18h00min (dezoito horas) do dia 06 de março de 2019 (dois mil e dezenove), tendo como local o Salão Nobre Vereador Pedro Lermen da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rua Alcides Zanin, número 603, reuniu-se em sessão ordinária o Poder Legislativo municipal sob a Presidência do vereador Joel Antonio Gehlen. Compareceram os senhores vereadores que assinaram o livro de presença pela seguinte ordem: Antoninho Leão, Fabrício Garlet, Flávio Irthon Lamb, Gilberto Belegante, Joel Antônio Gehlen, José Vilmar Silva de Almeida, Silene Mª Berwanger Líbero, Marcos Luiz Penz e Valdecir Silveira Menegais. Na continuidade o presidente pediu para o secretário fazer leitura da ata anterior, Ata nº 004/2019, relativa à sessão ordinária do dia 20 de Fevereiro de 2019, aprovada por unanimidade. Grande Expediente: Nada constou. Palavra Livre: O Assessor Jurídico da Câmara, Senhor Vanderson Ariel Filimberti, usou da palavra livre para prestar contas sobre o curso de aperfeiçoamento técnico sobre lei orgânica municipal e regimento interno, realizado em Florianópolis, onde ele participou juntamente com o contador da Câmara, senhor Volnei Bortoncello. Neste curso foi levado o regimento interno do Município e a Lei Orgânica, onde foram selecionados alguns artigos e incisos a serem alterados. Assim o Assessor jurídico, solicitou que o Presidente da câmara nomeasse, ou que algum vereador se dispusesse a participar da comissão técnica para realizar um estudo, onde os vereadores Valdecir Silveira Menegais e Marcos Luiz Penz se dispuseram a participar. Em seguida o vereador Valdecir S. Menegais que também usou da palavra livre para falar sobre o projeto 002/2019 que tem como tema "Autoriza a construção de Edificações comerciais e residências em container navais no município de Paraíso". O mesmo fala que os containers serão usados para a instalação de uma biblioteca e de uma sala de informática, onde isso possibilitaria 2 salas de aula a mais para a escola. Momento da Presidência: O vereador Fabricio Garlet, convida a todos para a próxima sessão a ser realizada no próximo dia 13 de março de 2019, às 18:00 horas. Ordem do Dia: Verificando o quórum, iniciaram as discussões em pauta. Deu entrada na casa a Indicação nº 013/2019, de autoria do vereador Marcos Luiz Penz (PP), que requer que se arrume a estrada que dá acesso ao galpão da propriedade do senhor Edio Selzer, em linha XV de novembro, no município de Paraíso, pois a mesma não se encontra em bom estado, e dessa forma o senhor Edio não consegue realizar a entrega da sua produção agrícola, pois o caminhão não consegue chegar até o galpão. Indicação aprovada por unanimidade. Deu entrada na casa o Requerimento 002/2019, de autoria do vereador Marcos Luiz penz (PP). Que requer que seja realizada uma audiência pública por parte do poder legislativo, para debater providências quanto à segurança na via pública, mais precisamente no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin até a Linha Ipiranga, trecho asfaltado. Requerimento foi aprovado por unanimidade. Deu entrada na casa o Requerimento 003/2019, de autoria do vereador Valdecir Silveira Menegais (PP), que requer que a Casan informe o porquê encontra-se um obstáculo cercado com cavaletes e tubos de 40 cm em aberto, no cruzamento nas ruas Guilherme Schmidt e Avelino de Matia, e que os mesmos tomem providências o mais rápido possível, pois esse obstáculo se encontra no local há um bom tempo. O requerimento foi aprovado por unanimidade. Em seguida o secretário faz a leitura da redação final final do projeto 001/2019 que por não ter sofrido alteração, foi dispensada a leitura. A Redação foi aprovada por unanimidade. Deu entrada na casa o projeto de lei 004/2019, que nomeia a travessa no conjunto habitacional com o nome do senhor Guido Aloísio, o projeto ficou baixado nas comissões. Considerações Finais: A vereadora Silene M. B. Líbero fala sobre o ocorrido na escola do CIEF, que não aconteceu apenas a caída dos disjuntores, e que sim houve um princípio de incêndio, e que isso está visível em todas as salas. Diz também que faz muito tempo que já tinha sido pedido para que alguém tomasse providências. Também fala sobre o projeto de lei complementar 001/2019 que fala da construção de containers, e da outras providências, e que segundo o que se sabe que para mexer em um Plano De diretor sempre foi feito uma audiência pública, e que se for mexido nesse plano, terá sim que ser feita essa audiência. Em seguida o presidente da câmara, Joel Antonio Gehlen, faz um pedido de informação para saber quanto custou a obra emergencial da escola do CIEF. O vereador Gilberto Belegante, diz que é muito importante se fazer um projeto elétrico e que o mesmo demora 60 dias para ficar pronto, então que a prefeitura precisa fazer alguma coisa, pois não tem como ficar todo esse tempo sem aula na escola. O vereador também fala que tem em mãos os dois projetos do asfalto em frente à prefeitura. Um feito pela empresa que realizou a obra e outro feito pelo engenheiro da prefeitura, pois o mesmo afirma que o engenheiro da prefeitura é incompetente, pois o mesmo não conseguiu nem fazer 3 rótulas assim fazendo apenas 2, e que as obras do município não andam em virtude da incompetência do mesmo. Diz também que não é culpado por trazer e apresentar os erros desse engenheiro da prefeitura. Também o vereador Valdecir Silveira Menegais fala sobre o projeto 004/2019, que nomeia a rua com o nome do senhor Guido Aloísio, assim convidando a todos os familiares do mesmo e toda a população para participar da próxima sessão. Menegais diz também que a obra do asfalto em frente a prefeitura não deu continuidade devido a falha do Engenheiro da prefeitura, pois o mesmo deixou a desejar, e que isso será provado com o projeto que o executivo tem, pois a empresa solicitou um aditivo no asfalto por que detectou erros e que não tinha condições de dar continuidade no mesmo. O vereador Antoninho Leão, diz que a casa já está virando baderna, pois é a quarta sessão que se fala sobre o engenheiro da prefeitura, e que se o mesmo não tem competência, como diz o vereador Gilberto Belegante, que seja feita sua exoneração. O Vereador Marcos Luiz Penz, diz que em relação ao seu requerimento, quando foi feito o asfalto no trecho da linha Ipiranga, não se pensou nos acidentes que poderiam estar acontecendo, pois o trecho pede para que os motoristas andam em alta velocidade. Diz que se a população se reunir tem como fazer algo para evitar isso. O vereador Fabricio Garlet, reafirma as palavras que estão em ofício, dita pelo engenheiro Laercio, que causa estranheza a empresa

contratada para realizar a obra do asfalto em frente à prefeitura, baixar R$ 57.000,00 e poucos o preço original que ele orçou nessa obra e depois pedir R$ 40.000,00 de aditivo. Para finalizar, o Presidente declara encerrados os trabalhos legislativos da presente sessão. Salão Nobre Vereador Pedro Lermen, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

PRESIDENTE SECRETÁRIO
Joel Antonio Gehlen Marcos Luiz Penz

Passo de Torres

Prefeitura

DECRETO 046/2019

Publicação Nº 1959682

DECRETO Nº 046, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

"SUPLEMENTA AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1089 de 08 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, do exercício de 2018, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – ENSINO REGULAR
Atividade: 2.010 – Manutenção do Ensino Regular
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0119 (39) Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL: ..... R$ 200.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – ENSINO REGULAR
Atividade: 2.010 – Manutenção do Ensino Regular
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0119 (44) Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL: ..... R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 18 de março de 2019.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de março de 2019.

Marcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA N° 142, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960361

PORTARIA N° 142, de 21 de março de 2019.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação de exoneração por motivos particulares realizada pela servidora;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora GRASIELE IRACEMA WILMSEM, matrícula nº 10777, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Secretaria, Código ASS-12, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 21 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 21 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 143, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960364

PORTARIA N° 143, de 21 de março de 2019.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a servidora não iniciou as atividades de seu cargo no dia 18/03/2018, desistindo posteriormente da referida vaga;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora CLECIANE CHERNOSKI, ocupante do Cargo Temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 18 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2019.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 21 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 144, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960365

PORTARIA N° 144, de 21 de março de 2019.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998,
Considerando a necessidade de contratar servidor para desempenhar a função de Professor durante o ano letivo de 2019;
Considerando a desistência de vaga da senhora Cleciane Chernoski, conforme disposto na Portaria nº 143, de 21 de março de 2019;
Considerando a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018, levado a efeito pelo Edital nº 002/2018, homologado pelo Decreto nº 011, de 1° de fevereiro de 2019;
Considerando o disposto nos incisos I e VI, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário para atender necessidades transitórias nas áreas da saúde e da educação;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, a senhora ROSANE APARECIDA CAVALHEIRO, para ocupar o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Pessoal Docente, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, lotando-a na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 25 de março de 2019 a 19 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo, a servidora ora contratada fará jus ao vencimento mensal previsto na Lei Complementar Municipal nº 002, de 14 de setembro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 21 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 145, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960368

PORTARIA N° 145, de 21 de março de 2019.

"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o pedido de exoneração por motivos particulares formulado pelo servidor;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor LEONILDO MAGGIONI, ocupante do Cargo Temporário de Professor, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 21 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 21 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 146, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960370

PORTARIA N° 146, de 25 de março de 2019.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998,
Considerando a necessidade de contratar servidor para desempenhar a função de Professor durante o ano letivo de 2019;
Considerando a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018, levado a efeito pelo Edital nº 002/2018, homologado pelo Decreto nº 011, de 1° de fevereiro de 2019;
Considerando o disposto nos incisos I e VI, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário para atender necessidades transitórias nas áreas da saúde e da educação;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, a senhora GRASIELE IRACEMA WILMSEM, para ocupar o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Pessoal Docente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotando-a na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 25 de março de 2019 a 19 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo, a servidora ora contratada fará jus ao vencimento mensal previsto na Lei Complementar Municipal nº 002, de 14 de setembro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 25 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 149, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960378

PORTARIA N° 149, de 26 de março de 2019.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação de exoneração por motivos particulares realizada pela servidora;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora KARINA APARECIDA MARINI RIBEIRO, matrícula nº 10355, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Controle Interno, Código ACI-5, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 26 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 26 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960372

PORTARIA Nº 147, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o pedido de férias realizado pelo servidor através de requerimento, em 25 de março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor CLAUDIO SERGIO BERTOTTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, referentes ao período aquisitivo de 18/03/2017 a 17/03/2018, para serem gozadas do dia 25/03/2019 a 08/04/2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 25 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960374

PORTARIA Nº 148, de 26 de março de 2019.

"NOMEIA SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Senhora VANDERLEIA PACASSA para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Secretaria, Código ASS-12, lotando-a na Secretaria da Educação e Esportes, a partir do dia 26 de março de 2019.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo público a servidora ora nomeada fará jus à remuneração fixada no Anexo I, da Lei Complementar nº 018, de 03 de agosto de 2005.

Art. 2º Conceder o adicional de representação de 40% (quarenta por cento), conforme disposto no art. 48, § 1º, da Lei Complementar n. 018, de 03 de agosto de 2005.

Art. 3º A presente Portaria terá vigência da data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 26 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960380

PORTARIA Nº 150, de 26 de março de 2019.

"CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 76, VI, da Lei Complementar 004 de 31 de agosto de 1999 e,

Considerando o pedido formulado pela servidora através de requerimento, solicitando licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem remuneração) por um período de 02 (dois) anos;
Considerando o direito do solicitante e não haver prejuízos ao serviço público;

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, conforme art. 76, VI, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, para a servidora VANDA SIQUEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, símbolo SG-13, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, matrícula nº 381, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, pelo período de 01/04/2019 a 30/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 26 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960382

PORTARIA Nº 151, de 26 de março de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o pedido de férias realizado pela servidora através de requerimento, em 20 de março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SILVANA APARECIDA SIQUEIRA, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2019, para serem gozadas do dia 01/04/2019 a 30/04/2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 26 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Paulo Lopes

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

Publicação Nº 1959625

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Nº 02/2019 de 22 de fevereiro de 2018 para o preenchimento de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes de Ensino Nível Superior na área de Educação Física. Os candidatos aprovados serão convocados conforme necessidade da municipalidade, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação:

Classificação	Inscrição	Candidato
01	05	Emanuela Pereira Oliveira Costa
02	01	Renata Martins da Silva
03	04	Ronan Martins Bitencourt
04	03	Leonardo Vieira Ferreira
05	02	Kelly Estela Cardoso

Paulo Lopes, 26 de março de 2019.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Penha

Prefeitura

1ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - FMEDUC

Publicação Nº 1959258

1ª ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - FMEDUC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 - FMEDUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de cortinas instaladas por m², para atender as Unidades Escolares Municipais e Centros de Educação Infantil do Município, conforme solicitação nº 11/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL POSSUI ERROS EM SUA COMPOSIÇÃO. A NOVA TEBELA COM OS DADOS CORRIGIDOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE www.penha.sc.gov.br.

Considerando que a presente Errata irá interferir na formulação de propostas das licitantes interessadas em participar do Processo, conforme Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura e entrega de envelopes conforme abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:
Data/Hora: 08/04/2019 às 09 horas.
Endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina – Sala do Empreendedor.

Publique-se.

Penha/SC, 26 de março de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO N° 3387/2019 "INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 1959436

DECRETO N° 3387/2019

"INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Seção I

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias, desempenhará as competências de órgão gestor de que tratam o art. 6º da Lei municipal nº 3.023, de 28 de novembro de 2018, nos processos de concessões de serviços públicos e de parcerias público-privadas.
Parágrafo único: São consideradas parcerias, para os fins desde Decreto, a concessão comum regida pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão patrocinada e a concessão administrativa, regidas pela Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei municipal nº Lei municipal nº 3.023, de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º O CGP será presido pelo Prefeito Municipal e integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos, como membros permanentes:
I – Secretaria de Governo;
II – Secretaria de Planejamento;
III – Secretaria de Administração;
IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
§ 1º Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legais do Prefeito Municipal, este nomeará um dos membros para assumir a Presidência do Conselho Gestor de Parcerias, durante sua ausência.
§ 2º Os membros do CGP podem ser substituídos por seus suplentes.
§ 3º As deliberações do CGP serão feitas por maioria absoluta, assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados para a sessão.
§ 4º As deliberações do CGP que contenham efeitos normativos ou decisórios adotarão a forma de Resolução.
§ 5º A participação no CGP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção II
Da Competência

Art. 3º Compete ao CGP:

I – deliberar sobre os serviços prioritários para execução no regime de concessão ou de parceria público-privada e sobre os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;
II - aprovar o Plano Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas, acompanhar e avaliar a sua execução;
III - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de concessão e parceria público-privada e aprovar suas alterações;
IV - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios, contratos e suas alterações, nos projetos de concessões e parcerias público-privadas;
V - instituir grupos e comissões temáticas temporárias, com a finalidade de elaborar propostas e analisar projetos específicos;
VI - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos concessão e de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise;
VIII - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de concessão e de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;
IX - homologar os processos licitatórios e adjudicar seu objeto, bem como decidir sobre os recursos interpostos, enquanto autoridade superior nos processos de concessão e parceria público-privada;
X - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de concessão e de parceria público--privada;
XI - elaborar seu regimento interno;
XII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
VIII - decidir sobre a alteração, revisão, prorrogação ou extinção dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas;
IX - apreciar e aprovar os relatórios de execução de contratos de concessão e parceria público-privada; e
X – publicar as atas de suas reuniões no portal da transparência
§ 1º A autorização e a aprovação de que trata o inciso IV deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada.
§ 2º A autorização de que trata o inciso IV deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

Seção III
Da Competência do Presidente do CGP

Art. 4º Compete ao Presidente do CGP:
I - convocar e presidir as reuniões; e
II - coordenar e supervisionar a execução do Plano Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas.
Parágrafo único. O assessoramento do Presidente do CGP será realizado pela Secretaria Executiva, que será exercida pela Secretaria de Administração.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 5º O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.
§ 1º Das reuniões para examinar projetos de concessão e parceria público-privada participará um representante do órgão da administração pública, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.
§ 2º O Presidente do CGP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.
Art. 6º O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.
§ 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.
§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Seção V
Das Deliberações

Art. 7º O CGP deliberará mediante resoluções.
§ 1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, ad referendum do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 8º.
§ 2º As deliberações ad referendum do CGP deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 8º As deliberações do CGP que aprovem o seu regimento interno e suas alterações, as que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por unanimidade.
§ 1º O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no caput, deverão ser tomadas por unanimidade.
§ 2º O pedido de deliberação do CGP sobre a contratação de concessão e parceria público-privada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:
I – da Secretaria de Planejamento, sobre o mérito do projeto; e
II - da Secretaria da Fazenda, nos contratos de parceria público-privada, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, bem como quanto ao cumprimento do limite fixado no art. 22 da Lei no 11.079, de 2004.

Art. 9º O CGP contará com uma Comissão Técnica e uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Seção VI
Da Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas – CTP

Art. 10. A Comissão Técnica das Concessões e Parcerias Público-Privadas - CTP será integrada por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:
a) Secretaria de Governo
b) Secretaria de Planejamento;
c) Secretaria de Administração;
d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
e) Secretaria da Fazenda;
f) Secretaria da Saúde;
g) Secretaria da Educação;
h) Secretaria de Turismo;
i) Fundação de Esporte;
j) Secretaria de Assistência Social.
§ 1º Cabe ao Prefeito designar os membros da CTP, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo, através de Portaria.
§ 2º Os trabalhos da CTP serão coordenados por um dos representantes da Secretaria de Administração, que será designado pelo respectivo Secretário para esse fim.
§ 3º Os Coordenadores da CTP poderão convidar representantes de entidades púbicas ou privadas para participar de seus trabalhos.
§ 4º Das reuniões da CTP destinadas ao exame de projetos de concessão e parceria público-privada participará um representante do órgão da Administração Pública direta, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.

Art. 11. Compete à CTP:
II - recomendar ao CGP a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação das minutas de editais e de contratos;
III - propor ao CGP os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações;
IV - elaborar a proposta do Plano Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGP;
V - estudar e formular proposta de resoluções e procedimentos de competência do CGP; e
VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP.

Seção VII
Da Secretaria-Executiva

Art. 12. A Secretaria de Administração atuará como Secretaria-Executiva do CGP e da CTP.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:
I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGP e da CTP;
II - prestar assistência direta ao Presidente do CGP e da CTP;
III - preparar as reuniões do CGP e da CTP;
IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP;
V - recepcionar, instruir e encaminhar à CTP os processos de autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e de aprovação das minutas de editais e de contratos;
VI - elaborar minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada, a serem apreciados pela CTP e aprovados pelo CGP;
VII - manter, na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo CGP e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de concessão e parceria público-privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas;
VIII - orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de concessão e parceria público-privada; e
IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CGP estabelecerá, mediante proposta da CTP, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.
§ 1º O CGP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.
§ 2º O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.

Art. 14. A Secretaria de Planejamento, no exercício de suas competências, poderá realizar avaliação, modelagem e acompanhamento de projetos que se possam configurar como concessão ou parceria público-privada, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades, desde que os projetos tenham sido definidos no Plano Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas.
§ 1º Para os fins do disposto no caput, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras

avenças, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 2º O processo de avaliação, modelagem e acompanhamento do projeto implica a realização dos estudos e elaboração dos documentos necessários à licitação, inclusive minutas de edital e contrato, e também a prestação de serviços de assessoria técnica, direta ou indiretamente, ao órgão ou entidade setorial responsável pela realização do certame, até a assinatura do contrato de concessão ou parceria público-privada.

Art. 15. O CGP constituirá grupo de trabalho para cada um dos projetos referidos no art. 14, com o objetivo de monitorar sua avaliação, modelagem, acompanhamento e implementação.
§ 1º O coordenador de cada grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública e da Associação de Municípios a que estiver vinculado para participar das reuniões e discussões por ele organizadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 26 de março de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 39/2019

Publicação Nº 1958891

DECRETO N.º 39/2019
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A Prefeita Municipal de Peritiba-SC, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Art. 2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, no dia 25 de fevereiro de 2019, fica convocada a 6ª Conferência de Saúde do Município para o dia 01 de abril de 2019.
Art. 3º O tema central da Conferência será, "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".
Art. 4º A Conferência de Saúde, será realizada no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Miguel Balduino Boll, Bairro Progresso, Peritiba/SC.
Art. 5º A Conferência será presidida pela Prefeita Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 22 de Março de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Em., 22/Março/2019.

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 194/2019

Publicação Nº 1958878

PORTARIA N° 194/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JURIELA NISSOLA DE SIMAS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 21 e 22 de março de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 21 de março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 195/2019

Publicação Nº 1958879

PORTARIA N° 195/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CLEONILDE TEREZA THOMAZ, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 21 de março de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 21 de março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 196/2019

Publicação Nº 1958881

PORTARIA N° 196/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA BOLL, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, Grupo 2, Nível 7, Classe "F", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 21 de Março de 2019 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 21 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/Março/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 197/2019

Publicação Nº 1958882

PORTARIA N° 197/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LIZIANE KLEIN GAERTNER, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, Grupo 2, Nível 6, Classe "D", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 21 de Março de 2019 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 21 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/Março/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 198/2019

Publicação Nº 1958883

PORTARIA N° 189/2019
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora LAIS EDUARDA STALLBAUM PETTER FINGER ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "B", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 01/04 a 30/04/2019, relativo ao período aquisitivo de 05/03/2018 a 04/03/2019, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 21 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/Março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 199/2019

Publicação Nº 1958884

PORTARIA N° 199/2019
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, revisada em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º CONVOCAR nos dias 21/03 a 04/04/2019, o servidor JOSE ANGELO NUNES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLINICO GERAL, que se encontra em férias do período de 06/03 a 04/04/2019, sendo que o período de gozo para os referidos dias será definido posteriormente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 21 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/Março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 200/2019

Publicação Nº 1958885

PORTARIA N° 200/2019
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, revisada em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º CONVOCAR nos dias 25 e 26/03, o servidor FABIANO LUIZ RIFFEL, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, que se encontra em férias do período de 25/02 a 26/03/2019, sendo que o período de gozo para os referidos dias será definido posteriormente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 21 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 21/Março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 202/2019

Publicação Nº 1958888

PORTARIA N° 202/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao CELESTINO BORGES VIEIRA, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, Nível CC-4, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 25 de Março de 2019 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, Capítulo VII - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 25 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 25/Março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 203/2019

Publicação Nº 1958889

PORTARIA N° 203/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora FABRICIA SCHOENELL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "B", Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 25 e 26 de Março de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 25 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 25/Março/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria Legislativa Nº 8/2019, de 27 de março de 2019

Publicação Nº 1959027

PORTARIA Nº 8-2019
FIXA HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Gilberto Maciel, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.
RESOLVE:
Art. 1º Fixar o horário de funcionamento básico da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Peritiba da seguinte forma:
Matutino: das 7h15min às 11h15min;
Vespertino: das 13h15min às 17h15min.
Art. 2º O horário determinado no art. 1º será flexibilizado ao cargo de assessor jurídico, sendo-lhe permitida a entrada tardia pela manhã, haja vista a necessidade de maior carga horária vespertina no dia da sessão ordinária.
Art. 3º Ao cargo de Técnico Legislativo fica permitida o acúmulo de horas em banco, referente ao excedente nos dias de sessões, ficando o mesmo responsável pela retirada das horas, por meio de folgas, no prazo máximo de trinta dias após o fechamento do mês em que foram realizadas.
Art. 4º O total de horas no banco do cargo de Técnico Legislativo em 28 de fevereiro de 2019, deverá ser acrescido ao período de férias ou em outra época, com aceitação das partes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 27 de março de 2019.
Gilberto Maciel
Presidente da Câmara Municipal

Pescaria Brava

Câmara Municipal

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

Publicação Nº 1959947

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

DATA: 26/03/2019 – terça-feira
HORÁRIO: 18h30min
LOCAL: Plenário da Câmara Municipal da Câmara Municipal, sito: Rodovia BR-101, Km 320, Bairro KM 37 - CEP: 88798 – 000, Pescaria Brava|SC.

Pauta organizada de acordo com o art. 158 do Regimento Interno deste Poder

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pescaria Brava – CDL, de espaço em imóvel locado por esta Prefeitura na Rodovia SC 437.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Leitura

EMENDA MODIFICATIVA 001/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Exclui artigo primeiro do Projeto de Lei Nº 007, de 25 de fevereiro de 2019.
AUTOR: Poder Legislativo
PROCESSO LEGISLATIVO: Única votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 64, de 09 de março de 2018 e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Primeira votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 64, de 09 de março de 2018 e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Segunda votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 63, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Segunda votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2019
EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação a verificar no exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Segunda votação

Pescaria Brava, 26 de março de 2019
GILBERTO NEVES E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava

Petrolândia

Prefeitura

CONTRATO 04 2019 - EPAGRI

Publicação Nº 1959514

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de seu Fundo Municipal de Agricultura e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, inscrita no CNPJ: 83.052.191/0027-00. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. Data: 27/03/2019. Valor dos Serviços: R$ 39.270,00. Petrolândia, 27 de março 2019. Joel Longen – Prefeito Municipal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01 2019 - OFICINAS EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1959573

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019, tendo por objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ÁREAS ESPECIFICADAS NO EDITAL. O prazo para credenciamento é de 27 de março de 2019 até 29 de novembro de 2019. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone (47) 3536-1151. Petrolândia, 27 de março de 2019. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 14 2019 - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Publicação Nº 1956971

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 17/2019 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO CAÇAMBA E RETROESCAVADEIRA TRAÇADA, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 09/04/2019, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 27 de março de 2019. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO TOMADA DE PREÇOS 009-2019 - PMP - APLICAÇÃO DE MANTA EM COBERTURA DO PAVILHÃO DA TRILHA DO SABER

Publicação Nº 1959167

MUNICIPIO DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 009/2019 – PMP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a APLICAÇÃO DE MANTA EM COBERTURA DO PAVILHÃO DA TRILHA DO SABER, de acordo com Projetos e anexos do Edital.
Modalidade: Tomada de Preços.
Regime de Execução: Indireta.
Tipo: Empreitada por Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 09:00h do dia 12/04/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras02@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 26 de março de 2019.
Fabrício Fontana
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO CVP 01/2019

Publicação Nº 1960792

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO

Objeto: CREDENCIAR EMPRESA JORNALISTICA QUE FORNEÇA JORNAL SEMANAL IMPRESSO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO SC, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES SEMANAIS COM UM PROFISSIONAL DA ÁREA DO JORNALISMO COM PRODUÇÃO DO MATERIAL (TEXTO E FOTOS), DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO.
Licitação: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
Modalidade: Credenciamento
Recebimento das propostas: a partir do dia 27/03/2019, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13:30 as 17:30, na Câmara de Vereadores de Pinhalzinho SC, portando a documentação exigida no presente edital.
Prazo: 1 ano a partir da assinatura de contrato

Pinhalzinho-SC, 27 de março de 2019.
Claudecir José Corradi - Presidente

Pinheiro Preto

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2019

Publicação Nº 1960393

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.492.811/0001-21, com sede na Rua Pio XII, nº 1847, na cidade de Cascavel, Estado de Parana, neste ato representada pelo Senhor Sandro Henrique Borella, doravante denominada simplesmente de FORNECEDORA para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019 – Registro de Preços, homologado em data de 19 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
1.1– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E MATERIAL PARA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO DE BOVINO DE LEITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	1400	L	NITROGÊNIO LÍQUIDO
2	25	CX	LUVAS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL CAIXA COM 100 UNIDADES
3	25	CX	BAINHAS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL CAIXA COM 50 UNIDADES

1.2 – Todas as despesas relacionadas com o fornecimento do item correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
1.3– Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento o item a ser entregue, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.4 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
1.5 – O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta ata, dentre outros.

1.6 – O item cotado deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.
1.7 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 –O material objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço unitário de:

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1400	L	NITROGÊNIO LÍQUIDO	R$ 5,90
2	25	CX	LUVAS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL CAIXA COM 100 UNIDADES	R$ 20,00
3	25	CX	BAINHAS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL CAIXA COM 50 UNIDADES	R$ 23,00

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega do material e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei

8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos e outros de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1 – O item deverá ser entregue, de forma parcelada, pelo período 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, tendo como local de entrega a Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2 – O FORNECEDOR deverá entregar o item em até 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega do item correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega do item dentro dos prazos dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega do item e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.6.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7– O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8– Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.9– O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não

exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10– O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª –- DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a. por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 028/2019 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:
MAURICIO CHELEST telefone (49) 3562 2000, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br.

14.2– Caberá ao(s) servidor (es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 18ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas do orçamento de 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 19 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	FORNECEDORA
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:

2- _____
Nome: CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2019

Publicação Nº 1960394

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: MACROGEM COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.266.033/0001-31, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 2.333, na cidade de Carambeí, Estado de Parana, neste ato representada pelo Senhor Paulo Jeferson Kessler, doravante denominada simplesmente de FORNECEDORA para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019 – Registro de Preços, homologado em data de 19 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
1.1– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E MATERIAL PARA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO DE BOVINO DE LEITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
4	400	DOSE	SÊMEN RAÇA HOLANDESA – COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTADA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2018 LEITE ACIMA DE + 800; COMPOSTO DE ÚBERE ACIMA DE + 1,5; COMPOSTO DE PERNAS E PÉS SUPERIOR A +1,0: FACILIDADE DE PARTO ABAIXO DE 7,5% CÉLULAS SOMÁTICAS ABAIXO DE 3; CONFIABILIADE IGUAL OU SUPERIOR A 77%; POSITIVO EM PORCENTAGEM DE PROTEINA E GORDURA; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A +3
7	1	kit	KIT DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL CONTENDO: BOTIJÃO CRIOGENICO Alta 20, Caixa para inseminador, aplicador universal, Caixa de isopor para descongelar, avental de lona, termotermometro digital e pinça

1.2 – Todas as despesas relacionadas com o fornecimento do item correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
1.3– Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento o item a ser entregue, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.4 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
1.5 – O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta ata, dentre outros.

1.6 – O item cotado deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.
1.7 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 –O material objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço unitário de:

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
4	400	DOSE	SÊMEN RAÇA HOLANDESA – COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTADA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2018 LEITE ACIMA DE + 800; COMPOSTO DE ÚBERE ACIMA DE + 1,5; COMPOSTO DE PERNAS E PÉS SUPERIOR A +1,0: FACILIDADE DE PARTO ABAIXO DE 7,5% CÉLULAS SOMÁTICAS ABAIXO DE 3; CONFIABILIADE IGUAL OU SUPERIOR A 77%; POSITIVO EM PORCENTAGEM DE PROTEINA E GORDURA; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A +3	R$ 12,50
7	1	kit	KIT DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL CONTENDO: BOTIJÃO CRIOGENICO Alta 20, Caixa para inseminador, aplicador universal, Caixa de isopor para descongelar, avental de lona, termotermometro digital e pinça	R$ 3.000,00

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega do material e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos e outros de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1 – O item deverá ser entregue, de forma parcelada, pelo período 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, tendo como local de entrega a Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2 – O FORNECEDOR deverá entregar o item em até 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega do item correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega do item dentro dos prazos dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega do item e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.6.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7– O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8– Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.9– O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10– O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª –- DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a. por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 028/2019 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:
MAURICIO CHELEST telefone (49) 3562 2000, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br.

14.2– Caberá ao(s) servidor (es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 18ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas do orçamento de 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 19 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	FORNECEDORA
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	MACROGEM COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS LTDA

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:

2- _____
Nome: CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2019

Publicação Nº 1960396

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.639.363/0001-10, com sede na Rua Sirio Arruda Muller, nº 71 E, Bairro Efapi, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Cezar Mayer, doravante denominada simplesmente de FORNECEDORA para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019 – Registro de Preços, homologado em data de 19 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
1.1– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E MATERIAL PARA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO DE BOVINO DE LEITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
5	200	DOSE	SÊMEN RAÇA JERSEY – COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTADA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2018: LEITE ACIMA DE +500 LIBRAS; COMPOSTO DE ÚBERE MAIOR OU IGUAL A 5; CÉLULAS SOMÁTICAS ABAIXO DE 3; VIDA PRODUTIVA ACIMA DE +2; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR 15 LIBRAS; GORDURA IGUAL OU MAIOR 15 LIBRAS CONFIABILIDADE DA PROVA ACIMA DE 70%

1.2 – Todas as despesas relacionadas com o fornecimento do item correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
1.3– Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento o item a ser entregue, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.4 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
1.5 – O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta ata, dentre outros.

1.6 – O item cotado deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.
1.7 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 –O material objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço unitário de:

ITEM	QTADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
5	200	DOSE	SÊMEN RAÇA JERSEY – COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTADA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2018: LEITE ACIMA DE +500 LIBRAS; COMPOSTO DE ÚBERE MAIOR OU IGUAL A 5; CÉLULAS SOMÁTICAS ABAIXO DE 3; VIDA PRODUTIVA ACIMA DE +2; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR 15 LIBRAS; GORDURA IGUAL OU MAIOR 15 LIBRAS CONFIABILIDADE DA PROVA ACIMA DE 70%	R$ 15,00

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega do material e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos e outros de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1 – O item deverá ser entregue, de forma parcelada, pelo período 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, tendo como local de entrega a Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2 – O FORNECEDOR deverá entregar o item em até 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega do item correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega do item dentro dos prazos dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega do item e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.6.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7– O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8– Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.9– O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10– O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª –- DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a. por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 028/2019 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:
MAURICIO CHELEST telefone (49) 3562 2000, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br.

14.2– Caberá ao(s) servidor (es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 18ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas do orçamento de 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 19 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	FORNECEDORA
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:

2- _____
Nome: CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2019

Publicação Nº 1960399

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: DEJAIR SARTOR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.981.410/0001-63, com sede na Rua Luiz Mello Pereira, nº 47, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Dejair Sartor, doravante denominada simplesmente de FORNECEDORA para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019 – Registro de Preços, homologado em data de 26 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, conforme tabela e preços abaixo:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
b) MANUTENÇÃO CORRETIVA:
c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	VALOR POR HORA
SERVIÇOS MECANICOS PARA MÁQUINAS TIPO: TRATOR					
1	100	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para TRATOR AGRALE modelo EX 6110, ano 2013	Agricultura	R$ 116,00
3	150	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para TRATOR AGRALE modelo EX 6110, ano 2013	Agricultura	R$ 116,00
4	120	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para TRATOR MASSEY modelo 4275, ano 2014	Agricultura	R$ 116,00
6	250	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para TRATOR MASSEY modelo 4275, ano 2014	Agricultura	R$ 116,00
7	120	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para TRATOR VALTRA modelo BM100, ano 2009	Agricultura	R$ 116,00
9	230	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para TRATOR VALTRA modelo BM100, ano 2009	Agricultura	R$ 116,00
10	100	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para TRATOR VALTRA modelo A750L, ano 2014	Agricultura	R$ 116,00
12	150	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para TRATOR VALTRA modelo A750L, ano 2014	Agricultura	R$ 116,00

1.2 – Para o presente certame serão consideradas as seguintes definições dos serviços:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina;
b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços de pintura e chapeação;

c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Serviços mecânicos em geral, tais como desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, reparo/troca de lâminas, reparos/trocas de conchas e dentes, parte rodante, pistões, sistema hidráulico, cilindro de penetração, enfim, todos os serviços mecânicos, hidráulicos, elétrico/eletrônico nas máquinas pesadas, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

1.3 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, 170 km (cento e setenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção da máquina até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia.

1.4 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte das máquinas (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.
Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.5 – O local de execução dos serviços e assistência técnica deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.6 – Em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional para o Município, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.7 – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista nesta ata e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.8 – A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (Plano de Serviços – Anexo IX) a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.9 – As máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina. Nesta vistoria, formalizada pela SAT-Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) devem assinar o responsável pela máquina (Fiscal da Ata de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.10 – A FORNECEDORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da máquina e respectiva SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (Plano de Serviços – Anexo IX), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.11 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.10, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção das referidas máquinas.
1.11.1 – O prazo de entrega da máquina a ser reparada, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos nesta ata e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.9 e da entrega da mesma.

1.12 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

1.13 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.14 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.15 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.16 – Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.17 – O Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para

acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.18 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após a(s) máquina(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

1.19 – Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar a máquina no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.20 – Nas máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente desta ata, para efeito de contratações.

1.21 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados às máquinas/equipamentos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
1.21.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda da máquina para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.22– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.23 – A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preços unitários descritos na clausula 1ª.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento

licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários na(s) máquina(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Para apresentar o Plano de Serviços (Anexo IX) com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da máquina com a Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII), diretamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. (Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:
- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;
- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor dão Município que lhe for indicado. É obrigação da empresa vencedora, a apresentação do endereço eletrônico válido para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;
- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar a máquina nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com a máquina trafegando, retornando automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.
5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular da máquina.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.
6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta ata.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita nesta ata quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar as máquinas.

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das máquinas que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de máquinas com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

8.1 – Será necessária a apresentação da Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII) e o Plano de Serviços (Anexo IX) apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.
8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VII), convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que "algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VII) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 065/2019 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pelas seguintes secretarias: Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura e atuará como gestor, o Secretário de cada pasta.

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2019 abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2020:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 26- Transporte
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais
Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras
Cód. Red. 119 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 26- Transporte
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais
Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras
Cód. Red. 122 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	FORNECEDORA
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:
2- _____
Nome: CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2019

Publicação Nº 1960403

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: SOMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.190.200/0001-48, com sede na Rua Floriano Ferraz, nº 26, Barracão 01, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Sidinei Garghetti, doravante denominada simplesmente de FORNECEDORA para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019 – Registro de Preços, homologado em data de 26 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, conforme tabela e preços abaixo:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
b) MANUTENÇÃO CORRETIVA:
c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	VALOR POR HORA
SERVIÇOS MECANICOS PARA MÁQUINAS TIPO: TRATOR					
2	50	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para TRATOR AGRALE modelo EX 6110, ano 2013	Agricultura	R$ 115,00
5	50	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para TRATOR MASSEY modelo 4275, ano 2014	Agricultura	R$ 115,00
8	50	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para TRATOR VALTRA modelo BM100, ano 2009	Agricultura	R$ 115,00
11	50	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para TRATOR VALTRA modelo A750L, ano 2014	Agricultura	R$ 115,00
SERVIÇOS MECANICOS PARA MÁQUINAS PESADAS					
13	100	Horas MECANICA PREVEN-TIVA	Serviços mecânicos para MOTONIVELADO-RA ALLIS FG 70, ano 1987	Transportes e Obras	R$ 141,00
14	100	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para MOTONIVELADO-RA ALLIS FG 70, ano 1987	Transportes e Obras	R$ 140,00

15	100	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para MOTONIVELADORA ALLIS FG 70, ano 1987	Transportes e Obras	R$ 140,00
16	100	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para MOTONIVELADORA 845D ano 2007	Transportes e Obras	R$ 140,00
17	100	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para MOTONIVELADORA 845D ano 2007	Transportes e Obras	R$ 140,00
18	100	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para MOTONIVELADORA 845D ano 2007	Transportes e Obras	R$ 140,00
20	100	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para RETROESCAVADEIRA CAT ano 2013	Transportes e Obras	R$ 130,00
23	100	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para RETROESCAVADEIRA RANDON	Transportes e Obras	R$ 130,00
25	100	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para ROLO COMPACT SOLO 3411 ano 2015	Transportes e Obras	R$ 141,00
26	100	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para ROLO COMPACT SOLO 3411 ano 2015	Transportes e Obras	R$ 141,00
27	100	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para ROLO COMPACT SOLO 3411 ano 2015	Transportes e Obras	R$ 141,00
28	100	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para CARREGADEIRA MICHIGAN ano 2014	Transportes e Obras	R$ 135,00
29	100	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos para CARREGADEIRA MICHIGAN ano 2014	Transportes e Obras	R$ 135,00
30	100	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para CARREGADEIRA MICHIGAN ano 2014	Transportes e Obras	R$ 135,00
31	50	Horas MECANICA CORRETIVA	Serviços mecânicos em equipamentos agrícolas: (2) grade de arrasto, (5) esterqueiras, (2) ensilhadeira, (2) carreta agrícola com hidráulico, (1) subsolador, (1) batedor de grãos, (1) distribuidor de adubo seco, (1) plataforma.	Agricultura	R$ 107,00
32	400	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos em equipamentos agrícolas: (2) grade de arrasto, (5) esterqueiras, (2) ensilhadeira, (2) carreta agrícola com hidráulico, (1) subsolador, (1) batedor de grãos, (1) distribuidor de adubo seco, (1) plataforma.	Agricultura	R$ 107,00
SERVIÇOS MECANICOS PARA MÁQUINA TIPO LEVE					
OUTROS SERVIÇOS					
33	100	Horas	Montagem e desmontagem de máquinas para efeitos de orçamento.	Transportes e Obras Agricultura	R$ 130,00
34	700	Horas	Serviços Elétricos		R$ 119,00
35	700	Horas	Serviços de chapeação		R$ 145,00
SERVIÇOS TIPO USINAGEM					

36	700	Horas	Serviços de usinagem (torno) pequeno	Transportes e Obras Agricultura	R$ 110,00
37	700	Horas	Serviços de usinagem (torno) médio	Transportes e Obras Agricultura	R$ 110,00
38	700	Horas	Serviços de usinagem (torno) grande	Transportes e Obras Agricultura	R$ 135,00

1.2 – Para o presente certame serão consideradas as seguintes definições dos serviços:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina;
b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços de pintura e chapeação;
c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Serviços mecânicos em geral, tais como desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, reparo/troca de lâminas, reparos/trocas de conchas e dentes, parte rodante, pistões, sistema hidráulico, cilindro de penetração, enfim, todos os serviços mecânicos, hidráulicos, elétrico/eletrônico nas máquinas pesadas, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

1.3 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, 170 km (cento e setenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção da máquina até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia.

1.4 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte das máquinas (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.
Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.5 – O local de execução dos serviços e assistência técnica deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.6 – Em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional para o Município, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.7 – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista nesta ata e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.8 – A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (Plano de Serviços – Anexo IX) a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.9 – As máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina. Nesta vistoria, formalizada pela SAT-Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) devem assinar o responsável pela máquina (Fiscal da Ata de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.10 – A FORNECEDORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da máquina e respectiva SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (Plano de Serviços – Anexo IX), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.11 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.10, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção das referidas máquinas.
1.11.1 – O prazo de entrega da máquina a ser reparada, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos nesta ata e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.9 e da entrega da mesma.

1.12 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

1.13 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.14 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.15 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.16 – Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.17 – O Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.18 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após a(s) máquina(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

1.19 – Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar a máquina no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.20 – Nas máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente desta ata, para efeito de contratações.

1.21 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados às máquinas/equipamentos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
1.21.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda da máquina para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.22– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.23 – A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preços unitários descritos na clausula 1ª.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de

registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários na(s) máquina(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Para apresentar o Plano de Serviços (Anexo IX) com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da máquina com a Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII), diretamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. (Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:
- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;
- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor dão Município que lhe for indicado. É obrigação da empresa vencedora, a apresentação do endereço eletrônico válido para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;
- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar a máquina nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com a máquina trafegando, retornando automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.
5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular da máquina.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.
6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta ata.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita nesta ata quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar as máquinas.

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das máquinas que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de máquinas com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

8.1 – Será necessária a apresentação da Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII) e o Plano de Serviços (Anexo IX) apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.
8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VII), convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que "algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VII) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho

da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 065/2019 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pelas seguintes secretarias: Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura e atuará como gestor, o Secretário de cada pasta.

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2019 abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2020:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 26- Transporte
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais
Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras
Cód. Red. 119 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 26- Transporte
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais

Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras
Cód. Red. 122 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	FORNECEDORA
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:
2- _____
Nome: CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2019

Publicação Nº 1960406

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: MECAPLAN MECANINCA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.771.975/0001-56, com sede na Rua Alberto Grando, nº 1.880, Bairro Oficina na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora Marilice Angela Perazzoli Deon, doravante denominada simplesmente de FORNECEDORA para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019 – Registro de Preços, homologado em data de 26 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, conforme tabela e preços abaixo:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
b) MANUTENÇÃO CORRETIVA:
c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	VALOR POR HORA
SERVIÇOS MECANICOS PARA MÁQUINAS PESADAS					
19	100	Horas MECANICA PREVENTIVA	Serviços mecânicos para RETROESCAVADEIRA CAT ano 2013	Transportes e Obras	R$ 120,00

21	100	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para RETROESCA-VADEIRA CAT ano 2013	Transportes e Obras	R$ 120,00
22	100	Horas MECANICA PRE-VENTIVA	Serviços mecânicos para RETROESCA-VADEIRA RANDON	Transportes e Obras	R$ 120,00
24	100	Horas MECANICA GERAL	Serviços mecânicos para RETROESCA-VADEIRA RANDON	Transportes e Obras	R$ 120,00

1.2 – Para o presente certame serão consideradas as seguintes definições dos serviços:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina;
b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços de pintura e chapeação;
c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Serviços mecânicos em geral, tais como desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, reparo/troca de lâminas, reparos/trocas de conchas e dentes, parte rodante, pistões, sistema hidráulico, cilindro de penetração, enfim, todos os serviços mecânicos, hidráulicos, elétrico/eletrônico nas máquinas pesadas, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

1.3 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, 170 km (cento e setenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção da máquina até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia.

1.4 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte das máquinas (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.
Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.5 – O local de execução dos serviços e assistência técnica deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.6 – Em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional para o Município, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.7 – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista nesta ata e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.8 – A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (Plano de Serviços – Anexo IX) a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.9 – As máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina. Nesta vistoria, formalizada pela SAT-Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) devem assinar o responsável pela máquina (Fiscal da Ata de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.10 – A FORNECEDORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da máquina e respectiva SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (Plano de Serviços – Anexo IX), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.11 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.10, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção das referidas máquinas.
1.11.1 – O prazo de entrega da máquina a ser reparada, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos nesta ata e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.9 e da entrega da mesma.

1.12 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para

executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

1.13 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.14 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.15 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.16 – Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.17 – O Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.18 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após a(s) máquina(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

1.19 – Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar a máquina no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.20 – Nas máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente desta ata, para efeito de contratações.

1.21 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados às máquinas/equipamentos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
1.21.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda da máquina para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.22– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.23 – A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preços unitários descritos na clausula 1ª.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários na(s) máquina(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Para apresentar o Plano de Serviços (Anexo IX) com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da máquina com a Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII), diretamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. (Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:
- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;
- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor dão Município que lhe for indicado. É obrigação da empresa vencedora, a apresentação do endereço eletrônico válido para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;
- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar a máquina nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com a máquina trafegando, retornando automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.
5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis.

(As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular da máquina.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.
6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta ata.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita nesta ata quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar as máquinas.

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das máquinas que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de máquinas com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;

- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

8.1 – Será necessária a apresentação da Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII) e o Plano de Serviços (Anexo IX) apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.
8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VII), convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que "algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VII) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua

rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 065/2019 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pelas seguintes secretarias: Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura e atuará como gestor, o Secretário de cada pasta.

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2019 abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2020:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 26- Transporte
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais
Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras
Cód. Red. 119 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 26- Transporte

Subfunção: 782- Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais
Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras
Cód. Red. 122 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	FORNECEDORA
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:
2- _____
Nome: CPF

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 005/2019

Publicação Nº 1960134

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, que o Edital de Licitação nº 005/2019, modalidade Tomada de Preços, passou a vigorar com a seguinte alteração no ITEM 4.2.3 E SEGUINTES:

4.2.3 - Quanto à Qualificação Técnica

4.2.3.1 - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

4.2.3.2 Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro/arquiteto preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU , por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital.

4.2.3.3 – Comprovação de aptidão do profissional vinculado a empresa proponente por execução de obras ou serviços mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto deste Edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU;
OBS.: Será exigida duas visitas semanais na obra, por engenheiro civil ou arquiteto indicado pela empresa, o qual será o Preposto.

4.2.3.4 - Comprovação emitida obrigatoriamente por Engenheiro ou Arquiteto da empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do ANEXO XI).

Nos demais itens do edital onde se lê CREA, leia-se CREA e/ou CAU.

Inclui-se no item 7.2.1 o item 7.2.1.1- o prazo de garantia da obra deverá ser de 10 (dez)
anos.
Fica mantida a data e horário de abertura do edital, permanecendo inalterados os demais itens, tendo em vista que a presente alteração

não altera o mérito do edital.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 26 DE MARÇO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2019

Publicação Nº 1960415

CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2019

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAL celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, autorizado através do Processo n. 072/2019, Licitação n. 030DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ-MF nº 00.802.002/0001-02
Endereço: Estrada Boa Esperança, n° 2.320, Fundo Canoas
Rio do Sul - Santa Catarina – CEP 89163-554-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 030DL2019, datado de 13/03/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a aquisição de termômetro de controle de temperatura e umidade do ambiente, para a Unidade Básica de Saúde, para verificação dos medicamentos armazenados em estoque.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Termometro Hidrometro Digital	Unidade	1	70,73	70,73

TOTAL CONTRATADO: R$ 70,73 (setenta reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
9 – Saúde Com Qualidade
2.50 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
11 - Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 030DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 13 de março de 2019.
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE PINHEIERO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2019

Publicação Nº 1960417

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019

Termo de Contrato de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SAFETY WORLD BRASIL EIRELI ME, autorizado através do Processo n. 073/2019, Licitação n. 031DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: SAFETY WORLD BRASIL EIRELI ME
CNPJ-MF nº 18.356.265/0001-92
Endereço: Avenida Brasil, n° 528, Bela Vista
São José – Santa Catarina – CEP 88.110-550

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 031DL2019, datado de 13/03/2019, na forma e

condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto o conserto do compressor utilizado para recarregar ar respirável nos cilindros utilizados em ocorrências como combate em incêndios, equipamento este, item imprescindível na segurança dos bombeiros.

Item	Material	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção Geral	R$ 5.310,00	R$ 5.310,00

TOTAL CONTRATADO: R$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

1222 - Município de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
6 – Segurança Pública
182 – Defesa Civil
4 – Segurança Municipal
1.24 – MANUTENÇÃO DO FUNREBOM
115 - Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 031DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 13 de março de 2019.
CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
SAFETY WORLD BRASIL EIRELI ME
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2019

Publicação Nº 1960420

CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2019

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CARATER DE URGÊNCIA celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, autorizado através do Processo n. 074/2019, Licitação n. 032DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ-MF nº 02.520.829/0001-40
Endereço: Rodovia BR, n° 180, Bairro Centro
Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul – CEP 99740-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 032DL2019, datado de 13/03/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para uso continuo.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	8000	0,34	2.720,00

TOTAL CONTRATADO: R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
9 – Saúde Com Qualidade
2.50 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
11 - Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser

indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 032DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 13 de março de 2019.
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE PINHEIERO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 103/2019

Publicação Nº 1960425

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS N.º: 103/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas LTDA, autorizado através do Processo nº 043/2019, Licitação n. 016/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Nome: FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas LTDA
CNPJ n. º.07.753.029/0001-93
Endereço: Rua da Consolação, n° 317, Bairro Matinho, Xanxerê – SC – CEP:89820-000
Representada por

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N 016/2019, datado de 04/02/2019 e homologado em data de 15 de março de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato ao edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento de licença de uso temporário de sistema para o Controle Interno, conforme Termo de Referência descrito no Anexo I do Edital.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A empresa vencedora deverá realizar treinamento acerca do uso dos sistemas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, sem qualquer custo adicional. O treinamento deverá ser dado na Sede Administrativa do Município, na seguinte forma:

EMPRESA JÁ VEM PRESTANDO OS SERVIÇOS

§ 3º A empresa vencedora deverá realizar a implantação dos sistemas e a conversão do banco de dados existentes. Se a empresa vencedora já FORNECE OS SERVIÇOS, não haverá qualquer custo adicional para implantação do sistema.

a) R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anual.

§ 4º O Sistema poderá ser web ou desktop, ou, ainda, web e desktop, desde que atenda as especificações constantes no termo de referência (anexo I), sendo o armazenamento da base de dados e seus backups de responsabilidade da contratada. A base de dados original e seus backups devem ficar disponíveis por 12 meses após o término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista na lei atual, bem como a seguinte dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 3- Administração Geral
Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Cód. Red. 15 -3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, o seguinte valor mensal, observando o seguinte detalhamento:

R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Paragrafo Único. O valor da hora técnica somente será pago se houver necessidade e prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento mensal dos serviços licitados será efetuado até o 5º dia do mês seguinte ao vencimento, depois de atestada a execução pelo gestor e fiscal do contrato.

5.2 Os demais itens licitados, até o 5º dia da comprovação da execução e ou prestação dos serviços.

§ 1º O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do

§ 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 2º Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser sustado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:
I - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;
II - Comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;
III - comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato;

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Nesse caso, a administração, no interesse público, poderá autorizar a incidência de índice de correção, cujo indexador será o IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

§ 3º O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

§ 4º O prazo para execução das etapas de importação dos cadastros necessários, implantação e treinamento de todos os módulos licitados, contarão seu início após assinatura da ordem de serviço.

OBSERVAÇÃO: As Ordens de Serviço serão independentes, ou seja, para a implantação de cada módulo será emitida uma Ordem de Serviço específica, para fins de cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;
VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;
X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;
XV – Atender incontinenti os pedidos de assistência técnica e corrigir falhas/defeitos no sistema.
XVI – efetuar a migração dos dados e implantação, se for o caso, no prazo de 120 dias.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento

pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
VI - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
VII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
VIII - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
IX - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
X - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
XI - parametrizar os sistemas em nível de usuário.
XII - informar ao prestador de serviço da obrigatoriedade de armazenar em mídia o arquivo assinado digitalmente da nota fiscal eletrônica emitida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 3º. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
III - fiscalizar a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.5 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

12.6 - Multa de R$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO
12.10.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
12.10.2 Inobservância das especificações acordadas;

12.10.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

12.10.4 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços, exceto aqueles relacionados ao armazenamento dos dados em datacenter, e que ainda assim permanecerão sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

§ 2º. Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO

Faz parte do presente contrato, o seguinte anexo, independentemente de transcrição:

Termo de Referenciamento.

Parágrafo único. A contratada fica ainda vinculada aos ditames previstos no Edital de Licitação nº 016/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores dos contratos serão de responsabilidade dos Secretários de cada pasta, sendo fiscal o seguinte servidor: Ana Laine Grahl.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 15 de março de 2019.

PEDRO RABUSKE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CONTRATANTE

CONTRATADA
FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :

CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2019

Publicação Nº 1960428

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS 104/2019

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CLINICA PEDIÁTRICA PEDIACLIN S/S LTDA, autorizado através do Processo n° 045/2019, Licitação n° 018/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: CLINICA PEDIÁTRICA PEDIACLIN S/S LTDA
CNPJ-MF n.º. 16.989.732/0001-96
Endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, n° 10 – Sala 06 – Edificio Laura, Centro, Videira/ SC – CEP: 89560-000
Representada por: Marcelo de Carvalho Taveira

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2019, datado de 04 de fevereiro de 2019, e homologado em data de 18 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 018/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados na área médica, para as seguintes especialidade:

a) Serviços médicos de pediatria, para atuar junto à Unidade Sanitária Central de Pinheiro Preto.
a.1. Os serviços técnicos especializados de pediatria deverão ser prestados a todas às crianças que necessitem de atendimento pediátrico na unidade sanitária central.

a.2 O profissional deverá atender uma vez por semana com média estimada de até 20 (vinte) consultas dia Fazer Teste do Olhinho, Consulta Pediatria e Puericultura. Preferencialmente no seguinte horário: toda segunda feira, pela manhã (após às 9h) ou no período da tarde (13h às 17h) conforme disponibilidade de consultório médico.

a.3. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.

1.2 – A proponente vencedora não poderá subcontratar terceiros para que executem, em nome da licitante, as obrigações assumidas por esta, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

1.3– A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município.

1.4- O médico pediatra, deverá prestar os atendimentos contratados e proceder o registro dos mesmos através de prontuário eletrônico (todos os campos necessários para finalização do atendimento e registro de procedimentos executados para contabilização de produção ambulatorial e posterior envio para Ministério da Saúde – Sistemas de Informação – E-SUS). A emissão de receitas, encaminhamentos e laudos de Tratamento Fora do Domicílio também devem ser emitidas via prontuário eletrônico vigente na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2050- MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 11 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, atestado o cumprimento integral do contrato pelo profissional.

2.3 Mensalmente, a Secretaria da Saúde deverá informar à Secretaria de Administração o cumprimento integral do contrato pelos profissionais.

2.4 Fica vedado reajuste de preços.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2019.

3.3 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
5.1.5 Aplicar tecnologia de ponta na execução dos serviços

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de

quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº018/2019– modalidade pregão presencial, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;
9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária da Saúde. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Josieli Recalcatti Bogoni.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 18 de março de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
CLINICA PEDIÁTRICA PEDIACLIN S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2019

Publicação Nº 1960430

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS N.º: 105/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa AIRTON SILVA DA MOTTA - ME, autorizado através do Processo n.º 340/17, Licitação n. 027/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: AIRTON SILVA DA MOTTA - ME
CNPJ-MF n. º. 13.467.809/0001-70
Endereço:Rua Sete de Abril, n° 2.677, Sala Térreo, Barro Parque Jardim Ouro – Ouro/SC – CEP: 89663-000
Representada por: Airton Silva da Motta

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 027/2019 datado de 20/02/2019 e homologado em data de 18 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao almoço no evento comemorativo ao dia da mulher, autorizado pela Lei Municipal n. 2.050, de 12 de fevereiro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens (produtos) e respectivos preços:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALFACE	Tipo fresco de primeira qualidade (crespa, lisa e americana).	75 PÉS	PRÓ	R$ 1,80	R$ 135,00
02	REPOLHO	Tipo fresco de primeira qualidade, tamanho médio, consistente, sem danos ou lesões causadas por doenças e/ou ataque de pragas.	20 UNIDADES	PRÓ	R$ 3,10	R$ 62,00
03	TOMATE	Tipo fresco, de boa qualidade, sem danos ou lesões.	50 kg	PRÓ	R$ 4,70	R$ 235,00
09	CEBOLA	Cebolas frescas, sem manchas, batidas e amassadas.	10 kg	R$	R$ 3,39	R$ 33,90
10	SAL	Sal refinado iodado, embalagem de até 1kg, apresentando complementação de iodo.	5 kg	ARIO	R$ 1,75	R$ 8,75

14	GUARDANAPOS	Guardanapos de papel, tamanho de até 30x31 cm, 10 pacotes com 50 unidades cada.	600 unidades	SORELA	R$ 1,99	R$ 23,88
15	PRATOS	Prato plástico descartável para bolo, embalagens com 10 unidades, 15 cm.	600 unidades	TOTAL PLAST	R$ 1,50	R$ 90,00
16	COPOS	Copo plástico descartável, embalagem com 100 unidades de 180 ml a 200 ml.	600 unidades	TOTAL PLAST	R$ 2,60	R$ 15,60
17	GARFOS	Garfo plástico para bolo, embalagem com 50 unidades.	600 unidades	TOTAL PLAST	R$ 4,50	R$ 54,00
19	PRATOS PARA ALMOÇO	Pratos plásticos descartáveis, embalagem com 10 unidades, 23 cm.	600 unidades	TOTAL PLAST	R$ 2,99	R$ 179,40

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 3- Administração Geral
Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Cód. Red. 15 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 30/04/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou em local a combinar com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração, de forma parcelada e de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os itens deverão ser entregues no pavilhão da comunidade de São Roque em Pinheiro Preto, no dia 21 de Março, até as 12:00h, para os responsáveis da comunidade e equipe da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social que está trabalhando neste evento. O pão deverá ser entregue no dia do almoço no início da manhã, devendo funcionar como fiscal, a NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária de Saúde e Secretária de Administração), e da nutricionista, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 5 (cinco) meses, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

5.4 Fica vedada a entrega de frango e/ou qualquer produto de origem animal "caipira". A carne bovina deverá possuir atestado e registro de inspeção sanitária (SIF).

5.5 Os gêneros alimentícios (verduras e legumes “frescas”).

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 027/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Saúde e Secretária de Administração atuará como gestora do contrato, devendo FUNCIONAR como fiscal, a servidora Thais Bee (nutricionista).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 18 de março de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
AIRTON SILVA DA MOTTA – ME

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2019

Publicação Nº 1960433

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS N.º: 106/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa RODINEI JOSÉ PANDOLFO - ME, autorizado através do Processo n.º 340/17, Licitação n. 027/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: RODINEI JOSÉ PANDOLFO - ME
CNPJ-MF n. º. 30.465.805/0001-71
Endereço: Rua Nicolau Cavon, n° 160, Bairro Centro, Videira/SC – CEP: 89560-000
Representada por: Joecir Tessari

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 027/2019 datado de 20/02/2019 e homologado em data de 18 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao almoço no evento comemorativo ao dia da mulher, autorizado pela Lei Municipal n. 2.050, de 12 de fevereiro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens (produtos) e respectivos preços:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	GALETO – (sendo 50% de coxa e 50% de sobrecoxa).	Congeladas, embalagens de até 1 kg plásticas. Não serão aceitas peças acima de 1 kg, deve constar data de fabricação, validade, fornecedor e peso. Registro do SIE ou SIF.	120 kg	FRIAVES	R$ 6,35	R$ 762,00
05	CARNE BOVINA (XIXO)	Carne de primeira, cor vermelha, cereja brilhante, elástica e firme, macia, sem gordura aparente, fresca e odor agradável. Embalada em plástico de polietileno contendo 1 kg cada. OBS: não serão aceitas peças acima de 1 kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor e peso e registro SIE ou SIF.	100 kg	FRIZAPE	R$ 22,15	R$ 2.215,00
06	CARNE SUÍNA (XIXO)	Carne de primeira, elástica e firme, macia, sem gordura aparente, fresca e odor agradável. Embalada em plástico de polietileno contendo 1 kg cada. OBS: não serão aceitas peças acima de 1 kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor e peso e registro SIE ou SIF.	100 kg	FRIZAPE	R$ 9,50	R$ 950,00
07	CARVÃO	Sacos de carvão de 3 a 3,5 kg.	5 SACOS	REOLON	R$ 9,35	R$ 46,75
08	PÃES FRANCES	Peso: 50g, tamanho uniforme, fabricado no dia da entrega. Embalagem plástica, estéril e descartável. Não serão aceitos pães amassados ou do dia anterior.	600 UNIDADES	FLORESTA	R$ 0,45	R$ 270,00
11	SAL TEMPERADO	Sal temperado embalagens de até 1 kg.	8 kg	GR	R$ 4,84	R$ 38,72
12	VINAGRE TINTO	Vinagre de vinho tinto, embalagem de até 5l. Apresentar rótulo nutricional.	5 LITROS	CHEMIM	R$ 17,50	R$ 87,50

13	ÓLEO DE SOJA	Embalagens pet de 900 ml.	2 litros	COAMO	R$ 3,75	R$ 7,50
18	PALITO DE DENTE	Palitos de boa qualidade, caixa com embalagem com 100 unidades	600 unidades	GABOARDI	R$ 0,75	R$ 4,50

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 3- Administração Geral
Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Cód. Red. 15 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 30/04/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou em local a combinar com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração, de forma parcelada e de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os itens deverão ser entregues no pavilhão da comunidade de São Roque em Pinheiro Preto, no dia 21 de Março, até as 12:00h, para os responsáveis da comunidade e equipe da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social que está trabalhando neste evento. O pão deverá ser entregue no dia do almoço no início da manhã, devendo funcionar como fiscal, a NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária de Saúde e Secretária de Administração), e da nutricionista, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 5 (cinco) meses, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

5.4 Fica vedada a entrega de frango e/ou qualquer produto de origem animal "caipira". A carne bovina deverá possuir atestado e registro de inspeção sanitária (SIF).

5.5 Os gêneros alimentícios (verduras e legumes “frescas”).

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 027/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Saúde e Secretária de Administração atuará como gestora do contrato, devendo FUNCIONAR como fiscal, a servidora Thais Bee (nutricionista).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 18 de março de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
RODINEI JOSÉ PANDOLFO - ME

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2019

Publicação Nº 1960435

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º: 107/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE BRINQUEDOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa VIDELIVROS COMÉRCIO DE LIVROS E JOGOS PEDAGÓGICOS LTDA, autorizado através do Processo n.º 052/2019, Licitação n. 023/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: VIDELIVROS COMÉRCIO DE LIVROS E JOGOS PEDAGÓGICOS LTDA
CNPJ-MF n. º. 04.449.998/0001-67
Endereço: Rua Avenida Kroeff, n° 1.050, Bairro Santa Gema, Videira/SC – CEP: 89560-000
Representada por: Nelson da Rocha Ferreira

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 023/2019 datado de 11/02/2019 e homologado em data de 18 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de brinquedos didáticos para educação infantil do município, por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, destinados ao Centro educação infantil deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

ITEM	TIPO	TIPO	QTD.	MARCA	Preço Unitário	TOTAL
1	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	4	TIKA	R$ 168,00	R$ 672,00
16	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	HIPER	R$ 67,60	R$ 67,60
18	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	3	BRT	R$ 238,40	R$ 715,20
26	CONJUNTO JOGOS PROFISSÕES - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	BRINK	R$ 84,90	R$ 169,80
29	CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	3	BRINK	R$ 149,50	R$ 448,50
30	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	SILME	R$ 61,80	R$ 123,60

35	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	HIPPER	R$ 47,00	R$ 47,00
37	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	ROMA	R$ 497,00	R$ 994,00
41	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	TOYS	R$ 222,00	R$ 222,00
						R$ 3.459,70

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 155 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os brinquedos deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município no prazo estabelecido no presente edital, ou seja até 60 (sessenta) dias após o envio da autorização de fornecimento pelo setor de compras e licitações.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pelo INMETRO e pelo FNDE, inclusive quanto às embalagens, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os brinquedos deverão ser cuidadosamente embalados e transportados. Os responsáveis pelo recebimento estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação, diretamente a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do

Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos de ótima qualidade.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 023/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo FUNCIONAR como fiscal, o servidor designado pela secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

Pinheiro Preto – SC, 18 de março de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
VIDELIVROS COMÉRCIO DE LIVROS E JOGOS PEDAGÓGICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 108/2019

Publicação Nº 1960436

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º: 108/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE BRINQUEDOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ME, autorizado através do Processo n.º 052/2019, Licitação n. 023/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ME
CNPJ-MF n. º. 14.682.896/0001-40
Endereço: Rua Alberto Silva, n° 835, Loja 2, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS – CEP:91370-000
Representada por: Tiago Daniel Izolan

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 023/2019 datado de 11/02/2019 e homologado em data de 18 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de brinquedos didáticos para educação infantil do município, por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, destinados ao Centro educação infantil deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

ITEM	TIPO	TIPO	QTD.	MARCA	Preço Unitário	TOTAL
2	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	SULEVIM	R$ 67,62	R$ 67,62
5	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	CARDOSO	R$ 327,00	R$ 654,00
6	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	MATRIX	R$ 228,00	R$ 456,00
7	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	JODANE	R$ 80,48	R$ 80,48
8	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	JODANE	R$ 51,15	R$ 51,15
12	CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	SONHO DE CRIANÇA	R$ 215,95	R$ 431,90

15	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	BELL TOYS	R$ 304,00	R$ 608,00
17	CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	3	MP	R$ 209,30	R$ 627,90
27	CONJUNTO PASSA PEÇA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	3	SONHO DE CRIANÇA	R$ 96,90	R$ 290,70
32	CAVALO DE BALANÇO - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	10	JUNGES	R$ 119,00	R$ 1.190,00
33	CASINHA DE BONECA - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	HB	R$ 1.699,00	R$ 3.398,00
						R$ 7.855,75

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 155 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os brinquedos deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município no prazo estabelecido no presente edital, ou seja até 60 (sessenta) dias após o envio da autorização de fornecimento pelo setor de compras e licitações.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pelo INMETRO e pelo FNDE, inclusive quanto às embalagens, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os brinquedos deverão ser cuidadosamente embalados e transportados. Os responsáveis pelo recebimento estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação, diretamente a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos de ótima qualidade.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 023/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo FUNCIONAR como fiscal, o servidor designado pela secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

Pinheiro Preto – SC, 18 de março de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ME

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 109/2019

Publicação Nº 1960438

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º: 109/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE BRINQUEDOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, autorizado através do Processo n.º 052/2019, Licitação n. 023/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA
CNPJ-MF n. º. 01.763.210/0001-02
Endereço: Rua Turumã, n° 169, Bairro Jardim do Bosque – Cachoeirinha/RS – CEP: 94960-585
Representada por: Maria Rejane de Fraga Gomes

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 023/2019 datado de 11/02/2019 e homologado em data de 18 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de brinquedos didáticos para educação infantil do município, por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, destinados ao Centro educação infantil deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

ITEM	TIPO	TIPO	QTD.	MARCA	Preço Unitário	TOTAL
3	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	SUPERTOYS	R$ 222,30	R$ 222,30
4	CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	ROMA	R$ 236,38	R$ 472,76
9	CONJUNTO DE QUEBRA - CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	10	BC	R$ 41,00	R$ 410,00
10	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	SIMQUE	R$ 43,95	R$ 43,95

11	BANDINHA RÍTMICA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	4	LIG LIG	R$ 363,00	R$ 1.452,00
13	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	SIMQUE	R$ 44,00	R$ 44,00
14	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	LIG LIG	R$ 70,00	R$ 70,00
19	FOGÃO - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	5	JUNGES	R$ 110,00	R$ 550,00
20	CONJUNTO DE ENCAIXES - CABEÇA MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	10	BC	R$ 44,00	R$ 440,00
21	GELADEIRA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	5	JUNGES	R$ 109,90	R$ 549,50
22	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	MILK	R$ 260,30	R$ 260,30
23	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	SUPERTOYS	R$ 222,40	R$ 222,40
24	CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	3	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 96,90	R$ 290,70
25	CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	3	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 174,90	R$ 524,70
28	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	JUNGLES	R$ 519,70	R$ 1.039,40
31	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	MILK	R$ 216,70	R$ 216,70
34	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	SILME	R$ 61,80	R$ 123,60
36	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	4	SC	R$ 157,40	R$ 629,60
38	CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	KIT STAR	R$ 198,80	R$ 397,60
39	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	SUPERTOYS	R$ 222,40	R$ 222,40
40	TEATRO DE FANTOCHE - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	1	LIG LIG	R$ 76,80	R$ 76,80
42	PIA DE COZINHA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	5	JUNGES	R$ 139,10	R$ 695,50
43	CONJUNTO DE TELEFONE - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	2	MERCOTOYS	R$ 141,00	R$ 282,00
						R$ 9.236,21

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 155 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral

das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os brinquedos deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município no prazo estabelecido no presente edital, ou seja até 60 (sessenta) dias após o envio da autorização de fornecimento pelo setor de compras e licitações.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pelo INMETRO e pelo FNDE, inclusive quanto às embalagens, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os brinquedos deverão ser cuidadosamente embalados e transportados. Os responsáveis pelo recebimento estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação, diretamente a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos de ótima qualidade.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos

celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 023/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo FUNCIONAR como fiscal, o servidor designado pela secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

Pinheiro Preto – SC, 18 de março de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 110/2019

Publicação Nº 1960439

LICITAÇÃO Nº 025/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 110/2019

Termo de Contrato de "FORNECIMENTO TÉCNICOS DE ADEQUAÇÃO DE VEÍCULO" firmado entre o Município de Pinheiro Preto a empresa TRENTIN SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME, autorizado através do Processo n. 054/2019 Licitação n. 025/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: TRENTIN SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME
CNPJ-MF n.º. 10.608.353/0001-22
Endereço: Rua Vereador Duarte Martorano, s/n, Oficina – Videira/SC – CEP: 89560-000
Representada por: Patricia Trentin

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 025/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA adequação de tanque para transporte de dejetos líquidos para o veículo tipo caminhão, Ford cargo 2629, MARCA/CUMMINS ISB6.7 286 P7 tipo diesel.

Parágrafo único. AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS DEVERÃO SER GENUÍNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento definitivo do objeto devidamente instalado no VEÍCULO mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o serviço deverá ser efetuado no prazo de 30 dias:

I. Início: 20/03/2019
II. Término: COM O TERMO DA GARANTIA, ou seja, a data de 20/03/2021 (mínimo 02 anos).

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do veículo na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 025/2019, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.4 A proponente vencedora deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS SERÃO FOTOGRAFADAS E ARQUIVADAS NO PROCESSO)

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.6 O gestor do contrato ficara a cargo da Secretário de Transporte e Obras, atuando como fiscal do contrato o servidor Valdir Antônio Neis.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 20 de março de 2019.
CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TRENTIN SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 111/2019

Publicação Nº 1960441

CONTRATO ADMINISTRATIVO 111/2019

Termo de Contrato de CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO, autorizado através do Processo n. 079/2019, Licitação n. 033DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 15.635.811/0001-36
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ-MF nº 19.468.645/0001-81
Endereço: Rua Almirante Tamandaré, n° 538, Edifício Corso, Sala 06
São Michel do Oeste - Santa Catarina – CEP 89900-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 033DL2019, datado de 20/03/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para capacitação de conselheiros tutelares, incluindo: funções legais, legislação, atribuição do conselho tutelar, habilidades básicas, ética co conselheiro tutelar, conduta do conselheiro, trabalho em equipe, estudo de fatos, e várias outras ramificações da profissão.

Item	Material/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	CAPACITAÇÃO (8 horas de curso)	1	559,00	559,00

TOTAL CONTRATADO: R$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2 – Municipio de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2007 – FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
8 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
6 – Assistência a Crianças e adolescentes
2.27 – MANUTENÇÃO DO FUNDO INFÂNCIA ADOLESCENTE
167 – Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2 – Municipio de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2007 – FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
8 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
6 – Assistência a Crianças e adolescentes
2.27 – MANUTENÇÃO DO FUNDO INFÂNCIA ADOLESCENTE
129 – Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 033DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 20 de março de 2019.
CONTRATANTE
Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 112/2019

Publicação Nº 1960442

CONTRATO ADMINISTRATIVO 112/2019

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MORO & CIA LTDA, autorizado através do Processo n. 080/2019, Licitação n. 034DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 15.635.811/0001-36
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: MORO & CIA LTDA
CNPJ-MF nº 85.224.459/0001-21
Endereço: Avenida Dom Pedro II, n° 203, Centro
Videira - Santa Catarina – CEP 89560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 034DL2019, datado de 20/03/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a aquisição de material para a Oficina de de Pintura em Tecido, oferecidas pelo Centro de Referência a Assistência Social (CRAS).

Item	Material	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Tinta Tecido Acrilex	80 frascos	R$ 2,40	R$ 192,00
2	Clareador	50 frascos	R$ 2,40	R$ 120,00
3	Cola Permanente	20 frascos	R$ 2,70	R$ 54,00
4	Pincel Tigre n° 0 chato	12 unidades	R$ 1,50	R$ 18,00
5	Pincel Tigre n° 2 chato	12 unidades	R$ 1,60	R$ 19,20
6	Pincel Tigre n° 4 chato	12 unidades	R$ 1,70	R$ 20,40
7	Pincel Tigre n° 6 chato	12 unidades	R$ 1,80	R$ 21,60
8	Pincel Tigre n° 8 chato	12 unidades	R$ 1,90	R$ 22,80
9	Pincel Tigre n° 10 chato	12 unidades	R$ 2,10	R$ 25,20
10	Pincel Tigre n° 14 chato	12 unidades	R$ 2,80	R$ 33,60
11	Pincel Tigre n° 20 chato	12 unidades	R$ 4,50	R$ 54,00
12	Pincel Tigre ref 308 n° 0 redondo	12 unidades	R$ 7,00	R$ 84,00
13	Papel Manteiga	20 folhas	R$ 0,50	R$ 10,00
14	Carbono Amarelo	20 folhas	R$ 1,00	R$ 20,00
15	Carbono Preto	10 folhas	R$ 1,00	R$ 10,00

TOTAL CONTRATADO: R$ 704,80 (setecentos e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Fundo Municipal da Assistencia Social Pinheiro Preto
4000 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
4001 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
8 – Assistencia social
244 – Assistencia Comunitaria
5 – Assistencia Social Geral
2.64 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL
22 – Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 034DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na

prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 20 de março de 2019.
CONTRATANTE
Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
MORO & CIA LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 113/2019

Publicação Nº 1960444

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, autorizado através do Processo n. 081/2019, Licitação n. 035DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
CNPJ-MF nº 82.129.024/0002-90
Endereço: Rua Nicolau Cavon, n° 320, Centro
Videira – Santa Catarina – CEP 89560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 035DL2019, datado de 20/03/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente, calculadora de mesa com 12 dígitos e impressão em bobina de papel, para efetuação de cálculos complexos para o IPREPI (Instituto de Previdência Social dos SERVIDORES Públicos do Município de Pinheiro Preto)

Item	Material	Valor unitário	Valor total
1	CALCULADORA DE MESA – 12 DIGITOS, COM IMPRESSÃO EM BOBINA DE PAPEL., BIVOLT	R$ 460,00	R$ 460,00

TOTAL CONTRATADO: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

4 – Municipio de Pinheiro Preto
5000 – INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL

5001 – INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL
9 – Previdencia Social
272 – Previdencia do Regime Estatutário
8 – Previdencia A Servidores Publicos
2.30 – PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
3 – Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 035DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto

Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 20 de março de 2019.
CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/2019

Publicação Nº 1960445

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 114/2019

Termo de Contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa IMOBILIARIA SUELLEN EIRELI, autorizado através do Processo n. 084/2019, Licitação n. 036DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: IMOBILIARIA SUELLEN EIRELI
CNPJ n°: 00.226.230/0001-73
Endereço: Rua Padre Biagio Simonetti, n° 185, Sala C, Centro
Fraiburgo - SC – CEP: 89.580-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 036DL2019, datado de 25/03/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, localizado no Município de Pinheiro, número da matrícula: 4.391, área de 36.300,00 m².

TOTAL CONTRATADO: R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2 – Municipio de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2002 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4 – Administração
122 – Administração Geral
3 – Administração Geral
2.22 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
15 – Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 036DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 25 de março de 2019.
CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
IMOBILIÁRIA SUELLEN EIRELI
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 84/2019

Publicação Nº 1960412

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2019

Termo de Contrato de COMPRA DE UM IMÓVEL (TERRENO), celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e LEACIR ANTONIO PELLICIOLLI, autorizado através do Processo n° 085/2018, Licitação n° 001/2018, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por : PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
LEACIR ANTONIO PELLICIOLLI
CPF n.º 296.555.289-87
Endereço: Linha União, n° 05, Bairro Interior
Representada por : Leacir Antonio Pelliciolli

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.951, de 11 de julho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a "VENDA E COMPRA UM TERRENO, COM ÁREA DE 35.319 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tangara matricula nº 1.810.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 416.477,60 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), devendo a despesa correr à conta da

seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:22 - Indústria
Subfunção:661 - Promoção Industrial
Programa:21 - Desenvolvimento Industrial
Ação:1.14 - PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga da Escritura Pública de Venda e Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.

4.2.5 O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

5.2. O Contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

5.4. O adquirente, tendo em vista, a redução do valor inicialmente ofertado 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para 416.477,60

(quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), se responsabiliza integralmente pela realização de acesso ao terreno, objeto do presente contrato, sendo de sua incumbência a retirada da moradora Jandira Terezinha Rodrigues do imóvel do local onde será realizado o acesso ao imóvel comercializado pelas partes, bem como assume o adquirente a responsabilidade de realocação dessa em outro imóvel de condições semelhantes.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 06 de março de 2019.
CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LEACIR ANTONIO PELLICIOLLI

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 87/2019

Publicação Nº 1960413

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CIMCATARINA POR ENTE CONSORCIADO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
nº 087/2019

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado para prestação de serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o Município de Pinheiro Preto, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 82.827.148/0001-69, com sede na Rua Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111, na cidade de Pinheiro Preto - SC, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, brasileiro(a), agente político, residente e domiciliado(a) na cidade de Pinheiro Preto - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas pelo CONTRATADO na prestação de serviços ambientais de regularização do cemitério municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total estimado de até R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa de 100 horas para execução das atividades inerentes a prestação de serviços prevista na cláusula anterior, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços executados.

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constarão os serviços com seus respectivos quantitativos de horas executadas e os valores estarão em conformidade com a resolução vigente que dispõe sobre a "Tabela de Valores para Prestação de Serviços Através de Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado", devidamente aprovada em Assembleia Geral do CIMCATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade das horas técnicas por profissional relativa aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica multidisciplinar do CIMCATARINA.

4.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA.

4.3 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços in-loco será cobrado o valor correspondeste a hora técnica de 1 profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

5.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
6.1 - São direitos do CONTRATANTE:
a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

6.2 - São deveres do CONTRATANTE:
a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
c) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;
d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;
e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

2 – Municipio de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2002 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4 – Administração
122 – Administração Geral
3 – Administração Geral
2.22 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
17 – Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA
9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
f).em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 069/2019, Dispensa de Licitação nº 029/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 - Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 1750/2014.

12.2 - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

12.3 - A execução dos serviços técnicos por Profissional de Nível Superior Habilitado será mediante o regime de empreitada por preço unitário. O preço será fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional de nível superior habilitado) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados.

12.4 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Pinheiro Preto - SC, 07 de março de 2019.

Município de Pinheiro Preto - SC PEDRO RABUSKE Prefeito Municipal	CIMCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo

Testemunhas:

LEI 2064

Publicação Nº 1960846

LEI Nº 2.064, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR GASTOS QUE ESPECIFICA.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a adquirir "chocolate tipo bombom" para ser distribuído às crianças da Creche, da Pré-Escola, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, nos festejos alusivos à páscoa de 2019, ficando os gastos limitados em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 26 de março de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

LEI 2065

Publicação Nº 1960848

LEI Nº 2.065, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR DESPESA PARA A COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DA PÁSCOA EM PROL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da

Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar gastos alusivos à comemoração ao dia da páscoa em prol dos idosos do Município de Pinheiro Preto, através da distribuição para os participantes do evento de 450 caixas de bombom.

Parágrafo único. Os gastos previstos neste artigo ficam limitados em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 26 de março de 2019.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 256

Publicação Nº 1960843

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - MODALIDADE NASF-3 NO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 3 se incorpora ao Sistema Público Municipal de Saúde de Pinheiro Preto, sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

Art. 2º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 3, será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o NASF está cadastrado.

Parágrafo único. O NASF terá como objetivos específicos:

I - realizar o matriciamento e apoio técnico aos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família e demais integrantes da equipe de saúde;

II - melhorar acessibilidade e assistência por meio da humanização do atendimento e capacitação da equipe;

III - realizar controle, discussão e analise de 100% (cem por cento) dos dados de morbidade e mortalidade do Município de Pinheiro Preto;

IV - implementar ações de saúde e bem estar em parcerias com escolas e entidades da região;

V - implementar grupos para o desenvolvimento de ações educativas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos portadores de patologia crônica e outros grupos do município;

VI - implementar os programas para atenção à saúde geral nas diversas fases do ciclo de vida do ser humano;

VII - implementar os sistemas de avaliação do serviço.

Art. 3º A equipe do NASF, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior em saúde, dentre as ocupações contidas no § 2º, do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, acrescido de ocupação identificada como estratégica pelas necessidades epidemiológicas levantadas no Município.

Art. 4º Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, pelo menos, a presença dos seguintes profissionais de saúde, os quais fica autorizada a criação por esta lei:

I - Fisioterapeuta;

II - Psicólogo;

III – Educador Físico;

IV - Nutricionista;

§ 1º Os profissionais de que trata este artigo serão contratados com base na Lei Municipal nº 795/1997, e no decreto municipal 2673/2006 que versa sobre a Contratação Temporária, observados os limites de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 2º As contratações para suprimento das funções ora criadas, para fins de composição da equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF - Modalidade 3, serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º A carga horária e o vencimento fixado para as funções de que trata este artigo estão previstos no Anexo II desta Lei. Ficando assegurado o direito à ampliação temporária de carga horária para até 200 (duzentas) horas mensais, 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única, aos servidores mencionados na presente lei. De acordo com a prévia existência da respectiva demanda.

§ 4º O quadro de pessoal do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF - Modalidade 3 ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e será fiscalizado pelos respectivos conselhos de classe.

Art. 5º As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 3 estão descritas no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada profissional que atuará no NASF estão previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas para a execução do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde, de verbas oriundas do Estado de Santa Catarina e por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Fica revogada na sua totalidade a lei complementar 204 de 08 de julho de 2014. Ficando os atuais servidores contratados pela referida lei regidos pelas suas disposições até o término do contrato. Ressalvada a disposição quanto o aumento da carga horária a qual poderá se dar de imediato.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 26 DE MARÇO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROGRAMA NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS

FISIOTERAPEUTA

- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações Inter setoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;
- realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes;
- desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes;
- realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

NUTRICIONISTA
- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações Inter setoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;

- desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde;
- planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;
- desenvolver ações educativas em grupos programáticos;
- priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil;
- prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;
- promover articulação Inter setorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

EDUCADOR FÍSICO

-Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
-Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
-Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
-Articular ações, de forma integrada às Equipes ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
-Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do ESF;
-Capacitar os profissionais. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
-Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; entre outras atividades inerente à função.
- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações Inter setoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- formar grupos de atividade física com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando
os espaços públicos já existentes;
- formar grupos de ginástica, caminhada, Tai Chi Chuan e Yoga para adultos e idosos utilizando os espaços públicos já existentes;
- acompanhar usuários da ATI;
- formar grupos de dança, luta e capoeira com adolescentes utilizando os espaços públicos já existentes;
- avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF;
- oferecer orientações que promovam o autocuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações;
- mobilizar a comunidade para participar da comemoração do dia mundial da atividade física;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados.

PSICÓLOGO

- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações Inter setoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;
- realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;
- acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;

- mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental;
- manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;
- realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA "NASF"

CARGOS EFETIVOS	FORMAÇÃO ESCOLAR	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIOS
Fisioterapeuta	Nível Superior em fisioterapia em curso reconhecido pelo MEC	01	20	R$ 2.816,23
Nutricionista	Nível Superior em nutrição em curso reconhecido pelo MEC	01	20	R$ 2.816,23
Educador físico	Nível Superior bacharelado ou licenciatura em curso reconhecido pelo MEC	01	20	R$ 2.816,23
Psicólogo	Nível Superior em psicologia em curso reconhecido pelo MEC	01	20	R$ 2.816,23

OBS: idade mínima para ingresso no cargo de 18 anos.

LEI COMPLEMENTAR 257

Publicação Nº 1960845

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

APROVA NOVO PLANO FÍSICO E TERRITORIAL URBANO DE PINHEIRO PRETO.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Físico Territorial Urbano do Município de Pinheiro Preto passa a ser o constante na Planta "Plano Físico e Territorial Urbano – 2019", parte integrante do anexo a presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 26 de março de 2019.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

PLANO FÍSICO E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE
PINHEIRO PRETO – SC
2019

TERMO ADITIVO 09/2019

Publicação Nº 1960447

TERMO ADITIVO 009/2019

CONTRATO ADITADO N.º 106/2019

Termo aditivo ao Contrato de "FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS"

Termo de aditivo de Contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa RODINEI JOSÉ PANDOLFO - ME, autorizado através do Processo n.º 056/2019, Licitação n. 027/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: RODINEI JOSÉ PANDOLFO - ME
CNPJ-MF n. º. 30.465.805/0001-71
Endereço: Rua Nicolau Cavon, n° 160, Bairro Centro, Videira/SC – CEP: 89560-000
Representada por: Joecir Tessarin

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O presente processo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao almoço no evento comemorativo ao dia da mulher, autorizado pela Lei Municipal n. 2.050, de 12 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO

2.1 Fica aditado o contrato na seguinte forma:

MATERIAL:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UND.	VALOR TOTAL
07	30 sacos	Sacos de carvão de 3 a 3,5 kg.	REOLON	R$ 9,35	R$ 280,50

VALOR TOTAL: R$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 106/2019 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 3- Administração Geral
Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Cód. Red. 15 -3.3.90.00.00.00.00.00

3.3 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º), bem como o item 13.2 do edital convocatório da licitação e cláusula VII, item 7.1, do contrato ora aditado.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RODINEI JOSÉ PANDOLFO - ME

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1.121/2019

Publicação Nº 1958973

DECRETO Nº 1.121/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia a Comissão Responsável pelo Acompanhamento do Processo Seletivo nº 001/2019 do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Comissão Responsável pelo Acompanhamento do Processo Seletivo nº 001/2019, que visa contratações para o Fundo Municipal de Saúde,

a) Márcia da Silva – Presidente da Comissão;
b) Deonete Gasparini Sandi- Membro;
c) Lais Emanuela Weber - Membro;
d) Marisete Regalin Gauger– Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 25 de março de 2019.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 25 de março de 2019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - FCEP

Publicação Nº 1960098

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - FCEP
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de show artística do Grupo Musical BANDA ZATTER, em favor da empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA ME, no valor de R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), com vigência até 31/08/2019.
Piratuba, SC, 11 de março de 2019.
EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 1960109

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a apresentação artística do artista "Humorista BADIN O COLONO", durante a programação do Evento "Inverno Termal", em favor da empresa individual A. D. DE MORAES EVENTOS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com vigência até 31/08/2019.
Piratuba, SC, 11 de março de 2019.
EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - FCEP

Publicação Nº 1960119

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - FCEP
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de show artística da BANDA SEVEN, em favor da empresa SONIA APARECIDA PUCCI CEREGATTI – 02423528981, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com vigência até 31/12/2019.
Piratuba, SC, 21 de março de 2019.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipa

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 1960104

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a apresentação artística do artista "Ramon de Quadros", durante a programação do Evento "Inverno Termal", em favor da empresa individual Ramon de Quadros Henriconi ME, no valor de R$ 2.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com vigência até 31/08/2019.
Piratuba, SC, 11 de março de 2019.
EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Publicação Nº 1960112

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a apresentações artísticas dos artistas "João Pedro & Araújo e Rodrigo Rosa", durante a programação do Evento "Inverno Termal", em favor da empresa individual Helisson Aparecido Araúdo Costa 075.290.359-40, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com vigência até 31/08/2019.
Piratuba, SC, 18 de março de 2019.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Publicação Nº 1960537

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a apresentações artísticas dos artistas "Faro Eventos", durante a programação do Evento "Inverno Termal", em favor da empresa MACHADO EVENTOS ME, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com vigência até 31/08/2019.
Piratuba, SC, 25 de março de 2019.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

Publicação Nº 1959900

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

Objeto: Aquisição de um veículo novo, 0 km, Tipo Minivan, capacidade para 7 (sete) ocupantes, conforme demais especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 10/04/2019.

Abertura: às 08h30 do dia 10/04/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 20 de março de 2019.
CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019

Publicação Nº 1958895

MUNICÍPIO DE PIRATUBA – SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde (Sala RX e Acessibilidade), conforme Projeto Básico constante do Anexo "E" deste Edital..
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 11/04/2019.
Abertura: às 08h30 do dia 11/04/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 15 de março de 2019.
VANDERLEI WEBER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Planalto Alegre

Prefeitura

EDRP06_2019

Publicação Nº 1959626

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: 06/2019
Edital: PREGÃO PRESENSIAL Nº: 06/2019
Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELADEIRA PARA SALA DE VACINA.
Entrega dos Envelopes: 7:45hs do dia 08 de Abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: 8:00hs do dia 08 de Abril de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390, Centro – Planalto Alegre-SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3335-0066.

Planalto Alegre-SC, em 25 de Março de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal.

EDRP07_2019

Publicação Nº 1959630

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: 07/2019
Edital: PREGÃO PRESENSIAL Nº: 07/2019
Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE BASICA DE SAÚDE.
Entrega dos Envelopes: 13:45hs do dia 08 de Abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: 14:00hs do dia 08 de Abril de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390, Centro – Planalto Alegre-SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3335-0066.

Planalto Alegre-SC, em 25 de Março de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal.

Pomerode

Prefeitura

PORTARIA Nº 25.027, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1958893

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE

Rua 15 de Novembro, 525 – C.P. 36 – Fax (47) 3387-7254
Fone: (47) 3387-7200 – CNPJ 83.102.251/0001-04
89107-000 – POMERODE – Santa Catarina
www.pomerode.sc.gov.br

PORTARIA Nº 25.027, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDES – BIÊNIO 2019/2020

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso II, alínea "C", da Lei Orgânica do Município de Pomerode, a Lei Complementar nº 1.225, de 44 de Maio de 1995 e o Decreto nº 1.434 de 23/06/1995;

RESOLVE
Art.1º - Homologar a indicação dos membros designados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Karen Guadalupe Ramiro Hass
Suplente: Arlindo Ewald

Titular: Aline Natana Bublitz
Suplente: Bernadete Lorenzi

Titular: João José Marçal Junior
Suplente: Miriam Rossana Biasi Staskowian

II. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DE POMERODE - ACIP:

INDÚSTRIA
Titular: Layla Yanina
Suplente: Osvaldo Ferreira Jr

COMÉRCIO

Titular: Felix A. Valentini
Suplente: Angélica André

III. REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES LOCAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE:

Titular: Wolfgang Schumann
Suplente: Rolf Schumann

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 21.844/2017.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 21 de março de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013 / 2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1960488

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013 / 2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 027 / 2019.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE BASE / SUB-BASE DE SOLO CIMENTO COM E SEM APLICAÇÃO DE ADITIVO LÍQUIDO (ORGÂNICO E BIODEGRADÁVEL) PARA AS PAVIMENTAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 09/04/2019.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min.do dia 09/04/2019.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 26 de Março de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 657/2019

Publicação Nº 1960191

DECRETO Nº 657, de 25 de março de 2019.
Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2019 – 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.214, de 25 de outubro de 1996, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.641, de 29 de junho 2001, no seu artigo 3º, 2.916, de 26 de novembro de 2003 e 3781, de 20 de julho de 2010,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para o Biênio 2019 – 2021 os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.214, de 25 de outubro de 1996, com alteração dada pelas Leis Municipais nºs 2.641, de 29 de junho de 2001, no seu artigo 3º, 2.916, de 26 de novembro de 2003 e 3.781, de 20 de julho de 2010.

I- 07 (sete) membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Lubina Oleinik;
Suplente: Ivana Carla Krassowski Franco.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Márcia Maria Baggio Caus;
Suplente: Suzana Fátima Bannak.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Silmara Talamini;
Suplente: Silmara de Fatima Amarante Bueno.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Esporte:
Titular: Rozane Vargas Lanzarini;
Suplente: Vanessa Nalon dos Santos.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade:
Titular: Vanderlei Werle;
Suplente: Cássia Nalon Conte.

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Divansir José Berton;
Suplente: Paulo Medeiros.

g) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica:
Titular: Luiz Ricardo Fantin;
Suplente: Amanda Tonial Schroeder.

II- 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de Entidades de Usuários, Defesa de Usuários ou Organizações de Usuários:

01 (um) representante do Grupo de Convivência de Idosos/BPC/PAIF:
Titular: Luiza Pereira Lerner;
Suplente: Vera Lucia Marques.

01 (um) representante do Grupo de Convivência de Idosos:
Titular: Silvia Luiza Lerner;
Suplente:.Erica Marques.

01 (um) representante do CREAS/PAEFI:
Titular: Silmei da Costa Batista;
Suplente: Vanila Maria da Conceição Monteiro.

b) 02 (dois) representantes de Entidades ou Organizações prestadoras de serviços da Assistência Social, legalmente constituídos:

01 (um) representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer:
Titular: Josyana Aparecida Ferreira da Silveira;
Suplente: Sirlei Zandoná.

01 (um) representante da Casa de Apoio Amor Fraterno – Associação Família Zalewski:
Titular: Cinthia Andiara Keizer;
Suplente: Nathalia Borges.

c) 02 (dois) representantes de Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, legalmente constituídos:

01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e da Fala – APADAF:
Titular: Eveli da Costa Silva;
Suplente: Eufrásio Xavier de Barros.

01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
Titular: Elvira Silva Moraes;
Suplente: Salete Padilha Muller.

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 649, de 1º de março de 2019, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 25 de março de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 658/2019

Publicação Nº 1960194

DECRETO Nº 658, de 25 de março de 2019.
Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Idoso para o Biênio 2019 – 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Artigo 9º, Incisos I e II da Lei Municipal nº 3.164, de 03 de maio de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.271, de 03 de setembro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para o Biênio 2019 – 2021 os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pela Lei Municipal nº 3.164, de 03 de maio de 2006.

I- Governamentais:
a) (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Esporte:
Titular: Elisabete da Rocha;
Suplente: Roseli Maria Costa Curta de Bona.

b) (01) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Marli Miranda dos Santos;
Suplente: Eduilde Bleichuvehl.

c) (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Suzana Fátima Bannak;
Suplente: Marcia Maria Baggio Caus.

d) (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Dulcimar Neide Sonnenstrahl;
Suplente: Silvia Aparecida Roiek Correa.

e) (01) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente:
Titular: Ivo Adolfo Werle Junior;
Suplente: Marcia Aparecida Mohilski.

f) (01) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Alice Cristine Schnornberger;
Suplente: Daniel Rodrigues Peixoto.

II- Sociedade Civil Organizada:

a) (01) um representante da Associação Local de Ação Comunitária – ALAC:
Titular: Simão Pavarin;
Suplente: Jorge Nilson de Souza Jesus.

b) (05) cinco representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade:
Titular: Maria Salete Muller – Grupo de Idosos da APAE;
Suplente: Marilete Bendlin Loss – Grupo de Idosos da APAE.

Titular: Elvira Silva Moraes – Grupo de Idosos CRAS – Bela Vista;
Suplente: Luiza Maria Gruber Ferreira – Grupo de Idosos CRAS – Bela Vista.

Titular: Vanila Maria Conceição Monteiro – PAEFI/CREAS;
Suplente: Silmei da Costa Batista – PAEFI/CREAS.

Titular: Adolfo Mario Schutz – Grupo São Pedro do Timbó;
Suplente: Maria de Lourdes Vauruk – Grupo Nossa Senhora Aparecida – Vice King.

Titular: Joana Weil – Grupo Bom Princípio;
Suplente: Rosa Kurutz – Grupo Pintadinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 25 de março de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 659/2019

Publicação Nº 1960197

DECRETO Nº 659, de 25 de março de 2019.
Dispõe sobre Bens Patrimoniais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º De conformidade com o Relatório elaborado pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 005, de 24 de janeiro de 2019, com a finalidade específica de efetuar o levantamento e proceder à avaliação de bens patrimoniais considerados inservíveis para o Serviço Público Municipal, para que possam ser alienados mediante processo licitatório na modalidade Leilão, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, ficam considerados inservíveis (desafetados) para o Serviço Público Municipal, os bens patrimoniais abaixo especificados, de propriedade do Município:

I- 01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO MILLE EP, Ano 1995, Modelo 1996, Placas KAT 3900, RENAVAM 643924612, gasolina, cor cinza. LANCE INICIAL R$ 800,00;

II- 01 (UM) VEÍCULO I/HYUNDAI SANTA FÉ, Ano/Modelo 2007, Placas QHX 7767, RENAVAM 1098841112, diesel, cor prata. LANCE INICIAL R$ 6.900,00;

III- 01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO MILLE FIRE, Ano/Modelo 2004, Placas MCJ 0814, RENAVAM 831348062, gasolina, cor branco. LANCE INICIAL R$ 3.000,00;

IV- 01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, Ano 2011, Modelo 2012, Placas AUD 6572, RENAVAM 334188750, gasolina, cor preta. LANCE INICIAL R$ 6.000,00;

V- 01 (UMA) BICICLETA GT SPRINT MOD. BARRA CIRCULAR Masculina, cor preta. LANCE INICIAL R$ 150,00;

VI- SUCATAS EM GERAL (FERRO VELHO/ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA). LANCE INICIAL R$ 50,00;

VII- LOTE DE PNEUS CONTENDO 71 PNEUS, SENDO 35 PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS, 19 PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS, 16 PNEUS DE VEÍUCLOS LEVES E 01 PNEU DE MOTO. LANCE INICIAL R$ 300,00;

VIII- GUINCHO PARA ARRASTAR TORAS PARA TRATOR (SEM CABO DE AÇO). LANCE INICIAL R$ 3.500,00;

IX- LOTE DE PINUS CONTENDO ÁRVORES DE PINUS COM BITOLA DE 18 ABAIXO A 35 ACIMA, NA FORMA DE ÁRVORES DE PÉ. (Localizados nos fundos do Conjunto Habitacional São João Maria – Bairro Jardim Bela Vista – PU/SC). LANCE INICIAL R$ 45.000,00;

X- IMÓVEL CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 8.202, COM ÁREA DE 525,00 M², localizado à Rua Voluntários da Pátria, s/nº, Centro – Porto

União (SC), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 15,00 metros com a Rua Voluntários da Pátria; LADO DIREITO: 35,00 metros com terras do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; LADO ESQUERDO: 35,00 metros com terras de Arcanjo Sartori; FUNDOS: 15,00 metros com terras do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. LANCE INICIAL R$ 390.830,00;

XI- IMÓVEL CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 17.325, COM ÁREA DE 360,00 M², localizado à Rua Dona Lina Forte, s/nº, Loteamento Jardim Monte Líbano, Bairro Santa Rosa – Porto União (SC), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 12,00 metros com a Rua Dona Lina Forte; LADO DIREITO: 30,00 metros com o lote 20; LADO ESQUERDO: 30,00 metros com o lote 15; FUNDOS: 12,00 metros com o lote 16. LANCE INICIAL R$ 100.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 25 de março de 2019.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

EDITAL Nº 15/2019 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO (SC) faz saber a quem possa interessar que a publicação do EDITAL Nº 15/2019 de HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

Agente de Serviços Públicos - Nível I

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1381749	16/12/1973	Angela Maria Da Luz	3,20	5,40	8,60	10,00	9,16
2	1382164	24/02/1989	Alessandro July Costa	3,40	5,40	8,80	9,00	8,88
3	1394829	13/09/1979	Cynthia Viviane Dos Santos	3,20	4,80	8,00	10,00	8,80
4	1349507	02/01/1977	Marcia Evelin De Oliveira Viechorkowski	3,00	5,40	8,40	9,00	8,64
5	1349424	01/06/1987	Adriane Cristine Trindade Bartoski	3,00	5,40	8,40	9,00	8,64
6	1395015	16/10/1986	Fernanda Cristine De Oliveira De Morais	2,80	4,80	7,60	10,00	8,56
7	1351824	22/06/1978	Noeli Ema Zettel	3,40	5,40	8,80	8,00	8,48
8	1382018	04/10/1975	Elisabete Kreknicki	2,60	4,80	7,40	10,00	8,44
9	1391266	03/06/1978	Ana Paula Rodrigues Ribeiro	2,60	4,80	7,40	10,00	8,44
10	1382442	27/09/1998	Marcio Sulupeski Cordeiro	2,60	4,80	7,40	10,00	8,44
11	1366439	29/06/1999	Vanessa Grazieli Plewka	3,20	4,20	7,40	10,00	8,44
12	1386490	18/05/1992	Jessica Rafaela Dos Santos	2,60	5,40	8,00	9,00	8,40
13	1378585	31/03/1985	Elianeribeiro Dos Santos Mitzko	3,20	4,80	8,00	9,00	8,40
14	1352688	07/07/1997	Regiane Dos Santos	3,80	4,20	8,00	9,00	8,40
15	1372480	17/07/1980	Daniel Kozlowski	3,20	5,40	8,60	8,00	8,36
16	1388235	16/06/1982	Luciana Fernandes De Oliveira	2,80	4,80	7,60	9,50	8,36
17	1373847	01/11/1983	Luana Grabriele Legat	3,40	4,20	7,60	9,50	8,36
18	1382097	23/12/1997	Natalia Hoflinger Eufrazio	3,40	4,20	7,60	9,50	8,36
19	1366400	05/10/1971	Alzira Rosa Casiraghi Tandler	1,80	5,40	7,20	10,00	8,32
20	1359736	08/06/1981	Tonia Celina Ptak Amazonas	3,00	4,20	7,20	10,00	8,32

Publicação Nº 1959730

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

21	1363108	05/01/1982	Juliano De Souza	2,40	5,40	7,80	9,00	8,28
22	1352150	28/06/1989	Rosangela Paula Souza	2,40	5,40	7,80	9,00	8,28
23	1338682	30/10/1982	Luciana Innocencio Caus	2,80	4,80	7,60	9,00	8,16
24	1365764	10/04/2000	Michele Luciane Rosa	2,80	4,80	7,60	9,00	8,16
25	1380214	10/10/1995	Joarez Viznievski	2,80	5,40	8,20	8,00	8,12
26	1371143	01/03/1971	Celia De Fatima Freitas Pasko	2,60	4,80	7,40	9,00	8,04
27	1334632	20/03/1998	Maria Luiza Dos Santos Zilli	1,80	4,80	6,60	10,00	7,96
28	1386151	19/05/1970	Marli Terezinha Staciak	2,40	4,20	6,60	10,00	7,96
29	1337549	17/12/1977	Simone Aparecida Kepp Alves	2,40	4,80	7,20	9,00	7,92
30	1387538	22/02/1996	Lucia Helena Da Silva Iuskiu	2,20	4,80	7,00	9,00	7,80
31	1373158	10/03/1990	Veridiana Emanuely Roberto Schuck	2,80	4,20	7,00	9,00	7,80
32	1393201	16/04/1994	Luana Carolina Benoni	2,80	4,20	7,00	9,00	7,80
33	1374409	27/02/1996	Ronald Wesley Da Silva De Paula	2,60	3,60	6,20	10,00	7,72
34	1366853	14/09/1990	Suelen Da Silva Da Cunha De Matos	2,00	4,80	6,80	9,00	7,68
35	1360539	16/10/1983	Noeli Aparecida Van Saez	2,60	4,20	6,80	9,00	7,68
36	1385349	23/02/1994	Diego Rodrigo Dos Santos Leite	2,60	4,20	6,80	9,00	7,68
37	1365838	21/07/2000	Evelin Thais Furst Krinke	2,60	4,20	6,80	9,00	7,68
38	1393558	03/05/1993	Jonathan Alves De Amorim	2,60	4,80	7,40	8,00	7,64
39	1393435	20/12/1996	Lucas Czervinski	2,60	4,80	7,40	8,00	7,64
40	1364318	24/08/1987	Iana Franciele Pacheco	1,80	4,20	6,00	10,00	7,60
41	1383094	03/08/1996	Debora De Moraes	1,80	4,20	6,00	10,00	7,60
42	1385223	13/08/1965	Marli Mendes Alexandrino	1,80	4,80	6,60	9,00	7,56
43	1393686	10/07/1998	Patricia De Lima Kukul	2,40	4,80	7,20	8,00	7,52
44	1385596	22/06/1998	Debora Priscila Regis	1,60	4,20	5,80	10,00	7,48
45	1354411	25/04/1988	Marines De Oliveira Santos De Lima	2,20	3,60	5,80	10,00	7,48
46	1351872	14/12/1990	Simone Souza Da Cruz	2,20	3,60	5,80	10,00	7,48
47	1389390	24/06/1974	Mario Rankel	2,20	4,20	6,40	9,00	7,44
48	1378000	04/02/1993	Priscila Moleri	2,20	4,20	6,40	9,00	7,44
49	1393106	19/09/1985	Rosangela Patricia Mussak	2,20	4,80	7,00	8,00	7,40

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

50	1334743	10/06/1988	Adaiane Ferreira	1,80	4,20	6,00	9,50	7,40
51	1376941	13/02/1990	Janaina De Fatima Alves Dos Santos	1,40	4,20	5,60	10,00	7,36
52	1334692	22/12/1969	Jeronimo Paulo Campolim Dos Santos	2,00	3,60	5,60	10,00	7,36
53	1376584	22/07/1974	Cerli Maria Tomal	2,60	3,60	6,20	9,00	7,32
54	1355295	29/11/1990	Diego Rodrigo Amazonas	2,60	3,60	6,20	9,00	7,32
55	1334130	14/10/1969	Simone Goncalves De Oliveira	2,20	3,60	5,80	9,50	7,28
56	1358756	25/04/1987	Jenifer Terezinha Da Silva Dos Santos	1,80	3,60	5,40	10,00	7,24
57	1337433	21/04/1987	Fabiane Barth	1,80	4,20	6,00	9,00	7,20
58	1379747	03/03/1992	Franciele Fatima De Souza Skibinski	1,80	4,20	6,00	9,00	7,20
59	1377498	07/01/1998	Douglas Ruan Da Silva De Paula	1,80	4,20	6,00	9,00	7,20
60	1390626	25/07/1965	Maria Rosa Stechechen Da Cruz	2,40	3,60	6,00	9,00	7,20
61	1347732	07/03/2000	Chaiane Leticia Ferreira	2,40	4,20	6,60	8,00	7,16
62	1380876	07/03/1994	Claudia Alves Lourenco	2,00	4,20	6,20	8,50	7,12
63	1376496	16/07/1975	Roseli Tomal	2,20	3,60	5,80	9,00	7,08
64	1384525	04/01/1991	Gislaine Aparecida De Oliveira Alexandrino Pereira	2,20	3,60	5,80	9,00	7,08
65	1382175	15/06/1993	Elaine Soares Dos Santos	2,80	3,00	5,80	9,00	7,08
66	1369829	22/08/1989	Ana Paula Ferreira	2,20	4,20	6,40	8,00	7,04
67	1389686	21/02/1989	Gizieli Irene Swidnicki	1,80	3,60	5,40	9,50	7,04
68	1388916	13/10/1979	Fabiana De Fatima Rodrigues Da Silva	2,00	3,60	5,60	9,00	6,96
69	1386670	26/10/1973	Rosani De Souza De Castilho	2,60	3,00	5,60	9,00	6,96
70	1393498	26/05/1991	Vanessa Carneiro De Campos	2,60	3,00	5,60	9,00	6,96
71	1336632	15/03/1969	Roselene De Fatima Pacheco	2,00	4,20	6,20	8,00	6,92
72	1366152	15/06/1977	Juraci Aparecida Da Rocha	2,00	4,20	6,20	8,00	6,92
73	1381169	12/02/1980	Simone De Fatima Lalik	2,60	3,60	6,20	8,00	6,92
74	1343429	04/05/1988	Silmara Maria Aparecida Pcheneczuk	2,60	3,60	6,20	8,00	6,92
75	1376344	28/10/1965	Jocileia Aparecida Lucas Figueira	1,80	3,60	5,40	9,00	6,84
76	1375379	18/08/1981	Teresinha Aparecida de Oliveira	2,40	3,00	5,40	9,00	6,84
77	1378581	30/11/1994	Eloise Abel Da Cruz	2,40	3,60	6,00	8,00	6,80
78	1390395	10/12/1989	William Alves	3,00	3,00	6,00	8,00	6,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

79	1385919	23/09/1986	Ariane Da Silva Leite	2,40	3,00	5,40	8,50	6,64
80	1362927	03/02/1983	Elcio Rascop	1,40	4,20	5,60	8,00	6,56
81	1335218	29/11/1976	Elza Ferreira Das Chagas	2,00	3,60	5,60	8,00	6,56
82	1368026	11/01/1999	Viviane Dos Santos	2,00	3,60	5,60	8,00	6,56
83	1392171	28/08/1979	Rute Patricia Russi Amorim Pereira	2,60	3,00	5,60	8,00	6,56

Advogado

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1390076	19/01/1996	Bruna Andrea Zawalski Martins	3,00	4,80	7,80	7,80
2	1334330	05/01/1991	Juliane Meline Saldanha Muniz Stafin	3,40	4,20	7,60	7,60
3	1388026	04/02/1996	Maria Eduarda Marschalk	2,40	5,00	7,40	7,40
4	1336079	03/12/1994	Dayusa De Souza	2,00	5,20	7,20	7,20
5	1392511	07/11/1992	Tais Fernanda Kusma	2,80	4,40	7,20	7,20
6	1342687	01/12/1994	Giovani Curioletti Pereira	3,20	4,00	7,20	7,20
7	1395021	26/10/1994	Alais Aparecida Rincon	2,40	4,60	7,00	7,00
8	1394486	10/08/1992	Amanda Beatriz Guimaraes Bueno	2,80	4,20	7,00	7,00
9	1394430	04/02/1992	Rafael Fagundes Carvalho Pinto	2,40	4,20	6,60	6,60
10	1338879	28/12/1992	Jean Marcos Becker	2,60	4,00	6,60	6,60
11	1380755	19/04/1983	Anderson Barcelos Amaral	2,80	3,80	6,60	6,60
12	1345074	22/07/1994	Scheila Cristiane Grefin	1,80	4,60	6,40	6,40
13	1389901	26/09/1994	Kaue Marcel Araujo	2,00	4,40	6,40	6,40
14	1394271	28/05/1980	Marlo Isaias Matozo	2,40	4,00	6,40	6,40
15	1388577	19/05/1994	Caroline Andressa Golanowski	1,80	4,40	6,20	6,20
16	1338227	01/09/1989	Jeferson Luiz Sirena	2,00	4,20	6,20	6,20
17	1394710	24/09/1990	Karin Daiane Chiarentin Bida	3,20	3,00	6,20	6,20
18	1381768	11/01/1996	Eloise Koch Andrukiu	1,60	4,20	5,80	5,80
19	1368432	31/08/1990	Ligia Mariane Weber	2,20	3,60	5,80	5,80
20	1363000	29/11/1996	Carla Gisele Polsin	2,40	3,20	5,60	5,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

21	1380085	29/04/1992	Thaminy Haddad	2,40	3,00	5,40	5,40
22	1394248	14/06/1990	Andressa Laskoski	1,20	4,00	5,20	5,20
23	1337216	09/12/1972	Antonia Silvia Maria De Agostinho	2,00	3,00	5,00	5,00

Agente Administrativo (São Miguel da Serra)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1390756	13/06/1993	Isabel Cristina Noga Burg	2,60	3,20	5,80	10,00	7,48
2	1355008	22/03/1999	Maria Lucia Casal Mendes	2,40	3,20	5,60	10,00	7,36
3	1366741	14/10/1998	Jaqueline Alice Werle	2,60	3,60	6,20	9,00	7,32
4	1364689	17/12/1995	Aline Schorr	2,80	2,60	5,40	10,00	7,24
5	1358887	18/03/1997	Thainara Chaiane Czezeski	2,60	2,60	5,20	10,00	7,12
6	1353133	02/10/1995	Mariana Baufleur	2,00	3,00	5,00	10,00	7,00
7	1382870	01/11/2000	Jean Francisco Maldonado	3,00	3,20	6,20	8,00	6,92
8	1361658	06/03/1999	Taiane Maria Ribeiro	2,00	3,40	5,40	9,00	6,84
9	1352278	18/11/1985	Andreia Gan Knol	2,60	2,80	5,40	9,00	6,84
10	1335198	31/01/1995	Bruno Freisleben Witiuk	2,60	2,40	5,00	9,00	6,60
11	1394503	22/04/1998	Flavia Amanda Roberto	2,40	2,80	5,20	7,00	5,92

Agente Administrativo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1365447	08/11/1993	Jackson Rodrigo Soares	3,20	5,20	8,40	10,00	9,04
2	1386414	06/11/1997	Gustavo Banaszeski	3,40	5,00	8,40	10,00	9,04
3	1366506	03/06/1997	Gabriella Holovaty Pschwosne	2,80	5,00	7,80	10,00	8,68
4	1373117	25/11/1991	Jean Carlos Dos Santos	2,60	4,80	7,40	10,00	8,44
5	1375185	03/12/1983	Emilena Parabocz	2,80	4,60	7,40	10,00	8,44
6	1354132	05/03/1991	Ludgeron Marcos Ilchechen	2,80	4,60	7,40	10,00	8,44
7	1371861	29/12/1986	Leandro Antonio De Miranda	3,00	4,40	7,40	10,00	8,44

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

8	1365877	26/11/1989	Aline Nayara Reis Da Cruz	3,20	4,20	7,40	10,00	8,44
9	1368604	31/12/1987	Patricia Przybysz	3,00	4,20	7,20	10,00	8,32
10	1391042	28/10/1988	Afonso Glynski Netto	3,00	4,20	7,20	10,00	8,32
11	1381769	11/01/1996	Eloise Koch Andrukiu	3,00	4,20	7,20	10,00	8,32
12	1334240	02/07/1987	Evanilce Doline Dohopiati	3,00	4,80	7,80	9,00	8,28
13	1387819	25/02/1992	Mariana Luiza Selbach Scrock	2,80	4,20	7,00	10,00	8,20
14	1393892	31/05/1996	Camilla Cristina Stec	2,80	4,20	7,00	10,00	8,20
15	1360741	29/07/1997	Amanda Elaine Martinazzo	2,80	4,20	7,00	10,00	8,20
16	1392674	20/06/1986	Elisangela Aparecida Zaboroski	3,00	4,00	7,00	10,00	8,20
17	1377431	20/02/1994	Evanilce Carolina Magdal	3,20	3,80	7,00	10,00	8,20
18	1364881	29/11/1994	Kelvin Ciotta	3,00	3,80	6,80	10,00	8,08
19	1390387	01/10/1998	Tiago Jose Bazzi	3,20	3,60	6,80	10,00	8,08
20	1334232	20/06/1995	Gustavo Rodrigo Winter Ferreira	2,20	4,40	6,60	10,00	7,96
21	1388027	04/02/1996	Maria Eduarda Marschalk	2,60	4,00	6,60	10,00	7,96
22	1334439	28/11/1998	Thais Solovi	2,60	4,00	6,60	10,00	7,96
23	1387014	19/05/1986	Alessandra Krekniczki Buratti	2,80	3,80	6,60	10,00	7,96
24	1394851	27/03/1994	Amanda Laura Müller	2,80	3,80	6,60	10,00	7,96
25	1385470	04/07/1995	Aline Kubiak	2,80	3,80	6,60	10,00	7,96
26	1359965	25/03/1998	Diogo Scherer Olivetti	2,80	3,80	6,60	10,00	7,96
27	1387569	11/10/1992	Paulo Marcelo Rabacchin	3,20	3,40	6,60	10,00	7,96
28	1333719	25/07/1995	Mariana Aparecida Bauermeister Arruda	2,60	4,80	7,40	8,50	7,84
29	1387950	07/05/1988	Marcela Modolo Silva	2,20	4,20	6,40	10,00	7,84
30	1366115	22/04/1995	Lucas Daniel Schwatey	2,40	4,00	6,40	10,00	7,84
31	1362483	02/05/2000	Estela Miria Kulibaba	2,40	4,00	6,40	10,00	7,84
32	1356407	26/03/1991	Jessica Batista Dos Santos	2,80	3,60	6,40	10,00	7,84
33	1356626	15/09/1999	Victor Luiz Stonoga Caldart	2,80	3,60	6,40	10,00	7,84
34	1383031	14/07/1992	Thiago Vinicius Schmidt	3,00	3,40	6,40	10,00	7,84
35	1346148	06/10/1997	Michelly Serotnik	3,20	3,20	6,40	10,00	7,84
36	1367575	08/04/1997	Bruno Germano Schwartz	3,40	3,00	6,40	10,00	7,84

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

37	1385355	17/09/1994	Roger Przysiesny Dos Santos	2,20	4,00	6,20	10,00	7,72
38	1390466	14/06/1984	Joao Cendron Junior	2,60	3,60	6,20	10,00	7,72
39	1392519	23/10/1998	Vanessa Boiko	2,60	3,60	6,20	10,00	7,72
40	1379887	11/12/1992	Kamile Cristine Fryder Makiak	2,80	3,40	6,20	10,00	7,72
41	1343221	19/08/1989	Mirian Dayane Cohls De Amorim	2,80	4,00	6,80	9,00	7,68
42	1390570	18/03/1999	Joao Pedro Mariano Oliveira Santos	3,00	3,80	6,80	9,00	7,68
43	1333981	25/08/1995	Caio Emanuel Silveira	2,80	3,80	6,60	9,00	7,56
44	1371643	08/01/1999	Fernando Augusto Thomas	3,00	3,60	6,60	9,00	7,56
45	1335313	13/01/1980	Josiane Berthier	2,60	3,80	6,40	9,00	7,44
46	1381673	30/12/1992	Matheus Heitor Da Silva	3,00	3,40	6,40	9,00	7,44
47	1393959	01/09/1979	Fernanda Dickel De Andrade	3,40	3,00	6,40	9,00	7,44
48	1381691	04/11/1997	Savio Bueno	3,40	3,00	6,40	9,00	7,44
49	1378847	03/05/1999	Mariana Alves Von Knoblauch	2,40	3,80	6,20	9,00	7,32
50	1358306	30/05/2000	Maicon Piovesan	2,60	3,60	6,20	9,00	7,32
51	1353839	28/07/1991	Flavia Daniela Dohopiati	2,80	3,40	6,20	9,00	7,32
52	1392223	06/06/1993	Larissa Oxana Stachera	2,80	3,40	6,20	9,00	7,32
53	1385281	06/12/1993	Simone Luciane Vezaro	2,60	3,80	6,40	8,00	7,04
54	1376640	08/07/1997	Cristian Patrik Gdak	2,80	3,40	6,20	8,00	6,92
55	1394887	10/09/1994	Gessica Telles De Souza Bona Moreira	2,20	4,00	6,20	7,00	6,52

Agente Comunitário de Saúde do PSF – Unidade de Saúde Bela Vista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1381159	04/01/1979	Rosilene Ferreira De Souza	2,40	2,80	5,20	5,20
2	1364585	24/12/1998	Emanuelle Michalichem	1,60	3,40	5,00	5,00
3	1352846	12/02/1972	Sueli Minecheki	2,40	2,60	5,00	5,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Agente Comunitário de Saúde do PSF – Unidade de Saúde Cidade Nova

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1386249	17/02/1993	Lehana Borges Dos Santos	2,80	3,00	5,80	5,80
2	1335325	01/11/1996	Paulo Henrique Machado Franz	2,00	3,40	5,40	5,40
3	1390031	09/01/1982	Maria Angelina Maximo	1,60	3,60	5,20	5,20
4	1385147	17/11/1963	Leonor Solange Masson Benoliel Benasulin	2,40	2,60	5,00	5,00

Agente Comunitário de Saúde do PSF – Unidade de Saúde Santa Cruz do Timbó

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1379179	20/12/1974	Mariana De Ramos	2,40	3,40	5,80	5,80
2	1387817	11/03/1992	Miriam Ferreira Felicio	2,40	3,20	5,60	5,60
3	1383209	17/01/1978	Adriane Aparecida Dias	2,20	2,80	5,00	5,00

Agente Comunitário de Saúde do PSF – Unidade de Saúde Santa Rosa

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1392066	11/07/2001	Thais Silva	3,00	3,40	6,40	6,40
2	1387169	13/09/1992	Jessica Ferreira De Souza Barth	2,40	3,20	5,60	5,60
3	1389050	01/06/1986	Marina Ester Do Amaral	2,60	3,00	5,60	5,60
4	1335226	25/07/1990	Rafaela Ferreira De Souza	1,60	3,80	5,40	5,40
5	1366940	29/05/1999	Cristian Ray Ottomeyer	2,00	3,20	5,20	5,20
6	1392553	02/11/1985	Ana Jacinta Mesquita Bezerra	2,40	2,80	5,20	5,20

Agente Comunitário de Saúde do PSF – Unidade de Saúde São Bernardo do Campo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1387452	01/03/2001	Eloize Santos De Paula	2,00	3,20	5,20	5,20
2	1340229	02/12/1989	Lindamir Neves De Souza	2,40	2,80	5,20	5,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Agente Comunitário de Saúde do PSF – Unidade de Saúde São Pedro

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1387973	12/03/1993	Janaina Pereira	2,40	3,80	6,20	6,20
2	1334187	26/01/1996	Amanda Shallon Maritns Silva Pinto	2,00	4,00	6,00	6,00
3	1358822	10/06/1980	Juceliane De Fatima Dos Santos Schroder	2,60	3,20	5,80	5,80
4	1394721	16/01/1982	Cristiane Wolf Santanna De Moraes	2,60	3,20	5,80	5,80
5	1384438	19/12/1962	Jose Enedir Alves Da Silva	2,40	3,20	5,60	5,60
6	1354464	12/06/1965	Denise Antonia Ribeiro Ferreira	1,80	3,60	5,40	5,40
7	1360147	07/03/1994	Morgana Lourenco Rosa	1,60	3,60	5,20	5,20
8	1372819	06/01/1995	Heloise Fernanda Forquim Dos Santos	1,60	3,60	5,20	5,20
9	1388963	09/06/1985	Crislaine Maria Leopoldina Aparecida Andreola Lourenco	1,80	3,40	5,20	5,20
10	1336832	18/03/1994	Brenda Dolisni Da Cruz	1,20	3,80	5,00	5,00
11	1360171	05/07/1970	Sandra Maria Dmytriw Hupalo	2,00	3,00	5,00	5,00

Agente Comunitário de Saúde do PSF – Unidade de Saúde Vice King

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1341934	29/10/1988	Juliana Ribeiro Da Silva	1,60	3,80	5,40	5,40
2	1387411	08/09/1987	Dayane Cristina Da Rocha	2,20	3,00	5,20	5,20
3	1339891	01/06/1988	Elisamara De Souza	2,40	2,80	5,20	5,20
4	1353954	30/07/1995	Rafael Borges	1,40	3,60	5,00	5,00
5	1379463	07/08/1985	Diego Novitski Divardin	1,60	3,40	5,00	5,00

Agente de Combate a Endemias

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1368605	31/12/1987	Patricia Przybysz	2,60	4,20	6,80	6,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

2	1391614	11/03/1999	Guilherme Augusto Przybysz	2,20	4,40	6,60	6,60
3	1388913	19/07/1996	Henry Moroni Litwinski	2,60	4,00	6,60	6,60
4	1368113	22/05/1993	Pamela Do Nascimento Matuslak	2,00	4,40	6,40	6,40
5	1394758	08/04/1987	Andre Felipe Jungles	2,20	4,20	6,40	6,40
6	1379401	04/02/1988	Valquiria Engelmann	2,00	4,20	6,20	6,20
7	1382753	02/10/1999	Rafael Alessandro Do Espirito Santo	2,00	4,20	6,20	6,20
8	1334053	20/05/1996	Rafaela Schmitka	2,20	4,00	6,20	6,20
9	1391457	08/08/1997	Edson Roberto Lusa Filho	1,80	4,20	6,00	6,00
10	1392709	20/04/1998	Rafael Vinicius Correia Dos Santos	2,20	3,80	6,00	6,00
11	1380256	30/07/1989	Nelvio Andre Kotecki	2,20	3,60	5,80	5,80
12	1388111	09/05/1972	Giovani Emerson Goncalves	2,80	3,00	5,80	5,80
13	1361043	25/11/1986	Ana Paulaharbatink	1,80	3,80	5,60	5,60
14	1381160	04/01/1979	Rosilene Ferreira De Souza	2,00	3,60	5,60	5,60
15	1370342	27/11/1980	Debora Cavalli	1,80	3,60	5,40	5,40
16	1363512	21/09/1995	Daniele Alves De Lima	1,80	3,60	5,40	5,40
17	1372796	06/10/1981	Saulo Cesar Gomes	2,00	3,40	5,40	5,40
18	1335321	18/03/1993	Alexsandro Silveira	1,00	4,20	5,20	5,20
19	1368109	05/02/1996	Dhuli Fernanda Martins Rocha	1,40	3,80	5,20	5,20
20	1355119	01/06/1996	Jean Mauricio Fidelis	1,40	3,80	5,20	5,20
21	1369948	19/03/1974	Elizandra Berte	1,60	3,60	5,20	5,20
22	1384483	22/03/1994	Aline De Miranda	2,20	3,00	5,20	5,20
23	1373232	17/07/1997	Jonas Grossl Domingues Da Silva	0,60	4,40	5,00	5,00
24	1362091	03/06/1971	Leonor Vetterlein	1,60	3,40	5,00	5,00
25	1385499	19/09/1993	Rai Krzesik	1,60	3,40	5,00	5,00
26	1374092	14/03/1994	Felipe Carlos Brixi	1,60	3,40	5,00	5,00
27	1393356	20/07/2000	Terezinha Braciak	1,60	3,40	5,00	5,00
28	1343663	07/11/1988	Mara Rodrigues De Brito	1,80	3,20	5,00	5,00
29	1377124	02/06/2003	Franciane Dreyer	1,80	3,20	5,00	5,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Agente de Serviços Públicos - Nível II (Distrito de Santa Cruz do Timbó)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1359900	20/12/1992	Laurinho Rogerio Dreyer	3,40	5,40	8,80	9,25	8,98
2	1352190	22/06/1992	Paulo Esmael Da Silva	2,60	4,20	6,80	9,75	7,98
3	1358111	12/04/1982	Jose Grossl	2,60	4,20	6,80	9,00	7,68
4	1357123	12/02/1996	Richard Juraszek	2,80	3,60	6,40	9,25	7,54
5	1386957	23/07/1993	Paola Samanta Pasternak	2,80	5,40	8,20	5,75	7,22
6	1377543	21/06/1996	Gustavo Grein	2,00	3,60	5,60	9,50	7,16
7	1387102	23/11/1987	Mauricio Ivaz	3,20	1,80	5,00	9,75	6,90
8	1389969	04/06/1975	Alex Alves De Lima	2,60	4,20	6,80	6,75	6,78

Agente de Serviços Públicos - Nível II (Distrito de São Miguel da Serra)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1387423	31/07/1984	Felipe Alexandre Mello Camargo	2,20	4,80	7,00	9,00	7,80
2	1360007	10/12/1989	Amarildo De Souza	1,80	4,20	6,00	9,25	7,30
3	1366497	28/11/1998	Flavio Ricardo Guimaraes Pinti	2,20	3,00	5,20	7,75	6,22

Agente de Serviços Públicos - Nível II

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1384953	21/09/1998	Alison Soares Dos Santos Rossa	3,40	6,00	9,40	8,75	9,14
2	1356997	07/06/1976	Sidnei Roberto Muniz De Lemos	3,20	5,40	8,60	9,75	9,06
3	1353182	08/09/1994	Evandson Oliveira Santos	3,60	6,00	9,60	8,00	8,96
4	1368629	10/08/1982	Ademir Jose Estacio	3,20	5,40	8,60	9,50	8,96
5	1335495	04/09/1972	Jose Wilson Levandovski	2,80	6,00	8,80	9,00	8,88
6	1382754	20/09/1984	Douglas Norberto	2,40	6,00	8,40	9,25	8,74
7	1336110	21/07/1986	Gilmar Manoel Ramos	3,60	5,40	9,00	7,75	8,50

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

8	1383336	30/05/1975	Sandra Cristina Hermann	2,60	5,40	8,00	9,25	8,50
9	1377896	30/12/1996	Alisson Rodrigo Ferreira	2,20	6,00	8,20	8,75	8,42
10	1349226	06/12/1999	Andre Luis Jakymiu	2,80	5,40	8,20	8,50	8,32
11	1339918	15/02/1984	Marcelo Ribas Da Silva	2,80	4,80	7,60	9,25	8,26
12	1391535	22/12/1986	Saulo Valentin Glaza	2,40	4,80	7,20	9,75	8,22
13	1394440	28/02/1989	Leandro Michel Konfidera	3,00	5,40	8,40	7,75	8,14
14	1335419	02/10/1993	Fagner De Ramos	2,00	5,40	7,40	9,25	8,14
15	1334602	23/08/1984	Jeancarlo Savi Moraes	3,40	4,80	8,20	8,00	8,12
16	1383428	20/08/1996	Vanessa Tairine Alves	3,40	5,40	8,80	7,00	8,08
17	1385032	13/08/1975	Jose Marcelo Gomes Ribeiro	2,40	4,80	7,20	9,25	8,02
18	1384949	27/09/1979	Jayson Gustavo Silveira	3,00	4,20	7,20	9,25	8,02
19	1373804	18/03/1994	Bruno Jakubiu	2,80	4,20	7,00	9,50	8,00
20	1356718	17/01/1997	Vanessa Leonilda Cassol	3,00	5,40	8,40	7,25	7,94
21	1384379	26/10/1993	Paulo Felipe Alves	2,40	4,80	7,20	9,00	7,92
22	1374216	12/12/1999	Marcos Vinicius Alves	3,20	4,80	8,00	7,75	7,90
23	1384014	27/12/1997	Ederson Marcelo Ferreira Santos	2,20	4,80	7,00	9,25	7,90
24	1344697	14/01/1982	Gilmar Ribeiro	2,60	4,20	6,80	9,50	7,88
25	1392737	21/01/1973	Hilton Cesar Mello	1,80	4,80	6,60	9,75	7,86
26	1358602	22/02/1989	Claudia Maria Dos Santos Bueno	2,80	6,00	8,80	6,25	7,78
27	1333878	17/07/1984	Julio Cesar Da Silva	2,00	4,80	6,80	9,25	7,78
28	1358912	07/08/1985	Paulo Fabiano Lopes	2,60	4,20	6,80	9,25	7,78
29	1335891	25/01/1968	Tania Lorensini	2,80	5,40	8,20	7,00	7,72
30	1376550	13/06/1988	Joao Antonio De Paula	2,40	4,20	6,60	9,25	7,66
31	1393720	13/11/1989	Adriano Da Cunha Rodrigues	2,40	4,20	6,60	9,25	7,66
32	1354827	20/11/1991	Leandro Luiz Rosa	2,00	4,80	6,80	8,75	7,58
33	1388042	04/07/1998	Wilson Lucas Levandovski	2,60	4,20	6,80	8,50	7,48
34	1351176	28/03/1995	Jhonatan Michael Lopes	2,20	4,20	6,40	9,00	7,44
35	1373972	17/11/1991	Janete Stachaniak	2,20	6,00	8,20	6,25	7,42
36	1384366	06/06/2000	Jessica Tais Odoginski	3,40	4,80	8,20	6,25	7,42

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

37	1384122	17/02/1997	Vanessa Juliana Levandovski	2,40	4,80	7,20	7,75	7,42
38	1335863	02/10/1986	Fabiane Scheffer	2,20	5,40	7,60	7,00	7,36
39	1379465	25/04/1997	Andrei Henrique Jevouski Castro	2,00	4,20	6,20	9,00	7,32
40	1374194	16/09/1998	Daniel Andre De Souza	2,00	4,20	6,20	9,00	7,32
41	1359981	27/04/1987	Marcio Dos Sanros	1,20	4,80	6,00	9,25	7,30
42	1336696	25/05/2000	Matheus Müller Fuck	3,80	4,20	8,00	6,25	7,30
43	1346470	17/07/1996	Leonardo Ribeiro	2,00	4,80	6,80	8,00	7,28
44	1391923	16/12/1984	Leandro Jose Da Rocha Farias	1,00	4,80	5,80	9,50	7,28
45	1378114	18/09/1983	Marcos Joaquim De Oliveira Santiago	2,80	3,00	5,80	9,50	7,28
46	1390268	19/07/1982	Elenice De Lima	2,60	4,80	7,40	7,00	7,24
47	1394294	15/11/1991	Bruna Sueli Dos Santos	2,60	4,80	7,40	7,00	7,24
48	1395067	18/06/1974	Gilvani Pedro Da Rosa	3,20	3,00	6,20	8,75	7,22
49	1393284	05/05/2000	Everton Matheus Spautz	3,20	4,80	8,00	6,00	7,20
50	1388947	03/09/1974	Giseli Aparecida Zimmermann	3,00	4,80	7,80	6,25	7,18
51	1388756	29/10/1962	Francisco Kukla Sobrinho	1,80	3,60	5,40	9,50	7,04
52	1382588	12/02/1996	Agnes Daiane Ribeiro De Lima	2,80	4,20	7,00	7,00	7,00
53	1368614	25/09/1984	Marco Antonio Brisola Arruda	1,80	4,20	6,00	8,50	7,00
54	1387951	05/09/1992	Bruno Felipe Cunha Lamaga	1,80	4,20	6,00	8,50	7,00
55	1373914	07/12/1985	Luciana Do Carmo Lalik Pczybiczeski	2,00	5,40	7,40	6,25	6,94
56	1333723	06/01/1974	Joao Carlos Bittencourt	2,20	4,20	6,40	7,50	6,84
57	1386252	15/03/1965	Nereu Roberto De Miranda	2,60	3,00	5,60	8,50	6,76
58	1388596	07/06/2000	Marcos Dos Santos	3,20	2,40	5,60	8,50	6,76
59	1383325	20/11/1991	Angela Laudemira Ramos	2,20	4,20	6,40	7,25	6,74
60	1379473	07/02/2000	Gabrieli Machado Klettenberg	3,00	4,20	7,20	6,00	6,72
61	1341935	18/12/1982	Mario Natalino De Castilho	2,20	3,60	5,80	8,00	6,68
62	1367607	19/02/1995	Joice Ketlin Engel	1,80	5,40	7,20	5,75	6,62
63	1394933	01/02/1998	Bruno Sebastiao Dos Santos	2,20	4,20	6,40	6,75	6,54
64	1375045	16/03/1998	Diana Rosa	1,60	3,60	5,20	8,25	6,42
65	1391504	02/10/1987	Ana Paula Marques De Lima Muckler	1,60	4,20	5,80	7,25	6,38

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

66	1383677	24/02/1991	Aline Cristina De Araujo	2,20	4,20	6,40	6,00	6,24
67	1358596	06/07/1985	Marco Antonio Alves	2,40	3,60	6,00	6,50	6,20
68	1362884	22/11/1992	Franciele Elza Da Silva	2,20	3,60	5,80	6,75	6,18
69	1387109	17/09/1969	Wilma Maria Franco	2,20	4,20	6,40	5,75	6,14
70	1374232	04/05/1978	Josiane Aparecida Mohr	2,20	4,20	6,40	5,50	6,04
71	1376919	28/07/1999	Leticia Mateus Wieczorkoski	1,60	4,20	5,80	6,25	5,98
72	1392524	27/11/1960	Antonio Mauro Fereira	3,20	2,40	5,60	6,25	5,86

Analista de Controle Interno

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1350063	25/02/1989	Rodrigo Suitck Zaleuski	2,60	5,00	7,60	7,60
2	1374384	15/08/1963	Vanderlei Werle	2,40	4,60	7,00	7,00
3	1389282	03/04/1993	Silvonete Soares Dos Santos	2,40	4,60	7,00	7,00
4	1342972	18/01/1993	Ana Paula Cardoso	2,60	4,20	6,80	6,80
5	1352564	28/07/1981	Ana Paula Malagoli Pauluk	2,80	3,80	6,60	6,60
6	1372738	13/01/1960	Olcimar Antonio Rockembach	1,80	4,60	6,40	6,40
7	1364137	20/08/1993	Renan Felipe Schmidt	2,20	4,20	6,40	6,40
8	1382685	23/01/1990	Victor Renan Topolski	2,40	4,00	6,40	6,40
9	1369514	01/11/1986	Gislaine Cristina Borini	2,60	3,80	6,40	6,40
10	1349063	23/04/1993	Daiane Dos Anjos Sampaio Araujo	2,40	3,80	6,20	6,20
11	1378911	29/10/1977	Daniel Benoni	2,60	3,60	6,20	6,20
12	1391724	25/06/1979	Vanilda De Fatima Santos Lima	2,60	3,60	6,20	6,20
13	1392546	24/01/1991	Aramis Cordeiro	2,60	3,60	6,20	6,20
14	1394431	04/02/1992	Rafael Fagundes Carvalho Pinto	1,80	4,20	6,00	6,00
15	1342643	01/05/1987	Viviane Mazur Colaco Da Silveira	2,20	3,80	6,00	6,00
16	1386273	16/08/1995	Solange Szendela	1,60	4,20	5,80	5,80
17	1376029	10/06/1986	Jovane Jose Muncinelli	2,00	3,80	5,80	5,80
18	1348839	04/04/1975	Irene Ribeiro Da Silva Serighelli	2,40	3,40	5,80	5,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

19	1391949	22/08/1985	Fernanda Helena Sales	1,80	3,80	5,60	5,60
20	1383678	20/12/1970	Adriane Maltauro	2,00	3,60	5,60	5,60
21	1388317	20/08/1993	Adoilson Miguel Scheid	2,00	3,60	5,60	5,60
22	1383870	12/01/1971	Daniele Farah De Castilhos	2,40	3,20	5,60	5,60
23	1385448	13/10/1992	Ana Elisa Meyer	2,60	3,00	5,60	5,60
24	1381291	29/03/1992	Elisiane Krenski Coelho	1,20	4,20	5,40	5,40
25	1372672	01/10/1980	Giovani Muncinelli De Souza	2,20	3,20	5,40	5,40
26	1363944	20/07/1991	Berenice Steciuk	1,60	3,40	5,00	5,00
27	1392210	10/08/1993	Rahyssa Ticiana Rocha Kubiak	1,60	3,40	5,00	5,00
28	1377701	22/10/1988	Thomas Tyson Woitexen	1,80	3,20	5,00	5,00
29	1370093	09/06/1998	Guilherme Padilha Vaz	2,00	3,00	5,00	5,00
30	1337675	12/01/1995	Danielli Ribas	2,20	2,80	5,00	5,00

Arquiteto

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1338582	23/11/1992	Pollyana Estefany Boletti	2,80	4,60	7,40	7,40
2	1341283	27/03/1993	Melissa Assis Teixeira	2,40	4,60	7,00	7,00
3	1373507	30/01/1994	Leticia Giovana Neppel	2,80	4,00	6,80	6,80
4	1383278	06/01/1984	Karine Carneiro	2,60	3,80	6,40	6,40
5	1384151	17/07/1992	Tiago Ribas	2,20	4,00	6,20	6,20
6	1361673	19/05/1994	Lucas Franca Burgath	2,20	4,00	6,20	6,20
7	1361180	20/03/1991	Dienefer Elaine Martinazzo	1,80	4,20	6,00	6,00
8	1356396	11/05/1993	Charles Dall Orsoletta	1,80	4,20	6,00	6,00
9	1380115	23/02/1996	Helmar Eduardo Szpunar Otto	2,00	4,00	6,00	6,00
10	1380118	29/04/1992	Thamirys Haddad	2,40	3,60	6,00	6,00
11	1383125	07/08/1995	Michael Douglas Martins	2,20	3,60	5,80	5,80
12	1359075	22/09/1993	Michele Seledes	2,40	3,40	5,80	5,80
13	1384867	01/12/1994	Mayra Gomes	1,40	4,20	5,60	5,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

14	1361810	27/09/1993	Janaine Treuke	2,00	3,60	5,60	5,60
15	1359649	04/01/1996	Raianna Santos Kopko	2,00	3,60	5,60	5,60
16	1389950	29/08/1995	Izabelle Maximo Scharnoski	1,40	4,00	5,40	5,40
17	1360445	09/11/1994	Ana Luisa Van Der Neut	1,60	3,80	5,40	5,40
18	1371667	19/04/1996	Fernanda Auerbach	2,20	3,20	5,40	5,40
19	1364267	20/02/1994	Evelise Ester Boaventura	2,40	3,00	5,40	5,40
20	1393425	24/09/1994	Ladyane Carlotto	1,20	4,00	5,20	5,20
21	1335472	26/05/1985	Martha Sebben Gaebler Boscardin	2,40	2,80	5,20	5,20

Assistente de Alunos

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1357219	23/06/1993	Lucian Woidaleski	3,60	5,20	8,80	8,80
2	1383075	08/03/1997	Devanildo De Castro	3,40	5,20	8,60	8,60
3	1353840	28/07/1991	Flavia Daniela Dohopiati	2,60	5,20	7,80	7,80
4	1389986	02/01/1990	Eva Simone Zimolong	3,00	4,80	7,80	7,80
5	1390446	02/01/1996	Samuel Lucas Ferreira	3,60	4,00	7,60	7,60
6	1376652	29/05/1995	Andressa Franciele Scambara Schipanski	2,80	4,60	7,40	7,40
7	1335296	10/07/1993	Leandro Ferreira De Lima	3,20	4,20	7,40	7,40
8	1362957	20/03/1991	Jessica Caroline De Oliveira	3,00	4,20	7,20	7,20
9	1335227	25/07/1990	Rafaela Ferreira De Souza	2,20	4,80	7,00	7,00
10	1386354	14/03/1984	Cibely Hobi Alves	2,40	4,60	7,00	7,00
11	1337613	06/11/1992	Angelica Matias Wilmers	2,40	4,60	7,00	7,00
12	1388628	10/04/1982	Viviane Andressa Batista	1,60	5,20	6,80	6,80
13	1371106	20/05/1981	Marcio Cesar Litwinski	2,20	4,60	6,80	6,80
14	1394011	01/12/1998	Evelin Natali Kevekuk	2,20	4,60	6,80	6,80
15	1390229	14/11/1988	Thiago Liures Pires	2,40	4,40	6,80	6,80
16	1389197	19/06/1982	Paulo Rogerio Gomes	1,40	5,20	6,60	6,60
17	1384099	17/05/1988	Moacyr Lopes Santana Junior	1,80	4,80	6,60	6,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

18	1348504	28/09/1995	Karina Krinski	1,80	4,80	6,60	6,60
19	1380543	12/10/2000	Marcus Vinicius Correia	1,80	4,80	6,60	6,60
20	1392933	02/11/1985	Ana Jacinta Mesquita Bezerra	2,00	4,60	6,60	6,60
21	1390812	15/04/1993	Alessandra Kasburg	2,00	4,60	6,60	6,60
22	1364295	19/01/1998	Eliane Rossa Kormann	2,20	4,40	6,60	6,60
23	1378693	08/06/1998	Jeniffer Kelly Da Silva Moreira	2,20	4,40	6,60	6,60
24	1390579	20/06/1999	Luana Kulicz	2,20	4,40	6,60	6,60
25	1377352	11/10/1969	Claudia Bolzan	2,60	4,00	6,60	6,60
26	1381535	24/05/2000	Cleidilene Galvao Dos Santos	1,20	5,20	6,40	6,40
27	1386123	26/05/1985	Felipe Henrique Granatir Da Silva	1,60	4,80	6,40	6,40
28	1352657	17/07/1987	Mara Flavia Olbertz Freisleben	1,60	4,80	6,40	6,40
29	1394472	09/06/1993	Franciele Maria Vaz	1,80	4,60	6,40	6,40
30	1349841	02/07/1987	Evanilce Doline Dohopiati	2,00	4,40	6,40	6,40
31	1393627	16/12/1997	Denis Augusto Linzmeyer	2,00	4,40	6,40	6,40
32	1341422	31/10/2000	Julien De Paula	2,20	4,20	6,40	6,40
33	1347455	27/02/1996	Jessica Suelen Da Mota	2,00	4,20	6,20	6,20
34	1383862	19/09/1971	Airton Borges De Macedo	2,20	4,00	6,20	6,20
35	1394830	06/11/1981	Marilene Joana Forstner	2,20	4,00	6,20	6,20
36	1394602	05/04/1993	Marcos Aurelio Balaban	2,20	4,00	6,20	6,20
37	1389983	07/08/1995	Luiz Henrique Furman	2,20	4,00	6,20	6,20
38	1335263	11/03/1994	Daniele Santos Da Luz	2,40	3,80	6,20	6,20
39	1372571	24/11/1996	Ariane Margarida Seroiska	1,60	4,40	6,00	6,00
40	1376601	05/09/1982	Leticia Cristina Barbosa	1,80	4,20	6,00	6,00
41	1334325	09/07/1994	Murielle De Andrade	1,80	4,20	6,00	6,00
42	1334961	30/12/1997	Efraim Ribeiro Dobkowski	2,00	4,00	6,00	6,00
43	1365929	26/02/2000	Barbara Raquel Castanha	2,20	3,80	6,00	6,00
44	1392283	16/06/1993	Patricia De Fatima Do Amaral	1,20	4,60	5,80	5,80
45	1350999	30/06/1985	Eluana Aparecida Maximo	1,60	4,20	5,80	5,80
46	1341682	25/09/1991	Beatriz Terezinha Jarosz	1,60	4,20	5,80	5,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

47	1381170	12/02/1980	Simone De Fatima Lalik	2,00	3,80	5,80	5,80
48	1394518	25/12/1975	Valdirene De Lima Fediuk	1,40	4,20	5,60	5,60
49	1384044	05/02/1997	Brenda Daniela Maciel	1,40	4,20	5,60	5,60
50	1380311	21/07/1983	Eliane Garbus Kotecki	1,60	4,00	5,60	5,60
51	1346241	11/10/1987	Aline Hamann Almeida	1,60	4,00	5,60	5,60
52	1376759	13/10/1991	Roni De Lima Bonetti	1,60	4,00	5,60	5,60
53	1360285	31/03/1986	Priscyla Tomczyk Scomparin	1,80	3,80	5,60	5,60
54	1375214	09/04/1988	Claiton Rodrigues Ferreira	1,80	3,80	5,60	5,60
55	1373300	11/03/1991	Paula Aline Bendlin	1,80	3,80	5,60	5,60
56	1333752	30/11/1992	Jessica Aline De Mattos	1,80	3,80	5,60	5,60
57	1390553	11/08/1998	Ana Lais Montipo	1,80	3,80	5,60	5,60
58	1356710	30/04/1974	Rosana Aparecida Bigiunas Sacks	2,00	3,60	5,60	5,60
59	1371365	05/09/2000	Ketlin Polyana De Franca Pires	2,00	3,60	5,60	5,60
60	1386862	13/03/2001	Jose Alvamir De Carvalho Junior	2,00	3,60	5,60	5,60
61	1387948	09/12/1992	Luiz Felipe De Almeida	1,00	4,40	5,40	5,40
62	1394220	23/06/1998	Fernanda Golec	1,00	4,40	5,40	5,40
63	1334267	20/11/1985	Sandra Mara Batista De Ramos	1,20	4,20	5,40	5,40
64	1388499	13/05/1995	Alessandra Della Jacoma	1,20	4,20	5,40	5,40
65	1385373	19/01/1996	Matheus Leonardo Da Silva	1,20	4,20	5,40	5,40
66	1393464	09/03/1998	Andressa Carla Alves	1,20	4,20	5,40	5,40
67	1394323	30/12/1980	Sirlei Jung Schneider	1,40	4,00	5,40	5,40
68	1384591	15/06/1987	Moacir Marinheski	1,40	4,00	5,40	5,40
69	1335219	25/03/1999	Francieli Aparecida Sander	1,40	4,00	5,40	5,40
70	1366440	29/06/1999	Vanessa Grazieli Plewka	1,40	4,00	5,40	5,40
71	1360188	07/01/1968	Neusa Maria Screpecz	1,60	3,80	5,40	5,40
72	1337992	12/03/1999	Bryan Jose Domainski	1,60	3,80	5,40	5,40
73	1385866	14/03/1971	Erilde Kreuzberg	2,00	3,40	5,40	5,40
74	1382881	14/07/1981	Vanessa Cordeiro Pinto Schier	0,40	4,80	5,20	5,20
75	1387496	22/03/1992	Beatriz Werus	1,00	4,20	5,20	5,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

76	1379031	04/03/1995	Marla Natiely Grossklaus	1,20	4,00	5,20	5,20
77	1333934	24/09/1996	Jean Marcos Souza	1,20	4,00	5,20	5,20
78	1389254	31/03/1990	Maiara De Bairros Rodrigues Dos Santos	1,40	3,80	5,20	5,20
79	1388656	19/10/1994	Marli Terezinha Jobins Freitas	1,40	3,80	5,20	5,20
80	1336116	05/02/1999	Kathleen Vanessa Romanoski	1,40	3,80	5,20	5,20
81	1365839	21/07/2000	Evelin Thais Furst Krinke	1,40	3,80	5,20	5,20
82	1392520	04/05/1969	Silvia Fhynbeen Felippe	1,60	3,60	5,20	5,20
83	1394390	30/10/1991	Jennyferpicinin De Oliveira	1,60	3,60	5,20	5,20
84	1380306	16/05/1996	Jessica Aparecida Porn	1,60	3,60	5,20	5,20
85	1379016	11/08/1997	Andressa Aparecida Borges	1,60	3,60	5,20	5,20
86	1335377	12/11/1999	Haline De Lima Querino	1,60	3,60	5,20	5,20
87	1388515	05/07/1988	Fabieli Luzia Duma Ramos	1,80	3,40	5,20	5,20
88	1371776	10/09/1988	Elis Paula Werus	1,80	3,40	5,20	5,20
89	1352727	26/06/1988	Ronaldo Goncalves Da Silva	2,00	3,20	5,20	5,20
90	1367448	24/05/2000	Lucas Andrukiu Bereza	0,80	4,20	5,00	5,00
91	1358823	10/06/1980	Juceliane De Fatima Dos Santos Schroder	1,00	4,00	5,00	5,00
92	1365783	20/06/1984	Nelia Ines Kellmer	1,00	4,00	5,00	5,00
93	1395069	30/12/1985	Rafael Schimanski	1,00	4,00	5,00	5,00
94	1362243	21/08/1987	Suelen Aparecida Antoniutti	1,00	4,00	5,00	5,00
95	1354590	10/04/1995	Fernanda Dos Santos Hoica	1,00	4,00	5,00	5,00
96	1340043	19/04/1995	Vilcineia Leszak	1,00	4,00	5,00	5,00
97	1372649	25/12/1981	Vandréli Cristina Fleitux Kerecz	1,20	3,80	5,00	5,00
98	1387609	03/03/1982	Rita Uss	1,20	3,80	5,00	5,00
99	1361668	10/12/1984	Juliana Maria De Souza	1,20	3,80	5,00	5,00
100	1393581	31/08/1996	Lucas Barczak	1,20	3,80	5,00	5,00
101	1378549	18/09/1969	Celia Aparecida Carraro	1,40	3,60	5,00	5,00
102	1382311	30/08/1987	Regiane Gregorio	1,40	3,60	5,00	5,00
103	1381893	19/02/1977	Jaqueline Aparecida Semianko	1,60	3,40	5,00	5,00
104	1339745	23/12/1988	Rosana De Lima	1,60	3,40	5,00	5,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

105	1378740	23/01/1998	Aniely Polika	1,60	3,40	5,00	5,00
106	1382381	20/07/1968	Cristiane Meyering Verbanek	1,80	3,20	5,00	5,00
107	1374045	06/09/1975	Simone Alves Da Silva	1,80	3,20	5,00	5,00
108	1341476	26/09/1977	Deise De Oliveira Dias	2,00	3,00	5,00	5,00

Assistente Social

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1367600	17/10/1976	Maria Aparecida Drapalski	2,20	4,80	7,00	7,00
2	1380364	06/03/1996	Karine Santos	2,20	3,60	5,80	5,80
3	1335400	17/02/1990	Heloise Katia Kalichak Ruaro	1,80	3,80	5,60	5,60
4	1364070	03/01/1976	Rosana Donda Ruckl	2,40	3,20	5,60	5,60
5	1373886	28/09/1993	Stephany Rodrigues Ferreira	2,00	3,40	5,40	5,40
6	1377422	11/03/1979	Cristiane Meyer	2,20	3,00	5,20	5,20
7	1365276	02/01/1983	Ana Cristina Mazurechen	2,20	3,00	5,20	5,20
8	1379110	25/12/1994	Emelize Andreiv	2,60	2,60	5,20	5,20
9	1362196	08/04/1981	Rosemari Wisnieski	2,00	3,00	5,00	5,00
10	1387493	15/01/1975	Monica Andrea Barcelos Do Amaral	2,20	2,80	5,00	5,00

Auxiliar Administrativo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1343222	19/08/1989	Mirian Dayane Cohls De Amorim	3,60	4,20	7,80	7,80
2	1356369	26/06/1998	Janaine Helen Tomal	2,80	4,80	7,60	7,60
3	1390423	27/02/1993	Camyle Catarine Guerios	3,00	4,20	7,20	7,20
4	1335421	07/06/1980	Vanessa Henriques Veloso	3,60	3,60	7,20	7,20
5	1374929	17/10/2001	Karine Rita De Cassia Aparecida Portella	2,80	4,20	7,00	7,00
6	1334127	31/03/1991	Ingrid Fernanda Tomal	3,40	3,60	7,00	7,00
7	1394433	05/01/1999	Luana Stechechen	3,20	3,60	6,80	6,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

8	1393893	31/05/1996	Camilla Cristina Stec	3,00	3,60	6,60	6,60
9	1364757	12/06/1998	Andrei Felipe Tomkiewicz	3,40	3,00	6,40	6,40
10	1356627	15/09/1999	Victor Luiz Stonoga Caldart	3,20	3,00	6,20	6,20
11	1335570	20/10/2001	Jadie Victoria Abrao Braga Mikulski	3,80	2,40	6,20	6,20
12	1333706	15/06/1994	Nayara Vidal Schultz	2,40	3,60	6,00	6,00
13	1336999	19/04/1997	Isac Silveira Feltz	3,60	2,40	6,00	6,00
14	1386537	04/07/1992	Jeferson Wilkosz	2,20	3,60	5,80	5,80
15	1383216	13/06/1984	Luis Felipe Macedo	2,80	3,00	5,80	5,80
16	1376946	06/09/2000	Isaad Joly De Oliveira	2,80	3,00	5,80	5,80
17	1381675	30/12/1992	Matheus Heitor Da Silva	2,60	3,00	5,60	5,60
18	1353553	04/10/1993	Vanessa Francisca Petters	2,60	3,00	5,60	5,60
19	1380979	09/09/1997	Ana Maria Braciak	2,60	3,00	5,60	5,60
20	1387015	19/05/1986	Alessandra Krekniczki Buratti	3,20	2,40	5,60	5,60
21	1365615	02/12/1990	Kelin Karine Gibinski	3,20	2,40	5,60	5,60
22	1347319	30/05/1995	Fernanda Wisniewski	2,40	3,00	5,40	5,40
23	1394926	02/04/1998	Tiago Felipe Olivette	2,40	3,00	5,40	5,40
24	1383280	13/08/1983	Reginaldo Pofahl De Araujo	3,00	2,40	5,40	5,40
25	1384020	13/07/1990	Angelica Aparecida Kussek	3,00	2,40	5,40	5,40
26	1362380	13/04/1991	Gildo Elois	2,20	3,00	5,20	5,20
27	1354926	14/06/1984	Arthur Jose Caroleski	2,80	2,40	5,20	5,20
28	1356972	25/05/1991	Raquel Elzira Metz	2,00	3,00	5,00	5,00
29	1394850	25/09/1998	Rodrigo De Moraes Novakoski	2,60	2,40	5,00	5,00
30	1363155	24/06/2000	Stefany Luize Rodrigues Chagas	2,60	2,40	5,00	5,00
31	1375588	14/03/1960	Wally Schick	3,20	1,80	5,00	5,00
32	1390758	12/11/1964	Sandro Marcelo Berlatto	3,20	1,80	5,00	5,00
33	1392278	15/05/2000	Rafael Lemes De Oliveira	3,20	1,80	5,00	5,00

Auxiliar de Enfermagem

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1378924	23/04/1987	Gesiane Victovsoski	2,80	3,80	6,60	6,60
2	1334628	23/07/1997	Idiana Fatima Da Luz	2,20	4,20	6,40	6,40
3	1355375	06/09/1982	Maria Luciane Cardozo	2,40	3,60	6,00	6,00
4	1364787	14/12/1995	Felipe Moreira	2,20	3,60	5,80	5,80
5	1381617	20/05/1983	Acacia Patricia Pinto Stucki	2,60	3,20	5,80	5,80
6	1369621	29/10/1993	Bruna Aline Rosenscheg	2,80	3,00	5,80	5,80
7	1341205	07/01/1991	Ana Carolina Piovesan	2,20	3,40	5,60	5,60
8	1386564	08/09/1991	Elenice Mikolaiewski	2,20	3,40	5,60	5,60
9	1339805	23/02/1982	Claudineia Aparecida Cavalheiro	2,40	3,20	5,60	5,60
10	1364979	18/10/1992	Evilyn Naiara Simoes De Souza	2,80	2,80	5,60	5,60
11	1339352	07/10/1994	Graciela Fabiane Prestupa Hutchok	2,80	2,80	5,60	5,60
12	1391451	26/09/1988	Amanda De Matos	2,00	3,40	5,40	5,40
13	1361722	19/03/1991	Renata Franco Da Silva De Andrade Wolski	2,00	3,40	5,40	5,40
14	1373715	23/01/1983	Claudio Perdun	2,20	3,20	5,40	5,40
15	1357785	18/10/1996	Flavia Roberta Kaziuk	2,20	3,20	5,40	5,40
16	1372748	26/05/1999	Igor Mateus Majolo	2,20	3,20	5,40	5,40
17	1385731	25/10/1989	Maria Claudia Perussatto De Paula	2,40	3,00	5,40	5,40
18	1354919	28/07/1978	Celio Roberto Silva Wolochen	2,60	2,80	5,40	5,40
19	1333740	14/10/1973	Marcia Zoraia Schultz	1,80	3,40	5,20	5,20
20	1380554	23/02/1987	Rosineide Vezaro	1,80	3,40	5,20	5,20
21	1337889	05/11/1988	Carla Mara Correa	1,80	3,40	5,20	5,20
22	1353603	13/12/1974	Daniela Peres	2,00	3,20	5,20	5,20
23	1388120	24/05/1986	Gislaine Carla Azeredo	2,00	3,20	5,20	5,20
24	1339821	29/05/1988	Ana Claudia Herman	2,00	3,20	5,20	5,20
25	1374996	17/09/1977	Jane Aparecida Batista Reisdorfer	2,20	3,00	5,20	5,20
26	1388180	30/10/1991	Rosemari Tatiane Estacio Dos Santos	2,20	3,00	5,20	5,20
27	1356505	27/01/1999	Elder Topolnyak Padilha	2,20	3,00	5,20	5,20
28	1342181	23/01/1988	Juliana De Souza	2,40	2,80	5,20	5,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

29	1334933	04/01/1979	Denise Drecksler	1,60	3,40	5,00	5,00
30	1344203	17/08/1977	Jucinara De Araujo	1,80	3,20	5,00	5,00
31	1355660	05/06/1985	Silvane Aparecida Dos Santos	1,80	3,20	5,00	5,00
32	1374617	27/01/1992	Giovana Azeredo Zamboni	1,80	3,20	5,00	5,00
33	1390326	29/07/1978	Lucelia Antonia Ferreira	2,00	3,00	5,00	5,00
34	1385896	14/03/1988	Joselia Swirkowski	2,00	3,00	5,00	5,00
35	1373987	18/10/1995	Raissa Thaina Moreira Farias	2,00	3,00	5,00	5,00

Auxiliar em Saúde Bucal

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1377880	23/12/1988	Rosana Carla Senff	1,40	4,60	6,00	6,00
2	1335940	02/03/2001	Luis Eduardo Zanella Pleczak	1,60	4,00	5,60	5,60
3	1357682	08/08/1991	Patricia Aparecida Vieira	1,00	4,40	5,40	5,40
4	1379981	12/01/1989	Aline Pires Do Prado	1,60	3,60	5,20	5,20

Biólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1350901	06/04/1992	Miriam Arl	3,00	5,00	8,00	8,00
2	1373429	07/04/1968	Silvia Regina Bedin	3,00	4,80	7,80	7,80
3	1387571	21/10/1990	Roger Dalcin	2,60	5,00	7,60	7,60
4	1382567	05/01/1981	Adalberto Karol Rodrigues	2,80	4,80	7,60	7,60
5	1387224	28/12/1993	Ana Marta Schafaschek	3,00	4,60	7,60	7,60
6	1391182	28/08/1990	Aline Bonk	2,00	5,20	7,20	7,20
7	1343118	30/07/1987	Francielli Cristiane Gruchowski Woitowicz	2,20	4,80	7,00	7,00
8	1383070	12/05/1989	Alessandro Max	2,20	4,80	7,00	7,00
9	1380532	23/11/1990	Rudineia Woitowicz Jeneski	2,00	4,80	6,80	6,80
10	1341082	27/01/1984	William Woeltje	2,20	4,60	6,80	6,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

11	1375299	31/08/1992	Ragna Woeltje Tavares	2,40	4,40	6,80	6,80
12	1376424	06/08/1992	Felipe Wagner Kukla	1,80	4,80	6,60	6,60
13	1375049	05/03/1994	Ana Paula Rucinski	2,80	3,80	6,60	6,60
14	1387432	30/06/1968	Neusa Schroeder Schumacher	1,80	4,60	6,40	6,40
15	1347164	08/10/1990	Luci Fatima Pereira	1,80	4,40	6,20	6,20
16	1382002	01/02/1993	Nelson Joao Grob Junior	1,80	4,00	5,80	5,80
17	1362073	13/03/1994	Bruna Pigatto	2,00	3,80	5,80	5,80
18	1335759	20/02/1983	Susana Ferreira Dos Santos	2,40	3,40	5,80	5,80
19	1353904	19/03/1981	Keli Maria Boraski	1,40	4,20	5,60	5,60
20	1393421	22/07/1982	Lilian Dos Santos	1,60	4,00	5,60	5,60
21	1379668	02/08/1994	Daiane Niedzielski	1,20	4,20	5,40	5,40
22	1389705	16/09/1990	Claudia Golec	1,60	3,80	5,40	5,40
23	1394986	26/05/1997	Geovana Perez Mettz	1,80	3,40	5,20	5,20
24	1345200	18/05/1987	Maria Jocinete Fürst	2,20	3,00	5,20	5,20
25	1364690	17/12/1995	Aline Schorr	1,80	3,20	5,00	5,00

Cirurgião Dentista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1362578	18/05/1984	Cristiane Schmid	3,00	5,00	8,00	8,00
2	1344511	30/08/1992	Mauricio Ranckel Junior	2,80	5,00	7,80	7,80
3	1370636	24/01/1996	Alan Ricardo Pinto	2,40	5,20	7,60	7,60
4	1351638	03/11/1997	Filipe De Freitas Da Silva	2,80	4,80	7,60	7,60
5	1386781	25/08/1995	Elisa Karina Donda	3,20	4,20	7,40	7,40
6	1379844	16/08/1993	Willian Weber Bombassaro	2,20	5,00	7,20	7,20
7	1394877	22/05/1980	Rodrigo Cavassim	3,00	4,20	7,20	7,20
8	1353252	12/04/1982	Luisa Rech Gomes Gregol Jaeger	2,00	4,80	6,80	6,80
9	1394039	12/03/1990	Lucielle Cristina Cecchin	2,00	4,80	6,80	6,80
10	1374947	01/04/1993	Flavia Paola Krepsz	2,40	4,40	6,80	6,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

11	1376099	24/08/1994	Maiara Kessin Geraldi	2,40	4,40	6,80	6,80
12	1393285	05/12/1996	Jaqueline Maria Mazutti De Geronj	2,60	4,20	6,80	6,80
13	1383793	09/12/1994	Janine Vidotti	2,40	4,20	6,60	6,60
14	1376090	22/07/1978	Acir Jose Dirschnabel	2,60	4,00	6,60	6,60
15	1385991	19/12/1987	Solange Schroeder Correa Gubert	2,60	4,00	6,60	6,60
16	1342363	23/11/1995	Henrique Hagedorn	2,80	3,80	6,60	6,60
17	1343979	05/01/1985	Gilberto Sant Anna Dos Santos	1,80	4,60	6,40	6,40
18	1376779	24/11/1968	Eider Luiz Padilha	2,20	4,20	6,40	6,40
19	1336076	31/12/1996	Larissa Thais De Souza	2,20	4,20	6,40	6,40
20	1363102	27/03/1983	Carla Benedita Dos Santos Dias De Lima	2,40	4,00	6,40	6,40
21	1370309	16/04/1994	Millena Lenize Ribeiro Cabral	2,40	4,00	6,40	6,40
22	1364710	09/12/1987	Janaise Lisiane Franco	2,60	3,80	6,40	6,40
23	1366323	09/12/1996	Amanda Salles Rosa	2,60	3,60	6,20	6,20
24	1335107	27/11/1956	Joao Batista Stringhini	2,00	4,00	6,00	6,00
25	1353792	15/04/1989	Vanessa Aparecida Hermann Calamara	1,80	4,20	6,00	6,00
26	1361226	28/02/1983	Rafael Stiz	2,20	3,80	6,00	6,00
27	1374882	20/03/1986	Luciane Cielusinsky	2,20	3,80	6,00	6,00
28	1395190	01/08/1985	Kamila Grando	1,40	4,40	5,80	5,80
29	1346699	26/10/1995	Natali Regina Dobkovski	1,60	4,20	5,80	5,80
30	1346520	18/08/1994	Camille Claus	1,80	4,00	5,80	5,80
31	1347446	07/05/1994	Debora Taucheck	2,00	3,80	5,80	5,80
32	1385511	29/03/1997	Ana Flavia Da Silva Brocker	2,00	3,80	5,80	5,80
33	1391299	24/10/1992	Carolinna Trevisani Fuck	2,20	3,60	5,80	5,80
34	1345737	01/05/1993	Murilo Della Latta Maffezzolli	2,20	3,60	5,80	5,80
35	1364746	14/12/1995	Paulo Henrique Bueno	2,40	3,40	5,80	5,80
36	1390049	21/03/1996	Tatiane Mosson Szczepanski	2,40	3,40	5,80	5,80
37	1384466	15/08/1995	Lucas Correa Bello	2,80	3,00	5,80	5,80
38	1372302	31/03/1997	Gabriela Ferreira	1,60	4,00	5,60	5,60
39	1371067	14/07/1994	Tais Camargo De Moura	1,80	3,80	5,60	5,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

40	1360926	26/01/1995	Sabrina Elyane Olinek	1,80	3,80	5,60	5,60
41	1341168	29/06/1994	Gabrielle Colita Platz	2,00	3,60	5,60	5,60
42	1391060	29/01/1983	Mariana Bortolon	2,20	3,40	5,60	5,60
43	1385508	07/01/1996	Gabriel Bruno Do Nascimento	2,60	3,00	5,60	5,60
44	1356405	10/02/1986	Luana Zago	1,60	3,80	5,40	5,40
45	1356221	29/08/1997	Tenille Dalla Costa Vensao	2,00	3,40	5,40	5,40
46	1353927	12/11/1997	Tamiris Karpinski	2,20	3,20	5,40	5,40
47	1386750	04/10/1996	Suellen Karine Micheski	1,60	3,60	5,20	5,20
48	1385749	26/10/1993	Bruna Carolina Lohn	2,00	3,20	5,20	5,20
49	1372770	28/02/1997	Francielly Tayna Zierhut	2,00	3,20	5,20	5,20
50	1364163	11/03/1988	Willian Robson Da Costa	1,40	3,60	5,00	5,00
51	1335917	13/06/1994	Caroline Campos Stefaniu	1,40	3,60	5,00	5,00
52	1364211	01/07/1994	Jessica Carolina Dal Bo	1,40	3,60	5,00	5,00
53	1376081	17/03/1994	Marjorie Bueno De Camargo	1,60	3,40	5,00	5,00
54	1361149	17/06/1993	Thais Lopes	1,80	3,20	5,00	5,00
55	1379897	21/11/1994	Felipe Miguel Tokarski	1,80	3,20	5,00	5,00
56	1357900	18/09/1994	Thuani Cordeiro Afonso	2,40	2,60	5,00	5,00

Cirurgião Dentista do PSF

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1382688	28/06/1980	Renato Cordeiro Sudati	3,60	5,20	8,80	8,80
2	1374948	01/04/1993	Flavia Paola Krepsz	2,80	5,60	8,40	8,40
3	1362579	18/05/1984	Cristiane Schmid	2,60	5,40	8,00	8,00
4	1342364	23/11/1995	Henrique Hagedorn	3,20	4,80	8,00	8,00
5	1376100	24/08/1994	Maiara Kessin Geraldi	2,40	5,40	7,80	7,80
6	1339484	06/02/1995	Amanda Karoline Carvalho Da Silva	2,40	5,40	7,80	7,80
7	1353253	12/04/1982	Luisa Rech Gomes Gregol Jaeger	2,60	5,20	7,80	7,80
8	1363099	27/03/1983	Carla Benedita Dos Santos Dias De Lima	2,60	5,20	7,80	7,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

9	1386344	14/11/1994	Vinicius Ceron	2,80	5,00	7,80	7,80
10	1333773	30/12/1993	Matheus Eduardo Neves Glinski	2,80	4,80	7,60	7,60
11	1371068	14/07/1994	Tais Camargo De Moura	2,80	4,60	7,40	7,40
12	1386782	25/08/1995	Elisa Karina Donda	2,60	4,60	7,20	7,20
13	1366324	09/12/1996	Amanda Salles Rosa	2,60	4,60	7,20	7,20
14	1336077	31/12/1996	Larissa Thais De Souza	2,60	4,60	7,20	7,20
15	1383794	09/12/1994	Janine Vidotti	2,80	4,40	7,20	7,20
16	1370637	24/01/1996	Alan Ricardo Pinto	3,00	4,20	7,20	7,20
17	1383155	27/03/1992	Harysonn Rafael Zago Favero	2,40	4,60	7,00	7,00
18	1384467	15/08/1995	Lucas Correa Bello	2,60	4,40	7,00	7,00
19	1371808	04/07/1991	Alessandra Pugsley Dalmaz	3,00	4,00	7,00	7,00
20	1343980	05/01/1985	Gilberto Sant Anna Dos Santos	1,80	5,00	6,80	6,80
21	1341169	29/06/1994	Gabrielle Colita Platz	2,20	4,60	6,80	6,80
22	1351639	03/11/1997	Filipe De Freitas Da Silva	1,80	4,80	6,60	6,60
23	1362236	27/03/1983	Wilbenia Pontes Lemos	2,00	4,60	6,60	6,60
24	1360927	26/01/1995	Sabrina Elyane Olinek	2,00	4,60	6,60	6,60
25	1346700	26/10/1995	Natali Regina Dobkovski	2,00	4,60	6,60	6,60
26	1334162	30/03/1994	Betina Bosa	2,20	4,40	6,60	6,60
27	1385992	19/12/1987	Solange Schroeder Correa Gubert	2,40	4,20	6,60	6,60
28	1384027	20/01/1995	Barbara Stachera	2,40	4,20	6,60	6,60
29	1393286	05/12/1996	Jaqueline Maria Mazutti De Geronj	2,40	4,20	6,60	6,60
30	1356406	10/02/1986	Luana Zago	2,60	4,00	6,60	6,60
31	1375799	04/02/1994	Kelver Luiz Krigoski	2,60	4,00	6,60	6,60
32	1388953	21/06/1993	Andreia Slobodzian	2,80	3,80	6,60	6,60
33	1394150	27/08/1982	Juliana Miara De Almeida Quadros	1,60	4,80	6,40	6,40
34	1376345	26/12/1986	Fabiane Schreiner	2,00	4,40	6,40	6,40
35	1394955	16/09/1991	Karysma Kalderash Dela Torre	2,20	4,20	6,40	6,40
36	1391300	24/10/1992	Carolinna Trevisani Fuck	2,20	4,20	6,40	6,40
37	1336841	30/06/1998	Hayla Morandi	2,20	4,20	6,40	6,40

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

38	1348026	30/05/1994	Kevin Luiz Simon	1,80	4,40	6,20	6,20
39	1374516	28/02/1997	Francielly Tayna Zierhut	1,80	4,40	6,20	6,20
40	1379898	21/11/1994	Felipe Miguel Tokarski	2,00	4,20	6,20	6,20
41	1336478	25/02/1994	Leandro Monteiro da Silva	1,60	4,40	6,00	6,00
42	1344235	14/11/1994	Vanessa Lisboa	1,60	4,40	6,00	6,00
43	1334643	07/03/1995	Guylherme Trebien Tack	1,80	4,20	6,00	6,00
44	1364263	01/07/1994	Jessica Carolina Dal Bo	2,20	3,80	6,00	6,00
45	1369179	29/06/1987	Gilson Ferreira De Souza	1,40	4,40	5,80	5,80
46	1341568	03/05/1991	Jessica Tuani Leandro	1,40	4,40	5,80	5,80
47	1337500	09/04/1985	Altamiro Domingos De Morais Filho	2,00	3,80	5,80	5,80
48	1341875	23/12/1989	Barbara Lenz Dos Passos	2,00	3,80	5,80	5,80
49	1386824	28/10/1998	Alice Maria Isoppo Granemann	2,00	3,80	5,80	5,80
50	1370131	08/09/1989	Aline Dos Anjos Macedo Burko	1,60	4,00	5,60	5,60
51	1370310	16/04/1994	Millena Lenize Ribeiro Cabral	1,60	4,00	5,60	5,60
52	1387824	05/10/1992	Ana Claudia Klosowski Kuginski	1,80	3,80	5,60	5,60
53	1334683	07/01/1984	Katia Masnik	2,20	3,40	5,60	5,60
54	1389806	25/05/1994	Janaina Goncalves Palhano	1,40	4,00	5,40	5,40
55	1386555	11/06/1996	Elaine Follador	1,40	4,00	5,40	5,40
56	1384712	07/08/1998	Liliane Froelich	1,60	3,80	5,40	5,40
57	1386751	04/10/1996	Suellen Karine Micheski	1,80	3,60	5,40	5,40
58	1357936	30/09/1994	Heloiza Kunicki	1,40	3,80	5,20	5,20
59	1359272	20/11/1996	Gabriel Filemom Pinheiro	1,60	3,60	5,20	5,20
60	1393987	12/03/1990	Lucielle Cristina Cecchin	1,80	3,40	5,20	5,20
61	1387915	18/12/1996	Jessica Staciaki	2,00	3,00	5,00	5,00

Contador

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1358164	01/08/1994	Roque Samuel De Andrade	3,00	5,20	8,20	8,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

2	1392939	12/10/1991	Franciele Aparecida Delonzek	2,00	5,60	7,60	7,60
3	1349052	20/11/1992	Bruna De Araujo Maximiliano	2,60	4,80	7,40	7,40
4	1366576	13/09/1994	Bruna De Fatima Majolo Joly	2,60	4,60	7,20	7,20
5	1383082	21/09/1986	Leonardo Roberto Granatir Da Silva	2,00	4,60	6,60	6,60
6	1388457	01/06/1974	Elisandre Aparecida Weningkamp Rodrigues	2,00	4,40	6,40	6,40
7	1363789	04/12/1995	Jeniffer Caroline Freisleben Schmitt	2,20	4,20	6,40	6,40
8	1345207	02/04/1993	Tatiane De Souza	1,80	4,40	6,20	6,20
9	1382839	31/01/1996	Thaina Mayara Brautigam	1,80	4,40	6,20	6,20
10	1382594	09/08/1993	Adriana Lourenco Carneiro	2,00	4,00	6,00	6,00
11	1378998	06/03/1995	Allyson Eduardo Gomes	1,60	4,20	5,80	5,80
12	1341884	16/10/1997	Maria Fernanda Maas	1,60	4,00	5,60	5,60

Cuidador Social

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1367280	10/04/1997	Matheus Valerio Ali Hably Da Silva	2,80	4,80	7,60	7,60
2	1334252	18/10/1995	Gustavo Furtoso	2,20	4,60	6,80	6,80
3	1388436	25/11/1998	Lucas Holzapfel Da Silva	2,00	4,60	6,60	6,60
4	1343164	17/10/2000	Leticia Malek	2,20	4,40	6,60	6,60
5	1365619	07/09/1976	Jose Roberto Wosgrau	2,20	4,20	6,40	6,40
6	1359916	12/06/1991	Liliane Eliane Dreyer	3,00	3,40	6,40	6,40
7	1387974	12/03/1993	Janaina Pereira	2,00	4,20	6,20	6,20
8	1394761	01/11/1972	Paulo Sergio Gavasso	2,20	4,00	6,20	6,20
9	1367191	01/11/1995	Cynthia Gabriela Lachman	2,20	4,00	6,20	6,20
10	1378328	10/05/1991	Jhony Maicon Wilkos	1,20	4,80	6,00	6,00
11	1347047	03/10/1992	Jaqueline Schnitzer	1,20	4,80	6,00	6,00
12	1374514	22/05/1997	Marcele Adriane Marschalk	1,60	4,40	6,00	6,00
13	1378530	16/04/1991	Felipe Itabajara Carneiro	1,80	4,20	6,00	6,00
14	1333760	16/03/1978	Jane Carolina Da Rosa Schultz	2,00	4,00	6,00	6,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

15	1390088	18/03/1992	Fernando Alcir Gonchork	2,20	3,80	6,00	6,00
16	1365360	14/03/2000	Vitoria Gabriele Krug	2,20	3,80	6,00	6,00
17	1385951	06/07/1990	Dulce Casagrande	1,40	4,40	5,80	5,80
18	1355254	26/05/1983	Francielle Francisca De Oliveira	1,60	4,20	5,80	5,80
19	1342958	25/11/1993	Patricia Garcia Oliveira	1,60	4,20	5,80	5,80
20	1377045	11/01/1984	Elias Darcy Cheika Junior	1,80	4,00	5,80	5,80
21	1334638	03/11/1995	Maria Luisa Ferreira Cardoso	1,80	4,00	5,80	5,80
22	1357601	27/09/1998	Marcieli Costa	1,80	4,00	5,80	5,80
23	1384941	09/02/1991	Camila De Lima Antoszczyszen Reis De Oliveira	2,00	3,80	5,80	5,80
24	1384576	04/04/1971	Marta Maria Franco	2,20	3,60	5,80	5,80
25	1357632	13/02/1995	Neidi Natalia Skakum	2,20	3,60	5,80	5,80
26	1361659	06/03/1999	Taiane Maria Ribeiro	2,20	3,60	5,80	5,80
27	1372212	26/01/1984	Geovana Da Luz Batista	1,20	4,40	5,60	5,60
28	1377385	13/08/2000	Rafaela Fatima Dos Santos	1,40	4,20	5,60	5,60
29	1333724	06/01/1974	Joao Carlos Bittencourt	2,00	3,60	5,60	5,60
30	1377186	17/07/1985	Jose Julio Stasiak De Moura Camargo	2,00	3,60	5,60	5,60
31	1392201	30/11/1987	Deizy Nataly Ferrari	2,20	3,40	5,60	5,60
32	1386237	23/04/1985	Valmir Luis Scistowski	1,60	3,80	5,40	5,40
33	1353166	31/01/1984	Marilene Bonfleur Soares Lourenco	1,80	3,60	5,40	5,40
34	1366659	09/06/1984	Carla Aparecida Teixeira	1,80	3,60	5,40	5,40
35	1348477	17/07/1995	Alda Line Jungles De Camargo	1,80	3,60	5,40	5,40
36	1394174	08/07/1975	Julia Karatchuk	2,00	3,40	5,40	5,40
37	1392946	11/06/1982	Gilmar Ribeiro	2,20	3,20	5,40	5,40
38	1364448	21/06/1990	Lucicleia Kalamar	2,20	3,20	5,40	5,40
39	1394441	28/02/1989	Leandro Michel Konfidera	1,40	3,80	5,20	5,20
40	1345197	02/11/1993	Sandra Delvoss	1,40	3,80	5,20	5,20
41	1380564	28/09/1995	Solange Fragoso	1,40	3,80	5,20	5,20
42	1386827	11/09/1984	Carla Viviane Antoszicyzen	1,60	3,60	5,20	5,20
43	1375598	01/05/1991	Fernando Levy Bueno Da Silva	1,60	3,60	5,20	5,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

44	1368861	02/02/1992	Ewerton Augusto Trento	1,60	3,60	5,20	5,20
45	1374411	18/03/1994	Otavio Cicero De Macedo Kruljac	1,60	3,60	5,20	5,20
46	1386805	19/10/1981	Luciane Wowcsuk Borille	1,80	3,40	5,20	5,20
47	1376869	30/01/1990	Naiara Barbosa	1,80	3,40	5,20	5,20
48	1367357	20/04/1992	Paola Helena Muxfeldt Morandi	1,80	3,40	5,20	5,20
49	1390927	01/07/1997	Adriane Pechebilski	1,80	3,40	5,20	5,20
50	1370756	20/06/1977	Roseli Amancio	2,00	3,20	5,20	5,20
51	1391274	08/06/1978	Elisa Salete Festugatto De Souza	1,20	3,80	5,00	5,00
52	1368148	02/08/1997	Ketlin Caroline Rosalino	1,20	3,80	5,00	5,00
53	1385363	04/06/1966	Claudia Sabine Bindemann Buchholz	1,40	3,60	5,00	5,00
54	1393046	23/11/1979	Gisele Ferreira	1,40	3,60	5,00	5,00
55	1374475	09/10/1986	Eloiza Schmitt	1,40	3,60	5,00	5,00
56	1335399	10/11/1998	Milena Gabriele Barbosa	1,40	3,60	5,00	5,00
57	1390151	14/12/1998	Caio Felipe Balardini Iwanczuk	1,40	3,60	5,00	5,00
58	1367118	14/11/2000	Andressa Caroline Camargo Lirio	1,40	3,60	5,00	5,00
59	1382412	15/08/1968	Eliane Aparecida Schwatey	1,60	3,40	5,00	5,00
60	1393527	08/07/1991	Roberto Carlos Piekarz	1,60	3,40	5,00	5,00
61	1354731	21/03/1995	Eleandra Raiane Silverio	1,60	3,40	5,00	5,00
62	1366479	11/05/1987	Jaqueline Tatiane Portela Da Luz	1,80	3,20	5,00	5,00
63	1357526	30/11/1987	Claudinei Prassa De Souza	2,20	2,80	5,00	5,00

Enfermeiro

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1335208	19/08/1993	Jacqueline Kseniuk	2,20	4,80	7,00	7,00
2	1383180	22/06/1992	Bianca Aparecida Alves Zimolong	2,20	4,40	6,60	6,60
3	1383193	19/12/1992	Eduarda Jaskiu	2,40	4,20	6,60	6,60
4	1380180	28/12/1978	Juseli Cristina Goncalves De Castro	2,60	4,00	6,60	6,60
5	1344215	19/11/1990	Ariadne Barbosa Rodrigues	1,80	4,40	6,20	6,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

6	1388905	25/01/1976	Eliane Aparecida Dos Santos	2,00	4,20	6,20	6,20
7	1337451	29/04/1993	Poliana Da Rocha Freire Guimaraes	2,00	4,20	6,20	6,20
8	1341262	02/04/1995	Gisele Lipka	2,00	4,20	6,20	6,20
9	1378845	18/02/1996	Daniele Tencyzna	2,20	4,00	6,20	6,20
10	1394637	20/07/1977	Ana Paula Hupalo Sosa	1,60	4,40	6,00	6,00
11	1352067	26/02/1994	Andressa Vimmer	2,20	3,80	6,00	6,00
12	1378791	18/02/1996	Debora Tencyzna	2,20	3,80	6,00	6,00
13	1381015	03/10/1979	Denise Wilhelms	2,60	3,40	6,00	6,00
14	1360183	15/10/1997	Cassiane Aparecida Paintner	1,60	4,20	5,80	5,80
15	1335496	04/09/1972	Jose Wilson Levandovski	1,80	4,00	5,80	5,80
16	1356470	27/10/1978	Daiane Rodrigues	1,80	4,00	5,80	5,80
17	1380331	08/05/1996	Tayna Wünsche	2,00	3,80	5,80	5,80
18	1387776	10/01/1981	Adriana Moreira De Castilho Dos Santos	2,60	3,20	5,80	5,80
19	1339822	29/05/1988	Ana Claudia Herman	1,20	4,40	5,60	5,60
20	1363016	08/07/1990	Kelli Vanessa Da Silva Malagoli	1,80	3,80	5,60	5,60
21	1363278	10/11/1981	Gisele Cristina Barth	2,20	3,40	5,60	5,60
22	1335352	05/01/1983	Leandro Roberto Novaczek	1,80	3,60	5,40	5,40
23	1337890	05/11/1988	Carla Mara Correa	2,00	3,40	5,40	5,40
24	1333475	01/12/1971	Yolanda Preto	2,40	3,00	5,40	5,40
25	1348456	12/03/1978	Mirna Goreti Theodorovicz Durski	1,40	3,80	5,20	5,20
26	1339929	15/06/1984	Vania Beatriz Mache	1,40	3,80	5,20	5,20
27	1349100	03/03/1989	Daniele Aparecida De Campos	1,40	3,80	5,20	5,20
28	1349482	19/05/1994	Analu Thais Leandro	1,80	3,40	5,20	5,20
29	1392199	07/12/1981	Eliziane Lipka Hupalo	1,00	4,00	5,00	5,00
30	1337019	01/01/1992	Gelsiane Francieli Filipiak	1,60	3,40	5,00	5,00
31	1374163	06/06/1992	Raquel De Miranda	1,80	3,20	5,00	5,00
32	1382407	17/01/1966	Maria Claudete Roza	2,00	3,00	5,00	5,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Enfermeiro do PSF

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1380332	08/05/1996	Tayna Wünsche	1,80	4,60	6,40	6,40
2	1335652	30/10/1988	Kelly Fernanda Pereira Dos Santos	2,00	4,20	6,20	6,20
3	1337492	29/04/1993	Poliana Da Rocha Freire Guimaraes	2,00	4,20	6,20	6,20
4	1335209	19/08/1993	Jacqueline Kseniuk	2,20	4,00	6,20	6,20
5	1345194	28/10/1980	Daiane Jacon	1,80	4,20	6,00	6,00
6	1378567	01/01/1992	Gelsiane Francieli Filipiak	1,80	4,20	6,00	6,00
7	1350145	29/03/1988	Fabiane Busch	1,60	4,20	5,80	5,80
8	1381246	15/07/1981	San Raphael Costa Da Luz	1,80	4,00	5,80	5,80
9	1378010	01/12/1971	Yolanda Preto	2,00	3,80	5,80	5,80
10	1339165	20/10/1984	Eleiliane Gracieli Uliniki	1,80	3,80	5,60	5,60
11	1383194	19/12/1992	Eduarda Jaskiu	2,00	3,60	5,60	5,60
12	1348457	12/03/1978	Mirna Goreti Theodorovicz Durski	1,20	4,20	5,40	5,40
13	1339930	15/06/1984	Vania Beatriz Mache	1,60	3,80	5,40	5,40
14	1377225	25/05/1988	Ozias Eleazar Boruch Junior	1,60	3,80	5,40	5,40
15	1393917	01/07/1997	Adriane Pechebilski	1,80	3,60	5,40	5,40
16	1344216	19/11/1990	Ariadne Barbosa Rodrigues	1,80	3,40	5,20	5,20
17	1386329	04/10/1981	Marli Terezinha Kosinski Marsczaokoski	1,40	3,60	5,00	5,00
18	1349483	19/05/1994	Analu Thais Leandro	2,00	3,00	5,00	5,00

Engenheiro Ambiental

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1393503	17/01/1995	Gilberto Goulart Souza	3,60	6,00	9,60	9,60
2	1377220	27/01/1993	Ana Carolina Sant Anna De Moraes	2,80	5,20	8,00	8,00
3	1357716	14/12/1991	Camile Wenningkamp	2,40	5,20	7,60	7,60
4	1393639	12/03/1990	Juliana Maria Pimpao Lell	2,60	5,00	7,60	7,60
5	1364886	19/02/1995	Vanessa Moro Valcanover	2,80	4,80	7,60	7,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

6	1339499	02/10/1994	Daiane Cristine Kuhn	2,20	4,80	7,00	7,00
7	1377234	12/01/1991	Johnny Andrew Do Nascimento	2,00	4,60	6,60	6,60
8	1351001	24/09/1993	Francini Karpinski	1,60	4,80	6,40	6,40
9	1385769	02/09/1995	Thiago Fabiano Kampmann	2,00	3,80	5,80	5,80
10	1373500	06/07/1994	Rafael Frankowski Pinto	1,40	4,20	5,60	5,60
11	1392440	06/01/1995	Carolina Aparecida Bieniek	1,60	3,80	5,40	5,40

Engenheiro Civil

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1357676	02/07/1987	Wilian Leandro Paulino Auler	3,60	4,60	8,20	8,20
2	1362343	05/12/1995	Tassia Tessari	3,20	4,80	8,00	8,00
3	1390656	21/09/1995	Eduarda Wentland Dos Passos	3,20	4,60	7,80	7,80
4	1373466	26/02/1998	Larissa Giuliana Neppel	3,00	4,20	7,20	7,20
5	1366739	17/05/1989	Josnei Marcel Bialeski	2,40	4,60	7,00	7,00
6	1391241	18/07/1991	Andrielli Scardanzan Figura	3,00	4,00	7,00	7,00
7	1349884	19/02/1995	Evelyn Shely Solareviski	3,00	4,00	7,00	7,00
8	1388455	07/04/1995	Taime Da Cruz Oroski	3,20	3,80	7,00	7,00
9	1336468	04/03/1980	Jesica Braga Franchin	2,40	4,40	6,80	6,80
10	1387933	16/08/1990	Isaias Pietrzaki Pereira	1,80	4,80	6,60	6,60
11	1356675	25/11/1994	Larissa Passos	2,20	4,40	6,60	6,60
12	1345362	30/01/1993	Jackson Ecks	2,80	3,80	6,60	6,60
13	1391561	02/01/1997	Laura Previatti Schardong	2,00	4,40	6,40	6,40
14	1339024	04/09/1995	Michelle Kudryk	1,80	4,40	6,20	6,20
15	1383013	16/10/1995	Geferson Luis Constantino Junior	2,20	4,00	6,20	6,20
16	1345069	19/01/1996	Guilherme Panacioni Denczuk	2,40	3,80	6,20	6,20
17	1364537	07/04/1994	Fernando Baron	1,80	4,20	6,00	6,00
18	1372831	23/05/1995	David Khayan Da Costa Kampmann	2,00	4,00	6,00	6,00
19	1392020	10/01/1993	Tiago Jose Rodrigues	2,20	3,80	6,00	6,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

20	1364035	11/05/1986	Helio Henrique Dombroski	2,40	3,60	6,00	6,00
21	1394444	28/09/1992	Paulo Henrique Cordeiro	2,60	3,40	6,00	6,00
22	1390766	22/09/1994	Matheus Elias Tomkiv	2,80	3,20	6,00	6,00
23	1385159	21/12/1995	Luis Guilherme Daneluk	3,00	3,00	6,00	6,00
24	1395009	21/05/1990	Alcione Luiz Kreutzfelt	2,00	3,80	5,80	5,80
25	1362375	06/07/1996	Luan Vinicius De Sousa	1,80	3,80	5,60	5,60
26	1367322	11/07/1996	Iara Cibelle Moreira	1,80	3,80	5,60	5,60
27	1378465	23/06/1989	Nalieca Keli Dobler	1,60	3,80	5,40	5,40
28	1381477	13/02/1992	Talciele Partika	1,60	3,80	5,40	5,40
29	1372596	17/01/1995	Selma Beatriz Borini	1,80	3,60	5,40	5,40
30	1391855	21/04/1995	Lucas Valdameri	1,80	3,60	5,40	5,40
31	1389081	20/02/1998	Mariana Kauva Munhoz	1,80	3,60	5,40	5,40
32	1394412	11/05/1990	Eduardo Dangui Schmickler	2,40	3,00	5,40	5,40
33	1392849	29/05/1991	Renan Fernando Franceschi Holz	2,40	3,00	5,40	5,40
34	1376505	21/07/1995	Bettina Buchholz	2,40	3,00	5,40	5,40
35	1382734	30/05/1995	Jessica Smenticovski	2,00	3,00	5,00	5,00
36	1372974	27/08/1992	William Douglas Bughay	2,60	2,40	5,00	5,00

Engenheiro Florestal

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1362009	09/04/1988	Ricardo Murilo Malheiros Dos Santos	3,60	5,80	9,40	9,40
2	1394443	05/09/1990	Alana Spanhol	3,20	5,40	8,60	8,60
3	1345808	30/06/1990	Lucas Zappia Barcik	2,80	5,20	8,00	8,00
4	1389749	24/09/1978	Patricia Nazario	3,00	4,80	7,80	7,80
5	1381259	19/01/1993	Tania De Cassia Ferraz	2,40	5,00	7,40	7,40
6	1390242	13/04/1988	Mailane Junkes Raizer Da Cruz	2,80	4,40	7,20	7,20
7	1335061	07/03/1994	Talita Walter Dos Santos	2,00	5,00	7,00	7,00
8	1334102	22/03/1996	Marcela Karoline Candido	2,00	4,40	6,40	6,40

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

9	1385388	08/05/1992	Leonardo Gavlak Neto	1,80	4,40	6,20	6,20
10	1380242	09/02/1983	Gerson Henrique Antal	1,60	4,40	6,00	6,00
11	1356364	15/11/1994	Evelyn Janaina Grosskopf	1,80	4,00	5,80	5,80
12	1393593	15/10/1983	Rodrigo Menegat Martinuv	1,60	4,00	5,60	5,60
13	1343631	08/03/1996	Luiz Matheus Artner	2,00	3,40	5,40	5,40
14	1336586	14/11/1993	Marlon Henrique Borba	2,40	2,80	5,20	5,20

Farmacêutico

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1379673	20/05/1983	Maria Ester Farah	2,80	4,60	7,40	7,40
2	1333924	04/05/1992	Liana Weber	2,40	4,40	6,80	6,80
3	1377241	16/04/1989	Allan Rodrigo Holovaty	2,40	3,80	6,20	6,20
4	1373110	18/02/1991	Mariane Schwitzki	2,40	3,60	6,00	6,00
5	1368262	17/08/1995	Ana Carolina Pedroso Zaionc	2,20	3,60	5,80	5,80
6	1379413	05/04/1979	Nilo Eduardo Infantini Cachapuz	2,60	3,00	5,60	5,60
7	1358350	21/01/1992	Priscila De Paula	2,20	3,20	5,40	5,40
8	1366277	18/07/1981	Michely Zandona Dobrowolski	2,40	3,00	5,40	5,40
9	1386206	24/12/1987	Francieli Munzlinger Konfidera	2,40	3,00	5,40	5,40
10	1378884	05/05/1983	Simone Krug	1,60	3,60	5,20	5,20
11	1336581	24/05/1996	Mauren Kamiensky Stein	1,80	3,40	5,20	5,20
12	1390329	26/02/1983	Jeferson Luis Cleto Moura	2,00	3,20	5,20	5,20
13	1337784	04/09/1992	Emeli Fatima Werlang	2,00	3,20	5,20	5,20
14	1334050	18/02/1998	Mayla Huryn	2,00	3,00	5,00	5,00

Fiscal de Obras e Posturas

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1391089	10/04/1984	Adilson Woitowicz	2,60	3,80	6,40	6,40

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

2	1383083	21/09/1986	Leonardo Roberto Granatir Da Silva	2,60	3,60	6,20	6,20
3	1359509	08/10/1991	Eduardo Gustavo Ghidini Ferreira	2,60	3,40	6,00	6,00
4	1362183	20/02/1983	Anderson Josias Saraiva	3,00	3,00	6,00	6,00
5	1358521	17/07/1981	Marcelo Bender	1,40	4,40	5,80	5,80
6	1377719	15/11/1995	Giovani Feger Silva	2,60	3,20	5,80	5,80
7	1336191	31/12/1991	Maiara Carolina Goncalves	2,60	3,00	5,60	5,60
8	1367406	03/02/1996	Criscieli Ritter Da Silva	2,60	3,00	5,60	5,60
9	1338453	24/07/1985	Dener Alex Baran	2,60	2,80	5,40	5,40
10	1377139	29/09/1972	Miguel Jovenil Amancio	1,60	3,60	5,20	5,20
11	1385496	26/05/1992	Paulo Braciak	2,60	2,60	5,20	5,20
12	1369924	02/05/1983	Valmir Weber	2,00	3,00	5,00	5,00

Fiscal de Tributos

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1365878	26/11/1989	Aline Nayara Reis Da Cruz	3,20	4,40	7,60	7,60
2	1394237	16/08/1976	Robson Giovan Cavalheiro	3,00	4,40	7,40	7,40
3	1354133	05/03/1991	Ludgeron Marcos Ilchechen	2,80	4,40	7,20	7,20
4	1356408	26/03/1991	Jessica Batista Dos Santos	2,80	4,00	6,80	6,80
5	1383183	09/02/1989	Jaqueline De Fatima Navarro	3,00	3,80	6,80	6,80
6	1391779	12/05/1991	Caroline Aparecida Borba	2,20	4,40	6,60	6,60
7	1393074	11/03/1978	Ana Maria Pelepek Grachekoski	2,40	4,20	6,60	6,60
8	1372674	22/01/1990	Joakson Misie Da Silva	3,00	3,60	6,60	6,60
9	1382667	13/01/1989	Everton Roiek	3,20	3,40	6,60	6,60
10	1366507	03/06/1997	Gabriella Holovaty Pschwosne	2,20	4,00	6,20	6,20
11	1373118	25/11/1991	Jean Carlos Dos Santos	2,60	3,60	6,20	6,20
12	1390002	01/11/1986	Gislaine Cristina Borini	2,00	4,00	6,00	6,00
13	1392348	24/11/1993	Rafael Brito De Miranda	2,00	4,00	6,00	6,00
14	1352287	14/05/1997	Manuela Micalichen	2,00	4,00	6,00	6,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

15	1357290	29/10/1994	Marcia Franczak	2,20	3,80	6,00	6,00
16	1379377	15/08/1995	Felipe Andrey Fernandes	2,80	3,20	6,00	6,00
17	1358296	30/10/1997	Teodora Diadio De Paula	3,00	3,00	6,00	6,00
18	1343888	22/02/1996	Darlan Junior Baluta	2,40	3,40	5,80	5,80
19	1377702	22/10/1988	Thomas Tyson Woitexen	2,60	3,20	5,80	5,80
20	1376028	10/06/1986	Jovane Jose Muncinelli	1,40	4,20	5,60	5,60
21	1356003	09/09/1989	Augusto Rene Gonzalez Martinez	1,60	4,00	5,60	5,60
22	1393318	28/12/1978	Marcel Fabiano Maltauro	2,00	3,60	5,60	5,60
23	1376951	01/10/1999	Vinicius Levandovski Deina	2,20	3,40	5,60	5,60
24	1335744	04/02/1985	Jairo Bredun	2,40	3,20	5,60	5,60
25	1394655	25/08/1977	Edson Momot	2,80	2,80	5,60	5,60
26	1366116	22/04/1995	Lucas Daniel Schwatey	1,80	3,60	5,40	5,40
27	1378848	03/05/1999	Mariana Alves Von Knoblauch	2,00	3,40	5,40	5,40
28	1340368	22/03/2000	Daniel Henrique Noernberg Magalhaes Cruz	2,60	2,80	5,40	5,40
29	1334486	18/09/2000	Thiago Aniceto Kreling	2,60	2,80	5,40	5,40
30	1373087	01/10/1985	Franciele Lysenko	1,20	4,00	5,20	5,20
31	1390428	19/10/1983	Nilton Ricardo Donda	1,60	3,60	5,20	5,20
32	1379438	18/04/1996	Andre Lucas Ribeiro	1,60	3,60	5,20	5,20
33	1394508	31/07/1999	Leonardo Geliel Boruch	2,20	3,00	5,20	5,20
34	1394523	14/06/1998	Rodrigo Bogut Dos Anjos	2,80	2,40	5,20	5,20
35	1333982	25/08/1995	Caio Emanuel Silveira	1,20	3,80	5,00	5,00
36	1333720	25/07/1995	Mariana Aparecida Bauermeister Arruda	1,60	3,40	5,00	5,00
37	1333546	27/07/1998	Caique Orloski	1,60	3,40	5,00	5,00
38	1390123	23/11/1998	Mateus Lourenco De Souza	1,80	3,20	5,00	5,00
39	1382674	31/10/1992	Fabiane Jankowski	2,00	3,00	5,00	5,00
40	1392685	19/05/1985	Suellen Lorena De Fatima Custodio	2,20	2,80	5,00	5,00
41	1392401	19/12/1992	Jaderson Marques	2,40	2,60	5,00	5,00
42	1394938	15/12/1995	Fernanda Francisco	2,40	2,60	5,00	5,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Fisioterapeuta

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1341237	09/01/1991	Arnaldo Calvin Klein	2,80	5,00	7,80	7,80
2	1379201	02/06/1975	Daniele Tatiana Blaffert E Santos	2,80	4,60	7,40	7,40
3	1336257	30/09/1994	Isadora Gabriela Martins	2,40	4,20	6,60	6,60
4	1389940	26/08/1993	Marina Lazier Sarturi	2,00	4,40	6,40	6,40
5	1363349	25/10/1995	Eduarda Cunha Lima	2,80	3,60	6,40	6,40
6	1362912	26/06/1995	Andrieli Dos Santos	1,80	4,40	6,20	6,20
7	1366938	03/02/1987	Fernanda Cristina Scheid	2,00	4,20	6,20	6,20
8	1334387	01/07/1994	Marcieli Riskowski	1,80	4,20	6,00	6,00
9	1336790	05/01/1993	Amanda Banaszeski	2,00	4,00	6,00	6,00
10	1390468	28/11/1995	Jossinelma Camargo Gomes	2,00	4,00	6,00	6,00
11	1392681	08/02/1996	Luana Garmendio Krug	2,00	4,00	6,00	6,00
12	1389546	12/12/1992	Liziane Das Gracas Pagnoncelli Ropelato	1,80	4,00	5,80	5,80
13	1386202	19/08/1996	Julia Caroline Pinheiro Charneski	1,20	4,20	5,40	5,40
14	1367873	26/04/1992	Luana Patricia Pelentier	1,60	3,80	5,40	5,40
15	1389883	02/02/1991	Willian Amauri Amarantes	1,80	3,60	5,40	5,40
16	1380631	11/04/1996	Marina Aparecida De Bastiani	1,80	3,60	5,40	5,40
17	1364312	18/05/1996	Elenice Konopka Braz	1,00	4,00	5,00	5,00
18	1337129	16/02/1976	Simone Bender	1,40	3,60	5,00	5,00

Fonoaudiólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1368505	03/06/1994	Heloisa Dallazem Opaloski	2,60	3,40	6,00	6,00

Geólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

1	1368047	09/04/1992	Milena Arruda Silva	3,00	4,80	7,80	7,80
2	1361051	08/11/1995	Lucas Masnik Kosciuv	3,00	4,80	7,80	7,80
3	1361099	26/03/1992	Bianca Lino Gondim Leite	3,40	4,40	7,80	7,80
4	1385198	08/08/1993	Lucas Ibrahim Goulart De Andrade	3,00	4,60	7,60	7,60
5	1343529	21/09/1989	Jamile Iara Sekula	2,80	4,60	7,40	7,40
6	1391807	13/08/1992	Fernando Fagundes Fontana	3,00	4,40	7,40	7,40

Médico Clínico Geral

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1389926	09/03/1960	Manoel Francisco Martins De Araujo	3,20	4,00	7,20	7,20
2	1364008	27/07/1984	Vinicius Marques Kingerski	3,00	3,60	6,60	6,60
3	1387297	09/01/1955	Mauro Garcia De Lima	2,60	3,80	6,40	6,40
4	1337014	03/09/1976	Juliano Hassan	2,00	3,20	5,20	5,20
5	1394482	27/08/1955	Mariano Bordon Sosa	2,00	3,00	5,00	5,00

Médico Dermatologista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1350330	12/07/1966	Luis Antonio Queiroz Albino	2,60	4,80	7,40	7,40
2	1375384	10/03/1981	Elisa Mayumi Kubo Sasaya	2,60	4,20	6,80	6,80

Médico do PSF

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1391244	09/08/1979	Neudy Juliano Quadros	3,80	4,80	8,60	8,60
2	1393061	10/06/1995	Ammabel Musial	3,20	4,80	8,00	8,00
3	1375100	16/06/1977	Tatiane Velho Alves Dos Santos	3,40	4,60	8,00	8,00
4	1384059	08/03/1991	Felipe Augusto Quirino De Farias	3,00	4,80	7,80	7,80
5	1377174	12/03/1989	Evelise Schreiner	3,20	4,60	7,80	7,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

6	1390258	13/11/1962	Orlando Carlos Fleith Sobrinho	3,00	4,60	7,60	7,60
7	1395071	07/06/1991	Priscilla Quinoli Becker	3,20	4,40	7,60	7,60
8	1392086	20/07/1991	Francelli Sperandio Gravina	3,20	4,40	7,60	7,60
9	1378560	19/04/1986	Bruno Pigatto Clivatti	2,60	4,80	7,40	7,40
10	1347574	25/01/1991	Elson Fernando Da Cunha Baniski	2,80	4,40	7,20	7,20
11	1347485	27/08/1977	Karine Aldrey Wolf	3,00	4,00	7,00	7,00
12	1336320	13/02/1990	Fernanda Friedrich	3,40	3,60	7,00	7,00
13	1394494	18/01/1991	Ana Carolina Duarte De Oliveira	3,40	3,60	7,00	7,00
14	1395101	10/05/1994	Bruno Saty Kliemann	2,40	4,40	6,80	6,80
15	1370997	07/04/1993	Maura David	2,60	4,00	6,60	6,60
16	1344669	05/06/1980	Sinei Da Rocha Rodrigues	2,80	3,60	6,40	6,40
17	1353691	29/07/1957	Francisco Carlos Becker Ieck	2,40	3,80	6,20	6,20
18	1349585	15/06/1991	Flaviano Augusto Barboza Borges	2,40	3,80	6,20	6,20

Médico Neurologista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1380047	03/11/1989	Luis Alfredo Olbertz	4,00	4,40	8,40	8,40
2	1371083	27/02/1991	Iuri Pereira Dos Santos	2,80	4,20	7,00	7,00

Médico Oftalmologista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1342028	08/12/1980	Kurt Krhistoff Weirich	3,60	4,60	8,20	8,20
2	1391666	24/01/1980	Fernando Klein	2,60	4,60	7,20	7,20
3	1392594	28/09/1985	Priscila Ferreira Cunha	2,60	4,00	6,60	6,60

Médico Pediatra

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

1	1335096	23/12/1974	Maria Aparecida Marques Habermann	2,80	4,60	7,40	7,40
2	1377622	24/05/1980	Livia Martins Cavalcanti Klein	3,20	4,20	7,40	7,40
3	1382383	10/02/1981	Anakarina Perdun Bueno	2,80	3,20	6,00	6,00
4	1382804	27/11/1982	Meryelen Andrekowicz	1,60	3,60	5,20	5,20

Médico Plantonista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1382376	13/09/1985	Alan Bueno	3,40	5,40	8,80	8,80
2	1395057	10/02/1981	Anakarina Perdun Bueno	2,20	4,60	6,80	6,80
3	1394605	04/09/1990	Mateus Santos Nascimento	2,60	4,20	6,80	6,80
4	1350066	20/02/1984	Juliana Sussenbach Krauss	1,80	3,80	5,60	5,60
5	1337015	03/09/1976	Juliano Hassan	2,00	3,40	5,40	5,40
6	1380734	26/12/1982	Michele Da Cunha	1,80	3,20	5,00	5,00

Médico Psiquiatra

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1390004	27/06/1971	George Allan Marrocos Aristides	3,60	5,00	8,60	8,60

Médico Veterinário

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1343200	16/02/1990	Caroline Schmid	2,20	5,00	7,20	7,20
2	1334009	02/08/1991	Adriana Chavarski	2,40	4,80	7,20	7,20
3	1386183	28/06/1985	Nordon Rodrigo Steptjuk	2,40	4,00	6,40	6,40
4	1378710	05/11/1989	Elis Regina Hoffmann Franca	3,00	3,40	6,40	6,40
5	1386436	01/01/1990	Vanessa Akemi Kayama	2,60	3,60	6,20	6,20
6	1383687	18/06/1993	Bianca Heloisa Delong	2,60	3,60	6,20	6,20
7	1379777	03/11/1994	Alessandra Ritzmann Dalpra	1,60	4,40	6,00	6,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

8	1367105	09/06/1993	Cassio Petters Ziemann	2,20	3,80	6,00	6,00
9	1384037	10/08/1978	Ricardo Schivinski	2,00	3,80	5,80	5,80
10	1387273	22/04/1995	Gabriel De Oliveira	2,00	3,80	5,80	5,80
11	1334597	01/04/1991	Palomma Nicolle Stachera	2,20	3,60	5,80	5,80
12	1363998	24/06/1991	Karine Hoffmann Seroiska	2,20	3,60	5,80	5,80
13	1392647	05/09/1996	Fernanda Maria Silva Schmickler	2,40	3,40	5,80	5,80
14	1362975	20/07/1997	Kleisson Gean Valkiu	1,60	3,60	5,20	5,20
15	1385952	27/12/1996	Debora Pizzolatto	2,00	3,20	5,20	5,20
16	1374676	25/10/1991	Andre Tonial Schroeder	1,80	3,20	5,00	5,00
17	1388985	04/10/1993	Alex Eugenio Calikoski	1,80	3,20	5,00	5,00
18	1359028	02/08/1995	Leonardo Belinski	2,00	3,00	5,00	5,00
19	1378991	20/12/1994	Gabryely Sabatyny G. De Araujo	2,60	2,40	5,00	5,00

Mecânico de Veículos Leves

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1362268	03/07/1976	Saulo Adalberto Kerscher	2,80	3,60	6,40	10,00	7,84
2	1355551	09/11/1998	Carlos Eduardo Kieutika	2,20	4,80	7,00	8,00	7,40
3	1356515	26/12/1982	Eraldo Martins	1,60	4,20	5,80	6,00	5,88

Motorista de Veículos Leves

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1339952	06/02/1988	Leonado Vasilko	2,20	4,80	7,00	10,00	8,20
2	1389358	13/02/1989	Ezequiel Luis Do Amaral	2,20	4,80	7,00	10,00	8,20
3	1367576	08/04/1997	Bruno Germano Schwartz	3,00	4,40	7,40	9,25	8,14
4	1335249	29/06/1990	Mauricio Maurer	1,80	4,60	6,40	10,00	7,84
5	1375715	28/04/1991	Euricos Ronaldo Soares Da Silva Junior	1,80	4,20	6,00	9,75	7,50
6	1388462	02/02/1986	Mauricio Ferreira	1,60	4,20	5,80	10,00	7,48

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

7	1386876	09/03/1979	Luciano Andre Camillo	2,20	3,60	5,80	10,00	7,48
8	1369587	04/02/1958	Gilberto Fernando Ruby	1,00	4,60	5,60	10,00	7,36
9	1389554	09/08/1973	Jose Valdecir Kuchinski	1,40	4,20	5,60	10,00	7,36
10	1380915	24/02/1992	Daniel Vetters Sott	1,40	4,40	5,80	9,50	7,28
11	1392262	20/09/1969	Celio Burgel	2,00	3,80	5,80	9,50	7,28
12	1376508	23/11/1995	Andre Luiz Oliveira	1,40	4,20	5,60	9,75	7,26
13	1386934	02/04/1981	Ricardo Karas	1,60	4,80	6,40	8,50	7,24
14	1360987	14/08/1993	Daniel Cesar Gelinski	1,20	4,20	5,40	10,00	7,24
15	1370144	01/06/1998	Gabriel Ygor Conde Farias	1,20	4,40	5,60	9,50	7,16
16	1342895	18/01/1994	Luis Paulo Furst	2,40	4,00	6,40	8,25	7,14
17	1358577	09/02/1994	Hallan Luiz Fernandes	1,20	4,00	5,20	10,00	7,12
18	1363131	01/04/1983	Sidnei Marques De Moraes	1,60	3,60	5,20	10,00	7,12
19	1383607	24/07/1967	Luis Antonio Ribeiro	1,60	4,20	5,80	9,00	7,08
20	1384297	30/08/1981	Abel Farias	0,80	4,60	5,40	9,50	7,04
21	1381405	21/03/1975	Marlon Rodrigo Vergutz	1,80	3,80	5,60	9,00	6,96
22	1362194	21/08/1992	Edvino Szwed	1,40	4,40	5,80	8,50	6,88
23	1369266	05/02/1997	Silvano Padilha Vaz Neto	1,60	3,80	5,40	9,00	6,84
24	1394789	14/10/1995	Jileade Roberto Kulibaba	1,40	3,80	5,20	9,00	6,72
25	1387274	22/03/1999	Guilherme Matheus Schumann Tremba	1,60	4,20	5,80	8,00	6,68
26	1355526	31/12/1980	Itamar Stachera	1,40	4,00	5,40	8,25	6,54
27	1394550	22/04/1986	Cristiane Alves Do Amaral	2,00	3,40	5,40	7,75	6,34
28	1360093	20/09/1992	Danilo Leskiu	1,60	3,60	5,20	6,75	5,82

Motorista de Veículos Pesados

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1389359	13/02/1989	Ezequiel Luis Do Amaral	3,20	5,40	8,60	10,00	9,16
2	1353870	18/11/1994	Rodrigo Blattmann	3,40	4,80	8,20	9,50	8,72
3	1386877	09/03/1979	Luciano Andre Camillo	3,20	4,80	8,00	9,50	8,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

4	1375599	14/01/1984	Roger Faustino Machado Souza	3,80	3,60	7,40	9,75	8,34
5	1380461	16/10/1987	Josimar Brautigan	1,80	5,40	7,20	10,00	8,32
6	1390008	24/02/1998	Eduardo Vitor Signuri Della Jacoma	3,20	4,20	7,40	9,25	8,14
7	1378475	13/07/1982	Ricardo Jose Silveira	2,80	4,80	7,60	8,75	8,06
8	1388280	08/09/1979	Marcos Antonio De Lima	2,20	4,80	7,00	9,50	8,00
9	1354278	04/02/1958	Gilberto Fernando Ruby	3,20	3,60	6,80	9,75	7,98
10	1338688	25/07/1999	Marcos Oliniuk	3,20	3,60	6,80	9,50	7,88
11	1379478	01/01/1989	Fabiano Picket	3,00	3,60	6,60	9,75	7,86
12	1362195	21/08/1992	Edvino Szwed	3,40	3,00	6,40	10,00	7,84
13	1339981	03/10/1970	Clodovil Lucas	2,60	4,20	6,80	9,25	7,78
14	1388342	28/09/1969	Adolfo Wohl	3,20	3,60	6,80	9,25	7,78
15	1371828	30/08/1984	Gilson Parastchuk	3,40	3,00	6,40	9,75	7,74
16	1382727	12/10/1987	Jeferson Jose Da Cruz	2,40	4,20	6,60	9,25	7,66
17	1371610	03/10/1988	Silvio Sidilei Grossklaus	1,60	4,80	6,40	9,50	7,64
18	1385836	15/08/1978	Mauricio Jose Estacio De Paula	2,80	3,60	6,40	9,50	7,64
19	1357634	17/02/1983	Emerson Luis Do Amaral	2,60	3,60	6,20	9,75	7,62
20	1385461	06/04/1985	Marcos Giovani De Souza	3,20	3,00	6,20	9,75	7,62
21	1385490	11/04/1990	Douglas Fernando Martins	2,40	3,60	6,00	10,00	7,60
22	1391664	13/04/1994	Bruno Guilherme Rauber	3,60	2,40	6,00	10,00	7,60
23	1333455	24/05/1974	Ednilson Jose Dos Santos	2,60	3,60	6,20	9,50	7,52
24	1371202	07/06/1996	Marcelo Juliano Tomkiu	3,00	3,00	6,00	9,50	7,40
25	1369267	05/02/1997	Silvano Padilha Vaz Neto	2,40	3,60	6,00	9,25	7,30
26	1383817	19/09/1980	Edgard Neves Paixao Neto	2,80	3,00	5,80	9,50	7,28
27	1363132	01/04/1983	Sidnei Marques De Moraes	2,40	3,60	6,00	9,00	7,20
28	1338685	09/09/1983	Anderson Luiz Padilha De Morais	3,40	2,40	5,80	9,25	7,18
29	1349906	18/07/1982	Daniel Dziurkowski	2,20	3,60	5,80	9,00	7,08
30	1335174	21/01/1973	Lucas Schlosser	2,80	3,00	5,80	9,00	7,08
31	1345730	24/01/1996	Allyson Fernando Lourenco	3,00	3,00	6,00	8,50	7,00
32	1395089	08/11/1971	Leonel Pires	2,20	3,60	5,80	7,75	6,58

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

33	1369968	24/07/1969	Paulo Henrique Nepomoceno Cardoso	2,00	4,20	6,20	7,00	6,52

Nutricionista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1391888	20/01/1990	Bruna Cristina De Souza	2,20	3,40	5,60	5,60
2	1336046	18/09/1995	Líviti Cerri Carbonar	2,20	3,40	5,60	5,60
3	1390085	14/06/1985	Pricyelle Alexandra Prochera	1,40	4,00	5,40	5,40
4	1387692	28/11/1994	Ana Paula Dos Santos	2,20	3,20	5,40	5,40
5	1388647	20/02/1987	Lais Leilane Buratti	1,60	3,40	5,00	5,00
6	1386441	23/01/1988	Patricia Tamis Schmidt Maes	2,40	2,60	5,00	5,00
7	1383882	20/12/1992	Tatiane Kamile Olivetti	2,40	2,60	5,00	5,00

Operador de Máquinas Pesadas Tipo: Trator de Esteira, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora e Pá Carregadeira

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1389638	14/08/1990	Lucas Zwierzykowski	2,00	5,40	7,40	8,42	7,81
2	1362027	04/09/1976	Gilmar Daniel Kurutz	2,40	4,20	6,60	9,17	7,63
3	1335893	01/02/1987	Wilson Vicente Pinto Galm	1,40	4,80	6,20	9,00	7,32
4	1387882	30/05/1984	Ederson Lucas De Souza	2,80	3,60	6,40	8,42	7,21
5	1338689	25/07/1999	Marcos Oliniuk	2,80	3,60	6,40	8,17	7,11
6	1353871	18/11/1994	Rodrigo Blattmann	2,40	3,60	6,00	8,75	7,10
7	1338946	12/06/1994	Luiz Ulisses Hoinacki	1,80	4,80	6,60	7,75	7,06
8	1368981	08/06/1985	Eder Rodrigues Dos Santos	1,20	4,20	5,40	9,33	6,97
9	1343078	02/12/1985	Signei Lindomar Kreuzberg	2,00	4,20	6,20	7,58	6,75
10	1345936	17/01/1990	Renato Daniel	1,60	3,60	5,20	8,66	6,58

Orientador Social

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

1	1383783	27/03/1996	Marcia Cristina Pleczak	3,40	4,80	8,20	8,20
2	1367193	01/11/1995	Cynthia Gabriela Lachman	2,40	4,80	7,20	7,20
3	1357220	23/06/1993	Lucian Woidaleski	3,40	3,80	7,20	7,20
4	1337217	09/12/1972	Antonia Silvia Maria De Agostinho	2,60	4,00	6,60	6,60
5	1389005	26/01/1995	Beatriz De Fatima Pontes	3,00	3,60	6,60	6,60
6	1389836	26/04/1990	Maiara Leticia Marques De Andrade	2,60	3,60	6,20	6,20
7	1377046	11/01/1984	Elias Darcy Cheika Junior	2,80	3,40	6,20	6,20
8	1376783	12/10/1986	Dayane Aparecida Holowka	2,80	3,40	6,20	6,20
9	1392202	30/11/1987	Deizy Nataly Ferrari	2,80	3,40	6,20	6,20
10	1345039	06/04/1989	Madelaine Eva Wielewski	2,80	3,40	6,20	6,20
11	1382602	15/01/1995	Welinton Luiz Giovanoni	3,00	3,20	6,20	6,20
12	1390089	18/03/1992	Fernando Alcir Gonchork	2,40	3,60	6,00	6,00
13	1391275	08/06/1978	Elisa Salete Festugatto De Souza	2,60	3,40	6,00	6,00
14	1368776	16/09/1996	Eliane Vanessa Colita	2,60	3,40	6,00	6,00
15	1383713	02/09/1998	Leticia Castilho	2,60	3,40	6,00	6,00
16	1354927	14/06/1984	Arthur Jose Caroleski	2,80	3,20	6,00	6,00
17	1394328	15/08/1994	Cristian Tomazi	3,40	2,60	6,00	6,00
18	1337163	25/08/1988	Andre Garcia Neto	2,60	3,20	5,80	5,80
19	1383279	06/01/1984	Karine Carneiro	3,00	2,80	5,80	5,80
20	1391624	28/09/1993	Stephany Rodrigues Ferreira	2,00	3,60	5,60	5,60
21	1337028	12/01/1987	Sandra Henke	2,20	3,40	5,60	5,60
22	1391958	26/12/1981	Sandra Mara De Moraes	2,40	3,20	5,60	5,60
23	1389963	10/11/1994	Daiane Dos Santos Lima	2,40	3,20	5,60	5,60
24	1369027	30/12/1996	Leonardo Amauri Cardoso	2,40	3,20	5,60	5,60
25	1367825	18/04/1999	Jaqueline Machado	2,40	3,20	5,60	5,60
26	1389255	31/03/1990	Maiara De Bairros Rodrigues Dos Santos	2,60	3,00	5,60	5,60
27	1380693	11/01/1989	Vanderson Jose Dos Passos	2,80	2,80	5,60	5,60
28	1394473	09/06/1993	Franciele Maria Vaz	2,80	2,80	5,60	5,60
29	1391157	02/08/1994	Daiane Niedzielski	2,80	2,80	5,60	5,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

30	1382618	12/07/1999	Jaine Niezelski	1,80	3,60	5,40	5,40
31	1374651	25/08/1977	Edson Momot	2,00	3,40	5,40	5,40
32	1392515	23/02/1972	Rosi Carvalho De Lima Andrade	2,40	3,00	5,40	5,40
33	1384312	26/06/1980	Vanderleia Weber	2,40	3,00	5,40	5,40
34	1392284	16/06/1993	Patricia De Fatima Do Amaral	2,40	3,00	5,40	5,40
35	1394974	12/01/1994	Giorgea Malena Dos Santos	2,40	3,00	5,40	5,40
36	1385931	19/04/1998	Bruno Martins	2,40	3,00	5,40	5,40
37	1390152	14/12/1998	Caio Felipe Balardini Iwanczuk	2,60	2,80	5,40	5,40
38	1356429	17/05/1994	Carla Holowka	2,80	2,60	5,40	5,40
39	1382060	04/03/1990	Joice Aparecida Goncalves	1,80	3,40	5,20	5,20
40	1335297	10/07/1993	Leandro Ferreira De Lima	1,80	3,40	5,20	5,20
41	1367281	10/04/1997	Matheus Valerio Ali Hably Da Silva	1,80	3,40	5,20	5,20
42	1392913	04/03/1987	Fernanda Soelen Felippe	2,00	3,20	5,20	5,20
43	1360450	09/12/1982	Marisleia De Fatima Grobe Beker	2,20	3,00	5,20	5,20
44	1373204	16/10/1988	Jessica Aline Adami	2,20	3,00	5,20	5,20
45	1343381	06/10/1998	Karime Machado Dos Santos	2,20	3,00	5,20	5,20
46	1373294	26/01/2000	Elisson Bruno Becker	2,20	3,00	5,20	5,20
47	1357150	28/07/1998	William Lourenco De Paula	2,60	2,60	5,20	5,20
48	1346242	11/10/1987	Aline Hamann Almeida	1,40	3,60	5,00	5,00
49	1357527	30/11/1987	Claudinei Prassa De Souza	1,40	3,60	5,00	5,00
50	1361885	04/08/1981	Julio Cesar De Paula	1,80	3,20	5,00	5,00
51	1351010	30/06/1985	Eluana Aparecida Maximo	1,80	3,20	5,00	5,00
52	1357649	29/07/1986	Mari Dalva Lourenco	1,80	3,20	5,00	5,00
53	1366913	09/01/1999	Gabriele Schneider	1,80	3,20	5,00	5,00
54	1367449	24/05/2000	Lucas Andrukiu Bereza	1,80	3,20	5,00	5,00
55	1376698	13/10/1994	Airon Marcal Ribeiro	2,00	3,00	5,00	5,00
56	1350331	12/07/1966	Luis Antonio Queiroz Albino	2,20	2,80	5,00	5,00
57	1386238	23/04/1985	Valmir Luis Scistowski	2,20	2,80	5,00	5,00
58	1335339	13/05/1995	Jaqueline De Fatima Marko	2,40	2,60	5,00	5,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

59	1366289	26/10/1985	Luiz Fernando Branco	2,60	2,40	5,00	5,00

Pedreiro

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1361839	09/07/1971	Altair Jose Cottet	0,80	4,20	5,00	8,00	6,20
2	1362951	05/09/1969	Mario Bonfleur	1,00	4,20	5,20	7,50	6,12
3	1368615	25/09/1984	Marco Antonio Brisola Arruda	1,80	3,60	5,40	6,00	5,64

Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1337524	16/08/1994	Miriam Eliane Olbertz	2,60	5,20	7,80	1,00	6,44
2	1349879	11/11/1985	Nilce Svarcz Jungles De Camargo	2,20	4,60	6,80	3,00	6,04
3	1382768	23/06/1980	Marcia Eliane Muller Diedrich	2,00	5,00	7,00	2,00	6,00
4	1366725	31/08/1985	Josiele Regiane Grossklaus Senff	2,60	4,40	7,00	2,00	6,00
5	1373269	04/04/1988	Joely Leite Schaefer	2,40	4,80	7,20	1,00	5,96
6	1383076	08/03/1997	Devanildo De Castro	3,00	4,40	7,40	S/ Nota	5,92
7	1336252	13/04/1980	Aliane Lipka Graeff	2,40	4,60	7,00	1,00	5,80
8	1373095	17/10/1997	Isabelly Pietrzaki Pereira	2,00	5,20	7,20	S/ Nota	5,76
9	1382938	10/07/1975	Rozinei Alves Cardozo Kranholdt	2,20	5,00	7,20	0,00	5,76
10	1351307	12/02/1974	Vilson Marschalk	2,40	4,80	7,20	S/ Nota	5,76
11	1355314	28/12/1968	Fatima Regina Siqueira Martins	2,60	4,60	7,20	S/ Nota	5,76
12	1362847	03/03/1985	Claudete De Oliveira Melo	2,40	4,00	6,40	3,00	5,72
13	1383864	26/04/1976	Sineli Isabel Paz De Hora Gajdeczka	2,40	4,60	7,00	S/ Nota	5,60
14	1389764	28/03/1994	Andressa De Fatima Rodrigues Dos Santos Lima	2,40	4,60	7,00	S/ Nota	5,60
15	1384897	26/11/1991	Sirlene Aparecida Grober	2,20	4,40	6,60	1,00	5,48

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

16	1356738	25/08/1994	Karine Doopiati Sauthier	2,60	4,00	6,60	1,00	5,48
17	1383249	06/06/1980	Juceliane Melek	1,40	4,80	6,20	2,00	5,36
18	1351440	04/04/1991	Heliana Scussiato Franco Teixeira	2,00	4,20	6,20	2,00	5,36
19	1388141	25/09/1972	Suzete Rossa Seger	2,00	4,40	6,40	1,00	5,32
20	1370938	22/12/1989	Veridiane De Fatima Franco Guis	2,20	4,20	6,40	1,00	5,32
21	1356790	25/05/1981	Grasiele De Freitas	2,80	3,60	6,40	1,00	5,32
22	1334014	14/01/1994	Tais Limanski Da Luz	2,00	4,60	6,60	S/ Nota	5,28
23	1372923	03/06/1968	Jucelene Aparecida Cardoso Da Silva	2,20	4,40	6,60	0,00	5,28
24	1385642	18/04/1983	Adriane Holowka Gibinski	2,20	4,40	6,60	S/ Nota	5,28
25	1377012	06/06/1973	Flavia Regina Holub	2,60	4,00	6,60	0,00	5,28
26	1384910	07/01/1989	Bruna Leticia Colita	2,00	4,00	6,00	2,00	5,20
27	1365298	09/11/1991	Jeniffer Da Canal Oliveira Lirio	1,60	4,60	6,20	1,00	5,16
28	1384266	20/01/1976	Derli De Fatima Pinto De Lima Teodoro	2,20	4,00	6,20	1,00	5,16
29	1366528	06/04/1963	Neusa Maria Vier	1,80	4,60	6,40	S/ Nota	5,12
30	1363544	10/11/1970	Soeli Andrukiu Koch	2,00	4,40	6,40	S/ Nota	5,12
31	1334006	11/05/1997	Caio Cesar Braun Trevizan	2,00	4,40	6,40	S/ Nota	5,12
32	1369645	31/07/1991	Danieli Maria Lachowski Da Rosa	2,40	4,00	6,40	S/ Nota	5,12
33	1382774	01/04/1993	Veridiana Noga	2,40	4,00	6,40	S/ Nota	5,12
34	1360340	23/04/1994	Marcia Wisniewski Nitek	2,40	4,00	6,40	0,00	5,12
35	1338192	28/12/1986	Mauri Liliane Loginski	2,20	3,40	5,60	3,00	5,08
36	1390266	01/08/1979	Gislene Damas Da Silveira	1,80	4,00	5,80	2,00	5,04
37	1387626	20/07/1983	Debora Patricia Fernandes Lotek	1,80	4,00	5,80	2,00	5,04
38	1389404	30/11/1975	Marla Aparecida Bujak Kuchinski	1,60	4,40	6,00	1,00	5,00
39	1358363	17/10/1974	Angela Aparecida Carneiro	1,80	4,20	6,00	1,00	5,00
40	1377381	10/03/1993	Jaqueline Ticiana Scherer	1,80	4,20	6,00	1,00	5,00
41	1348505	28/09/1995	Karina Krinski	1,40	4,80	6,20	S/ Nota	4,96
42	1344575	06/02/1973	Rosana De Oliveira Camargo	2,00	4,20	6,20	S/ Nota	4,96
43	1365367	26/03/1985	Elisabeth Cristina Fagundes Dos Passos	2,00	4,20	6,20	S/ Nota	4,96
44	1355806	18/03/1990	Karine Fatima Fleitux Mendes	2,00	4,20	6,20	0,00	4,96

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

45	1384896	22/09/1994	Janaine Eliana Scherer	2,00	4,20	6,20	S/ Nota	4,96
46	1381387	21/11/1988	Risolane Cristiele Miguelissa	2,20	4,00	6,20	S/ Nota	4,96
47	1394193	23/10/1990	Maria Patricia Przybysz	2,40	3,80	6,20	S/ Nota	4,96
48	1373408	19/06/1993	Edevaldo Nicolak	2,40	3,80	6,20	S/ Nota	4,96
49	1377383	02/11/1979	Fabiana Cardoso Da Silva Samistraro	2,60	3,60	6,20	S/ Nota	4,96
50	1389905	17/05/1988	Viviane Candido Da Silva	2,80	3,40	6,20	S/ Nota	4,96
51	1335080	03/07/1994	Eliada Alves	1,80	3,60	5,40	3,00	4,92
52	1382043	01/03/1989	Jessica Andressa Laroca	1,60	4,00	5,60	2,00	4,88
53	1359696	23/11/1981	Iara Aparecida Simoes Stein	2,20	3,40	5,60	2,00	4,88
54	1369936	21/07/1988	Loiva Dreyer Wachtel	1,60	4,20	5,80	1,00	4,84
55	1366295	13/08/1982	Maira Bairros Rodrigues	1,40	4,60	6,00	S/ Nota	4,80
56	1348451	18/02/1994	Oseias Da Silva	1,80	4,20	6,00	S/ Nota	4,80
57	1394609	22/05/1974	Tania Raquel Lech Pires Lipinski	2,00	4,00	6,00	S/ Nota	4,80
58	1357039	18/08/1986	Cristiane Dlugovitz Bueno	2,00	4,00	6,00	S/ Nota	4,80
59	1362406	13/04/1975	Suzelene De Fatima Xavier Jaretz	2,20	3,80	6,00	S/ Nota	4,80
60	1349099	15/05/1978	Silmara Jachowicz	2,20	3,80	6,00	S/ Nota	4,80
61	1362199	27/01/1992	Silvia Krawczik Krul	1,60	3,60	5,20	3,00	4,76
62	1364750	11/04/1976	Nelci Schneider	1,80	3,40	5,20	3,00	4,76
63	1365598	14/06/1994	Gilmar Dos Anjos	1,60	3,80	5,40	2,00	4,72
64	1374132	29/07/1978	Adriane Aparecida Tomkiewicz	1,60	4,00	5,60	1,00	4,68
65	1393118	09/12/1977	Silvana Apa Chagas Serpa	2,20	3,40	5,60	1,00	4,68
66	1374810	29/07/1986	Jocelma Ferreira Filus	1,80	4,00	5,80	S/ Nota	4,64
67	1383861	07/08/1982	Fabiana Soares Ferreira	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
68	1374270	07/06/1978	Valquiria Pylepke Belena	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
69	1352658	17/07/1987	Mara Flavia Olbertz Freisleben	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
70	1362453	01/03/1988	Arislaine Maria Polika	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
71	1334774	19/09/1975	Cacia Regiane Ciukailo Schratzenstaller	1,40	3,80	5,20	2,00	4,56
72	1372553	08/10/1992	Marlene Jankoski	1,60	3,60	5,20	2,00	4,56
73	1362072	17/06/1980	Marilda Vieira De Lima	2,00	3,20	5,20	2,00	4,56

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

74	1350642	30/07/1991	Patricia Caroline Pacheco	1,60	3,80	5,40	1,00	4,52
75	1393864	09/08/1995	Jeferson Alessandro Vladcovski	1,80	3,80	5,60	S/ Nota	4,48
76	1391097	25/03/1988	Sueli Taiane Vicentim	2,00	3,60	5,60	0,00	4,48
77	1370769	25/02/1982	Sirlei Da Rocha Dobler	2,40	3,20	5,60	S/ Nota	4,48
78	1384880	22/03/1982	Vivian Maria Vetterlein Loures	1,20	3,80	5,00	2,00	4,40
79	1376310	21/12/1977	Sandra Mara Alves Do Remedio Dos Santos	1,40	3,80	5,20	1,00	4,36
80	1369034	05/05/1989	Lucia Paolyck	1,40	3,80	5,20	1,00	4,36
81	1377005	04/04/1979	Lurdes Fernanda Lauterio Morandi	1,60	3,60	5,20	1,00	4,36
82	1365798	08/08/1988	Camila Vergopolan Schneider	1,60	3,60	5,20	1,00	4,36
83	1381267	11/03/1978	Legiane Adriana Zapotochine	1,80	3,60	5,40	S/ Nota	4,32
84	1373712	19/02/1983	Vanderleia Aparecida Dos Santos	1,80	3,60	5,40	S/ Nota	4,32
85	1351624	07/08/1982	Clarice Aparecida Novicki	2,00	3,40	5,40	S/ Nota	4,32
86	1377113	07/01/1995	Rafaela Roberti	2,00	3,40	5,40	S/ Nota	4,32
87	1371057	15/02/1987	Tiane Brancher	2,40	3,00	5,40	S/ Nota	4,32
88	1374335	25/08/1973	Catia Iliane Ciukailo De Castilho	1,00	4,20	5,20	S/ Nota	4,16
89	1394566	16/05/1994	Ana Paula Soares	1,20	4,00	5,20	S/ Nota	4,16
90	1362552	03/01/1989	Juliano De Freitas Padilha	1,40	3,80	5,20	0,00	4,16
91	1378937	07/02/1979	Marina Schindler Da Silveira	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
92	1371867	03/06/1982	Marcia Cecilia De Andrade	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
93	1374127	25/01/1983	Elenice Lara	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
94	1387665	30/06/1986	Amanda Aline Volanick Berbehk	2,00	3,20	5,20	S/ Nota	4,16
95	1383692	23/11/1996	Leticia De Fatima Lachowski	2,00	3,20	5,20	S/ Nota	4,16
96	1392884	25/02/1976	Jaqueline De Oliveira Dombroski	2,40	2,80	5,20	S/ Nota	4,16
97	1353608	07/11/1982	Fabricia Palhano	1,20	3,80	5,00	S/ Nota	4,00
98	1386935	20/02/1979	Regiane Soares	1,40	3,60	5,00	S/ Nota	4,00
99	1365784	20/06/1984	Nelia Ines Kellmer	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00
100	1393726	19/02/1997	Caroline Reck	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00
101	1393269	14/12/1972	Sigle Maria Olinquevicz	1,80	3,20	5,00	S/ Nota	4,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Arte

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1341974	17/02/1994	Francieli Pedroso	2,80	4,60	7,40	3,00	6,52
2	1373906	26/09/1983	Juliana Amora Martins	2,60	3,60	6,20	1,00	5,16
3	1393982	05/04/1976	Clovis Renato Valperes	2,80	3,40	6,20	1,00	5,16
4	1346965	14/03/1980	Cristiane Sabatke	2,00	3,80	5,80	2,00	5,04
5	1377311	19/10/1988	Rodrigo Rhenan Domingues	1,60	3,80	5,40	2,00	4,72
6	1360135	11/04/1982	Jullie Selau Koppe	2,20	3,20	5,40	2,00	4,72
7	1354561	08/09/1973	Maria Lucia Makohim De Freitas	1,60	4,00	5,60	S/ Nota	4,48
8	1382901	16/12/1997	Denis Augusto Linzmeyer	2,20	3,00	5,20	0,00	4,16
9	1389352	18/02/1994	Luiz Fernando Colombelli	2,60	2,60	5,20	S/ Nota	4,16

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Ciências

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1359255	08/09/1994	Danielly Maria Juka Fantin	3,00	3,80	6,80	2,00	5,84
2	1390351	10/04/1985	Moacir Perez Junior	2,60	3,80	6,40	3,00	5,72
3	1362359	16/05/1987	Elisiane Litka	2,80	3,80	6,60	2,00	5,68
4	1380533	23/11/1990	Rudineia Woitowicz Jeneski	2,00	4,20	6,20	3,00	5,56
5	1347165	08/10/1990	Luci Fatima Pereira	1,80	4,00	5,80	4,00	5,44
6	1393132	19/03/1980	Andreia Cristina Teixeira Ferreira	2,40	3,60	6,00	3,00	5,40
7	1339359	18/10/1989	Marina Aparecida Kotowski Goncalves	2,20	4,20	6,40	1,00	5,32
8	1382328	04/11/1996	Thais Verbanek	2,40	4,00	6,40	1,00	5,32
9	1382262	18/11/1991	Tamires Lourenco Antonio Franco	3,00	3,20	6,20	S/ Nota	4,96
10	1392804	01/06/1989	Andreia Aparecida Krul Martins	2,20	3,60	5,80	1,00	4,84
11	1345201	18/05/1987	Maria Jocinete Fürst	2,20	3,80	6,00	S/ Nota	4,80
12	1391926	03/05/1993	Jennefer Bortoluzzi Pereira Drosdoski	1,80	3,80	5,60	1,00	4,68
13	1375497	26/11/1975	Teresinha Chiraski Linzmeyer	2,00	3,20	5,20	1,00	4,36
14	1353905	19/03/1981	Keli Maria Boraski	2,00	3,20	5,20	1,00	4,36

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

15	1389706	16/09/1990	Claudia Golec	1,80	3,60	5,40	S/ Nota	4,32
16	1394334	11/09/1993	Sabrina Dos Santos	2,20	2,80	5,00	1,00	4,20
17	1334368	02/01/1990	Jocasta Lerner	1,80	3,40	5,20	0,00	4,16

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Educação Física

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1379410	30/01/1986	Marcos Vinicios Farias Ribeiro	2,40	4,40	6,80	1,00	5,64
2	1381356	25/12/1984	Elenice Batista Sanches	2,60	3,60	6,20	3,00	5,56
3	1365604	01/04/1982	Selma Cristiane Chimangosewski Furst	2,00	4,00	6,00	2,00	5,20
4	1341158	25/09/1989	Patricia Sott Gasperin	2,40	3,40	5,80	2,00	5,04
5	1358517	28/09/1983	Rafael Irian Presznhuk	2,20	3,20	5,40	3,00	4,92
6	1339953	06/02/1988	Leonado Vasilko	2,20	3,80	6,00	0,00	4,80
7	1376119	21/07/1986	Elizete Jankoski Nogatz	1,80	3,20	5,00	3,00	4,60
8	1389589	25/03/1992	Beatriz Schena Rotta	1,60	3,60	5,20	2,00	4,56
9	1341257	20/04/1984	Denise Bolsan	2,20	3,40	5,60	S/ Nota	4,48
10	1366796	13/10/1993	Luiz Ricardo Loth Sepanhaki	2,40	3,20	5,60	S/ Nota	4,48
11	1391886	01/08/1993	Karine Fatima De Souza	2,40	2,80	5,20	1,00	4,36
12	1374441	10/06/1993	Sayonara Senff Miranda	2,00	3,40	5,40	S/ Nota	4,32
13	1378210	07/11/1993	Michele Cordova	2,00	3,40	5,40	S/ Nota	4,32
14	1381926	29/08/1993	Antelmo Schmickler Junior	2,00	3,00	5,00	1,00	4,20

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Geografia

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1382150	10/03/1990	Alisson Santana Wascosnik	2,20	4,80	7,00	1,00	5,80
2	1394382	01/12/1989	Thiago Kuns	3,00	4,00	7,00	1,00	5,80
3	1386983	26/01/1971	Maricler Salete Wollinger Kovalczuk	2,20	4,00	6,20	4,00	5,76
4	1353499	04/02/1991	Leandro Bianchini	2,60	4,00	6,60	1,00	5,48

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

5	1389945	19/02/1993	Nabyle Miriani Abrahao	2,60	4,00	6,60	1,00	5,48
6	1362550	09/11/1989	Elaine Daiane Marinhuk	2,40	4,00	6,40	1,00	5,32
7	1340026	16/09/1996	Andressa Sucharski	2,40	4,20	6,60	S/ Nota	5,28
8	1392878	14/04/1988	Mauricio Scheid	2,60	4,00	6,60	0,00	5,28
9	1370115	01/06/1998	Gabriel Ygor Conde Farias	3,00	3,60	6,60	S/ Nota	5,28
10	1391841	25/10/1980	Ana Lucia Beckert	2,00	4,20	6,20	1,00	5,16
11	1381612	10/06/1987	Elio Cesar Guralh	2,80	3,60	6,40	S/ Nota	5,12
12	1384057	17/10/1984	Joelma Cristina Batista Nakalski	2,00	3,60	5,60	3,00	5,08
13	1359471	20/05/1981	Marcio Cesar Litwinski	2,20	4,00	6,20	S/ Nota	4,96
14	1384285	29/12/1987	Valquiria Weber	2,80	3,00	5,80	1,00	4,84
15	1391996	04/02/1988	Rita Marcia Twardowski	2,20	3,80	6,00	S/ Nota	4,80
16	1369441	19/04/1990	Dinara Izabel Guedes	2,40	3,60	6,00	0,00	4,80
17	1376330	06/08/1992	Felipe Wagner Kukla	2,80	3,20	6,00	0,00	4,80
18	1334913	16/06/1983	Silvia Danieli Pcheneczuk	1,60	3,60	5,20	3,00	4,76
19	1360824	23/12/1994	Camila Campos De Lara Jakimiu	1,60	3,60	5,20	3,00	4,76
20	1389232	18/11/1988	Jeferson Rodrigo Farias	3,00	2,80	5,80	S/ Nota	4,64
21	1351133	02/02/1991	Regiane Scheffer	2,40	3,20	5,60	0,00	4,48
22	1389267	25/05/1994	Jose Augusto Brixi	2,60	3,00	5,60	S/ Nota	4,48
23	1345259	05/05/1985	Alexandre Matos	2,20	3,00	5,20	1,00	4,36
24	1392361	18/03/1995	Vanderlei Kalamar	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
25	1393177	21/04/1984	Arnaldo Lucas Fink	2,20	3,00	5,20	S/ Nota	4,16
26	1359614	30/09/1974	Silvio Cesar Topolski	2,60	2,60	5,20	0,00	4,16

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – História

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1383157	14/01/1979	Joao Paulo Dalmas	2,40	4,00	6,40	3,00	5,72
2	1394091	02/11/1986	Celio Roberto Pereira	2,60	4,20	6,80	1,00	5,64
3	1389841	05/08/1985	Angrenni Simone Da Silveira Assuncao	2,20	4,40	6,60	1,00	5,48

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

4	1360682	02/09/1989	Felipe Rosenthal Rabelo	2,60	3,40	6,00	1,00	5,00
5	1390230	14/11/1988	Thiago Liures Pires	2,40	3,80	6,20	0,00	4,96
6	1363129	02/03/1990	Naiara Batista Krachenski Stadler	2,60	3,60	6,20	0,00	4,96
7	1355563	15/03/1986	Filipe Merlin Ramao	2,80	3,40	6,20	S/ Nota	4,96
8	1357633	13/02/1995	Neidi Natalia Skakum	2,40	3,60	6,00	S/ Nota	4,80
9	1389703	04/05/1965	Neid Lucia Viotelli Jakymiu	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
10	1336518	02/05/1989	Maricleia Grossklaus	2,00	3,20	5,20	2,00	4,56
11	1369896	18/09/1970	Joceleiva Mendes Religioso	2,40	2,80	5,20	1,00	4,36
12	1378579	11/06/1993	Iara Moraes Sagaz	1,60	3,80	5,40	S/ Nota	4,32
13	1362958	20/03/1991	Jessica Caroline De Oliveira	2,20	3,20	5,40	S/ Nota	4,32
14	1365621	07/09/1976	Jose Roberto Wosgrau	2,00	3,00	5,00	1,00	4,20
15	1390411	07/06/1992	Marcelo Azeredo Da Costa	2,20	2,80	5,00	S/ Nota	4,00

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Língua Inglesa

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1386024	25/04/1978	Andreia Cristina Da Silva Pontes	2,40	4,80	7,20	2,00	6,16
2	1394466	02/07/1966	Naoeli Ramthun	2,40	4,40	6,80	2,00	5,84
3	1334899	03/07/1967	Jacinto Cesar Tarachuk	2,40	4,40	6,80	2,00	5,84
4	1360024	16/03/1991	Joana Luiza Wohl	3,20	3,80	7,00	1,00	5,80
5	1377172	27/07/1994	Luana Thaisa Portella	2,80	4,20	7,00	0,00	5,60
6	1395050	09/11/1999	Liandra Batista Simao	2,80	4,00	6,80	S/ Nota	5,44
7	1357196	18/06/1986	Eloisa Talamini	2,20	4,20	6,40	S/ Nota	5,12
8	1392280	03/01/1981	Cristiane Jung	2,20	3,80	6,00	1,00	5,00
9	1333871	25/11/1978	Michelle Ranckel	1,40	3,60	5,00	5,00	5,00
10	1378972	14/02/1988	Fabiane Carla Gomes	1,80	4,00	5,80	1,00	4,84
11	1393510	15/10/1987	Marilia Aparecida De Paula Kormann	1,80	4,20	6,00	0,00	4,80
12	1385186	24/02/1975	Adriana De Miranda Juck	2,60	2,60	5,20	3,00	4,76
13	1371857	22/12/1983	Rosana Graciele Muxfeldt Giacomini	1,80	3,80	5,60	1,00	4,68

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

14	1344115	04/11/1996	Wesley Theodorovicz	2,80	3,00	5,80	S/ Nota	4,64
15	1373380	12/07/1993	Monica Tamires Pianta	2,20	3,40	5,60	S/ Nota	4,48
16	1349631	18/01/1982	Karla Adriane Dos Santos	2,00	3,20	5,20	S/ Nota	4,16
17	1351189	09/04/1984	Viviane Noronha Da Silva	2,00	3,20	5,20	0,00	4,16
18	1354683	03/04/1994	Carlos Adalberto Correia E Silva	2,00	3,00	5,00	S/ Nota	4,00

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Língua Portuguesa

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1360025	16/03/1991	Joana Luiza Wohl	2,80	5,20	8,00	1,00	6,60
2	1377173	27/07/1994	Luana Thaisa Portella	2,60	5,40	8,00	0,00	6,40
3	1365537	12/06/1974	Zenilda Vicente Ribeiro	2,60	4,80	7,40	2,00	6,32
4	1395000	17/10/1992	Douglas Garcia Dos Santos	2,60	4,80	7,40	S/ Nota	5,92
5	1373054	27/03/1997	Driely Rafaela Mello	2,60	4,60	7,20	S/ Nota	5,76
6	1334911	03/07/1967	Jacinto Cesar Tarachuk	2,40	4,20	6,60	2,00	5,68
7	1386078	18/04/1961	Maria Roseli Albigaus Fabricio	2,60	3,60	6,20	3,00	5,56
8	1373125	17/02/1978	Adriana Pires Do Prado	2,60	3,60	6,20	3,00	5,56
9	1393511	15/10/1987	Marilia Aparecida De Paula Kormann	2,20	4,60	6,80	0,00	5,44
10	1382322	23/08/1989	Ezequiel Franco	2,60	4,20	6,80	S/ Nota	5,44
11	1354305	21/12/1995	Valeria Miechotek	2,60	4,20	6,80	S/ Nota	5,44
12	1385187	24/02/1975	Adriana De Miranda Juck	2,40	3,60	6,00	3,00	5,40
13	1383833	13/06/1975	Judite Base	2,00	4,20	6,20	2,00	5,36
14	1392521	07/11/1979	Jerri Cristina Renner	3,00	3,20	6,20	2,00	5,36
15	1356494	13/09/1993	Marina De Fatima Gontarek	2,40	4,00	6,40	1,00	5,32
16	1389820	06/12/1991	Luana Dzovoniarkiewicz	2,00	3,80	5,80	3,00	5,24
17	1373610	24/01/1950	Gustavo Adolfo Pasold	2,20	4,20	6,40	0,00	5,12
18	1386913	01/10/1996	Nathana Colombo	1,80	4,60	6,40	S/ Nota	5,12
19	1373381	12/07/1993	Monica Tamires Pianta	2,40	4,00	6,40	S/ Nota	5,12
20	1371858	22/12/1983	Rosana Graciele Muxfeldt Giacomini	2,60	3,80	6,40	0,00	5,12

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

21	1366848	15/02/1987	Sabrina Pedroli	2,00	4,20	6,20	S/ Nota	4,96
22	1346028	09/08/1999	Aline Zamboni	2,20	4,00	6,20	S/ Nota	4,96
23	1388489	05/09/1988	Ledianecorrea Vilcher	3,20	3,00	6,20	S/ Nota	4,96
24	1359979	09/04/1984	Viviane Noronha Da Silva	2,20	3,40	5,60	2,00	4,88
25	1387957	23/08/1985	Andrieli Lumikoski Mazeika	2,20	3,60	5,80	1,00	4,84
26	1382304	16/11/1991	Leila Maria De Almeida Koloda	2,20	3,80	6,00	S/ Nota	4,80
27	1394458	19/04/1995	Ana Karina Buogo	2,40	3,60	6,00	S/ Nota	4,80
28	1345040	06/04/1989	Madelaine Eva Wielewski	2,00	3,60	5,60	1,00	4,68
29	1385013	15/03/1983	Sarita Padilha De Lima	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
30	1381950	24/08/1992	Aline Bunhak Yagnycz	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
31	1381554	09/09/1965	Isolete Da Luz Da Cunha	2,00	3,60	5,60	S/ Nota	4,48
32	1368795	05/06/1979	Ana Paula Cobene	2,60	3,00	5,60	S/ Nota	4,48
33	1389238	22/06/1999	Mariana Cristina Antunes	2,20	3,20	5,40	S/ Nota	4,32
34	1386936	20/02/1979	Regiane Soares	1,80	3,20	5,00	S/ Nota	4,00
35	1373633	15/01/1997	Danielly Thais Tomki	2,00	3,00	5,00	S/ Nota	4,00

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Matemática

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1376019	25/06/1994	Patricia Andressa Maieski	2,80	4,80	7,60	2,00	6,48
2	1389198	01/06/1984	Evelise De Fatima Sonnenstrahl	2,80	4,00	6,80	3,00	6,04
3	1358471	13/09/1963	Marcos Baron	2,40	4,20	6,60	3,00	5,88
4	1337048	13/05/1996	Samanta Adriane Sedlaczek Luchoski	3,00	3,60	6,60	3,00	5,88
5	1345941	01/07/1990	Dion Ross Pasievitch Boni Alves	2,40	3,20	5,60	7,00	5,88
6	1347797	23/04/1981	Fernando Pereira Da Silva	2,60	4,20	6,80	0,00	5,44
7	1386815	12/03/1980	Hellen Cristine Ruaro	2,80	3,60	6,40	S/ Nota	5,12
8	1378685	29/09/1990	Keiti Luana Fiduniv Becker	2,80	2,80	5,60	3,00	5,08
9	1347948	21/06/1984	Patricia Maria Engel	2,80	3,40	6,20	S/ Nota	4,96
10	1385768	30/04/1969	Noeli Teresinha Valerio De Almeida	2,00	3,00	5,00	3,00	4,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

11	1364301	06/08/1981	Sonia Aparecida Ribeiro	2,20	3,20	5,40	1,00	4,52
12	1386790	21/03/1996	Isaias Guilherme De Souza Boruch	2,80	2,80	5,60	S/ Nota	4,48
13	1383162	15/05/1996	Andre Rafael Liziero	2,80	2,80	5,60	S/ Nota	4,48
14	1385670	28/01/1985	Ivonete Furst	2,40	2,60	5,00	1,00	4,20
15	1394009	16/09/1982	Monica Fragoso De Almeida	1,80	3,20	5,00	0,00	4,00
16	1382698	11/05/1994	Edino Andrioli	1,80	3,20	5,00	S/ Nota	4,00

Professor Docente Educação Infantil

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1350867	03/08/1987	Rafaela Geschonke Dal Bó	2,40	5,00	7,40	3,00	6,52
2	1333993	21/01/1991	Andreia Henik Dos Santos	2,60	5,00	7,60	1,00	6,28
3	1342814	27/11/1995	Franciele Gasperin	2,80	5,00	7,80	S/ Nota	6,24
4	1362792	26/05/1989	Marcia Rosana Vladcovski	2,20	5,20	7,40	1,00	6,12
5	1369659	31/08/1991	Daiana Turkot	3,20	4,40	7,60	S/ Nota	6,08
6	1361973	17/10/1986	Cintia Aparecida Bodnar Cordeiro	2,40	4,40	6,80	3,00	6,04
7	1378606	19/05/1986	Laura Aparecida Dreyer Schneider	2,40	4,60	7,00	2,00	6,00
8	1369874	02/05/1987	Catia Aparecida Piala Moskviak	3,00	4,20	7,20	1,00	5,96
9	1386168	05/08/1977	Eliane Cristina Novakowski	2,60	4,80	7,40	S/ Nota	5,92
10	1369986	30/11/1990	Lais De Fatima Da Silva	2,00	4,60	6,60	3,00	5,88
11	1352544	01/06/1989	Daniela Renata Holovate	1,80	5,00	6,80	2,00	5,84
12	1356821	11/01/1979	Marili Travinski Bruske	2,20	4,60	6,80	2,00	5,84
13	1347680	26/05/1986	Gislaine Aparecida De Castro Schneider	2,40	4,80	7,20	S/ Nota	5,76
14	1369512	10/12/1976	Dioneia Aparecida Cordeiro Pinto Schier	1,80	4,60	6,40	3,00	5,72
15	1358474	16/02/1986	Debora Golombieski	2,20	4,20	6,40	3,00	5,72
16	1386735	13/03/1990	Debora Rodrigues	2,20	4,40	6,60	2,00	5,68
17	1340934	24/12/1978	Janete Alves De Assuncao	2,00	4,20	6,20	3,00	5,56
18	1379115	15/10/1985	Josiani Aparecida Vezaro	2,60	3,80	6,40	2,00	5,52
19	1370167	02/02/1993	Flavia Beatriz Koch	1,80	4,80	6,60	1,00	5,48

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

20	1333612	26/01/1993	Ana Cristina De Oliveira Camargo	2,00	4,60	6,60	1,00	5,48
21	1380839	23/02/1985	Luana Patricia Kochaki Dos Santos	2,40	4,20	6,60	1,00	5,48
22	1373430	30/11/1982	Tatiana Gewehr Trindade	2,20	4,60	6,80	S/ Nota	5,44
23	1345536	24/01/1979	Deise Diane Karaczuk Bernardi	2,60	4,20	6,80	S/ Nota	5,44
24	1334834	15/07/1969	Marcia Aparecida Pereira	1,80	4,20	6,00	3,00	5,40
25	1333815	23/09/1991	Viviane Aline Vasko	2,00	4,20	6,20	2,00	5,36
26	1334156	29/09/1991	Thais Fernanda De Campos	2,20	4,00	6,20	2,00	5,36
27	1391436	24/10/1984	Daiana Aparecida Teles Vieira De Lima	1,60	4,80	6,40	1,00	5,32
28	1362831	23/07/1987	Renata Penteado	2,20	4,20	6,40	1,00	5,32
29	1376659	25/12/1990	Rosiane Aparecida Nascimento	2,40	4,00	6,40	1,00	5,32
30	1374629	19/09/1990	Andreia Mauren Correa	2,60	3,80	6,40	1,00	5,32
31	1387345	11/08/1978	Priscila Caroline Goncho	2,80	3,60	6,40	1,00	5,32
32	1359688	03/06/1972	Claudia Cristina Topolski	2,00	4,60	6,60	0,00	5,28
33	1387433	13/04/1993	Alex Borges De Souza	2,40	4,20	6,60	S/ Nota	5,28
34	1394295	24/04/1994	Alexandro Gruber	2,60	4,00	6,60	S/ Nota	5,28
35	1357124	06/02/1973	Sonia Viero Stacechen	2,00	4,00	6,00	2,00	5,20
36	1390386	12/06/1979	Eunice Siemiatkoski	2,20	3,80	6,00	2,00	5,20
37	1374407	19/04/1980	Catia Luciane Da Luz Carneiro	2,00	4,20	6,20	1,00	5,16
38	1351205	10/10/1981	Mariangela Aparecida Barbusa Soares	2,00	4,20	6,20	1,00	5,16
39	1359626	24/01/1993	Fernanda Pimentel De Cordova	2,00	4,20	6,20	1,00	5,16
40	1368248	13/12/1992	Janaine Goncalves De Oliveira	2,40	3,80	6,20	1,00	5,16
41	1380130	06/10/1975	Maria Luciana Stecko	2,80	3,40	6,20	1,00	5,16
42	1339428	06/01/1980	Dulcimara Tomki De Lima	1,80	4,60	6,40	S/ Nota	5,12
43	1333519	03/07/1995	Fabio Kravec Goncalves	2,00	4,40	6,40	S/ Nota	5,12
44	1373036	05/04/1984	Marcia Machado Dos Santos Nazari	2,20	4,20	6,40	S/ Nota	5,12
45	1356022	13/09/1993	Sabrina Daniela Holowka	2,20	4,20	6,40	S/ Nota	5,12
46	1388914	05/07/1996	Izabela Zamboni	2,20	4,20	6,40	S/ Nota	5,12
47	1351055	08/12/1979	Julcimara Conceicao Gomes De Castro	2,40	4,00	6,40	S/ Nota	5,12
48	1394240	30/05/1983	Joslaine Maria Anton Litwinski	2,40	4,00	6,40	S/ Nota	5,12

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

49	1385505	05/12/1983	Sonia Gonçalves Thibes da Luz	2,40	4,00	6,40	S/ Nota	5,12
50	1335162	28/06/1986	Solange De Freitas Cunha	1,40	4,20	5,60	3,00	5,08
51	1387669	05/02/1963	Elisabeth De Fatima Alves Da Silva	1,60	4,00	5,60	3,00	5,08
52	1358891	26/10/1985	Rosane Tomasetto	2,20	3,40	5,60	3,00	5,08
53	1363100	18/10/1985	Danielle Patel De Moraes	1,80	4,00	5,80	2,00	5,04
54	1337009	06/04/1979	Michelly Aparecida Dolizney	2,20	3,80	6,00	1,00	5,00
55	1377417	13/11/1989	Fabiana Kozielski Freislebem	2,20	3,80	6,00	1,00	5,00
56	1358088	24/12/1992	Igneia Ribeiro Dobkowski	2,20	3,80	6,00	1,00	5,00
57	1388834	10/04/1974	Alcione Aparecida Hupalo	2,60	3,40	6,00	1,00	5,00
58	1354593	16/11/1984	Karin Aparecida Vidal De Souza	2,60	3,40	6,00	1,00	5,00
59	1363486	02/12/1986	Ana Maria Cunha	2,20	4,00	6,20	S/ Nota	4,96
60	1394228	02/07/1989	Tania Corosque	2,20	4,00	6,20	S/ Nota	4,96
61	1389369	03/08/1984	Noemia Kinak	2,40	3,80	6,20	S/ Nota	4,96
62	1346513	25/03/1997	Letícia Schneider	2,40	3,80	6,20	S/ Nota	4,96
63	1393465	02/11/1996	Crislaine Ariele Berres Henz	3,00	3,20	6,20	S/ Nota	4,96
64	1354329	29/03/1980	Josiane Gomes De Souza	2,20	3,20	5,40	3,00	4,92
65	1340735	13/02/1974	Clarice Rosalino de Oliveira Quadros	1,60	4,00	5,60	2,00	4,88
66	1357128	24/11/1982	Anita Kocan	1,80	3,80	5,60	2,00	4,88
67	1383799	13/06/1975	Judite Base	2,20	3,40	5,60	2,00	4,88
68	1390126	16/12/1972	Geovana Schulz	1,40	4,40	5,80	1,00	4,84
69	1367757	20/07/1990	Juliana Savi	2,00	3,80	5,80	1,00	4,84
70	1336960	05/07/1986	Fernanda Conceicao Martins	2,20	3,60	5,80	1,00	4,84
71	1387039	03/03/1987	Fabiane Karin De Souza Mirowski	2,80	3,00	5,80	1,00	4,84
72	1356905	19/12/1976	Arynete Xavier Valente Pena Lemos	1,00	5,00	6,00	S/ Nota	4,80
73	1340388	30/09/1976	Rosemeri Aparecida Ferreira De Oliveira	1,80	4,20	6,00	S/ Nota	4,80
74	1356328	22/02/1991	Patricia Guimaraes	2,00	4,00	6,00	S/ Nota	4,80
75	1359482	20/04/1995	Gabrielle Gan	2,00	4,00	6,00	S/ Nota	4,80
76	1362412	03/12/1995	Leticia Mariane Ferreira	2,00	4,00	6,00	S/ Nota	4,80
77	1394317	08/10/1974	Viviane Mendes De Moraes	2,20	3,80	6,00	0,00	4,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

78	1353011	15/01/1976	Ana Laura Moreira E Silva	2,20	3,80	6,00	0,00	4,80
79	1391200	18/11/1994	Andreana Cardozo	2,40	3,60	6,00	0,00	4,80
80	1372729	27/10/1981	Eliane Aparecida Calixtro	2,60	3,40	6,00	0,00	4,80
81	1378326	04/07/1988	Catia Carolina Muller	1,40	4,00	5,40	2,00	4,72
82	1385444	20/03/1993	Suelin Maria Ferreira	1,60	4,00	5,60	1,00	4,68
83	1377720	08/01/1993	Djessica Luana Zago	1,80	3,80	5,60	1,00	4,68
84	1367078	29/12/1979	Claudete De Jesus Alves Pereira Mitzco	2,00	3,60	5,60	1,00	4,68
85	1333458	16/08/1985	Patricia Guimaraes Dos Santos	1,60	4,20	5,80	S/ Nota	4,64
86	1383016	07/03/1991	Taiane Alves Do Prado	1,60	4,20	5,80	S/ Nota	4,64
87	1392298	21/07/1991	Pricila Bisognin Limberger	1,60	4,20	5,80	S/ Nota	4,64
88	1386137	24/08/1983	Luciana Aparecida Dos Santos	1,80	4,00	5,80	S/ Nota	4,64
89	1360730	04/12/1990	Deise. Bruns Slomp	1,80	4,00	5,80	S/ Nota	4,64
90	1372246	04/12/1993	Magali Katchoroski	1,80	4,00	5,80	S/ Nota	4,64
91	1375787	12/06/1995	Karine Antonia De Miranda	1,80	4,00	5,80	S/ Nota	4,64
92	1390042	08/07/1966	Marlene Izabel Maximo Scharnoski	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
93	1365089	30/03/1978	Gisele Gajdeczka	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
94	1382472	17/04/1982	Joice Eliane Dos Santos	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
95	1375237	11/07/1991	Carla Kelen Soares	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
96	1359571	12/11/1991	Jessica Coreia Da Luz Azeredo	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
97	1365096	15/05/1992	Cristiane Salete Mitzko Dos Santos	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
98	1384017	07/12/1987	Ana Carla Flissak Wictor	2,20	3,60	5,80	0,00	4,64
99	1389826	05/11/1992	Jessica Margarida Zanella	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
100	1387388	25/08/1978	Emmanuela De Cassia Freitas Schumann	2,40	3,40	5,80	S/ Nota	4,64
101	1334021	20/06/1979	Elenir Rossa	2,40	3,40	5,80	0,00	4,64
102	1393628	13/02/1990	Jaqueline Mariane Sedlaczek	2,00	3,00	5,00	3,00	4,60
103	1379482	03/02/1984	Eloise De Fatima Bunhak	1,20	4,00	5,20	2,00	4,56
104	1369638	06/09/1982	Ivonete Saldanha	1,60	3,60	5,20	2,00	4,56
105	1393769	27/12/1982	Danieli Machado	1,80	3,40	5,20	2,00	4,56
106	1338100	22/03/1985	Josiane Da Silva Cruz	1,20	4,20	5,40	1,00	4,52

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

107	1389787	07/05/1978	Solange Aparecida Soares Dos Santos	1,60	3,80	5,40	1,00	4,52
108	1380574	18/01/1982	Patricia De Fatima Reisdorfer	1,60	3,80	5,40	1,00	4,52
109	1390392	11/12/1984	Jucimaria Castanho	1,80	3,60	5,40	1,00	4,52
110	1363058	23/09/1994	Patricia De Fatima Kozakiewski Muller	1,60	4,00	5,60	S/ Nota	4,48
111	1387532	15/05/1976	Edilmara Szymanski	1,80	3,80	5,60	S/ Nota	4,48
112	1367755	16/05/1983	Beatriz Aparecida De Franca	2,00	3,60	5,60	S/ Nota	4,48
113	1388332	09/11/1972	Ersoli De Cassia Quirino Grob	2,20	3,40	5,60	S/ Nota	4,48
114	1385780	21/03/1989	Tatiane Araujo	2,20	3,40	5,60	S/ Nota	4,48
115	1374453	19/03/1994	Thais Weber Bodecke Mendes	2,20	3,40	5,60	S/ Nota	4,48
116	1394296	23/12/1995	Gabriela Schorr De Lima	2,20	3,40	5,60	S/ Nota	4,48
117	1378214	27/03/1997	Leticia Gregorio De Amorim	2,40	3,20	5,60	S/ Nota	4,48
118	1373378	06/02/1982	Atais Aparecida Da Silva	1,80	3,20	5,00	2,00	4,40
119	1371777	10/09/1988	Elis Paula Werus	1,80	3,20	5,00	2,00	4,40
120	1375050	05/09/1987	Ana Paula Dos Santos Ramos	1,20	4,00	5,20	1,00	4,36
121	1372261	20/04/1982	Eliziane Ribeiro	1,40	3,80	5,20	1,00	4,36
122	1336701	01/03/1989	Angelica Sabrina Ferreira	1,40	3,80	5,20	1,00	4,36
123	1381078	02/01/1993	Bruna Woczinski Menegasso	1,40	3,80	5,20	1,00	4,36
124	1376179	17/03/1980	Maria Lurdes Krik	1,60	3,60	5,20	1,00	4,36
125	1337477	01/10/1984	Heloise Cristiane Barbosa	1,60	3,60	5,20	1,00	4,36
126	1350062	19/12/1989	Lucimara Bohrer	1,60	3,60	5,20	1,00	4,36
127	1356174	31/07/1991	Lais Suzana Kurutz Asquidamini	1,80	3,40	5,20	1,00	4,36
128	1381663	02/12/1967	Cleuza Marilene De Fatima Guerellus De Araujo	2,40	2,80	5,20	1,00	4,36
129	1364449	21/06/1990	Lucicleia Kalamar	1,00	4,40	5,40	S/ Nota	4,32
130	1365686	24/05/1973	Marcia Regina Dos Santos	1,60	3,80	5,40	S/ Nota	4,32
131	1374001	15/12/1973	Claudete Rodrigues Vieira	1,60	3,80	5,40	S/ Nota	4,32
132	1336273	14/12/1980	Ana Rosa Maria De Agostinho	1,60	3,80	5,40	0,00	4,32
133	1390940	14/03/1984	Fernanda Santana	1,80	3,60	5,40	S/ Nota	4,32
134	1387081	30/09/1994	Aline Ochove	2,00	3,40	5,40	S/ Nota	4,32
135	1360441	12/07/1959	Anna Maria Cunha	2,20	3,20	5,40	S/ Nota	4,32

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

136	1388072	10/05/1986	Patricia Aparecida Moreira Raubes Dos Santos	2,20	3,20	5,40	S/ Nota	4,32
137	1384493	24/10/1989	Suzan Gaedke Sais	2,20	3,20	5,40	S/ Nota	4,32
138	1380414	19/01/1990	Gilciane Fagundes Prieto	2,20	3,20	5,40	S/ Nota	4,32
139	1375708	11/10/1982	Mirian Aparecida Cioczek	2,80	2,60	5,40	S/ Nota	4,32
140	1378425	11/09/1980	Sandra Cruz Rodrigues	0,80	4,20	5,00	1,00	4,20
141	1374376	20/02/1976	Cleomara Aparecida Batista Ningeleski	1,80	3,20	5,00	1,00	4,20
142	1373481	09/09/1985	Rosicler Ferreira De Alcantara	1,40	3,80	5,20	S/ Nota	4,16
143	1383835	05/02/1987	Ana Paula Dornelis Trindade Basniak	1,40	3,80	5,20	0,00	4,16
144	1336981	08/05/1993	Amanda Nizer Portela	1,40	3,80	5,20	S/ Nota	4,16
145	1347758	09/03/1998	Glaciele Kusnik	1,40	3,80	5,20	S/ Nota	4,16
146	1384562	23/01/1974	Jose Adilson Dos Santos	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
147	1389150	31/03/1979	Alzimary Deki	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
148	1386717	17/06/1982	Silmara Maria Schmeing	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
149	1357678	27/10/1982	Jucelia Aparecida Wowcsuk	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
150	1369716	12/11/1994	Marla Kaline Schorr Jung	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
151	1387656	24/05/1978	Mari Cleia Pira	1,80	3,40	5,20	S/ Nota	4,16
152	1348617	25/07/1981	Adriana Margarete Bednartchuk	2,00	3,20	5,20	0,00	4,16
153	1384341	27/06/1996	Jeisa Ariele Martins	2,00	3,20	5,20	S/ Nota	4,16
154	1362109	20/08/1996	Andreia Sznicer	2,00	3,20	5,20	0,00	4,16
155	1375960	08/06/1972	Sandra Mara Figueiredo De Souza	1,40	3,60	5,00	S/ Nota	4,00
156	1390951	10/09/1996	Daniele Krul	1,40	3,60	5,00	S/ Nota	4,00
157	1390504	16/09/1971	Angela Maria Przybysz	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00
158	1337710	02/10/1987	Lidiane Regina Schreiner	1,60	3,40	5,00	0,00	4,00
159	1381182	07/08/1993	Aline Lemes Goncalves	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00
160	1363776	11/10/1991	Franciane Cristine Brixi	1,80	3,20	5,00	S/ Nota	4,00
161	1366572	02/05/1996	Larissa Luana Nizer	1,80	3,20	5,00	S/ Nota	4,00

Professor Pedagogo

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1349880	11/11/1985	Nilce Svarcz Jungles De Camargo	2,40	5,00	7,40	3,00	6,52
2	1352545	01/06/1989	Daniela Renata Holovate	2,60	5,00	7,60	2,00	6,48
3	1382044	01/03/1989	Jessica Andressa Laroca	3,00	4,60	7,60	2,00	6,48
4	1385506	05/12/1983	Sonia Gonçalves Thibes da Luz	2,80	5,20	8,00	S/ Nota	6,40
5	1338193	28/12/1986	Mauri Liliane Loginski	3,00	4,20	7,20	3,00	6,36
6	1362793	26/05/1989	Marcia Rosana Vladcovski	2,40	5,20	7,60	1,00	6,28
7	1333994	21/01/1991	Andreia Henik Dos Santos	2,40	5,20	7,60	1,00	6,28
8	1383865	26/04/1976	Sineli Isabel Paz De Hora Gajdeczka	2,80	5,00	7,80	S/ Nota	6,24
9	1372475	21/04/1983	Maria Ivonete Rodrigues	2,60	4,60	7,20	2,00	6,16
10	1340836	11/06/1975	Leila Cristiane De Lima	3,20	4,20	7,40	1,00	6,12
11	1369660	31/08/1991	Daiana Turkot	2,40	4,60	7,00	2,00	6,00
12	1390409	09/10/1973	Darlise Nedochetko	2,20	5,00	7,20	1,00	5,96
13	1337525	16/08/1994	Miriam Eliane Olbertz	2,20	5,00	7,20	1,00	5,96
14	1362430	17/06/1995	Maria Cristina Kaminski	2,40	4,80	7,20	1,00	5,96
15	1377418	13/11/1989	Fabiana Kozielski Freislebem	2,60	4,60	7,20	1,00	5,96
16	1390520	26/03/1993	Andressa Hermes	1,80	4,80	6,60	3,00	5,88
17	1376005	04/11/1982	Eleana Salles Buch	2,00	4,80	6,80	2,00	5,84
18	1382782	23/06/1980	Marcia Eliane Muller Diedrich	2,20	4,60	6,80	2,00	5,84
19	1384267	20/01/1976	Derli De Fatima Pinto De Lima Teodoro	2,20	4,80	7,00	1,00	5,80
20	1333872	25/11/1978	Michelle Ranckel	2,20	3,80	6,00	5,00	5,80
21	1384197	14/03/1986	Sidinei Farias	2,40	4,80	7,20	S/ Nota	5,76
22	1361974	17/10/1986	Cintia Aparecida Bodnar Cordeiro	1,80	4,60	6,40	3,00	5,72
23	1359523	03/06/1987	Tamara Tatiane Staciaki Ghidini Ferreira	2,00	4,40	6,40	3,00	5,72
24	1336323	03/08/1987	Rafaela Geschonke Dal Bó	2,00	4,40	6,40	3,00	5,72
25	1340657	29/12/1991	Maria Cieslak	3,00	3,60	6,60	2,00	5,68
26	1370939	22/12/1989	Veridiane De Fatima Franco Guis	1,40	5,40	6,80	1,00	5,64
27	1377091	19/01/1983	Karina Baukat	2,00	4,80	6,80	1,00	5,64
28	1374630	19/09/1990	Andreia Mauren Correa	2,00	4,80	6,80	1,00	5,64

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

29	1382939	10/07/1975	Rozinei Alves Cardozo Kranholdt	2,20	4,60	6,80	1,00	5,64
30	1344374	02/09/1991	Regina Jaremko	2,60	3,60	6,20	3,00	5,56
31	1372272	20/04/1982	Eliziane Ribeiro	2,40	4,00	6,40	2,00	5,52
32	1387040	03/03/1987	Fabiane Karin De Souza Mirowski	2,20	4,40	6,60	1,00	5,48
33	1338101	22/03/1985	Josiane Da Silva Cruz	2,40	4,20	6,60	1,00	5,48
34	1363487	02/12/1986	Ana Maria Cunha	2,00	4,80	6,80	S/ Nota	5,44
35	1336160	05/08/1979	Carla Maria Majolo	2,20	4,60	6,80	S/ Nota	5,44
36	1356822	11/01/1979	Marili Travinski Bruske	1,40	4,80	6,20	2,00	5,36
37	1366726	31/08/1985	Josiele Regiane Grossklaus Senff	1,40	4,80	6,20	2,00	5,36
38	1340736	13/02/1974	Clarice Rosalino de Oliveira Quadros	1,80	4,40	6,20	2,00	5,36
39	1382111	27/12/1982	Danieli Machado	1,80	4,40	6,20	2,00	5,36
40	1355897	03/03/1981	Deizi Carla Drosdoski Amaro	2,00	4,20	6,20	2,00	5,36
41	1351441	04/04/1991	Heliana Scussiato Franco Teixeira	2,00	4,20	6,20	2,00	5,36
42	1384911	07/01/1989	Bruna Leticia Colita	2,40	3,80	6,20	2,00	5,36
43	1391493	27/12/1981	Daiane Franca Felicio	2,80	3,40	6,20	2,00	5,36
44	1388108	18/07/1976	Gisella Arruda De Oliveira	2,00	4,40	6,40	1,00	5,32
45	1369856	18/09/1987	Priscila Forostecky da Rocha	2,00	4,40	6,40	1,00	5,32
46	1356739	25/08/1994	Karine Doopiati Sauthier	2,00	4,40	6,40	1,00	5,32
47	1383443	11/03/1985	Elisiane De Paula França	2,20	4,20	6,40	1,00	5,32
48	1369875	02/05/1987	Catia Aparecida Piala Moskviak	2,20	4,20	6,40	1,00	5,32
49	1392299	21/07/1991	Pricila Bisognin Limberger	2,20	4,20	6,40	1,00	5,32
50	1389766	28/03/1994	Andressa De Fatima Rodrigues Dos Santos Lima	2,00	4,60	6,60	S/ Nota	5,28
51	1384018	07/12/1987	Ana Carla Flissak Wictor	2,20	4,40	6,60	0,00	5,28
52	1364752	11/04/1976	Nelci Schneider	2,20	3,60	5,80	3,00	5,24
53	1379483	03/02/1984	Eloise De Fatima Bunhak	2,20	3,80	6,00	2,00	5,20
54	1383250	06/06/1980	Juceliane Melek	2,40	3,60	6,00	2,00	5,20
55	1370134	02/02/1993	Flavia Beatriz Koch	1,20	5,00	6,20	1,00	5,16
56	1350643	30/07/1991	Patricia Caroline Pacheco	1,60	4,60	6,20	1,00	5,16
57	1368249	13/12/1992	Janaine Goncalves De Oliveira	1,60	4,60	6,20	1,00	5,16

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

58	1374133	29/07/1978	Adriane Aparecida Tomkiewicz	1,80	4,40	6,20	1,00	5,16
59	1373270	04/04/1988	Joely Leite Schaefer	2,20	4,00	6,20	1,00	5,16
60	1362551	09/11/1989	Elaine Daiane Marinhuk	2,20	4,00	6,20	1,00	5,16
61	1386677	15/04/1989	Karina Das Gracas Buch	2,40	3,80	6,20	1,00	5,16
62	1380577	26/04/1962	Maria Teresa Alvarez Vera	2,60	3,60	6,20	1,00	5,16
63	1339429	06/01/1980	Dulcimara Tomki De Lima	1,60	4,80	6,40	S/ Nota	5,12
64	1353004	15/01/1976	Ana Laura Moreira E Silva	1,80	4,60	6,40	0,00	5,12
65	1359483	20/04/1995	Gabrielle Gan	1,80	4,60	6,40	S/ Nota	5,12
66	1366529	06/04/1963	Neusa Maria Vier	2,00	4,40	6,40	S/ Nota	5,12
67	1387657	24/05/1978	Mari Cleia Pira	2,00	4,40	6,40	S/ Nota	5,12
68	1366296	13/08/1982	Maira Bairros Rodrigues	2,00	4,40	6,40	S/ Nota	5,12
69	1373409	19/06/1993	Edevaldo Nicolak	2,20	4,20	6,40	S/ Nota	5,12
70	1347681	26/05/1986	Gislaine Aparecida De Castro Schneider	2,40	4,00	6,40	S/ Nota	5,12
71	1373778	14/07/1979	Analina Levandoski Filisberto	2,80	3,60	6,40	S/ Nota	5,12
72	1335081	03/07/1994	Eliada Alves	1,80	3,80	5,60	3,00	5,08
73	1358898	26/10/1985	Rosane Tomasetto	2,20	3,40	5,60	3,00	5,08
74	1386738	28/08/1962	Tani De Fatima Cardoso	1,60	4,20	5,80	2,00	5,04
75	1362832	23/07/1987	Renata Penteado	1,60	4,40	6,00	1,00	5,00
76	1362848	03/03/1985	Claudete De Oliveira Melo	1,80	4,20	6,00	1,00	5,00
77	1382946	30/05/1977	Rosemery Alves Cardozo Marinho	2,00	4,20	6,20	0,00	4,96
78	1382473	17/04/1982	Joice Eliane Dos Santos	2,00	4,20	6,20	S/ Nota	4,96
79	1339329	31/08/1964	Marizete De Fatima Rosa	1,80	3,80	5,60	2,00	4,88
80	1348090	12/08/1975	Jamille Batista	1,80	3,80	5,60	2,00	4,88
81	1380131	06/10/1975	Maria Luciana Stecko	1,40	4,40	5,80	1,00	4,84
82	1358089	24/12/1992	Igneia Ribeiro Dobkowski	1,40	4,40	5,80	1,00	4,84
83	1375051	05/09/1987	Ana Paula Dos Santos Ramos	1,80	4,00	5,80	1,00	4,84
84	1356175	31/07/1991	Lais Suzana Kurutz Asquidamini	1,80	4,00	5,80	1,00	4,84
85	1364255	02/08/1981	Gisele Waselkiu	1,80	4,20	6,00	S/ Nota	4,80
86	1382775	01/04/1993	Veridiana Noga	1,80	4,20	6,00	S/ Nota	4,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

87	1391485	11/10/1994	Bruna Fernanda Gonchork	1,80	4,20	6,00	S/ Nota	4,80
88	1373431	30/11/1982	Tatiana Gewehr Trindade	2,00	4,00	6,00	S/ Nota	4,80
89	1385026	20/04/1995	Tatiane Karoline Voltolini	2,40	3,60	6,00	S/ Nota	4,80
90	1376126	21/07/1986	Elizete Jankoski Nogatz	1,40	3,80	5,20	3,00	4,76
91	1335163	28/06/1986	Solange De Freitas Cunha	1,60	3,60	5,20	3,00	4,76
92	1387025	06/02/1964	Suely De Jesus Bendlin	1,60	4,00	5,60	1,00	4,68
93	1364993	03/04/1984	Patricia Andreia Martinazzo Piccinin	1,80	3,80	5,60	1,00	4,68
94	1368800	10/09/1986	Priscila Boaventura	2,00	3,60	5,60	1,00	4,68
95	1348627	25/07/1981	Adriana Margarete Bednartchuk	1,40	4,40	5,80	0,00	4,64
96	1394241	30/05/1983	Joslaine Maria Anton Litwinski	1,40	4,40	5,80	S/ Nota	4,64
97	1352468	23/06/1972	Ligia Katia Dos Santos	1,60	4,20	5,80	S/ Nota	4,64
98	1386647	21/04/1988	Elida Priscila Franco De Oliveira	1,60	4,20	5,80	S/ Nota	4,64
99	1374454	19/03/1994	Thais Weber Bodecke Mendes	1,60	4,20	5,80	S/ Nota	4,64
100	1360471	12/07/1959	Anna Maria Cunha	1,80	4,00	5,80	S/ Nota	4,64
101	1390642	24/05/1981	Ivete Santos Moraes Moura	1,80	4,00	5,80	S/ Nota	4,64
102	1357943	13/04/1975	Suzelene De Fatima Xavier Jaretz	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
103	1354178	16/05/1983	Beatriz Aparecida De Franca	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
104	1368332	06/10/1991	Erica Turkevicz	2,00	3,80	5,80	S/ Nota	4,64
105	1356239	28/09/1966	Ines De Lima Topolski	2,20	3,60	5,80	S/ Nota	4,64
106	1392869	04/10/1982	Kelly Francisca Dziurkowski De Castilho	2,00	3,20	5,20	2,00	4,56
107	1381642	05/12/1976	Sandra Mara Da Silva Schmickler	1,40	4,00	5,40	1,00	4,52
108	1341223	18/04/1992	Marina Antunes Dos Santos	1,60	3,80	5,40	1,00	4,52
109	1360918	03/11/1984	Elenice Goncalves De Jesus	1,80	3,60	5,40	1,00	4,52
110	1358861	12/01/1987	Gislaine Ferreira De Paula	1,40	4,20	5,60	S/ Nota	4,48
111	1394844	05/10/1981	Giselle Aparecida Faustino	1,60	4,00	5,60	S/ Nota	4,48
112	1340303	26/09/1988	Liliane De Fatima Camargo	1,60	4,00	5,60	S/ Nota	4,48
113	1375238	11/07/1991	Carla Kelen Soares	1,60	4,00	5,60	S/ Nota	4,48
114	1336982	08/05/1993	Amanda Nizer Portela	1,60	4,00	5,60	S/ Nota	4,48
115	1394996	11/12/1977	Odila Roscher	1,80	3,80	5,60	S/ Nota	4,48

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

116	1336253	13/04/1980	Aliane Lipka Graeff	1,80	3,80	5,60	S/ Nota	4,48
117	1364457	30/03/1983	Patricia Rochelle Amarantes	1,80	3,80	5,60	S/ Nota	4,48
118	1374377	20/02/1976	Cleomara Aparecida Batista Ningeleski	2,00	3,60	5,60	S/ Nota	4,48
119	1351984	30/05/1987	Eliza Franciele Padilha	2,00	3,60	5,60	S/ Nota	4,48
120	1393432	19/07/1991	Vandressa Meira Jetka	2,00	3,60	5,60	S/ Nota	4,48
121	1391437	24/10/1984	Daiana Aparecida Teles Vieira De Lima	2,20	3,40	5,60	0,00	4,48
122	1362454	01/03/1988	Arislaine Maria Polika	2,20	3,40	5,60	S/ Nota	4,48
123	1383731	20/02/1990	Danuza Aparecida De Lara Ribas	2,40	3,20	5,60	S/ Nota	4,48
124	1360136	11/04/1982	Jullie Selau Koppe	1,40	3,60	5,00	2,00	4,40
125	1363121	17/06/1980	Marilda Vieira De Lima	1,60	3,40	5,00	2,00	4,40
126	1379645	03/02/1984	Elaine Maria Bunhak	1,60	3,40	5,00	2,00	4,40
127	1377721	08/01/1993	Djessica Luana Zago	1,40	3,80	5,20	1,00	4,36
128	1392010	15/01/1987	Maria Giovani Antonowicz Vegiani	1,60	3,60	5,20	1,00	4,36
129	1382204	31/07/1980	Marcia Paula Moura Germano	1,80	3,40	5,20	1,00	4,36
130	1353609	07/11/1982	Fabricia Palhano	1,40	4,00	5,40	S/ Nota	4,32
131	1355807	18/03/1990	Karine Fatima Fleitux Mendes	1,40	4,00	5,40	0,00	4,32
132	1388888	31/10/1972	Herlayne Celina De Mattos	1,60	3,80	5,40	S/ Nota	4,32
133	1392665	24/08/1973	Elizete Rossa De Souza	1,60	3,80	5,40	0,00	4,32
134	1380775	01/07/1977	Sonia Raquel Faesser Tomstki	1,60	3,80	5,40	S/ Nota	4,32
135	1366251	12/04/1980	Michele Cristina Dos Santos	1,60	3,80	5,40	S/ Nota	4,32
136	1358364	17/10/1974	Angela Aparecida Carneiro	1,20	3,80	5,00	1,00	4,20
137	1365299	09/11/1991	Jeniffer Da Canal Oliveira Lirio	1,20	3,80	5,00	1,00	4,20
138	1391762	02/05/1989	Patricia Glixinski	1,40	3,60	5,00	1,00	4,20
139	1367956	16/12/1979	Noelia Oliveira Santos	1,20	4,00	5,20	S/ Nota	4,16
140	1390196	20/06/1974	Jaqueline Dos Santos Lima Caon	1,40	3,80	5,20	S/ Nota	4,16
141	1392885	25/02/1976	Jaqueline De Oliveira Dombroski	1,40	3,80	5,20	S/ Nota	4,16
142	1393093	10/09/1972	Maria Isabel Scistowski	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
143	1376245	24/11/1978	Fernanda Padilha Vaz	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16
144	1386138	24/08/1983	Luciana Aparecida Dos Santos	1,60	3,60	5,20	S/ Nota	4,16

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

145	1362110	20/08/1996	Andreia Sznicer	1,60	3,60	5,20	0,00	4,16
146	1337711	02/10/1987	Lidiane Regina Schreiner	1,80	3,40	5,20	0,00	4,16
147	1371414	22/03/1990	Franciele Aparecida Wosny	1,80	3,40	5,20	S/ Nota	4,16
148	1394180	23/10/1990	Maria Patricia Przybysz	1,80	3,40	5,20	S/ Nota	4,16
149	1334007	11/05/1997	Caio Cesar Braun Trevizan	1,80	3,40	5,20	S/ Nota	4,16
150	1375311	17/12/1984	Fernando Mendes	2,20	3,00	5,20	0,00	4,16
151	1374388	17/10/1989	Silvia Neide Lach	2,40	2,80	5,20	S/ Nota	4,16
152	1378474	06/08/1987	Elaine Martins Deringer Lourenco De Souza	1,20	3,80	5,00	S/ Nota	4,00
153	1390043	08/07/1966	Marlene Izabel Maximo Scharnoski	1,40	3,60	5,00	S/ Nota	4,00
154	1357679	27/10/1982	Jucelia Aparecida Wowcsuk	1,40	3,60	5,00	S/ Nota	4,00
155	1381487	11/01/1969	Eliane De Fatima Alves Martins	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00
156	1385307	20/03/1988	Soriane De Meira	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00
157	1374442	10/06/1993	Sayonara Senff Miranda	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00
158	1369822	12/11/1994	Marla Kaline Schorr Jung	1,60	3,40	5,00	S/ Nota	4,00

Psicólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1381079	06/06/1985	Juliana Maria Filippi	3,00	4,60	7,60	7,60
2	1373584	15/12/1995	Eduarda Bileski	3,00	3,80	6,80	6,80
3	1395109	07/05/1961	Jose Augusto Guerreiro Pereira	3,20	3,60	6,80	6,80
4	1378503	25/07/1992	Flavio Augusto Dos Santos Silva	2,80	3,60	6,40	6,40
5	1385369	13/02/1995	Jessica Aparecida Varela	2,20	4,00	6,20	6,20
6	1335099	31/05/1997	Suelen Dulce Franco	2,20	4,00	6,20	6,20
7	1371051	15/01/1996	Natalia Bernardino Costa	2,40	3,80	6,20	6,20
8	1382307	08/07/1996	Daniele Snicer Da Silva	2,20	3,80	6,00	6,00
9	1383268	25/03/1998	Diogo Scherer Olivetti	2,20	3,80	6,00	6,00
10	1383375	01/05/1992	Rafael Pavlak	1,80	4,00	5,80	5,80
11	1346437	30/12/1996	Felipe Antonio Gleden	2,00	3,80	5,80	5,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

12	1370210	25/09/1994	Vanessa Mara Zanella	2,20	3,60	5,80	5,80
13	1339509	19/06/1990	Paula Daiane Viana	2,40	3,40	5,80	5,80
14	1349133	12/06/1995	Debora Voigt Pereira	2,60	3,20	5,80	5,80
15	1387043	30/08/1991	Caroline Pucci	1,80	3,80	5,60	5,60
16	1334436	29/05/1995	Rubia Cristina Spaka	1,80	3,80	5,60	5,60
17	1333676	17/11/1992	Giulia Helena Moura Moreira	2,00	3,60	5,60	5,60
18	1335115	13/02/1985	Fernanda Silva Da Costa	2,20	3,40	5,60	5,60
19	1358788	16/11/1975	Marcia Isabel Gan	2,40	3,20	5,60	5,60
20	1390377	29/03/1991	Andressa Karine Vetterlein	2,40	3,20	5,60	5,60
21	1375925	05/09/1995	Karine Packer	1,60	3,80	5,40	5,40
22	1377083	03/07/1997	Tailine Janciely Rosa Machado	1,60	3,80	5,40	5,40
23	1386932	20/12/1996	Ana Claudia Kubiaki	1,80	3,60	5,40	5,40
24	1334440	25/10/1996	Kendry Lipinski	2,00	3,40	5,40	5,40
25	1347330	15/10/1970	Fernando Cesar Straube	2,20	3,20	5,40	5,40
26	1380241	30/09/1985	Camila Carneiro	2,20	3,20	5,40	5,40
27	1355760	30/08/1995	Michelle Andressa Wladyka	1,40	3,80	5,20	5,20
28	1352753	20/05/1994	Luana Berton	1,80	3,40	5,20	5,20
29	1335465	05/10/1996	Maiara Nizer Correa	1,80	3,40	5,20	5,20
30	1382786	17/02/1997	Andressa Da Silva Binder	2,20	3,00	5,20	5,20
31	1350127	01/12/1984	Sabrina Maximiliano Falk	2,40	2,80	5,20	5,20
32	1394724	27/03/1975	Jandir Antenor Vergopolan	1,60	3,40	5,00	5,00
33	1380952	27/05/1996	Cintia Nadine Delonzek Berte	1,80	3,20	5,00	5,00
34	1358174	13/07/1990	Elizabete Ferraz Dos Santos	2,00	3,00	5,00	5,00
35	1361522	07/11/1996	Carla Renata Pech	2,00	3,00	5,00	5,00

Psicólogo com Especialização em Saúde Mental

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1395110	07/05/1961	Jose Augusto Guerreiro Pereira	3,20	3,60	6,80	6,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

2	1335116	13/02/1985	Fernanda Silva Da Costa	2,00	3,80	5,80	5,80
3	1365879	21/11/1984	Patricia Lasch Santos	1,80	3,20	5,00	5,00

Técnico em Informática

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1334820	04/10/1998	Renan Ferreira De Souza Auer	3,20	5,40	8,60	8,60
2	1343252	23/05/1993	Alguerth Heris Rollwagen	2,60	5,40	8,00	8,00
3	1346276	22/07/1974	Geovane Luiz Sales Bunfante	2,80	4,60	7,40	7,40
4	1394373	06/07/1993	Andre Luan Zanetti	2,80	4,60	7,40	7,40
5	1381091	11/03/1978	Jose Adair Fabricio	2,20	4,80	7,00	7,00
6	1393537	14/09/1994	Rodrigo Assuncao	2,40	4,60	7,00	7,00
7	1393147	01/10/1981	Sandro Marcelo Woitowiki	2,00	4,80	6,80	6,80
8	1378988	19/06/2000	Luana Rosane Costa	2,40	4,40	6,80	6,80
9	1382361	26/10/2000	Nicolas Schwab Pustelnik	3,00	3,80	6,80	6,80
10	1393642	09/10/1986	Tatiane De Fatima Dos Santos	2,00	4,60	6,60	6,60
11	1378065	11/05/1996	William Stelmaczuk	2,20	4,40	6,60	6,60
12	1382514	01/03/1992	Richard Mackenzi Schapieski	2,40	4,20	6,60	6,60
13	1383550	15/09/1997	Gustavo Bodnar Sass	2,40	4,20	6,60	6,60
14	1394325	24/03/2000	Luciano Gabriel Schmitk	2,40	4,20	6,60	6,60
15	1389018	04/07/1995	Alam Gabardo	1,60	4,80	6,40	6,40
16	1383000	05/05/1987	Renan Fernando Iliuk	2,20	4,20	6,40	6,40
17	1335886	15/06/1995	Rubens Florentino Freitas Junior	2,20	4,20	6,40	6,40
18	1387073	25/06/1987	Kleber Lucas Skubisz	2,60	3,80	6,40	6,40
19	1384180	03/06/1994	Wellinton Vieira Dos Santos	2,20	4,00	6,20	6,20
20	1358182	28/06/1995	Giordy Solarevicz	2,20	4,00	6,20	6,20
21	1378506	09/09/1989	Dayverson Dalpra Nalevaiko	2,80	3,40	6,20	6,20
22	1390836	30/10/1984	Fernando Dias Siquinelli	1,80	4,20	6,00	6,00
23	1382341	18/03/1997	Bruno Candido De Oliveira	1,80	4,20	6,00	6,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

24	1341929	30/11/1997	Rafael Flavio Barth	2,40	3,60	6,00	6,00
25	1364646	10/05/2000	Ruan Vinicius Dos Anjos Molinari	2,40	3,60	6,00	6,00
26	1340396	19/12/1994	Mauricio Marcelo Kohut	2,00	3,80	5,80	5,80
27	1359504	10/02/1996	Jeison Alex Cordeiro	2,40	3,40	5,80	5,80
28	1394126	26/02/2001	Vanessa Fernanda Glovacki	2,60	3,20	5,80	5,80
29	1333862	18/02/1997	Sullivan Raziel Dos Santos	2,80	3,00	5,80	5,80
30	1392140	10/04/2002	Igor De Castro	2,00	3,60	5,60	5,60
31	1387921	28/01/2000	Luana Milena Marques	2,20	3,40	5,60	5,60
32	1386780	05/10/1988	Leonidas Francisco Martins Ferreira	1,80	3,60	5,40	5,40
33	1389956	01/02/1991	Wellington Luiz Krenski	1,80	3,60	5,40	5,40
34	1371995	06/08/1998	Lucas Kranholdt	1,80	3,60	5,40	5,40
35	1337866	05/04/1968	Pedro Pudla	2,00	3,40	5,40	5,40
36	1373141	07/08/1998	Giovanno Mecca	2,00	3,40	5,40	5,40
37	1360529	20/08/1999	Lucas Werle	2,00	3,40	5,40	5,40
38	1379003	22/03/1999	Jessica Barbosa Da Silva	2,20	3,20	5,40	5,40
39	1384637	02/01/1997	Lucas Marinhuk	1,20	4,00	5,20	5,20
40	1363808	18/10/1971	Adilson Alves Santos	1,40	3,80	5,20	5,20
41	1369738	13/04/1991	Rafael Micalichen	2,20	3,00	5,20	5,20
42	1380004	03/07/2000	Andre Ferreira	1,60	3,40	5,00	5,00
43	1376830	18/06/1999	Maria Eduarda Silva	1,80	3,20	5,00	5,00
44	1345724	23/11/2000	Leo Eduardo De Oliveira Meyer	2,40	2,60	5,00	5,00

Técnico em Saúde Bucal

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1334974	07/09/1977	Jocelia Dos Santos Lima	2,40	3,80	6,20	6,20
2	1388720	13/05/1982	Andreia De Fatima Straube	2,40	3,20	5,60	5,60
3	1387347	28/10/1984	Silvane Lucia Goncalves	2,40	3,00	5,40	5,40
4	1337283	01/09/1980	Marion Deki	1,80	3,40	5,20	5,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

5	1339314	25/06/1982	Micheli Paula Kingerski	2,00	3,20	5,20	5,20
6	1383654	21/04/1989	Soeli Carvalho	2,40	2,80	5,20	5,20

Técnico em Segurança do Trabalho

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1369022	12/07/1977	Iara Aparecida Caimi	2,40	4,20	6,60	6,60
2	1393456	17/06/1989	Jean Cristian Alves Viana	1,80	4,40	6,20	6,20
3	1362803	08/08/1981	Silvano Buzynski	2,20	4,00	6,20	6,20
4	1333586	07/01/1996	Kalenna Chandocha	2,20	3,80	6,00	6,00
5	1381959	12/07/1981	Daniel Ferreira De Castilho Filho	1,60	4,20	5,80	5,80
6	1367453	05/11/1991	Jarbas Hulbrichl	2,00	3,80	5,80	5,80
7	1334126	18/07/1999	Ariane Siega Trevisani	2,20	3,60	5,80	5,80
8	1393351	08/11/1975	Ivan Carlos Cassol	2,40	3,40	5,80	5,80
9	1339419	13/05/1989	Tais Fatima Dessanoski	1,80	3,80	5,60	5,60
10	1351516	10/07/1977	Anildo Da Silva	2,40	3,20	5,60	5,60
11	1381634	24/04/1978	Arraul Rau Zimmermann Neto	2,00	3,40	5,40	5,40

Telefonista/Recepcionista

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1350899	20/12/1981	Joao Carlos Martins Da Cunha	3,80	4,80	8,60	8,60
2	1356409	26/06/1998	Janaine Helen Tomal	3,60	4,80	8,40	8,40
3	1385231	27/06/1997	Michelly De Oliveira	4,00	4,20	8,20	8,20
4	1335347	02/03/2001	Ramon Ferreira De Souza Auer	3,00	4,80	7,80	7,80
5	1333754	16/03/1978	Jane Carolina Da Rosa Schultz	3,60	4,20	7,80	7,80
6	1360198	29/04/1998	Nicole Alexia Brito	4,00	3,60	7,60	7,60
7	1394434	05/01/1999	Luana Stechechen	3,80	3,60	7,40	7,40
8	1335422	07/06/1980	Vanessa Henriques Veloso	3,00	4,20	7,20	7,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

9	1386620	27/01/1986	Suelen Uss De Freitas	3,00	4,20	7,20	7,20
10	1374774	31/03/1991	Ingrid Fernanda Tomal	3,60	3,60	7,20	7,20
11	1380980	09/09/1997	Ana Maria Braciak	3,60	3,60	7,20	7,20
12	1364294	19/01/1998	Eliane Rossa Kormann	3,60	3,60	7,20	7,20
13	1381319	07/09/1999	Fernanda Bruna Leidscham	3,60	3,60	7,20	7,20
14	1347464	21/05/1995	Ester Mariane Da Cruz	2,80	4,20	7,00	7,00
15	1340380	12/08/1999	Maiara Caroline Dos Santos	2,80	4,20	7,00	7,00
16	1347320	30/05/1995	Fernanda Wisniewski	3,40	3,60	7,00	7,00
17	1371364	05/09/2000	Ketlin Polyana De Franca Pires	3,40	3,60	7,00	7,00
18	1371834	19/03/1983	Luana Maria Laueffer Portes	2,00	4,80	6,80	6,80
19	1390024	13/01/1999	Isadora De Oliveira Frei	2,60	4,20	6,80	6,80
20	1369655	15/04/1993	Alessandra Kasburg	3,20	3,60	6,80	6,80
21	1392593	05/06/2001	Ana Laura Carvalho De Andrade	3,20	3,60	6,80	6,80
22	1373105	07/11/1994	Paola Nigrin	3,80	3,00	6,80	6,80
23	1347370	03/01/1992	Fernanda Beatriz Slomp	2,40	4,20	6,60	6,60
24	1346111	24/02/2002	Gabrielli Marine Marques	2,40	4,20	6,60	6,60
25	1383168	25/10/1995	Bruna Giovana Tremba	3,00	3,60	6,60	6,60
26	1394362	29/07/1996	Franciele Zemann	3,00	3,60	6,60	6,60
27	1380563	12/07/1979	Ana Daniela Nesteruk	2,20	4,20	6,40	6,40
28	1364144	12/02/1988	Fabiane Aparecida Bianchini	2,80	3,60	6,40	6,40
29	1362219	15/07/1974	Clarice Cristina Ilkiw Venancio	3,40	3,00	6,40	6,40
30	1382645	31/10/1992	Fabiane Jankowski	3,40	3,00	6,40	6,40
31	1394750	28/11/1995	Luana Przybysz	3,40	3,00	6,40	6,40
32	1357720	09/12/1997	Jakeline Peres Da Silva	3,40	3,00	6,40	6,40
33	1355514	07/04/2001	Thalia Sott	3,40	3,00	6,40	6,40
34	1386965	19/10/1981	Luciane Wowcsuk Borille	2,00	4,20	6,20	6,20
35	1372216	29/04/1981	Marcelo Gregorio Pasternak	2,60	3,60	6,20	6,20
36	1351014	10/12/1988	Camila Suelen Dos Santos Wagner	2,60	3,60	6,20	6,20
37	1391115	18/08/1992	Jaqueline Alves	2,60	3,60	6,20	6,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

38	1383431	01/03/1997	Diego Naumann	2,60	3,60	6,20	6,20
39	1388876	27/04/1998	Adrieli Cristine Bueno	2,60	3,60	6,20	6,20
40	1356002	09/09/1989	Augusto Rene Gonzalez Martinez	3,20	3,00	6,20	6,20
41	1388049	04/11/1989	Andressa Ferreira	3,20	3,00	6,20	6,20
42	1337000	19/04/1997	Isac Silveira Feltz	3,20	3,00	6,20	6,20
43	1360955	05/03/1999	Michelly Herrera Pedreira	3,20	3,00	6,20	6,20
44	1358694	11/12/2000	Ketlin Gabrielle Holub Repa	3,20	3,00	6,20	6,20
45	1367278	11/07/1999	Ingrid Da Rocha Cocharski	3,80	2,40	6,20	6,20
46	1394948	17/05/1986	Emanoelli Richter De Moura Tonet	3,00	3,00	6,00	6,00
47	1376232	15/08/1993	Jackson Da Silva	3,00	3,00	6,00	6,00
48	1373176	14/04/2000	Ricardo Vieira Martins Netto	3,00	3,00	6,00	6,00
49	1393192	10/03/2001	Jessica Leticia Prestes	3,00	3,00	6,00	6,00
50	1373185	01/08/2001	Bruna Sonnenstrahl	3,00	3,00	6,00	6,00
51	1384195	31/01/1983	Cassiana Froelich Canzone Sikorski	2,20	3,60	5,80	5,80
52	1394854	04/03/1973	Regina Didek Henning	2,80	3,00	5,80	5,80
53	1380843	13/08/1998	Gabrieli Kuhsler	2,80	3,00	5,80	5,80
54	1334202	20/01/1999	Gabriele Tais Boeno De Oliveira	2,80	3,00	5,80	5,80
55	1392997	25/02/1999	Makieli Dominiki De Vargas	2,80	3,00	5,80	5,80
56	1374930	17/10/2001	Karine Rita De Cassia Aparecida Portella	2,80	3,00	5,80	5,80
57	1362895	22/05/1995	Sarah Goncalves Rocha	3,40	2,40	5,80	5,80
58	1355853	07/02/1997	Bruna Da Silva Ribeiro	3,40	2,40	5,80	5,80
59	1391104	13/05/1968	Maria Lucia Stacechen Mibach	2,00	3,60	5,60	5,60
60	1334223	29/11/1982	Flaviani Fagundes De Oliveira	2,00	3,60	5,60	5,60
61	1380796	23/03/1982	Franciely Elisangela Repukna	2,60	3,00	5,60	5,60
62	1358714	16/12/1998	Gabriele Larissa Olivetti	2,60	3,00	5,60	5,60
63	1385284	30/01/1999	Roberta Viznievski	2,60	3,00	5,60	5,60
64	1371607	19/10/1985	Marcia Gregorio	3,20	2,40	5,60	5,60
65	1392646	05/09/1996	Fernanda Maria Silva Schmickler	3,20	2,40	5,60	5,60
66	1382147	08/04/2000	Lohana Moreira Marques	3,20	2,40	5,60	5,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

67	1336927	05/11/1983	Rita Iracema Martins	1,80	3,60	5,40	5,40
68	1390254	30/10/1991	Jennyferpicinin De Oliveira	1,80	3,60	5,40	5,40
69	1374631	29/05/2000	Jaqueline Portela Da Luz	1,80	3,60	5,40	5,40
70	1378944	24/05/1978	Jocimari Lesnhak	2,40	3,00	5,40	5,40
71	1358576	07/01/1990	Daiane Cristina Bostelmann	2,40	3,00	5,40	5,40
72	1357749	15/12/1997	Ana Paula Ludwig Do Amaral	3,00	2,40	5,40	5,40
73	1391447	07/09/2001	Amanda Portz Santana	3,00	2,40	5,40	5,40
74	1384460	29/04/1978	Fernanda Maria Dos Santos	2,20	3,00	5,20	5,20
75	1369756	18/09/1987	Priscila Forostecky da Rocha	2,20	3,00	5,20	5,20
76	1349851	08/08/1998	Grasiela Mariana Natel Cardoso Dos Santos	2,20	3,00	5,20	5,20
77	1353947	06/02/2000	Ana Caroline Batista E Silva	2,20	3,00	5,20	5,20
78	1363156	24/06/2000	Stefany Luize Rodrigues Chagas	2,20	3,00	5,20	5,20
79	1385235	20/05/1973	Adriana Aparecida Bettega	2,80	2,40	5,20	5,20
80	1392967	04/04/1982	Tatiana Klement Ferreira	2,80	2,40	5,20	5,20
81	1389304	28/04/1989	Carolina Teixeira Marques	2,80	2,40	5,20	5,20
82	1389770	22/08/1991	Anelise Sueli Baiak	2,80	2,40	5,20	5,20
83	1351662	22/12/1994	Herlik Jonas Pereira	2,80	2,40	5,20	5,20
84	1379693	22/02/1996	Samanta Cristina De Franca	2,80	2,40	5,20	5,20
85	1361917	02/09/1996	Andressa Marina Lazarin	2,80	2,40	5,20	5,20
86	1387332	17/08/1999	Julia Maria Moura	2,80	2,40	5,20	5,20
87	1390746	31/07/2000	Kassandra Da Silva Moroz	2,80	2,40	5,20	5,20
88	1380542	12/10/2000	Marcus Vinicius Correia	2,80	2,40	5,20	5,20
89	1383062	12/01/1993	Suelen Cristina Sampaio	3,40	1,80	5,20	5,20
90	1360327	26/02/1994	Tauelen Castro Cruz	3,40	1,80	5,20	5,20
91	1386081	14/08/1999	Gabrieli Neumann De Amorim	3,40	1,80	5,20	5,20
92	1394554	02/08/1997	Mariana Cristina Mudrek	2,00	3,00	5,00	5,00
93	1358443	28/03/1995	Thalita Portela Oliveira	2,60	2,40	5,00	5,00
94	1377093	01/08/1995	Luciane Aparecida Dreyer	2,60	2,40	5,00	5,00
95	1389260	15/12/1997	Beatriz Szezerba	2,60	2,40	5,00	5,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

96	1336445	16/08/1999	Simone Baron	2,60	2,40	5,00	5,00
97	1343902	07/10/2000	Bruna Aparecida Alves Da Silva	3,20	1,80	5,00	5,00

Porto União (SC), 26 de março de 2019.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

EDITAL Nº 16/2019 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PNE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO (SC) faz saber a quem possa interessar que a publicação do EDITAL Nº 16/2019 de HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – PNE (Candidatos com Necessidades Especiais) do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

Agente de Combate a Endemias

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1380256	30/07/1989	Nelvio Andre Kotecki	2,20	3,60	5,80	5,80

Auxiliar Administrativo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1333706	15/06/1994	Nayara Vidal Schultz	2,40	3,60	6,00	6,00

Biólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1362073	13/03/1994	Bruna Pigatto	2,00	3,80	5,80	5,80

Motorista de Veículos Leves

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1362194	21/08/1992	Edvino Szwed	1,40	4,40	5,80	8,50	6,88

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Motorista de Veículos Pesados

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1362195	21/08/1992	Edvino Szwed	3,40	3,00	6,40	10,00	7,84

Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1377012	06/06/1973	Flavia Regina Holub	2,60	4,00	6,60	0,00	5,28

Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Língua Portuguesa

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1346028	09/08/1999	Aline Zamboni	2,20	4,00	6,20	S/ Nota	4,96

Porto União (SC), 26 de março de 2019.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2019

Publicação Nº 1959746

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 049/2019.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 033/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a contratação de serviços gráficos para impressão e edição de livros. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 09 de abril de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 26 de março de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1959766

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 050/2019 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 034/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo presencial para a aquisição materiais diversos para uso em obras. O recebimento dos envelopes se dará até às 08h30min do dia 10 de abril de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 08h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 26 de março de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 017/2019

Publicação Nº 1958855

PORTARIA N° 017, de 25 de março de 2019.
Convoca a VI Conferência de Saúde do Município de Porto União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a VI Conferência de Saúde do Município de Porto União, com o tema: "Democracia como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Marivaldo dos Reis Santa Isabel.

Art. 3º A Conferência será realizada no Clube Aliança, situado à Av. General Bormann, nº 222 – Centro – Porto União – SC, no dia 08 de abril de 2019, das 08 às 17 horas.

Art. 4º A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por toda a atividade de sua execução.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente de Honra:	Eliseu Mibach
Presidente:	Marivaldo dos Reis Santa Isabel
Coordenadora Geral:	Fernanda Rech Gomes Gregol
Coordenadoras Adjuntas:	Andrea Le Senechal Duarte Ilse Aparecida Simioni
Secretaria Executiva:	Jaqueline Bughay Franco Cristiane de Ramos Édino Andrioli João Sérgio Rucinski
Tesoureiro:	Larissa Oxana Stachera

Secretaria de Credenciamento:	Francieli Fernanda Lorena Liana Weber Tatiane Ferreira dos Santos Ana Carolina Zaionc Adolfo Eckel João Celso Alves
Secretaria de Divulgação e Comunicação:	Cristian Rafael Seger Vanderléia Alberti Vladyka Salete Maria de Lima Venâncio Manoel Alvir da Mota
Relator Geral:	Daniel Benoni
Relator Adjunto:	Richard Mackenzi Schapieski

Art. 6º As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:
Coordenadoria Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
Coordenadoria Adjunta: Auxiliar os coordenadores e se responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
Secretaria Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Tesouraria: Ordenar a receita e a despesas da conferência.
Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da conferência, e elaborar o relatório final da conferência.
Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizar pelo credenciamento dos delegados da conferência e ficar à disposição no dia 08 de abril, no Clube Aliança.
Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregar de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º As Pré-Conferências estão sendo realizadas nos territórios Estratégia Saúde da Família.

Art. 8º Os relatórios das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório final da Conferência.

Art. 9º Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 11. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Porto União (SC), 25 de março de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

MARIVALDO DOS REIS SANTA ISABEL
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 17/2019 - MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Publicação Nº 1959751

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo nº 17/2019 - Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (CNPJ nº 34.028.316/2069-09).
Objeto: Contratada empresa para aquisição de material de Expediente (Selos).
Valores: R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos).
Vigência: até 31 de dezembro 2019.
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de Expediente.
Foro: Comarca de Porto União (SC).

Carlos Roderlei Pinto
Presidente

Praia Grande

Prefeitura

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.° 05/2019 - PMPG

Publicação Nº 1959377

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA 2019
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 08/03/2019
ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:15 HORAS DO DIA 09/03/2019.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 07:30H ÀS 13:00H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132.
PRAIA GRANDE-SC, 19 DE MARÇO DE 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Getúlio

Prefeitura

PORTARIA Nº. 263/2019

Publicação Nº 1959432

PORTARIA Nº 263/2019
NOMEIA PARA CARGO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 2.289/2008, de 28 de fevereiro de 2008, ainda considerando o resultado do Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2018, resolve,

NOMEAR:
A partir do dia 26 de março de 2019, SILVANA DA SILVA FERREIRA ESTEVAO, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível 16, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Presidente Getúlio - SC em, 26 de março de 2019.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 26 DE MARÇO DE 2019.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Princesa

Prefeitura

LEI N°. 990 DE 26.03.2019

Publicação Nº 1960251

LEI N°. 990, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRINCESA A ASSOCIAR-SE E A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNDIME/SC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FOREM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se e a contribuir anualmente com a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – UNDIME SC, entidade representante dos Municípios do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º - A contribuição visa assegurar que a entidade ofereça articulação, mobilização e informações aos secretários municipais de educação sobre ações, prazos, projetos e programas desenvolvidos pelo MEC, FNDE, INEP e outros órgãos ligados a educação.
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor anual a ser estabelecido pela UNDIME Nacional.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa, SC, em 26 de Março de 2019.
EDÍLSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na forma da lei.
Princesa, SC, 26 de março de 2019.
Daiane Pagno

PARECER JURIDICO E DECISÃO DO PREFEITO PL 17.2019, CC 01.2019

Publicação Nº 1960281

Parecer Jurídico ___/2019
Proc. Licitatório 17/2019
Concorrência 01/2019
À Pedido do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal
Ementa: Todas as propostas foram desclassificadas. Concessão de prazo para nova proposta e/ou retificação. Possibilidade. Art. 48 §3º da Lei 8.666/1993.
Relatório.
A administração municipal lançou edital a fim de obter a proposta mais vantajosa para doação de imóvel do parque industrial, com o intuito de geração de emprego e renda. Em que pese transcorrido mais de 45 dias entre a publicação e a data da licitação, apenas um interessado compareceu a sessão realizada em 25 de março de 2019.
Entregue a documentação de habilitação e proposta de concessão, a comissão de licitação habilitou o licitante para a etapa seguinte. Com a abertura da proposta, verificou que a mesma está em desconformidade com o edital em dois itens (valor adicionado) e (veículos registrados no município), resultando na desclassificação do proponente.
Considerando que nenhuma proposta foi habilitada, a comissão opinou pela aplicação da previsão do art. 48 §3º da Lei 8.666/1993 que possibilitada a entrega de nova proposta pelo licitante, encaminhando os autos a autoridade superior (Prefeito) para decisão.
Diante do processo e parecer da comissão, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal requisitou parecer jurídico quanto a possibilidade da concessão de prazo para apresentação de nova proposta.
Análise Jurídica.
Entre os princípios norteadores da administração pública está o da economicidade. É através dele que o procedimento licitatório deverá proporcionar e buscar a melhor proposta para os interesses da administração pública, evitando atos desnecessários ou inúteis ao fim colimado.
No procedimento licitatório em comento, considerando as inúmeras publicações realizadas, as noticias divulgadas na imprensa e nos meios sociais, o longo prazo para que eventuais interessados demonstrassem interesse, temos a convicção que o princípio da publicidade foi respeitado. Em consequência, a republicação do Edital, para que eventuais novos interessados apresentam proposta, acreditamos ser desperdício de tempo e recursos públicos.
Acreditamos que inexistindo elementos que pudessem invalidar os atos até então praticados, somos favoráveis a continuação do certame.
Na situação analisada, o único proponente apresentou proposta em desacordo com a previsão editalíssima em dois itens (valor adicionado e veículos registrados no município).
Anotamos que ao apresentar proposta de valor adicionado, o proponente deixou de observar a coluna valor mínimo (R$ 200.000,00), apresentando o valor adicionado de R$ 125.000,00.
O mesmo erro acontece quanto ao mínimo de pontos (2 pontos) resultantes de veículos, caminhões ou motocicletas registrados pela empresa. No caso, sua proposta é zero ponto.
Estando em desconformidade com o edital, sua proposta não poderá ser aceita pela municipalidade. Resta a análise quanto a possibilidade de abertura de prazo para retificação desta.
O artigo 48 da lei de licitações é taxativo:

Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II – (...).
Em continuação no mesmo artigo, há previsão da seguinte exceção:
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.
É importante observar, que o artigo 48, § 3 da Lei Geral de Licitações, enuncia um importante objetivo a ser tutelado pela Administração Pública: garantir a celeridade e a economia dos atos que compõem um procedimento licitatório. Estes são os nortes que devem guiar a correta interpretação do dispositivo legal mencionado.
É importante frisar, que a oportunidade mencionada no parágrafo terceiro oportuniza a correção apenas da proposta (parte dela) que está em desacordo com o edital. É inadmissível muda-la em sua integralidade (itens corretos).
Conclusão.
Ante o exposto, firmamos parecer, fundamentando no artigo 48 §3º da Lei 8.666/1993, pela possibilidade da concessão de prazo ao(s) licitante(s) para apresentação de nova proposta com retificação dos itens em desacordo com o edital, com a observação de que os itens corretos não poderão ser alterados.
Princesa, em 26 de março de 2019.

Ivan Bernardi | Advogado | OAB/SC 18.468-b

Defiro o prazo de 08 (oito) dias úteis para que o(s) licitante(s) apresente(m) retificação em sua proposta de concessão, conforme art. 48, §3º da Lei 8.666/1993. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, 26 de março de 2019. _____ EDILSON MIGUEL VOLKWEIS. Prefeito Municipal.

Quilombo

Prefeitura

AVISO 29/2019

Publicação Nº 1960298

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 29/2019
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.29/2019
Tipo : Menor Preço/Por Lote
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 08/04/2019.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 08/04/2019.
A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br
Quilombo, 26 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

PROCESSO 033/2019 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicação Nº 1959352

PREFEITURA DE RIO DO OESTE / SC. PROC. LICITATÓRIO N° 033/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 017/2019. TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar. Recebimento dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 08/04/2019. Credenciamento: após o Recebimento dos envelopes. Abertura dos envelopes de Proposta de Preços para inserção no sistema: após o credenciamento. A íntegra do Edital está no site: http://riodooeste.atende.net, no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
Rio do Oeste, 26 de março de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito

PROCESSO 034/2019 - ILUMINAÇÃO PE. DOMINGOS FIORINA

Publicação Nº 1960169

AVISO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC.
PROC. LICITATÓRIO N° 034/2019 – TOMADA DE PREÇOS 006/2019 – TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Instalação de Iluminação Pública e extensão de rede da Rua Pe. Domingos Fiorina na cidade de Rio do Oeste, conforme projetos em anexo ao Edital. Recebimento dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 11/04/2019. Credenciamento: Após a entrega dos envelopes. Abertura dos envelopes para digitação: após o credenciamento. A íntegra do Edital, bem como seus anexos, poderão ser consultados no portal do Município, http://riodooeste.atende.net através do link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
Rio do Oeste, SC, 26 de março de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito

Rio do Sul

PREFEITURA

RESOLUÇÃO N° 002, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960834

Conselho Municipal de Saúde

Resolução n° 002, DE 26 DE MARÇO DE 2019

APROVA RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 4.020 de 19 de fevereiro de 2004 e conforme deliberado em Reunião Ordinária do dia 26 de Março de 2019;

CONSIDERANDO as prerrogativas legais que estabelecem o acompanhamento e a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para as ações e os gastos em saúde no âmbito do Município de Rio do Sul;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Gestão do exercício de 2018, em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 25 de Março de 2019.
RESOLVE:
Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul.

Rio do Sul, 26 de Março de 2019.
Alexandre Jardel Rocha Moratelli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 038.2019

Publicação Nº 1959017

1º EDITAL DE ALTERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, COM CÉLULAS DE CARGA TOTALMENTE DIGITAIS, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA CIVILEINSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, procedeu às seguintes alterações no edital nº 038/2019:

Onde se lê:

6.8 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.8.1 Exige-se comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data da Licitação: 01 engenheiro mecânico (sendo que o mesmo deverá ser obrigatoriamente o engenheiro pleno – responsável técnico pela obra), devidamente certificado pelo CREA, com experiência comprovada em obras similares compatíveis com o objeto desta licitação, para tal deverá:

Leia-se:

6.8 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.8.1 Exige-se comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data da Licitação: 01 engenheiro civil (sendo que o mesmo deverá ser obrigatoriamente o engenheiro pleno – responsável técnico pela obra), devidamente certificado pelo CREA, com experiência comprovada em obras similares compatíveis com o objeto desta licitação, para tal deverá:

Fica, desde já, designada nova data, a saber:
• Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as 13h30min do dia 16/04/2019, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;
• A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 14h00min do dia 16/04/2019, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: 28/03/2019

Publicação Nº 1959937

COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2015

O Presidente da Comissão de Análise e Revisão dos Processos de Imunidades, Isenções, Remissões e Incentivos do Imposto Predial e Territorial Urbano, usando da competência que o confere pela Lei Complementar nº 305, de 14 de setembro de 2015 e artigo 5º do Regimento Interno da supramencionada Comissão, CANCELADA a reunião com o agendamento conforme segue:

DATA DA SESSÃO: 28/032019
HORA DA SESSÃO: 8h
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO HELMUTH BAUNGARTEN, SITO NA PRAÇA 25 DE JULHO, Nº 01, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE RIO DO SUL – SC – AUDITÓRIO RENATO CARDOSO.

Rio do Sul, 26 de Março de 2019.
RONALDO DA ROCHA
Presidente da Comissão

DECRETO N° 7982, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959476

DECRETO Nº 7982, de 18 de março de 2019.

"REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO PELA GUARDA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a lei complementar nº 347, de 07 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo é autorizado aos integrantes das Guarda s Municipais, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e o Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004, juntamente com suas atualizações;

CONSIDERANDO o parecer nº 9418132/2018-DELP/CGCSP/DIREX/PF;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 397 de 12 de julho de 2018 prevê em seu art. 1º que a Guarda Municipal de Rio do Sul "[...] instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina [...]";

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Departamento de Polícia Federal nº 365 de 15 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal DG/DPF nº 023 de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e pelo Decreto Federal 5.123 de 1º de julho de 2004, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento, munição e coletes balísticos, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de Rio do Sul,

DECRETA:
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico e capacidade psicológica pode ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no § 3º do art. 6º Lei Federal nº10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único – Para obter a autorização de que trata este artigo, o Guarda Municipal deve submeter-se a:

I - treinamento técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de armas de repetição e 100 (cem) horas de armas semi-automáticas, devendo o treinamento que trata este inciso terem, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático;

II - estágio de qualificação profissional por, no mínimo, 80 (oitenta) horas, anualmente;
III - teste de capacidade psicológica específica para a obtenção de porte de arma de fogo, a cada 2 (dois) anos.

TÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º Durante a vigência do convênio entre o Município de Rio do Sul e o Departamento de Polícia Federal e observada a legislação específica, o porte de arma de fogo é autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 3º O porte de arma de fogo é autorizado ao Guarda Municipal dentro e fora de serviço nos limites do estado de Santa Catarina. (Parecer nº 9418132/2018 DELP/CGCSP/DIREX/PF)

Art. 4º O porte de arma de fogo ao Guarda Municipal pode ser suspenso de forma temporária ou preventiva, quando:

I - não cumpridos os requisitos determinados no parágrafo único do art. 1º do presente Decreto;
II - a conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal;
III - por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal, mediante fundamentada decisão.

Art. 5º O Guarda Municipal perde o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva do porte de arma, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa do acusado.

TÍTULO III

DO ACAUTELAMENTO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E COLETE BALÍSTICO

Art. 6º As armas de fogo, munições e coletes balísticos pertencem ao patrimônio municipal e são fornecidas aos Guardas Municipais a título de cautela, enquanto estes estiverem empossados no cargo.

Art. 7º A cautela de armas, munições e coletes balísticos faz-se por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, sendo o Guarda Municipal responsável pela guarda, conservação e manutenção de todos os itens acautelados na forma deste Decreto.

§ 1º O Guarda Municipal que cautelar armas, munições e coletes balísticos deve assinar Termo de Responsabilidade de Cautela de Armamento, Munição e Colete Balístico, conforme os Anexos I deste Decreto.

§ 2º A ocorrência de dano, extravio, furto ou roubo dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto sujeita o Guarda Municipal responsável ao regime disciplinar previsto na legislação municipal pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º A apuração da responsabilidade funcional disposta no parágrafo anterior se dá através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao Guarda Municipal o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º São causas excludentes da responsabilidade funcional de que trata este artigo, as situações de caso fortuito ou de força maior, bem como os atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 8º O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deve portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único – A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal deve informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO DO ARMAMENTO E DA MUNIÇÃO

Art. 9º O armamento e a munição institucional são armazenados em local denominado de Reserva de Armamento.

Parágrafo único – A Reserva de Armamento deve possuir acesso restrito e controlado, dotado de, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança físicos e eletrônicos:

I - paredes em alvenaria com, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros)de espessura;
II - porta de ferro ou aço, com grade metálica;
III - sistema de vigilância por imagens.

TÍTULO V

DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 10 O controle do armamento é exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;
II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio, fornecendo relação pormenorizada para integração ao inventário patrimonial municipal ;
III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;
IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do armamento;
V - efetuar, semanalmente, inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal para adoção das providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único – A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal designado na forma deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto.

TÍTULO VI

DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 11 O controle da munição é exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação da munição;
II - comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de munição;
III - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;
IV - apresentar relatório diário de uso de munição ao Comando da Guarda Municipal;
V - efetuar, semanalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal para adoção das providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa na munição.

Parágrafo único – A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal designado na forma deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto.

TÍTULO VII

DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO

Art. 12 O controle do colete balístico é exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;
II - comunicar imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;
III - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do colete;
IV - realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único – A entrega do Colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal designado na forma deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os Guarda s Municipais responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto são designados pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme a designação das escalas de serviços da Guarda Municipal .

Parágrafo único – A designação dos servidores responsáveis de que trata este artigo deve ser registrada em livro próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos servidores e das escalas onde atuam como responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto.

Art. 14 Nas ocorrências que resultem disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, os Guardas Municipais devem apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração, conforme modelo presente no Anexo II.

Art. 15 Os casos omissos são resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, na Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/DPF nº 023, de 1º de setembro de 2005, parecer nº 9418132/2018-DELP/CGCSP/DIREX/PF e por Portaria do Comandante da Guarda Municipal .

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
18 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7989, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1958948

DECRETO N° 7989, de 21 de março 2019.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO A SRA. JOSEMERI CARVALHO."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das prerrogativas previstas no inciso VI, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 4° e seguintes da Lei Complementar n° 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto n° 119 de 21/01/2002, artigo 6°, da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 40, § 5° da Constituição Federal."
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a JOSEMERI CARVALHO, brasileira, separada, professor, portadora da C.I. n. 1.678.259 - SSP/SC, e inscrita no CPF n. 026.413.379-08, residente e domiciliada na Rua José Stadnick, 53, apto 07, bairro Budag, município de Rio do Sul., no cargo de Professora, nível 3-E com a integralidade da última remuneração e paridade partir de 01/04/2019.

Art. 2° - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 4° e seguintes da Lei Complementar n° 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto n° 119 de 21/01/2002, artigo 6° da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 40, § 5° da Constituição Federal.

Art. 3° - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de março 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7990, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1958960

DECRETO N° 7990, de 21 de março de 2019.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SRA. LENIR VANDERLINDE."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das prerrogativas previstas no inciso VI, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 4° e seguintes da Lei Complementar n° 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto n° 119 de 21/01/2002, e artigo 40°, § 1°, III, b, da Constituição Federal."

DECRETA:
Art. 1° - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade a Sra. LENIR VANDERLINDE, brasileira, casada, cozinheira, portadora da C.I. n. 4.475.410-8 SSP/IGP e inscrita no CPF n. 420.599.769-87, residente e domiciliada na Rua Benedito Novo, 346, Progresso, cidade e comarca de Rio do Sul, SC., no cargo de C, nível D-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, a partir de 02/04/2019.

Art. 2° - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 4° e seguintes da Lei Complementar n° 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto n° 119 de 21/01/2002, e artigo 40°, § 1°, III, b, da Constituição Federal.

Art. 3° - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4°- Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7993, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959992

DECRETO Nº 7993, de 21 de março de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019.2019, DE 12.02.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 019/2019, de 12.02.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA - EPP

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 7993/2019

Pregão Presencial: Nº 019/2019, de 12.02.2019.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA TRANSFORMAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS OKM, TIPO SUV, VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

Participantes:

ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA - EPP
PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço por lote o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA - EPP

DECRETO Nº 7994, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959994

DECRETO Nº 7994, de 21 de março de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024.2019, DE 21.02.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 024/2019, de 21.02.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

PAULINEIA LOTTERMANN REIS

OSMAR ORLANDI JUNIOR – ME
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI – ME
TECNOLAR LTDA. – ME
SONHOS COLCHÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 7994/2019

Pregão Presencial: Nº 024/2019, de 21.02.2019.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

ADL COMERCIAL EIRELI - EPP
PAULINEIA LOTTERMANN REIS
JHONATAN BAGÁTOLI ME
OSMAR ORLANDI JUNIOR – ME
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI – ME
TECNOLAR LTDA. – ME
RICHESSE MÓVEIS EIRELI EPP
SONHOS COLCHÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

Decisão: Pelo critério de menor preço o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

PAULINEIA LOTTERMANN REIS
OSMAR ORLANDI JUNIOR – ME
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI – ME
TECNOLAR LTDA. – ME
SONHOS COLCHÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

DECRETO Nº 7998, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959999

DECRETO Nº 7998, de 25 de março de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033.2019, DE 19.02.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 033/2019, de 19.02.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP
RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA
F.M. PNEUS LTDA
BORILLI PNEUS LTDA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
25 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 7998/2019

Pregão Presencial: Nº 033/2019, de 19.02.2019.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECAPAGEM, VULCANIZO E CONSERTO DE PNEU, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE RIO DO SUL.

Participantes:

RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP
RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA
GRANDO PNEUS LTDA
F.M. PNEUS LTDA
BORILLI PNEUS LTDA

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP
RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA
F.M. PNEUS LTDA
BORILLI PNEUS LTDA

DECRETO Nº 7999, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960011

DECRETO Nº 7999, de 25 de março de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031.2019, DE 15.02.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 031/2019, de 15.02.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

NADIA ROMANA SIMAS ZIMERMANN
VICENTE DEPARTAMENTO EIRELE ME
IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
25 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 7999/2019

Pregão Presencial: Nº 031/2019, de 15.02.2019.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

NADIA ROMANA SIMAS ZIMERMANN
VICENTE DEPARTAMENTO EIRELE ME
IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

NADIA ROMANA SIMAS ZIMERMANN
VICENTE DEPARTAMENTO EIRELE ME
IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

DECRETO Nº 8000, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960014

DECRETO Nº 8000, de 25 de março de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035.2019, DE 21.02.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 035/2019, de 21.02.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

AMPLAST COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
25 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8000/2019

Pregão Presencial: Nº 035/2019, de 21.02.2019.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COLOCAÇÃO E CONSERTO DE FORRO PVC, MANTA E DIVISÓRIAS NO CE PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

AMPLAST COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

AMPLAST COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 004/2019

Publicação Nº 1958869

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2019, DE VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE

IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICA O CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADO DEVIDAMENTE INTIMADO DO VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	DOCUMENTO
NILZA BRUDER MACHADO	XXX.773.069-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2019 – SECRETARIA DA FAZENDA

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

RONALDO DA ROCHA
MEMBRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 009/2019

Publicação Nº 1959911

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 009/2019

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no Art 13 § 1º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 08 de Abril de 2019, às 08h00 no Plenário da Câmara de Vereadores, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura Municipal, para julgamento do seguinte Recursos

Número do Protocolo: Protocolo Nº 170758/2018
Número do Recurso Ordinário: Nº 001/2019
Nome do Recorrente: MAFRAS ENERGIA E REFLORESTAMENTO LTDA
Nome do Relator: Conselheiro Guilherme Traple

Rio do Sul, 25 de Março de 2019.

LEONICE WITTE
Secretária geral do CMC

PORTARIA Nº 0300/DGP

Publicação Nº 1959311

PORTARIA Nº 0300/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 12/02/2019, o servidor ZULNEI PETRIS JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de Fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0450/DGP

Publicação Nº 1958401

PORTARIA N. 0450/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Anular a Portaria n. 1516/DGP de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 08 de dezembro de 2017, que concedeu a Promoção Funcional a servidora IVONE GUCKERT SCHAFFER, matrícula n. 77640-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível II, Classe "E", por meio do Protocolo nº 169069/2017, tendo em vista que a concessão do referido benefício, ocasiona o decréscimo do reflexo financeiro na folha de pagamento da servidora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Asfj

PORTARIA Nº 0468/DGP

Publicação Nº 1959322

PORTARIA Nº 0468/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 11/03/2019, a servidora PRISCILA BALDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de Março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0479/DGP

Publicação Nº 1959315

PORTARIA Nº 0479/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 18/03/2019, a servidora DEISI CRISTINA BECKER, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Profissional, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de Março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0488/DGP

Publicação Nº 1959305

PORTARIA Nº 0488/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 18/03/2019, o servidor CRISTIANO NUNES FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, e do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio e Contabilidade da Educação nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 401, de 22/08/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de Março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº. 0420/DGP

Publicação Nº 1959507

PORTARIA N. 0420/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o servidor RÔMULO DA ROSA OURIQUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, da função comissionada de Diretor Executivo de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo 28/02/2019 o seu último dia de atuação na função comissionada, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018.

Art. 2º Nomear, o servidor RÔMULO DA ROSA OURIQUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Obras e Agricultura (Agente Político) da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, a partir de 01/03/2019, com opção pelo subsídio do cargo a ser ocupado, com fundamento nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº. 0451/DGP

Publicação Nº 1959786

PORTARIA N°. 0451/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0130/DGP de 10/01/2019, a qual nomeia CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de ARQUITETO, 40 HORAS, em virtude da perda do prazo legal para a posse, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
en

PORTARIA Nº. 0480/DGP

Publicação Nº 1959765

PORTARIA N°. 0480/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0367/DGP de 20/02/2019, a qual nomeia THAIS DE SOUZA SCHLICHTING, para exercer o cargo de provimento efetivo PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº. 0487/DGP

Publicação Nº 1959699

PORTARIA N°. 0487/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0317/DGP de 15/02/2019, a qual nomeia LIGIA PFLEGER SENEM, para exercer o cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0459/DGP

Publicação Nº 1958975

PORTARIA Nº.0459 /DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, TANIA VALANDRO MARTINS, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0467/DGP

Publicação Nº 1958886

PORTARIA Nº.0467 /DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, MILENA FERREIRA KLITZKE, para exercer o cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.001/2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0481/DGP

Publicação Nº 1959362

PORTARIA Nº.0481/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, LIRANE RODRIGUES para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, 40H, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0482/DGP

Publicação Nº 1959771

PORTARIA N°. 0482/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0285/DGP de 11/02/2019, a qual nomeia JOAO ANTONIO LAURINDO, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0483/DGP

Publicação Nº 1959495

PORTARIA Nº.0483/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, VANDREIA RICOBOM TEIXEIRA para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40H, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0484/DGP

Publicação Nº 1959023

PORTARIA Nº.0484/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, DAIANE MARIANO RODE para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 40H, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Publicação Nº 1960312

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CELULARES E IMPRESSORA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DE RIO DO SUL/SC.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até o dia 09/04/2019, às 08h00min, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações

Rio do Sul, 20 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Publicação Nº 1960402

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até o dia 09/04/2019, às 13h30min, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações

Rio do Sul (SC), 20 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

Publicação Nº 1960489

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA O ÔNIBUS EDUCAMÓVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até o dia 10/04/2019, às 08h00min, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações

Rio do Sul (SC), 22 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: 09/04/2019

Publicação Nº 1960009

PAUTA DE JULGAMENTO

COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2015

DATA DA SESSÃO: 09/04/2019
HORA DA SESSÃO: 8h
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO HELMUTH BAUNGARTEN, SITO NA PRAÇA 25 DE JULHO, Nº 01, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE RIO DO SUL – SC – AUDITÓRIO RENATO CARDOSO.

PAUTA: 01 – Analisar/Discutir/Votar:

PROTOCOLO	REQUERENTE	Nº ISENÇÃO	ANO	RELATOR
177240/2019	SILVIA PASQUALINI	444/2018	2019	RONALDO DA ROCHA
177773/2019	IRACY MARCELINO PACHECO	2523/2018	2018	JONNY SCHMIDT
177434/2019	LAILA MORGANA MICHALSKI MICHAEL	3888/2018	2018	JONNY SCHMIDT

CADAS-TRO	REQUERENTE	Nº ISENÇÃO	RELATOR	
3619	OLINDA MONDINI	1753/ 2019	JONNY SCHMIDT	
25874	MARCELO ALVES GOUVEIA	2817/ 2019	JONNY SCHMIDT	
48204	ROSANE DAS NEVES NASATO	3784/ 2019	JONNY SCHMIDT	
20214	ADELITA FERRARI	4005/ 2019	JONNY SCHMIDT	
40897	ADEMAR PEREIRA	4334/ 2019	JONNY SCHMIDT	
697567	ANELITA ARCENO	3145/ 2019	JONNY SCHMIDT	
20213	AUREA DA CRUZ MARTINS	4396/ 2019	JONNY SCHMIDT	
40356	FILOMENA JASPER	2028/ 2019	JONNY SCHMIDT	
9999	IRIA TERESA HILLESHEIM	3860/ 2019	JONNY SCHMIDT	
10163	LEONTINA MARIOTE STO-PASSOLI	3937/ 2019	JONNY SCHMIDT	
10106	LUIS AVI	5022/ 2019	JONNY SCHMIDT	
9706	LUIS CARLOS HILLESHEIM	3759/ 2019	JONNY SCHMIDT	
10896	JOSE ODARI VAVASSORI	3692/ 2019	JONNY SCHMIDT	
2901	ELIZETE APARECIDA PATRI-CIO	4456/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
3004	OLANDINA CARDOSO	4291/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
3389	MARIA HENKLEIN	4310/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
36158	MARGARIDA FATIMA MI-CHELS	1971/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
20215	MARLENE FERRARI MONDINI	4004/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
24328	OLINDA HILLESHEIM	3859/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
9683	OLINDA TOMAZONI	3126/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
9855	PAULO BRIDI	4025/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
10429	ROSELY HECKMANN	3152/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
10335	UDO WACHHOLZ	2356/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
10252	DERICO FRONZA	3726/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
24360	SANDRA APARECIDA BECKER FERNANDES	2706/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
10071	DELAUDINO JOSE MENDES	3747/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
38777	ROSA OLIVIA DALCASTAGNE	2292/ 2019	RONALDO DA ROCHA	
34577	ANGELINO ABELINO	3387/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
31879	CAROLINE PEREIRA	3236/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
5651	CLAUDIO BOETTGER FILHO	2751/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
5703	DARCI SCHMIDT	4006/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6980	IRINEO DIEL	3816/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6432	IVO ZIBELL	4622/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6458	JOANICE FRUTUOSO	3651/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6118	JULIA ZEZUINA LOPES	2457/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
750433	OTILIA GUCKERT	3850/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6157	REINILDA KOSLOWSKI	3704/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
30654	SIDINEIA ROGALSKI	4842/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6909	VALMOR GUTJAHR	2574/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	

6903	JOCELINA VARGAS ROSA	3725/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
5654	PAULO PURCINO	3100/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
37027	ANASTACIA MARTENDAL	3163/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6093	LUCIA DEMETRIO	2862/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6867	LOURIVAL WEBER	3994/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
6109	BERNADETE DA SILVA	3500/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
750310	ALINE BARINGER	2365/ 2019	SANDRO RENATO SOFKA	
68050	ADRIANA GISELE RICHTER	3982/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
5674	ELIETE KLETEMBERG	4382/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
42628	HARY BOVING	4910/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
714046	JOSIANE DOS SANTOS	4316/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
31881	JUSSARA CARVALHO	4271/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
5648	MARIA LAURENTINO	2620/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
6079	PAULO WESSOSKI	4275/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
750131	ROSITA WERLICH	2414/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	
750174	VANESSA GONÇALVES	2965/ 2019	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	

02 – Assuntos Gerais: correspondências que retornaram dos Correios; Processos inicialmente indeferidos: requerente não efetuou defesa dentro do prazo; demais assuntos pertinentes à Comissão.

Rio do Sul, 26 de Março de 2019.
RONALDO DA ROCHA
Presidente da Comissão

TERMO DE CONVOCAÇÃO DAIANE MARIANO RODE

Publicação Nº 1959031

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) DAIANE MARIANO RODE, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 001/2015, homologado através do Decreto nº 4797 de 07/07/2015 e suas retificações posteriores. (Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0484/DGP de 18/03/2019, publicada em 27/03/2019. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Professor Pedagogo	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA.

Rio do Sul, 26 de Março de 2019.

Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO LIRANE RODRIGUES

Publicação Nº 1959365

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) LIRANE RODRIGUES, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 001/2015, homologado através do Decreto nº 4797 de 07/07/2015 e suas retificações posteriores. (Cargo de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA – 40 HORAS).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0481/DGP de 18/03/2019, publicada em 27/03/2019. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Professor Pedagogo	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA.

Rio do Sul, 26 de Março de 2019.

Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO MILENA FERREIRA KLITZKE

Publicação Nº 1958890

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) MILENA FERREIRA KLITZKE, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de MONITOR ESCOLAR, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 001/2018, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0467/DGP de 14/03/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 27/03/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO TANIA VALANDRO MARTINS

Publicação Nº 1958988

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) TANIA VALANDRO MARTINS, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de ENFERMEIRA, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0459/DGP de 13/03/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 27/03/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 27 de março de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO VANDREIA RICOBOM TEIXEIRA

Publicação Nº 1959497

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) VANDREIA RICOBOM TEIXEIRA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0483/DGP de 18/03/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 27/03/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

ANEXO I DO DECRETO Nº 7982, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959487

Data: ___/_____/_____	Nome do Armeiro:	Matrícula:

SAÍDA DE EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL

NOME GM	HT	TONFA	COLETE	ARMA DE FOGO		MUNIÇÃO			CARREGADOR	KIT SPARK	HORÁRIO	ASSINATURA	DEVOLUÇÃO	
				PISTOLA	CAL. 12	QUANT.	CALIBRE	TIPO			SAÍDA	GM	DATA	HORÁRIO
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___
											___:___			___:___

DEVOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL FORA DO TÉRMINO DO TURNO DE 24 HORAS

NOME GM	HT	TONFA	COLETE	ARMA DE FOGO		MUNIÇÃO			CARREGADOR	KIT SPARK	DEVOLUÇÃO		ASSINATURA
				PISTOLA	CAL. 12	QUANT.	CALIBRE	TIPO			DATA	HORÁRIO	DO ARMEIRO DO DIA
												___:___	
												___:___	
												___:___	
												___:___	
												___:___	
												___:___	
												___:___	
												___:___	

ANEXO II DO DECRETO N° 7982, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959489

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - SC
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

FORMULÁRIO DE DISPARO DE ARMA

AUTOR DO DISPARO		
Nome:		
Matrícula:	CPF:	RG:

LOCAL DO DISPARO	
Endereço:	
Bairro:	nº

DATA DO DISPARO	QUANTIDADE DE DISPAROS	Nº DA OCORRÊNCIA
_____/_____/_____		

DADOS DA ARMA UTILIZADA NO(S) DISPARO(S)		
Modelo:		
Calibre:	Nº da Arma:	Nº do Cartucho:

PROPRIETÁRIO DA ARMA				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL			
	OUTROS	Nome:		
		Matrícula:	CPF:	RG:

OBSERVAÇÕES:

Data:	Assinatura do Autor do(s) Disparo(s):
_____/_____/_____	_____

Anexar neste formulário a Ocorrência gerada no sistema da Central 153 e também o Boletim de Ocorrência lavrado na Delegacia de Polícia Civil.

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.509, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960451

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.509, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhora Dolores Bernardi Dumke.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhora Dolores Bernardi Dumke pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.510, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960456

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.510, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhorita Jessica Duarte.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhorita Jessica Duarte pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.511, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960464

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.511, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Claudionir Reinicke.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Claudionir Reinicke pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.512, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960468

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.512, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor João Fabio Maçaneiro.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto

Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor João Fabio Maçaneiro pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.513, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960474

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.513, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhora Devanir Nasato Kaestner.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhora Devanir Nasato Kaestner pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.514, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960477

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.514, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Gilmar Lamego.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Gilmar Lamego pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.515, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960479

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.515, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Durval Dolsan.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Durval Dolsan pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.516, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960480

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.516, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhora Erondina Marchi.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo à Senhora Erondina Marchi pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.517, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960483

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.517, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Euclides Paulo Pompilio.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam outorgados a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo ao Senhor Euclides Paulo Pompilio pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 14 de 1º de setembro de 1976.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS

RESOLUÇÃO N° 1029, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959854

RESOLUÇÃO Nº 1029, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece horário diferenciado para a 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 28 de março de 2019, na Câmara Municipal de Rio do Sul.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que no uso de suas atribuições regimentais, a Câmara Municipal decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica estabelecido que a 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 28 de março de 2019, na Câmara Municipal de Rio do Sul, terá seu início às 16 horas.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de março de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS Presidente da Mesa	MAICON COELHO Vice-presidente da Mesa
FERNANDO CESAR SOUZA 1º Secretário	FRANCISCO GOETTEN DE LIMA 2º Secretário

Rio dos Cedros

Prefeitura

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 DE 28/01/2019 DATA: 19/03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP

Publicação Nº 1960655

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 de 28/01/2019
Data: 19/03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP CNPJ nº 8.920.909/0001-70
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PAR SERVIÇOS DE CONSERTO DO PAVIMENTO DAS VIAS PAVIMENTADAS – SUPRESSÃO NO ITEM 1
INÍCIO: 19/03/2019
TÉRMINO: 29/05/2019
VALOR: Total de R$8.001,00 (oito mil e um reais)

2º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 DE 28/01/2019 DATA: 19/03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP

Publicação Nº 1960657

2º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 de 28/01/2019
Data: 19/03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP CNPJ nº 8.920.909/0001-70
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PAR SERVIÇOS DE CONSERTO DO PAVIMENTO DAS VIAS PAVIMENTADAS – ACRÉSCIMO NO ITEM 3
INÍCIO: 19/03/2019
TÉRMINO: 29/05/2019
VALOR: Total de R$7.845,00 (Sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019 DATA: 13/03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

Publicação Nº 1960627

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019
DATA: 13/03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP CNPJ 95.822.136/0001-93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA
INÍCIO: 13/03/2019
TÉRMINO: 13/03/2020
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório Nº 14/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019 DATA: 13/03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Publicação Nº 1960628

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019
DATA: 13/03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ 26.682.219/0001-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA
INÍCIO: 13/03/2019
TÉRMINO: 13/03/2020
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório Nº 14/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 DATA: 13/03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME

Publicação Nº 1960630

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019
DATA: 13/03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME CNPJ nº 18.138.763/0001-69
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA
INÍCIO: 13/03/2019
TÉRMINO: 13/03/2020
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório Nº 14/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019 DATA: 13/03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: ELTON LUIZ MADEIRA ME (ARIEDAM)

Publicação Nº 1960632

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019
DATA: 13/03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: ELTON LUIZ MADEIRA ME (ARIEDAM) CNPJ nº 27.666.061/0001-49
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA
INÍCIO: 13/03/2019
TÉRMINO: 13/03/2020
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório Nº 14/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019 DATA: 13/03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: BREITKOPF VEICULOS LTDA

Publicação Nº 1960640

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019
DATA: 13/03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019. - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: BREITKOPF VEICULOS LTDA CNPJ nº 82.637.513/0001-72
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE, PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL.
INÍCIO: 13/03/2019
TÉRMINO: 13/06/2020
VALOR: Total de R$59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019 DATA: 21/03/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA - CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, ART. 24, II C/C DECRETO Nº 9.412/18. CONTRATO: RICARDO SOARES ME (ASSISTÉC RELÓGIOS DE PONTO)

Publicação Nº 1960654

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019
DATA: 21/03/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA - Contratação Direta
Fundamento: Lei 8.666/93, art. 24, II c/c Decreto nº 9.412/18.
CONTRATO: RICARDO SOARES ME (ASSISTÉC RELÓGIOS DE PONTO) CNPJ 80.414.576/0001-34
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PONTO SECULLUM 4.
INÍCIO: 21/03/2019
TÉRMINO: 21/03/2020
VALOR: Total de R$2.112,00 (dois mil cento e doze reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019 DATA: 21/03/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA - CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, ART. 24, II C/C DECRETO Nº 9.412/18. CONTRATO: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA MEI

Publicação Nº 1960653

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019
DATA: 21/03/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA - Contratação Direta
Fundamento: Lei 8.666/93, art. 24, II c/c Decreto nº 9.412/18.
CONTRATO: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA MEI CNPJ 18.147.283/0001-64
OBJETO: ASSESSORIA TÉCNICA PARA CAPACITAR OS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO DE NORMATIVAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR, DE ACORDO COM O PLANO DE ATIVIDADES.
INÍCIO: 21/03/2019
TÉRMINO: 21/08/2019
VALOR: Total de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 05 DE MARÇO DE 2019. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 268, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1960668

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 05 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 268, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 66 da Lei Complementar nº268, de 26 de agosto de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
§ 4º Excepcionalmente no trecho do lado par da Avenida Tiradentes que compreende a ponte sob o ribeirão São Bernardo até o entroncamento com a Rua Nereu Ramos, deverá ser respeitado o recuo frontal para uso comercial e misto, de 3,5 metros, a contar do meio fio, desde que atendidas às exigências do anexo VIII – Tabela de áreas mínimas para estacionamento.
Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar correrão as custas do orçamento em vigor.
Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio dos Cedros, em 05 de março de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 05 de março de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 05 DE MARÇO DE 2019. ALTERA O ARTIGO 167 DA LEI COMPLEMENTAR N. 275 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Publicação Nº 1960671

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 05 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA O ARTIGO 167 DA LEI COMPLEMENTAR N. 275 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O artigo 167 da Lei Ordinária n. 1.928 de 13 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
VII – o abandono de animais domésticos ou domesticados em locais públicos ou áreas particulares do município de Rio dos Cedros;
a) o Ministério Público será comunicado para que tome as medidas penais cabíveis;
b) havendo reincidência a multa prevista no artigo 169, será aplicada em dobro.
c) as denúncias serão encaminhadas ao fiscal de posturas, que após a devida apuração, com base na identificação de placas de veículos, endereços dos infratores e, se possível, fotografias ou imagens de câmeras, aplicará a penalidade ao infrator;
d) o infrator inadimplente terá seu débito lançado em dívida ativa do município e será registrado nos órgãos de proteção ao crédito;
e) os recursos originários das infrações, serão destinados em prol dos animais abandonados.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio dos Cedros, em 05 de março de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 05 de março de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 19 DE MARÇO DE 2019. CRIA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1960679

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

CRIA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Rio dos Cedros, a Secretaria de Infraestrutura, órgão de natureza fim que tem por função específica executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as obras públicas, assim como a promoção e a supervisão das atividades de construção, edificações e manutenção de obras públicas municipais, pavimentação, a manutenção e conservação de bens próprios, vias públicas, praças, passeios, edificações, instalações, a frota de veículos leves e pesados, compreendendo a patrulha mecanizada, para prestação de serviços à comunidade e o gerenciamento dos serviços de Iluminação Pública.

TÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRURA.

Art.2º. A Secretaria de Infraestrutura encarregada de contribuir para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção civil, iluminação pública, drenagem, banco de projetos, patrimônio imóvel, limpeza urbana, transportes, rodoviária e apoio aos demais órgãos públicos, é dirigida pelo Secretário de Infraestrutura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.
Art.3º. Compete à Secretaria de Infraestrutura, por seu Secretário, sempre dentro da esfera de competências que lhe seja outorgada pela legislação nacional e/ou sua regulamentação:
I. Executar as obras e empreendimentos relacionados a efetivação da política urbanística sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
II. Executar a programação de engenharia de tráfego, de segurança viária e de transporte do Município;
III. Orientar, programar e fiscalizar a atuação das concessionárias de transportes coletivos;
IV. Administrar e executar as obras de infraestrutura do município de Rio dos Cedros, abrangendo construções, reformas e reparos;
V. Planejar a operação de transportes, controle de cargas e garantir a trafegabilidade dos logradouros públicos;
VI. Executar, avaliar e controlar as ações e atividades do sistema viário municipal;
VII. Executar, conservar e melhorar o sistema viário municipal, no perímetro urbano e rural, sob orientação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com obras de:
a) revestimento primário;
b) calçamento com pedras;
c) pavimentação asfáltica;
d) execução de passeios;
e) patrolamento;
f) cascalhamento;
g) construção e conservação de bueiros e pontilhões;
h) sinalização rodoviária do interior do Município;

VIII. Administrar o parque rodoviário municipal;
IX. Estabelecer critérios para avaliação do desempenho dos servidores municipais vinculados à Secretaria;
X. Conhecer e orientar os servidores, sobre a capacidade de produção de cada equipamento;
XI. Executar o acompanhamento da utilização do equipamento rodoviário, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização;
XII. Organizar um controle individual de desempenho de veículo, elaborado pelo seu operador;
XIII. Estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada unidade rodoviária;
XIV. Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;
XV. Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção;
XVI. Elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
XVII. Estabelecer programas de manutenção preventiva;
XVIII. Conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;
XIX. Propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;
XX. Promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade;
XXI. Promover a lubrificação das unidades rodoviárias;
XXII. Promover a lavagem das unidades rodoviárias;
XXIII. Executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes;
XXIV. Responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;
XXV. Regulamentar as questões referentes ao licenciamento de cada unidade rodoviária;
XXVI. Construir, conservar e melhorar os prédios municipais, conforme cada caso;
XXVII. Executar obras de saneamento básico, respeitada a competência da concessionária do serviço público, tais como:
a) conservar e ampliar o sistema de drenagens de águas pluviais;
b) apoiar a implantação e ampliação do sistema de esgoto sanitário;

XXVIII. Apoiar e implementar a implantação e melhoramento nos sistemas de fornecimento e abastecimento de água, respeitada a competência da concessionária do serviço público;
XXIX. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
XXX. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
XXXI. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
XXXII. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
XXXIII. Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias públicas;
XXXIV. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos apreendidos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XXXV. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
XXXVI. Integrar-se a outros órgãos e entidade do sistema nacional de trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da federação;
XXXVII. Implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
XXXVIII. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XXXIX. Planejar e implantar medidas buscando a redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XL. Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração animal, e propulsão humana, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XLI. Conceder autorização para conduzir veículos de tração animal e propulsão humana;
XLII. Promover ações objetivando a execução de projetos de desenvolvimento plurianual;
XLIII. Dirigir, executar e controlar as atividades de elaboração de projetos arquitetônicos, hidro-sanitários, elétricos, estruturais, viários, saneamento, rodoviários e outros necessários à execução de obras e serviços públicos;
XLIV. Acompanhar a execução de contratos celebrados para a elaboração de projetos de qualquer natureza aplicados a obras públicas;
XLV. Levantar e manter dados atualizados, objetivando a composição de preços e a quantificação orçamentária de projetos, obras e outros empreendimentos correlatos aos serviços de engenharia;
XLVI. Fiscalizar ou promover a fiscalização da execução de obras públicas de infraestrutura e contratos celebrados para a realização das mesmas;
XLVII. Supervisionar, controlar e executar as medições de serviços de obras;
XLVIII. Efetuar o recebimento de obras públicas executadas de acordo com o contrato, projetos e especificações;
XLIX. Promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e prédios municipais;
L. Promover a fiscalização e a remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;
LI. Administrar os serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza;
LII. Promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;
LIII. Desobstruir e limpar córregos e canalizações urbanas;
LIV. Promover roçadas e retiradas de entulhos que obstruam ou causem assoreamento ao livre curso das águas;
LV. Promover o saneamento de locais baixos, facilitando o escoamento rápido de águas pluviais;
LVI. Fiscalizar na área de sua respectiva competência a correta aplicação do Código de Obras, Código de Zoneamento, Código de Parcelamento de Solo Urbano, Código de Postura e demais legislações pertinentes em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
LVII. Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
LVIII. Revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor e na Lei Orgânica relacionadas a sua área de atuação;
LIX. Promover a demolição de obras e retirada de entulhos, bem como a execução de sanções relacionadas com a demolição de prédios e outras obras, públicas ou privadas;
LX. Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com as demais Secretarias;
LXI. Desenvolver o estabelecimento de ações integradas e intersetoriais com outros setores públicos e privados das esferas municipal, estadual e federal;
LXII. Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
LXIII. Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
LXIV. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
LXV. Promover campanhas de esclarecimentos à população;
LXVI. Promover o desenvolvimento de uma política dinâmica e atualizada;
LXVII. Coordenar a colocação e exercício funcional de todos os servidores integrantes do seu quadro de pessoal;
LXVIII. Fazer indicações ao Chefe do Executivo para o preenchimento dos cargos comissionados da Secretaria;
LXIX. Participar do processo de instauração de licitação para aquisição de bens ou serviços;
LXX. Exercer todas as atividades que de alguma forma estejam correlacionadas a execução de obras de infraestrutura no Município de Rio dos Cedros;
LXXI. Baixar normas complementares;
LXXII. Oferecer elementos ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
LXXIII. Garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
LXXIV. Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
LXXV. Coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
LXXVI. Controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

LXXVII. Planejar e controlar sistemas gerais na área de sua atribuição;
LXXVIII. Desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas.
LXXIX. Representar política e administrativamente a Administração Municipal;
LXXX. Fornecer elementos, através de pesquisas, levantamentos, análises e avaliação de dados e de resultados alcançados, bem como o controle e fiscalização da execução de suas ações;
LXXXI. Garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;
LXXXII. Garantir o planejamento para execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais;
LXXXIII. Garantir a execução de prioridades e metas fixadas, de acordo com as diretrizes do Governo;
LXXXIV. Propugnar pelo desenvolvimento social do Município;
LXXXV. Promover e/ou executar cursos de treinamento para seu pessoal;
LXXXVI. Supervisionar as atividades ligadas à sua área de competência;
LXXXVII. Incorporar ao planejamento os avanços da técnica e da tecnologia pertinentes, de modo a atingir níveis cada vez maiores de qualidade, racionalidade, eficiência e eficácia;

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art.4º. A Secretaria de Infraestrutura tem em sua estrutura a seguinte expansão:

I. Diretoria de Infraestrutura Rodoviária Municipal;
II. Diretoria de Infraestrutura Urbana;
III. Diretoria Infraestrutura de Obras;
IV. Coordenadoria do Controle de Gastos;
V. Coordenadoria de Engenharia de Infraestrutura.

§1º. O Município atuará prioritariamente nas áreas de sua competência de acordo com estatuído na legislação nacional e sua regulamentação.
§2º. Poderá o Secretário de Infraestrutura e/ou o Prefeito, delegar a servidores municipais poderes de coordenação, assessoramento, direção, entre outros, sobre a expansão acima mencionada, em caso de ausência de investidura de comissionado.
§3º. A delegação de poderes referida acima se fará mediante Portaria expedida pelo Secretário de Infraestrutura e/ou pelo Prefeito.
§4º. Outras unidades desconcentradas de Infraestrutura poderão ser instituídas no âmbito da Secretaria criada por esta Lei Complementar tendo sua regulamentação, disposição e forma de funcionamento estatuídas por Decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo I - Da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária Municipal

Art.5º. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária Municipal é estrutura dentro da Secretaria de Infraestrutura, dirigida pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de orientar, supervisionar, assessorar, dirigir e acompanhar todas as atividades administrativas desenvolvida pelos servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura relacionadas a execução de obras no sistema viário municipal assim como àquelas afetas a política municipal de trânsito.

Art.6º. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária Municipal é subordinada diretamente à Secretaria de Infraestrutura e é encarregada, ainda, do assessoramento, direção, chefia, suporte e manutenção administrativa de todas as demais expansões da Secretaria dentro das áreas de execução de obras no sistema viário municipal e política municipal de trânsito.

Art.7º. Compete à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária Municipal:

I. Executar a programação de engenharia de tráfego, de segurança viária e de transporte do Município;
II. Planejar a operação de transportes, controle de cargas e garantir a trafegabilidade dos logradouros públicos;
III. Planejar, executar, avaliar e controlar as ações e atividades do sistema viário municipal;
IV. Abrir, conservar e melhorar o sistema viário municipal, no perímetro urbano e rural, com obras de:
a) revestimento primário;
b) calçamento com pedras;
c) pavimentação asfáltica;
d) execução de passeios;
e) patrolamento;
f) cascalhamento;
g) construção e conservação de bueiros e pontilhões;
h) execução e melhoria de acesso à propriedade rural;
i) sinalização rodoviária do interior do Município;

V. Administrar o parque rodoviário municipal;
VI. Promover a lubrificação das unidades rodoviárias;
VII. Promover a lavagem das unidades rodoviárias;
VIII. Executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes;
IX. Responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;
X. Regulamentar as questões referentes ao licenciamento de cada unidade rodoviária;
XI. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
XII. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIII. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
XIV. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
XV. Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias públicas;
XVI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos apreendidos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XVII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
XVIII. Integrar-se a outros órgãos e entidade do sistema nacional de trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da federação;
XIX. Implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
XX. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XXI. Planejar e implantar medidas buscando a redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XXII. Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração animal, e propulsão humana, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XXIII. Conceder autorização para conduzir veículos de tração animal e propulsão humana;
XXIV. Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Infraestrutura;
XXV. Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;
XXVI. Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;
XXVII. Promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e prédios municipais;
XXVIII. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

Capítulo II - Da Diretoria de Infraestrutura Urbana

Art.8º. A Diretoria de Infraestrutura Urbana é estrutura dentro da Secretaria de Infraestrutura, dirigida pelo Diretor de Infraestrutura Urbana, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de orientar, supervisionar, assessorar, dirigir e acompanhar todas as atividades administrativas desenvolvida pelos servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura, relacionadas às questões não afetas ao serviço de fiscalização nem relacionadas na competência da Diretoria de Infraestrutura Urbana.

Art.9º. A Diretoria de Infraestrutura Urbana é subordinada diretamente à Secretaria de Infraestrutura e é encarregada, ainda, do assessoramento, direção, chefia, suporte e manutenção administrativa de todas as ações da Secretaria relacionadas na sua área de competência.

Art.10. Compete à Diretoria de Infraestrutura Urbana:
I. Executar as obras e empreendimentos relacionados a efetivação da política urbanística;
II. Administrar e executar as obras do município de Rio dos Cedros, abrangendo construções, reformas e reparos;
III. Estabelecer critérios para avaliação do desempenho dos servidores municipais vinculados à Secretaria;
IV. Conhecer e orientar os servidores, sobre a capacidade de produção de cada equipamento;
V. Construir, conservar e melhorar os prédios municipais, conforme cada caso;
VI. Executar obras de saneamento básico, respeitada a competência da concessionária do serviço público, tais como:
a) conservar e ampliar o sistema de drenagens de águas pluviais;
b) apoiar a implantação e ampliação do sistema de esgoto sanitário;

VII. Apoiar e implementar a implantação e melhoramento nos sistemas de fornecimento e abastecimento de água, respeitada a competência da concessionária do serviço público;
VIII. Promover ações objetivando a execução de projetos de desenvolvimento plurianual;
IX. Programar, organizar, orientar, dirigir, executar e controlar as atividades de elaboração de projetos arquitetônicos, hidro-sanitários, elétricos, estruturais, viários, saneamento, rodoviários e outros necessários à execução de obras e serviços públicos;
X. Efetuar o recebimento de obras públicas executadas de acordo com o contrato, projetos e especificações;
XI. Administrar os serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza;
XII. Promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;
XIII. Desobstruir e limpar córregos e canalizações urbanas;
XIV. Promover roçadas e retiradas de entulhos que obstruam ou causem assoreamento ao livre curso das águas;
XV. Promover o saneamento de locais baixos, facilitando o escoamento rápido de águas pluviais;
XVI. Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
XVII. Promover a demolição de obras e retirada de entulhos, bem como a execução de sanções relacionadas com a demolição de prédios e outras obras, públicas ou privadas;
XVIII. Desenvolver o estabelecimento de ações integradas e intersetoriais com outros setores públicos e privados das esferas municipal, estadual e federal;
XIX. Prestar assistência diretamente ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;
XX. Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XXI. Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Infraestrutura;
XXII. Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;
XXIII. Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;
XXIV. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico
XXV. Executar outras tarefas correlatas.

Capítulo III - Da Diretoria de Infraestrutura de Obras

Art.11. A Diretoria de Infraestrutura de Obras é estrutura dentro da Secretaria de Infraestrutura, dirigida pelo Diretor de Infraestrutura de Obras, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado da fiscalização e supervisão, assessoramento e direção dos serviços de fiscalização desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Infraestrutura.

Art.12. A Diretoria de Infraestrutura de Obras é subordinada diretamente à Secretaria de Infraestrutura e é encarregada, ainda, do assessoramento, direção, chefia, suporte e manutenção administrativa de todas as ações da Secretaria relacionadas na sua área de competência.

Art.13. Compete à Diretoria de Infraestrutura de Obras:
I. Orientar, programar e fiscalizar a atuação das concessionárias de transportes coletivos;
II. Fiscalizar e ordenar e reordenar o parcelamento do solo urbano, mediante a adoção de uma política de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, o controle dos vazios urbanos, a proteção e recuperação do ambiente cultural e a manutenção de características do ambiente natural, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
III. Fiscalizar ou promover a fiscalização da execução de obras públicas de infraestrutura e contratos celebrados para a realização das mesmas;
IV. Acompanhar a execução de contratos celebrados para a elaboração de projetos de qualquer natureza aplicados a obras públicas;
V. Supervisionar, controlar e executar as medições de serviços de obras;
VI. Promover a fiscalização e a remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;
VII. Fiscalizar na área de sua respectiva competência a correta aplicação do Código de Obras, Código de Zoneamento, Código de Parcelamento de Solo Urbano, Código de Postura e demais legislações pertinentes em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
VIII. Revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor e na Lei Orgânica relacionadas a sua área de atuação;
IX. Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com as demais Secretarias;
X. Prestar assistência diretamente ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;
XI. Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Infraestrutura;
XII. Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;
XIII. Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;
XIV. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico
XV. Executar outras tarefas correlatas.

Capítulo IV - Da Coordenadoria do Controle de Gastos

Art.14. A Coordenadoria do Controle de Gastos é estrutura dentro da Secretaria de Infraestrutura, dirigida pelo Coordenador do Controle de Gastos, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado da fiscalização e supervisão, assessoramento e direção do controle de gastos e aplicação do orçamento no âmbito da Secretaria de Infraestrutura.

Art.15. A Coordenadoria do Controle de Gastos é subordinada diretamente à Secretaria de Infraestrutura e é encarregada, ainda, do assessoramento, direção, chefia, suporte e manutenção administrativa de todas as ações da Secretaria relacionadas na sua área de competência.

Art.16. Compete à Coordenadoria do Controle de Gastos:
I. Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção;
II. Controlar o gerenciamento da COSIP, bem como de todos os recursos e despesas relacionadas a manutenção do sistema de iluminação pública;
III. Elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
IV. Estabelecer programas de manutenção preventiva;
V. Conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;
VI. Executar o acompanhamento da utilização do equipamento rodoviário, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização;
VII. Organizar um controle individual de desempenho de veículo, elaborado pelo seu operador;
VIII. Estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada unidade rodoviária;
IX. Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;
X. Propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;
XI. Promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade;
XII. Levantar e manter dados atualizados, objetivando a composição de preços e a quantificação orçamentária de projetos, obras e outros empreendimentos correlatos aos serviços de engenharia;
XIII. Prestar assistência diretamente ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;

XIV. Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Infraestrutura;
XV. Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;
XVI. Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;
XVII. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico
XVIII. Executar outras tarefas correlatas.

Capítulo V - Da Coordenadoria de Engenharia de Infraestrutura

Art.17. A Coordenadoria de Engenharia de Infraestrutura é estrutura dentro da Secretaria de Infraestrutura, dirigida pelo Coordenador de Engenharia de Infraestrutura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado da fiscalização e supervisão, assessoramento e direção e a execução técnica das obras de arte e infraestrutura no âmbito da Secretaria de Infraestrutura.

Art.18. A Coordenadoria de Engenharia de Infraestrutura é subordinada diretamente à Secretaria de Infraestrutura e é encarregada, ainda, do assessoramento, direção, chefia, suporte e manutenção administrativa de todas as ações da Secretaria relacionadas na sua área de competência.

Art.19. Compete à Coordenadoria de Engenharia de Infraestrutura:
I. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução de trabalhos topográficos e geodésicos;
II. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de infraestrutura, com todas as suas obras complementares;
III. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem, de ferro e outras;
IV. O assessoramento, chefia e a direção sob-responsabilidade técnica no projeto e execução do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
V. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
VI. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
VII. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais;
VIII. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução do estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
IX. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução da engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações dos incisos "I" a "VIII";
X. O assessoramento, chefia e a direção sob responsabilidade técnica no projeto e execução de perícias e arbitramento referentes à matéria dos incisos anteriores.;
XI. Prestar assistência diretamente ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;
XII. Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Infraestrutura;
XIII. Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;
XIV. Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;
XV. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico
XVI. Executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III – DOS SERVIDORES E CONTRATADOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art.20. O pessoal lotado na Secretaria de Infraestrutura de Rio dos Cedros subdividir-se-á da seguinte forma:

I. Servidores comissionados;
II. Servidores efetivos;
III. Contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
Capítulo I – Dos servidores comissionados.

Art.21. Os cargos comissionados lotados na Secretaria de Infraestrutura serão apenas àqueles mencionados na presente lei.

Art.22. Com exceção do Secretário de Infraestrutura, que é remunerado por subsídio, todos os demais servidores detentores de cargo de provimento em comissão com lotação na Secretaria de Infraestrutura, têm sua forma de retribuição através de vencimento base, podendo receber gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e qualquer outra espécie remuneratória, desde que prevista nesta lei ou em outra legislação municipal que estenda seus efeitos aos servidores abrangidos pela presente.
Capítulo II – Dos servidores efetivos.

Art.23. Aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Infraestrutura, ainda quando em estágio probatório, serão aplicáveis as disposições contidas nesta lei sendo regidos pelo regime jurídico estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de dezembro de 1991, Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991, suas alterações e legislação

correlata.
Capítulo III - Dos Cargos de provimento efetivo

Art.24. Os cargos de provimento efetivo são os existentes na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, destinados a:

a. tarefas operacionais e de apoio: quando à investidura no cargo não houver necessidade de graduação, especialização e/ou conhecimentos técnicos ou científicos em determinada área, de acordo com a legislação municipal, estadual e/ou federal.

b. tarefas técnicas ou científicas: quando à investidura no cargo houver necessidade de graduação, especialização e/ou conhecimentos técnicos ou científicos em determinada área, de acordo com a legislação municipal, estadual e/ou federal.

Art.25. Os cargos de provimento efetivo lotados na Secretaria de Infraestrutura são:

ENGENHEIRO CIVIL - cabe a responsabilidade de supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado, bem como todas àquelas atribuições outorgadas pela legislação e regulamentos que regem o exercício da profissão de engenheiro civil.
Qualificação Requerida
Graduação em nível superior com registro no Conselho de Classe respectivo.

MECÂNICO - cabe a responsabilidade de promover a manutenção e consertos de veículos, equipamentos pesados, maquinário agrícola, motocicletas, motores e similares, bem como todas as demais peças e componentes, inclusive do sistema de injeção, suspensão, frenagem, elétrico, hidráulico, entre outros dos referidos bens, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular, respondendo pela utilização adequada das ferramentas e instrumentos apropriados, óleos, graxas, e de todos os demais componentes para recondicionar os veículos, equipamentos pesados, maquinário agrícola, motocicletas, motores e similares e assegurar seu funcionamento regular, trabalhando, também com solda. Responde pela manutenção periódica e preventiva dos referidos bens, assim como pelo seu engraxamento, quando necessário, bem como pela fiscalização do bom funcionamento e existência dos sistemas e equipamentos de segurança, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Responde pela limpeza do local de trabalho e pela higienização no desenvolvimento de seus serviços, devendo utilizar os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas e recomendações técnicas. Responde pela boa utilização dos insumos e equipamentos assim como pelos desperdícios desnecessários causados durante a execução das atividades. Responde pelo desenvolvimento de outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Ensino médio incompleto e curso técnico na área.

OPERADOR DE MÁQUINAS – cabe a responsabilidade de conduzir, operar, acionar comandos, referente ao maquinário pesado da municipalidade tais como retro-escavadeiras de todas as espécies, trator-esteira, tratores de todas as espécies, moto niveladoras de todas as espécies, rolos compactadores de todas as espécies, pás carregadeiras de todas as espécies, escavadeiras hidráulicas de todas as espécies, entre outros; dirigir os veículos cuja habilitação mínima exigida para o posto público lhe for possível, recolher o veículo à garagem ou ao estacionamento designado no final da jornada de trabalho; manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento e proceder à limpeza do veículo; controlar e providenciar a lubrificação e/ou abastecimento dos veículos, bem como a reposição de materiais ou peças; comunicar ao responsável o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos do veículo; registrar, em planilha ou diário de bordo, ao final da jornada de trabalho, e na entrega do veículo, todas as ocorrências havidas, especialmente o montante da quilometragem rodada e a quantia do abastecimento do combustível entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Ensino Fundamental Completo e CNH no mínimo na categoria "D" podendo ser solicitado categoria superior de acordo com o equipamento a ser operado.

PEDREIRO – cabe a responsabilidade de executar trabalhos em alvenaria, concreto, madeira, lajotas, paralelepípedos e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Cabe a responsabilidade de verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas; orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho, respondendo pelo desperdício causado; orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada; assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; rebocar estruturas construídas; realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Cabe ainda a responsabilidade de executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, fazer colocação de calçamento; guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e outras obras; proceder a assentamentos de tijolos, ladrilhos, pedras, entre outros, seguindo os padrões definidos; responsabilizar-se pela eficiência do procedimento adotado, bem como pela qualidade dos materiais empregados, utilizando materiais e processos apropriados, garantindo a boa execução da obra, comunicando sempre que verificar algum problema; dar acabamento de pintura, elétrica e hidráulica, quando for o caso, às obras; armar e desarmar andaimes e outros meios para execução da obra desejada; promover a armação de estruturas metálicas, vigas, treliças, colunas, armações de metal; operar betoneiras; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

zelar pela ordem, limpeza , conservação e guarda dos equipamentos, materiais e utensílios; zelar pela economia na utilização dos bens, equipamentos e utensílios, respondendo por eventuais desperdícios, entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Fundamental Incompleto e experiência de pelo menos 12 (doze) meses ou profissionalizante com comprovação de obras realizadas, compatíveis com as atribuições do cargo.

ELETRICISTA – cabe a responsabilidade de instalar, inspecionar, reparar, executar e fiscalizar instalações elétricas, interna e externa, cabo de transmissão, inclusive os de alta tensão; atuar na iluminação pública desempenhando as atividades rotineiras de verificação, diagnóstico e prognóstico da eficiência do sistema de iluminação pública; efetuar reparos na iluminação pública; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos; operar com equipamentos de diferentes espécies e estabelecer, sendo o caso, ligações entre os mesmos; planejar, colocar, dispor e retirar peças e acessórios; proceder a conservação da aparelhagem eletrônica, realizando inclusive, consertos, separar e regular equipamentos elétricos, inclusive de controle do ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, executar e inspecionar tarefas afins; entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Ensino médio completo, comprovado através de diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e curso técnico na área, habilitando-o para efetuar manutenções nos sistemas elétricos a serem trabalhados conforme atribuições do cargo.

ZELADOR – cabe a responsabilidade de inspecionar bueiros, bocas de lobo, vala de escoamento de águas pluviais, pátios, áreas e instalações dos prédios e logradouros públicos; verificar as necessidades e executar limpeza, reparos, condições de funcionamento das obras de infraestrutura pública e de outros equipamentos; fazer manutenção e reparos simples nos equipamentos, desde que seja de pequena monta e tenha conhecimento básico; cuidar da higiene das dependências e instalações, supervisionando a limpeza; executar serviços de manutenção geral, como troca de lâmpadas fusíveis; realizar pequenos reparos e solicitar profissionais habilitados para serviços técnicos; zelar pelo cumprimento dos regulamentos de obras, posturas e mobilidade urbana e pelo uso devido das instalações, prédios, obras de arte (pontes, pontilhões, etc) e outras obras de infraestrutura públicas; comunicar ao Chefe Imediato todas as irregularidades surgidas; encarregar-se da recepção, conferência, controle e distribuição do material, respondendo por desperdício; receber e distribuir correspondências; verificar o funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas (especialmente a iluminação pública) comunicando o Chefe Imediato, executar tarefas básicas de manutenção, providenciar saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, fazer a vistoria periódica da instalações, zelar pelo sossego e pela observância da disciplina.
Qualificação Requerida
Ensino Fundamental Incompleto e Comprovar residência dentro da área territorial de atuação conforme Decretos regulamentadores.

SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS – cabe a responsabilidade de realizar atividades secundárias para a concretização dos fins do órgão em que se encontrar lotado(Secretaria de Infraestrutura), cabendo-lhe, dentre outros, realizar serviços manuais, serviços de limpeza, jardinagens, remover resíduos e/ou entulhos de quaisquer espécies; abertura e limpeza de valas, fossas, canais e outros assemelhados, com a colocação de toda a infraestrutura; serviços para arruamento de logradouros públicos, respondendo por eventual desídia na realização das atividades; zelar pela economia na utilização dos bens, equipamentos e utensílios, respondendo por eventuais desperdícios; armar e desarmar andaimes e outros meios para execução da obra desejada; zelar pela ordem, limpeza, conservação e guarda dos equipamentos, materiais e utensílios; entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Ensino Fundamental Incompleto.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – cabe a responsabilidade de executar atividades secundárias para a concretização dos fins do órgão em que se encontrar lotado além de tarefas relacionadas à limpeza, manutenção e conservação dos prédios públicos, passeis, logradouros, serviços básicos de auxiliar para os demais servidores, ajudando no recolhimento, preparação, organização do local de trabalho, separação dos equipamentos a serem utilizados nas rotinas diárias, ajudando na limpeza de veículos, equipamentos, operação de lava-jato, arborização, roçadas, remover resíduos e/ou entulhos de quaisquer espécies; abertura e limpeza de valas, fossas, canais e outros assemelhados, com a colocação de toda a infraestrutura; serviços para arruamento de logradouros públicos, respondendo por eventual desídia na realização das atividades; zelar pela economia na utilização dos bens, equipamentos e utensílios, respondendo por eventuais desperdícios; armar e desarmar andaimes e outros meios para execução da obra desejada; zelar pela ordem, limpeza, conservação e guarda dos equipamentos, materiais e utensílios; entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Ensino Fundamental Incompleto.

AGENTE DE MECÂNICA E SERRALHERIA – cabe a responsabilidade de auxiliar em tudo o mecânico na manutenção e consertos de veículos, equipamentos pesados, maquinário agrícola, motocicletas, motores e similares, bem como todas as demais peças e componentes, inclusive do sistema de injeção, suspensão, frenagem, elétrico, hidráulico, entre outros dos referidos bens, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular, respondendo pela utilização adequada das ferramentas e instrumentos apropriados, óleos, graxas, e de todos os demais componentes para recondicionar os veículos, equipamentos pesados, maquinário agrícola, motocicletas, motores e similares e assegurar seu funcionamento regular, trabalhando, também com solda e serralheria. Responde pelo auxílio ao mecânico na manutenção periódica e preventiva dos referidos bens, assim como pelo seu engraxamento, quando necessário, bem como pela fiscalização do bom funcionamento e existência dos sistemas e equipamentos de segurança, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Responde pela limpeza do local de trabalho e pela higienização no desenvolvimento de seus serviços, devendo utilizar os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas e recomendações técnicas. Responde pela boa utilização dos insumos e equipamentos assim como pelos desperdícios desnecessários causados durante a execução das atividades. Responde pelos serviços de serralheria em geral como recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades , vitrais e peças similares, desenvolver produtos e soluções que visam suprir a demanda da Secretaria, confeccionar , reparar e instalar peças e

elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco, executar ajustes, instalação de peças e fazendo medições, auxiliando no recorte e modelação de chapas e barras. Cabe a responsabilidade d executar serviços de solda MIG, solda de oxigênio e eletrodo (solda elétrica), reparos com solda em veículos e máquinas da frota municipal, relacionar e especificar tipo e quantidade de materiais necessários aos serviços e providenciar a retirada no almoxarifado. Efetuar a limpeza e a manutenção dos instrumentos e equipamentos de uso diário. Responde pelo desenvolvimento de outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Ensino Médio Completo.

MOTORISTA – cabe a responsabilidade de dirigir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; prover ao superior imediato qualquer anomalia constatada no veículo; encarregando-se do transporte e da entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada; recolher o veículo à garagem ou ao estacionamento designado no final da jornada de trabalho; manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento e proceder à limpeza do veículo; controlar e providenciar a lubrificação e/ou abastecimento dos veículos, bem como a reposição de materiais ou peças; comunicar ao responsável o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos do veículo; registrar, em planilha ou diário de bordo, ao final da jornada de trabalho, e na entrega do veículo, todas as ocorrências havidas, especialmente o montante da quilometragem rodada e a quantia do abastecimento do combustível; transportar e fazer entrega de materiais, processos e expedientes, segundo determinação; executar notificações e outras convocações; executar outras tarefas correlatas e determinadas.
Qualificação Requerida
Ensino fundamental completo e CNH (na categoria exigida para o equipamento ou veículo a ser operado).

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – cabe a responsabilidade de desenvolver atividades no âmbito da organização da Secretaria de Infraestrutura, assim entendidas como inclusão de documentos e dados no sistema de Cadastro da prefeitura, análise de documentos, confecção e expedição de documentos, atos, certidões, serviços de ouvidoria, serviços de digitação de documentos e informática, declarações, petições, retirada de documentos, encaminhamento de pedidos administrativos relativos à Secretaria junto a repartições públicas e privadas, planejamento e organização dos serviços técnicos administrativos, a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, desenvolvimento de atividades burocráticas junto as repartições públicas e privadas, expedição e recebimento de ofícios, realização de diligências, atendimento ao público entre outras atividades correlatas.
Qualificação Requerida
Ensino médio completo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – cabe a responsabilidade de executar atividades secundárias para a concretização dos fins do órgão em que se encontrar lotado além de tarefas relacionadas à limpeza, manutenção e conservação dos prédios públicos, passeis, logradouros, serviços básicos de auxiliar para os demais servidores, ajudando no recolhimento, preparação, organização do local de trabalho, separação dos equipamentos a serem utilizados nas rotinas diárias, ajudando na limpeza de veículos, equipamentos, operação de lava-jato, arborização, roçadas, remover resíduos e/ou entulhos de quaisquer espécies; abertura e limpeza de valas, fossas, canais e outros assemelhados, com a colocação de toda a infraestrutura; serviços para arruamento de logradouros públicos, respondendo por eventual desídia na realização das atividades; zelar pela economia na utilização dos bens, equipamentos e utensílios, respondendo por eventuais desperdícios; armar e desarmar andaimes e outros meios para execução da obra desejada; zelar pela ordem, limpeza, conservação e guarda dos equipamentos, materiais e utensílios; entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições do órgão em que se encontrar lotado.
Qualificação Requerida
Ensino Fundamental Incompleto.

Art.26. Para investidura nos cargos acima exigir-se-á como instrução mínima aquela prevista respectivamente, excetuados os casos em que para o desenvolvimento das atribuições do cargo a lei exija habilitação superior em área específica, além do registro no órgão competente quando for o caso.
Capítulo IV - Dos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.27. Os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse na Secretaria de Infraestrutura, serão regidos pelas normas contidas na Lei Municipal nº1.577, de 27 de maio de 2008 e suas alterações posteriores.

TÍTULO IV – DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES.

Art.28. Cada servidor atuará dentro de sua respectiva área de habilitação, para o qual foi devidamente investido, permitido o apostilamento de atribuições de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento.

Art.29. De acordo com critérios de conveniência e oportunidade, o Secretário de Infraestrutura fará a locação dos agentes públicos em suas respectivas unidades, podendo ser deslocados em qualquer tempo para manutenção dos serviços em todo território municipal.
Parágrafo único - O ato que determina o local de atuação e/ou deslocamento do agente público se dará segundo critério de conveniência e oportunidade do Secretário de Infraestrutura prescindida a concordância do servidor ou contratado.

TÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

Art.30. A jornada de trabalho dos servidores abrangidos por esta lei é estabelecida em horas de acordo com o estipulado no ANEXO I.

Art.31. Poderá o Secretário de Infraestrutura, dispensar o servidor do cumprimento de até 15%(quinze por cento) de sua jornada de trabalho para o desenvolvimento de atividades de:

I. Estudo;

II. Planejamento e avaliação do trabalho;
III. Reuniões;
IV. Prestar colaboração com a administração da Secretaria.

§1º. A dispensa de que trata o caput será sempre a título precário podendo ser cassada a qualquer tempo.
§2º. A dispensa poderá ser por prazo determinado ou não, podendo as atividades serem cumpridas fora do ambiente físico da Secretaria, salvo determinação em contrário emitida pelo Secretário ou pelo respectivo superior.
§3º. A Administração poderá, por critérios de conveniência e oportunidade, deferir pedido de redução de carga horária do servidor, pagando ao mesmo, retribuição mensal proporcional a jornada desenvolvida.

Capítulo I – Da ampliação da Jornada de Trabalho

Art.32. A Administração Municipal poderá, em havendo falta de agentes públicos, estender e ou ampliar a jornada de trabalho, desde que o máximo da jornada não extrapole 44 horas semanais.
Parágrafo único - A ampliação da jornada de trabalho se dará sempre a título precário, não se incorporando ao vencimento do servidor.

Art.33. A ampliação da carga horária dar-se-á mediante justificativa do Secretário de Infraestrutura.

Art.34. Os vencimentos devidos pela alteração da jornada de trabalho serão proporcionais ao recebido pelo servidor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35. Ficam incorporados à presente Secretaria de Infraestrutura os cargos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art.36. Os cargos abaixo mencionados ficam extintos na estrutura administrativa sendo seus ocupantes imediatamente reconduzidos aos respectivos cargos criados conforme tabela abaixo:

Cargo Extinto na Secretaria de Obras	Cargo Criado na Secretaria de Infraestrutura
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	Secretário de Infraestrutura
Diretor do Serviço Rodoviário Municipal	Diretor de Infraestrutura Rodoviária
Diretor de Obras e Serviços Urbanos	Diretor de Infraestrutura Urbana
Diretor do Serviço de Fiscalização de Obras	Diretor de Infraestrutura de Obras
Supervisor de Oficina Mecânica	Coordenador do Controle de Gastos

Art.37. Quando a remuneração prevista em níveis de vencimento for inferior ao salário mínimo, computadas todas as demais vantagens do cargo, deverá o Departamento de Recursos Humanos, efetuar o pagamento da diferença a título de complementação.

Art.38. A presente Secretaria de Infraestrutura passa a compor a estrutura administrativa incorporando-se ao texto da Lei nº 395, de 16 de março de 1989, excluindo-se a extinta Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
§1º - Ficam extintos os cargos e vagas de acordo com o ANEXO II.

Art.39. As despesas oriundas da criação da presente Secretaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigência, compensando-se a criação de cargos pelo aproveitamento, extinção e remanejamento dos já existentes na estrutura.

Art.40. Ficam revogadas as disposições em contrário e extinta a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art.41. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 19 de março de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 19 de março de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

ANEXO I

Nome do Cargo	Número de Cargos	Jornada de Trabalho	Nível de Referência
Secretário de Infraestrutura	01	Dedicação Integral (comissionado)	75
Diretor de Infraestrutura Rodoviária	01	Dedicação Integral (comissionado)	45
Diretor de Infraestrutura Urbana	01	Dedicação Integral (comissionado)	45
Diretor de Infraestrutura de Obras	01	Dedicação Integral (comissionado)	45
Coordenador do Controle de Gastos	01	Dedicação Integral (comissionado)	37
Coordenador de Engenharia de Infraestrutura	01	Dedicação Integral (comissionado)	37

Engenheiro Civil	01	40	70
Mecânico	01	44	35
Operador de Máquinas	25	44	30
Pedreiro	05	44	33
Eletricista	01	44	42
Zelador	04	44	11
Motorista	20	44	25
Auxiliar Administrativo	01	40	25
Servente de Serviços Gerais	28	44	17
Agente de Serviços Gerais	15	44	11
Agente de Mecânica e Serralheria	01	44	35
Auxiliar de Serviços Gerais	10	44	11
Operador de Máquina I	01	44	30
Motorista de Veículo Pesado	01	44	25
Motorista de Veículo Leve	01	44	25
Jardineiro	02	44	14

ANEXO II
VAGAS EM EXTINÇÃO

Nome do Cargo	Número de Vagas	Jornada de Trabalho	Nível de Referência
Operador de Máquina I	03	44	27
Operador de Máquina II	04	44	32
Motorista Veículos Pesados	03	44	22
Pedreiro Oficial	01	44	33
Zelador	06	44	05
Auxiliar de Serviços Gerais	20	44	05
Agente de Serviços Gerais	15	44	05
Motorista	05	44	22

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 19 DE MARÇO DE 2019. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 264, DE 12 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1960681

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 264, DE 12 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 264, de 12 de maio de 2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

VII - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VII deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos

Art.2º - A Lei Complementar nº 264, de 12 de maio de 2015 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

SEÇÃO II-A
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art.38-A. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art38-B. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar correrão as custas do orçamento em vigor.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 19 de março de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 19 de março de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA FINALIDADE: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA MUNICIPAL RDC 080 – COMUNICADO REABERTURA DE SESSÃO.

Publicação Nº 1960664

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
FINALIDADE: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA MUNICIPAL RDC 080, DA ESTACA DE N° 344 ATÉ A ESTACA DE N° 507 + 1,06, COM EXTENSÃO TOTAL DE 3.261,061 METROS. CONFORME PROJETOS,MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PARTES INTEGRANTES AO EDITAL.

Devido ao pedido de renuncia do prazo recursal das empresas participantes do certame, referente à fase de Habilitação.

O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, através da Comissão de Licitação torna público que fará a REABERTURA da Licitação na Modalidade Concorrência Pública, convocando as empresas habilitadas no certame, que teve seu início no dia 19/03/2018 conforme consta em Ata Circunstanciada de Abertura, cuja sessão pública será realizada no mesmo local, no Salão Nobre da Prefeitura de Rio dos Cedros Rua Nereu Ramos, n° 205, 89121-000 - Rio dos Cedros – SC, no dia 28 de Março de 2019, às 08h30min.

Rio Dos Cedros 26 de Março de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Mikael Felipe Spiess
Presidente da Comissão de Licitação

ELAINE CARLINI PEREIRA	DIEGO RICARDO FERNANDES
Membro da Comissão	Membro da Comissão

Rio Fortuna

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

Publicação Nº 1959568

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitatório nº 031/2019
Pregão Presencial nº 021/2019

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30min, do dia 10 de abril de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna – Setor de Licitação, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, PREGÃO PRESENCIAL visando à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL PARA OS ENCONTROS DOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações complementares no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, no endereço acima, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.
Rio Fortuna/ SC, 25 de março de 2019.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2019 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2019

Publicação Nº 1959579

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitatório nº 032/2019
Pregão Presencial nº 022/2019

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 10h30min, do dia 10 de abril de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna – Setor de Licitação, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, PREGÃO PRESENCIAL visando à CONTRATAÇÃO DE JORNAIS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações complementares no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, no endereço acima, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.
Rio Fortuna/ SC, 25 de março de 2019.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N° 008/2019

Publicação Nº 1959748

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 - CONCORRÊNCIA
AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, designada pela Portaria nº 23.749 de 29 de janeiro de 2019, torna público que em sessão realizada no dia 26/03/2019, foi julgada a fase de habilitação da Concorrência n° 008/2019, a qual tem por objeto receber propostas para seleção de empresas/projetos para receberem concessão de uso de espaço público, nas modalidades de incubação residente e incubação à distância e Instituição Gestora de Mecanismo de Promoção e Inovação, tendo o seguinte resultado:

LICITANTES HABILITADAS
LIGRETECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 31.638.823/0001-70
TERA SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – CNPJ Nº 25.167.812/0001-57
HIPEROFF LTDA – EPP – CNPJ Nº 21.708.170/0001-03

LICITANTE HABILITADA COM RESSALVA
TM MÁQUINAS LTDA – ME – CNPJ Nº 10.394.100/0001-01: Não apresentou a Certidão Negativa Municipal, porém por se tratar de microempresa devidamente comprovada no processo e de acordo com o item 7.1 do edital, concede-se o prazo de 05 dias úteis para a apresentação do documento junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

LICITANTES INABILITADAS
FREDSON HENRIQUE LIMA BATISTA – CPF Nº 073.917.339-11: Por não ter apresentado as negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT, Negativa Cível e Declaração de Visita
JESSE CORREA AXLE SERVICE – CNPJ Nº 28.082.079/0001-66: Por não ter apresentado as negativas Municipal e Federal e na condição de empresário individual poderia apresentá-las no prazo de 5 dias úteis conforme item 7.1 do edital, porém também deixou de apresentar o Atestado de Visita e as Declarações apresentadas não estavam assinadas, o que torna a licitante INABILITADA para as fases posteriores da licitação.

Fica estabelecido o prazo legal para recurso, referente à fase de habilitação até às 17:00 horas do dia 03/04/2019 e, caso nada seja apresentado, fica estabelecido a sessão de abertura dos envelopes contendo os projetos das licitantes habilitadas para às 9:00 horas do dia 05/04/2019.
Rio Negrinho, 26 de Março de 2019.
CINTIA ESTÉR ANACLETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DE RIO NEGRINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Publicação Nº 1959876

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL - RESUMO

O Município de Rio Negrinho ☐ SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 8.733 de 18/08/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até as 09h00min do dia 09/04/2019, Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. As propostas deverão ser protocoladas e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. A abertura das propostas, o credenciamento de representantes e o início da disputa das propostas classificadas se darão a partir do mesmo horário acima. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: http://rionegrinho.atende.net (Licitações). Demais informações pelos telefones (47) 3646-3636/3646-3648.
Rio Negrinho, 22 de março de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rio Rufino

Prefeitura

FUNDO SAUDE PREGAO 01/2019

Publicação Nº 1959564

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
FUNDO MUNICIPAL DE A SAUDE

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
AQUISIÇAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

O Município de Rio Rufino, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 95.991.071/0001-00, com sede a Rua José Oselame nº 209, em Rio Rufino/SC, representada por seu prefeito Municipal, Sr. THIAGO COSTA e por meio Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no dia 09 de Abril 2019 , ás 10:00 hrs. OBJETO - Aquisição de material médico hospitalar para atender os serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde do município de RIO RUFINO.". Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município - Rua José Oselame nº 209, centro nos dia 09 Abril de 2019. O Credenciamento será feito a partir das 009: h 30min do dia 09.04.2019. Abertura da sessão será às 10h00min do mesmo dia. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.riorufino.sc.gov.br. Questionamentos acerca do edital, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitariorufino@hotmail.comr, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.riorufino.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões, e também pelo fone 49 3279 0000. Rio Rufino, 26 de Março de 2019.
Thiago Costa- Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

DECRETO 4.074/2019

Publicação Nº 1959124

DECRETO Nº 4.074/2019

DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 005/2009;

DECRETA:
Art. 1º O servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um período de 3 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar os requisitos necessários a confirmação no cargo para o qual foi nomeado.
Art. 2º Será objeto de avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, constituído nos seguintes requisitos:

I-Responsabilidade
II-Assiduidade e pontualidade
III-Disciplina
IV-Produtividade
V-Capacidade de Iniciativa

Art. 3º O processo de avaliação deve ser coordenado por Comissão composta de 4 (quatro) membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo será designada para todas as secretarias.

§ 2º – Deverão obrigatoriamente integrar a comissão, no mínimo 02 (dois) servidores efetivos que detenham estabilidade.
§ 3º - Caso a respectiva Secretaria não disponha de servidores efetivos lotados em seu quadro; os mesmos poderão ser de outro setor.
Art. 4º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente até o término do período de estágio, perfazendo um total de 6 (seis) avaliações.
§ Único – Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o semestre avaliado.
Art. 5º O servidor em estágio probatório quando afastado para exercer cargo comissionado em área não compatível com as atribuições do cargo efetivo, terá a avaliação interrompida, retomando-a quando do retorno ao exercício do cargo de provimento efetivo.
Art. 6º O servidor avaliado será considerado apto e capaz para o efetivo exercício no cargo, se atingir a pontuação mínima prevista nas Instruções de Avaliação.
Art. 7º O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo documento.
Art. 8º Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado com perecer conclusivo, identificando os servidores que não atingiram o desempenho esperado.
§ Único – O prazo para a emissão do relatório citado no "caput" deste artigo é de 15 (quinze) dias a contar da conclusão do processo de avaliação.
Art. 9º Em qualquer época do período de estágio probatório, constatada e comprovada ocorrência que justifique a exoneração do estagiário, a Comissão proporá ao titular do órgão a devida exoneração.
Art. 10º Os servidores em estágio probatório, que na data de publicação do presente Decreto não tiverem passado por nenhum tipo de avaliação, serão submetidos às avaliações subsequentes nos termos ora estabelecidos.
§ Único – As avaliações que na forma estabelecida pôr este dispositivo, devessem ter sido realizadas no transcurso dos últimos 120 (cento e vinte) dias, serão realizadas no período de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Decreto.
Art. 11 A avaliação de desempenho de que se trata o presente decreto será realizada individualmente, mediante a utilização dos seguintes documentos básicos a serem aplicados em cada avaliação:
I. Instruções de Avaliação
II. Instrumentos de Avaliação
III. Ficha de Resultados de cada Avaliação
IV. Formulário para a Conclusão Final da Comissão de Avaliação.

§ Único – Os documentos a que se refere este artigo, constam no Anexo I do presente decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Romelândia 26 de março de 2019.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

A N E X O I
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ÓRGÃO:_____
NOME DO AVALIADO:_____
MATRÍCULA :_____
LOTAÇÃO:_____
SEMESTRE DE AVALIAÇÃO:_____

1. RESPONSABILIDADE
1.1 ÉTICA PROFISSIONAL
1.1.1 Guarda sigilo quanto às informações da Instituição
Avalie o comportamento do servidor quanto às informações confidenciais do seu trabalho, que lhe foram repassadas ou que teve acesso:
a.( ) O servidor geralmente guarda sigilo sobre as informações de seu trabalho.
b.( ) O servidor mantém sempre em sigilo as informações do seu trabalho.
c.( ) O servidor já vazou informações confidenciais, não merecendo, portanto confiança quanto a essa questão.
d.( ) Pela forma como o servidor age não é conveniente repassar-lhe informações sigilosas.

1.1.2 Observância de hierarquia
Avalie o grau em que o servidor observa e cumpre a hierarquia funcional:
a.( ) O servidor raramente observa e cumpre a hierarquia funcional.
b.( ) O servidor sempre observa a hierarquia.
c.( ) O servidor não observa, nem cumpre seu posicionamento hierárquico e seus limites de atribuições.
d.( ) O servidor observa a hierarquia funcional, porém em algumas ocasiões atropela a delegação de competência a ele atribuída.

1.2 RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
1.2.1 Clima de trabalho
Avalie a forma como o servidor age e procura manter um bom clima de trabalho, levando em consideração os valores e sentimentos individuais e coletivos:
a.( ) O servidor age mantendo um bom clima de trabalho e considera os valores e sentimentos individuais e coletivos.
b.( ) O servidor é problemático, não se envolve com os demais do grupo tratando a todos com desprezo e arrogância.
c.( ) O servidor mantém uma certa distância de seus colegas, mas respeita os valores e sentimentos individuais e coletivos
d.( ) O servidor mantém sempre um bom clima de trabalho e age procurando elevar a moral de seus colegas e demais servidores
e.( ) O servidor não se integra à equipe de trabalho, e nem sempre os trata com respeito e dignidade.

1.2.2 Relacionamento com o público
Avalie a maneira como o servidor trata o público interno e externo:
a.( ) O servidor demonstra educação, porém, às vezes , tem um temperamento explosivo.
b.( ) O servidor demonstra ser uma pessoa educada e paciente, chegando muitas vezes a surpreender na forma positiva com que trata as pessoas.
c.( ) O servidor tem um temperamento explosivo, demonstrando ser impaciente.
d.( ) O servidor trata a todos com educação, mostrando moderidade com as pessoas.

1.3 ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
1.3.1 Materiais de trabalho
Avalie o grau de interesse e preocupação com a guarda e economia de material de trabalho por parte do servidor:
a.( ) O servidor não é zeloso nem econômico com seus materiais, incorrendo no desvio dos mesmos.
b.( ) O servidor tem um grande senso de responsabilidade, mostrando-se zeloso e procura economizar os materiais de trabalho.
c.( ) O servidor é econômico e otimiza os seus insumos (materiais de trabalho), porém não zela por sua conservação.
d.( ) O servidor é responsável com o zelo de seus materiais , mas não prima pela economia dos mesmos.

1.3.2 Patrimônio público
Avalie em que nível observa a conservação do patrimônio público:
a.( ) O servidor se utiliza do patrimônio público, sem no entanto se importar com sua conservação.
b.( ) O servidor não demonstra respeito para com os bens públicos, utilizando-se de forma inadequada, provocando danos aos mesmos.
c.( ) O servidor utiliza o bem público de maneira adequada.

d.( ) O servidor demonstra grande interesse com o patrimônio público, utilizando-o de forma adequada, preocupando-se com sua manutenção e conservação.

1.4 CONDUTA EMOCIONAL
1.4.1 Receptividade à críticas
Avalie o nível de receptividade do servidor a críticas:
a.( ) O servidor é receptivo a críticas, discute-as, analisa-as e adota aquelas que proporcionam melhoria à instituição e ao seu local de trabalho.
b.( ) O servidor ouve as críticas, porém não as utiliza para progredir profissionalmente.
c.( ) O servidor não gosta de ser criticado e revolta-se quando isso ocorre.
d.( ) O servidor mostra-se indiferente às críticas.
e.( ) O servidor quando recebe às críticas analisa-as e adota aquelas que julga convenientes.

1.4.2 Capacidade de decidir e inovar
Avalie a capacidade que o servidor possui para decidir e inovar diante de novas situações:
a.( ) Não apresenta idéias e nem procura tomar a frente diante de novas situações.
b.( ) Demonstra potencial para inovar e decidir, pondo em prática ocasionalmente.
c.( ) Demonstra potencial para inovar e decidir mas não pratica.
d.( ) Normalmente está à frente de novas situações, tomando decisões e resolvendo problemas.

1.4.3 Superação e dificuldades
Avalie o grau em que o servidor supera as suas dificuldades e carências profissionais:
a.( ) Freqüentemente.
b.( ) Ocasionalmente.
c.( ) Raramente.
d.( ) Normalmente.

2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

2.1 PRESENÇA AO TRABALHO
2.1.1 Freqüência no local de trabalho
Avalie o grau de freqüência com que o servidor se faz presente ao local de trabalho.
a.( ) Falta com muita freqüência ao trabalho, com justificativa.
b.( ) Falta com muita freqüência ao trabalho, sem justificativa.
c.( ) Raramente falta ao trabalho, sem justificativa.
d.( ) Raramente falta ao trabalho, com justificativa.
e.( ) Não falta ao trabalho.

2.1.2 Permanência no local de trabalho
Avalie o grau de permanência do servidor em seu local de trabalho:
a.( ) Ausenta-se com freqüência do local de trabalho, sem justificativa.
b.( ) Ausenta-se com freqüência do local de trabalho, com justificativa.
c.( ) Raramente ausenta-se, com justificativa.
d.( ) Raramente ausenta-se, sem justificativa.
e.( ) Não ausenta-se do local de trabalho.

2.2 PONTUALIDADE
2.2.1 Observância de horário e comparecimentos
Avalie a capacidade de cumprir horários ou compromissos rotineiros de seu trabalho:
a.( ) Chega atrasado ao trabalho ou a compromisso com alguma freqüência.
b.( ) Quase sempre chega atrasado ao trabalho ou compromisso.
c.( ) Raramente se atrasa na chegada ao trabalho ou a algum compromisso.
d.( ) Eventualmente se atrasa na chegada ao trabalho ou a algum compromisso.
e.( ) Não se atrasa.

3. DISCIPLINA
3.1 COMPROMENTIMENTO
3.1.1 Zelo e dedicação as suas atribuições
Avalie em que nível o servidor exerce com zelo e dedicação as suas atribuições:
a.( ) Freqüentemente.
b.( ) Ocasionalmente.
c.( ) Raramente.
d.( ) Normalmente.

3.1.2 – Responsabilidade com o trabalho
Avalie o grau em que o servidor atende os prazos previstos e o nível de supervisão necessário:
a.( ) É impossível depender de seus serviços, necessitando de constante vigilância.

b.( ) Necessita ser alertado quanto ao cumprimento de suas tarefas.
c.( ) Realiza todas as suas tarefas, cumprindo sempre os prazos determinados dispensando fiscalização.
d.( ) Merece confiança e raramente necessita de fiscalização.

3.2 INTERESSE E INICIATIVA
Avalie o nível em que o servidor apresenta idéias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria dos serviços:
a.( ) O servidor raramente se interessa e dificilmente apresenta idéias e sugestões para a melhoria dos serviços.
b.( ) O servidor mostra-se interessado e apresenta idéias e sugestões para a melhoria dos serviços.
c.( ) O servidor não demonstra interesse, nem tampouco apresenta idéias e/ou sugestões.
d.( ) O servidor ocasionalmente mostra-se interessado, apresentando idéias e sugestões.

4. PRODUTIVIDADE
4.1 QUALIDADE DO TRABALHO
4.1.1 – Apresentação dos trabalhos realizados
Avalie a exatidão, apresentação, ordem e cuidado com que o trabalho é realizado
a.( ) O trabalho é bem realizado e demonstra em cuidado excepcional.
b.( ) Comete muitos erros e o trabalho denota falta de cuidado.
c.( ) Geralmente satisfaz.
d.( ) O trabalho é bem feito e apresentado.

4.1.2 – Informações e orientações
Avalie o nível em que o servidor presta informações no que diz respeito as suas atribuições:
a.( ) O servidor não é seguro nas informações e ou orientações que presta.
b.( ) O servidor presta informações e ou orientações com clareza, segurança e objetividade.
c.( ) O servidor nem sempre presta informações e ou orientações com clareza e objetividade necessária.
d.( ) O servidor, quando solicitado, demonstra desconhecer suas atribuições.
e.( ) O servidor quando não tem certeza das informações procura-as para orientar com clareza.

4.1.3 – Atinge as expectativas da área em que atua no semestre avaliado
a.( ) Totalmente.
b.( ) Ocasionalmente.
c.( ) Na maioria das vezes.
d.( ) Muito pouco.
e.( ) Supera as expectativas.

4.2. DOMÍNIO DO TRABALHO
4.2.1 – Conhecimento
Avalie o grau de conhecimento e domínio do trabalho realizado:
a.( ) Familiarizado com o serviço, satisfazendo as exigências do cargo.
b.( ) Possui algum conhecimento do trabalho, mas precisa melhorar.
c.( ) Conhecimento insuficiente e ultrapassado.
d.( ) Conhece bem e desempenha todas as fases e operações atinentes ao seu serviço.

5. CAPACIDADE DE INICIATIVA
5.1 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
5.1.1 - Aprimoramento e atualização
Avalie o grau em que o servidor aprimora e ou atualiza seus conhecimentos e aptidões, considerando as oportunidades oferecidas pela Instituição:
a.( ) A atualização de conhecimentos raramente é procurada pelo servidor.
b.( ) Procura manter-se atualizado, aprimorando seus conhecimentos e aptidões.
c.( ) Eventualmente procura atualizar-se, apenas para manter seus conhecimentos.
d.( ) O servidor não demonstra interesse em atualizar-se.

5.2 COOPERAÇÃO
5.2.1 – Colaboração com colegas de trabalho
Avalie a disponibilidade de colaborar com o grupo de trabalho, tendo em vista as necessidades do setor:
a.( ) Regularmente mostra boa vontade em colaborar com o grupo de trabalho.
b.( ) Colabora com o grupo de trabalho quando solicitado.
c.( ) É prestativo. Colaborando com a equipe de trabalho.
d.( ) Não mostra disposição em colaborar com o grupo de trabalho.

Assinaturas:

Presidente C. Avaliação:_____ Data: ____/___/_____

Secretário: _____ Data: ____/___/_____

Avaliado _____ Data: ____/___/_____

LEITURA CONCEITUAL
Entende-se por:
I – Responsabilidade, as atitudes positivas que dizem respeito à ética profissional; ao relacionamento interpessoal; segurança no trabalho; ao zelo, conservação e manutenção de equipamentos usuais e bens públicos; à conduta emocional, sendo prestativo e diligente no serviço público.
II – Assiduidade, a pontualidade, a presença e permanência regular do servidor na repartição ou local do seu trabalho, com o desempenho eficiente e tempestivo das atribuições do respectivo cargo.
III – Disciplina, comprometimento, interesse e iniciativa, a boa disposição e organização na execução das atribuições do cargo, respeitando autoridades hierárquicas e normas disciplinares pertinentes.
IV – Produtividade, os resultados com produtividade e positivos que decorrem da execução das tarefas inerentes às atribuições do cargo, à qualidade do trabalho e domínio do trabalho.
V – Capacidade de iniciativa, a capacidade eficiente de criar, de empreender e de buscar alternativas, soluções de inventividade e aprimoramento profissional para situações novas ou inesperadas no trabalho, dentro das atribuições do respectivo cargo, ao aperfeiçoamento profissional e a cooperação.

FICHA DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO
ÓRGÃO:_____
AVALIADO:_____
MATRÍCULA:_____
LOTAÇÃO:_____
SEMESTRE DE AVALIAÇÃO:_____

GRUPOS		ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTOS				
				a	b	c	d	E
1.	RESPONSA-BILIDADE							
1.1	Ética Profis-sional	1.1.1	Guarda sigilo das infor-mações da instituição	3	4	1	2	
		1.1.2	Observância da hierarquia	2	4	1	3	
1.2	Relacio-namento Interpessoal	1.2.1	Clima de Trabalho	4	1	3	5	2
		1.2.2	Relaciona-mento com o Público	2	4	1	3	
1.3	Zelo p/ equipam. e materiais	1.3.1	Materiais de Trabalho	1	4	2	3	
		1.3.2	Patrimônio Público	2	1	3	4	
1.4	Conduta Emocional	1.4.1	Receptivida-de às Críticas	5	3	1	2	4
		1.4.2	Capacidade de Decidir e Inovar	1	3	2	4	
		1.4.3	Superação de Dificuldades	4	2	1	3	
		TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 1						
		CONCEITO OBTIDO GRUPO 1						
OBSERVAÇÕES								
2	ASSIDUIDADE E PONTUA-LIDADE			a	b	c	d	E
2.1	Presença ao Trabalho	2.1.1	Freqüência no local de trabalho	2	1	3	4	5
		2.1.2	Permanência no local de trabalho	1	2	4	3	5

2.2	Pontualidade	2.2.1	Observância de horário e compareci-mentos	2	1	4	3	5
		TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 2						
		CONCEITO OBTIDO GRUPO 2						
OBSERVAÇÕES								
3	DISCIPLINA			a	b	c	d	E
3.1	Comprometi-mento	3.1.1	Zelo e dedicação às atribuições	4	2	1	3	
		3.1.2	Responsabi-lidade com o trabalho	1	2	4	3	
3.2	Interesse e Iniciativa	3.2	Interesse e iniciativa	2	4	1	3	
		TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 3						
		CONCEITO OBTIDO GRUPO 3						
OBSERVAÇÕES								
4.	PRODUTIVI-DADE			a	b	c	d	E
4.1	Qualidade do Trabalho	4.1.1	Apresentação dos trabalhos realizados	4	1	2	3	
		4.1.2	Informações e Orienta-ções	2	5	3	1	4
		4.1.3	Atinge a expectativa da área no trimestre	4	2	3	1	5
4.2	Domínio do Trabalho	4.2.1	Conheci-mento	3	2	1	4	
		TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 4						
		CONCEITO OBTIDO GRUPO 4						
OBSERVAÇÕES								
5	CAPACIDADE DE INICIA-TIVA			a	b	c	d	E
5.1	Aperfei-çoamento Profissional	5.1.1	Aprimora-mento e Atualização	2	4	3	1	
5.2	Cooperação	5.2.1	Colabora-ção com os colegas de trabalho	3	2	4	1	
		TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 5						
		CONCEITO OBTIDO GRUPO 5						

ÓRGÃO:_____
AVALIADO:_____
MATRÍCULA:_____
LOTAÇÃO:_____
SEMESTRE DE AVALIAÇÃO:_____

PONTUAÇÃO E CONCEITUAÇÃO FINAL DO SE-MESTRE	TOTAL GERAL DE PONTOS	
	CONCEITO FERAL OBTIDO	

OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO:

LOCAL E DATA	MATRÍCULA	NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A – GRUPO DE ITENS

1 – Responsabilidade
É composto de 9 (nove) itens (questões), sendo assim definidos os conceitos:
SD Supera o desempenho esperado = 30 à 38 pontos
AD Atinge o desempenho esperado = 23 à 29 pontos
AP Atinge parcialmente o desempenho esperado = 15 à 22 pontos
NA Não atinge o desempenho esperado = abaixo de 15 pontos

2 – Assiduidade e Pontualidade
É composto de 3 (três) itens (questões), sendo assim definidos os conceitos:
SD Supera o desempenho esperado = 12 à 15 pontos
AD Atinge o desempenho esperado = 9 à 11 pontos
AP Atinge parcialmente o desempenho esperado = 6 à 8 pontos
NA Não atinge o desempenho esperado = abaixo de 6 pontos

3 – Disciplina
É composto de 3 (três) itens (questões), sendo assim definidos os conceitos:
SD Supera o desempenho esperado = 10 à 12 pontos
AD Atinge o desempenho esperado = 7 à 9 pontos
AP Atinge parcialmente o desempenho esperado = 5 à 6 pontos
NA Não atinge o desempenho esperado = abaixo de 5 pontos

4 – Produtividade
É composto de 3 (três) itens (questões), sendo assim definidos os conceitos:
SD Supera o desempenho esperado = 15 à 18 pontos
AD Atinge o desempenho esperado = 11 à 14 pontos
AP Atinge parcialmente o desempenho esperado = 6 à 10 pontos
NA Não atinge o desempenho esperado = abaixo de 6 pontos

5 – Capacidade de Iniciativa
É composto de 2 (dois) itens (questões), sendo assim definidos os conceitos:
SD Supera o desempenho esperado = 7 à 8 pontos
AD Atinge o desempenho esperado = 5 à 6 pontos
AP Atinge parcialmente o desempenho esperado = 3 à 4 pontos
NA Não atinge o desempenho esperado = abaixo de 3 pontos

B – GERAL
SD Supera o desempenho esperado = 73 à 91 pontos
AD Atinge o desempenho esperado = 55 à 72 pontos
AP Atinge parcialmente o desempenho esperado = 36 à 54 pontos
NA Não atinge o desempenho esperado = abaixo de 36 pontos

O servidor que obtenha conceitos "SD" ou "AD" preenche os requisitos necessários ao exercício do cargo.

Quando o servidor obtiver conceitos "AP ou NA" deverá a Comissão propor as seguintes ações:
- Encaminhar para a capacitação
- Analisar sua adaptação ao local de trabalho
- Identificar os possíveis problemas pessoais
- Remanejamento
- Exoneração.

Após executadas as ações acima, e mesmo assim o servidor por um período de 3 (três) avaliações, consecutivas, permanecer com o conceito "AP ou NA" na avaliação por grupo de itens ou geral, deverá a Comissão concluir o processo de acompanhamento de desempenho, propondo a exoneração do servidor.

DECRETO 4.075/2019

Publicação Nº 1960467

DECRETO Nº 4.075/2019
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE ROMELANDIA – SC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DISPOSTAS NA LEI ORGANICA MUNICIPAL E DEMAIS VIGENTES:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Romelandia, Estado de Santa Catarina, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Edinéia Michels
Suplente – Marlei Borghetti de Assis

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular – Elíria A. P. A. Prediger
Suplente – Inês Barbosa

Representante dos Diretores das Escolas públicas Municipais:

Titular – Cléria Santina Dassoler
Suplente – Nelci Zimmer

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Titular – Eliane A. R. dos Santos
Suplente – Fábio Fernando Gava

Representantes Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Titular: Darci Dunke
Suplente: Katiuza Aparecida Dos Santos

Representante dos Clubes de Serviços:

Titular – Maria Zen
Suplente – Gema Vetorazzi

Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

Titular – Eduardo Grade
Suplente – Jânia Fachin

Representante de Entidades Religiosas Locais:

Titular – Nelson Noviski
Suplente – Hildegard Lawarenz

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular – Luciane Pizzatto
Suplente – Ivete Quell

Representantes das Associações de Moradores:
Titular – Clades de Souza
Suplente – Claudia Albring

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº. 3.837/2017 de 10 de Abril de 2017 e demais disposições em contrario.

Romelândia, 26 de março de 2019.
VALDIR BUGS

Prefeito Municipal de Romelândia - SC

Registrado e publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2019 FEIRA PEIXES

Publicação Nº 1959955

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA FEIRA DO PEIXE FRESCO NO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

A Prefeitura Municipal de Romelândia, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, torna público a todos os criadores de peixes do Município que estará realizando a Feira do Peixe no dia 18 DE ABRIL DE 2019, NA PRAÇA MUNICIPAL.
Os criadores de peixes interessados em comercializar peixes vivos na feira deverão realizar cadastro na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente até o dia 12 de abril de 2019, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Romelândia, apresentando os seguintes documentos:
a) Cadastro da espécie de peixes na CIDASC – UEP
b) RG e CPF do agricultor
c) Apresentar bloco de produtor rural do Município de Romelândia.

Informações poderão ser obtidas na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e CIDASC do Município de Romelândia.

Romelândia, SC, 26 de março de 2019.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

VALMIR BIRKHEUER
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Salto Veloso

Prefeitura

EDITAL N° 007/2019 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960408

EXTRATO DO EDITAL N° 007/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

PROVA ESCRITA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS.
A Prefeita Municipal de Salto Veloso/SC no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo nº 001/2019, no período de 28/03/2019 a 29/04/2019, para Contratação de Servidores em Caráter Temporário, conforme os termos do Edital nº 007/2019.
O edital completo está disponível no site oficial no Município de Salto Veloso disponível em http://www.saltoveloso.sc.gov.br/. Maiores informações pelo telefone (49) 3536-0146 ou junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, sito à Travessa das Flores, 58, Centro, Salto Veloso/SC.

Salto Veloso (SC), 27 de março de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO N° 26/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2019

Publicação Nº 1960277

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 26/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2019

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 26/2019, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de livros de primeira qualidade destinados para educação infantil da Escola Básica Cinderela de Santa Helena - SC. Recebimento dos envelopes até as 08h15min do dia 10 de abril de 2019. Abertura das propostas as 08h30min do dia 10 de abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 26 de março de 2019.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

EXTRADO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019 FMS

Publicação Nº 1959574

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2019, datado de 17 de fevereiro de 2019, passando o preço do óleo diesel comum de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) passando o preço do óleo diesel S 10 de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2019, datado 17 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 27 de fevereiro de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRADO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019 FMS

Publicação Nº 1959576

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2019, datado de 17 de fevereiro de 2019, passando o preço da gasolina comum de R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) para R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos), a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2019, datado 17 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 28 de fevereiro de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS 01/2019 "APROVA E PUBLICA A FORMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE NÃO PADRONIZADOS PELO SUS, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA."

Publicação Nº 1959580

RESOLUÇÃO N°. 001/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019

"Aprova e Publica a forma de concessão de benefícios em saúde não padronizados pelo SUS, no Município de Santa Rosa de Lima."

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 1.095 de 09 de fevereiro de 2010;
Considerando a Constituição Federal, em seu art. 6º, arrola a saúde como direito social inalienável, reiterando tal proclamação em seu art. 196, adiante transcrito: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando o dever do Estado em garantir o direito a saúde, se faz necessário regulamentar a forma de concessão de benefícios em saúde não padronizados pelo SUS, com o objetivo de realizar a manutenção da dignidade humana, a recuperação ou à minimização dos danos de pacientes que necessitam realizar tratamento, permitindo assim que levem uma vida mais próxima do normal possível;
Considerando que a saúde é um direito fundamental de cunho social e está albergada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, e por se tratar de direito fundamental, deve ter aplicação imediata como dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;
Considerando que o preceito imediatamente aplicável, vincula o Poder Executivo na concessão de benefícios em saúde não padronizados pelo SUS diretamente pela administração pública, e que não há necessidade de intervenção do Poder Judiciário;

RESOLVE:
Art.1º – Aprovar a forma de concessão de medicamentos não padronizados pelo SUS e outros benefícios em saúde, utilizado no município de Santa Rosa de Lima.

Art.2º – Publicar a relação de documentos necessários para a realização de levantamento socioeconômico, assim sendo:
1 - Cópia do número do Cadastro de Pessoas Física (CPF) de todos os membros familiares que compartilham a mesma residência;
2 - Cópia do número do Registro Geral (RG – Identidade) de todos os membros familiares que compartilham a mesma residência;
3 - Cópia de comprovante de renda de todos os membros familiares que compartilham a mesma residência;
4 - Cópia de Comprovante de Residência;
5 - Laudo médico;
6 - Orçamento do medicamentos e/ou benefício.
Art.3º – Publicar os requisitos para concessão de medicamentos não padronizados pelo SUS e outros benefícios em saúde, no município de Santa Rosa de Lima – SC, assim sendo:
1 - Laudo médico fundamentado expedido por médico que assiste o paciente;
2 - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento ou tratamento prescrito.
3 - Registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
Art.4º - Presume-se economicamente necessitada a pessoa natural que integre núcleo familiar, cuja renda mensal bruta não ultrapasse o valor total de 3 (três) salários mínimos ou renda per capita de meio salário mínimo.
Art.5º – Os requisitos 1, 2 e 3, mencionados no Caput do Art.3º, tem previsão no Recurso Repetitivo, Tema 106, do Superior Tribunal de Justiça;
Art.6º – Os documentos e requisitos mencionados nesta Resolução, serão analisados por assistente social da Secretaria de Saúde e Assistência Social e uma vez presentes cumulativamente, realiza-se a concessão da demanda.
Art.7º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima, em 25 de março de 2019.
DAIANE LAURINDO
PRESIDENTE DO CMS DE SANTA ROSA DE LIMA -SC

RESULTADO DO PREGÃO 04/2019 FMS

Publicação Nº 1959442

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
EMPRESA VENCEDORA: DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA, SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA E LA DALLA PORTA JUNIOR.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 42.831,65
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22 de março de 2019.
Santa Rosa de Lima, em 22 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA.
CNPJ/MF: 01.735.549/0001-97.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.771,50
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 22 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.
CNPJ/MF: 04.989.294/0001-87.
VALOR DO CONTRATO: R$ 18.703,80
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da

quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 22 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/MF: 06.555.143./0001-46.
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.794,07
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 22 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR.
CNPJ/MF: 11.145.401/0001-56.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.562,28
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 22 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 07/2019 FMS

Publicação Nº 1959447

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE EXPEDIENTE, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PROGRAMA SAÚDE NA COMUNIDADE DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA.
EMPRESA VENCEDORA: MARIALVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, MS COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E JONAS SCHUTZ
VALOR HOMOLOGADO: R$ 75.116,68
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de março de 2019.
Santa Rosa de Lima, em 18 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE EXPEDIENTE, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PROGRAMA SAÚDE NA COMUNIDADE DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: MARIALVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
CNPJ/MF: 17.247.077/0001-63.
VALOR DO CONTRATO: R$ 32.630,10
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 18 de março de 2019.
SALESIO WIEMES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE EXPEDIENTE, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PROGRAMA SAÚDE NA COMUNIDADE DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: MS COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
CNPJ/MF: 07.902.973/0001-65.
VALOR DO CONTRATO: R$ 24.974,68
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 18 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE EXPEDIENTE, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PROGRAMA SAÚDE NA COMUNIDADE DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: JONAS SCHUTZ
CNPJ/MF: 31.551.960/0001-73.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.511,90
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 18 de março de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 PR

Publicação Nº 1960797

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO 022/2019 - PR 022/2019
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul - SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública e repartições municipais, exercício de 2019. Com entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 16h30min do dia 09 de Abril de 2019, e credenciamento e abertura dos envelopes às 13h45min do dia 10 de Abril de 2019. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de compras e licitações da prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, centro, Santa Rosa Do Sul, ou fone: (0xx48)3534-1113,
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br
Santa Rosa do Sul, 21 de Março de 2019.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 01/2019

Publicação Nº 1959959

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 001/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 001/2019, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul e Deise Kely Inacio Pereira.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL e Deise Kely Inacio Pereira, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados no contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 001/2019, que tem por objeto a prestação de serviços temporários de Agente de Serviços Gerais, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de contratação temporária do CONTRATO, prevista na cláusula quarta do contrato de origem, fica prorrogado até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 25 de março de 2019.

Adilio Pereira da Silva Presidente	Deise Kely Inacio Pereira Contratado (a)

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N 109/2019

Publicação Nº 1960870

DECRETO Nº 109/2019
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerado, o servidor CLAUDINEI OLIVEIRA DE JESUS, matrícula 13091/01, do cargo de ENCANADOR, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N 110/2019

Publicação Nº 1960875

DECRETO Nº 110/2019
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerado, o servidor LEUMAR PAULO FRANZ, matrícula 12513/03, do cargo de OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N 111/2019

Publicação Nº 1960877

DECRETO Nº 011/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 84, incisos VI, VII, XVIII e Art. 106, II da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores;
Considerando a necessidade de regularização de parte

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do Lote 04, da Gleba 9-A, do imóvel denominado Mundo Novo, com área superficial de 0,3695 ha (trinta e seis ares e noventa e cinco centiares), neste Município de Santa Terezinha

do Progresso, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê sob o n. 1.075, situada no perímetro urbano da cidade de Santa Terezinha do Progresso, SC, de propriedade de José Lorenzi Netto, casado com Oneide Lorenzi, com as seguintes confrontações:
I - NORTE: Com o Rio Cafundó, por linha sinuosa;
II - SUDOESTE: Com a Rua Ernesto Francisco Cardoso;
III - LESTE: Com parte do Lote 4, da Gleba 9-A, de José Lorenzi Netto, por linha curva;
IV – OESTE: Com parte do Lote 9, da Gleba 9-A, do Município de Santa Terezinha do Progresso; com partes do lote 5, da Gleba 9-A, do Município de Santa Terezinha do Progresso, de Woni Weiss, Vanidia Marinêz Weiss Dellalibera, Marcelo Alécio Lanz, Daiana Taís Lanz, Marcio Andre Lanz e Mauricio Alex Lanz.
Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo destina-se a regularização da Rua Ernesto Francisco Cardoso, que se encontra implantada parcialmente sobre o lote 04 da Gleba 9-A, do imóvel denominado Mundo Novo, neste Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico adotará as providências necessárias para a efetivação da desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 21 de janeiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N 112/2019

Publicação Nº 1960880

DECRETO Nº 112/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor CLAUDINEI OLIVEIRA DE JESUS, CPF n°065.233.559-42, RG n° 5.041.308, aprovado no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2018, para desempenhar a função de ENCANADOR, carga horária de 40 horas semanais, código 0080 do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 113/2019

Publicação Nº 1960882

DECRETO Nº 113/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor ADRIANO LUIZ MACHADO, CPF n°078.019.659-73, RG n° 5.059.898, aprovado no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2018, para desempenhar a função de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, carga horária de 40 horas semanais, código 1004 do Quadro

Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 114/2019

Publicação Nº 1960885

DECRETO Nº 114/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor LEUMAR PAULO FRANZ, CPF n°086.747.519-62, RG n°5.422.215, aprovado no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2018, para desempenhar a função de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, carga horária de 40 horas semanais, código 0021 do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 115/2019

Publicação Nº 1960887

DECRETO Nº 115/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor VANDERLEI JOSE LEDUR, CPF n°022.134.549-30, RG n°3.983.277, aprovado no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2018, para desempenhar a função de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, carga horária de 40 horas semanais, código 0021 do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 116/2019

Publicação Nº 1960891

DECRETO Nº 116/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor FERNANDO VOMMER, CPF n°102.454.169-00, RG n°5.869.385, aprovado no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2018, para desempenhar a função de OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR, carga horária de 40 horas semanais, código 0021 do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 117/2019

Publicação Nº 1960893

DECRETO Nº 117/2019
NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora CLEUSA DE SOUZA CAMPOS, CPF n°027.703.469-89, RG n°3.816.255, aprovada no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2018, para desempenhar a função de TELEFONISTA, carga horária de 40 horas semanais, código 0017 do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA MUNICIPAL N 35/2019

Publicação Nº 1960895

PORTARIA Nº 035/2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1°. Fica concedida licença para tratamento de saúde para o Servidor Público senhor VALDEVINO ALVES DA SILVA, Matricula 5410/01, conforme o Atestado Médico no período de 18 de março de 2019 á 01 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/03/2019.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA MUNICIPAL N 36/2019

Publicação Nº 1960897

PORTARIA Nº 036/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Grau de Instrução no percentual de 5% (cinco por cento) por ter concluído o ensino fundamental, a servidora pública municipal Senhora IVETE LAWISCH ALVES FARIAS, matrícula n° 7226/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, carga horária 40 horas, conforme Parecer Jurídico 040/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 37/2019

Publicação Nº 1960901

PORTARIA Nº 037/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Grau de Instrução no percentual de 5% (cinco por cento) por ter concluído o ensino fundamental, ao servidor público municipal Senhor VALDEMAR JOSÉ FRANZ, matrícula n° 10286/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, carga horária 40 horas, conforme Parecer Jurídico 039/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de março de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

ADJ PL 33 - PP 19/2019

Publicação Nº 1960115

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 19/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 33/2019 Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 33/2019
b) Licitação Nr.: 19/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇAS DE ANIMAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001020 - TRANSPORTES E COLETA PREVIATTI LTDA - ME	1	0,0000	30.000,00
	1		30.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

HOM PL 33 - PP 19/2019

Publicação Nº 1960113

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 19/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 33/2019 Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 33/2019
b) Licitação Nr.: 19/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇAS DE ANIMAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001020 - TRANSPORTES E COLETA PREVIATTI LTDA - ME	1	0,0000	30.000,00
	1		30.000,00

Santa Terezinha do Progresso, 26 de Março de 2019.

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJ PL 34 - PP 20 -2019

Publicação Nº 1959910

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2019 - PR
CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 34/2019 Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 34/2019
b) Licitação Nr.: 20/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE BATERIAS DE DIVERSAS AMPERAGENS, PARA ATENDER DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001372 - BATERIAS CHAPECO LTDA	6	0,0000	47.380,00
	6		47.380,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 34 - PP 20 -2019

Publicação Nº 1959905

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 34/2019 Data do Processo: 05/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 34/2019
b) Licitação Nr.: 20/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE BATERIAS DE DIVERSAS AMPERAGENS, PARA ATENDER DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001372 - BATERIAS CHAPECO LTDA	6	0,0000	47.380,00
	6		47.380,00

Santa Terezinha do Progresso, 26 de Março de 2019.

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

CONTRATO 17/2019

Publicação Nº 1959632

CONTRATO Nº 17, de 26 de MARÇO de 2019.
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018, PARA a CONSTRUÇÃO DE muro de arrimo Incluindo fornecimento de material, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA CONSTRUPEDRAS MUROS DE PEDRA EIRELI ME.

1. Cláusula Primeira - Das Partes

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF 288.673.009-20 , residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) CONSTRUPEDRAS MUROS DE PEDRA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.592.061/0001-65, com sede na Av. Osni João Vieira, nº 829, Campinas, na cidade de São José/SC, neste ato representada por seu sócio proprietário senhor Airton Roberto Schmidt, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 998.728.469-87, residente e domiciliado na Av. Osni João Vieira, nº 829, Campinas, na cidade de São José/SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 53/2018, homologado em 10/12/2018, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução das Obras
Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula quarta, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias passando a finalizar-se em 09/05/2019.
3. Cláusula Terceira – Da Vigência Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias passando a finalizar-se em 09/05/2019.
4. Cláusula Quarta - Das demais cláusulas

Retroage a 10/03/2019 o presente termo aditivo e inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 26 de março de 2019.

Edésio Justen Construpedras
Contratante

MUROS DE PEDRA EIRELI ME
Contratado

Testemunhas: _____ _____

LEILÃO Nº 17/2019

Publicação Nº 1960492

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 17/2019

ALIENAÇÃO/VENDA DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

1. DO LEILÃO

A Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade de LEILÃO SIMULTÂNEO, tipo MAIOR LANCE (PRESENCIAL E ON-LINE), para venda de bens móveis, dentre eles Automóvel, Micro Ônibus e Ônibus, previstos no item 02 do presente Edital e Anexo Único, sendo PRESENCIALMENTE no dia 29 de abril de 2019, às 15h00min., na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, situada na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, Santo Amaro da Imperatriz/SC, e ON-LINE pelo site www.soleiloes.com.br ,nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, tendo como Leiloeiro Público Oficial e Rural o Sr. Giovano Ávila Alves, matriculado na Jucesc sob o nº AARC/237 e Faesc nº 037.

2. DO OBJETO DO LEILÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

2.1 O presente leilão tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis para a administração Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, dentre eles Automóvel, Micro Ônibus e Ônibus.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 Poderão participar do leilão presencial e on-line pessoas físicas, maiores e capazes, com documento de identidade e CPF. Quando pessoa jurídica, seus representantes deverão comprovar essa condição com procuração da empresa, caso não tenham poderes de compra prevista no contrato social.

3.2 Na impossibilidade de comparecerem no dia do Leilão, os interessados poderão ser representados por procuração particular com poderes específicos.

3.3 Desde a publicação, os participantes poderão também oferecer seus lances on-line pelo site do leiloeiro (www.soleiloes.com.br), mediante cadastro prévio enviado com antecedência mínima para aprovação de 12h antes do leilão, podendo inclusive participar simultaneamente no dia do leilão (29/04/2019).

3.4 O Leiloeiro e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, não se responsabilizam por eventuais danos ou prejuízos que ocorram ao Usuário/Cadastrado ao acessarem o site e sistema de venda em leilão online, oriundos de problemas técnicos ou falhas de conexão que utilizam independente de quaisquer fatores alheios ao controle dos provedores, inclusive por lances enviados e não recebidos, antes ou depois da concretização de venda de cada lote.

3.5 O Leiloeiro pode, a seu critério, suspender ou cancelar a venda on-line dos bens no site sem gerar qualquer direito de indenização ao Usuário/Cadastrado/Interessado, caso não estabeleça na ocasião do leilão uma conexão segura com o servidor/provedor do site www.soleiloes.com.br , independentemente do seu motivo, haja vista ser esta ferramenta um mero facilitador de lances.

4. DA VISITAÇÃO:

4.1 A visitação aos bens ocorrerá do dia 22/04/2019 até o dia 26/04/2019 no horário das 09h00min às 11h45min., e das 14h00min às 17h30min., e no dia 29/04/2019 até iniciar o leilão (15h00min.), no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, no Parque de Exposições Orlando Becker situado na Rua Natividade, s/n., sob o responsável Éder e/ou Rafael, nos telefone (48) 98494.6253 ou 99969.0358.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não merecendo o arrematante alegar qualquer tipo de vício ou defeito a este título.

5.2 A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado real em que se encontram os lotes previstos no item 2.1 do presente Edital e Anexo Único, visto ser permitida indiscriminadamente a vistoria (visita) antecipada de todos os bens, bem como o direito aos interessados de levarem profissionais especializados para certificar o real estado de conservação dos mesmos, não sendo permitida a utilização de ferramentas que provoque a desmontagem para averiguação, bem como não será permitido colocá-los em funcionamento.

5.2.1 Os interessados poderão obter informações com os responsáveis no próprio local de visitação, sem gerar qualquer direito de reclamação, caso depois de arrematados o estado dos bens estejam divergentes do informado.

5.3 Os bens, objeto do presente leilão, serão arrematados presencialmente no local indicado e/ou online pelo site www.soleiloes.com.br

5.4 A partir do valor de avaliação, e/ou do valor já ofertado pelo site, o leiloeiro estabelecerá a diferença mínima para os lances subsequentes presenciais, independente de qualquer preferência de valor que assista ao interessado, procedendo-se à venda do bem pelo maior lance ao final oferecido.

5.5 Os veículos com direito à circulação serão vendidos livres e desembaraçados de débitos atrasados, e será de inteira responsabilidade do arrematante a transferência de propriedade destes pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena das sanções legais cabíveis. A Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz fará a devida comunicação de venda do veículo ao Detran/SC, e o arrematante estará obrigado a assinar e reconhecer o recibo como comprador no ato de entrega do bem.

5.6 No ato de arrematação presencial, o arrematante receberá uma senha e obrigatoriamente fornecerá aos agentes do leiloeiro o seu R/G e CPF, juntamente com uma ficha cadastral devidamente preenchida de forma legível, com seu endereço completo, telefone de contato, procuração e contrato social, conforme cada caso.

5.7 O pagamento da arrematação será a vista em favor da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, mediante depósito bancário em conta que esta indicar. No local do leilão não serão aceitos valores em espécie como forma de pagamento, salvo para o pagamento de multa por desistência (Cláusula 5.10).

5.8 O pagamento da comissão do leiloeiro será à vista no valor de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, pago ao término do leilão e em separado do valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, via depósito bancário em conta que este indicar. No local do leilão não serão aceitos valores em espécie como forma de pagamento, salvo para o pagamento de multa por desistência (Cláusula 5.10).

5.9 Considerar-se-á vendido o bem, após o efetivo recebimento/pagamento do valor da sua arrematação e da comissão do leiloeiro no percentual de 5% sobre a venda, conforme acima mencionado.

5.10 A desistência da arrematação durante ou após o leilão acarretará ao arrematante o pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação em favor do Comitente, bem como uma multa de 5% (cinco por cento) em favor do Leiloeiro, nos termos do item 5.8 do presente edital, tampouco o seu reembolso, caso o pagamento da compra já tenha sido efetuado.

5.11 Os depósitos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação, acarretará a desistência tácita do arrematante, ficando o bem a ser leiloado novamente e o arrematante obrigado a pagar uma multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do arremate.

5.12 Os lotes serão liberados para o arrematante ou seu representante legal devidamente autorizado a partir do dia 02/05/2019, salvo outra data permitida pela administração. Após a efetiva comprovação dos pagamentos realizados, a documentação estará disponível no setor de patrimônio da Prefeitura, podendo ser consultado pelo telefone (48) 3245.4324, 3245.4330 e 3245.4326. No dia do leilão não será liberado nenhum lote, mesmo que tenha sido pago em dinheiro junto ao banco. A Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz fará a devida comunicação de venda do veículo ao Dentran/SC, e o arrematante estará obrigado a assinar e reconhecer o recibo como comprador no ato de entrega do bem.

5.13 A contar da data da liberação do(s) bem(ns), o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para retirá-lo do depósito. Ultrapassado este prazo, sem necessitar de qualquer notificação ao comprador/arrematante, será cobrado uma taxa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor arrematado a título de armazenamento. Ultrapassado o trigésimo dia, será automaticamente cancelada a venda por abandono do interessado, e o Município poderá dar ao respectivo bem/lote o destino que for lhe conveniente, não merecendo o arrematante qualquer reembolso do valor pago, tampouco a comissão do Leiloeiro.

5.14. O recolhimento dos impostos que eventualmente incidirem sobre a venda do mesmo serão de responsabilidade exclusiva do arrematante. O Município e o Leiloeiro não respondem por valores de ICMS sobre veículos e bens arrematados, quando couber, cabendo ao arrematante providenciar o pagamento da Guia de Recolhimento junto ao Fisco Estadual. Sob hipótese alguma os veículos e equipamentos automotivos arrematados poderão ser retirado sem o pagamento do ICMS, quando for devido.

5.15 A transferência do bem leiloado será feita somente em favor do arrematante, e em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como compradores/arrematantes dos bens licitados.

5.16 A regularização dos veículos junto ao DETRAN, bem como quaisquer outras despesas pertinentes, tais como transferências, vistorias, remarcação de chassi, alteração de características de modelo, marcação ou remarcação de motor, e etc., quando houver, ficará a cargo e de responsabilidade do arrematante.

5.17 A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, bem como o Leiloeiro, não se responsabilizam pela identificação de motores (números, plaquetas e outros), bem como peças e acessórios que tenham defeitos ocultos, mesmo que iminentes, caso surgirem após à arrematação, sendo passível de aceitação qualquer equívoco de digitação cometido na descrição dos bens previsto no item 2.1 do presente Edital de Leilão e Anexo Único.

5.18 Os lotes arrematados deverão ser removidos na sua totalidade e o arrematante se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais que por ventura vier ocorrer na sua equipe e/ou prepostos, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade a este título.

5.19 A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e o Leiloeiro não disponibilizarão infraestrutura (mão de obra, guincho, veículos, ferramentas e etc...) para a retirada dos bens arrematados, sendo esta remoção, bem como os impostos com o transporte, quando devidos, de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s).

5.20 Os lotes poderão ser identificados e vistoriados pelos interessados conforme cláusula 4.1 do presente edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, tampouco ao Leiloeiro, quaisquer responsabilidades quanto a sua conservação até a retirada dos mesmos dos seus depósitos após o leilão.

5.21 Como a todos é dado o direito de vistoriar os bens que serão vendidos no Leilão, os interessados não poderão alegar o desconhecimento por qualquer circunstância, motivo ou situação, tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, com o propósito de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples presença e participação no Leilão já implicam na aceitação deste Edital e suas condições, bem como do estado de conservação em que se encontram os bens.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Em razão de conveniência ou contingência administrativa, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, inclusive valores, incluir, ou mesmo retirar qualquer bem (lote ou item), mesmo após a arrematação, sem que assista os interessados quaisquer direito à indenização ou reclamação. O leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que os lotes dispostos à venda, podendo invertê-los conforme sua conveniência no dia do Leilão.

6.2 Caberá ao leiloeiro o direito de registrar um Boletim de Ocorrência contra todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar, a venda dos respectivos bens em leilão, conforme às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93, não obstante a reparação de dano prevista no artigo 186 c/c 927 do Código Civil.

6.3 Ao término do leilão, a título de prestação de contas, o leiloeiro fornecerá ao representante da Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz os relatórios contento os dados de cada arrematante e os bens que arrematou, bem como o valor individualizado da compra e o total geral vendido no leilão.

6.4 Encerrado o Leilão, será também redigida uma ata relatando todo o evento, que deverá ser assinada pelo representante da Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz e pelo Leiloeiro.

6.5 Os licitantes que descumprirem as cláusulas deste edital estão sujeitos às sanções e penalidades aqui previstas, bem como na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras indicadas em legislação específica.

6.6 A simples participação no presente leilão, implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como a submissão as demais obrigações legais decorrentes.

6.7 O leiloeiro que não atender as disposições constantes deste Edital ficará sujeito às penalidades aplicadas pela JUCESC e legislação em vigor.

6.8 Em havendo fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer questões judiciais, excluindo a preferência de qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Maiores informações e esclarecimentos, assim como cópias do Edital, poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, situada na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, telefone (48) 3245.4324, 3245.4330 e 3245.4326, como pela internet www.pmsai.sc.gov.br, ou com o Leiloeiro Giovano Avila Alves / Matr. AARC / 237, sito na Av. Rio Branco, 476 / 1009, Centro, Florianópolis/SC, fones (48) 3364.1838 ou 99919-7676, ou pela internet no site www.soleiloes.com.br , ou ainda por email contato@soleiloes.com.br.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 26 de março de 2019.
EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 17/2019
ALIENAÇÃO/VENDA DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

ANEXO ÚNICO

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	LANCE INCIAL
01	VW GOL PLUS, 16V, ano/modelo 2001/2001, gasolina, cor branca, Renavam 769072267, placa MCC-6038.	R$ 2.000,00
02	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ / OF 1620, 204cv, ano/modelo 1996/1996, diesel, cor amarela, 42 passageiros, Renavan 651533236, placa LXP-9554.	R$ 6.000,00
03	Imp. MERCEDES BENZ 313 CDI / SPRINTERM, ano/modelo 2011/2012, diesel, cor branca, Renavam 484121373, placa MJW-3136. Obs.: Motor desmontado e com avarias. Eventual conserto e regularização por conta do arrematante.	R$ 15.000,00
04	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ / OF 1620, 204cv, ano/modelo 1996/1996, motor diesel 1620, cor amarela, 51 passageiros, Renavan 651649358, placa LXP-9544.	R$ 6.000,00
05	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ / 130cv, ano/modelo 1983/1983, diesel, cor amarela, 47 passageiros, Renavan 542685833, placa MBA-3209.	R$ 5.500,00
06	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ 1620, 204cv, ano/modelo 1996/1996, motor diesel 1620, cor amarela, 52 passageiros, Renavan 651650534, placa LXP-9634. Obs: caixa de cambio com avarias. Onibus parcialmente desmontado. Regularização ou baixa por conta do arrematante em 30 dias.	R$ 5.000,00

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 26 de março de 2019.
EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.590/2019

Publicação Nº 1960696

PORTARIA Nº 14.590, de 26 de março de 2019.

Constitui Comissão de Avaliação de Bens Móveis para Leilão.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bens Móveis para Leilão, composta pelos servidores: Carlos Rafael de Souza, Ricardo Luiz Duarte e Adolfo Julio Derner, sob a presidência do primeiro, a fim de que avaliem os bens que irão a leilão, por meio do edital nº 17/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, 26 de março de 2019.
Edésio Justen
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14588/2019

Publicação Nº 1960472

PORTARIA Nº 14.588, de 26 de Março de 2019.
CONCEDE READAPTAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 49 da Lei Complementar nº 060/09, resolve

R E A D A P T A R :

SIMÃO GRUBER, ocupante do cargo de Artífice, para atuar nas funções de soldador na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31/03/2019 à 26/09/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de Março de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14589/2019

Publicação Nº 1960495

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.589, de 26 de Março de 2019.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 137 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder licença de 15 (quinze) dias por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANA CLAUDIA COSTA, matrícula nº 6185, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 22/03/2019 à 05/04/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de Março de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - PREGÃO 15/2019

Publicação Nº 1960123

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2019 - PR Processo Administrativo: 14/2019 Processo de Licitação: 15/2019 Data do Processo: 12/03/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para adequação da infraestrutura no sistema de iluminação pública do Município de Santo Amaro da Imperatriz, incluindo fornecimento de materiais, conforme quantitativos e descrição detalhada especificados nos anexos I, II, III, IV e V partes integrantes deste Edital. O objeto segue as diretrizes do Programa de Eficiência Energética da Celesc, conforme diagnóstico energético (Anexo XYZ)

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 26 de Março de 2019, às 14:14 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 14338, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 15/2019, Licitação nº 15/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 8812 - QUANTUM ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para adequação da infraestrutura no sistema de iluminação pública do Município de Santo Amaro da Imperatriz, incluindo fornecimento de materiais, conforme quantitativos e descrição detalhada especificados nos anexos I, II, III, IV e V partes integrantes deste Edital. O objeto segue as diretrizes do Programa de Eficiência Energética da Celesc, conforme diagnóstico energético (Anexo XYZ) apresentado na Chamada Pública de Projetos PEE Celesc n° 001/2017 (Anexo ABC).	un	1,00		0,0000	936.000,00	936.000,00

Total do Participante --------> 936.000,00

Total Geral ----------> 936.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 26 de Março de 2019

COMISSÃO:

ANA PAULA KUHNEN MARTINS - ..... - Pregoeiro(a)

Luciana de Oliveira - ..... - Tec Contabil

Adolfo Júlio Derner - ..... - Assist Adm

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2019 - PR Processo Administrativo: 14/2019 Processo de Licitação: 15/2019 Data do Processo: 12/03/2019

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LEONARDO MACEDO - ..... - Representante

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019 - FMS

Publicação Nº 1959509

FUNDO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019 - FMS

NO EDITAL HOUVE ALTERAÇÕES:

ONDE SE LÊ:
6.6 – Prazo de entrega: Conforme solicitação do Setor de medicamentos judiciais.

7.1 – DO RECEBIMENTO
Os invólucros na forma deste edital, serão recebidos no dia 27 de março de 2019, até às 13 horas e 30 minutos no protocolo do Município de São Bento do Sul, sito a Rua Jorge Lacerda nº 75, neste município, e após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

LEIA-SE:
6.6 – Prazo de entrega: Conforme solicitação do Setor de medicamentos judiciais. Em no máximo 15 dias após recebimento de empenho.

7.1 – DO RECEBIMENTO
Os invólucros na forma deste edital, serão recebidos no dia 02 de abril de 2019, até às 13 horas e 30 minutos no protocolo do Município de São Bento do Sul, sito a Rua Jorge Lacerda nº 75, neste município, e após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

ENTENDA-SE, PORTANTO, RETIFICADO O ACIMA EXPOSTO E, PARA QUE ESTE PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI, MANTENDO A ABERTURA DAS PROPOSTAS REFERENTES AO PREGÃO Nº 08/2019, PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, SENDO QUE O RECEBIMENTO DE PROPOSTA SERA ATÉ AS 13:30 HORAS.
São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DECRETO N° 1268/2019

Publicação Nº 1959644

DECRETO Nº 1268, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS - FMD.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 3.986/18 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 557.088,09 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais e nove centavos) no orçamento vigente da Fundação Municipal de Desportos.

Órgão: 15 - Fundação Municipal de Desportos

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Desportos

Atividade: 1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Físicos para Práticas Esportivas

4490520000 - Equipamentos e material permanente (06000200) R$ 39.000,00
4490510000 - Obras e instalações (06000200) R$ 225.000,00

Atividade: 2057 - Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Desportos

3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (06060600) R$ 15.534,86
3390140000 - Diárias - civil (06060600) R$ 7.000,00
3390390000 - Outros serviços terceiros - PJ (06060600) R$ 185.000,00

3390390000 - Outros serviços terceiros - PJ (06000200) R$ 85.553,23

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial dos exercícios anteriores, na fonte de recursos: 06000200 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCICIO CORRENTE, no valor de R$ 349.553,23 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) e fonte de recurso: 06000600 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCICIO CORRENTE, no valor de R$ 207.534,86 (duzentos e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1269/2019

Publicação Nº 1959646

DECRETO Nº 1269, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CONSTITUI COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA 25ª EXPOAMA E DA 16ª FESTA DA COLÔNIA DONA FRANCISCA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas dispostas nos incisos I e II do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Coordenação da 25ª EXPOAMA e da 16ª Festa da Colônia Dona Francisca, a qual será composta pelos seguintes membros do serviço público municipal:

Alan Ferraz Lemke: Engenheiro Agrônomo
André Huscher: Chefe de Divisão de Eventos e Promoções
Marcelo Hubel: Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Paulo Zwiefka: Secretário de Obras e Serviços Urbanos
Alisson Antonio Hastreiter - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Márcio Brosowsky: Presidente da Fundação de Cultural
Tiago Martinhuk: Diretor do Departamento de Suprimento e Patrimônio Amarildo Cabral: Diretor do Departamento de Administração e Controle Marina dos Santos: Auxiliar Administrativo

Art. 2º A Comissão ora nomeada terá poderes para exercer todas as funções relacionadas à coordenação, administração e fiscalização dos trabalhos necessários ao desenvolvimento e acompanhamento dos eventos em questão.

Art. 3º A Comissão de Coordenação tem ainda como competência estabelecer as normas de uso e ocupação do espaço público, obedecendo a lei vigente, bem como fiscalizar a execução dos contratos eventualmente firmados com os fornecedores de materiais, serviços e equipamentos destinados à realização da 25ª EXPOAMA e da 16ª Festa da Colônia Dona Francisca

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1270/2019

Publicação Nº 1959648

DECRETO Nº 1270, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº 601, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2409/09,

RESOLVE:
Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 0601, de 15 de dezembro de 2017, que Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM passa a vigorar com a seguinte redação:

"ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Clariane Kerscher - Titular

Irene Dranka Hackbarth – Suplente"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1271/2019

Publicação Nº 1959649

DECRETO Nº 1271, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA DECRETO Nº 0924/2018 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3082/2012,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 0924, de 23 de abril de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD e seus respectivos suplentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

X – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Liandra Marlize Lopes de Oliveira - Titular
Suélin Barboza - Suplente

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 1272/2019

Publicação Nº 1960847

DECRETO Nº 1272, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art 7º, da Lei 4.320/94, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 3986/18, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.272.963,78 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2054 - Ações Voltadas à Atenção Básica

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (03020002) R$ 95.029,38

3390300000 - Material de consumo (06000200) R$ 27.387,26

Atividade: 2101 - Estratégias Saúde da Família

3390300000 - Material de consumo (06380260) R$ 134.378,79

3190040000 - Contratação por tempo determinado (06380261) R$ 158.153,74

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (06380263) R$ 143.010,99

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06670263) R$ 56.027,51

3390300000 - Material de consumo (06670263) R$ 140.000,00

3390300000 - Material de consumo (06380264) R$ 80.000,00

Atividade: 2201 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06670068) R$ 44.857,73

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06670065) R$ 535.300,51

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06380065) R$ 68.878,92

Atividade: 2202 - Operação e Manutenção do SAMU

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (06380257) R$ 42.951,62

Atividade: 2203 - Ações Voltadas ao Atendimento Odontológico

3390300000 - Material de consumo (06380060) R$ 11.695,04

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06380262) R$ 38.659,05

3390300000 - Material de consumo (06380262) R$ 100.000,00

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06380268) R$ 1.410,76

Atividade: 2301 - Ações Voltadas à Vigilância Sanitária

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06380266) R$ 30.000,00

3390300000 - Material de consumo (06380266) R$ 40.000,00

Atividade: 2302 - Ações Voltadas à Vigilância Epidemiológica

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06380266) R$ 50.000,00

3390300000 - Material de consumo (06380266) R$ 50.000,00

3390300000 - Material de consumo (06380286) R$ 20.284,26

Atividade: 2303 - Ações Voltadas ao Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (06380276) R$ 40.000,00

3390300000 - Material de consumo (06380276) R$ 41.000,00

Atividade: 2401 - Atenção Farmacêutica Básica

3390320000 - Material de distribuição gratuita (06380267) R$ 61.151,36

3390320000 - Material de distribuição gratuita (06670267) R$ 58.731,11

3390320000 - Material de distribuição gratuita (06380264) R$ 199.972,62

Atividade: 2501 - Ações Voltadas à Manutenção do CAPS

3390300000 - Material de consumo (06380062) R$ 4.083,13

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas fontes de recursos: 01020002 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 02000200 – Recursos de Outras Fontes; 02380260 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; 02670263 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado; 02670263 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado; 02380264 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Atenção Básica; 02670068 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado;02670065 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado; 02380065 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; 06380257 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU; 02380060 - Transferências do Sistema Único de Saúde - CEO SUS/União; 02380262 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; 02380262 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; 02380268 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; 02380266 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Vigilância em Saúde; 02380286 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; 06380276 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; 02380267 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Assistência Farmacêutica Básica; 02670267 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado; 02380062 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União .

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EDITAL/SEMED Nº 001/2019 - PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Publicação Nº 1960512

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019
Progressão Funcional do Magistério Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação de São Bento do Sul, torna público que ficam abertas as solicitações para a Progressão Funcional dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal, por comprovação de nova habilitação profissional, conforme prevê a Lei Municipal nº 945, de 28 de maio de 2004 e Lei nº 2985, de 27 de março de 2012.

1. DOS REQUISITOS:
1.1 Ser membro efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal estável e estabilizado;
1.2 Comprovar nova habilitação profissional correlata à área de ensino, atuação e formação, desde que não implique em mudança de área de atuação.

2. DA SOLICITAÇÃO:
2.1 A solicitação deverá ser efetuada nos dias 01 a 05 de abril de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 75 – Centro.
2.2 O servidor deverá preencher o requerimento (modelo próprio), fornecido às Unidades Escolares e/ou no ato da inscrição, anexando cópia legível dos documentos relacionados no item 3 deste Edital.
2.2.1 As cópias dos documentos relacionados no item 3.1, alínea b, deverão ser autenticadas em cartório ou mediante apresentação das vias originais, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.
2.3 O requerimento não poderá conter qualquer rasura ou emenda, sendo o mesmo cancelado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:
3.1 Requerimento devidamente assinado pelo candidato, acompanhado de:
a) Decreto de nomeação, e/ou Decreto de enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal, ou outro documento oficial que indique o atual cargo do servidor, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria Municipal de Educação;
b) Documentos comprobatórios da nova habilitação:
I. Diploma e Histórico Escolar do Curso Superior de Licenciatura Plena, para a passagem de Magistério para Licenciatura Plena;
II. Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena e Certificado de Pós-Graduação (Lato Senso), para passagem de Licenciatura Plena para Especialização;
III. Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena e Diploma de Mestrado para passagem de Especialização para Mestrado;
IV. Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena e Diploma de Doutorado para passagem de Mestrado para Doutorado;
V. Diploma e Histórico Escolar de Curso de Magistério ou Pedagogia para a passagem de Ensino Médio para Magistério ou Pedagogia, para os cargos de Atendente Educativo.
3.2 Os documentos somente serão válidos se expedidos até a data da efetivação da solicitação.

4. DA ANÁLISE:
4.1 A análise de solicitação para a Progressão Funcional caberá a Comissão Permanente de Progressão Funcional designada pelo Chefe do Poder Executivo.
4.2 A progressão vertical está condicionada ao seguinte:

I. à obtenção, pelo servidor, de novo nível de escolaridade com efetiva conclusão do curso indicativo do nível de escolaridade em questão, demonstrada com o respectivo certificado ou diploma, reconhecido segundo a legislação educacional vigente;
II. ao interstício anual, com data-base no mês de abril;
III. à obtenção do último resultado da Avaliação Periódica de Desempenho como "Avaliação Positiva".
4.3 A solicitação será indeferida quando não atender as disposições da legislação vigente e normas deste Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO:
5.1 O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação expedirá listagem das solicitações indeferidas e dos motivos do indeferimento, a qual será fixada no mural da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na Rua Benjamin Constant, nº 120, no dia 12 de abril de 2019.
5.2 A Secretária de Educação expedirá Portaria concedendo a Progressão Funcional.

6. DA RECONSIDERAÇÃO:
6.1 A contar da data de expedição da listagem das solicitações indeferidas, o membro do Magistério terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para solicitar reconsideração do indeferimento, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, por meio de:
a) Requerimento devidamente preenchido; e
b) Documento que justifique a solicitação de reconsideração.
6.2 Caberá à Comissão Permanente de Progressão Funcional, a análise do pedido de reconsideração, cujo resultado será informado ao requerente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
7.1 O servidor, ao preencher e assinar a sua ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital.
7.2 Na impossibilidade do servidor efetuar sua inscrição, a mesma poderá ser efetuada por procuração com fins específicos.
7.3 O servidor que no ato da inscrição prestar declaração falsa ou inexata terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes.
7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.

Rosemari Ivane Strack Cândido
Secretária Municipal de Educação

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO

_____, ocupante do cargo efetivo de _____, Escolaridade _____, Classe_____, Grupo Ocupacional _____ com carga horária de _____ horas semanais, atuando na Unidade Escolar _____ _____, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. a Promoção Funcional, para Escolaridade _____, conforme prevê a Lei nº 945, de 28 de maio de 2004 e Lei nº 2985, de 27 de março de 2012, mediante comprovação anexa.
Nestes Termos, peço Deferimento.

São Bento do Sul, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 037/2019

Publicação Nº 1959962

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 037/2019

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 048/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, em 14 de março de 2018, conforme Edital de Tomada de Preços nº 233/2017 de 20 de dezembro de 2017.
Considerando o objeto do Contrato nº 048/2018, que consiste na contratação de empresa para elaboração do estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA), implantação de obra de engenharia viária urbana VP001 (Contorno Norte) no Município de São Bento do Sul, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 233/2017, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.
Considerando que a Contratada já entregou o estudo, objeto do referido contrato, porém o mesmo encontra-se em análise técnica junto ao IMA – Instituto de Meio Ambiente, e somente após a manifestação do órgão competente pode-se dar continuidade ao processo, se faz necessário prorrogar os prazos de execução e vigência visto possíveis alterações no mesmo, com base no Art. 57, parágrafo 1º inciso II, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, a contar de 15 de março de 2019 com término em 13 de março de 2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 14 de março de 2019 com término em 13 de março de 2020.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 14 de março de 2018, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 05 de março de 2019.

Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, como Contratada.

LEI N° 4052/2019

Publicação Nº 1959640

LEI Nº 4052, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio de Estágio nº 001/2019 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e a Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda, parte integrante do presente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4053/2019

Publicação Nº 1959643

LEI Nº 4053, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO IPRESBS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no orçamento vigente do IPRESBS.

Parágrafo único: O crédito adicional suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - IPRESBS

Unidade: 001 - IPRESBS

Atividade: 2062 - Manutenção e Funcionamento do IPRESBS

3190010000 - Aposentadorias e Reformas (02030203) R$ 20.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - IPRESBS

Unidade: 001 - IPRESBS

Atividade: 2068 - Superávit Financeiro do RPPS

9999990000 - Reserva de Contingencia (02030203) R$ 20.000.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 6973/2019

Publicação Nº 1959651

PORTARIA Nº 6973, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Exonera Chefe de Setor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1° de abril de 2019, EVELISE GROBE, do cargo de Chefe de Setor de Suprimento e Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 25 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 6986/2019

Publicação Nº 1959653

PORTARIA Nº 6986, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia Chefe de Divisão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 56/2001,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 1° de abril de 2019, EVELISE GROBE, no cargo de Chefe de Divisão de Tratamento Fora do Domicílio, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 25 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 6987/2019

Publicação Nº 1959656

PORTARIA Nº 6987, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 25 de março de 2019, LUAN RICARDO DE LIMA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Nível I, Classe A, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 6988/2019

Publicação Nº 1959658

PORTARIA Nº 6988, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 25 de março de 2019, ANA MARIA MARTINS DANIEL, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Licenciatura Plena, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 6989/2019

Publicação Nº 1959659

PORTARIA Nº 6989, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Revoga Portaria nº 6988/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a Portaria nº 6988, de 26 de março de 2019, que nomeou ANA MARIA MARTINS DANIEL, no cargo efetivo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 25 de março de 2019.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 6990/2019

Publicação Nº 1959661

PORTARIA Nº 6990, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 156 da Lei n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 6407, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 001/2019 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO OU TECNÓLOGO NÍVEL SUPERIOR PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES ESTABELECIDAS FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL / SC

Publicação Nº 1960196

EDITAL Nº 001/2019 - RESULTADO FINAL

A Comissão Técnica designada pelo Decreto nº 1257/2019, homologa e torna público o extrato de recursos e a lista com o resultado final do Edital nº 001/2019, que dispõe sobre o procedimento para inscrições ao auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos universitário de graduação ou tecnólogo de nível superior presenciais em instituições estabelecidas fora do município de São Bento do Sul - SC.

EXTRATO DE RECURSOS EM ORDEM ALFABÉTICA

Candidato: Andréia de Paiva Girardi
Extrato do recurso: Declarou ter dúvidas sobre o termo de responsabilidade e após o esclarecimento já havia lacrado e protocolado seu envelope.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica.

Candidato: Andressa Sadowski
Extrato do recurso: Declarou que não emitiu declaração mencionada em virtude do grupo familiar não possuir bens e que o edital não solicitava declaração de não propriedade de bens.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica.

Candidato: Bianca Gumbowski
Extrato do recurso: Declarou que enviou cópia do comprovante de residência; que trabalha; que não declara imposto de renda; que não viu no edital que era necessário uma declaração de bens.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica.

Candidato: Débora Carolina Fragoso
Extrato do recurso: Declarou que no comprovante de rendimento apresentado pelo pai o CNPJ se refere a empresa inativa, que é autônomo; que foi entregue erroneamente apenas o recibo da declaração de imposto de renda da mãe; protocolizou declaração de inatividade de empresa; protocolizou declaração de autônomo do pai; protocolizou declaração de DIRPF da mãe.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica. Não são aceitos pela Comissão Técnica a juntada de documentos novos ou já apresentados, em respeito ao Edital nº 001/2019, cláusula 6.2. A Comissão acatou as justificativas.

Candidato: Emanuelly Niedzvieski
Extrato do recurso: Declarou que não é declarante de imposto de renda; que todos os bens e rendimentos do grupo familiar estão comprovados nas declarações e demais documentos apresentados.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica.

Candidato: Gustavo Gabriel Fragoso
Extrato do recurso: Declarou que no comprovante de rendimento apresentado pelo pai o CNPJ se refere a empresa inativa, que é autônomo; que foi entregue erroneamente apenas o recibo da declaração de imposto de renda da mãe; protocolizou declaração de inatividade de empresa; protocolizou declaração de autônomo do pai; protocolizou declaração de DIRPF da mãe.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica. Não são aceitos pela Comissão Técnica a juntada de documentos novos ou já apresentados, em respeito ao Edital nº 001/2019, cláusula 6.2. A Comissão acatou as justificativas.

Candidato: Luana de Jesus Lima

Extrato do recurso: Declarou que há excesso de rigor e formalidade; que é desnecessária a apresentação da CTPS de seu pai; que o carnê de IPTU restou absorvido pelos documentos outrora juntados; que o bem imóvel era o único bem da família já declarado; que as declarações apresentadas pela instituição de ensino demonstram que a requerente estuda em universidade localizada na região de Joinville/SC.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica. Não são aceitos pela Comissão Técnica a juntada de documentos novos ou já apresentados, em respeito ao Edital nº 001/2019, cláusula 6.2. A Comissão acatou as justificativas.

Candidato: Natlin Ferreira de Lima
Extrato do recurso: Declarou que o grupo familiar não é declarante de imposto de renda.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica.

Candidato: Rebeca Lopes Ferreira
Extrato do recurso: Declarou solicitar revisão do Bolsa Auxílio; protocolizou declaração de matrícula em curso universitário expedida pela instituição de ensino; protocolizou declaração de bens do grupo familiar.
Resultado: Indeferido pela Comissão Técnica. Não são aceitos pela Comissão Técnica a juntada de documentos novos ou já apresentados, em respeito ao Edital nº 001/2019, cláusula 6.2. A declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino é documento essencial na inscrição para o Edital nº 001/2019. Não houve manifestação para todos os documentos ausentes na inscrição.

Candidato: Rodrigo Piaskowski
Extrato do recurso: Declarou que apresentou comprovante de residência em nome da mãe, cópia do carnê de IPTU e declaração de bens; que apresentou histórico escolar e declaração de frequência, onde ambos citam o endereço da instituição.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica.

Candidato: Samantha Amaral
Extrato do recurso: Declarou que não apresentou declaração de bens por entender que as informações constam na declaração de imposto de renda; que não anexou cópia do contrato com a instituição de ensino, pela ausência de declaração de que a instituição está estabelecida fora do município de São Bento do Sul/SC; que não possui histórico escolar por estar iniciando o curso em 2019; que não possui conta bancária; que as informações de residência constam na declaração de imposto de renda e cópia de carnê de IPTU; que a ausência de declaração de matrícula em curso universitário é por ter solicitado à instituição de ensino mas não entregue em tempo hábil.
Resultado: Indeferido pela Comissão Técnica. Não são aceitos pela Comissão Técnica a juntada de documentos novos ou já apresentados, em respeito ao Edital nº 001/2019, cláusula 6.2. A Comissão acatou parcialmente as justificativas. Possuir conta bancária própria é condição imprescindível para receber auxílio financeiro proveniente de recursos públicos. A declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino é documento essencial na inscrição para o Edital nº 001/2019.

Candidato: Thiffany Cristyane Nogueira
Extrato do recurso: Declarou requerer a juntada de CTPS de sua mãe.
Resultado: Deferido pela Comissão Técnica. A Comissão acatou a justificativa, não sendo necessário a juntada de documentos novos ou já apresentados, em respeito ao Edital nº 001/2019, cláusula 6.2.

RESULTADO FINAL EM ORDEM ALFABÉTICA

Candidato	Situação
Alexandre Bueno de Lacerda	Deferido
Andreia de Paiva Girardi	Deferido
Andressa Sadowski	Deferido
Bianca Gumbowski	Deferido
Bruna Worell	Deferido
Carlos Miguel Lisboa	Deferido
Carolina Dums	Deferido
Débora Carolina Fragoso	Deferido
Débora Maria Heiden	Deferido
Emanuelly Niedzvieski	Deferido
Graziele Gleidy Floriano Pereira	Deferido
Gustavo Gabriel Fragoso	Deferido
Jonatan Zaleski	Indeferido
Keyla Maiara Varela	Deferido
Liziane Machado Brosowsky	Deferido
Luana de Jesus Lima	Deferido
Natlin Ferreira de Lima	Deferido
Neuci Rodrigues	Indeferido
Rebeca Lopes Ferreira	Indeferido
Rodrigo Piaskowski	Deferido
Rosiclei Vorel	Deferido
Samantha Amaral	Indeferido
Sandy Gabriela Fortecki	Indeferido
Suzhan Ribeiro Venancio	Indeferido
Vanessa da Silva	Deferido

Thiago Detz	Indeferido
Thiffany Cristyane Nogueira	Deferido

São Bento do Sul/SC, 26 de março de 2019.

MARGARETH BAYERL KEISER

SERGIO MIGUEL DE MATOS

TAÍS SPEZIA

SAMAE - São Bento do Sul

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 65, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959904

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 065, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE LICENÇA"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER ao servidor JONAS ALVES, matrícula 134, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento II, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em pecúnia, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, Subseção IV – Artigo 102.

Art.2º – A licença a que se refere o Artigo 1º é relativa ao período 2016/2019.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959907

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 066, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE LICENÇA"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER ao servidor ALDO MARCOS DE ALMEIDA, matrícula 361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em pecúnia, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, Subseção IV – Artigo 102.

Art.2º – A licença a que se refere o Artigo 1º é relativa ao período 2016/2019.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959908

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 067, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor ALDO MARCOS DE ALMEIDA, matrícula 361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "F", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959914

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 068, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor GABRIEL BENJAMIM DOS SANTOS, matrícula 348, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico de Manutenção, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "D", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 69, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959915

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 069, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor OSVALCIR PETERS, matrícula 355, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "F", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 70, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959917

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 070, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 395, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "D", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 71, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959919

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 071, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor JOEL PIRES DE LIMA, matrícula 425, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços de Pedreiro, Grupo Ocupacional 2, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "D", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 72, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959922

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 072, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS GELINSKI PEREIRA, matrícula 427, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços de Pedreiro, Grupo Ocupacional 2, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "D", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959928

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 073, de 25 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER à servidora VEREDIANE PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, matrícula 463, Grupo Ocupacional 03, Classe B, lotada nesta Autarquia Municipal, progressão vertical para o nível "III", conforme consta no Artigo 4º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012 e seus Anexos e de acordo com o Processo nº 4888/2019 de 18/03/2019.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 74, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959933

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 074, de 26 de março de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor RENATO JOSE QUOST, matrícula 332, ocupante do cargo de provimento efetivo de Leiturista, Grupo Ocupacional 2, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "H", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 75, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959934

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 75, de 26 de março de 2019.

"PRORROGA PRAZO DE VALIDADE
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017"

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, designada pela Portaria nº 6533, de 6 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art.1º – PRORROGAR, por dois anos, a partir de 31 de março de 2019, a validade do Concurso Público nº 001/2017.
CLAUDETE STAWNY REDLICH
Diretora Presidente Interina

São Bernardino

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCES. 03/2019 SAÚDE

Publicação Nº 1960177

ESTADO DE SANTA CATARINA,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO-SC,PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 - MODALIDADE Pregão Presencial Nº 02/2019. O Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço, por item, por item para aquisição de medicamentos e material ambulatorial. Estará recebendo as propostas até as 09:00 do dia 09/04/2019. A íntegra deste Edital estará disponível no site www.saobernardino.sc.gov.br,no DOM/SC e no setor de licitações, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 36540054/0014. São Bernardino-SC, aos 26/03/2019. Agostinho Luzzi - Ordenador da Despesa.

CONTRATO Nº 47/2019

Publicação Nº 1959909

CONTRATO Nº 47/2019

O Município de SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, neste ato contratual simplesmente denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ARLA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES DAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ARLA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES DAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, do aqui denominado Fornecedor, o qual foi vencedor dos itens abaixo relacionados, do Processo Licitatório 17/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter apresentado a menor proposta de preços.
I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 17/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
II - Do valor:
O valor dos produtos obedecerá tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	30,00	GL	ARLA 32 GALÃO 20 LITROS	LUBRAX	57,00	1.710,00
6	5,00	GL	ÓLEO LUBRIFICANTE DE 1ªLINHA P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 API CJ-4, C/ÍNDICE DE VISCOSIDADE +140°, HOMOLOGADO POR PELOS MENOS UMA MONTADORA, BALDE 20 LT. ACEA	LUBRAX	238,00	1.190,00
Total						2.900,00

O valor total do contrato é de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), assim distribuído pelas Secretarias Municipais, nas seguinte dotações orçamentárias:
2.037.3390.00 - 1000 - 119/2019 - Manutenção da Agricultura 2.036.3390.00 - 1000 - 126/2019 - Manutenção da Infra-Estrutura

III - Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado avista, em moeda corrente nacional mediante a entrega dos materiais, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, aqui denominado Município.
IV - Da vigência:
A vigência do presente contrato será de 21/02/2019 até 31/12/2019, ficando sua eficácia condicionada a publicação do mesmo no Mural Público Municipal conforme determina o Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).
V - Do Reajustamento e atualização:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
VI - Das compensações financeiras:
a) - O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento.
b) - O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionando a comprovação de ganhos reais para o Município.
c) - O Município descontará do fornecedor o percentual de 0,3 % (zero, três por cento) do valor do produto a cada dia de atraso na entrega após solicitação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos materiais ora contratados conforme solicitação por parte do Município.
II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os materiais contratados enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.
III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que coincidirem sobre os materiais contratados.
IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais/produtos contratado em qualquer esfera.
V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 17/2019 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
VI - Fornecer materiais/produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar os materiais contratados.
II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.
III - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 17/2019 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC, nos Projetos Atividades conforme consta inciso II da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 17/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.
II - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99.
III - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
IV - Cabe ao MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.
V – Fica por desde já, designado o Sr. Odimar Talian, Secretário da Infraestrutura e Ademir José Cima, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL	GUSTAVO PESAVENTO
Prefeito Municipal	Fornecedor
Município	

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

Testemunhas:_____ _____

CONTRATO Nº 68/2019

Publicação Nº 1959703

CONTRATO Nº 68/2019

O Município de SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CLAUDIR KELL DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Verônica Scheid, nº 997, neste Município, inscrito no CPF nº 016.775.179-48, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 29220447000158, localizada na Rua BR 470, KM 140, 5350, na Cidade São Bernardino, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. DANIEL HEESCH, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua BR 470, KM 140, 5350, na Cidade Rio do Sul, inscrito no CPF sob nº 247.440.859-20, neste ato contratual simplesmente denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS DE AVEIA PRETA (AVENA STRIGOSA) PARA DISTRIBUÍÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N. 1.253/2018 DE 01/11/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAMPO VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS DE AVEIA PRETA (AVENA STRIGOSA) PARA DISTRIBUÍÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N. 1.253/2018 DE 01/11/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAMPO VERDE, do aqui denominado Fornecedor, o qual foi vencedor dos itens abaixo relacionados, do Processo Licitatório 24/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter apresentado a menor proposta de preços.
I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 24/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
II - Do valor:
O valor dos produtos obedecerá tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	40.000,00	KG	SEMENTE DE AVEIA PRETA PARA PASTAGEM DE INVERNO CERTIFICADA E FISCALIZADA, CATEGORIA S2, CULTIVO ANUAL, VALIDADE MÍNIMA DE GERMINAÇÃO ATÉ INÍCIO DO MÊS 10 (DEZ), GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 85%, PUREZA MÍNIMA DE 97%, VIGOR SUPERIOR A 85%. SACA DE 40 KG	POZZA	1,49	59.600,00
Total						59.600,00

O valor total do contrato é de R$ 59.600,00 (cinqüenta e nove mil e seiscentos reais), assim distribuído pelas Secretarias Municipais, nas seguintes dotações orçamentárias:
2.037.3390.00 - 1000 - 119/2019 - Manutenção da Agricultura
III - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado avista, em moeda corrente nacional mediante a entrega dos materiais, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, aqui denominado Município.
IV - Da vigência:
A vigência do presente contrato será de 26/03/2019 até 31/12/2019, ficando sua eficácia condicionada a publicação do mesmo no Mural Público Municipal conforme determina o Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).
V - Do Reajustamento e atualização:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo

65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
VI - Das compensações financeiras:
a) - O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento.
b) - O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionando a comprovação de ganhos reais para o Município.
c) - O Município descontará do fornecedor o percentual de 0,3 % (zero, três por cento) do valor do produto a cada dia de atraso na entrega após solicitação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos materiais ora contratados conforme solicitação por parte do Município.
II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os materiais contratados enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.
III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que coincidirem sobre os materiais contratados.
IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais/produtos contratados em qualquer esfera.
V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 24/2019 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
VI - Fornecer materiais/produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar os materiais/produtos contratados.

II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.

III - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 24/2019 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC, nos Projetos Atividades conforme consta inciso II da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 24/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.

II - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99.
III - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
IV - Cabe ao MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.
V – Fica por desde já, designado o Sr. Ademir José Cima, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, 26 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício
Município

DANIEL HEESCH
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC Nº 15.411
Assessor Jurídico

Testemunhas:_____ _____

DECRETO Nº 62/2019

Publicação Nº 1959500

DECRETO Nº 62/2019 DE 25/03/2019

	ACATA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO:

· Parecer Jurídico referente análise dos fatos ocorridos no decorrer do Processo Licitatório nº 1/2019, Modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 15/2019;
· A decisão da Comissão Permanente de Licitações em julgar habilitadas todas as empresas participantes do certame;
· O direito a apresentação de recursos, como de fato o fez uma única empresa, a Construtora Senhore Ltda, com o objetivo de inabilitar suas concorrentes;
· O direito concedido aos demais participantes do certame licitatório em apresentarem as contrarrazões;

DECRETA:
Art. 1º - Fica mantida a decisão da Comissão de Licitações e desta forma estão consideradas habilitadas as empresa: Construtora Senhore Ltda, Visoli Construtora Ltda, JK Imóveis Ltda EPP, Jonas Tariga ME e a Empresa Massa Forte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda, por terem comprovado a compatibilidade do objeto social e capacidade técnica para execução o objeto, conforme exigido no Licitatório nº 1/2019, Modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 15/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 25 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. E Fazenda

DECRETO Nº 63/2019

Publicação Nº 1959502

DECRETO Nº 063/2019 DE 26/03/2019

	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2018, NO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inciso IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Edital 01/2018, classificado (a) em 3° (terceiro) lugar para o cargo de Médico, de acordo com a Lei Municipal 004/1997, Lei Complementar 002/2003 e Lei Complementar 005/2005, conforme segue:

Nome: YARA MONIQUE CAIRES FRANCO
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Grupo/Categoria: Grupo IV – Atividade Técnica Superior
Código/Cargo: 64 – Médico
Vencimento Base: Nível 000004
Classe A - 018
Carga Horária: 40 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2019.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 26 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 64/2019

Publicação Nº 1960327

DECRETO Nº 064/2019 DE 26/03/2019

	DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal em exercício de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.265/2019 de 26/03/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a transferência de Crédito Orçamentário no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, para o fundo Municipal de Saúde, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Fortalecimento do Municipalismo
AÇÃO =======> Contribuição a Entidades Municipalistas
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - Fica realizada a transferência de Crédito Orçamentário no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, para o Fundo Municipal de Saúde conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Fortalecimento do Municipalismo
AÇÃO =======> Contribuição a Entidades Municipalistas
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º - Fica realizada a transferência de Crédito Orçamentário no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), do Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, para o orçamento financeiro de 2019, do Fundo Municipal de Saúde, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 03.00 – Secretaria da Administração e Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Departamento de Administração
04.000.0000.0.000.000 – Administração
04.126.0000.0.000.000 – Tecnologia da Informação
04.126.0022.0.000.000 – Fortalecimento ao Municipalismo
04.126.0022.2.004.000 – Contribuição a Entidades Municipalistas

3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00.00.00 – F.1000 – Transferência a Inst. Priv. S/ Fins Luc. – Rec. Prop. ..... R$ 40.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
13.000.0000.0.000.000 – Cultura
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
13.392.0007.2.011.000 – Manutenção da Cultura em Geral
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Rec. Prop. Ordinários ..... R$ 60.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 26 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 65/2019

Publicação Nº 1960329

DECRETO Nº 65/2019 DE 26/03/2019

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.265/2019 de 26/03/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados recursos de transferência orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Bernardino – SC, conforme Decreto nº 64/2019 de 26/03/2019.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – – LDO/2018, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados recursos de transferência orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Bernardino – SC, conforme disposto no Decreto nº 64/2019 de 26/03/2019.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento Financeiro de 2019 do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2019 de 04/12/2018, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.008.000 – Manutenção da Saúde Pública
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1002 Rec. do Imp. Transf. Saúde 15% ..... R$ 100.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2019 do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados recursos de transferência orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Bernardino – SC, conforme dispõe o Decreto nº 64/2019 de 26/03/2019.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 26 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2019 PREGÃO N. 02/2019 SAÚDE

Publicação Nº 1960181

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

01. PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.35 e n. 88/2019, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º,2/2019 na Modalidade Pregão, do tipo menor preço por item e Presencial, sob regime de entrega parcelada, cujo setor interessado é a Secretaria de Saúde, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 17/2006 de 02 de Janeiro de 2006, Decreto n.19/2009 , decreto n. 132/2009, Decreto n. 254/2012 e Decreto n. 09/2018, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

1.1 - JUSTIFICATIVA, em atendimento ao Decreto 5.504 de 05/08/2005 Art. 1º parágrafo 2º, tendo em vista a ineficiência da estrutura do município de São Bernardino fica inviável a utilização do pregão na forma eletrônica, adotando-se assim o pregão na forma presencial.

1.3 JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, Tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.4 Os documentos referente o Credenciamento e envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) do Município no ato do CREDENCIAMENTO que emitirá o respectivo Protocolo de Entrega, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Verônica Scheid, S/N– Centro, São Bernardino -SC, CEP 89982-000, até às 09:00 horas do dia 09/04/2019 iniciando-se a Sessão Pública às 09:15 horas do mesmo dia e local.

1.5 – Os documentos referente o Credenciamento e envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos pelo Pregoeiro(a), e se não houver requerimento solicitando a devolução, os mesmos permanecerão lacrados e arquivados no processo.

1.6 - Não havendo descrição nos envelopes que possibilite identificar com clareza o Processo Licitatório, a licitante, e se for referente à documentação ou proposta, a proponente estará automaticamente inabilitada e desclassificada.
02. OBJETO

2.1 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES PERTENCENTES AOS GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABÉTICOS E SAÚDE MENTAL E MATERIAL AMBULATORIAL PARA UTILIZAR NOS PROCEDIMENTOS

REALIZADOS NA UNIDADE DE SAÚDE.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DESTE EDITAL

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO 300 MG	CP	400,00	1,60	640,00
2	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250/5 MG/ML	Und	150,00	13,26	1989,00
3	ANLODIPINO+BENAZEPRIL 5+10MG	CP	500,00	1,20	600,00
4	APIXABANA 2,5 MG	CP	240,00	7,00	1680,00
5	ARPADOL 400 MG COMP	Und	300,00	2,40	720,00
6	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100/25MG	CP	700,00	0,75	525,00
7	ATROPINA 1ML/0,5MG	Und	10,00	0,77	7,70
8	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 200 MG	CP	160,00	3,55	568,00
9	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G 0,6u/g+0,01g/g	Und	50,00	12,50	625,00
10	COLHER DOSADOR P/ SORO CASEIRO C/ MEDIDA SAL E AÇUCAR	Und	200,00	3,00	600,00
11	COMPRESSA CIRUGICA 45X50CM4 CAMADAS PACOTE COM 50UM	PCT	15,00	100,90	1513,50
12	DESOGESTREL 75 MCG CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CART	100,00	19,50	1950,00
13	DESVENLAFAXINA 100MG	Und	800,00	6,15	4920,00
14	DIACEREÍNA 50MG	CP	1.000,00	4,50	4500,00
15	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	CP	800,00	0,30	240,00
16	DIOSMINA + HESPERIDINA 900/100 MG SACHE	Und	300,00	2,90	870,00
17	DULOXETINA 60MG	Und	400,00	3,80	1520,00
18	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10 MG + 20 MG	CP	200,00	1,99	398,00
19	GLISOMANINA + CONDROITINA 1,500/1,200 GRAMAS-SACHES	Und	1.200,00	2,75	3300,00
20	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ INJ.	Und	20,00	12,50	250,00
21	INSULINA ULTRA-RÁPIDA	Und	15,00	60,00	900,00
22	ISETIONATO DE HEXAMIDINA 1 MG (EQUIVALENTE A 0,584 MG DE HEXAMIDINA) + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 0,5 MG (EQUIVALENTE A 0,439 DE TETRACAÍNA) SPRAY	Und	50,00	31,50	1575,00
23	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	Und	80,00	8,00	640,00
24	METROPOLOL 50 MG	CP	1.600,00	1,50	2400,00
25	PARACETAMOL 100 MG/ML 15 ML SUSPENSÃO ORAL C/SERINGA DOSADORA	Und	70,00	2,95	206,50

26	PARACETAMOL+CLORIDRATO DE FENILEFRINA+ MELEATO DE CARBINOXAMINA 13,3MG/0,33MH/0,13 MG/ML SUSPENSÃO	Und	100,00	15,00	1500,00
27	PROTETOR SOLAR FACIAL TEXTURA AQUA--SERUM OIL-FREE, COM AGUA TERMAL FPS 30	Und	100,00	39,90	3990,00
28	RIVAROXABANA 20MG	CP	300,00	9,50	2850,00
29	SULFADIAZINA DE PRATA 50 GR	Und	80,00	7,50	600,00
30	TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA C/ EXTENSOR.	Und	15,00	25,00	375,00
31	TESOURAS MULTIUSO EM AÇO INOX COM CABOS ANATOMICOS	Und	5,00	35,00	175,00
32	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG (DISKUS)	Und	10,00	126,81	1268,10
			Total		43.895,80

OS ITENS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E OU NÃO APRESENTAR A MARCA SERÃO DESCLASSIFICADOS

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.2 Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no art. 9º da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
d) Estrangeiras que não funcionem no País.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

A) PREGÃO PRESENCIAL Nº2/2019
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 01 – Proposta
Empresa: Nome/Razão Social:
B) PREGÃO PRESENCIAL Nº2/2019
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 02 – Documentação
Empresa: Nome/Razão Social:

4.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.
DO CREDENCIAMENTO
1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
2 – O documento de credenciamento nos termos da alínea "b", do item 1, poderá ser conforme modelo constante no Anexo I- Carta de Credenciamento, o qual deverá ser entregue juntamente com o respectivo documento oficial de identificação.

2.1. – Fica dispensado da apresentação do Anexo II, o representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do item 1.”a”.
3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
5 - A ausência do Credenciado , impedirá a licitante de ofertar lances verbais, porém não é motivo para exclusão do certame, desde que atenda as exigências do Credenciamento 1 – a e 7.1).
Tal comprovação deverá ser feita através de procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo no Anexo I do Edital), com firma reconhecida em Cartório, e deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

- Se for Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possa se beneficiar das disposições Lei Complementar n.123/2006 de 14/12/2006 atualizada, deverá comprovar esta condição mediante documento hábil no ato do Credenciamento, apresentando obrigatoriamente: Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, com data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias. Não feita esta comprovação no momento oportuno, a proposta será analisada segundo o regramento padrão.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

a) emitida, de preferência por computador, ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

b) conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c) descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando a marca que está sendo cotada, bem como o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos. Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de até três casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado;

d) apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital; e

e) conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Parágrafo único — Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo sugestivo constante do Anexo III do Edital.

06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de tributos e contribuições federais, quanto à dívida ativa da união e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.2. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3. Qualificação técnica:
a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
b) Apresentar Autorização de Funcionamento da ANVISA compatível aos produtos cotados.
c) Declaração sob as penas da Lei de que os medicamentos possuem Certificado de qualidade dos Medicamentos Aprovado pelo Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – BPF&C de Produtos para Saúde, conforme dispõe as Resoluções RDC Ns. 59, de 27 de junho de 2000 e 95, de 08 de novembro de 2000, da ANVISA. (Modelo sugestivo ANEXO VII).
6.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da

Lei (conforme modelo constante sugestivo do Anexo IV do Edital).
6.5 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante (conforme modelo constante sugestivo do Anexo V do Edital).

6.5 – Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão de Licitações do Município, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

6.6- Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;

6.7 – Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis, como erros formais ou apresentação de documentos vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo II do Edital), e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o MENOR PREÇO POR ITEM. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme o Edital.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Quando não forem verificados, no mínimo, 03(três) propostas comerciais nas condições mencionadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta comercial, ou o uso de mais de três casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocorrendo empate proceder -se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2o do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no inciso I, II e III do Art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.7.2 - O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.9 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.9.1 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o art. 43 § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, as ME e EPP, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ficando a Sessão Pública em suspenso, quando será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. De acordo com o § 2º da mesma Lei, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria, o recurso se interposto, deverá ser protocolado fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigidos ao pregoeiro. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.11 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

09. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 – Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues na Unidade de Saúde do Município sita a Rua Verônica Scheid, S/N, Centro, São Bernardino-SC, CEP 89.982-000, conforme a necessidade e autorização da Secretaria da Saúde e que deverá ocorrer até 05 dias úteis, após a solicitação feita pela Secretaria.

9.2 – A Municipalidade, se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2019, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 – Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 1 (um) ano, após a data da devida entrega na Unidade de Saúde, caso contrário os medicamentos poderão ser devolvidos ou não aceitos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores](s) serão efetuados em até 10(dez) dias após a entrega dos medicamentos e efetiva apresentação da nota fiscal. Ressaltando de que a partir de 1º de dezembro de 2010 será exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

10.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros serão a cargo do orçamento vigente.

11.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019:

2.028.3390.00 - 1002 - 19/2019 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão 2.008.3390.00 - 1380 - 4/2019 - Manutenção da Saúde Pública 2.028.3390.00 - 3387 - 43/2019 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão 2.028.3390.00 - 1380 - 20/2019 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão

12. ADJUDICAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Fundo Municipal de Saúde - SC, convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de Contrato, a licitante subseqüente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2- O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo Licitatório poderá(ao) ser aditado(s) conforme regulamentação prevista na Seção III, Art 65, da Lei nº 8.666/93 (Brasil).

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

14. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

15.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como

as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16. PENALIDADES

16.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

16.2 – Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

17.1 – Além das atribuições já evidenciadas neste Edital de Licitação e as previstas em Lei, o Pregoeiro poderá ainda:
17.1.1 – Advertir os representantes das empresas proponentes, bem como qualquer pessoa presente a sessão pública, em virtude de comportamento ou expressões inadequadas para o momento.
18.1.2 – Estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
18.1.3 – Interromper o processo, para qualquer situação adversa que possa ocorrer durante a sessão pública.
18.1.4 – Baixar diligências para dirimir qualquer dúvida em relação ao processo e/ou documentação, inclusive para que havendo algum valor de lance ofertado sendo considerado inexeqüível, para que o autor comprove que a mesma pode ser executada.
18.1.5 – Permitir aos credenciados, contato com terceiros para formular lances.
18.1.6 – Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação.(se for o caso).
18.1.7- Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital (se for o caso)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 17/2006, Decreto n.19/2009, decreto n. 132/2009, Decreto 254/20125 e Decreto n. 09/2018.

18.5 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

18.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

§ ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
§ ANEXO II – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
§ ANEXO III – Modelo de Proposta
§ ANEXO IV – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
§ ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante
§ ANEXO VI –Declaração sob as penas da Lei declarando a qualidade e registro dos Medicamentos
§ ANEXO VII – Minuta de Contrato.

18.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

18.8 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.9 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. A impugnação deverá ser protocolada fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigido ao chefe do poder executivo.

18.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

18.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49)36540137 ou 36540054/0014 até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

18.14 – Editais de Licitação, prazos recursais, recursos, contra razões, decisões, atas, adjudicações e homologações, serão publicadas no site www.saobernardino.sc.gov.br, no menu Licitações no devido processo. É de inteira responsabilidade da empresa participante estar acompanhando o andamento.

São Bernardino – SC 26/03/2019

Ordenador da Despesa
Agostinho Luzzi

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
RUDIMAR BORCIONI
OAB-SC 15.411
ASSESSOR(A) JURÍDICO

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino -SC, na modalidade Pregão n.º ....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo Nome e Assinatura do Credenciante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º ..... do Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino -SC que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

A Empresa ..... ,com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ..... ,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA,sob as penas da Lei, que é MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório, e que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato surperveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial n.º ....., acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:
Objeto:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	02	Descrever detalhadamente o proposto			

alor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____
(conforme item 9 do edital).

DATA:

_____
NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) .... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INESISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS do Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino -SC

REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa_____

Declara(m) que:
a).- A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
b).- Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

_____, _____
(local e data)

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI DECLARANDO A QUALIDADE e registro DOS MEDICAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2019
PREGÃO No 2/2019

Declaramos sob as penas da Lei de que os medicamentos cotados na proposta, possuem Certificado de qualidade dos Medicamentos Aprovado pelo Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – BPF&C de Produtos para Saúde, conforme dispõe as Resoluções RDC Ns. 59, de 27 de junho de 2000 e 95, de 08 de novembro de 2000, da ANVISA. (Modelo sugestivo ANEXO VII).

Por ser sinal de verdade, firmo o presente.

..... /...../2019
Local e data

.....

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo

CONTRATO Nº NumContrato

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo Coordenador o Sr. AGOSTINHO LUZZI, brasileiro, casado, portador do CPF 657.838.919-91, residente e domiciliado na Rua Verônica Scheid S/N, na cidade de São Bernardino-SC, doravante denominado FUNDO, e a Empresa NomeContratado, sito a EnderecoContratado, na Cidade de CidadeContratado, inscrita no sob nº CNPJContratado neste ato representado por seu Diretor Sr. NomeRespContratado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de CidadeContratado, inscrito no CPF sob nº CPFContratado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de medicamentos e/ou materiais, conforme abaixo identificado, destinados para manutenção de programas e ações de saúde, em decorrência do Processo Licitatório n.3/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos medicamentos e/ou materiais, destinados para manutenção de programas e ações desenvolvidos pela Unidade Básica de Saúde do Município de São Bernardino – SC, a seguir relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

a) Os medicamentos e/ou materiais, deverão ser entregues na Unidade Sanitária do Município, sita a Rua Verônica Scheid nº 1.012, na Cidade de São Bernardino-SC, conforme a necessidade da Secretaria da Saúde, e que deverá ocorrer até 05 dias consecutivos após a solicitação feita pelo município.
b) O proponente vencedor deverá ter posto de entrega devidamente habilitado, para efetuar o fornecimento destes medicamentos e/ou materiais.
c) A Secretaria de Saúde reserva-se, do direito de retirar apenas parte dos medicamentos e/ou materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2019, a critério do FUNDO os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba a Contratada, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para o fornecimento dos medicamentos e/ou materiais, é de R$ ValorContrato ValorContratoExtenso sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento de cada medicamento e/ou material, é o descrito acima, valor este, que o FUNDO pagará à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a entrega e será feito, através de pagamento direto pela tesouraria do Fundo e/ou crédito em conta, no banco indicado pela mesma

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

I – Das Dotações Orçamentárias:
As despesas relativas aos medicamentos e/ou materiais, adquiridos através deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:
2.028.3390.00 - 1002 - 19/2019 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão 2.008.3390.00 - 1380 - 4/2019 - Manutenção da Saúde Pública 2.028.3390.00 - 3387 - 43/2019 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão 2.028.3390.00 - 1380 - 20/2019 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão

II – Da vigência:
A vigência do presente Contrato é do período de DataAssinatura até 31/12/2019. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

III - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado a vista, em moeda corrente nacional, mediante a entrega dos medicamentos e/ou produtos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, aqui denominado FUNDO.

IV - Do reajustamento:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

V – Do eventual atraso do pagamento - Na eventualidade, do Fundo não cumprir com os pagamentos assumidos, remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do fundo em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do FUNDO, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do FUNDO:
a) Efetuar o pagamento ajustado,
b) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias, para a perfeita entrega dos medicamentos e/ou materiais, com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Realizar o fornecimento dos medicamentos e/ou materiais, na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e acessórios, ficando isento o FUNDO, de qualquer vínculo empregatício, que a Contratada utilizar para execução deste Contrato.
c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao FUNDO e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - A Contratada, se não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades isoladas, ou conjuntamente, a critério do Município de São Bernardino – SC através do Fundo Municipal de Saúde:
a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Fundo por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual, sem que decorra do ato direito de qualquer natureza.
f) Demais penalidades prevista no Processo Licitatório n.3/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do FUNDO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
II - Quaisquer comunicações entre as partes, com relação a assuntos a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, ou por e-mail, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.
III - A fiscalização e o controle aludidos neste Contrato, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do FUNDO, nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumida.
IV - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do FUNDO, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.
V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 8.666/93e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos medicamentos e/ou materiais já entregues, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada, pela Coordenadora do FUNDO, ficando portanto, desde já ciente e designado, o Sr. AGOSTINHO LUZZI, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bernardino-SC, aos DataExtensoAssinatura.

AGOSTINHO LUZZI NomeRespContratado
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde Diretor

RUDIMAR BORCIONI

OAB/SC – 15.411
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: ---------- ----------

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2019

Publicação Nº 1959728

CONVOCAÇÃO

CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Sra. YARA MONIQUE CAIRES FRANCO, classificada em 3º lugar no Concurso Público 01/2018 de 02/05/2018, para o cargo de MÉDICO, nomeada nesta data através do Decreto nº 063/2019, para tomar posse do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/04/2019, sendo necessário apresentar neste prazo os documentos necessários para a contratação, conforme legislação vigente e vinculada ao Concurso Público 01/2018.
São Bernardino/SC, em 26 de Março de 2019.
CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 1.265/2019

Publicação Nº 1960359

LEI Nº 1.265/2019 DE 26/03/2019

	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal em exercício de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do orçamento de 2019 do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Fortalecimento do Municipalismo
AÇÃO =======> Contribuição a Entidades Municipalistas
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do orçamento de 2019 do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Fortalecimento do Municipalismo
AÇÃO =======> Contribuição a Entidades Municipalistas
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento Financeiro de 2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.008.000 – Manutenção da Saúde Pública
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1002 Rec. do Imp. Transf. Saúde 15% ..... R$ 100.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, na ordem de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do orçamento de 2019 do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

ÓRGÃO: 03.00 – Secretaria da Administração e Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Departamento de Administração
04.000.0000.0.000.000 – Administração
04.126.0000.0.000.000 – Tecnologia da Informação
04.126.0022.0.000.000 – Fortalecimento ao Municipalismo
04.126.0022.2.004.000 – Contribuição a Entidades Municipalistas
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00.00.00 – F.1000 – Transferência a Inst. Priv. S/ Fins Luc. – Rec. Prop. ..... R$ 40.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
13.000.0000.0.000.000 – Cultura
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
13.392.0007.2.011.000 – Manutenção da Cultura em Geral
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Rec. Prop. Ordinários ..... R$ 60.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 26 de Março de 2019.

CLAUDIR KEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1.266/2019

Publicação Nº 1960362

LEI Nº 1.266/2019 DE 26/03/2019
ALTERA ARTIGO DA LEI QUE AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Eu, Claudir Kell dos Santos, Prefeito Municipal em exercício de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 1.259/2018 de 12/12/2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As despesas com a escritura pública, bem como as despesas com os registros, relativos a presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 23 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

Publicação Nº 1960367

LEI Nº 1.267/2019 DE 26/03/2019

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BERNARDINO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de São Bernardino - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de São Bernardino - SC, criado pela Lei Complementar nº 42/2014, alterado pela Lei Complementar nº 45/2014 e Lei Complementar nº 57/2016, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Bernardino que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de São Bernardino constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Bernardino, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 1 (um) Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II – Custeio com remuneração e formação continuada;

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à *Internet*, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para reuniões; e,
VI – Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo, de acordo com a demanda mediante o desempenho de suas atribuições pelo menos em 08 (oito) horas semanais e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, expediente que pode ser alterado por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para melhor atendimento ao público, preservada a carga horária diária de 06 (seis) horas.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas aos servidores públicos municipais.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Bernardino.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do expediente público no dia imediatamente seguinte, conforme previsto no caput.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município de São Bernardino.

§ 3º O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição de 30 (trinta) dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador Administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei Federal 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de São Bernardino.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei Federal 9.709/1998 e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade de fiscalização, prevista no art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 2 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, VII, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV - Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Conclusão do ensino médio;

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, permitida a contratação de empresa especializada para dar suporte ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, I, da Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei das Inelegibilidades);

IX – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – Atestado de saúde mental.

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos, permitida a contratação de empresa especializada para dar suporte ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o cumprimento desta obrigação.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20 desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei das Inelegibilidades); e, art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Quando a vacância ocorrer no último ano do mandato, em caso de inexistência de suplentes, a vaga poderá ser suprida mediante a escolha pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em processo indireto, de acordo com as normas próprias especificadas no Regimento Interno do CMDCA.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - A Coordenação Administrativa;
II - O Colegiado;
III - Os Serviços Auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:

I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas

e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, XI da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no art. 136, IX, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

III - Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - Recusar fé a documento público;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;
XXVI - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - Advertência;
II - Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - Destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Transferência de residência ou domicílio para outro Município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;

VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de vencimento, o valor correspondente ao nível V do quadro de vencimento dos servidores públicos municipais efetivos, que será revisto anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º O vencimento deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da

prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – Indenizações (diárias e transporte);

II – Adicional de férias;

III – Gratificação natalina.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários ou as vantagens percebidas por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, as quais poderão ser concedidas em até três períodos de pelo menos 10 dias cada um;

III - Licença-maternidade;

IV – Licença paternidade;

V - Gratificação natalina.

Art. 73 As reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Bernardino.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto,

quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, § 2º da Lei Federal 11.494/2007 ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de São Bernardino.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O valor da remuneração de férias será o equivalente ao último vencimento recebido pelo Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor do último vencimento recebido.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar, com direito à remuneração integral:

I - Para maternidade;

II – Por adoção, inclusive em caso de adotante solteiro;

III - Para paternidade;

IV – Para tratamento de saúde.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Bernardino.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

I - Para participação em cursos e congressos;

II - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

III - Em virtude de casamento.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Bernardino.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 O prazo para o atendimento do disposto no art. 5º, § 1º desta, mediante a adaptação da sede própria do Conselho Tutelar, será de até 3 (três) anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei, sem prejuízo da obrigação de manutenção de condições mínimas adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos do colegiado.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial a Lei Complementar nº 42/2014, Lei Complementar nº 45/2014 e Lei Complementar nº 57/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 26 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 100/2019

Publicação Nº 1959756

PORTARIA Nº 100/2019 de 21/03/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Art. 107 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Sra. ROZINHA WEIZMANN, ocupante do cargo de ZELADORA, matrícula nº 499/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde de 21/03/2019 à 03/04/2019, conforme atestado médico da Dr. GERSOM PÉGORA DA SILVA (CRM/SC 7241), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 21 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 101/2019

Publicação Nº 1959758

PORTARIA Nº 101/2019 DE 20/03/2019

	DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA COORDENAÇÃO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício do município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal, Sra. ALINE CAPELETTI, matrícula nº 571/01, ocupante do cargo de PSICOLOGO emprego público, para responder cumulativamente pela Coordenação do CRAS, do Município de São Bernardino-SC a partir de 20 de Março de 2019 por período indeterminado, em razão de exoneração de Servidora anteriormente responsável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, em 21 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretaria de Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 102/2019

Publicação Nº 1959759

PORTARIA Nº 102/2019 DE 22/03/2019

	PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício, no de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGA licença para tratamento de saúde da Servidora Pública Municipal, Sra. VERA LUCIA LUDWIG PESAVENTO ocupante do cargo de Professor com licenciatura, matrícula nº 93/01 - 20hs semanais, e 132/02 – 20 horas semanais, para até 05 de Abril de 2019, conforme Comunicado de Decisão do INSS, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 22 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 103/2019

Publicação Nº 1959762

PORTARIA Nº 103/2019 de 22/03/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Art. 107 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - - CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Sra. NEIVA MARIA WALKER ocupante do cargo de Orientadora Assistencial, matrícula nº 291/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde a partir de 02/04/2019 a 28/09/2019, para agendamento pericial no INSS, conforme atestado médico do Dr. Felix José Trentin Filho (CREME/SC 7642), atestado em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 22 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS.

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretaria de Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 104/2019

Publicação Nº 1959763

PORTARIA Nº 104/2019 de 25/03/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Art. 107 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidor Público Municipal, Sr. CASILDO ALBERTO GUTJIAR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 360/02 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde de 22 de março de 2019 à 05 de abril de 2019, de até 15 dias, conforme atestado médico da Dr. RAFAEL RICARDO LAZZARI (CRM/SC 4070), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 25 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 99/2019

Publicação Nº 1959755

PORTARIA Nº 099/2019 de 18/03/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CLAUDIR KELL DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Art. 107 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Sra. NEIVA MARIA WALKER, ocupante do cargo de Coordenador Assistencial, matrícula nº 291/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde de 23/03/2019 à 01/04/2019, conforme atestado médico da Dr. FELIX JOSÉ TRENTIN FILHO (CREME/SC 7642), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 24/2019

Publicação Nº 1959285

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2019 - PR Processo Administrativo: 24/2019 Processo de Licitação: 24/2019 Data do Processo: 07/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal Em Exercício, CLAUDIR KELL DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 24/2019
b) Licitação Nr.: 18/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/03/2019
e) Data da Adjudicação: 26/03/2019 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS DE AVEIA PRETA (AVENA STRIGOSA) PARA DISTRIBUÍÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N. 1.253/2018 DE 01/11/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAMPO VERDE.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME (5226)						
1 SEMENTE DE AVEIA PRETA PARA PASTAGEM DE INVERNO CERTIFICADA E FISCALIZADA, CATEGORIA S2, CULTIVO ANUAL, VALIDADE MÍNIMA DE GERMINAÇÃO ATÉ INÍCIO DO MÊS 10 (DEZ), GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 85%, PUREZA MÍNIMA DE 97%, VIGOR SUPERIOR A 85%. SACA DE 40 KG - Marca: POZZA	KG	40000	-	1,49	59.600,00	
				Total do Fornecedor:		**59.600,00**
				Total Geral:		**59.600,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.037.3.3.90.00.00.00.00.00 (119) Saldo: 197.646,69

São Bernardino, 26 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO Nº 65/2019

Publicação Nº 1960765

Decreto nº 065/2019.

Prorroga o vencimento da cota única da Taxa de Licença de Localização – TLL, referente ao exercício 2019.

Ricardo de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 036/2002,

DECRETA:
Art. 1o Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2019, o vencimento da Cota Única da Taxa de Licença de Localização – TLL, do município de São Bonifácio, referente ao exercício 2019.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 26 de março de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 034/2019 - ADM

Publicação Nº 1960898

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 034/2019 - ADM
Pregão Presencial nº 018/2019 – ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL, AUTO ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇOS DE SOLDA DIVERSOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA CONSERTAR MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ONIBUS, VANS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA RODOVIÁRIA DO MUNICIPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 08:30 horas até as 09:00 horas – dia 08 de abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: 09:20 horas – dia 08 de abril de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 27 de março de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 035/2019 - ADM

Publicação Nº 1960900

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 035/2019 - ADM
Pregão Presencial nº 019/2019 – ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE REVISTAS COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 13:30 horas até as 13:50 horas – dia 08 de abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas – dia 08 de abril de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 27 de março de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

Decreto 036-2019

Publicação Nº 1960533

DECRETO Nº 036/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho para Progressão por Mérito, conforme previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 002/2001 e Lei Complementar nº 003/2001, formada pelos seguintes membros:

I- Priscila Hennig Rauber– Representante da Secretaria Municipal de Educação.
II- Clari Niederle Ortmeier - Representante dos Profissionais da Educação.
III- Volnei Mumber – Representante da Secretaria Municipal de Administração.
IV- Maria Célia Frohlich - Representante do Conselho Municipal de Educação.
V- Selaine Schmitz – Representante das APPs.
Art. 2º - Os serviços da Comissão serão considerados de interesse público, não lhes sendo atribuído nenhuma remuneração e/ou gratificação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos, SC, 26 de Março de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N. 003/2019 - FMS

Publicação Nº 1959088

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	006/2019 - FMS
Contrato de Rateio Nº	003/2019 - FMS
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA CIS-AMOSC
Objeto ..... :	REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA CIS-AMOSC PARA INVESTIMENTOS.
Valor ..... :	R$ 4.086,00 (quatro mil e oitenta e seis reais)
Vigência ..... :	31/12/2019
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 002/2019 - FMS
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.042.44.71.00 - 02 - 48/2019 - CONTRIBUIÇÃO AO CIS-AMOSC;
SÃO CARLOS/SC, 22 DE MARÇO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N. 005/2019 - ADM

Publicação Nº 1959713

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	023/2019 - ADM
Contrato de Rateio Nº	005/2019 - ADM

Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR
Objeto ..... :	REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.
Valor ..... :	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência ..... :	30/04/2019
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 007/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.004.44.71.00 - 0 - 199/2019 - INCENTIVO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS E CONSÓRCIOS.
SÃO CARLOS/SC, 22 DE MARÇO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 013/2019 - ADM

Publicação Nº 1959715

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	033/2019 - ADM
Contrato ADM Nº	013/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	MM MASTERMAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS MOTONIVELADORA KOMATSU GD-555, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC-160 E MOTONIVELADORA CASE 845-B, ALOCADAS JUNTO AO DMER.
Valor ..... :	R$ 11.778,70 (onze mil setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos).
Vigência ..... :	30/04/2019
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 009/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.031.3390.00 - 0 - 67/2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES VICINAIS.
SÃO CARLOS/SC, 22 DE MARÇO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 014/2019 - ADM

Publicação Nº 1959718

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	019/2019 - ADM
Contrato ADM Nº	014/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	OHLAND LOCAÇÕES EIRELI
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2019.
Valor ..... :	Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do Decreto nº 016/2019 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes (Itens 2, 6 e 7)
Vigência ..... :	31/12/2019
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.029.3390.00 - 0 - 102/2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
SÃO CARLOS/SC, 22 DE MARÇO DE 2019.	

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL N. 015/2019 - ADM

Publicação Nº 1959720

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Adm. nº:	019/2019 - ADM
Contrato ADM Nº	015/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	MARSCHALL TERRAPLANAGENS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2019.
Valor ..... :	Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do Decreto nº 016/2019 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes (Itens 2, 5 e 6)
Vigência ..... :	31/12/2019
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.029.3390.00 - 0 - 102/2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

SÃO CARLOS/SC, 22 DE MARÇO DE 2019.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL N. 016/2019 - ADM

Publicação Nº 1959721

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Adm. nº:	019/2019 - ADM
Contrato ADM Nº	016/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	REGIS CLAUDINO MALLMANN KNORST
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS À AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.841/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2019.
Valor ..... :	Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do Decreto nº 016/2019 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes (Itens 3, 4 e 5)
Vigência ..... :	31/12/2019
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.029.3390.00 - 0 - 102/2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

SÃO CARLOS/SC, 22 DE MARÇO DE 2019.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL N. 04/2019 - FMS

Publicação Nº 1959086

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato ADM Nº	004/2019 - FMS
Processo Administrativo:	016/2019 – ADM, Pregão Presencial 008/2019 - ADM
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, item 02.
Valor ..... :	R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
Dotação:	1.032.4490 - 38 - 47/2019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UTENSILIOS DIVERSOS - FMS.
Vigência ..... :	30/06/2019
SÃO CARLOS/SC, 08 DE MARÇO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 05/2019 - FMS

Publicação Nº 1959261

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	007/2019 - FMS
Contrato ADM Nº	005/2019 - FMS
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO PARA ACOLHIMENTO EM LONGA PERMANENCIA DE ADOLESCENTE EM TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL, DE ACORDO COM OS AUTOS Nº 0900020-81.2016.8.24.0059.
Valor ..... :	R$ 62.475,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... :	31/12/2019
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 – FMS
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.021.3390.00 - 38 - 32/2018 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.021.3390.00 - 02 - 31/2018 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
SÃO CARLOS/SC, 20 DE MARÇO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERMO DE CONVENIO 002/2019 - ADM

Publicação Nº 1959711

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	024/2019 - ADM
Convênio Nº	002/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, EMULSÃO RR-2C APLICADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)
Vigência ..... :	31/12/2019
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 008/2019 - ADM

Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.024.3390.00 - 0 - 49/2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E 2.027.3390.00 - 0 - 52/2018 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNSAN/CASAN.
SÃO CARLOS/SC, 22 DE MARÇO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 723, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960087

DECRETO Nº 723, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Municipal nº 1837, de 17 de Dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 124.717,57 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), no orçamento do exercício de 2019 para as seguintes programações de despesas:

12.361.1005.2080 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
319000000	Aplicações Diretas	138	03.0019	R$ 92.717,57

12.365.1005.2081 - Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil Pré-Escolar				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
319000000	Aplicações Diretas	139	03.0019	R$ 7.000,00

12.365.1005.2082 - Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil Creche				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
319000000	Aplicações Diretas	140	03.0019	R$ 25.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2018, da Fonte de Recursos 03.0019 - Superávit Financeiro - Transferências do FUNDEB 40%.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 26 de Março de 2019.
Eliéze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 679, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960604

PORTARIA Nº 679, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Designa Comissão de Avaliação da Progressão por Merecimento dos Servidores do Magistério.
.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição Federal de 1988; pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 059 de 16 de Agosto de 2018:

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada Comissão de Avaliação da Progressão por Merecimento dos Servidores do Magistério, nos termos da legislação vigente, sendo:

· Ivanete Rodrigues Hennerich (presidente)
· Gilse Maria Sbardelotto Marmentini (membro)
· Lidiana Menezes França (membro)
· Márcia Veber (membro)
· Alenize Brunetto (membro)

Art. 2º Compete à Comissão ora nomeada, cumprir todos os requisitos estabelecidos no artigo 52 da Lei Complementar nº 059, de 16 de agosto de 2018.

Art. 3º Os trabalhos prestados pela comissão não serão remunerados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 25 de março de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ivanete Rodrigues Hennerich
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

São Francisco do Sul

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2019 CMDCA

Publicação Nº 1959142

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMDCA/SFS Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a convocação para o "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Gestão 2019/2021".

A Prefeitura de São Francisco do Sul, a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CONVOCAM as entidades da sociedade civil de promoção, controle e defesa de direitos da criança e do adolescente, situadas em São Francisco do Sul, para eleição da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA - Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA/SFS é composto por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) governamentais e 07 (sete) da sociedade civil (Lei CMDCA nº 2130, de 20 de dezembro de 2018).

As entidades da sociedade civil terão o período de 13/03/2019 a 11/04/2019 para apresentar pedido de habilitação como eleitoras ou candidatas e eleitoras no processo eleitoral, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos, na Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro e apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório;
II. Cópia da Ata da eleição da última Diretoria;
III. Ficha de Inscrição assinada pelo Responsável Legal (Anexo I).

Todas as documentações, que envolverão o processo eleitoral do CMDCA, ficarão sob a guarda na Secretaria-Executiva do órgão, para qualquer averiguação, se assim for necessário.

As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e eleitoras, para requerer sua representação junto ao CMDCA, ou somente eleitoras, deverão participar da eleição que ocorrerá no dia do "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA Gestão 2019/2021" que acontecerá no dia 24 de abril de 2019 (quarta-feira), com início às 09:00 horas, no Terminal Marítimo de Passageiros, sito à Rua Babitonga nº 62, Centro Histórico de São Francisco do Sul.

O processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros da sociedade civil que coordenará todo o processo eleitoral, com apoio técnico da secretaria executiva do conselho, conforme Resolução CMDCA nº 003/2019, onde deflagrou o anúncio do processo eleitoral e estabelece as atribuições da comissão.

O processo eleitoral dar-se-á através do Regulamento do Processo de Eleição – CMDCA 2019/2021, aprovado previamente pelo Conselho e pela plenária no dia do Fórum.
A divulgação dos resultados por segmentos serão divulgados no quadro mural da Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura de São Francisco do Sul, a partir do dia 25 de abril de 2019, através de listagem afixada no mesmo local de publicação do presente Edital, Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3444-5690.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

DATA	ATIVIDADE
26/02/2019	O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) representantes da sociedade civil e apoio técnico da secretaria executiva do CMDCA que coordenará todo o processo eleitoral - Resolução nº 03, de 26 de fevereiro de 2019.
13/03/2019 a 11/04/2019	Prazo para apresentar pedido de habilitação, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro (Secretaria de Assistência Social).
12/04/2019	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
12/04/2019	Publicação em quadro mural da Secretaria de Assistência Social da relação das entidades não habilitadas (caso houver) com as respectivas justificativas, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro e no site da Prefeitura Municipal de SFS.

15 a 17/04/2019	Prazo para as entidades e organizações não habilitadas apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro (Secretaria de Assistência Social).
18/04/2019	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.
18/04/2019	Publicação Final no quadro mural Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura de SFS do Ato de Homologação da relação de representantes, como candidatos(as) e eleitores(as), bem como o resultado do julgamento dos recursos no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
24/04/2019	Realização do Fórum de Eleição, com início às 09:00 horas, no Terminal Marítimo de Passageiros,sito à Rua Babitonga nº 62, Centro Histórico de São Francisco do Sul.
25/04/2019	Publicação no quadro mural da Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura de SFS do resultado da eleição, para a gestão CMDCA: 2019/2021.
06/05/2019	A posse dos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Gestão: 2019/2021, ocorrerá em reunião extraordinária do CMDCA, com pauta única: Eleição e Posse da Mesa Diretora, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, na Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro, no horário das 09:00 horas.

São Francisco do Sul, 13 de março de 2019.
Renato Gama Lobo Luiz Arnaldo Martins
Prefeito Municipal Secretário de Desenvolvimento
Social e da Cidadania

Raulino Nickel
Presidente em Exercício do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil CMDCA – Biênio 2019/2021

O(A) _____ ,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2019/2021, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Endereço:_____ Nº: _____
Bairro:_____ CEP: _____
Cidade:_____UF:_____
Telefone: _____ E-Mail: _____
Responsável: _____
Tipo de Atividade: _____
CNPJ: _____

Representantes:
Nome do Titular: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Nome do Suplente: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

PP 059/2019 VERSÃO DO PROCESSO FISICO

Publicação Nº 1959752

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 059/2019

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 15.637 de 14 de Março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00horas do dia 04 de abril de 2019**, na **Sala de Reuniões do Setor de Licitações**, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa para locação, montagem, manutenção e desmontagem de ESTRUTURAS PARA EVENTOS, CENOGRAFIA E MOBILIÁRIO, durante a realização da 31ª Festilha – Festa da Tradições da Ilha, que acontecerá no período de 12/04 à 15/04, no Centro Histórico, neste Município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I(Termo de Referência) parte integrante deste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Licitações, Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000

2.2. Data: Os envelopes deverão ser entregues (inclui-se aqueles via postal) para o Pregoeiro impreterivelmente até às **08:30horas do dia 04 de abril de 2019**.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às **09:00 horas do dia 04 de abril de 2019**, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Unidade Orçamentária	**2701** – Secretaria Municipal de Turismo Gerência de Promoção Turística e Eventos
Projeto Atividade	**2043** – Manutenção das Atividades da Gerência de Turismo
Elemento de Despesa	**33903923** – Festividades e homenagens
Vínculo do Recurso	**1000000** – Recursos Ordinários

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI. Declaração de não parentesco;
Anexo VII. Recibo de Retirada de Edital
Anexo VIII. Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosulslc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br/site no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br, licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou pregoeiro@saofranciscodosul.sc.gov.br por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso

administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da **cópia do respectivo estatuto/contrato social** onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos**,** exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Declaração de não parentesco (anexo VI).

8.4.3. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.4. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 059/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 059/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 10** deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 14** deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluído todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a

ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o valor orçado.

12.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, por item proposto, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes

microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12.7 O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.8 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 12.7.

12.9. Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 12.7

12.10. Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o item 12.6, seja(m) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação de preço(s).

12.11. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.14. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.15. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.16. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro **serão desclassificadas as propostas** que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo** de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1. RELATIVOS A CAPACIDADE JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas do item "14.1.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

14.1.2.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do **Anexo VI**, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014;

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011;

g) Declaração de não existência de trabalhadores menores (modelo constante do **Anexo VII**, deste edital).

14.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional Competente (CREA/CAU) em nome da licitante, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução dos descritos nos lotes e respectivos itens, emitida pelo órgão competente.

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) onde fique comprovado que executou serviços com objeto compatível com o ora licitado, notadamente a parcela de maior relevância dos serviços conforme abaixo:

- I. Instalação de cenografia de projetos com no mínimo 150m²

b.1) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, onde constará a inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso não conste no referido documento o nome do Responsável Técnico, a comprovação poderá ocorrer através do contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3 A autenticação de documentos efetuada por servidor da administração somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.9.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à na análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro(a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail ou Fax-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Sr Prefeito x, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo X**, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade fornecida.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

23.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

24.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

24.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

24.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 21 de março de 2019.

JAMILLE DE FREITAS MACHADO DOUAT
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2019,** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARACÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITACÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por XXXXX

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
A/C. Pregoeiro Oficial

Edital de Pregão Presencial nº 059/2019
Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa .....(indicação da razão social) **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019,** cujo objeto é a contratação de empresa para locação de estruturas metálicas, equipamentos de sonorização e iluminação e caminhão tipo trio elétrico para o Carnaval 2019, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
A/C. Pregoeiro(a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 059/2019

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão** Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
A/C. Pregoeiro Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 059/2019

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº **059/2019** que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de ....., Estado....., na Rua/Av..... (*endereço completo*), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 059/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____ Fax:_____

Pessoa para contato:_____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N° 059/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A EMPRESA _____.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nogueira, nº 262, bairro Rocio Grande, portador do CPF sob n° 420.019.199-72 e de outro lado a empresa _____ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº_____, com sede na _____, na cidade de _____ CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do CPF sob nº _____, residente e domiciliada no mesmo endereço citado acima doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019** – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, homologado em __/__/2019,** de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação, montagem, manutenção e desmontagem de ESTRUTURAS PARA EVENTOS, CENOGRAFIA E MOBILIÁRIO, durante a realização da 31ª Festilha – Festa da Tradições da Ilha, que acontecerá no período de 12/04 à 15/04, no Centro Histórico, neste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Perfaz o presente contrato o valor total de **R$ _____,__** (_____), irreajustável, cujo pagamento dar-se-á à CONTRATADA em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

2.2. O pagamento do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação do seguinte comprovante, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

a) ART ou RRT do responsável técnico acompanhado do respectivo pagamento (ART ou RRT);

b) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, onde constará a inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso não conste no referido documento o nome do Responsável Técnico, a comprovação poderá ocorrer através do contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Unidade Orçamentária	**2701** – Secretaria Municipal de Turismo Gerência de Promoção Turística e Eventos
Projeto Atividade	**2043** – Manutenção das Atividades da Gerência de Turismo
Elemento de Despesa	**33903923** – Festividades e homenagens
Vínculo do Recurso	**1000000** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

4.3. A sanção prevista no item 4.1 alíneas "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

4.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O período de realização do evento é de 12 à 15 de Abril de 2019, sendo que a montagem das estruturas deverá ser realizada até 10/04/2019, conforme locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

8.1 O presente contrato passará a vigorar na data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

9.2. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

9.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes a ART ou RRT;

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar ART ou RRT de execução dos serviços de Sonorização, prevenção de incêndio, gerador, aterramento, trio elétrico e montagem das estruturas metálicas devidamente vistadas pelo CREA/CAU e quitadas;

9.5 O RESPONSÁVEL(eis) TÉCNICO(s) deverão comparecer nos locais pré determinados para acompanhar e supervisionar a montagem e desmontagem das estruturas e praticáveis e em conjunto com a Fiscalização as vistorias de certificação de montagem e desmontagem;

9.6 Os laudos e ART's ou RRT's correspondentes aos serviços prestados, são documentos técnicos que deverão ser apresentados pela CONTRATADA, em no máximo 48 horas (27/02) do início do evento, para a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar Municipal;

9.7. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade, para os quais apresentou proposta, permitindo que a Prefeitura Municipal realize vistoria técnica dos equipamentos;

9.8. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

9.9. Dar integral cumprimento ao Projeto, Cronograma Físico-Financeiro, e demais Anexos, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

9.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9.11. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho dos serviços;

9.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

9.13. Responsabilizar-se:

a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos e ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento do Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade da arquibancada e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações;

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 24 horas;

9.14. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações;

9.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

9.17. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo de São Francisco do Sul – SC, por meio de servidor designado.

11.2 A fiscalização se reserva o direito de recusar e/ou devolver os serviços que estiverem em desacordo ou que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Proposta da Contratada.

11.3 A entrega dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666-93, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

b) certificar a entrega dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina
www.saofranciscodosul.sc.gov.br

c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;

e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;

f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 12ª - BASE LEGAL

12.1 Onde este Contrato for omisso, prevalecerão as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14ª - FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, __ de _____ de 2019.

RENATO GAMA LOBO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:	_____ CPF:

RESOLUÇÃO 010 REGISTRO PREVENIR

Publicação Nº 1959374

RESOLUÇÃO N° 010, de 13 de Fevereiro de 2019.
Dispõe sobre o Registro do Instituto Prevenir de Educação e Cultura no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Francisco do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

Considerando que a documentação do Instituto Prevenir de Educação e Cultura está em conformidade com a Resolução nº 027, de 29 de setembro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 13 de março, o pedido de Registro para o Instituto Prevenir de Educação e Cultura no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Francisco do Sul, recebendo o número de registro nº 043.

Art. 2º - O prazo de validade do registro é de dois anos a contar da data da emissão desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raulino Nickel
Presidente em Exercício do CMDCA
Resolução CMDCA n° 01, de 26 de fevereiro de 2019

Publicado em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO 009 PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO

Publicação Nº 1959035

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO FRANCISCO DO SUL – SUL

RESOLUÇÃO N° 009, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2019:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2019, o Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2019, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As ações planejadas correrão pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Raulino Nickel
Presidente em exercício do CMDCA
Resolução nº 02 de 26 de fevereiro de 2019.

Endereço: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro – São Francisco do Sul – SC – CEP 89240-000
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO FRANCISCO DO SUL – SUL

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO CMDCA 2019

Nº	META	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS	
					FONTE	VALOR
01	AMPLIAR a divulgação do CMDCA e suas resoluções no município	• Publicação das deliberações do CMDCA, que geram impacto na rede de atendimento da criança e do adolescente: o Em jornais de circulação no município; o Nas rádios do município; o No site da Prefeitura Municipal, páginas municipais oficiais de redes sociais e Diário Oficial do município.	JANEIRO/ DEZEMBRO 2019	CMDCA	_____	_____
02	Implantação e implementação de Protocolo de Atendimento à Criança e ao Adolescente vítima de violência do município de São Francisco do Sul junto aos órgãos e instituições que prestem este tipo de atendimentos.	• Debates sobre o tema com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a fim de elaborar o Protocolo de Atendimento à Criança e ao Adolescente vítima de violência do município de São Francisco do Sul.	FEVEREIRO/ DEZEMBRO 2019	CMDCA	FIA 1 1000	R$5.000,00

Endereço: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro – São Francisco do Sul – SC – CEP 89240-000
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO FRANCISCO DO SUL – SUL

Nº	META	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	FONTE	VALOR
03	FISCALIZAR a aplicação final de recursos do FIA do ano anterior.	• Análise final das contas do FIA (janeiro a dezembro de 2018);			_____	_____
04	REGISTRAR as entidades que realizam atendimento à criança e ao adolescente e atualizar os registros já existentes	• Envio de ofício cientificando as entidades que compõe a rede de atendimento para a providência de registro no CMDCA, fazendo cumprir o disposto no ECA; • Manutenção dos registros de organizações da sociedade civil que já atuam com o atendimento de crianças e adolescentes; • Visita as entidades registradas no CMDCA; • Requisitar e analisar de relatórios semestrais (anual) de atendimento das entidades.	JANEIRO/ DEZEMBRO 2019	CMDCA SECRETARIA EXECUTIVA	_____	_____
05	Capacitação aos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, rede de atendimento e Conselheiros	• Parcerias com a SEMAS AMUNESC/FECAM, faculdades do município e entidades da sociedade civil, para contribuir com técnicos para ministrarem palestras/cursos sobre os principais dispositivos do	MARÇO	CMDCA	FIA 3 1000	R$25.000,00
					PREFEITURA	_____

Endereço: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro – São Francisco do Sul – SC – CEP 89240-000
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

	Tutelares	ECA; • Participação em capacitações em outros municípios; • Debates sobre o papel do CMDCA, rede de atendimento e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.				
06	ORGANIZAR Processo de Eleição Unificado do Conselheiro Tutelar	• Criar comissão Eleitoral para organização Eleição Unificada do Conselho Tutelar; • Edital Eleição Unificada do Conselho Tutelar • Articulação e mobilização	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	PREFEITURA	_____
07	Realizar Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil-CMDCA Gestão 2019/2021.	• Criar comissão Eleitoral para organização do XX Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil CMDCA Gestão 2019/2021; • Edital de Convocação do XX Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil CMDCA Gestão 2019/2021; • Solicitar representantes Governamentais para a nova	FEVEREIRO/ MAIO	CMDCA	FIA 4 1000	R$6.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO FRANCISCO DO SUL – SUL

		Gestão 2019/2021; • Organização do XX Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil CMDCA Gestão 2019/2021; • Mobilização da Sociedade Civil para participação no XX Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil CMDCA Gestão 2019/2021.				
08	Enviar aos órgãos responsáveis as propostas deliberadas na 9ª Conferencia Municipal da Criança e do Adolescente, solicitar providencia.	• Encaminhar ofícios aos órgãos responsáveis contendo o relatório final da 9ª Conferencia Municipal da Criança e do Adolescente, solicitando providencias em relação as propostas aprovadas; • Monitorar a realização das propostas deliberadas na 9ª Conferencia Municipal da Criança e do Adolescente pelos órgãos responsáveis.	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	_____	_____
09	Capacitação para Entidades aprovadas no Edital de Chamamento Público para Projetos Sociais.	• Capacitação orientando referente à prestação de contas .	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	FIA 3 012.400	R$10.000,00
10	IMPULSIONAR o	• Parceria para mobilização de		CMDCA	FIA 1	R$30.000,00

Endereço: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro – São Francisco do Sul – SC – CEP 89240-000
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

	Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Ação alusiva ao dia 18 de Maio	profissionais da da Secretaria de Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação; • Colaboração com ações já realizadas no CREAS com as famílias atendidas pelo equipamento; • Ações de prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual nas escolas municipais e estaduais.	MAIO		012.400	
11	PROMOVER ações de incentivo ao acolhimento em regime familiar e adoção	• Impulsionar ação alusiva ao dia 25 de Maio – Dia Nacional da Adoção; e incentivo ao acolhimento Familiar; • Iniciativa de parceria com o Fórum da Comarca de São Francisco do Sul e Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania para realização de Seminário sobre adoção e Acolhimento Familiar; • Mobilização de todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a fim de disseminar o tema e fomentar a adoção e o acolhimento familiar; • Debates sobre a importância do	MARÇO/ MAIO	CMDCA	FIA 2 1.000	R$10.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

		convívio familiar e comunitário na vida de crianças e adolescentes afastados da família de origem.				
12	ESTIMULAR o Combate Agressão Infantil	• Parceria para mobilização de profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania e da Secretaria de Educação; • Contribuir com ações a serem realizadas nos CRAS e CREAS com as famílias atendidas pelo equipamento abordando os temas; • Ações de prevenção Contra Agressão e Trabalho Infantil – alusivas ao dia 4 de Junho – Dia Mundial Contra Agressão Infantil	MAIO/ JUNHO	CMDCA	PREFEITURA	_____
13	REVISAR o Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo	• Convocação do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para realizar releitura do plano em vigência, com foco na equipe que executa o programa de medidas sócio-educativas; • Identificar ações que não são mais executadas ou que não são compatíveis a serem mais executadas pela rede de atendimento da criança e do	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	_____	_____

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

		adolescente e substituí-las; • Reconhecer as dificuldades encontradas para a execução do Programa e o modo de execução do mesmo; • Divulgar os resultados a toda rede de atendimento.				
14	PROMOVER ações para captação de recursos para o FIA	• Reuniões com contabilistas que atuam com as empresas do município para fomentar as mesmas a destinarem parte do imposto de renda ao FIA; • Criação de material informativo em parceria com a Gerência de comunicação da Prefeitura Municipal; • Divulgação dos meios de destinação de imposto de renda de pessoas físicas para o FIA.	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	FIA4 1.000	R$10.000,00
15	FOMENTAR a destinação de recursos ao FIA.	•Lançar edital chamamento público das entidades da sociedade civil para apresentação de projetos, visando pleitear recursos do FIA.	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	_____	_____
16	MONITORAR a execução do Plano Decenal dos Direitos	•Realização de reuniões com a Comissão da Política de Direitos Humanos da Criança e do	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	_____	_____

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	da Criança e do Adolescente	Adolescente para Monitoramento do Plano Decenal (conforme Resolução N° 029, de 11 de junho de 2018) e rede de atendimento da criança e do adolescente para avaliação do cumprimento das metas do Plano; • Encaminhamento de demandas a serem atendidas; • Verificar a necessidade de possíveis correções e/ou complementações.				
17	APROVAÇÃO dos projetos a serem financiados com recursos do FIA	• Seleção dos projetos a serem financiados com recursos do FIA	MARÇO/ OUTUBRO	CMDCA	FIA 1 12.400	**R$500.000,00**
18	REALIZAR ação alusiva ao dia 12 de Outubro – Aniversário da entrada em vigor do ECA – Dia da criança	• Mobilização de todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a fim de discutir os avanços e desafios da implementação do ECA e suas últimas alterações - palestra; • Impressão e distribuição de exemplares atualizados do estatuto da criança e do adolescente.	JULHO/ OUTUBRO	CMDCA	FIA 4 1000	**R$15.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RESOLUÇÃO 06 COMISSÃO PROCESSO ESCOLHA

Publicação Nº 1958992

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei n°. 2130, de 20 de dezembro de 2018
Fone: (47) 3444-5577

1

RESOLUÇÃO N° 006, de 13 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para a o mandato 2020/2024:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 13 de março de 2019, a criação da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para a o mandato 2020/2024 (período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): formada pelos seguintes membros:

a) Priscila Aparecida Gomes (Governamental);
b) Antônio Manoel (Governamental);
c) Rosane Graff (Sociedade Civil);
d) Anderson Peretti (Sociedade Civil);
e) Thays Camillo Silva de Almeida (Procuradoria)

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral as seguintes responsabilidades e atribuições:

- Organizar e coordenar o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- A Comissão é encarregada de analisar os pedidos de inscrição de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura;

Endereço: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro – São Francisco do Sul - SC - CEP 89240-000.
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº. 2130, de 20 de dezembro de 2018
Fone: (47) 3444-5577

- Dar ciência ao Ministério Público das decisões proferidas nas etapas dos certames e outros incidentes ocorridos no processo;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

_____

Raulino Nickel
Presidente em Exercício CMDCA
Resolução de nº 02 de 26 de fevereiro de 2019

Publicado em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

Endereço: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro – São Francisco do Sul - SC - CEP 89240-000.
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

RESOLUÇÃO 07 PRESTAÇÃO DE CONTAS FIA

Publicação Nº 1958994

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº. 2130, de 20 de dezembro de 2018
Fone: (47) 3444-5577

1

RESOLUÇÃO N° 007, de 13 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA referente ao período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, a Prestação de contas do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA referente ao período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Raulino Nickel
Presidente em Exercício CMDCA
Resolução de nº 02 de 26 de fevereiro de 2019

Publicado em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

Endereço: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro – São Francisco do Sul - SC - CEP 89240-000.
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA 008 COMISSÃO REGIMENTO INTERNO

Publicação Nº 1959040

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA
Lei nº. 891, de 06.04.2010
Fone: (47) 3444-5690

RESOLUÇÃO N° 008, de 13 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Francisco do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 13 de março, a criação da Comissão *para alteração do Regimento Interno do CMDCA* formada pelos Conselheiros:

a) Raulino Nickel (Sociedade Civil)
b) Priscila Aparecida Gomes (Governamental)
c) Joelson Tiburcio dos Passos (Governamental)
d) Marli Terezinha Varela Mette (Sociedade Civil)
e) Fabiane Turnes da Silva e Susy Wetzel (Secretaria Executiva)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____
Raulino Nickel
Presidente em Exercício do CMDCA
Resolução CMDCA n° 01, de 26 de fevereiro de 2019

Publicado em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

IPRESF - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul

ATA 03.2019 COMITÊ DE INVESTIMENTO

Publicação Nº 1959002

Ata da 3ª Reunião do Comitê de Investimentos do IPRESF
Reunião Ordinária – 03/2019

Aos dezoito dias do mês de fevereiro, no ano de dois mil e dezenove (18/02/2019), às 10:50 na Sala de Reuniões do IPRESF, à Rua Barão do Rio Branco, nº 377, no terceiro piso, sala 303, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos: Ricardo Luiz Fernandes, Roberson Alberto Maciel, Beatris Dircélha dos Santos, Maria José Costa e Idelson Alves Porto. A reunião foi convocada ordinariamente para informar dos repasses previdenciários referente ao mês de janeiro de 2019, e da sua aplicação. O Presidente Sr. Ricardo deu início a reunião, agradecendo a presença de todos. Nesta, o Sr. Ricardo, Diretor Financeiro e de Previdência do IPRESF e Presidente do comitê, apresentou um e-mail recebido pelo Sr. Marcio, Gerente da ASSET Banco Itaú, em que detalhava a rentabilidade gerada neste Banco para análise e possível investimento. A seguir, o Sr. Roberson, Auxiliar Administrativo do IPRESF e membro do comitê, informou que fará a análise detalhada do fundo, uma vez que ainda não havia sido feito análise e credenciamento. E sugeriu também a possibilidade de abertura de uma nova conta no Banco Do Brasil. Sr. Ricardo comentou também a necessidade da abertura de ao menos 4 (quatro) fundos para uso exclusivo em aportes, pois isto reduziria a possibilidade de ultrapassar o limite de 20% do PL (Patrimônio Líquido) em aplicações de um mesmo fundo de investimento, conforme aponta a Resolução nº. 4.695 do Conselho Monetário Nacional, do dia 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de novembro de 2018. Após analisarem as recomendações da SMI, os membros fazem suas considerações, os investimentos dos valores recebidos do fechamento da folha de fevereiro de 2019 serão realizados conforme descritos a seguir: FUNDO DE APLICAÇÃO: BB PREV. RF PERFIL DI, VALOR R$ 483.593,50; BB PREVID. TÍTULOS PÚBLICOS IMA-B5+, VALOR R$ 200.000,00; BB ALOCAÇÃO ATIVA, VALOR R$ 50.000,00; BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO, VALOR R$ 50.000,00; CAIXA BRASIL REFERENCIADO DI, VALOR R$ 456.759,45; ICATU VANGUARDA AÇÕES, VALOR R$ 100.000,00; CAIXA BRASIL IMA-B5+, VALOR R$ 200.000,00. O valor total é de R$ 1.540.352,95 (Um milhão quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos. O presidente agradeceu os membros do Comitê de Investimentos pelos trabalhos e encerrou a reunião. Eu, Amanda Neitsch de Oliveira, estagiária da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF, digitei apresente ata, que após assinada pelos membros seguirá para providências cabíveis.

34353637

Ricardo Luiz Fernandes Presidente	Beatris Dircelha dos Santos Membro	Maria José Costa Membro
Idelson Alves Porto Membro	Roberson Alberto Maciel Membro	

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 010/SISAM/2019

Publicação Nº 1959674

Extrato do Contrato n.º 010/SISAM/2019

Contratante: Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista, SC – CNPJ n.º 07.585.406/0001-22;
Contratada: Corr Plastik Industrial LTDA – CNPJ n.º 67.731.091/0001-06;
Processo Licitatório 008/SISAM/2019 – Pregão Presencial n.º 006/PMSJB/2019;
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DESDE O LOTEAMENTO FIRENZE ATÉ A TUBULAÇÃO EXISTENTE DE PEAD DE 100 MM QUE ATENDE AS COMUNIDADES DE COLÔNIA, TIGIPIO E ARATACA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;
Valor global: R$ 139.602,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e dois reais);
Código reduzido/Proj./Ativ.: (13) 2.041;
Data da assinatura: 26/03/2019;
Vigência contratual: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO 011/SISAM/2019

Publicação Nº 1959675

Extrato do Contrato n.º 011/SISAM/2019

Contratante: Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista, SC – CNPJ n.º 07.585.406/0001-22;
Contratada: Gestplan Engenharia, Hidráulica e Saneamento LTDA – CNPJ n.º 24.917.878/0001-54;
Processo Licitatório 008/SISAM/2019 – Pregão Presencial n.º 006/PMSJB/2019;
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DESDE O LOTEAMENTO FIRENZE ATÉ A TUBULAÇÃO EXISTENTE DE PEAD DE 100 MM QUE ATENDE AS COMUNIDADES DE COLÔNIA, TIGIPIO E ARATACA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;
Valor global: R$ 1.999,10 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos);
Código reduzido/Proj./Ativ.: (13) 2.041;
Data da assinatura: 26/03/2019;
Vigência contratual: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO 012/SISAM/2019

Publicação Nº 1959677

Extrato do Contrato n.º 012/SISAM/2019

Contratante: Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista, SC – CNPJ n.º 07.585.406/0001-22;
Contratada: Hidroluna Materiais para Saneamento LTDA – CNPJ n.º 82.977.109/0001-48;
Processo Licitatório 008/SISAM/2019 – Pregão Presencial n.º 006/PMSJB/2019;
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DESDE O LOTEAMENTO FIRENZE ATÉ A TUBULAÇÃO EXISTENTE DE PEAD DE 100 MM QUE ATENDE AS COMUNIDADES DE COLÔNIA, TIGIPIO E ARATACA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;
Valor global: R$ 35.292,49 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove reais);
Código reduzido/Proj./Ativ.: (13) 2.041;
Data da assinatura: 26/03/2019;
Vigência contratual: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO 013/SISAM/2019

Publicação Nº 1959679

Extrato do Contrato n.º 013/SISAM/2019

Contratante: Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista, SC – CNPJ n.º 07.585.406/0001-22;

Contratada: N. B. Falce & Cia LTDA – CNPJ n.º 82.643.131/0001-51;
Processo Licitatório 008/SISAM/2019 – Pregão Presencial n.º 006/PMSJB/2019;
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DESDE O LOTEAMENTO FIRENZE ATÉ A TUBULAÇÃO EXISTENTE DE PEAD DE 100 MM QUE ATENDE AS COMUNIDADES DE COLÔNIA, TIGIPIO E ARATACA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;
Valor global: R$ 1.812,70 (um mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos);
Código reduzido/Proj./Ativ.: (13) 2.041;
Data da assinatura: 26/03/2019;
Vigência contratual: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO 014/SISAM/2019

Publicação Nº 1959680

Extrato do Contrato n.º 014/SISAM/2019

Contratante: Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista, SC – CNPJ n.º 07.585.406/0001-22;
Contratada: Startubo Comercial Eireli EPP – CNPJ n.º 17.191.995/0001-18;
Processo Licitatório 008/SISAM/2019 – Pregão Presencial n.º 006/PMSJB/2019;
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DESDE O LOTEAMENTO FIRENZE ATÉ A TUBULAÇÃO EXISTENTE DE PEAD DE 100 MM QUE ATENDE AS COMUNIDADES DE COLÔNIA, TIGIPIO E ARATACA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;
Valor global: R$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais);
Código reduzido/Proj./Ativ.: (13) 2.041;
Data da assinatura: 26/03/2019;
Vigência contratual: 12 meses.

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FOTO STUDIO AGOSTINHO

Publicação Nº 1959676

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 20 de março de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CNPJ: 12.875.154/0001-06
FOTO STUDIO AGOSTINHO LTDA ME

NOTA FISCAL	VALOR
No. 161	R$: 700,00

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento da nota fiscal no. 161, no valor de R$ 700,00, da empresa Foto Studio Agostinho LTDA ME

JUSTIFICATIVA: Solicitamos a quebra cronológica da nota discriminada acima e seja efetuado o pagamento da mesma pois trata-se de trabalhos fotográficos realizados por essa Secretaria.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA FUBE - ALMIR ANSELMO ECCEL

Publicação Nº 1959475

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 02.427.172/00071
Almir Anselmo Eccel - ME

Recibo/NF Nº. 990

Valor Total: R$ 320,00

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo prestados a Fundação Batistense de Esportes.

Marcelo Miranda Machado
Diretor Executivo

São João Batista, 27 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA FUBE - ALMIR ANSELMO ECCEL

Publicação Nº 1959478

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 07.825.719/0001-71
Almir Anselmo Eccel - ME

Recibo/NF Nº. 1513

Valor Total: R$ 1.770,00

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo prestados a Fundação Batistense de Esportes.

Marcelo Miranda Machado
Diretor Executivo

São João Batista, 27 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA SAÚDE AUTO ELÉTRICA E BATERIAS SILVA

Publicação Nº 1959337

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
Departamento de Apoio Administrativo
CNPJ: 08.361.788/0001-73
PCA. DEP. WALTER VICENTE GOMES 89
C.E.P.: 88240-000 – São João Batista
E-mail dirsaude@sjbatista.sc.gov.br Fone: (48) 3380-7500

São João Batista dia 26 de março de 2019.
JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO
De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:
CNPJ: 83.051.854/0001-24
AUTO ELÉTRICA E BATERIAS SILVA

NOTA FISCAL	VALOR
666	R$ 210,00
667	R$ 540,00
1344	R$ 360,00
1345	R$ 350,00
1346	R$ 410,00
1356	R$ 330,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS Nº 666 – 667 -1344 – 1345 – 1346 - 1356, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.200,00 DA EMPRESA AUTO ELÉTRICA E BATERIAS SILVA, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento, sendo que a mesma solicita regularização das notas acima citadas, para dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo prestados ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, considerando que esse serviço é de suma importância para manutenção da frota veicular que atende os pacientes do município de São João Batista-SC.

Desde já agradecemos sua compreensão,

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA SEC DA AGRICULTURA - AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA

Publicação Nº 1959482

São João Batista, 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 83.051.854/0001-24
AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
664	R$ 280,00
1339	R$ 490,00
1341	R$ 450,00
1340	R$ 260,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 664/1339/1340/1341 NO VALOR TOTAL DE R$ 1.480,00 DA EMPRESA AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA LTDA, REFERENTE PEÇAS DESTINADA AOS ONIBUS E MRICRO ONUBUS.

JUSIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Agricultura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Manoel Serafim Peixer
Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA SEC DA EDUCAÇÃO - OFICINA SÃO JOÃO E AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA

Publicação Nº 1959488

São João Batista, 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 03.914.185/0001-38

OFICINA MECANICA SÃO JOÃO LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
1149	R$ 1.007,00
1150	R$ 1.007,00
1151	R$ 163,72
1147	R$ 6.813,98
1148	R$ 6.161,00
1152	R$ 13.150,31

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 1147/1148/1149/1150/1151/1152 NO VALOR TOTAL DE R$ 28.303,01 DA EMPRESA OFICINA MECANICA SÃO JOÃO LTDA, REFERENTE PEÇAS DESTINADA AOS ONIBUS E MRICRO ONUBUS.

CNPJ: 83.051.854/0001-24
AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
1350	R$ 1.220,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 1350 NO VALOR TOTAL DE R$ 1.220,00 DA EMPRESA AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA LTDA, REFERENTE PEÇAS DESTINADA AOS ONIBUS E MRICRO ONUBUS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Educação, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Edésio Pedrinho Tomasi
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA SEC DA INFRAESTRUTURA - AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA

Publicação Nº 1959492

São João Batista, 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 83.051.854/0001-24
AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
1348	R$ 980,00
1357	R$ 980,00
1358	R$ 1.300,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 1348/1357/1358 NO VALOR TOTAL DE R$ 3.260,00 DA EMPRESA AUTOELETRICA E BATERIAS SILVA LTDA, REFERENTE PEÇAS DESTINADA AOS ONIBUS E MRICRO ONUBUS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica dos pagamentos acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

TAYNAM JOSE DA CUNHA
Secretária Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicação Nº 1959493

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 21 de março de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CPF: 060.674.329-43
Maria de Lourdes Simas Vieira

AUXILIO FINANCEIRO	VALOR
Auxilio Funeral	R$ 998,00

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento de Auxilio Funeral, no valor de R$ 998,00, para Maria de Lourdes Simas Vieira

JUSTIFICATIVA: justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de Auxilio por Morte, no valor de R$ 998,00.

De acordo com a Resolução no. 004/2011 do CMAS, a usuária Maria de Lourdes Simas Vieira, inscrito no CPF sob no. 060.674.329-43 e RG no. 5.475.349-0, residente na Rua Geral (Proximo a Madeireira Pica Pau), no Bairro Fernandes , está socialmente habilitada para receber o Beneficio Pleiteado, para custear despesas do funeral do seu esposo, Francisco Campolino Vieira , óbito em 09/07/2018.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 026/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1959723

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 026/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 026/PMSJB/2019 - Pregão Presencial 023/PMSJB/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE POSTES, PONTES, LOMBADAS, MEIO FIO, SINALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 8h45min do dia 18/04/2019. Abertura dos envelopes: 9h do dia 18/04/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramal: 206, pelo e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou através do site www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 26 de março de 2019. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/PMSJB/2019

Publicação Nº 1959891

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/PMSJB/2019
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/PMSJB/2019, para a AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL UTILITÁRIO DE CARGA DE 02 PASSAGEIROS, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2018 MODELO 2019, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 13h45min do dia 15/04/2019. Abertura dos envelopes: 14h do dia 15/04/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramal: 206, ou pelos e-mails: licita@sjbatista.sc.gov.br, licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. São João Batista, 26 de março de 2019. Augusto Correia Junior - Pregoeiro Municipal

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO 48/2019

Publicação Nº 1958831

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE CANCELAMENTOO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019- EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MPES.

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que está CANCELANDO a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajardinamento junto a SC 496, trecho compreendido entre o entroncamento com a SC 163 e o relógio Sicoob na entrada da cidade de São João do Oeste. O cancelamento do processo ocorre em virtude do município reanalisar o Termo de Cooperação firmado com o Estado de Santa Catarina que delega estes serviços de competência do Estado ao Município, que atualmente encontra-se vencido.
Maiores informações, junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, no e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. São João do Oeste, SC, 26 de março de 2.019. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 139/2019

Publicação Nº 1959310

DECRETO Nº 139/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias, em razão do falecimento do Ex-Prefeito JOAQUIM ANACLETO RODRIGUES NETO, Gestões 1970-1973 / 1993 – 1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 24 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 140/2019

Publicação Nº 1960443

DECRETO Nº 140/2019

"QUE ANTECIPA DATA DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 07/05/2019"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica antecipado o FERIADO MUNICIPAL do dia 07 de maio de 2019 (terça-feira), data em que se comemora a Emancipação Política de nosso Município, instituído pela Lei Municipal Nº 1.345/87, de 09/04/87, para o dia 03 de maio de 2019 (sexta-feira), devido a realização da XXI Festa Nacional da Maçã.

Art. 2º - O expediente do Prédio Administrativo Sede da Prefeitura Municipal no dia 02 de maio de 2019 (quinta-feira) será das 08:00 as 12:00 horas, não haverá expediente no período vespertino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá os seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º e 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 26 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PROCESSO 09/2019 FMS

Publicação Nº 1959739

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 09/2019
Pregão Presencial 04/2019
Objeto: Aquisição de Larvicida Biológico para controle de borrachudo.
Tipo: Menor preço por item.
Data: 09/04/2019 13h30min
Valor estimado: 66.465,00
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 26 de março de 2019.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Publicação Nº 1959317

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

Do Temário

Artigo 1º - A 5ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Joaquim terá como tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas"

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregar representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.
c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 3º - A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Joaquim, convocada pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Nunes, será realizada no dia 21 de março de 2019, no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Gasparino Dutra, s/nº., Centro, em São Joaquim.

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Joaquim será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

a) Promover a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Joaquim, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
g) Dar suporte técnico à Conferência;
h) Promover a divulgação da Conferência;
i) Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
k) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
l) Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município São Joaquim.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e lideranças comunitárias, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.
§ 2° O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º - O credenciamento dos participantes será feito na Secretaria da Conferência a partir das 13 horas, do dia 21 de março de 2019, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do
Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 9 - De acordo com o Documento de Orientação I, que trata da realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, de 14 de junho de 2018, do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Joaquim conta com 02 (duas) vagas, assim distribuídas:

I – 01 (uma) vaga para representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.
II – 01 (uma) vaga para representantes do setor público, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.
§ 1° - Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da 5ª Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.
§ 2º. Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecidas as representações descritas nas alíneas I e II, do artigo 10.
§ 3°. Somente poderão se candidatar como delegado à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.
§ 4°. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10 – Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 11 – As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos pelo transporte para deslocamento dos delegados municipais à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 12 - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de 01 (uma) hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único- A palestra será conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 13 – Após a sessão inicial, os participantes serão encaminhados para os trabalhos em grupos,
conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1° - Serão organizados 04 (quatro) grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas.
Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

§ 2° - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação (BLOCO I) e da deliberação de prioridades (BLOCO II), relativos ao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 3° - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5(cinco) prioridades para cada eixo.
§ 4° - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.
§ 5° - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;
§ 6° - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.
§° 7°- O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as

quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à Comissão Organizadora do evento.

Artigo 14 – O Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser encaminhado até 30 de abril de 2019, em link a ser disponibilizado pela SST/SC.

Artigo 15 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII

Das Plenárias

Artigo 16 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 17 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1° - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.
§ 2° - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.
§ 3° - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 18 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 19 - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;
§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 20 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 21 - As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

São Joaquim/SC, 21 de março de 2019.

Plenária da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Joaquim.

São José

Prefeitura

CONTRATO/CT: N° 042/2019

Publicação Nº 1959663

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 042/2019 – DL 594/2018 – Proc. Adm. 11383/2018 - Contratado: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DA NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Data da Assinatura do Contrato: 06 de março de 2019.

DECRETO Nº 11524/2019

Publicação Nº 1959404

DECRETO Nº 11524/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
CAROLINE DO AMARANTE SILVEIRA	Professor-M	11/03/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11525/2019

Publicação Nº 1959406

DECRETO Nº 11525/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensadas, a pedido, as seguintes servidoras, admitidas por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
CINDY ZOCCOLI GONÇALVES	Auxiliar de Ensino	13/03/2019
IVONETE PAULA LISBOA	Auxiliar de Ensino	13/03/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11526/2019

Publicação Nº 1959407

DECRETO Nº 11526/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensadas, a pedido, as seguintes servidoras, admitidas por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ADRIANA LEIA JUNCKES	Professor-M	15/03/2019
ALINE CAMPOS	Professor-M	15/03/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11527/2019

Publicação Nº 1959408

DECRETO Nº 11527/2019
ALTERA O CARGO DA SERVIDORA DO DECRETO Nº 11436/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que o Decreto nº 11436/2019 de 28 de fevereiro de 2019, possui erro formal e vislumbrando sua correção referente ao cargo da servidora,

DECRETA:
Art. 1º – O Artigo 1º do Decreto nº 11436/2019 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
LAYANA MURYEL DE SOUZA SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	18/02/2019

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11528/2019

Publicação Nº 1959411

DECRETO Nº 11528/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2019, ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
CAMILLA PEREIRA LUIZ	Professor-H	40 horas aulas	12/03/2019
DAIANA BARTH	Professor-M	20 horas	12/03/2019
MARIA BEATRIZ LAUS	Auxiliar de Ensino	30 horas	12/03/2019
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	Professor-M	40 horas	12/03/2019
SABRINA ALVES	Auxiliar de Ensino	40 horas	12/03/2019
ZILMA TEREZINHA BALDI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Sala	40 horas	12/03/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/03/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11529/2019

Publicação Nº 1959412

DECRETO Nº 11529/2019

DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2019, ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ADRIANA ALVES CAVALHEIRO	Professor-M	20 horas	13/03/2019
AMANDA RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA	Professor-H	36 horas aulas	13/03/2019
KARINA SCHNEIDER	Auxiliar de Ensino	30 horas	13/03/2019
MARIA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	Professor-H	37 horas aulas	13/03/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de março de 2019.

NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11530/2019

Publicação Nº 1959414

DECRETO Nº 11530/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2019, ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
DAIANE IORIS ROZAR	Professor-M	40 horas	14/03/2019
FABIANA CAMPOS DE SOUZA	Professor-M	20 horas	14/03/2019
FRANCIELE FLORES VOGES	Auxiliar de Sala	40 horas	14/03/2019
ISIS HEINEN FREIRE	Professor-H	12 horas aulas	14/03/2019
MARCELO ARAUJO FIGUEIREDO	Professor-H	31 horas aulas	14/03/2019
ROSE MERCEDES DE SOUZA RODRIGUES	Auxiliar de Ensino	30 horas	14/03/2019
SAMANTHA ANICETO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	40 horas	14/03/2019
SIMONE MARIA DA CONCEIÇAO	Auxiliar de Ensino	40 horas	14/03/2019
VIVIANE DA SILVA	Auxiliar de Ensino	40 horas	14/03/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/03/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11531/2019

Publicação Nº 1959416

DECRETO Nº 11531/2019

DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2019, ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ADRIANE CONCEICAO AZAMBUJA	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019

ALINE CRISTINA DA CUNHA	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019
ALINE MARIA LAURINDO DE FRANCA	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019
ANA PAULA DE CARVALHO DIAS SEVERINO	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019
ANGELA MARIA SCHOTTEN DUARTE	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019
CARMEM APARECIDA DE MATTOS LEITE	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019
CLEUSANE LOURDES CUMERLATTO	Auxiliar de Ensino	30 horas	18/03/2019
FELIPE DA SILVA SOARES	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019
HEMILY APARECIDA SOARES	Auxiliar de Ensino	40 horas	18/03/2019
ILONI INES MEOTTI DO VALE REGO	Professor-H	31 horas aulas	18/03/2019
IVONE MARIA BORGES	Professor-M	40 horas	18/03/2019
IZABEL SALM	Auxiliar de Ensino	30 horas	18/03/2019
MARIA AMALIA LEAL LEDOUX	Professor-M	20 horas	18/03/2019
TAIZE PASQUALLI	Auxiliar de Sala	40 horas	18/03/2019
VERA LUCIA SILVA SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	30 horas	18/03/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11538/2019

Publicação Nº 1959785

DECRETO Nº 11538/2019

ERRATA DO DECRETO Nº 11.405 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 11.405 de 28 de fevereiro de 2019 contém erro material e vislumbrando sua correção,

DECRETA:
Art. 1º - Altera o inciso V, do artigo 1º do Decreto 11.405 de 28 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....
V. Leiloeiro Administrativo: EDSON MARCOS REIS.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11541/2019

Publicação Nº 1959382

DECRETO Nº 11541/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora DAYARA SALES SCHEIDT, matrícula: 4265130, Médica da Família, com lotação na Secretaria

de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de março de 2019.

NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 11542/2019

Publicação Nº 1959386

DECRETO Nº 11542/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor ROBERTO ANDRÉ GORAL, matrícula: 4264851, Médico da Família, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de março de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de março de 2019.

NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 11543/2019

Publicação Nº 1959402

DECRETO Nº 11543/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor FERNANDO HENRIQUE MOMM, matrícula: 4264142, Médico da Família, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de março de 2019.

NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

ERRATA AO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2018

Publicação Nº 1959875

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA AO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2018 - Processo n° 694/2018 – Proc. Adm. 8701/2018. Fornecedores: ONLY SHOP COMERCIO DE MATERIAIS LTDA e TECASSISTIVA TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE LIVRO BRAILLE E MATERIAIS DIDÁTICOS, DESTINADOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 44.491,03 – quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e três

centavos. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

LOTEAMENTO AMARO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Publicação Nº 1960018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.274/0001-05, neste ato representado pela Secretaria Municipal De Planejamento e Assuntos Estratégicos (SEPAE), por meio deste edital, NOTIFICA a todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de LOTEAMENTO AMARO, com poligonal inserida na matrícula imobiliária n° 32.215, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC, é objeto de procedimento administrativo de Regularização Fundiária, nas modalidades Reurb-S e Reurb-E e utilizando o instrumento da Legitimação Fundiária, tendo sido realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a emissão de matrículas individualizadas aos possuidores dos respectivos lotes.

DESCRIÇÃO SUCINTA DA ÁREA: Ocupante: Loteamento Amaro
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost – Potecas – São José/SC
Área total: 10681.22m2
Designação cadastral: Não encontrado
Características: Essa gleba possui 17 de lotes ocupados, além de área verde,
sistema viário, com rua pavimentada, iluminação pública e rede de drenagem pluvial, tendo relevo misto, com seus limites estão descritos no texto da descrição do lote abaixo e no quadro de áreas anexo.
DESCRIÇÃO DA ÁREA DO LOTEAMENTO
Partindo-se do vértice 1A com coordenadas X=732896.6934 e Y=6946693.7027, seguindo com azimute 92°48'30" e distância 1.979m chega-se ao vértice 28 com coordenadas X=732898.6702 e Y=6946693.6057. Deste com azimute de 92°48'30" e distância 3.272m chega-se ao vértice 27 com coordenadas X=732901.9379 e Y=6946693.4454. Deste com azimute de 89°59'48" e distância 29.261m chega-se ao vértice 26 com coordenadas X=732931.1994 e Y=6946693.4472. Deste com azimute de 89°59'48" e distância 8.577m chega-se ao vértice 25 com coordenadas X=732939.7763 e Y=6946693.4477. Deste com azimute de 173°00'59" e distância 0.865m chega-se ao vértice 24 com coordenadas X=732939.8815 e Y=6946692.5891. Deste com azimute de 91°36'54" e distância 2.663m chega-se ao vértice 23 com coordenadas X=732942.5432 e Y=6946692.5140. Deste com azimute de 357°28'38" e distância 2.173m chega-se ao vértice 22 com coordenadas X=732942.4476 e Y=6946694.6845. Deste com azimute de 98°56'010" e distância 4.079m chega-se ao vértice 21 com coordenadas X=732946.4772 e Y=6946694.0508. Deste com azimute de 96°56'20" e distância 8.305m chega-se ao vértice 20 com coordenadas X=732954.7217 e Y=6946693.0475. Deste com azimute de 88°22'18" e distância 15.065m chega-se ao vértice 19 com coordenadas X=732969.7804 e Y=6946693.4756. Deste com azimute de 90°58'39" e distância 12.057m chega-se ao vértice 18 com coordenadas X=732981.8361 e Y=6946693.2699. Deste com azimute de 91°16'22" e distância 27.884m chega-se ao vértice 17 com coordenadas X=733009.7133 e Y=6946692.6504, perfazendo um total de 116.180m confrontando com ESPÓLIO DE ALICE MEDEIROS DE FARIAS. Deste com azimute de 185°48'56" e distância 2.519m chega-se ao vértice 16 com coordenadas X=733009.4581 e Y=6946690.1449, confrontando com EDSON TADEU SABADINI DE AZEVEDO. Deste com azimute de 189°59'44" e distância 10.952m chega-se ao vértice 15 com coordenadas X=733007.5572 e Y=6946679.3590. Deste com azimute de 164°07'58" e distância 2.925m chega-se ao vértice 14 com coordenadas X=733008.3568 e Y=6946676.5459, perfazendo um total de 13.877m confrontando com RUA FIGUEIRA. Deste com azimute de 195°40'06" e distância 12.234m chega-se ao vértice 13 com coordenadas X=733005.0528 e Y=6946664.7667. Deste com azimute de 210°39'17" e distância 2.334m chega-se ao vértice 2A com coordenadas X=733003.8630 e Y=6946662.7592. Deste com azimute de 184°45'15" e distância 12.318m chega-se ao vértice 3A com coordenadas X=733002.8420 e Y=6946650.4832, perfazendo um total de 26.886m confrontando com DAGMAR MERCEDES FERREIRA DE SOUZA. Deste com azimute de 191°25'010" e distância 12.221m chega-se ao vértice 4A com coordenadas X=733000.4224 e Y=6946638.5038. Deste com azimute de 187°49'24" e distância 6.932m chega-se ao vértice 5A com coordenadas X=732999.4788 e Y=6946631.6366. Deste com azimute de 187°49'24" e distância 10.569m chega-se ao vértice 6A com coordenadas X=732998.0401 e Y=6946621.1656, perfazendo um total de 29.722m confrontando com ELI TASCA. Deste com azimute de 231°19'39" e distância 7.254m chega-se ao vértice 7A com coordenadas X=732992.3765 e Y=6946616.6327. Deste com azimute de 196°09'31" e distância 9.201m chega-se ao vértice 8A com coordenadas X=732989.8158 e Y=6946607.7948. Deste com azimute de 206°56'52" e distância 10.446m chega-se ao vértice 9A com coordenadas X=732985.0820 e Y=6946598.4832. Deste com azimute de 224°51'59" e distância 7.299m chega-se ao vértice 10A com coordenadas X=732979.9331 e Y=6946593.3102. Deste com azimute de 249°43'03" e distância 5.899m chega-se ao vértice 11A com coordenadas X=732974.3996 e Y=6946591.2652. Deste com azimute de 263°05'49" e distância 30.783m chega-se ao vértice 12A com coordenadas X=732943.8400 e Y=6946587.5654. Deste com azimute de 274°12'25" e distância 8.899m chega-se ao vértice 13A com coordenadas X=732934.9653 e Y=6946588.2182. Deste com azimute de 286°30'26" e distância 9.299m chega-se ao vértice 14A com coordenadas X=732926.0499 e Y=6946590.8602. Deste com azimute de 305°21'39" e distância 12.578m chega-se ao vértice 15A com coordenadas X=732915.7926 e Y=6946598.1392. Deste com azimute de 317°36'04" e distância 12.940m chega-se ao vértice 16A com coordenadas X=732907.0673 e Y=6946607.6949. Deste com azimute de 321°13'20" e distância 19.222m chega-se ao vértice 17A com coordenadas X=732895.0284 e Y=6946622.6802. Deste com azimute de 323°09'40" e distância 9.679m chega-se ao vértice 18A com coordenadas X=732889.2251 e Y=6946630.4266. Deste com azimute de 323°02'29" e distância 0.727m chega-se ao vértice 19A com coordenadas X=732888.7877 e Y=6946631.0080. Deste com azimute de 321°26'40" e distância 2.194m chega-se ao vértice 20A com coordenadas X=732887.4202 e Y=6946632.7238. Deste com azimute de 332°39'04" e distância 3.254m chega-se ao vértice 21A com coordenadas X=732885.9251 e Y=6946635.6143. Deste com azimute de 353°26'38" e distância 4.879m chega-se ao vértice 22A com coordenadas X=732885.3681 e Y=6946640.4615. Deste com azimute de 7°11'39" e distância 6.301m chega-se ao vértice 23A com coordenadas X=732886.1572 e Y=6946646.7131. Deste com azimute de 9°34'05" e distância 11.198m chega-se ao vértice 24A com coordenadas X=732888.0185 e Y=6946657.7553. Deste com azimute de 12°30'43" e distância 7.053m chega-se ao vértice 25A com coordenadas X=732889.5465 e Y=6946664.6411. Deste com azimute de 10°04'19" e distância 5.161m chega-se ao vértice 26A com coordenadas X=732890.4490 e Y=6946669.7221. Deste com azimute de 12°41'40" e distância 13.579m chega-se ao vértice 27A com coordenadas X=732893.4331 e Y=6946682.9693. Deste com azimute de 14°04'01" e distância 2.970m chega-se ao vértice 28A com coordenadas X=732894.1549 e Y=6946685.8500. Deste com azimute de 17°54'51" e distância 8.253m chega-se ao vértice 1A,

ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 209.068m confrontando com RUA LUIZ CARLOS HABKOST. José Carlos Zandoná Engenheiro Civil - CREA 042499-5

Unidades autônomas

Lote 01
Ocupante: Patrícia Marinho
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost, 81 – Potecas – São José/SC
Área total: 240.34m2
Partindo-se do vértice 1 com coordenadas X=732890.8801 e Y=6946664.4892, seguindo com azimute 94°04'47" e distância 16.816m chega-se ao vértice 2 com coordenadas X=732907.6533 e Y=6946663.2929, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 4°57'40" e distância 14.734m chega-se ao vértice 33 com coordenadas X=732908.9275 e Y=6946677.9715, confrontando com JOÃO CORREAGONÇALVES, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 274°58'57" e distância 15.531m chega-se ao vértice 29 com coordenadas X=732893.455 e Y=6946679.3205, confrontando com MARIA HELENA BARBOZA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 189°50'57" e distância 15.053m chega-se ao vértice 1, ponto origem deste memorial, confrontando com RUA LUIZ CARLOS HABKOST, sendo este limite definido por MURO.

Lote 02
Ocupante: João Correa Gonçalves
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost, Fundos, 81 – Potecas – São José/SC
Área total: 227.57m2
Partindo-se do vértice 2 com coordenadas X=732907.6533 e Y=6946663.2929, seguindo com azimute 93°55'27" e distância 14.958m chega-se ao vértice 3 com coordenadas X=732922.5763 e Y=6946662.2692. Deste com azimute de 8°18'04" e distância 1.466m chega-se ao vértice 4 com coordenadas X=732922.788 e Y=6946663.72, perfazendo um total de 16.424m confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 10°13'36" e distância 13.237m chega-se ao vértice 30 com coordenadas X=732925.138 e Y=6946676.7463. Deste com azimute de 274°21'23" e distância 4.829m chega-se ao vértice 31 com coordenadas X=732920.3227 e Y=6946677.1131. Deste com azimute de 189°18'55" e distância 0.212m chega-se ao vértice 32 com coordenadas X=732920.2883 e Y=6946676.9034. Deste com azimute de 275°22'15" e distância 11.411m chega-se ao vértice 33 com coordenadas X=732908.9275 e Y=6946677.9715, perfazendo um total de 29.689m confrontando com MARIA HELENA BARBOZA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 184°57'40" e distância 14.734m chega-se ao vértice 2, ponto origem deste memorial, confrontando com PATRÍCIA MARINHO, sendo este limite definido por MURO.

Lote 03
Ocupante: Maria Helena Barboza
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost, – Potecas – São José/SC
Área total: 570.54m2
Partindo-se do vértice 4 com coordenadas X=732922.788 e Y=6946663.72,seguindo com azimute 89°24'11" e distância 3.054m chega-se ao vértice 5 comcoordenadas X=732925.8421 e Y=6946663.7519, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de10°13'36" e distância 30.175m chega-se ao vértice 26 com coordenadasX=732931.1994 e Y=6946693.4472, confrontando com CLAUDETE MARIA DA SILVA, E CIDCLEI JOÃO FERREIRA, sendo este limite definido por MURO. Destecom azimute de 269°59'48" e distância 29.261m chega-se ao vértice 27 comcoordenadas X=732901.9379 e Y=6946693.4454. Deste com azimute de 272°48'30"e distância 3.272m chega-se ao vértice 28 com coordenadas X=732898.6702 eY=6946693.6057, perfazendo um total de 32.533m confrontando com ALICE MEDEIROS DE FARIAS, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimutede 200°03'21" e distância 15.207m chega-se ao vértice 29 com coordenadasX=732893.455 e Y=6946679.3205, confrontando com RUA LUIZ CARLOSHABKOST, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 94°58'57" e distância 15.531m chega-se ao vértice 33 com coordenadas X=732908.9275 e Y=6946677.9715, confrontando com PATRÍCIA MARINHO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 95°22'15" e distância 11.411m chega-se ao vértice 32 com coordenadas X=732920.2883 e Y=6946676.9034. Deste com azimute de 9°18'55" e distância 0.212m chega-se ao vértice 31 com coordenadas X=732920.3227 e Y=6946677.1131. Deste com azimute de 94°21'23" e distância 4.829m chega-se ao vértice 30 com coordenadas X=732925.138 e Y=6946676.7463. Deste com azimute de 190°13'36" e distância 13.237m chega-se ao vértice 4, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 29.689m confrontando com JOÃO CORREA GONÇALVES, sendo este limite definido por MURO.

Lote 04
Ocupante: Cidclei João Ferreira e Claudete Maria da Silva
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha, – Potecas – São José/SC
Área total: 356.28m2
Partindo-se do vértice 5 com coordenadas X=732925.8421 e Y=6946663.7519, seguindo com azimute 89°24'11" e distância 12.767m chega-se ao vértice 6 com coordenadas X=732938.6085 e Y=6946663.8849, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 7°49'32" e distância 28.898m chega-se ao vértice 23 com coordenadas X=732942.5432 e Y=6946692.514, confrontando com MARIA DA SILVA MORAES, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 271°36'54" e distância 2.663m chega-se ao vértice 24 com coordenadas X=732939.8815 e Y=6946692.5891. Deste com azimute de 353°00'59" e distância 0.865m chega-se ao vértice 25 com coordenadas X=732939.7763 e Y=6946693.4477. Deste com azimute de 269°59'48" e distância 8.577m chega-se ao vértice 26 com coordenadas X=732931.1994 e Y=6946693.4472, perfazendo um total de 12.105m confrontando com ALICE MEDEIROS DE FARIAS, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 190°13'36" e distância 30.175m chega-se ao vértice 5, ponto origem deste memorial, confrontando com MARIA HELENA BARBOZA, sendo este limite definido por MURO.

Lote 05
Ocupante: Maria da Silva Moraes
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha, – Potecas – São José/SC

Área total: 370.24m2
Partindo-se do vértice 6 com coordenadas X=732938.6085 e Y=6946663.8849, seguindo com azimute 188°14'23" e distância 0.97m chega-se ao vértice 7 com coordenadas X=732938.4695 e Y=6946662.9246. Deste com azimute de 87°30'06" e distância 12.178m chega-se ao vértice 8 com coordenadas X=732950.6361 e Y=6946663.4555. Deste com azimute de 7°07'01" e distância 1.742m chega-se ao vértice 9 com coordenadas X=732950.8519 e Y=6946665.184, perfazendo um total de 14.89m confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 7°54'25" e distância 28.131m chega-se ao vértice 20 com coordenadas X=732954.7217 e Y=6946693.0475, confrontando com CLAIR MORAES DE OLIVEIRA E ALCIONE DA TRINDADE VIEIRA DE OLIVEIRA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 276°56'20" e distância 8.305m chega-se ao vértice 21 com coordenadas X=732946.4772 e Y=6946694.0508. Deste com azimute de 278°56'010" e distância 4.079m chega-se ao vértice 22 com coordenadas X=732942.4476 e Y=6946694.6845. Deste com azimute de 177°28'38" e distância 2.173m chega-se ao vértice 23 com coordenadas X=732942.5432 e Y=6946692.514, perfazendo um total de 14.557m, confrontando com ALICE MEDEIROS DE FARIAS, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 187°49'32" e distância 28.898m chega-se ao vértice 6, ponto origem deste memorial, confrontando com CLAUDETE MARIA DA SILVA E CIDCLEI JOÃO FERREIRA, sendo este limite definido por MURO.

Lote 06
Ocupante: Clair Moraes de Oliveira e Alcione da Trindade Vieira de Oliveira
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha, – Potecas – São José/SC
Área total: 418.35m2
Partindo-se do vértice 9 com coordenadas X=732950.8519 e Y=6946665.184, seguindo com azimute 90°56'59" e distância 14.641m chega-se ao vértice 10 com coordenadas X=732965.4912 e Y=6946664.9413, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 8°32'55" e distância 28.855m chega-se ao vértice 19 com coordenadas X=732969.7804 e Y=6946693.4756, confrontando com KÁTIA REGINA DA SILVA MALLMANN, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 268°22'18" e distância 15.065m chega-se ao vértice 20 com coordenadas X=732954.7217 e Y=6946693.0475, confrontando com ALICE MEDEIROS DE FARIAS, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 187°54'25" e distância 28.131m chega-se ao vértice 9, ponto origem deste memorial, confrontando com MARIA DA SILVA MORAES, sendo este limite definido por MURO.

Lote 07
Ocupante: Katia Regina da Silva Mallmann
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha, – Potecas – São José/SC
Área total: 344.62m2
Partindo-se do vértice 10 com coordenadas X=732965.4912 e Y=6946664.9413, seguindo com azimute 89°57'56" e distância 12.13m chega-se ao vértice 11 com coordenadas X=732977.6213 e Y=6946664.9486. Deste com azimute de 12°06'31" e distância 0.465m chega-se ao vértice 12 com coordenadas X=732977.7187 e Y=6946665.4029, perfazendo um total de 12.595m confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 8°24'17" e distância 28.17m chega-se ao vértice 18 com coordenadas X=732981.8361 e Y=6946693.2699, confrontando com KAROLINA VAZ DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 270°58'39" e distância 12.057m chega-se ao vértice 19 com coordenadas X=732969.7804 e Y=6946693.4756, confrontando com MAURO JOSÉ MACHADO E IZONETE ONDINA ALVES MACHADO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 188°32'55" e distância 28.855m chega-se ao vértice 10, ponto origem deste memorial, confrontando com CLAIR MORAES DE OLIVEIRA E ALCIONE DA TRINDADE VIEIRA DE OLIVEIRA, sendo este limite definido por MURO.

Lote 08
Ocupante: Karolina Vaz da Cunha
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha, – Potecas – São José/SC
Área total: 783.55m2
Partindo-se do vértice 12 com coordenadas X=732977.7187 e Y=6946665.4029, seguindo com azimute 91°19'59" e distância 27.342m chega-se ao vértice 13 com coordenadas X=733005.0528 e Y=6946664.7667, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 15°40'06" e distância 12.234m chega-se ao vértice 14 com coordenadas X=733008.3568 e Y=6946676.5459, confrontando com DAGMAR MERCEDES FERREIRA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 344°07'58" e distância 2.925m chega-se ao vértice 15 com coordenadas X=733007.5572 e Y=6946679.359. Deste com azimute de 9°59'44" e distância 10.952m chega-se ao vértice 16 com coordenadas X=733009.4581 e Y=6946690.1449, confrontando com RUA FIGUEIRA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 5°48'56" e distância 2.519m chega-se ao vértice 17 com coordenadas X=733009.7133 e Y=6946692.6504, confrontando com EDSON TADEU SABADINI DE AZEVEDO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 271°16'22" e distância 27.884m chega-se ao vértice 18 com coordenadas X=732981.8361 e Y=6946693.2699, confrontando com MAURO JOSÉ MACHADO E IZONETE ONDINA ALVES MACHADO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 188°24'17" e distância 28.17m chega-se ao vértice 12, ponto origem deste memorial, confrontando com KÁTIA REGINA DA SILVA MALLMANN, sendo este limite definido por MURO.

Lote 09
Ocupante: Lizandra da Cunha Bernardes
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost, – Potecas – São José/SC
Área total: 436.86m2
Partindo-se do vértice 34 com coordenadas X=732892.4357 e Y=6946627.9908, seguindo com azimute 140°56'05" e distância 30.000m chega-se ao vértice 35 com coordenadas X=732911.3419 e Y=6946604.698, confrontando com RUA LUIZ CARLOS HABKOST, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimute de 37°03'22" e distância 15.000m chega-se ao vértice 67 com coordenadas X=732920.3808 e Y=6946616.6687, confrontando com VALDIR JOSÉ DA CUNHA, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimute de 320°56'05" e distância 30.000m chega-se ao vértice 68 com coordenadas X=732901.4746 e Y=6946639.9615, confrontando com ÁREA VERDE, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimute de 217°03'22" e distância 15.000m chega-se ao vértice 34, ponto origem deste memorial, confrontando com ÁREA VERDE, sendo este limite definido por CERCA.

Lote 10
Ocupante: Valdir José da Cunha
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost, – Potecas – São José/SC
Área total: 595.49m2
Partindo-se do vértice 35 com coordenadas X=732911.3419 e Y=6946604.698, seguindo com azimute 135°28'22" e distância 13.371m chega-se ao vértice 36 com coordenadas X=732920.7184 e Y=6946595.1653. Deste com azimute de 119°40'53" e distância 4.082m chega-se ao vértice 37 com coordenadas X=732924.2645 e Y=6946593.1442. Deste com azimute de 56°48'07" e distância 0.285m chega-se ao vértice 38 com coordenadas X=732924.5032 e Y=6946593.3005. Deste com azimute de 113°43'11" e distância 7.903m chega-se ao vértice 39 com coordenadas X=732931.7386 e Y=6946590.1214, perfazendo um total de 25.641m confrontando com RUA LUIZ CARLOS HABKOST, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimute de 17°50'20" e distância 19.552m chega-se ao vértice 64 com coordenadas X=732937.7284 e Y=6946608.7337. Deste com azimute de 10°05'41" e distância 13.493m chega-se ao vértice 63 com coordenadas X=732940.0933 e Y=6946622.0177, perfazendo um total de 33.045m confrontando com LUZIA VILMA DA CUNHA, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimute de 284°37'08" e distância 5.748m chega-se ao vértice 65 com coordenadas X=732934.5311 e Y=6946623.4685. Deste com azimute de 279°13'38" e distância 8.555m chega-se ao vértice 66 com coordenadas X=732926.0872 e Y=6946624.8402. Deste com azimute de 214°55'39" e distância 9.967m chega-se ao vértice 67 com coordenadas X=732920.3808 e Y=6946616.6687, perfazendo um total de 24.270m confrontando com ÁREA VERDE, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimute de 217°03'22" e distância 15.000m chega-se ao vértice 35, ponto origem deste memorial, confrontando com LIZANDRA DA CUNHA BERNARDES, sendo este limite definido por CERCA.

Lote 11
Ocupante: Luzia Vilma da Cunha
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost, – Potecas – São José/SC
Área total: 921.22m2
Partindo-se do vértice 39 com coordenadas X=732931.7386 e Y=6946590.1214, seguindo com azimute 97°46'010" e distância 11.331m chega-se ao vértice 40 com coordenadas X=732942.9661 e Y=6946588.5895. Deste com azimute de 84°54'05" e distância 18.216m chega-se ao vértice 41 com coordenadas X=732961.11 e Y=6946590.2084. Deste com azimute de 78°04'30" e distância 9.386m chega-se ao vértice 42 com coordenadas X=732970.2937 e Y=6946592.1479. Deste com azimute de 353°20'22" e distância 0.234m chega-se ao vértice 43 com coordenadas X=732970.2665 e Y=6946592.3806, perfazendo um total de 39.167m confrontando com RUA LUIZ CARLOS HABKOST, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 338°43'26" e distância 25.048m chega-se ao vértice 59 com coordenadas X=732961.1773 e Y=6946615.7217, confrontando com ÁREA REMANESCENTE, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 338°59'13" e distância 6.943m chega-se ao vértice 58 com coordenadas X=732958.6878 e Y=6946622.2029, confrontando com AMARO JOSÉ DA CUNHA E ROSECLEIA APARECIDA VAZ DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 269°41'25" e distância 10.988m chega-se ao vértice 60 com coordenadas X=732947.6998 e Y=6946622.1435, confrontando com LEONARDO DA CUNHA MARIANO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 269°03'09" e distância 7.607m chega-se ao vértice 63 com coordenadas X=732940.0933 e Y=6946622.0177, confrontando com ÁREA VERDE, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 190°05'41" e distância 13.493m chega-se ao vértice 64 com coordenadas X=732937.7284 e Y=6946608.7337. Deste com azimute de 197°50'20" e distância 19.552m chega-se ao vértice 39, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 33.045m confrontando com VALDIR JOSÉ DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO.

Lote 12
Ocupante: Área Remanescente – Loteamento Amaro
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost, – Potecas – São José/SC
Área total: 455.43m2
Partindo-se do vértice 43 com coordenadas X=732970.2665 e Y=6946592.3806, seguindo com azimute 80°06'13" e distância 4.939m chega-se ao vértice 44 com coordenadas X=732975.1323 e Y=6946593.2295. Deste com azimute de 68°04'12" e distância 3.852m chega-se ao vértice 45 com coordenadas X=732978.7057 e Y=6946594.6681. Deste com azimute de 46°29'05" e distância 6.554m chega-se ao vértice 46 com coordenadas X=732983.4583 e Y=6946599.1806. Deste com azimute de 30°49'37" e distância 3.391m chega-se ao vértice 47 com coordenadas X=732985.1962 e Y=6946602.0929. Deste com azimute de 19°28'03" e distância 15.313m chega-se ao vértice 48 com coordenadas X=732990.2996 e Y=6946616.5306, perfazendo um total de 34.049m confrontando com RUA LUIZ CARLOS HABKOST, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 268°24'32" e distância 29.134m chega-se ao vértice 59 com coordenadas X=732961.1773 e Y=6946615.7217, confrontando com AMARO JOSÉ DA CUNHA E ROSECLEIA APARECIDA VAZ DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 158°43'26" e distância 25.048m chega-se ao vértice 43, ponto origem deste memorial, confrontando com LUZIA VILMA DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO.

Lote 13
Ocupante: Amaro José da Cunha e Rosecleia Aparecida Vaz da Cunha
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha – Potecas – São José/SC
Área total: 360.67m2
Partindo-se do vértice 48 com coordenadas X=732990.2996 e Y=6946616.5306, seguindo com azimute 7°06'29" e distância 12.015m chega-se ao vértice 49 com coordenadas X=732991.7864 e Y=6946628.4535, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 268°41'04" e distância 15m chega-se ao vértice 55 com coordenadas X=732976.7903 e Y=6946628.1091, confrontando com ROBERTO VAZ COIMBRA E TAMARA RODRIGUES DE CARVALHO COIMBRA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 268°41'04" e distância 14.344m chega-se ao vértice 56 com coordenadas X=732962.45 e Y=6946627.7798, confrontando com JOSÉ VITORINO E CECILIA VILMA VITORINO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 189°02'44" e distância 5.576m chega-se ao vértice 57 com coordenadas X=732961.5733 e Y=6946622.2731. Deste com azimute de 268°36'18" e distância 2.886m chega-se ao vértice 58 com coordenadas X=732958.6878 e Y=6946622.2029, perfazendo um total de 8.462m confrontando com LEONARDO DA CUNHA MARIANO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 158°59'13" e distância 6.943m chega-se ao vértice 59 com coordenadas X=732961.1773 e Y=6946615.7217, confrontando com LUZIA VILMA DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 88°24'32" e distância 29.134m chega-se ao vértice 48, ponto origem deste

memorial, confrontando com ÁREA REMANESCENTE, sendo este limite definido por MURO.

Lote 14
Ocupante: Roberto Vaz Coimbra e Tamara Rodrigues de Carvalho Coimbra
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha – Potecas – São José/SC
Área total: 424.13m2
Partindo-se do vértice 49 com coordenadas X=732991.7864 e Y=6946628.4535, seguindo com azimute 9°05'30" e distância 28.781m chega-se ao vértice 50 com coordenadas X=732996.3342 e Y=6946656.873. Deste com azimute de 268°30'03" e distância 15.000m chega-se ao vértice 51 com coordenadas X=732981.3393 e Y=6946656.4806, perfazendo um total de 43.781m confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MARCOS. Deste com azimute de 189°06'32" e distância 28.734m chega-se ao vértice 55 com coordenadas X=732976.7903 e Y=6946628.1091, confrontando com JOSÉ VITORINO E CECILIA VILMA VITORINO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 88°41'04" e distância 15m chega-se ao vértice 49, ponto origem deste memorial, confrontando com AMARO JOSÉ DA CUNHA E ROSECLEIA APARECIDA VAZ DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO.

Lote 15
Ocupante: José Vitorino e Cecilia Vilma Vitorino
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha – Potecas – São José/SC
Área total: 414.16m2
Partindo-se do vértice 51 com coordenadas X=732981.3393 e Y=6946656.4806, seguindo com azimute 268°30'03" e distância 15m chega-se ao vértice 52 com coordenadas X=732966.3444 e Y=6946656.0881, confrontando com RUAJOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MARCOS. Deste com azimute de 187°49'59" e distância 28.575m chega-se ao vértice 56 com coordenadas X=732962.45 e Y=6946627.7798, confrontando com LEONARDO DA CUNHA MARIANO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 88°41'04" e distância 14.344m chega-se ao vértice 55 com coordenadas X=732976.7903 e Y=6946628.1091, confrontando com AMARO JOSÉ DA CUNHA E ROSECLEIA APARECIDA VAZ DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 9°06'32" e distância 28.734m chega-se ao vértice 51, ponto origem deste memorial, confrontando com ROBERTO VAZ COIMBRA E TAMARA RODRIGUES DE CARVALHO COIMBRA, sendo este limite definido por MARCOS.

Lote 16
Ocupante: Leonardo da Cunha Mariano
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha – Potecas – São José/SC
Área total: 447.41m2
Partindo-se do vértice 52 com coordenadas X=732966.3444 e Y=6946656.0881, seguindo com azimute 268°30'03" e distância 12.628m chega-se ao vértice 53 com coordenadas X=732953.7212 e Y=6946655.7578, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 190°09'21" e distância 30m chega-se ao vértice 61 com coordenadas X=732948.4314 e Y=6946626.2278, confrontando com VALDIR JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 190°09'21" e distância 4.149m chega-se ao vértice 60 com coordenadas X=732947.6998 e Y=6946622.1435, confrontando com ÁREA VERDE, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 89°41'25" e distância 10.988m chega-se ao vértice 58 com coordenadas X=732958.6878 e Y=6946622.2029, confrontando com LUZIA VILMA DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 88°36'18" e distância 2.886m chega-se ao vértice 57 com coordenadas X=732961.5733 e Y=6946622.2731. Deste com azimute de 9°02'44" e distância 5.576m chega-se ao vértice 56 com coordenadas X=732962.45 e Y=6946627.7798, perfazendo um total de 8.462m confrontando com AMARO JOSÉ DA CUNHA E ROSECLEIA APARECIDA VAZ DA CUNHA, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 7°49'59" e distância 28.575m chega-se ao vértice 52, ponto origem deste memorial, confrontando com JOSÉ VITORINO E CECILIA VILMA VITORINO, sendo este limite definido por MURO.

Lote 17
Ocupante: Valdir José da Cunha Junior
Logradouro: Rua José Amaro da Cunha – Potecas – São José/SC
Área total: 352.58m2
Partindo-se do vértice 53 com coordenadas X=732953.7212 e Y=6946655.7578, seguindo com azimute 268°30'03" e distância 12m chega-se ao vértice 54 com coordenadas X=732941.7254 e Y=6946655.4438, confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MARCO. Deste com azimute de 190°09'21" e distância 30m chega-se ao vértice 62 com coordenadas X=732936.4355 e Y=6946625.9138, confrontando com ÁREA VERDE, sendo este limite definido por MARCO. Deste com azimute de 88°30'03" e distância 12m chega-se ao vértice 61 com coordenadas X=732948.4314 e Y=6946626.2278, confrontando com ÁREA VERDE, sendo este limite definido por MARCO. Deste com azimute de 10°09'21" e distância 30m chega-se ao vértice 53, ponto origem deste memorial, confrontando com LEONARDO DA CUNHA MARIANO, sendo este limite definido por MURO.

Ocupante: Área Verde
Logradouro: Rua Luiz Carlos Habkost – Potecas – São José/SC
Área total: 1516.02m2
Partindo-se do vértice 34 com coordenadas X=732892.4357 e Y=6946627.9908, seguindo com azimute 325°56'37" e distância 6.682m chega-se ao vértice 69 com coordenadas X=732888.6935 e Y=6946633.5271. Deste com azimute de 345°19'08" e distância 7.16m chega-se ao vértice 70 com coordenadas X=732886.8789 e Y=6946640.4531. Deste com azimute de 7°11'39" e distância 6.089m chega-se ao vértice 71 com coordenadas X=732887.6415 e Y=6946646.4944. Deste com azimute de 9°34'05" e distância 10.835m chega-se ao vértice 72 com coordenadas X=732889.4424 e Y=6946657.1785. Deste com azimute de 63°19'24" e distância 1.172m chega-se ao vértice 73 com coordenadas X=732890.4893 e Y=6946657.7045, perfazendo um total de 31.938m confrontando com RUA LUIZCARLOS HABKOST, sendo este limite definido por MARCO. Deste com azimute de93°26'23" e distância 23.887m chega-se ao vértice 74 com coordenadasX=732914.3333 e Y=6946656.2713. Deste com azimute de 91°43'49" e distância 27.405m chega-se ao vértice 54 com coordenadas X=732941.7254 eY=6946655.4438, perfazendo um total de 51.292m confrontando com RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, sendo este limite definido por MARCO. Deste com azimute de190°09'21" e distância 30.000m chega-se ao vértice 62 com coordenadasX=732936.4355 e Y=6946625.9138.

Deste com azimute de 88°30'03" e distância12.000m chega-se ao vértice 61 com coordenadas X=732948.4314 eY=6946626.2278, perfazendo um total de 42.000m confrontando com VALDIR JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR, sendo este limite definido por MARCO. Deste comazimute de 190°09'21" e distância 4.149m chega-se ao vértice 60 com coordenadasX=732947.6998 e Y=6946622.1435, confrontando com LEONARDO DA CUNHA MARIANO, sendo este limite definido por MURO. Deste com azimute de 269°03'09"e distância 7.607m chega-se ao vértice 63 com coordenadas X=732940.0933 eY=6946622.0177, confrontando com LUZIA VILMA DA CUNHA, sendo este limitedefinido por MURO. Deste com azimute de 284°37'08" e distância 5.748m chega-se ao vértice 65 com coordenadas X=732934.5311 e Y=6946623.4685. Deste com azimute de 279°13'38" e distância 8.555m chega-se ao vértice 66 com coordenadas X=732926.0872 e Y=6946624.8402. Deste com azimute de 214°55'39" e distância 9.967m chega-se ao vértice 67 com coordenadas X=732920.3808 e Y=6946616.6687, perfazendo um total de 24.27m confrontando com VALDIR JOSÉDA CUNHA, sendo este limite definido por CERCA. Deste com azimute de 320°56'05" e distância 30.000m chega-se ao vértice 68 com coordenadas X=732901.4746 e Y=6946639.9615. Deste com azimute de 217°03'22" e distância 15.000m chega-se ao vértice 34, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 45.000m confrontando com LIZANDRA DA CUNHA BERNARDES, sendo este limite definido por MARCO.

Logradouro: RUA JOSÉ AMARO DA CUNHA, POTECAS - SÃO JOSÉ / SC
Área total: 1.445,76 m²
DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

O sistema viário com área de 1.445,76 m² é composto por uma via, sendo a Rua José Amaro da Cunha, com aproximadamente 4,78 metros de largura e 114,54 metros de extensão.

CONFINANTES: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que poderão ser protocoladas no prédio da Prefeitura Municipal de São José, na Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (ático), Avenida Acioni Souza Filho, 403 Centro - São José/SC - CEP 88.103-790.

CONCLUSÃO: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme art. 20, § 1o da Lei Federal 13.465/2017, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, § 5º e 6º do mesmo Diploma Legal.

São José, 26 de março de 2019.

Rodrigo de Andrade
Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº 017/SSDST/2019

Publicação Nº 1959805

PORTARIA N° 017/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019

A SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, por sua Titular, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 2.132/90 (Lei Orgânica do Município de São José), Lei Municipal nº 2.248/91, Lei Municipal nº 4.144/04, e demais Legislações pertinentes,

Considerando que,

a) A Segurança é uma atividade essencial, determinada na Constituição Federal, como direito do cidadão;

b) A Guarda Municipal integra as Forças de Segurança e, exerce atividade peculiar;

c) A Guarda Municipal deve cumprir todas as atribuições legais determinadas para atender as demandas pertinentes a sua função;

d) As atividades da Guarda Municipal são exercidas pelo comparecimento nos horários e locais pré determinado na Escala de Serviço;

e) A ausência de um integrante da Guarda Municipal, sem o prévio conhecimento do Comando, gera obstáculos para cumprimento da Escala de Serviço, comprometendo a efetividade dos serviços prestados à Comunidade;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica proibido deixar de cumprir a Escala de Serviço, para o qual foi designado para doar sangue.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Comando fará a devida autorização.

Art. 2º. A doação de sangue que afete o cumprimento da Escala de Serviço– deverá ser comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por escrito (Comunicação Interna).

Art. 3º. A doação de sangue, por determinação legal, abona o dia da doação; em coincidindo com o dia de trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA Nº 967/2019

Publicação Nº 1960015

PORTARIA Nº 967/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo administrativo nº 001858/2019, datado de 13/03/2019,

RESOLVE:
Art. 1º – Diminuir, em definitivo, a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas, a servidora SABRINA ALMERINDA OSORIO DA SILVA, a qual é concursada, estável no cargo de Professor.

Carga horária anterior:

20 horas, no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado;
20 horas, no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, no Centro Educacional Municipal Santa Terezinha.

Carga horária atual:

20 horas, no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/02/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 968/2019

Publicação Nº 1960040

PORTARIA Nº 968/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo administrativo nº 001857/2019, datado de 13/03/2019,

RESOLVE:
Art. 1º – Diminuir, em definitivo, a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas, a servidora ROSIANE DA SILVA CLEMENTE SILVANO, a qual é concursada, estável no cargo de Professor.

Carga horária anterior:

20 horas, no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, no Centro Educacional Municipal Santa Terezinha;
20 horas, no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado.

Carga horária atual:

20 horas, no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, no Centro Educacional Municipal Santa Terezinha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/02/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 012/2019/FUNESJ

Publicação Nº 1960615

PORTARIA Nº. 012/2019/FUNESJ

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS PROJETOS ESPORTIVOS APRESENTADOS NOS EDITAIS DE Nº 001 A 005/2019 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SÃO JOSÉ/SC

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 30.431/2009, e, considerando a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, torna público o resultado preliminar da análise dos projetos esportivos apresentados nos Editais de nº 001 a 005/2019 da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José/SC.

Art. 1º - Fica divulgado o resultado preliminar, conforme tabela abaixo:

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAIS Nº 001 A 005/2019/FUNESJ				
Nº EDITAL	MODALIDADE	POLOS PROPOSTOS	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
001	BASQUETE	05 – SERRARIA 11 – FAZ. STO ANTÔNIO	ASSOCIAÇÃO GRANDE FLORIANÓPOLIS ESCOLA DE BASKET	1º LUGAR
002	VOLEIBOL	01 – KOBRASOL 03 – BELA VISTA 12 – FORQUILHAS	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL TERRA FIRME	1º LUGAR
003	FUTSAL	01 – KOBRASOL	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL SÃO JOSÉ CATARINENSE	1º LUGAR
		06 – POTECAS	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANROSE	1º LUGAR
004	TÊNIS DE MESA	POLO ABERTO	ASSOCIAÇÃO DOS MESATENISTAS DE FLORIANÓPOLIS	1º LUGAR

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAIS Nº 001 A 005/2019/FUNESJ				
Nº EDITAL	MODALIDADE	POLOS PROPOSTOS	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
005	BANDAS E FANFARRAS	14 – COLÔNIA SANTANA	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VIDA E SAÚDE	1º LUGAR
			ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO VALE DO ITAJAÍ	DESCLASSIFICADO

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

João David Garcia
Superintendente da Fundação de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 37/2018

Publicação Nº 1959645

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 37/2018 DA RATIFICAÇÃO

A autoridade superior, neste ato representada pela, Sra. SINARA REGINA LANDT SIMIONI, em atenção ao que preconiza o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por preencher os requisitos presentes na Lei de Licitações para a seguinte contratação: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., COM FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE "TICKET" DE TRANSPORTE PÚBLICO, PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PARA REALIZAÇÃO DE SEUS TRATAMENTOS OU EXAMES MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC..

A seguinte empresa:

Credor	Total Cotado
RODOVIARIA SANTA TEREZINHA LTDA.	R$ 38.625,00
TOTAL:	R$ 38.625,00

São José, 22 de março de 2019.
Pelo presente, ratifico os termos da Dispensa de Licitação e solicito a publicação na imprensa oficial.

SINARA REGINA LANDT SIMIONI	
SECRETÁRIA DE SAÚDE	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 40/2018

Publicação Nº 1959647

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 40/2018 DA RATIFICAÇÃO

A autoridade superior, neste ato representada pela, Sra. SINARA REGINA LANDT SIMIONI, em atenção ao que preconiza o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, por preencher os requisitos presentes na Lei de Licitações para a seguinte contratação: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF, COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE "TICKET" DE TRANSPORTE PÚBLICO, DESTINADOS A PACIENTES QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PARA REALIZAÇÃO DE SEUS TRATAMENTOS OU EXAMES MÉDICOS, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC..

A seguinte empresa:

Credor	Total Cotado
SETUF	R$ 108.246,50
TOTAL:	R$ 108.246,50

São José, 22 de março de 2019.
Pelo presente, ratifico os termos da Dispensa de Licitação e solicito a publicação na imprensa oficial.

SINARA REGINA LANDT SIMIONI	
SECRETÁRIA DE SAÚDE	

Câmara Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2019

Publicação Nº 1959951

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

OBJETO: Contratação, por meio de pregão, de empresa especializada para desenvolvimento de serviços gráficos para a Câmara Municipal de São José/SC

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro quanto ao fato de os valores do Lote I – Pasta catálogo sob medida para o setor Legislativo – não estarem de acordo com os novos valores praticados no mercado, conforme observado pela licitante Vitor Hugo Clauman ME.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Presencial", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014;
O aviso de reabertura do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial Dos Municípios edição nº 2.762 de 22/02/2019 na página nº 1223;
A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão acostados nos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS
Reuniram-se no dia 12/03/2019, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de São José/SC, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 037/2019, com o objetivo de composição de CPL, tratando do Edital de Pregão Presencial nº 19, destinado a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de serviços gráficos para a Câmara Municipal de São José/SC.
Para o Lote I tão somente a empresa Vitor Hugo Clauman ME apresentou proposta no valor de 23.844,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e quatro Reais). Entretanto, o valor apresentado correspondia a uma diferença de 52% (cinquenta e dois por cento) do preço do lote.
Na sequência, após tratativas e explanações tanto da empresa licitante quanto do pregoeiro, a primeira apresentou um valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos Reais), correspondendo a uma diferença de 38% (trinta e oito por cento) do preço do lote.
A empresa licitante se manifestou explicando que é impossível, atualmente, oferecer as pastas pelo preço proposto, segundo especificações do edital. A mesma explica que é inviável confeccionar as pastas, pelo valor mencionado no Lote I, diante da variação de custos para produção entre um ano e outro, incluindo o material jeans, o papelão, o papel color plus, a mão de obra, os plásticos e os parafusos, bem como ao aumento de impostos e do dissídio da categoria dos trabalhadores da indústria gráfica e dos serviços gráficos de Florianópolis e região.
Após isso, através de seu Pregoeiro, comunicou aos licitantes presentes que, em decorrência do primeiro certame ter restado deserto, bem como diante da necessidade da administração pública adquirir as mencionadas pastas para o Setor Legislativo da Casa, foi declarada vencedora, com ressalvas, do Lote I a empresa Vitor Hugo Clauman ME.
Desse modo, fora concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa apresentasse planilha de cálculos e orçamentos com o objetivo de comprovar que os valores estão desatualizados e indo de encontro aos valores atuais de mercado. Assim, tão somente referente a este lote, o certame restou suspenso para análise dos novos valores.

II - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela licitante, que o ponto fulcral da questão se baseia na disparidade dos valores atuais para aquisição das pastas, levando em consideração que o Pregão é referente ao ano de 2018.
Compulsando os autos, verifica-se que os valores e documentação apresentada evidenciam a incongruência dos valores constantes no termo de referência e os valores para a confecção das pastas, os quais passam a integrar os autos, a fim de subsidiar a decisão.
Importante frisar que o presente certame, na modalidade pregão, visa à escolha da proposta mais vantajosa para administração legislativa sendo julgado pelo menor preço para os itens descrito no anexo do edital, que terão seus preços registrados em Ata.
Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

III – DA DECISÃO
Em se tratando de exigência do Edital e, vinculado à manifestação do setor requisitante elaborador do descritivo do produto ora licitado que faz parte integrante daquele, bem como diante do fato de o primeiro certame – para aquisição do mencionado item – ter restado deserto aliado a necessidade de compra do mesmo por parte da Administração, medida outra não resta a este Pregoeiro se não CLASSIFICAR a proposta de preço apresentada pela empresa Vitor Hugo Clauman ME.
Diante de todo exposto, não cabe a este Pregoeiro utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, vinculado ao descritivo do setor requisitante e aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie, o que fora devidamente aplicado e observado no certame.
Assim sendo, convoco os interessados para a reabertura da sessão do pregão presencial nº 019/2018 no dia 05 de abril de 2019, às 11:00 horas, declarando, desde já, que será realizada a análise das amostras dos produtos cotados no intuito de verificar a adequação às especificações exigidas.

São José/SC, 25 de março de 2019.
Bruno Gabriel Mello Machado
Pregoeiro CMSJ

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960805

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO "PROGRAMA DE METAS" PELO PODER EXECUTIVO. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ C/C ART. 10, XI, DA RESOLUÇÃO Nº 164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 59 da Lei Orgânica do Município de São José o artigo 59-A, com a seguinte redação:

"Art.59-A O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até cento e vinte dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.
§1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.
§2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.
§3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
§4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
§5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente socialmente e economicamente sustentável;
b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.
§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São José entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 21 de março de 2019.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
Presidente

NARDI FRANCISCO DE SOUSA ARRUDA
Vice-Presidente

EDILSON ALZEMIRO VIEIRA
Primeiro Secretário

ABEL VEIGA
Segundo Secretário

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Publicação Nº 1960322

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 003/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC
CONTRATADA: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA ME.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de placas, medalhas e diplomas comemorativos para a Câmara Municipal de São José/SC.
VALOR GLOBAL: R$ 22.078,00 (vinte e dois mil e setenta e oito Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: elemento de despesa 3.3.90.39.99.00.00.00
PRAZOS: vigência 12 (doze) meses

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Publicação Nº 1959942

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 004/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC
CONTRATADA: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS BADU EIRELI - EPP.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção veicular, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São José/SC.
VALOR GLOBAL: R$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: elemento de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39
PRAZOS: vigência 12 (doze) meses

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Publicação Nº 1960297

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 160/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC
CONTRATADA: FELLETI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, REFERENTE AO LOTE II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil seiscentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: elemento de despesa 3.3.90.30
PRAZOS: vigência 12 (doze) meses

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 026/2019/SF

Publicação Nº 1959559

DECRETO Nº 026/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 44.542,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DE E FISCALIZAÇÃO
1.099 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA-PMAT.
"215" 4.4.90.00.0.00.0.3.0000 Aplicações Diretas ..... R$44.542,50

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 44.542,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), Recursos Ordinários, Fonte 3. 0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 027/2019/SF

Publicação Nº 1959560

DECRETO Nº 027/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 21.543,35 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.017 DEPTO DE ADMIN E PLANEJ EDUCACIONAL
"216"4.4.90.00.00.3.0019 Aplicações Diretas ..... R$21.543,35

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 21.543,35 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), Recursos Fundeb 40%, Fonte 3.0019, das verbas a seguir discriminadas:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.017 DEPTO DE ADMIN E PLANEJ EDUCACIONAL
"194"3.3.90.00.00.3.0019 Aplicações Diretas ..... R$21.543,35

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 21 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 028/2019/SF

Publicação Nº 1959561

DECRETO Nº 028/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 41.089,36 (quarenta e um mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.118 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
"217"3.3.90.00.00.3.0052 Aplicações Diretas ..... R$41.089,36

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 41.089,36 (quarenta e um mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), Recursos Proteção Social Básica, Fonte 3. 0052.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 21 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 029/2019/SF

Publicação Nº 1959562

DECRETO Nº. 029/2019 - SF
O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 4.804/2019;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral de 2019 do Fundo Municipal de Saúde-FMS, Lei Nº 4.766/2018 de 20/11/2018, no valor R$200.000,00 (duzentos mil reais), para as verbas a seguir discriminadas:
14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F.M.S.
14.06 DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.059 MANUTENÇÃO DA SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
"64"3.3.50.00.00.0.3.0064 Transf. Inst. Priv. s/Fins Lucrativos ..... R$200.000,00
Art. 2º. Para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Fonte Nº 0.3.0064 – Recursos Vinculados de Média e Alta Complexidade, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EXTRATO CREDENCIAMENTO LIC. 39 - CRED. 02-2019

Publicação Nº 1958902

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº39/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 39/2019, Edital de Credenciamento Nº 02/2019, Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE FORNECEM SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM "ESCAVADEIRA HIDRAULICA" e "RETROESCAVADEIRA", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES, NA ÁREA RURAL DO MUNICIPIO, ONDE O CIDADÃO PODERA ESCOLHER O CREDENCIADO DE SEU INTERESSE, NOS TERMOS DA LEI 4.572/2016. Recebimento dos documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital, a partir das 14:00 horas do dia 29/03/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, www.prefcedro.sc.gov.br, e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Publicação Nº 1959552

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIBIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
OBJETO: Dispensa de Chamamento Público para fins de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO – MANTENEDORA DO LAR APRISCO.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO – MANTENEDORA DO LAR APRISCO, que atende como abrigo, sito na Rua Odilo Antonio Linck, n°. 1621 Sala 01, CEP 89.930-000, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/RFB sob nº. 11.712.456/0001-09.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. nº 5º e 6º do Decreto Municipal nº 5.980, de 17 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº 4.797/2019, de 19 de fevereiro de 2019;
O Termo de Fomento a ser firmado entre o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA do Município de São José do Cedro e a ASSOCIAÇÃO APRISCO tem por objeto a transferência de recursos financeiros na ordem de R$13.652,47 (treze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), oriundos do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, visando a aquisição de um veículo automotor 1.0, ano 2019, 0km, cambio manual, sedan, cor branca, cinco lugares, cinco portas, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, air bag, vidros elétricos dianteiros, freios ABS, travas elétricas e bagageiro de 500litros, para utilização na realização de suas atividades. A Aprisco aportará, como contrapartida, o valor complementar para aquisição do veículo.
Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.
Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica.
No caso em questão, não há necessidade de chamamento publico, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação APRISCO, tendo em vista que os recursos financeiros oriundos do BRDE foram pleiteados, por meio de envio de projeto e plano de trabalho, pela Associação APRISCO de São José do Cedro, mas que possuem transito obrigatório pelo fluxo orçamentário do FIA Municipal. Dessa forma fica caracterizada a natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, uma vez que a entidade selecionada pelo BRDE foi a Associação APRISCO, atendendo as disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.
Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto nº 5.480, de 17 de fevereiro de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a Associação APRISCO.
Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.
JUSTIFICATIVA:
a) A Associação APRISCO em meados de junho do ano de 2017 elaborou um projeto e enviou ao BRDE a fim de conseguir recursos para

aquisição de um veículo para uso da instituição. O projeto enviado fora selecionado e os recursos financeiros enviados pelo BRDE ao Fundo da Infância e da Adolescência - FIA de nosso Município, para que o mesmo repasse a instituição. Sendo assim, somente a Associação APRISCO está apta para o recebimento e conclusão das metas do plano de trabalho;
b) Considerando a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária (documentos constantes no Anexo IV da IN/TCE nº 014/2012);
c) Considerando ainda o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência;
d) Considerando por fim que a entidade cumpre com todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como que o mérito da proposta contida nele está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar;
Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de fomento com a referida entidade.
Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.
São José do Cedro, SC, 25 de março de 2019.

CHARLISE BARATO DOS SANTOS, ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI,
Membro. Membro.

MAURO WEBER,
Membro.

De acordo,

ANTONIO PLINIO DE CASTRO,
Prefeito Municipal e Gestor do FIA.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Publicação Nº 1959554

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIBIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
OBJETO: Dispensa de Chamamento Público para fins de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Escola Especial Viviane.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ESCOLA ESPECIAL VIVIANE, CNPJ Nº 83.511.691/0001-15, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Jacob Stein, nº 91, centro, Município de São José do Cedro – SC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. nº 5º e 6º do Decreto Municipal nº 5.980, de 17 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº 4.794/2019, de 19 de fevereiro de 2019;
O Termo de Fomento a ser firmado entre o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA do Município de São José do Cedro e a APAE tem por objeto a transferência de recursos financeiros na ordem de R$63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), oriundos do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE.
Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.
Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica.
No caso em questão, não há necessidade de chamamento publico, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, tendo em vista que os recursos financeiros oriundos do BRDE foram pleiteados, por meio de envio de projeto e plano de trabalho, pela APAE de São José do Cedro, mas que possuem transito obrigatório pelo fluxo orçamentário do FIA Municipal. Dessa forma fica caracterizada a natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, uma vez que a entidade selecionada pelo BRDE foi a APAE, atendendo as disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.
Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto nº 5.480, de 17 de fevereiro de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a APAE.
Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.
JUSTIFICATIVA:
a) A Associação APAE em meados de junho do ano de 2017 elaborou um projeto e enviou ao BRDE a fim de conseguir recursos para aquisição de um veículo para uso da instituição. O projeto enviado fora selecionado e os recursos financeiros enviados pelo BRDE ao Fundo da Infância e da Adolescência - FIA de nosso Município, para que o mesmo repasse a instituição. Sendo assim, somente a APAE está apta para o recebimento e conclusão das metas do plano de trabalho;
b) Considerando a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária (documentos constantes no Anexo IV da IN/TCE nº 014/2012);
c) Considerando ainda o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência;
d) Considerando por fim que a entidade cumpre com todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como que o mérito da proposta contida nele está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar;
Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e

assinatura do termo de fomento com a referida entidade.
Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

São José do Cedro, SC, 25 de fevereiro de 2019.

CHARLISE BARATO DOS SANTOS,
Membro.

ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI,
Membro.

MAURO WEBER,
Membro.

De acordo,

ANTONIO PLINIO DE CASTRO,
Prefeito Municipal e Gestor do FIA.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Publicação Nº 1959556

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIBIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019
OBJETO: Dispensa de Chamamento Público para fins de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.204.799/0001-53, com sede na Av. Salgado Filho nº 1511, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. nº 5º e 6º do Decreto Municipal nº 5.980, de 17 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº 4.804/2019, de 08 de março de 2019;
O Termo de Fomento a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de São José do Cedro e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO tem por objeto a transferência de recursos financeiros na ordem de R$100.000,00 (cem mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por meio da emenda parlamentar da relatoria, Proposta nº 36000.158365/2017-00, Recursos de Incremento a Média e Alta Complexidade.
Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.
Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica.
No caso em questão, não há necessidade de chamamento publico, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, tendo em vista que os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde foram destinados para a Associação por meio de emenda parlamentar da relatoria, mas que possuem transito obrigatório pelo fluxo orçamentário do FMS Municipal. Dessa forma fica caracterizada a natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas, uma vez que a entidade recebedora da emenda parlamentar foi a Associação beneficente Hospitalar de Cedro, atendendo as disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.
Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto nº 5.480, de 17 de fevereiro de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a Associação.
Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.
JUSTIFICATIVA:
a) A Associação Beneficente Hospitalar de Cedro foram contemplada com emenda parlamentar de relatoria, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, para Incremento do MAC (média e Alta Complexidade);
b) Considerando a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária (documentos constantes no Anexo IV da IN/TCE nº 014/2012);
c) Considerando ainda o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência;
d) Considerando por fim que a entidade cumpre com todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como que o mérito da proposta contida nele está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar;
Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de fomento com a referida entidade.
Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

São José do Cedro, SC, 25 de março de 2019.

CHARLISE BARATO DOS SANTOS, ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI,
Membro. Membro.

MAURO WEBER,
Membro.

De acordo, De acordo,

ANTONIO PLINIO DE CASTRO, FERNANDO JÚLIO WILL,
Prefeito Municipal e Gestor do FIA. Gestor do FMS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Publicação Nº 1959557

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIBIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
OBJETO: Dispensa de Chamamento Público para fins de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.204.799/0001-53, com sede na Av. Salgado Filho nº 1511, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. nº 5º e 6º do Decreto Municipal nº 5.980, de 17 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº 4.804/2019, de 08 de março de 2019;
O Termo de Fomento a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de São José do Cedro e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO tem por objeto a transferência de recursos financeiros na ordem de R$100.000,00 (cem mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por meio da emenda parlamentar da relatoria, Proposta nº 36000.160332/2017-00, Recursos de Incremento a Média e Alta Complexidade.
Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.
Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica.
No caso em questão, não há necessidade de chamamento publico, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, tendo em vista que os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde foram destinados para a Associação por meio de emenda parlamentar da relatoria, mas que possuem transito obrigatório pelo fluxo orçamentário do FMS Municipal. Dessa forma fica caracterizada a natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas, uma vez que a entidade recebedora da emenda parlamentar foi a Associação beneficente Hospitalar de Cedro, atendendo as disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.
Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto nº 5.480, de 17 de fevereiro de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a Associação.
Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.
JUSTIFICATIVA:
a) A Associação Beneficente Hospitalar de Cedro foram contemplada com emenda parlamentar de relatoria, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, para Incremento do MAC (média e Alta Complexidade);
b) Considerando a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária (documentos constantes no Anexo IV da IN/TCE nº 014/2012);
c) Considerando ainda o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência;
d) Considerando por fim que a entidade cumpre com todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como que o mérito da proposta contida nele está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar;
Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de fomento com a referida entidade.
Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

São José do Cedro, SC, 25 de março de 2019.

CHARLISE BARATO DOS SANTOS, ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI,
Membro. Membro.

MAURO WEBER,
Membro.

De acordo, De acordo,

ANTONIO PLINIO DE CASTRO, FERNANDO JÚLIO WILL,
Prefeito Municipal e Gestor do FIA. Gestor do FMS

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 40-2019

Publicação Nº 1959394

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2019 PROCESSO Nº 40/2019 HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS DAS LINHAS REGULARES MUNICIPAIS, PARA USO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.784/2019. CONTRATADO: CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 35.449,20 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações. São José do Cedro, 26/03/2019 ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2019

Publicação Nº 1960747

PORTARIA Nº 247/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990, combinado com o Art. 174 da Lei Municipal nº 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, e Lei Municipal nº 4.173/2013, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora pública municipal Daiani Foretti, ocupante do cargo temporário de Professor, Nível 2, matrículas nº 3649, 3743, no período de 23 de março a 18 de setembro de 2019, conforme atestado médico apresentado junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 26 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 248/2019

Publicação Nº 1960748

PORTARIA Nº 248/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Taila Ávila Baladore, admitida para exercer o cargo de Monitor de Creche, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I da Educação Infantil, para ter exercício junto à Creche Municipal Pingo de Gente, neste Município, até 20 de setembro de 2019, em substituição a monitora titular da vaga, Géssica Fernandes, que se encontra em auxílio maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de março de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 26 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Publicação Nº 1959539

TERMO DE FOMENTO n.º 001/2019

Processo n.º 01/2019
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.781/0001-10, com sede administrativa na Rua Jorge Lacerda, nº1049, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, por meio de seu FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA, CNPJ Nº 20.590.341/0001-71, neste ato representado pelo seu gestor, o Sr. Antônio Plinio de Castro Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.779.628 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 394.789.980-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO – MANTENEDORA DO LAR APRISCO, que atende como abrigo, sito na Rua Odilo Antonio Linck, n°. 1621 Sala 01, CEP 89.930-000, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/RFB sob nº. 11.712.456/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS CESAR COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Rio Grande do Sul, n°. 231, apartamento 203, na cidade de São José do Cedro - SC, portador do CPF sob nº. 019.655.139-05 e da Cédula de Identidade sob nº. 2.946.665-2, Órgão emissor SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente termo, consoante disposições legais expressas na Lei 13.019/2014, em especial as do art. 2º, VIII e art. 31, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 4.797/2019 e Decreto Municipal nº 5.980/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse dos recursos financeiros oriundos do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, recursos estes oriundos de projeto enviado e contemplado pela APRISCO, para a aquisição de um veículo automotor 1.0, ano 2019, 0km, cambio manual, sedan, cor branca, cinco lugares, cinco portas, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, air bag, vidros elétricos dianteiros, freios ABS, travas elétricas e bagageiro de 500litros, para utilização na realização de suas atividades, conforme documentos e Plano de Trabalho em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) utilizar os recursos recebidos exclusivamente na aquisição do bem, conforme projeto aprovado e selecionado pelo BRDE.
b) aportar a contrapartida no valor de R$28.789.73 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), visando a aquisição do bem citado na cláusula primeira;
c) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
d) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
g) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, caso ocorra;
h) Prestar contas, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, em até 180 dias, conforme empenhamento no Fundo da Infância e da Adolescência - FIA (Função 8, Subfunção 243 – Assist. à Criança e ao Adolescente);
i) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R$ 13.652,47 (treze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
b.1 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
b.2 – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
b.3 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
b.4 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O Contratante repassará à Contratada, o montante de R$ 13.652,47 (treze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) provenientes do BRDE.
Os recursos deverão ser movimentados pela CONTRATADA em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, Agencia nº 0776-5 e Conta corrente nº 18023-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO
O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONTRATADA deverá realizar prestação contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento dos recursos financeiros), perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, de forma consolidada, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/14 e Instrução Normativa nº 014/2012 – TCE-SC.;
A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
e) Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13-00	FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA - FIA
13.01	DEPTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Proj/Ativ	2.146 – CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SOCIAIS
Elemento	4.4.50.42.00.00.00
Recurso	3.0705 – Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Dotação	"204" Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor	R$13.652,47

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Fundo da Infância e da Adolescência (Função 8 - Subfunção 243).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 4.797/2019 e Decreto Municipal nº5.980/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José do Cedro - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José do Cedro - SC, 25 de março de 2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal
Gestor do FIA

MARCOS CESAR COSTA
Presidente APRISCO

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, em 25 de março de 2019:

CARINE KAISER WOLFART
Mat 2849
Assessora Jurídica do Município

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

Publicação Nº 1959542

TERMO DE FOMENTO n.º 002/2019

Processo n.º 02/2019
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.781/0001-10, com sede administrativa na Rua Jorge Lacerda, nº1049, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, por meio de seu FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA, CNPJ Nº 20.590.341/0001-71, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Antônio Plinio de Castro Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.779.628 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 394.789.980-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – APAE, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 83.511.691/0001-15, sediada na Rua Jacob Stein, 91 - SC, neste ato representada por sua Presidente Sra. Marilei Salete Broetto, portadora de RG nº 1.159.941 e CPF nº 492.238.449-91, residente e domiciliada na cidade de São José do Cedro - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente termo, consoante disposições legais expressas na Lei 13.019/2014, em especial as do art. 2º, VIII e art. 31, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 4.794/2019 e Decreto Municipal nº 5.980/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse dos recursos financeiros oriundos do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, recursos estes oriundos de projeto enviado e contemplado pela APAE, conforme documentos e Plano de Trabalho em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) utilizar os recursos recebidos exclusivamente na aquisição do bem, conforme projeto aprovado e selecionado pelo BRDE.
b) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
c) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
e) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
f) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, caso ocorra;
g) Prestar contas, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, em até 180 dias, conforme empenhamento no Fundo da Infância e da Adolescência - FIA (Função 8, Subfunção 243 – Assist. à Criança e ao Adolescente);
h) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
i) Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento.
j) divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
b.1 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
b.2 – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
b.3 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
b.4 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O Contratante repassará à Contratada, o montante de R$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) provenientes do BRDE. Os recursos deverão ser movimentados pela CONTRATADA em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, Agencia nº 0776-5 e Conta corrente nº 18.049-1.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO
O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONTRATADA deverá realizar prestação contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, de forma consolidada, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/14 e Instrução Normativa nº 014/2012/TCE-SC.;
A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
e) Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13-00	FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA - FIA
13.01	DEPTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Proj/Ativ	2.146 – CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SOCIAIS
Elemento	4.4.50.42.00.00.00
Recurso	3.0705 – Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Dotação	"204" Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor	R$63.840,00

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Fundo da Infância e da Adolescência (Função 8 - Subfunção 243).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 4.794/2019 e Decreto Municipal nº5.980/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José do Cedro - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José do Cedro - SC, 25 de março de 2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal
Gestor do FIA

MARILEI SALETE BROETTO
Presidente APAE

Testemunha: Testemunha:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, em 25 de março de 2019:

CARINE KAISER WOLFART
Mat 2849
Assessora Jurídica do Município

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

Publicação Nº 1959548

TERMO DE FOMENTO n.º 004/2019

Processo n.º 04/2019
O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.094.507/0001-30, com sede administrativa na Rua João XXIII, nº49, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Plinio de Castro Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.779.628 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 394.789.980-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.204.799/0001-53, com sede na Av. Salgado Filho nº 1511, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, neste ato representada por sua Diretora Sra. Monica Canton, portadora de RG nº 3.907.664 e CPF nº 026.718.669-09, residente e domiciliada na cidade de São José do Cedro - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente termo, consoante disposições legais expressas na Lei 13.019/2014, em especial as do art. 2º, VIII e art. 31, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 4.804/2019 e Decreto Municipal nº 5.980/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por meio da emenda parlamentar da relatoria, Proposta nº 36000.160332/2017-00, Recursos de Incremento a Média e Alta Complexidade, conforme documentos e Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) utilizar os recursos recebidos de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 565, de 09 de março de 2018 e demais instrumentos e normas emitidos pelo Ministério da Saúde.
b) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
c) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
e) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
f) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, caso ocorra;
g) Prestar contas, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, em até 180 dias, conforme empenhamento no Fundo Municipal de Saúde (Função 10- Saúde - Subfunção 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial);
h) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (IN014/2012-TCE-SC) bem como Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
i) Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.
j) divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
b.1 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
b.2 – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
b.3 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
b.4 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O Contratante repassará à Contratada, o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes do Fundo Nacional de Saúde.
Os recursos deverão ser movimentados pela CONTRATADA em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto a Caixa Econômica Federal, Agencia nº 1885, Operação (003) e Conta corrente nº 1959-3

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO
O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONTRATADA deverá realizar prestação contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, de forma consolidada, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/14 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
e) Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14-00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.06	DEPTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ	2.059 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento	3.3.50.00.00.00
Recurso	3.0064 – Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Dotação	"64" Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor	R$100.000,00

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS (Função 10 - Subfunção 302).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 4.794/2019 e Decreto Municipal nº5.980/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José do Cedro - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José do Cedro - SC, 25 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA — MONICA CANTON
Prefeito Municipal — Diretora da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro

Testemunha: Testemunha:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, em 25 de março de 2019:

CARINE KAISER WOLFART
Mat 2849
Assessora Jurídica do Município

TERMO DE FOMENTO Nº003/2019

Publicação Nº 1959544

TERMO DE FOMENTO n.º 003/2019

Processo n.º 03/2019
O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.094.507/0001-30, com sede administrativa na Rua João XXIII, nº49, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Plinio de Castro Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.779.628 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 394.789.980-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.204.799/0001-53, com sede na Av. Salgado Filho nº 1511, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, neste ato representada por sua Diretora Sra. Monica Canton, portadora de RG nº 3.907.664 e CPF nº 026.718.669-09, residente e domiciliada na cidade de São José do Cedro - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente termo, consoante disposições legais expressas na Lei 13.019/2014, em especial as do art. 2º, VIII e art. 31, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 4.804/2019 e Decreto Municipal nº 5.980/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por meio da emenda parlamentar da relatoria, Proposta nº 36000.158365/2017-00, Recursos de Incremento a Média e Alta Complexidade, conforme documentos e Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) utilizar os recursos recebidos de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 565, de 09 de março de 2018 e demais instrumentos e normas emitidos pelo Ministério da Saúde.
b) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
c) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
e) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
f) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, caso ocorra;
g) Prestar contas, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, em até 180 dias, conforme empenhamento no Fundo Municipal de Saúde (Função 10- Saúde - Subfunção 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial);
h) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (IN014/2012-TCE-SC) bem como Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
i) Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.
j) divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
b.1 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
b.2 – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
b.3 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
b.4 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O Contratante repassará à Contratada, o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes do Fundo Nacional de Saúde.
Os recursos deverão ser movimentados pela CONTRATADA em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto a Caixa Econômica Federal, Agencia nº 1885, Operação (003) e Conta corrente nº 1960-7

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO
O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONTRATADA deverá realizar prestação contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, de forma consolidada, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/14 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
e) Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14-00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.06	DEPTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/Ativ	2.059 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento	3.3.50.00.00.00
Recurso	3.0064 – Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Dotação	"64" Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor	R$100.000,00

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS (Função 10 - Subfunção 302).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 4.794/2019 e Decreto Municipal nº5.980/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José do Cedro - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José do Cedro - SC, 25 de março de 2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

MONICA CANTON
Diretora da Associação Beneficente
Hospitalar de Cedro

Testemunha: Testemunha:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, em 25 de março de 2019:

CARINE KAISER WOLFART
Mat 2849
Assessora Jurídica do Município

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 004/2019 - CADASTRAMENTO PIONEIROS

Publicação Nº 1958957

RESOLUÇÃO Nº 004/2019
Dispõe sobre a coleta de dados de pioneiros cedrenses dos anos de 1950 a 1960 para fins de edição e publicação de livro da história da colonização de São José do Cedro e dá outras providências.

ISOLDI WILL Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, SC no uso de atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que na data de 10 de julho de 2018 esta Câmara de Vereadores realizou Sessão Solene em homenagem aos pioneiros que fixaram residência em nosso município entre os anos de 1950 a 1960;

CONSIDERANDO que para a realização da referida sessão solene buscou-se identificar e contatar com os pioneiros cedrenses deste período para a coleta de dados e informações;

CONSIDERANDO que em que pese tenha sido possível localizar e coletar dados de 177 pioneiros que fixaram residência em nossa cidade durante os anos de 1950 a 1960, possivelmente nem todos os pioneiros puderam ser alcançados;

CONSIDERANDO que é intenção desta Casa registrar as informações obtidas de nossos pioneiros em um livro para que a história da colonização de São José do Cedro fique consubstanciada também de forma escrita;

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer que seja dada ampla publicidade para que eventuais pioneiros de nossa cidade, que aqui fixaram residência durante os anos de 1950 a 1960 e que ainda não tenham sido entrevistados, que até a data de 15 de julho de 2019, contatem com a Câmara de Vereadores para que seja procedida a coleta de dados e informações pertinentes.

Parágrafo único: Após a data de 15 de julho de 2019 serão adotadas as providencias necessárias para fins de contratação de profissional para a edição do livro de memórias dos pioneiros.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cedro, 25 de março de 2019.
ISOLDI WILL
Presidente da Câmara de Vereadores

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

LEI Nº 2.448, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959460

LEI Nº 2.448, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de moradores das Linhas Belvedere, Santos Dumont, Santa Inês, Linha Giordani, Linha Prata e Linha Ouro Verde, até a Comunidade de São Roque, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o transporte de moradores das áreas rurais do Município de São Lourenço do Oeste, compreendendo a Linha Belvedere, a Linha Santos Dumont, a Linha Santa Inês, a Linha Giordani, a Linha Prata e a Linha Ouro Verde, com destino à Comunidade de São Roque, em dias úteis.
§ 1º Para fazer jus ao benefício, os moradores das comunidades que serão atendidas, deverão fazer cadastro prévio, junto ao órgão a ser definido pela administração municipal, munidos dos seguintes documentos:
I - RG;
II - CPF;
III - Comprovante idôneo de residência.
§ 2º O cadastro será renovado anualmente, somente fazendo jus ao transporte o morador que comprovar efetiva residência no município.

Art. 2º O transporte poderá ser disponibilizado por meios próprios ou através da contratação da empresa do ramo, por meio de processo licitatório.

Art. 3º Os dias, o itinerário, os horários e a forma de execução do transporte serão definidos e regulamentados por Decreto.

Art. 4º O custeio de que trata o artigo primeiro fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.449, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959462

LEI Nº 2.449, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Autoriza o poder executivo municipal a contratar serviços de telefonia móvel e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de telefonia móvel, por intermédio da Associação de Municípios do Noroeste de SC - AMNoroeste.
§ 1º O Município fica autorizado a contratar até 05 (cinco) linhas de telefonia móvel, ao preço unitário de no máximo R$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), valor este, estipulado pelos planos oferecidos por operadoras que tem cobertura no Município, e que atende as necessidades da administração.
§ 2º O Município poderá pagar o reajuste do valor sempre que for autorizado pela empresa contratada.

Art. 2º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019 - SRP - PR Nº 033/2019

Publicação Nº 1960864

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 08/04/2019, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS PARA SONORIZAÇÃO E IMAGEM, DESTINADOS AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC NO ANO DE 2019. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 26 de Março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019 - SRP - PR Nº 034/2019

Publicação Nº 1960865

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 08/04/2019, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS NO ANO LETIVO DE 2019, PELAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 26 de Março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03.1/2019.

Publicação Nº 1959506

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03.1/2019.

Homologa as inscrições e divulga a classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 03/2019, de 13 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 1.742, de 09 de abril de 2008 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve tornar pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 03/2019, de 13 de março de 2019, destinado à admissão e formação de cadastro de reserva de Professores de Ciências e Intérprete de Libras, em caráter temporário e excepcional, para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino, conforme os quadros constantes a seguir:

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
1.1. Ficam homologadas as seguintes inscrições deferidas, realizadas no Processo Seletivo nº 03/2019, destinado à admissão e formação de cadastro de reserva de Professores de Ciências e Intérprete de Libras, em caráter temporário e excepcional, para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS - HABILITADO			
NOME	Inscrição	GRADUAÇÃO	INSCRIÇÃO
ANDREIA PESSOTTO CONSONI	7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ESPECIALIZAÇÃO	DEFERIDA
ANGELA MARIA CALEGARI	6	CIÊNCIAS	DEFERIDA
ROSIMERI VERONA CENI	5	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA/ESPECIALIZAÇÃO	DEFERIDA

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO			
NOME	Inscrição	GRADUAÇÃO	INSCRIÇÃO

JANIELI VILLANI FRANZOSI	2	CURSADO 1 PERÍODO/CIÊNCIAS	DEFERIDA
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	4	DIREITO/CURSANDO 7º PERÍODO LETRAS	DEFERIDA

INTÉRPRETE DE LIBRAS - HABILITADO			
NOME	Inscrição	GRADUAÇÃO	INSCRIÇÃO
NADIESCA APARECIDA GONÇALVES LIMBERGER	3	EDUCAÇÃO ESPECIAL/ESPECIALIZAÇÃO LIBRAS	DEFERIDA

INTÉRPRETE DE LIBRAS - NÃO HABILITADO			
NOME	Inscrição	GRADUAÇÃO	INSCRIÇÃO
ROSA MARIA FONTONA DIAS	1	HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	DEFERIDA

2. DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES
2.1. Não houve indeferimento de inscrições realizadas no Processo Seletivo nº 03/2019.

3. DA CLASSIFICAÇÃO
3.1. Fica divulgada a classificação preliminar obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 03/2019, destinado à admissão e formação de cadastro de reserva de Professores de Ciências e Intérprete de Libras, em caráter temporário e excepcional, para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS - HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	130,00	10,00	120,00	7	ANDREIA PESSOTTO CONSONI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ESPECIALIZAÇÃO
2º	126,00	6,00	120,00	5	ROSIMERI VERONA CENI	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA/ESPECIALIZAÇÃO
3º	13,00	3,00	10,00	6	ANGELA MARIA CALEGARI	CIÊNCIAS

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	35,45	7,45	28,00	2	JANIELI VILLANI FRANZOSI	CURSADO 1 PERÍODO/CIÊNCIAS
2º	13,00	10,00	3,00	4	SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	DIREITO/CURSANDO 7º PERÍODO LETRAS

INTÉRPRETE DE LIBRAS - HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	121,00	1	120	3	NADIESCA APARECIDA GONÇALVES LIMBERGER	EDUCAÇÃO ESPECIAL/ESPECIALIZAÇÃO LIBRAS

INTERPRETE DE LIBRAS - NÃO HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	50,00	10	40	1	ROSA MARIA FONTONA DIAS	HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL

4. DO REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO
4.1. O candidato terá os dias 27 e 28 de março de 2019, no horário das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, para apresentar pedido de reconsideração, exclusivamente quanto a sua classificação, junto à Comissão do Processo Seletivo, por meio de requerimento escrito e fundamentado.

5. DO RESULTADO FINAL

5.1. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final será homologado, a partir do dia 02 de abril de 2019, por meio de Decreto, a ser publicado no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br e, a título meramente informativo, no Mural do Centro Administrativo Municipal, situado na rua Duque de Caxias, nº 789, Centro de São Lourenço do Oeste/SC.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 07/2019 - CONCURSO PÚBLICO 01/2019

Publicação Nº 1958386

EDITAL Nº 07/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor RAFAEL CALEFFI, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA: Tendo sido julgados improcedentes os recursos interpostos, em nada se altera o Relatório de Notas da Prova Objetiva anteriormente divulgado. Os pareceres encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste e no site www.objetivas.com.br, na área do candidato.

2. CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS: Os candidatos para os Cargos de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Religioso, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Informática, Professor de Língua Estrangeira (Espanhol; Inglês), Professor de Matemática e Professor de Português, desde que aprovados na etapa eliminatória, ficam convocados a procederem à entrega de TÍTULOS, se desejarem concorrer a esta etapa, em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2019, nos dias 28/03, 29/03 e 01/04/2019. Os Títulos deverão ser encaminhados no período mencionado, via SEDEX, postado até às 17 horas do último dia do prazo de envio, para o endereço da OBJETIVA CONCURSOS LTDA - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420.001.

3. O Relatório de Notas da Prova de Títulos será divulgado a partir do dia 12/04/2019.

4. Esse Edital encontra-se afixado no Mural Público do Município, publicado nos sites www.saolourenco.sc.gov.br, www.objetivas.com.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste, 27 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959466

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n° 118, de 23 de junho de 2010, da Lei Complementar n° 56, de 14 de outubro de 2005, da Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n° 118, de 23 de junho de 2010, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 59-A. O Município poderá receber, por meio de cedência, servidores de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
§ 1º A cedência de que trata este artigo será sempre em caráter temporário, com prazo de duração previsto em ato próprio, podendo ser renovado, e se dará a título gratuito ou oneroso para os cofres públicos municipais.
§ 2º Os ônus da remuneração e dos encargos da cessão serão estabelecidos pelo cedente e pelo cessionário em ato próprio.
§ 3º A cessão levará sempre em consideração a capacidade financeira e os interesses da municipalidade."

Art. 2º O Art. 115 da Lei Complementar Municipal n° 118 de 23 de junho de 2010 passa vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art.115. .....
.....
.....
§ 6º A licença de que trata o caput poderá ser prorrogada por iguais períodos, nos casos de realização de especialização em nível de

pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado, mediante comprovação de aprovação do servidor no processo seletivo da instituição promotora do curso, bem como comprovação da frequência a cada 06 (seis) meses." (NR)

Art. 3° O inciso II do art. 124-A da Lei Complementar Municipal n° 118, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.124-A. .....
.....
II - contar, no ato da aposentação, com no mínimo:
.....
.....". (NR)

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 124-A da Lei Complementar Municipal n° 118, de 23 de junho de 2010, naquilo em que não modificadas pela redação desta Lei Complementar.

Art. 4° Os servidores providos no cargo em extinção de Auxiliar de Serviços Gerais, que nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n° 56, de 14 de outubro de 2005 desempenham as atribuições descritas na respectiva lei que os criou, terão seus vencimentos enquadrados no código 3 do Anexo II da referida lei complementar, independentemente da época do provimento e até que ocorra a extinção do cargo.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei Complementar n° 56, de 14 de outubro de 2005, passam a vigorar com a redação constante nos Anexo I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Permanecem inalteradas as disposições Lei Complementar n° 56, de 14 de outubro de 2005, naquilo em que não modificadas pela redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 6° Os Anexos III e IV da Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação constante nos Anexo III e IV desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013, naquilo em que não modificadas pela redação dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal
ANEXO I
(Lei Complementar nº 234, de 26 de março de 2019)

"ANEXO I
(Lei Complementar n° 56, de 14 de outubro de 2005)"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVO GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO
OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO - NOB	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	3	1001
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	2004
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	6	2005
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....

OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES	13	3028
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal
ANEXO II
(Lei Complementar nº 234, de 26 de março de 2019)

"ANEXO II
(Lei Complementar n° 56, de 14 de outubro de 2005)"

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

CÓDIGO	VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO ATUALIZADO
.....	.....	.....
.....	.....	.....
16	.....	R$ 14.540,00
.....	.....	.....
.....	.....	.....
22	.....	R$ 7.270,00
23	.....	R$ 14.540,00
.....	.....	.....
.....	.....	.....

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO III
(Lei Complementar nº 234, de 26 de março de 2019)

"ANEXO III
(Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013)

VALORES E QUANTIDADES DE ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR"

CÓDIGO/ NÍVEL	ADICIONAL ATUALIZADO - LC	QUANTIDADE
AR-1	R$ 3.023,90	3
AR-2	R$ 1.727,66	10
AR-3	R$ 1.295,74	45
AR-4	R$ 863,83	4
AR-5	R$ 518,29	30

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO IV
(Lei Complementar nº 234, de 26 de março de 2019)

"ANEXO IV
(Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013)

DISTRIBUIÇÃO DOS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR"

Órgão	Denominação do Cargo	AR-1	AR-2	AR-3	AR-4	AR-5
Gabinete do Prefeito	Assessoria de Gabinete			1	1	
	Assessoria de Comunicação			1		
	Chefia de Gabinete			1		
	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon			1		1
Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município	1				
Controladoria Geral do Município	Controladoria Geral do Município	1				
Contadoria Geral do Município	Contadoria Geral do Município	1				2
	Gerência de Administração Financeira			1		
	Gerência de Controle Patrimonial			1		
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda					
	Diretoria de Recursos Humanos		1			1
	Diretoria de Fazenda		1			
	Gerência de Licitações e Compras			1	2	2
	Gerência de Manutenção de Equipamentos e Veículos			1		3
	Gerência de Tecnologia da Informação			1		1
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação			1		
	Diretoria Geral de Educação		1	13	1	5
	Gerência de Apoio Administrativo e Operacional			1		
	Gerência de Educação Infantil			1		
	Gerência de Ensino Infantil			1		

Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde					
	Diretoria de Administração		1			3
	Diretoria de Relacionamento e Humanização da Saúde		1			
	Gerência de Apoio Operacional			1		
	Gerência de Vigilância Sanitária			1		
	Gerência de Controle Epidemiológico e Serviços Conveniados			1		
	Gerência de Controle Ambulatorial e Farmacológico			1		
	Gerência de Acolhimento ao Cidadão			1		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano					
	Diretoria de Administração Urbana		1			
	Diretoria de Serviços Urbanos		1			
	Diretoria de Trânsito		1			
	Gerência de Infraestrutura Urbana e Fiscalização			1		4
	Gerência de Serviços Urbanos e Meio Ambiente			1		2
	Coordenadoria de Defesa Civil			1		
Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Agricultura					3
	Diretoria de Estímulo às Atividades Econômicas Rurais		1			
	Gerência de Inspeção Animal e Vegetal			1		1
	Gerência de Infraestrutura do Distrito de Frederico Wastner			1		
	Gerência de Infraestrutura do Distrito de Presidente Juscelino			1		
	Gerência de Infraestrutura do Distrito de São Roque			1		

Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social					1
	Gerência de Proteção Social			1		1
	Gerência de Habitação			1		
	Gerência de Apoio a Programas Sociais			1		
	Gerência de Apoio e Proteção às Mulheres e Idosos			1		
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Secretaria Municipal de Relações Institucionais					
	Diretoria de Planejamento Institucional		1			
	Gerência do Desenvolvimento Econômico e Turismo			1		
	Gerência de Planejamento e Projetos			1		
	Gerência de Apoio Técnico			1		

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.447, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959445

LEI Nº 2.447, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Setor Público, e suas alterações, destinados à pavimentação asfáltica em vias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, pelo Município de São Lourenço do Oeste, observada a finalidade indicada no caput deste artigo, fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que ser refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

PRIMEIRA ATA DE JULGAMENTO DE EDITAL CREDENCIAMENTO 02/2019 FMS

Publicação Nº 1959960

TERMO DE CREDENCIAMENT0 N°. 03/2019 FMS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa JUARES FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na A.V Sul Brasil, 583, Sala 01, Centro - na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 00.245.916/0001-01, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. JUARES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF nº. 741.968.479-00, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 02/2019 FMS, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços de FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, para munícipes Miguel Boa-Vistenses, conforme descrição e valores máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU	R$ 80,00
02	LENTES VISÃO SIMPLES	R$80,00
03	LENTES VISÃO MULTIFOCAIS	R$ 140,00

Parágrafo primeiro: Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista, a qual deverá ser anexada uma cópia junto da nota fiscal para pagamento, do contrário não serão pagos os objetos.
Parágrafo segundo: A secretaria de saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos padrão com armação e lentes nos modelos e valores indicados acima provenientes do ANEXO I do edital 02/2019 FMS, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por serviço realizado, conforme informado na cláusula primeiro – do objeto, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que estes deverão serem consultados pelo secretário da Saúde antes do encaminhamento.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO
Os Serviços/objetos serão prestados/entregues em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, indicação dos itens entregues, data e assinatura dos pacientes que foram beneficiados, além de prescrição médica de profissional oftalmologista que comprove que o paciente necessita de óculos de grau.
Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.
Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.
CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:
O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados na Cláusula primeira, tendo como vigência, da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2019, podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, podendo ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por item, será aquele informado na Cláusula Primeira – do objeto, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da pasta antes da utilização dos serviços.
As autorizações para os fornecimentos e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretario(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:
a) Para que seja realizado o pagamento dos objetos, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório com documento de identificação do usuário, nome, assinatura e descritivo dos itens entregues ao paciente.
b) Emissão de Nota Fiscal ;

c) - Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o 5º dia útil após a liquidação mediante emissão da nota fiscal, atestada pelo secretário da pasta juntamente com relatório com o nome, CPF, tipo de objeto entregue, data e assinatura do paciente, bem como a prescrição médica de profissional oftalmologista que comprove que o paciente necessita de óculos de grau. O pagamento será realizado em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso;
d) - O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses após o credenciamento, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não haverá nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio, podendo ser prorrogado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes e ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE
I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição;
II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
IV - É vedado:
a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;
b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
c) O fornecimento através do credenciamento de óculos/ lentes fora da especificação e valores contidos no edital, sendo que caso a empresa fornecer o município não se responsabilizará pelo pagamento.
Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:
I – Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
II – efetuar os pagamentos à Contratada.
III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.
IV – Realizar o controle do fornecimento dos óculos (armações e lentes) via sistema de regulação de acesso – SISREG ambulatorial.
Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:
I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 02/2019 FMS;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III – franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.
VII – Emitir certificado de garantia com identificação completa do paciente e da empresa executora.
VIII –Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
IX – Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, materiais, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem.
X – Entregar, juntamente com a nota fiscal, a prescrição médica para o uso de óculos de grau emitida por oftalmologista, relatório individualizado do paciente beneficiado com o fornecimento de armações para óculo, lentes, com nome, CPF, data inicial do pedido e final de entrega, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.
XI- Os materiais devem ser de primeira linha e ótima qualidade.
XII – substituir sem custo para o município e o paciente, no prazo máximo de até 5 dias uteis armações/lentes que apresentar qualquer tipo de problema quando da entrega ao paciente.
XIII – juntamente com a nota fiscal, entregar termo de garantia de maneira individualizada de no mínimo 180 dias contra defeitos de fabricação para cada armação/lente fornecida.
XV – Entregar no prazo máximo de 5 dias, as armações/lentes a partir da solicitação do município.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS
A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.
CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.
2.035 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública.
CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES
A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II- Multas:
II .I. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) produto(s) que não forem entregues no prazo fixado neste contrato e/ou por dia de atraso para substituição dos produtos recusados, com defeito de fabricação e/ou no atraso para fazer os reparos,

consertos, ...;
b) rescisão unilateral do contrato após o 5 dia de atraso na execução, entrega, substituição, reparos, consertos, ...
III- descredenciamento;
No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
As sanções previstas no inciso I da clausula nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
CLÁUSULA DECIMA – DO DESCREDENCIAMENTO
O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:
a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.
São Miguel da Boa Vista (SC), 26 de março de 2019.
VILMAR SCHMAEDECKE JUARES FERREIRA DA SILVA ME
Prefeito Municipal Representante Legal

TESTEMUNHAS:

FERNANDA LUIZA DASSOLER FASSBINDER
CPF: 067.810.969-90

MARISTELA SCHMAEDECKE
CPF: 045.783.749-71

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2018 FMS E SEUS ADITIVOS

Publicação Nº 1959737

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2018 FMS E SEUS ADITIVOS

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 15/2018 FMS E SEUS ADITIVOS, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA-SC E DE OUTRO LADO SOCIEDADE MÉDICA FLEURY & PAN LTDA, PESSOA JURÍDICA, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATADA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 15/2018 FMS e seus Termos Aditivos, firmado com SOCIEDADE MÉDICA FLEURY & PAN LTDA, pessoa jurídica, estabelecida na A.V Sul Brasil, nº.570, sala 304, Centro, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 22.331.851/0001-50, neste ato representado, Sr. Leandro Germano da Silva Fleury, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 824.675.360-68 doravante denominado de CONTRATADA , em conformidade com as disposições da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima, alínea b) do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
a) 2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral por interesse da contratada segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1 – A rescisão foi solicitada pela contratada justificando motivos pessoais para a rescisão. Sendo que no Termo de Credenciamento não há previsão de sanções a serem aplicadas a empresa contratada.

CLÁUSULA UARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista, SC, 28 de fevereiro de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE	SOCIEDADE MÉDICA FLEURY & PAN LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ sob n° 22.331.851/0001-50

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PROC 08/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1960202

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 08/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019
O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir da sua Gestora, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade tendo como objeto:
Contratação de serviços para acolhimento através do Serviço Família Acolhedora, para a infante J.L De M., conforme Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001048-3, Portaria nº 0014/2019/01PJ/SMO, expedido pelo Ministério Público de Santa Catarina Promotoria de São Miguel do Oeste – SC. Contratado: JOVIR CORTI. Valor Mensal de R$ 988,00. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 26 de março de 2019.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Ação Social

PROC 85/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1960449

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual serviços de publicações legais, especialmente de Editais em publicação de jornais de periodicidade diária de circulação Estadual, para atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 17 de abril de 2019.
Abertura: às 14hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 26 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 86/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1960515

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 86/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cadeiras para escritório destinados
Para atender as necessidades da Administração Pública do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo
com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 18 de abril de 2019.
Abertura: às 9hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº

1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 26 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

Publicação Nº 1959848

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Fevereiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**364.078,72**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**364.078,72**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	278.519,43
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.559,29
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**437.500,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	437.500,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**783.818,85**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**806.195,00**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	61.686,86	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	62.490,11
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	364.548,44	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	340.371,98
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	17.211,57	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	17.211,57
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	340.371,98	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	384.937,34
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.184,00
SALDOS ANTERIORES	**200.691,36**	**SALDOS ATUAIS**	**251.736,49**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	200.691,36	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	251.736,49
TOTAL	**1.422.010,21**	**TOTAL**	**1.422.010,21**

SAO MIGUEL DO OESTE, 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RESUMO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1959857

Betha Sistemas

Exercício de 2019

1 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até /2019	Bimestre Jan/Fev/2019	Total até Fev/2019
DESPESAS				
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE				
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	5.250.000,00	0,00	886.643,99	886.643,99
Total da Entidade:	5.250.000,00	0,00	886.643,99	886.643,99
TOTAL DA DESPESA :	5.250.000,00	0,00	886.643,99	886.643,99

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	667.462,82	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	667.462,82	0,00	-667.462,82
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**886.643,99**	**886.643,99**	**4.363.356,01**	**667.462,82**	**667.462,82**	**4.582.537,18**	**655.958,48**
DESPESAS CORRENTES	**4.830.000,00**	**4.830.000,00**	**886.643,99**	**886.643,99**	**3.943.356,01**	**667.462,82**	**667.462,82**	**4.162.537,18**	**655.958,48**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.955.000,00	3.955.000,00	577.192,52	577.192,52	3.377.807,48	577.192,52	577.192,52	3.377.807,48	577.192,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	875.000,00	875.000,00	309.451,47	309.451,47	565.548,53	90.270,30	90.270,30	784.729,70	78.765,96

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**886.643,99**	**886.643,99**	**4.363.356,01**	**667.462,82**	**667.462,82**	**4.582.537,18**	**655.958,48**
DESPESAS DE CAPITAL	**420.000,00**	**420.000,00**	**0,00**	**0,00**	**420.000,00**	**0,00**	**0,00**	**420.000,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**886.643,99**	**886.643,99**	**4.363.356,01**	**667.462,82**	**667.462,82**	**4.582.537,18**	**655.958,48**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**886.643,99**	**886.643,99**	**4.363.356,01**	**667.462,82**	**667.462,82**	**4.582.537,18**	**655.958,48**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.250.000,00	5.250.000,00	886.643,99	886.643,99	—	667.462,82	667.462,82	—	655.958,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

RREO 1º BIMESTRE 2019 - ANEXO II

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.250.000,00	5.250.000,00	886.643,99	886.643,99	100,00	4.363.356,01	667.462,82	667.462,82	100,00	4.582.537,18
Legislativa	5.250.000,00	5.250.000,00	886.643,99	886.643,99	100,00	4.363.356,01	667.462,82	667.462,82	100,00	4.582.537,18
Ação Legislativa	5.250.000,00	5.250.000,00	886.643,99	886.643,99	100,00	4.363.356,01	667.462,82	667.462,82	100,00	4.582.537,18
TOTAL (III) = (I + II)	5.250.000,00	5.250.000,00	886.643,99	886.643,99	100,00	4.363.356,01	667.462,82	667.462,82	100,00	4.582.537,18

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO 1º BIMESTRE 2019 - ANEXO III

Publicação Nº 1959884

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti	Simoni Aparecida Antunes
Presidente da Câmara	Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 1º BIMESTRE 2019 - ANEXO IX

Publicação Nº 1959893

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	420.000,00	0,00	420.000,00
Investimentos	420.000,00	0,00	420.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**420.000,00**	**0,00**	**420.000,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**420.000,00**	**0,00**	**420.000,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.017,11	20.017,11	240.232,15
Disponibilidade de Caixa	20.017,11	20.017,11	240.232,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.642,92	25.642,92	251.736,49
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.625,81	5.625,81	11.504,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Publicação Nº 1959887

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 1959889

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	4.830.000,00	886.643,99	667.462,82	655.958,48	0,00	2.800,00	2.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.955.000,00	577.192,52	577.192,52	577.192,52	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	875.000,00	309.451,47	90.270,30	78.765,96	0,00	2.800,00	2.800,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	875.000,00	309.451,47	90.270,30	78.765,96	0,00	2.800,00	2.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	4.830.000,00	886.643,99	667.462,82	655.958,48	0,00	2.800,00	2.800,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	420.000,00	0,00	0,00	0,00	5.625,81	4.348,00	4.348,00
Investimentos	420.000,00	0,00	0,00	0,00	5.625,81	4.348,00	4.348,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	420.000,00	0,00	0,00	0,00	5.625,81	4.348,00	4.348,00

Continua 2/4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**5.250.000,00**	**886.643,99**	**667.462,82**	**655.958,48**	**5.625,81**	**7.148,00**	**7.148,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-668.732,29**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-668.732,29**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	20.017,11	240.232,15
Disponibilidade de Caixa	20.017,11	240.232,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.642,92	251.736,49
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.625,81	11.504,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-20.017,11	-240.232,15
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**220.215,04**	

Continua 3/4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-5.878,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**226.093,57**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**226.093,57**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO 1º BIMESTRE 2019 - ANEXO VII

Publicação Nº 1959890

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	5.625,81	5.625,81	-	-	-	20.017,11	7.148,00	7.148,00	-	12.869,11	12.869,11
LEGISLATIVO	0,00	5.625,81	5.625,81	0,00	0,00	0,00	20.017,11	7.148,00	7.148,00	0,00	12.869,11	12.869,11
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	5.625,81	5.625,81	0,00	0,00	0,00	20.017,11	7.148,00	7.148,00	0,00	12.869,11	12.869,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**5.625,81**	**5.625,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.017,11**	**7.148,00**	**7.148,00**	**0,00**	**12.869,11**	**12.869,11**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 1° BIMESTRE 2019 - ANEXO VIII

Publicação Nº 1959892

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO 1° BIMESTRE 2019 - ANEXO X

Publicação Nº 1959895

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	0,00		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012)	**0,00**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2017	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Publicação Nº 1959902

RREO 1° BIMESTRE 2019 - ANEXO XIV

Publicação Nº 1959903

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	667.462,82
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	5.250.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	5.250.000,00
Despesas Empenhadas	886.643,99
Despesas Liquidadas	667.462,82
Despesas pagas	655.958,48
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	886.643,99
Despesas Liquidadas	667.462,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-668.732,29	0,00
Resultado Primário	0,00	-668.732,29	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	20.017,11	0,00	7.148,00	12.869,11
LEGISLATIVO	20.017,11	0,00	7.148,00	12.869,11
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.625,81	0,00	5.625,81	0,00
LEGISLATIVO	5.625,81	0,00	5.625,81	0,00
TOTAL:	**25.642,92**	**0,00**	**12.773,81**	**12.869,11**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

Continua 1/2

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00	420.000,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2019

Everaldo Di Berti	Simoni Aparecida Antunes
Presidente da Câmara	Contador CRC/SC-031339/O-4

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO 37.2019

Publicação Nº 1960081

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°037/2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.204 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 5.132,21 (cinco mil cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos) por conta do Superávit Financeiro de recursos da CIDE na dotação abaixo identificada:

07- SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.0010-2.077– Func. e Manutenção da Coord. De Obras R$ 5.132,21

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0032 – Aplicações Diretas R$ 5.132,21

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de março de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO 38.2019

Publicação Nº 1960085

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°038/2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.204 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 5.570,31 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos) por conta do Superávit Financeiro de recursos do PNATE na dotação abaixo identificada:

04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.02.12.361.0004-2.014– Func. e Manutenção do Transporte Escolar R$ 5.570,31

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0089 – Aplicações Diretas R$ 5.570,31

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de março de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO 39.2019

Publicação Nº 1960086

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°039/2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.204 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 43.572,47 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) por conta do Superávit Financeiro de recursos do FEP na dotação abaixo identificada:

07- SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.0010-2.077– Func. e Manutenção da Coord. De Obras R$ 43.572,47

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0197 – Aplicações Diretas R$ 43.572,47

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de março de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO 40.2019

Publicação Nº 1960090

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°040/2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.204 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por conta do Superávit Financeiro de recursos ordinários na dotação abaixo identificada:

02- GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

02.01.14.422.0002-2.095–Manutenção do Conselho Tutelar R$ 6.900,00

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas R$ 6.900,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de março de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019-PMS

Publicação Nº 1958867

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019-PMS
PROCESSO Nº. 26/2019-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de lanches "Coffee Break" para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Agricultura, Indústria e Turismo e Gabinete do Prefeito, do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 09 de abril de 2019 às 08h45min.
Abertura do Processo: 09 de abril de 2019 às 09h

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 27 de março de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ATA PREGÃO PRESENCIAL 10/2019-PMS (SEQUÊNCIA 01)

Publicação Nº 1959288

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 17/2019 Data do Processo: 28/02/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de Trator Agrícola através do contrato de repasse nº872452/2018/MAPA/CAIXA para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 22/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 26 de Março de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 7480/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 17/2019, Licitação nº 10/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com o representante da empresa para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento a empresa YAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que o representante da empresa YAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA está credenciado para a licitação. Pois apresentou a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Foi aberto o envelope da proposta comercial da empresa YAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultou vencedora a empresa conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa YAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa YAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA não apresentou Alvará de Licença e Localização ou Alvará sanitário este documento é exigido no edital no item 7.1.9 e apresentou Cartão CNPJ com data superior a exigida no edital sendo esta de 18/09/2019 este documento é exigido no edital no item 7.1.10 sendo assim a empresa YAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA não apresentou a documentação de acordo com o edital. De acordo com o edital no item 9.21. "Se todas as empresas na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48 § 3º da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993", no artigo 48 §3º traz que "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Diante do exposto será concedido o prazo de 8 dias uteis, sendo até dia 05 de abril de 2019, até às 16h30min, para apresentação de nova documentação de habilitação, dentro de novo envelope com toda a documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, caso contrário será considerada inabilitada. A empresa participante declina do direito de recurso ao resultado deste pregão. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata ao participante presente.

LOTE: 1

Participante: **14110 - YAMAGRIL COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Trator Agrícola sobre rodas ,tração 4x4, equipado com motor a diesel, com no mínimo 90 cv de potência, transmissão sincronizada com reversor de direção(frente e ré), mínimo 12 velocidades a frente e 12 velocidades a re, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo com acionamento hidráulico, sistema hidráulico com capacidade de levante de no mínimo 3.400 kgf. tomada de potência/força com 540 - 1000 RPM, independente de acionamento eletro-hidráulico com 80 cv. de potencia, 2 válvulas hidráulicas com controle remoto, pesos frontais com no mínimo 300 kg, cabina original equipada com ar condicionado, limpador de para-brisa dianteiro, cortina quebra sol, buzina, pisca alerta e direcional, luz de freio, kit luz e sinalizador sonoro de ré, espelhos retrovisor, rodas dianteiras com pneus 14.9-24 R2, rodas traseiras com pneus 23.1-26 R2.	UN	1,00		0,0000	153.000,00	153.000,00

Total do Participante --------> 153.000,00

Total Geral ----------> 153.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 17/2019 Data do Processo: 28/02/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 26 de Março de 2019

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Guilherme Sandmann Da Silva Vianna - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JEAN MARCOS HAMANN - ..... - Representante

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 013/2019

Publicação Nº 1959329

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2019
Dispensa de licitação nº. 026/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.
Contratada: GS SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 29.931.054/0001-52, estabelecida na Rua José Dequech, nº 80, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de regulagem e conserto de equipamentos de áudio (manutenção preventiva e corretiva), no total de até 30 horas, compreendendo a demanda necessária para manter em bom estado de conservação e funcionamento a aparelhagem de som, microfones, mesa reguladora e equalizadora, auto falantes, cabeamento e quanto mais se fizer necessário para o bom desempenho do conjunto de áudio utilizado pela CONTRATANTE, no período de vigência do presente contrato, sob demanda.
Valor Global estimado do contrato de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Data da Assinatura: 22/03/2019
Signatários:
Claudimir Lindner – Presidente
Gilson Pietrowski Postai - Proprietário

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1594

Publicação Nº 1960536

DECRETO N° 1594, DE 26 DE MARÇO DE 2019
Abre crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 100.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 1983, de 21 de novembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1988, de 19 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2019 e com o inciso I § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Unidade: 01 Departamento da Cidade
Projeto Atividade: 1.119 – Obras de Urbanização, Reurbanização e Melhorias de Praças, Jardins, Áreas de Lazer e Áreas Esportivas
Modalidade: 268 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
TOTAL: .....R$ 100.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior por Fonte de Recursos:
Fonte: 0.3.0000 – Recursos Ordinários ..... R$ 100.000,00
TOTAL: .....R$ 100.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 26 de março de 2019
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 26 de março de 2019

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

Publicação Nº 1959633

Processo Licitatório nº 071/2019 - Dispensa de Licitação nº. 028/2019.

Objeto: Locação de canchas de bolão e bocha
Justificativa: Na cidade existe somente um local que dispõe das referidas canchas, o Bar e Bolão Searaense Ltda-ME, situado na rua Antônio Zanuzzo, centro, neste município. Como não existe outro local que atenda essa característica, o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, declara que é dispensável a licitação quando o serviço demandar necessidades especiais de instalação e localização e desde que em condições de mercado. Considerando-se ser o local acima caracterizado o único que atende a necessidade da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer, propomos a contratação do aluguel por dispensa de licitação.
Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, X.
Fornecedor: Bar e Bolão Searaense Ltda – ME
Valor: R$ 12.000,00

Seara, SC, 25 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

Publicação Nº 1959636

Processo Licitatório nº 072/2019 - Dispensa de Licitação nº 029/2019.
Objeto: Serviços de mão de obra para troca de lâmpadas, ajustes das caixas de som e instalações luzes de emergência.

Justificativa: Necessidade de adequações nas instalações elétricas e caixas de som do C.E.E. Carecão, e também instalação de luzes de emergência em atendimento a solicitação dos bombeiros.
Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: JPA Serviços Ltda
Valor: R$ 8.615,00

Seara, SC, 25 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

Publicação Nº 1959637

Processo Licitatório nº 075/2019 - Dispensa de Licitação nº 030/2019.
Objeto: Aulas de artesanato e pintura em tela - Programa "Mulheres em Ação".

Justificativa: Propiciar aulas de artesanato e pintura em tela para as mulheres da cidade e interior, dentro do programa "Mulheres em Ação".

Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: Judite Ines Vian da Costa 84622121972
Valor: R$ 24,00/hora.

Seara, SC, 25 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019

Publicação Nº 1960308

Processo Licitatório nº. 077/2019.
Edital de Pregão Presencial nº. 038/2019 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 09/04/2019, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para prestação de serviços com máquinas pesadas. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 26 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019

Publicação Nº 1959426

Retificação Processo Licitatório nº 056/2019.
Retificação Edital de Pregão Presencial nº 028/2019.
Tramita junto ao Município de Seara, processo licitatório nº 056/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019, datado de 28/02/2019, que objetiva a aquisição de um rolo compactador de solo, dois caminhões caçamba traçados, uma escavadeira hidráulica e uma mini carregadeira para renovação da frota do município de Seara/SC, com recursos oriundos do programa BNDES – Máquinas e Equipamentos. No decorrer do prazo de abertura do aludido processo licitatório foi constatada a necessidade de retificação do instrumento convocatório. Dessa forma o prazo de entrega dos envelopes fica alterado para o dia 11/04/2019, às 08:30 horas, sendo a abertura dos invólucros realizada nesta mesma data, às 08:35 horas, tudo de acordo com a lei n.º 10.520/02 e da lei n.º 8.666/93. A íntegra do Edital de Pregão Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, aos 26 dias do mês de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Publicação Nº 1959687

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 011/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Terramax Construções e Obras Ltda, CNPJ nº 04.406.660/0001-28, estabelecida na av. Nereu Ramos, nº 3023 E, bairro Líder, Chapecó, SC, neste ato representada pela Sra. Jusara Maria Maragno, brasileira, divorciada, advogada, RG nº. 2.032.034-SESPDC/SC, CPF nº. 732.641.309-63, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 310-E, bairro Esplanada, Chapecó, SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitação da Secretaria da Cidade, fica acrescido a quantidade licitada do item abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	R$ Unitário	R$ Total Aditivado
2	433405683	CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA ASFALTO) APLICADO COM VIBROACABADORA E ROLO COMPACTADOR TANDEM. VALOR COM FRETE E APLICAÇÃO.MARCA TERRAMAX.	TON	400	100	438,50	43.850,00
TOTAL R$							43.850,00

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 43.850,00.

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 26/03/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Jusara Maria Maragno
Terramax Construções e Obras Ltda
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 02 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

Publicação Nº 1959681

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018
TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 039/2018
Pregão Presencial nº 069/2018
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Givanildo Biondo - ME, CNPJ n.º 07.581.458/0001-20, estabelecida na rua do Comércio, 933, bairro industrial, Seara SC, neste ato representada pelo Sr. Givanildo Biondo, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.695.646, CPF nº. 016.173.079-55, residente e domiciliado na av. Anita Garibaldi, 253, apto. 101, centro, Seara SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura, fica acrescido a quantidade licitada do item abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	Preço Unitário	Preço Total Aditivado
63	333400135	CORDA DE ALGODÃO 10 MM- MARCA STYKA	M	200	50	1,16	58,00
TOTAL R$							58,00

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 58,00

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 25/03/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Givanildo Biondo
Givanildo Biondo - ME
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 9/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 7/2019

Publicação Nº 1959474

Processo de Licitação nº 9/2019
Dispensa de Licitação nº 7/2019

Ratificação

Objeto: Serviço de lavação do veículo oficial Renault Logan Expres Avantage 1.6 Placa: QIO 8438.

Justificativa: O serviço de lavagem do veículo se faz necessário para manter o veículo em bom estado de conservação como bem público.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, II
Fornecedor: CEZAR CARLOS ZONTA

Item	Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$
1	8	Serviço de lavação do veículo oficial Renault Logan Expres Avantage 1.6 Placa: QIO 8438	28,00	224,00
		Total		224,00

Com base no Parecer Contábil, que confirmou que há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações e do Parecer Jurídico, que não vislumbrou nenhum vício, RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Seara, 25 de março de 2019.

Adão Kronbauer	Jerson Brusamarello	Gilberto Gonçalves	Eliseu Arend
Presidente da Mesa	Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

RESUMO CONTRATO Nº 8/2019

Publicação Nº 1959485

Contrato nº 8, de 25 de março de 2019. Processo de Licitação nº 9/2019 – Dispensa de Licitação nº 7/2019. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEARA - Contratante e a empresa CEZAR CARLOS ZONTA – Contratada, CNPJ nº 31.347.896/0001-03. Objeto: contratação de lavações para o veículo oficial do Poder Legislativo. Valor unitário: R$ 28,00. Valor total: R$ 224,00. Prazo do contrato: até 31 de dezembro de 2019.

Serra Alta

Prefeitura

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

Publicação Nº 1959496

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº: 018/2018

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA LAURO MULLER & CIA LTDA ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa LAURO MULLER & CIA LTDA ME, com sede na(o) Rua 8 de Maio, nº 364, centro do Município de Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.690.382/0001-95 neste ato representada por seu representante legal Senhor Marcondes Leonardo Muller, portador do CPF nº 053.864.149-50 e RG 12R 4.077.869 SSP/SC.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 004/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, homologado em 15/02/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta– Do Valor Contratual, oriundo do contrato n°018/2018, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, e com base no item 6.1.2 do presente contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL"

4.1. A partir do mês de março/2019 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de (7,61% - sete vírgula sessenta e um por cento) de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM em conformidade com a cláusula sexta item 6.1.2 passando de R$ 3,74 (Três reais e setenta e quatro centavos), por quilômetro rodado, do ROTEIRO 02 da qual foi vencedora para o valor de R$ 4,02 (Quatro reais e dois centavos) e o valor de R$ 4,14 (Quatro reais e quatorze centavos), do ROTEIRO 04, passará a ser R$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 018/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

SERRA ALTA/SC, 22 de Março de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

LAURO MULLER & CIA LTDA ME
MARCONDES LEONARDO MULLER
Representante Legal
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

TESTEMUNHAS:

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 790.103.939-68
Sec. de Educação

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018

Publicação Nº 1959499

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº: 019/2018

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME com sede na(o) Rua Duque de Caxias, nº 899, centro, Município de Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.416.188/0001-70 neste ato representada por seu representante legal Senhor Genoir Bampi, portador do CPF nº 575.939.909-82 e RG 1.837.286 SSP/SC.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 004/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, homologado em 15/02/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta– Do Valor Contratual, oriundo do contrato n°019/2018, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, e com base no item 6.1.2 do presente contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL"

4.1. A partir do mês de março/2019 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de (7,61% - sete vírgula sessenta e um por cento) de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM em conformidade com a cláusula sexta item 6.1.2 passando de R$ 4,09 (Quatro reais e nove centavos), por quilômetro rodado, do ROTEIRO 01 da qual foi vencedora para o valor de R$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos), o valor de R$ 4,19 (Quatro reais e dezenove centavos), do ROTEIRO 03, passará a ser R$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) e o valor de R$ 3,78 (Três reais e setenta e oito centavos), do ROTEIRO 05, passará a ser R$ 4,06 (Quatro reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 019/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

SERRA ALTA/SC, 22 de Março de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME
GENOIR BAMPI
Representante Legal
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

TESTEMUNHAS:

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 790.103.939-68
Sec. de Educação

Siderópolis

Prefeitura

LEI Nº 2.310/2019

Publicação Nº 1960416

LEI Nº 2.310 DE 12 DE MARÇO DE 2019
Autoriza o Poder Executivo a parcelar os créditos tributários inscritos em dívida ativa, conceder descontos sobre jUros e multas e dá outras providências.
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado parcelar os créditos tributários inscritos em dívida ativa, bem como, a conceder descontos sobre juros e multas na seguinte forma:
I - de 100% (Cem por cento) de desconto quando pago em cota única ate 30 de abril de 2019;
II – de 90% em até 6 parcelas mensais consecutivas;
III - de 80% (Oitenta por cento) de desconto quando pagos em 36 parcelas mensais consecutivas, sendo que a parcela mínima deverá ser de R$50,00 (cinquenta reais).
Parágrafo Único: Fica obrigado o pagamento da primeira parcela até o terceiro dia útil depois de firmado o termo de parcelamento.
Art.2º - Para fins de adesão ao parcelamento, fica definido que o contribuinte sujeito passivo, pessoa física ou jurídica deverá formalizar sua adesão até a data de 28/06/2019.
Art. 3º - Os contribuintes com vários débitos poderão ter seus débitos agrupados em um único termo de adesão.
Art. 4º - No caso de atraso no pagamento das parcelas serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
Art. 5º. A exclusão do optante (contribuinte) pela adesão ao parcelamento se dará na inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas, podendo o débito existente ser remetido à cobrança judicial e/ou cartório para cobrança e protesto.
Art. 6º. Os executivos fiscais em processo de execução judicial poderão ser objeto do benefício instituído por esta lei.
§1º- Os benefícios concedidos nesta lei, não isentam o contribuinte do pagamento dos honorários sucumbenciais e das custas finais dos processos de execuções fiscais em andamento.
Art. 7º Débitos já parcelados e constantes em parcelamento anteriores que tenham sido concedidos descontos em multas e juros poderão ser reparcelados, não podendo ser utilizado cumulativamente com qualquer outro beneficio ou incentivo previsto anteriormente em legislação Municipal.
Art. 8º Durante a vigência desta Lei as dívidas poderão ser ajuizadas ou remetidas ao cartório para protesto.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siderópolis, 12 de março de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 12 de março de 2019.

LEI Nº 2.311/2019

Publicação Nº 1960421

LEI Nº 2.311 DE 12 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL: HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E NATURAL DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO PATRIMONIO CULTURAL: HISTORICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E NATURAL DO MUNICIPIO

Art.1º - Constitui o Patrimônio Cultural: Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município: O conjunto de bens móveis e imóveis, existentes em seu território, que sejam de interesse público conservar e proteger contra a destruição, decorrente da atividade humana e da ação do tempo, devido a:

I - sua vinculação a fatos pretéritos e/ou atuais significativos;
II - integrar manifestação cultural ou artística relevante e de interesse à cultura local;
III – sua beleza e importância natural (hídrica, mineral, vegetal e animal), ou seu interesse arqueológico;
IV - outros que a Lei especificamente considerar.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere o presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Cultural do Município, mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no Livro de Tombo.

Art. 2º - A presente Lei se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas quanto jurídicas de direito privado ou público.

Parágrafo 1º - Equipara-se ao proprietário, para os efeitos de presente Lei, o titular do domínio útil, o Possuidor, o depositário e o detentor, a qualquer título do bem tombado.

Parágrafo 2º - A presente Lei não se aplica a coisas de origem estrangeira:

a) que pertençam a representações diplomáticas ou consulares creditadas no pais;

b) que tenham sido trazidas para exposições comemorativas, educativas, culturais ou comerciais;

c) que se incluam entre os bens referidos no artigo 10 da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro e que continuam sujeitas à Lei Pessoal do proprietário.

Art.3º - Os bens tombados pela União e Estado, sê-lo-ão também pelo Município, de oficio.

Art.4º - E de competência da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Divisão de Cultura, representada pelo Arquivo Histórico de Siderópolis, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, a aplicação e o cumprimento deste diploma legal.

CAPITULO II

DO TOMBAMENTO

Art.5º - O tombamento constitui-se num ato do poder público municipal, visando proteger e conservar algum bem, cujas características se enquadrem numa das definições dadas no artigo 19 da presente Lei, passando o mesmo à tutela do Município.

Art.6º - A indicação do tombamento poderá ser feita por qualquer pessoa física ou jurídica, ou por iniciativa da própria Secretaria de Educação, Esporte e Cultura ou pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.7º - O tombamento dos bens pertencentes à União, ao Estado, ou ao próprio Município, inclusive de seus Órgãos administrativos descentralizados ou autarquias, far-se-á de oficio, por ordem da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, dando-se plena ciência do ato às autoridades a quem os ditos bens pertencerem.

Parágrafo Único - A notificação do ato, referido no caput do presente artigo, far-se-á ao titular do órgão em Siderópolis, sob cuja guarda estiver o bem tombado, exigindo-se deste a comunicação do ato a seu superior hierárquico, com vistas a um perfeito registro do tombamento municipal.

Art.8º - O tombamento do bem pertencente às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado será feito voluntária ou compulsoriamente:

I - O tombamento voluntário é o de iniciativa espontânea de seu proprietário, desde que se enquadre no artigo 10 da presente Lei, bem como o de anuência expressa e pacifica do proprietário quando ocorrer notificação para registro do bem no Livro do Tombo;

II – Proceder-se-á ao tombamento compulsório, caso o proprietário se oponha à inscrição do bem no referido Livro.

Art. 9º - O tombamento compulsório obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura notificará o proprietário para anuir ao tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou, querendo impugná-lo, oferecer suas razões em igual prazo ao órgão tombador;

II - no caso de não haver impugnação dentro do prazo legal, seguir-se-ão os trâmites previstos no artigo 14 da presente Lei;

III - oferecida tempestivamente a impugnação, caberá à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura sustentar o fundamento da necessidade da inscrição, remetendo a sustentação e a impugnação ao Conselho de Política Cultural que, por sua vez, se manifestará em parecer e, a seguir, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal, para decisão final irrecorrível.

Art. 10º - Para o tombamento ser válido, é indispensável que a pessoa, proprietária ou em cuja posse estiver o bem, seja notificada dos atos e termos do processo:

I - pessoalmente, quando domiciliado no Município;

II – por carta registrada com aviso de recepção, quando domiciliado fora do Município;

III - por Edital:
a) quando desconhecido ou incerto;
b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
c) quando a notificação for para conhecimento do público em geral, ou sempre que a publicidade seja essencial à finalidade do mandado;
d) quando a demora da notificação pessoal puder prejudicar seus efeitos;
e) nos casos expressos em Lei.

Art.11º - O mandado de notificação do tombamento deverá conter:

I - o nome do órgão do qual promana o ato, do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;

II - os fundamentos de fatos e de direitos que justificam e autorizam o tombamento;

III - a descrição do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação;
b) o lugar em que se encontra;
c) valor venal do Bem (avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Siderópolis;

IV - as limitações, obrigações e direitos que decorram do tombamento e as combinações;

V - O aviso de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Cultural: Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município, se o notificado assumir tácita e expressamente ao ato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

VI - a data e assinatura da autoridade responsável.

.
Parágrafo Único - Tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características e confrontações, localização (logradouro, número, bairro), nome dos confrontantes e distância da esquina mais Próxima.

Art. 12º - Dentro do prazo previsto no artigo 9º, inciso I, o notificado poderá opor-se ao tombamento definitivo, através de impugnação interposta por petição que será autuada em apenso ao processo principal, e que deve conter:

I - a qualificação e titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita pelo artigo 11º, inciso III;

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que necessariamente deverão versar sobre:

a) inexistência ou nulidade da notificação;

b) o não enquadramento do bem nas características indicadas no artigo 10º da presente Lei;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.

IV - as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

Parágrafo Único - Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

a) intempestiva;

b) não se fundar em qualquer dos fatos citados no inciso III, do presente artigo;

c) houver manifesta ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

Art.13º - O tombamento de bens, a que se refere o artigo 8º da presente Lei, será provisório ou definitivo. Considera-se o tombamento provisório a partir da notificação do proprietário, possuidor ou detentor do bem nos termos desta Lei, e definitivo quando da inscrição do bem no Livro de Tombo.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

Art.14º - A inscrição do bem, indicado no processo, no Livro de Tombo será feita mediante Decreto do Prefeito Municipal, notificando-se o detentor do referido bem.

Parágrafo 1º – O Livro Tombo Municipal será único, sendo que a inscrição dos bens deverá contemplar as seguintes especificações, de acordo com o tipo do bem:

I – Bens Imóveis:

a) Número do processo;
b) Identificação do monumento;
c) Identificação do proprietário;

d) Endereço do imóvel;
e) Descrição do bem tombado;
f) Natureza da obra;
g) Caráter do tombamento;
h) Número do ato de tombamento e data da publicação;

II – Bens Móveis e Documentos:

a) Número do processo;
b) Descrição das características do bem e condições, regime de conservação;
c) Condição de que bens móveis públicos e privados saiam do Município com as devidas garantias de sua seguridade;
d) Número do ato de tombamento e data de publicação.

III – Bens Naturais e Paisagísticos:

a) Número do processo;
b) Descrição da paisagem;
c) Descrição do cone visual a ser preservado;
d) Limitações para garantir a integridade visual;
e) Identificação de marco-visuais que não podem ser alterados;
f) Número do ato de tombamento e data da publicação.

Parágrafo 2º - Todos os registros do Livro Tombo serão numerados.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura é o órgão competente para efetuar qualquer registro e averbação no Livro Tombo, sendo também o órgão responsável pela sua guarda.

CAPITULO III

EFEITOS DO TOMBAMENTO

SEÇÂO I

Das intervenções nos Bens Tombados

Art. 15º - Os Bens Tombados não poderão ser, sob hipótese alguma, destruídos, demolidos, modificados, mutilados, restaurados ou repintados sem prévia autorização da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, sob pena de embargo e multa de 100% (cem por cento) do dano causado, além das cominações previstas em Lei.

Parágrafo Único - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal e sua extensão, a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração sem autorização prévia do Poder Público.

Art.16º - Sem prévia autorização da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, não será permitido, nas vizinhanças de bem imóvel tombado, fazer obra que impeça ou reduza sua visibilidade, sob pena de ser determinada a demolição às expensas do proprietário, além de ser-lhe imposto multa de 50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo Único - A proibição, a que se refere o presente artigo, estende-se a edificações, tapumes, painéis, propaganda ou quaisquer outros objetos, cuja colocação incidirá nas mesmas punições.

SEÇAO II

Das Transferências

Art.17º - A transferência de titularidade ou posse do bem tombado observará o seguinte:

I - no caso de transferência de propriedade a qualquer título, dos bens imóveis tombados, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do bem, fazê-la constar no registro, ainda que se trate de transmissão resultante de sentença judicial de qualquer natureza;

II - a transferência do bem móvel tombado deverá ser notificada à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do bem.

Art.18º - O bem móvel tombado não poderá sair do Município senão por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo 1º - A exceção da hipótese prevista no caput do presente artigo, a tentativa de transferência para fora do Município do bem móvel tombado, será passível de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem.

Parágrafo 2º - Persistindo a intenção do proprietário do bem móvel tombado em transferi-lo para fora do Município, será decretada sua utilidade pública para fins de desapropriação e requerido seu sequestro, na forma dos artigos 822 o seguintes do Código de Processo Civil.

Art.19º - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o seu proprietário deverá notificar a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntando ocorrência policial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor venal do bem acrescido da submissão às determinações do Ministério Público.

SEÇÃO III

Do Direito de Preferência

Art. 20º - A alienabilidade onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, obedecerá o disposto no artigo 22, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dando-se o direito de preferência ao Município.

Parágrafo 1º - Os bens serão oferecidos, prévia e obrigatoriamente, ao Município pelo mesmo preço, usando este seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

Parágrafo 2º - É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando o Município habilitado a sequestrar o bem e impor multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação, ao transmitente e adquirente, que serão solidariamente responsáveis.

Parágrafo 3º - A nulidade será declarada, na forma da Lei, pelo Juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado após satisfeita a multa e transferido o bem para o patrimônio do Município.

Parágrafo 4º - O direito de preferência não impede o proprietário de gravar o bem tombado, por penhor, hipoteca ou anticrese.

Parágrafo 5º - Nenhuma venda judicial de bem tombado se poderá realizar sem que o Município, na qualidade de titular do direito de preferência, seja disto notificado judicialmente não podendo ser expedidos os editais de praça antes da notificação.

Parágrafo 6º - Ao Município caberá o direito de remição, se dela não lançarem mão, até a assinatura de auto de arrematação ou até sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da Lei, tiverem a faculdade de remir.

Parágrafo 7º - O direito de remissão poderá ser exercido dentro de 5 (cinco) dias a partir da data de assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não podendo-se extrair a carta competente, enquanto não se esgotar tal prazo.

SEÇÃO IV
Do Dever de Preservação

Art.21º - Os bens tombados ficarão sujeitos à vigilância permanente da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a qual poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente. O proprietário ou responsável não poderá criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de até 10 (dez) salários mínimos, elevada ao dobro na reincidência.

Art.22º - É dever do proprietário manter em bom estado de conservação o bem tombado, solicitando autorização e orientação técnica à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, para a realização dos serviços de conservação.

Art.23º - O proprietário que comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder à conservação e fazer o reparo que o bem tombado requer, levará ao conhecimento da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade dos mesmos, sob pena de multa, correspondente ao dobro da obra necessária. Fica a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, encarregada de tomar as providências necessárias para a realização dos reparos.

Parágrafo Único - Verificado, por parte da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a urgência na realização de obras de reparo e conservação do bem tombado, poderão estas ser realizadas pelo Município, independentemente da comunicação a que se refere o caput do artigo anterior.

SEÇÃO V
Da Anulação do Tombamento

Art.24º - Poderá haver cancelamento do tombamento, quando:

I - for por interesse público;

II – pelo perecimento da coisa tombada;

III – desaparecimento do valor;

IV - a pedido do proprietário, quando comprovado o desinteresse público na conservação do bem.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art.25º - Os bens tombados terão isenção tributária e poderão, a critério da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, receber verbas e auxílios técnicos para a sua preservação e/ou restauração.

Art.26º - O Município manterá um serviço de assistência técnica para conservação e restauração dos bens Tombados.

Art.27º - Edificações com mais de 40 (quarenta) anos, típicas ou de valor histórico, não poderão sofrer intervenções de qualquer natureza sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo que a não observância do disposto implicará nas sanções previstas no artigo 15º da presente Lei.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, manterá um cadastro técnico destas edificações, cientificando seus proprietários do enquadramento dos mesmos numa das características mencionadas no caput deste artigo e das implicações legais do fato.

Parágrafo 2º - O setor responsável da Prefeitura Municipal pela concessão de alvarás de reforma, ampliação ou demolição não poderá fornecê-los, no caso de estarem cadastrados como prédios antigos, típicos ou históricos, sem o parecer favorável do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.28º - Edificações típicas e/ou de valor histórico, mesmo não tombadas, poderão, a critério da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, gozar das mesmas isenções tributárias e benefícios das edificações tombadas.

Art.29º - Somente caberá a indenização de um bem tombado quando o proprietário, por força do tombamento, não continuar na posse e/ou no desfrute do mesmo.

Art.30º - O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e Estado, bem como acordos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, visando à plena consecução da presente Lei.

Art.31º - As legislações Federal e Estadual serão aplicadas subsidiariamente pelo Município.

Art.32º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal proverá a dotação orçamentária necessária, incluindo-a no Orçamento Anual da Municipalidade.

Parágrafo Único - As multas aplicadas nas infrações, previstas na presente Lei, serão integralmente destinadas para a consignação dos objetivos desta Lei.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siderópolis, 12 de março de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 12 de março de 2019.

LEI Nº 2.312/2019

Publicação Nº 1960424

LEI Nº 2.312 DE 12 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SIDERÓPOLIS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. Esta lei regula no Município de Siderópolis e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional e Estadual de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Siderópolis, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Siderópolis.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Siderópolis.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Siderópolis e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Siderópolis planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Siderópolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Siderópolis.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Siderópolis deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
c) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, as instituições a ela vinculadas e outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Siderópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por membros efetivos e seus respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, entre entidades e segmentos, constituindo-se por 16 (dezesseis) membros, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Administração;
Representante do Turismo;
Representante da Cultura;
Representante do Eventos, Cerimoniais e Protocolos;
Representante do Patrimônio;
Representante do Esporte.

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil e segmentos culturais e artísticos, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

Representante da entidade "Associação Bellunesi Nel Mondo – Família de Siderópolis";
Representante da entidade "Movimento de Conscientização Negra Cruz e Souza";
Representante da entidade "ALASI – Academia de Letras e Artes de Siderópolis";
Segmento cultural e artístico ligado ao Patrimônio Cultural;
Segmento cultural e artístico ligado à área das artes cênicas, abrangendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
Segmento cultural e artístico ligado à literatura e história;
Segmento cultural e artístico ligado ao artesanato; e,
Segmento cultural e artístico ligado à área da música.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados na forma definida pelo Regimento Interno do Conselho, dentre representantes de segmentos e entidades sem fins lucrativos que tenham atuação nas áreas artístico-culturais.

§ 3º. Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º. A atuação, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, contudo, o Conselheiro que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município para capacitação ou representação, fará jus a diária para cobrir despesas de hospedagem, alimentação, locomoção, conforme estabelecido em lei Municipal.

§ 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Siderópolis para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas

públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

SUBSEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais, quando cabíveis.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Siderópolis, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Siderópolis:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Siderópolis e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão

de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Administração definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61. A seleção dos projetos deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo

nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO V
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Capítulo I
DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura poderá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Capítulo II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Administração e instituições vinculadas, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de Siderópolis deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio

da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 780/89, de 20 de setembro de 1989.

Siderópolis, 12 de março de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 12 de março de 2019.

LEI Nº 2.313/2019

Publicação Nº 1960429

LEI Nº 2.313 DE 26 DE MARÇO DE 2019
Revoga a lei 1.021/94 e a lei 1.604/2005 e Dispõe sobre a Politica Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Siderópolis e dá outras providências.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Siderópolis e dá outras providencias.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Siderópolis, far-se-á através políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade , dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sócio familiar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade de acolhimento;

h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a

realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- (CMDCA);

II – Conselho Tutelar;

III – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - Todas as Secretarias Municipais que atuam, direta ou indiretamente, com a promoção, defesa, controle, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.·.

Art.6º - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer, quando necessário, consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituídos e mantidos por entidades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante conhecimento e apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão à:

a) orientação e apoio sócio familiar;
b) apoio socioeducativo e meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Siderópolis, já criado e instalado, órgão deliberativo da política dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a criança e o adolescente de Siderópolis, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada a criança e ao adolescente do município de Siderópolis, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção

integral a criança e ao adolescente do município de Siderópolis, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na sessão deliberativa

Art. 9º – Compete ainda ao CMDCA:

I – Sugerir alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação da rede de atendimento com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar aos órgãos competentes, denúncias dos casos de ameaças ou violências contra a criança e o adolescente.

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de sensibilização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples de seus membros;

XIII – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XIV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, conforme determinação da lei 8.069/90 e alterações inseridas pela lei 12.696/2012;

XV – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas em lei;

XVI - Convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, em regimento próprio;

XVII – Lançar e publicar edital, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, designando Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito, em conformidade com a legislação correlata vigente;

XVIII – instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar.
§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento

em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

j) Alterar o Regimento Interno com aprovação da maioria simples dos membros presentes em assembléia.

k) Elaborar juntamente com a SMAS o Plano de Ação Municipal para área da infância e adolescência, tendo por base um diagnóstico da situação da criança e do adolescente.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 8 (oito) membros composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área.

b) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele -em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

c) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

d) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

e) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio como também a participação de adolescentes.

Art.12 - A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante assembleia específica denominada: "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMDCA de Siderópolis, obedecendo aos princípios gerais de escolha, dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade.

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 01 (um) ano e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) Os adolescentes poderão participar de forma individual ou através de representação pelos grêmios estudantis devidamente organizados;

e) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

f) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo

eleitoral;

g) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

§ 3º - é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 4º - Deverá ocorrer alternância entre sociedade civil e governo na Presidência e Vice-Presidência, respeitado o período de 12 (doze) meses para cada segmento.

Art 13 - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art.14 – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Art. 15 – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de maioria simples dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 17 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, a cada ano, um Plano de Ação Municipal de acordo com o plano decenal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção;
c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art.19 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, para o FIA envolvendo a Prefeitura Municipal de Siderópolis, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos poderá ser composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante das empresas de contabilidade do município;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

d) 01 representante da Gestão do FIA

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 20 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente , órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990.

Art. 21 O Poder Executivo designará um servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído em fundos especiais, criados e mantido por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

§ 1º – O FMDCA ficará vinculado ao CMDCA o qual, mediante Resolução municipal, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA possui personalidade jurídica própria e identificação própria.

Seção II

Da Captação de Recurso

Art. 22 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 23 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 24 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de Resolução.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberá quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 25 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE- SIPIA

Art. 26 – Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27 Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Siderópolis, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 28 Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Siderópolis, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Siderópolis constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Siderópolis, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 29 Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 30 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção

ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 31 Poderá o Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público.
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º O Município poderá garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
§ 7º O conselheiro Tutelar habilitado a exercer a direção veicular poderá fazer o uso do veiculo disponibilizado a instituição sempre que necessário para atender as necessidades da sua função, sendo que não haverá nenhum acréscimo de salário para tanto.

Art. 32 As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 33 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
§ 1º A carga horária de trabalho semanal dos Conselheiros tutelares eleitos que tomarão posse a partir do ano de 2020, será de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 35 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Siderópolis.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal.
Art. 36 Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 1º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 2º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 37 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 38 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 39 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 40 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 41 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 42 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 43 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 44 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 45 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 46 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 47 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 48 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 49 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 50 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 51 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 52 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da

Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 53 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 54 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 55 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 56 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 57 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar , acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 58 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO II

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 59 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 60 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 61 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 62 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO IV

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 63 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO V

Dos Deveres

Art. 64 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas às formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO VI

Das Responsabilidades

Art. 65 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 66 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a

terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 67 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 68 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VII

Da Regra de Competência

Art. 69 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VIII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 70 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 71 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças

e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 72 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços sócio assistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 73 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 74 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 75 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 76 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 77 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 78 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 79 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 80 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 81 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 82 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 83 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 84 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por

ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 85 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO IX

Das Vedações

Art. 86 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO X

Das Penalidades

Art. 87 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 88 Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 89 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO XI

Da Vacância

Art. 90 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 91 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 92 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 93 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XII

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 94 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 95 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$ 1.380,46 (Hum mil trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), para carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, sendo o valor a titulo de remuneração reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 3º Ao membro do Conselho Tutelar com cargo ou emprego público originário, será computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 4º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 96 O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 1º Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 97 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 98 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XIII

Das Férias

Art. 99 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Siderópolis.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 100 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 101 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 102 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 103 A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 104 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 105 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIV

Das Licenças

Art. 106 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
II - para paternidade;
IIII - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
IV - em virtude de casamento;
V - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Siderópolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 108 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 110 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Siderópolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 111 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 112 Tendo em vista o processo de escolha dos membros do conselho tutelar com eleições unificadas ter a obrigatoriedade de lançamento do edital 06 (seis meses) antes da data da eleição ou seja até a data de 08/04/2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituído atualmente neste Município, coordenará o processo eleitoral e providenciará todos trâmites necessários inclusive o lançamento do edital, até a posse dos novos membros do CMDCA.

Art. 113 Os membros atuais que compõem o Conselho Tutelar deste Município, com mandato até 31/12/19, permanecerão vinculados às disposições estabelecidas no edital para qual se submeteram ao processo de escolha.

Art. 114 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 115 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as leis Municipais 1.021/94 e a lei 1.604/2005.

Siderópolis, 26 de março de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 26 de março de 2019.

LEI Nº 2.314/2019

Publicação Nº 1960434

LEI Nº 2.314 DE 26 DE MARÇO DE 2019
Institui o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de SIDERÓPOLIS, e dá outras providências.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Esta lei cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que regulará a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Siderópolis e destinados ao consumo humano dentro dos limites de sua área geográfica nos termos do art. 23 inciso II e VIII da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art.2º. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fica subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.3º. São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:
a) os animais de todas as espécies destinados ao abate;

b) produtos das abelhas;
c) ovos;
d) leite;
e) pescado.

Art. 4°. Os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Municipal devem observar as limitações quanto às capacidades de produção conforme definidos no decreto regulamentador desta lei e atos complementares.

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas:
I - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
II - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

Art. 6°. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro, na forma do regulamento desta lei ou na forma das legislações federal e estadual vigentes.

Art. 7º. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidos em caráter periódico ou permanente segundo a classificação do estabelecimento e necessidade do serviço.

Art. 8º. Poderá ser cobrada a Taxa de Inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta lei.

Art. 9º. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes gradações:
a) Para infrações leves, multa de 250 de Unidade Fiscal do Município - UFM;
b) Para infrações moderadas, multa de 470 de UFM;
c) Para infrações graves, multa de 1.177 de UFM;
d) Para infrações gravíssimas, multa de 2.352 de UFM;

III apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênicosanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicosanitárias adequadas; e
VI cassação de registro do estabelecimento.

Parágrafo único – A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Art. 10. O regulamento e atos complementares sobre a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta lei, serão criados através de Decreto Municipal e Portarias especificas para este fim.
Parágrafo 1º - O regulamento e atos complementares abrangerão:
a) a classificação dos estabelecimentos;
b) a higiene dos estabelecimentos;
c) as obrigações dos proprietários, seus responsáveis ou prepostos;
d) a inspeção Ante-morten e Post-morten dos animais destinados ao abate;
e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, perante as diferentes fases de industrialização, armazenamento e transporte;
f) as condições mínimas das instalações dos estabelecimentos;
g) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
h) a definição da limitação da capacidade de produção conforme classificação dos estabelecimentos a serem registrados;
i) a definição da carga horária de inspeção mínima necessária conforme a classificação dos estabelecimentos registrados no SIM;
j) quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

Art.11. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será composto por Médicos Veterinários e auxiliares com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários.
§ 1°. O coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá possuir formação em Medicina Veterinária;
§ 2º - A Inspeção e Fiscalização Sanitária prevista nesta lei são de atribuição de servidores com formação em Medicina Veterinária e Técnicos de Nível Médio como auxiliares, respeitadas as devidas competências.
§ 3º – A composição da equipe do Serviço de Inspeção Municipal será adequada em número de profissionais respeitando-se as atribuições dos cargos e a carga horária de inspeção mínima a serem definidas no regulamento e atos complementares desta lei.

Art. 12. Será instituído o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, o qual terá como incumbência dar suporte nas tomadas de decisões técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, deliberar no julgamento das defesas referentes as infrações e penalidades

impostas pelo Serviço e demais casos previstos no regulamento desta lei.
Parágrafo Único. A composição, funcionamento e as atribuições do Grupo serão definidas em atos complementares.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à implementação da seguinte lei serão cobertas por verbas constantes no orçamento municipal.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.054 de 16 de julho de 2013.

Siderópolis, 26 de março de 2019.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 26 de março de 2019.

Publicação Nº 1960121

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**47.312.500,00**	**47.312.500,00**	**6.435.639,65**	**13,60**	**6.435.639,65**	**13,60**	**40.876.860,35**
RECEITAS CORRENTES	**43.741.500,00**	**43.741.500,00**	**6.200.805,99**	**14,18**	**6.200.805,99**	**14,18**	**37.540.694,01**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.475.000,00	4.475.000,00	626.569,79	14,00	626.569,79	14,00	3.848.430,21
IMPOSTOS	3.130.000,00	3.130.000,00	518.972,56	16,58	518.972,56	16,58	2.611.027,44
TAXAS	1.325.000,00	1.325.000,00	107.597,23	8,12	107.597,23	8,12	1.217.402,77
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONTRIBUIÇÕES	920.000,00	920.000,00	194.224,47	21,11	194.224,47	21,11	725.775,53
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚI	920.000,00	920.000,00	194.224,47	21,11	194.224,47	21,11	725.775,53
RECEITA PATRIMONIAL	303.000,00	303.000,00	28.351,16	9,36	28.351,16	9,36	274.648,84
VALORES MOBILIÁRIOS	303.000,00	303.000,00	28.351,16	9,36	28.351,16	9,36	274.648,84
RECEITA DE SERVIÇOS	67.000,00	67.000,00	12.624,33	18,84	12.624,33	18,84	54.375,67
OUTROS SERVIÇOS	67.000,00	67.000,00	12.624,33	18,84	12.624,33	18,84	54.375,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.200.500,00	37.200.500,00	5.294.581,97	14,23	5.294.581,97	14,23	31.905.918,03
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.250.500,00	18.250.500,00	2.642.256,42	14,48	2.642.256,42	14,48	15.608.243,58
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	12.770.000,00	12.770.000,00	1.724.261,86	13,50	1.724.261,86	13,50	11.045.738,14
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.180.000,00	6.180.000,00	928.063,69	15,02	928.063,69	15,02	5.251.936,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	776.000,00	776.000,00	44.454,27	5,73	44.454,27	5,73	731.545,73
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	136.000,00	136.000,00	11.583,26	8,52	11.583,26	8,52	124.416,74
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	125.000,00	125.000,00	775,27	0,62	775,27	0,62	124.224,73
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	515.000,00	515.000,00	32.095,74	6,23	32.095,74	6,23	482.904,26
RECEITAS DE CAPITAL	**3.571.000,00**	**3.571.000,00**	**234.833,66**	**6,58**	**234.833,66**	**6,58**	**3.336.166,34**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.568.000,00	3.568.000,00	234.833,66	6,58	234.833,66	6,58	3.333.166,34
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.938.500,00	1.938.500,00	234.833,66	12,11	234.833,66	12,11	1.703.666,34
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	1.629.500,00	1.629.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.500,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**47.312.500,00**	**47.312.500,00**	**6.435.639,65**	**13,60**	**6.435.639,65**	**13,60**	**40.876.860,35**

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**47.312.500,00**	**47.312.500,00**	**6.435.639,65**	**13,60**	**6.435.639,65**	**13,60**	**40.876.860,35**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	47.312.500,00	47.312.500,00	6.435.639,65	13,60	6.435.639,65	13,60	40.876.860,35
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**47.312.500,00**	**50.329.500,00**	**13.349.032,50**	**13.349.032,50**	**36.980.467,50**	**5.930.095,77**	**5.930.095,77**	**44.399.404,23**	**4.944.352,87**
DESPESAS CORRENTES	**40.435.000,00**	**40.613.000,00**	**11.027.769,70**	**11.027.769,70**	**29.585.230,30**	**5.563.937,46**	**5.563.937,46**	**35.049.062,54**	**4.609.217,02**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.115.000,00	23.212.000,00	3.424.726,28	3.424.726,28	19.787.273,72	3.301.519,25	3.301.519,25	19.910.480,75	2.926.919,59
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	200.000,00	200.000,00	1.390,52	1.390,52	198.609,48	695,26	695,26	199.304,74	695,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.120.000,00	17.201.000,00	7.601.652,90	7.601.652,90	9.599.347,10	2.261.722,95	2.261.722,95	14.939.277,05	1.681.602,17
DESPESAS DE CAPITAL	**6.847.500,00**	**9.686.500,00**	**2.321.262,80**	**2.321.262,80**	**7.365.237,20**	**366.158,31**	**366.158,31**	**9.320.341,69**	**335.135,85**
INVESTIMENTOS	6.347.500,00	9.186.500,00	1.879.400,08	1.879.400,08	7.307.099,92	288.840,99	288.840,99	8.897.659,01	257.818,53
AMORTIZACAO DA DIVIDA	500.000,00	500.000,00	441.862,72	441.862,72	58.137,28	77.317,32	77.317,32	422.682,68	77.317,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**47.312.500,00**	**50.329.500,00**	**13.349.032,50**	**13.349.032,50**	**36.980.467,50**	**5.930.095,77**	**5.930.095,77**	**44.399.404,23**	**4.944.352,87**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**47.312.500,00**	**50.329.500,00**	**13.349.032,50**	**13.349.032,50**	**36.980.467,50**	**5.930.095,77**	**5.930.095,77**	**44.399.404,23**	**4.944.352,87**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	505.543,88	—	1.491.286,78
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	47.312.500,00	50.329.500,00	13.349.032,50	13.349.032,50	—	5.930.095,77	6.435.639,65	—	6.435.639,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 502.260,73

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	304.000,00	28.351,16	275.648,84
Receita de Alienação De Bens Móveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	303.000,00	28.351,16	274.648,84

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.130.000,00	3.130.000,00	482.908,72	15,43
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	535.000,00	535.000,00	7.493,82	1,40
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	374.000,00	374.000,00	41.770,00	11,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.350.000,00	1.350.000,00	344.573,65	25,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	535.000,00	535.000,00	57.970,92	10,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	56.000,00	56.000,00	1.450,99	2,59
Dívida Ativa dos Impostos	240.000,00	240.000,00	20.178,48	8,41
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	40.000,00	40.000,00	9.470,86	23,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.078.500,00	31.078.500,00	4.607.055,54	14,82
Cota-Parte FPM	16.208.500,00	16.208.500,00	2.493.137,67	15,38
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	514,45	2,57
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	238.667,94	11,37
Cota-Parte ICMS	12.500.000,00	12.500.000,00	1.852.700,03	14,82
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	22.035,45	11,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**34.208.500,00**	**34.208.500,00**	**5.089.964,26**	**14,88**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	11.406.000,00	11.407.000,00	2.836.641,16	24,87	1.496.307,80	13,12
Pessoal e Encargos Sociais	6.777.000,00	6.777.000,00	981.596,81	14,48	978.276,16	14,44
Outras Despesas Correntes	4.629.000,00	4.630.000,00	1.855.044,35	40,07	518.031,64	11,19
DESPESAS DE CAPITAL	373.000,00	373.000,00	6.666,65	1,79	6.216,75	1,67
Investimentos	373.000,00	373.000,00	6.666,65	1,79	6.216,75	1,67

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	373.000,00	373.000,00	6.666,65	1,79	6.216,75	1,67
Investimentos	373.000,00	373.000,00	6.666,65	1,79	6.216,75	1,67
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.779.000,00	11.780.000,00	2.843.307,81	24,14	1.502.524,55	12,75

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.070.000,00	4.070.000,00	1.031.167,08	36,27	541.805,71	36,06
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.070.000,00	4.070.000,00	1.031.167,08	36,27	541.805,71	36,06
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.070.000,00	4.070.000,00	1.031.167,08	36,27	541.805,71	36,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	7.709.000,00	7.710.000,00	1.812.140,73	63,73	960.718,84	63,94

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	18,87
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	197.224,20

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	10.844.000,00	10.845.000,00	2.407.663,12	84,68	1.370.791,16	91,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	845.000,00	845.000,00	425.691,01	14,97	122.575,44	8,16
Vigilância Sanitária	90.000,00	90.000,00	9.953,68	0,35	9.157,95	0,61
TOTAL	**11.779.000,00**	**11.780.000,00**	**2.843.307,81**	**100,00**	**1.502.524,55**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 03633

Município de Lauro Muller - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Lauro Muller, 26/03/2019

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCO
Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/O5

Município de SIDEROPOLIS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.312.500,00
Previsão Atualizada	47.312.500,00
Receitas Realizadas	6.435.639,65
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.312.500,00
Créditos Adicionais	3.017.000,00
Dotação Atualizada	50.329.500,00
Despesas Empenhadas	13.349.032,50
Despesas Liquidadas	5.930.095,77
Despesas pagas	4.944.352,87
Superavit Orçamentário	505.543,88

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.349.032,50
Despesas Liquidadas	5.930.095,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	38.332.618,43

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	234.833,66
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	234.833,66
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.013.149,70	0,00
Resultado Primário	0,00	-1.012.454,44	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	623.188,45	0,00	202.601,74	420.586,71
EXECUTIVO	623.188,45	0,00	202.601,74	420.586,71
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.712.905,37	0,00	2.349.661,62	363.243,75
EXECUTIVO	2.712.905,37	0,00	2.349.661,62	363.243,75
TOTAL:	**3.336.093,82**	**0,00**	**2.552.263,36**	**783.830,46**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.066.789,58	25%	20,96
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	583.211,73	60%	62,84

Continua 1/2

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	2.000,00
Despesa de Capital Líquida	366.158,31	9.320.341,69

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	960.718,84	15,00	18,87

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.312.500,00	50.329.500,00	13.349.032,50	13.349.032,50	100,00	36.980.467,50	5.930.095,77	5.930.095,77	100,00	44.399.404,23
Legislativa	1.590.000,00	1.590.000,00	383.683,50	383.683,50	2,87	1.206.316,50	237.846,49	237.846,49	4,01	1.352.153,51
Ação Legislativa	1.590.000,00	1.590.000,00	383.683,50	383.683,50	2,87	1.206.316,50	237.846,49	237.846,49	4,01	1.352.153,51
Judiciária	272.000,00	272.000,00	32.473,79	32.473,79	0,24	239.526,21	32.473,79	32.473,79	0,55	239.526,21
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	272.000,00	272.000,00	32.473,79	32.473,79	0,24	239.526,21	32.473,79	32.473,79	0,55	239.526,21
Administração	5.097.500,00	5.097.500,00	1.689.105,50	1.689.105,50	12,65	3.408.394,50	808.632,98	808.632,98	13,64	4.288.867,02
Administração Geral	3.944.500,00	3.944.500,00	1.502.126,50	1.502.126,50	11,25	2.442.373,50	635.210,11	635.210,11	10,71	3.309.289,89
Administração Financeira	1.153.000,00	1.153.000,00	186.979,00	186.979,00	1,40	966.021,00	173.422,87	173.422,87	2,92	979.577,13
Segurança Pública	55.000,00	55.000,00	37.633,78	37.633,78	0,28	17.366,22	9.966,01	9.966,01	0,17	45.033,99
Defesa Civil	55.000,00	55.000,00	37.633,78	37.633,78	0,28	17.366,22	9.966,01	9.966,01	0,17	45.033,99
Assistência Social	1.570.000,00	1.570.000,00	420.449,88	420.449,88	3,15	1.149.550,12	152.162,48	152.162,48	2,57	1.417.837,52
Assistência à Criança e ao Adolescente	185.000,00	185.000,00	26.054,12	26.054,12	0,20	158.945,88	23.843,59	23.843,59	0,40	161.156,41
Assistência Comunitária	1.385.000,00	1.385.000,00	394.395,76	394.395,76	2,95	990.604,24	128.318,89	128.318,89	2,16	1.256.681,11
Saúde	12.655.000,00	12.706.000,00	3.163.337,59	3.163.337,59	23,70	9.542.662,41	1.619.673,48	1.619.673,48	27,31	11.086.326,52
Atenção Básica	11.320.000,00	11.371.000,00	2.591.467,56	2.591.467,56	19,41	8.779.532,44	1.469.419,54	1.469.419,54	24,78	9.901.580,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	845.000,00	845.000,00	425.691,01	425.691,01	3,19	419.308,99	122.575,44	122.575,44	2,07	722.424,56
Vigilância Sanitária	90.000,00	90.000,00	9.953,68	9.953,68	0,07	80.046,32	9.157,95	9.157,95	0,15	80.842,05
Alimentação e Nutrição	400.000,00	400.000,00	136.225,34	136.225,34	1,02	263.774,66	18.520,55	18.520,55	0,31	381.479,45
Educação	10.424.000,00	10.474.000,00	1.659.785,70	1.659.785,70	12,43	8.814.214,30	1.130.267,47	1.130.267,47	19,06	9.343.732,53
Ensino Fundamental	7.563.000,00	7.613.000,00	1.270.632,44	1.270.632,44	9,52	6.342.367,56	845.029,46	845.029,46	14,25	6.767.970,54
Ensino Superior	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Educação Infantil	2.767.000,00	2.767.000,00	299.153,26	299.153,26	2,24	2.467.846,74	263.352,01	263.352,01	4,44	2.503.647,99
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Educação Especial	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,67	0,00	21.886,00	21.886,00	0,37	68.114,00
Cultura	97.000,00	97.000,00	7.792,98	7.792,98	0,06	89.207,02	4.692,28	4.692,28	0,08	92.307,72
Difusão Cultural	97.000,00	97.000,00	7.792,98	7.792,98	0,06	89.207,02	4.692,28	4.692,28	0,08	92.307,72
Urbanismo	10.143.000,00	12.693.000,00	3.835.986,15	3.835.986,15	28,74	8.857.013,85	1.351.266,63	1.351.266,63	22,79	11.341.733,37
Infra-Estrutura Urbana	9.602.000,00	12.152.000,00	3.746.303,04	3.746.303,04	28,06	8.405.696,96	1.261.583,52	1.261.583,52	21,27	10.890.416,48
Serviços Urbanos	541.000,00	541.000,00	89.683,11	89.683,11	0,67	451.316,89	89.683,11	89.683,11	1,51	451.316,89
Habitação	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Habitação Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Saneamento	1.001.000,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.001.000,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00
Gestão Ambiental	1.203.000,00	1.569.000,00	1.113.144,90	1.113.144,90	8,34	455.855,10	171.365,83	171.365,83	2,89	1.397.634,17
Preservação e Conservação Ambiental	190.000,00	190.000,00	37.885,30	37.885,30	0,28	152.114,70	22.668,32	22.668,32	0,38	167.331,68
Controle Ambiental	1.013.000,00	1.379.000,00	1.075.259,60	1.075.259,60	8,05	303.740,40	148.697,51	148.697,51	2,51	1.230.302,49
Agricultura	655.000,00	655.000,00	150.046,92	150.046,92	1,12	504.953,08	97.882,95	97.882,95	1,65	557.117,05
Extensão Rural	655.000,00	655.000,00	150.046,92	150.046,92	1,12	504.953,08	97.882,95	97.882,95	1,65	557.117,05
Comércio e Serviços	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Turismo	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Desporto e Lazer	792.000,00	792.000,00	129.678,71	129.678,71	0,97	662.321,29	38.882,50	38.882,50	0,66	753.117,50
Desporto Comunitário	792.000,00	792.000,00	129.678,71	129.678,71	0,97	662.321,29	38.882,50	38.882,50	0,66	753.117,50
Encargos Especiais	1.700.000,00	1.700.000,00	725.913,10	725.913,10	5,44	974.086,90	274.982,88	274.982,88	4,64	1.425.017,12
Serviço da Dívida Interna	700.000,00	700.000,00	443.253,24	443.253,24	3,32	256.746,76	78.012,58	78.012,58	1,32	621.987,42

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.312.500,00	50.329.500,00	13.349.032,50	13.349.032,50	100,00	36.980.467,50	5.930.095,77	5.930.095,77	100,00	44.399.404,23
Encargos Especiais	1.700.000,00	1.700.000,00	725.913,10	725.913,10	5,44	974.086,90	274.982,88	274.982,88	4,64	1.425.017,12
Outros Encargos Especiais	1.000.000,00	1.000.000,00	282.659,86	282.659,86	2,12	717.340,14	196.970,30	196.970,30	3,32	803.029,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	47.312.500,00	50.329.500,00	13.349.032,50	13.349.032,50	100,00	36.980.467,50	5.930.095,77	5.930.095,77	100,00	44.399.404,23

FONTE:

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.566.613,45**	**4.404.290,40**	**3.163.221,78**	**3.413.263,83**	**3.681.509,30**	**3.066.249,45**	**3.134.627,14**	**3.098.143,22**	**3.933.355,46**	**4.565.344,82**	**3.435.809,98**	**3.686.921,65**	**43.149.350,48**	**49.715.500,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	594.655,52	728.732,53	422.571,13	365.469,08	294.802,26	200.325,18	316.398,94	278.694,22	277.664,79	639.324,47	290.674,60	335.895,19	4.745.207,91	4.475.000,00
I.P.T.U.	54.612,62	272.763,08	97.137,12	78.770,02	60.474,99	12.466,73	8.379,85	7.386,69	10.925,40	17.970,29	17.902,11	12.993,10	651.782,00	835.000,00
I.S.S.	92.655,27	125.065,87	103.863,45	107.440,29	93.517,90	105.501,15	243.761,03	194.843,82	169.549,18	186.570,52	158.764,62	192.801,90	1.774.335,00	1.385.000,00
I.T.B.I.	10.424,94	38.637,66	16.437,40	17.688,00	6.300,00	12.598,30	13.085,00	18.847,00	22.706,91	48.104,83	25.429,00	17.047,07	247.306,11	374.000,00
I.R.R.F	77.104,21	4.060,99	61.098,46	38.204,91	27.349,26	24.071,54	25.026,34	25.328,99	32.886,29	347.765,63	30.304,30	27.666,62	720.867,54	535.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	359.858,48	288.204,93	144.034,70	123.365,86	107.160,11	45.687,46	26.146,72	32.287,72	41.597,01	38.913,20	58.274,57	85.386,50	1.350.917,26	1.346.000,00
Contribuições	88.087,80	91.692,98	90.060,93	88.632,76	87.090,56	85.335,20	86.099,79	81.749,68	90.686,67	91.052,57	95.714,69	98.509,78	1.074.713,41	920.000,00
Receita Patrimonial	10.243,94	10.862,59	24.636,36	11.469,15	12.717,46	12.785,04	10.268,05	16.088,18	10.638,78	16.277,56	14.811,91	13.539,25	164.338,27	303.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.243,94	10.862,59	24.636,36	11.469,15	12.717,46	12.785,04	10.268,05	16.088,18	10.638,78	16.277,56	14.811,91	13.539,25	164.338,27	303.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.549,91	1.899,82	3.657,98	649,93	999,89	3.014,73	2.124,56	899,91	404,95	11.083,32	6.449,64	6.174,69	38.909,33	67.000,00
Transferências Correntes	2.560.452,75	3.215.301,81	2.598.453,17	2.907.319,50	3.207.437,09	2.744.295,42	2.688.315,56	2.682.334,93	3.530.006,18	3.776.801,02	3.004.049,26	3.212.458,35	36.127.225,04	43.174.500,00
Cota-Parte do F.P.M.	865.465,77	907.412,66	1.113.615,80	1.042.848,22	1.201.316,37	893.531,87	673.902,41	765.548,77	961.620,30	1.682.842,05	1.188.090,93	1.305.046,74	12.601.241,89	16.208.500,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	818.571,47	869.544,19	795.892,35	748.752,05	865.108,48	859.033,71	878.122,64	885.986,23	938.278,82	1.012.569,45	941.009,64	911.690,39	10.524.559,42	12.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	116.684,77	144.867,18	157.422,90	163.908,19	222.765,28	176.509,60	171.614,49	170.028,79	118.131,45	79.042,58	114.154,39	124.513,55	1.759.643,17	2.100.000,00
Cota-Parte do ITR.	90,14	135,45	15,64	787,04	96,22	0,00	2.035,47	7.580,36	240,66	945,65	143,14	371,31	12.441,08	20.000,00
Outras Transferências Correntes	377.107,79	895.851,53	139.269,35	558.330,85	511.118,56	393.024,29	552.427,22	417.625,99	1.064.168,40	606.613,76	290.477,38	390.911,00	6.196.926,12	5.916.000,00
Transferências da LC 61/1989	12.006,83	12.818,85	13.064,48	14.346,57	12.073,10	13.057,30	13.055,41	13.251,15	12.721,88	15.329,41	10.704,32	11.331,13	153.760,43	200.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.783,60	2.783,60	2.783,60	2.783,60	2.783,60	2.783,60	2.783,60	2.783,60	2.783,60	2.783,60	0,00	0,00	27.836,00	50.000,00
Transferências do FUNDEB	367.742,38	381.888,35	376.389,05	375.562,98	392.175,48	406.355,05	394.374,32	419.530,04	432.061,07	376.674,52	459.469,46	468.594,23	4.850.816,93	6.180.000,00
Outras Receitas Correntes	311.623,53	355.800,67	23.842,21	39.723,41	78.462,04	20.493,88	31.420,24	38.376,30	23.954,09	30.805,88	24.109,88	20.344,39	998.956,52	776.000,00
DEDUÇÕES (II)	**363.120,32**	**387.512,32**	**416.558,73**	**394.684,94**	**362.220,31**	**388.983,01**	**348.302,61**	**369.035,56**	**406.755,08**	**457.633,53**	**451.335,18**	**470.590,46**	**4.816.732,05**	**5.974.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	363.120,32	387.512,32	416.558,73	394.684,94	362.220,31	388.983,01	348.302,61	369.035,56	406.755,08	457.633,53	451.335,18	470.590,46	4.816.732,05	5.974.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.203.493,13**	**4.016.778,08**	**2.746.663,05**	**3.018.578,89**	**3.319.288,99**	**2.677.266,44**	**2.786.324,53**	**2.729.107,66**	**3.526.600,38**	**4.107.711,29**	**2.984.474,80**	**3.216.331,19**	**38.332.618,43**	**43.741.500,00**

FONTE:

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	43.741.500,00	6.200.805,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.475.000,00	626.569,79
I.P.T.U.	835.000,00	30.895,21
I.S.S.	1.385.000,00	351.566,52
I.T.B.I.	374.000,00	42.476,07
I.R.R.F.	535.000,00	57.970,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.346.000,00	143.661,07
Contribuições	920.000,00	194.224,47
Receita Patrimonial	303.000,00	28.351,16
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	303.000,00	28.351,16
Transferências Correntes	37.200.500,00	5.294.581,97
Cota-Parte do FPM	13.208.500,00	1.994.510,17
Cota-Parte do ICMS	10.000.000,00	1.482.160,22
Cota-Parte do IPVA	1.680.000,00	190.419,58
Cota-Parte do ITR	16.000,00	411,58
Transferências da LC 87/1996	40.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	160.000,00	17.628,35
Transferências do FUNDEB	6.180.000,00	928.063,69
Outras Transferências Correntes	5.916.000,00	681.388,38
Demais Receitas Correntes	843.000,00	57.078,60
Outras Receitas Financeiras (III)	515.000,00	29.490,44
Receitas Correntes Restantes	328.000,00	27.588,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	43.226.500,00	6.171.315,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.571.000,00	234.833,66
Operação de Crédito(VI)	2.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.568.000,00	234.833,66
Convênios	3.568.000,00	234.833,66
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.569.000,00	234.833,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**46.795.500,00**	**6.406.149,21**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.613.000,00	11.027.769,70	5.563.937,46	4.609.217,02	1.989.936,30	41.678,74	41.678,74
Pessoal e Encargos Sociais	23.212.000,00	3.424.726,28	3.301.519,25	2.926.919,59	1.339.202,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	200.000,00	1.390,52	695,26	695,26	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.201.000,00	7.601.652,90	2.261.722,95	1.681.602,17	650.734,08	41.678,74	41.678,74
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.201.000,00	7.601.652,90	2.261.722,95	1.681.602,17	650.734,08	41.678,74	41.678,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	40.413.000,00	11.026.379,18	5.563.242,20	4.608.521,76	1.989.936,30	41.678,74	41.678,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.686.500,00	2.321.262,80	366.158,31	335.135,85	359.725,32	387.916,50	160.923,00
Investimentos	9.186.500,00	1.879.400,08	288.840,99	257.818,53	359.725,32	387.916,50	160.923,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	500.000,00	441.862,72	77.317,32	77.317,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.186.500,00	1.879.400,08	288.840,99	257.818,53	359.725,32	387.916,50	160.923,00

Continua 2/4

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**49.629.500,00**	**12.905.779,26**	**5.852.083,19**	**4.866.340,29**	**2.349.661,62**	**429.595,24**	**202.601,74**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-1.012.454,44**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	695,26
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-1.013.149,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.002.715,67	2.925.398,35
DEDUÇÕES (XXIX)	6.052.346,83	6.172.814,63
Disponibilidade de Caixa	6.051.910,87	6.172.378,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.764.816,24	7.748.358,82
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.712.905,37	1.575.980,15
Demais Haveres Financeiros	435,96	435,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.049.631,16	-3.247.416,28
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**197.785,12**	

Continua 3/4

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.136.925,22
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**-939.140,10**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-938.444,84**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	725,00	2.712.180,37	2.349.661,62	-	363.243,75	-	623.188,45	429.595,24	202.601,74	-	420.586,71	783.830,46
EXECUTIVO	725,00	2.712.180,37	2.349.661,62	0,00	363.243,75	0,00	623.188,45	429.595,24	202.601,74	0,00	420.586,71	783.830,46
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	725,00	2.711.560,23	2.349.041,48	0,00	363.243,75	0,00	623.188,45	429.595,24	202.601,74	0,00	420.586,71	783.830,46
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	8.856,12	7.206,19	0,00	1.649,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649,93
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	91.136,98	73.000,87	0,00	18.136,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.136,11
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	680.830,85	574.855,13	0,00	105.975,72	0,00	288.754,11	160.923,00	160.923,00	0,00	127.831,11	233.806,83
PREFEITURA MUNICIPAL	725,00	1.930.736,28	1.693.979,29	0,00	237.481,99	0,00	334.434,34	268.672,24	41.678,74	0,00	292.755,60	530.237,59
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE SIDEROP(	0,00	620,14	620,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	620,14	620,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**725,00**	**2.712.180,37**	**2.349.661,62**	**0,00**	**363.243,75**	**0,00**	**623.188,45**	**429.595,24**	**202.601,74**	**0,00**	**420.586,71**	**783.830,46**

FONTE:

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.129.000,00	3.129.000,00	482.908,72	15,43
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	835.000,00	835.000,00	30.895,21	3,70
1.1.1- IPTU	535.000,00	535.000,00	7.493,82	1,40
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	300.000,00	300.000,00	23.401,39	7,80
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	374.000,00	374.000,00	42.476,07	11,36
1.2.1- ITBI	374.000,00	374.000,00	41.770,00	11,17
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	706,07	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.385.000,00	1.385.000,00	351.566,52	25,38
1.3.1- ISS	1.350.000,00	1.350.000,00	344.573,65	25,52
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	35.000,00	35.000,00	6.992,87	19,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	535.000,00	535.000,00	57.970,92	10,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.078.500,00	31.078.500,00	4.607.055,54	14,82
2.1- Cota-Parte FPM	16.208.500,00	16.208.500,00	2.493.137,67	15,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.208.500,00	16.208.500,00	2.493.137,67	15,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.500.000,00	12.500.000,00	1.852.700,03	14,82
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	22.035,45	11,02
2.5- Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	514,45	2,57
2.6- Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	238.667,94	11,37
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.207.500,00	34.207.500,00	5.089.964,26	14,88

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	885.000,00	885.000,00	176.608,10	19,96
5.1- Transferências do Salário-Educação	665.000,00	665.000,00	156.790,87	23,58
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	149.000,00	149.000,00	12.267,60	8,23
5.4- Transferências Diretas - PNATE	69.000,00	69.000,00	7.549,63	10,94
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	397.000,00	397.000,00	77.096,13	19,42
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.282.000,00	1.282.000,00	253.704,23	19,79

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.974.000,00	5.974.000,00	921.925,64	15,43
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.000.000,00	3.000.000,00	498.627,50	16,62
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.500.000,00	2.500.000,00	370.539,81	14,82
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	4.407,10	11,02
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	4.000,00	4.000,00	102,87	2,57
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	420.000,00	420.000,00	48.248,36	11,49
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.180.000,00	6.180.000,00	928.063,69	15,02
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.180.000,00	6.180.000,00	928.063,69	15,02
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	206.000,00	206.000,00	6.138,05	2,98

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.500.000,00	4.500.000,00	583.211,73	12,96	583.211,73	12,96
13.1- Com Educação Infantil	2.100.000,00	2.100.000,00	229.369,69	10,92	229.369,69	10,92
13.2- Com Ensino Fundamental	2.400.000,00	2.400.000,00	353.842,04	14,74	353.842,04	14,74
14- OUTRAS DESPESAS	1.700.000,00	1.700.000,00	252.965,35	14,88	252.965,35	14,88
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.700.000,00	1.700.000,00	252.965,35	14,88	252.965,35	14,88
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.200.000,00	6.200.000,00	836.177,08	13,49	836.177,08	13,49

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	836.177,08
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	62,84
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,26
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	9,90

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.675.000,00	2.675.000,00	289.380,96	10,82	262.502,01	9,81
22.1- Creche	2.675.000,00	2.675.000,00	289.380,96	10,82	262.502,01	9,81
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	229.369,69	10,92	229.369,69	10,92
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	575.000,00	575.000,00	60.011,27	10,44	33.132,32	5,76
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	6.560.000,00	6.610.000,00	1.065.521,20	16,12	810.425,62	12,26
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.100.000,00	4.100.000,00	606.807,39	14,80	606.807,39	14,80
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.460.000,00	2.510.000,00	458.713,81	18,28	203.618,23	8,11
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	90.000,00	90.000,00	90.000,00	100,00	21.886,00	24,32
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.325.000,00	9.375.000,00	1.444.902,16	15,41	1.094.813,63	11,68

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.138,05
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	6.138,05
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.066.789,58
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,96

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	670.000,00	670.000,00	102.902,53	15,36	35.053,84	5,23
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	425.000,00	425.000,00	111.981,01	26,35	400,00	0,09
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.095.000,00	1.095.000,00	214.883,54	19,62	35.453,84	3,24
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	10.420.000,00	10.470.000,00	1.659.785,70	15,85	1.130.267,47	10,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	113.632,45	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	113.632,45	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	928.063,69	156.790,87
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	928.063,69	156.790,87
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	928.063,69	156.790,87

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.686.500,00	2.321.262,80	7.365.237,20
Investimentos	9.186.500,00	1.879.400,08	7.307.099,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	500.000,00	441.862,72	58.137,28
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**9.686.500,00**	**2.321.262,80**	**7.365.237,20**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**9.684.500,00**	**2.321.262,80**	**7.365.237,20**

FONTE:

SIDEROPOLIS , 26/03/2019

HELIO ROBERTO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE MATTIA
CONTADOR CRC-SC 036331/O-9

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Sombrio

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2019

Publicação Nº 1960611

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 26 DE MARÇO DE 2019

RENOMINA CARGOS EM COMISSÃO E INSERE OS CARGOS RENOMINADOS NOS ANEXOS CORRESPONDENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 30 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam renominados os Cargos em Comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS SOCIAIS E CIDADANIA, constante das tabelas 1 e 2, abaixo, os quais passam ter a redação constante da Tabela 2, da seguinte forma:

Tabela 1

Nomenclatura e Níveis Atuais N°Cargos DENOMINAÇÃO Nível

01 01	Secretário Municipal de Direitos Sociais e Cidadania Gerente Desenv. Social e Ação Comunitária	DAS - 02 DAS – 03
01	Diretor da Criança e do Adolescente	DAI – 02
01	Chefe Administrativo da Criança e do Adolescente	DAI – 01
01	Diretor de Grupos Sociais e Ação Comunitária	DAÍ – 02
01	Diretor de Assessoria Técnica	DAI – 02
01 01	Coordenador do CEAC Coordenador do Cadastro Único	DAI – 02 DAI – 01

Tabela 2

Nomenclatura e Níveis Propostos (NR) N°Cargos DENOMINAÇÃO Nível

01 01	Secretário Municipal de Direitos Sociais e Cidadania Gerente Desenvolvimento Social e Ação Comunitária	DAS – 02 DAS – 03
01	Diretor da Criança e do Adolescente	DAI – 02
01	Chefe Administrativo da Criança e do Adolescente	DAI – 01
01	Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	DAÍ – 02
01	Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	DAI – 02
01 01	Coordenador do CEAC Coordenador do Cadastro Único	DAI – 02 DAI – 01

Art. 2º Os cargos em comissão ora renominados serão inseridos nos anexos IV, V e VI da Lei Complementar 039, de 30 de junho de 2015, mantida a metodologia formal.

Parágrafo Único: As atribuições do Cargo de Coordenador do CRAS e do Cargo de Coordenador do CREAS, a serem inseridos no Anexo VI da Lei Complementar 039, de 30 de junho de 2015

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio (SC), 26 de março de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS
Valores atualizados até 14 de março de 2019

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	NIVEL	VALOR R$	ATRIBUIÇÕES
01	Coordenador do CRAS	DAI -02	2.896,00	Coordenação funcional das atividades internas e externas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Coordenação da atuação na prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais. Coordenação do desenvolvimento das potencialidades e aquisições para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Atuação permanente na ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Deselvovimento das ações pertinentes do CRAS ao público beneficiário de qualquer benefício da assistência social advindos de programas de governo. Aprimoramento contínuo dos serviços de proteção e atendimento integral à família Promoção de orientações na prevenção de situações de vulnerabilidade ou violência, mediante planejamento conjunto com os profissionais das diversas áreas de interesse social. Implantação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação dos programas sociais advindos de outras esferas de governo.
01	Coordenador do CREAS	DAI – 02	2.896,00	Coordenação funcional das atividades internas e externas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS. Coordenação da disponibilidade do serviço de proteção social e promoção do acesso de pessoas com deficiências, idosos, entre outros, aos serviços da rede socioassistencial. Coordenação da atuação governamental na prevenção de situações de risco, exclusões e isolamento social. Coordenação do desenvolvimento das ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, cidadania e inclusão na vida social. Promoção da acolhida, visita familiar, escuta, encaminhamento para cadastramento socioeconômico, orientação e encaminhamentos, orientação sociofamiliar, desenvolvimento para o convívio familiar, grupal e social. Coordenação dos encaminhamentos necessários para o acesso à renda, para serviços da Assistência Social e de outras políticas.

LEI Nº. 2408/2019

Publicação Nº 1960587

LEI N° 2408, DE 19 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. A via pública Nº. 503 localizada no Bairro Raizeira, de acordo com a codificação constante no mapa do perímetro urbano desta cidade, passará a denominar-se "SILVANO JOAQUIM DE MATOS".

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sombrio (SC), 19 de março de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2410/2019

Publicação Nº 1960594

LEI N° 2410, DE 19 DE MARÇO DE 2019

DENOMINA SERVIDÃO "MANOEL JOÃO RODRIGUÊS" EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada MANOEL JOÃO RODRIGUÊS, a SERVIDÃO sem denominação no Distrito Boa Esperança, localizada ao lado da Telhas Braz, sentido Norte ao Sul da BR101, tendo seu início na marginal da BR101 com aproximadamente 500 metros de extensão, até a sanga do Distrito Boa Esperança.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sombrio (SC), 19 de março de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2411/2019

Publicação Nº 1960599

LEI Nº. 2411 DE 19 DE MARÇO DE 2019.
"DENOMINA ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O CEI Centro de Educação Infantil, PEQUENO POLEGAR, localizado no Bairro Januária, passará a denominar-se CEI SANTINA IZABEL GOMES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sombrio (SC), 19 de março de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2412/2019

Publicação Nº 1960601

LEI Nº 2412, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O índice de revisão geral das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais, extensivo aos agentes políticos, aos admitidos em caráter temporário, aos Conselheiros Tutelares e demais formas de remuneração prevista na legislação municipal, da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 39, § 2º da Lei Municipal nº 1.414, 20/05/2003, a ser aplicado no mês de março de 2019, compreendendo o período de março de 2018 a fevereiro de 2019, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Município de Sombrio, SC, 26 de março de 2019
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2413/2019

Publicação Nº 1960606

LEI Nº. 2413, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os vencimentos dos profissionais do magistério, ficam reajustados em 4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimo por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será considerado como antecipação da revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Município de Sombrio – SC, 26 de março de 2019
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº.1194/2019

Publicação Nº 1960819

LEI MUNICIPAL N.º.1194, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
"INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, que conforme regulamento, deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, em substituição aos documentos fiscais convencionais previstos na Legislação Tributária Municipal e previamente autorizadas.

Parágrafo único: Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente na base de dados informatizada do Município de Sul Brasil/SC, com o objetivo de registrar e documentar as operações relativas à prestação de serviço, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica plena que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, antes da ocorrência do fato gerador.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal definirá através de Decreto as normas relativas a NFS-e em todos os aspectos pertinentes, assim como os prestadores de serviços obrigados a emissão.

Parágrafo único: Os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e, ficarão sujeitos aos dispositivos desta lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

Art. 3º. A emissão da NFS-e será elemento definitivo para constituição de créditos tributários e representará a confissão de dívida da operação realizada, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada à publicação no DOM/SC, conforme Lei Municipal nº.1027/2015.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 22 de março de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

MINUTA DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2019

Publicação Nº 1959940

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL
Processo Administrativo nº 028/2019
Edital: PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019
Tipo: Pregão Presencial
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO MUNICIPIO DE SUL BRASIL
Entrega dos envelopes: 09:00 horas do dia 09 de abril de 2019
Abertura dos envelopes: 09:15 horas do dia 09 de abril de 2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.

SUL BRASIL – SC, 26 de março de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 003/2019

Publicação Nº 1959808

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (CARÁTER DE URGÊNCIA) N°003/2019
OBJETO: O Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, Senhor ÉDER IVAN MARMITT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o art. 37, II e IX, da Constituição Federal, Lei Complementar 924 de 23 de outubro de 2013, Lei 344/2000 e Lei 384/2001, Lei de contratação para prazo determinado nº.381 de 23 de maio de 2001, Lei Orgânica Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que estão abertas, as inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de servidor em caráter temporário: PROFESSOR DE ARTES.
1. Período das Inscrições: 28 de março de 2019 à 11 de março de 2019, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, junto a Prefeitura Municipal de Sul Brasil, Setor de RH, situada à Av. Dr. José Leal Filho, 589, centro, centro, Sul Brasil/SC.
2. O edital na íntegra encontra-se junto a Prefeitura Municipal de Sul Brasil/SC, e no endereço: www.sul brasil.sc.gov.br .

Sul Brasil/SC, 26 de março de 2018.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO 003/2019

Publicação Nº 1959809

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO
Processo Administrativo nº 029/2019
Edital: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019
Objeto: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ELEVATORIA NO LOTEAMENTO SOCIAL
Entrega dos envelopes: 09:00 horas do dia 12 de abril de 2019
Abertura do certame: 09:15 horas do dia 12 de abril de 2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.

SUL BRASIL – SC, 26 de março de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 1960145

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 444/2018, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 15/2019, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto registro de preço a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÁUDE, GABINETE, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) HOLANDA NHOATTO & CIA LTDA - ME, representada neste ato por Roberto Nhoatto;
2) MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME, representada neste ato por Luiz Carlos Martins;
3) IN LOCO SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA, representada neste ato por Elyel Rubens da Rosa;
4) L.A.CN INFORMÁTICA LTDA - ME, representada neste ato por Angelo Matos da Cas;
5) GIGA1.COM EIRELI - ME, representada neste ato por Amarildo Antonio Kuster.
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontram-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor dos itens 1, 2, 3 e 4 a empresa HOLANDA NHOATTO & CIA LTDA - ME com o valor total dos itens de R$ 3.249,00 (três mil duzentos e quarenta e nove reais), dos itens 5 e 7 a empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME com o valor total dos itens de R$ 1.208,00 (um mil duzentos e oito reais), do item 8 a empresa GIGA1.COM EIRELI - ME com o valor total do item de R$ 90,00 (noventa reais) e do item 6 a empresa IN LOCO SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA com o valor total do item de R$ 1.598,00 (mil quinhentos e noventa e oito reais). Antes do início da fase de habilitação as empresas GIGA1.COM EIRELI - ME e L.A.CN INFORMÁTICA LTDA - ME deixaram o certame. Após aberto o envelope da documentação, foi constatado que a empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA – ME apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencida e, portanto, por ser microempresa, é concedido 05 (cinco) dias para apresentação de certidão válida. As demais empresas vencedoras estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 26/03/2019. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Tangará, 26 de Março de 2019.
Cristiane Piccinin
Presidente da Comissão de Licitações

Daiane N. A. dos Santos
Membro da Comissão de Licitações

Adriane L. R. Locatelli
Membro da Comissão de Licitações

HOLANDA NHOATTO & CIA LTDA - ME
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME
IN LOCO SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA
GIGA1.COM EIRELI – ME
L.A.CN INFORMÁTICA LTDA - ME

DECRETO N .º 031, DE 15 DE MARÇO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A VIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 1960304

DECRETO N .º 031, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A VIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Federal n. 9.463, de 09 de agosto de 2018 que "Convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde".

DECRETA:
Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.142/90.

Art. 2º. Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, fica convocada a VIª Conferência de Saúde do Município de Tangará/SC sendo esta a Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde para o dia 28 de julho de 2019.

Art. 3º. O tema central da Conferência será, "Democracia e Saúde" e eixos temáticos: Saúde como Direito, Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e Financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. A VIª Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 03 de abril de 2019 no período compreendido entre às 13h00min horas às 17h00min horas, no Centro de Múltiplo Uso, situado na Rua Ademar de Barros, n.º 100, centro, em Tangará/SC.

Art. 5º. As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas por resolução deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de Tangará/SC.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 15 DE MARÇO DE 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2019

Publicação Nº 1959743

DECRETO LEGISLATIVO N.° 036, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Prévio de n.º 167/2018, emitido junto ao Processo n.º PCP-18/00173579 oriundo do TCE/SC, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2017 e, conseqüentemente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre as mesmas, com as ressalvas constantes do mesmo.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.
GILVANIO PONTEL
Presidente

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO 033/2019

Publicação Nº 1960033

DECRETO Nº. 033/19, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/19.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o resultado final do concurso público nº 001/2019, conforme o ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, 26 de março de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO 034/2019

Publicação Nº 1960037

DECRETO Nº. 034/19, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/19.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o resultado final do processo seletivo nº 001/2019, conforme o ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, 26 de março de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL 937/2019

Publicação Nº 1959801

LEI ORDINARIA Nº. 937/19 DE 26 MARÇO DE 2019.
"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar Do Município de TIGRINHOS-SC e dá outras providências".

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de TIGRINHOS-SC, criado pela Lei Municipal n. 034/1997, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito .
Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tigrinhos, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Tigrinhos constituirá serviço público relevante e estabelecerá

presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tigrinhos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.
Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para reuniões;
VI – Sala reservada para os conselheiros tutelares; e
VI – Banheiro de uso exclusivo do Conselho Tutelar
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo, e o Município deve disponibilizar, por meio da articulação dos setores competentes, 1 (um) automóvel de uso exclusivo do Conselho Tutelar que deverá conter a identificação do Órgão Protetor e 1 (um) motorista disponível durante o horário de expediente e sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.
Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de

Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 7.30hs às 11.30hs e das 13hs às 17hs de segunda a sexta-feira.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 20 (vinte) horas de atividades , com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tigrinhos.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, o Município, pagará uma indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal de trabalho.
§ 4º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer

outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.
Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio ;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.
Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.
Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao

Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar , acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas .
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.
Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.
Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;
Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário

Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.
Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.
Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.
Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.
Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.
Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.
Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.
Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$ 917,18 (novecentos e dezessete reais e dezoito centavos), assegurado o Reajuste e/ou a Revisão Geral Anual na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos municipais.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens :
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.
Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina
Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças
Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões
Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço
Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tigrinhos/SC, aos 26 dias do mês de março do ano de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL 938/2019

Publicação Nº 1959803

LEI ORDINARIA Nº. 938/19 DE 26 MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2016 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o O artigo 3º da Lei Municipal nº 857/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Os Benefícios Eventuais que integram esta Lei caracterizam-se pelas modalidades:

I – Auxílio Natalidade;
II – Auxílio Funeral;
III - Auxílio a situações de Vulnerabilidade Temporária;
IV - Auxílio a situações de Calamidade Pública e de emergências.
V – Outros benefícios eventuais destinados a atender situações de vulnerabilidade temporária ou situação de calamidade pública.
a) REVOGADO;
b) REVOGADO;
c) REVOGADO;
§ 1º Os benefícios eventuais devem ser ofertados de forma articulada pela rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
§ 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
§ 4° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e vítimas de calamidades públicas e de emergências."
§ 5º O critério de renda para acesso aos benefícios eventuais, será especificado em cada auxílio. Para cálculo da renda per capita será considerado:
a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: BPC, seguro desemprego, licença-maternidade, licença saúde e transferência monetária federal.

§ 6º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o Assistente Social da equipe de referência ou o Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais na gestão, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer social.
Art. 2o O artigo 6º da Lei Municipal nº 857/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao beneficio de auxílio-natalidade será igual ou inferior a 1 (um) salário não ultrapassando a renda do grupo familiar de duas ou mais pessoas o valor equivalente a
dois (2) salários mínimos, sendo concedido à famílias constantes no Cadastro Unico para Programas Sociais. (CADUNICO)".
Art. 3o O artigo 8º da Lei Municipal nº 857/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º O auxílio funeral se constituirá no repasse do valor de até um salário mínimo nacional vigente.
Art. 4o O artigo 10 da Lei Municipal nº 857/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao beneficio de auxílio-funeral será igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, não ultrapassando a renda do grupo familiar de duas ou mais pessoas o valor equivalente a
dois (2) salários mínimos, sendo concedido à famílias constantes no Cadastro Unico para Programas Sociais. (CADUNICO)"
Art. 5o O artigo 13 da Lei Municipal nº 857/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 - São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:
I - À alimentação (cesta básica de alimentos);
II - Despesas com transporte para o acesso aos serviços sócio assistenciais;
III - Ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;
IV – REVOGADO.
V - Ao vestuário e agasalhos como colchões e cobertores."

Art. 6o O artigo 14 da Lei Municipal nº 857/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14 -. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao beneficio de situação de vulnerabilidade temporária será igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, não ultrapassando a renda do grupo familiar de duas ou mais pessoas o valor equivalente a
dois (2) salários mínimos, sendo concedido à famílias constantes no Cadastro Unico para Programas Sociais. (CADUNICO)"
Parágrafo único. O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será definido a partir da realização de estudo social.

Art. 7o Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 857/2016 .
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE MARÇO DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 939/2019

Publicação Nº 1959804

LEI ORDINARIA Nº. 939/19 DE 26 MARÇO DE 2019.
"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e da outras providencias."

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei Nº 7889/89.
Art. 2º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.
Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
b) o pescado e seus derivados;
c) o leite e seus derivados;
d) o ovo e seus derivados;
e) o mel e cêra de abelhas e seus derivados.
Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:
a) nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
f) nos estabelecimentos destinados a extração e manipulação de mel, cera e seus derivados.
Art. 5º. É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50, alterada pela Lei Federal 7.889/89.
Art. 6º. Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06 e a Instrução Normativa Nº 36/2011, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.
Art.7º. A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.
Parágrafo único - O médico veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie da realização das inspeções.
Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.
Art. 9º Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.
Art. 10º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei Nº 7.889/89.
Art. 11º O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência de médico veterinário responsável pela Inspeção Municipal.
Art. 12° As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidos administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.
a) Incluem-se entre as infrações previstas neste regulamento:
I – Atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II – Desacato, suborno, ou simples tentativa;

III – informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;
IV – qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.
b) Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II – multa, de 82 (oitenta e dois) UFRM até 725 (setecentos e vinte e cinco) UFRM, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
III – apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
V – interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
§ 2º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.
§ 4º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas

cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor.
Art. 13º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14º - O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 90 dias, decreto regulamentando as exigências para aprovação do projeto e registro dos estabelecimentos, bem como as condições-higienico sanitárias dos estabelecimentos, as obrigações de proprietários, responsáveis ou seus prepostos, a inspeção ante e post-mortem dos animais de matança, a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal nas diferentes fases da industrialização e transporte, a fixação dos tipos e padrões e a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal, o registro de rótulos e marcas, as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas, as análises laboratoriais, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, as taxas e multas e outros detalhes e dispositivos que sejam necessários para a maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.
Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 16º -Fica revogada a Lei Municipal nº. 383 de 19 de dezembro de 2005 e todas as demais disposições em contrário.
Art. 17º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tigrinhos/SC, aos 26 dias do mês de março do ano de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL 940/2019

Publicação Nº 1959806

LEI ORDINARIA Nº. 940/19 DE 26 MARÇO DE 2019.
"Institui o Programa de Incentivo e Controle de Brucelose e Tuberculose Bovina e dá outras providências".

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle de Brucelose e Tuberculose Bovina do Município de Tigrinhos/SC, nos termos da presente Lei.
Art. 2º O Programa de Controle de Brucelose e Tuberculose Bovina visa incentivar os produtores a realizarem exames de Tuberculose e Brucelose em seus rebanhos, com o fim de controle e erradicação das referidas doenças no Município de Tigrinhos/SC.
Art. 3º O produtor que realizar exames da Brucelose e Tuberculose nos rebanhos fará jus a um auxílio financeiro no valor de R$ 10,00 (dez reais) por exame realizado.
Parágrafo único. O ressarcimento das despesas com os exames realizados se dará mediante a apresentação de laudo técnico emitido por profissional habilitado e comprovante de gastos constante de nota fiscal, em nome do beneficiado.
Art. 4º No caso de constatação da Tuberculose e Brucelose no rebanho da propriedade, com consequente interdição da propriedade será repassado ao produtor o auxílio de 10% (dez por cento) do salário mínimo por animal sacrificado, até o teto máximo de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 2 (dois) meses.
Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo somente será repassado mediante apresentação do laudo de interdição da propriedade emitido pela CIDASC, onde o mesmo deverá constar o número de animais acometidos.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e o total do programa fica limitado a verba orçamentária anual e que será absorvida pela modalidade 33.90-Projeto/Atividade 2053-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito de Tigrinhos/SC, aos 26 dias do mês de março do ano de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

TERMO DE CONVOCAÇÃO - CLEONI PINNO HEMSING

Publicação Nº 1960883

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos – SC, em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2019 e o Decreto Nº. 033/2019, CONVOCAR a Sra. CLEONI PINNO HEMSING, Aprovada em 1º lugar, para assumir no prazo de 07 (sete) dias a Vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanal, apresentando a documentação/habilitação necessária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Esta convocação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Tigrinhos/SC, 27 de Março de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em: ___/___/____.

TERMO DE CONVOCAÇÃO - GRACIELE FATIMA FERREIRA

Publicação Nº 1960890

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos – SC, em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2019 e o Decreto Nº. 033/2019, CONVOCAR a Sra. GRACIELE FÁTIMA FERREIRA, Aprovada em 2º lugar, para assumir no prazo de 07 (sete) dias a Vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanal, apresentando a documentação/habilitação necessária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Esta convocação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Tigrinhos/SC, 27 de Março de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Recebi em: ___/___/____.

TERMO DE CONVOCAÇÃO - LEUMAR PAULO FRANZ

Publicação Nº 1960894

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos – SC, em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2019 e o Decreto Nº. 033/2019, CONVOCAR o Sr. LEUMAR PAULO FRANZ, Aprovado em 1º lugar, para assumir no prazo de 07 (sete) dias a Vaga de Operador, 40 horas semanal, apresentando a documentação/habilitação necessária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Esta convocação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Tigrinhos/SC, 27 de Março de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Recebi em: ___/___/____.

TERMO DE CONVOCAÇÃO - MARI LUCIA HEINSCH MOSE

Publicação Nº 1960876

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos – SC, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº. 001/2019 e o Decreto Nº. 034/2019, CONVOCAR a Sra. MARI LUCIA HEINSCH MOSER, para assumir no prazo de 07 (sete) dias a Vaga de Agente Comunitário de Saúde – Micro Área V, 40 horas semanal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a documentação/habilitação necessária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Esta convocação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Tigrinhos/SC, 27 de Março de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Recebi em: ___/___/____.

TERMO DE CONVOCAÇÃO - SIMONE LAMB NEU

Publicação Nº 1960866

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos – SC, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº. 001/2019 e o Decreto Nº. 034/2019, CONVOCAR a Sra. SIMONE LAMB NEU, para assumir no prazo de 07 (sete) dias a Vaga de Agente Comunitário de Saúde – Micro Área II, 40 horas semanal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a documentação/habilitação necessária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Esta convocação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Tigrinhos/SC, 27 de Março de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Recebi em: ___/___/____.

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/PMT/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/PMT/2019

Publicação Nº 1958808

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/PMT/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/PMT/2019

Objeto: Aquisição de Pneus Novos para o Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 09 de abril de 2019, as 10h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/FMS/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/FMS/2019

Publicação Nº 1959607

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/FMS/2019

Objeto: Aquisição de veículos zero Km para atender as necessidades da Secretaria, do Fundo Municipal de Tijucas, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por Item;
Data de Abertura: 27 de março de 2019, as 09h30min;

Onde se Lê:ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 014/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/FMS/2019 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lavação para a frota de veículos da Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 014/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/FMS/2019 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lavação para a frota de veículos da Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ
Leia-se: PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 014/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/FMS/2019 – Aquisição de veículos zero Km para atender as necessidades da Secretaria, do Fundo Municipal de Tijucas, do município de Tijucas/SC RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 014/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/FMS/2019 – Aquisição de veículos zero Km para atender as necessidades da Secretaria, do Fundo Municipal de Tijucas, do município de Tijucas/SC RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ

Exclusão do Item: 13.2.2 – Letra c) Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 001/SOTSP/19 - CHAMADA PÚBLICA 001/SOTSP/19

Publicação Nº 1960844

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 001/SOTSP/2019 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SOTSP/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – CORPO DE BOMBEIROS

CONTRATADA: EDERVAN SOARES
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios a Serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o ano de 2019, através do Corpo de Bombeiros Militar, do Município de Tijucas/SC.

VALOR: R$: 674,32 (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
TIJUCAS/SC, 26 de março de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/FMDR/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/FMDR/2019

Publicação Nº 1959230

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/FMDR/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/FMDR/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma as sala de castração, conforme (Projeto, cronograma e memorial descritivo em anexo), do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
Tipo: Menor Preço Global;
Data de Abertura: 11 de abril de 2019, às 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO Nº 001-2019 KOCK - FIA

Publicação Nº 1959139

RECIBO FIA TIJUCAS N°001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA TIJUCAS SC, administrador do FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE TIJUCAS – FIA INSCRITO NO CNPJ N° 20.506.370/0001-02, receberá no dia 26/03/2019na conta corrente 1600-4 da Agencia 2723-5 do Banco do Brasil, de recurso financeiro no valor deR$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aDOAÇÃO EQUIVALENTE AO IMPOSTO DE RENDA do 1° TRIMESTRAL de 2019 da empresa KOCH HIPERMERCADO S.A. inscrito no CNPJ N° 02.831.172/0001-32.
*Este recibo terá validade mediante confirmação de transação bancária programada.

Tijucas, 18 de março de 2019.
Cláudia RaitzBüchele
Presidente
CMDCA Tijucas

RECIBO Nº 002 - 2019 COMPRE FACIL FIA

Publicação Nº 1959585

RECIBO FIA TIJUCAS N°002/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA TIJUCAS SC, administrador do FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE TIJUCAS – FIA INSCRITO NO CNPJ N° 20.506.370/0001-02, registra recebimento no dia 27/09/2018 na conta corrente 1600-4 da Agencia 2723-5 do Banco do Brasil, de recurso financeiro no valor deR$ 98,00 (noventa e oito reais), referente a DOAÇÃO EQUIVALENTE AO IMPOSTO DE RENDA do 1° TRIMESTRAL de 2019 da empresa SUPERMERCADO COMPRE FÁCIL INSCRITO NO CNPJ N° 03.760.894/0001-06.

Segue aviso de lançamento bancário anexo.

Tijucas, 26 de março de 2019.
Cláudia RaitzBüchele
Presidente
CMDCA Tijucas

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 22/2019

Publicação Nº 1959609

PORTARIA N.º 022/2019/CMT, DE 09 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
CONCEDER, nesta data a servidora ELENITA MARA ALEXANDRE, comissionada, matrícula nº 246, do cargo de Assessora parlamentar, 10 (dez) dias de férias, a serem gozadas em 11/03/2019 a 20/03/2019, referente ao período aquisitivo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

PORTARIA 23/2019

Publicação Nº 1959610

PORTARIA N.º 023/2019/CMT, DE 11 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre Antecipação do Pagamento da Folha Mensal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
Art. 1º Comunica-se que o pagamento da Folha Mensal competência Março/2019 será antecipado para a data 15/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

PORTARIA 24/2019

Publicação Nº 1959611

PORTARIA N.º 024/2019/CMT, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
EXONERAR, o servidor JONNHY MAX MOREIRA, comissionado, matrícula nº 250, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, a partir do dia 13 de março de 2019.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

PORTARIA 25/2019

Publicação Nº 1959613

PORTARIA N.º 025/2019/CMT, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o cargo/função do funcionário já nomeado conforme estabelecido na Lei Complementar nº 17/2013, e demais

alterações, para o cargo abaixo:

Sr. Rafael Envall Dias, matrícula n.º 248, passa a exercer o cargo de Assessor Parlamentar, a partir de 13/03/2019;

Art. 2º Os vencimentos e as atribuições/funções do respectivo cargo obedecerão ao que dispõe a Lei Complementar nº 17/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

PORTARIA 26/2019

Publicação Nº 1959614

PORTARIA N.º 026/2019/CMT, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
NOMEAR THAÍS REGINA UMBELINO, matrícula n.º 263, para desempenhar o cargo comissionado de Gerente Administrativa a partir da data de 14/03/2019.
VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

PORTARIA 27/2019

Publicação Nº 1959615

PORTARIA N.º 027/2019/CMT, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
CONCEDER, nesta data a servidora JOICE PERES, efetiva, matrícula nº 184, do cargo de Contadora, 10 (dez) dias de férias, a serem gozadas em 21/03/2019 a 30/03/2019, referente ao período aquisitivo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Timbé do Sul

Prefeitura

PORTARIA 25/2019 CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 1958868

PORTARIA Nº. 25, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. Da Lei Orgânica75 da Lei Municipal nº 467, de 16 de dezembro de 1988, alterada pela Lei n° 1.141, de 26 de junho de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS para o trato de assuntos de interesse particular, ao Senhor Prefeito Municipal Roberto Biava, matrícula nº 3157, pelo período de 26/03/2019 a 1º/04/2019; 07 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 25 de março de 2019.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria, nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretário de Administração e Finanças

JSP/Mat 844

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO N.º 02 2018 FMS - DOSARE ANÁLISES CLINICAS

Publicação Nº 1960545

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2018 - FMS
INTERESSADA: DOSARE ANÁLISES CLINICAS LTDA

Às dez horas do vigésimo quinto dia, do mês de março de dois mil e dezenove (25/03/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 1083, de 02 de janeiro de 2019, para abertura do envelope de Habilitação/Credenciamento do processo licitatório nº 02/2018 - FMS.
Apresentou envelope de Habilitação a interessada DOSARE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ n.º 31.334.372/0001-88.
Considerando o disposto no subitem 5.3.5 do edital (qualificação técnica), a Comissão Permanente de Licitações suspende a análise da documentação para encaminhamento dos documentos para análise e parecer da equipe técnica da Secretaria de Saúde.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro

DAVI BERRI
Membro

ATA ENCAMINHAMENTO PROCESSO PARA AUTORIDADE SUPERIOR - CONCORRÊNCIA N.º 04 2018 FUMTRAN

Publicação Nº 1960549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA ENCAMINHAMENTO PROCESSO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2018 - FUMTRAN

Às oito horas, do vigésimo sexto dia, do mês de março de dois mil e dezenove (26/03/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 1083, de 02 de janeiro de 2019, para dar continuidade ao processo licitatório Concorrência nº. 04/2018, tendo em vista o recebimento do parecer técnico das propostas, conforme ata de abertura de proposta Resgate Rápido, publicada no Diário Oficial dos Municípios/SC, edição de 06/03/2019, publicação n.º 1933925, página 2191.
Tendo em vista a declaração técnica do departamento responsável (Fundo Municipal de Trânsito) a Comissão de Licitações decide encaminhar o processo para análise da autoridade superior.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro

DAVI BERRI
Membro

ATA JULGAMENTO AJUSTES TÉCNICOS E DATA SORTEIO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02 2018 FIA

Publicação Nº 1960631

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA JULGAMENTO AJUSTES TÉCNICOS E DATA SORTEIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2018 - FIA

Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26/03/2019), na sala de Licitações da Prefeitura de

Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para análise e julgamento dos ajustes técnicos recebidos e diligenciados para a Comissão do CMDCA e definição da data de sorteio dos projetos selecionados no Chamamento Público nº. 02/2018 – FIA, conforme diligência apontada na ata publicada no Diário Oficial dos Municípios/SC, edição n.º 2767, página 2205, publicação n.º 1931796.
Aberta a sessão, verificou-se que o CMDCA avaliou que foram atendidos os ajustes técnicos requisitados, registrando em ata conforme reunião realizada em 13 de março de 2019, a seleção dos projetos, conforme tabela abaixo:

VALOR/GLOBAL PROJETO	ENTIDADE	PROJETO	PONTUAÇÃO
R$ 15.000,00	AJUTIM	Esporte nos Bairros- E. Nestor Margarida	1º - 50 pontos
	SENAI	Eletricista Residencial Básico - SORTEIO	2º - 42 pontos
	SENAI	Modelagem e Costura Básica - SORTEIO	2º - 42 pontos
R$ 12.000,00	AJUTIM	Esporte nos Bairros-E.M.Germer	1º - 50 pontos
	AJUTIM	Esporte nos Bairros-E.São Roque	2º - 50 pontos
R$ 8.000,00	SENAI	Técnicas de vendas	1º - 42 pontos
	SENAI	Informática Básica	2º - 32 pontos
R$ 5.000,00	SENAI	Relacionamento com o Mercado	1º - 42 pontos
	SENAI	Qualidade de atendimento ao Cliente	2º - 42 pontos
	SENAI	Iniciação Profissional em Eletro Técnica	3º - 42 pontos
	SENAI	Noções de Oratória	4º - 42 pontos

Ato contínuo, considerando a necessidade de sorteio em caso de empate, previsto no respectivo Edital, a Comissão de Licitações convoca os participantes interessados, bem como convida a Comissão Especial do CMDCA, para participar do sorteio que ocorrerá na data de 29 de março de 2019, às 09:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitações.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
DAVI BERRI
Membro
ANGELA PREUSS
Membro

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 02 2018 FMS - ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA

Publicação Nº 1960552

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
INTERESSADA: ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.

Às dez horas do vigésimo sexto dia, do mês de março de dois mil e dezenove (26/03/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para Julgamento dos documentos objetivado a Habilitação/Credenciamento no Processo Licitatório n.º 02/2018 - FMS, apresentados em razão da prorrogação do contrato de credenciamento.
Analisada toda a documentação juntada aos autos, aliada ao parecer técnico e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela habilitação da empresa ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. interessada no credenciamento para prestação do serviço de Exames Laboratoriais.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

AVISO CREDENCIAMENTO N.º 02 2019 FME - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS - ÁRBITROS, MESÁRIOS E OU ASSISTENTES

Publicação Nº 1960588

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 - FME

OBJETO: credenciamento objetivando a contratação de profissionais (pessoas físicas e jurídicas) para exercício das funções de árbitros, mesários e/ou assistentes, visando atender a demanda de eventos sazonais e/ou periódicos da Fundação Municipal de Esportes, conforme calendário do ano corrente. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de habilitação, durante o período de credenciamento (12 meses contados da publicação oficial do aviso de credenciamento). Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br e telefone 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 26/03/2019
MARCIO ELISIO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

AVISO CREDENCIAMENTO N.º 05 2019 FMS - SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

Publicação Nº 1960590

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - FMS

OBJETO: credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/procedimentos, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação, durante o período de credenciamento (12 meses contados da publicação oficial do aviso de credenciamento). Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br e telefone 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 22/03/2019
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06 2019 FMS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Publicação Nº 1960556

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 FMS

OBJETO: aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos usuários e consumo interno na Secretaria de Saúde. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 09 de abril de 2019. ABERTURA: dia 09 de abril de 2019 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 26/03/2019
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 175 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1958896

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 175
DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Decreto nº. 3329, de 22 de novembro de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº. 465, de 24 de julho de 2015, certificam que:
Está APROVADO o desmembramento denominado "RAFAEL FERNANDO ZOTTO II", situado do lado par da Rua Tiroleses, distando pelo lado esquerdo do imóvel, em 332,68 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Palmas, nesta Cidade de Timbó e Comarca, contendo a área de 2.394,21m2 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), processo D-001/2019 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente RAFAEL FERNANDO ZOTTO, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 11165, datado de 18 de dezembro de 2018 e da documentação elaborada e devidamente assinada pelo profissional, Guilherme Augusto Anesi,

Engenheiro Florestal, CREA/SC 125898-3, onde constam projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica e laudos, cabendo a este responsável técnico a responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações.
O desmembramento foi realizado no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o nº 25.645, livro 2, cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.02.060.0110.001 constituído de 01 (um) lote e mais área remanescente.
Apesar da aprovação o proprietário/requerente e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou demais responsáveis estão obrigados a atender e sujeitos a todas às exigências da Lei Complementar n.º 335/2007 e do Decreto n.º 3329, de 22 de novembro de 2013, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento, além de os demais dispositivos legais atinentes a espécie, em especial a Lei nº. 12.651/12 - Novo Código Florestal e Lei nº. 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano. Qualquer modificação no projeto e no memorial descritivo deverá ser submetida à aprovação do Município, a pedido do interessado.
A presente aprovação entra em vigor na data da publicação da Certidão e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 2º do Decreto 3329/2013.

Município de Timbó, 22 de março de 2019.
MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.
Município de Timbó.

Vivian Luciane Maas Barbosa
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A41829-3

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 176 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959417

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 176
DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Decreto nº. 3329, de 22 de novembro de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº. 465, de 24 de julho de 2015, certificam que:
Está APROVADO o desmembramento denominado "WALDIR GOEDE", situado do lado ímpar da Rua Brusque, distando pelo lado direito do imóvel, em 688,70 metros da esquina formada com o lado par da Rua Quintino Bocaiúva, nesta Cidade de Timbó e Comarca, contendo a área de 4.962,33m2 (Quatro mil, novecentos e sessenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), processo D-001/2018 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente WALDIR GOEDE, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 163, datado de 15 de janeiro de 2018 e da documentação elaborada e devidamente assinada pelo profissional, Rodrigo Penteado do Prado, Técnico Geomensor, CREA/SC 091.864-3, onde constam projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica e laudos, cabendo a este responsável técnico a responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações.
O desmembramento foi realizado no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o nº 21.097, livro 2, cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.07.032.2172.001 constituído de 06 (seis) áreas a desmembrar.
Apesar da aprovação o proprietário/requerente e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou demais responsáveis estão obrigados a atender e sujeitos a todas às exigências da Lei Complementar n.º 335/2007 e do Decreto n.º 3329, de 22 de novembro de 2013, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento, além de os demais dispositivos legais atinentes a espécie, em especial a Lei nº. 12.651/12 - Novo Código Florestal e Lei nº. 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano. Qualquer modificação no projeto e no memorial descritivo deverá ser submetida à aprovação do Município, a pedido do interessado.
A presente aprovação entra em vigor na data da publicação da Certidão e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 2º do Decreto 3329/2013.
Município de Timbó, 25 de março de 2019.

MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.
Município de Timbó.

Vivian Luciane Maas Barbosa
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A41829-3

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 177 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1959973

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 177
DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Decreto nº. 3329, de 22 de novembro de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº. 465, de 24 de julho de 2015, certificam que:
Está APROVADO o desmembramento denominado "MARILEI SALETE BERRI", situado do lado par da Rua Aristiliano Ramos, distando pelo

lado esquerdo do imóvel, em 112,25 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Campinas, nesta Cidade de Timbó e Comarca, contendo a área de 7.819,41m2 (Sete mil, oitocentos e dezenove metros e quarenta e um decímetros quadrados), processo D-002/2019 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente MARILEI SALETE BERRI, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 3536, datado de 11 de março de 2019 e da documentação elaborada e devidamente assinada pelo profissional, Rafael Constante, Técnico em Agrimensura, CFT-BR 25032912-0, onde constam projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica e laudos, cabendo a este responsável técnico a responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações.
O desmembramento foi realizado no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o nº 28.564, livro 2, cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.02.002.0667.001 constituído de 01 (um) lote e mais área remanescente.
Apesar da aprovação o proprietário/requerente e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou demais responsáveis estão obrigados a atender e sujeitos a todas às exigências da Lei Complementar n.º 335/2007 e do Decreto n.º 3329, de 22 de novembro de 2013, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento, além de os demais dispositivos legais atinentes a espécie, em especial a Lei nº. 12.651/12 - Novo Código Florestal e Lei nº. 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano. Qualquer modificação no projeto e no memorial descritivo deverá ser submetida à aprovação do Município, a pedido do interessado.
A presente aprovação entra em vigor na data da publicação da Certidão e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 2º do Decreto 3329/2013.
Município de Timbó, 26 de março de 2019.

MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.
Município de Timbó.

Vivian Luciane Maas Barbosa
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A41829-3

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO EDITAL N. 001/2019

Publicação Nº 1959957

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO
EDITAL N. 001/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL no uso de suas atribuições legais e regulamentares (Art. 13 inciso III da LC nº 171/2000), torna público o Edital de abertura para realização de Concurso para Emprego Público nº 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas existentes e formação de reserva técnica do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme autorizado pelo Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005, e alterações pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 28 de março de 2019 a 11 de abril de 2019. A coordenação técnico/administrativa do Concurso para Emprego Público 001/2019 será de responsabilidade da FURB – Universidade Regional de Blumenau.

CRONOGRAMA DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

Data	Etapas
27/03/2019	Publicação do Edital
28/03/2019	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES
28/03 a 03/04/2019	Isenção da taxa de inscrição
05/04/2019	Relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos
08 e 09/04/2019	Recurso da isenção da taxa de inscrição
10/04/2019	Resultado dos recursos da isenção da taxa de inscrição
11/04/2019	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES
15/04/2019	Último dia de pagamento do boleto
16/04/2019	Divulgação das inscrições deferidas
17 e 18/04/2019	Recursos das inscrições
22/04/2019	Respostas aos recursos das inscrições indeferidas
23/04/2019	Homologação dos inscritos
23/04/2019	Divulgação do local e salas da prova objetiva
28/04/2019	PROVA OBJETIVA
29/04/2019	Divulgação do gabarito e caderno de prova
30/04 e 01/05/2019	Recursos da prova objetiva
06/05/2019	Respostas dos recursos da prova objetiva
07/05/2019	Resultado da prova objetiva
09/05/2019	Divulgação da relação dos candidatos classificados para prova prática
09/05/2019	Divulgação do local e horário da prova prática
19/05/2019	PROVA PRÁTICA
21/05/2019	Resultado preliminar da prova prática

22 e 23/05/2019	Recurso da prova prática
27/05/2019	Resposta do recurso da prova prática
28/05/2019	Resultado preliminar do Concurso para Emprego Público
29 e 30/05/2019	Recursos do resultado preliminar do Concurso para Emprego Público
03/06/2019	Resposta dos recursos do resultado preliminar
04/06/2019	HOMOLOGAÇÃO FINAL

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso para Emprego Público tem por objetivo o preenchimento de vagas existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, administração indireta, sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, nos termos da Lei Municipal nº 356 de 29 de agosto de 2008.

1.2 As vagas definidas neste Edital serão preenchidas no prazo de validade do Concurso para Emprego Público, assim como aquelas surgidas durante o mesmo período.

1.2.1. Observado o disposto no item 1.1, os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal.

1.3 A supervisão de todas as etapas do Concurso para Emprego Público, será de responsabilidade da Comissão Especial do Concurso para Emprego Público designada pelo Prefeito de Timbó através da portaria nº 508 de 31 de outubro de 2017 e alterações.

2 DOS EMPREGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS E SALÁRIOS

2.1 Os empregos, a carga horária semanal de trabalho, as vagas, os requisitos e os salários para o exercício dos empregos estão estabelecidos no anexo I deste edital.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM EMPREGO PÚBLICO

3.1 São requisitos básicos para investidura em emprego público:
a) nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
e) idade mínima de dezoito anos;
f) aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com previa inspeção medica oficial;
g) firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei;
h) na hipótese de ter o candidato exercido emprego público, efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
i) fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato;
j) fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no local de residência do candidato;
k) fornecer certidão negativa de Benefícios do Regime de Previdência Social (INSS) ou de Regime Próprio de Previdência Social;

3.2 O candidato deverá comprovar, por ocasião da nomeação, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no emprego. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o emprego, antes de efetuar a inscrição.

4.1.1 A participação no Concurso para Emprego Público iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Concurso para Emprego Público.

4.2 Para se inscrever no Concurso para Emprego Público, o candidato deverá, durante o prazo de inscrição:
a) acessar o endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019;
b) ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição;
c) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência da rede bancária.

4.2.1 Após a realização da inscrição, o candidato deverá esperar 24 horas para que o boleto seja registrado pelo banco e somente após esse prazo efetuar o pagamento.

4.3 Depois de paga a taxa de inscrição, não será restituído o valor, em hipótese alguma, por destinar-se a cobrir custos com o Concurso para Emprego Público.

4.3.1 Depois de paga a taxa de inscrição, o emprego escolhido pelo candidato não poderá ser alterado. Caso o candidato tenha feito a inscrição errada, deverá fazer nova inscrição com o emprego correto e pagar o boleto novamente.

4.4 A inscrição poderá ser efetuada no período compreendido entre às 8h do dia 28 de março de 2019 até às 23h do dia 11 de abril de 2019, somente "via internet", por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

4.5 Valor da taxa de inscrição:

Nível	Taxa de Inscrição
Superior	R$ 100,00
Médio / Técnico	R$ 80,00

4.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 15 de abril de 2019, usando o Boleto Bancário impresso. Esse pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do território nacional (observado o horário de funcionamento externo da agência) ou em postos de autoatendimento ou via internet (observado o horário estabelecido pelo banco para quitação nessa data).

4.7 No caso de feriado ou interrupção de funcionamento dos serviços bancários, o pagamento da inscrição deverá ser antecipado.

4.8 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto neste Edital.

4.9 É vedada a transferência para terceiros do valor da taxa de inscrição.

4.10 Não será permitido o pagamento de inscrição mediante depósitos e transferências bancárias.

4.11 O comprovante de inscrição do candidato será o boleto bancário quitado.

4.12 O candidato que não recolher o valor da taxa de inscrição no prazo e forma fixados neste Edital terá a inscrição cancelada.

4.13 Será indeferida a inscrição:
a) cujo valor da taxa não for recolhido mediante quitação do boleto bancário;
b) efetuada fora dos prazos e horários fixados neste Edital;
c) efetuada por fax-símile ou via postal;
d) paga com cheque posteriormente devolvido.

4.14 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4.15. As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.16. Reserva-se a Comissão Especial do Concurso para Emprego Público o direito de excluir do mesmo o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos.

5 DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos poderão requerer a isenção da taxa de inscrição desde que atendam os requisitos da lei municipal n° 2.275/2005 e Decreto Municipal nº 249/2005 com redação dada pelo Decreto nº 1021, de 14/01/2008.
5.2 Fica isento de pagamento de taxa para inscrição no Concurso para Emprego Público promovidos pelos órgãos públicos do Município de Timbó e Autarquias, o cidadão que:
a) comprovar que não possui renda;
b) comprovar ser doador de sangue.

5.3 O candidato poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição mediante requerimento anexo VI, e encaminhar via correio Sedex, aos cuidados da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Campus 3, Bloco B, sala 001, na rua São Paulo, nº 2171 – Itoupava Seca – CEP 89030-001– Blumenau / SC, no período de 28 de março à 03 de abril de 2019, acompanhado da documentação prevista na respectiva legislação.

5.4 Para usufruir do benefício da isenção do valor de inscrição estabelecido, o candidato doador de sangue deverá comprovar, através de declaração da entidade coletora, ter realizado, no mínimo, três doações nos últimos doze meses que antecedem a data da publicação deste edital.

5.4.1 O candidato que declarar não possuir renda deverá enviar até a data prevista conforme o item 5.3, o anexo VI com os documentos solicitados.

5.4.2 O candidato doador de sangue, deverá enviar até a data prevista conforme o item 5.3, o anexo VI com os documentos solicitados.

5.5 A Comissão Especial do Concurso para Emprego Público deliberará sobre o pedido de isenção com suporte na documentação apresentada pelo candidato e publicará no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019 a relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia 05 de abril de 2019.

5.6 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do requerimento de isenção do valor de inscrição, poderá interpor recurso à Comissão Especial do Concurso para Emprego Público, com início as 8h do dia 08 de abril de 2019 e término as 17h do dia 09 de abril de 2019.

5.6.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, no link RECURSO – Isenção da Taxa de Inscrição, seguindo as orientações da página.

5.6.2 O resultado do recurso quanto ao requerimento de isenção do valor de inscrição será divulgado até dia 10 de abril de 2019, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

5.7 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido definitivamente poderá, caso queira, efetuar o pagamento do valor de inscrição até o prazo final das inscrições de acordo com o item 4.6.

5.8 O não cumprimento de qualquer um dos subitens referentes à isenção de pagamento da inscrição implicará, automaticamente, no cancelamento de seu pedido de isenção.

6 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei N.º 7.853/89, e no Decreto nº 5.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego que concorre.

6.2 Em atendimento a Lei Municipal LC Nº 01/93, a reserva corresponde a 10% (dez por cento) do número de vagas de cada emprego. O primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência, será nomeado para assumir a 10ª vaga e assim, sucessivamente a cada 10 vagas.

6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso para Emprego Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.3.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de razoabilidade do pedido, de acordo com o emprego pretendido.

6.4 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas que eventualmente surgirem durante a validade do Concurso para Emprego Público. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições, via correio Sedex, aos cuidados da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Campus 3, Bloco B, sala 001, na rua São Paulo, nº 2171 – Itoupava Seca – CEP 89030-001– Blumenau / SC, considerando, para este efeito, a data da postagem até dia 11 de abril de 2019, os documentos a seguir:
a) Requerimento devidamente preenchido, conforme anexo III deste edital;
b) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de emprego.

6.4.1 A Fundação Universidade Regional de Blumenau não se responsabiliza pelo extravio dos documentos enviados via Sedex.

6.5 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6.4 deste Edital serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

6.6 No ato de inscrição o candidato com deficiência declara estar ciente das atribuições do emprego para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de prorrogação do contrato.

6.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.8 O candidato com deficiência, se classificado além de figurar nas listas de classificação por Opção de emprego, terá seu nome constante nas listas específicas de candidatos com deficiência, por Opção de emprego.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada a partir do dia 16 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

7.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do indeferimento da inscrição, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo, à Comissão Especial do Concurso para Emprego Público, no período das 8h do dia 17 de abril de 2019 às 17h do dia 18 de abril

2019.

7.2.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, no link RECURSO – Inscrições Indeferidas, seguindo as orientações da página.

7.2.2 A Comissão responsável julgará os recursos até dia 22 de abril de 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

7.3 A homologação das inscrições será divulgada até o dia 23 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

8 DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

8.1 O candidato poderá retificar eventuais erros de digitação nos dados pessoais de sua inscrição (nome, documento de identidade e data de nascimento), no dia da prova, após realização da mesma, em formulário próprio, na Coordenação Local. Após esse período não serão mais alterados os dados dos candidatos.

8.2 O emprego público cargo não poderá ser alterado em hipótese alguma, confirme item 4.3.1.

9 DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

9.1 O Concurso para Emprego Público será de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber:
a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos conforme o item 10 do edital;
b) Prova Prática: de caráter eliminatório e classificatório, somente para os empregos de Auxiliar Museu Música, Instrutor Música Nível II – Acordeon, Instrutor Música Nível II – Bandoneon e Instrutor Música Nível II – Piano e Teclado, conforme o item 25 do edital.

9.2. As provas serão realizadas no município de Timbó – SC, não sendo permitida a realização de provas em outro local, a não ser o determinado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

9.3. A FURB e a Prefeitura Municipal de Timbó eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso para Emprego Público.

10 DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva conterá 40 (quarenta) questões objetivas, assim distribuídas:

PROVA OBJETIVA			
Matéria	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
LÍNGUA PORTUGUESA	10	0,20	2,0
CONHECIMENTOS GERAIS	05	0,20	1,0
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	25	0,28	7,0
VALOR TOTAL DA PROVA OBJETIVA	40	-	10,0

10.2 O programa de prova é o constante do anexo V deste Edital.

10.3 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e apenas uma alternativa correta.

10.4 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis no cartão resposta.

10.5 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 5,0 (cinco) pontos para ser considerado Aprovado na Prova Objetiva.

11 DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
11.1 A prova objetiva será realizada no dia 28 de abril de 2019.

11.2 Horário da prova: início às 8h e término às 11h.

11.3 O portão de acesso ao local de realização das provas matutino será aberto às 7h15min e fechado às 7h55min.

11.4 O local e sala da prova serão divulgados até dia 23 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

11.5 É responsabilidade exclusiva do candidato informar-se sobre o local de realização da prova e seu horário. Qualquer dúvida encaminhar e-mail para concursopublico@furb.br.

11.6 É vedado ao candidato permanecer no local de realização da prova com quaisquer aparelhos eletrônicos (bipe, telefone celular, qualquer tipo de relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, etc.).

11.7 A Coordenação/Fiscalização não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, tampouco por danos neles causados.

11.8 Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova objetiva fora do local, data e horário determinados neste Edital e na confirmação do local de provas.

11.9 À FURB reserva-se o direito de transferir a data de aplicação das provas, ou de atrasar o horário de início, por motivos fortuitos ou de força maior tais como, enchentes, perturbações da ordem pública, ou situações que impactem diretamente na segurança das pessoas ou o acesso ao local de prova, dando ciência aos candidatos pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição e por informativo no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019

11.10 Havendo alteração da data prevista, a prova objetiva poderá ocorrer em dias de semana, sábados, domingos ou feriados nacionais.

12 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 O candidato somente terá acesso às salas de realização da prova objetiva mediante a apresentação de um dos Documentos de Identidade Oficial original, conforme item 13 desse Edital.

13 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

13.2 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como Documento de Identidade Oficial o original da carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Carteira de Identidade fornecida por Órgãos Competentes; Passaporte e Carteira de Trabalho.

13.3 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolo de segunda via; Certidão de Nascimento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (emitida antes da Lei nº 9.503/97); Carteira de Estudante; Crachás e Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

13.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial há no máximo 30 (trinta) dias da prova objetiva.

13.5 O candidato será, então, submetido à identificação especial, compreendidas a coleta de assinaturas e a impressão digital em formulário específico.

14 DO ACESSO AO LOCAL DA PROVA OBJETIVA

14.1 Os portões do prédio/sala onde será realizada a prova objetiva serão fechados, impreterivelmente, no horário marcado no item 11.3. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

14.2 O candidato que chegar ao local da prova objetiva após o fechamento dos portões/sala terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do Concurso para Emprego Público. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

14.3 O acesso às salas de prova por pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

15 DA SAÍDA DA SALA

15.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorrida 1 (uma) hora do seu início.

15.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

15.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

15.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

15.5 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão-resposta devidamente preenchido e assinado com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

15.6 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

16 DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

16.1 Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta personalizado.

16.2 O candidato deverá responder as questões e transcrever as respostas para o cartão resposta personalizado.

16.3 Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os cadernos de questões com defeito;
b) caso não haja número suficiente de cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um caderno de questões completo;
c) se a ocorrência for verificada após o início da prova, o fiscal da Sala, depois de ouvida a Coordenação do Concurso para Emprego Público da FURB estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

16.4 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão-resposta personalizado, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

16.5 O preenchimento do cartão-resposta personalizado será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta personalizado em caso de marcação errada ou rasura.

16.6 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas ou danos no cartão-resposta personalizado.

16.7 O cartão-resposta personalizado deverá ser assinado e datado nos locais designados e preenchidas as bolhas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

16.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

16.9 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, vez que qualquer marca poderá ser identificada pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

16.10 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a FURB não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso para Emprego Público. As questões das provas e respectivos gabaritos serão divulgados somente pela internet (www.furb.br/concursoexterno).

16.11 A FURB reserva-se o direito de manter os cartões-resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Concurso para Emprego Público. Após este período o material será destruído.

17 DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

17.1 O candidato que acometido por enfermidade considerada contagiosa deverá preencher requerimento (anexo IV), anexando laudo médico devidamente assinado com o CID da doença, para que lhe seja providenciado local apropriado para fazer a prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o seu início. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.2 O candidato que necessitar de tratamento especial para realização da prova deverá preencher requerimento (anexo IV), justificando sua solicitação, para que lhe seja providenciado local apropriado para fazer a prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o seu início. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.3 O candidato com deficiência poderá requerer no prazo de inscrição, na forma do item 6 deste Edital, tratamento diferenciado para o dia de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.298/1999, alterado pelo Decreto n. 5.296/2004. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.4 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade e razoabilidade do pedido.

17.5 O candidato que solicitar prova ampliada deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 24, 26 ou 28 (anexo IV). Não havendo indicação do tamanho de fonte, o candidato receberá o caderno de provas ampliado com fonte Arial, tamanho 26. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.6 O candidato que não atender as normas acima estabelecidas não terá o atendimento à condição especial para a realização das provas, não podendo impetrar recurso em favor de sua condição.

17.7 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, mediante requerimento (anexo IV), observados os procedimentos constantes deste Edital.

17.8 A candidata lactante deverá preencher o requerimento de tratamento especial para realização da prova (anexo IV), anexando laudo médico que ateste a condição de lactante, até o término do prazo das inscrições. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.9 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

17.10 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

17.11 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

17.12 Na sala reservada para amamentação, ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

17.13 A solicitação de tratamento especial para realização da prova deverá ser prévia, respeitados os critérios de razoabilidade.

17.14 O candidato que, em razão de crença ou convicção religiosa, adote o uso de adornos ou indumentárias (kipá, turbante, véu, etc.) deverá requerer autorização (anexo IV) para o uso do mesmo. Neste caso poderá ser submetido no dia da prova, ao detector de metais, caso necessário. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

18 DO MATERIAL PERMITIDO

18.1 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

18.2 Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização da prova e a FURB não se responsabiliza por perda ou extravio de objetos e documentos durante o processo, nem por danos neles causados.

19 DA SEGURANÇA DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

19.1 A FURB objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Concurso para Emprego Público e zelando pelo interesse público, em especial, dos candidatos, poderá solicitar, quando da aplicação da prova, a autenticação digital do candidato em formulário específico.

19.2 Na hipótese de o candidato recusar-se a fazê-la ou se, por qualquer motivo, não for possível essa forma de identificação, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

19.3 É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.

19.4 Caso seja constatado, por qualquer meio, que o candidato utilizou procedimentos ilícitos durante a realização da prova, a FURB anulará a prova do candidato infrator, eliminando-o do Concurso para Emprego Público.

20 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

20.1 Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso para Emprego Público, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões.

20.2 Será eliminado do Concurso para Emprego Público o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;
c) não apresentar documento que bem o identifique, de acordo com o item 13 deste Edital;
d) negar-se a realizar a prova;
e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida 1 (uma) hora do início da prova;
f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição, cartão intermediário de respostas ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela FURB no dia da prova;
g) ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o caderno de questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
j) não devolver integralmente o material recebido;
k) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos, fazendo qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, ou utilizando máquina calculadora;
l) estiver fazendo uso ou for encontrado de posse de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, pager, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, controle remoto, alarme de carro) ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos em funcionamento ou não, bem como protetores auriculares;
m) estar utilizando cachecol, boné, gorro, chapéu ou similares, sem a devida autorização, conforme item 17.14.
n) tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

21 DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS

21.1 O inteiro teor da prova e o gabarito da prova objetiva serão divulgados até às 18h do dia 29 de abril de 2019, no endereço eletrônico

www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

22 DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DAS PROVAS

22.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões das provas ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá interpor recurso no período das 8h do dia 30 de abril 2019 até às 17h do dia 01 de maio de 2019.

22.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, link RECURSO – Gabarito/Questão de Prova, seguindo as orientações da página.

22.3 A Comissão responsável pela elaboração da prova, julgará o recurso até dia 06 de maio de 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

22.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

22.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

22.6. Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

22.7 Caberá à FURB mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

22.8 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.

22.9 Se da análise do recurso resultar na alteração de resposta de alguma questão da prova, os pontos correspondentes serão atribuídos somente aos candidatos que a responderam corretamente.

22.10 Nas hipóteses dos itens 22.8 e 22.9, será divulgado novo gabarito no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 005/2018.

22.11 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

23 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1 Em caso de empate na nota final, terá preferência na ordem de classificação o candidato:

a) tiver idade mais elevada;
b) obtiver maior pontuação nas questões específicas;
c) obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
d) obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais.

23.2 Para fins do disposto no Item 23.1, alínea a, será considerada a idade do candidato na data do último dia de inscrição para o Concurso para Emprego Público.

24 RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

24.1 A relação da prova objetiva dos candidatos classificados será divulgada no dia 07 de maio de 2019, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

25 DA PROVA PRÁTICA

25.1 A Prova Prática é de caráter eliminatório e classificatório, será realizado para os empregos de Auxiliar Museu Música, Instrutor Música Nível II – Acordeon, Instrutor Música Nível II – Bandoneon e Instrutor Música Nível II – Piano e Teclado.

25.1.1 Serão convocados para participarem da Prova Prática, somente os 5 (cinco) candidatos melhores classificados na prova objetiva.

25.2 A relação dos candidatos classificados para a realização da prova prática, será divulgada no dia 09 de maio de 2019.

25.3 A Prova Prática será realizada no dia 19 de maio de 2019.

25.3.1 O local e horário da Prova Prática será divulgado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, no dia 09 de maio de 2019.

25.4 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a Prova Prática.

25.5 Para realizarem a Prova Prática, todos os candidatos convocados deverão se apresentar para identificação, chamada e receber instruções, no local e no horário anunciado no edital de convocação, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do documento de identidade e trajados adequadamente para a execução das tarefas da prova prática.

25.6 Os candidatos serão chamados por ordem alfabética, devendo assinar a lista de presença. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso. O não comparecimento ao local e horário de apresentação, por qualquer que seja o motivo, impedirá o acesso do candidato ao local da prova prática e caracterizará desistência, resultando na eliminação do Concurso. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local diferente daquele informado no edital de convocação.

25.7 Os instrumentos e materiais que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município de Timbó, no estado em que se encontrarem.

25.8 Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (contusões, luxações, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou de neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou repetir a prova e nem lhe conferem o direito de realizar a prova em outra oportunidade.

25.9 Após a identificação dos candidatos, estes receberão as instruções quanto às provas práticas e o local de realização e permanecerão à espera do fiscal que vai lhes acompanhar até o local de realização da prova.

25.10 Será considerado desistente e eliminado do certame o candidato, que não comparecer, chegar atrasado ou que se ausentar do recinto sem autorização da comissão do concurso antes de realizar seu teste.

25.11 Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação sem comunicar-se com os demais candidatos.

25.12 O candidato ao assinar o termo de realização da prova prática atestará terem sido cumpridas todas as normas editalícias.

25.13 Os candidatos, serão chamados por ordem alfabética para realizarem a prova prática, devendo assinar a confirmação de presença, caso o candidato não se apresente na hora da chamada será considerado ausente e será desclassificado.

25.14 No desenvolvimento da Prova Prática, cada candidato será avaliado pela Banca Examinadora, através de itens constantes em uma planilha de avaliação elaborada para esta finalidade.

25.15 Haverá um tempo máximo para a realização de cada item da prova, informado pelo avaliador, considerando a dificuldade e demais aspectos necessários para o desempenho satisfatório dos testes, por parte dos candidatos.

25.16 No critério da eficiência (para a realização das provas práticas) as tarefas a serem executadas pelos candidatos serão idênticas avaliando-se quem terá realizado a tarefa toda, ou a maior quantidade com relação ao tempo pré-estabelecido ou em menor tempo, com a mesma qualidade.

25.17 Critérios de avaliação para a prova prática de Auxiliar Museu Música, Instrutor Música Nível II – Acordeon, Instrutor Música Nível II – Bandoneon e Instrutor Música Nível II – Piano e Teclado:

25.17.1 De acordo com as especificidades de cada cargo (anexo II, anexo V e item 25.17.3), o candidato deverá apresentar seu plano de aula, disponibilizando-o em 3 (três) vias de igual teor para a banca examinadora.

25.17.2 O candidato deverá fazer exposição didática para a banca, com base no plano de aula, sobre ensino individual e prática de conjunto para estudantes iniciantes e de nível intermediário, a partir de uma peça de livre escolha que deverá ser executada ao instrumento para o qual o candidato se inscreveu. O candidato deverá disponibilizar à banca uma cópia da partitura da peça instrumental de livre escolha. Será realizada também uma leitura a primeira vista de um trecho musical para seu instrumento. A banca poderá solicitar trechos específicos das peças apresentadas. Com duração de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) minutos, para banca examinadora do Concurso Público.

25.17.3 A Prova Prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será constituída conforme o quadro a seguir:

Critérios prova prática Acordeon	Pontos Distribuídos
Estrutura do Plano de aula	2,00
Desenvolvimento do conteúdo e didática	3,00
Clareza na exposição; clareza na execução, elaboração do arranjo ou orquestração, noções e execução de música popular. Escalas Maiores e menores em ambas as mãos nos movimentos direto e contrário; Uma peça de livre escolha; Uma peça de Pietro Deiro; Uma peça de caráter erudito escrita originalmente para acordeon; Uma leitura a primeira vista, Apresentação de uma peça de autor brasileiro de livre escolha; Apresentação de uma música de Luiz Gonzaga, Apresentar uma aula sobre a história do instrumento e sobre os seus principais recursos.	5,00

Critérios prova prática de Teclado e Piano	Pontos Distribuídos
Estrutura do plano de aula	3,00
Desenvolvimento do conteúdo e didática	2,00
Leitura à primeira vista de melodia cifrada (escolhida pela banca examinadora); Leitura à primeira vista de uma música em duas claves (sol e fá); Duas escalas maiores com # e duas escalas maiores com b, executadas em movimento paralelo e contrário – duas oitavas; Executar as progressões abaixo (acordes fechados) numa tonalidade pedida pela banca e nos seguintes ritmos: balada, valsa, bossa nova e choro: a) I7M-IIIm7-VIm7-IV7M-V7-I7M; b) I7M-IIIm7-VIm7-IIm7-V7-I7M; c) I7M-I7-IV7M-IVm7-I7M; d) I7M-I7-IV7M-bVI7M-I7M; Execução de uma peça de livre escolha do repertório da Música Popular Brasileira, Leitura à primeira vista de dois acordes cifrados (cifra alfanumérica). Os acordes poderão ser tríades maiores e/ou menores,	5,00

Critérios prova prática de Auxiliar Museu Música	Pontos Distribuídos
Apresentação pessoal e desenvoltura durante a prova prática	1,50
Clareza e correção na comunicação	1,50
Identificação de instrumentos musicais indicados pela banca	2,00
Leitura de uma partitura indicada pela banca	2,00
Identificação de instrumentos melódicos e harmônicos, a partir de acordes selecionados pela banca	3,00

Critérios prova prática de Instrutor Música Nível II – Bandoneon	Pontos Distribuídos
Estrutura do Plano de aula	2,00
Desenvolvimento do conteúdo e didática	3,00
Clareza na exposição; clareza na execução, elaboração do arranjo ou orquestração, noções e execução de música popular. Escalas Maiores e menores em ambas as mãos nos movimentos direto e contrário; Uma peça de livre escolha; Uma peça de Astor Piazzolla; Uma peça de caráter erudito escrita originalmente para bandoneon; Uma leitura à primeira vista, Apresentação de uma peça de autor brasileiro de livre escolha; Apresentação de uma música de Luiz Gonzaga, Apresentar uma aula sobre a história do instrumento e sobre os seus principais recursos.	5,00

25.18 Para todos os empregos da prova prática o candidato que não atingir nota igual ou superior à 5,00 (cinco) na prova prática, será eliminado do Concurso para Emprego Público.

25.19 O resultado preliminar da prova prática será divulgado no dia 21 de maio de 2019.

26 DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA

26.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação a Prova Prática, poderá interpor recurso no período das 8h do dia 22 de maio 2019 até às 17h do dia 23 de maio 2019.

26.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, link RECURSO – Prova Prática, seguindo as orientações da página.

26.3 A Comissão responsável pela elaboração e aplicação da prova, julgará o recurso até dia 27 de maio de 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

26.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

26.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

26.6 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó – Concurso Público - Edital N. 001/2018. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

26.7 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

27 DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

27.1 A partir de 28 de maio 2019 será divulgado o resultado preliminar do Concurso para Emprego Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o emprego e o nome do candidato, endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

27.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar do Concurso para Emprego Público poderá interpor recurso no período das 8h do dia 29 de maio de 2019 até às 17h do dia 30 de maio de 2019.

27.3 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, no link RECURSO – Resultado Preliminar, seguindo as orientações da página.

27.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

27.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

27.6 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019, até o dia 03 de junho de 2019.

27.7 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

27.8 A decisão final da FURB será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

28 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

28.1 A média final dos candidatos será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais sem arredondamento.

28.2 São considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota mínima 5,00 (cinco), conforme tabela abaixo:

Emprego	Fórmula Nota Final	Etapas
Atendente Arquivo Público Atendente Casa Poeta Atendente Patrimônio Cultural Auxiliar Arquivo Público Bibliotecário Instrutor de Leitura Instrutor de Teatro	NF = NPO	Somente Prova Objetiva.
Auxiliar Museu Música Instrutor Música Nível II - Acordeon Instrutor Música Nível II - Bandoneon Instrutor Música Nível II - Piano e Teclado	NF = (NPO + NPP) / 2	Ser considerado aprovado na prova objetiva e na prova prática.

Legenda: NF = Nota Final
NPO = Nota da Prova Objetiva
NPP = Nota da Prova Prática

28.3. Ocorrendo empate na média final, será aplicado o critério conforme o item 23 desse edital.

29 DO RESULTADO FINAL

29.1 A partir de 04 de junho 2019 será homologada a classificação final do Concurso para Emprego Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o emprego e o nome do candidato, endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

29.2 Serão confeccionadas duas relações de candidatos aprovados:
a) a primeira contendo todos os candidatos aprovados no Concurso para Emprego Público, para nomeação de acordo com a ordem decrescente de pontuação final;
b) a segunda contendo somente os candidatos com deficiência, por ordem decrescente de pontuação final, para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

29.3 A pessoa com deficiência nomeada de acordo com a ordem de classificação geral não será considerada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

30 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

30.1 Fica delegada competência à FURB para:
a) receber as inscrições;
b) deferir e indeferir as inscrições e apreciar recursos;
c) elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova objetiva e prática;
d) receber e apreciar os recursos previstos neste Edital;
e) prestar informações sobre o Concurso para Emprego Público de que trata este Edital.

31 DA VALIDADE DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

31.1 O Concurso para Emprego Público terá validade de 2 anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

32 DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

32.1 Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.

32.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados no Setor de RH da Prefeitura Municipal de Timbó, situado na Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro, Timbó – SC.

32.3 O provimento dos empregos obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

32.4 A aprovação e classificação neste Concurso para Emprego Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro da administração direta do Município de TIMBÓ, sendo que a nomeação é de competência do Prefeito Municipal, dentro da validade do Concurso para Emprego Público ou sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste Edital.

32.5 A nomeação dos candidatos será feita por Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM: http://www.diariomunicipal.sc.gov.br e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato, via postal, no endereço informado na ficha de inscrição ou posteriormente atualizado. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado o referido endereço.

32.6 A posse e o exercício do emprego seguirão o estabelecido em lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de TIMBÓ.

32.7 As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município de Timbó.

32.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contatos.

32.9 Os candidatos aprovados e classificados no Concurso para Emprego Público, inclusive os portadores de deficiência, serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, através de correspondência registrada e dos meios de comunicação julgados convenientes pela Administração Municipal.

32.9.1 Cabe exclusivamente ao candidato providenciar e custear todos os exames médicos exigidos para acesso ao emprego para o qual foi aprovado.

32.10 Os candidatos convocados deverão se apresentar para a avaliação médica portando os laudos dos seguintes exames (exames com data de realização inferior a 90 dias):
a) Hemograma Completo
b) Glicemia de jejum;
c) Perfil Lipídico (CT, LDL, HDL e Triglicerídeos);
d) TGO-TGO- Gama GT
e) Ácido Úrico
f) Ureia e Creatinina;
g) V.D.R.L (sorologia para Lues);
h) Exame de urina (EQU)
i) Exame parasitológico de fezes;
j) TSH (US) e T4 livre;
k) Toxicológico simples

32.10.1 Exames com data de realização inferior 01 ano:
a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo); e
b) RX do Tórax - P.A e perfil - Levar o laudo e as radiografias;
c) Audiometria tonal;
d) Screening visual;
e) Exames com validade permanente: Tipagem sanguínea - ABO e fator RH.

32.11 Os exames médicos serão eliminatórios, sendo excluídos do Concurso para Emprego Público os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram.

32.11.1 Poderão ser exigidos dos candidatos, exames complementares aos mencionados acima, sempre que os exames apresentados pelo candidato apontarem resultado dúbio ou inconclusivo para a compatibilização com a atividade a ser realizada, conforme orientação da perícia médica responsável pela avaliação.

32.12 É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço após a homologação do resultado final. Havendo mudanças de endereço dos candidatos classificados, após divulgação da homologação do Concurso para Emprego Público, estas deverão ser comunicadas diretamente ao setor de Recursos Humanos do Município de TIMBÓ.

33 DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do Concurso para Emprego Público fixadas neste Edital.

33.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da posse exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da

Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

33.3 O candidato deverá declarar no ato da nomeação a existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público federal, estadual ou municipal, identificando, se for o caso, o emprego ou a função ocupada, o nome e esfera do órgão, bem como a carga horária correspondente.

33.4 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação dele do Concurso para Emprego Público, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

33.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - FCT - Edital N. 001/2019.

33.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso para Emprego Público e FURB.

33.7 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Concurso para Emprego Público que não possam ser resolvidas pela Comissão Especial do Concurso para Emprego Público, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Empregos, carga horária, vagas, requisitos e salário
Anexo II	Descrição das Funções
Anexo III	Requerimento de Vaga para Candidato com Deficiência
Anexo IV	Requerimento de Tratamento Especial para Realização da Prova
Anexo V	Conteúdo Programático
Anexo VI	Requerimento de Isenção do Valor de Inscrição

Timbó, 27 de março de 2019.
Jorge Revelino Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

ANEXO I

EMPREGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS E SALÁRIO

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO / SUPERIOR EM ANDAMENTO

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Atendente Casa Poeta	35h/s	CR	Ensino Médio completo e cursando no mínimo o 3° semestre de cursos de nível superior nas áreas de Letras ou Artes ou Historia ou Museologia; Ter conhecimento prático em leitura e contar histórias; Ter cursos e experiência na área.	R$ 2.049,75
Auxiliar Arquivo Público	35h/s	CR	Ensino Médio completo; Ter cursos e experiência na área de arquivologia.	R$ 1.674,99
Auxiliar Museu Música	35h/s	CR	Ensino Médio completo; Conhecimento prático em música (saber tocar algum instrumento); Ter cursos e experiência na área de instrução	R$ 1.674,99
Instrutor Música Nível II - Acordeon	20h/s	CR	Ensino médio completo - Conhecimento prático em música; saber tocar o instrumento específico; Ter cursos e experiência na área de instrução	R$ 981,39
Instrutor Música Nível II - Bandoneon	20h/s	CR	Ensino médio completo - Conhecimento prático em música; saber tocar o instrumento específico; Ter cursos e experiência na área de instrução	R$ 981,39

NÍVEL SUPERIOR

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Atendente Arquivo Público	35h/s	CR	Ensino Superior Completo e cursando no mínimo o 5° semestre de cursos de nível superior nas áreas de Historia ou Arquivologia; Ter cursos e experiência na área de arquivologia.	R$ 2.049,75
Atendente Patrimônio Cultural	35h/s	CR	Ensino Superior completo ou cursando no mínimo o 3° semestre de cursos de nível superior nas áreas de Historia, Arquivologia ou Arquitetura; Ter cursos e experiência na área de história e/ou arquivologia.	R$ 2.049,75
Bibliotecário	35h/s	CR	Ensino Superior com diploma de conclusão de curso em Biblioteconomia e registro no órgão de classe; Ter cursos e experiência na área.	R$ 2.404,59
Instrutor de Leitura	20h/s	CR	Ensino Superior em educação/Pedagogia ou cursando no mínimo o 4º Semestre em curso da área de educação; Ter cursos e experiência na área de instrução, em especial: leitura, literatura e contar História.	R$ 981,39

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Instrutor de Teatro	20h/s	CR	Ensino Superior completo ou cursando no mínimo o 3º semestre em Artes (com habilitação em Teatro); Conhecimento prático de artes cênicas; Ter cursos e experiência na área de instrução.	R$ 981,39
Instrutor Música Nível II – Piano e Teclado	20h/s	CR	Ensino Superior Completo ou em andamento na área de música; Conhecimento prático em música; saber tocar o instrumento específico; Ter cursos e experiência na área de instrução.	R$ 1.088,12

*Além do vencimento inicial poderá o servidor perceber:
a) Prêmio Eficiência conforme Lei Complementar nº 397 de 17 de março de 2011 c/c LC nº 475 de 26/02/2016.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO / SUPERIOR EM ANDAMENTO ATENDENTE CASA DO POETA
Manter viva a memória do poeta Lindolf Bell, catarinense, um dos maiores e mais representativos nomes regionais e nacionais da literatura e cultura brasileira, nascido em 1938 na cidade de Timbó. Traduzir o modo de vida de seu homenageado, numa concepção de ser um museu dinâmico, vivo em busca da integração entre a Cultura e a Arte, como num manifesto artístico, que as promove e proporciona a todos o acesso a bens culturais e artísticos em geral. Pesquisar e produzir exposições temporárias temáticas. Criar e manter ações museológicas específicas que criem público fiel e que atraiam e/ou fidelizem público diferenciado. Organizar, produzir, pesquisar, arquivar, entre outros, que consistam na história e manutenção do museu e seu acervo. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

AUXILIAR ARQUIVO PÚBLICO
Atender ao público. Cadastrar e conferir documentos. Digitar (Excel, Word, entre outros). Auxiliar na higienização dos documentos, organização, guarda, confecção de índices, busca de documentos. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

AUXILIAR MUSEU MÚSICA
Tem como função preservar e divulgar o patrimônio do Museu da Música; incentivando o gosto pela música e mostrando ao público visitante a cultura musical no mundo e a história da construção de instrumentos musicais através dos séculos e gerações. Integrar o cidadão com o meio artístico enfatizando a importância das manifestações musicais nas suas mais variadas formas vindas da exposição de instrumentos musicais, do centro de memória, apresentações de orquestras, bandas, grupos de músicos, oficinas de construção de instrumentos a partir de materiais alternativos, unindo o respeito pela música ao respeito pelo meio ambiente; transformando assim cidadãos conscientes da importância da musicalidade na construção de uma sociedade digna e responsável. Auxiliar nas atividades desenvolvidas para manutenção, divulgação e apreciação do museu. Saber tocar instrumento melódico/harmônico. Ler partitura. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

INSTRUTOR MÚSICA NÍVEL II - ACORDEON
Promover o desenvolvimento da música para jovens e adultos, como instrumento de comunicação, de transmissão de emoções, abrangendo contextos de grandezas e valores, tais como a manutenção da cultura; subjetividade, identidade e representação, afetividade e o prazer nas ações. Enfatizar o ser e o pensar, buscando a construção contínua do saber, num processo permanente de atualização e aperfeiçoamento de capacidades. Buscar a excelência da musicalização de forma que nossos alunos possam descobrir pela pesquisa, experiência e devida orientação, os valores sócio-culturais inseridos na comunidade. Desta forma, enfatiza-se o processo de comunicação e a liberdade de expressão pela arte, para que desenvolvam também uma posição crítica e consciente de que as manifestações artísticas tornam o homem mais humano. Promover a interação alunos-comunidade através de participação daqueles orientados pelo instrutor em eventos culturais diversos, promovidos ou não pela Fundação Cultural de Timbó. Participar ativamente de eventos culturais; e, sempre que solicitado pela Fundação em questão. Participar da construção dos documentos pedagógicos que norteiam a Escola de Música da Fundação Cultural de Timbó. Saber tocar instrumento respectivo através de partitura. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

INSTRUTOR MÚSICA NÍVEL II - BANDONEON
Promover o desenvolvimento da música para jovens e adultos, como instrumento de comunicação, de transmissão de emoções, abrangendo contextos de grandezas e valores, tais como a manutenção da cultura; subjetividade, identidade e representação, afetividade e o prazer nas ações. Enfatizar o ser e o pensar, buscando a construção contínua do saber, num processo permanente de atualização e aperfeiçoamento de capacidades. Buscar a excelência da musicalização de forma que nossos alunos possam descobrir pela pesquisa, experiência e devida orientação, os valores sócio-culturais inseridos na comunidade. Desta forma, enfatiza-se o processo de comunicação e a liberdade de expressão pela arte, para que desenvolvam também uma posição crítica e consciente de que as manifestações artísticas tornam o homem mais humano. Promover a interação alunos-comunidade através de participação daqueles orientados pelo instrutor em eventos culturais diversos, promovidos ou não pela Fundação Cultural de Timbó. Participar ativamente de eventos culturais; e, sempre que solicitado pela Fundação em questão. Participar da construção dos documentos pedagógicos que norteiam a Escola de Música da Fundação Cultural de Timbó. Saber tocar instrumento respectivo através de partitura. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e

indireta na execução dos serviços públicos.

NÍVEL SUPERIOR ATENDENTE ARQUIVO PÚBLICO
Ter noções de arquivo corrente, intermediário e permanente. Organizar e classificar documentos. Confeccionar índices, guias. Buscar documentos. Atender ao público do Arquivo. Atender a solicitações de documentos e pesquisas feitas pessoalmente, por telefone, por e-mail. Higienizar documentos e outros tipos de suportes documentais. Receber, acondicionar e arquivar caixas e documentos. Separar e organizar documentos antigos. Digitar em banco de dados (Excel e outros programas). Pesquisar em sistema e localizar de documentos. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

ATENDENTE PATRIMÔNIO CULTURAL
Tornar conhecido, reconhecido e valorizado o patrimônio cultural do Município de Timbó, seja ele material ou imaterial. Viabilizar a sobrevivência do patrimônio cultural para que as gerações futuras possam identificar-se através do curso da história. Abrir canais para a reflexão sobre a composição de nossa gente, suas peculiaridades, especificidades, misturas e diferenças. Estabelecer diálogos e articulações para gestão do patrimônio cultural. Elaborar o Quadro do Patrimônio Cultural da cidade. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

BIBLIOTECÁRIO
Gerenciar a Biblioteca Pública Municipal Profº. Péricles Prade. Gerenciar informações, organizar e executar serviços técnicos específicos. Organizar serviços de catalogação, classificação e indexação de documentos e materiais bibliográficos. Cadastrar bens, controle e fluxo de informações e documentação. Selecionar livros, documentos, entre outros, para aquisição, manutenção e visitação da biblioteca. Promover a biblioteca, a leitura e o intercâmbio entre grupos de leitores e comunidade. Classificar, organizar, documentar, analisar e conservar o acervo da biblioteca. Auxiliar na pesquisa didática à estudantes. Gerenciar a informação e o conhecimento dando suporte aos usuários da biblioteca. Garantir acesso dos cidadãos às informações. Apoiar tanto a educação individual e autodidata como a formal em todos os níveis. Auxiliar e apoiar a promoção de atividades e programas de incentivo à leitura e à pesquisa. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a
administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

INSTRUTOR DE LEITURA
Identificar a arte de contar histórias como algo insubstituível na vida de qualquer pessoa. Resgatar a cultura leitora e ledora do público em geral para compartilhar com os alunos e comunidade. Possibilitar, pesquisar, fomentar e realizar ações que promovam a leitura, escrita e contação de histórias. Pesquisar e estudar as teorias que norteiam esta arte, a fim de contextualizar sempre com o mundo teórico. Constituir diversos grupos para disseminar a arte de Contar Histórias. Promover a interação alunos-comunidade através de participação daqueles orientados pelo instrutor em eventos culturais, de leitura, literatura, educacionais, entre outros, promovidos ou não pela Fundação Cultural de Timbó. Participar ativamente de eventos culturais; e, sempre que solicitado pela Fundação em questão. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

INSTRUTOR DE TEATRO
Descentralizar os pólos de ensino e produção artística da cidade, e tornar acessível a toda comunidade o contato com a arte e o fazer teatral. Repassar valores que permitam que o aluno esteja apto a fazer escolhas positivas para si. Discipliná-lo através do compromisso que assume ao ingressar em um grupo, relevando a importância de seu comprometimento para sua performance e performance do grupo. Sociabilizar pessoas de diferentes crenças e status buscando a harmonia para a convivência pacífica entre os mesmos. Produzir trabalhos, apresentado-os nos mais diversos eventos. Inclusive, sempre que solicitado pela Fundação Cultural. Proporcionar ao aluno um espaço para experimentar situações que o levem ao autoconhecimento e a descoberta de novas habilidades e formas de expressão; estimular e desenvolver a inteligência interpessoal e o trabalho em grupo; enfrentar medos e desenvolver autoconfiança; melhorar a auto-estima; refletir e assegurá-lo sobre sua importância para a sociedade. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

INSTRUTOR MÚSICA NÍVEL II – PIANO E TECLADO
Promover o desenvolvimento da música para jovens e adultos, como instrumento de comunicação, de transmissão de emoções, abrangendo contextos de grandezas e valores, tais como a manutenção da cultura; subjetividade, identidade e representação, afetividade e o prazer nas ações. Enfatizar o ser e o pensar, buscando a construção contínua do saber, num processo permanente de atualização e aperfeiçoamento de capacidades. Buscar a excelência da musicalização de forma que nossos alunos possam descobrir pela pesquisa, experiência e devida orientação, os valores sócio-culturais inseridos na comunidade. Desta forma, enfatiza-se o processo de comunicação e a liberdade de expressão pela arte, para que desenvolvam também uma posição crítica e consciente de que as manifestações artísticas tornam o homem mais humano. Promover a interação alunos-comunidade através de participação daqueles orientados pelo instrutor em eventos culturais diversos, promovidos ou não pela Fundação Cultural de Timbó. Participar ativamente de eventos culturais; e, sempre que solicitado pela Fundação em questão. Participar da construção dos documentos pedagógicos que norteiam a Escola de Música da Fundação Cultural de Timbó. Saber tocar instrumentos respectivos através de partitura. Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado. - praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

_____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____inscrito (a) no Concurso para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 001/2019, para o emprego de _____, nº de inscrição _____, vem requerer vaga especial para candidato com deficiência, nos termos do item 6 do respectivo Edital.
Para tanto, anexa LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da (CID):

Nome e CRM do Médico responsável pelo laudo:

Local e data: _____

Assinatura do candidato (a)_____

Observações:
a) Ao assinar este requerimento, o candidato declara concordar com o enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto Federal n. 3.298/1999, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 6 deste Edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não homologação de sua situação pela Equipe Multidisciplinar.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA
REALIZAÇÃO DA PROVA

_____, portador (a) do CPF nº _____ , inscrito (a) no Concurso para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 001/2019, para o emprego de _____ _____, nº de inscrição _____, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal do Poder Executivo, requer atendimento especial para realização da prova, nos termos do item 17 deste Edital, na condição especial abaixo assinalada:

( ) Sala para amamentação;
( ) Sala térrea (dificuldade para locomoção);
( ) Sala Individual (candidato com doença contagiosa/outras);
( ) Maca;
( ) Mesa para cadeirante;
( ) Apoio para perna;
( ) Mesa e cadeiras apropriadas para pessoa com obesidade;
( ) Prova ampliada, tamanho da fonte _____;
( ) Outras:

Local e data: _____

Assinatura do candidato _____

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Língua Portuguesa (PARA TODOS OS EMPREGOS)
Interpretação de textos. Coesão textual. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe. Semântica. Significação das palavras. Novo Acordo Ortográfico. Todos os conteúdos se referem à norma padrão da Língua Portuguesa.

Conhecimentos Gerais (PARA TODOS OS EMPREGOS)
Aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, econômicos e políticos do Brasil, Santa Catarina e do município de Timbó. Meio ambiente e desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes visuais, literatura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro, esportes. Direitos sociais e direitos humanos. Cidadania e políticas públicas no Brasil.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO ATENDENTE CASA POETA

Lindolf Bell: dados bibliográficos, importância para o Município e para o País. Integração entre a Cultura e a Arte. Museus: lugares de memória, de esquecimento, de poder e resistência. Museu, desenvolvimento e cidadania: a dimensão sociocultural, política e econômica dos museus. História e manutenção do museu. Acervo do museu. Qualidade no atendimento ao público. Noções de planejamento, organização e divulgação de eventos. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

AUXILIAR ARQUIVO PÚBLICO
Documento: conceito, elementos e espécies. Correspondência: conceito e classificação. Métodos básicos de arquivamento. Conceito de processo e noções de procedimentos. Protocolo: conceitos. Setor de Protocolo: conceito e atividades típicas. Arquivos: conceitos e classificação quanto à entidade mantenedora e aos estágios de sua evolução. Tipos de instrumentos de recuperação/busca da informação. Móveis e materiais de consumo utilizados em arquivos; Higienização dos documentos, organização, guarda, confecção de índices, busca de documentos. Qualidade no atendimento ao público. Conhecimentos básicos de pacote Office (Excel, Word, entre outros). Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

AUXILIAR MUSEU MÚSICA
Museus: lugares de memória, de esquecimento, de poder e resistência. Preservação e divulgação do patrimônio do Museu da Música. Noções de técnicas de preservação e conservação de bens culturais; Noções de Administração em museus; Noções de conservação e manutenção dos bens do acervo; Noções de confecção e manutenção de recursos museográficos. Documentação museológica. Identificação de instrumentos musicais, leitura de partitura e familiarização com instrumento melódico/harmônico. Qualidade no atendimento ao público. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

INSTRUTOR MÚSICA NÍVEL II - ACORDEON
Leitura nas claves de sol e fá; Valores rítmicos e pausas, ligaduras e ponto de aumento; Regras de grafia musical; Semitom, tom e alterações; Classificação dos intervalos (menor, maior, justo, diminuto e aumentado), intervalos simples e compostos, inversão de intervalos, intervalos melódicos e harmônicos, intervalos consonantes e dissonantes; Graus da escala; Escalas nos modos maior e menor, sendo a última nas formas natural, harmônica e melódica; Compassos simples e compostos, unidades de tempo e de compasso; Quiálteras, síncopes, contratempo; Tons vizinhos, tons homônimos e tons relativos; Sinais de expressão, sinais de dinâmica; Nomenclatura e classificação dos acordes de três e de quatro sons (estado fundamental e inversões); Série harmônica; Parâmetros do som (alturas, timbres, durações e intensidades); Transposição; Análise Harmônica e Morfológica (formas fixas: binária, ternária e rondó; fraseologia); Percepção rítmica, melódica e harmônica; Classificação dos instrumentos musicais; Apreciação musical; História da Música Ocidental (da Idade Média ao séc. XXI): principais gêneros, estilos e compositores; A história do acordeom: suas origens, o acordeom no Brasil; O acordeom na música brasileira, principais instrumentistas e compositores; Os baixos: as diferentes quantidades; a identificação das notas e acordes associados; Métodos e didática de iniciação ao acordeom; A produção do som no acordeom. A educação musical no contexto atual; O ensino de música no ensino básico; Contribuições da música na formação do indivíduo; A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

INSTRUTOR MÚSICA NÍVEL II - BANDONEON
Leitura nas claves de sol e fá; Valores rítmicos e pausas, ligaduras e ponto de aumento; Regras de grafia musical; Semitom, tom e alterações; Classificação dos intervalos (menor, maior, justo, diminuto e aumentado), intervalos simples e compostos, inversão de intervalos, intervalos melódicos e harmônicos, intervalos consonantes e dissonantes; Graus da escala; Escalas nos modos maior e menor, sendo a última nas formas natural, harmônica e melódica; Compassos simples e compostos, unidades de tempo e de compasso; Quiálteras, síncopes, contratempo; Tons vizinhos, tons homônimos e tons relativos; Sinais de expressão, sinais de dinâmica; Nomenclatura e classificação dos acordes de três e de quatro sons (estado fundamental e inversões); Série harmônica; Parâmetros do som (alturas, timbres, durações e intensidades); Transposição; Análise Harmônica e Morfológica (formas fixas: binária, ternária e rondó; fraseologia); Percepção rítmica, melódica e harmônica; Classificação dos instrumentos musicais; Apreciação musical; História da Música Ocidental (da Idade Média ao séc. XXI): principais gêneros, estilos e compositores; A história do bandoneon: suas origens e evolução. O bandoneon no Brasil e sua utilização nos diferentes contextos culturais e estilos musicais variados. Principais instrumentistas no Brasil e compositores no mundo. Diferentes modelos, marcas, modelos e afinações de bandoneon e sua adequação aos contextos e estilos musicais diversificados. Principais escolas de bandoneon (alemã e argentina) e suas particularidades de execução. Métodos e didática de iniciação e execução do bandoneon. A produção do som no bandoneon. A educação musical no contexto atual; O ensino de música no ensino básico; Contribuições da música na formação do indivíduo; A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

NÍVEL SUPERIOR ATENDENTE ARQUIVO PÚBLICO
Noções de arquivo corrente, intermediário e permanente. Organização e classificação de documentos. Confecção de índices e guias. Atendimento de solicitações de documentos e pesquisas feitas pessoalmente, por telefone, por e-mail. Higienização de documentos e outros tipos de suportes documentais. Recebimento, acondicionamento e arquivo de caixas e documentos. Separação e organização de documentos antigos. Conhecimentos básicos de pacote Office (Excel, Word, entre outros). Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

ATENDENTE PATRIMÔNIO CULTURAL
Noções sobre história política, econômica e social do Brasil. Noções sobre história e institucionalização do patrimônio cultural no País, no

estado e no Município. Constituição Federal (artigos 20, 23, 24, 30, 215 e 216). Museus e sítios históricos como instrumentos de inclusão social. Tombamentos de sítios das cidades históricas como preservação da memória. O patrimônio histórico e cultural na construção de identidades. As influências religiosas nas manifestações culturais e artísticas. As influências dos diferentes povos na arquitetura e nas artes. Festas populares e construção da identidade nacional. Histórias de vida e memória coletiva. Produção materiais pedagógicos: mapas, textos históricos e geográficos, cadastros, inventários, iconografia, filmes, entre outros. Legislação aplicada ao patrimônio cultural. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

BIBLIOTECÁRIO

Documentação e Ciência da Informação: Conceituação, princípios, evolução e relações com outras ciências. Representação descritiva do documento: Princípios de Catalogação. Catálogos: funções, tipos e formas. Tabelas de notação de autor. Catalogação dos diferentes tipos de materiais e suportes. Representação temática do documento: Princípios de classificação. Classificação Decimal de Dewey (CDD), Classificação Decimal Universal (CDU). Classificações especializadas. Indexação. Descritores, metadados. Recuperação da informação. Formação e desenvolvimento de coleções: Políticas de seleção, aquisição e descarte. Aquisição planificada, consórcios e comutação bibliográfica. Coleções não convencionais. Serviço de referência: Conceitos e técnicas. Bibliotecário de referência: características e atribuições. Usuários reais e potenciais. Disseminação Seletiva da Informação (DSI). Atendimento presencial e à distância. Redes e Sistemas de Informação: Conceitos e características. Automação: avaliação de software. Formatos de intercâmbio e suas estruturas. Catálogos em linha. Conversão retrospectiva de registros catalográficos (importação e exportação de dados). Principais sistemas de automação: nacionais e internacionais. Tecnologia da Informação e da Comunicação: Conceito de redes de comunicação de dados. Redes locais. Gerenciamento do fluxo da informação em ambiente WEB. Bancos e Bases de dados. Gestão de Unidades de Informação: Planejamento, organização e administração de recursos: materiais, financeiros, informacionais e humanos. Normalização: Conceitos e funções. Normas brasileiras de documentação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

INSTRUTOR DE LEITURA

Noções de cultura, arte e literatura. O texto literário e o não-literário. Aspectos básicos do texto literário: denotação e conotação; principais recursos expressivos. Gênerosliterários: lírico, narrativo/épico, dramático. Principais aspectos da versificação. Elementos estruturais da narrativa. Formas narrativas: crônica, conto e romance. Texto: condições de leitura e produção textual: a enunciação. Modos de organização do discurso: narrativo, descritivo e dissertativo/argumentativo. Sistema fonológico do português. Técnicas de memorização às expressões corporal e vocal, memorização, voz, e técnicas corporais, construção de bonecos para a contação de histórias. Como se portar para contar histórias. Os Diversos Tipos de Narrativas: fábula, apólogo, lenda, mito, conto, conto de fada, crônica, páginas de de romance, Atividades Lúdicas de Expressão Corporal e Expressão Vocal; O Conto Popular e o Conto Autoral; Para Quem, Onde e Quando Contar Histórias; Produção Coletiva de Contos; Noções de planejamento, organização e divulgação de evento. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

INSTRUTOR DE TEATRO

Fundamentos educacionais da prática teatral. Fundamentos teórico-históricos do ensino do teatro no Brasil. Perspectivas do teatro contemporâneo. O teatro pós-dramático. Metodologias do teatro em comunidades: o teatro do oprimido e outras abordagens. Teoria e prática do teatro na comunidade: a linguagem dramática, épica, teatro do oprimido, teatro popular, teatro pobre e o teatro experimental. Texto dramático e texto teatral. Processo colaborativo. O papel do jogo no domínio da linguagem teatral. Jogo dramático por Peter Slade e Jean Pierre Ryngaert. O jogo teatral por Viola Spolin. A improvisação teatral. O drama como método de ensino. Artes cênicas: elementos de visualidade e suas relações. O teatro e os projetos de modernização do Brasil. Uma nova sintonia com a Europa: modernizar o teatro brasileiro em acordo com as vanguardas históricas. A busca de um teatro de equipe – os grupos amadores. A expansão dos projetos de modernidade teatral pelo Brasil. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; - Didática Geral; - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; - Constituição Federal, na parte referente a Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN's, RECNEI.; - História e Política Educacional. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

INSTRUTOR MÚSICA NÍVEL II – PIANO E TECLADO

Parâmetros do som (alturas, timbres, durações e intensidades); Leitura nas claves de sol e fá; Valores rítmicos e pausas, ligaduras e ponto de aumento; Regras de grafia musical; Semitom, tom e alterações; Classificação dos intervalos (menor, maior, justo, diminuto e aumentado), intervalos simples e compostos, inversão de intervalos, intervalos melódicos e harmônicos, intervalos consonantes e dissonantes; Graus da escala; Escalas nos modos maior e menor, sendo a última nas formas natural, harmônica e melódica; Compassos simples e compostos, unidades de tempo e de compasso; Quiálteras, síncopes, contratempo; Tons vizinhos, tons homônimos e tons relativos; Sinais de expressão, sinais de dinâmica; Nomenclatura e classificação dos acordes de três e de quatro sons (estado fundamental e inversões); Campo harmônico; Acordes alterados: acordes de sexta aumentada; sexta napolitana; dominante secundária; sensível secundária e empréstimo modal; Cadências; Série harmônica; Transposição; Análise Harmônica e Morfológica (formas fixas: binária, ternária e rondó; Formas de Canção: forma estrófica, forma estrófica com refrão, forma de variação estrófica, forma binária de canção, forma ternária de canção; fraseologia); Percepção rítmica, melódica e harmônica; Harmonização de melodias de canções; Classificação dos instrumentos musicais; Apreciação musical; História da Música Ocidental (da Idade Média ao séc. XXI): principais gêneros, estilos e compositores; História da música brasileira, do período do pré-descobrimento até os dias atuais; Teoria aplicada ao instrumento; construção de acordes no instrumento, funções harmônicas, tensões harmônicas, sistemas de cifragem popular e caracterização de estilos na partitura; Harmonização e "voicings" no estudo do piano popular; O piano na música popular brasileira; O papel do piano em conjuntos: como solista e acompanhador; Improvisação: estudo de estilos; Improvisação ao piano e teclado; Metodologia do ensino de piano popular. Conhecimentos de estilos na música brasileira, latina e norte-americana; Fundamentos técnicos pianísticos e sua aplicabilidade ao ensino do teclado; Fundamentos de Música e Tecnologia: MIDI, sintetizadores, samplers, sequencers e áudio. O ensino coletivo de teclado. O ensino de música no ensino básico; Contribuições da música na formação do indivíduo; A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Relações humanas no

trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela, Lei Complementar nº 356, de 29 de agosto de 2008, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

_____, portador (a) do CPF nº _____ _____, inscrito (a) Concurso para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 001/2019, para o emprego de __ _____, nº de inscrição _____, de acordo com a lei municipal n° 2.275/2005, vem REQUERER isenção do pagamento do valor de inscrição, nos termos do item 5 do respectivo Edital.

( ) Candidato doador de sangue
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de inscrição no Concurso para Emprego Público;
· cópia autenticada ou original de comprovação da condição de doador de sangue que deverá ser expedido por órgão oficial ou entidade credenciada coletora, discriminando o número e as correspondentes datas em que foram realizadas as doações de no mínimo 3 (três) doações no período compreendido entre a data de publicação deste edital e os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

( ) Candidato desempregado
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de inscrição no Concurso para Emprego Público;
· cópia autenticada da Carteira de Trabalho, da página com os dados do candidato, da página do último registro de emprego e da página seguinte que deve estar em branco. Caso não tenha nenhum contrato na Carteira de Trabalho, apresentar cópia sequenciais autenticadas da página com os dados do candidato, até a primeira página de contrato em branco;
· declaração firmada de que não é detentor de emprego público;
· declaração firmada de que não possui outra fonte de renda;
· cópia do comprovante de residência.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO EDITAL N. 002/2019

Publicação Nº 1959964

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO
EDITAL N. 002/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE no uso de suas atribuições legais e regulamentares (art. 1º do regulamento homologado pelo Decreto nº 249/2005), torna público o Edital de abertura para realização do Concurso para Emprego Público nº 002/2019, destinado ao preenchimento de vagas existentes e formação de reserva técnica do quadro de pessoal do SAMAE, conforme autorizado pelo Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 409 de 16 de Dezembro de 2011, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005, e alterações pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 28 de março de 2019 a 11 de abril de 2019. A coordenação técnico/administrativa do Concurso para Emprego Público 002/2019 será de responsabilidade da FURB – Universidade Regional de Blumenau.

CRONOGRAMA DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

Data	Etapas
27/03/2019	Publicação do Edital
28/03/2019	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES
28/03 a 03/04/2019	Isenção da taxa de inscrição
05/04/2019	Relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos
08 e 09/04/2019	Recurso da isenção da taxa de inscrição
10/04/2019	Resultado dos recursos da isenção da taxa de inscrição
11/04/2019	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES
15/04/2019	Último dia de pagamento do boleto
16/04/2019	Divulgação das inscrições deferidas
17 e 18/04/2019	Recursos das inscrições
22/04/2019	Respostas aos recursos das inscrições indeferidas
23/04/2019	Homologação dos inscritos
23/04/2019	Divulgação do local e salas da prova objetiva
28/04/2019	PROVA OBJETIVA
29/04/2019	Divulgação do gabarito e caderno de prova

30/04 e 01/05/2019	Recursos da prova objetiva
06/05/2019	Respostas dos recursos da prova objetiva
07/05/2019	Resultado da prova objetiva
09/05/2019	Divulgação da relação dos candidatos classificados para prova de aptidão física
09/05/2019	Divulgação do local e horário da prova de aptidão física
19/05/2019	PROVA DE APTIDÃO FÍSICA
21/05/2019	Resultado preliminar de aptidão física
22 e 23/05/2019	Recurso da prova de aptidão física
27/05/2019	Resposta do recurso da prova de aptidão física
28/05/2019	Resultado preliminar do Concurso para Emprego Público
29 e 30/05/2019	Recursos do resultado preliminar do Concurso para Emprego Público
03/06/2019	Resposta dos recursos do resultado preliminar
04/06/2019	HOMOLOGAÇÃO FINAL

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso para Emprego Público tem por objetivo o preenchimento de vagas existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, administração indireta, sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, nos termos da Lei Complementar nº 409 de 16 de dezembro de 2011.

1.2 As vagas definidas neste Edital serão preenchidas no prazo de validade do Concurso para Emprego Público, assim como aquelas surgidas durante o mesmo período.

1.2.1. Observado o disposto no item 1.1, os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal.

1.3 A supervisão de todas as etapas do Concurso para Emprego Público, será de responsabilidade da Comissão Especial do Concurso para Emprego Público designada pelo Prefeito de Timbó através da portaria nº 508 de 31 de outubro de 2017 e alterações.

2 DOS EMPREGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS E SALÁRIOS

2.1 Os Empregos, a carga horária semanal de trabalho, as vagas, os requisitos e os salários para o exercício dos Empregos estão estabelecidos no anexo I deste edital.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM EMPREGO PÚBLICO

3.1 São requisitos básicos para investidura em emprego público:
a) nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
e) idade mínima de dezoito anos;
f) aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com previa inspeção medica oficial;
g) firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei;
h) na hipótese de ter o candidato exercido emprego público, efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
i) fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato;
j) fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no local de residência do candidato;
k) fornecer certidão negativa de Benefícios do Regime de Previdência Social (INSS) ou de Regime Próprio de Previdência Social;

3.2 O candidato deverá comprovar, por ocasião da nomeação, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no emprego. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o emprego, antes de efetuar a inscrição.

4.1.1 A participação no Concurso para Emprego Público iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Concurso para Emprego Público.

4.2 Para se inscrever no Concurso para Emprego Público, o candidato deverá, durante o prazo de inscrição:
a) acessar o endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019;
b) ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição;

c) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência da rede bancária.

4.2.1 Após a realização da inscrição, o candidato deverá esperar 24 horas para que o boleto seja registrado pelo banco e somente após esse prazo efetuar o pagamento.

4.3 Depois de paga a taxa de inscrição, não será restituído o valor, em hipótese alguma, por destinar-se a cobrir custos com o Concurso para Emprego Público.

4.3.1 Depois de paga a taxa de inscrição, o emprego escolhido pelo candidato não poderá ser alterado. Caso o candidato tenha feito a inscrição errada, deverá fazer nova inscrição com o emprego correto e pagar o boleto novamente.

4.4 A inscrição poderá ser efetuada no período compreendido entre às 8h do dia 28 de março de 2019 até às 23h do dia 11 de abril de 2019, somente "via internet", por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

4.5 Valor da taxa de inscrição:

Nível	Taxa de Inscrição
Fundamental Completo	R$ 40,00

4.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 15 de abril de 2019, usando o Boleto Bancário impresso. Esse pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do território nacional (observado o horário de funcionamento externo da agência) ou em postos de autoatendimento ou via internet (observado o horário estabelecido pelo banco para quitação nessa data).

4.7 No caso de feriado ou interrupção de funcionamento dos serviços bancários, o pagamento da inscrição deverá ser antecipado.

4.8 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto neste Edital.

4.9 É vedada a transferência para terceiros do valor da taxa de inscrição.

4.10 Não será permitido o pagamento de inscrição mediante depósitos e transferências bancárias.

4.11 O comprovante de inscrição do candidato será o boleto bancário quitado.

4.12 O candidato que não recolher o valor da taxa de inscrição no prazo e forma fixados neste Edital terá a inscrição cancelada.

4.13 Será indeferida a inscrição:
a) cujo valor da taxa não for recolhido mediante quitação do boleto bancário;
b) efetuada fora dos prazos e horários fixados neste Edital;
c) efetuada por fax-símile ou via postal;
d) paga com cheque posteriormente devolvido.

4.14 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4.15. As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.16. Reserva-se a Comissão Especial do Concurso para Emprego Público o direito de excluir do mesmo o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos.

5 DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos poderão requerer a isenção da taxa de inscrição desde que atendam os requisitos da lei municipal n° 2.275/2005 e Decreto Municipal nº 249/2005 com redação dada pelo Decreto nº 1021, de 14/01/2008.
5.2 Fica isento de pagamento de taxa para inscrição em Concursos para Emprego Públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Timbó e Autarquias, o cidadão que:
a) comprovar que não possui renda;
b) comprovar ser doador de sangue.

5.3 O candidato poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição mediante requerimento anexo VI, e encaminhar via correio Sedex, aos cuidados da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Campus 3, Bloco B, sala 001, na rua São Paulo, nº 2171 – Itoupava Seca – CEP 89030-001– Blumenau / SC, no período de 28 de março a 03 de abril de 2019, acompanhado da documentação prevista na respectiva legislação.

5.4 Para usufruir do benefício da isenção do valor de inscrição estabelecido, o candidato doador de sangue deverá comprovar, através de declaração da entidade coletora, ter realizado, no mínimo, três doações nos últimos doze meses que antecedem a data da publicação deste edital.

5.4.1 O candidato que declarar não possuir renda deverá enviar até a data prevista conforme o item 5.3, o anexo VI com os documentos

solicitados.

5.4.2 O candidato doador de sangue, deverá enviar até a data prevista conforme o item 5.3, o anexo VI com os documentos solicitados.

5.5 A Comissão Especial do Concurso para Emprego Público deliberará sobre o pedido de isenção com suporte na documentação apresentada pelo candidato e publicará no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019 a relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia 05 de abril de 2019.

5.6 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do requerimento de isenção do valor de inscrição, poderá interpor recurso à Comissão Especial do Concurso para Emprego Público, com início as 8h do dia 08 de abril de 2019 e término as 17h do dia 09 de abril de 2019.

5.6.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, no link RECURSO – Isenção da Taxa de Inscrição, seguindo as orientações da página.

5.6.2 O resultado do recurso quanto ao requerimento de isenção do valor de inscrição será divulgado até dia 10 de abril de 2019, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

5.7 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido definitivamente poderá, caso queira, efetuar o pagamento do valor de inscrição até o prazo final das inscrições de acordo com o item 4.6.

5.8 O não cumprimento de qualquer um dos subitens referentes à isenção de pagamento da inscrição implicará, automaticamente, no cancelamento de seu pedido de isenção.

6 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei N.º 7.853/89, e no Decreto nº 5.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego que concorre.

6.2 Em atendimento a Lei Municipal LC Nº 01/93, a reserva corresponde a 10% (dez por cento) do número de vagas de cada emprego. O primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência, será nomeado para assumir a 10ª vaga e assim, sucessivamente a cada 10 vagas.

6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso para Emprego Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.3.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de razoabilidade do pedido, de acordo com o emprego pretendido.

6.4 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas que eventualmente surgirem durante a validade do Concurso para Emprego Público. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições, via correio Sedex, aos cuidados da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Campus 3, Bloco B, sala 001, na rua São Paulo, nº 2171 – Itoupava Seca – CEP 89030-001– Blumenau / SC, considerando, para este efeito, a data da postagem até dia 11 de abril de 2019, os documentos a seguir:
a) Requerimento devidamente preenchido, conforme anexo III deste edital;
b) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de emprego.

6.4.1 A Fundação Universidade Regional de Blumenau não se responsabiliza pelo extravio dos documentos enviados via Sedex.

6.5 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6.4 deste Edital serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

6.6 No ato de inscrição o candidato com deficiência declara estar ciente das atribuições do emprego para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de prorrogação do contrato.

6.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.8 O candidato com deficiência, se classificado além de figurar nas listas de classificação por Opção de emprego, terá seu nome constante nas listas específicas de candidatos com deficiência, por Opção de emprego.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada a partir do dia 16 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

7.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do indeferimento da inscrição, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo, à Comissão Especial do Concurso para Emprego Público, no período das 8h do dia 17 de abril de 2019 às 17h do dia 18 de abril 2019.

7.2.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, no link RECURSO – Inscrições Indeferidas, seguindo as orientações da página.

7.2.2 A Comissão responsável julgará os recursos até dia 22 de abril de 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

7.3 A homologação das inscrições será divulgada até o dia 23 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

8 DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

8.1 O candidato poderá retificar eventuais erros de digitação nos dados pessoais de sua inscrição (nome, documento de identidade e data de nascimento), no dia da prova, após realização da mesma, em formulário próprio, na Coordenação Local. Após esse período não serão mais alterados os dados dos candidatos.

9 DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

9.1 O Concurso para Emprego Público será de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber:
a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório, conforme o item 10 do edital;
b) Prova de Aptidão Física: de caráter eliminatório, conforme o item 25 do edital.

9.2. As provas serão realizadas no município de Timbó – SC, não sendo permitida a realização de provas em outro local, a não ser o determinado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

9.3. A FURB e a Prefeitura Municipal de Timbó eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso para Emprego Público.

10 DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva conterá 40 (quarenta) questões objetivas, assim distribuídas:

PROVA OBJETIVA			
Matéria	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
LÍNGUA PORTUGUESA	10	0,20	2,0
CONHECIMENTOS GERAIS	05	0,20	1,0
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	25	0,28	7,0
VALOR TOTAL DA PROVA OBJETIVA	40	-	10,0

10.2 O programa de prova é o constante do anexo V deste Edital.

10.3 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e apenas uma alternativa correta.

10.4 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis no cartão resposta.

10.5 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 5,0 (cinco) pontos para ser considerado Aprovado na Prova Objetiva.

11 DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será realizada no dia 28 de abril de 2019.

11.2 Horário da prova: início às 8h e término às 11h.

11.3 O portão de acesso ao local de realização das provas será aberto às 7h15min e fechado às 7h55min.

11.4 O local e sala da prova serão divulgados até dia 23 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link

Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

11.5 É responsabilidade exclusiva do candidato informar-se sobre o local de realização da prova e seu horário. Qualquer dúvida encaminhar e-mail para concursopublico@furb.br.

11.6 É vedado ao candidato permanecer no local de realização da prova com quaisquer aparelhos eletrônicos (bipe, telefone celular, qualquer tipo de relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, etc.).

11.7 A Coordenação/Fiscalização não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, tampouco por danos neles causados.

11.8 Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova objetiva fora do local, data e horário determinados neste Edital e na confirmação do local de provas.

11.9 À FURB reserva-se o direito de transferir a data de aplicação das provas, ou de atrasar o horário de início, por motivos fortuitos ou de força maior tais como, enchentes, perturbações da ordem pública, ou situações que impactem diretamente na segurança das pessoas ou o acesso ao local de prova, dando ciência aos candidatos pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição e por informativo no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019

11.10 Havendo alteração da data prevista, a prova objetiva poderá ocorrer em dias de semana, sábados, domingos ou feriados nacionais.

12 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 O candidato somente terá acesso às salas de realização da prova objetiva mediante a apresentação de um dos Documentos de Identidade Oficial original, conforme item 13 desse Edital.

13 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

13.2 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como Documento de Identidade Oficial o original da carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Carteira de Identidade fornecida por Órgãos Competentes; Passaporte e Carteira de Trabalho.

13.3 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolo de segunda via; Certidão de Nascimento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (emitida antes da Lei nº 9.503/97); Carteira de Estudante; Crachás e Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

13.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial há no máximo 30 (trinta) dias da prova objetiva.

13.5 O candidato será, então, submetido à identificação especial, compreendidas a coleta de assinaturas e a impressão digital em formulário específico.

14 DO ACESSO AO LOCAL DA PROVA OBJETIVA

14.1 Os portões do prédio/sala onde será realizada a prova objetiva serão fechados, impreterivelmente, no horário marcado no item 11.3. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

14.2 O candidato que chegar ao local da prova objetiva após o fechamento dos portões/sala terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do Concurso para Emprego Público. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

14.3 O acesso às salas de prova por pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

15 DA SAÍDA DA SALA

15.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorrida 1 (uma) hora do seu início.

15.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

15.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

15.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

15.5 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão-resposta devidamente preenchido e assinado com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

15.6 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

16 DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

16.1 Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta personalizado.

16.2 O candidato deverá responder as questões e transcrever as respostas para o cartão resposta personalizado.

16.3 Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os cadernos de questões com defeito;
b) caso não haja número suficiente de cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um caderno de questões completo;
c) se a ocorrência for verificada após o início da prova, o fiscal da Sala, depois de ouvida a Coordenação de Concursos para Emprego Público da FURB estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

16.4 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão-resposta personalizado, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

16.5 O preenchimento do cartão-resposta personalizado será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta personalizado em caso de marcação errada ou rasura.

16.6 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas ou danos no cartão-resposta personalizado.

16.7 O cartão-resposta personalizado deverá ser assinado e datado nos locais designados e preenchidas as bolhas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

16.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

16.9 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, vez que qualquer marca poderá ser identificada pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

16.10 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a FURB não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso para Emprego Público. As questões das provas e respectivos gabaritos serão divulgados somente pela internet (www.furb.br/concursoexterno).

16.11 A FURB reserva-se o direito de manter os cartões-resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Concurso para Emprego Público. Após este período o material será destruído.

17 DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

17.1 O candidato que acometido por enfermidade considerada contagiosa deverá preencher requerimento (anexo IV), anexando laudo médico devidamente assinado com o CID da doença, para que lhe seja providenciado local apropriado para fazer a prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o seu início. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.2 O candidato que necessitar de tratamento especial para realização da prova deverá preencher requerimento (anexo IV), justificando sua solicitação, para que lhe seja providenciado local apropriado para fazer a prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o seu início. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.3 O candidato com deficiência poderá requerer no prazo de inscrição, na forma do item 6 deste Edital, tratamento diferenciado para o dia de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.298/1999, alterado pelo Decreto n. 5.296/2004. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.4 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade e razoabilidade do pedido.

17.5 O candidato que solicitar prova ampliada deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 24, 26 ou 28 (anexo IV). Não havendo indicação do tamanho de fonte, o candidato receberá o caderno de provas ampliado com fonte Arial, tamanho 26. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.6 O candidato que não atender as normas acima estabelecidas não terá o atendimento à condição especial para a realização das provas, não podendo impetrar recurso em favor de sua condição.

17.7 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, mediante

requerimento (anexo IV), observados os procedimentos constantes deste Edital.

17.8 A candidata lactante deverá preencher o requerimento de tratamento especial para realização da prova (anexo IV), anexando laudo médico que ateste a condição de lactante, até o término do prazo das inscrições. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.9 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

17.10 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

17.11 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

17.12 Na sala reservada para amamentação, ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

17.13 A solicitação de tratamento especial para realização da prova deverá ser prévia, respeitados os critérios de razoabilidade.

17.14 O candidato que, em razão de crença ou convicção religiosa, adote o uso de adornos ou indumentárias (kipá, turbante, véu, etc.) deverá requerer autorização (anexo IV) para o uso do mesmo. Neste caso poderá ser submetido no dia da prova, ao detector de metais, caso necessário. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

18 DO MATERIAL PERMITIDO

18.1 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

18.2 Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização da prova e a FURB não se responsabiliza por perda ou extravio de objetos e documentos durante o processo, nem por danos neles causados.

19 DA SEGURANÇA DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

19.1 A FURB objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Concurso para Emprego Público e zelando pelo interesse público, em especial, dos candidatos, poderá solicitar, quando da aplicação da prova, a autenticação digital do candidato em formulário específico.

19.2 Na hipótese de o candidato recusar-se a fazê-la ou se, por qualquer motivo, não for possível essa forma de identificação, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

19.3 É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.

19.4 Caso seja constatado, por qualquer meio, que o candidato utilizou procedimentos ilícitos durante a realização da prova, a FURB anulará a prova do candidato infrator, eliminando-o do Concurso para Emprego Público.

20 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

20.1 Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso para Emprego Público, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões.

20.2 Será eliminado do Concurso para Emprego Público o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;
c) não apresentar documento que bem o identifique, de acordo com o item 13 deste Edital;
d) negar-se a realizar a prova;
e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida 1 (uma) hora do início da prova;
f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição, cartão intermediário de respostas ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela FURB no dia da prova;
g) ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o caderno de questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
j) não devolver integralmente o material recebido;
k) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos, fazendo qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, ou utilizando máquina calculadora;
l) estiver fazendo uso ou for encontrado de posse de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, pager, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, controle remoto, alarme de carro) ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos em funcionamento ou não, bem como protetores auriculares;
m) estar utilizando cachecol, boné, gorro, chapéu ou similares, sem a devida autorização, conforme item 17.14.

n) tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

21 DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS

21.1 O inteiro teor da prova e o gabarito da prova objetiva serão divulgados até às 18h do dia 29 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

22 DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DAS PROVAS

22.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões das provas ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá interpor recurso no período das 8h do dia 30 de abril 2019 até às 17h do dia 01 de maio de 2019.

22.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, link RECURSO – Gabarito/Questão de Prova, seguindo as orientações da página.

22.3 A Comissão responsável pela elaboração da prova, julgará o recurso até dia 06 de maio de 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

22.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

22.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

22.6. Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

22.7 Caberá à FURB mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

22.8 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.

22.9 Se da análise do recurso resultar na alteração de resposta de alguma questão da prova, os pontos correspondentes serão atribuídos somente aos candidatos que a responderam corretamente.

22.10 Nas hipóteses dos itens 22.8 e 22.9, será divulgado novo gabarito no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

22.11 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

23 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1 Em caso de empate na nota final, terá preferência na ordem de classificação o candidato:

a) tiver idade mais elevada;
b) obtiver maior pontuação nas questões específicas;
c) obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
d) obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais.

23.2 Para fins do disposto no Item 23.1, alínea a, será considerada a idade do candidato na data do último dia de inscrição para o Concurso para Emprego Público.

24 RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

24.1 A relação da prova objetiva dos candidatos classificados será divulgada no dia 07 de maio de 2019, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

25 DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

25.1 Serão convocados para participarem da Prova de Aptidão Física os candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme classificação abaixo:

Emprego	Classificados até o número:
Agente de Coleta e Seleção de Lixo	30

25.1.1 Caso haja empate entre candidatos na prova objetiva, será utilizado o critério de desempate do item 23 desse edital.

25.2 A relação dos candidatos classificados para a realização da prova e aptidão física, será divulgada no dia 09 de maio de 2019.

25.3 A Prova de Aptidão Física será realizada dia 19 de maio de 2019.

25.3.1 O local e horário da Prova de Aptidão Física será divulgado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, no dia 09 de maio de 2019.

25.4 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a Prova de Aptidão Física.

25.5 A Prova de Aptidão Física conceitua-se como o procedimento que recorre a métodos, técnicas e instrumentos de avaliação, capazes de identificar aspectos ligados ao condicionamento físico do candidato, objetivando assim estabelecer um prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relativas ao emprego.

25.6 Para concorrer a prova de aptidão física, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

25.7 Para a Prova de Aptidão Física, o candidato deverá apresentar, antes da realização da avaliação e no prazo a ser divulgado no Edital de Convocação da Prova de Aptidão Física, atestado médico datado de, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores à data da realização da avaliação, contendo o CRM do médico responsável, atestando estar o candidato apto para o esforço físico decorrente de todos os testes ao qual será submetido no decorrer da respectiva avaliação, sem ressalva de testes, conforme Anexo VII. O candidato que não apresentar o atestado médico, conforme o Anexo VII deste Edital, não realizará o Teste de aptidão física, independentemente dos motivos alegados.

25.8 Para o Teste de aptidão física, o candidato deverá:
a) apresentar documento de identidade original;
b) apresentar–se trajado adequadamente, com roupa própria e adequada à prática de atividades físicas ou desportivas;
c) apresentar o atestado médico previsto no item 25.7, deste Edital, sob as penas previstas em mesmo item editalício.

25.9 Não haverá repetição na execução de testes de aptidão física, exceto nas hipóteses de fatores de ordem técnica não provocados pelo candidato, a critério da Coordenação do Concurso para Emprego Público.

25.10 A candidata gestante, deverá apresentar atestado emitido por médico obstetra de que está em condições de realizar os testes previstos neste Edital, sendo expressamente vedada a realização da prova sem a apresentação do respectivo atestado médico.

25.11 A Prova de Aptidão Física constará dos seguintes testes:

25.11.1 DO TESTE DE AGILIDADE 505
a) Posição inicial: Em pé, o candidato aguarda o sinal do avaliador atrás da linha demarcatória inicial. Após o sinal sonoro, o candidato corre do ponto de partida à linha de mudança de direção na distância de 15 metros, passa os dois pés por essa linha demarcatória e retorna 5 metros até a linha final, correspondente ao final da tomada de tempo. A classificação se dará de acordo com a tabela apresentada abaixo e será classificado quem realizar o teste no tempo referente a média ou acima.
b) Tabela de referência para Homens:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Tempo	> 7,0	7,0 – 6,1	6,0 – 5,1	5,0 – 4,1	≤ 4,0
Pontos	0	1	2	3	4

c) Tabela de referência para Mulheres:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Tempo	> 8,0	8,0 – 7,1	7,0 – 6,1	6,0 – 5,1	≤ 5,0
Pontos	0	1	2	3	4

d) Serão considerados aptos para o próximo teste os candidatos que obtiverem pontuação maior ou igual a 2 (dois) pontos.

25.11.2 DO TESTE DE ARREMESSO
a) O Teste consiste no arremesso de Bola Medicinal com ambas as mãos;
b) Posição Inicial: Partindo da posição sentada em uma cadeira, o avaliado segura a bola medicinal de 2 quilos com as duas mãos contra o peito e logo abaixo do queixo, com os cotovelos o mais próximo possível do tronco. A corda é colocada na altura do peito do avaliado para mantêlo seguro à cadeira e eliminar a ação de embalo durante o arremesso. O esforço deve ser realizado pelos braços e cintura escapular, evitandose a participação de qualquer outra parte do corpo;
c) Será realizado apenas um movimento de lançamento;
d) Após o lançamento verificase a distância em centímetros executada pelo avaliado. A distância deve ser medida entre os pés dianteiros da cadeira e o primeiro ponto de contato da bola medicinal com o solo; a trena deverá ser fixada no solo para facilitar a visualização do local de queda da bola, pelo avaliador;
e) Tabela de referência para Homens:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Dist. (cm)	0 274	275 366	367 610	611 762	> 762,9
Pontos	0	1	2	3	4

f) Tabela de referência para Mulheres:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Dist. (Cm)	0 122	123 213	214 366	367 427	> 427,9
Pontos	0	1	2	3	4

g) Serão considerados aptos para o próximo teste os candidatos que obtiverem pontuação maior ou igual a 2 (dois) pontos.

25.11.3 DO TESTE DE FLEXIBILIDADE (BANCO WELLS)
a) Posição Inicial: O candidato sentase de frente para o banco, colocando os pés no apoio com os joelhos estendidos. Após sentar o candidato ergue os braços com a mãos sobrepostas, levando ambas para frente e empurrando o marcador para o mais distante possível na régua. Não é permitido impulsos ou insistências no movimento;
b) Para o teste deverá ser efetuada apenas uma execução de movimento, sendo o resultado em centímetros anotado pelo avaliador;
c) A classificação será feita pela tabela de referência apresentada a seguir:

Score	Fraco	Regular	Médio	Bom	Excelente
Dist. (cm)	0 11	12 – 13	14 – 18	19 – 21	> 21,9
Pontos	0	1	2	3	4

d) Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem pontuação maior ou igual a 2 (dois) pontos.

25.12 Os candidatos que não forem habilitados na Prova de Aptidão Física serão eliminados do Concurso para Emprego Público.

25.13 A Prova de aptidão física poderá ser realizada em dias diferentes, somente em fins de semana.

25.14 Durante a prova não será permitido nenhuma consulta.

25.15 Será eliminado do Concurso para Emprego Público o candidato que:
a) se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova, sendo que, em nenhuma hipótese, haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado;
b) tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com quaisquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
c) ausentar-se do local sem o acompanhamento do fiscal;
d) não assinar a Lista de Presença; e não apresentar o atestado médico. A negativa em assinar a Lista de Presença ou a ausência de assinatura nos referidos documentos, por qualquer motivo, implicará na eliminação do candidato.

25.16 O resultado preliminar da prova de aptidão física será divulgado no dia 21 de maio de 2019.

26 DOS RECURSOS DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

26.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação a Prova de Aptidão Física, poderá interpor recurso no período das 8h do dia 22 de maio de 2019 até às 17h do dia 23 de maio 2019.

26.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, link RECURSO – Prova de Aptidão Física, seguindo as orientações da página.

26.3 A Comissão responsável pela elaboração e aplicação da prova, julgará todos os recursos regulares até dia 27 de maio 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

26.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

26.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

26.6 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

27 DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

27.1 A partir de 28 de maio 2019 será divulgado o resultado preliminar do Concurso para Emprego Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o emprego e o nome do candidato, endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

27.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar do Concurso para Emprego Público poderá interpor recurso no período das 8h do dia 29 de maio de 2019 até às 17h do dia 30 de maio de 2019.

27.3 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, no link RECURSO – Resultado Preliminar, seguindo as orientações da página.

27.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

27.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

27.6 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019, até o dia 03 de junho de 2019.

27.7 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

27.8 A decisão final da FURB será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

28 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

28.1 A média final dos candidatos será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais sem arredondamento.

28.2 São considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota mínima 5,00 (cinco), conforme tabela abaixo:

Emprego	Fórmula Nota Final	Etapas
Agente de Coleta e Seleção de Lixo	NF = NPO	Ser considerado aprovado na prova objetiva e prova de aptidão física.

Legenda: NF = Nota Final
NPO = Nota da Prova Objetiva

28.3. Ocorrendo empate na média final, será aplicado o critério conforme o item 23 desse edital.

29 DO RESULTADO FINAL

29.1 A partir de 04 de junho de 2019 será homologada a classificação final do Concurso para Emprego Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o emprego e o nome do candidato, endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

29.2 Serão confeccionadas duas relações de candidatos aprovados:
a) a primeira contendo todos os candidatos aprovados no Concurso para Emprego Público, para nomeação de acordo com a ordem decrescente de pontuação final;
b) a segunda contendo somente os candidatos com deficiência, por ordem decrescente de pontuação final, para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

29.3 A pessoa com deficiência nomeada de acordo com a ordem de classificação geral não será considerada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

30 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

30.1 Fica delegada competência à FURB para:
a) receber as inscrições;
b) deferir e indeferir as inscrições e apreciar recursos;
c) elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova objetiva e prova de aptidão física;
d) receber e apreciar os recursos previstos neste Edital;
e) prestar informações sobre o Concurso para Emprego Público de que trata este Edital.

31 DA VALIDADE DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

31.1 O Concurso para Emprego Público terá validade de 2 anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

32 DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

32.1 Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.

32.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados no Setor de RH da Prefeitura Municipal de Timbó, situado na Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro, Timbó – SC.

32.3 O provimento dos empregos obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

32.4 A aprovação e classificação neste Concurso para Emprego Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro da administração direta do Município de TIMBÓ, sendo que a nomeação é de competência do Prefeito Municipal, dentro da validade do Concurso para Emprego Público ou sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste Edital.

32.5 A nomeação dos candidatos será feita por Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM: http://www.diariomunicipal.sc.gov.br e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato, via postal, no endereço informado na ficha de inscrição ou posteriormente atualizado. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado o referido endereço.

32.6 A posse e o exercício do emprego seguirão o estabelecido em lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de TIMBÓ.

32.7 As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município de Timbó.

32.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contatos.

32.9 Os candidatos aprovados e classificados no Concurso para Emprego Público, inclusive os portadores de deficiência, serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, através de correspondência registrada e dos meios de comunicação julgados convenientes pela Administração Municipal.

32.10 Os candidatos convocados deverão se apresentar para a avaliação médica portando os laudos dos seguintes exames (exames com data de realização inferior a 90 dias):
a) Hemograma Completo
b) Glicemia de jejum;
c) Perfil Lipídico (CT, LDL, HDL e Triglicerídeos);
d) TGO-TGO- Gama GT
e) Ácido Úrico
f) Ureia e Creatinina;
g) V.D.R.L (sorologia para Lues);
h) Exame de urina (EQU)
i) Exame parasitológico de fezes;
j) TSH (US) e T4 livre;
k) Toxicológico simples

32.10.1 Exames com data de realização inferior 01 ano:
a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo); e
b) RX do Tórax - P.A e perfil - Levar o laudo e as radiografias;
c) Audiometria tonal;
d) Screening visual;
e) Exames com validade permanente: Tipagem sanguínea - ABO e fator RH.

32.11 Os candidatos, além dos exames relacionados no item anterior, deverão apresentar, com data de realização inferior a 01 ano, RX de Coluna Lombo-Sacra, 2 inc.

32.12 Os exames médicos serão eliminatórios, sendo excluídos do Concurso para Emprego Público os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram.

32.13 É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço após a homologação do resultado final. Havendo mudanças de endereço dos candidatos classificados, após divulgação da homologação do Concurso para Emprego Público, estas deverão ser comunicadas diretamente ao setor de Recursos Humanos do Município de TIMBÓ.

32.14 Cabe exclusivamente ao candidato providenciar e custear todos os exames médicos exigidos para acesso ao emprego para o qual restou aprovado.

32.15 Poderão ser exigidos dos candidatos, exames complementares aos mencionados acima, sempre que os exames apresentados pelo candidato apontarem resultado dúbio ou inconclusivo para a compatibilização com a atividade a ser realizada, conforme orientação da perícia médica responsável pela avaliação.

33 DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do Concurso para Emprego Público fixadas neste Edital.

33.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da posse exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da

Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

33.3 O candidato deverá declarar no ato da nomeação a existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público federal, estadual ou municipal, identificando, se for o caso, o emprego ou a função ocupada, o nome e esfera do órgão, bem como a carga horária correspondente.

33.4 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação dele do Concurso para Emprego Público, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

33.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Concurso para Emprego Público - SAMAE - Edital N. 002/2019.

33.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso para Emprego Público e FURB.

33.7 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Concurso para Emprego Público que não possam ser resolvidas pela Comissão Especial do Concurso para Emprego Público, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Empregos, carga horária, vagas, requisitos e salário
Anexo II	Descrição das Funções
Anexo III	Requerimento de Vaga para Candidato com Deficiência
Anexo IV	Requerimento de Tratamento Especial para Realização da Prova
Anexo V	Conteúdo Programático
Anexo VI	Requerimento de Isenção do Valor de Inscrição
Anexo VII	Modelo de Atestado Médico

Timbó, 27 de março de 2019.
WALDEMAR GEBAUER
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

ANEXO I
EMPREGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS E SALÁRIO

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Agente de Coleta e Seleção de Lixo	44 h/s	10	Ensino fundamental completo.	R$ 1.043,84

*Além do vencimento inicial poderá o servidor perceber:
a) Prêmio Eficiência conforme Lei Complementar nº 397 de 17 de março de 2011 c/c LC nº 475 de 26/02/2016;

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO AGENTE DE COLETA E SELEÇÃO DE LIXO
Serviços Gerais de Coleta de lixo domiciliar; Serviços Gerais de triagem/seleção de resíduos sólidos; recolhimento/coleta de lixo urbano; acatar escalas de horários pré-estabelecidos e demais determinações necessárias; Zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho; Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe; Execução de demais atividades estabelecidas pelo SAMAE relativas à coleta e seleção de lixo urbano.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

_____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____inscrito (a) no Concurso para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 002/2019, para o emprego de _____, nº de inscrição _____, vem requerer vaga especial para candidato com deficiência, nos termos do item 6 do respectivo Edital.
Para tanto, anexa LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da (CID):

Nome e CRM do Médico responsável pelo laudo:

Local e data: _____

Assinatura do candidato (a)_____

Observações:
a) Ao assinar este requerimento, o candidato declara concordar com o enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto Federal n. 3.298/1999, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 6 deste Edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não homologação de sua situação pela Equipe Multidisciplinar.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA
REALIZAÇÃO DA PROVA

_____, portador (a) do CPF nº _____ , inscrito (a) no Concurso para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 002/2019, para o emprego de _____ _____, nº de inscrição _____, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal do Poder Executivo, requer atendimento especial para realização da prova, nos termos do item 17 deste Edital, na condição especial abaixo assinalada:

( ) Sala para amamentação;
( ) Sala térrea (dificuldade para locomoção);
( ) Sala Individual (candidato com doença contagiosa/outras);
( ) Maca;
( ) Mesa para cadeirante;
( ) Apoio para perna;
( ) Mesa e cadeiras apropriadas para pessoa com obesidade;
( ) Prova ampliada, tamanho da fonte _____;
( ) Outras:

Local e data: _____

Assinatura do candidato _____

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Língua Portuguesa
Interpretação de textos. Coesão textual. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe. Semântica. Significação das palavras. Novo Acordo Ortográfico. Todos os conteúdos se referem à norma padrão da Língua Portuguesa.

Conhecimentos Gerais
Aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, econômicos e políticos do Brasil, Santa Catarina e do município de Timbó. Meio ambiente e desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes visuais, literatura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro, esportes. Direitos sociais e direitos humanos. Cidadania e políticas públicas no Brasil.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO AGENTE DE COLETA E SELEÇÃO DE LIXO
Noções de higiene e limpeza; Destinação do lixo; Destinação do lixo hospitalar; Equipamentos para a segurança e higiene; Normas de segurança; Coleta do lixo domiciliar, hospitalar e industrial; Serviços de carga e descarga, armazenagem e disposição final do lixo. Conhecer coleta, tratamento e destino final dos resíduos líquidos (esgotos); identificar melhores práticas para acondicionamento, coleta, transporte e tratamento/destino final dos resíduos sólidos. Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional: ética da responsabilidade, da humanidade. EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), Primeiros Socorros, Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, atividades e conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função. Noções de serviços de coleta de lixo, transportes de lixo e entulho; prevenção de acidentes no trabalho; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área. Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Lixo: tipos, origem, tratamento, coleta seletiva e descarte. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 409 de 16 de Dezembro de 2011, Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005, e suas alterações.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

_____, portador (a) do CPF nº _____ _____, inscrito (a) Concurso para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 002/2019, para o emprego de __ _____, nº de inscrição _____, de acordo com a lei municipal n° 2.275/2005, vem REQUERER isenção do pagamento do valor de inscrição, nos termos do item 5 do respectivo Edital.

( ) Candidato doador de sangue
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de inscrição no Concurso para Emprego Público;
· cópia autenticada ou original de comprovação da condição de doador de sangue que deverá ser expedido por órgão oficial ou entidade credenciada coletora, discriminando o número e as correspondentes datas em que foram realizadas as doações de no mínimo 3 (três) doações no período compreendido entre a data de publicação deste edital e os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

( ) Candidato desempregado
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de inscrição no Concurso para Emprego Público;
· cópia autenticada da Carteira de Trabalho, da página com os dados do candidato, da página do último registro de emprego e da página seguinte que deve estar em branco. Caso não tenha nenhum contrato na Carteira de Trabalho, apresentar cópia sequenciais autenticadas da página com os dados do candidato, até a primeira página de contrato em branco;
· declaração firmada de que não é detentor de emprego público;
· declaração firmada de que não possui outra fonte de renda;
· cópia do comprovante de residência.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO MÉDICO
ATESTADO MÉDICO AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto para os devidos fins que o(a) candidato(a) _____ _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ ESTÁ APTO(A), ou seja, encontra-se em condições de saúde para realização da Prova de Avaliação de Aptidão Física do Concurso para Emprego Público Municipal de Timbó – Edital nº 002/2019, o qual constará os seguintes testes:

I. DO TESTE DE AGILIDADE 505
II. DO TESTE DE ARREMESSO
III. DO TESTE DE FLEXIBILIDADE (BANCO WELLS)

Timbó/SC., _____ de _____ de _____.
ASSINATURA MÉDICO
NOME DO MÉDICO
CRM MÉDICO

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08 2019 PMT

Publicação Nº 1960557

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 - PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, EDITORA JORNAL DO MÉDIO VALE LTDA - ME, CNPJ n.º 81.290.090/0001-02, o Sr. EVANDRO LOES a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 02/04/2019.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.
Timbó, 26 de março de 2019.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

DECISÃO NULIDADE CONCORRÊNCIA N.º 04 2018 FUMTRAN

Publicação Nº 1960559

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO N.º 04/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA (ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIDOS OU REMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ E PELA POLÍCIA MILITAR, EM DECORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE TIMBÓ/SC, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I.

RELATÓRIO

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Trânsito, procedeu lançamento de processo licitatório na modalidade Concorrência, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA (ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIDOS OU REMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ E PELA POLÍCIA MILITAR, EM DECORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE TIMBÓ/SC, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I.

Em (27/08/2018), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, além dos seguintes representantes: MARCOS ROBERTO GRETTER, representando a empresa RENATO SCHUMANN EPP e DEUSDITH DE SOUZA JUNIOR representando a empresa RESGATE RÁPIDO EIRELI, para abertura da sessão pública de Concorrência nº. 04/2018 - FUMTRAN.

Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e Proposta as seguintes empresas: RENATO SCHUMANN EPP, CNPJ nº. 81.304.313/0001-35 e RESGATE RÁPIDO EIRELI, CNPJ nº. 30.907.320/0001- 90.

Na sequência, o Presidente da comissão suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação ao Setor Técnico-FUMTRAN e ao setor de Contabilidade, tendo em vista a necessidade de análise e parecer da Qualificação Técnica (subitem 6.1.5 do edital), bem como a Qualificação Econômico-Financeira (subitem 6.1.3 do edital).
Já em 06/09/2018, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para o Julgamento da Habilitação da Concorrência nº. 04/2018 - FUMTRAN.

Conforme ata exarada naquela oportunidade, considerando os pareceres técnico e contábil, decidiu-se pela INABILITAÇÃO das participantes RESGATE RÁPIDO EIRELI e RENATO SCHUMANN EPP.

Ambas recorreram, em que o recurso apresentado por RENATO SCHUMANN EPP fora julgado procedente, sendo a empresa declarada HABILITADA, e o recurso apresentado por RESGATE RÁPIDO EIRELI, parcialmente procedente mantendo-se a empresa INABILITADA por não cumprir o item 6.1.3 do edital.

Ato contínuo, em 04/10/2018, tendo sido ofertado o percentual de 8% (oito por cento), a Comissão de Licitações declarou vencedora a empresa RENATO SCHUMANN EPP.

Concomitantemente, face à irresignação da empresa RESGATE RÁPIDO EIRELI, esta protocolou competente Mandado de Segurança, Processo nº 0302961-40.2018.8.24.0073, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó/SC – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Naqueles autos fora proferida decisão interlocutória às fls. 194/197, a qual determinou em sede de tutela de urgência, e dentre outras providências, que:

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão do ato de inabilitação da impetrante para determinar que possa participar dos atos seguintes da Licitação n. 4/2018, ao menos até decisão final deste juízo. Caso necessário, a impetrada deverá designar nova data para abertura do envelope da parte impetrante, o que deverá se dar em até 10 dias.
Intimem-se. Considerando que a decisão teste mandamus poderá afetar a situação da empresa declarada única vencedora, a impetrante deverá igualmente promover sua citação para, querendo, intervir no processo. Assim, fixo o prazo de 10 dias para a impetrante promover tal ato, emendado a inicial e informando os fatos da outra empresa concorrente, sob pena de extinção. Informado, cite-se.
Notifique-se a autoridade impetrada acerca do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09). Cumpra-se, ainda, o art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09.3. Depois, dê-se vista ao Ministério Público.

O Município de Timbó fora citado e incitado a prestar informações, tendo, tempestivamente apresentado Embargos de Declaração, no sentido de reforma/alteração da decisão, bem como, diante do processo licitatório proferiu decisão de suspensão do processo.

O recurso protocolado na esfera judicial fora julgado em 25/02/2019, tendo sido rejeitado.

Ante ao julgamento, determinou-se por esta autoridade a continuidade do feito, com a convocação da empresa RESGATE RÁPIDO EIRELI para sessão de abertura de envelope:

DETERMINO A CONTINUIDADE DO CERTAME ANTERIORMENTE SUSPENSO, COM A CONVOCAÇÃO DA EMPRESA RESGATE RAPIDO EIRELLI NA QUALIDADE DE HABILITADA DESIGNANDO NOVA DATA PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PARTE IMPETRANTE, em cumprimento a

decisão judicial proferida nos autos 0302961-40.2018.8.24.0073 do Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó/SC – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, Dr. Leandro Rodolfo Paasch, de fls. 194/197 a qual determinou em sede de tutela de urgência, e dentre outras providências, a suspensão do ato de inabilitação da impetrante para determinar que possa participar dos atos seguintes da Licitação n. 4/2018, ao menos até decisão final deste juízo. Caso necessário, a impetrada deverá designar nova data para abertura do envelope da parte impetrante, o que deverá se dar em até 10 dias. Intimem-se. (...).

Desta forma, em 01/03/2019 fora aberta a referida proposta e encaminhada ao departamento de análise técnica. Ainda, durante a sessão, a empresa RESGATE RÁPIDO EIRELI interpelou pela anulação da decisão que declarou vencedora a empresa RENATO SCHUMANN EPP, conforme se extrai da ata:
O representante da Empresa Resgate Rápido Eirelli, Sr. Deusdith de Souza Junior, solicita que conste em ata que tomou conhecimento da proposta da licitante Renato Schumann, com percentual de outorga de 8% (oito por cento), cuja abertura da proposta de Preço se deu em quatro de outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018). Prosseguindo, requer ainda, que conste em ata, que a respectiva proposta contém apenas uma (1) folha, na página 235 do Processo Administrativo e que esta proposta não contém as demais exigências do Edital, como por exemplo as composições de custo unitário. Requer ainda, que conste que a decisão que classificou a proposta da Empresa Renato Schumann, de quatro de outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018) é nula.

Ao proferir a análise técnica, em 22/03/2019 emitiu, o Sr. Deivid Darlan Mass, servidor municipal, parecer favorável à proposta apresentada por RESGATE RÁPIDO EIRELI e consignando que razão assistia a empresa no que referia a nulidade da proposta apresentada por RENATO SCHUMANN EPP.

Os autos foram remetidos a r. comissão, tendo esta encaminhado os mesmos para análise da autoridade superior quanto à nulidade do ato de fls.238, qual seja, decisão administrativa que declarou vencedora do certame RENATO SCHUMANN EPP.

Este é o relatório.

III. Decisão:

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.
Nesse sentido e direção, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
Em atenção as informações contidas nos autos em especial o parecer favorável à proposta apresentada por RESGATE RÁPIDO EIRELI e a referia nulidade da proposta apresentada por RENATO SCHUMANN EPP vez que não se atentou aos termos do edital, tem-se por pertinente anular a decisão de fls. 238, que declarou vencedora do certame RENATO SCHUMANN EPP.
Veja-se que a evidência de falha – ausência de documento imprescindível à proposta (apresentada planilha de composição de custo unitário conforme exigência do edital) – macula o ato que declarou a proposta válida, vez que o documento é a base da proposta, tendo sido utilizado inclusive pela administração municipal para compor o processo.
A anulação do ato, que encontra-se contaminado por vício insanável decorre do exercício do poder de autotutela pela Administração Pública.
Rememora-se que a autotutela administrativa confere o dever de anular atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado, mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular.
Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, autotutela e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pela ANULAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 238, que declarou vencedora do certame RENATO SCHUMANN EPP.

Publique-se, registre-se, intime-se e posteriormente encaminhe-se o feito para continuidade do processo.

Timbó, 26 de março de 2019.
MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

DECISÃO RECURSO CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01 2019 PMT

Publicação Nº 1960561

DECISÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2019.

1. Município de Timbó/SC, lançou licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, com a finalidade de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, durante o período de janeiro à dezembro de 2019, para o fornecimento de iogurte, peixe de água doce (filé de tilápia), brócolis ramoso, pepino japonês, couve-flor, repolho, laranja, cenoura, beterraba, maçã nacional, cebola, tomate, banana branca, banana caturra, leite, vagem, alface crespa verde, aipim cru e suco de maracujá integral, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

2. O edital foi publicado em 08/01/2019, tendo por data de abertura 19/02/2019, ás 9h.

3. Em 06/03/2019, na Sala de Licitações, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, em Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para dar continuidade ao processo licitatório Chamada Pública nº. 01/2019 – PMT, tendo exarado a seguinte ata:

Considerando a concessão de prazo para regularização de documentos do Projeto de Venda, conforme ata de recebimento de documentos, publicada no Diário Oficial dos Municípios/SC em 28/02/2019, e analisada pela Comissão de Licitações a documentação recebida para referida regularização juntada aos autos, e, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela habilitação dos interessados abaixo relacionados:

ITENS OFERECIDOS	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUANTIDADE OFERECIDA	VALOR UNITÁRIO	REGIÃO
1	IOGURTE	COPAJAS CNPJ 06171996/0001-84	7.970 PC/ L	R$ 5,66	Jaraguá do Sul/SC
2	FILÉ DE TELÁPIA	COOMAPEIXE CNPJ 06059358/0001-75	2.100 KG	R$ 28,75	Timbó/SC
3	BRÓCOLIS RAMOSO	JEAN H. GAULKE CPF 004132629-60	1.288 kg	R$ 6,60	Rio dos Cedros/SC
4	PEPINO JAPONÊS	JEAN H. GAULKE CPF 004132629-60	1.920 kg	R$ 4,00	Rio dos Cedros/SC
5	COUVEFLOR	ALAIDE SATIRO CPF 826829509-06	2.045kg	R$ 5,50	Timbó/SC
8	CENOURA	RODRIGO KERTISCHKA CPF 046220379-47	4.183 kg	R$ 4,65 ORGÂNICO	Timbó/SC
9	BETERRABA	ALAIDE SATIRO CPF 826829509-06	1.750 kg (PARCIAL)	R$ 5,00	Timbó/SC
10	TOMATE	JUCINEI KOSLOSKI CPF 061244419-85	3.478 kg (PARCIAL)	R$ 5,75	Rodeio/SC
10	TOMATE	JEAN H. GAULKE CPF 004132629-60	664 kg (PARCIAL)	R$ 5,75	Rio dos Cedros/SC
13	BANANA BRANCA	LEOPOLDO PASQUALI CPF 216953429-68	4.435 kg (PARCIAL)	R$ 2,73	Timbó/SC
13	BANANA BRANCA	ODILON A BASTOS CPF 195081829-20	2.817 kg (PARCIAL)	R$ 3,55 ORGÂNICO	Timbó/SC
14	BANANA CATURRA	ALEXANDRE HAHNEBACH CPF 057264989-41	8.968 kg (PARCIAL)	R$ 2,23	Timbó/SC
14	BANANA CATURRA	CELIO PASQUALI- CPF 654260109-00	8.968 kg (PARCIAL)	R$ 2,23	Timbó/SC
14	BANANA CATURRA	ODILON BASTOS CPF 195081829-20	3.448 kg (PARCIAL)	R$ 2,90 ORGÂNICO	Timbó/SC
16	VAGEM	ALINOR KRIESER CPF 665555159-53	1.097 kg (PARCIAL)	R$ 9,11 ORGÂNICO	Timbó/SC
17	ALFACE CRESPA VERDE	ALINOR KRIESER CPF 665555159-53	1.713 kg (PARCIAL)	R$ 5,84 ORGÂNICO	Timbó/SC
15	LEITE	COOPERCEDROS- CNPJ 04.648.417/000116	56.843 L	R$ 2,70	Rio dos Cedros/SC

Esclarecendo que no item 13 (Banana Branca), o produtor Odilon Bastos é o 1º Classificado, por ofertar produto orgânico, e o fornecedor Leopoldo Pasquali é o 2º Classificado, ofertando o produto não orgânico, de forma parcial, complementando a quantidade total solicitada no Edital.
Nesse sentido, esclarecendo também que no item 14 (Banana Caturra), o produtor Odilon Bastos é o 1º Classificado, por ofertar produto orgânico e os demais fornecedores do item, ofertam produto não orgânico, de forma parcial, totalizando 21.384 kg, não complementado a

quantidade total solicitada no Edital, que é de 22.610 kg.
Ato contínuo, a Comissão de Licitações decide pela inabilitação dos abaixo relacionados, por não atenderem a todos os requisitos do Edital:

- CLAUDIO KRIESER - Não possui certificação de Produtor Orgânico para os produtos ofertados no presente Edital:

3	BRÓCOLIS RAMOSO	CLAUDIO KRIESER CPF 077363659-54	1.048 kg (PARCIAL)	R$ 8.58 (ORGÂNICO)	Timbó/SC
6	REPOLHO	CLAUDIO KRIESER CPF 077363659-54	3.429 kg (PARCIAL)	R$ 3,21 (ORGÂNICO)	Timbó/SC

- COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE TAIO – COOPERTAIO: ausência da CND do Município de Timbó, conforme subitem 3.5.1, XVI-a do Edital. Apresentou o referido documento em momento não oportuno, sem previsão no Edital.

- COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBLON REGIS –
COOPERLAF:ausência da CND do Município de Timbó, conforme subitem 3.5.1, XVI-a do Edital. Apresentou o referido documento em momento não oportuno, sem previsão no Edital.

- JAIR FRANCISCO DALLABONA: DAP com data de emissão superior a sessenta (60) dias, conforme subitem 3.4.1 II do Edital – Reapresentou documento em momento não oportuno, sem previsão no Edital.

Em face da inabilitação do produtor CLAUDIO KRIESER, o item 6 - Repolho, restou fracassado.
Ficam os interessados intimados do inteiro teor desta ata de julgamento da Habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

4. Em face da inabilitação, apresentou Claudio Krieser recurso administrativo, em que demonstrou através de declaração e mapa que possui em sua relação de produção de produtos orgânicos "repolho e brócolis ramoso".

5. Ante a argumentação contida, solicita reforma da decisão de inabilitação.

É a síntese.

6. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.

7. O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Grifo nosso.

8. Conforme alegações da empresa Recorrente, acompanhada dos documentos comprobatórios de que possui em sua relação de produção de produtos orgânicos "repolho e brócolis ramoso", razão assiste a Recorrente no que tange a reunir as condições de habilitação.

DECISÃO
Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se PELO DEFEREFIMENTO DO PRESENTE RECURSO, face o evidente ao DEVIDO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITA, devendo-se ser considerada a empresa Claudio Krieser devidamente HABILITADA.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 26 de março de 2019.
ALFROH POSTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 5140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1960239

DECRETO Nº 5140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019
Designa em substituição membros para integrar o Conselho na Cidade.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "f", "k" e "m", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e em conformidade com os artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº 335, de 05/10/2007, e,

DECRETA:
Art. 1º DESIGNAR em substituição membros para integrar o Conselho da Cidade, conforme o que dispõe o Decreto n° 4548, de 08 de agosto

de 2017, conforme abaixo descritos, a contar desta data e até maio de 2019:
.....

02) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Timbó:
Titular: André Alexandro Klabunde
Suplente: .....

.....

14) Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Ivanir Dallabrida
Suplente: Silvia Saul

.....

16) Departamento Municipal de Trânsito:
Titular: Deivid Darlan Maas
Suplente: Roger Daniel Peyerl Drews

17) SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:
Titular: Waldemar Gebauer
Suplente: Rodrigo Catafesta Francisco
....

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 de fevereiro de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO Nº 5153, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960247

DECRETO Nº 5153, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Regulamenta a prestação diferenciada de serviços de coleta de resíduos e fornecimento de água para usuários enquadrados na categoria "ESPECIAL" de que tratam as Leis Complementares nº 212 de 21 de dezembro de 2002 e 516 de 14 de dezembro de 2018, e padroniza procedimentos.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, V, c/c Art. 70, inciso I alínea "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 e §2º do art. 2º c/c inciso VI do Art. 3º ambos da Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018, e o Parágrafo único do Art. 18 da Lei Complementar nº 212 de 21 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 516/2018, e

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO que os serviços de saneamento prestados a Grandes Consumidores, classificados pela Lei como sendo "ESPECIAIS", impõe tratamento diferenciado de atendimento, disponibilidade e, consequentemente de cobrança;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018 através de seus artigos 2º, §2º; Art. 3º, inciso VI e 9º que deu nova redação ao artigo 18 da Lei Complementar nº 212 de 21 de dezembro de 2002, acrescendo a alíne "f" e o parágrafo único, imputaram ao poder executivo a obrigação de regular a matéria alusiva aos consumidores enquadrados na categoria especial.

CONSIDERANDO que para viabilizar a eficácia na comunicação entre usuários do sistema e administração, necessária a padronização de procedimentos e formulários administrativos,

DECRETA:
CAPITULO I – DO ENQUADRAMENTO DE USUÁRIOS NA CATEGORIA "ESPECIAL"
Art. 1º - Poderá ser classificado na categoria "Especial", mediante prévio e expresso requerimento, o usuário que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:
I – grandes consumidores de água: a economia cuja média mensal de consumo de água for igual ou superior a 100 m³/mês;
II – grandes geradores de resíduos: a economia que possui geração diária de resíduos sólidos superior a 100 litros/dia;
III – geradores de resíduos com demandas específicas: a economia que gera resíduos com características incompatíveis com o sistema público de coleta e/ou disposição final de resíduos sólidos, seja por peso, volume, ou tipo de resíduos gerados.
Art. 2º - Os usuários enquadrados na categoria "Especial", poderão firmar um contrato específico com o SAMAE, conforme o seguinte procedimento:

I – O usuário deverá preencher o requerimento presente no Anexo I, e protocolar os referidos documentos na sede do SAMAE;
II – Para a contratação do serviço de abastecimento de água, devem ser observadas as seguintes disposições:
a) será fixada em contrato uma demanda mínima mensal para o usuário, conforme o volume informado pelo interessado através do preenchimento do Anexo I;
b) caso o consumo mensal medido seja menor ou igual à demanda estabelecida em contrato, a cobrança pelo serviço será realizada com base na demanda contratada;
c) caso o consumo mensal medido seja superior em até 5% da demanda estabelecida em contrato, a cobrança pelo serviço será realizada com base na demanda contratada;
d) caso o consumo mensal medido seja superior em mais de 5% da demanda contratada, todo o consumo que excede à demanda será tarifado conforme a faixa de consumo estabelecida pelo SAMAE para a respectiva categoria de usuário correspondente a finalidade de uso da economia, ou seja, Comercial e/ou Industrial;

III – Para a contratação do serviço de coleta de resíduos, devem ser observadas as seguintes disposições:
a) será fixado em contrato um volume médio mensal de geração de resíduos para o usuário, conforme os valores informados pelo interessado através do preenchimento do Anexo I;
b) a cobrança será realizada através da estimativa de peso, baseada nas informações apresentadas pelo usuário, fixando uma quantidade de consumo de água que resulte num valor equivalente ao peso mensal coletado que foi estimado multiplicado pelo coeficiente "CT = Custo Total de coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada, obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: CT = (R$ custo total /toneladas totais coletadas)";
c) o SAMAE poderá fiscalizar a qualquer momento as quantidades de resíduos que forem encaminhadas para o serviço de coleta, visando garantir que as informações declaradas são verdadeiras;
d) caso seja identificado que os volumes encaminhados ao serviço público de coleta de resíduos são maiores que os declarados, o SAMAE poderá reajustar os valores cobrados na taxa de lixo, com base no volume encontrado no momento da fiscalização;
e) se o SAMAE não puder realizar o serviço de coleta de resíduos, em função do volume gerado por um único usuário, este usuário será responsável por providenciar o gerenciamento e a destinação final do volume excedente à capacidade de coleta do SAMAE.

Art. 3° A disponibilização do serviço aos usuários caracterizados como "Especiais" é facultativa, e somente será disponibilizada quando existente capacidade técnica de atendimento pelo SAMAE.

CAPITULO II – DOS REQUERIMENTOS AO PRESTADOR DE SERVIÇO
Art. 4º - É facultado ao contribuinte requerer a cobrança em separado da Taxa relativa à coleta de resíduos, mediante requerimento, ficando sujeito ao pagamento adicional das despesas do boleto e impressão da fatura, a partir do deferimento.
§ 1º Quando o usuário se tratar de Pessoa Física, o requerimento para a cobrança em separado da Taxa relativa à coleta de resíduos deve ser preenchido conforme o Anexo II.
§ 2º Quando o usuário se tratar de Pessoa Jurídica, o requerimento para a cobrança em separado da Taxa relativa à coleta de resíduos deve ser preenchido conforme o Anexo III.
§ 3º Para que o requerimento da cobrança em separado da Taxa relativa à coleta de resíduos seja aprovado, deverá existir somente uma economia cadastrada na ligação de água.
§ 4º O prazo para análise e resposta ao requerimento será de até 5 dias úteis a contar do protocolo sendo a decisão disponibilizada para retirada no SAMAE, podendo ainda, ser disponibilizada por meio eletrônico, conforme cadastro do usuário.
Art. 5º - A qualquer momento, nos casos em que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, se entender prejudicado, poderá, sem custos e mediante formulário próprio, requerer a revisão dos valores, para adequá-los em conformidade com a realidade do consumidor.
§ 1º Quando o usuário se tratar de Pessoa Física, o requerimento para a revisão dos valores da Taxa relativa à coleta de resíduos deve ser preenchido conforme o Anexo IV.
§ 2º Quando o usuário se tratar de Pessoa Jurídica, o requerimento para a revisão dos valores da Taxa relativa à coleta de resíduos deve ser preenchido conforme o Anexo V.
§ 3º Deverá ser respeitado o valor da taxa mínima, correspondente ao consumo de 10 m³ de água.
§ 4º O SAMAE poderá fiscalizar a qualquer momento as quantidades de resíduos que forem encaminhadas para o serviço de coleta, visando garantir que as informações declaradas são verdadeiras;
§ 5º Caso seja identificado que os volumes encaminhados ao serviço público de coleta de resíduos são maiores que os declarados, o SAMAE poderá reajustar os valores cobrados na taxa de lixo, com base no volume encontrado no momento da fiscalização;
§ 6º O prazo para análise e resposta ao requerimento será de até 15 dias úteis a contar do protocolo sendo a decisão disponibilizada para retirada no SAMAE, podendo ainda, ser disponibilizada por meio eletrônico, conforme cadastro do usuário.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 6º. A interrupção do fornecimento de água, inclusive por inadimplência, não prejudicará a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos e sua respectiva cobrança dos usuários.
Art. 7º A inadimplência do usuário de categoria "Especial", em mais de 30 dias, acarretará na paralização do serviço de coleta e disposição final de resíduos sólidos contratados em regime especial nos termos deste decreto.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de Março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CONTRATO ESPECÍFICO COM O SAMAE

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____._____._____/_____-____, com sede no endereço _____ _____ ___, Bairro _____, município de Timbó, vem por meio deste documento, requerer ao SAMAE, a elaboração de um contrato específico para a prestação do serviço público de:

	Abastecimento de água
	Coleta e gestão de resíduos sólidos

As demandas de serviço a serem consideradas são:

· Quanto ao abastecimento de água:

Consumo mínimo mensal (demanda contratada):		m³

· Quanto à coleta e gestão de resíduos sólidos:

Geração média diária de resíduos (demanda contratada):

Orgânicos e rejeitos (litros/dia)	Recicláveis (litros/dia)

Responsável pelas informações Nome: CPF: Número do Registro em Conselho Profissional:
Responsável pela empresa Nome: CPF: Cargo:

Documentação complementar: Escritura do imóvel e/ou contrato de aluguel; Contrato Social da Empresa; e, Procuração da empresa em nome do requerente.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO EXCLUSIVA DA TAXA DE LIXO – PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO

Eu, _____, Portador do CPF _____._____._____-_____, venho por meio deste documento, requerer a emissão exclusiva da cobrança da taxa de lixo para o imóvel localizado no endereço ____ _____, Bairro _____, município de Timbó, cujo cadastro no SAMAE foi realizado sob o nº _____.

Justificativa do pedido

Declaro estar ciente de que a emissão exclusiva da taxa de lixo estará sujeita ao pagamento adicional das despesas do boleto e impressão da fatura, a partir do deferimento, conforme estabelecido no Art. 7º, § 5º da Lei Complementar 516, de 14 de dezembro de 2018.

Requerente

Nome:

CPF: Documentação complementar: Escritura do imóvel e/ou contrato de aluguel; Documento pessoais (RG e CPF).

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO EXCLUSIVA DA TAXA DE LIXO – PESSOA JURÍDICA

REQUERIMENTO

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____._____._____/_____-____, com sede no endereço _____, Bairro _____, município de Timbó, cujo cadastro no SAMAE foi realizado sob o nº _____, vem por meio deste documento, requerer a emissão exclusiva da cobrança da taxa de lixo

Justificativa do pedido

Declaro estar ciente de que a emissão exclusiva da taxa de lixo estará sujeita ao pagamento adicional das despesas do boleto e impressão

da fatura, a partir do deferimento, conforme estabelecido no Art. 7º, § 5º da Lei Complementar 516, de 14 de dezembro de 2018.

Responsável pela empresa
Nome:
CPF:
Cargo: Documentação complementar: Escritura do imóvel e/ou contrato de aluguel; Contrato Social da Empresa; e, Procuração da empresa em nome do requerente.
ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA REVISÃO DOS VALORES DA TAXA DE LIXO – PESSOA FÍSICA
REQUERIMENTO

Eu, _____, Portador do CPF _____._____._____-_____, venho por meio deste documento, requerer a revisão dos valores da cobrança da taxa de lixo para o imóvel localizado no endereço ____ _____, Bairro _____, município de Timbó, cujo cadastro no SAMAE foi realizado sob o nº _____.

Justificativa do pedido

Geração média diária de resíduos:

Orgânicos e rejeitos (litros/dia)	Recicláveis (litros/dia)

Requerente
Nome:
CPF: Documentação complementar: Escritura do imóvel e/ou contrato de aluguel; Documento pessoais (RG e CPF).
ANEXO V – REQUERIMENTO PARA REVISÃO DOS VALORES DA TAXA DE LIXO – PESSOA JURÍDICA
REQUERIMENTO
A empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____._____._____/_____-____, com sede no endereço _____, Bairro _____, município de Timbó, cujo cadastro no SAMAE foi realizado sob o nº _____, vem por meio deste documento, requerer a revisão dos valores da cobrança da taxa de lixo

Justificativa do pedido

Geração média diária de resíduos:

Orgânicos e rejeitos (litros/dia)	Recicláveis (litros/dia)
Responsável pela empresa Nome: CPF: Cargo:	

Documentação complementar: Escritura do imóvel e/ou contrato de aluguel; Contrato Social da Empresa; e, Procuração da empresa em nome do requerente.

EXTRATO CONTRATO 30.2019 PMT

Publicação Nº 1960564

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação.
AUTORIZADO: JEAN CLEI LUCHTEMBERG - ME.
OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, compreendendo material e mão-de-obra para reforma e adequação do núcleo de educação infantil

paraíso da criança, localizado na rua Alemanha, n.º 744, bairro nações, município de Timbó/SC, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 97/2018, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e o presente instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 142.449,39 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

ALFROH POSTAI
Secretário de Educação

EXTRATO CONTRATO 32.2019 FCT

Publicação Nº 1960569

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2019
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: Horizonte Tecnologia de Informática Ltda Me.
OBJETO: Concessão de uso de espaço público para a exploração do serviço público de divertimento denominado "TRENZINHO DO COELHO" configurando um atrativo junto ao evento "PÁSCOA NO PARQUE 2019" que acontecerá no período de 31 de março a 22 de abril de 2019, disponibilizando toda estrutura, combustível, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, mão de obra (inclusive para venda de tíquetes) e limpeza do local.
VALOR TOTAL: 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2019.
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

PORTARIA NO 1219, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960266

PORTARIA No 1219, DE 01 DE MARÇO DE 2019
Autoriza a contratação de Servidor em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 4425, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017 e n° 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018 e n° 4976, de 31/10/2018,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Professor A10						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
GUSTAVO MIRANDA REGIS (Apoio no atendimento de criança portadora de deficiência)	4040869	3	06/08/1996	055.774.609-48	20h	01/03/2019 a 31/03/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1220, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960271

PORTARIA No 1220, DE 01 DE MARÇO DE 2019
Altera temporariamente a carga horária semanal das servidoras ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art.1° Alterar para o ano letivo de 2019, a carga horária semanal das Servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, conforme demonstrativos:

a) Para o período de 28/01/2019 a 18/12/2019:

NOME	CARGA HORÁRIA EFETIVA	CARGA HORÁRIA SUBSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Yana Batista	20h	10h	30h

b) Para o período de 01/03/2019 a 18/12/2019:

NOME	CARGA HORÁRIA EFETIVA	CARGA HORÁRIA SUBSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Carla Soraya Groni	10h/a	22h/a	32h/a

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1221, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960275

PORTARIA No 1221, DE 01 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal, de cargo de provimento temporário, lotada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
maiara luiza bertram	Auxiliar de Recreação Infantil	N° 1120, de 21/01/2019	01/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1224, DE 04 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960303

PORTARIA No 1224, DE 04 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração aos Servidores Públicos Municipais, de cargo de provimento temporário, lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)

NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
ALEX FERNANDO MARTINS	Auxiliar Operacional I	N° 1171, de 06/02/2019	01/03/2019
IONE ZOMER DA LUZ	Auxiliar de Recreação Infantil	N° 1201, de 19/02/2019	04/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 04 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1226, DE 05 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960305

PORTARIA No 1226, DE 05 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal, de cargo de provimento temporário, lotada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
eliana lercilia pereira furtado	Professor C	N° 1127, de 28/01/2019	05/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1227, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960306

PORTARIA No 1227, DE 06 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal, de cargo de provimento temporário, lotada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
simone da costa	Auxiliar de Recreação Infantil	N° 1181, de 11/02/2019	01/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1228, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960309

PORTARIA No 1228, DE 06 DE MARÇO DE 2019
Altera temporariamente a carga horária semanal de servidores ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor – Ensino Fundamental, conforme demonstrativo abaixo, para o ano letivo de 2019, ou seja, a contar de 01 de março do corrente e até o término do contrato:

NOME	DE	PARA
Adriane Fachi	15h	20h
Daniel Alexandre Voigt	08h	14h
Paulo Lacerda	19h/a	20h/a

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1237, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960334

PORTARIA No 1237, DE 08 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração às Servidoras Públicas Municipais, de cargo de provimento temporário, lotadas na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO às Servidoras Públicas Municipais, conforme abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
alessandra peters bertram	Secretária de Escola	N° 1124, de 23/01/2019	08/03/2019
daiana luiza da silva rahn	Secretária de Escola	N° 1169, de 05/02/2019	08/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1239, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960337

PORTARIA No 1239, DE 11 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração ao Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 49 da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Artur Decker	Auxiliar de Serviços Administrativos	N° 1023, de 05/11/2018	11/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 11 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1246, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960340

PORTARIA No 1246, DE 12 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração aos Servidores Públicos Municipais, de cargo de provimento temporário, lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Jucimara Raquel Nardelli	Professor C	N° 1127, de 28/01/2019	12/03/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Gilmar Matias de Oliveira	Auxiliar Operacional I	N° 1120, de 21/01/2019	11/03/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Michelle Aparecida Alves do Rosário	Auxiliar Operacional I	N° 1169, de 05/02/2019	08/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1248, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960341

PORTARIA No 1248, DE 12 DE MARÇO DE 2019
Designa profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso VII, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990 e Decreto n° 2703, de 05 de abril de 2012,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL	A CONTAR DE
Ana Claúdia Ropelato Slomp	Atendente de Odontologia – 40h/s	18/02/2019
Luiz Diego Grube	Médico – 40h/s	12/03/2019
Maike Spiess	Técnico em Enfermagem – 40h/s	11/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1249, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960343

PORTARIA No 1249, DE 13 DE MARÇO DE 2019
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal, admitida para o cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde).

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art.5°, Inciso II, da Lei Complementar n° 339, de 30 de novembro de 2007,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Saúde)			
NOME	CARGO (Emprego Público)	PORTARIA	A CONTAR DE
Anita Moser	Agente Comunitário de Saúde	N° 2590, de 07/04/2008	29/03/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1250, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960344

PORTARIA No 1250, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Substitui membro representante de entidade governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbó.
O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria nº 484, de 09 de outubro de 2017, para designar em substituição membro para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbó, com mandato até 04 de outubro de 2019, como segue:
"Art.1°...

I – REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
.....
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Rubia Graziela Tomasoni
Suplente: ....."

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de março de 2019; 149° ano de Fundação; 84° ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1251, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960345

PORTARIA No 1251, DE 13 DE MARÇO DE 2019
Autoriza a contratação de Servidores em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 4425, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017 e n° 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018 e n° 4976, de 31/10/2018,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para os cargos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Secretária de Escola (GA-45)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
ELIANE NORATO (Em subst.a Silvia Maria Formigari da Costa que se encontra afastada do exercício do cargo (exerce a função de Auxiliar de Direção na Escola Municipal Prof.Nestor Margarida))	277444	26	25/07/1984	045.945.219-32	40h	13/03/2019 a 31/03/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA						
Cargo: Auxiliar Operacional I (SG-11)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
GILMAR SIMA (Vacância em Concurso Público)	404134511	1	26/11/1984	044.724.489-20	44h	13/03/2019 a 31/03/2019
JONATAN SIMA (Vacância em Concurso Público)	404134859	0	04/04/1994	093.983.899-08	44h	13/03/2019 a 31/03/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1229, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960314

PORTARIA Nº 1229, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017, 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
ADRIANA GONCALVES DE ANDRADE BALDO	367397	8	07/05/2019
ADRIANE FACHI	4041004	3	07/05/2019
ALANA MARIA MARQUES DE SOUZA ARAUJO	4040841	4	07/05/2019
ALESSANDRA PETERS BERTRAM	102130	14	07/05/2019
ALESSANDRA REGINA ZANELLA RODRIGUES	4040980	2	07/05/2019
ALESSANDRA SEVERINA THEILACKER WOLTER	324990	4	07/05/2019
ALICE KUIPERS BRANDÃO	4040853	1	07/05/2019
ALINE CRISTINA PANCA WERNER	404134489	1	07/05/2019
ALINE LIMA DE OLIVEIRA KLEMZ	372250	8	07/05/2019
ALINE THRUN	4040822	4	07/05/2019
ALOISIO NADROWSKI JUNIOR	404134772	0	07/05/2019
AMANDA CAROLINE KLUG	4041024	3	07/05/2019
AMANDA FARIAS SIMOES	228664	5	07/05/2019
ANA ALICE RODRIGUES DO CARMO	404134652	1	07/05/2019
ANA CAROLAINE DA SILVA BARBOSA	404134850	0	07/05/2019
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	358690	7	07/05/2019

ANA PAULA BOGOCHEWSKI KALINOWSKI	4040900	2	07/05/2019
ANA PAULA DE MENDONCA FERREIRA MOURA	4001265	5	07/05/2019
ANA PAULA FACHINI TISO	294942	3	07/05/2019
ANA REGINA DALCANALE CAMPESTRINI	4016394	2	07/05/2019
ANALORE KOUDA DA LUZ	404134709	1	07/05/2019
ANALU LENZI KLEINSCHMIDT	221694	6	07/05/2019
ANDREA APARECIDA PEICKER URBAINSKI	404134563	1	07/05/2019
ANDREA BEATRIZ FACHINI	399353	6	07/05/2019
ANDREIA DOS SANTOS	184691	5	07/05/2019
ANDREIA MARIA FERRARI	257583	4	07/05/2019
ANDRESSA DE ANDRADE OLIVEIRA	3979725	8	07/05/2019
ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS DE JESUS	404134854	0	07/05/2019
ANETE REGINA BERRI	228320	1	07/05/2019
ANGELICA TENORIO DOS SANTOS SILVA	404134699	1	07/05/2019
ANGELITA KADER DE OLIVEIRA	404134696	1	07/05/2019
ANTONIA JULIANA NIZER	4040943	2	07/05/2019
ARLETE DO ROCIO COELHO BUENO	167800	8	07/05/2019
ARLETE FAEZ ROCHA	22411	11	07/05/2019
AVANA MARIA PEREIRA MARTINS	147290	6	07/05/2019
BEATRIZ LUZIA WETZEL BEBER	340782	7	30/06/2019
BRUNA DA SILVA LOPES	4041019	2	07/05/2019
BRUNA NICOLE BUTZKE	404134556	2	07/05/2019
CAMILA MEIRELLES BELCHIOR	404134792	0	07/05/2019
CAMILA NINOW	339750	8	07/05/2019
CAMILA RAFAELLI DALMASO	4040944	1	07/05/2019
CARLA BERTELLI	4040954	2	07/05/2019
CARLA EDUARDA UTZIG	4040983	3	07/05/2019
CARLA KUHL	141895	7	07/05/2019
CARLA SAGAS FERREIRA DA SILVA	387070	6	07/05/2019
CARMEN FIEBES DAHMER	4041012	1	07/05/2019
CAROLINE BEATRIZ SILVA ARNDT	4041008	2	07/05/2019
CAROLINE BONA	386669	6	07/05/2019
CAROLINE ROSA BREZINSKI	3979032	1	07/05/2019
CECILIA CARDOSO LEAL	404134796	0	07/05/2019
CILMARA MORETTO DALCANALE	369187	6	07/05/2019
CINTIA MIRANDA	404134602	1	07/05/2019
CLARA BEATRIZ PINTO RAMALHO DA SILVA	216852	10	07/05/2019
CLAUDETE LUCIA ZUMACH CHISTE	4040842	8	07/05/2019
CLEIDE LUIZA FIAMONCINI	15326	19	07/05/2019
CRISTIANA SALVADOR	227447	8	30/06/2019
CRISTIANE CARDOZO	3994155	5	07/05/2019
CRISTINA MARIA COSTA WECKER	342807	10	07/05/2019
CRISTINA SCHUMANN	4041114	2	07/05/2019
DAIANE CRISTINA KRAUSE	404134800	0	07/05/2019
DAIANI MARCELINO DE JESUS	4040941	2	07/05/2019
DANIEL ALEXANDRE VOIGT	1072757	7	07/05/2019
DANIELA CRISTOFOLINI	4040790	3	07/05/2019
DANIELI TAVARES	4040924	4	07/05/2019
DARCISIO KNOCH	236373	12	07/05/2019
DARIANE RUECKL	4041014	2	30/06/2019
DAYANA PRISCILLA DORIGATTI MAUKIEWICZ	398179	6	07/05/2019
DAYANE PERINI	250570	9	07/05/2019
DEBORA BUTZKE KROENKE	404134526	1	30/06/2019
DELVAN ARAUJO DA SILVA	4040991	1	07/05/2019
DIEGO FRANCISCO CATAO	386529	4	07/05/2019
DIESSICA REGINA MELNIK ZELINSKI GIOVANELLA	358592	7	07/05/2019
DIOGO AUGUSTO MOSER	386472	4	07/05/2019
DIRLAINE CARDOSO	4040959	1	30/06/2019
DIRLEIA APARECIDA BONACOLSI POSSAMAI	163406	10	07/05/2019
DJENIFFER LAÍS TAIS	404134650	1	07/05/2019
DORACI PIANEZZA	20516	3	07/05/2019
DORISETE ROMILDA PERINI FERRARI	248711	6	07/05/2019
DOROTEIA SIDOOSKI	3998541	5	07/05/2019
DULCE DA SILVA ZANGHELINI	4040796	3	07/05/2019

EDEVANDRO DE ALMEIDA DA SILVA	404134596	1	07/05/2019
EDSON JOSE BONA	1067400	6	30/06/2019
EDUARDA DE ABREU	404134799	0	07/05/2019
ELEONORA MANSKE	1047540	8	07/05/2019
ELIANA RADWANSKI	15814	15	07/05/2019
ELIANE NORATO	277444	26	07/05/2019
ELIANE SLOMP	12343	11	07/05/2019
ELIANE TAVARES KRUGER	4040965	2	07/05/2019
ELIETE SCHNEIDER	18538	3	07/05/2019
ELIS REGINA FURLANETTO PEROZA	350389	9	07/05/2019
ELISANGELA KIENEN	3991440	5	07/05/2019
ELIZANGELA AGOSTINI VOLANI	386693	3	07/05/2019
ELIZETE SOUZA DA SILVA	196975	1	07/05/2019
ELLEN JEANINI ANDRUCZEWICZ	4040868	2	07/05/2019
ELSIDO SCHUETZE	404134797	0	07/05/2019
ELVES JACHSON KANNENBERG	1076167	1	07/05/2019
EVANILDE SYPRIANY PONATH	4041138	2	07/05/2019
EVELIN CRISLAINE RODRIGUES	4041031	3	07/05/2019
FABIANA DE CARVALHO SILVA	404134651	0	07/05/2019
FABIANE JUNQUEIRA BOHMANN	4041002	2	07/05/2019
FERNANDA DALPIAZ HENDGES	187186	13	07/05/2019
FERNANDA JANETE KUHL DE FREITAS	356387	5	07/05/2019
FERNANDA REIS LISBOA	404134853	0	07/05/2019
FRANCIELE CRISTINA ANESI	404134503	1	07/05/2019
FRANCIELE KAMKE	4018966	4	07/05/2019
FRANCIELE MOREIRA DOS SANTOS	3990400	5	07/05/2019
FRANCINE MARTA BIANQUINI FERRARI	249904	7	07/05/2019
GABRIELA MACIENTE DIAS CAMPOS	4040926	3	07/05/2019
GABRIELLEN THAILA ALVES FERREIRA	4031024	3	07/05/2019
GIANE GIBOWSKI	404134788	0	07/05/2019
GILBRAM ZADI DOS SANTOS	4041027	2	07/05/2019
GISELE PACHECO DA SILVA	275468	6	07/05/2019
GIZELE CRISTINA HORDINA	227412	10	07/05/2019
GLAUCE CORDEIRO SIMM	196436	9	07/05/2019
GRASIELA FRANCISCO	404134603	3	07/05/2019
GRAZIELI STAACK HAUBRICHT	171778	19	30/06/2019
GREISIELA TAMARA ROSSI MARIAN	189391	4	07/05/2019
GUSTAVO ADOLFO STANKE GONÇALVES GOMES	4041015	2	07/05/2019
GUSTAVO MIRANDA REGIS	4040869	3	07/05/2019
HEIDI MORELL	404134847	0	07/05/2019
HELENA FIGUEIREDO BATISTA	404134791	0	07/05/2019
HIGARO PAPION DA SILVA RAMOS	4041011	2	07/05/2019
INES ZOBOLI DALLABONA	75078	12	07/05/2019
INGRID WETZEL CORREA	1086154	10	07/05/2019
IRENE TEREZINHA DA SILVA GIBOWSKI	404134658	1	07/05/2019
ISABEL CRISTOFOLETTI RADUENZ	4041017	2	07/05/2019
ISABEL MARIA BEBER	20168	18	07/05/2019
ISOLDE TESSAROLI LEITEMPERGHER	302678	10	07/05/2019
IZABEL MELO LINS	404134821	0	07/05/2019
JACIRA RODRIGUES DA SILVA	384836	3	07/05/2019
JACQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS	4040964	2	07/05/2019
JAMAICA SUELLEN BELL SARAIVA CHISTE	286982	4	07/05/2019
JANDIRA VIDAL DE OLIVEIRA	4040879	4	07/05/2019
JANDIRENE CAETANO MASCHIO	4040949	3	07/05/2019
JANETE BOGO VIEIRA	145920	8	07/05/2019
JANIELE CRISTOFOLETTI	4041120	2	07/05/2019
JAQUELINE HOFFMANN	3989038	1	07/05/2019
JAQUELINE ZAMBON	262617	6	07/05/2019
JEAN CARLO DA SILVA	291846	7	07/05/2019
JENIFER MILENA PELLIN DA SILVA	221597	11	30/06/2019
JESSICA CRISTINA PASSOS	404134782	0	07/05/2019
JESSICA ESTEVES FERREIRA DA CRUZ	4040979	3	07/05/2019
JESSICA GABRIELA FERRARI	4040911	3	07/05/2019
JOCIANE STOLF	203041	8	07/05/2019

JOEL VOLTOLINI	15385	8	07/05/2019
JOHN ELINTON TRISOTTO	275484	10	07/05/2019
JOICE BIANCA DE OLIVEIRA VIEIRA	164275	3	07/05/2019
JOICE TEREZINHA TRISTÃO	204072	1	07/05/2019
JOSIANE ANESI BOHMANN	404134732	1	07/05/2019
JOSISLAINE FERREIRA BRANTIS MIRANDA	404134771	0	07/05/2019
JOYCE APARECIDA PAUL SUPTITZ	3994660	4	07/05/2019
JOYCE VIVIANY ANTUNES DE OLIVEIRA JANKE	4040933	2	07/05/2019
JOZI FERNANDA SCHVABE MIGLIORRINI	404134519	1	07/05/2019
JUCIMARA ROEPCKE	404134780	0	07/05/2019
JUCINEIDE MENGARDA	19763	5	07/05/2019
JUELI DOS SANTOS	4026250	4	07/05/2019
JULIANA GUIMARÃES MEIRA GONÇALVES	404134846	0	07/05/2019
JULIANA TEICOVSKI DA SILVA	356409	8	07/05/2019
JULIANA VOLTOLINI	404134733	1	07/05/2019
JULIANE LADISLAU VICENTE	250287	3	07/05/2019
JULIANI SOARES MARQUES	230014	8	07/05/2019
JUSIMARA RAQUEL NARDELLI	4040998	2	07/05/2019
KARLA DANIELLE OLIVEIRA MORAES MODESTO	404134848	0	07/05/2019
KATIA MILENA BECKER PEDROSO	146137	9	07/05/2019
KEITY NAIRA GIRARDI	230324	11	30/06/2019
KERLY CHRISTINA KURTH LIMAS	3977587	4	07/05/2019
KIMBERLEY BATISTA DA SILVA SEGUNDO	242640	8	07/05/2019
LADIR WILLRICH	131466	4	07/05/2019
LAILA EDUARDA SOARES DO AMARAL	404134695	1	07/05/2019
LARISSA BONA	48690	2	07/05/2019
LARISSA MICAELI LOPPNOW KATCHAN	4040935	2	07/05/2019
LARISSA PERINI	4041155	2	07/05/2019
LAURITA VOLTOLINI DALLABONA	1060570	3	07/05/2019
LEONICE FATIMA DOS SANTOS	393908	6	07/05/2019
LETICIA ALBERNAZ LAMAS	404134784	0	07/05/2019
LETICIA CATARINE COLASSO PINTO	404134843	0	07/05/2019
LIAMAR SOLANGE GONZATTI PELLIN	4031482	2	07/05/2019
LIAMARA ARRUDA DIAS	4034236	4	07/05/2019
LUANA KARINA BLOEDORN	404134781	0	07/05/2019
LUANA PAULA BOSING	404134712	1	07/05/2019
LUCAS ANDERSON MARTINEZ DA SILVA	404134798	0	07/05/2019
LUCAS FERREIRA POVOAS	328634	2	07/05/2019
LUCAS SCHLUETER	386790	6	07/05/2019
LUCI BEATRIZ SCHLOGL	1045741	12	30/06/2019
LUCIA INES SIDOOSKI	404134492	1	07/05/2019
LUCIANA DE CASSIA DE ARAUJO GONCALVES	4023803	3	07/05/2019
LUCIANA SUELY PINHEIRO	4026578	4	07/05/2019
LUCIANE JANKE	340243	11	07/05/2019
MAIARA ROBERTA WOLTER	404134525	1	07/05/2019
MAIKE SABRINE CORREA VENTURI	274089	6	07/05/2019
MAÍRA DALCASTAGNE	404134522	1	07/05/2019
MAISA WISENTHEINER DOS SANTOS	3995933	5	07/05/2019
MANOEL HENRIQUE PEIXOTO DA CUNHA	386820	6	07/05/2019
MARA LUCIA DALABONA	250503	7	07/05/2019
MARCELO ALEXANDRE SOBIERANSKI	404134508	1	07/05/2019
MARCELO BORCHARDT	404134820	0	07/05/2019
MARCIA FELTRIN MULLER	317179	9	07/05/2019
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	404134856	0	07/05/2019
MARCIA MARIA MARCELLO	1088564	17	07/05/2019
MARCIANO JOSE EMILIO DA SILVA	243345	11	30/06/2019
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE LIZ DE ANDRADE	201359	6	07/05/2019
MARIA FRANCISCA DIAS LEMOS ADAME	4040999	2	07/05/2019
MARIA ZULAIR RAMOS MOSER	144673	7	07/05/2019
MARILENE JUSTUS	404134790	0	07/05/2019
MARINITA VASSELAI PUTKA	326704	8	07/05/2019
MARISTELA HAMMERMEISTER DE LIZ	254800	4	07/05/2019
MARISTELA SIEWERT KERSCHER	386812	5	07/05/2019
MARIZETE SIMEONI SLOMP	19461	1	07/05/2019

MARLEI DA SILVA	129305	17	07/05/2019
MARLISE BUBLITZ HABITZREUTER	328243	7	07/05/2019
MARLUCE SCHUMANN PRADA	343226	12	07/05/2019
MAURICIO TRINDADE	404134767	0	07/05/2019
MICHELI DOS SANTOS DALMASO	297585	8	07/05/2019
MICHELLE ULLER	4040921	2	07/05/2019
MIKAELA KLEGIN	404134521	1	07/05/2019
MILENA LILIAN THOMAZ CARMONA	404134514	1	07/05/2019
MIRELA BERTOLDI CAMPESTRINI	168874	4	07/05/2019
MIRIAN VITORINO TRAVAGLIA	4040942	2	07/05/2019
MONIQUE VIEIRA BONA	202436	10	07/05/2019
NADIA SEIDE ZICKUHR	1067680	9	30/06/2019
NADIR NAZATTO MACHADO	113077	16	30/06/2019
NATALIA APARECIDA DA SILVA	404134763	0	07/05/2019
NELCI MAGALHAES DE ABREU	266124	14	07/05/2019
NEUSI CRISTA EWALD	1045644	7	07/05/2019
NILCILENA SILVA DOS SANTOS	404134849	0	07/05/2019
NILZA KIPFER BERRI	1072862	3	07/05/2019
PAMELA MARIA SILVÉRIO	404134811	0	07/05/2019
PATHYRA SALVADOR MOTTA TEIXEIRA	204196	5	07/05/2019
PATRICIA ADRIANE LUZZI	404134844	0	07/05/2019
PATRICIA MACEDO	274119	5	07/05/2019
PAULA DO VALE OLIVEIRA	404134498	1	30/06/2019
PAULO AUGUSTO KRUGER	404134594	1	07/05/2019
PAULO LACERDA	22519	15	07/05/2019
PEDRO HENRIQUE LENZI LENOIR	281271	3	07/05/2019
PRISCILA CAROLINE HODECKER	4037235	3	07/05/2019
PRISCILA GOLL LOCH	587001	4	07/05/2019
PRISCILA MARIA BRANCO PEREIRA BERTOLDI	362468	7	07/05/2019
RAFAEL SCHADE	294381	2	07/05/2019
RAIMUNDA DOS SANTOS CARNEIRO	4040950	2	07/05/2019
RAMON FRANCO SEZERINO	404134816	0	07/05/2019
RAQUEL ZIMATH HOLLER	358045	7	07/05/2019
RAYANA CARDOSO DA SILVA	404134818	0	07/05/2019
REGI ANNE BRAGA MOREIRA	404134743	1	07/05/2019
RICARDO PUTKA	367443	5	07/05/2019
ROBERTO VALMOR BRUHMULLER KISNER	326720	5	07/05/2019
RONALD KARL HABITZREUTER	331651	3	07/05/2019
ROSALENE TESKE HENSCHEL	250562	26	07/05/2019
ROSANA VAILATI FUSINATO	185590	10	07/05/2019
ROSANE APARECIDA RAMELA	1078976	4	07/05/2019
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	404134789	0	07/05/2019
ROSELANDY CARIOCA DOS SANTOS DEMONTI	112232	9	07/05/2019
ROSELY BUBLITZ	4041151	2	07/05/2019
ROSENI PUTKA DALLABRIDA	387452	2	07/05/2019
ROSILENE MARIA PRUST	4040948	2	07/05/2019
ROSIMERI FERREIRA DA SILVA	384135	7	07/05/2019
ROSITA KRUGER	404134622	1	07/05/2019
ROVENA UECKER KRUGER	205290	9	07/05/2019
RUBIA DO SOCORRO DA SILVA	404134669	1	22/03/2019
RUBIA DO SOCORRO DA SILVA	404134669	1	07/05/2019
RUI ALENCAR DA SILVA	404134769	0	07/05/2019
SAMARA JUCA PEREIRA	404134728	1	07/05/2019
SAMARA THAYS ZERMIANI	4040788	3	07/05/2019
SANDRA CAROLINE HENNINGS CORREIA	1049542	10	07/05/2019
SANDRA ELIANE STASAITIS NUNES	277207	10	07/05/2019
SANDRA REGINA GOEDE	404134785	0	07/05/2019
SANDRA REGINA MATTEDI NARDELLI	387908	4	07/05/2019
SANDRO GUMZ	4040996	2	07/05/2019
SARANA VARGAS DA SILVA	4031962	2	07/05/2019
SCHAYANA MAYARA TESKE	404134491	1	07/05/2019
SCHEILA CATARINA LORENZ BLODORN	404134702	1	07/05/2019
SCHEILA TATIANA GOULART LOPPNOW BONA	288136	1	07/05/2019
SEBASTIANA APARECIDA GRIMM CARDOSO LEAL	4029909	4	07/05/2019

SHANDI CRISTHIANE INDALENCIO TESKE	207926	4	07/05/2019
SHEYLA PEDRINI RAMPON	362549	4	07/05/2019
SHIRLEY REGINA KROENKE	124095	11	30/06/2019
SIEGRIT PISKE	124087	3	07/05/2019
SILMARA RODRIGUES DA SILVA	368105	6	07/05/2019
SILVANA ALVES HAYALA ANTUNES	4041077	1	07/05/2019
SILVANA AVANCINI WERNER	384798	5	07/05/2019
SILVANIA ALVES FERREIRA	4040967	2	07/05/2019
SOIANE IARA CORREA DE SOUZA	404134673	1	07/05/2019
SOLANGE SOARES	404134655	1	07/05/2019
SONIA GONCALVES RIBEIRO	279021	11	07/05/2019
SUELI DE LOURDES ROPKE VALCANAIA	327638	4	07/05/2019
SUELIN MUELLER DA FONSECA	404134819	0	07/05/2019
SUELLEN PRISCILA STEIN	3987442	4	07/05/2019
TAIS APARECIDA AGOSTINI STOLF	404134517	1	07/05/2019
TANISE KRAEMER OLIVEIRA	3990664	3	07/05/2019
TARCISIO DELLAJUSTINA	4041020	2	07/05/2019
TATIANA DICKMANN	386634	5	07/05/2019
TATIANA MARA DE OLIVEIRA HENKELS	404134620	1	07/05/2019
TATIANE COSTA DE NAZARÉ DA SILVA	404134716	1	07/05/2019
TATIANE PATRICIA TESKE WEEGE	179450	9	07/05/2019
TATIANE SILVA MACHADO THEISS	170100	4	07/05/2019
TAYANE CATAFESTA	367400	9	07/05/2019
TAYNARA STEUCK	404134851	0	07/05/2019
TEREZA BEATRIZ BERTOLDI FLORIANI	19623	7	07/05/2019
TEREZINHA APARECIDA DA LUZ	336645	6	22/03/2019
TEREZINHA APARECIDA DA LUZ	336645	6	07/05/2019
TEREZINHA APARECIDA DE ALMEIDA	4013140	4	07/05/2019
THAIS STOEBERL	4040990	1	07/05/2019
THAISSA ARIELLA DA SILVA	404134548	2	07/05/2019
THALIA KRAEMER DE OLIVEIRA	404134852	0	07/05/2019
THELMA DE SOUZA	165042	8	07/05/2019
THIAGO FELIPE ZANELLA ROHDA	4041021	2	07/05/2019
TIANE FALEIRO RODRIGUES	404134858	0	07/05/2019
TUANE NAIARA MULLER	254495	6	07/05/2019
TUANNY MICHELLE DA SILVA SOARES	4040791	2	07/05/2019
VALDELI DA SILVA BUENO	404134506	1	07/05/2019
VALDETE DE SOUZA BARTOLOMEU	4025997	4	15/03/2019
VALDIRENE RODRIGUES ALVES	4040798	3	07/05/2019
VALÉRIA CRISTINE LEITE	404134697	1	07/05/2019
VANDERLEIA DA SILVA MELO TESSMANN	250295	21	07/05/2019
VANDERLEIA DE JESUS MUNIZ COELHO BASTOS BRUSKE	4013425	3	07/05/2019
VANDREIA SCHROEDER BERNARDO	404134616	1	07/05/2019
VANESSA CAMPOS KUHN	1081730	12	07/05/2019
VANESSA CARDOZO RAYMUNDINO DUTRA POSTALI	4040928	3	07/05/2019
VANESSA FERNANDES FORTUNATO PRUST	404134787	0	07/05/2019
VANESSA FRANTXIELE DA SILVA	4040995	2	07/05/2019
VANESSA PIRES	404134857	0	07/05/2019
VANESSA TRINTIM PRADA	302481	6	07/05/2019
VANIA VANESSA NECKEL	4040982	2	07/05/2019
VERA KRETZ	272400	10	07/05/2019
VERA WETZEL KANNENBERG	1034448	9	07/05/2019
VERONICA SEPKA	263869	6	07/05/2019
VILSON RAMÃO DO PRADO	404134855	0	07/05/2019
VIVIAN DE TOFOL HANSEN	149454	5	07/05/2019
VIVIANA ROMILDA WUERZ	4013646	4	30/06/2019
VIVIANE BOSKA CAVALETT	404134845	0	07/05/2019
WANDERLEIA MARIA ORIBKA	3979628	8	07/05/2019
YARA REGINA HEIMANN	1072935	3	07/05/2019
ZENIR ROHLING BECHTOLD	308226	9	07/05/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1230, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960317

PORTARIA Nº 1230, DE 06 DE MARÇO DE 2019
Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017, 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
ADAELCIO CAMUZZATO	404134617	0	10/05/2019
ADEMAR GESSNER	12360	2	10/05/2019
AIRTON NOLI	404134587	0	10/05/2019
ALEXANDRE DARLEI SCHREIBER	404134839	0	10/05/2019
ALICIO RIBEIRO	4041060	0	10/05/2019
ALMIR GUILHERME RIBEIRO TEIXEIRA	4041059	0	10/05/2019
ANISIO DOS SANTOS	404134705	0	10/05/2019
ANTONIO MELO DA SILVA	183040	2	02/04/2019
ARI HELMBRECHT	275840	3	02/04/2019
AUDIR PASQUALI	178470	6	10/05/2019
CARLOS KORTE	76740	1	10/05/2019
CHARLES ARTUR MARQUARDT	4041132	2	10/05/2019
CLAUDECIR ALVES REIS	404134760	0	10/05/2019
DANIEL LIMA DO NASCIMENTO	404134870	0	10/05/2019
DANIEL SCHMOELLER	404134841	0	10/05/2019
DEIVID MENDES DOS SANTOS	404134613	0	10/05/2019
DELIRIO BORGES	4041118	0	10/05/2019
DOMINGO PEREIRA	265748	8	10/05/2019
EDEMAR MELO RODRIGUES	404134758	0	10/05/2019
EDENIR JANIR DALCASTAGNE	404134605	0	10/05/2019
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	294284	3	10/05/2019
EDUARDO RODRIGUES	404134863	0	10/05/2019
ELSIDO KRUGER	72958	2	10/05/2019
ELTHON JOSE COSTA	4029402	2	10/05/2019
ENGELBERTO FRANZ	192317	6	10/05/2019
ERNSTFRIED WITHOEFT	1083201	11	10/05/2019
EVALDO LOMBARDI	17299	7	10/05/2019
FABIO FRANCISCO LOURENÇO	404134738	0	10/05/2019
FRANCISCO LOURENCO	404134531	1	10/05/2019
FRANCISCO ROCHA DA CONCEIÇÃO	404134701	0	10/05/2019
GAUDENCIO VAZ DE FREITAS	404134842	0	10/05/2019
GERCI NUNES	270903	1	10/05/2019
GERONIMO WACKERHAGE	4021096	3	10/05/2019
GILMAR CHISTE	12483	3	10/05/2019
GILMAR JOAO TURAZZI	27561	5	10/05/2019
GILMAR MATIAS DE OLIVEIRA	404134773	1	10/05/2019
GILMAR SIMA	404134511	1	10/05/2019
GRACIANO VENCESLAU	12491	1	10/05/2019
GUNTHER MAHS	147214	1	10/05/2019
JOCELI DA SILVA NUNES	4036417	1	10/05/2019
JOILSON GEIER MORAES	404134535	2	10/05/2019
JONATAN SIMA	404134859	0	10/05/2019
JUVENAL MARTIN	183717	2	10/05/2019
LAERCIO FAGUNDES	404134840	0	10/05/2019

LEANDRO SANT ANA	404134593	0	10/05/2019
MARCELINO TOMASELLI	78506	3	10/05/2019
MARCIO ANTONIO FERRARI	17329	6	10/05/2019
MARCIO JOSE ROPELATTO	404134678	0	10/05/2019
MARCIO KOEPSEL	4041121	1	10/05/2019
MARCIO TRAEBERT	250520	3	10/05/2019
MARIA EMILIA GONCALVES ANDRADE	404134802	0	10/05/2019
MARILENE FARIA	404134801	0	10/05/2019
MARINO DARUI	11240	3	10/05/2019
MILTON SIMAS	404134757	0	10/05/2019
NATALINO VASCONCELOS	404134803	0	10/05/2019
NELSON CORDEIRO	207950	2	10/05/2019
ORIVALDO LOPPNOW	4041058	0	10/05/2019
PAULO ROBERTO MACHADO	404134759	0	10/05/2019
PEDRO PEZENTI	4040884	1	10/05/2019
RAMIDES ERONDI BUTKE	386731	2	10/05/2019
ROSELI LOURDES DA ROCHA	242691	3	10/05/2019
ROSIANE FERRAZ DOS SANTOS KOTINSKI	3972038	2	10/05/2019
SEBASTIAO ONADIR MAIA	404134606	0	10/05/2019
TIAGO CARVALHO LOURENCINI	404134666	0	10/05/2019
UDO HACKBARTH	1027395	1	10/05/2019
VALDEMIRO VIEIRA	404134586	0	10/05/2019
VILIMAR RUPRECHT	4041109	0	10/05/2019
WILFRID PLAISIR	404134532	0	10/05/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1231, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960319

PORTARIA Nº 1231, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017, 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
ADRIANO KLEMZ	125776	10	30/04/2019
ALCIONE MULLER	404134665	0	30/04/2019
ALINE VENTZ	164879	3	30/04/2019
AMANDA MARTINS CAMARGO	404134836	0	30/04/2019
ANA CLAUDIA ROPELATO SLOMP	404134815	0	30/04/2019
ANA PAULA DE OLIVEIRA	40408498	0	30/04/2019
ANA REGINA IASCHOMBEK	576735	1	30/04/2019
ANDREA DRAGER	399760	5	30/04/2019
ANDREA SANCHES CAVALHEIRO	404134659	0	30/04/2019
ANDREIA CRISTIANE HILCHECHEN DA CRUZ	40408551	2	30/04/2019
ANDRESSA CLAUDIA MORATELLI	404134668	0	30/04/2019
BRENDA DE LIZ ANTUNES	40408515	1	30/04/2019
BRUNA POLIANA LAZZAROTTO DE ALCANTARA	40408435	1	30/04/2019
CAMILA HILTRUDES NAU	40408507	1	30/04/2019
CARLA MAYSA WENDERLICH WESSLING	40408557	0	30/04/2019

CARLOS ALBERTO ZILSE	4041324	3	30/04/2019
CATHARINE OHANA FELIPI MAIER	40408496	0	30/04/2019
CHARLES DE OLIVEIRA	404134713	0	30/04/2019
CHEILA CRISTINA FELIPPI EVARISTO	4013689	3	30/04/2019
DALVA MORENA DA SILVA SALVADOR	40408452	1	30/04/2019
DANIELA NOTARI DE OLIVEIRA	40408545	2	30/04/2019
DANIELLE MORENO PARREIRA	40408489	0	30/04/2019
EDENIZE PIMENTEL	40408509	0	30/04/2019
EVELYN BARBOSA	404134835	0	30/04/2019
EVERTON JOACIR RIBEIRO	258814	3	30/04/2019
FABIO ROBERTO LEAL	40408556	1	30/04/2019
FERNANDA LOSEKANN	40408569	0	30/04/2019
FLAVIA DE ABREU LOURENÇO	404134837	0	30/04/2019
GISELI ALVES FAVELA	404134567	0	30/04/2019
GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA THEODORINO KUEHL	40408501	1	30/04/2019
ISABELA LAIS PRADE SCOZ	40408456	1	30/04/2019
JANAINA EVARISTO	404134810	0	30/04/2019
JANES OSS EMER	1068652	6	30/04/2019
JANETTE DE FREITAS	40408573	0	30/04/2019
JAQUELINE GISELE BENDOTTI	404134472	0	30/04/2019
JOSIANE SANTOS RAMOS	312991	2	30/04/2019
JOSIELE BONETTE	404134657	0	30/04/2019
JULIEN FREDDY SANTISTEVAN	392723	3	30/04/2019
JUSSARA NUNES	404134610	0	30/04/2019
KATHIA SALETE PICININI BENDOTTI	404134509	1	30/04/2019
KETLYN DE LIZ KRUGER	404134809	0	30/04/2019
LARISSA CARLA PIUNTKOWSKI	40408433	1	30/04/2019
LAYSA VOLTOLINI	4040855	2	30/04/2019
LUIZ DIEGO GRUBE	404134860	0	30/04/2019
LUIZA SCHULZE	404134474	2	30/04/2019
MAIKE SPIESS	404134832	0	30/04/2019
MAISA PRUBE VIEIRA	40408562	0	30/04/2019
MARA GUMZ	404134599	0	30/04/2019
MARCELA OBERZINER	404134833	0	30/04/2019
MARE-STELA ZUMACH	404134838	0	30/04/2019
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	404134754	0	30/04/2019
MARIA EDUARDA MENESTRINA VIEIRA NEGRI	40408455	1	30/04/2019
MARINA AVILA COUTINHO	404134566	0	30/04/2019
MARLETE KLUG SANDRI	404134813	0	30/04/2019
MICHELE ALMEIDA GUIOMARINO	4034740	1	30/04/2019
MICHELLE APARECIDA ALVES DO ROSARIO	404134804	0	30/04/2019
MILENA ALMEIDA GUIOMARINO	404134808	0	30/04/2019
PRICYLLA HAGEMANN	40408490	1	30/04/2019
PRISCILA TUANE BATISTA	404134561	0	30/04/2019
QUEREN HAPUQUE GOMES SILVA	365378	4	30/04/2019
RENATA PAVAN ROCHA	404134600	0	30/04/2019
ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA	40408559	0	30/04/2019
ROSELI APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	251151	6	30/04/2019
SOFIA ROMAY OLIVEIRA	404134814	0	30/04/2019
SUZANA BEDIN DE SOUZA	204030	2	30/04/2019
TATIANE SCHUHLI	404134834	0	30/04/2019
VALDIR MANFRINI	40408422	1	30/04/2019
VANIA CUNHA DE GODOI	404134718	0	30/04/2019
VERA MARCIA DE LIZ	4004787	2	30/04/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1232, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960326

PORTARIA Nº 1232, DE 06 DE MARÇO DE 2019
Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017, 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
GUILHERME AUGUSTO TOMASELLI	4040876	3	30/06/2019
KETLYN SAMANTHA MOHR	4040931	2	30/06/2019
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
ALANA FERNANDES SILVA	4040914	3	30/06/2019
BRUNA TAINARA BIALESKI	4040830	2	30/06/2019
LEANDRO NONATO PEREIRA FAVACHO	4041124	2	30/06/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1233, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960328

PORTARIA Nº 1233, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017, 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
CLAUDIA RODRIGUES DE MELO SCHNEIDER	4041461	2	30/06/2016
EDEMIR DALMONICO	20559	3	30/06/2016
FELIPE RAMOS DOS SANTOS	393444	2	30/06/2016
LUANA STUEPP	4041154	2	30/06/2016
RODRIGO BECKER	4041152	0	30/06/2016
TAINARA HOBOLD FISTAROL	4040871	4	30/06/2016
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
DIEGO MICAEL VENERA DA ROSA	109983	0	30/06/2016
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			

NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
HILTON DREICK WERNER HARBS	404134700	0	30/06/2016
IRINEU RAMOS DE ANDRADE	223670	3	30/06/2016
JEREMIAS DE OLIVEIRA DA SILVA	4094581	1	30/06/2016
ROGERIO CARL	122114	9	30/06/2016
VITORIA BATISTA CORDEIRO	238368	3	30/06/2016
WALDEMAR NARDELLI	82422	0	30/06/2016

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1234, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960331

PORTARIA Nº 1234, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Altera a data do término do período de contratação de Servidor lotado na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017, 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
WALDEMAR ELIZIO NETO	404134711	1	30/06/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1235, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1960333

PORTARIA Nº 1235, DE 06 DE MARÇO DE 2019
Altera a data do término do período de contratação de Servidor lotado na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017, 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
ALINE LANGA BENECKE	4018877	4	30/06/2019
ANA PAULA BLAU	404134742	0	30/06/2019
ANDREI KAYO LAMIM	4041112	3	30/06/2019
ANTENOR NOVADEZESKI ASCARI	51314	3	30/06/2019
D' JONATHA BRAYAN CRISTOFOLINI	4041037	2	30/06/2019
ELIZABETH MARIA ROCHA FERREIRA GUEDES	4040732	2	30/06/2019
LENICE KRUCZKIEWICZ CARDOSO DEICHMANN	404134762	0	30/06/2019
MAICO ROBERTO BOSHAMMER	4040977	0	30/06/2019
MARLY ROEPKE KIENEN	178829	2	30/06/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO EDITAL N. 003/2019

Publicação Nº 1959967

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO
EDITAL N. 003/2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e regulamentares (art. 1º do regulamento homologado pelo Decreto nº 249/2005), torna público o Edital de abertura para realização do Processo Seletivo Público para Emprego Público nº 003/2019, destinado ao preenchimento de vagas existentes e formação de reserva técnica do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorizado pelo Decreto nº 4.927 de 18 de setembro de 2018, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 339 de 30 de novembro de 2007, Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e alterações (leis 13.595/2018 e 13.708/2018), Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005, e alterações pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 28 de março de 2019 a 11 de abril de 2019. A coordenação técnico/administrativa do Processo Seletivo Público para Emprego Público 003/2019 será de responsabilidade da FURB – Universidade Regional de Blumenau.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO

Data	Etapas
27/03/2019	Publicação do Edital
28/03/2019	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES
28/03 a 03/04/2019	Isenção da taxa de inscrição
05/04/2019	Relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos
08 e 09/04/2019	Recurso da isenção da taxa de inscrição
10/04/2019	Resultado dos recursos da isenção da taxa de inscrição
11/04/2019	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES
15/04/2019	Último dia de pagamento do boleto
16/04/2019	Divulgação das inscrições deferidas
17 e 18/04/2019	Recursos das inscrições
22/04/2019	Respostas aos recursos das inscrições indeferidas
23/04/2019	Homologação dos inscritos
23/04/2019	Divulgação do local e salas da prova objetiva
28/04/2019	PROVA OBJETIVA
29/04/2019	Divulgação do gabarito e caderno de prova
30/04 e 01/05/2019	Recursos da prova objetiva
06/05/2019	Respostas dos recursos da prova objetiva
07/05/2019	Resultado da prova objetiva
09/05/2019	Divulgação da relação dos candidatos classificados para prova de aptidão física
09/05/2019	Divulgação do local e horário da prova de aptidão física
19/05/2019	PROVA DE APTIDÃO FÍSICA
21/05/2019	Resultado preliminar de aptidão física
22 e 23/05/2019	Recurso da prova de aptidão física
27/05/2019	Resposta do recurso da prova de aptidão física
28/05/2019	Resultado preliminar do Concurso para Emprego Público
29 e 30/05/2019	Recursos do resultado preliminar do Concurso para Emprego Público
03/06/2019	Resposta dos recursos do resultado preliminar
04/06/2019	HOMOLOGAÇÃO FINAL

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público para Emprego Público tem por objetivo o preenchimento de vagas existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, administração direta, sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, e da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e alterações e Lei Complementar Municipal nº 339 de 30 de novembro de 2007 com suas respectivas alterações.

1.2 As vagas definidas neste Edital serão preenchidas no prazo de validade do Processo Seletivo Público para Emprego Público, assim como aquelas surgidas durante o mesmo período.

1.2.1. Observado o disposto no item 1.1, os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal.

1.3 A supervisão de todas as etapas do Processo Seletivo Público para Emprego Público, será de responsabilidade da Comissão Especial do Processo Seletivo Público designada pelo Prefeito de Timbó através da portaria nº 508 de 31 de outubro de 2017 e alterações.

2 DO EMPREGO, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS E SALÁRIOS

2.1 O emprego, a carga horária semanal de trabalho, as vagas, os requisitos e os salários para o exercício dos empregos estão estabelecidos no anexo I deste edital, conforme Lei complementar nº 339/2007 e alterações.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM EMPREGO PÚBLICO

3.1 São requisitos básicos para investidura no emprego público de Agente Comunitário de Saúde:
a) nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital; (requisito da lei Federal 11.350 art. 6º inciso I a III);
c) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (requisito da lei Federal 11.350 art. 6º inciso I a III);
d) ter concluído o ensino médio; (requisito da lei Federal 11.350 art. 6º inciso I a III).
e) gozo dos direitos políticos;
f) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
g) nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
h) idade mínima de dezoito anos;
i) aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com previa inspeção medica oficial;
j) firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei;
k) na hipótese de ter o candidato exercido Emprego público, efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
l) fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato;
m) fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no local de residência do candidato;
n) fornecer certidão negativa de Benefícios do Regime de Previdência Social (INSS) ou de Regime Próprio de Previdência Social;

3.2 O candidato deverá comprovar, por ocasião da nomeação, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no Emprego. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o emprego, antes de efetuar a inscrição.

4.1.1 A participação no Processo Seletivo Público para Emprego Público iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público para Emprego Público.

4.2 Para se inscrever no Processo Seletivo Público para Emprego Público, o candidato deverá, durante o prazo de inscrição:
a) acessar o endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019;
b) ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição;
c) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência da rede bancária.

4.2.1 Após a realização da inscrição, o candidato deverá esperar 24 horas para que o boleto seja registrado pelo banco e somente após esse prazo efetuar o pagamento.

4.3 Depois de paga a taxa de inscrição, não será restituído o valor, em hipótese alguma, por destinar-se a cobrir custos com o Processo Seletivo Público para Emprego Público.

4.3.1 Depois de paga a taxa de inscrição, o emprego escolhido pelo candidato não poderá ser alterado. Caso o candidato tenha feito a inscrição errada, deverá fazer nova inscrição com o emprego correto e pagar o boleto novamente.

4.4 A inscrição poderá ser efetuada no período compreendido entre às 8h do dia 28 de março de 2019 até às 23h do dia 11 de abril de 2019, somente "via internet", por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

4.5 Valor da taxa de inscrição:

Nível	Taxa de Inscrição
Médio / Técnico	R$ 80,00

4.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 15 de abril de 2019, usando o Boleto Bancário impresso. Esse pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do território nacional (observado o horário de funcionamento externo da agência)

ou em postos de autoatendimento ou via internet (observado o horário estabelecido pelo banco para quitação nessa data).

4.7 No caso de feriado ou interrupção de funcionamento dos serviços bancários, o pagamento da inscrição deverá ser antecipado.

4.8 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto neste Edital.

4.9 É vedada a transferência para terceiros do valor da taxa de inscrição.

4.10 Não será permitido o pagamento de inscrição mediante depósitos e transferências bancárias.

4.11 O comprovante de inscrição do candidato será o boleto bancário quitado.

4.12 O candidato que não recolher o valor da taxa de inscrição no prazo e forma fixados neste Edital terá a inscrição cancelada.

4.13 Será indeferida a inscrição:
a) cujo valor da taxa não for recolhido mediante quitação do boleto bancário;
b) efetuada fora dos prazos e horários fixados neste Edital;
c) efetuada por fax-símile ou via postal;
d) paga com cheque posteriormente devolvido.

4.14 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4.15. As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.16. Reserva-se a Comissão Especial do Processo Seletivo Público para Emprego Público o direito de excluir do mesmo o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos.

5 DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos poderão requerer a isenção da taxa de inscrição desde que atendam os requisitos da lei municipal n° 2.275/2005 e Decreto Municipal nº 249/2005 com redação dada pelo Decreto nº 1021, de 14/01/2008.
5.2 Fica isento de pagamento de taxa para inscrição em Processo Seletivo Público s para Emprego Públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Timbó e Autarquias, o cidadão que:
a) comprovar que não possui renda;
b) comprovar ser doador de sangue.

5.3 O candidato poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição mediante requerimento anexo VI, e encaminhar via correio Sedex, aos cuidados da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Campus 3, Bloco B, sala 001, na rua São Paulo, nº 2171 – Itoupava Seca – CEP 89030-001– Blumenau / SC, no período de 28 de março a 03 de abril de 2019, acompanhado da documentação prevista na respectiva legislação.

5.4 Para usufruir do benefício da isenção do valor de inscrição estabelecido, o candidato doador de sangue deverá comprovar, através de declaração da entidade coletora, ter realizado, no mínimo, três doações nos últimos doze meses que antecedem a data da publicação deste edital.

5.4.1 O candidato que declarar não possuir renda deverá enviar até a data prevista conforme o item 5.3, o anexo VI com os documentos solicitados.

5.4.2 O candidato doador de sangue, deverá enviar até a data prevista conforme o item 5.3, o anexo VI com os documentos solicitados.

5.5 A Comissão Especial do Processo Seletivo Público para Emprego Público deliberará sobre o pedido de isenção com suporte na documentação apresentada pelo candidato e publicará no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019 a relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia 05 de abril de 2019.

5.6 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do requerimento de isenção do valor de inscrição, poderá interpor recurso à Comissão Especial do Processo Seletivo Público para Emprego Público, com início as 8h do dia 08 de abril de 2019 e término as 17h do dia 09 de abril de 2019.

5.6.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, no link RECURSO – Isenção da Taxa de Inscrição, seguindo as orientações da página.

5.6.2 O resultado do recurso quanto ao requerimento de isenção do valor de inscrição será divulgado até dia 10 de abril de 2019, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

5.7 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido definitivamente poderá, caso queira, efetuar o pagamento do valor de inscrição até o

prazo final das inscrições de acordo com o item 4.6.

5.8 O não cumprimento de qualquer um dos subitens referentes à isenção de pagamento da inscrição implicará, automaticamente, no cancelamento de seu pedido de isenção.

6 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei N.º 7.853/89, e no Decreto nº 5.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego que concorre.

6.2 Em atendimento a Lei Municipal LC Nº 01/93, a reserva corresponde a 10% (dez por cento) do número de vagas de cada emprego. O primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência, será nomeado para assumir a 10ª vaga e assim, sucessivamente a cada 10 vagas.

6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Processo Seletivo Público para Emprego Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.3.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de razoabilidade do pedido, de acordo com o emprego pretendido.

6.4 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas que eventualmente surgirem durante a validade do Processo Seletivo Público para Emprego Público. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições, via correio Sedex, aos cuidados da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Campus 3, Bloco B, sala 001, na rua São Paulo, nº 2171 – Itoupava Seca – CEP 89030-001– Blumenau / SC, considerando, para este efeito, a data da postagem até dia 11 de abril de 2019, os documentos a seguir:
a) Requerimento devidamente preenchido, conforme anexo III deste edital;
b) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Emprego.

6.4.1 A Fundação Universidade Regional de Blumenau não se responsabiliza pelo extravio dos documentos enviados via Sedex.

6.5 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6.4 deste Edital serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

6.6 No ato de inscrição o candidato com deficiência declara estar ciente das atribuições do Emprego para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de prorrogação do contrato.

6.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.8 O candidato com deficiência, se classificado além de figurar nas listas de classificação por Opção de Emprego, terá seu nome constante nas listas específicas de candidatos com deficiência, por Opção de Emprego.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada a partir do dia 16 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

7.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do indeferimento da inscrição, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo, à Comissão Especial do Processo Seletivo Público para Emprego Público, no período das 8h do dia 17 de abril de 2019 às 17h do dia 18 de abril 2019.

7.2.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, no link RECURSO – Inscrições Indeferidas, seguindo as orientações da página.

7.2.2 A Comissão responsável julgará os recursos até dia 22 de abril de 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.
7.3 A homologação das inscrições será divulgada até o dia 23 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

8 DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

8.1 O candidato poderá retificar eventuais erros de digitação nos dados pessoais de sua inscrição (nome, documento de identidade e data de nascimento), no dia da prova, após realização da mesma, em formulário próprio, na Coordenação Local. Após esse período não serão mais alterados os dados dos candidatos.

8.2 O emprego público cargo não poderá ser alterado em hipótese alguma, confirme item 4.3.1.

9 DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

9.1 O Processo Seletivo Público para Emprego Público será de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber:
a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório, conforme o item 10 do edital;
b) Prova de Aptidão Física: de caráter eliminatório, conforme o item 25 do edital.

9.2. As provas serão realizadas no município de Timbó – SC, não sendo permitida a realização de provas em outro local, a não ser o determinado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

9.3. A FURB e a Prefeitura Municipal de Timbó eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Processo Seletivo Público para Emprego Público.

10 DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva conterá 40 (quarenta) questões objetivas, assim distribuídas:

PROVA OBJETIVA			
Matéria	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
LÍNGUA PORTUGUESA	10	0,20	2,0
CONHECIMENTOS GERAIS	05	0,20	1,0
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	25	0,28	7,0
VALOR TOTAL DA PROVA OBJETIVA	40	-	10,0

10.2 O programa de prova é o constante do anexo V deste Edital.

10.3 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e apenas uma alternativa correta.

10.4 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis no cartão resposta.

10.5 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 5,0 (cinco) pontos para ser considerado Aprovado na Prova Objetiva.

11 DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será realizada no dia 28 de abril de 2019.

11.2 Horário da prova: início às 8h e término às 11h.

11.3 O portão de acesso ao local de realização das provas será aberto às 7h15min e fechado às 7h55min.

11.4 O local e sala da prova serão divulgados até dia 23 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

11.5 É responsabilidade exclusiva do candidato informar-se sobre o local de realização da prova e seu horário. Qualquer dúvida encaminhar e-mail para concursopublico@furb.br.

11.6 É vedado ao candidato permanecer no local de realização da prova com quaisquer aparelhos eletrônicos (bipe, telefone celular, qualquer tipo de relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, etc.).

11.7 A Coordenação/Fiscalização não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, tampouco por danos neles causados.

11.8 Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova objetiva fora do local, data e horário determinados neste Edital e na confirmação do local de provas.

11.9 À FURB reserva-se o direito de transferir a data de aplicação das provas, ou de atrasar o horário de início, por motivos fortuitos ou de força maior tais como, enchentes, perturbações da ordem pública, ou situações que impactem diretamente na segurança das pessoas ou o acesso ao local de prova, dando ciência aos candidatos pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição e por informativo no endereço

eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019

11.10 Havendo alteração da data prevista, a prova objetiva poderá ocorrer em dias de semana, sábados, domingos ou feriados nacionais.

12 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 O candidato somente terá acesso às salas de realização da prova objetiva mediante a apresentação de um dos Documentos de Identidade Oficial original, conforme item 13 desse Edital.

13 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

13.2 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como Documento de Identidade Oficial o original da carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Carteira de Identidade fornecida por Órgãos Competentes; Passaporte e Carteira de Trabalho.

13.3 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolo de segunda via; Certidão de Nascimento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (emitida antes da Lei nº 9.503/97); Carteira de Estudante; Crachás e Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

13.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial há no máximo 30 (trinta) dias da prova objetiva.

13.5 O candidato será, então, submetido à identificação especial, compreendidas a coleta de assinaturas e a impressão digital em formulário específico.

14 DO ACESSO AO LOCAL DA PROVA OBJETIVA

14.1 Os portões do prédio/sala onde será realizada a prova objetiva serão fechados, impreterivelmente, no horário marcado no item 11.3. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

14.2 O candidato que chegar ao local da prova objetiva após o fechamento dos portões/sala terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público para Emprego Público. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

14.3 O acesso às salas de prova por pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

15 DA SAÍDA DA SALA

15.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorrida 1 (uma) hora do seu início.

15.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

15.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

15.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

15.5 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão-resposta devidamente preenchido e assinado com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

15.6 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

16 DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

16.1 Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta personalizado.

16.2 O candidato deverá responder as questões e transcrever as respostas para o cartão resposta personalizado.

16.3 Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os cadernos de questões com defeito;
b) caso não haja número suficiente de cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um caderno de questões completo;

c) se a ocorrência for verificada após o início da prova, o fiscal da Sala, depois de ouvida a Coordenação de Processo Seletivo Público s para Emprego Público da FURB estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

16.4 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão-resposta personalizado, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

16.5 O preenchimento do cartão-resposta personalizado será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta personalizado em caso de marcação errada ou rasura.

16.6 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas ou danos no cartão-resposta personalizado.

16.7 O cartão-resposta personalizado deverá ser assinado e datado nos locais designados e preenchidas as bolhas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

16.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

16.9 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, vez que qualquer marca poderá ser identificada pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

16.10 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a FURB não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Público para Emprego Público. As questões das provas e respectivos gabaritos serão divulgados somente pela internet (www.furb.br/concursoexterno).

16.11 A FURB reserva-se o direito de manter os cartões-resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Seletivo Público para Emprego Público. Após este período o material será destruído.

17 DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

17.1 O candidato que acometido por enfermidade considerada contagiosa deverá preencher requerimento (anexo IV), anexando laudo médico devidamente assinado com o CID da doença, para que lhe seja providenciado local apropriado para fazer a prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o seu início. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.2 O candidato que necessitar de tratamento especial para realização da prova deverá preencher requerimento (anexo IV), justificando sua solicitação, para que lhe seja providenciado local apropriado para fazer a prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o seu início. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.3 O candidato com deficiência poderá requerer no prazo de inscrição, na forma do item 6 deste Edital, tratamento diferenciado para o dia de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.298/1999, alterado pelo Decreto n. 5.296/2004. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.4 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade e razoabilidade do pedido.

17.5 O candidato que solicitar prova ampliada deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 24, 26 ou 28 (anexo IV). Não havendo indicação do tamanho de fonte, o candidato receberá o caderno de provas ampliado com fonte Arial, tamanho 26. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.6 O candidato que não atender as normas acima estabelecidas não terá o atendimento à condição especial para a realização das provas, não podendo impetrar recurso em favor de sua condição.

17.7 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, mediante requerimento (anexo IV), observados os procedimentos constantes deste Edital.

17.8 A candidata lactante deverá preencher o requerimento de tratamento especial para realização da prova (anexo IV), anexando laudo médico que ateste a condição de lactante, até o término do prazo das inscrições. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

17.9 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

17.10 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

17.11 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

17.12 Na sala reservada para amamentação, ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de

babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

17.13 A solicitação de tratamento especial para realização da prova deverá ser prévia, respeitados os critérios de razoabilidade.

17.14 O candidato que, em razão de crença ou convicção religiosa, adote o uso de adornos ou indumentárias (kipá, turbante, véu, etc.) deverá requerer autorização (anexo IV) para o uso do mesmo. Neste caso poderá ser submetido no dia da prova, ao detector de metais, caso necessário. O requerimento deverá ser encaminhado para o e-mail concursopublico@furb.br.

18 DO MATERIAL PERMITIDO

18.1 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

18.2 Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização da prova e a FURB não se responsabiliza por perda ou extravio de objetos e documentos durante o processo, nem por danos neles causados.

19 DA SEGURANÇA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO

19.1 A FURB objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo Seletivo Público para Emprego Público e zelando pelo interesse público, em especial, dos candidatos, poderá solicitar, quando da aplicação da prova, a autenticação digital do candidato em formulário específico.

19.2 Na hipótese de o candidato recusar-se a fazê-la ou se, por qualquer motivo, não for possível essa forma de identificação, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

19.3 É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.

19.4 Caso seja constatado, por qualquer meio, que o candidato utilizou procedimentos ilícitos durante a realização da prova, a FURB anulará a prova do candidato infrator, eliminando-o do Processo Seletivo Público para Emprego Público.

20 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

20.1 Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Seletivo Público para Emprego Público, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões.

20.2 Será eliminado do Processo Seletivo Público para Emprego Público o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;
c) não apresentar documento que bem o identifique, de acordo com o item 13 deste Edital;
d) negar-se a realizar a prova;
e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida 1 (uma) hora do início da prova;
f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição, cartão intermediário de respostas ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela FURB no dia da prova;
g) ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o caderno de questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
j) não devolver integralmente o material recebido;
k) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos, fazendo qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, ou utilizando máquina calculadora;
l) estiver fazendo uso ou for encontrado de posse de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, pager, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, controle remoto, alarme de carro) ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos em funcionamento ou não, bem como protetores auriculares;
m) estar utilizando cachecol, boné, gorro, chapéu ou similares, sem a devida autorização, conforme item 17.14.
n) tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

21 DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS

21.1 O inteiro teor da prova e o gabarito da prova objetiva serão divulgados até às 18h do dia 29 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

22 DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DAS PROVAS

22.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões das provas ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá interpor recurso no período das 8h do dia 30 de abril 2019 até às 17h do dia 01 de maio de 2019.

22.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.

br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, link RECURSO – Gabarito/Questão de Prova, seguindo as orientações da página.

22.3 A Comissão responsável pela elaboração da prova, julgará o recurso até dia 06 de maio de 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

22.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

22.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

22.6. Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

22.7 Caberá à FURB mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

22.8 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.

22.9 Se da análise do recurso resultar na alteração de resposta de alguma questão da prova, os pontos correspondentes serão atribuídos somente aos candidatos que a responderam corretamente.

22.10 Nas hipóteses dos itens 22.8 e 22.9, será divulgado novo gabarito no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

22.11 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

23 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1 Em caso de empate na nota final, terá preferência na ordem de classificação o candidato:

a) tiver idade mais elevada;
b) obtiver maior pontuação nas questões específicas;
c) obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
d) obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais.

23.2 Para fins do disposto no Item 23.1, alínea a, será considerada a idade do candidato na data do último dia de inscrição para o Processo Seletivo Público para Emprego Público.

24 RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

24.1 A relação da prova objetiva dos candidatos classificados será divulgada no dia 07 de maio de 2019, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

25 DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

25.1 Serão convocados para participarem da Prova de Aptidão Física os candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme classificação abaixo:

Emprego	Classificados até o número:
Agente Comunitário de Saúde – ESTADOS	10
Agente Comunitário de Saúde – TIROLESES/DONA CLARA	10
Agente Comunitário de Saúde – CAPITAIS	10
Agente Comunitário de Saúde – IMIGRANTES	10
Agente Comunitário de Saúde – QUINTINO	10
Agente Comunitário de Saúde – NAÇÕES	10
Agente Comunitário de Saúde – POMERANOS/SÃO ROQUE/MULDE	10
Agente Comunitário de Saúde – ARAPONGUINHAS	10
Agente Comunitário de Saúde – VILA GERMER	10
Agente Comunitário de Saúde – PADRE MARTINHO	10

25.1.1 Caso haja empate entre candidatos na prova objetiva, será utilizado o critério de desempate do item 23 desse edital.

25.2 A relação dos candidatos classificados para a realização da prova e aptidão física, será divulgada no dia 09 de maio de 2019.

25.3 A Prova de Aptidão Física será realizada dia 19 de maio de 2019.

25.3 O local e horário da Prova de Aptidão Física será divulgado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, no dia 09 de maio de 2019.

25.4 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a Prova de Aptidão Física.

25.5 A Prova de Aptidão Física conceitua-se como o procedimento que recorre a métodos, técnicas e instrumentos de avaliação, capazes de identificar aspectos ligados ao condicionamento físico do candidato, objetivando assim estabelecer um prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relativas ao Emprego.

25.6 Para concorrer a prova de aptidão física, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

25.7 Para a Prova de Aptidão Física, o candidato deverá apresentar, antes da realização da avaliação e no prazo a ser divulgado no Edital de Convocação da Prova de Aptidão Física, atestado médico datado de, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores à data da realização da avaliação, contendo o CRM do médico responsável, atestando estar o candidato apto para o esforço físico decorrente de todos os testes ao qual será submetido no decorrer da respectiva avaliação, sem ressalva de testes, conforme Anexo VII. O candidato que não apresentar o atestado médico, conforme o Anexo VII deste Edital, não realizará o Teste de aptidão física, independentemente dos motivos alegados.

25.8 Para o Teste de aptidão física, o candidato deverá:
a) apresentar documento de identidade original;
b) apresentar–se trajado adequadamente, com roupa própria e adequada à prática de atividades físicas ou desportivas;
c) apresentar o atestado médico previsto no item 25.7, deste Edital, sob as penas previstas em mesmo item editalício.

25.9 Não haverá repetição na execução de testes de aptidão física, exceto nas hipóteses de fatores de ordem técnica não provocados pelo candidato, a critério da Coordenação do Processo Seletivo Público para Emprego Público.

25.10 A candidata gestante, deverá apresentar atestado emitido por médico obstetra de que está em condições de realizar os testes previstos neste Edital, sendo expressamente vedada a realização da prova sem a apresentação do respectivo atestado médico.

25.11 A Prova de Aptidão Física constará dos seguintes testes:

25.11.1 DO TESTE DE AGILIDADE 505
a) Posição inicial: Em pé, o candidato aguarda o sinal do avaliador atrás da linha demarcatória inicial. Após o sinal sonoro, o candidato corre do ponto de partida à linha de mudança de direção na distância de 15 metros, passa os dois pés por essa linha demarcatória e retorna 5 metros até a linha final, correspondente ao final da tomada de tempo. A classificação se dará de acordo com a tabela apresentada abaixo e será classificado quem realizar o teste no tempo referente a média ou acima.
b) Tabela de referência para Homens:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Tempo	> 7,0	7,0 – 6,1	6,0 – 5,1	5,0 – 4,1	≤ 4,0
Pontos	0	1	2	3	4

c) Tabela de referência para Mulheres:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Tempo	> 8,0	8,0 – 7,1	7,0 – 6,1	6,0 – 5,1	≤ 5,0
Pontos	0	1	2	3	4

d) Serão considerados aptos para o próximo teste os candidatos que obtiverem pontuação maior ou igual a 2 (dois) pontos.

25.11.2 DO TESTE DE ARREMESSO
a) O Teste consiste no arremesso de Bola Medicinal com ambas as mãos;
b) Posição Inicial: Partindo da posição sentada em uma cadeira, o avaliado segura a bola medicinal de 2 quilos com as duas mãos contra o peito e logo abaixo do queixo, com os cotovelos o mais próximo possível do tronco. A corda é colocada na altura do peito do avaliado para mantêlo seguro à cadeira e eliminar a ação de embalo durante o arremesso. O esforço deve ser realizado pelos braços e cintura escapular, evitandose a participação de qualquer outra parte do corpo;
c) Será realizado apenas um movimento de lançamento;
d) Após o lançamento verificase a distância em centímetros executada pelo avaliado. A distância deve ser medida entre os pés dianteiros da cadeira e o primeiro ponto de contato da bola medicinal com o solo; a trena deverá ser fixada no solo para facilitar a visualização do local de queda da bola, pelo avaliador;
e) Tabela de referência para Homens:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Dist. (cm)	0 274	275 366	367 610	611 762	> 762,9

Pontos	0	1	2	3	4

f) Tabela de referência para Mulheres:

Score	Fraco	Abaixo da Média	Média	Acima da Média	Excelente
Dist. (Cm)	0 122	123 213	214 366	367 427	> 427,9
Pontos	0	1	2	3	4

g) Serão considerados aptos para o próximo teste os candidatos que obtiverem pontuação maior ou igual a 2 (dois) pontos.

25.11.3 DO TESTE DE FLEXIBILIDADE (BANCO WELLS)
a) Posição Inicial: O candidato sentase de frente para o banco, colocando os pés no apoio com os joelhos estendidos. Após sentar o candidato ergue os braços com a mãos sobrepostas, levando ambas para frente e empurrando o marcador para o mais distante possível na régua. Não é permitido impulsos ou insistências no movimento;
b) Para o teste deverá ser efetuada apenas uma execução de movimento, sendo o resultado em centímetros anotado pelo avaliador;
c) A classificação será feita pela tabela de referência apresentada a seguir:

Score	Fraco	Regular	Médio	Bom	Excelente
Dist. (cm)	0 11	12 – 13	14 – 18	19 – 21	> 21,9
Pontos	0	1	2	3	4

d) Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem pontuação maior ou igual a 2 (dois) pontos.

25.12 Os candidatos que não forem habilitados na Prova de Aptidão Física serão eliminados do Processo Seletivo Público para Emprego Público.

25.13 A Prova de aptidão física poderá ser realizada em dias diferentes, somente em fins de semana.

25.14 Durante a prova não será permitido nenhuma consulta.

25.15 Será eliminado do Processo Seletivo Público para Emprego Público o candidato que:
a) se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova, sendo que, em nenhuma hipótese, haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado;
b) tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com quaisquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
c) ausentar-se do local sem o acompanhamento do fiscal;
d) não assinar a Lista de Presença; e não apresentar o atestado médico. A negativa em assinar a Lista de Presença ou a ausência de assinatura nos referidos documentos, por qualquer motivo, implicará na eliminação do candidato.

25.16 O resultado preliminar da prova de aptidão física será divulgado no dia 21 de maio de 2019.

26 DOS RECURSOS DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

26.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação a Prova de Aptidão Física, poderá interpor recurso no período das 8h do dia 22 de maio de 2019 até às 17h do dia 23 de maio 2019.

26.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, link RECURSO – Prova de Aptidão Física, seguindo as orientações da página.

26.3 A Comissão responsável pela elaboração e aplicação da prova, julgará todos os recursos regulares até dia 27 de maio 2019. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

26.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

26.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

26.6 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

27 DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO

27.1 A partir de 28 de maio 2019 será divulgado o resultado preliminar do Processo Seletivo Público para Emprego Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o emprego e o nome do candidato, endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

27.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar do Processo Seletivo Público para Emprego Público poderá interpor recurso no período das 8h do dia 29 de maio de 2019 até às 17h do dia 30 de maio de 2019.

27.3 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, no link RECURSO – Resultado Preliminar, seguindo as orientações da página.

27.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

27.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

27.6 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019, até o dia 03 de junho de 2019.

27.7 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

27.8 A decisão final da FURB será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

28 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

28.1 A média final dos candidatos será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais sem arredondamento.

28.2 São considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota mínima 5,00 (cinco), conforme tabela abaixo:

Emprego	Fórmula Nota Final	Etapas
Agente Comunitário de Saúde	NF = NPO	Ser considerado aprovado na prova objetiva e prova de aptidão física.

Legenda: NF = Nota Final
NPO = Nota da Prova Objetiva

28.3. Ocorrendo empate na média final, será aplicado o critério conforme o item 23 desse edital.

29 DO RESULTADO FINAL

29.1 A partir de 04 de junho de 2019 será homologada a classificação final do Processo Seletivo Público para Emprego Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o Emprego e o nome do candidato, endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

29.2 Serão confeccionadas duas relações de candidatos aprovados:
a) a primeira contendo todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público para Emprego Público, para nomeação de acordo com a ordem decrescente de pontuação final;
b) a segunda contendo somente os candidatos com deficiência, por ordem decrescente de pontuação final, para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

29.3 A pessoa com deficiência nomeada de acordo com a ordem de classificação geral não será considerada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

30 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

30.1 Fica delegada competência à FURB para:
a) receber as inscrições;
b) deferir e indeferir as inscrições e apreciar recursos;
c) elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova objetiva e prova de aptidão física;
d) receber e apreciar os recursos previstos neste Edital;
e) prestar informações sobre o Processo Seletivo Público para Emprego Público de que trata este Edital.

31 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO

31.1 O Processo Seletivo Público para Emprego Público terá validade de 2 anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

32 DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

32.1 Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.

32.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados no Setor de RH da Prefeitura Municipal de Timbó, situado na Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro, Timbó – SC.

32.3 O provimento dos Empregos obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

32.4 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Público para Emprego Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro da administração direta do Município de TIMBÓ, sendo que a nomeação é de competência do Prefeito Municipal, dentro da validade do Processo Seletivo Público para Emprego Público ou sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste Edital.

32.5 A nomeação dos candidatos será feita por Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM: http://www.diariomunicipal.sc.gov.br e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato, via postal, no endereço informado na ficha de inscrição ou posteriormente atualizado. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado o referido endereço.

32.6 A posse e o exercício do Emprego seguirão o estabelecido em lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de TIMBÓ.

32.7 As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município de Timbó.

32.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contatos.

32.9 Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público para Emprego Público, inclusive os portadores de deficiência, serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, através de correspondência registrada e dos meios de comunicação julgados convenientes pela Administração Municipal.

32.10 Os candidatos convocados deverão se apresentar para a avaliação médica portando os laudos dos seguintes exames (exames com data de realização inferior a 90 dias):
a) Hemograma Completo
b) Glicemia de jejum;
c) Perfil Lipídico (CT, LDL, HDL e Triglicerídeos);
d) TGO-TGO- Gama GT
e) Ácido Úrico
f) Ureia e Creatinina;
g) V.D.R.L (sorologia para Lues);
h) Exame de urina (EQU)
i) Exame parasitológico de fezes;
j) TSH (US) e T4 livre;
k) Toxicológico simples

32.10.1 Exames com data de realização inferior 01 ano:
a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo); e
b) RX do Tórax - P.A e perfil - Levar o laudo e as radiografias;
c) Audiometria tonal;
d) Screening visual;
e) Exames com validade permanente: Tipagem sanguínea - ABO e fator RH.

32.11 Os candidatos, além dos exames relacionados no item anterior, deverão apresentar, com data de realização inferior a 01 ano, RX de Coluna Lombo-Sacra, 2 inc.

32.12 Os exames médicos serão eliminatórios, sendo excluídos do Processo Seletivo Público para Emprego Público os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram.

32.13 É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço após a homologação do resultado final. Havendo mudanças de endereço dos candidatos classificados, após divulgação da homologação do Processo Seletivo Público para Emprego Público, estas deverão ser comunicadas diretamente ao setor de Recursos Humanos do Município de TIMBÓ.

32.14 Cabe exclusivamente ao candidato providenciar e custear todos os exames médicos exigidos para acesso ao Emprego para o qual restou aprovado.

32.15 Poderão ser exigidos dos candidatos, exames complementares aos mencionados acima, sempre que os exames apresentados pelo candidato apontarem resultado dúbio ou inconclusivo para a compatibilização com a atividade a ser realizada, conforme orientação da perícia médica responsável pela avaliação.

33 DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do Processo Seletivo Público para Emprego Público fixadas neste Edital.

33.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da posse exercer Emprego, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

33.3 O candidato deverá declarar no ato da nomeação a existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público federal, estadual ou municipal, identificando, se for o caso, o emprego ou a função ocupada, o nome e esfera do órgão, bem como a carga horária correspondente.

33.4 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação dele do Processo Seletivo Público para Emprego Público, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

33.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura Municipal de Timbó - Processo Seletivo Público para Emprego Público - Secretaria Municipal de Saúde - Edital N. 003/2019.

33.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público para Emprego Público e FURB.

33.7 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Processo Seletivo Público para Emprego Público que não possam ser resolvidas pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público para Emprego Público, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Empregos, carga horária, vagas, requisitos e salário
Anexo II	Descrição das Funções
Anexo III	Requerimento de Vaga para Candidato com Deficiência
Anexo IV	Requerimento de Tratamento Especial para Realização da Prova
Anexo V	Conteúdo Programático
Anexo VI	Requerimento de Isenção do Valor de Inscrição
Anexo VII	Modelo de Atestado Médico

Timbó, 27 de março de 2019.

ALFREDO JOÃO BERRI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

EMPREGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS E SALÁRIO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde – ESTADOS	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – TIROLESES/DONA CLARA	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – CAPITAIS	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – IMIGRANTES	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70

EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde – QUINTINO	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – NAÇÕES	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – POMERANOS/SÃO ROQUE/MULDE	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – ARAPONGUINHAS	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – VILA GERMER	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70
Agente Comunitário de Saúde – PADRE MARTINHO	40h	CR	Ensino Médio completo* - residir na área da comunidade em que atuar, no momento da posse e durante o exercício das funções do emprego; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 1.261,70

* Conforme intelecção do art. 6º, §1º da Lei Federal nº 11.350/2006 com redação dada pela Lei nº 13.595/2018, o candidato que não possuir no momento da posse o certificado de conclusão do ensino médio, terá o prazo máximo de até três anos para fazê-lo sob pena de demissão;
** Incluir mapa de atendimento para
***Além do vencimento inicial poderá o servidor perceber:
a) Prêmio Eficiência conforme Lei Complementar nº 397 de 17 de março de 2011 c/c LC nº 475 de 26/02/2016;

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações, atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar das reuniões sempre que convocado; Praticar a intersetorialidade, apoiando, sempre que solicitado, a administração direta e indireta na execução dos serviços públicos.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

_____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____inscrito (a) no Processo Seletivo Público para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 003/2019, para o Emprego de _____, nº de inscrição _____, vem requerer vaga especial para candidato com deficiência, nos termos do item 6 do respectivo Edital.
Para tanto, anexa LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da (CID):

Nome e CRM do Médico responsável pelo laudo:

Local e data: _____

Assinatura do candidato (a)_____

Observações:
a) Ao assinar este requerimento, o candidato declara concordar com o enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto Federal n. 3.298/1999, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 6 deste Edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não homologação de sua situação pela Equipe Multidisciplinar.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA
REALIZAÇÃO DA PROVA

_____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito (a) no Processo Seletivo Público para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 003/2019, para o Emprego de _____, nº de inscrição _____, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal do Poder Executivo, requer atendimento especial para realização da prova, nos termos do item 17 deste Edital, na condição especial abaixo assinalada:

( ) Sala para amamentação;
( ) Sala térrea (dificuldade para locomoção);
( ) Sala Individual (candidato com doença contagiosa/outras);
( ) Maca;
( ) Mesa para cadeirante;
( ) Apoio para perna;
( ) Mesa e cadeiras apropriadas para pessoa com obesidade;
( ) Prova ampliada, tamanho da fonte _____;
( ) Outras:

Local e data: _____

Assinatura do candidato _____

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Língua Portuguesa
Interpretação de textos. Coesão textual. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe. Semântica. Significação das palavras. Novo Acordo Ortográfico. Todos os conteúdos se referem à norma padrão da Língua Portuguesa.

Conhecimentos Gerais
Aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, econômicos e políticos do Brasil, Santa Catarina e do município de Timbó. Meio ambiente e desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes visuais, literatura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro, esportes. Direitos sociais e direitos humanos. Cidadania e políticas públicas no Brasil.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Saúde pública. Endemias e epidemias: noções básicas sobre dengue, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose; prevenção primária dessas endemias; classificação dos agentes transmissores e causadores dessas endemias; Combate aos agentes transmissores dessas endemias de acordo com as estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Meio ambiente (água, solo e poluição) e doenças mais comuns na comunidade. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental. Saúde Bucal. Alimentação e nutrição. Visitas domiciliares. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Participação da comunidade na gestão do SUS. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso: transformações do corpo humano, planejamento familiar, gestação, o pré-natal e o ACS, riscos na gravidez, direitos da gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, puerpério, direitos da criança, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento, doenças mais comuns na infância, acidentes e violência contra a criança; puberdade e adolescência, direito e saúde do idoso. Atenção básica em saúde. A estratégia saúde da família. Constituição de equipe da Saúde da família. Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde - ACS. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência, Indicadores epidemiológicos, técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população, critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais epidemiológicos, Conceito de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Estratégia de avaliação em saúde, conceitos, tipos, instrumentos e técnicas, Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei orgânica do Município de Timbó; Lei Complementar nº 339 de 30 de novembro de 2007 e alterações posteriores, e Lei federal nº 11350/2006 e alterações.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

_____, portador (a) do CPF nº _____ _____, inscrito (a) Processo Seletivo Público para Emprego Público da Prefeitura Municipal de Timbó – Edital N. 003/2019, para o Emprego de _____, nº de inscrição _____, de acordo com a lei municipal n° 2.275/2005, vem REQUERER isenção do pagamento do valor de inscrição, nos termos do item 5 do respectivo Edital.

( ) Candidato doador de sangue
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de inscrição no Processo Seletivo Público para Emprego Público;
· cópia autenticada ou original de comprovação da condição de doador de sangue que deverá ser expedido por órgão oficial ou entidade credenciada coletora, discriminando o número e as correspondentes datas em que foram realizadas as doações de no mínimo 3 (três) doações no período compreendido entre a data de publicação deste edital e os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

( ) Candidato desempregado
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de inscrição no Processo Seletivo Público para Emprego Público;
· cópia autenticada da Carteira de Trabalho, da página com os dados do candidato, da página do último registro de emprego e da página seguinte que deve estar em branco. Caso não tenha nenhum contrato na Carteira de Trabalho, apresentar cópia sequenciais autenticadas da página com os dados do candidato, até a primeira página de contrato em branco;
· declaração firmada de que não é detentor de Emprego público;
· declaração firmada de que não possui outra fonte de renda;
· cópia do comprovante de residência.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto para os devidos fins que o(a) candidato(a) _____ _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ ESTÁ APTO(A), ou seja, encontra-se em condições de saúde para realização da Prova de Avaliação de Aptidão Física do Processo Seletivo Público para Emprego Público Municipal de Timbó – Edital nº 003/2019, o qual constará os seguintes testes:

I. DO TESTE DE AGILIDADE 505
II. DO TESTE DE ARREMESSO
III. DO TESTE DE FLEXIBILIDADE (BANCO WELLS).

Timbó/SC., _____ de _____ de _____.

ASSINATURA MÉDICO
NOME DO MÉDICO
CRM MÉDICO

SEGUNDA ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO N.º 02 2019 - FUMTUR

Publicação Nº 1960572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 - FUMTUR

Às nove horas e trinta minutos, do vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e dezenove (26/03/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1083, de 02 de Janeiro de 2019, para analisar documentos e Edital do Processo Licitatório nº. 02/2019 - FUMTUR.
Considerando os termos no subitem 1.1.3 e 1.1.4 do Edital, e a manifestação expressa em tempo hábil, do representante da empresa interessada KIFREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA em 01 (um) espaço "B" e 02 (dois) espaços "A", já credenciada em ato anterior para 01 (um) espaço "B" e 01 (um) espaço "A", a Comissão de Licitações declara a referida empresa Credenciada para mais 01 (um) espaço "A", totalizando 01 (um) espaço "B" e 02 (dois) espaços "A".
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 10 2018 SAMAE

Publicação Nº 1931944

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2018 - SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - Samae.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos químicos destinados para o tratamento de água na estação de tratamento - ETA.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Buschle & Lepper S/A; Projesan Saneamento Ambiental Ltda e Quimisa S/A.
TOTAL ESTIMADO: R$ 643.440,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 26/06/2019
Timbó, 26/06/2018
JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DOS CORREIOS/2018

Publicação Nº 1958970

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DOS CORREIOS/2018

MOTIVO: INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2018.
APOSTILAMENTO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ALTERAR E INDICAR ADJUDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2019
0001.0001 – Câmara de Vereadores
0001.0001 – Atividades Legislativas
001.031.0001.2502 – Gestão da Secretaria Administrativa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.47– Serviços de Comunicação em Geral/Recursos Ordinários

FUNDAMENTADO NO CONTRATO COM ECT EM 2018.

AT

GUILHERME VOIGT JÚNIOR
PRESIDENTE

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº05/2017

Publicação Nº 1958966

APOSTILAMENTO AO CONTRATO NÚMERO 05/2017

MOTIVO: INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2019
APOSTILAMENTO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE INDICAR ADJUDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O ANO DE 2019: MANUTENÇÃO DO ELEVADOR
0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES
0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS
001.031.0001.2000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
33.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FUNDAMENTADO NO CONTRATO NÚMERO 05/2017
GUILHERME VOIGT JUNIOR
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019

Publicação Nº 1960884

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo: 18/2019 Parecer: 13/2019
Matéria: PLC 5/2019 Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Relator: Ver. Martinho de Souza Filho Conclusão: Favorável
Data: 20/03/2019
Ementa do Projeto: Altera a Lei Complementar nº 338 de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre a estrutura Administrativa, Cargos e Funções da Câmara Municipal de Timbó - SC

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal Altera a Lei Complementar nº 338 de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre a estrutura Administrativa, Cargos e Funções da Câmara Municipal de Timbó.
Respectivo Projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 6 de março corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 12 de março, em Sessão Ordinária, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.
Acompanha o projeto: estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 12-15); tabela de referências salariais (fls. 16); cópias da Lei Complementar nº 338, de 12 de novembro de 2007, objeto da alteração ora pretendida; declaração pelo ordenador de despesas de que os gastos gerados pela ação governamental estão de acordo com a legislação orçamentária vigente (fls. 28).
No dia 13 de março os autos do projeto foram enviados à Assessoria Jurídica para elaboração de orientação técnica. No dia 19 de março, os autos do projeto foram devolvidos pela Assessoria Jurídica, que não apontou erros quanto à forma e conteúdo da proposição, se manifestando pela sua tramitação regimental.
No dia 20 de março, esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
De outra banda, verifica-se também que a matéria objeto da presente proposição encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 30, inciso I, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
A Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 10, inciso I, sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu interesse.
Dispõe ainda a Lei Orgânica Municipal, em art. 15, I e XII, ser competência da Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre assuntos de interesse local e sobre a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como fixação da respectiva remuneração.
Do mesmo modo, de acordo com o inciso II do art. 16, também da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção cargos, empregos e funções de seus servidores, razão pela qual infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Legislativo para a proposição em análise. Nesse sentido, utiliza-se, para fins de argumentação técnica, a orientação técnica da Assessoria desta Casa (fls.29-30).
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei Complementar em análise visa alterar a estrutura administrativa do Poder Legislativo de Timbó com a extinção do cargo de recepcionista e criação do cargo de Técnico em Informática, fixando sua respectiva remuneração, nos quadros da Câmara Municipal.
Não há qualquer vedação legal à pretensão da Mesa Diretora desta Casa, sendo necessário, todavia, por se tratar de medida que trará em ônus ao erário, o cumprimento de requisitos previamente estabelecidos pela legislação aplicável ao caso.
Assim sendo, há que se observar o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em

vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso concreto, estando presentes a estimativa de impacto financeiro (documento de folhas 12-15 dos autos) bem como de declaração firmada pelo ordenador de despesa, de que as despesas para a criação da ação governamental estão de acordo com a LOA, a LDO e o PPA (documento de folha 28 dos autos), vislumbra-se o preenchimento dos requisitos legais elencados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, verifica-se que o projeto em questão está de acordo com os preceitos elencados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual não existem óbices à sua tramitação nesta Casa.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 05/2019.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Haroldo Fiebes

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.
Rubens Borchardt
Presidente

Martinho de Souza Filho Haroldo Fiebes
Relator Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2019

Publicação Nº 1960874

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo:14/2019 Parecer: 11/2019
Matéria: PLO 11/2019 Autor: Vereador Douglas Emanuel Marchetti
Vereador Haroldo Fiebes
Relator: Ver. Rubens Borchardt Conclusão: Favorável
Data: 20/03/2019
Ementa do Projeto: Institui o Programa "Adote uma Praça".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Douglas Emanuel Marchetti e Haroldo Fiebes que institui o Programa Adote uma Praça, cujo objetivo é a execução, por parte da iniciativa privada, de melhorias urbanísticas e paisagísticas nas áreas públicas de Timbó.
Respectivo Projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 25 de fevereiro corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 26 de fevereiro, em Sessão Ordinária, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.
No dia 27 de fevereiro os autos do projeto foram enviados à Assessoria Jurídica para elaboração de orientação técnica. No dia 19 de março, os autos do projeto foram devolvidos pela Assessoria Jurídica, que não apontou erros quanto à forma e conteúdo da proposição, se manifestando pela sua tramitação regimental.
No dia 20 de março, esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
De outra banda, verifica-se também que a matéria objeto da presente proposição encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 30, inciso I, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
A Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 10, inciso I, sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu interesse.
Nesse sentido, ainda determina a Lei Orgânica Municipal, em art. 15, I ser competência da Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre assuntos de interesse local, razão pela qual infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Legislativo para a proposição em análise. Nesse sentido, utiliza-se, para fins de argumentação técnica, a orientação técnica da Assessoria desta Casa (fls.8-9).
Deste modo, plenamente possível a iniciativa deste projeto de lei pelos Vereadores, não havendo que se falar em vício de origem da

proposição.
Assim, verifica-se que o projeto em questão está de acordo com os preceitos elencados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual não existem óbices à sua tramitação nesta Casa.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2019.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Haroldo Fiebes
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.
Rubens Borchardt
Presidente/Relator

Martinho de Souza Filho Haroldo Fiebes
Membro Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2019

Publicação Nº 1960881

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo:21/2019 Parecer: 12/2019
Matéria: PLO 12/2019 Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Haroldo Fiebes Conclusão: Favorável
Data: 20/03/2019
Ementa do Projeto: Institui a Marca/Selo oficial dos 150 anos de Fundação do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal que institui a Marca/Selo oficial dos 150 anos de Fundação do Município.
Respectivo Projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 08 de março corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 12 de março, em Sessão Ordinária, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.
Acompanha o projeto o Manual de Aplicação da Marca "Timbó 150 Anos" (pg. 6-16).
No dia 13 de março os autos do projeto foram enviados à Assessoria Jurídica para elaboração de orientação técnica. No dia 19 de março, os autos do projeto foram devolvidos pela Assessoria Jurídica, que não apontou erros quanto à forma e conteúdo da proposição, se manifestando pela sua tramitação regimental.
No dia 20 de março, esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
De outra banda, verifica-se também que a matéria objeto da presente proposição encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 30, inciso I, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
A Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 10, inciso I, sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu interesse.
Dispõe ainda a Lei Orgânica Municipal, em art. 15, I ser competência da Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre assuntos de interesse local. De outra banda, a criação de símbolos municipais por parte do Poder Executivo está prevista no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Legislativo para a proposição em análise. Nesse sentido, utiliza-se, para fins de argumentação técnica, a orientação técnica da Assessoria desta Casa (fls.19-20).
Analisando o mérito, o projeto em questão tem por objetivo instituir o selo oficial comemorativo alusivo ao sesquicentenário do Município de Timbó, que será utilizado pelos órgãos públicos municipais e por toda a sociedade timboense durante o ano festivo que se inicia.
A proposição está de acordo com o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que tal marca não possui nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitando, por óbvio, os princípios administrativos da moralidade e impessoalidade.
Assim, verifica-se que o projeto em questão está de acordo com os preceitos elencados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual não existem óbices à sua tramitação nesta Casa.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.
Rubens Borchardt
Presidente

Martinho de Souza Filho Haroldo Fiebes
Membro Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2019

Publicação Nº 1960888

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo: 20/2019 Parecer: 14/2019
Matéria: PLO 14/2019 Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Relator: Ver. Haroldo Fiebes Conclusão: Favorável
Data: 20/03/2019
Ementa do Projeto: Dispõe sobre a denominação da rua Projetada B, do Loteamento denominado Edwin Klug como rua "Urbano Bertoldi".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a denominação da rua Projetada B, do Loteamento denominado Edwin Klug como rua "Urbano Bertoldi".
Respectivo Projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 5 de março corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 12 de março, em Sessão Ordinária, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.
Acompanha o projeto: Memorando nº 516/2018, encaminhado pelo Cadastro Imobiliário ao Gabinete do Prefeito, no qual é solicitada a nomeação da via projetada "B" do loteamento Edwin Klug (fls. 07); planta do loteamento "Edwin Klug" (fls. 8); ofício da Ordem dos Advogados, Seccional Santa Catarina, Subseção de Timbó, no qual seu presidente solicita seja denominada Urbano Bertoldi a rua em que será construído o novo Fórum da Comarca de Timbó (fls. 9); biografia do senhor Urbano Bertoldi (fls. 10); Memorando nº 54/2019 da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, encaminhado à Procuradoria do Município, no qual informa o gabarito e descrição da rua projetada "B" do loteamento Edwin Klug (fls. 11-12); crônica de Gelindo Sebastião Buzzi em Homenagem ao Senhor Urbano Bertoldi (fls. 17).
No dia 13 de março os autos do projeto foram enviados à Assessoria Jurídica para elaboração de orientação técnica. No dia 19 de março, os autos do projeto foram devolvidos pela Assessoria Jurídica, que não apontou erros quanto à forma e conteúdo da proposição, se manifestando pela sua tramitação regimental.
No dia 20 de março, esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
De outra banda, verifica-se também que a matéria objeto da presente proposição encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 30, inciso I, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
A Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 10, inciso I, sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu interesse.
Dispõe ainda a Lei Orgânica Municipal, em art. 15, I e XVII, ser competência da Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre assuntos de interesse local e sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, razão pela qual infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Legislativo para a proposição em análise. Nesse sentido, utiliza-se, para fins de argumentação técnica, a orientação técnica da Assessoria desta Casa (fls.18-19).
Assim, verifica-se que o projeto em questão está de acordo com os preceitos elencados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual não existem óbices à sua tramitação nesta Casa.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019. Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.
Rubens Borchardt
Presidente

Martinho de Souza Filho Haroldo Fiebes
Membro Relator

Três Barras

Prefeitura

RESULTADO DA PROVA ESCRITA - EDITAL 002/2019 PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Publicação Nº 1959587

RESULTADO DA PROVA ESCRITA - EDITAL 002/2019
PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
CARGO 01: Condutor

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nota Prova Escrita	Situação
007	Rodrigo Gassner	8,5	Classificado
002	Odival Godoy	7,0	Classificado
011	Edson Xavier Leite	7,0	Classificado
013	Délcio de Lima	7,0	Classificado
039	Leomar Lemes	7,0	Classificado
015	Márcio Adriano Brozoski	6,5	Classificado
019	Dalton dos Santos Frankoski	6,5	Classificado
022	Diego da Silveira	6,5	Classificado
036	Luiz Cesar de Barros	6,5	Classificado
023	Sílvio Zana	6,0	Classificado
024	Rogério de Barros	6,0	Classificado
029	Rubens Gluczkoviski	6,0	Classificado
001	Silvano dos Santos Carvalho	5,5	Classificado
003	Ednéia de Fátima Luiz	5,5	Classificado
012	Marcelo Henrique Carneiro	5,5	Classificado
009	Sandro Francisco Jenzura	4,0	Desclassificado
030	Rafael Kogge	4,0	Desclassificado
021	Arildo Pereira	3,0	Desclassificado
027	João Amarildo Padilha	0,0	Desclassificado
018	Rodrigo Ulbrich	Não compareceu	Desclassificado

Três Barras/SC, 26 de março de 2019.

Comissão Permanente de Concurso Público

RESULTADO DA PROVA ESCRITA - EDITAL 002/2019
PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO 02: Operador de Máquina

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nota Prova Escrita	Situação
006	José Odair Ferreira da Rocha	8,5	Classificado
008	Gilberto Rodrigues	8,0	Classificado
032	Cesar Ribeiro	8,0	Classificado

025	Stael Francisco Bettencourt	7,5	Classificado
031	Márcio Brito Silveira	7,5	Classificado
034	José de Lima	7,5	Classificado
035	Ederbal Majeski Pacheco	7,5	Classificado
040	Celimar Moissa	7,5	Classificado
004	Noe Pereira da Silva	7,0	Classificado
005	Orlando Sampaio Padilha	6,5	Classificado
014	Paulo Reinaldo Kluczkoski	6,0	Classificado
016	Gil Marcio Muniz Jasinski	6,0	Classificado
017	Wilson Irineu Rodrigo Metka	5,0	Classificado
010	Antonio Joel Cararo	4,0	Desclassificado

Três Barras/SC, 26 de março de 2019.

Comissão Permanente de Concurso Público

Treze Tílias

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019

Publicação Nº 1959938

EXTRATO DE CONTRATO 23/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de manta asfáltica colorida para impermeabilização do Centro de Eventos Maria Thaler Moser no município de Treze Tílias, conforme descrição constantes do anexo do presente edital.
Processo licitatório nº 19/2019 – Pregão Presencial

VALOR: O valor total ora contratado é de R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), de acordo com o item vencedor do Processo de Licitação nº 19/2019, conforme Anexo I.

DOTAÇÃO: Sendo que para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2019: 07.02.2218.33.90.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 12 meses

DATA ASSINATURA: 25/03/2019
TREZE TÍLIAS, 25/03/2019

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 022/19

Publicação Nº 1960558

DECRETO 022/19 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
RETIFICA O DECRETO 040/18 DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME).

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base na Lei Complementar nº 1593 de 05 de Junho de 2009.
DECRETA:

Art. 1º- RETIFICA o Decreto 040/18 que nomeou o Conselho Municipal de Educação (CME), representados pelo pelos seus membros titulares e suplentes, para cumprirem um mandato até o mês de agosto de 2019, conforme nominata abaixo descrita:

1) Representantes da Secretaria Municipal da Educação e do Esporte.
Titular: Glaucia Jaqueline Bodemüller Marcelino
Suplente: Daniela Braz Marçal Menegazzi

2) Representantes dos Professores da Educação Infantil.
Titular: Débora Koch
Suplente: Marinês Steuck

3) Representantes dos Professores do Ensino Fundamental.
Titular: Regiane Maria Senes Franz
Suplente: Aline Liana Jabs

4) Representantes de Pais e Professores, das APPs da Rede Municipal de Ensino.
Titular: Marcia Aparecida Naihaus
Suplente: Gizaine Maria Da Silva

5) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Titular: Luciane Gambeta Passig
Suplente: Ivo Moacyr Hasse

6) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Titular: Roberto Carlos Petri
Suplente: Ronaldo Krüger

7) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
Titular: Tania Bini Azevedo Waltrick
Suplente: Jeferson Dirceu Bombílio

8) Representantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Titular: Sem representação
Suplente: Sem representação

9) Representantes dos Professores da Educação Especial (APAE).
Titular: Nerli Alves da Silva
Suplente: Lara Camila da Silva

Art. 2º - A vacância na representação de membros da Educação de Jovens e Adultos, se dá pelo não preenchimento de requisitos legais, especialmente pelos profissionais da Instituição não fixarem domicílio profissional ou residencial no município de Trombudo Central.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 26 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

LEI 2050

Publicação Nº 1960580

LEI 2050 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA RECEBER ÁREA DE TERRAS A TÍTULO DE DOAÇÃO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de DOAÇÃO, área de terras no perímetro urbano sem benfeitorias, situado junto a Rua Nereu Ramos, Rodovia SC – 112, registrado no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Trombudo Central sob matrícula nº 7.043, de propriedade de HENSON MENEGAZZI, portador do CPF sob nº 071.361.249-56 e RG sob nº 7/R 4.311.779, com área total de 578,40 m² (quinhentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando-se na FRENTE em 30,00 m com a Rua Nereu Ramos, nos FUNDOS em 30,00m com o Rio Trombudo, no LADO DIREITO em 19,28 m com terras da Prefeitura Municipal de Trombudo Central e no LADO ESQUERDO em 19,28 m com terras da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder dação de débito de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do imóvel DOADO em nome do proprietário HENSON MENEGAZZI, do ano de 2016 no valor de R$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) e do ano de 2017 no valor de R$ 409,58 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), valores reajustáveis monetariamente, mediante o Registro do imóvel e Lavratura de Escritura Pública em favor da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições e contrário.

Trombudo Central, 26 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

LEI 2051

Publicação Nº 1960593

LEI 2051 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE AOS AGENTES POLÍTICOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERALEINCISO II, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a título de revisão geral anual 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais do legislativo ativos, inativos e pensionistas que fazem parte do Quadro de Pessoal, instituído pela Lei Municipal nº 1.830 de 10/04/2014.

§1º. O percentual que trata o artigo 1º, tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia a Estatística – IBGE, sendo o acumulado entre os meses de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.
§ 2º. As disposições do caput do art. 1º aplicar-se-ão aos Agentes Políticos dos Poder Legislativo, a ser calculado sobre os seus respectivos subsídios.

Art. 2º. Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Trombudo Central, 26 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 155/19

Publicação Nº 1960562

PORTARIA 155/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
RETIFICA A PORTARIA 104/19 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o art. 2° da Lei Complementar 1772 de 30 de abril de 2013;
CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;
CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICA a Portaria 104/19, que nomeia em caráter temporário a Sra. REGIANE NEUMANN, a exercer o cargo de provimento temporário de Professora, com carga horária de 20:00 horas semanais, para desempenhar suas funções junto C.E.B. Arthur Bruno Jandt, no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2019 a 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 12 de fevereiro de 2019, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 18 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 156/19

Publicação Nº 1960568

PORTARIA 156/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
SUSPENDE A PORTARIA106/18 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- SUSPENDE a Portaria 106/18, que retifica a portaria 097/18 de 05 de fevereiro de 2018, que suplementa a carga horária de servidor público municipal Sr. CHARLES STUEPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019, ficando revogada a Portaria 114/19 de 22 de fevereiro de 2019, e demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 18 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 157/19

Publicação Nº 1960571

PORTARIA 157/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
RETIFICA A PORTARIA 142/19 DE 06 DE MARÇO DE 2019, QUE SUPLEMENTA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base nos Artigos 14 e 16 da Lei complementar nº 1.250/2000 de 07 de julho de 2000 e o Artigo 2º da Lei Complementar 1772 de 30 de Abril de 2013.

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º- RETIFICA a Portaria 142/19, que suplementa a carga horária em 10h00min semanais do servidor público municipal Sr. CHARLES STUEPP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, no período compreendido entre 06 de março de 2019 à 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de março de 2019, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 18 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 158/19

Publicação Nº 1960574

PORTARIA 158/18 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 1772 de 30 de Maio de 2013.

CONSIDERANDO: o Processo Seletivo 006/2019 de 06 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO: o Decreto 018/19 de 18 de março de 2019;
CONSIDERANDO: o funcionamento inadiável do serviço público essencial;
CONSIDERANDO: o superior interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário o Sr. ROBSON DE SOUZA, a exercer o cargo de provimento temporário de Motorista, com carga horária de 40:00 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA 159/19

Publicação Nº 1960576

PORTARIA 159/18 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 1772 de 30 de Maio de 2013.

CONSIDERANDO: o Processo Seletivo 006/2019 de 06 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO: o Decreto 018/19 de 18 de março de 2019;
CONSIDERANDO: o funcionamento inadiável do serviço público essencial;
CONSIDERANDO: o superior interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário o Sr. VANDERLEI PEREIRA, a exercer o cargo de provimento temporário de Operador de Máquinas,

com carga horária de 40:00 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA 160/19

Publicação Nº 1960578

PORTARIA 160/19 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990, Capítulo VI, Seção IX, Artigo 97.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado junto ao Departamento de Recurso Humanos.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. GISIELLE GEISLER HEDEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

TERMO DE PERMUTA

Publicação Nº 1960607

TERMO DE PERMUTA

METALBO Indústria de Fixadores Metálicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 75.483.040/0002-11, com sede na Rod. SC-426 – Trevo BR-470, Centro, na cidade de Trombudo Central, Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio-diretor HERMES BOEWING, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 594.083.839-15, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ricardo Beckerr, n. 242, Bairro Santana, na cidade de Rio do Sul – SC, doravante denominada 1ª PERMUTANTE, e o MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL / CONVÊNIO CBMSC NA SEDE ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR EM TROMBUDO CENTRAL, inscrito no CNPJ sob o n. 831.027.310.0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, n. 001, Centro, Trombudo Central – Santa Catarina, CEP 89.176-000, doravante denominado 2ª PERMUTANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMUTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a PERMUTA de um Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado na Avenida Arthur Muller, antiga Rodovia SC-426, atualmente denominada Rodovia SC-112, município de Trombudo Central-SC, com a área superficial de novecentos metros quadrados (900,00 m²), de propriedade da 1ª PERMUTANTE, pelo treinamento/curso de brigadista voluntário e manutenção do mesma para 50 colaboradores desta, serviço prestado pela entidade 2ª PERMUTANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS PERMUTADOS
2.1. Compromete-se a 2ª PERMUTANTE a utilizar os bens permutados, no caso o terreno urbano, para a construção da sua sede, declarando que a sua utilização se dará em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO PRESENTE AJUSTE
3.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer

título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
4.1. Em eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo, fica eleito o foro da comarca de Trombudo Central para dirimi-las.

E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Trombudo Central, 17 de fevereiro de 2019.
METALBO Indústria de Fixadores Metálicos Ltda.
1ª PERMUTANTE

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
2ª PERMUTANTE

MARLON KLUG
1ª TESTEMUNHA

VANDERLEI NUNES FERREIRA - 3º Sgt BM
2ª TESTEMUNHA

Tunápolis

Prefeitura

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS.

Publicação Nº 1958851

Inexigibilidade de licitação nº 10/2019
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 96/2019
Objeto: A presente Inexigibilidade de licitação tem objeto a aquisição de peça para manutenção e conserto da maquina do DMER, motoniveladora 170B, ano 2011.
Fundamentação: Fundamentação: artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Valor: 733,00 (setecentos e trinta e três reais)
Fornecedor: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Tunápolis – SC, 23 de março de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5035/2019

Publicação Nº 1959945

PORTARIA Nº. 5.035/2019
Em 26 de Março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 1384/2019 de 01 de Março de 2019 que dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Tunápolis, e contém outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a FRANCISCO XAVIER NICODEM, VALMIR ROSSA, DANIEL EPPING e JEAN JUNIOR TELOEKEN, servidores públicos municipais efetivos desta municipalidade, Adicional de Periculosidade de 30% conforme determina o art. 193 da Consolidação das leis do Trabalho, com as alterações dadas pela lei 12.997/2014, que acrescenta §4º ao art. 193 da CLT, onde são também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 26 de Março de 2019
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NELCINA MARIA DECKER
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5036/2019

Publicação Nº 1960013

PORTARIA Nº. 5.036/2019
Em 26 de Março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 025/2010 de 21 de Dezembro de 2013 e suas respectivas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, JOSELI TERESINHA BECKER HOFMANN, RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, servidora pública conforme portaria de nomeação nº 4.609/2017, cargo de Agente Administrativo, com função gratificada (portaria nº 4.738/2018) de

30% (trinta por cento), conforme artigo 9º da Lei Complementar nº. 025/2010, sobre o seu vencimento a título de chefe de divisão administrativa, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, neste Município.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 26 de Março de 2019
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NELCINA MARIA DECKER
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de TUNAPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de TUNAPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-	TÉCNICO DE CONTROLE INTERN

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.788.601,71	27.063,20	1.761.538,51
Investimentos	1.788.601,71	27.063,20	1.761.538,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.788.601,71**	**27.063,20**	**1.761.538,51**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**1.788.601,71**	**27.063,20**	**1.761.538,51**

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

JANETE REMPEL BIEGER
CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5

CLEVERSON INACIO KERKHOFF
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**21.230.000,00**	**21.230.000,00**	**3.596.574,16**	**16,94**	**3.596.574,16**	**16,94**	**17.633.425,84**
RECEITAS CORRENTES	**21.189.207,18**	**21.189.207,18**	**3.593.596,45**	**16,96**	**3.593.596,45**	**16,96**	**17.595.610,73**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.478.403,57	1.478.403,57	219.713,47	14,86	219.713,47	14,86	1.258.690,10
IMPOSTOS	1.143.501,03	1.143.501,03	146.278,37	12,79	146.278,37	12,79	997.222,66
TAXAS	284.902,54	284.902,54	73.435,10	25,78	73.435,10	25,78	211.467,44
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
CONTRIBUIÇÕES	163.825,63	163.825,63	31.674,06	19,33	31.674,06	19,33	132.151,57
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	163.825,63	163.825,63	31.674,06	19,33	31.674,06	19,33	132.151,57
RECEITA PATRIMONIAL	116.580,30	116.580,30	15.286,04	13,11	15.286,04	13,11	101.294,26
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	9.650,00	9.650,00	1.846,50	19,13	1.846,50	19,13	7.803,50
VALORES MOBILIÁRIOS	106.930,30	106.930,30	13.439,54	12,57	13.439,54	12,57	93.490,76
RECEITA DE SERVIÇOS	976.397,36	976.397,36	124.270,78	12,73	124.270,78	12,73	852.126,58
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	975.397,36	975.397,36	124.270,78	12,74	124.270,78	12,74	851.126,58
OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.440.300,32	18.440.300,32	3.166.056,09	17,17	3.166.056,09	17,17	15.274.244,23
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.277.047,97	8.277.047,97	1.434.928,87	17,34	1.434.928,87	17,34	6.842.119,10
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	8.195.573,45	8.195.573,45	1.386.579,80	16,92	1.386.579,80	16,92	6.808.993,65
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.965.678,90	1.965.678,90	344.547,42	17,53	344.547,42	17,53	1.621.131,48
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.700,00	13.700,00	36.596,01	267,12	36.596,01	267,12	-22.896,01
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	2.886,75	0,00	2.886,75		-2.886,75
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	13.200,00	13.200,00	20.983,34	158,96	20.983,34	158,96	-7.783,34
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	500,00	500,00	12.725,92	2.545,18	12.725,92	2.545,18	-12.225,92
RECEITAS DE CAPITAL	**40.792,82**	**40.792,82**	**2.977,71**	**7,30**	**2.977,71**	**7,30**	**37.815,11**
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	14.792,82	14.792,82	2.977,71	20,13	2.977,71	20,13	11.815,11
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**21.230.000,00**	**21.230.000,00**	**3.596.574,16**	**16,94**	**3.596.574,16**	**16,94**	**17.633.425,84**

Continua 1/3

Publicação Nº 1959043

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**21.230.000,00**	**21.230.000,00**	**3.596.574,16**	**16,94**	**3.596.574,16**	**16,94**	**17.633.425,84**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.230.000,00	21.230.000,00	3.596.574,16	16,94	3.596.574,16	16,94	17.633.425,84
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.843.439,49	—	—	179.670,47	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.843.439,49	—	—	179.670,47	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**21.230.000,00**	**23.073.439,49**	**7.722.408,14**	**7.722.408,14**	**15.351.031,35**	**2.980.156,07**	**2.980.156,07**	**20.093.283,42**	**2.415.449,00**
DESPESAS CORRENTES	**19.962.470,63**	**21.249.837,78**	**7.695.344,94**	**7.695.344,94**	**13.554.492,84**	**2.954.028,87**	**2.954.028,87**	**18.295.808,91**	**2.415.321,80**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.987.049,44	10.096.147,63	1.799.787,31	1.799.787,31	8.296.360,32	1.735.328,67	1.735.328,67	8.360.818,96	1.600.253,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.975.421,19	11.153.690,15	5.895.557,63	5.895.557,63	5.258.132,52	1.218.700,20	1.218.700,20	9.934.989,95	815.068,25
DESPESAS DE CAPITAL	**1.232.529,37**	**1.788.601,71**	**27.063,20**	**27.063,20**	**1.761.538,51**	**26.127,20**	**26.127,20**	**1.762.474,51**	**127,20**
INVESTIMENTOS	1.232.529,37	1.788.601,71	27.063,20	27.063,20	1.761.538,51	26.127,20	26.127,20	1.762.474,51	127,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**35.000,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**21.230.000,00**	**23.073.439,49**	**7.722.408,14**	**7.722.408,14**	**15.351.031,35**	**2.980.156,07**	**2.980.156,07**	**20.093.283,42**	**2.415.449,00**

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 3/3

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**21.230.000,00**	**23.073.439,49**	**7.722.408,14**	**7.722.408,14**	**15.351.031,35**	**2.980.156,07**	**2.980.156,07**	**20.093.283,42**	**2.415.449,00**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	616.418,09	—	1.181.125,16
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	21.230.000,00	23.073.439,49	7.722.408,14	7.722.408,14	—	2.980.156,07	3.596.574,16	—	3.596.574,16
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

JANETE REMPEL BIEGER
CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5

CLEVERSON INACIO KERKHOFF
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.189.207,18	3.593.596,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.478.403,57	219.713,47
I.P.T.U.	130.992,00	1.481,16
I.S.S.	327.871,72	56.136,55
I.T.B.I.	230.227,31	37.070,00
I.R.R.F.	454.410,00	51.590,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	334.902,54	73.435,10
Contribuições	163.825,63	31.674,06
Receita Patrimonial	116.580,30	15.286,04
Aplicações Financeiras(II)	106.930,30	13.439,54
Outras Receitas Patrimoniais	9.650,00	1.846,50
Transferências Correntes	18.440.300,32	3.166.056,09
Cota-Parte do FPM	6.480.133,68	1.196.706,13
Cota-Parte do ICMS	7.321.501,85	1.299.036,21
Cota-Parte do IPVA	417.234,70	56.387,23
Cota-Parte do ITR	1.914,96	80,30
Transferências da LC 87/1996	23.076,84	0,00
Transferências da LC 61/1989	113.519,11	15.661,45
Transferências do FUNDEB	1.965.678,90	344.547,42
Outras Transferências Correntes	2.117.240,28	253.637,35
Demais Receitas Correntes	990.097,36	160.866,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	990.097,36	160.866,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	21.082.276,88	3.580.156,91
RECEITAS DE CAPITAL (V)	40.792,82	2.977,71
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	14.792,82	2.977,71
Alienação de Bens	25.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	25.000,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	1.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	26.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**21.108.276,88**	**3.580.156,91**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.249.837,78	7.695.344,94	2.954.028,87	2.415.321,80	16.974,29	20.091,02	20.091,02
Pessoal e Encargos Sociais	10.096.147,63	1.799.787,31	1.735.328,67	1.600.253,55	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.153.690,15	5.895.557,63	1.218.700,20	815.068,25	16.974,29	20.091,02	20.091,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.153.690,15	5.895.557,63	1.218.700,20	815.068,25	16.974,29	20.091,02	20.091,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.249.837,78	7.695.344,94	2.954.028,87	2.415.321,80	16.974,29	20.091,02	20.091,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.788.601,71	27.063,20	26.127,20	127,20	6.211,63	131.683,81	131.683,81
Investimentos	1.788.601,71	27.063,20	26.127,20	127,20	6.211,63	131.683,81	131.683,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.788.601,71	27.063,20	26.127,20	127,20	6.211,63	131.683,81	131.683,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**23.073.439,49**	**7.722.408,14**	**2.980.156,07**	**2.415.449,00**	**23.185,92**	**151.774,83**	**151.774,83**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**989.747,16**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	13.439,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.003.186,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	50.943,86	50.943,86
DEDUÇÕES (XXIX)	2.898.851,86	3.464.327,89
Disponibilidade de Caixa	2.806.305,29	3.374.759,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.870.296,62	3.980.261,52
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	63.991,33	605.502,49
Demais Haveres Financeiros	92.546,57	89.568,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.847.908,00	-3.413.384,03
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**565.476,03**	

Continua 3/4

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-541.511,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.106.987,19**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.093.547,65**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.843.439,49
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.843.439,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.943,86	50.943,86	50.943,86
DEDUÇÕES (II)	2.806.305,29	2.806.305,29	3.374.759,03
Disponibilidade de Caixa	2.806.305,29	2.806.305,29	3.374.759,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.870.296,62	2.870.296,62	3.980.261,52
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	63.991,33	63.991,33	605.502,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	50.943,86	50.943,86	50.943,86
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-50.943,86**	**-50.943,86**	**-50.943,86**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Publicação Nº 1959053

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

RREO - 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1959058

MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.143.501,03	1.143.501,03	146.278,37	12,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	130.992,00	130.992,00	1.481,16	1,13
1.1.1- IPTU	106.642,00	106.642,00	836,47	0,78
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	24.350,00	24.350,00	644,69	2,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	230.227,31	230.227,31	37.070,00	16,10
1.2.1- ITBI	230.227,31	230.227,31	37.070,00	16,10
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	327.871,72	327.871,72	56.136,55	17,12
1.3.1- ISS	320.371,72	320.371,72	55.426,13	17,30
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.500,00	7.500,00	710,42	9,47
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	454.410,00	454.410,00	51.590,66	11,35
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.685.271,79	17.685.271,79	3.209.838,58	18,15
2.1- Cota-Parte FPM	7.987.618,62	7.987.618,62	1.495.882,61	18,73
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.337.424,68	7.337.424,68	1.495.882,61	20,39
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	318.469,83	318.469,83	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	331.724,11	331.724,11	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.027.971,15	9.027.971,15	1.623.795,02	17,99
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	28.846,05	28.846,05	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	136.898,89	136.898,89	19.576,81	14,30
2.5- Cota-Parte ITR	2.393,70	2.393,70	100,35	4,19
2.6- Cota-Parte IPVA	501.543,38	501.543,38	70.483,79	14,05
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.828.772,82	18.828.772,82	3.356.116,95	17,82

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	350.112,21	350.112,21	57.156,66	16,33
5.1- Transferências do Salário-Educação	227.763,85	227.763,85	45.656,86	20,05
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.055,39	3.055,39	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	53.940,00	53.940,00	4.481,20	8,31
5.4- Transferências Diretas - PNATE	59.314,20	59.314,20	6.864,93	11,57
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.038,77	6.038,77	153,67	2,54
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	169.649,00	169.649,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	169.649,00	169.649,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	76.140,41	76.140,41	20.351,89	26,73
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	595.901,62	595.901,62	77.508,55	13,01

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.327.890,65	3.327.890,65	641.967,26	19,29
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.507.484,94	1.507.484,94	299.176,48	19,85
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.706.469,30	1.706.469,30	324.758,81	19,03
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.769,21	5.769,21	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	23.379,78	23.379,78	3.915,36	16,75
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	478,74	478,74	20,05	4,19
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	84.308,68	84.308,68	14.096,56	16,72
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.974.520,43	1.974.520,43	345.011,33	17,47
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.965.678,90	1.965.678,90	344.547,42	17,53
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.841,53	8.841,53	463,91	5,25
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.362.211,75	-1.362.211,75	-297.419,84	21,83

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.856.049,21	1.880.703,07	262.287,53	13,95	262.287,53	13,95
13.1- Com Educação Infantil	1.099.057,29	1.099.057,29	172.401,67	15,69	172.401,67	15,69
13.2- Com Ensino Fundamental	756.991,92	781.645,78	89.885,86	11,50	89.885,86	11,50
14- OUTRAS DESPESAS	118.471,22	118.471,22	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	106.059,33	106.059,33	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	12.411,89	12.411,89	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.974.520,43	1.999.174,29	262.287,53	13,12	262.287,53	13,12

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	24.653,86
17.1 - FUNDEB 60%	24.653,86
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	24.653,86
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	237.633,67
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	68,88
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	31,12

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	24.065,40

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.873.355,23	1.873.355,23	242.951,95	12,97	200.044,07	10,68
22.1- Creche	996.899,38	996.899,38	97.944,58	9,82	81.235,55	8,15
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	571.687,50	571.687,50	73.267,44	12,82	73.267,44	12,82
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	425.211,88	425.211,88	24.677,14	5,80	7.968,11	1,87
22.2- Pré-escola	876.455,85	876.455,85	145.007,37	16,54	118.808,52	13,56
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	633.429,12	633.429,12	99.134,23	15,65	99.134,23	15,65
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	243.026,73	243.026,73	45.873,14	18,88	19.674,29	8,10
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.714.230,84	1.738.884,70	338.296,38	19,45	244.114,48	14,04
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	769.403,81	794.057,67	89.885,86	11,32	89.885,86	11,32
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	944.827,03	944.827,03	248.410,52	26,29	154.228,62	16,32
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.587.586,07	3.612.239,93	581.248,33	16,09	444.158,55	12,30

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-297.419,84
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	24.065,40
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-273.354,44
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	717.512,99
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	21,38

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	233.802,62	248.193,90	54.024,28	21,77	5.205,22	2,10
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	322.158,59	322.438,67	47.399,40	14,70	3.703,40	1,15
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	555.961,21	570.632,57	101.423,68	17,77	8.908,62	1,56
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	4.143.547,28	4.182.872,50	682.672,01	16,32	453.067,17	10,83

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	24.653,86	21.369,28
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	344.547,42	45.656,86
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	221.393,65	2.860,56
47.1 Orçamento do Exercício	221.393,65	1.940,56
47.2 Restos a Pagar	0,00	920,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	463,91	153,67
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	148.271,54	64.319,25
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	148.271,54	64.319,25

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO - 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1959062

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTRO

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/MÊS FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	131.930,30	13.439,54	118.490,76
Receita de Alienação De Bens Móveis	25.000,00	0,00	25.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	106.930,30	13.439,54	93.490,76

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	174.189,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.189,09
Despesas de Capital	174.189,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.189,09
Investimentos	174.189,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.189,09

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	147.189,09	0,00	147.189,09

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.151.059,03	1.151.059,03	146.383,73	12,72
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	114.200,00	114.200,00	941,83	0,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	230.227,31	230.227,31	37.070,00	16,10
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	320.371,72	320.371,72	55.426,13	17,30
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	454.410,00	454.410,00	51.590,66	11,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.850,00	1.850,00	327,51	17,70
Dívida Ativa dos Impostos	25.000,00	25.000,00	855,94	3,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	171,66	3,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.035.077,85	17.035.077,85	3.209.838,58	18,84
Cota-Parte FPM	7.337.424,68	7.337.424,68	1.495.882,61	20,39
Cota-Parte ITR	2.393,70	2.393,70	100,35	4,19
Cota-Parte IPVA	501.543,38	501.543,38	70.483,79	14,05
Cota-Parte ICMS	9.027.971,15	9.027.971,15	1.623.795,02	17,99
Cota-Parte IPI-Exportação	136.898,89	136.898,89	19.576,81	14,30
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	28.846,05	28.846,05	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	28.846,05	28.846,05	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**18.186.136,88**	**18.186.136,88**	**3.356.222,31**	**18,45**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.306.457,75	1.306.457,75	171.932,95	13,16
Provenientes da União	1.306.457,75	1.306.457,75	171.932,95	13,16
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.500,00	6.500,00	430,92	6,63
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.312.957,75**	**1.312.957,75**	**172.363,87**	**13,13**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	5.029.505,21	5.689.993,94	2.499.637,32	43,93	1.009.451,51	17,74
Pessoal e Encargos Sociais	2.714.609,85	2.795.055,59	619.232,74	22,15	619.232,74	22,15
Outras Despesas Correntes	2.314.895,36	2.894.938,35	1.880.404,58	64,95	390.218,77	13,48
DESPESAS DE CAPITAL	83.750,00	119.720,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	83.750,00	119.720,41	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Continuação 2/4

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	83.750,00	119.720,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	83.750,00	119.720,41	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.113.255,21	5.809.714,35	2.499.637,32	43,03	1.009.451,51	17,38

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.307.457,75	1.381.878,35	522.107,72	20,89	156.339,79	15,49
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.307.457,75	1.381.878,35	522.107,72	20,89	156.339,79	15,49
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.308.457,75	1.382.878,35	522.107,72	20,89	156.339,79	15,49
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.804.797,46	4.426.836,00	1.977.529,60	79,11	853.111,72	84,51

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	25,42
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	349.678,37

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.780.977,39	4.042.191,68	1.157.983,43	46,33	780.711,91	77,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.251.487,62	1.603.062,87	1.325.871,11	53,04	214.596,75	21,26
Vigilância Sanitária	57.750,00	79.047,19	15.782,78	0,63	14.142,85	1,40
Vigilância Epidemiológica	21.040,20	68.747,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	2.000,00	16.665,45	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.113.255,21**	**5.809.714,35**	**2.499.637,32**	**100,00**	**1.009.451,51**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERK
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE IN

RREO - 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1959057

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	63.991,33	23.195,91	-	40.795,42	-	484.095,08	151.774,83	151.774,83	-	332.320,25	373.115,67
EXECUTIVO	0,00	63.991,33	23.195,91	0,00	40.795,42	0,00	484.095,08	151.774,83	151.774,83	0,00	332.320,25	373.115,67
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	63.991,33	23.195,91	0,00	40.795,42	0,00	484.095,08	151.774,83	151.774,83	0,00	332.320,25	373.115,67
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.161,00	6.161,00	6.161,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	447,72	338,22	0,00	109,50	0,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	0,00	0,00	109,50
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN	0,00	12.118,58	12.118,58	0,00	0,00	0,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.376,40	118.647,83	118.647,83	0,00	296.728,57	296.728,57
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E COMER	0,00	40.684,27	0,00	0,00	40.684,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.684,27
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR	0,00	4.519,14	4.517,49	0,00	1,65	0,00	26.778,68	105,00	105,00	0,00	26.673,68	26.675,33
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E	0,00	6.221,62	6.221,62	0,00	0,00	0,00	12.019,00	3.101,00	3.101,00	0,00	8.918,00	8.918,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**63.991,33**	**23.195,91**	**0,00**	**40.795,42**	**0,00**	**484.095,08**	**151.774,83**	**151.774,83**	**0,00**	**332.320,25**	**373.115,67**

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

RREO - 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1959106

Município de TUNAPOLIS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.230.000,00
Previsão Atualizada	21.230.000,00
Receitas Realizadas	3.596.574,16
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	179.670,47
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.230.000,00
Créditos Adicionais	1.843.439,49
Dotação Atualizada	23.073.439,49
Despesas Empenhadas	7.722.408,14
Despesas Liquidadas	2.980.156,07
Despesas pagas	2.415.449,00
Superavit Orçamentário	616.418,09

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.722.408,14
Despesas Liquidadas	2.980.156,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.733.591,62

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.003.186,70	0,00
Resultado Primário	0,00	989.747,16	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	484.095,08	0,00	151.774,83	332.320,25
EXECUTIVO	484.095,08	0,00	151.774,83	332.320,25
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	63.991,33	0,00	23.195,91	40.795,42
EXECUTIVO	63.991,33	0,00	23.195,91	40.795,42
TOTAL:	**548.086,41**	**0,00**	**174.970,74**	**373.115,67**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	717.512,99	25%	21,38
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	262.287,53	60%	68,88

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	26.127,20	1.762.474,51

Continua 1/2

Município de TUNAPOLIS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	25.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	174.189,09

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	853.111,72	15,00	25,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

RREO - 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1959046

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.772.225,71**	**1.975.633,99**	**1.923.636,78**	**2.050.373,03**	**2.021.082,36**	**1.823.579,53**	**1.697.260,86**	**1.720.607,18**	**2.186.071,29**	**2.586.827,63**	**1.987.280,53**	**2.216.424,16**	**23.961.003,05**	**24.351.772,20**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.411,46	159.950,43	103.718,41	108.041,15	84.154,80	105.601,26	83.058,11	86.048,42	84.712,94	165.758,50	68.181,94	151.531,53	1.336.168,95	1.478.403,57
I.P.T.U.	10.097,58	41.458,79	21.590,12	7.773,44	7.361,26	4.182,39	470,07	152,48	241,38	2.221,02	733,47	747,69	97.029,69	130.992,00
I.S.S.	29.874,81	24.823,66	32.617,97	33.577,92	23.814,78	30.948,50	27.760,40	36.996,04	33.112,55	58.514,53	31.716,24	24.420,31	388.177,71	327.871,72
I.T.B.I.	20.061,20	14.940,00	2.844,00	14.880,00	5.000,00	30.400,00	18.020,00	13.882,00	9.028,64	9.768,00	17.780,00	19.290,00	175.893,84	230.227,31
I.R.R.F	32.461,70	32.230,03	24.657,22	41.270,86	36.029,26	33.217,50	32.752,09	32.315,76	37.920,89	89.883,69	11.021,06	40.569,60	444.329,66	454.410,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.916,17	46.497,95	22.009,10	10.538,93	11.949,50	6.852,87	4.055,55	2.702,14	4.409,48	5.371,26	6.931,17	66.503,93	230.738,05	334.902,54
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.081,92	6.648,37	6.525,86	6.830,02	9.096,76	8.721,67	7.346,94	7.801,49	8.070,44	5.544,97	6.647,18	8.453,90	88.769,52	115.080,30
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.749,30	5.817,50	6.294,30	6.238,66	7.440,35	7.970,08	6.301,29	7.021,78	6.701,10	4.556,64	6.299,11	6.955,47	78.345,58	105.430,30
Outras Receitas Patrimoniais	332,62	830,87	231,56	591,36	1.656,41	751,59	1.045,65	779,71	1.369,34	988,33	348,07	1.498,43	10.423,94	9.650,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	69.657,06	62.837,25	71.972,91	119.230,62	64.807,69	59.490,00	63.406,73	67.884,71	55.796,39	81.544,82	55.638,26	68.632,52	840.898,96	976.397,36
Transferências Correntes	1.556.769,16	1.745.417,76	1.740.639,99	1.816.257,91	1.813.399,26	1.644.592,20	1.540.179,18	1.558.872,56	2.037.037,29	2.308.817,62	1.851.875,23	1.956.148,12	21.570.006,28	21.768.190,97
Cota-Parte do F.P.M.	519.279,46	544.447,61	668.169,48	625.708,93	720.789,83	536.119,12	404.341,44	459.329,27	576.972,19	1.009.705,25	712.854,55	783.028,06	7.560.745,19	7.987.618,62
Cota-Parte do I.C.M.S.	654.170,75	692.068,12	636.016,79	598.284,35	691.395,18	686.530,83	701.808,42	708.099,01	749.946,89	809.407,16	823.651,07	800.143,95	8.551.522,52	9.027.971,15
Cota-Parte do I.P.V.A.	40.067,41	47.440,03	43.576,66	38.268,57	47.006,83	45.780,84	49.512,68	42.283,81	35.256,51	13.125,76	36.827,95	33.655,84	472.802,89	501.543,38
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	18,74	18,82	22,66	1.190,67	1.216,30	69,21	49,00	58,44	41,91	2.685,75	2.393,70
Outras Transferências Correntes	183.745,31	294.462,52	229.046,80	397.196,10	192.580,26	208.046,27	212.287,44	174.409,24	496.658,11	279.261,64	98.261,08	155.376,27	2.921.331,04	2.117.240,28
Transferências da LC 61/1989	9.706,61	10.363,05	10.561,65	11.598,09	9.760,19	10.555,80	10.554,31	10.712,54	10.284,68	12.392,68	9.509,96	10.066,85	126.066,41	136.898,89
Transferências da LC 87/1996	2.227,83	2.227,83	2.227,83	2.227,83	2.227,83	2.227,83	2.227,83	2.227,83	2.227,83	2.227,83	0,00	0,00	22.278,30	28.846,05
Transferências do FUNDEB	147.571,79	154.408,60	151.040,78	142.955,30	149.620,32	155.308,85	158.256,39	160.594,56	165.621,87	182.648,30	170.712,18	173.835,24	1.912.574,18	1.965.678,90
Outras Receitas Correntes	3.306,11	780,18	779,61	13,33	49.623,85	5.174,40	3.269,90	0,00	454,23	25.161,72	4.937,92	31.658,09	125.159,34	13.700,00
DEDUÇÕES (II)	**245.090,19**	**259.309,10**	**272.110,27**	**255.221,08**	**235.074,63**	**256.247,19**	**233.926,86**	**244.773,54**	**274.951,27**	**308.740,04**	**316.580,16**	**325.387,10**	**3.227.411,43**	**3.327.890,65**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	245.090,19	259.309,10	272.110,27	255.221,08	235.074,63	256.247,19	233.926,86	244.773,54	274.951,27	308.740,04	316.580,16	325.387,10	3.227.411,43	3.327.890,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.527.135,52**	**1.716.324,89**	**1.651.526,51**	**1.795.151,95**	**1.786.007,73**	**1.567.332,34**	**1.463.334,00**	**1.475.833,64**	**1.911.120,02**	**2.278.087,59**	**1.670.700,37**	**1.891.037,06**	**20.733.591,62**	**21.023.881,55**

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.230.000,00	23.073.439,49	7.722.408,14	7.722.408,14	100,00	15.351.031,35	2.980.156,07	2.980.156,07	100,00	20.093.283,42
Legislativa	782.246,37	782.246,37	96.060,83	96.060,83	1,24	686.185,54	86.680,99	86.680,99	2,91	695.565,38
Ação Legislativa	782.246,37	782.246,37	96.060,83	96.060,83	1,24	686.185,54	86.680,99	86.680,99	2,91	695.565,38
Administração	2.400.018,77	2.401.612,56	960.525,53	960.525,53	12,44	1.441.087,03	392.553,99	392.553,99	13,17	2.009.058,57
Administração Geral	2.400.018,77	2.401.612,56	960.525,53	960.525,53	12,44	1.441.087,03	392.553,99	392.553,99	13,17	2.009.058,57
Segurança Pública	119.410,00	206.548,76	34.804,40	34.804,40	0,45	171.744,36	10.534,43	10.534,43	0,35	196.014,33
Policiamento	63.210,00	150.348,76	29.846,98	29.846,98	0,39	120.501,78	7.213,01	7.213,01	0,24	143.135,75
Defesa Civil	56.200,00	56.200,00	4.957,42	4.957,42	0,06	51.242,58	3.321,42	3.321,42	0,11	52.878,58
Assistência Social	923.145,50	1.031.104,23	412.742,34	412.742,34	5,34	618.361,89	112.969,27	112.969,27	3,79	918.134,96
Assistência à Criança e ao Adolescente	109.879,73	113.450,53	14.067,39	14.067,39	0,18	99.383,14	9.920,00	9.920,00	0,33	103.530,53
Assistência Comunitária	813.265,77	917.653,70	398.674,95	398.674,95	5,16	518.978,75	103.049,27	103.049,27	3,46	814.604,43
Saúde	5.171.159,33	5.871.617,06	2.520.825,26	2.520.825,26	32,64	3.350.791,80	1.013.204,32	1.013.204,32	34,00	4.858.412,74
Atenção Básica	3.805.977,39	4.067.191,68	1.169.597,63	1.169.597,63	15,15	2.897.594,05	782.647,61	782.647,61	26,26	3.284.544,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.269.691,74	1.621.266,99	1.333.689,35	1.333.689,35	17,27	287.577,64	215.899,79	215.899,79	7,24	1.405.367,20
Vigilância Sanitária	72.450,00	97.745,78	17.538,28	17.538,28	0,23	80.207,50	14.656,92	14.656,92	0,49	83.088,86
Vigilância Epidemiológica	21.040,20	68.747,16	0,00	0,00	0,00	68.747,16	0,00	0,00	0,00	68.747,16
Alimentação e Nutrição	2.000,00	16.665,45	0,00	0,00	0,00	16.665,45	0,00	0,00	0,00	16.665,45
Educação	4.831.810,67	4.916.925,26	965.113,29	965.113,29	12,50	3.951.811,97	540.680,93	540.680,93	18,14	4.376.244,33
Alimentação e Nutrição	80.758,00	80.758,00	6.189,72	6.189,72	0,08	74.568,28	3.431,03	3.431,03	0,12	77.326,97
Ensino Fundamental	2.271.599,51	2.335.644,65	503.063,11	503.063,11	6,51	1.832.581,54	295.790,83	295.790,83	9,93	2.039.853,82
Ensino Médio	105.491,35	105.491,35	9.894,25	9.894,25	0,13	95.597,10	3.706,00	3.706,00	0,12	101.785,35
Ensino Superior	83.400,00	83.400,00	0,00	0,00	0,00	83.400,00	0,00	0,00	0,00	83.400,00
Educação Infantil	2.154.561,81	2.175.631,26	327.966,21	327.966,21	4,25	1.847.665,05	217.753,07	217.753,07	7,31	1.957.878,19
Educação Especial	136.000,00	136.000,00	118.000,00	118.000,00	1,53	18.000,00	20.000,00	20.000,00	0,67	116.000,00
Cultura	464.987,54	614.987,54	56.858,16	56.858,16	0,74	558.129,38	13.447,14	13.447,14	0,45	601.540,40
Difusão Cultural	383.987,54	533.987,54	56.858,16	56.858,16	0,74	477.129,38	13.447,14	13.447,14	0,45	520.540,40
Turismo	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Lazer	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
Urbanismo	709.717,99	722.903,81	275.914,01	275.914,01	3,57	446.989,80	116.471,51	116.471,51	3,91	606.432,30
Infra-Estrutura Urbana	709.717,99	722.903,81	275.914,01	275.914,01	3,57	446.989,80	116.471,51	116.471,51	3,91	606.432,30
Habitação	1.000,00	146.595,30	0,00	0,00	0,00	146.595,30	0,00	0,00	0,00	146.595,30
Habitação Urbana	1.000,00	146.595,30	0,00	0,00	0,00	146.595,30	0,00	0,00	0,00	146.595,30
Saneamento	827.182,20	927.182,20	458.455,01	458.455,01	5,94	468.727,19	119.192,46	119.192,46	4,00	807.989,74
Saneamento Básico Urbano	827.182,20	927.182,20	458.455,01	458.455,01	5,94	468.727,19	119.192,46	119.192,46	4,00	807.989,74

Continua 1/2

Publicação Nº 1959045

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 2/2

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.230.000,00	23.073.439,49	7.722.408,14	7.722.408,14	100,00	15.351.031,35	2.980.156,07	2.980.156,07	100,00	20.093.283,42
Agricultura	1.777.322,46	1.779.432,50	639.896,42	639.896,42	8,29	1.139.536,08	113.711,83	113.711,83	3,82	1.665.720,67
Promoção da Produção Agropecuária	1.660.057,70	1.662.167,74	590.782,86	590.782,86	7,65	1.071.384,88	98.359,57	98.359,57	3,30	1.563.808,17
Defesa Agropecuária	117.264,76	117.264,76	49.113,56	49.113,56	0,64	68.151,20	15.352,26	15.352,26	0,52	101.912,50
Indústria	131.368,34	131.368,34	16.190,14	16.190,14	0,21	115.178,20	14.611,13	14.611,13	0,49	116.757,21
Promoção Industrial	131.368,34	131.368,34	16.190,14	16.190,14	0,21	115.178,20	14.611,13	14.611,13	0,49	116.757,21
Comércio e Serviços	128.000,00	128.000,00	50.000,00	50.000,00	0,65	78.000,00	6.568,38	6.568,38	0,22	121.431,62
Promoção Industrial	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
Promoção Comercial	81.000,00	81.000,00	50.000,00	50.000,00	0,65	31.000,00	6.568,38	6.568,38	0,22	74.431,62
Turismo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Comunicações	12.662,50	12.662,50	2.400,00	2.400,00	0,03	10.262,50	275,52	275,52	0,01	12.386,98
Telecomunicações	12.662,50	12.662,50	2.400,00	2.400,00	0,03	10.262,50	275,52	275,52	0,01	12.386,98
Energia	278.655,62	278.811,81	91.513,29	91.513,29	1,19	187.298,52	53.964,46	53.964,46	1,81	224.847,35
Energia Elétrica	278.655,62	278.811,81	91.513,29	91.513,29	1,19	187.298,52	53.964,46	53.964,46	1,81	224.847,35
Transporte	2.220.981,56	2.471.110,10	897.541,74	897.541,74	11,62	1.573.568,36	356.446,96	356.446,96	11,96	2.114.663,14
Transporte Rodoviário	2.220.981,56	2.471.110,10	897.541,74	897.541,74	11,62	1.573.568,36	356.446,96	356.446,96	11,96	2.114.663,14
Desporto e Lazer	415.331,15	615.331,15	243.567,72	243.567,72	3,15	371.763,43	28.842,75	28.842,75	0,97	586.488,40
Desporto Comunitário	415.331,15	615.331,15	243.567,72	243.567,72	3,15	371.763,43	28.842,75	28.842,75	0,97	586.488,40
Encargos Especiais	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Outros Encargos Especiais	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.230.000,00	23.073.439,49	7.722.408,14	7.722.408,14	100,00	15.351.031,35	2.980.156,07	2.980.156,07	100,00	20.093.283,42

FONTE:

TUNAPOLIS, 26/03/2019

RENATO PAULATA	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Turvo

Prefeitura

DECRETO 08/2019

Publicação Nº 1960855

DECRETO Nº 008/19, de 21 de Março de 2019.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 2.357/18 (Lei das Diretrizes Orçamentária), de
22.10.2018.

DECRETA
Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), assim classificados:
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.364.0054.2.025 – Manutenção Ensino Superior e Convênios com Universidades.
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (048) – Aplicações Diretas ..... R$ 1.200.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta de anulação parcial do seguinte item orçamentário:
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 (047) – Transf. a Intit. Priv. sem Fins Lucrativos.R$ 1.200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 21 de março de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

DECRETO 09/2019

Publicação Nº 1960857

DECRETO Nº 009/19, de 25 de Março de 2019.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.361/18 (Lei Orçamentária Anual), de 13.12.2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 962.103,40 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e três reais e quarenta centavos), assim classificados:
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.452.0055.1.021 – VIAS RURAIS PAVIMENTAÇÃO, PASSEIO E PRAÇAS PUBLICAS
4.4.90.00.00.00.00.00.0024 (071) – Aplicações Diretas ..... R$ 746.666,67
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (072) – Aplicações Diretas ..... R$ 215.436,73

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 0024 através do Contrato de Repasse nº 871476-2018-MAPA/CAIXA no valor de R$ 746.666,67 e da fonte de recursos 0080 (recurso próprio) por excesso de arrecadação no valor de R$ 215.436,73.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 25 de março de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PMT 64/2018

Publicação Nº 1959327

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo/SC

Extrato do Termo Aditivo
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2018
Contratante: Município de Turvo/SC
Contratado: Fabsul Pavimentações Eireli
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo do valor estabelecido no Contrato nº 64/2018.
Valor: O valor previsto na Clausula Nona do contrato original, de R$ 171.266,12 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos), fica acrescido de R$ 9.101,88 (nove mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos), totalizando em R$ 180.368,00 (cento e oitenta mil e trezentos e sessenta e oito reais).
Turvo/SC, 26/03/2019

LEI 2369/2019

Publicação Nº 1960858

LEI Nº 2.369/19, de 22 de Março de 2019.
CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÃO PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a finalidade de repassar contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICO E UNIVERSITÁRIOS DE TURVO/SC, CNPJ nº 06.118.761/0001-29, no valor de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) durante os meses de Março e Abril de 2019. O recurso destinado visa exclusivamente o pagamento do transporte contratado, que beneficiará estudantes dos cursos técnicos e universitários.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada se sujeita à aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com as normas vigentes e as exigências desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 22 de março de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

PORTARIA 108/2019

Publicação Nº 1960852

PORTARIA Nº 108/19, de 19 de Março de 2019.
ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR NOMEADO EM CARATER TEMPORARIO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE
Art. 1º - Alterar a carga horária do Servidor abaixo relacionado, exercendo a Função Pública de Professor IV, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, nomeada através do Processo Seletivo nº 002/2018 – SME, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRÍCULA SERVIDOR (A) CPF
4566 Taise Ré 063.229.939-84

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 19 de março de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

PORTARIA 109/2019

Publicação Nº 1960854

PORTARIA Nº 109/19, de 25 de Março de 2019.
NOMEIA PROFESSOR IV, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo nº 002/2018-SME, o Servidor abaixo relacionado, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para exercer a função pública de Professor IV, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
NOME CPF CARGO LOCAL DE TRABALHO
Francine G. da S. Ferreira 077.891.569-77 Geografia EJA

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciara em 25 de Março de 2019 e encerrará em 13 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 25 de março de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

União do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 28/2019 - TP N. 01/2019

Publicação Nº 1959996

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 28/2019
Edital: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.: 01/2019
Tipo: Menor Preço/global
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM PARTES DAS RUAS: SÃO PEDRO (TRECHO 1 E 2) E GETULIO VARGAS, CENTRO, UNIÃO DO OESTE – SC, COM AREA TOTAL DE 4.576,00M². COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL.
Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 15 de abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 15 de abril de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 29/2019 - TP N. 02/2019

Publicação Nº 1960004

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 29/2019
Edital: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.: 02/2019.
Tipo: Menor Preço/global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE – SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.262,40 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL.
Entrega dos Envelopes: 15:00 horas do dia 15 de abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: 15:15 horas do dia 15 de abril de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 26 de março de 2019.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 4114/2019

Publicação Nº 1959070

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.114, de 26 de março de 2019.
Concede Adicional Titulação para Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o

Artigo 73. Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar Municipal N.º 090 de 27 de agosto de 2015,

DECRETA:
Art.1º Fica concedido Adicional Titulação para a Servidora CRISTIANA ASSIS CORREIA DAL SANTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, referente apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Superior, correspondente ao valor de 10% sob a denominação de ADICIONAL DE GRADUAÇÃO, calculado sobre o vencimento base da servidora.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 26 de março de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal
Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N.º 1010/2014.

LEI MUNICIPAL N. 1.125 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1960174

LEI MUNICIPAL Nº. 1.125, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município União do Oeste, e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no das atribuições legais e de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores encaminhou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal, vale alimentação de R$ 100,00 (cem reais) mensalmente, através de cartão - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, nos termos da Lei Federal n.º 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991.
Art. 2º O auxílio-alimentação instituído por esta LEI:
I – Não detém natureza salarial ou remuneratória;
II – Não configura rendimento tributável;
III – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;
IV – Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de União do Oeste – SC.
Art. 4º O vale alimentação será reajustado no mesmo mês da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, utilizando-se o IGP-M acumulado nos últimos doze meses.
Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por resolução e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2019.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 25 de março de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.

Câmara Municipal

CONTRATO 003/2019

Publicação Nº 1959991

CONTRATO Nº: 003/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC
CONTRATADA: ROBERTO LORENZON - ME
CNPJ: 06.859.792/0001-30
OBJETO: Prestação de serviços na vinculação de atos e atividades do legislativo com veiculação em radio, jornal e site, conforme cronograma anexado mensalmente.
VALOR: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/03/2019 à 30/11/2019
União do Oeste-SC, 25 de Março de 2019.
Oriberto Luiz Giachini
Presidente

TERMO ADITIVO 004/2019

Publicação Nº 1959987

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 003/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo e conforme consta no Contrato Original, resolvem aditivar o Contrato Nº 003/2018, contratando o sistema de gestão do e-social.
VALOR: R$ 2.727,00 (Dois mil setecentos e vinte e sete reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2019 à 31/12/2019

UNIÃO DO OESTE-SC, 25 de Março de 2019.
ORIBERTO LUIZ GIACHINI
PRESIDENTE

Urubici

Prefeitura

DECRETO Nº 2357/2019

Publicação Nº 1960320

DECRETO Nº 2357/2019
DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 2305/2018 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE URUBICI/SC.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici, SC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETAR
Art. 1º - Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1645/2012 para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os cidadãos abaixo indicados:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Representante Secretaria de Assistência Social
Titular – Helena Goreti de Oliveira Medeiros
Suplente – Juliana Santos Oliveira

Representante Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Gleise Rodrigues Arruda
Suplente – Ana Carla Martins Lazzaris Vieira

Representante Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Titular – Maria Willemann Warmling
Suplente – Patrine Biz

Representante do Órgão do Trabalho
Titular – Caetano de Souza
Suplente – Manoel Alcides da Luz

Representante do Órgão de Finanças (Tributos)
Titular – Angela Aparecida Luz
Suplente – Gilberto Lorenzeti

Representante Secretaria da Fazenda e Administração
Titular – Ligia Morgan de Souza
Suplente – Guilherme Westphal Meurer

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Representante de Entidade (APAE)
Titular – Marta de Cássia Pereira
Suplente – Naiane Caroline Abreu de Souza

Representante Trabalhadores do Setor
Titular – Cheila Dircksen Machado
Suplente – Cinthia Carolina de Souza Gerber

Titular – Robson Chaves Pereira
Suplente – Ariana Silva

Representante de Organização de Usuários (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
Titular – Salete Terezinha Delfino
Suplente – Nilcéia Figueiredo

Representante de Usuários
Titular – Tamira Varela
Suplente – Dagmar de Oliveira

Titular – Dircilene de Andrade
Suplente – Taise dos Santos Siqueira

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2305//2018.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de Março de 2019.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2358/2019

Publicação Nº 1960324

DECRETO Nº 2358/2019
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE URUBICI.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no resultado das eleições do dia 12 de Março de 2019, resolve:

DECRETAR:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Marcia Pereira Padilha, para exercer o Cargo de Conselheiro como membro do Conselho Tutelar do Município de Urubici – SC, no período de 25/03/2019 à 10/01/2020.

Parágrafo Único – A nomeada terá os vencimentos inerentes ao cargo, conforme determina a Lei Complementar nº 023/2014, de 02 de abril de 2014, e está autorizada a conduzir veículo oficial, dentro e fora do município (habilitação nº 04244358904).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 25 de Março de 2019.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2359/2019

Publicação Nº 1960349

DECRETO Nº 2359/2019
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE URUBICI.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no resultado das eleições do dia 12 de Março de 2019, resolve:

DECRETAR:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Rafael Vieira Wollinger, para exercer o Cargo de Conselheiro como membro do Conselho Tutelar do Município de Urubici – SC, no período de 25/03/2019 à 10/01/2020.

Parágrafo Único – O nomeado terá os vencimentos inerentes ao cargo, conforme determina a Lei Complementar nº 023/2014, de 02 de abril de 2014, e está autorizada a conduzir veículo oficial, dentro e fora do município (habilitação nº 06067316707).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 25 de Março de 2019.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2360/2019

Publicação Nº 1960351

DECRETO Nº 2360/2019
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

DECRETAR
Art. 1º - Convocar a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da

Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A I Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, realizar-se em Urubici, Santa Catarina, no dia 02 de Abril de 2019 das 13h30min as 17h30min no Centro de Convivência dos Idosos;

§ 2º - A I Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa terá como Tema Central: Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.

E como Eixos temáticos:
· Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
· Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
· Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
· Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º – Instituir a Comissão Organizadora, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Apoiarão a Organização da Conferência: Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 25 de Março de 2019.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2019

Publicação Nº 1960354

PORTARIA Nº 241/2019

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 012/2018/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Maria de Lourdes Ribeiro, para exercer o cargo de Servente/Merendeiro, no PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 19/03/2019 à 20/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de Março de 2019.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2018

Publicação Nº 1960356

PORTARIA Nº 242/2019

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Convênio nº 01/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder a Servidora Verlane Pickler Tomiello, à Câmara Municipal de Vereadores de Urubici, para exercer as funções de Assistente Administrativo, com vencimentos conforme a Lei Complementar nº 770/2002, conforme Convênio nº 01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 25 de Março de 2019.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2019

Publicação Nº 1960358

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE URUBICI, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, Nº 53, Centro, Urubici-SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Zilli, doravante denominado simplesmente de CEDENTE, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUBICI, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, Nº 53, Centro, Urubici-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ivair Niehues, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, firmam o presente TERMO visando a CESSÃO de servidora municipal para prestar serviço junto a CESSIONÁRIA, regulamentada pela Portaria nº 242/2019, de 25 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora Senhora VERLANE PICKLER TOMIELLO, Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Urubici, para prestar serviços junto a CESSIONÁRIA, a partir de 26 de março de 2019, com ônus para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no convênio nº 01/2019 que por sua vez tem amparo legal na Lei Municipal nº 2053/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 02 meses, tendo início em 26 (vinte e seis) de março de 2019 e término em 25 (vinte e cinco) de maio de 2019, podendo ser prorrogado, mediante temo aditivo, por acordo das partes.
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A CESSIONÁRIA encaminhará/informará:
I – quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;
II – mensalmente, ao CEDENTE, a frequência da servidora.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CEDENTE.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omisso e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das Testemunhas abaixo.

Urubici, 26 de março de 2019.
Antônio Zilli
Prefeito Municipal

Ivair Niehues
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Urubici

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019

Publicação Nº 1960423

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: PORTALMAQ COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA LTDA
OBJETO: Aquisição de (03) três semeadoras/adubadoras, novas, modelo/ano 2019/2019 para plantio de grãos finos de pastagens (milheto, sorgo, aveia, trigo e azevém).
VALOR: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, e suas alterações, Pregão Presencial Nº 21/2019 e Processo Licitatório Nº 27/2019 e contrato Nº 075/2019

Vargeão, SC, 26 de Março de 2019.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2017

Publicação Nº 1960193

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: Substituição e acréscimo de serviços conforme justificativa que acompanha o Termo Aditivo.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 002/2017.

Vargeão SC, 26 de Março de 2019.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

PROCESSO 003/2019 PR 001/2019 FMS

Publicação Nº 1960127

PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
Objeto: a Aquisição de Um (01) Veiculo Automotor Zero Km, Tipo Van Minibus, exclusivo para transporte de pacientes da saúde – TFD, ano/modelo 2019/2019 ou superior, teto alto, cor branca, capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros (15 + 1), Motor Diesel 2.2 ou superior, Potência mínimo de 120CV, Direção hidráulica / elétrica ou superior e demais características, garantias e especificações técnicas mínimas constantes descritas no Edital.

R E P U B L IC A Ç Ã O

ALDACIR SALETE DA SLVA DE OLIVEIRA, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que foram promovidas alterações na Especificação do Objeto, no Item 2 – Especificações do Objeto – Quantidades – Preço Máximo – Modelo da Proposta de Preços do Anexo I, parte integrante do Processo Licitatório FMS nº 003/2019 – Pregão FMS nº 001/2019,

Onde se lê: Freio a disco nas 04 (Quatro) Rodas com sistema ABS e controle de tração.
Leia-se: Freio a disco nas 04 (Quatro) Rodas, com sistema ABS.

Face às alterações promovidas, fica caracterizada a modificação substancial do Edital, afetando a formulação da Proposta, razão pela qual, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, fica estabelecido novo Prazo para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, alterando o item 1.4 do Edital, que passa a vigorar com o seguinte teor:

1.5 - A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal, à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, iniciando-se às 09hrs00min do dia 09 de Abril de 2019 e será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) Oficial, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da lei.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Edital.

Vargem Bonita, 26 de Março de 2019.
ALDACIR SALETE DA SLVA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO 023/2019 DL 004/2019

Publicação Nº 1960440

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

ERRATA Nº 01

Tendo em vista a constatação de erro na publicação do valor unitário do Objeto, tendo por base o orçamento de menor preço, como também, tendo sido verificado inconsistência no valor da contratação publicado anteriormente, republicamos extrato do Processo Licitatório nº 023/2019 – Dispensa de Licitação nº 004/2019, nos termos abaixo:
1.0 - Objeto: Bolo Confeitado com dois tipos de recheio, com 27 metros lineares, composto por no mínimo Três (03) placas de Massa Recheadas, sendo Um (01) Recheio de Amendoim com Doce de Leite e; Um (01) Recheio de Creme de baunilha com Coco e Cobertura de Chantilly. Cada Peça deverá ter 1,00m de comprimento, 0,56m de largura e 0,08m de altura, montados sobre tábuas de 1,00m x 0,40m, cedidas pelo Município, que formarão o Bolo totalizando 27 metros. O Bolo deverá ser entregue e estar pronto para servi-lo às 17hrs00min do dia 31/03/2019 e será servido aos presentes a partir das 18hrs00min, no local de realização das festividades da Festa de 27 anos do Município de Vargem Bonita – SC, na Praça dos Imigrantes, Centro. O Bolo deverá apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade, não podendo apresentar-se abatumado ou queimado.
2.0 - Modalidade: Dispensa de Licitação.
3.0 – Contratada: PANIFICADORA NOVO SABOR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.023.066/0001-30, com sede à RUA DAS HORTÊNCIAS, Bairro Bela Vista – Vargem Bonita – SC.
4.0 – Valor da Contração: 525,00 Kg ao preço unitário de R$ 23,77 por Kg, totalizando R$ 12.503,02 (Doze mil quinhentos e três reais e dois centavos).
5.0 - Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00

horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 25 de Março de 2019.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO 024/2019 DL 005/2019

Publicação Nº 1960573

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

1.0 - Objeto: Concessão de Permissão para Uso Remunerado de Área Pública, objetivando a exploração e Comercialização de bebidas: Destilados, Drinks, energéticos e batidas diversas, durante a realização das Festividades em comemoração aos 27 anos de emancipação política e administrativa do Município de Vargem Bonita – SC, no período de 29 a 31 de Março de 2019.
2.0 - Modalidade: Dispensa de Licitação.
3.0 – Contratada: ARISTIDES ANTONIO FRIGO EVENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.396.014/0001-08, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 250, Centro, Coronel Vivida – PR.
4.0 – Valor da Permissão: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)
5.0 - Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 25 de Março de 2019.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

Vidal Ramos

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019 - FUNDEMA

Publicação Nº 1960486

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A MANUTENÇÃO DA Trilha Ecológica "Augusto Pirhardt"."

O Prefeito Municipal em Exercício, Odilmar de Souza, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, comunica aos interessados, com o objetivo de atender as necessidades de Manutenção da Trilha Ecológica "Augusto Pirhardt", que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, que prestarão serviços de manutenção e melhoramento da trilha com: roçadas, limpeza, retirada de árvores e galhos caídos, podas das árvores, ornamentação da entrada e saída, entre outras da Trilha Ecológica "Augusto Pirhardt".
Os interessados deverão apresentar o envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até às 10:00 horas do dia 05 de abril de 2019 no setor de Protocolo do Município de Vidal Ramos, sito a Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro – Vidal Ramos – SC. A sessão de abertura dos envelopes dos documentos será às 10h do dia 05 de abril de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180 - Centro – Vidal Ramos SC

Vidal Ramos, 25 de março de 2019
Odilmar de Souza
Prefeito Municipal em Exercício

Videira

Prefeitura

DECRETO N° 16.261/19

Publicação Nº 1959958

DECRETO Nº 16.261/19, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Cria o Grupo de Trabalho de Educação Especial, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular as legislações referente a Educação Especial no município de Videira.

DECRETA
Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Educação Especial, com o objetivo de discutir e sugerir alterações nas legislações que dispõe sobre a oferta da Educação Especial na rede municipal de Videira, em espaços escolares e não escolares.

Art. 2º A composição, estrutura, etapas, atribuições e funcionamento deste GT, serão estabelecidas neste Decreto, podendo, posteriormente, ser modificada, por encaminhamento do grupo e deliberação da administração municipal.

Art. 3º o GT de Educação Especial será composto por (14) membros representativos que atuem na rede municipal de ensino, sendo:

a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação Infantil que atuem assessoria pedagógica da Educação Infantil.
b) 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação Infantil que atuem na assessoria pedagógica do Ensino Fundamental.
c) 3 representantes do Centro de Atendimento Especializado Tiago Scopel;
d) 2 representantes das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
e) 1 professor representante da Educação Infantil;
f) 1 professor representante do Ensino Fundamental;
g) 2 representantes dos orientadores educacionais das Escolas de Ensino Fundamental;

Art. 4º O GT auxiliará o Poder Público Municipal de Videira, sugerindo ações e atividades, podendo ser consultado sobre temas importantes

I – Mapear os documentos e legislações que dispõem sobre a Educação Especial nos âmbitos federal, estadual e municipal;
II – Refletir sobre às políticas educacionais voltados para a inclusão, na rede regular de ensino público municipal;
II – Discutir sobre a oferta da Educação Especial, em espaços escolares e não escolares, na rede municipal de ensino;
III – Analisar quem é o público alvo das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
IV – Recomendar o profissional, bem como a formação de quem acompanhará os educandos que são público alvo da Educação Especial;
V – Sugerir adaptações curriculares para os educandos público alvo da Educação Especial;
VI - Sugerir critérios de avaliação da aprendizagem dos educandos público alvo da Educação Especial;

Art. 5º O GT deve executar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Fazer análise, mapeamento e identificação dos documentos e legislações que dispõem sobre a Educação Especial nos âmbitos federal, estadual e municipal.
II – Elaborar Proposta de lei municipal que dispõe sobre a Educação Especial na rede municipal de Videira, nos espaços escolares e não escolares.
III – Sugerir a estrutura profissional necessária para atender o público alvo da Educação especial.
IV – Auxiliar tecnicamente quando requerido, à implementação das ações e da legislação referente a Educação Especial na rede municipal de ensino.

Art. 6º O GT será composto por seus membros e um coordenador, a ser eleito pelos seus participantes, o qual terá como responsabilidades:
I – Responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto Secretaria Municipal de Educação.
II – Manter o Secretário Municipal de Educação informado dos trabalhos desenvolvidos;
III – Apresentar ao Secretário Municipal de Educação os planos, projetos, atas e relatórios;
IV – Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;
V – Convocar e coordenar as reuniões;
VI – Proferir voto de qualidade, em caso de empate

Art. 7º Deverá o grupo definir sua rotina de reuniões, pautas e demais atividades que demandarem de organização prévia, bem como, fazer os registros das reuniões em ata e produzir relatórios de suas atividades sempre que necessário.

Art. 8º A duração do GT será por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o interesse da coletividade.

Art. 9º O suporte operacional necessário ao grupo, será dado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Fica autorizado este Grupo de Trabalho, a convocar/convidar especialistas, entidades ou qualquer pessoa externa ao grupo, que

possa contribuir com as discussões e deliberações.

Art. 11 Os serviços prestados pelos membros do presente GT não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse do Município e da comunidade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.265/19

Publicação Nº 1959956

DECRETO Nº 16.265/19, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Videira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis Municipais nº 3.215/2015 e no Decreto nº 9.509/2010 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 6827/19;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1. Representantes do Departamento de Ação Social:
Titular: JULIANA ROSTIROLA
Suplente: LUANA LOURENÇO LONGHI

2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: ANA PAULA RODRIGUES ALVES PALMERA
Suplente: ANA PAULA ZATTA

3. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: SANDRA ROSILENE STOEKLE TRANCOZO
Suplente: FRANCÉLIA FORTES

4. Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e Controle:
Titular: RODRIGO TELES DE OLIVEIRA
Suplente: CLEMIR BERTOTTO ERDMANN

5. Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: KARINA ARIOTTI
Suplente: ALVAIR LIRIO BARZOTTO

6. Representantes da Procuradoria Jurídica:
Titular: LUCIANE MARIA DOS SANTOS GEMO
Suplente: PATRICK FERRÃO CUSTÓDIO

II - INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. Representantes da Associação Sorria Criança (ASCRI):
Titular: MARILDA VESCOVI PELISSARO
Suplente: NILZA MARIA ARGENTA

2. Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular: MARILZA DE BORTOLI PERGHER

Suplente: DAIANE ROSTIROLA

3. Representantes da Pastoral da Criança:
Titular: TERESINHA FRÂNCIO
Suplente: MIRIAM FURLAN DAMBRÓS

4. Representantes da Escola de Pais do Brasil (EPB) - Seccional de Videira:
Titular: FABIANA WOITKO ARNDT
Suplente: IDOVINO BALDISSERA

5. Representantes do Lions Clube Videira Centro:
Titular: JAQUELINE BARBOSA VIACELLI CUSTÓDIO
Suplente: CÁSSIO LUIZ MENGATTO

6. Representantes da Comunidade Terapêutica São Francisco:
Titular: JAZIELA DA SILVA LISBOA
Suplente: MARIA IRENE CORDEIRO COUTO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº13852/17.

Videira, 22 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 - PMV

Publicação Nº 1959660

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2019 – PMV
O prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 34/2019 - PMV. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2018TR000409 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 14:00:00h do dia 09/04/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 14:15:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.

Videira/SC, 26 de Março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 72/2019 - PMV

Publicação Nº 1959012

Termo Aditivo nº 72/2019
Contrato/CT nº 195/2018
Processo: TP 21/2018-PMV
Contratado: CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR EIRELI
Objeto: Adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando custos adicionais no valor de R$ 5.523,45 (cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) estando o aditivo dentro do permitido em Lei.
Data: 26/03/2019.

TERMO ADITIVO Nº 73/2019 - PMV

Publicação Nº 1959171

Termo Aditivo nº 73/2019
Contrato/CT nº 189/2018
Processo: TP 17/2018-PMV
Contratado: CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME
Objeto: Adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando custos adicionais no valor de R$ 162.956,19 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) estando o aditivo dentro do permitido em Lei.
Data: 26/03/2019.

INPREVID

INEXIGIBILIDADE 003-2019

Publicação Nº 1957215

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
Processo Licitatório N° 006/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Contratante: INPREVID
Contratado: BSP INFORMATICA LTDA.

Objeto: Locação de software.
Valor: R$ 1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais).
Período: 365 dias.

Videira/SC, 22 de março 2019.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Publicação Nº 1959931

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019 – VISAN
REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor Geral da VISAN torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 09/2019 - VISAN. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E CORRELATOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09:00:00h do dia 11/04/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 09:15:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.

Videira/SC, 26 de março de 2019.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Vitor Meireles

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019

Publicação Nº 1959236

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: HORIZONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 30.941.270/0001-68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM PARA USO DA FROTA RODOVIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 179.900,00 (Cento e setenta e nove mil e novecentos reais).
PRAZO VIGÊNCIA: 14/03/2019 até 14/03/2020

Vitor Meireles – SC, 14 de março de 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

Publicação Nº 1959234

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: J C CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA - EPP
CNPJ: 05.898.011/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, CONFORME CONTRATO: 830541/2016/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO: 1029625-52/2016, CONTENDO AS RUAS AFONSO RINALDI, ITÁLIA E PASCOALE COMPER, LOCALIZADA NO BAIRRO PALMITOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 232.116,82 (Duzentos e trinta e dois mil e cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).
PRAZO VIGÊNCIA: 18/03/2019 até 18/03/2020

Vitor Meireles – SC, 18 de março de 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2019

Publicação Nº 1959096

PORTARIANº 092/2019

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONTRATAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 048/2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: LILIANE APARECIDA RODE
Cargo: PROFESSOR NIVEL I - ACT

Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, em Regime de Admissão em Caráter Temporário – ACT, para exercer suas funções na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na EM Salto Dollmann, com o 1º ano, no período vespertino, a partir do dia 26 de março de 2019, em substituição à licença para casamento da servidora Luciara Kuhl, licenciada até 29 de março de 2019.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 26 de março de 2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 26 DE MARÇO DE 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 01/2019

Publicação Nº 1958809

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 01/2019
Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2019
Termo de colaboração nº 01/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC) e a organização da sociedade civil, ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.544.442/0001-79, estabelecida à Rua Santa Catarina, 2450, bairro Centro, município de Vitor Meireles/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente NILO JUNGLOS, portadora de RG nº 1.038.410 e CPF nº 437.569.219-72, residente e domiciliado na Rua Vereador Eduardo Fossa, n.º 94, Bairro Palmitos, cidade de Vitor Meireles - SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 30/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES, com a finalidade de promover a execução de serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e atendimento a resgate veicular à comunidade, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2019, juntamente com seus anexos e o Termo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão transferidos para a entidade em parcela única

§ 1º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§ 2º - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
§ 4º - Quando a liberação dos recursos ocorrer de forma parcelada, o repasse de cada parcela ficará condicionado à comprovação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS
§ 1º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - O município fará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de transferência bancária para a conta corrente informada pela Associação Proponente;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
§ 1º - A contratada deverá apresentar a prestação de contas até o ultimo dia útil do corrente ano;

§ 2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

§ 4 º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 5º - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

§ 6º - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 7º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 3º desta cláusula, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

§ 8º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Processo de Dispensa, correrão por conta do Orçamento do Município de Vitor Meireles vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES
§ 1º - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;

II) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

III) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

IV) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

V) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor da Secretaria da Assistência Social durante a vigência da parceria;

VI) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração.

§ 2º - A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social, através do gestor com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – Fica designado o Sr. Osmael Ern (Secretário de Assistência Social), para atuar na gestão do presente Termo de Colaboração.

§ 3º - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 4º - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

§ 5º - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA OITAVA – O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 1 (um) ano a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§ 1º – O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

§ 2º - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73 DA LEI 13.019) - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração após garantir a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – A Contratada é responsável pelo fornecimento de insumos de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Parceria de Colaboração poderá ser alterado quando:
I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos

elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde na figura do gestor designado, e Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Vitor Meireles, 18 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES

Testemunhas

LUIS CARLOS BOING	CAROLINE A. MAZOTI WACHHOLZ
CPF: 927.639.609-87	CPF: 088.065.569-08

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2019

Publicação Nº 1959481

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC
Processo nº 0069/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2019

O Município de Xanxerê/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, justifica a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, para realização de exames de Ultrassonografia Mamária Bilateral e Ultrassonografia de Partes Moles (axilas), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê. De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 25, caput. O Edital encontra-se aberto para os interessados em buscar o credenciamento e está disponível no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do telefone (49) 3441-8542. Xanxerê-SC, 26 de março de 2019. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 0001/2019

Publicação Nº 1959618

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0067/2019 – Convite para Obras e Serviços de Engenharia nº 0001/2019
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Convite n° 0001/2019, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Reforma e Recuperação da edificação do antigo CAPS, localizada na Rua Tenente Antônio João, nº 140, Bairro Tonial, no Município de Xanxerê, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 10/04/2019, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 26 de março de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO CONCURSO 01/2015

Publicação Nº 1959621

CONCURSO PÚBLICO 001/2015
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, nos uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê, CONVOCA candidato aprovado para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 001/2015.
Data: 26/03/2019
Horário: 12:51
Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.
Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público 001/2015

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ÁREA	NOME
7º	PSICOLOGO – 40 HORAS	Marina Bortoluzzi de Souza
8º	PSICOLOGO – 40 HORAS	Franciesco Luiz Graffitti
9º	PSICOLOGO – 40 HORAS	Jamila Karine Busnello

O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ACIMA RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após análise de documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 26 de março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO 03/2018

Publicação Nº 1959617

CONCURSO PÚBLICO 003/2018
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, nos uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê, CONVOCA candidato aprovado para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 003/2018.
Data: 26/03/2019 Horário: 12:43
Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.
Convocados: Candidato aprovado no Concurso Público 003/2018

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ÁREA	NOME
18º	MÉDICO CLINICO GERAL ESF 40H	GUSTAVO T. BARROS

O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ACIMA RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após análise de documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.
Xanxerê, 26 de março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO SELETIVO REF. EDITAL 02/2019

Publicação Nº 1959623

PROCESSO SELETIVO 002/2019
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, nos uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê, CONVOCA candidato aprovado para o cargo em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 002/2019.
Data: 28/03/2019
Horário:08:30
Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.
Convocados: Candidato aprovado no Processo seletivo 002/2019

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ÁREA	NOME
1º	ESTÁGIÁRIO 30 HORAS-EMEB	LAURA CANTILHANO DENDENA
2º	ESTAGIÁRIO- 30 HORAS-EMEB	ELOIR ELIAS PEREIRA DA SILVA

O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ACIMA RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após análise de documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 26 de março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2019

Publicação Nº 1960339

DECRETO Nº 067/2019
CREDENCIA E DESCREDENCIA MONITORES DA EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS ACERCA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS ÁREAS SOB CONCESSÃO.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 7º da Lei Municipal nº AJG 3738/2015, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº AJG 109/2015;

Considerando o disposto no Ofício nº 0064/2019; 0066/2019 e 0067/2019, de março de 2019, da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:
Art. 1º Ficam credenciados os monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionadas, para fiscalizar o cumprimento das normas municipais acerca do estacionamento de veículos nas áreas sob concessão, emitindo os respectivos avisos de irregularidade:

NOME	CPF	IDENTIDADE
João Pedro de Oliveira	011.400.169-38	7.375.057
Tainara Lucas da Silva	032.789.790-28	8104614774

Art.2º Ficam descredenciados os seguintes monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionados:

NOME	CPF	IDENTIDADE
Alessandra Raquel Menin	100.060.519-10	55192459
Odinei Carneiro	048.977.159-97	4.165.882

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 26 de março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2019

Publicação Nº 1960342

DECRETO Nº 069/2019
NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPI – LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – entabulado no Inquérito Civil n. 06.2019.00001088-3; e

Considerando as indicações feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a deliberação dos indicados a respeito da composição da comissão eleitoral, conforme ata n. 001/2019;

DECRETA:
Art. 1°Fica nomeada a Comissão Eleitoral para oprocesso de eleição da nova diretoria da instituição de longa permanência – ILPI – Lar Sagrado Coração de Jesus, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Dal Zot;
II – Vice-presidente: Lucivânia Rosa Daleaste;
III – 1º Secretário: Antonio Coradi;
IV – 2º Secretário: Sandra Bonet;
V – Grupo de apoio técnico:
a) Gioavana Zandoná;
b) Rosane Terezinha Zarembski;
c) Patrícia Muller;
VI – Grupo de apoio operacional:
a) Sonia Marquardt;
b) Rosimar Ferreira;
c) Rivelino Fortes.

Art. 2° A comissão eleitoral deverá estabelecer cronograma de trabalho, publicando edital de convocação para inscrição de associados e de candidaturas, tudo conforme disposto no Estatuto Social da instituição.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º A comissão poderá requisitar servidores das diversas Secretarias Municipais para colaborar nos trabalhos.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 26 de março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATOS 2º ADITIVOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

Publicação Nº 1958829

Extrato 2º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0001/2017
Município de Xanxerê.
Colaborador: REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CANCER DE XANXERÊ.
Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pacientes acometidas por câncer. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento de pacientes, disponibilizando atividades de fisioterapia, psicoterapia individual e em grupo, ginástica e terapia ocupacional, de acordo com as especificações constantes no Edital.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo Originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2019 vigorando até 31 de Março de 2020, conforme ofício em anexo.
Xanxerê-SC, 26 de Março de 2019. Avelino Menegolla- Prefeito Municipal.

Extrato 2º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0002/2017
Município de Xanxerê.
Colaborador: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ – APADAVIX.
Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento aos usuários disponibilizando atividades de aulas em braile, atividade de vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento familiar, de acordo com as especificações constantes no Edital.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo Originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2019 vigorando até 31 de Março de 2020, conforme ofício em anexo.
Xanxerê-SC, 26 de Março de 2019. Avelino Menegolla- Prefeito Municipal.

Extrato 2º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0004/2017
Município de Xanxerê.
Colaborador: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERÊ - APAE
Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade, de acordo com as especificações constantes no Edital.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo Originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2019 vigorando até 31 de Março de 2020, conforme ofício em anexo.
Xanxerê-SC, 26 de Março de 2019. Avelino Menegolla- Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 212/2019

Publicação Nº 1958853

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 212/2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 10 (dez) dias a partir de 01.04.2019 a 10.04.2019, a Servidora Pública Municipal, a Sra. SANDRA MARA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n. 2.878.999 e CPF 023.159.599-93, nomeada conforme Decreto nº AM 232/2007 no cargo de SERVENTE DE LIMPEZA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0001081/2019 datado de 26.03.2019.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2012 a 08.06.2015 = 10 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 01.04.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2019

Publicação Nº 1959366

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 213/2019
REVOGAR A PORTARIA Nº RH-AM 284/2018 QUE READAPTAVA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06.
RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA Nº RH-AM 284/2018 que readaptava a Servidora Pública Municipal a Sra. IONARA ENGELMANN, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora da CI nº 4.454.222 e CPF nº 006.656.569-39, nomeada conforme Decreto nº AJG 181/2016 no cargo de PROFESSORA NÍVEL 1 - INGLÊS, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal De Educação.
Determinar que a servidora retorne as suas atividades profissionais em sala de aula, conforme parecer da Junta Médica Municipal.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2019

Publicação Nº 1959368

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 214/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW nº 1.775/91 Art. 77 e Decreto AJG 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a partir de 02.04.2019 a 01.05.2019 ao Servidor Público Municipal o Sr. AMANTINO VELOSO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 1.272.511-0 e CPF nº 501.800.539-49, nomeado pelo Decreto nº BLB 014/2011, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Sendo as férias referente ao período abaixo especificado:
10.01.2018 a 09.01.2019 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 26 de Março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2019

Publicação Nº 1959440

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 215/2019.
DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91.

RESOLVE:
DESIGNAR, o Servidor Público Municipal Sr. VALMOR PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portador do RG n.º 4.525.135 e CPF n.º 827.485.359-87, nomeado conforme Decreto nº BLB 136/10, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2019

Publicação Nº 1959451

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 216/2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 60 (sessenta) dias a partir de 28.03.2019 a 26.05.2019 a Servidora Pública Municipal, a Sra. ROSANGELA VELOSO, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do RG n° 3.232.681 e CPF n° 933.450.119-72, nomeada conforme Decreto nº BLB 110/2011, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0001091/2019 datado de 26.03.2019.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
07.04.2011 a 06.04.2014 = 30 dias.
07.04.2014 a 06.04.2017 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 28.03.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2019

Publicação Nº 1959453

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 217/2019.
CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, Decreto nº AJG 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a partir de 01.04.2019 a 30.04.2019 ao Servidor Público Municipal Sr. VALMOR PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portador do RG n.º 4.525.135 e CPF n.º 827.485.359-87, nomeado conforme Decreto nº BLB 136/10, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e designado conforme Portaria nº 215/2019 para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

As férias referente ao período de:
22.03.2017 a 21.03.2018 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 26 de Março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1959605

RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a Prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social, exercicio 2018 destinados a atender os serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistencia Social no municipio de Xanxerê.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Municipal nº BLB 3356, de 31 de outubro de 2011 e AJG 3837/2016 ambas de reformulação do Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, resolve:

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispoe sobre as atribuições precipuas dos Conselhos de Assistencia Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu ambito de competencia, respeitados os parametros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Federal 8.742/1993, que dipoe as condições para o repasse de recursos para os Estados, aos Municipios e Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento do: Conselho Municipal de Assistencia Social, Fundo Municipal de Assistencia Social e Plano Municipal de Assistencia Social; e

CONSIDERANDO a reunião plenária ordinária do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 21 de Março de 2019, cuja ata se encontra transcrita sob nº 268/2019, onde foi dado ciência aos conselheiros quanto a Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS.

Resolve:
Art. 1 º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social exercício 2018, oriundos do Estado, União e Município, recursos destinados para garantia da oferta de serviços do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos foram destinados para custeio e investimento dos Serviços do Sistema Único de Assistencia Social, pelas três esferas de governo:
I – Estadual R$ 90.393,11
II – Federal (União) R$ 341.599,12 + R$ 121.277,34 (convênio) = R$ 462.876,46
III – Municipal R$ 7.034.948,55
Totalizando: R$ 7.588.218,12
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandra dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Xavantina

Prefeitura

DECRETO 302/2019

Publicação Nº 1960437

DECRETO Nº 302, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e conforme permissivo contido no Art. 4°, IV, "b" da Lei Municipal n. 1.669 de 23 de Novembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde	
Projeto Atividade: 1.010 – Investimentos na Saúde	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.1564 – (CR 39) 99.000,00	

Art. 2º Para atender a(s) suplementação(ões) do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da subtração do superávit financeiro oriundo do exercício anterior na fonte de recursos do Cofinanciamento Atenção Básica – 03.1564.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina/SC, 27 de Março de 2019.
GIVANILDO ANTONIO DE BIASI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO 301/2019

Publicação Nº 1959770

DECRETO Nº 301, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e conforme permissivo contido no Art. 4°, IV, "b" da Lei Municipal n. 1.669 de 23 de Novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.793,65 (nove mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 12 – ENCARGOS GERAIS	
Unidade Orçamentária: 12.01 – Encargos Gerais	
Projeto Atividade: 0.001 – Outros Encargos Gerais	
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0094 – (CR 110) 9.793,65	

Art. 2º Para atender a(s) suplementação(ões) do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da subtração do superávit financeiro oriundo do exercício anterior na fonte de recursos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina/SC, 27 de Março de 2019.
GIVANILDO ANTONIO DE BIASI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1.683/2019

Publicação Nº 1959342

LEI Nº 1.683, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Xavantina/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Xavantina/SC, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Xavantina/SC, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Xavantina/SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xavantina/SC, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.
Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar
Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para reuniões; e,
VI – Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.
Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar
Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 07h45min às 11h45min e das 13hs às 17hs.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 20 (vinte) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador Administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por membros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.
Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura
Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou ter participado de curso formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente promovido pelo CMDCA local, na forma do parágrafo único deste artigo;
V - conclusão do ensino médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova
Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.
Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.
Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos
Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral
Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o veículo de informação às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos
Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato
Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse
Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos

novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar
Art. 32 O Conselheiro mais votado será designado à função de Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, sem ônus.
Art. 33 A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.
Art. 34 Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar
Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos
Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres
Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades
Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência
Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar
Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;
Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente,

ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.
Art. 54 Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.
Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.
Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.
Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações
Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades
Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.
Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância
Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.
Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens
Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.
Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, que será reajustado anualmente por ato do governo federal, mais o Vale Alimentação, instituído e reajustado por ato próprio.
§ 2º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 3º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
§4° O membro do Conselho Tutelar deve contribuir à previdência social obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual.
Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.
Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 71 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina
Art. 72 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xavantina/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 73 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias
Art. 74 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Xavantina/SC.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 75 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 76 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 77 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 78 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 79 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 80 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 81 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças
Art. 82 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xavantina/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões
Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço
Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xavantina/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.282 de 21 de maio de 2013.

Xavantina/SC, 27 de Março de 2019.
GIVANILDO ANTONIO DE BIASI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°062/2019

Publicação Nº 1959155

PORTARIA N° 062, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Concede Licença Maternidade a Servidora Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, conforme permissivo constante no Art. 23, § 2°, X do mesmo diploma e Arts. 103, II e 111 da Lei Complementar Municipal n° 02/2000 e, considerando atestado médico apresentado;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença maternidade à Servidora Pública Municipal GERSIANE CIOTTA, ocupante do cargo de Assistente Social do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina, a contar de 17.03.2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, 18 de Março de 2019.
CLAUDI BABINSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°063/2019

Publicação Nº 1959157

PORTARIA N° 063, DE 18 DE MARÇO 2019.
Admite servidor(a) em Caráter Temporário (ACT) dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, conforme permissivo contido na Lei Municipal n° 782/2002, de acordo com a Lei Municipal n° 1647/2018 e demais disposições contidas no instrumento contratual;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em Caráter Temporário IASSANE GECICA SPAGNOLO CAON, para desempenhar as funções do cargo de Professor(a), vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, 18 de Março de 2019.
CLAUDI BABINSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°064/2019

Publicação Nº 1959158

PORTARIA N° 064, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Concede férias remanescentes a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, Considerando a Portaria nº 047/2018, que concedeu 30 (trinta) dias de férias; Considerando a Portaria nº 068/2018, que interrompeu parcialmente as férias concedidas e, considerando que restam dias de férias remanescentes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 09 (nove) dias de férias remanescentes a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal MARLON JHONATAN SUZANA, ocupante do cargo de Assessor(a) de Direção do Quadro de Pessoal de provimento em comissão do Município de Xavantina, a contar desta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, em 18 de Março de 2019.
CLAUDI BABINSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°065/2019

Publicação Nº 1959159

PORTARIA N° 065, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Interrompe parcialmente férias concedidas a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei orgânica Municipal e, considerando a necessidade do(s) profissional(is) para fins de atender serviços relevantes e de superior interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). VANIA SALETE MIRANDOLLI, ocupante do cargo de Diretor(a) do Quadro de Pessoal de provimento em comissão do Município de Xavantina, para retornar aos trabalhos indispensáveis à Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único. A interrupção das férias ocorre a partir da data de 19 de Março de 2019, sendo que os 22(vinte e dois) dias de férias remanescentes serão oportunamente concedidos pela Administração Pública Municipal, de conformidade com o interesse público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, em 19 de Março de 2019.
CLAUDI BABINSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°066/2019

Publicação Nº 1959161

PORTARIA N° 066, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede férias remanescentes a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, Considerando a Portaria nº 026/2017, que concedeu 30 (trinta) dias de férias; Considerando a Portaria nº 036/2017, que interrompeu parcialmente as férias concedidas e, considerando que restam dias de férias remanescentes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 07 (sete) dias de férias remanescentes a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal EUGENIO JOÃO COMIN, ocupante do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina, a contar desta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, em 25 de Março de 2019.
CLAUDI BABINSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°067/2019

Publicação Nº 1959163

PORTARIA N° 067, DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Interrompe parcialmente férias concedidas a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei orgânica Municipal e, considerando a necessidade do(s) profissional(is) para fins de atender serviços relevantes e de superior interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). CLANCELISE BURATTI DAL BELLO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Gerais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina, para retornar aos trabalhos indispensáveis à Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único. A interrupção das férias ocorre a partir da data de 26 de Março de 2019, sendo que os 15(quinze) dias de férias

remanescentes serão oportunamente concedidos pela Administração Pública Municipal, de conformidade com o interesse público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, em 26 de Março de 2019.
GIVANILDO ANTONIO DE BIASI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2019 - TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 002/2019

Publicação Nº 1960082

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 035/2019
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2019
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de Reforma e Readequação de Unidade da Estratégia Saúde da Família do Bairro Guarany, situada a Rua Coronel Ernesto Bertaso n° 1450, Bairro Guarany no Município de Xaxim, com fornecimento de Materiais e Mão de Obra, de acordo com recursos financeiros de custeio Fundo a Fundo destinados à execução de Obras conforme portaria n° 4.417/2018 do Ministério da Saúde.
Entrega dos Envelopes: até às 9h30min do dia 12 de Abril de 2019
Abertura dos Envelopes: às 10h do dia 12 de Abril de 2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na pagina eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 26 de março de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 038/2019 - PREGÃO Nº 016/2019

Publicação Nº 1959754

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 038/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2019
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de persianas horizontais de alumínio nas Estratégias Saúde da Família do Município de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 09 de abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 09 de abril de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 26 de março de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 039/2019 - PREGÃO Nº 017/2019

Publicação Nº 1960656

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 039/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2019
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de nitrogênio líquido para a conservação de sêmen, para manutenção do programa de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 10 de abril de 2019.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 10 de abril de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 26 de março de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

Decreto 145

Publicação Nº 1960521

DECRETO Nº. 145/2019.
Exonera servidor municipal por aposentadoria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e considerando aposentadoria junto ao INSS.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 31 de março de 2019, a servidora municipal JANICE MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da matrícula 310, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, deste município de Xaxim – SC.
Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de março de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

Decreto 147

Publicação Nº 1960522

DECRETO Nº 147/2019.
Contrata Monitor do Abrigo Municipal em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e considerando Decreto 128/2019, de 07 de março de 2019, que declarou emergência em assistência social e considerando solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DECRETA:
Art. 1º Fica contratada em caráter emergencial a SRA. VANESSA GASPERIN GIOVANONI, CPF: 086.214.809-05, para exercer a função de MONITOR DO ABRIGO MUNICIPAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 26 de março de 2019 até 07 de setembro de 2019, percebendo a remuneração constante em lei vigente.

Art. 2º A servidora ora contratada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Decreto 128/2019 e Lei 96/2012.
Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

LISTA DE INSCRITOS

Publicação Nº 1959107

LISTA DE INSCRITOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019
NUTRICIONISTA E ENFERMEIRO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – NUTRICIONISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	ALESANDRA DE CONTO	Deferido
002	DAYANE FAUST	Deferido
003	GIZELLI MARIANI SOUZA HANAUER	Deferido
004	LUANDA PROVENSI	Indeferido

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ENFERMEIRA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	MAIARA PEROZA	Deferido
002	MARTA IONE OLIVEIRA GONÇALVES ALGARVE	Deferido
003	JOYCE BARBOSA WELTER	Deferido
004	CASSIA SCHOULTEN	Deferido
005	ELAINE NATALIA DE SOUZA	Deferido
006	KELI CRISTINA MAROCCO	Deferido
007	DEIVA SIDONIA EBERHARDT ZANONI	Deferido
008	JOAO VANDERLEI FELISBINO	Deferido
009	SABRINA VIEIRA	Deferido
010	MARIZETE PIGATO TOLDO	Deferido
011	MARCOS PAULO DE SOUZA	Indeferido
012	JAINE FREZZA TODERO	Indeferido
013	MARYEL THAMIRES SAREMBA	Deferido
014	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Indeferido

Xaxim – SC, 26 de março de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Publicação Nº 1960387

RESOLUÇÃO Nº 1/2019
Concede Homenagem a Policiais Civis e Militares, por ações desenvolvidas no município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido através desta Resolução, Homenagem a Policiais Civis e Militares, em reconhecimento a AÇÕES desenvolvidas com êxito junto à Comunidade Xaxinense.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.

Inácio Luiz Bracht	Joseane Sampaio
Presidente	1ª Secretária

Zortéa

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA ATENDER EM REGIME DE SOBREAVISO, AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Publicação Nº 1960346

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 007/2019
Pregão Presencial Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços na Área Médica, para atender em regime de sobreaviso, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019.
Conforme especificações contidas no anexo VII.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão ser obrigatoriamente protocolados no Setor de Protocolo até às 14:00 h, para abertura da Sessão às 14h05min do dia 08/04/2019 (Segunda-Feira).

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da sessão.

Menor Preço por item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Sala de Licitações, junto à Prefeitura, com endereço na Rua Otaviano Oleoni Franceschi, nº. 53, Centro, Município de Zortéa/SC.
Horário: Das 08h00min às 12h00min das 13h30min às 17h30min .
Telefone: (049) 3557-2019
No sítio: www.zortea.sc.gov.br

Zortéa-SC, 26 de Março de 2019.
Flavio Gonçalves De Menezes
Gestor Do Fundo Municipal de Saúde

Associações

AMAI

CONTRATO Nº 002/2019 - EPBAZI

Publicação Nº 1960150

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2019

Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) estabelecida à Rua Floriano Peixoto, nº 100, cidade de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83678086/0001-33, neste ato representado por seu representada pela sua Presidente Senhora ELIEZE COMACHIO, Prefeita municipal de São Domingos, SC, brasileiro, casada, portadora de Cédula de Identidade nº 2.874.243, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 824.323.259/15 e, do outro lado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

EPBAZI CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.479.831/0001-20, estabelecida na Rua Santos Dummont nº 492, Centro, na cidade de Xanxerê- SC, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Emerson Pedro Bazi, inscrito no CPF sob o nº 950.485.299-87 e RG n°3451.686-7 SSPSC, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviços de Organização, Planejamento e Realização de Processo Seletivo para preenchimento de Cadastro Reserva de vaga para Engenheiro Civil – 40h semanais na AMAI, incluindo o processamento e julgamento das provas aplicadas, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas em apoio à Comissão do Processo, deverá também promover a avaliação, seleção, gestão de inscrição, alocação, geração de gabaritos e provas individuais, impressão de provas e formulários, digitalização, correção, recursos e publicações disponibilizadas online via WEB e demais atividades que compreendam a realização dos serviços.
Subcláusula Primeira – As atividades e ações relativas ao Processo deverão ser realizadas no Município de Xanxerê.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO
Do Edital do Processo Seletivo 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
Dos Resultados Finais – 10 (dez) dias após a realização das provas;
Fornecer a lista dos classificados homologados em meio digital e físico

Prazo de Vigência do presente contrato – O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação, vigorando por 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS
O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:
• Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) na homologação das inscrições;
• Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado final.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A CONTRATADA será responsável:
a) Providenciar a elaboração do Edital e comunicados relativos ao certame, destacando-se a confecção de Edital de Abertura do Processo Seletivo, deferimento de inscrições, convocação para as provas, resultados provisório e final. O Edital de Abertura do Processo Seletivo estabelecerá disposições para inscrições, convocação para as provas, aplicação e julgamento das provas, análise de títulos e tempo de serviço, recursos, resultados, cronograma e conteúdo programático;
b) A contratada deverá fornecer todos os atos oficiais (editais, lista de inscritos, lista de convocação, lista de classificação, etc), em meio digital e físico;
c) As provas, antes de sua aplicação, deverão ficar em local seguro;
d) O material e impressos necessários à aplicação das provas serão previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;
e) Elaborar e imprimir materiais para sinalizar o local de provas;

f) Realizar treinamento dos fiscais, os quais serão contratados pela empresa;
g) No dia de realização da prova, será realizado plantão por profissionais especializados em Processo Seletivo, para dar suporte e prestar atendimento;
h) Ressalta-se que o pagamento de todos os recursos humanos envolvidos ficará sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
i) As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade;
j) Deverá garantir a mais efetiva segurança deste Processo Seletivo, adotando normas e procedimentos técnico-operacionais que permitam garantir lisura do certame, especificamente relativos ao sigilo e confiabilidade dos recursos humanos utilizados, bem como nas estratégias de ação e instrumento adotados;
k) A empresa será responsável pela montagem dos originais, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.
l) Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá apresentar a Secretaria Executiva da AMAI, Cronograma com data máxima de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação para homologação final.
m) Elaborar o Processo Seletivo, obtendo informações para tanto junto a Secretaria Executiva da AMAI, quanto às vagas/cargos, valores das inscrições e outras informações necessárias para a elaboração do mesmo;
n) Realizar as Inscrições e homologação das mesmas, sendo que as inscrições somente deverão ser realizadas via internet;
o) Elaborar, aplicar e corrigir as provas e gabarito. Sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a composição das provas, conteúdos, número de questões, etc.;
p) Pelos materiais e impressos necessários à aplicação das provas serão previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;
q) Fornecer todo o pessoal e material necessário a realização das inscrições, aplicação e correção das provas;
r) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
s) Será responsabilidade da empresa o sigilo a segurança a e guarda das provas, antes e depois da sua aplicação;
t) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
u) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
v) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;
w) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
x) Arrecadar e repassar a CONTRATANTE o valor recebido pelas inscrições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE será responsável:
a) Apresentar Ordem de Serviço;
b) Fornecer todos os dados necessários a elaboração do edital;
c) Efetuar o pagamento conforme definido no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste contrato;
d) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
e) Fornecer o local para a realização das provas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
I. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 30% (dez por cento) do valor contratual;
a) Caso a Contratante obtiver algum indicio de fraude e/ou vazamento de dados durante a realização do Processo Seletivo, o mesmo será anulado e será aplicada a multa de 50% do total contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê-SC, 19 de março de 2019.

AMAI Epbazi	Consultoria Ltda – ME
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS

RESOLUÇÃO N 002.2019 - NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1960147

RESOLUÇÃO Nº 002/2019
INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo nº 001/2019 da AMAI- Associação dos Municípios do Alto Irani.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro, fica composta pelos seguintes colaboradores:

a. Fernanda Bertotto - Jornalista;
b. Ingrid Aline Piovesan - Secretária Executiva;
c. Patrícia Camilotti - Arquiteta;

Parágrafo único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º À Comissão do Processo Seletivo nº 001/2019, compete acompanhar, fiscalizar a realização do processo e julgar os casos omissos ou duvidosos, além de coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do certame

Art. 4º As decisões da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2019 serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º A Comissão prestará serviço de relevante interesse, não sendo remunerada para tal fim.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, SC 21 de março de 2019
ELIEZE COMACHIO
Presidente AMAI
Prefeita de São Domingos

EDITAL DE Nº 001 - PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1960136

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Abre inscrições e define diretrizes para o Processo Seletivo destinado ao provimento de Vagas de Emprego Público do Quadro de Pessoal da AMAI – Associação dos Municípios do Alto Irani - Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI denominada AMAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, localizada na Rua Floriano Peixoto, N.º 100, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, regendo-se por Estatuto Social, por sua Presidente a Prefeita de São Domingos – SC, Sra. Eliéze Comachio, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga Temporária de emprego público, sendo: ENGENHEIRO CIVIL 40H, categoria funcional constante no quadro de pessoal da Associação, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943), atualizado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo será realizado sob a responsabilidade da Empresa EPBAZI ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS com endereço a Rua Anita Garibaldi – 147 – Sala 02B, Centro de Xanxerê – SC, Telefone 49 3433-2003, endereço eletrônico www.epbazi.com.br, e-mail epbaziconsultoria@gmail.com sob a supervisão da comissão de Funcionários da Associação.

1.2. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

Cronograma do Certame	**Data**
Publicação do Edital	25/03/2019
Prazo para impugnação das disposições editalícias	25/03 a 05/04/2019
Período de inscrições exclusivamente via internet	26/03 a 11/04/2019 até as 12h00min
Último dia para pagamento da taxa de inscrição.	15/04/2019 em horário bancário
Prazo final para envio do requerimento e do laudo médico dos candidatos que optarem por vagas para pessoas portadoras de deficiência física e solicitar condição especial para realização da prova, inclusive mãe nutriz.	11/04/2019
Divulgação das inscrições	16/04/2019
Prazo para recursos contra o resultado da divulgação das inscrições.	16 a 18/04/2019
Publicação do edital de homologação definitiva das inscrições e publicação do local de prova.	19/04/2019
Aplicação da prova escrita objetiva	28/04/2019 matutino
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva escrita	28/04/2019 a partir das 18h00min
Recursos contra as questões e ao gabarito preliminar da prova objetiva escrita	28/04 a 02/05/2019
Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva escrita	09/05/2019
Divulgação da classificação preliminar da prova objetiva	10/05/2019

escrita.	
Recursos contra a classificação preliminar da prova objetiva escrita.	10 a 13/05/2019
Divulgação e Homologação da classificação final da prova escrita.	14/05/2019

1.3. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do processo e da Empresa EPBAZI, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.4. O Edital, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos desse processo, serão publicados na Internet: www.epbazi.com.br aba concursos e no site http://amaisc.org.br.

1.5. O Edital também será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Mural Público da Associação.

1.6. A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá os dispositivos legais descritos no Preâmbulo deste Edital, de acordo com a necessidade da Associação, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.

1.7. O prazo de validade desse processo é de até 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da AMAI.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA

2.1. São requisitos básicos para investidura no cargo a que se refere o presente processo:

a) a nacionalidade Brasileira, ou estrangeira, na forma da Lei;
b) o gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de dezoito anos;
f) aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo;
g) a aprovação nesse processo seletivo;
h) outros requisitos exigidos pela Legislação em vigor.

2.2. Apresentar cópia legível dos seguintes documentos no ato da nomeação:

a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovante de votação da última Eleição ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral; disponível no site: http://www.tse.jus.br;
e) Certidão de Nascimento, se candidato solteiro (a), Casamento se candidato casado, separado, divorciado ou Declaração de União Estável;
f) Certidão de Nascimento/Adoção de dependentes.

g) Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista, quando for o caso;
h) Comprovante de Residência;
i) Diplomas de Escolaridade (conforme exigência do cargo) autenticado;
j) Diploma do Curso Específico (na área em que irá atuar) autenticado;
k) Registro no Conselho de Classe, quando for o caso – autenticado;
l) Comprovação da Regularidade com o Conselho da Classe – autenticado, se for o caso;
m) Número do PIS/PASEP;
n) Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
o) Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;
p) Declaração de Bens que constituem o seu Patrimônio, nos termos do art. 13 da lei 8.429/92.
q) Certidões Negativas dos Cartórios Civil e Criminal dos locais onde tenha residido nos últimos cinco anos.
r) Certidão criminal para fins eleitorais;
s) 01 (uma) foto 3X4;
t) Atestado médico declarando que possui aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo público, datada com no máximo trinta dias antes;
u) Carteira de Trabalho.

2.3. Não será admitido o candidato classificado que tenha sido considerado culpado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, em órgãos públicos, observados os prazos previstos no, art. 5º, XLVII, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. DO CARGO, FORMAÇÃO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, E NÚMERO DE VAGAS.

Cargo	Nº Vagas	Vagas PNE	Carga horária semanal	Remuneração mensal inicial (R$)	Requisitos habilitação	Valor da Inscrição R$
Engenheiro Civil	01+CR	00	40h	4.000,00	Portador de diploma de conclusão de curso superior em Engenharia Civil com registro no CREA	150,00

3.1. As atribuições dos cargos e outras informações constam no **anexo I** deste edital.

3.1.1. Os candidatos aprovados constarão do Cadastro de Reserva, conforme classificação em ordem decrescente, sendo convocados na medida em que vagarem os cargos de acordo com a Legislação citada no preâmbulo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições desse processo, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

4.2. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente processo.

4.3. A participação no presente processo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.4. A inscrição somente será efetuada via Internet, das 08h00min de 25/03 a 11/04/2019 as 12h:00min00seg (meio dia), no endereço eletrônico **www.epbazi.com.br aba concursos – "Processo Seletivo 001/2019 AMAI",** no período estabelecido no cronograma de atividades capítulo I deste edital.

4.5. Para efetivar a sua inscrição o candidato deverá seguir os seguintes passos:

a) Acessar o endereço eletrônico **www.epbazi.com.br,** em "Concursos", clicar em "**Processo Seletivo 001/2019 AMAI**". O mesmo será direcionado para a área do candidato onde o mesmo deverá realizar seu cadastro se acaso ainda não possuir.
b) Baixar e **Ler atentamente o edital completo**, verificando se atende a todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital;
c) Preencher o Requerimento de Inscrição;
d) Conferir atentamente os dados informados e enviá-lo pela Internet, imprimindo uma cópia que deve ficar em seu poder;
e) Gerar e Imprimir o Boleto Bancário e efetuar o pagamento, da taxa de inscrição no banco de sua preferência, até a data limite de 15/04/2019 em horário bancário.
f) Manter em seu poder a ficha de inscrição e o comprovante de pagamento e apresentar, no dia da prova ao respectivo fiscal de sala.
g) Não serão aceitos pagamentos de inscrições após o dia 15/04/2019 por quaisquer meios que sejam.

4.6. O valor da taxa de inscrição será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

4.7. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição;

4.8. No caso de extravio do comprovante de pagamento a responsabilidade é do candidato em solicitar segunda via junto ao Banco.

4.9. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o pagamento deverá ser feito antecipadamente.

4.10. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.

4.11 A inscrição só será aceita quando o Banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento através da remessa bancária à Prefeitura.

4.12. Da isenção da taxa de inscrição:

4.12.1. Será isento da taxa de inscrição aquele candidato que comprovar ao menos duas doações de sangue no período de 12 (doze) meses anteriores a inscrição e aqueles que, no período de 12 (doze) meses anteriores a inscrição, tenham desempenhado as funções de

jurado, além daqueles que tenham trabalhado junto às eleições como auxiliares da justiça de forma não remunerada, tais como, mesários, secretários, dentre outras funções de auxiliar da justiça eleitoral, excluindo-se de tal benefício aqueles que trabalharam diretamente para partidos ou coligações, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.692/2014 do Município de Xanxerê – SC. Ficam também isentos os candidatos que estejam inscritos como doadores de medula óssea que devidamente comprovarem tal situação.

4.12.1.1. Para solicitar a isenção, o candidato deverá encaminhar, via sistema no ato da inscrição, o requerimento Anexo V deste Edital, acompanhado dos comprovantes de doação de sangue ou medula e/ou dos documentos comprobatórios que atestem as funções de jurado ou auxiliares da justiça nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição. Os documentos deverão ser digitalizados em arquivo .PDF e enviados como anexo em um único arquivo.

4.12.1.1. Não serão aceitos, documentos incompletos ou apenas os comprovantes sem o requerimento, ou documentos enviados via e-mail.

4.12.1.2. Recebidos os documentos e estando de acordo com o item 4.12.1. e seus subitens, a inscrição será deferida.

4.12.1.3. A documentação de que trata o item 4.12.1.1. deverá ser encaminhada eletronicamente no ato da inscrição na “Área do Candidato”.

4.15. Demais disposições referentes às inscrições:

4.15.1. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via e-mail, ou por qualquer outra via não especificada neste edital.

4.15.2. As informações prestadas no preenchimento do Requerimento de Inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser indeferida ou anulada a inscrição por seu preenchimento incompleto ou de forma indevida.

4.15.3. A EPBAZI ou a AMAI, a qualquer tempo, poderão anular a inscrição, as provas e admissão do candidato, se verificada falsidade em qualquer declaração ou documento exigido neste edital.

4.15.4. Depois de realizada a inscrição e verificado algum erro de dados ou documentos o candidato poderá alterar seus dados, no menu “Área do Candidato” e reimprimir a ficha de inscrição, sendo que a alteração de cargo inscrito não será aceita.

4.15.5. A EPBAZI não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet não efetivada por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e outros fatores de ordem técnica que impossibilitar a transferência dos dados ou a impressão dos documentos relacionados.

4.15.6. Para evitar transtornos ao candidato aconselha-se que faça sua inscrição antecipadamente.

4.15.7. O candidato poderá participar deste edital com apenas uma inscrição, verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente devidamente paga.

4.15.8. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a devolução da importância recolhida.

4.15.9. A inscrição implica no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, seus termos aditivos, convocações bem como avisos publicados no endereço eletrônico desse processo, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, a acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sendo sua responsabilidade manter-se informado, acompanhando as divulgações no site oficial www.epbazi.com.br e/ou http://amaisc.org.br.

4.15.10. Será cancelada a inscrição do candidato que:
a) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição com cheque sem a provisão de fundos, agendamentos não compensados ou com qualquer outra irregularidade, principalmente havendo fraude em boleto bancário.
b) Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.

4.15.11. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

4.15.12. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional com a devida correção e alteração do Cronograma, inclusive a realização de provas escritas, o que poderá ser feito sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.epbazi.com.br.

4.16. **Das condições especiais para realizar a prova:**

4.16.1. Os candidatos, inscritos que necessitarem de **atendimento especial para realização da prova (amamentação, local de fácil acessibilidade, uso de aparelhos de audição ledor, prova com fonte ampliada e etc.),** deverão além de assinalar esta opção no Requerimento de Inscrição e indicar o atendimento especial que desejar, devem enviar tal solicitação através do **formulário *on line* constante na área do candidato**.

4.16.2. A candidata que necessitar amamentar deverá, além de requerer atendimento especial para realizar a prova, nos termos do item 4.16.1, deverá comparecer ao local da prova com a antecedência mínima de trinta minutos, acompanhada de pessoa maior de 18 anos que ficará responsável pela guarda da criança.

4.16.3. O menor e o responsável ficarão em sala especial e nos momentos de amamentação a candidata solicitará ao fiscal de sala que a conduza ao local, sendo que o tempo destinado à amamentação não será descontado do tempo de duração da prova.

5. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste processo, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições a que pretende concorrer, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas por cargo, os quais integrarão lista de chamada especial.

5.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e as alterações constantes do artigo 7 do Decreto Federal 5.296/04.

5.3. O resultado final será publicado em duas listas: lista geral e lista especial. A primeira trará a relação de todos os candidatos aprovados e classificados, inclusive das pessoas com deficiência.

5.4. Não há previsão de imediato oferecimento de vaga às pessoas com deficiência. Nesse cargo, o primeiro candidato classificado na lista especial dos candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, será nomeado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta. O segundo classificado na listagem especial ocupará a 40ª (quadragésima) vaga aberta e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação na listagem especial e o prazo de validade do certame.

5.5. O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas no cargo escolhido, utilizando-se da vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser nomeado através de sua classificação na lista geral.

5.6. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, participará do presente processo em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; e nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.7. Para concorrer às vagas reservadas o candidato deve realizar sua inscrição pela Internet e nela declarar-se portador de deficiência em seguida providenciar e enviar a seguinte documentação:

a) Encaminhar laudo médico digitalizado, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como à causa da deficiência.
b) Encaminhar requerimento conforme anexo III deste edital, devidamente preenchido, assinado e digitalizado, no qual poderá ser informada a condição especial que necessita para a realização da prova.

5.7.1. A documentação de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 5.7., deverá ser encaminhada eletronicamente no ato da inscrição na “Área do Candidato”.

5.7.2. O envio do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato e os documentos entregues não serão devolvidos.

5.7.3. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5.8. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos portadores de deficiência que deixarem de atender, no prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como portador de deficiência invalidada e passarão a ser considerados como não portadores de deficiência.

5.9. Tendo sido aprovado, os portadores de deficiência serão submetidos à Equipe Multiprofissional da AMAI, designada com o objetivo de avaliar a compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo com a necessidade especial de que o candidato é portador, emitindo relatório que servirá de base para o laudo expedido pela Perícia Médica Oficial da AMAI.

5.10. Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas aos portadores de deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições que preencher em todas as condições deste edital serão divulgadas preliminarmente no site deste processo www.epbazi.com.br e no site http://amaisc.org.br conforme cronograma deste edital.

6.2. Caso a inscrição do candidato não seja homologada, ou haja inexatidão relativas a grafia do seu nome, condição de pessoa com deficiência ou qualquer outra, caberá recurso nos termos do presente Edital.

6.3. Após prazo recursal as inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente na data constante do cronograma deste edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo a que se refere o presente edital, se desenvolverá, em duas etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme a saber:

a) **Prova escrita**, que constará do exame de habilidades e de conhecimentos aferidos através de questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de até três horas.
b) **Prova de Títulos não obrigatória mas sim classificatória** e compreenderá requisitos de formação acadêmica e cursos de aperfeiçoamento. Será computada para efeitos de pontuação, conforme o disposto no Anexo VI e valerá até 30% (trinta por cento) da nota final.

7.2. As provas serão realizadas na cidade de XANXERÊ - SC, não sendo permitida a realização das provas em outra cidade.

7.3. **DOS HORÁRIOS E LOCAIS DAS PROVAS**

7.3.1. Os locais de realização **serão divulgados** no site www.epbazi.com.br e no site http://amaisc.org.br **na data prevista no cronograma**, em edital próprio de convocação.

7.3.2. Os horários de realização das provas ficam assim definidos:

Evento	Horário
Abertura dos portões e acesso dos candidatos aos locais de prova.	08h00min
Fechamento dos portões, não sendo permitido o acesso de candidatos, sob qualquer alegação, a partir deste horário.	08h50min
Abertura dos invólucros e distribuição das provas e na sequência início das provas OBS.: O tempo gasto para abertura e distribuição das provas será	09h00min

acrescido ao tempo final da prova caso seja necessário.	
O tempo mínimo de permanência em sala de prova é de 1(uma) hora, saída às:	10h00min
Final Devolução obrigatória do cartão-resposta	12h00min

7.3.3. A identificação correta do período, horário e local da prova e o comparecimento no horário determinado, será de inteira responsabilidade do candidato, devendo o mesmo manter-se informado acompanhando as publicações no site www.epbazi.com.br ou http://amaisc.org.br considerando que os portões dos locais fecharão 10 (dez) minutos antes do horário marcado para início da prova.

7.3.4. A EPBAZI e a AMAI eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestar as provas desse processo em qualquer etapa.

8. DA PROVA ESCRITA

8.1. A prova escrita será constituída de questões objetivas, cada uma delas com até 04 (quatro) alternativas das quais uma única será correta e com duração de até 3 (três) horas.

8.2. As áreas de conhecimento para cada cargo, abrangidas pela prova, o número e valor das questões de cada uma delas, seguem descritas a seguir:

Cargos	Tipo de prova	Disciplinas	Nº de questões	Peso de cada questão	Total da nota
Engenheiro Civil	Conhecimentos gerais	Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e da AMAI	10	0,10	1,00
	Conhecimentos específicos	Conhecimentos técnicos específicos ao cargo, Informática (AutoCad) desenho	30	0,30	9,00
Total Prova escrita			**40**	**10**	

8.3. Os programas das provas (conteúdos programáticos) constam do **anexo II** deste edital.

8.4. A nota da prova escrita se dará numa escala de 0,00 a 10,00, sendo que cada questão acertada para conhecimentos gerais valerá 0,10 pontos e de conhecimentos específicos 0,30 pontos e a soma geral será a nota da Prova Escrita.

8.5. NORMAS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA COM QUESTÕES OBJETIVAS

8.5.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas no horário e data estabelecidos **no edital de convocação**, com a antecedência mínima de **30 (trinta) minutos da hora marcada para fechamento dos portões**, munido de documento de

identidade original, não sendo permitido o acesso ao local da prova do candidato que chegar atrasado.

8.5.1.1. Os portões de acesso ao local da prova escrita objetiva **fecham 10 (dez) minutos antes do horário definido para início da prova.**

8.5.1.2. Será vedada a entrada nos locais de prova dos candidatos que chegarem após **o fechamento do portão** seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando o candidato que chegar com atraso a qualquer uma das provas, eliminado do certame. (não haverá nenhuma tolerância de tempo).

8.5.2. Não será permitido o acesso ao local de prova do candidato que:

a) Chegar após o horário determinado para o fechamento dos portões de entrada;
b) Não apresentar documento de identificação oficial válido, original e com foto;

8.5.3. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

8.5.4. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

8.5.5. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.5.6. A identificação especial ou coleta de digitais poderá ser exigida, cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

8.5.7. Recomenda-se, para a rápida solução de qualquer pendência, que o candidato tenha consigo o comprovante de pagamento da taxa e comprovante de inscrição.

8.5.8. A não apresentação de documento de identidade, nos termos deste edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova e, em consequência, a sua eliminação do certame.

8.5.9. A EPBAZI, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo, poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta (a qual não substituirá a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão), fotografia ou gravação de imagem e a revista pessoal e de seus pertences inclusive por meio eletrônico. A recusa de tal procedimento acarretará a sua eliminação do certame.

8.5.10. Em vista de eventual varredura eletrônica a que possa ser submetido, o candidato que faça uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverá comunicar esta particularidade até o último dia de inscrições via aba própria na área do candidato acompanhado de laudo médico que comprove as informações prestadas.

8.5.11. O candidato receberá para realizar a prova escrita, um caderno de questões e um cartão resposta, comprometendo-se a ler e conferir todos os dados, informações e instruções neles constantes, bem como conferir se o cartão resposta e o caderno de questões

correspondem ao cargo a que se inscreveu e estão impressos sem falhas ou defeitos que possam comprometer a leitura e a resolução da prova.

8.5.12. Na hipótese de serem verificadas falhas de impressão no caderno de questões, o coordenador do local de prova, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituir os Cadernos de questões defeituosos;
b) estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno, se a ocorrência verificar-se após o início da prova.

8.5.13. As respostas das questões da prova escrita deverão ser transcritas para o cartão resposta, de acordo com as instruções nele contidas, **com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.**
8.5.13.1. O candidato deverá assinalar e assinar no cartão resposta somente com uma cor de caneta, sendo azul ou preta. Não será permitido assinalar com duas cores de canetas. Caso houver ocorrência de cartões assinalados com duas cores, o mesmo será anulado e automaticamente o candidato será eliminado do certame.

8.5.14. Ao terminar a prova o candidato entregará ao fiscal o cartão-resposta assinado.

8.5.15. Não serão consideradas quaisquer anotações no caderno de questões, sendo o cartão resposta o único documento válido para a correção.

8.5.16. O cartão resposta não será substituído por erro ou rasura do candidato.

8.5.17. Será atribuída nota 0 (zero) à questão da prova escrita:

a) Cuja resposta não coincida com o gabarito oficial;
b) Contenha emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) Contenha mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não estiver assinalada no cartão resposta;
e) Seja preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta ou nas instruções da prova.
8.5.18. O correto preenchimento do cartão resposta é de total responsabilidade do candidato, não sendo responsabilidade do fiscal de sala alertá-lo das incorreções.

8.5.18.1. A escolha da alternativa de cada questão deve ser preenchida no quadrinho correspondente na sua totalidade, não sendo admitidos “x”, pontos, ou outra marcação que não seja igual ao exemplo:

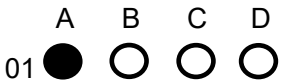

8.5.19. O candidato só poderá ter em seu poder no local de prova escrita objetiva o seguinte material: caneta esferográfica de **tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**, documento de identidade **original** e, se assim desejar, **comprovante de pagamento da taxa de inscrição,** copo ou garrafa de água fabricada de material transparente, sem rótulos ou etiquetas, alimentos (barra de cereal, chocolate, fruta, desde que desembalados e acondicionados em saco plástico transparente).

8.5.20. **Não é permitido durante a prova escrita objetiva:**
a) O uso de relógio, calculadoras, telefones celulares ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico, bem como bonés, chapéus ou qualquer outra cobertura.

b) A comunicação entre os candidatos, bem como consulta a qualquer hora, anotação, instrumento ou equipamento.
c) Ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal.
d) A entrada de candidato armado, sob qualquer alegação.
e) Comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

8.5.21. Os candidatos que trouxerem para o local de prova quaisquer materiais, objetos e ou equipamentos não permitidos, deverão entregá-los antes do início da prova, ao fiscal de sala. A simples posse, mesmo que desligado ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredores ou banheiros, **implicará na exclusão do candidato do certame.**

8.5.22. Somente depois de decorrido **o prazo mínimo de permanência em sala de provas**, que será de 60 (sessenta) minutos, o candidato poderá retirar-se da sala de prova, entregando, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão resposta podendo levar o caderno de provas, sendo que o não cumprimento do corrente item incorre na desclassificação do candidato do certame.

8.5.23. Os três (3) últimos candidatos que permaneceram na sala só poderão entregar a prova e o cartão resposta ao mesmo tempo e assinarão a ata de sala e acompanharão termo de fechamento do envelope de provas. O candidato que negar-se a aguardar os companheiros assinará ata de prova como desistente sendo eliminado do certame.

8.5.24. Os candidatos poderão anotar suas respostas na folha de rascunho designada na prova.

8.5.26. O gabarito provisório será divulgado no endereço eletrônico www.epbazi.com.br e/ou http://amaisc.org.br conforme o cronograma.

8.5.26.1. Um caderno de questões estará disponível no prazo recursal da divulgação do gabarito preliminar, **no site www.epbazi.com.br**, permitindo assim que os candidatos possam interpor recursos contra as questões da prova.

8.5.27. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma das provas, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

8.5.28. Não serão fornecidos exemplares ou cópias dos cadernos de questões, bem como o original ou cópia do cartão resposta, mesmo após o encerramento do processo.

8.5.29. A EPBAZI e a AMAI não assumem responsabilidade por acidentes pessoais, perda, extravio, roubo, furto ou avaria de equipamentos e veículos trazidos pelo candidato ao local de prova.

8.5.30. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

8.5.31. Ao concluir a sua prova, o candidato deverá **retirar-se** imediatamente do local de aplicação da prova sem comunicar-se com os demais candidatos, ficando proibido inclusive de permanecer, ou **ligar o celular antes de se retirar do local.**

8.5.31.1. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova, aconselha-se que antes de entregar a prova solicitem ao fiscal de sala o acompanhamento até os sanitários.

8.5.32. Motivará a eliminação do candidato desse processo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas devidas neste edital ou a outra relativa ao processo, aos comunicados, às instruções o candidato ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

8.5.33. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de provas estabelecido no Edital de Convocação, a empresa EPBAZI ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS poderá proceder à inclusão do candidato, desde que apresente **comprovante original** de pagamento da taxa de inscrição até a data limite para pagamento e o respectivo comprovante de Inscrição devidamente comprovados os seus dados.

8.5.33.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela empresa EPBAZI e a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a Realização do certame na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

8.5.33.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.5.34. Será excluído do processo o candidato que:
a) se apresentar após o horário estabelecido no item 7.3.2, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;
c) não apresentar documento que bem o identifique, ou não submeter-se à coleta de impressão digital;
d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido no dia da prova;
f) se ausentar da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
h) se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas;
i) não devolver integralmente o material recebido;
j) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de quaisquer dos recursos não permitidos.
k) estiver portando ou fazendo uso, após o início da prova, **em qualquer local do edifício** onde a prova estiver sendo realizada, de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, mp3 players, fones de ouvido, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como relógios digitais ou analógicos;
l) tratar ou agir com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como os Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberão recursos contra as normas deste edital, o indeferimento da inscrição, o conteúdo das provas e gabarito provisório e resultados classificatórios desse Certame.

9.1.1. Para interposição dos recursos os candidatos e os interessados deverão apresentar seu pedido de revisão obedecendo os seguintes passos:

a) Elaborar requerimento solicitando a revisão da disposição recorrida preenchendo o formulário de recurso conforme anexo IV deste Edital;
b) Especificar no requerimento, o numero de inscrição, nome, CPF, RG, e a motivação do recurso, juntando cópias dos comprovantes de fundamentação do recurso;
c) No caso de recursos contra questões da prova objetiva, identificar o cargo e o número da questão (fundamentando sua argumentação e indicando referência bibliográfica);
d) Imprimir, assinar, digitalizar e enviar via área do candidato o formulário do anexo IV deste Edital;
e) Para cada questão deverá ser enviado um recurso.
f) Os recursos realizados fora do padrão estipulado por este Edital e/ou sem fundamentação serão considerados na sua forma improcedentes, em decorrência não será analisado o mérito, sendo considerado indeferido.
g) Enviar os documentos via área do candidato na aba Recursos.
h) Não serão recebidos recursos no Protocolo da AMAI.
i) Para interposição de impugnação do edital no prazo estabelecido ficam dispensadas as formalidades das alíneas "a" a "g".

9.3. Não serão aceitos recursos apresentados diferentemente ao que consta no item 9.1 e seus subitens.

9.4. É de inteira responsabilidade do recorrente o envio via sistema dos recursos e impugnações.

9.4.1. A EPBAZI não se responsabiliza pelo não recebimento dos recursos, por motivo de ordem técnica.

9.5. Os recursos deverão conter o nome do candidato recorrente, nome do cargo, número da questão e da disciplina quando for o caso.

9.6. Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito neste Edital.

9.7. Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação ou referência bibliográfica não serão providos.

9.8. No caso de anulação de qualquer questão os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam.

9.9. No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, será corrigido no gabarito final.

9.10. A decisão exarada nos recursos, pela Banca e Comissão Organizadora é irrecorrível.

10. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A nota final dos candidatos **(NF)** será a nota da prova escrita na proporção de 70% (setenta por cento) somada a prova de títulos na proporção de 30% (trinta por cento), conforme fórmula abaixo:
NF = (NPE X 0,70) + (NPT X 0,30)
Sendo:

NF = Nota Final
NPE = Nota prova escrita
NPT = Nota prova de títulos

10.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver **nota final (NF)** igual ou superior a **5,00** (cinco).

10.3. Na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:
a) Estatuto do Idoso – Candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão preferencia;
b) Maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos;
c) Maior número de acertos nas questões de conhecimentos gerais;
d) Maior Idade;
e) Caso ainda persistir o empate será realizado sorteio em Sessão Pública a serem divulgados data e horário em edital próprio.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A homologação do resultado final deste processo, será devidamente publicada nos meios legais e no endereço eletrônico da EPBAZI e no órgão oficial da AMAI, com a classificação dos aprovados em ordem decrescente de notas.

12. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

12.1. A aprovação e classificação neste processo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de pessoal da AMAI, sendo que a admissão é de competência da Presidente, dentro da validade do certame ou sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste Edital, e na CLT.

12.2. A posse e o exercício do cargo seguirão o estabelecido na CLT - **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** atualizado.

12.3. As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da AMAI.

12.3.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contatos.

12.3.2. O local de trabalho será definido pelo Setor de Recursos humanos da AMAI, podendo ser na própria sede ou em visita aos Municípios que fazem parte desta.

12.4. Após a homologação o candidato que desejar renovar seus dados deverá formalizar junto a AMAI a atualização, no setor de Recursos Humanos.

12.5. O candidato após receber a notificação terá o prazo de 05 (CINCO) dias para manifestar seu interesse na vaga e para apresentar a documentação exigida para a nomeação ou apresentar sua carta de desistência.

12.6. O candidato que não se manifestar junto a setor de Recursos Humanos da AMAI no prazo previsto do item 12.5, será excluído do certame.

12.7. É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço após a homologação do resultado final. Havendo mudanças de endereço, dos candidatos classificados, após divulgação da homologação do processo, estas deverão formalizar atualização dos dados junto ao setor de recursos humanos da AMAI.

12.7.1. A inobservância do subitem 12.5, implicará na desclassificação do candidato.

12.8. Por ocasião da posse serão exigidos, dos candidatos aprovados e nomeados, os documentos que comprovem os requisitos para provimento no cargo conforme item 2 deste edital, além de outros exigíveis à época da nomeação conforme legislação e descritos no edital de convocação.

12.9. O não cumprimento dos quesitos necessários impede a posse do candidato.

13. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

13.1. Delega-se competência a EPBAZI Organização & Métodos, como banca executora deste processo, para:
a) Receber os requerimentos de inscrições;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Elaborar, aplicar, julgar e corrigir as provas escritas;
d) Receber, apreciar os recursos previstos neste edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o certame dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste edital;
h) Informar resultado final para a AMAI.

13.2. A fiscalização e supervisão do certame está a cargo de comissão de funcionários da AMAI devidamente nomeada para esse fim.

13.3. As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da AMAI.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas.

14.2. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas a número de inscritos.

14.3. É de responsabilidade do candidato informar corretamente seu endereço, e-mail e telefone para viabilizar eventuais contatos que se façam necessários, na área do candidato até a data de homologação do resultado final e após esta data no Setor de Recursos Humanos da AMAI, até que expire a validade do processo, sob pena de considerar válidas as comunicações realizadas com base nos dados constantes nos registros.

14.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao certame, quando constatada a omissão,

declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

14.5. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item retro, o candidato estará sujeito a responder criminalmente por seu ato.

14.6. A AMAI e a EPBAZI não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.epbazi.com.br.

14.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo responsabilidade do candidato manter-se informado, acompanhando as publicações no site www.epbazi.com.br .

14.8. As despesas relativas à participação do candidato neste certame e à apresentação para posse e exercício correrão a expensas do próprio candidato.

14.13. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo e a EPBAZI.

14.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
Anexo I – Atribuições do cargo;
Anexo II – Conteúdo Programático;
Anexo III– Requerimento de Vaga de Deficiente e Condição Especial para Realizar a prova;
Anexo IV – Modelo de Requerimento para Recurso.
Anexo V – Modelo de Requerimento para isenção da taxa de inscrição.

Xanxerê - SC, 20 de março de 2019.

ELIÉZE COMACHIO
Prefeita de São Domingos
Presidente da AMAI

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HS)	REMUNERA-ÇÃO INICIAL (RS)	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Engenheiro Civil	40	4.000,00	ENGENHEIRO CIVIL DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Desenvolver projetos de engenharia; executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços; dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO: Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária. Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria. Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. Elaborar orçamentos. Realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade. Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção. Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização. Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção. Projetar produtos; instalações e sistemas. Pesquisar e elaborar processos. Estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO II – Conteúdo Programático

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

1.1. PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

1.1.1. LÍNGUA PORTUGUESA.

Leitura e interpretação escrita e visual. Semântica e figuras de linguagem. Fonologia: ditongos crescentes e decrescentes, orais e nasais; tritongo oral e nasal e hiato. Dígrafos e Dífono. Classes morfológicas. Sintaxe do período simples e composto. Regras da nova ortografia. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Colocação pronominal. Texto jornalístico e publicitário. Figuras de Linguagem e de Pensamento.

1.1.2. CONHECIMENTOS GERAIS

Aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, Cinema, Artes, tecnologia, Economia, e organização política do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e da AMAI (http://amaisc.org.br). Ciências naturais e meio ambiente.

1.2. ESPECÍFICOS ENGENHEIRO CIVIL

PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS: 1.Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro. 2. Acompanhamento e aplicação de recursos (vistorias, emissão de faturas, controle de materiais). 3. Critérios de Medição de Obras. 4. BDI e encargos sociais incidentes em orçamentos de obras. 5. Sistema de gestão da qualidade. 6. Produtividade na construção civil. 7. Orçamento e cronograma de obras públicas. LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: 1. Projeto básico e projeto executivo. 2.. Orçamento de referência para licitação. 3. Contratos e aditivos. 4. Princípios de planejamento e de orçamento público. EDIFICAÇÕES. 1.Engenharia e Arquitetura residencial (residências isoladas, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, habitação social). 2. Noções gerais de engenharia e arquitetura de edificações públicas para uso administrativo, educacional, esportivo, turístico e cultural, hospitais e postos de saúde. 3. Sondagem e fundações. 4. Estrutura. 5. Instalações Elétricas. 6. Instalações Hidro-sanitárias. 7. Prevenção de incêndios. 8. Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). 9. Memorial descritivo e especificações técnicas de materiais e serviços. 10. Acessibilidade. 11. Noções de patrimônio histórico e de legislação urbanística. 12. Sistemas construtivos não tradicionais para edificações comerciais: pré-moldados em concreto, steel-framing, modular em aço. PERÍCIAS: 1.Vistoria de obras e de edifícios. 2.Vícios e patologias de construção. 3. Recuperação de estruturas e de edificações. 4. Responsabilidade técnica. SANEAMENTO AMBIENTAL: 1. Sistemas de abastecimento de água (captação, tratamento, transporte e distribuição). 2. Sistemas de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento). 3. Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos. 4. Sistemas de drenagem urbana (macrodrenagem e micro-drenagem). 5. Marco regulatório. 6. Estudos de viabilidade em saneamento. PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM: 1. Geometria de vias urbanas e estradas. 2. Especificação e dimensionamento de pavimentos. 3. Vistoria, recuperação e conservação de pavimentos. 4. Corte e aterro. 5. Jazidas e bota fora. 6. Equipamentos para transporte, desmonte e compactação de solo. PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA: 1.Noções de legislação e instrumentos urbanísticos. 2. Sistema Viário (caracterização e hierarquização de vias) 3. Transporte Público (modais, planejamento e operação, estudos de viabilidade). URBANIZAÇÃO: 1. Parcelamento do solo (condições e restrições para parcelamento). 2 . Infraestrutura para urbanização de glebas (abertura de vias,

abastecimento de água, esgoto sanitário, pavimentação, drenagem, rede de distribuição de energia e iluminação pública). 3. Urbanização de assentamentos precários. 4.Regularização fundiária. 5.Noções de sistema cartográfico e de geoprocessamento. 6. Acessibilidade a deficientes. GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL: 1.Tipos de Manutenção (preditiva, preventiva, corretiva). 2. Engenharia de Manutenção. 3. Indicadores de Performance de Manutenção. 4. Manutenção e gestão de ativos patrimoniais. MEIO AMBIENTE: 1. Licenças ambientais. 2. Outorgas para uso de recursos hídricos. 3. Áreas de proteção permanente e de proteção ambiental. GESTÃO DE PROJETOS: 1. Conceito de projeto, programa e processo. 2. Gerenciamento de escopo, tempo, custos e recursos humanos alocados em projetos. 3. Métricas de desempenho do projeto 4. Noções de análise de risco.

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

ANEXO III

REQUERIMENTO

Vaga para Deficiente Físico e /ou Condição Especial para REALIZAÇÃO de provas

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , Telefone _____ inscrito no Processo Seletivo nº 001/2019 da AMAI, inscrição número _____, para o cargo de _____requer a Vossa Senhoria:

1. ( ) **Vaga para portadores de Deficiência**

Deficiência: _____
CID n°: _____
Nome do Médico: _____

2) **Condição Especial para realização da prova:**

a) ( ) **Prova com ampliação do tamanho da fonte**
Fonte nº _____ / Letra _____

b) ( ) **Sala Especial**
Especificar: _____

c) ( ) **Leitura de Prova**

d) ( ) **Amamentação.**
Nome do Acompanhante: _____
Horários de amamentação: _____

e) ( ) **Outra Necessidade:**

Especificar:
_____
_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Requerente

Rua Floriano Peixoto nº 100 – 89820-000 – Xanxerê - SC

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

NOME DO CANDIDATO			
Nº INSCRIÇÃO		**CPF:**	
RG		**E-MAIL**	
TELEFONE		**DATA DE NASCIMENTO**	
ENDEREÇO			
CARGO PRETENDIDO			

RECURSO REFERENTE: **COLOQUE O NUMERO ABAIXO:** **(____)**	**1 – EDITAL E ANEXOS.**
	2 – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.
	3 – QUESTÃO DE PROVA.
	4 – GABARITO PRELIMINAR.
	5 – RESULTADO PRELIMINAR.
	6 – CONTRA PONTUAÇÃO DA PROVA DO CANDIDATO RECORRENTE.
	7 – OUTROS CASOS.

RAZÕES DO RECURSO:

Se o espaço neste modelo for insuficiente, será possível utilizar folhas auxiliares até no máximo de 4 folhas para razões de recursos. A fundamentação teórica/legal/jurisprudencial/doutrinaria pode ser utilizada quantas folhas forem necessárias.

_____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

CAMPO EXCLUSIVO PARA USO DA BANCA EXAMINADORA	
1 – DEFERIDO	**2 – INDEFERIDO**

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Doadores de Sangue, de medula, auxiliares da Justiça e da Justiça Eleitoral

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , Telefone _____ inscrito no Processo Seletivo nº 001/2019 da AMAI, inscrição número _____, para o cargo de Engenheiro Civil requer a Vossa Senhoria:

1. ( ) **Isenção da Taxa de Inscrição – DOADOR DE SANGUE;**
2. **( ) Isenção da Taxa de inscrição – DOADOR DE MEDULA ÓSSEA;**
3. ( ) **Isenção da Taxa de Inscrição – JURADO;**
4. **( ) Isenção da Taxa de Inscrição – AUXILIAR DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

Para comprovação estou anexando arquivo em PDF da:

a) ( ) Carteirinha de doador ou documentos comprobatórios atestando que fui doador de sangue pelo menos duas vezes nos últimos 12 meses;
b) ( ) Carteirinha de inscrito como doador de medula óssea.
c) ( ) Certidão do Tribunal de Justiça atestando a função de jurado nos últimos 12 meses;
d) ( ) Certidão da Justiça Eleitoral atestando a função mesário, auxiliar, ou função gratuita da justiça eleitoral nos últimos 12 meses;

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Requerente

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CONTAGEM DE PONTOS

DA PROVA DE TÍTULOS E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Pontuação Máxima = Quadro 1 + Quadro 2 = 10,00

NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: _____

Quadro 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA –

Marcar uma só opção – Pontuação máxima 7,00

Formação	Pontuação	Pontuação requerida (uso do candidato)	Comprovada com documentos a pontuação? (uso da **EPBAZI**)
Mestrado na área específica	7	( )	( ) sim ( ) não
Especialização na área específica	6	( )	( ) sim ( ) não
Cursos de aperfeiçoamento na área específica máximo 100 horas, equivalendo a 0,05 a cada hora. Diplomas de no mínimo 04 horas.	5	( )	( ) sim ( ) não

TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 1 = _____

Não haverá acúmulo de pontos.

Quadro 2 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - Pontuação máxima 3,00

Formação	Pontuação requerida (uso do candidato)	Comprovada com documentos a pontuação? (uso da **EPBAZI**)
Experiência 06 (seis) meses = 3,00 Pontos, 0,50 para cada mês.	_____	( ) sim ( ) não

Obs: os comprovantes deverão ser autenticados.

Registro em carteira ou Contrato acompanhado de ART para comprovação.

TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 2: _____

PONTUAÇÃO TOTAL	**Pontuação Requerida (para uso do candidato)**	**Pontuação Obtida (para uso da EPBAZI)**
Soma dos pontos Requeridos nos quadros 1 e 2		

Assinatura do candidato: _____

Consórcios

AGIR

DECISÃO Nº 057/2019 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019 - AGIR

Publicação Nº 1960217

DECISÃO Nº 057/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019
OBJETO: Análise do pedido de reajuste anual tarifário dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE.
SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE.
INTERESSADO: Município e SAMAE de Gaspar.

1º - DO RELATÓRIO
Através do Ofício nº 010/2019 de 28 de fevereiro de 2019, a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR foi demandada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, com o pedido anual de reajuste da tarifa e serviços de água praticados por aquele ente, no município de Gaspar, aduzindo que tal reajuste é indispensável para que sejam efetivamente realizados os investimentos programados.
Sustenta, como argumento legal, que o pedido se fundamenta nos artigos 88, Parágrafo Único e art. 90, do Decreto Municipal nº 5.881/2014, e transcreve os textos.
Recebida a documentação, abre-se o Procedimento Administrativo nº 104/2019, que devidamente autuado é encaminhado para a Gerência de Estudos Econômicos e Financeiros para que proceda as análises que lhe são inerentes e o faz com a edição do Parecer Administrativo nº 078/2019. O referido Parecer inicia com a identificação da Agência Reguladora, suas atribuições e competências e áreas de atuação. Também adentra na identificação da autarquia gasparense, apontando suas características e demais informações que auxiliam na interpretação dos dados e das anotações. Já em seu relatório, o Parecer adentra em análise das despesas do SAMAE (Quadro 3), a análise dos investimentos (Quadro 5 e 6), e na sequência é feita a análise dos investimentos, onde constata-se contínuo crescimento (percentual) sob essa rubrica e são tecidos vários comentários favoráveis. O Parecer passa então a fazer uma análise sobre as ações projetas e realizadas no ano de 2018. À partir do item 5 é apresentada a análise dos dados físicos, como os volumes consumidos de água e energia elétrica (item 5.1, e Quadro 8), onde consta-se uma melhoria da eficiência há partir do ano de 2013. Partindo da análise dos Gráficos 1, 2 e 3 e dos quadros 9, 10, tem-se melhorias, mesmo que pequenas, quanto aos volumes medidos, produzidos além da melhoria na parte energética. Também faz o Parecer, uma abordagem no parque de hidrômetros (Quadro 11) e ali, é feito o seguinte comentário:
"Percebe-se que houve uma manutenção na idade média dos hidrômetros, passando de 5,74 anos em 2017 para 3,52 anos em 2018. Entretanto ainda continuam na planta, uma quantidade de hidrômetros com idade superior a 5 anos, são 1.879, correspondendo a 10,48% do total. Observou-se uma quantidade significativa de hidrômetros instalados para 2017 de 5.757 no relatório do ano anterior eram 4.547, ou seja, 1,210 hidrômetros a maior".

Passo seguinte, o Parecer se debruça sobre os dados financeiros e contábeis (item 6 e seguintes) e apontada para os valores e percentuais de investimentos e faz a menção nos seguintes termos:
Ao pronunciar-se sobre as informações patrimoniais, no item 6.3, o Parecer destaca que mais uma vez está ausente nos relatórios encaminhados para a AGIR, a falta da conta estoques, que é vista como uma conta importantíssima para análise do Ativo Circulante. Já o Quadro 15 apresenta o Fluxo de Caixa, onde é possível observar o andamento e o comportamento dos gastos, por grupos e de forma sintética, e finaliza o Parecer, recomendando seja aplicado o reajuste de 3.94% (três virgula noventa e quatro por cento), conforme o Quadro 16.

De outra banda, é juntado ao Procedimento, o Parecer Jurídico nº 0153/2019, que faz um breve apanhado sobre o pedido de reajuste, citando observações pertinentes lançadas no Parecer Administrativo e em seguida faz um cotejo técnico e jurídico entre o que é um reajuste e o que seria uma revisão da tarifa e dos serviços. Em sua análise, é compreensível, sem muito divagar, que o pedido atual do SAMAE/Gaspar é um pedido de reajuste, excluindo-se uma eventual revisão de tarifa, que deve, obrigatoriamente, percorrer outros caminhos, mais amplos e mais complexos e que, em tese, até demandaria audiências públicas e um lapso temporal bem mais dilatado.

Para sustentar a sua posição, o Parecer Jurídico ilustra a sua tese com doutrinas e decisões que servem como apoio ao convencimento. Finaliza, por fim, também apontado que seja aplicado o reajuste utilizando-se o índice indicado no Parecer Administrativo, relativo aos meses de março de 2018 até fevereiro de 2019.
Esse o mínimo e necessário relatório.

2º - DECISÃO
Antes de adentrar na decisão propriamente dita, entendo ser cabível e necessário reconhecer e convalidar os termos do Parecer Administrativo nº 078/2019 e o Parecer Jurídico nº 0153/2019, para todos os seus necessários e legais efeitos, inclusive como parte integrante desta.
O Procedimento Administrativo nº 104/2019, que foi aberto em razão do pedido anual de reajuste apresentado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, abrangendo o período temporal de Março de 2018 até o mês de Fevereiro de 2019. Acompanhando o Ofício nº 010/2019 de 28 de fevereiro de 2019, foram juntados os seguintes documentos:

a) Anexo I – Relatório de investimentos do ano de 2018;
b) Anexo II – Planilha de investimentos para o próximo ciclo tarifário (março/2019 a fevereiro/2020);
c) Anexo III – Planilha de gasto energético do ano de 2018;
d) Anexo IV – Planilha com a relação dos volumes de água produzido, micro medido e faturado no ano de 2018 e o índice de perdas hídricas;
e) Anexo V – Distribuição dos hidrômetros por faixa etária;

f) Anexo VI – Relação de inadimplência média mensal do ano de 2018;
g) Anexo VII – Balanço completo 2018; e
h) Anexo VIII – Relatório analítico para as despesas do programa Água.

Como bem observado no Parecer Jurídico já mencionado, trata-se, evidentemente de um pedido de reajuste tarifário, sem muito sobre isso divergir. Atendo, por isso o estatuído no art. 37, da Lei nº 11.445/2007 e no Decreto nº 7.271/2010, que assim se reportam:
Lei Federal nº 11.445/2007 que dispõe:
Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Da mesma forma, o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010:
Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O pedido de reajuste, portanto, está dentro do período legal e por isso há de ser reconhecido e concedido. É necessário, contudo, destacar que a responsabilidade regulatória inerente às atividades desta Agência Reguladora, tanto por força da legislação do saneamento básico, explicitada pela Lei Federal nº 11.445/2007, e pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, leva ainda à necessidade de analisar o pleito sob a imposição dada pelo art. 20 da Lei Federal nº 11.445/2007 que assim está expresso:
Art. 20. (VETADO).
Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais. (Nosso grifo).
Também os artigos 8º, inciso II, § 4º, art. 21, inciso II, art. 23, incisos III, VIII, todas da mesma lei, delimitam essas competências da Agência Reguladora.
Do mesmo modo o Protocolo de Intenções, instrumento jurídico de instituição e adesão ao Consórcio Público, que hoje é o Contrato de Programa, também prevê a atuação da Agência, como expresso em suas Cláusula 7º, inciso II, Cláusula 8º, Letra C, letra G, J, e incisos II e V. Por tudo isso, tanto as análises econômicas financeiras e jurídicas apresentadas, fazem parte da regulação, como um todo, sempre com vistas à preocupação maior que é dar cumprimento efetivo às condições da viabilidade dos serviços, sem deixar de lado a busca constante da excelência dos serviços sem deixar de atender aos preceitos da modicidade tarifária.
Esses os necessários comentários e fundamentos que devem integrar a presente Decisão, uma vez que o reajuste por si só não prescindiria de tamanho esforço, por tratar-se tão somente da aplicação de um determinado índice econômico fixado pelo Governo Central. Mas não seria justificável, como Agência Reguladora, omitir situações que restaram configuradas e que exigem a intervenção necessária e legal da Agência, no cumprimento de suas obrigações.
Por tudo isso acato o pedido de reajuste de tarifas apresentado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, para aplicar o reajuste para o período de 12 (doze) meses, à partir do mês de março/2018 até o mês de fevereiro/2019 para a aplicação do reajuste, que DEFIRO, observado o índice acumulado de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), conforme quadro abaixo:
Quadro 1 - Evolução do INPC março/2018 a fevereiro/2019.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
mar/18	0,07	1,0007	0,07
abr/18	0,21	1,0028015	0,2801
maio/18	0,43	1,0071135	0,7114
jun/18	1,43	1,0215152	2,1515
jul/18	0,25	1,0240690	2,4069
ago/18	0	1,0240690	2,4069
set/18	0,30	1,0271412	2,7141
out/18	0,40	1,0312498	3,1250
nov/18	-0,25	1,0286717	2,8672
dez/18	0,14	1,0301118	3,0112
jan/19	0,36	1,0338202	3,3820
fev/19	0,54	1,0394028	3,9403

Fonte: Adaptado da Base de dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 13 mar. 2019.

O reajuste acima autorizado, fica condicionado as seguintes medidas que deverão estar disponíveis quando do próximo pedido anual de reajuste ou de eventual revisão tarifária e que, em não sendo atendidas, serão objeto de redução, tanto no reajuste como em revisão:

1) Que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE apresente quando do próximo pedido anual de reajuste, o Anexo 14, do Balancete Patrimonial (Conta Estoque) de forma analítica;

2) Que apresente, quando do novo pedido de reajuste (2019-2020), um relatório detalhado dos valores financeiros que no decorrer deste ciclo, por norma legal, foram destinados para obras de drenagem urbana e que, em tese, não constavam do PMBS;

3) Que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, obedeça rigorosamente os investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços ou, em sendo necessário, promover a alteração de alguma meta do PMSB, mediante justificativa a ser analisada pela Agência;

4) Que o Município de Gaspar, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE encaminhe no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos editais, dos contratos e projetos executivos referente às obras de implantação do esgotamento sanitário ou, no mesmo prazo, não dispondo ainda de tais documentos, seja a Agência instrumentalizada com um relatório sobre as mesmas, bem como apresentando um cronograma das etapas para que sejam executados os controles inerentes à regulação;

5) Por fim, observe a Autarquia à necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Gaspar/SC e pelo SAMAE de Gaspar, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007, que estabelece: "Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação".

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: SAMAE de Gaspar e Executivo Municipal) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau (SC), em 18 de março de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

DIVULGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA N° 005/2018

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais, vêm, com base no Novo Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, tornar pública as contribuições da Consulta Pública n° 005/2018, tendo como objetivo a apresentação relativa a minuta da proposta da Resolução n° 008/2018, que estabelece procedimentos para coleta, sistematização de dados e cálculo de indicadores, para avaliação da evolução de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios regulados pela AGIR.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/RAZÃO SOCIAL	CIDADE	FINALIDADE	ARTIGO	SUGESTÃO/CONTRIBUIÇÃO
Lucas Vincent Lopes de Barros	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS	Florianópolis	ALTERAÇÃO	3.1	Olá! Já fiz esta proposição internamente na ARIS, mas como ainda não revisamos a nossa metodologia, contribuo para que vocês possam construir uma norma adequada desde o início. Do ponto de vista operacional, os indicadores "Índice de despesa por consumo de energia elétrica..." não refletem o desempenho no que tange à eficiência energética (meramente demonstram quanto o prestador pagou pela energia utilizada, o que foge completamente ao controle dele, exceto pelo fato de poder fazer uso de energia fora dos horários de pico). Aqui vocês empregaram dois indicadores (IN058 e IN060). Como sugestão, proponho que empreguem os indicadores SNIS IN058 e IN059 (consumo de energia por m³ faturado em SAA e SES, respectivamente). Eles podem substituir os primeiros ou serem usados em conjunto. Ressalta-se que uma análise interessante (não havendo indicador no SNIS para tal, mas podendo ser empreendida com o uso de um MDE do Estado). Outro indicador que também não reflete muita eficiência

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					é o de despesa média anual por empregado (In008), já que ele é avaliado da forma "quanto menor melhor". Realmente é interessante avaliarmos quão bem ou mal os empregados estão sendo remunerados? Acho que quanto melhor remunerado o empregado for, mais ele ficará motivado. Portanto, sugiro a remoção deste indicador da cesta. Por fim, o IN002 (Índice de Produtividade de Pessoal Total) também não reflete eficiência. Imaginem um município com 500 ligações e 1 empregado. Ele estará com a melhor eficiência ("ideal"), mas será que este empregado conseguirá atender 500 ligações a contento? Fico aberto à discussão, podendo ser contactado no e-mail informado.
THIAGO TOMAZ PEREIRA GUIMARAES	CASAN	FLORIANÓPOLIS	ALTERAÇÃO	7	O envio até o 20º dia do mês subsequente, é impossível de ser atendido pela Companhia, pois os dados operacionais e principalmente os contábeis levam muito mais tempo para estarem disponíveis. Os contábeis levam em torno de 90 dias para poderem ser disponibilizados, pois dependem de publicação na CVM e somente após esse fechamento é que podem ser trabalhados para produzir os dados e indicadores solicitados. Portanto entendemos que o prazo para disponibilização precisa ser modificado para no mínimo 90 dias.
Rita Cavaleiro de Ferreira		Brasília	ALTERAÇÃO	Documento: Anexo I Metodologia para Avaliação dos indicadores de desempenho	Pagina 14- Sugerimos remover do IDEAL a associação de “Quimérico, fantástico, imaginário.” Propomos alterar e chamar satisfatório – Verde. Se poderia diferenciar entre verde claro (satisfatório / Bom) e verde escuro (ideal excelente).
Jessica Rocha Gama		Brasília	ALTERAÇÃO	Documento Anexo I Metodologia para Avaliação dos indicadores de	Pagina 14 – Se propõe usar o termo “Mediano” em vez de satisfatório e associar à cor amarela. Os adjetivos “sofrível, tolerável, moderado” corresponde a algo que está no meio de bom e insatisfatório. De acordo com os termos usados “satisfatório”. Temos a

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					percepção semântica que satisfatório, satisfaz, cumpre o mínimo necessário e logo a cor deveria ser verde. Mas amarelo tem a conotação de mediano. Entre bom e mau. E satisfaz é uma situação suficiente que cumpre o requerido.
Jessica Rocha Gama		Brasília	ALTERAÇÃO	Documento Anexo I Metodologia para Avaliação dos indicadores de desempenho 3.1.1.6. Índice de despesa por consumo de Energia Elétrica nos sistemas de Água e esgotos (IN060)	Os intervalos de referência necessitam de um período de validade. Eles têm de ser constantemente adequados (anualmente, mensalmente) aos patamares e bandeiras existentes. Qual é a base de cálculo para chegar a esses valores??
Jessica Rocha Gama		Brasília	ALTERAÇÃO	Documento Anexo I Metodologia para Avaliação dos indicadores de desempenho Página 41 – Quadro de acompanhamento ano a ano	Em vez de M-Melhorou , P-Piorou e C- constante se propõe usar o padrão de cores para Melhorou – Verde; Piorou – Vermelho; Constante – Verde quando está em um nível bom; Constante – Vermelho quando está em um nível mau; Constante – Amarelo, quando está em um nível intermediário; Não informado, ou informação considerada não confiável pelo regulador – Preto. Alguns indicadores deveriam ser excluídos da lógica de melhorou/ piorou pelas seguintes razões: • Os indicadores de contexto não necessitam e avaliação de melhorou/ piorou porque não existe bom nem mau, além disso são de baixa governabilidade do prestador de serviço. Além disso ou por que (Densidade de economias de água por ligação, Extensão da rede de água por ligação; Participação das Economias Residenciais de

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					Água no Total das Economias de Água • Consumo médio de água por economia IN053- pode manter a avaliação melhorou/ piorou/ constante – na medida que um baixo consumo da população representa maior longevidade das infraestruturas existentes. • Tarifa média praticada – o que é uma tarifa que melhorou ou piorou? Uma que aumentou ou uma que reduziu? A tarifa deveria cobrir os custos com oscilações naturais entre +-10 % em um período de 3-4 anos.
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE	BLUMENAU	INCLUSÃO	PREAMBULO	SUGESTÃO: INCLUIR ENTRE AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, O PROJETO ACERTAR (DA ABAR), SUA APLICABILIDADE, VIGÊNCIA, FORMATO DE TRABALHO E DEMAIS CONTEÚDO PERTINENTE JUSTIFICATIVA: REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA PROPOSTA, OS PRINCÍPIOS E IMPORTÂNCIA DO PROJETO ACERTAR.
BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BLUMENAU	ALTERAÇÃO	6o.	Questionamento: qual o meio digital a ser utilizado para fornecimento das informações? Justificativa: custos adicionais que porventura surgirem para cumprimento das resoluções normativas, poderão impactar o equilíbrio econômico financeiro do contrato e ensejar possíveis revisões tarifárias aos prestadores.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	INCLUSÃO	1º.	SUGESTÃO: - “Esta Resolução Normativa tem como objetivo a definição dos Indicadores e a forma de apresentação das Informações (ou Dados Agregados, conforme SNIS) sobre o trabalho do prestador de serviço, base para a aferição destes pela Agência, que serão utilizados para avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios regulados pela AGIR”. JUSTIFICATIVA: Deixar claro que o prestador fornece Informações (Dados Agregados) e que os Indicadores serão aferidos pela Agencia.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU - SC	INCLUSÃO	3º.	SUGESTÃO: Incluir a definição de “Informações” (Dados Agregados, conforme SNIS) e demais definições que abrangem as Informações referentes aos trabalhos do prestador de serviço. JUSTIFICATIVA: São base da Instrução Normativa, mas não estão definidos nesta minuta.
BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BLUMENAU	ALTERAÇÃO	7o.	Sugestão: sugerimos que a apresentação ocorra semestralmente, com o envio dos dados mensais em até 45 dias após o fechamento do semestre. Justificativa: necessidade de análise crítica para validação dos dados. consideramos ainda que o envio dos dados mensalmente não fornece informações para uma analise quanti-qualitativa produtiva.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU - SC	INCLUSÃO	3º.	SUGESTÃO: Definir a base dos cenários IDEAL, SATISFATÓRIO e INSATISFATÓRIO a partir de uma referência, PLANSAB para a região Sul e SNIS para o Estado de Santa Catarina. JUSTIFICATIVA: Ter uma como norte um indicador utilizado por outros órgãos de controle, exemplo TCE/SC.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	INCLUSÃO	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Quais foram os parâmetros utilizados pela AGIR para estipular os Intervalos de Referência dos Indicadores? Poderia ser descrito qual o procedimento para chegar nestes valores? SUGESTÃO: Utilizar um modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS.
BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BLUMENAU	ALTERAÇÃO	9o.	Sugestão: consideramos que a avaliação periódica de desempenho da prestação de serviços leve em consideração o estabelecido nos Planos Municipais de Saneamento, Contrato de Concessão, Planos Diretores, PPO e LDO e em outras metas pré estabelecidas e/oo a serem definidas em atendimento a legislação aplicável. Justificativa: entendemos a importância desta proposta de resolução normativa, como ferramente para impulsionar a melhoria dos níveis de desempenho pelos

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					prestadores. Contudo, consideramos que devam ser respeitados os níveis de desempenho estabelecidos na legislação aplicável, evitando confronto entre a regulação e a regulamentação.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN023 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN024 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	Blumenau	ALTERAÇÃO	11	Sugestão: anteriormente à publicação, apresentar relatório anual aos prestadores para análise crítica dos dados. Justificativa: verificar a consistência dos dados e dos resultados obtidos pela agência de regulação antes da publicação. Salienta-se que este procedimento é também adotado pelo SNIS.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN016 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido Nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN049 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	Blumenau	ALTERAÇÃO	Parágrafo Único do artigo 12	Sugestão: Sugerimos que o primeiro envio das informações seja relativo ao primeiro semestre após a vigência desta resolução.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN102 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido Nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN060 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN026 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN008 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		BLUMENAU	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN009 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	Blumenau	ALTERAÇÃO	1o,	SUGESTÃO: - "Esta Resolução Normativa tem como objetivo a definição dos Indicadores e a forma de apresentação das Informações (ou Dados Agregados, conforme SNIS) sobre o trabalho do prestador de serviço, base para a aferição destes pela Agência, que serão utilizados para avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios regulados pela AGIR". JUSTIFICATIVA: Deixar claro que o prestador fornece Informações (Dados Agregados) e que os Indicadores serão aferidos pela Agencia.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	Bllumenau	Outros (esclarecimento)	4o.	QUESTIONAMENTO: Quais foram os parâmetros utilizados pela AGIR para estipular os Intervalos de Referência dos Indicadores? Poderia ser descrito qual o procedimento para chegar nestes valores?
BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	BRK AMBIENTAL - BLUMENAU S.A.	Blumenau	INCLUSÃO	3°	SUGESTÃO: Incluir a definição de "Informações" (Dados Agregados, conforme glossário SNIS) e demais definições que abrangem as Informações referentes aos trabalhos do prestador de serviço. JUSTIFICATIVA: São base da Instrução Normativa, mas não estão definidos nesta minuta.
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN011 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN029 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido Nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN020 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de "cores" no intervalo de referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN050 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC Assinado Digitalmente

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo PLANSAB ou SNIS.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN051 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo PLANSAB ou SNIS.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN058 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo PLANSAB ou SNIS.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN013 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo PLANSAB ou SNIS.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN001 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de "cores" no intervalo de referência? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I):	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN053 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de "cores" no intervalo de referência? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I)	QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN043 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de "cores" no intervalo de referência? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 6º. § único	- Qual o Modelo definido pela AGIR? Qual o meio digital a ser utilizado? - Haverá impacto financeiro ao prestador?

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 7º	SUGESTÃO: Estabelecer a periodicidade de apresentação dos dados, de preferência trimestral ou semestral, com entrega em até 30 dias após o fechamento do período. E antes de realizar a publicação de Relatório Anual, a Autarquia deve ter o direito e possibilidade de nova análise, além de crítica das Informações e Indicadores a serem divulgados. JUSTIFICATIVA: Há necessidade de análise crítica para validação dos dados, antes de serem encaminhados. Consideramos que o envio mensal dos dados não fornecerá informações suficientes para uma análise produtiva. Existe projeto em fase de implantação no SAMAE de Blumenau, que trará uma melhoria na eficiência da Gestão das Informações que compõe os Indicadores, nesse projeto, a contabilização tem no escopo o formato "trimestral", e no quarto mês, se dará a contabilização e crítica das Informações, em Reunião de Gestão da Autarquia. O envio mensal está desconforme com os procedimentos nacionais e regionais, o que pode impactar na produtividade da geração das Informações.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 9º	QUESTIONAMENTO: Qual a fórmula paramétrica que será usada para revisão /reajuste de Tarifas?
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 11º	SUGESTÃO: Apresentar o relatório anual aos prestadores para análise e critica, antes de serem divulgados. JUSTIFICATIVA: Verificar a consistência dos dados e os resultados obtidos pela agência antes da publicação. Saliente-se que este procedimento é adotado pelo SNIS.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 12º	SUGESTÃO: Apresentar o dado consolidado conforme informado no SNIS/2017. No pacote fechado anual, pois foram produzidos dessa forma, e não mensal. JUSTIFICATIVA: Os dados já foram consolidados e entregues ao SNIS, referentes ao ano de 2017.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

DE ÁGUA E ESGOTO					
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 12º	SUGESTÃO: Incluir dispositivo em que a AGIR poderá aplicar sanções ao prestador ou ao Município somente nos casos em que não atenda aos indicadores contidos nos PMSB, Contratos de Programa e Concessão. JUSTIFICATIVA: Necessário definir critérios.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 12º	SUGESTÃO: Sugerimos que o primeiro envio das informações seja relativo ao período anual consolidado, conforme informado ao SNIS/MinCid. JUSTIFICATIVA: As informações solicitadas pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) referem-se aos dados obtidos anualmente e/ou, no último dia do ano de referência, portanto não existia até então acompanhamento mensal destes valores. Além disso, os dados prestados ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) com base no ano de referência 2017, ainda não foram publicados, o que poderá resultar em retificação dos dados ora enviados.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Preâmbulo (§ 3º)	SUGESTÃO: Podemos debater melhor sobre a aplicação do inciso VIII, do art. 12 da Resolução Normativa/AGIR nº 003/2013 nesta Minuta de Resolução Nº008/2018, uma vez que ainda não foi consolidada? Qual metodologia será considerada para aplicar as penalidades? Quais as faixas de valores considerados para as multas? JUSTIFICATIVA: A aplicação de penalidade de advertência ou multa, sobre um processo que ainda está sendo elaborado deve ser colocado em debate, uma vez que ainda não há uma metodologia de trabalho efetivamente consolidada a ser aplicada. Como não há tabela de valores das penalidades apresentada nesta Minuta de Resolução nº 008/2018, nem na Resolução

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					Normativa/AGIR nº 003/2013, devemos debater melhor sobre esse assunto, pois as sanções de multas podem alterar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, que historicamente mantem em dia os assuntos referentes a envio de informações de prestação de serviços aos órgãos competentes.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 9º	QUESTIONAMENTO: Como será desenvolvida a relação entre o envio das Informações sobre a prestação de serviços e o ajuste e revisão tarifária? Qual a metodologia usada para análise desta relação? JUSTIFICATIVA: Consideramos que avaliação periódica do desempenho da prestação dos serviços leve em consideração o estabelecido na Revisão do PMSB, Contrato de Concessão, Plano Diretor, Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos, PPAs, LDOs e em outras metas pré-estabelecidas e/ou a serem definidas em atendimento à legislação aplicável. Entendemos a importância desta proposta de resolução normativa, como ferramenta para impulsionar a melhoria dos níveis de desempenho pelos prestadores. Contudo, consideramos que devam ser respeitados os níveis de desempenho estabelecidos na legislação aplicável, evitando confronto entre a regulação e a regulamentação, fazendo com que o prestador mantenha o foco na excelência da prestação dos serviços.
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (questionamento)	Art. 6º	QUESTIONAMENTO: Custos adicionais (formação de equipe, horas/homem, programas de comutador, compra de materiais e equipamentos, etc.) que porventura surgirem para cumprimento e atingimento de metas desta Resolução Normativa Nº 008/2018, poderão impactar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia e ensejar possíveis revisões tarifárias ao prestador de serviço. Como isto será considerado e analisado pela AGIR?

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Blumenau	Outros (considerações)	Todos	Preâmbulo: FINALIDADE: Inclusão SUGESTÃO: Incluir entre as considerações iniciais, o PROJETO ACERTAR (da ABAR), sua aplicabilidade, vigência, formato de trabalho e demais conteúdo pertinente. JUSTIFICATIVA: Reforçar a importância da implementação da Resolução Normativa proposta, os princípios e importância do Projeto ACERTAR. Preâmbulo: FINALIDADE: Questionamento SUGESTÃO: Podemos debater melhor sobre a aplicação do inciso VIII, do art. 12 da Resolução Normativa/AGIR nº 003/2013 nesta Minuta de Resolução Nº008/2018, uma vez que ainda não foi consolidada? Qual metodologia será considerada para aplicar as penalidades? Quais as faixas de valores considerados para as multas? JUSTIFICATIVA: A aplicação de penalidade de advertência ou multa, sobre um processo que ainda está sendo elaborado deve ser colocado em debate, uma vez que ainda não há uma metodologia de trabalho efetivamente consolidada a ser aplicada. Como não há tabela de valores das penalidades apresentada nesta Minuta de Resolução nº 008/2018, nem na Resolução Normativa/AGIR nº 003/2013, devemos debater melhor sobre esse assunto, pois as sanções de multas podem alterar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, que historicamente mantem em dia os assuntos referentes a envio de informações de prestação de serviços aos órgãos competentes. Art. 1º.: FINALIDADE: Alteração SUGESTÃO: - “Esta Resolução Normativa tem como objetivo a definição dos Indicadores e a forma de

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					apresentação das Informações (ou Dados Agregados, conforme SNIS) sobre o trabalho do prestador de serviço, base para a aferição destes pela Agência, que serão utilizados para avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios regulados pela AGIR". JUSTIFICATIVA: Deixar claro que o prestador fornece Informações (Dados Agregados) e que os Indicadores serão aferidos pela Agencia. Art. 3º.: FINALIDADE: Inclusão SUGESTÃO: Incluir a definição de "Informações" (Dados Agregados, conforme SNIS) e demais definições que abrangem as Informações referentes aos trabalhos do prestador de serviço. JUSTIFICATIVA: São base da Instrução Normativa, mas não estão definidos nesta minuta. Art. 3º.: FINALIDADE: Alteração SUGESTÃO: Definir a base dos cenários IDEAL, SATISFATÓRIO e INSATISFATÓRIO a partir de uma referência, PLANSAB para a região Sul e SNIS para o Estado de Santa Catarina. JUSTIFICATIVA: Ter uma como norte um indicador utilizado por outros órgãos de controle, exemplo TCE/SC. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Inclusão QUESTIONAMENTO: Quais foram os parâmetros utilizados pela AGIR para estipular os Intervalos de Referência dos Indicadores? Poderia ser descrito qual o procedimento para chegar nestes valores? SUGESTÃO: Utilizar um modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN023 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN024 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN016 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido Nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN049 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN102 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido Nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN060 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN026 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN008 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência?

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN009 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN011 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN029 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Avaliaram qual será o reflexo dessa alteração de Intervalos de Referência nas metas já estipuladas na Revisão do PMSB? Como procederão caso haja alteração de metas já estipuladas na revisão do PMSB? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido Nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. Ou, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN020 teve o "Intervalo de Referência" alterado em relação ao documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho de 2016? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de "cores" no intervalo de referência?

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					SUGESTÃO: Utilizar o modelo Padrão definido nacionalmente, exemplo: PLANSAB ou SNIS. No mínimo, manter o que foi convencionado na revisão do PMSB de Blumenau em 2017. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN050 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN051 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN058 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN013 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada para definir os intervalos de referência deste indicador, embasados na média e quartis destes

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					municípios? Como se dá a comprovação da assertividade das informações e dados encaminhados por esses municípios, que geraram tal média? Quais são os municípios regulados? Têm porte similar ou maior que Blumenau? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN001 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de "cores" no intervalo de referência? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN053 teve o "Intervalo de Referência" definido com base em "médias" de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de “cores” no intervalo de referência? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS. Art. 4º.(METAS CONVENCIONADAS ANEXO I): FINALIDADE: Alteração. QUESTIONAMENTO: Por que na Minuta de 2018 do documento de Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, o Indicador IN043 teve o “Intervalo de Referência” definido com base em “médias” de municípios regulados pela AGIR? Qual a metodologia usada pela AGIR para definir o novo Intervalo de Referência? Por que usar médias de outros municípios como base de cálculo? Por que não é usado o mesmo padrão de “cores” no intervalo de referência? SUGESTÃO: Para se ter melhora em eficiência e desempenho, há de se estabelecer Intervalos de Referência embasados em comparação com municípios de porte similar ou maiores, ou com valores estabelecidos pelo SNIS. Art. 6º. § único: FINALIDADE: Questionamento - Qual o Modelo definido pela AGIR? Qual o meio digital a ser utilizado? - Haverá impacto financeiro ao prestador? Art. 6º.: FINALIDADE: Questionamento QUESTIONAMENTO: Custos adicionais (formação de equipe, horas/homem, programas de comutador, compra de materiais e equipamentos, etc.) que porventura surgirem para cumprimento e atingimento de metas desta

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					Resolução Normativa Nº 008/2018, poderão impactar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia e ensejar possíveis revisões tarifárias ao prestador de serviço. Como isto será considerado e analisado pela AGIR? Art. 7º.: FINALIDADE: Alteração SUGESTÃO: Estabelecer a periodicidade de apresentação dos dados, de preferência trimestral ou semestral, com entrega em até 30 dias após o fechamento do período. E antes de realizar a publicação de Relatório Anual, a Autarquia deve ter o direito e possibilidade de nova análise, além de crítica das Informações e Indicadores a serem divulgados. JUSTIFICATIVA: Há necessidade de análise crítica para validação dos dados, antes de serem encaminhados. Consideramos que o envio mensal dos dados não fornecerá informações suficientes para uma análise produtiva. Existe projeto em fase de implantação no SAMAE de Blumenau, que trará uma melhoria na eficiência da Gestão das Informações que compõe os Indicadores, nesse projeto, a contabilização tem no escopo o formato “trimestral”, e no quarto mês, se dará a contabilização e crítica das Informações, em Reunião de Gestão da Autarquia. O envio mensal está desconforme com os procedimentos nacionais e regionais, o que pode impactar na produtividade da geração das Informações. Art. 09: FINALIDADE: Questionamento QUESTIONAMENTO: Qual a fórmula paramétrica que será usada para revisão /reajuste de Tarifas? Art. 09: FINALIDADE: Questionamento QUESTIONAMENTO: Como será desenvolvida a relação entre o envio das Informações sobre a prestação de

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					serviços e o ajuste e revisão tarifária? Qual a metodologia usada para análise desta relação? JUSTIFICATIVA: Consideramos que avaliação periódica do desempenho da prestação dos serviços leve em consideração o estabelecido na Revisão do PMSB, Contrato de Concessão, Plano Diretor, Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos, PPAs, LDOs e em outras metas pré-estabelecidas e/ou a serem definidas em atendimento à legislação aplicável. Entendemos a importância desta proposta de resolução normativa, como ferramenta para impulsionar a melhoria dos níveis de desempenho pelos prestadores. Contudo, consideramos que devam ser respeitados os níveis de desempenho estabelecidos na legislação aplicável, evitando confronto entre a regulação e a regulamentação, fazendo com que o prestador mantenha o foco na excelência da prestação dos serviços. Art. 11: FINALIDADE: Inclusão SUGESTÃO: Apresentar o relatório anual aos prestadores para análise e critica, antes de serem divulgados. JUSTIFICATIVA: Verificar a consistência dos dados e os resultados obtidos pela agência antes da publicação. Saliente-se que este procedimento é adotado pelo SNIS. Art. 12: FINALIDADE: Alteração SUGESTÃO: Apresentar o dado consolidado conforme informado no SNIS/2017. No pacote fechado anual, pois foram produzidos dessa forma, e não mensal. JUSTIFICATIVA: Os dados já foram consolidados e entregues ao SNIS.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

					Art. 12: FINALIDADE: Inclusão SUGESTÃO: Incluir dispositivo em que a AGIR poderá aplicar sanções ao prestador ou ao Município somente nos casos em que não atenda aos indicadores contidos nos PMSB, Contratos de Programa e Concessão. JUSTIFICATIVA: Necessário definir critérios.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

Jessica Rocha Gama (Assessora Técnica do ProEESA)			Alteração	Página 14	Sugerimos remover do IDEAL a associação de "Quimérico, fantástico, imaginário." Propomos alterar e chamar satisfatório – Verde. Se poderia diferenciar entre verde claro (satisfatório / Bom) e verde escuro (ideal excelente).
Jessica Rocha Gama (Assessora Técnica do ProEESA)			Alteração	Página 14	Se propõe usar o termo "Mediano" em vez de satisfatório e associar à cor amarela. Os adjetivos "sofrível, tolerável, moderado" corresponde a algo que está no meio de bom e insatisfatório. De acordo com os termos usados "satisfatório". Temos a percepção semântica que satisfatório, satisfaz, cumpre o mínimo necessário e logo a cor deveria ser verde. Mas amarelo tem a conotação de mediano. Entre bom e mau. E satisfaz é uma situação suficiente que cumpre o requerido.
Jessica Rocha Gama (Assessora Técnica do ProEESA)			Outros (questionamento)	3.1.1.6 (IN060)	Os intervalos de referência necessitam de um período de validade. Eles têm de ser constantemente adequados (anualmente, mensalmente) aos patamares e bandeiras existentes. Qual é a base de cálculo para chegar a esses valores??
Jessica Rocha Gama (Assessora Técnica do ProEESA)			Alteração	3.1.1.11 (IN058)	**Ver Anexo 1 (página 1).**

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

Jessica Rocha Gama (Assessora Técnica do ProEESA)			Alteração	Página 41	Em vez de M-Melhorou, P-Piorou e C- constante se propõe usar o padrão de cores para Melhorou – Verde; Piorou – Vermelho; Constante – Verde quando está em um nível bom; Constante – Vermelho quando está em um nível mau; Constante – Amarelo, quando está em um nível intermediário; Não informado, ou informação considerada não confiável pelo regulador – Preto. Alguns indicadores deveriam ser excluídos da lógica de melhorou/ piorou pelas seguintes razões: • Os indicadores de contexto não necessitam e avaliação de melhorou/ piorou porque não existe bom nem mau, além disso são de baixa governabilidade do prestador de serviço. Além disso ou por que (Densidade de economias de água por ligação, Extensão da rede de água por ligação; Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de Água • Consumo médio de água por economia IN053- pode manter a avaliação melhorou/ piorou/ constante – na medida que um baixo consumo da população representa maior longevidade das infraestruturas existentes. • Tarifa média praticada – o que é uma tarifa que melhorou ou piorou? Uma que aumentou ou uma que reduziu? A tarifa deveria cobrir os custos com oscilações naturais entre +-10 % em um período de 3-4 anos.
Samuel Alves Barbi Costa (ARSAE-MG)				Outros (contribuições)	**Ver Anexo 1 (página 8).**

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

Rodrigo Maestri (CASAN)				IN050 - Índice Bruto de Perdas Lineares (m³/dia/km)	Este indicador não é acompanhado pelas demais Agências Reguladoras e também por já existir o IN049 para avaliação das perdas de água nos municípios, solicitamos a exclusão desse indicador. Considerando a faixa de avaliação proposta pela AGIR e a realidade atual observada na maioria dos município de Santa Catarina sugere-se que o limite superior da faixa de avaliação "Satisfatório" fosse de 20 m³/dia/km.
Rodrigo Maestri (CASAN)				IN051 - Índice de Perdas por Ligação (L/dia/lig)	Este indicador não é acompanhado pela ARIS e também por já existir o IN049 para avaliação das perdas de água nos municípios, solicitamos a exclusão desse indicador. Considerando a faixa de avaliação proposta pela AGIR e a realidade atual observada na maioria dos município de Santa Catarina sugere-se que o limite superior da faixa de avaliação "Satisfatório" fosse de aproximadamente 400 L/dia/lig.
Rodrigo Maestri (CASAN)				Art 7º da Resolução, referente à periodicidade das informações para os indicadores	Pela redação do artigo fica dúvida se as concessionárias e município deverão prestar as informações de base para cálculo do indicador pela AGIR ou deverão informar já o resultado do indicador. Considerando que os Contratos de Programa já preveem o envio anual de relatórios para acompanhamento pelo município e Agências Reguladoras e que nesse já consta as informações dos indicadores previstos nos Contrato, sugerimos que para fins de avaliação pela Agência reguladoras os indicadores sejam informados anualmente referente ao período de 12 meses. O acompanhamento mensal dos indicadores deve ser uma prática interna das concessionárias e municípios para fins de avaliação do desempenho e situação dos seus sistemas.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

Blumenau (SC), em 22 de março de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-582
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-4

CIGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1955646

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **Em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	3.575.561,04
Previsão Atualizada	3.575.561,04
Receitas Realizadas	643.025,89
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.575.561,04
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	3.575.561,04
Despesas Empenhadas	1.545.232,01
Despesas Liquidadas	625.218,28
Despesas Pagas	518.024,69
Superávit Orçamentário	17.807,61

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.545.232,01
Despesas Liquidadas	625.218,28

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	3.858.367,42

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	102.833,49	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	102.833,49	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.319,87	0,00	4.319,87	0,00
Poder Executivo	4.319,87	0,00	4.319,87	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.361,58	0,00	4.660,68	3.700,90
Poder Executivo	8.361,58	0,00	4.660,68	3.700,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.681,45	0,00	8.980,55	3.700,90

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

1 / 2

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **Em Reais**

FONTE: Sistema e-Pública (1835-2512-872). Unidade Responsável: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. Data da emissão: 20/03/2019 e hora de emissão: 10:54.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**643.025,89**	**17,98**	**643.025,89**	**17,98**	**2.932.535,15**
RECEITAS CORRENTES	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**643.025,89**	**17,98**	**643.025,89**	**17,98**	**2.932.535,15**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	40.000,00	13.187,16	32,97	13.187,16	32,97	26.812,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	40.000,00	40.000,00	13.187,16	32,97	13.187,16	32,97	26.812,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.535.561,04	3.535.561,04	629.838,73	17,81	629.838,73	17,81	2.905.722,31
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.535.561,04	3.535.561,04	629.838,73	17,81	629.838,73	17,81	2.905.722,31
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**643.025,89**	**17,98**	**643.025,89**	**17,98**	**2.932.535,15**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**643.025,89**	**17,98**	**643.025,89**	**17,98**	**2.932.535,15**
DÉFICIT (VI)	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**643.025,89**	**17,98**	**643.025,89**	**17,98**	**2.932.535,15**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	------	------	------	------	------	------	------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	------	------	------	------	------	------	------
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	------	------	------	------	------	------	------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(j)	(i) = (e-h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**1.545.232,01**	**1.545.232,01**	**2.030.329,03**	**625.218,28**	**625.218,28**	**518.024,69**	**2.950.342,76**
DESPESAS CORRENTES	**3.459.805,43**	**3.459.805,43**	**1.538.854,37**	**1.538.854,37**	**1.920.951,06**	**622.040,64**	**622.040,64**	**514.847,05**	**2.837.764,79**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.197.393,20	2.197.393,20	417.583,44	417.583,44	1.779.809,76	417.583,44	417.583,44	378.137,35	1.779.809,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.262.412,23	1.262.412,23	1.121.270,93	1.121.270,93	141.141,30	204.457,20	204.457,20	136.709,70	1.057.955,03
DESPESAS DE CAPITAL	**80.000,00**	**80.000,00**	**6.377,64**	**6.377,64**	**73.622,36**	**3.177,64**	**3.177,64**	**3.177,64**	**76.822,36**
INVESTIMENTOS	80.000,00	80.000,00	6.377,64	6.377,64	73.622,36	3.177,64	3.177,64	3.177,64	76.822,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.755,61	35.755,61	0,00	0,00	35.755,61	0,00	0,00	0,00	35.755,61
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**1.545.232,01**	**1.545.232,01**	**2.030.329,03**	**625.218,28**	**625.218,28**	**518.024,69**	**2.950.342,76**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**1.545.232,01**	**1.545.232,01**	**2.030.329,03**	**625.218,28**	**625.218,28**	**518.024,69**	**2.950.342,76**
SUPERÁVIT (XIII)	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**17.807,61**	**125.001,20**	**-------**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.575.561,04**	**3.575.561,04**	**1.545.232,01**	**1.545.232,01**	**2.030.329,03**	**625.218,28**	**643.025,89**	**643.025,89**	**2.950.342,76**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1352-0821-283). Unidade Responsável: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. Data da emissão: 20/03/2019 e hora de emissão: 10:41.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.575.561,04	3.575.561,04	1.545.232,01	1.545.232,01	100,00	2.030.329,03	625.218,28	625.218,28	100,00	2.950.342,76
ADMINISTRAÇÃO	1.609.267,32	1.609.267,32	775.548,78	775.548,78	50,19	833.718,54	265.086,62	265.086,62	42,40	1.344.180,70
Administração Geral	1.609.267,32	1.609.267,32	775.548,78	775.548,78	50,19	833.718,54	265.086,62	265.086,62	42,40	1.344.180,70
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.930.538,11	1.930.538,11	769.683,23	769.683,23	49,81	1.160.854,88	360.131,66	360.131,66	57,60	1.570.406,45
Tecnologia da Informação	1.930.538,11	1.930.538,11	769.683,23	769.683,23	49,81	1.160.854,88	360.131,66	360.131,66	57,60	1.570.406,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.755,61	35.755,61	0,00	0,00	0,00	35.755,61	0,00	0,00	0,00	35.755,61
Reserva de Contingência	35.755,61	35.755,61	0,00	0,00	0,00	35.755,61	0,00	0,00	0,00	35.755,61
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.575.561,04	3.575.561,04	1.545.232,01	1.545.232,01	100,00	2.030.329,03	625.218,28	625.218,28	100,00	2.950.342,76

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1283-0995-441). Unidade Responsável: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. Data da emissão: 20/03/2019 e hora de emissão: 10:44.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	434.065,01	327.590,24	252.257,79	391.748,51	214.161,84	357.038,90	214.216,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.172,79	8.741,24	9.217,79	7.836,02	6.809,72	7.241,22	6.387,86
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.172,79	8.741,24	9.217,79	7.836,02	6.809,72	7.241,22	6.387,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	425.892,22	318.849,00	243.040,00	383.912,49	207.352,12	349.797,68	207.757,17
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,34
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	434.065,01	327.590,24	252.257,79	391.748,51	214.161,84	357.038,90	214.216,37

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	380.120,96	279.569,07	364.572,84	235.578,80	407.447,09	3.858.367,42	3.575.561,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.724,71	7.125,81	7.062,84	6.832,41	6.354,75	89.507,16	40.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.724,71	7.125,81	7.062,84	6.832,41	6.354,75	89.507,16	40.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	372.396,25	272.443,26	357.510,00	228.746,39	401.092,34	3.768.788,92	3.535.561,04
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,34	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	380.120,96	279.569,07	364.572,84	235.578,80	407.447,09	3.858.367,42	3.575.561,04

FONTE: Sistema e-Pública (1712-9847-314). Unidade Responsável: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. Data da emissão: 20/03/2019 e hora de emissão: 10:45.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.575.561,04	643.025,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.000,00	13.187,16
Aplicações Financeiras (II)	40.000,00	13.187,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Tranferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.535.561,04	629.838,73
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.535.561,04	629.838,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	3.535.561,04	629.838,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		**Em Reais**
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	3.535.561,04	629.838,73

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2019**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGO (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.459.805,43	1.538.854,37	622.040,64	514.847,05	4.319,87	4.660,68	4.660,68
Pessoal e Encargos Sociais	2.197.393,20	417.583,44	417.583,44	378.137,35	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.262.412,23	1.121.270,93	204.457,20	136.709,70	4.319,87	4.660,68	4.660,68
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.262.412,23	1.121.270,93	204.457,20	136.709,70	4.319,87	4.660,68	4.660,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	3.459.805,43	1.538.854,37	622.040,64	514.847,05	4.319,87	4.660,68	4.660,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	80.000,00	6.377,64	3.177,64	3.177,64	0,00	0,00	0,00
Investimentos	80.000,00	6.377,64	3.177,64	3.177,64	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	80.000,00	6.377,64	3.177,64	3.177,64	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	35.755,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	3.575.561,04	1.545.232,01	625.218,28	518.024,69	4.319,87	4.660,68	4.660,68

RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	102.833,49

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2019**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV – XXVI))	102.833,49

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	1.416.438,80	1.584.291,58
Disponibilidade de Caixa	1.416.295,16	1.583.971,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.420.615,03	1.583.971,86
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.319,87	0,00
Demais Haveres Financeiros	143,64	319,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.416.438,80	-1.584.291,58
RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa – XXXIb)		167.852,78

Continua

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	4.319,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + X	163.532,91
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	163.532,91

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1536-1424-711). Unidade Responsável: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. Data da emissão: 20/03/2019 e hora de emissão: 10:46.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) **Em Reais**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	4.319,87	4.319,87	0,00	0,00	0,00	8.361,58	4.660,68	4.660,68	0,00	3.700,90	3.700,90
EXECUTIVO												
CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Mu	0,00	4.319,87	4.319,87	0,00	0,00	0,00	8.361,58	4.660,68	4.660,68	0,00	3.700,90	3.700,90
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	4.319,87	4.319,87	0,00	0,00	0,00	8.361,58	4.660,68	4.660,68	0,00	3.700,90	3.700,90

FONTE: Sistema e-Pública (2248-2045-566). Unidade Responsável: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. Data da emissão: 20/03/2019 e hora de emissão: 10:51.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 http://ciga.sc.gov.br/ ciga@ciga.sc.gov.br

Usuário: Grasiele Hoffmann
Chave de autenticação: 1899-4602-387

Balancete da Despesa

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

	Fixado	Empenhado	Empenhado até Período	A pagar não Liquidado
	Suplementado	Anulado	Anulado até Período	A pagar Liquidado
	Reduzido	Em Liquidação	Em Liquidação até Período	Total a Pagar
	Contingenciado	Liquidado	Liquidado até Período	
	Cancelado	Retido/Consignado	Retido até Período	
	Créditos Especiais	Pago	Pago até Período	
	Créditos Extraordinários	Pago+Retido	Pago+Retido até Período	Saldo Bloqueio Adm.
	Remanejamento Acréscimo			Saldo Demais Bloqueios
	Remanejamento Decréscimo			Saldo Disponível
	Total Cred. (Orçam./Adic.)			Total Disponível

Unidade Gestora: 1 - CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Órgão Orçamentário: 1000 - CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Unidade Orçamentária: 1001 - CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1000 - Administração e manutenção do Consórcio
Ação: 2.1 - Administração e Manutenção do Consórcio.
Subação: 1 - Administração e manutenção do Consórcio

Despesa 1	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	853.415,97	179.273,22	179.273,22	0,00
	Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	0,00	16.970,44	16.970,44	15.496,73
	Id-Uso: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	12.195,44	12.195,44	15.496,73
	Despesa LDO: 5	0,00	162.302,78	162.302,78	
	Despesa PPA: 1	0,00	28.145,45	28.145,45	
		0,00	118.660,60	118.660,60	
		0,00	146.806,05	146.806,05	0,00
		0,00			0,00
		0,00			691.113,19
		853.415,97			691.113,19
Despesa 2	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	705.851,35	652.491,47	652.491,47	510.462,16
	Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	0,00	39.450,24	39.450,24	35.776,09
	Id-Uso: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	546.238,25
	Despesa LDO: 5	0,00	102.579,07	102.579,07	
	Despesa PPA: 1	0,00	2.334,88	2.334,88	
		0,00	64.468,10	64.468,10	
		0,00	66.802,98	66.802,98	0,00
		0,00			0,00
		0,00			92.810,12
		705.851,35			92.810,12
Despesa 3	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	50.000,00	204,77	204,77	0,00
	Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
	Id-Uso: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa LDO: 5	0,00	204,77	204,77	
	Despesa PPA: 1	0,00	0,00	0,00	
		0,00	204,77	204,77	
		0,00	204,77	204,77	0,00
		0,00			0,00
		0,00			49.795,23
		50.000,00			49.795,23

Função: 19 - Ciência e Tecnologia
Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação
Programa: 2000 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI
Ação: 2.2 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 http://ciga.sc.gov.br/ ciga@ciga.sc.gov.br

Usuário: Grasiele Hoffmann
Chave de autenticação: 1899-4602-387

Balancete da Despesa

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

		Fixado Suplementado Reduzido Contingenciado Cancelado Créditos Especiais Créditos Extraordinários Remanejamento Acréscimo Remanejamento Decréscimo Total Cred. (Orçam./Adic.)	Empenhado Anulado Em Liquidação Liquidado Retido/Consignado Pago Pago+Retido	Empenhado até Período Anulado até Período Em Liquidação até Período Liquidado até Período Retido até Período Pago até Período Pago+Retido até Período	A pagar não Liquidado A pagar Liquidado Total a Pagar Saldo Bloqueio Adm. Saldo Demais Bloqueios Saldo Disponível Total Disponível
Despesa 4	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	1.343.977,23	275.488,51	275.488,51	0,00
	Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	0,00	20.207,85	20.207,85	23.949,36
	Id-Uso: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	25.210,39	25.210,39	23.949,36
	Despesa LDO: 6	0,00	255.280,66	255.280,66	
	Despesa PPA: 2	0,00	40.701,26	40.701,26	
		0,00	190.630,04	190.630,04	
		0,00	231.331,30	231.331,30	0,00
		0,00			0,00
		0,00			1.088.696,57
		1.343.977,23			1.088.696,57
Despesa 5	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	556.560,88	508.229,70	508.229,70	406.351,57
	Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	31.971,41
	Id-Uso: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	438.322,98
	Despesa LDO: 6	0,00	101.878,13	101.878,13	
	Despesa PPA: 2	0,00	1.563,46	1.563,46	
		0,00	68.343,26	68.343,26	
		0,00	69.906,72	69.906,72	0,00
		0,00			0,00
		0,00			48.331,18
		556.560,88			48.331,18
Despesa 6	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	30.000,00	6.172,87	6.172,87	3.200,00
	Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
	Id-Uso: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	3.200,00
	Despesa LDO: 6	0,00	2.972,87	2.972,87	
	Despesa PPA: 2	0,00	0,00	0,00	
		0,00	2.972,87	2.972,87	
		0,00	2.972,87	2.972,87	0,00
		0,00			0,00
		0,00			23.827,13
		30.000,00			23.827,13

Função: **99 - Reserva de Contingência**
Subfunção: **999 - Reserva de Contingência**
Programa: **3000 - Reserva de Contingência**
Ação: **9.1 - Reserva de Contingência**

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 http://ciga.sc.gov.br/ ciga@ciga.sc.gov.br

Usuário: Grasiele Hoffmann
Chave de autenticação: 1899-4602-387

Balancete da Despesa

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

	Fixado Suplementado Reduzido Contingenciado Cancelado Créditos Especiais Créditos Extraordinários Remanejamento Acréscimo Remanejamento Decréscimo Total Cred. (Orçam./Adic.)	Empenhado Anulado Em Liquidação Liquidado Retido/Consignado Pago Pago+Retido	Empenhado até Período Anulado até Período Em Liquidação até Período Liquidado até Período Retido até Período Pago até Período Pago+Retido até Período	A pagar não Liquidado A pagar Liquidado Total a Pagar Saldo Bloqueio Adm. Saldo Demais Bloqueios Saldo Disponível Total Disponível
Despesa 7 9.9.90.00.00 Aplicações Diretas	35.755,61	0,00	0,00	0,00
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
Id-Uso: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa LDO: 7	0,00	0,00	0,00	
Despesa PPA: 3	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00			0,00
	0,00			35.755,61
	35.755,61			35.755,61
Total da Unidade Orçamentária	3.575.561,04	1.621.860,54	1.621.860,54	920.013,73
	0,00	76.628,53	76.628,53	107.193,59
	0,00	37.405,83	37.405,83	1.027.207,32
	0,00	625.218,28	625.218,28	
	0,00	72.745,05	72.745,05	
	0,00	445.279,64	445.279,64	
	0,00	518.024,69	518.024,69	0,00
	0,00			0,00
	0,00			2.030.329,03
	3.575.561,04			2.030.329,03
Total do Órgão Orçamentário	3.575.561,04	1.621.860,54	1.621.860,54	920.013,73
	0,00	76.628,53	76.628,53	107.193,59
	0,00	37.405,83	37.405,83	1.027.207,32
	0,00	625.218,28	625.218,28	
	0,00	72.745,05	72.745,05	
	0,00	445.279,64	445.279,64	
	0,00	518.024,69	518.024,69	0,00
	0,00			0,00
	0,00			2.030.329,03
	3.575.561,04			2.030.329,03
Total da Unidade Gestora	3.575.561,04	1.621.860,54	1.621.860,54	920.013,73
	0,00	76.628,53	76.628,53	107.193,59
	0,00	37.405,83	37.405,83	1.027.207,32
	0,00	625.218,28	625.218,28	
	0,00	72.745,05	72.745,05	
	0,00	445.279,64	445.279,64	
	0,00	518.024,69	518.024,69	0,00
	0,00			0,00
	0,00			2.030.329,03
	3.575.561,04			2.030.329,03

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 http://ciga.sc.gov.br/ ciga@ciga.sc.gov.br

Usuário: Grasiele Hoffmann
Chave de autenticação: 1899-4602-387

Balancete da Despesa

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

	Fixado	**Empenhado**	**Empenhado até Período**	**A pagar não Liquidado**
	Suplementado	**Anulado**	**Anulado até Período**	**A pagar Liquidado**
	Reduzido	**Em Liquidação**	**Em Liquidação até Período**	**Total a Pagar**
	Contingenciado	**Liquidado**	**Liquidado até Período**	
	Cancelado	**Retido/Consignado**	**Retido até Período**	
	Créditos Especiais	**Pago**	**Pago até Período**	
	Créditos Extraordinários	**Pago+Retido**	**Pago+Retido até Período**	**Saldo Bloqueio Adm.**
	Remanejamento Acréscimo			**Saldo Demais Bloqueios**
	Remanejamento Decréscimo			**Saldo Disponível**
	Total Cred. (Orçam./Adic.)			**Total Disponível**
Total Geral	3.575.561,04	1.621.860,54	1.621.860,54	920.013,73
	0,00	76.628,53	76.628,53	107.193,59
	0,00	37.405,83	37.405,83	1.027.207,32
	0,00	625.218,28	625.218,28	
	0,00	72.745,05	72.745,05	
	0,00	445.279,64	445.279,64	
	0,00	518.024,69	518.024,69	0,00
	0,00			0,00
	0,00			2.030.329,03
	3.575.561,04			2.030.329,03

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	2010-8158-567	1 / 1

Balancete da Receita

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Cód.	Títulos		Orçada	Arrecadada	Arrecadada até o período	Diferença	
						Para mais	Para menos
	1	Receitas Correntes	3.575.561,04	643.025,89	643.025,89		2.932.535,15
	1.3	Receita Patrimonial	40.000,00	13.187,16	13.187,16		26.812,84
	1.3.2	Valores Mobiliários	40.000,00	13.187,16	13.187,16		26.812,84
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	40.000,00	13.187,16	13.187,16		26.812,84
	1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	40.000,00	13.187,16	13.187,16		26.812,84
	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.000,00	13.187,16	13.187,16		26.812,84
9	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.000,00	13.187,16	13.187,16		26.812,84
	1.6	Receita de Serviços	3.535.561,04	629.838,73	629.838,73		2.905.722,31
	1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.535.561,04	629.838,73	629.838,73		2.905.722,31
	1.6.1.0.04	Serviços de Informação e Tecnologia	3.535.561,04	629.838,73	629.838,73		2.905.722,31
	1.6.1.0.04.1	Serviços de Informação e Tecnologia	3.535.561,04	629.838,73	629.838,73		2.905.722,31
	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	3.535.561,04	629.838,73	629.838,73		2.905.722,31
	1.6.1.0.04.1.1.01	Em municípios de Santa Catarina	2.994.081,18	536.050,51	536.050,51		2.458.030,67
	1.6.1.0.04.1.1.01.01	DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios	1.696.750,00	255.398,82	255.398,82		1.441.351,18
1	1.6.1.0.04.1.1.01.01	DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios	1.696.750,00	255.398,82	255.398,82		1.441.351,18
	1.6.1.0.04.1.1.01.02	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	683.915,90	109.544,44	109.544,44		574.371,46
2	1.6.1.0.04.1.1.01.02	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	683.915,90	109.544,44	109.544,44		574.371,46
	1.6.1.0.04.1.1.01.03	GNOTA - Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	62.449,28	7.955,64	7.955,64		54.493,64
3	1.6.1.0.04.1.1.01.03	GNOTA - Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	62.449,28	7.955,64	7.955,64		54.493,64
	1.6.1.0.04.1.1.01.04	PGCV - Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores	300.934,00	89.698,00	89.698,00		211.236,00
4	1.6.1.0.04.1.1.01.04	PGCV - Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores	300.934,00	89.698,00	89.698,00		211.236,00
	1.6.1.0.04.1.1.01.05	PGO - Programa de Gestão de Obras	248.160,00	18.186,71	18.186,71		229.973,29
5	1.6.1.0.04.1.1.01.05	PGO - Programa de Gestão de Obras	248.160,00	18.186,71	18.186,71		229.973,29
	1.6.1.0.04.1.1.01.06	GCIM - Gestão do Cadastro Integrado Municipal		53.394,90	53.394,90	53.394,90	
10	1.6.1.0.04.1.1.01.06	GCIM - Gestão do Cadastro Integrado Municipal		53.394,90	53.394,90	53.394,90	
	1.6.1.0.04.1.1.01.07	GDEC - Gestão do Cadastro Eletrônico do Contribuinte	1.872,00	1.872,00	1.872,00		
6	1.6.1.0.04.1.1.01.07	GDEC - Gestão do Cadastro Eletrônico do Contribuinte	1.872,00	1.872,00	1.872,00		
	1.6.1.0.04.1.1.02	Em municípios de outros Estados	277.232,66	32.747,02	32.747,02		244.485,64
	1.6.1.0.04.1.1.02.01	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	277.232,66	32.389,26	32.389,26		244.843,40
7	1.6.1.0.04.1.1.02.01	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	277.232,66	32.389,26	32.389,26		244.843,40
	1.6.1.0.04.1.1.02.02	GNOTA - Gestão da Nota Fiscal Eletrônica		357,76	357,76	357,76	
12	1.6.1.0.04.1.1.02.02	GNOTA - Gestão da Nota Fiscal Eletrônica		357,76	357,76	357,76	
	1.6.1.0.04.1.1.03	Em associações de municípios de outros Estados	264.247,20	61.041,20	61.041,20		203.206,00
	1.6.1.0.04.1.1.03.01	DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios	264.247,20	44.041,20	44.041,20		220.206,00
8	1.6.1.0.04.1.1.03.01	DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios	264.247,20	44.041,20	44.041,20		220.206,00
	1.6.1.0.04.1.1.03.02	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional		17.000,00	17.000,00	17.000,00	
11	1.6.1.0.04.1.1.03.02	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional		17.000,00	17.000,00	17.000,00	
		Total	**3.575.561,04**	**643.025,89**	**643.025,89**		**2.932.535,15**

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	1 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	Fonte de recurso - Id-Uso				
1	ATIVO	5.761.836,47 D	6.250.674,85	2.643.783,40	9.368.727,92 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.491.438,46 D	6.247.497,21	2.643.783,40	5.095.152,27 D
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.420.615,03 D	1.959.272,17	1.795.915,34	1.583.971,86 D
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.420.615,03 D	1.959.272,17	1.795.915,34	1.583.971,86 D
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	1.420.615,03 D	1.959.272,17	1.795.915,34	1.583.971,86 D
1.1.1.1.1.19	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	52.560,06 D	992.506,77	941.285,70	103.781,13 D
1.1.1.1.1.19.99	F DEMAIS CONTAS BANCÁRIAS	52.560,06 D	992.506,77	941.285,70	103.781,13 D
	1 Banco do Brasil - C/C 2008-7	4.229,21 D	311.936,21	247.875,14	68.290,28 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	4.229,21 D	307.707,00	247.875,14	64.061,07 D
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	0,00	4.229,21	0,00	4.229,21 D
	2 Banco do Brasil - C/C 2012-5	47.137,45 D	285.298,90	300.608,30	31.828,05 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	47.137,45 D	257.144,39	300.608,30	3.673,54 D
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	0,00	28.154,51	0,00	28.154,51 D
	3 Banco do Brasil - C/C 2013-3	1.193,40 D	90.891,40	92.084,80	0,00
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	1.193,40 D	89.698,00	90.891,40	0,00
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	0,00	1.193,40	1.193,40	0,00
	6 Banco do Brasil - C/C 2016-8	0,00	187.409,23	183.746,43	3.662,80 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	186.212,94	183.746,43	2.466,51 D
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	0,00	1.196,29	0,00	1.196,29 D
	9 Banco do Brasil - C/C 25756-7	0,00	115.171,03	115.171,03	0,00
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	115.168,14	115.168,14	0,00
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	0,00	2,89	2,89	0,00
	778 Banco do Brasil - C/C 28515-3	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.368.054,97 D	966.765,40	854.629,64	1.480.190,73 D
1.1.1.1.1.50.03	F FUNDOS DE INVESTIMENTO	1.366.010,17 D	966.738,84	854.621,12	1.478.127,89 D
	14 Banco do Brasil - Curto Prazo Supremo Setor Público C/C 25756-7	2,89 D	54.129,83	54.132,72	0,00
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	2,89 D	54.126,94	54.129,83	0,00
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	0,00	2,89	2,89	0,00
	779 Banco do Brasil - Curto Prazo Supremo Setor Público C/C 28515-3	139,24 D	31,30	28,51	142,03 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	28,51 D	2,79	28,51	2,79 D
	2 Superávit do Exercício Anterior - 0.6.00	58,51 D	0,00	0,00	58,51 D
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	52,22 D	28,51	0,00	80,73 D
	784 Banco do Brasil - Curto Prazo Diferenciado Setor Público C/C 2016-8	1.365.868,04 D	912.577,71	800.459,89	1.477.985,86 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	764.750,69 D	147.827,02	800.459,89	112.117,82 D
	2 Superávit do Exercício Anterior - 0.6.00	1.961,04 D	0,00	0,00	1.961,04 D
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	599.156,31 D	764.750,69	0,00	1.363.907,00 D
1.1.1.1.1.50.04	F CDB	2.044,80 D	26,56	8,52	2.062,84 D
	11 Banco do Brasil - CDB C/C 2008-7	2.044,80 D	26,56	8,52	2.062,84 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	8,52 D	18,04	8,52	18,04 D

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	2 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título / Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	2.036,28 D	8,52	0,00	2.044,80 D
1.1.2	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	64.159,74 D	4.245.587,45	837.023,93	3.472.723,26 D
1.1.2.2	CLIENTES	64.159,74 D	4.245.587,45	837.023,93	3.472.723,26 D
1.1.2.2.1	CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	64.159,74 D	4.245.587,45	837.023,93	3.472.723,26 D
1.1.2.2.1.01	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	64.159,74 D	4.245.587,45	837.023,93	3.472.723,26 D
1.1.2.2.1.01.01	P FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	64.159,74 D	4.245.587,45	837.023,93	3.472.723,26 D
1.1.2.2.1.01.01.01	P Municípios de Santa Catarina	26.120,81 D	3.539.916,25	734.235,71	2.831.801,35 D
	836 DOM - Diário Oficial dos Municípios	17.895,00 D	1.942.010,00	453.584,02	1.506.320,98 D
	837 GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	7.280,00 D	729.143,56	109.544,44	626.879,12 D
	838 GNOTA - Nota Fiscal Eletrônica	447,64 D	49.045,44	7.955,64	41.537,44 D
	839 PGCV - Programa de Gestão da Câmara de Vereadores	0,00	299.524,00	89.698,00	209.826,00 D
	840 PGO - Programa de Gestão de Obras	498,17 D	161.568,00	18.186,71	143.879,46 D
	841 GCIM - Gestão do Cadastro Integrado Municipal	0,00	356.753,25	53.394,90	303.358,35 D
	892 GDEC - Gestão do Cadastro Eletrônico do Contribuinte	0,00	1.872,00	1.872,00	0,00
1.1.2.2.1.01.01.03	P Municípios de outros estados	6.018,33 D	357.424,00	32.747,02	330.695,31 D
	894 GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	6.018,33 D	355.277,44	32.389,26	328.906,51 D
	897 GNOTA - Gestão da Nota Fiscal Eletrônica	0,00	2.146,56	357,76	1.788,80 D
1.1.2.2.1.01.01.04	P Associações de municípios de outros estados	32.020,60 D	348.247,20	70.041,20	310.226,60 D
	895 DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo	22.020,60 D	264.247,20	44.041,20	242.226,60 D
	896 GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	10.000,00 D	84.000,00	26.000,00	68.000,00 D
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.193,64 D	41.637,86	9.072,64	33.758,86 D
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	1.050,00 D	32.389,14	0,00	33.439,14 D
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	1.050,00 D	32.389,14	0,00	33.439,14 D
1.1.3.1.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	0,00	30.589,14	0,00	30.589,14 D
1.1.3.1.1.01.02	X 13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	0,00	30.589,14	0,00	30.589,14 D
1.1.3.1.1.01.02.02	P ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	30.589,14	0,00	30.589,14 D
	888 ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	30.589,14	0,00	30.589,14 D
1.1.3.1.1.02	X SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00 D
1.1.3.1.1.02.00.01	P MORGANA ARENT MICHELS BAGINI	0,00	800,00	0,00	800,00 D
	855 Morgana Arent Michels Bagini	0,00	800,00	0,00	800,00 D
1.1.3.1.1.02.00.04	P GILSONI LUNARDI ALBINO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00 D
	863 Gilsoni Lunardi Albino	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00 D
1.1.3.1.1.04	P ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.050,00 D	0,00	0,00	1.050,00 D
	884 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.050,00 D	0,00	0,00	1.050,00 D
1.1.3.5	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	143,64 D	9.248,72	9.072,64	319,72 D
1.1.3.5.1	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	143,64 D	9.248,72	9.072,64	319,72 D
1.1.3.5.1.99	X OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	143,64 D	9.248,72	9.072,64	319,72 D
1.1.3.5.1.99.00.01	F OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	143,64 D	9.248,72	9.072,64	319,72 D
	891 Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	143,64 D	643,02	466,94	319,72 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	143,64 D	643,02	466,94	319,72 D

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	3 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	Fonte de recurso - Id-Uso				
	903 Plano de Saúde	0,00	8.605,70	8.605,70	0,00
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	8.605,70	8.605,70	0,00
1.1.5	ESTOQUES	5.470,05 D	999,73	1.771,49	4.698,29 D
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	5.470,05 D	999,73	1.771,49	4.698,29 D
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	5.470,05 D	999,73	1.771,49	4.698,29 D
1.1.5.6.1.01	P MATERIAL DE CONSUMO	2.083,02 D	494,92	1.228,59	1.349,35 D
1.1.5.6.1.01.00.01	P MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA	1.616,29 D	485,37	834,01	1.267,65 D
	140 MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA	1.616,29 D	485,37	834,01	1.267,65 D
1.1.5.6.1.01.00.02	P MATERIAIS DE COPA E COZINHA	466,73 D	9,55	394,58	81,70 D
	141 MATERIAIS DE COPA E COZINHA	466,73 D	9,55	394,58	81,70 D
1.1.5.6.1.02	P GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	615,17 D	16,19	42,64	588,72 D
	142 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	615,17 D	16,19	42,64	588,72 D
1.1.5.6.1.07	P MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.771,86 D	488,62	500,26	2.760,22 D
	139 MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.771,86 D	488,62	500,26	2.760,22 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.270.398,01 D	3.177,64	0,00	4.273.575,65 D
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	87.650,86 D	0,00	0,00	87.650,86 D
1.2.1.1	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	87.650,86 D	0,00	0,00	87.650,86 D
1.2.1.1.1	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	87.650,86 D	0,00	0,00	87.650,86 D
1.2.1.1.1.02	CLIENTES	87.650,86 D	0,00	0,00	87.650,86 D
1.2.1.1.1.02.01	P FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	87.650,86 D	0,00	0,00	87.650,86 D
	799 Lages	15.985,50 D	0,00	0,00	15.985,50 D
	801 São João do Itaperiú	610,00 D	0,00	0,00	610,00 D
	802 Garuva	1.260,00 D	0,00	0,00	1.260,00 D
	803 Ilhota	2.560,00 D	0,00	0,00	2.560,00 D
	804 Lebon Régis	765,00 D	0,00	0,00	765,00 D
	805 Mafra	1.870,00 D	0,00	0,00	1.870,00 D
	806 Modelo	3.074,00 D	0,00	0,00	3.074,00 D
	808 Presidente Castello Branco	1.040,00 D	0,00	0,00	1.040,00 D
	811 Salto Veloso	520,00 D	0,00	0,00	520,00 D
	812 Sombrio	1.020,00 D	0,00	0,00	1.020,00 D
	814 Timbó Grande	2.895,00 D	0,00	0,00	2.895,00 D
	815 Treviso	425,00 D	0,00	0,00	425,00 D
	816 Tubarão	5.040,00 D	0,00	0,00	5.040,00 D
	817 Abdon Batista	780,00 D	0,00	0,00	780,00 D
	818 Macieira	3.240,00 D	0,00	0,00	3.240,00 D
	820 Anita Garibaldi	540,00 D	0,00	0,00	540,00 D
	821 Bombinhas	855,00 D	0,00	0,00	855,00 D
	822 Caçador	10.700,00 D	0,00	0,00	10.700,00 D
	824 Gravatal	8.280,00 D	0,00	0,00	8.280,00 D
	825 Guaramirim	8.580,00 D	0,00	0,00	8.580,00 D

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	4 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	826 Içara	2.420,00 D	0,00	0,00	2.420,00 D
	829 São Francisco do Sul	1.155,00 D	0,00	0,00	1.155,00 D
	831 Blumenau	3.135,00 D	0,00	0,00	3.135,00 D
	832 Grão Pará	340,00 D	0,00	0,00	340,00 D
	835 Siderópolis	2.475,00 D	0,00	0,00	2.475,00 D
	909 Iomerê	2.808,00 D	0,00	0,00	2.808,00 D
	910 Simões Filhos	5.278,36 D	0,00	0,00	5.278,36 D
1.2.3	IMOBILIZADO	4.177.455,50 D	3.177,64	0,00	4.180.633,14 D
1.2.3.1	BENS MOVEIS	461.078,68 D	3.177,64	0,00	464.256,32 D
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	461.078,68 D	3.177,64	0,00	464.256,32 D
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	32.924,48 D	0,00	0,00	32.924,48 D
1.2.3.1.1.01.02	P APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	24.863,85 D	0,00	0,00	24.863,85 D
	84 Aparelhos e equipamentos de comunicação	24.863,85 D	0,00	0,00	24.863,85 D
1.2.3.1.1.01.07	P MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	5.958,00 D	0,00	0,00	5.958,00 D
	85 Máquinas e equipamentos energéticos	5.958,00 D	0,00	0,00	5.958,00 D
1.2.3.1.1.01.99	P OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.102,63 D	0,00	0,00	2.102,63 D
	87 Aparelhos de ares-condicionados	2.102,63 D	0,00	0,00	2.102,63 D
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	221.769,35 D	2.972,87	0,00	224.742,22 D
1.2.3.1.1.02.01	P EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	37.686,00 D	0,00	0,00	37.686,00 D
	88 Servidores	10.018,00 D	0,00	0,00	10.018,00 D
	89 Storage - Armazenamento de dados	27.668,00 D	0,00	0,00	27.668,00 D
1.2.3.1.1.02.02	P EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	184.083,35 D	2.972,87	0,00	187.056,22 D
	90 Equipamentos de informática	184.083,35 D	2.972,87	0,00	187.056,22 D
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	106.689,53 D	0,00	0,00	106.689,53 D
1.2.3.1.1.03.01	P APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4.733,59 D	0,00	0,00	4.733,59 D
	144 Aparelhos e utensílios domésticos	4.733,59 D	0,00	0,00	4.733,59 D
1.2.3.1.1.03.02	P MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	529,00 D	0,00	0,00	529,00 D
	145 Máquinas e utensílios de escritório	529,00 D	0,00	0,00	529,00 D
1.2.3.1.1.03.03	P MOBILIÁRIO EM GERAL	100.976,94 D	0,00	0,00	100.976,94 D
	91 Móveis em geral	100.976,94 D	0,00	0,00	100.976,94 D
1.2.3.1.1.03.04	P UTENSÍLIOS EM GERAL	450,00 D	0,00	0,00	450,00 D
	92 Utensílios em geral	450,00 D	0,00	0,00	450,00 D
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	4.685,32 D	204,77	0,00	4.890,09 D
1.2.3.1.1.04.05	P EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	4.685,32 D	204,77	0,00	4.890,09 D
	86 Equipamentos para áudio, vídeo e foto	4.685,32 D	204,77	0,00	4.890,09 D
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	72.750,00 D	0,00	0,00	72.750,00 D
1.2.3.1.1.05.01	P VEÍCULOS EM GERAL	72.750,00 D	0,00	0,00	72.750,00 D
	93 Veículos automotivos	72.750,00 D	0,00	0,00	72.750,00 D
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MÓVEIS	22.260,00 D	0,00	0,00	22.260,00 D

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	5 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código		Título / Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.2.3.1.1.99.99	P	OUTROS BENS MÓVEIS	22.260,00 D	0,00	0,00	22.260,00 D
	908	Outros bens móveis	22.260,00 D	0,00	0,00	22.260,00 D
1.2.3.2		BENS IMÓVEIS	3.716.376,82 D	0,00	0,00	3.716.376,82 D
1.2.3.2.1		BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	3.716.376,82 D	0,00	0,00	3.716.376,82 D
1.2.3.2.1.01		BENS DE USO ESPECIAL	3.716.376,82 D	0,00	0,00	3.716.376,82 D
1.2.3.2.1.01.02	P	IMÓVEIS COMERCIAIS	3.716.376,82 D	0,00	0,00	3.716.376,82 D
	136	Imóveis comerciais	3.716.376,82 D	0,00	0,00	3.716.376,82 D
1.2.4		INTANGÍVEL	5.291,65 D	0,00	0,00	5.291,65 D
1.2.4.1		SOFTWARES	5.291,65 D	0,00	0,00	5.291,65 D
1.2.4.1.1		SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO	5.291,65 D	0,00	0,00	5.291,65 D
1.2.4.1.1.01	P	SOFTWARES	5.291,65 D	0,00	0,00	5.291,65 D
	850	Softwares	5.291,65 D	0,00	0,00	5.291,65 D
2		PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.761.836,47 C	1.515.304,98	1.687.025,29	5.933.556,78 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	48.368,51 C	703.769,73	875.490,04	220.088,82 C
2.1.1		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	36.890,15 C	505.348,75	566.129,17	97.670,57 C
2.1.1.1		PESSOAL A PAGAR	36.890,15 C	467.306,46	488.640,79	58.224,48 C
2.1.1.1.1		PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	36.890,15 C	467.306,46	488.640,79	58.224,48 C
2.1.1.1.1.01		PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	36.890,15 C	467.306,46	488.640,79	58.224,48 C
2.1.1.1.1.01.01	X	SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00	403.586,99	403.586,99	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00	403.586,99	403.586,99	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	313.553,88	313.553,88	0,00
	851	FÉRIAS A PAGAR - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	33.130,33	33.130,33	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	33.130,33	33.130,33	0,00
	852	13º SALÁRIO A PAGAR	0,00	56.902,78	56.902,78	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	56.902,78	56.902,78	0,00
2.1.1.1.1.01.02	X	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	56.902,78	76.972,23	20.069,45 C
2.1.1.1.1.01.02.01	P	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	56.902,78	76.972,23	20.069,45 C
	847	13º SALÁRIO A PAGAR	0,00	56.902,78	76.972,23	20.069,45 C
2.1.1.1.1.01.03	X	FÉRIAS	36.890,15 C	6.816,69	8.081,57	38.155,03 C
2.1.1.1.1.01.03.01	P	FÉRIAS	36.890,15 C	6.816,69	8.081,57	38.155,03 C
	849	FÉRIAS A PAGAR - ABONO CONSTITUCIONAL	36.890,15 C	6.816,69	8.081,57	38.155,03 C
2.1.1.4		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	38.042,29	77.488,38	39.446,09 C
2.1.1.4.1		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	38.042,29	77.488,38	39.446,09 C
2.1.1.4.1.01		INSS A PAGAR	0,00	27.547,87	54.340,22	26.792,35 C
2.1.1.4.1.01.01	X	CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	27.547,87	54.340,22	26.792,35 C
2.1.1.4.1.01.01.01	F	INSS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	27.547,87	54.340,22	26.792,35 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	27.547,87	54.340,22	26.792,35 C
2.1.1.4.1.05	X	FGTS	0,00	10.494,42	23.148,16	12.653,74 C
2.1.1.4.1.05.01	F	FGTS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	10.494,42	23.148,16	12.653,74 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	10.494,42	23.148,16	12.653,74 C

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	6 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código		Título / Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.3		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	674,14 C	155.714,52	218.713,41	63.673,03 C
2.1.3.1		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	674,14 C	155.714,52	218.713,41	63.673,03 C
2.1.3.1.1		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CO	674,14 C	155.714,52	218.713,41	63.673,03 C
2.1.3.1.1.01		FORNECEDORES NACIONAIS	674,14 C	155.714,52	218.713,41	63.673,03 C
2.1.3.1.1.01.01	X	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	674,14 C	155.714,52	218.713,41	63.673,03 C
2.1.3.1.1.01.01.01	F	FORNECEDORES A PAGAR DO EXERCÍCIO	674,14 C	150.379,70	213.378,59	63.673,03 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	674,14 C	150.379,70	213.378,59	63.673,03 C
2.1.3.1.1.01.01.02	F	FORNECEDORES A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	5.334,82	5.334,82	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	5.334,82	5.334,82	0,00
2.1.4		OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	3.645,73 C	9.647,25	10.075,99	4.074,47 C
2.1.4.1		OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	3.645,73 C	9.647,25	10.075,99	4.074,47 C
2.1.4.1.1		OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃ	3.645,73 C	9.647,25	10.075,99	4.074,47 C
2.1.4.1.1.11	X	PIS/PASEP A RECOLHER	3.645,73 C	9.647,25	10.075,99	4.074,47 C
2.1.4.1.1.11.01	F	PIS/PASEP A RECOLHER DO EXERCÍCIO	3.645,73 C	6.001,52	6.430,26	4.074,47 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	3.645,73 C	6.001,52	6.430,26	4.074,47 C
2.1.4.1.1.11.02	F	PIS/PASEP A RECOLHER DE EXERCICIO ANTERIOR	0,00	3.645,73	3.645,73	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	3.645,73	3.645,73	0,00
2.1.8		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.158,49 C	33.059,21	80.571,47	54.670,75 C
2.1.8.8		VALORES RESTITUÍVEIS	7.158,49 C	26.244,21	73.756,47	54.670,75 C
2.1.8.8.1		VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	7.158,49 C	26.244,21	73.756,47	54.670,75 C
2.1.8.8.1.01		CONSIGNACOES	2.645,48 C	22.742,67	72.745,05	52.647,86 C
2.1.8.8.1.01.02	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	1.232,27 C	12.048,23	24.367,28	13.551,32 C
	94	INSS - Folha de pagamento	1.232,27 C	12.048,23	22.658,53	11.842,57 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	1.232,27 C	12.048,23	22.658,53	11.842,57 C
	798	INSS - Serviços de terceiros	0,00	0,00	1.708,75	1.708,75 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	0,00	1.708,75	1.708,75 C
2.1.8.8.1.01.04	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	16,65 C	23,52	37.335,62	37.328,75 C
	95	IRRF - Folha de pagamento	16,65 C	0,00	37.115,54	37.132,19 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	16,65 C	0,00	37.115,54	37.132,19 C
	96	IRRF - Serviços de terceiros	0,00	23,52	220,08	196,56 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	23,52	220,08	196,56 C
2.1.8.8.1.01.08	F	ISS	1.396,56 C	1.598,28	1.969,51	1.767,79 C
	115	ISS - Serviços de Terceiros	1.396,56 C	1.598,28	1.969,51	1.767,79 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	1.396,56 C	1.598,28	1.969,51	1.767,79 C
2.1.8.8.1.01.11	F	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00	8.605,70	8.605,70	0,00
	99	Retenção relativa à Plano de Saúde	0,00	8.605,70	8.605,70	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	8.605,70	8.605,70	0,00
2.1.8.8.1.01.16	F	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	0,00	466,94	466,94	0,00
	101	Retenção relativa à Vale Transporte	0,00	466,94	466,94	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	466,94	466,94	0,00

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	7 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código		Título / Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.8.8.1.04		DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	4.513,01 C	3.501,54	1.011,42	2.022,89 C
2.1.8.8.1.04.99	F	OUTROS DEPOSITOS	4.513,01 C	3.501,54	1.011,42	2.022,89 C
	890	Depósitos a restituir	4.513,01 C	3.501,54	1.011,42	2.022,89 C
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	4.513,01 C	3.501,54	1.011,42	2.022,89 C
2.1.8.9		OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	6.815,00	6.815,00	0,00
2.1.8.9.1		OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.815,00	6.815,00	0,00
2.1.8.9.1.02	X	DIARIAS A PAGAR	0,00	5.015,00	5.015,00	0,00
2.1.8.9.1.02.01	F	DIÁRIAS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	5.015,00	5.015,00	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	5.015,00	5.015,00	0,00
2.1.8.9.1.03	X	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
2.1.8.9.1.03.01	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
		1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
2.3		PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.713.467,96 C	811.535,25	811.535,25	5.713.467,96 C
2.3.1		PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	942.730,57 C	0,00	0,00	942.730,57 C
2.3.1.1		PATRIMÔNIO SOCIAL	942.730,57 C	0,00	0,00	942.730,57 C
2.3.1.1.1		PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	942.730,57 C	0,00	0,00	942.730,57 C
2.3.1.1.1.01	P	PATRIMÔNIO SOCIAL	942.730,57 C	0,00	0,00	942.730,57 C
	98	Patrimônio Social	942.730,57 C	0,00	0,00	942.730,57 C
2.3.7		RESULTADOS ACUMULADOS	4.770.737,39 C	811.535,25	811.535,25	4.770.737,39 C
2.3.7.1		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	4.770.737,39 C	811.535,25	811.535,25	4.770.737,39 C
2.3.7.1.1		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	4.770.737,39 C	811.535,25	811.535,25	4.770.737,39 C
2.3.7.1.1.01	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	811.463,94 C	811.463,94	0,00	0,00
	152	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	811.463,94 C	811.463,94	0,00	0,00
2.3.7.1.1.02	P	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.959.202,14 C	0,00	811.535,25	4.770.737,39 C
	157	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.959.202,14 C	0,00	811.535,25	4.770.737,39 C
2.3.7.1.1.03	P	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	71,31 C	71,31	0,00	0,00
2.3.7.1.1.03.00.01	P	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71,31 C	71,31	0,00	0,00
	134	Ajustes de Exercícios Anteriores	71,31 C	71,31	0,00	0,00
3		VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	636.845,13	20.426,86	616.418,27 D
3.1		PESSOAL E ENCARGOS	0,00	419.193,28	10.864,65	408.328,63 D
3.1.1		REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	341.704,90	10.864,65	330.840,25 D
3.1.1.2		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	341.704,90	10.864,65	330.840,25 D
3.1.1.2.1		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS - C	0,00	341.704,90	10.864,65	330.840,25 D
3.1.1.2.1.01		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	280.106,95	10.864,65	269.242,30 D
3.1.1.2.1.01.01		VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	242.317,35	10.864,65	231.452,70 D
3.1.1.2.1.01.16		GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	0,00	8.288,30	0,00	8.288,30 D
3.1.1.2.1.01.22		13. SALARIO	0,00	20.069,45	0,00	20.069,45 D
	846	13º SALÁRIO	0,00	20.069,45	0,00	20.069,45 D
3.1.1.2.1.01.23		FERIAS - ABONO PECUNIARIO	0,00	1.350,28	0,00	1.350,28 D

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	8 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	8.081,57	0,00	8.081,57 D
	848 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	8.081,57	0,00	8.081,57 D
3.1.1.2.1.02	OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	61.597,95	0,00	61.597,95 D
3.1.1.2.1.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	61.597,95	0,00	61.597,95 D
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	77.488,38	0,00	77.488,38 D
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	54.340,22	0,00	54.340,22 D
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	54.340,22	0,00	54.340,22 D
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	54.340,22	0,00	54.340,22 D
3.1.2.3	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	0,00	23.148,16	0,00	23.148,16 D
3.1.2.3.1	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	23.148,16	0,00	23.148,16 D
3.1.2.3.1.01	FGTS	0,00	23.148,16	0,00	23.148,16 D
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	192.369,37	9.426,80	182.942,57 D
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.616,29	0,00	3.616,29 D
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	3.616,29	0,00	3.616,29 D
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.616,29	0,00	3.616,29 D
3.3.1.1.1.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	391,49	0,00	391,49 D
3.3.1.1.1.06	GENEROS ALIMENTACAO	0,00	42,64	0,00	42,64 D
	138 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	0,00	42,64	0,00	42,64 D
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	500,97	0,00	500,97 D
	146 MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	500,26	0,00	500,26 D
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	394,58	0,00	394,58 D
	151 MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	394,58	0,00	394,58 D
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	0,00	834,01	0,00	834,01 D
	147 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	834,01	0,00	834,01 D
3.3.1.1.1.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	0,00	818,00	0,00	818,00 D
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	634,60	0,00	634,60 D
3.3.2	SERVIÇOS	0,00	188.753,08	9.426,80	179.326,28 D
3.3.2.1	DIÁRIAS	0,00	5.015,00	0,00	5.015,00 D
3.3.2.1.1	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.015,00	0,00	5.015,00 D
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	5.015,00	0,00	5.015,00 D
3.3.2.1.1.01.01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	0,00	5.015,00	0,00	5.015,00 D
3.3.2.2	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	1.777,66	150,00	1.627,66 D
3.3.2.2.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.777,66	150,00	1.627,66 D
3.3.2.2.1.16	ESTAGIARIOS	0,00	1.777,66	150,00	1.627,66 D
3.3.2.3	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	181.960,42	9.276,80	172.683,62 D
3.3.2.3.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	181.960,42	9.276,80	172.683,62 D
3.3.2.3.1.04	COMUNICAÇÃO	0,00	7.636,26	0,00	7.636,26 D
3.3.2.3.1.04.01	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	2.523,96	0,00	2.523,96 D
3.3.2.3.1.04.02	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	5.112,30	0,00	5.112,30 D

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	9 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.3.2.3.1.06	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	300,00	0,00	300,00 D
3.3.2.3.1.08	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	0,00	7.258,96	0,00	7.258,96 D
3.3.2.3.1.09	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	51.427,62	0,00	51.427,62 D
3.3.2.3.1.10	LOCAÇÕES	0,00	880,00	0,00	880,00 D
3.3.2.3.1.11	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	67.017,62	9.276,00	57.741,62 D
3.3.2.3.1.17	COMISSOES E CORRETAGENS	0,00	342,00	0,00	342,00 D
3.3.2.3.1.18	CONDOMINIOS	0,00	4.000,06	0,00	4.000,06 D
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	0,00	36,58	0,00	36,58 D
3.3.2.3.1.30	SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	2.980,00	0,00	2.980,00 D
3.3.2.3.1.32	SERVIÇOS BANCARIOS	0,00	2.354,11	0,00	2.354,11 D
3.3.2.3.1.51	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0,00	1.207,11	0,00	1.207,11 D
3.3.2.3.1.54	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	0,00	15.534,08	0,00	15.534,08 D
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	9.988,04	0,00	9.988,04 D
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	10.997,98	0,80	10.997,18 D
3.7	TRIBUTÁRIAS	0,00	15.763,01	0,00	15.763,01 D
3.7.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	9.332,75	0,00	9.332,75 D
3.7.1.2	TAXAS	0,00	9.332,75	0,00	9.332,75 D
3.7.1.2.1	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	9.332,75	0,00	9.332,75 D
3.7.1.2.1.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	9.332,75	0,00	9.332,75 D
3.7.2	CONTRIBUIÇÕES	0,00	6.430,26	0,00	6.430,26 D
3.7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	6.430,26	0,00	6.430,26 D
3.7.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.430,26	0,00	6.430,26 D
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	0,00	6.430,26	0,00	6.430,26 D
3.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.519,47	135,41	9.384,06 D
3.9.9	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.519,47	135,41	9.384,06 D
3.9.9.6	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	9.519,47	135,41	9.384,06 D
3.9.9.6.1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	9.519,47	135,41	9.384,06 D
3.9.9.6.1.01	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	0,00	555,20	0,00	555,20 D
3.9.9.6.1.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	0,00	8.964,27	135,41	8.828,86 D
4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	207.185,20	4.258.774,61	4.051.589,41 C
4.3	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	207.185,20	4.245.587,45	4.038.402,25 C
4.3.3	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	207.185,20	4.245.587,45	4.038.402,25 C
4.3.3.1	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE	0,00	207.185,20	4.245.587,45	4.038.402,25 C
4.3.3.1.1	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE	0,00	207.185,20	4.245.587,45	4.038.402,25 C
4.3.3.1.1.10	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	207.185,20	4.245.587,45	4.038.402,25 C
4.3.3.1.1.10.01	Em municípios de Santa Catarina	0,00	198.185,20	3.539.916,25	3.341.731,05 C
4.3.3.1.1.10.01.00.00.01	DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina	0,00	198.185,20	1.942.010,00	1.743.824,80 C
4.3.3.1.1.10.01.00.00.03	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	0,00	0,00	729.143,56	729.143,56 C
4.3.3.1.1.10.01.00.00.04	GNOTA - Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	0,00	0,00	49.045,44	49.045,44 C

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	10 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.3.3.1.1.10.01.00.00.05	PGCV - Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores	0,00	0,00	299.524,00	299.524,00 C
4.3.3.1.1.10.01.00.00.06	PGO - Programa de Gestão de Obras	0,00	0,00	161.568,00	161.568,00 C
4.3.3.1.1.10.01.00.00.09	GCIM - Gestão do Cadastro Integrado Municipal	0,00	0,00	356.753,25	356.753,25 C
4.3.3.1.1.10.01.00.00.10	GDEC - Gestão de Domínio Eletrôncio do Contribuinte	0,00	0,00	1.872,00	1.872,00 C
4.3.3.1.1.10.03	Em municípios de outros estados	0,00	0,00	357.424,00	357.424,00 C
4.3.3.1.1.10.03.00.00.03	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	0,00	0,00	355.277,44	355.277,44 C
4.3.3.1.1.10.03.00.00.04	GNOTA - Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	0,00	0,00	2.146,56	2.146,56 C
4.3.3.1.1.10.04	Em associações de municípios de outros estados	0,00	9.000,00	348.247,20	339.247,20 C
4.3.3.1.1.10.04.00.00.01	DOM - Diário Oficial dos Municípios	0,00	0,00	264.247,20	264.247,20 C
4.3.3.1.1.10.04.00.00.03	GSIMPLES - Gestão do Simples Nacional	0,00	9.000,00	84.000,00	75.000,00 C
4.4	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	13.187,16	13.187,16 C
4.4.5	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRA	0,00	0,00	13.187,16	13.187,16 C
4.4.5.2	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	13.187,16	13.187,16 C
4.4.5.2.1	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	13.187,16	13.187,16 C
4.4.5.2.1.01	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Banco do Brasil	0,00	0,00	13.187,16	13.187,16 C
5	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12.681,45 D	8.785.664,07	89.309,98	8.709.035,54 D
5.2	ORÇAMENTO APROVADO	0,00	8.772.982,62	76.628,53	8.696.354,09 D
5.2.1	PREVISÃO DA RECEITA	0,00	3.575.561,04	0,00	3.575.561,04 D
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	3.575.561,04	0,00	3.575.561,04 D
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	3.575.561,04	0,00	3.575.561,04 D
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	5.197.421,58	76.628,53	5.120.793,05 D
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	3.575.561,04	0,00	3.575.561,04 D
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	3.575.561,04	0,00	3.575.561,04 D
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	0,00	3.575.561,04	0,00	3.575.561,04 D
5.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.621.860,54	76.628,53	1.545.232,01 D
5.2.2.9.2	EMPENHOS POR EMISSÃO	0,00	1.621.860,54	76.628,53	1.545.232,01 D
5.2.2.9.2.01	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00	1.621.860,54	76.628,53	1.545.232,01 D
5.2.2.9.2.01.01	EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	1.621.860,54	0,00	1.621.860,54 D
5.2.2.9.2.01.03	(-)ANULACAO DE EMPENHOS	0,00	0,00	76.628,53	76.628,53 C
5.3	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.681,45 D	12.681,45	12.681,45	12.681,45 D
5.3.1	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	8.361,58 D	8.361,58	8.361,58	8.361,58 D
5.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00	8.361,58	0,00	8.361,58 D
5.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	8.361,58 D	0,00	8.361,58	0,00
5.3.2	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	4.319,87 D	4.319,87	4.319,87	4.319,87 D
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	0,00	4.319,87	0,00	4.319,87 D
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	4.319,87 D	0,00	4.319,87	0,00
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12.681,45 C	5.240.942,09	13.937.296,18	8.709.035,54 C
6.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	5.214.619,41	13.910.973,50	8.696.354,09 C
6.2.1	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00	643.025,89	4.218.586,93	3.575.561,04 C

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	11 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR	0,00	643.025,89	3.575.561,04	2.932.535,15 C
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	643.025,89	643.025,89 C
6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	4.571.593,52	9.692.386,57	5.120.793,05 C
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	3.096.727,03	6.672.288,07	3.575.561,04 C
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	1.621.860,54	3.652.189,57	2.030.329,03 C
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO	0,00	1.474.866,49	3.020.098,50	1.545.232,01 C
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	748.587,31	1.668.601,04	920.013,73 C
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	90.033,11	90.033,11	0,00
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	600.505,63	707.699,22	107.193,59 C
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	35.740,44	553.765,13	518.024,69 C
6.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.474.866,49	3.020.098,50	1.545.232,01 C
6.2.2.9.2	EMISSAO DE EMPENHO	0,00	1.474.866,49	3.020.098,50	1.545.232,01 C
6.2.2.9.2.01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	1.474.866,49	3.020.098,50	1.545.232,01 C
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	748.587,31	1.668.601,04	920.013,73 C
6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	0,00	90.033,11	90.033,11	0,00
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	600.505,63	707.699,22	107.193,59 C
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS/RETIDOS CONSIGNADOS	0,00	35.740,44	553.765,13	518.024,69 C
6.2.2.9.2.01.04.01	RETIDO/CONSIGNADO	0,00	0,00	72.745,05	72.745,05 C
6.2.2.9.2.01.04.02	PAGO	0,00	35.740,44	481.020,08	445.279,64 C
6.3	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	12.681,45 C	26.322,68	26.322,68	12.681,45 C
6.3.1	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	8.361,58 C	17.682,94	17.682,94	8.361,58 C
6.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	4.660,68	8.361,58	3.700,90 C
6.3.1.3	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	4.660,68	4.660,68	0,00
6.3.1.4	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	4.660,68	4.660,68 C
6.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	8.361,58 C	8.361,58	0,00	0,00
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	8.361,58 C	8.361,58	0,00	0,00
6.3.2	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	4.319,87 C	8.639,74	8.639,74	4.319,87 C
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00	4.319,87	4.319,87	0,00
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	4.319,87	4.319,87 C
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	4.319,87 C	4.319,87	0,00	0,00
7	CONTROLES DEVEDORES	1.420.758,67 D	1.442.405,04	798.367,73	2.064.795,98 D
7.2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.420.758,67 D	1.442.405,04	798.367,73	2.064.795,98 D
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.420.758,67 D	1.442.405,04	798.367,73	2.064.795,98 D
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.420.758,67 D	1.442.405,04	798.367,73	2.064.795,98 D
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.420.758,67 D	1.442.405,04	798.367,73	2.064.795,98 D
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	817.494,31 D	644.037,31	798.367,73	663.163,89 D
	2 Superávit do Exercício Anterior - 0.6.00	2.019,55 D	0,00	0,00	2.019,55 D
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	601.244,81 D	798.367,73	0,00	1.399.612,54 D
8	CONTROLES CREDORES	1.420.758,67 C	4.124.585,17	4.768.622,48	2.064.795,98 C

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto - 88.070-800 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 09.427.503/0001-12 Fone: (48) 3221-8800 ciga@ciga.sc.gov.br
http://ciga.sc.gov.br/

Usuário: Grasiele Hoffmann	Chave de Autenticação	Página
	1733-1212-306	12 / 12

Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

Código	Título Fonte de recurso - Id-Uso	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
8.2	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.420.758,67 C	4.124.585,17	4.768.622,48	2.064.795,98 C
8.2.1	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.420.758,67 C	4.124.585,17	4.768.622,48	2.064.795,98 C
8.2.1.1	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.420.758,67 C	4.124.585,17	4.768.622,48	2.064.795,98 C
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.400.918,73 C	2.699.866,35	1.797.660,23	498.712,61 C
8.2.1.1.1.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	1.400.775,09 C	2.699.866,35	1.797.660,23	498.568,97 C
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	798.367,73 C	2.699.863,46	999.289,61	902.206,12 D
	2 Superávit do Exercício Anterior - 0.6.00	2.019,55 C	0,00	0,00	2.019,55 C
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	600.387,81 C	2,89	798.370,62	1.398.755,54 C
8.2.1.1.1.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - CRÉDITOS	143,64 C	0,00	0,00	143,64 C
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	143,64 C	0,00	0,00	143,64 C
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	8.361,58 C	753.247,99	1.668.601,04	923.714,63 C
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	7.504,58 C	753.247,99	1.668.601,04	922.857,63 C
	4 Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores - 0.3.00	857,00 C	0,00	0,00	857,00 C
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	11.478,36 C	635.730,39	786.116,37	161.864,34 C
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	4.319,87 C	609.486,18	712.359,90	107.193,59 C
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	4.319,87 C	609.486,18	712.359,90	107.193,59 C
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	2.645,48 C	22.742,67	72.745,05	52.647,86 C
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	2.645,48 C	22.742,67	72.745,05	52.647,86 C
8.2.1.1.3.03	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	4.513,01 C	3.501,54	1.011,42	2.022,89 C
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	4.513,01 C	3.501,54	1.011,42	2.022,89 C
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	35.740,44	516.244,84	480.504,40 C
	1 Recursos Próprios - 0.1.00	0,00	35.740,44	516.244,84	480.504,40 C
	Total:	**0,00**	**28.203.606,53**	**28.203.606,53**	**0,00**

CIMVI

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 - TOMADA DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CENTRAL DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Publicação Nº 1959472

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
TOMADA DE PREÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 9.412/18, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CENTRAL DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, conforme Edital e Anexos. O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Timbó - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e na Internet em: www.cimvi.sc.gov.br/licitacoes. Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 15 de Abril de 2019, às 09h00min, na sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Timbó - SC; sessão de abertura dos envelopes às 09h10min no mesmo local, com participação aberta às proponentes e ao público.
Timbó (SC), 26/03/2019.
Jean Michel Grundmann
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM UMA ÁREA DE 542M² E OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM UMA ÁREA DE 1.010M² NO GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DO CIMVI

Publicação Nº 1959473

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
TOMADA DE PREÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 9.412/18, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global por item, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM UMA ÁREA DE 542M² E OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM UMA ÁREA DE 1.010M² NO GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, conforme Edital e Anexos. O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Timbó - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e na Internet em: www.cimvi.sc.gov.br/licitacoes. Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 15 de Abril de 2019, às 14h00min, na sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Timbó - SC; sessão de abertura dos envelopes às 14h10min no mesmo local, com participação aberta às proponentes e ao público.
Timbó (SC), 26/03/2019.
Jean Michel Grundmann
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE TALUDE DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

Publicação Nº 1959479

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
TOMADA DE PREÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 9.412/18, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE TALUDE DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, conforme Edital e Anexos. O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Timbó - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e na Internet em: www.cimvi.sc.gov.br/licitacoes. Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 16 de Abril de 2019, às 09h00min, na sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Timbó - SC; sessão de abertura dos envelopes às 09h10min no mesmo local, com participação aberta às proponentes e ao público.
Timbó (SC), 26/03/2019.
Jean Michel Grundmann
Presidente

LICITAÇÃO Nº 002/2019 - DECISÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Publicação Nº 1960347

Licitação nº 002-2019 – Tomada de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ | 08.03.2019
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Impugnante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.949.652/0001-31, com sede na Avenida Hercílio Luz, 1249 – Anexo A - Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88020-001

DECISÃO

Considerando a publicação de Edital de Retificação versando sobre a integralidade dos pedidos efetuados na impugnação protocolada pela pessoa jurídica acima citada, determino o arquivamento definitivo da mesma pela superveniente perda do objeto.

P.R.A.C.-se.

Timbó, 26 de março de 2019.
Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

LICITAÇÃO Nº 002/2019 - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Publicação Nº 1960259

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 9.412/18, que retificou o Edital de Tomada de Preços nº 002/2019, o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGIA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ. O Termo de Retificação do Edital, juntamente com o Edital retificado encontram-se à disposição dos interessados na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Timbó - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e na Internet em: www.cimvi.sc.gov.br/licitacoes. Face às modificações promovidas, fica reaberto o prazo para apresentação dos documentos de habilitação e propostas, nos termos do que dispõe o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93. Desta forma, os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 17 de abril de 2019, às 09h00min, na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, em Timbó/SC; abertura dos envelopes às 09h10min no mesmo local, com participação aberta às proponentes e ao público.
Timbó (SC), 26/03/2019.
Jean Michel Grundmann
Presidente

LICITAÇÃO Nº 002/2019 - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Publicação Nº 1960252

Licitação nº 002-2019 – Tomada de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ | 08.03.2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente Termo de Retificação do edital de Tomada de Preços nº 002/2019 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, associação pública inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1070 – Zona Rural, cidade de Timbó/SC, atendendo aos princípios que norteiam a atuação administrativa, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

· Onde lê-se:

"LICITAÇÃO Nº 002/2019 - TOMADA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS

FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

(...)

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.
(...)

5.3.4 - Comprobatórios de Qualificação Técnica:

5.3.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviço de vigilância e segurança patrimonial pertinentes e compatíveis em características e quantidades com objeto deste Edital;

(...)

5.3.4.3 - Alvará/Registro de autorização de funcionamento e Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal para prestar serviços de vigilância no estado de Santa Catarina, mediante apresentação de Cópia do Diário Oficial da União, com validade em vigor, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

5.3.4.4 - Comprovante de comunicação de funcionamento, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, Portaria DG/DPF Nº 387, de 28 de agosto de 2006, e regulamentação posterior, com validade em vigor.

(...)
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(...)

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
1.1. OBJETO
1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a plena execução do contrato.
(...)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

(...)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, conforme Termo de Referência constante do Anexo I da Licitação Tomada de Preços nº 002/2019 e anexo, conforme segue:"

· Leia-se:

"LICITAÇÃO Nº 002/2019 - TOMADA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGIA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

(...)

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGIA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS

FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.
(...)

5.3.4 - Comprobatórios de Qualificação Técnica:

5.3.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviço de vigia pertinentes e compatíveis em características e quantidades com objeto deste Edital;

(...)

5.3.4.3 - Removido

5.3.4.4 - Removido

(...)
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(...)

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
2.1. OBJETO
2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a plena execução do contrato.
(...)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

(...)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGIA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, conforme Termo de Referência constante do Anexo I da Licitação Tomada de Preços nº 002/2019 e anexo, conforme segue:"

As demais disposições contidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2019 permanecem inalteradas.

Face às modificações promovidas, fica reaberto o prazo para apresentação dos documentos de habilitação e propostas, nos termos do que dispõe o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 17 de abril de 2019, às 09h00min, na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, em Timbó/SC; abertura dos envelopes às 09h10min no mesmo local, com participação aberta às proponentes e ao público.

Timbó (SC), 26 de Março de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

RELATÓRIOS CONTÁBEIS DEZEMBRO/2018 - CIS/AMURES

CIS/AMURES

Publicação Nº 1959037

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Dezembro

SANTA CATARINA - CONSORCIO

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10	Saúde		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10.301	Atenção Básica		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
10.301.0001.1.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CIS/AMURES		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.530.537,80	623.123,92	10.000,00	2.143.661,72	303.914,35	2.011.148,46	132.513,26
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	952.310,16	0,00	10.000,00	942.310,16	104.596,23	866.881,85	75.428,31
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0080 (0000)					78.782,92	634.434,63	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	00.01.0080 (0000)					78.782,92	634.434,63	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	00.01.0080 (0000)					25.813,31	232.447,22	
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	00.01.0080 (0000)					4.922,19	74.850,15	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0080 (0000)					20.891,12	157.597,07	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	576.236,60	0,00	0,00	576.236,60	52.585,55	520.103,69	56.132,91
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	00.01.0080 (0000)					0,00	10.900,00	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	00.01.0080 (0000)					0,00	10.900,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0000)					5.533,63	32.911,62	
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	00.01.0080 (0000)					124,25	2.028,18	
3.3.90.30.04.00.00.00	Gás Engarrafado	00.01.0080 (0000)					0,00	450,00	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0080 (0000)					0,00	2.181,88	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	00.01.0080 (0000)					1.546,70	3.017,40	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0080 (0000)					158,90	5.049,63	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					385,00	1.970,80	
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copa e Cozinha	00.01.0080 (0000)					0,00	228,00	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	00.01.0080 (0000)					1.928,78	6.980,00	
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					1.340,00	5.274,54	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0000)					0,00	5.024,63	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0080 (0000)					50,00	706,56	
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0000)					0,00	33,27	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0000)					0,00	33,27	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	00.01.0080 (0000)					0,00	1.113,85	
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	00.01.0080 (0000)					0,00	1.113,85	
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	00.01.0080 (0000)					0,00	4.903,00	
3.3.90.35.01.00.00.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	00.01.0080 (0000)					0,00	4.903,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	00.01.0080 (0000)					4.350,00	5.410,00	
3.3.90.36.18.00.00.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos	00.01.0080 (0000)					2.850,00	2.850,00	
3.3.90.36.25.00.00.00	Serviços de Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					0,00	1.060,00	
3.3.90.36.28.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	00.01.0080 (0000)					1.500,00	1.500,00	
3.3.90.37.00.00.00.00	Locacao de Mao-de-obra	00.01.0080 (0000)					4.401,47	38.607,32	
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários	00.01.0080 (0000)					4.401,47	38.607,32	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0000)					21.396,48	268.539,20	
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	00.01.0080 (0000)					0,00	580,00	
3.3.90.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis	00.01.0080 (0000)					8.658,40	103.900,80	
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	00.01.0080 (0000)					660,70	6.284,30	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	4.585,00	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0080 (0000)					160,00	1.920,00	
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	00.01.0080 (0000)					230,00	230,00	
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	00.01.0080 (0000)					144,72	1.510,72	
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador	00.01.0080 (0000)					5.773,45	64.597,28	
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	00.01.0080 (0000)					691,84	9.012,35	
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	00.01.0080 (0000)					292,19	3.463,72	
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	00.01.0080 (0000)					0,00	1.500,00	
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	00.01.0080 (0000)					0,00	670,00	
3.3.90.39.49.00.00.00	Produções Jornalísticas	00.01.0080 (0000)					0,00	400,00	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Dezembro

SANTA CATARINA - CONSORCIO
CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10	Saúde		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10.301	Atenção Básica		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.530.537,80	623.123,92	10.000,00	2.143.661,72	303.914,35	2.011.148,46	132.513,26
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0080 (0000)					0,00	4.703,00	
3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte	00.01.0080 (0000)					0,00	24.188,28	
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	00.01.0080 (0000)					173,62	2.001,82	
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					0,00	420,00	
3.3.90.39.79.00.00.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operac	00.01.0080 (0000)					1.084,02	9.873,66	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0080 (0000)					71,05	1.110,39	
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	00.01.0080 (0000)					22,50	223,20	
3.3.90.39.88.00.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	00.01.0080 (0000)					0,00	1.595,76	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0000)					3.433,99	25.768,92	
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	00.01.0080 (0000)					16.903,97	154.973,58	
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares	00.01.0080 (0000)					10.096,66	107.298,47	
3.3.90.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e manutenção de software	00.01.0080 (0000)					687,41	8.248,92	
3.3.90.40.03.00.00.00	Hospedagem de sistemas	00.01.0080 (0000)					0,00	210,56	
3.3.90.40.04.00.00.00	Comunicação de dados	00.01.0080 (0000)					1.830,90	21.994,63	
3.3.90.40.05.00.00.00	Serviços de telefonia fixa e móvel	00.01.0080 (0000)					255,70	3.057,42	
3.3.90.40.06.00.00.00	Suporte a usuários de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	640,00	
3.3.90.40.08.00.00.00	Serviços técnicos profissionais de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	4.781,20	
3.3.90.40.09.00.00.00	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	2.320,00	
3.3.90.40.12.00.00.00	Serviços relacionados a computação em nuvem	00.01.0080 (0000)					238,90	2.627,98	
3.3.90.40.15.00.00.00	Conteúdo de web	00.01.0080 (0000)					1.782,00	1.782,00	
3.3.90.40.99.00.00.00	Outros serviços de tecn. da informação e comun.	00.01.0080 (0000)					2.012,40	2.012,40	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	2.711,85	
3.3.90.47.02.00.00.00	Imposto S/ Propr Predial e Territ Urbana - IPTU	00.01.0080 (0000)					0,00	2.077,78	
3.3.90.47.99.00.00.00	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	634,07	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	1.991,04	10.000,00	0,00	11.991,04	1.097,25	11.039,00	952,04
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.06.0102 (0033)	0,00	613.123,92	0,00	613.123,92	145.635,32	613.123,92	-0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0000)					1.097,25	11.039,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.06.0102 (0033)					0,00	348.988,74	
4.4.90.52.08.00.00.00	Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp	00.06.0102 (0033)					0,00	336.895,00	
4.4.90.52.12.00.00.00	Aparelhos e Utensílios Domésticos	00.06.0102 (0033)					0,00	745,00	
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					0,00	6.650,00	
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	00.06.0102 (0033)					0,00	6.680,00	
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	00.01.0080 (0000)					1.097,25	4.389,00	
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	00.06.0102 (0033)					0,00	4.668,74	
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	00.06.0102 (0033)					145.635,32	264.135,18	
4.4.90.93.02.00.00.00	Restituições	00.06.0102 (0033)					145.635,32	264.135,18	
10.301.0001.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		5.976.908,52	0,00	0,00	5.976.908,52	347.970,42	3.614.316,20	2.362.592,32
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	5.976.908,52	0,00	0,00	5.976.908,52	347.970,42	3.614.316,20	2.362.592,32
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0000)					4.878,99	70.754,11	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0000)					4.878,99	70.754,11	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0000)					343.091,43	3.543.562,09	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0000)					343.091,43	3.543.562,09	

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Dezembro

Página 3 de 3

SANTA CATARINA - CONSORCIO

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10	Saúde		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10.301	Atenção Básica		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
10.301.0001.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		5.976.908,52	0,00	0,00	5.976.908,52	347.970,42	3.614.316,20	2.362.592,32
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0000)					343.091,43	3.543.562,09	
		Total por Entidade :	7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58
		Total Geral :	7.508.446,32	623.123,92	10.000,00	8.121.570,24	651.884,77	5.625.464,66	2.496.105,58

LAGES , 26/03/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Fernanda de Souza Cordova
Presidente

RELATÓRIOS CONTÁBEIS DEZEMBRO/2018 - CIS/AMURES

Publicação Nº 1959033

Betha Sistemas

SANTA CATARINA - CONSORCIO

Exercício de 2018

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Dezembro

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		1.379.708,26	6.109.073,94
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.857,27	32.057,35
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.857,27	32.057,35
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.857,27	32.057,35
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		1.857,27	32.057,35
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.857,27	32.057,35
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculac	00.01.0101 (0033)	0,00	17.599,62
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vin	00.01.0080 (0000)	1.857,27	14.457,73
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		1.236.699,99	4.440.951,67
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		1.236.699,99	4.440.951,67
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		1.236.699,99	4.440.951,67
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		1.236.699,99	4.440.951,67
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		1.236.699,99	4.440.951,67
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	29.562,45	180.422,91
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	43.336,29	233.047,17
1.6.3.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	29.085,92	108.885,31
1.6.3.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	32.684,79	169.856,12
1.6.3.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	48.172,48	301.567,47
1.6.3.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	47.899,50	213.833,46
1.6.3.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇOS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	25.926,93	162.534,33
1.6.3.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇOS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	19.754,16	106.069,34
1.6.3.0.01.1.1.09.00.00	SERVIÇOS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	50.836,94	233.383,75
1.6.3.0.01.1.1.10.00.00	SERVIÇOS - FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	13.609,09	72.957,38
1.6.3.0.01.1.1.11.00.00	SERVIÇOS - LAGES	00.01.0080 (0000)	478.651,79	653.156,37
1.6.3.0.01.1.1.12.00.00	SERVIÇOS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	13.109,93	49.970,56
1.6.3.0.01.1.1.13.00.00	SERVIÇOS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	34.220,70	206.554,86
1.6.3.0.01.1.1.14.00.00	SERVIÇOS - PAINEL	00.01.0080 (0000)	26.525,11	150.335,26
1.6.3.0.01.1.1.15.00.00	SERVIÇOS - PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	33.097,76	178.131,48
1.6.3.0.01.1.1.16.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	64.564,62	322.617,68
1.6.3.0.01.1.1.17.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	28.711,52	114.488,33
1.6.3.0.01.1.1.18.00.00	SERVIÇOS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	18.617,56	84.059,91
1.6.3.0.01.1.1.19.00.00	SERVIÇOS - SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	12.778,15	90.057,79
1.6.3.0.01.1.1.20.00.00	SERVIÇOS - SÃO CRISTOVÃO DO SUL	00.01.0080 (0000)	13.035,00	27.832,35
1.6.3.0.01.1.1.21.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	47.123,50	161.003,66
1.6.3.0.01.1.1.22.00.00	SERVIÇOS - SAO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	51.362,17	201.439,99
1.6.3.0.01.1.1.23.00.00	SERVIÇOS - URUBICI	00.01.0080 (0000)	30.887,35	195.170,14
1.6.3.0.01.1.1.24.00.00	SERVIÇOS - URUPEMA	00.01.0080 (0000)	30.335,73	142.550,10
1.6.3.0.01.1.1.25.00.00	SERVIÇOS - VARGEM	00.01.0080 (0000)	7.701,96	49.729,09
1.6.3.0.01.1.1.26.00.00	SERVIÇOS - ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	5.108,59	31.296,86
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		140.818,92	1.633.079,17
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		140.818,92	1.633.079,17
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M		140.818,92	1.633.079,17
1.7.3.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa		0,00	151.612,12
1.7.3.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de S		0,00	151.612,12
1.7.3.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de		0,00	151.612,12
1.7.3.8.01.1.1.01.00.00	SUS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	0,00	7.557,71
1.7.3.8.01.1.1.02.00.00	SUS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	5.665,37
1.7.3.8.01.1.1.03.00.00	SUS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	0,00	6.612,58
1.7.3.8.01.1.1.04.00.00	SUS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	0,00	8.042,74
1.7.3.8.01.1.1.05.00.00	SUS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	9.204,35
1.7.3.8.01.1.1.06.00.00	SUS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	0,00	7.658,12
1.7.3.8.01.1.1.07.00.00	SUS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	0,00	4.505,81
1.7.3.8.01.1.1.08.00.00	SUS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	0,00	3.818,12
1.7.3.8.01.1.1.09.00.00	SUS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	0,00	10.400,52
1.7.3.8.01.1.1.10.00.00	SUS - FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	0,00	2.552,15
1.7.3.8.01.1.1.11.00.00	SUS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	0,00	2.038,57
1.7.3.8.01.1.1.12.00.00	SUS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	0,00	10.777,87

Betha Sistemas

SANTA CATARINA - CONSORCIO

Exercício de 2018

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Dezembro

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.7.3.8.01.1.1.13.00.00	SUS - PAINEL	00.01.0080 (0000)	0,00	5.728,32
1.7.3.8.01.1.1.14.00.00	SUS - PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	0,00	5.886,33
1.7.3.8.01.1.1.15.00.00	SUS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	0,00	10.118,31
1.7.3.8.01.1.1.16.00.00	SUS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	0,00	3.294,29
1.7.3.8.01.1.1.17.00.00	SUS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	0,00	4.335,61
1.7.3.8.01.1.1.18.00.00	SUS - SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	0,00	3.184,69
1.7.3.8.01.1.1.19.00.00	SUS - SÃO CRISTOVÃO DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	3.808,91
1.7.3.8.01.1.1.20.00.00	SUS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	0,00	17.647,98
1.7.3.8.01.1.1.21.00.00	SUS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	0,00	6.505,12
1.7.3.8.01.1.1.22.00.00	SUS - URUBICI	00.01.0080 (0000)	0,00	4.904,75
1.7.3.8.01.1.1.23.00.00	SUS - URUPEMA	00.01.0080 (0000)	0,00	5.828,96
1.7.3.8.01.1.1.24.00.00	SUS - VARGEM	00.01.0080 (0000)	0,00	1.534,94
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		140.818,92	1.481.467,05
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Público		140.818,92	1.481.467,05
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públic		140.818,92	1.481.467,05
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	5.105,13	62.234,11
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	7.657,70	54.309,08
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	53.883,62
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	5.105,13	57.639,51
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	5.105,13	56.156,43
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	7.657,70	45.946,20
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	3.828,85	45.763,96
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	3.828,85	45.058,95
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	12.552,56	80.517,85
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	3.828,85	43.673,24
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	LAGES	00.01.0080 (0000)	0,00	86.271,17
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	10.210,26	63.352,28
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	7.657,70	94.761,24
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	PAINEL	00.01.0080 (0000)	3.828,85	52.291,30
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	43.223,58
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	42.627,96
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	3.828,85	38.288,50
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	3.828,85	44.305,32
1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	7.657,70	86.434,82
1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	35.091,80
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	9.677,18	106.438,98
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	10.210,25	61.261,55
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	URUBICI	00.01.0080 (0000)	6.276,28	69.440,21
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	URUPEMA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	47.003,81
1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	VARGEM	00.01.0080 (0000)	3.828,85	42.518,48
1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	22.973,10
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		332,08	2.985,75
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		332,08	2.985,75
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		332,08	2.985,75
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		332,08	2.985,75
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0080 (0000)	332,08	2.985,75
Receita Extra Orçamentária		Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**1.379.708,26**	**6.109.073,94**

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Dezembro

SANTA CATARINA - CONSORCIO

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie	Recebido	
	No Mês	Até o Mês

LAGES , 26/03/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Fernanda de Souza Cordova
Presidente

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Novembro
Página 1 de 3

SANTA CATARINA - CONSORCIO
CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10	Saúde		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10.301	Atenção Básica		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
10.301.0001.1.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CIS/AMURES		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.530.537,80	603.406,69	10.000,00	2.123.944,49	125.058,94	1.707.234,11	416.710,38
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	952.310,16	0,00	10.000,00	942.310,16	80.982,44	762.285,62	180.024,54
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0080 (0000)					63.395,11	555.651,71	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	00.01.0080 (0000)					63.395,11	555.651,71	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	00.01.0080 (0000)					17.587,33	206.633,91	
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	00.01.0080 (0000)					3.853,82	69.927,96	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0080 (0000)					13.733,51	136.705,95	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	576.236,60	0,00	0,00	576.236,60	42.979,25	467.518,14	108.718,46
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	00.01.0080 (0000)					400,00	10.900,00	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	00.01.0080 (0000)					400,00	10.900,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0000)					2.112,48	27.377,99	
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	00.01.0080 (0000)					238,49	1.903,93	
3.3.90.30.04.00.00.00	Gás Engarrafado	00.01.0080 (0000)					0,00	450,00	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0080 (0000)					330,69	2.181,88	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	00.01.0080 (0000)					0,00	1.470,70	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0080 (0000)					0,00	4.890,73	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					95,00	1.585,80	
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copa e Cozinha	00.01.0080 (0000)					0,00	228,00	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	00.01.0080 (0000)					1.234,12	5.051,22	
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	3.934,54	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0000)					0,00	5.024,63	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0080 (0000)					214,18	656,56	
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0000)					0,00	33,27	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0000)					0,00	33,27	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	00.01.0080 (0000)					0,00	1.113,85	
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	00.01.0080 (0000)					0,00	1.113,85	
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	00.01.0080 (0000)					0,00	4.903,00	
3.3.90.35.01.00.00.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	00.01.0080 (0000)					0,00	4.903,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	00.01.0080 (0000)					150,00	1.060,00	
3.3.90.36.25.00.00.00	Serviços de Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					150,00	1.060,00	
3.3.90.37.00.00.00.00	Locacao de Mao-de-obra	00.01.0080 (0000)					3.811,52	34.205,85	
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários	00.01.0080 (0000)					3.811,52	34.205,85	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0000)					23.389,26	247.142,72	
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	00.01.0080 (0000)					0,00	580,00	
3.3.90.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis	00.01.0080 (0000)					8.658,40	95.242,40	
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	00.01.0080 (0000)					723,70	5.623,60	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	4.585,00	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0080 (0000)					160,00	1.760,00	
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	00.01.0080 (0000)					143,00	1.366,00	
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador	00.01.0080 (0000)					5.530,23	58.823,83	
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	00.01.0080 (0000)					761,04	8.320,51	
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	00.01.0080 (0000)					310,04	3.171,53	
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	00.01.0080 (0000)					0,00	1.500,00	
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	00.01.0080 (0000)					0,00	670,00	
3.3.90.39.49.00.00.00	Produções Jornalísticas	00.01.0080 (0000)					0,00	400,00	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0080 (0000)					1.980,00	4.703,00	
3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte	00.01.0080 (0000)					1.840,61	24.188,28	
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	00.01.0080 (0000)					173,62	1.828,20	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Novembro

Página 2 de 3

SANTA CATARINA - CONSORCIO

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10	Saúde		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10.301	Atenção Básica		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.530.537,80	603.406,69	10.000,00	2.123.944,49	125.058,94	1.707.234,11	416.710,38
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					0,00	420,00	
3.3.90.39.79.00.00.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operac	00.01.0080 (0000)					955,86	8.789,64	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0080 (0000)					91,35	1.039,34	
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	00.01.0080 (0000)					0,00	200,70	
3.3.90.39.88.00.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	00.01.0080 (0000)					0,00	1.595,76	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0000)					2.061,41	22.334,93	
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	00.01.0080 (0000)					13.115,99	138.069,61	
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares	00.01.0080 (0000)					10.096,66	97.201,81	
3.3.90.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e manutenção de software	00.01.0080 (0000)					687,41	7.561,51	
3.3.90.40.03.00.00.00	Hospedagem de sistemas	00.01.0080 (0000)					0,00	210,56	
3.3.90.40.04.00.00.00	Comunicação de dados	00.01.0080 (0000)					1.837,24	20.163,73	
3.3.90.40.05.00.00.00	Serviços de telefonia fixa e móvel	00.01.0080 (0000)					255,70	2.801,72	
3.3.90.40.06.00.00.00	Suporte a usuários de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	640,00	
3.3.90.40.08.00.00.00	Serviços técnicos profissionais de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	4.781,20	
3.3.90.40.09.00.00.00	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	2.320,00	
3.3.90.40.12.00.00.00	Serviços relacionados a computação em nuvem	00.01.0080 (0000)					238,98	2.389,08	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	2.711,85	
3.3.90.47.02.00.00.00	Imposto S/ Propr Predial e Territ Urbana - IPTU	00.01.0080 (0000)					0,00	2.077,78	
3.3.90.47.99.00.00.00	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	634,07	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	1.991,04	10.000,00	0,00	11.991,04	1.097,25	9.941,75	2.049,29
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.06.0102 (0033)	0,00	593.406,69	0,00	593.406,69	0,00	467.488,60	125.918,09
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0000)					1.097,25	9.941,75	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.06.0102 (0033)					0,00	348.988,74	
4.4.90.52.08.00.00.00	Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp	00.06.0102 (0033)					0,00	336.895,00	
4.4.90.52.12.00.00.00	Aparelhos e Utensílios Domésticos	00.06.0102 (0033)					0,00	745,00	
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					0,00	6.650,00	
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	00.06.0102 (0033)					0,00	6.680,00	
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	00.01.0080 (0000)					1.097,25	3.291,75	
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	00.06.0102 (0033)					0,00	4.668,74	
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	00.06.0102 (0033)					0,00	118.499,86	
4.4.90.93.02.00.00.00	Restituições	00.06.0102 (0033)					0,00	118.499,86	
10.301.0001.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		5.976.908,52	0,00	0,00	5.976.908,52	344.446,83	3.266.345,78	2.710.562,74
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	5.976.908,52	0,00	0,00	5.976.908,52	344.446,83	3.266.345,78	2.710.562,74
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0000)					8.996,49	65.875,12	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0000)					8.996,49	65.875,12	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0000)					335.450,34	3.200.470,66	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0000)					335.450,34	3.200.470,66	

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Novembro
Página 3 de 3

SANTA CATARINA - CONSORCIO
CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Paga - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10	Saúde		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10.301	Atenção Básica		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
10.301.0001.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		5.976.908,52	0,00	0,00	5.976.908,52	344.446,83	3.266.345,78	2.710.562,74
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0000)					335.450,34	3.200.470,66	
		Total por Entidade :	7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12
		Total Geral :	7.508.446,32	603.406,69	10.000,00	8.101.853,01	469.505,77	4.973.579,89	3.128.273,12

LAGES , 26/03/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Fernanda de Souza Cordova
Presidente

RELATÓRIOS CONTÁBEIS NOVEMBRO/2018 - CIS/AMURES

Publicação Nº 1959025

Betha Sistemas

SANTA CATARINA - CONSORCIO

Exercício de 2018

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Novembro

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		473.931,46	4.729.365,68
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.499,80	30.200,08
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.499,80	30.200,08
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.499,80	30.200,08
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		1.499,80	30.200,08
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.499,80	30.200,08
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculado	00.01.0101 (0033)	539,03	17.599,62
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vincu	00.01.0080 (0000)	960,77	12.600,46
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		350.306,29	3.204.251,68
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		350.306,29	3.204.251,68
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		350.306,29	3.204.251,68
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		350.306,29	3.204.251,68
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		350.306,29	3.204.251,68
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	22.073,82	150.860,46
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	19.402,70	189.710,88
1.6.3.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	4.517,75	79.799,39
1.6.3.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	17.525,61	137.171,33
1.6.3.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	30.283,89	253.394,99
1.6.3.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	18.825,44	165.933,96
1.6.3.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇOS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	13.664,93	136.607,40
1.6.3.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇOS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	16.825,86	86.315,18
1.6.3.0.01.1.1.09.00.00	SERVIÇOS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	12.177,06	182.546,81
1.6.3.0.01.1.1.10.00.00	SERVIÇOS - FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	3.717,38	59.348,29
1.6.3.0.01.1.1.11.00.00	SERVIÇOS - LAGES	00.01.0080 (0000)	0,00	174.504,58
1.6.3.0.01.1.1.12.00.00	SERVIÇOS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	12.474,22	36.860,63
1.6.3.0.01.1.1.13.00.00	SERVIÇOS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	4.663,80	172.334,16
1.6.3.0.01.1.1.14.00.00	SERVIÇOS - PAINEL	00.01.0080 (0000)	13.010,13	123.810,15
1.6.3.0.01.1.1.15.00.00	SERVIÇOS - PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	12.400,44	145.033,72
1.6.3.0.01.1.1.16.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	30.140,52	258.053,06
1.6.3.0.01.1.1.17.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	27.039,31	85.776,81
1.6.3.0.01.1.1.18.00.00	SERVIÇOS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	7.139,83	65.442,35
1.6.3.0.01.1.1.19.00.00	SERVIÇOS - SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	10.752,64	77.279,64
1.6.3.0.01.1.1.20.00.00	SERVIÇOS - SÃO CRISTOVÃO DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	14.797,35
1.6.3.0.01.1.1.21.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	0,00	113.880,16
1.6.3.0.01.1.1.22.00.00	SERVIÇOS - SAO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	24.291,34	150.077,82
1.6.3.0.01.1.1.23.00.00	SERVIÇOS - URUBICI	00.01.0080 (0000)	17.209,86	164.282,79
1.6.3.0.01.1.1.24.00.00	SERVIÇOS - URUPEMA	00.01.0080 (0000)	9.101,03	112.214,37
1.6.3.0.01.1.1.25.00.00	SERVIÇOS - VARGEM	00.01.0080 (0000)	7.201,50	42.027,13
1.6.3.0.01.1.1.26.00.00	SERVIÇOS - ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	15.867,23	26.188,27
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		121.779,82	1.492.260,25
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		121.779,82	1.492.260,25
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Especifica E/M		121.779,82	1.492.260,25
1.7.3.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		0,00	151.612,12
1.7.3.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa		0,00	151.612,12
1.7.3.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de S		0,00	151.612,12
1.7.3.8.01.1.1.01.00.00	SUS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	0,00	7.557,71
1.7.3.8.01.1.1.02.00.00	SUS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	5.665,37
1.7.3.8.01.1.1.03.00.00	SUS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	0,00	6.612,58
1.7.3.8.01.1.1.04.00.00	SUS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	0,00	8.042,74
1.7.3.8.01.1.1.05.00.00	SUS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	9.204,35
1.7.3.8.01.1.1.06.00.00	SUS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	0,00	7.658,12
1.7.3.8.01.1.1.07.00.00	SUS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	0,00	4.505,81
1.7.3.8.01.1.1.08.00.00	SUS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	0,00	3.818,12
1.7.3.8.01.1.1.09.00.00	SUS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	0,00	10.400,52
1.7.3.8.01.1.1.10.00.00	SUS - FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	0,00	2.552,15
1.7.3.8.01.1.1.11.00.00	SUS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	0,00	2.038,57
1.7.3.8.01.1.1.12.00.00	SUS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	0,00	10.777,87
1.7.3.8.01.1.1.13.00.00	SUS - PAINEL	00.01.0080 (0000)	0,00	5.728,32
1.7.3.8.01.1.1.14.00.00	SUS - PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	0,00	5.886,33
1.7.3.8.01.1.1.15.00.00	SUS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	0,00	10.118,31
1.7.3.8.01.1.1.16.00.00	SUS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	0,00	3.294,29

Betha Sistemas

SANTA CATARINA - CONSORCIO

Exercício de 2018

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Novembro

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.7.3.8.01.1.1.17.00.00	SUS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	0,00	4.335,61
1.7.3.8.01.1.1.18.00.00	SUS - SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	0,00	3.184,69
1.7.3.8.01.1.1.19.00.00	SUS - SÃO CRISTOVÃO DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	3.808,91
1.7.3.8.01.1.1.20.00.00	SUS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	0,00	17.647,98
1.7.3.8.01.1.1.21.00.00	SUS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	0,00	6.505,12
1.7.3.8.01.1.1.22.00.00	SUS - URUBICI	00.01.0080 (0000)	0,00	4.904,75
1.7.3.8.01.1.1.23.00.00	SUS - URUPEMA	00.01.0080 (0000)	0,00	5.828,96
1.7.3.8.01.1.1.24.00.00	SUS - VARGEM	00.01.0080 (0000)	0,00	1.534,94
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		121.779,82	1.340.648,13
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		121.779,82	1.340.648,13
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Público		121.779,82	1.340.648,13
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	10.210,26	57.128,98
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	3.828,85	46.651,38
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	8.933,98	50.054,77
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	0,00	52.534,38
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	5.105,13	51.051,30
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	3.828,85	38.288,50
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	3.828,85	41.935,11
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	3.828,85	41.230,10
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	6.276,28	67.965,29
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	3.828,85	39.844,39
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	LAGES	00.01.0080 (0000)	0,00	86.271,17
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	5.105,13	53.142,02
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	7.657,70	87.103,54
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	PAINEL	00.01.0080 (0000)	3.828,85	48.462,45
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	39.394,73
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	38.799,11
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	0,00	34.459,65
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	3.828,85	40.476,47
1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	7.657,70	78.777,12
1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	00.01.0080 (0000)	0,00	35.091,80
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	9.677,18	96.761,80
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	5.105,13	51.051,30
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	URUBICI	00.01.0080 (0000)	6.276,28	63.163,93
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	URUPEMA	00.01.0080 (0000)	3.828,85	43.174,96
1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	VARGEM	00.01.0080 (0000)	3.828,85	38.689,63
1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	7.657,70	19.144,25
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		345,55	2.653,67
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		345,55	2.653,67
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		345,55	2.653,67
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		345,55	2.653,67
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0080 (0000)	345,55	2.653,67
Receita Extra Orçamentária		Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**473.931,46**	**4.729.365,68**

LAGES , 26/03/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Fernanda de Souza Cordova
Presidente

CISAM

ERRATA 01 DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 - CPL CISAM-MO

Publicação Nº 1960084

Capinzal/SC, 26 de março de 2019
ERRATA nº 01
PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – CPL/CISAM-MO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no dia 15/03/2019, referente ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 04/2019 – que tem como objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos prestadores", COMUNICA aos interessados, a retificação do referido certame da seguinte forma:

Retificação 1) ANEXO I - Relação de Quantitativos, Especificações, Compradores e Preço Máximo
Onde lê-se:
EXIGÊNCIAS DO SIMAE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA – Itens 01 a 86
(...)
5. No caso dos itens 53,54, 73,74,75 e 79 será exigido, também, para a PARTICIPAÇÃO na licitação, que a empresa comprove que está inscrita no Programa da Qualidade do Ministério das Cidades, PGQ1-IE – Programa de Garantia da Qualidade de Tubulações de PVC Infraestrutura, e que no último relatório setorial emitido pela ASFAMAS/TESIS se encontre classificado como qualificado.

Leia-se:
EXIGÊNCIAS DO SIMAE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA – Itens 01 a 85
(...)
5. No caso dos itens 53, 54, 72,73,74 e 78 será exigido, também, para a PARTICIPAÇÃO na licitação, que a empresa comprove que está inscrita no Programa da Qualidade do Ministério das Cidades, PGQ1-IE – Programa de Garantia da Qualidade de Tubulações de PVC Infraestrutura, e que no último relatório setorial emitido pela ASFAMAS/TESIS se encontre classificado como qualificado.

As demais disposições permanecem inalteradas.
Leomar Eggers
Pregoeiro/Presidente CPL

Consórcio CISAMA

RESOLUÇÃO Nº 68-2019 SUPLEMENTAÇÃO SUPERÁVIT

Publicação Nº 1959008

RESOLUÇÃO nº. 068/2019 , de 06 de março de 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINACEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 063/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O presidente do CISAMA – Consorcio Intermunicipal Serra Catarinense, Prefeito EVANDRO FRIGO PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Resolução nº 047/2017 de 22 de dezembro de 2017;

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 16.425,07 (Dezesseis quatrocentos e vinte e cinco reais e sete centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01- CISAMA		
Unidade: 01- CISAMA		
Projeto/Atividade: 2.001– Apoio Administrativo		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(31) 3.3.90.00.00.00.00.06.0061	Aplicações Diretas	16.425,07
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		16.425,07

Artigo 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior, da seguinte fonte de Recursos.

FONTE DE RECURSOS		
Recursos	Descrição da Fonte	Valor
00.06.0061	Recursos Rateio Municípios/Superávit	16.425,07
TOTAL FONTE DE RECURSOS		16.425,07

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Presidente do CISAMA

CISAMVI

RESOLUÇÃO Nº 276-19 - APROVA PROJETO RAS

Publicação Nº 1959089

RESOLUÇÃO Nº.276/2019 – CISAMVI
Aprova o projeto de Mapeamento diagnóstico da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Médio Vale do Itajaí, cria cargos temporário para o cumprimento das metas e dá outras providências.

ÉRCIO KRIEK, Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, e:
Considerando os objetivos estatutários do CISAMVI, como uma Instituição Pública, intermunicipal, criada para gestão de serviços de interesse público na área de saúde, assim como a prestação de serviços especializados de referência e de maior complexidade, inclusive em nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados.
Considerando o objetivo primário de fortalecer um sistema de referência e contra referência em saúde pública, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica, consultorias, assessoria e o fornecimento de bens e insumos à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, como medicamento, material ambulatorial, ambulâncias e sistemas de informática.
Considerando a Portaria nº. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do SUS, definindo que rede: "São arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado." (BRASIL, 2010).
Considerando o disciplinado pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta artigos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, consta no art. 7º que "As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com diretrizes pactuadas nas comissões intergestores"; no art. 30 que "As comissões intergestores pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de Atenção à Saúde"[...] assim como o texto ainda disciplina que a estruturação do SUS será configurado por regiões de saúde com planejamento ascendente e articulação interfederativa, apontando para organização de uma única Rede de atenção integral à Saúde das pessoas.
Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº. 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Resolução CIT nº. 01 de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011.
Considerando a Resolução CIT nº. 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
Considerando a Resolução CIT nº. 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e organização de macrorregiões de saúde.

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o projeto para Mapeamento Diagnóstico da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Médio Vale do Itajaí.
Parágrafo único: Compõem o projeto aprovado no artigo 1º, todos os municípios consorciados ao CISAMVI, podendo ultrapassar os limites do Médio Vale do Itajaí.
Art. 2º - O projeto mencionado no artigo 1º é caracterizado de Interesse Coletivo, na área da Saúde Pública, e deve ser executado entre: 01/03/2019 e 29/02/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses ou incorporado às atribuições fixas do CISAMVI, caso constatado a necessidade de continuidade.
Art. 3º - O trabalho será executado com foco nas seguintes diretrizes:
I - Organização das ações e serviços de saúde a fim de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de universalidade do acesso, equidade e integralidade do cuidado;
II - Para a constituição de uma rede de atenção à saúde regionalizada em uma determinada região, é necessária a pactuação, entre todos os gestores envolvidos, do conjunto de responsabilidades não compartilhadas (atenção básica e às ações básicas de vigilância em saúde) e das ações complementares;
III - Quando a suficiência em atenção básica e parte da média complexidade não forem alcançadas deverá ser considerada no planejamento regional a estratégia para o seu estabelecimento, junto com a definição dos investimentos, quando necessário;
IV - O planejamento regional deve considerar os parâmetros de incorporação tecnológica que compatibilizem economia de escala com equidade no acesso;
V - O fluxo de atendimento dentro da Programação Pactuada Integrada – PPI, na região do Médio Vale do Itajaí ainda é extremamente debatido, e por vezes seu cumprimento é desconhecido, resultando no aumento das filas e atrasos nos tratamentos de saúde à população.
VI – Realizar a análise da situação de saúde no âmbito dos municípios consorciados, buscando auxiliar na organização da Programação Geral de Ações e Serviços em Saúde para região, com objetivo de otimizar e potencializar os serviços já implantados, equalizando as metas físicas e financeiras maximizando o acesso aos serviços;
VII – Fortalecimento e qualificação da Atenção Primária em Saúde como ordenadora da RAS, considerando parâmetros de resolutividade bem como referência e contra referência.
Art. 4º - Os objetivos específicos do projeto são:
I - O apoio ao processo de consolidação da regionalização através do planejamento integrado de ações e serviços de saúde.
II - Levantamento das ações e serviços de atenção básica.
III - Levantamento da oferta de serviços de média e alta complexidade, pública ou privada.
IV - Consolidação do pacto interfederativo e gestão participativa na região, com implementação do PRI – Planejamento Regional Integrado.
V - Apoio aos processos de monitoramento de indicadores, resultados financeiros e planejamento em saúde nos municípios.
VI - Apoio à qualificação dos hospitais de referência da RAS para melhoria da eficiência do Acesso e Qualidade na atenção, bem como processos de referência e contra referência com a APS.

VII - Monitoramento da integração e processo de referências da RAS.
VIII - Identificação de planos, ações e estratégias já organizadas pelas Redes temáticas (RUE, RC, RAPS, RPcD e Crônicas) e já consolidadas na região de saúde do Médio Vale do Itajaí.
IX - Implementação da RAS – Rede de Atenção à Saúde, como área de trabalho e acesso à informações para o Comitê de Governança Macrorregional.
X - Consolidação e qualificação da Atenção Primária à Saúde em todos os municípios da região como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde.
XI - Estudo, análise e estruturação para serviço de Pronto Atendimento regionalizado.
XII - Elaboração de planos de educação permanente em saúde em todos os pontos de atenção da RAS
XIII - Permanente - Fortalecimento da Gestão e Governança dos municípios para qualificação dos investimentos nas ações e serviços de saúde municipais e regionais
XIV - Permanente - Discussão sobre a regionalização e descentralização da Saúde.
Art. 5º - As despesas previstas para a execução deste projeto estão incluídas no orçamento vigente do CISAMVI.
Art. 6º - Os resultados esperados ao término deste projeto são:
I - Base de dados consolidada, atualizada que permita a análise dos serviços prestados e a gestão das prioridades.
II – Possibilidade de propor um equilíbrio financeiro e Desenvolvimento regional na prestação de serviços públicos de saúde;
III - Transparência nas Ações de Politicas Publicas de saúde;
IV – Identificação real de Prioridades em saúde na região;
V - Participação efetiva dos gestores na definição de prioridades regionais;
VI - Informações sistematizadas e atualizadas para Pactuação entre Municípios e Consórcio;
VII - Planejamento Estratégico alinhado com a Realidade Municipal (física e financeira);
VIII - Construção de Planos Municipais de Saúde executáveis;
IX - Otimização de Serviços de Pronto Atendimento regionalizados;
X - Realização do Planejamento Regional Integrado com indicadores de monitoramento;
XI - Economia de escala para os municípios da região de saúde e maximização das possibilidades de incremento e investimento nos serviços prestados à população;
Art. 7º - Fica criado o Quadro de Pessoal Temporário descrito no Anexo I desta Lei, regido pelo regime celetista, com o objetivo de atender às ações do projeto de Mapeamento diagnóstico da Rede de Atenção à Saúde (RAS), criado, regulamentado e gerido pelo CISAMVI.
Parágrafo Único: O quadro de pessoal criado por esta Resolução tem por fundamento o regime jurídico de emprego público estabelecido pelo Protocolo de Intenções deste Consórcio aprovado pela Resolução nº 262/2018, para a execução de programas temporários nas áreas de atendimento desta instituição e de interesse coletivo dos consorciados.
Art. 8º - Os requisitos para ocupar os empregos criados por esta resolução, o número de vagas, a carga horária diária, a remuneração e as atribuições a serem desempenhadas são os constantes do Anexo I desta resolução, sendo que o provimento e a forma de rescisão do contrato de trabalho dos empregados admitidos dar-se-ão sempre na forma do disposto no Estatuto deste Consórcio e na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
Parágrafo Único: Fica estendido aos empregados públicos de que trata esta Lei o benefício do auxílio-alimentação previsto para os empregados públicos providos em caráter estável, regulado em resolução especifica.
Art. 9º - Fica o CISAMVI autorizado a contratar, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta resolução, e posteriores alterações, mediante processo seletivo público simplificado, ou seleção de currículos para cargos comissionados, conforme empregos criados pela presente resolução, constantes no Anexo I, os seguintes profissionais:
I - Assessor Técnico em Saúde
II - Auxiliar Administrativo:
Art. 10 – Esta resolução foi discutida e aprovada na Assembleia Geral de Prefeitos do dia 21 de março de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2019.
Blumenau (SC), 21 de março de 2019.
Ércio Kriek
Presidente do Conselho Administrativo

SIGLAS:
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CIB – Comissão Intergestores Bipartite
CIR – Comissão Intergestores Regional

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 276/2019 – CISAMVI

Cargo	Carga horária	Quantidade	Salário R$	Referência
Assessor Técnico em Saúde	40	1	7.325,69	31
Auxiliar Administrativo	40	1	1.840,80	2

Cargo: Assessor Técnico em Saúde
a) Descrição sumária da atividade: Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução de ações e serviços de saúde dos consorciados; Acompanhar e assessorar o planejamento de ações de saúde regionais integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Promover a produção de informações e/ou de estudos técnicos, inclusive de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas, bem como da rede de serviços instalada na região, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições; Realizar a promoção do uso racional e otimização dos recursos técnicos, logísticos e financeiros das redes municipais de saúde, gerenciando-os juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, gerando economia de escala; Assessorar a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação

consorciados, no âmbito da atenção básica e especializada do Sistema Único de Saúde, que lhe sejam inerentes ao cargo, ou tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulamentam o SUS; Desenvolver instrumentos de controle, avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde prestados à população regional, inclusive com o fornecimento de assistência técnica, de pesquisas e qualificação dos profissionais e serviços da Rede de Atenção Integral à Saúde no âmbito do CISAMVI; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados.
b) Requisito/Formação: Experiência profissional mínima de 05 anos em serviços de saúde pública e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública, Saúde Coletiva e com as finalidades do CISAMVI. Portador de Habilitação Categoria "B".
c) Vagas: 01 (uma)
d) Condições Especiais de desempenho da atividade:
I - Em virtude da atividade de visitas aos consorciados e à prestadores de serviços, ser inerente ao cargo e necessária para o cumprimento das metas previstas, fica o profissional dispensado do controle de ponto biométrico, cabendo o controle de ponto manual, para fins de fechamento da folha de pagamento.
II – Fica vedado o pagamento de diária ou reembolso de alimentação para o profissional deste cargo, quando em visita aos municípios consorciados ao CISAMVI, por se tratar de necessidade inerente ao cargo.
e) Forma de Contratação: Cargo comissionado, em virtude da responsabilidade de gerenciamento do projeto, contratado com análise de currículo e avaliação de experiencia técnica e produção cientifica acadêmica.

Cargo: Auxiliar Administrativo:
a) Descrição sumária da atividade: Executar os serviços de complexidade mediana relativos a suporte operacional nas atividades administrativas, tais como almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, processos de compras e licitações, contratos, controle de documentos de pessoal, recursos humanos, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.
b) Requisito Formação: Ensino Médio Completo e Portador de Habilitação Categoria "B".
c) Vagas: 01 (uma)
d) Condições Especiais de desempenho da atividade: cumprimento normal ao estatuto do CISAMVI e CLT.
e) Forma de Contratação: processo seletivo simplificado de títulos.

Consórcio Lambari

CONTRATO N°01/2019 - CBRASA

Publicação Nº 1960206

CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI E A EMPRESA CBRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, pessoa jurídica de direito público, instituída com base na Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, centro, inscrito sob o CNPJ nº º 04.536.794/0001-63, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente VOLNEI ANTÔNIO SCHMIDT – Prefeito de Ipumirim, brasileiro, casado, Empresário, CPF 607.586.609-44, RG 1.878.032, residente e domiciliado à Rua Dias Velho, 110, Município de Ipumirim – SC – CEP 89.790-000, e a empresa CBRASA Indústria e Comércio S/A, com sede na Linha Bernardi – SC 155, no município de Seara, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 22.752.874/0002-19, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor senhor EDSON ARGENTON, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 649.874.939-04. RG 1.559.142, residente e domiciliado na cidade de Concórdia – SC, na Rua Adolfo Orlandini nº 52, Bairro Jardim, e ambas conjuntamente denominadas "Partes", resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação Técnica e Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer a parceria e a cooperação técnica e financeira entre as partes com vistas a realização de ações conjuntas ligadas a execução e consolidação do PROJETO PILOTO DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS MORTOS EM PROPRIEDADES RURAIS EM SANTA CATARINA, autorizado pela Portaria SAR nº 8/2017de 07 de fevereiro de 2017, emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, prorrogada pela CIDASC conforme ofício nº 682/GAB, de 11 de junho de 2018, com amparo na autorização concedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e de acordo com regras estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

O presente Contrato terá como abrangência o território dos municípios que integram a região do Consórcio Lambari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de parceria e cooperação técnica e financeira é firmado com base na Lei Federal nº 12.310/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS/AMAUC, visando à implementação de novas alternativas para o destino de animais mortos nas propriedades produtoras, especialmente oriundas da suinocultura e bovinocultura, bem como facilitar aos produtores rurais o manejo dos animais mortos e minimizar o impacto ambiental na região de abrangência do Consórcio Lambari, causado pela produção agropecuária.

É inexigível licitação para firmar o presente contrato, com base no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, em razão de que a CONTRATADA é a única empresa autorizada a desenvolver o projeto piloto, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento e documentos anexos e de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2019 – Processo de Licitação nº 3/2019.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a CONTRATADA:

a) garantir o recolhimento de animais mortos nas propriedades agrícolas da região do CONTRATANTE enquanto perdurar a licença, na forma prevista na Portaria SAR nº 8/2017, Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e demais normas relativas à matéria;

b) manter roteiro mínimo de recolhimento a cada dois dias na região de abrangência do Consórcio Lambari, exceto aos sábados e domingos, ou em virtude de caso fortuito ou força maior (ex: fenômenos da natureza, quebra de veículo);

c) manter plantão de atendimento para receber pedidos feitos pelos produtores, a partir das 6 horas dos dias de recolhimento, sendo que os pedidos efetuados depois da passagem do caminhão pela localidade onde reside o produtor ficam adiadas para a próxima rota, se esta ocorrer dentro do prazo de 24 horas;

d) responsabilizar-se pelo atendimento de todas as exigências legais e sanitárias, dispostas nos instrumentos mencionados na letra "a" deste inciso, isentando o CONTRATANTE e os municípios filiados no caso de descumprimento de tais normas;

e) remeter ao CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês, relatório do recolhimento de animais mortos no mês anterior, contendo o número e tipo de animais mortos recolhidos, por propriedade, localidade e município, com a estimativa de custo do recolhimento;

f) isentar os produtores de quaisquer custos adicionais para o recolhimento de animais mortos nas propriedades localizadas nos municípios que participam do rateio financeiro, durante a vigência deste contrato;

g) repassar ao CONTRATANTE as informações e documentos necessários para que esta possa auxiliar a CONTRATADA na busca da consolidação do projeto piloto na região de sua abrangência;

h) fornecer o documento hábil e certidões necessárias para o CONTRATANTE efetuar o pagamento dos recursos destinados à manutenção do projeto, previstos na cláusula quarta deste instrumento.

II – Caberá ao CONTRATANTE:

a) efetuar a cobrança dos municípios dos valores estabelecidos no Anexo Único deste instrumento, no prazo e condições estabelecidas;

b) repassar os recursos financeiros recebidos dos municípios, previstos no Contrato de Rateio nº 2/2019 – CONSÓRCIO LAMBARI, conforme estabelecido no Anexo Único deste Instrumento;

c) buscar apoio junto às instituições e empresas públicas das demais esferas de Governo, com o objetivo de consolidar o sistema de recolhimento de animais mortos na forma proposta no projeto piloto de que trata a Portaria SAR nº 8/2017.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a titulo de incentivo visando a consolidação do projeto piloto e para o recolhimento dos animais mortos na região de abrangência do CONTRATANTE, a importância de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividida em dez parcelas mensais no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a primeira até dia 28/03/2019, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento contratual, independentemente de pagamento do recolhimento de animais mortos nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, feito pela CONTRATANTE na região da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica desobrigada:
I - recolher animais que se encontrem em avançado estado de decomposição;

II – recolher pequenas quantidades (menos de 150 Kgs), que pode ser realizada desde que não comprometa o roteiro do caminhão;

III – fazer o roteiro de recolhimento nos municípios que não repassarem os recursos financeiros estabelecidos no Contrato de Rateio nº 2/2019, firmado com o Consórcio Lambari, conforme valores descritos no Anexo Único deste instrumento.

O CONTRATANTE fica desobrigado a repassar para a CONTRATADA o valor correspondente a parcela devida pelo município, que não tenha sido repassada ao Consórcio Lambari, de acordo com o Contrato de Rateio nº 1/2019 – Consórcio Lambari.

A CONTRATADA isenta os municípios e produtores rurais da região do Consórcio Lambari do pagamento de quaisquer despesas pelo recolhimento de animais mortos que efetuou nos meses anteriores ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria de Cooperação Técnica e Financeira vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, e poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes solicitar rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Concórdia, SC, 28 de fevereiro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT EDSON ARGENTON

Contratante	Contratada

Testemunhas:

Roberto Kurtz Pereira
CPF: 220.662.849-04

Leonardo Biazus
CPF:963.778.100-59

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS
CONTRATO DE RATEIO 02/2019 – CONSÓRCIO LAMBARI

Município	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	total
Alto Bela Vista	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	8.880,00
Arabutã	4.980,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	49.800,00
Concórdia	10.830,00	10.830,00	10.830,00	10.830,00	10.830,00	10.830,00	10.830,00	10.830,00	10.830,00	10.830,00	108.300,00
Ipira	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	8.880,00
Ipumirim	4.086,00	4.086,00	4.086,00	4.086,00	4.086,00	4.086,00	4.086,00	4.086,00	4.086,00	4.086,00	40.860,00
Irani	2.488,80	2.488,80	2.488,80	2.488,80	2.488,80	2.488,80	2.488,80	2.488,80	2.488,80	2.488,80	24.888,00
Itá	4.089,60	4.089,60	4.089,60	4.089,60	4.089,60	4.089,60	4.089,60	4.089,60	4.089,60	4.089,60	40.896,00
Jaborá	2.667,60	2.667,60	2.667,60	2.667,60	2.667,60	2.667,60	2.667,60	2.667,60	2.667,60	2.667,60	26.676,00
Lindóia do Sul	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	4.968,00	49.680,00
Peritiba	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	8.880,00
Piratuba	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	8.880,00
Pres. C. Branco	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	14.160,00
Seara	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	79.920,00
Xavantina	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	69.300,00
Total	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	540.000,00

CONDER

1ª RETIFICAÇÃO AO - EDITAL PROCESSO LIC. 06.2019 - PP 06.2019 - LEITES E SUPLEMENTOS

Publicação Nº 1960524

1ª RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
REGISTRO DE PREÇO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GENÉSIO BRESSIANI,

no uso de suas atribuições, COMUNICA aos interessados que o presente edital sofre alteração no que pertine aos quantitativos previstos eis que em virtude de erro material a estimativa de consumo do município de Paraíso não restou contabilizada nos Anexos I e VII.
Assim o sendo, faz-se necessário que se proceda a RETIFICAÇÃO deste edital para o fim de incluir a estimativa de consumo daquele município, alterações essas que passam a viger a partir desta data no edital ora retificado.
Considerando tal alteração, novo arquivo Auto Cotação para elaboração das propostas está disponível no site junto com os demais documentos do processo.
As demais informações do referido edital permanecem inalteradas

São Miguel do Oeste – SC, 26 de março de 2019.
GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER
Prefeito de Belmonte

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO LIC. 009.2019 - PP 009.2019 - PNEUS E CORRELATOS

Publicação Nº 1960651

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUN. DE DESENV. REGIONAL – CONDER
PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE DO SEGUINTE OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E CORRELATOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARTICIPANTES DESTE CERTAME. São órgão participantes desta licitação os seguintes municípios consorciados ao CONDER: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dioniso Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis. A presente licitação será regida pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste Edital, o qual se e encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ameosc.org.br no link https://www.ameosc.org.br/cms/diretorio/index/codMapaItem/109462
TIPO: Menor preço – POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h do dia 28/03/2019 até às 08h45mim do dia 10/04/2019.

ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09horas do dia 10/04/2019

LOCAL: Auditório da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, AMEOSC, sito a Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de março de 2019
GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER
Prefeito de Belmonte